DIÁRIO OFICIAL

CADERNO
EXECUTIVO
SEÇÃO 1

Volume 136 . Número 141 . São Paulo, terça-feira, 28 de julho de 2026

SUMÁRIO

DECRETOS 2
ATOS DO GOVERNADOR 2
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO 2
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA 2
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 11
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 11
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS 11
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 12
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 12
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 12
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO 16
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL 38
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA 43
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA 43
SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS 90
SECRETARIA DA SAÚDE 91
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA 94
MINISTÉRIO PÚBLICO 96
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO 154
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO 155

Tarcísio de Freitas
Governador

Felicio Ramuth
Vice-Governador

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo CEP 05650-000
Web. saopaulo.sp.gov.br
Tel. 2193-8000

Prodesp

SECRETARIAS

Casa Civil
Secretário: Nerylson Lima da Silva
Av. Morumbi 4.500, Morumbi
CEP 05650-905 Tel. 2193-8000

Gestão e Governo Digital
Secretário: Caio Mario Paes de Andrade
Av. Morumbi 4.500, Morumbi
CEP 05650-905 Tel. 2193-8933

Justiça e Cidadania
Secretário: Arthur Luis Pinho de Lima
Pátio do Colégio 148/184 Centro
CEP 01016-040 Tel. 3291-2600

Segurança Pública
Secretário: Osvaldo Nico Gonçalves
Rua Líbero Badaró 39 Centro
CEP 01009-000 Tel. 3291-6500

Fazenda e Planejamento
Secretário: Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Av. Rangel Pestana 300 Centro
CEP 01091-900 Tel. 3243-3400

Direitos da Pessoa com Deficiência
Secretário: Marcos da Costa
Av. Auro Soares de Moura Andrade 564
Barra Funda
CEP 01156-001 Tel. 5212-3700

Saúde
Secretário: Eleuses Vieira de Paiva
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar 188
Cerq. César
CEP 05403-000 Tel. 3066-8000

Cultura, Economia e Indústria Criativas
Secretária: Marilia Marton Correa
Rua Mauá 51 Luz
CEP 01028-900 Tel. 3339-8000

Esportes
Secretária: Ana Claudia Carletto
Praça Antonio Prado 9 Centro
CEP 01010-010 Tel. 3241-5822

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Secretária: : Natália Resende Andrade Ávila
Av. Prof. Frederico Hermann Jr. 345
Alto de Pinheiros
CEP 05459-010 Tel. 3133-3369

Transportes Metropolitanos
Secretário: Marco Antonio Assalve
Rua Boa Vista 175 bloco A 10º ao 15º andar
Centro
CEP 01014-001 Tel. 3291-7800

Parcerias em Investimentos
Secretário: Rafael Antonio Cren Benini
Rua Iaiá 126 Itaim Bibi
CEP 04542-060 Tel. 3702-8000

Controladoria Geral do Estado
Controlador Geral do Estado: Rodrigo
Fontenelle de Araujo Miranda
Avenida Rangel Pestana 300 18º andar Sé
CEP 01017-911 Tel. 4389-3039

Universidade Estadual de Campinas
Reitor: Paulo Cesar Montagner
Rua da Reitoria, 121 Cidade Universitária
Zeferino Vaz Barão Geraldo Campinas
CEP 13083-872 Tel. (19) 3521-4720

Ministério Público
Procurador-Geral de Justiça: Paulo Sérgio de
Oliveira e Costa
Rua Riachuelo 115 Centro
CEP 01007-904 Tel. 3119-9000

Governo e Relações Institucionais
Secretário: Roberto Ribeiro Carneiro
Av. Morumbi 4.500, Morumbi
CEP 05650-905 Tel. 2193-8000

Comunicação
Secretária: Lais Vita Merces Souza
Av. Morumbi 4.500, térreo Morumbi
CEP 05650-905 Tel. 2193-8520

Desenvolvimento Social
Secretária: Andrezza Rosalém
Rua Boa Vista 170 Centro
CEP 01014-00 Tel. 2763-8040

Administração Penitenciária
Secretário: Marcello Streifinger
Rua Líbero Badaró, 600 Centro
CEP 01008-000 Tel. 3206-4700

Agricultura e Abastecimento
Secretário: Geraldo Melo Filho
Praça Ramos de Azevedo 254 Centro
CEP 01037-912 Tel. 5067-0000

Educação
Secretário: Renato Feder
Praça da República 53 Centro
CEP 01045-903 Tel. 0800 7700012

Políticas para a Mulher
Secretária: Adriana Sampaio Liporoni
Rua Iaiá 126, 10º andar Itaim Bibi
CEP 04542-060 Tel. 3702-8052

Desenvolvimento Econômico
Secretário: Jorge Luiz Lima
Av. Escola Politécnica 82 Jaguaré
CEP 05350-000 Tel. 3718-6500

Desenvolvimento Urbano e Habitação
Secretário: Marcelo Cardinale Branco
Rua Boa Vista 170 10º ao 16º andar Centro
CEP 01014-930 Tel. 3638-5100

Procuradoria Geral do Estado
Procuradora-Geral do Estado: Inês Maria dos
Santos Coimbra
Rua Pamplona 227 Bela Vista
CEP 01405-902 Tel. 3372-6401 /6402/6404

Turismo e Viagens
Secretária: Ana Maria Figueiredo Biselli Aidar
Praça Ramos de Azevedo 254 5º Andar Centro
CEP 01037-010 Tel. 3204-2855

Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretário: Vahan Agopyan
Avenida Escola Politécnica 82 Jaguaré
CEP 05350-000 Tel. 3718-6612

Universidade de São Paulo
Reitor: Aluisio Augusto Cotrim Segurado
Rua da Reitoria 374 Cidade Universitária
CEP 05508-220 Tel. 3091-3116 / 3232

Universidade Estadual Paulista
Reitora: Maysa Furlan
Rua Quirino de Andrade 215 Centro
CEP 01049-010 Tel. 5627-0235

Defensoria Pública do Estado
Defensora Pública-Geral do Estado: Luciana
Jordão da Motta Armiliato de Carvalho
Rua Boa Vista 200 Centro
CEP 01014-000 Tel. 3105-9040

Prodesp

Diretor Presidente
Gileno Gurjão Barreto

Diretor Administrativo-Financeiro
Camilo Cogo Cavalcanti

Diretor de Desenvolvimento de Sistemas
Rafael Almeida Fernandez Soto

Diretor de Operações
Ricardo Cezar de Moura Jucá

Diretor Jurídico, de Governança e Gestão
André Luiz Sucupira Antonio

Diretor de Serviços ao Cidadão
Carlos Henrique Netto Vaz

Diretor de Relacionamento com Clientes
Thiago Waltz Alves

MATRIZ

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp
CNPJ 62.577.929/0001-35

Sede e administração
Rua Agueda Gonçalves 240 Taboão da Serra SP
CEP 06760-900
t 11 2845.6000

www.prodesp.sp.gov.br

DECRETOS

DECRETO Nº 70.768, DE 27 DE JULHO DE 2026

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o decreto do Prefeito do Município de Dumont, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 2.584, de 24 de julho de 2026, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Dumont, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, da Resolução CMil nº 029.610, de 12 de agosto de 2025, e da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º - Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de julho de 2026.

TARCÍSIO DE FREITAS

Nerylson Lima da Silva

Rinaldo de Araújo Monteiro

DECRETO Nº 70.769, DE 27 DE JULHO DE 2026

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o decreto do Prefeito do Município de Taquaritinga, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º- Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 6.022, de 24 de julho de 2026, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Taquaritinga, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, da Resolução CMil nº 029/610, de 12 de agosto de 2025, e da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º- Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de julho de 2026.

TARCÍSIO DE FREITAS

Nerylson Lima da Silva

Rinaldo de Araújo Monteiro

DECRETO Nº 70.770, DE 27 DE JULHO DE 2026

Transfere a administração de parte do imóvel que especifica, localizado no Município de São Paulo, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1° - Fica transferida, da Secretaria da Justiça e Cidadania para a Secretaria da Segurança Pública, a administração das salas n°s 55 a 59, no 5° andar, e, da Secretaria da Segurança Pública para a Secretaria da Justiça e Cidadania, a administração das salas n°s 96 a 99, no 9° andar, todas do Edifício Campanário, localizado na Rua Antônio de Godói, n° 122, Centro, no Município de São Paulo, cadastrado no SGI sob o n° 19029 e identificado nos autos do Processo Digital n° 019.00003221/2025-15.

Artigo 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO DE FREITAS

Nerylson Lima da Silva

Osvaldo Nico Gonçalves

Arthur Luis Pinho de Lima

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 2026

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 23 da Lei nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007, e à vista do disposto no processo SEI 012.00007592/2023-00,DESIGNA os a seguir indicados para integrar o Conselho Estadual do Idoso, na qualidade de representantes:

I - da Sociedade Civil:

a) Macrorregião IV: Meire Aparecida Tastelli, RG 9.514.642-8, como titular, em complementação ao mandato de Enizal Vieira;

b)Macrorregião I: Robson José Candiani Mota, RG 25.881.330-1, como titular, em complementação ao mandato de Jéssica Caroline Corrêa;

II - do Poder Público, das seguintes Secretarias de Estado:

a) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação: Kaique Lopes Maia, RG 26.546.298-6, em complementação ao mandato de Elcio Sigolo;

b) da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística: Suzana Dias Rabelo de Oliveira, RG 27.440.856-9, e Susana Almeida dos Santos, CPF 265.301.308-88, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Clóvis Eduardo Requejo Camargo e Eliane de Souza Milan;

c) da Secretaria de Turismo e Viagens: Carlos Leonardo Costa de Souza, RG 23.817.752-X, e Ana Cristina Fernandes Clemente, RG 46.382.594-9, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Daniele Leite Prado e Lamara Amiranda;

III) do Fundo Social do Estado de São Paulo - FUSSP: Florentina Dália Resende, RG 10.685.832-4, e Claudia Cristina de Almeida, RG 08.139.860-4, respectivamente como titular e suplente, em complementação aos mandatos de Kelly Cristine Santos de Andrade e Florentina Dália Resende.

TARCÍSIO DE FREITAS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ÁREA DE CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO-FISCAL

PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

COMUNICADO, DE 27 DE JULHO DE 2026

INSCRIÇÃO DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Os contribuintes abaixo identificados ficam NOTIFICADOS da inscrição de débitos em seus nomes, representados pelas respectivas Certidões de Dívida Ativa – CDAs.

O pagamento dos débitos, atualizados monetariamente, acrescidos de juros, multa e demais encargos neles indicados, deverá ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data desta publicação.

A ausência de pagamento dentro do prazo estipulado dará ensejo à adoção das medidas de cobrança previstas na legislação aplicável.

Informações podem ser obtidas no Site do Contribuinte: https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/home/home_novo.js

Nº	Razão Social	CNPJ	Inscrição Estadual	CDA(s)
1	WASC INDUSTRIA METALURGICA LTDA EPP	61.128.658/0001-78	244.356.540.119	1466306626, 1466305682, 1466307191, 1466305927, 1466304940, 1466304194, 1466306181, 1466304472, 1466306870, 1466305493, 1466305150
2	ESPAS BRASIL DESENVOLVIMENTO AUTOMOTIVO	17.242.052/0001-77	N/D	1466197735
3	MAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S/A	00.434.116/0001-39	49.263.283.114	1466296855
4	OTTO BAUMGART IND. E COM. S/A	60.642.774/0001-48	102.218.982.113	1466201334
5	URBYS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	11.786.306/0001-31	N/D	1466203376

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA SAP/DAF/DFC N.º 26/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução do Contrato SAP/DAF/DFC n.º 04/2026, que tem por objeto a aquisição de escudos de proteção balística, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual n.º 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

A Diretora de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Decretos n.º 69.228, de 23 de dezembro de 2024 e n.º 69.483, de 14 de abril de 2025, e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual n.º 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual n.º 10.261/68, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da Diretoria de Administração e Finanças, e a CONTRATADA INBRA-TECNOLOGIA E DEFESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ n.º 26.836.227/0001-65, mediante Termo de Contrato SAP/DAF/DFC n.º 04/2026, Processo SEI n.º 006.00175626/2025-76, tendo por objeto a aquisição de escudos de proteção balística:

I - GESTOR TITULAR: TATIANA DE ARAGÃO CHAVES, CPF: 087.423.467-03, Policial Penal;

II- GESTOR SUPLENTE: TIAGO MARTINS MATOS PATERNOSTI, CPF: 316.079.898-40, Policial Penal I;

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuar como FISCAL TITULAR e FISCAL SUPLENTE do contrato supramencionado:

I - FISCAL TITULAR: LUANA CRISTINA GARCIA, CPF: 330.989.908-05, Policial Penal II;

II- FISCAL SUPLENTE; FABIANO DA CONCEIÇÃO NUNES, CPF: 303.112.578-95, Assistente II,

Artigo 3º- Compete aos GESTORES do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto n.º 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência n.º 07/2026 e Termo de Contrato SAP/DAF/DFC n.º 04/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

VIII - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

IX - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente o Departamento de Orçamento e Custos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 4º - Compete aos FISCAIS do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto n.º 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência n.º 07/2026 e Termo de Contrato SAP/DAF/DFC n.º 04/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo 5º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 6º- Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PROCESSO SEI 006.00175626/2025-76.

COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA

DESPACHO

POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA
Despacho de Desocupação de Imóvel Funcional

Diante da regularidade da documentação apresentada através deste Processo SEI nº 006.00503206/2025-94, fica formalizada a desocupação do imóvel funcional nº 05 da Penitenciária "Luiz Gonzaga Vieira" do Complexo Penal de Pirajuí, unidade vinculado à Coordenadoria de Execução Penal da Região Noroeste do Estado, anteriormente ocupado pelo servidor Dejair Xavier, RG nº 22.874.986-4, Policial Penal, com fulcro no artigo 6º da Portaria DGPP nº 012, de 28 de abril de 2025.

Constatada a regularidade da desocupação, procede-se com a publicação do presente despacho para fins de ciência e registro institucional.

DESPACHO

POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA
Despacho de Desocupação de Imóvel Funcional

Diante da regularidade da documentação apresentada através deste Processo SEI nº 006.00501091/2025-01, fica formalizada a desocupação do imóvel funcional nº 01 da Penitenciária II do Complexo Penal de Pirajuí, unidade vinculada à Coordenadoria de Execução Penal da Região Noroeste do Estado, anteriormente ocupado pelo servidor Cleuber Ferreira Mantovanini Junior, RG nº 28.536.688-9, Policial Penal, com fulcro no artigo 6º da Portaria DGPP nº 012, de 28 de abril de 2025.

Constatada a regularidade da desocupação, procede-se à publicação do presente despacho para fins de ciência e registro institucional.

DESPACHO

POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA
Despacho de Desocupação de Imóvel Funcional

Diante da regularidade da documentação apresentada através deste Processo SEI nº 006.00503209/2025-28, fica formalizada a desocupação do imóvel funcional nº 03 da Penitenciária II do Complexo Penal de Pirajuí, vinculado à Coordenadoria de Execução Penal da Região Noroeste do Estado, anteriormente ocupado pelo servidor Marcelo Garcia Ramos, RG nº 33.037.213-0, Policial Penal, com fulcro no artigo 6º da Portaria DGPP nº 012, de 28 de abril de 2025.

Constatada a regularidade da desocupação, procede-se à publicação do presente despacho para fins de ciência e registro institucional.

DESPACHO

POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENADORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA
Despacho de Outorga de Uso de Imóvel Funcional

À vista da regularidade da documentação apresentada nos autos do Processo SEI nº 006.00368991/2025-22, fica formalizada a outorga de uso do imóvel funcional nº 02 do Complexo Penal de Presidente Bernardes, vinculado à Coordenadoria de Execução Penal da Região Oeste do Estado, em favor do servidor Luciano Cesar Orlando, RG nº 17.382.154-0, no exercício do cargo de Chefe de Departamento do referido Complexo, com fundamento no caput do artigo 2º da Portaria DGPP nº 12, de 28 de abril de 2025.

Constatada a regularidade da outorga de uso, determina-se a publicação do presente despacho para fins de ciência e registro institucional.

COORDENADORIA DE ENSINO, CULTURA E PESQUISA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA CECP Nº 041/2026 QUE DESIGNA GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS

Portaria nº 041/2026 da CECP, de 24 de julho de 2026.

Dispõe sobre a gestão e fiscalização referente à aquisição de materiais de higiene e limpeza, entrega parcelada para o segundo semestre de 2026 para a COORDENADORIA DE ENSINO, CULTURA E PESQUISA, por meio do Contrato em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual n.º 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

A Coordenadora da Coordenadoria de Ensino, Cultura e Pesquisa - CECP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução SAP 128, de 26 de dezembro de 2024 e pelo Decreto nº 69.228/2024 e Decreto n.º 69.483, de 14 de abril de 2025, e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual n.º 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual n.º 10.261/68, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os seguintes servidores, sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, como Gestor e Fiscal do Contrato, Processo SEI nº 006.00095379/2026-14, cujo objeto é aquisição de materiais de higiene e limpeza, entrega parcelada para o segundo semestre de 2026 firmado entre a Coordenadoria de Ensino, Cultura e Pesquisa e as empresas abaixo:

CONTRATO CECP n.º 019/2026
Contratada: DALO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 49.709.450/0001-47,
CONTRATO CECP n.º 020/2026
Contratada: TONELLI & GATTONI INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA
CNPJ: 07.162.188/0001-13,
CONTRATO CECP n.º 021/2026
Contratada: NOVA GUARU LIMPEZA E UTILIDADES EM GERAL
CNPJ: 53.852.344/0001-95,
CONTRATO CECP n.º 022/2026
Contratada: LUTAR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 15.631.315/0001-04,
CONTRATO CECP n.º 023/2026
Contratada: LIMP CRC COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
CNPJ: 39.373.087/0001-88,
CONTRATO CECP n.º 024/2026
Contratada: TY BORTHOLIN COMERCIAL LTDA
CNPJ: 05.291.541/0001-30,
CONTRATO CECP n.º 025/2026
Contratada: ATACADISTA DE UTILIDADES E SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 29.815.798/0001-01,
CONTRATO CECP n.º 026/2026
Contratada: PAPERMAX COMERCIAL LTDA
CNPJ: 49.643.480/0001-06.

Os servidores:

I – Gestor Titular: Jean Carlo Paixão Ribeiro Cargo: Policial Penal R.S.:13.315.050.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS TÉCNICOS do contrato supramencionado:

I – Fiscal Técnico Administrativo Titular: Andre Luiz Moreira Cargo: Policial Penal R.S.:18.728.947;

II – Fiscal Administrativo Titular: Ricardo Paulino dos Santos Cargo: Policial Penal R.S.:17.923.773.

Artigo 3º - Compete aos GESTORES do contrato as atribuições definidas no artigo 16 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 32/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade, conforme o caso, e garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VI - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

VII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos (quando for o caso), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

VIII - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Seção de Administração para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

IX - Realizar, a qualquer tempo, vistoria nos serviços contratados, assegurando-se do cumprimento das normas previstas no edital e no contrato. Caso sejam identificados procedimentos ou materiais em desacordo com as especificações técnicas pactuadas, adotar as providências necessárias para solicitar sua imediata correção.

Artigo 4º - Compete aos FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 32/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade, conforme o caso, e garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido, o "Atestado de Recebimento", contendo informações sobre a execução do objeto no período avaliado, bem como o registro de eventuais irregularidades ou falhas identificadas na execução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato;

V - Comunicar à CONTRATADA quaisquer sinistros ou ocorrências relacionadas ao contrato, encaminhando as informações necessárias ao gestor do contrato;

VI - Identificar e encaminhar os responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência;

VII - Garantir o uso adequado dos bens ou serviços fornecidos pela CONTRATADA, conforme o estabelecido no Termo de Referência nº 32/2026, orientando os usuários e assegurando a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis;

VIII - Solicitar à CONTRATADA a realização de manutenções preventivas e corretivas dos bens ou serviços fornecidos, conforme as recomendações do fabricante ou especificações do Termo de Referência;

IX - Assegurar a conformidade legal das atividades executadas, incluindo a habilitação dos profissionais envolvidos, quando aplicável;

X - Responsabilizar-se pela guarda e uso dos bens em comodato, de acordo com o Termo de Referência, orientando os usuários.

Artigo 5º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Parágrafo único - Ficam revogadas as designações anteriores à publicação desta portaria;

Artigo 6º - Esta Portaria entre em vigor na data da Publicação.

Artigo 7° - Dê ciência aos designados.

Artigo 8º - Publique-se.

São Paulo, na data da assinatura digital.

GISELE ANGELICA SILVEIRA RODRIGUES
Autoridade Competente
Coordenadora
Coordenadoria de Ensino, Cultura e Pesquisa - CECP

PORTARIA Nº 040/2026 DA CECP, DE 24 DE JULHO DE 2026. QUE DESIGNA GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Portaria nº 040/2026 da CECP, de 24 de julho de 2026.

Dispõe sobre a gestão e fiscalização referente à Aquisição de materiais de escritório, entrega parcelada para o segundo semestre de 2026. para a COORDENADORIA DE ENSINO, CULTURA E PESQUISA, por meio do Contrato em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual n.º 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

A Coordenadora da Coordenadoria de Ensino, Cultura e Pesquisa - CECP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução SAP 128, de 26 de dezembro de 2024 e pelo Decreto nº 69.228/2024 e Decreto n.º 69.483, de 14 de abril de 2025, e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual n.º 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual n.º 10.261/68, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os seguintes servidores, sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, como Gestor e Fiscal do Contrato, Processo SEI nº 006.00219379/2026-16, cujo objeto é à Aquisição de materiais de escritório, entrega parcelada para o segundo semestre de 2026 firmado entre a Coordenadoria de Ensino, Cultura e Pesquisa e as empresas abaixo:

CONTRATADA: 64.490.977 LEONARDO DE OLIVEIRA COELHO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 64.490.977/0001-17
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 027/2026-CECP.
CONTRATADA: LA LUNA COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.112.610/0001-42
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 028/2026-CECP.
CONTRATADA: RD PAPEIS & EPI LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.822.824/0001-59
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 029/2026-CECP
CONTRATADA: ASA MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.353.247/0001-50,
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 030/2026-CECP.
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ETICA LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.708.626/0001-08,
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 031/2026-CECP

Os servidores:

I – Gestor Titular: Jean Carlo Paixão Ribeiro Cargo: Policial Penal R.S.:13.315.050.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS TÉCNICOS do contrato supramencionado:

I – Fiscal Técnico Administrativo Titular: Andre Luiz Moreira Cargo: Policial Penal R.S.:18.728.947;

II – Fiscal Administrativo Titular: Ricardo Paulino dos Santos Cargo: Policial Penal R.S.:17.923.773.

Artigo 3º - Compete aos GESTORES do contrato as atribuições definidas no artigo 16 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 30/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade, conforme o caso, e garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Comunicar à CONTRATADA quaisquer sinistros ou ocorrências relacionadas ao contrato, encaminhando as informações necessárias ao gestor do contrato;

VI - Identificar e encaminhar os responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência;

VII - Garantir o uso adequado dos bens ou serviços fornecidos pela CONTRATADA, conforme o estabelecido no Termo de Referência nº 30/2026, orientando os usuários e assegurando a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis;

VIII - Solicitar à CONTRATADA a realização de manutenções preventivas e corretivas dos bens ou serviços fornecidos, conforme as recomendações do fabricante ou especificações do Termo de Referência;

IX - Assegurar a conformidade legal das atividades executadas, incluindo a habilitação dos profissionais envolvidos, quando aplicável;

X - Responsabilizar-se pela guarda e uso dos bens em comodato, de acordo com o Termo de Referência, orientando os usuários.

Artigo 5º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Parágrafo único - Ficam revogadas as designações anteriores à publicação desta portaria;

Artigo 6º - Esta Portaria entre em vigor na data da Publicação.

Artigo 7° - Dê ciência aos designados.

Artigo 8º - Publique-se.

São Paulo, na data da assinatura digital.

GISELE ANGELICA SILVEIRA RODRIGUES
Autoridade Competente
Coordenadora
Coordenadoria de Ensino, Cultura e Pesquisa - CECP

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

PENITENCIÁRIA FEMININA SANT'ANNA

CENTRO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE FINANÇAS E SUPRIMENTOS

SERVIÇO DE LOCAÇÃO ACESSÓRIO PARA TRANSPORTE DE CARGA - CAÇAMBA ESTACIONÁRIA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2026

UASG 380241 – PENITENCIARIA FEMININA SANT'ANA

Modalidade: DISPENSA COM DISPUTA

Nº Processo SEI: 006.00191618/2026-58

Objeto: Serviço de Locação Acessório para Transporte de Carga - Caçamba Estacionária

Disponibilidade do aviso: 28/07/2026

Endereço: Avenida Gal. Ataliba Leonel, 656 - Carandiru SP - CEP 02088-900

Link do PNCP: Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrega das Propostas: a partir de 28/07/2026 as 08h00 no site: www.gov.br/compras.

Fim do Recebimento das Propostas: 31/07/2026 às 08h59 no site: www.gov.br/compras.

Fonte: DOESP e PNCP Id Contratação PNCP: : 96291141000180-1-004613/2026

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL

CENTRO DE PROGRESSÃO PENITENCIÁRIA DR RUBENS ALEIXO SENDIN - MONGAGUÁ

DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESTABELECIMENTO PENAL, DE 14/07/2026

Nº do Processo: 006.00289031/2026-88

Interessado: Centro de Progressão Penitenciária de Mongaguá - Seção de Administração

Assunto: Material para escritório

Diante dos elementos de instrução dos autos e na competência a mim delegada através do Decreto 69.228, de 23 de dezembro de 2024 e Resolução SAP 128, de 26/12/2024, ADJUDICO e HOMOLOGO, a presente Dispensa de Licitação nº 141/2026, realizada no Portal de Compras do Governo Federal, ID de Contratação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) sob nº 96291141000180-1-004185/2026, que têm por objetivo a Aquisição de Materiais para escritório, conforme Proc. SEI nº 006.00289031/2026-88 e Proc. SIAFEM Código Único nº 20260438454, regidos pela Lei Federal 14.133/2024, subsidiariamente, no couber as disposições o Decreto de Execução Orçamentária de 2026, pelo critério do menor preço ofertado por item, as Empresas:

- Itens 01 e 02 - Empresa: LA LUNA COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS LTDA – CNPJ: 18.112.610/0001-42, no valor total de R$ 548,70 (Quinhentos e quarenta e oito reais e setenta centavos);

- Itens 03 e 04 - Empresa: 57.215.203 ELIUDE VINICIOS SILVA – CNPJ: 57.215.203/0001-12, no valor total de R$ 1.075,00 (Um mil, setenta e cinco reais);

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO

DEPARTAMENTO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CEPRNOROESTE Nº 024, DE 27 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução na aquisição de diversos materiais para pintura predial, entre outros materiais de consumo diversos, para manutenção desta Coordenadoria de Execução Penal da Região Noroeste do Estado, através das notas de empenho relacionadas no anexo desta portaria, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

A senhora Gisele de Jesus Martins Rosa , Chefe de Divisão de Administração, da Coordenadoria de Execução Penal da Região Noroeste do Estado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 69.228 de 23 de dezembro de 2024 alterado pelo Decreto nº 69.306 de 10 de janeiro de 2025 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da Coordenadoria de Execução Penal da Região Noroeste do Estado, e as CONTRATADAS relacionadas no Anexo desta Portaria, no Processo SEI nº 006.00267182/2026-85, tendo por objeto aquisição de diversos materiais para pintura predial entre outros materiais de consumo:

I - GESTOR TITULAR: DANIEL ANTONIO LAVISO, RG nº 40.172.094-9, Chefe de Serviço de Infraestrutura e Logística e

II - GESTOR SUPLENTE: JOÃO LUIS FORMAGIO, RG nº 27.507.733-0, Policial Penal.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS TÉCNICOS do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO TITULAR: AILTON CLEBER OLIVEIRA FILHO, RG nº 40.556.030-8, Policial Penal; e

II - FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: EDUARDO JOHNATHAN ISNARDI DA SILVA, RG nº 26.823.255-6, Policial Penal.

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato supramencionado:

I - FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: VICTOR RODRIGUES PEREIRA MARTINS, RG nº 48.707.652-7, Policial Penal; e

II - FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: MAURO CÉSAR NARESSE, RG nº 18.814.376-2, Policial Penal.

Artigo 4º - Compete aos GESTORES do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 17, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

IX - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente ao SERVIÇO DE FINANÇAS E SUPRIMENTOS para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos FISCAIS TÉCNICOS do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 17, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no instrumento de contrato, o "Atestado de Recebimento", contendo informações sobre a execução do objeto, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 17, e, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo 7º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Pirajuí, na data da assinatura digital.

GISELE DE JESUS MARTINS ROSA

Chefe de Divisão de Administração

ANEXO

CONTRATADA	CNPJ	NOTA DE EMPENHO
MARCELO SOUSA GONÇALVES	44.883.034/0001-47	2026NE00811
GGV COMERCIAL LTDA	35.236.131/0001-57	2026NE00812 e 2026NE00813
MAGNUM & MAGNUM SLU LTDA	02.183.786/0001-55	2026NE00814
PONTO HOUSE COMERCIAL LTDA	60.353.440/0001-54	2026NE00815
DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS ETICA LTDA	04.708.626/0001-08	2026NE00816 e 2026NE00817
GOGLIANO COMERCIO DE TINTAS LTDA - EPP	06.074.830/0001-40	2026NE00818
59.864.632 MEIRE FERREIRA GARCIA CINTRA - EPP	59.864.632/0001-46	2026NE00819
MAX ABC DISTRIBUIDORA LTDA	63.154.681/0001-62	2026NE00820
ENEIAS SILVA DO NASCIMENTO LTDA	47.105.976/0001-92	2026NE00821

COMPLEXO PENAL DE PIRAJUÍ

PORTARIA CPPIRAJUÍ Nº 182/2026 DO CHEFE DE DEPARTAMENTO SUBSTITUTO DO COMPLEXO PENAL, DE 27 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a designação dos responsáveis pela contratação direta e constituição de Comissão de Contratação para Aquisição de Lubrificantes, por meio de Dispensa de Licitação com Contratação Direta com Disputa Eletrônica, constante no Processo SEI nº 006.00318384//2026-01.

O Chefe de Departamento Substituto do Complexo Penal de Pirajuí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 69.228, de 23 de dezembro de 2024, alterado pelo Decreto Estadual nº 69.306, de 10 de janeiro de 2025, e com fundamento no artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, considerando:

I - o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no § 3º do artigo 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - o disposto no artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, que regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;

III - que o agente de contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

IV - que a Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como RESPONSÁVEIS pela Contratação Direta e MEMBROS da Comissão de Contratação que trata de Aquisição de Lubrificantes, por meio de Dispensa de Licitação com Contratação Direta com Disputa Eletrônica nº 380117-123/2026, conforme Processo SEI nº 006.00318834/2026-01:

I - RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DIRETA TITULAR: Vagner Gulmini, C.I.N. 336.***.***-65, Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos;

II - RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO DIRETA SUPLENTE: Ricardo Luizão Garzim, R.G. 44.***.***-2, Chefe de Serviço de Administração.

III - MEMBROS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: Marcos Roberto Cury, R.G. 28.***.***-X, Chefe de Divisão de Complexo Penal; Leonardo Saes Fazion, R.G. 40.***.***-X, Chefe de Serviço de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional; Rosimeire Aparecida Julioli Carvalho, RG: 22.***.***-1, Oficial Administrativo, e Cinthia Valentim, R.G. 42.***.***-4, Oficial Administrativo.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirajuí, na data da assinatura digital.

DOUGLAS FERNANDO SEMENZIN GALDINO

Chefe de Departamento Substituto do Complexo Penal de Pirajuí

COMPLEXO PENAL DE REGINÓPOLIS

PENITENCIÁRIA TENENTE PM JOSÉ ALFREDO CINTRA BORIN - REGINÓPOLIS I

CENTRO ADMINISTRATIVO

PORTARIA CPREG Nº 53/2026, DE 27 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de Aquisição de Materiais de Consumo, com entrega unica, no Complexo Penal de Reginopolis, CONTRATADA através das NOTAS DE EMPENHO no Processo SEI nº 006.00279073/2026-19*, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.*

O Chefe de Departamento do Complexo Penal de Reginopolis, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 69.228, de 23 de dezembro de 2024 e artigo 307 da Resolução SAP-128/2024, alterada pela Resolução SAP-015/2025 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do Complexo Penal de Reginopolis, e as CONTRATADAS, mediante os TERMOS DE CONTRATO assinados no Processo SEI nº 006.00279073/2026-19, tendo por objeto *Aquisição de Materiais de Consumo de naturezas diversas:*

I - GESTOR TITULAR: Estela Noronha Ribeiro, RG nº 43.096.148-0 – Oficial Administrativo;

II - GESTOR SUPLENTE: Angelica dos Santos Luiz, RG nº 29.020.520-7 - Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos;

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS TÉCNICOS do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO TITULAR: Itamar Petroli Junior, R.G. nº 33.700.875-9 – Policial Penal; (Peniteniaria I); e

II - FISCAL TÉCNICO TITULAR: Nilson Barrocal Ramos, R.G. 32.598.196-6, Policial Penal (Peniteniaria II); e

III - FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: Luis Carlos Pereira Martins Calderari, RG nº 32.799.489-7 – Policial Penal;

IV - FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: Renan Germano Faria, RG nº 40.172.041-X – Policial Penal;

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato supramencionado:

I - FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: Daniel Coltri Mattila, R.G. 26.288.968-7 - Chefe de Serviço de Apoio Tecnico Administrativo; e

II - FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: Sonia Angelica Gonçalves Pires Cruz, R.G. 36.680.589-7, Oficial Administrativo.

Artigo 4º - Compete aos GESTORES do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referencia 26/2026 e NOTAS DE EMPENHO, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

VIII - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

IX - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Seção de Finanças e Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos FISCAIS TÉCNICOS do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referencia 26/2026 e NOTAS DE EMPENHO, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no instrumento de contrato, o "Atestado de Recebimento", contendo informações sobre a execução do objeto, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referencia 26/2026 e NOTAS DE EMPENHO, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo 7º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PENITENCIÁRIA NELSON MARCONDES DO AMARAL DE AVARÉ II

PORTARIA PNMA Nº 271, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução da contratação de empresa especializada para manutenção no grupo gerador de energia, existente na Penitenciária "Nelson Marcondes do Amaral", através das Notas de Empenho nº 2026NE00825, 2026NE00826 e 2026NE00827, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

O(a) CHEFE DE DEPARTAMENTO da PENITENCIÁRIA "NELSON MARCONDES DO AMARAL" DE AVARÉ-SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 69.228 de 23 de dezembro de 2024 alterado pelo Decreto nº 69.306 de 10 de janeiro de 2025 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES das contratações decorrentes dos compromissos celebrados entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da Penitenciária "Nelson Marcondes do Amaral" de Avaré/SP, e a empresa abaixo relacionada, mediante as respectivas Notas de Empenho, Processo SEI nº 006.00268426/2026-47, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção no grupo gerador de energia, existente na Penitenciária "Nelson Marcondes do Amaral", com fornecimento de materiais e mão de obra:

I – SISTELETRO ELETRICA E AUTOMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 12.128.122/0001-47, Notas de Empenho nº 2026NE00825, 2026NE00826 e 2026NE00827;

II - GESTOR TITULAR: EVANIL GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR, RG nº 44.050.462-4, Chefe de Núcleo de Infraestrutura e Conservação; e

III - GESTOR SUPLENTE: THIAGO CRUZ, RG nº 34.234.247-2, Diretor de Centro de Segurança e Disciplina.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS TÉCNICOS e ADMINISTRATIVOS das contratações supramencionadas:

I - FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO TITULAR: RODRIGO VILLELA AGUILAR, RG nº 25.176.037-6, Diretor do Centro de Escolta e Vigilância Penitenciária; e

II - FISCAL TÉCNICO/ADMINISTRATIVO SUPLENTE: FÁBIO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMOS, RG: 25.987.566-1, Chefe de Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional.

Artigo 3º - Compete aos GESTORES das contratações as atribuições definidas no artigo 16 do Decreto Estadual nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições estabelecidas no Termo de Referência nº 045/2026 e respectivas Notas de Empenho, sendo responsável pelo acompanhamento da execução contratual;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelas contratadas;

III - Fornecer às contratadas todos os dados e informações necessários à execução do objeto;

IV - Acompanhar a execução dos serviços e o fornecimento das peças, verificando quantidades, especificações, qualidade e conformidade com as exigências do Termo de Referência;

V - Orientar as contratadas quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados por seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários de acesso às dependências da Unidade Prisional;

VI - Comunicar formalmente à Autoridade Competente as irregularidades passíveis de penalidade;

VII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, ao pagamento, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções e extinção contratual;

VIII - Emitir documento comprobatório do recebimento dos serviços executados e materiais fornecidos, com menção ao desempenho contratual e eventuais penalidades aplicadas;

IX - Encaminhar à Seção de Finanças e Suprimentos a documentação necessária à liquidação e pagamento das despesas.

Artigo 4º - Compete aos FISCAIS TÉCNICOS e ADMINISTRATIVOS das contratações as atribuições definidas no artigo 17 do Decreto Estadual nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições estabelecidas no Termo de Referência nº 041/2026 e respectivas Notas de Empenho;

II - Zelar pela fiel execução dos serviços contratados, especialmente quanto à qualidade dos serviços mecânicos prestados e das peças fornecidas;

III - Acompanhar a execução dos serviços e fornecimento de peças, verificando sua conformidade com as especificações técnicas contratadas;

IV - Informar ao Gestor, a qualquer tempo, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;

V - Comunicar às contratadas eventuais ocorrências, falhas ou irregularidades identificadas durante a execução contratual;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato o Atestado de Recebimento contendo informações sobre a execução do objeto e eventual descumprimento das obrigações contratuais;

VII - Quando necessário e requisitado pelo Gestor, elaborar minutas de termos aditivos e demais documentos necessários à instrução processual;

VIII - Elaborar memória de cálculo para aplicação de eventuais penalidades contratuais, quando cabível.

Artigo 5º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS atuarão sem prejuízo das atribuições inerentes aos cargos que ocupam.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Avaré, na data da assinatura digital.

JOEL LOPES DA SILVA

Chefe de Departamento

Penitenciária "Nelson Marcondes do Amaral" de Avaré/SP

PENITENCIÁRIA DE TAQUARITUBA

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA PTAQ172/2026 COMISSÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Agentes de Contratação, Membro da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio, da Penitenciária de Taquarituba.

O Senhor Chefe do Departamento de Estabelecimento Penal da Penitenciária de Taquarituba, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas nos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como, no artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, que regulamenta o §3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, disciplinando a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, com base na competência atribuída pelo Estadual 49.577/2005 para, sem prejuízo de suas atribuições e atividades legais, atuarem como Agente de Contratação e Equipe de Apoio nas contratações previstas no artigo 2º, incisos II e V da Lei Federal nº 14.133/2021, desta Unidade Prisional, exercendo as atribuições estabelecidas no Decreto Estadual nº 68.220/2023, os servidores:

Agente de Contratação:

Daiane Valéria do Amaral Oliveira, RG 4*.***.***-4, Chefe de Seção de Administração;

Cilene Cristina Ferreira, RG 2*.***.***-8, Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos;

Luiz Gustavo Duarte, RG 2*.***.***-3, Policial Penal; e

Equipe de apoio:

Alex Benedito de Lara Messias, RG 4*.***.***-9, Policial Penal;

Wagner de Oliveira, RG 4*.***.***-2, Policial Penal.

Artigo 2º - Atuará como Presidente da Comissão de Contratação o primeiro designado, onde na sua ausência, o segundo assumirá e assim sucessivamente, devendo seus membros estarem cientes das obrigações e responsabilidades que recaem sobre si.

Artigo 3º - Fica revogada, a partir da publicação desta, a Portaria PTAQ12/2026, de 06 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

Publique-se.

Taquarituba, na data da assinatura digital.

Igor Alexandre Donati Raineri

Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal

Penitenciária de Taquarituba

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO

PENITENCIÁRIA DE MAIRINQUE

PORTARIA 380263 Nº 0025 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR - AMBULÂNCIA

PORTARIA 380263 Nº 025/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de contratação de empresa especializada para realização dos serviços de alinhamento, balanceamento e montagem de pneus, CONTRATADA através das Notas de Empenho nº 00430/2026 em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO da PENITENCIÁRIA DE MAIRINQUE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 1.395/2023, Regulamenta pelo Decreto Estadual Nº 68.742/2024 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68,

Resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da PENITENCIÁRIA DE MAIRINQUE, e a CONTRATADA Empresa: DAGO FUNILARIA E PINTURA - CNPJ: 09.407.496/0001-97, mediante as Notas de Empenho nº 00430/2026, Processo SEI nº 006.00274732/2026-12, tendo por objeto contratação de serviços de alinhamento, balanceamento e montagem de pneus, para o veículo FIAT/DUCATO GREENCAR MO3, Ambulância - Placas FRU 9402 - Patrimônio PEMQ nº 00151, pertencente a subfrota desta Unidade Prisional, sendo a Penitenciária de Mairinque:

I - GESTOR TITULAR: EDUARDO VENTURA CAMPOS DE ARRUDA, RG: 25.771.587, Policial Penal;

II - GESTOR SUPLENTE: LUCIANO SOUZA SOARES, R.G. 7.729.787, Policial Penal.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS TÉCNICOS do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO TITULAR: DENILSON MARTINS FERREIRA, R.G. 41.299.964-X, Policial Penal; e

II - FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: MISAEL VAGNER DA SILVA, R.G. 33.743.835-3, Policial Penal.

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, atuarem como FISCAIS ADMINISTRATIVOS do supramencionado:

I contrato - FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: JOSE RODRIGUES MOLITOR NETO, R.G. 22.848.924-6, Chefe de Seção de Apoio Técnico Administrativo; e

II - FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: NILTON JOSE DE SOUZA, R.G. 38.290.070-4, Policial Penal.

Artigo 4º - Compete aos GESTORES do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 0033/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade, conforme o caso, e garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso.

V - Providenciar a autorização para entrada, utilização e guarda de materiais e ferramentas necessárias à execução do objeto no estabelecimento prisional, conforme estabelecido no Termo de Referência, orientando os servidores da Administração, quanto aos procedimentos que deverão ser adotados para registro e controle;

VI - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VII - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VIII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

IX - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos (quando for o caso), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Chefia de Seção de Finanças e Suprimentos de para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

XI - Realizar, a qualquer tempo, vistoria nos serviços contratados, assegurando-se do cumprimento das normas previstas no edital e no contrato. Caso sejam identificados procedimentos ou materiais em desacordo com as especificações técnicas pactuadas, adotar as providências necessárias para solicitar sua imediata correção.

Artigo 5º - Compete aos FISCAIS TÉCNICOS do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 0033/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a conformidade legal das atividades executadas, a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade, bem como a habilitação dos profissionais envolvidos, conforme o caso, e garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no primeiro dia útil do mês subsequente, o "Atestado de Recebimento", contendo informações sobre a execução do objeto no período avaliado, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 0033/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas de apostilamentos de reajustes de preços bem como dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa da medição do período;

IV - Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Artigo 7º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mairinque, na data da assinatura digital.

EDSON PEDRO ALVES

CHEFE DE DEPARTAMENTO ESTABELECIMENTO PENAL

PENITENCIÁRIA DE MAIRINQUE

PORTARIA 380263 Nº 0026 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR - CHEVROLET S10 LS DS4

PORTARIA 380263 Nº 0026/2026, DE 17 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de serviços de alinhamento, balanceamento e montagem de pneus para o veículo CHEVROLET S10 LS DS4, CONTRATADA através das Notas de Empenho nº 00434/2026 em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO da PENITENCIÁRIA DE MAIRINQUE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 1.395/2023, Regulamenta pelo Decreto Estadual Nº 68.742/2024 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68,

Resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da PENITENCIÁRIA DE MAIRINQUE, e a CONTRATADA Empresa: DAGO FUNILARIA E PINTURA - CNPJ: 09.407.496/0001-97, mediante as Notas de Empenho nº 00434/2026, Processo SEI nº 006.00309017/2026-16, tendo por objeto contratação de serviços alinhamento, balanceamento e montagem de pneus para o veículo CHEVROLET S10 LS DS4, pertencente a subfrota desta unidade prisional, sendo a Penitenciária de Mairinque:

I - GESTOR TITULAR: EDUARDO VENTURA CAMPOS DE ARRUDA, RG: 25.771.587, Policial Penal;

II - GESTOR SUPLENTE: LUCIANO SOUZA SOARES, R.G. 7.729.787, Policial Penal.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS TÉCNICOS do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO TITULAR: DENILSON MARTINS FERREIRA, R.G. 41.299.964-X, Policial Penal; e

II - FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: MISAEL VAGNER DA SILVA, R.G. 33.743.835-3, Policial Penal.

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, atuarem como FISCAIS ADMINISTRATIVOS do supramencionado:

I contrato - FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: JOSE RODRIGUES MOLITOR NETO, R.G. 22.848.924-6, Chefe de Seção de Apoio Técnico Administrativo; e

II - FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: NILTON JOSE DE SOUZA, R.G. 38.290.070-4, Policial Penal.

Artigo 4º - Compete aos GESTORES do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 0036/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade, conforme o caso, e garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso.

V - Providenciar a autorização para entrada, utilização e guarda de materiais e ferramentas necessárias à execução do objeto no estabelecimento prisional, conforme estabelecido no Termo de Referência, orientando os servidores da Administração, quanto aos procedimentos que deverão ser adotados para registro e controle;

VI - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VII - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VIII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

IX - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos (quando for o caso), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Chefia de Seção de Finanças e Suprimentos de para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

XI - Realizar, a qualquer tempo, vistoria nos serviços contratados, assegurando-se do cumprimento das normas previstas no edital e no contrato. Caso sejam identificados procedimentos ou materiais em desacordo com as especificações técnicas pactuadas, adotar as providências necessárias para solicitar sua imediata correção.

Artigo 5º - Compete aos FISCAIS TÉCNICOS do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 0036/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a conformidade legal das atividades executadas, a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade, bem como a habilitação dos profissionais envolvidos, conforme o caso, e garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no primeiro dia útil do mês subsequente, o "Atestado de Recebimento", contendo informações sobre a execução do objeto no período avaliado, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 0036/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas de apostilamentos de reajustes de preços bem como dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa da medição do período;

IV - Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Artigo 7º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Mairinque, na data da assinatura digital.

EDSON PEDRO ALVES

CHEFE DE DEPARTAMENTO

PENITENCIÁRIA DE MAIRINQUE

PORTARIA Nº 027 - MATERIAIS DE ESCRITÓRIO

PORTARIA 380263 Nº 027/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução do fornecimento de MATERIAIS DE ESCRITÓRIO na PENITENCIÁRIA DE MAIRINQUE, CONTRATADA através das Notas de Empenho nº 2026NE00382, 2026NE00383, 2026NE00384, 2026NE00385, 2026NE00386, 2026NE00387, 2026NE00388, 2026NE00389, 2026NE00390, 2026NE00391, 2026NE00392, 2026NE00393, 2026NE00394, 2026NE00395, 2026NE00396, 2026NE00397, 2026NE00398, 2026NE00399em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO da PENITENCIÁRIA DE MAIRINQUE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 1.395/2023, Regulamenta pelo Decreto Estadual Nº 68.742/2024 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68,

Resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da PENITENCIÁRIA DE MAIRINQUE, e as CONTRATADAS: EVELYZE BORDINHAO COSTA, CNPJ: 61.541.014/0001-07; 48.442.372 TIAGO DE BONA FERNANDES CNPJ: 48.442.372/0001-02; A2G COMERCIAL LTDA, CNPJ: 03.788.306/0001-42; AF3 COMERCIAL LTDA, CNPJ: 63.661.927/0001-92; ELIANY REGINA FRALLONARDO, CNPJ: 18.760.966/0001-92; EUNICE DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS, CNPJ: 18.791.300/0001-00; KEL PAPER COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 63336216000142, LICITMAIS E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, CNPJ: 63.755.916/0001-71, 57.355.410 MAXWEIDE SILVA DE ASSIS, CNPJ: 57.355.410/0001- 72; MYDIA COMUNICACAO VISUAL COMERCIO E SERVICOS, CNPJ: 21.808.305/0001-02; PHSOLUCIONA LTDA, CNPJ: 55.696.882/0001-63; SUPER LICITE LICITACOES LTDA, CNPJ: 33.275.120/0001-50; SISTECNICA INFORMATICA E SERVICOS LTDA, CNPJ: 53.249.470/0001-50, mediante as Notas de Empenho nº 2026NE00382, 2026NE00383, 2026NE00384, 2026NE00385, 2026NE00386, 2026NE00387, 2026NE00388, 2026NE00389, 2026NE00390, 2026NE00391, 2026NE00392, 2026NE00393, 2026NE00394, 2026NE00395, 2026NE00396, 2026NE00397, 2026NE00398, 2026NE00399, Processo SEI nº 006.00226233/2026-19, tendo por objeto a aquisição de MATERIAIS DE ESCRITÓRIO:

I - GESTOR TITULAR: MISAEL VAGNER DA SILVA, R.G. 33.743.835-3, Policial Penal.

II - GESTOR SUPLENTE: LUCIANO SOUZA SOARES, R.G. 7.729.787, Policial Penal.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS TÉCNICOS do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO TITULAR: DENILSON MARTINS FERREIRA, R.G. 41.299.964-X, Policial Penal; e

II - FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: EDUARDO VENTURA CAMPOS DE ARRUDA, RG: 25.771.587, Policial Penal;

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, atuarem como FISCAIS ADMINISTRATIVOS do supramencionado:

I - FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: JOSE RODRIGUES MOLITOR NETO, R.G. 22.848.924-6, Chefe de Seção de Apoio Técnico Administrativo; e

II - FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: NILTON JOSE DE SOUZA, R.G. 38.290.070-4, Policial Penal.

Artigo 4º - Compete aos GESTORES do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 27/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

VIII - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

IX - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Chefia de Seção de Finanças e Suprimentos de para a formalização dos procedimentos de liquidação de empenhos, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos FISCAIS TÉCNICOS do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 27/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no primeiro dia útil do mês subsequente, o "Atestado de Recebimento", contendo informações sobre a execução do objeto no período avaliado, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 27/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas de apostilamentos de reajustes de preços bem como dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa da medição do período.

Artigo 7º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 16 de junho de 2026.

Mairinque, na data da assinatura digital.

EDSON PEDRO ALVES

CHEFE DE DEPARTAMENTO ESTABELECIMENTO PENAL

PENITENCIÁRIA DE MAIRINQUE

PORTARIA Nº 028 - AQUISIÇÃO FRACASSADOS AUTOMAÇÃO

PORTARIA 380263 Nº 028/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de AQUISIÇÃO FRACASSADOS AUTOMAÇÃO DE CELAS na PENITENCIÁRIA DE MAIRINQUE, CONTRATADA através das Notas de Empenho nº 2026NE00425, 2026NE00426, 2026NE00427, 2026NE00428, 206NE00429, 2026NE00431 em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO da PENITENCIÁRIA DE MAIRINQUE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 1.395/2023, Regulamenta pelo Decreto Estadual Nº 68.742/2024 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68,

Resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da PENITENCIÁRIA DE MAIRINQUE, e a CONTRATADA: **JULIA SILVEIRA BODO, CNPJ: 61.249.284/0001-49**, mediante as Notas de Empenho nº 2026NE00425, 2026NE00426, 2026NE00427, 2026NE00428, 206NE00429, 2026NE00431, Processo SEI nº 006.00274852/2026-10, tendo por objeto a aquisição de AQUISIÇÃO FRACASSADOS AUTOMAÇÃO DE CELAS:

I - GESTOR TITULAR: EDUARDO VENTURA CAMPOS ARRUDA, R.G. 25.771.587-3, Chefe de Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional; e

II - GESTOR SUPLENTE: LIKA OHARA, R.G. 33.599.978-5, Policial Penal.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS TÉCNICOS do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO TITULAR: EDENILSON MARCOLINO GALVÃO, R.G. 29.655.792-4, Policial Penal;

II - FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: JULIANO GABRIEL DE ALMEIDA LIMA, R.G. 48.525.2223-5, Policial Penal.

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, atuarem como FISCAIS ADMINISTRATIVOS do supramencionado:

I - FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: JOSE RODRIGUES MOLITOR NETO, R.G. 22.848.924-6, Chefe de Seção de Apoio Técnico Administrativo; e

II - FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: NILTON JOSE DE SOUZA, R.G. 38.290.070-4, Policial Penal.

Artigo 4º - Compete aos GESTORES do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 35/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

VIII - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

IX - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Chefia de Seção de Finanças e Suprimentos de para a formalização dos procedimentos de liquidação de empenhos, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos FISCAIS TÉCNICOS do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 35/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no primeiro dia útil do mês subsequente, o "Atestado de Recebimento", contendo informações sobre a execução do objeto no período avaliado, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 35/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas de apostilamentos de reajustes de preços bem como dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa da medição do período.

Artigo 7º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 08 de julho de 2026.

Mairinque, na data da assinatura digital.

EDSON PEDRO ALVES

CHEFE DE DEPARTAMENTO ESTABELECIMENTO PENAL

PENITENCIÁRIA DE MAIRINQUE

PORTARIA Nº 029 AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, SEMENTES E DEMAIS ITENS PARA PREPARO DA ALIMENTAÇÃO

PORTARIA 380263 Nº 029/2026, DE 24 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de Aquisição de gêneros alimenticios, sementes e demais itens para preparo da alimentação na PENITENCIÁRIA DE MAIRINQUE, CONTRATADA através dos contratos nº 6.A/2026, 6.B/2026, 6.C/2026, 6.D/2026, 6.E/2026 e das Notas de Empenho nº 2026NE00417, 2026NE00420, 2026NE00422, 2026NE00424 em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO da PENITENCIÁRIA DE MAIRINQUE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 1.395/2023, Regulamenta pelo Decreto Estadual Nº 68.742/2024 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68,

Resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da PENITENCIÁRIA DE MAIRINQUE, e a CONTRATADA: **A K THEODORO GRILLO - ME.**, CNPJ: **54.993.581/0001-39; LGP DE CASTRO – EIRELLI-ME.**, CNPJ: **18.713.218/0001-59, Nutricionale Comercio de Alimentos LTDA.**, CNPJ: **08.528.442/0001-17, Aquarius Comercio de Produtos Eireli.**, CNPJ: **35.726.915/0001-63, Global Comercio de Artigos em Geral.**, CNPJ: **57.812.230/0001-72, 50.964.890 ALEX RODRIGUES AFONSO, CNPJ: 50.964.890/0001-20; INTEGRA AGRO COMERCIO LTDA, 55.890.970/0001-00; LML INDUSTRIA TEXTIL E INJECAO PLASTICA L, 62.739.625/0001-27; REJUVI ATACADISTA LTDA, CPNJ: 53.824.879/0001-52**, mediante ascontratos nº 6.A/2026, 6.B/2026, 6.C/2026, 6.D/2026, 6.E/2026 e das Notas de Empenho nº 2026NE00417, 2026NE00420, 2026NE00422, 2026NE00424, Processo SEI nº 006.00266633/2026-67, tendo por objeto a aquisição de Aquisição de gêneros alimenticios, sementes e demais itens para preparo da alimentação:

I - GESTOR TITULAR: EDUARDO VENTURA CAMPOS ARRUDA, R.G. 25.771.587-3, Chefe de Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional; e

II - GESTOR SUPLENTE: LIKA OHARA, R.G. 33.599.978-5, Policial Penal.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS TÉCNICOS do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO TITULAR: EDENILSON MARCOLINO GALVÃO, R.G. 29.655.792-4, Policial Penal;

II - FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: JULIANO GABRIEL DE ALMEIDA LIMA, R.G. 48.525.2223-5, Policial Penal.

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, atuarem como FISCAIS ADMINISTRATIVOS do supramencionado:

I - FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: JOSE RODRIGUES MOLITOR NETO, R.G. 22.848.924-6, Chefe de Seção de Apoio Técnico Administrativo; e

II - FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: NILTON JOSE DE SOUZA, R.G. 38.290.070-4, Policial Penal.

Artigo 4º - Compete aos GESTORES do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 31/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

VIII - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

IX - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Chefia de Seção de Finanças e Suprimentos de para a formalização dos procedimentos de liquidação de empenhos, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos FISCAIS TÉCNICOS do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 31/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no primeiro dia útil do mês subsequente, o "Atestado de Recebimento", contendo informações sobre a execução do objeto no período avaliado, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 31/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas de apostilamentos de reajustes de preços bem como dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa da medição do período.

Artigo 7º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 06 de julho de 2026.

Mairinque, na data da assinatura digital.

EDSON PEDRO ALVES

CHEFE DE DEPARTAMENTO ESTABELECIMENTO PENAL

PENITENCIÁRIA DE MAIRINQUE

PORTARIA Nº 030 - MATERIAL E FERRAMENTAL PARA AUTOMAÇÃO DE CELAS

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de AQUISIÇÃO DE MATERIAL E FERRAMENTAL PARA AUTOMAÇÃO DE CELAS na PENITENCIÁRIA DE MAIRINQUE, CONTRATADA através das Notas de Empenho nº 2026NE00358, 2026NE00359, 2026NE00360, 2026NE00361, 2026NE00362, 2026NE00363, 2026NE00364, 2026NE00365, 2026NE00366, 2026NE00367, 2026NE00368, 2026NE00369, 2026NE00370, 2026NE00371, 2026NE00372, 2026NE00373, 2026NE00374 em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

O CHEFE DE DEPARTAMENTO da PENITENCIÁRIA DE MAIRINQUE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 1.395/2023, Regulamenta pelo Decreto Estadual Nº 68.742/2024 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68,

Resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da PENITENCIÁRIA DE MAIRINQUE, e as CONTRATADAS: 03.788.306/0001-42 - A2G COMERCIAL LTDA., 63.661.927/0001-92 - AF3 COMERCIAL LTDA, 10.463.704/0001-54 - AGRA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA, 48.204.450/0001-22 - DODO MATERIAIS ELETRICOS LTDA, 03.015.231/0001-67 - INTERTUBO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, 14.724.961/0001-53 - ISOPRO ISOLACAO E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA, 59.600.977/0001-92 - LISBOA NEGOCIOS E LICITACOES LTDA, 29.646.786/0001-09 - MAIS ENERGIA COMPONENTES ELETRICOS LTDA , 10.980.338/0001-00 - SHREWD COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA , 16.500.873/0001-01 - TROVO COMERCIAL ELETRICA LTDA, mediante as Notas de Empenho nº 2026NE00358, 2026NE00359, 2026NE00360, 2026NE00361, 2026NE00362, 2026NE00363, 2026NE00364, 2026NE00365, 2026NE00366, 2026NE00367, 2026NE00368, 2026NE00369, 2026NE00370, 2026NE00371, 2026NE00372, 2026NE00373, 2026NE00374, Processo SEI nº 006.00123876/2026-10, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL E FERRAMENTAL PARA AUTOMAÇÃO DE CELAS:

I - GESTOR TITULAR: EDUARDO VENTURA CAMPOS ARRUDA, R.G. 25.771.587-3, Chefe de Seção de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional; e

II - GESTOR SUPLENTE: LIKA OHARA, R.G. 33.599.978-5, Policial Penal.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS TÉCNICOS do contrato supramencionado:

I - FISCAL TÉCNICO TITULAR: EDENILSON MARCOLINO GALVÃO, R.G. 29.655.792-4, Policial Penal;

II - FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: JULIANO GABRIEL DE ALMEIDA LIMA, R.G. 48.525.2223-5, Policial Penal.

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, atuarem como FISCAIS ADMINISTRATIVOS do supramencionado:

I - FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: JOSE RODRIGUES MOLITOR NETO, R.G. 22.848.924-6, Chefe de Seção de Apoio Técnico Administrativo; e

II - FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: NILTON JOSE DE SOUZA, R.G. 38.290.070-4, Policial Penal.

Artigo 4º - Compete aos GESTORES do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 25/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VI - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

VIII - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

IX - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Chefia de Seção de Finanças e Suprimentos de para a formalização dos procedimentos de liquidação de empenhos, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos FISCAIS TÉCNICOS do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 25/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no primeiro dia útil do mês subsequente, o "Atestado de Recebimento", contendo informações sobre a execução do objeto no período avaliado, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 25/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas de apostilamentos de reajustes de preços bem como dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa da medição do período.

Artigo 7º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 11 de junho de 2026.

Mairinque, na data da assinatura digital.

EDSON PEDRO ALVES

Chefe de Departamento

PENITENCIÁRIA FEMININA DE VOTORANTIM

PORTARIA

PORTARIA PFV nº 138/2026, de 28 de julho de 2026.

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução da contratação de teste hidrostático em extintores d*a Penitenciária Feminina "Oscar Garcia Machado" de Votorantim, CONTRATADA através de Nota de Empenho 00944, 00945 e 00946, Processo SEI nº 006.00324624/2026-06, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.*

O Chefe de Departamento da Penitenciária Feminina "Oscar Garcia Machado" de Votorantim, no uso de suas atribuições legais, conferidas Resolução SAP 128/2024, alterada Resolução SAP 015/2025, art. 336 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da Penitenciária Feminina "Oscar Garcia Machado de Votorantim, e a CONTRATADA Empresa ZANELLA EXTINTORES LTDA ,mediante *Nota de Empenho 00944, 00945 e 00946, Processo SEI nº 006.00324624/2026-06 ,* tendo por objeto a contratação de serviço de teste hidrostático em extintores.

I - GESTOR TITULAR: GIOVANI BARROS DE MOURA, RG: 29.378.698-7, Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Logística e;

II - GESTOR SUPLENTE: MARCELA APARECIDA VEIGA, RG: 33.273.815-2, Policial Penal.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS do contrato supramencionado:

I - FISCAL TITULAR: KATIA APARECIDA DE CAMARGO, RG: 40.346.546-1, Policial Penal e;

II - FISCAL SUPLENTE: KELLY JULIANE DIAS PEREIRA, RG:27.981.287-5, Policial Penal.

Artigo 3º - Compete aos GESTORES do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas na *Nota de Empenho 00944, 00945 e 00946*, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade, conforme o caso, e garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas na *Nota de Empenho 00944, 00945 e 00946*, se for o caso.

V- Providenciar a autorização para entrada, utilização e guarda de materiais e ferramentas necessárias à execução do objeto no estabelecimento prisional, conforme estabelecido no Termo de Referência, orientando os servidores da Administração, quanto aos procedimentos que deverão ser adotados para registro e controle;

VI - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VII - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VIII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

IX - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos (quando for o caso), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Seção de Finanças e Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

XI- Realizar, a qualquer tempo, vistoria nos serviços contratados, assegurando-se do cumprimento das normas previstas no edital e no contrato. Caso sejam identificados procedimentos ou materiais em desacordo com as especificações técnicas pactuadas, adotar as providências necessárias para solicitar sua imediata correção.

Artigo 4º - Compete aos FISCAIS do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas na *Nota de Empenho 00944, 00945 e 00946*, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas de apostilamentos de reajustes de preços bem como dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa da medição do período;

IV - Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Artigo 5º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 6º - Esta Portaria produz efeitos retroativos a 19 de fevereiro de 2026, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Votorantim, na data da assinatura digital.

Pedro Rodrigo de Freitas

Chefe de Departamento de Estabelecimento Penal

Penitenciária Feminina "Oscar Garcia Machado" de Votorantim

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO OESTE DO ESTADO

COMPLEXO PENAL I DE PACAEMBU

PENITENCIÁRIA OZIAS LÚCIO DOS SANTOS DE PACAEMBU

PORTARIA DESIGNAÇÃP

DESIGNAÇÃO DA EQUIPE

Portaria 480/2026

Designa os Membros para Comporem a Comissão de Avaliação e Credenciamento para conduzir a Chamada Pública nº. 002/2026-CPIPAC.

PAULO DONIZETI DE PAULA RIBEIRO, Chefe de Departamento do Complexo Penal I de Pacaembu, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º do Decreto nº 47.297/02 e artigo 13 da Resolução CC-27 de 25 de maio de 2006.

RESOLVE:

1) Designar a funcionária, Presidente, CRISTIANE DIAS DA ROCHA SOUZA, RG. 7.659.091-5, Chefe de sessão de Finanças e Suprimentos, com fundamento no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto nº 47.297/02, c.c. o inciso IV, do artigo 13º da Resolução CC-27/06, para sem prejuízo de suas atividades, cargos ou funções, conduzir a Chamada Pública nº. 002/2026-CPI, Processo SEI: 006.00327090/2026-61 para aquisição de gêneros alimentícios Hortifrutigranjeiros - PPAIS, para os meses de setembro a dezembro de 2026.

2) Designar como suplente da Presidente a funcionária ANA PAULA SILVA DE FARIA, RG: 28.772.377-X, Oficial Administrativo.

3) Designar também, para compor sua equipe de apoio as funcionárias: ANA CLAUDIA COSTA SOUZA, RG. 46.928.443-2, Oficial Administrativo e NEDECIA HERNANDES SANTOS, RG: 40.541.340-3, Chefe de Serviço de Administração.

4) Subscritor do Edital: PAULO DONIZETI DE PAULA RIBEIRO, RG: 20.356.579-4, Chefe de Departamento.

Cumpra-se.

CENTRO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE FINANÇAS E SUPRIMENTOS

PORTARIA DESIGNAÇÃO GESTOR/FISCAL

PORTARIA 380163 Nº472/2026, DE 27 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de Serviço de Recarga de Extintores no Complexo Penal I de Pacaembu, CONTRATADA através da Nota de Empenho 2026NE14529, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

O(a)O Chefe de Departamento do Complexo Penal I, Penitenciária ("Ozias Lúcio dos Santos" de Pacaembu e Centro de Progressão Penitenciária de Pacaembu, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 69.288 de 23 de dezembro de 2024, Resolução SAP 128 de 26 de dezembro e Resolução SAP de 30 de janeiro de 2025 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como **GESTORES** do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio do Complexo Penal I de Pacaembu, e a CONTRATADA: **J.R. ANDRADE TUPÂ ME - CNPJ: 00.519.290/0001-84** , tendo por objeto: Serviço de Recarga de Extintores Processo Administrativo SEI Nº006.00259224/2026-12:

-**GESTOR TITULAR:** SIMONE CRISTINA UTRABO FRIAS , RG:42.843.751-1 ,Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Logística; e

-**GESTOR SUPLENTE:** ELIANE SANCHES AGUIAR LUZETE, RG. 42.843.732-1, Oficial Administrativo.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato supramencionado:

- **FISCAL TÉCNICO TITULAR:** ALTEVIR ALVES DE CARVALHO RG. 30.397.868-5 – Chefe de Serviço de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional; e

- **FISCAL TÉCNICO SUPLENTE:** WILSON DOS SANTOS, RG: 17.691.462, Oficial Operacional.

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato supramencionado:

- **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR:** IVANDERLEI ALVES DE OLIVEIRA, RG: 26.160.202-0, Policial Penal.

- **FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE:** MARCIO HENRIQUE LANZA, RG. 27.985.984-3, Oficial Administrativo.

Artigo 4º - Compete aos **GESTORES** do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência , sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade, conforme o caso, e garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso.

V - Providenciar a autorização para entrada, utilização e guarda de materiais e ferramentas necessárias à execução do objeto no estabelecimento prisional, conforme estabelecido no Termo de Referência, orientando os servidores da Administração, quanto aos procedimentos que deverão ser adotados para registro e controle;

VI - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VII - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VIII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

IX - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos (quando for o caso), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

XI - Realizar, a qualquer tempo, vistoria nos serviços contratados, assegurando-se do cumprimento das normas previstas no edital e no contrato. Caso sejam identificados procedimentos ou materiais em desacordo com as especificações técnicas pactuadas, adotar as providências necessárias para solicitar sua imediata correção.

Artigo 5º - Compete aos **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a conformidade legal das atividades executadas, a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade, bem como a habilitação dos profissionais envolvidos, conforme o caso, e garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no primeiro dia útil do mês subsequente, o **"Atestado de Recebimento"**, contendo informações sobre a execução do objeto no período avaliado, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência , sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais; II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas de apostilamentos de reajustes de preços bem como dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa da medição do período;

IV - Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Artigo 7º - Os servidores designados como **GESTORES** e **FISCAIS** do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANEXO I - Decreto Estadual Nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

Artigo 9º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

PENITENCIÁRIA DE LUCÉLIA

PORTARIA Nº 462/2026, DE 23 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO PARA CÃES** na Penitenciária de Lucélia, **CONTRATADAS** através das Notas de Empenho infracitadas no artigo 1º deste instrumento, em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

O Senhor **MARCOS ANTÔNIO HIPÓLITO**, Chefe de Departamento da Penitenciária de Lucélia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Resolução SAP nº 128, de 26 de dezembro de 2024 e Decreto nº 68.220/2023 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES das contratações decorrentes dos compromissos celebrados entre a Secretaria da Administração Penitenciária, por intermédio da Penitenciária de Lucélia, e as empresas abaixo relacionadas, mediante as respectivas Notas de Empenho exaradas nos autos do Processo SEI nº 006.00229130/2026-19, tendo como objeto **SERVIÇO DE ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO PARA CÃES:**

NOTA DE EMPENHO	CNPJ	EMPRESA	VALOR (R$)
2026NE00875	12.142.017/0001-62	IRMÃOS JUDAI SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA	R$ 145,00
2026NE00876	12.142.017/0001-62	IRMÃOS JUDAI SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA	R$ 295,00
2026NE00877	12.142.017/0001-62	IRMÃOS JUDAI SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA	R$ 520,00
2026NE00878	12.142.017/0001-62	IRMÃOS JUDAI SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA	R$ 3.660,00

I - **GESTOR TITULAR:** Maurício Dias Aguiar, RG. 27.114.025-2, Chefe de Núcleo de Intervenção Tática; e

II - **GESTOR SUPLENTE:** João Paulo Paes, RG 28.689.792-1, Diretor do Centro de Segurança e Disciplina.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS TÉCNICOS** do contrato supramencionado:

I - **FISCAL TÉCNICO TITULAR:** Sirlene de Melo Santos Romão – RG. 25.410.786-2 – Chefe de Núcleo de Infraestrutura e Logística; e

II - **FISCAL TÉCNICO SUPLENTE:** Régis Mateus Minatel, RG: 44.690.986-5 - Chefe de Núcleo de Infraestrutura e Logística - Subst.

Artigo 3º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como **FISCAIS ADMINISTRATIVOS** do contrato supramencionado:

I - **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR:** Luís André Soares Bispo, R.G. 28.789.360-1, Chefe De Seção de Apoio Técnico Administrativo; e

II - **FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE:** Emerson Cursino de Brito, RG: 27.583.484-0 - Chefe De Seção de Apoio Técnico Administrativo Subst.

Artigo 4º - Compete aos GESTORES do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência deste Processo, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade, conforme o caso, e garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso.

V - Providenciar a autorização para entrada, utilização e guarda de materiais e ferramentas necessárias à execução do objeto no estabelecimento prisional, conforme estabelecido no Termo de Referência, orientando os servidores da Administração, quanto aos procedimentos que deverão ser adotados para registro e controle;

VI - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;

VII - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VIII - Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

IX - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos (quando for o caso), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Chefia de Finanças e Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor

dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

XI - Realizar, a qualquer tempo, vistoria nos serviços contratados, assegurando-se do cumprimento das normas previstas no edital e no contrato. Caso sejam identificados procedimentos ou materiais em desacordo com as especificações técnicas pactuadas, adotar as providências necessárias para solicitar sua imediata correção.

Artigo 5º - Compete aos FISCAIS TÉCNICOS do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência deste Processo, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a conformidade legal das atividades executadas, a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade, bem como a habilitação dos profissionais envolvidos, conforme o caso, e garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);

V - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;

VI - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no primeiro dia útil do mês subsequente, o "Atestado de Recebimento", contendo informações sobre a execução do objeto no período avaliado, bem como o registro de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência deste Processo, se for o caso], sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas de apostilamentos de reajustes de preços bem como dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa da medição do período;

IV - Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de

2021.

Artigo 7º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS atuarão sem prejuízo às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Lucélia, na data da assinatura.

MARCOS ANTONIO HIPOLITO
CHEFE DE DEPARTAMENTO

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO PENAL DA REGIÃO NORTE DO ESTADO

COMPLEXO PENAL DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA Nº 166/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026

PORTARIA CPRIBRE Nº 165/2026, DE 11 DE MAIO DE2026.

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução de Aquisição de Torneiras, no Complexo Penal de Ribeirão Preto, CONTRATADA através da Nota de Empenho nº 2026NE02416, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15ª 20 do Decreto Estadual nº 68.220 de 15 de dezembro de 2023.

O(a) Chefe de Departamento do Complexo Penal de Ribeirão Preto da , no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 69.228, de 23 de dezembro de 2024 e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,c.c.os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023,e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, RESOLVE:

Artigo 1º- Designar os servidores relacionados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a Secretariada Administração Penitenciária, por intermédio do COMPLEXO PENAL DE RIBEIRÃO PRETO, e a CONTRATADA CONSERMAS COMÉRCIO DE MATERAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA EPP , CNPJ/CPF: 26.420.698/0001-98, mediante NOTA DE EMPENHO nº 2026NE02416, Processo SEI! nº 006.00116542/2026-81, tendo por objeto a aquisição de Torneiras:

1. -GESTOR TITULAR: Sandro Alberto Colucci, R.G 18.490.086-4, Chefe de Núcleo de Infraestrutura e Logística;
2. –GESTOR SUPLENTE: Edison de Jesus Firmino Junior, R.G. 24.530.738-2, Policial Penal;

Artigo 2º- Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS TÉCNICOS do contrato supramencionado:

1. -FISCAL TÉCNICO TITULAR: Marcos Ferreira Costa,

R.G. 66.922.107-7, Policial Penal; e

1. -FISCAL TÉCNICO SUPLENTE: Renato José Bonfanti,

R.G. 12.142.265-3 Policial Penal.

Artigo 3º- Designar, com observância da legislação vigente, para atuar em como FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato supramencionado:

1. –FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR: Telma Elisa Batista Lara

R.G34.164.493-6, Chefe de Seção de Finanças e Suprimentos; e

1. –FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: Willian Magnus Macedo, R.G .47.688.633-8, Policial Penal.

Artigo 4º- Compete aos GESTORES do contrato as atribuições definidas no artigo 16, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

1. Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 13/2026, e Nota de Empenho nº 2026NE02416, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais; II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais

assumidas;

1. –Fornecerá CONTRATADA todos os dados e informações

necessários à execução do objeto do contrato;

1. - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;
2. - Orientar à CONTRATADA quanto aos procedimentos de segurança que deverão ser observados pelos seus funcionários, inclusive quanto aos locais e horários que terão acesso e/ou permanência nas instalações penais;
3. - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;
4. –Coordenar os atos de fiscalização técnica e administrativa, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;
5. - Emitir documento comprobatório do recebimento dos materiais realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
6. - Enviar, no prazo estabelecido, a documentação pertinente à Seção de Finanças e Suprimentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 5º - Compete aos FISCAIS TÉCNICOS do contrato as atribuições definidas no artigo 17, do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

1. –Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 13/2026 e Nota de Empenho nº 2026NE02416, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;
2. - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;
3. - Acompanhar a entrega do objeto contratado, verificando as quantidades, especificações e a qualidade dos produtos, além de garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;
4. - O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, a qualquer tempo, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, §§ 2º e 3º);
5. - Comunicar à CONTRATADA eventuais ocorrências e sinistros, identificando eventuais responsáveis por infrações sou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, encaminhando as informações necessárias ao Gestor do Contrato;
6. - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido no instrumento de contrato, o" Atestado de Recebimento", contendo informações sobre a execução do objeto, bem como o registo de eventual inexecução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato.

Artigo 6º - Compete aos FISCAIS ADMINISTRATIVOS do contrato as atribuições definidas no artigo 18 do Decreto nº 68.220/2023,e ainda:

1. –Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 13/2026, e Nota de Empenho nº 2026NE02416, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais; II - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato,

elaborar as minutas dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

III - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa do Atestado de Recebimento.

Artigo 7º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

COMPLEXO PENAL DE SERRA AZUL

PENITENCIÁRIA I DE SERRA AZUL

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO 073/2026 - CAMARA FRIGORÍFICA - FUNPESP

Portaria de Designação de Gestor e Fiscais do Contrato nº 073/2026 - Camara Frigorífica - FUNPESP

PORTARIA Nº 0115272803 de 23 de Julho de 2023.

Dispõe sobre a gestão e fiscalização da execução do contrato de aquisição de 01 Camara Frigorífica de Congelamento de Carnes, celebrado entre o Complexo Penal de Serra Azul e a empresa MIRANDA REFRIGERAÇÃO E INFORMATICA LTDA – CNPJ 17.136.563/0001-04, através do Contrato nº 073/2026-CPSA, em cumprimento ao disposto do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023.

O Chefe de Departamento deste Complexo Penal de Serra Azul (UASG 380197), no uso de suas atribuições definidas na Lei Complementar nº 1.416, de 26 de setembro de 2024 e do Decreto nº 69.228, de 23 de Dezembro de 2024, e em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c.c. os artigos 15 a 20 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, e inciso II do artigo 12 da Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que preceitua que a execução dos contratos administrativos deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, e ainda, amparado no inciso II do artigo 241 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, Lei Estadual nº 10.261/68, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores elencados abaixo para, com observância da legislação vigente, atuarem como GESTORES do contrato decorrente do compromisso celebrado entre a secretaria de Administração Penitenciária, por intermédio do Complexo Penal de Serra Azul e a empresa MIRANDA REFRIGERAÇÃO E INFORMATICA LTDA – CNPJ 17.136.563/0001-04, mediante o Termo de Contrato nº 073/2026-CPSA constante no Processo SEI nº 006.00452352/2025-44, tendo por objeto "01 Camara Frigorífica de Congelamento de Carne":

I - GESTOR TITULAR: Fernando Marcos Vian, CPF 279.***.***-95, Chefe de Divisão de Formação Educacional, Trabalho e Capacitação Profissional;

II - GESTOR SUPLENTE: Silvia Cristina de Carvalho, CPF 299.***.***-16, Chefe de Divisão de Administração.

Artigo 2º - Designar, com observância da legislação vigente, para atuarem como FISCAIS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, cabendo o exercício das atribuições elencadas nos artigos 17 e 18 do decreto supramencionado:

I - FISCAL TITULAR: Thaís Milla Bugnola Sergio Ferreria, CPF 302.***.***-99, Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Logística;

II - FISCAL SUPLENTE: Caroline Spadoni de Assis, CPF 305.***.***-57, Chefe do Núcleo de Infraestrutura e Logística Substituta.

Artigo 3º - Compete aos GESTORES do contrato as atribuições definidas no artigo 16 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 048/2025 e Termo de Contrato nº 073/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

IV - Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade, conforme o caso, e garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

V - Comunicar formalmente à Autoridade Contratante as irregularidades passíveis de penalidade, para apuração de possíveis irregularidades contratuais praticadas pela empresa CONTRATADA;

VI - Coordenar os atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial, e os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato;

VII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos (quando for o caso), e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

VIII - Enviar a documentação pertinente ao Serviço de Finanças e Suprimentos do Complexo Penal de Serra Azul, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

IX - Realizar, a qualquer tempo, vistoria nos serviços contratados, assegurando-se do cumprimento das normas previstas no edital e no contrato. Caso sejam identificados procedimentos ou materiais em desacordo com as especificações técnicas pactuadas, adotar as providências necessárias para solicitar sua imediata correção.

Artigo 4º - Compete aos FISCAIS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS do contrato as atribuições definidas no artigo 17 e 18 do Decreto nº 68.220/2023, e ainda:

I - Conhecer integralmente o teor das condições contratuais estabelecidas no Termo de Referência nº 048/2025 e Termo de Contrato nº 073/2026, sendo responsável pelo acompanhamento da execução das atividades contratuais;

II - Zelar pela fiel execução dos trabalhos, sobretudo no que concerne à qualidade do objeto contratado;

III - Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos e contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade, conforme o caso, e garantir o cumprimento de quaisquer obrigações futuras previstas no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, se for o caso;

IV - Reunir informações sobre a fiel execução do contrato, que será feita através dos "Atestados de Recebimento" que o fiscal encaminhará a cada entrega;

V - Apresentar as informações coletadas dos fiscais setoriais ao gestor do contrato, para emissão do documento comprobatório.

VI - Quando necessário e requisitado pelo gestor do contrato, elaborar as minutas de apostilamentos de reajustes de preços bem como dos termos aditivos contratuais, na forma da Lei para análise da Autoridade Contratante, com as motivações e documentações necessárias;

VII - Elaborar a memória de cálculo para a aplicação de eventuais multas contratuais, quando aplicável, e encaminhá-la ao Gestor do Contrato juntamente com a remessa da medição do período;

VIII - Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

IX - Encaminhar ao Gestor do Contrato, no prazo estabelecido, o "Atestado de Recebimento", contendo informações sobre a execução do objeto no período avaliado, bem como o registro de eventuais irregularidades ou falhas identificadas na execução das obrigações contratuais, conforme modelo estabelecido pelo Gestor do Contrato;

X - Comunicar à CONTRATADA quaisquer sinistros ou ocorrências relacionadas ao contrato, encaminhando as informações necessárias ao gestor do contrato;

XI - Identificar e encaminhar os responsáveis por infrações ou penalidades decorrentes da execução do contrato à CONTRATADA, conforme estabelecido no Termo de Referência;

XII - Garantir o uso adequado dos bens ou serviços fornecidos pela CONTRATADA, conforme o estabelecido no Termo de Referência, orientando os usuários e assegurando a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis;

XIII - Solicitar à CONTRATADA a realização de manutenções preventivas e corretivas dos bens ou serviços fornecidos, conforme as recomendações do fabricante ou especificações do Termo de Referência;

XIV - Assegurar a conformidade legal das atividades executadas, incluindo a habilitação dos profissionais envolvidos, quando aplicável;

XV - Responsabilizar-se pela guarda e uso dos bens em comodato, de acordo com o Termo de Referência, orientando os usuários.

Artigo 5º - Os servidores designados como GESTORES e FISCAIS do contrato atuarão sem prejuízos às atribuições que lhes são conferidas em razão do cargo público que ocupam.

Aritgo 6º - Em cumprimento ao § 3º do artigo 3º do Decreto acima citado, os servidores ora designados foram formalmente cientificados da sua indicação e das respectivas atribuições préviamente a esta designação, bem como cumprem os requisitos estabelecidos no artigo 7º, Incisos II e III da Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021 e do artigo 3º do Decreto Estadual 68.220 de 15 de Dezembro de 2023, estando aptos para a condução dos trabalhos.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Serra Azul, 27 de Julho de 2026.

Valdemar Alves dos Santos

Chefe de Departammento

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA

DESPACHO: TERMO DE EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO Nº 062/2026 DE 21/07/2026

Nº do Processo: 163.00003184/2025-81

Interessado: ROSINA GASPAR E CARLOS VIEIRA DE MELO

Assunto: GESTÃO ADMINISTRATIVA LOTE RURAL 56, ASSENTAMENTO VERGEL, MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria ITESP nº 131, de 09 de novembro de 2018, e nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30/12/1985, alterada pela Lei nº 16.115, de 14 de janeiro de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 62.738, de 31 de julho de 2017, considerando os documentos acostados ao Processo SEI nº **163.00003184/2025-81**, **DECLARA** a **EXCLUSÃO** de **ROSINA GASPAR**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº **29.698.702-5** SSP/**SP** e CPF nº **282.439.918-08**, do lote rural nº **56** do Assentamento **VERGEL**, Município de **MOGI-MIRIM**/SP, em razão da desistência da exploração do lote em virtude da **separação conjugal** e, em consequência, **REVOGA** o Termo de Autorização/Permissão de Uso nº 0097-0001/2022, e **DETERMINA** a expedição do Termo Autorização/Permissão de Uso em favor do(a) beneficiário(a) **CARLOS VIEIRA DE MELO**, portador(a) da Cédula de Identidade nº RG nº **13.932.395-8** SSP/**SP** e CPF nº **079.564.658-50**, que continua explorando o lote.

DESPACHO: TERMO DE EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO Nº 077/2026 DE 15/07/2026

Nº do Processo: 163.00000390/2025-30

Interessado: Érica Lisboa Oliveira e Maxwel Santos Monteiro.

Assunto: Gestão Administrativa do lote 10 do Assentamento Bonanza, município de Rosana-SP

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria ITESP nº 131, de 09 de novembro de 2018, e nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30/12/1985, alterada pela Lei nº 16.115, de 14 de janeiro de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 62.738, de 31 de julho de 2017, considerando os documentos acostados ao Processo ITESP/SEI- 163.00002487/2025-87, **DECLARA a EXCLUSÃO** de Maxwel Santos Monteiro, brasileiro(a), lavrador(a), portador(a) do RG: 6.226.701-1 SSP/PR e do CPF 925.236.259-20, residente e domiciliado no lote rural Nº 10 do Assentamento Bonanza, município de Rosana-SP em virtude da **separação conjugal** e, em consequência, **REVOGA** o Termo de Autorização/Permissão de Uso e **DETERMINA** a expedição do Termo Autorização/Permissão de Uso em favor do(a) beneficiário(a) Érica Lisboa Oliveira, brasileiro(a), trabalhador(a) rural, portador(a) do RG nº 44.641.799-3 -SSP/SP e CPF nº 377.808.218-38, que continua explorando o lote.

DESPACHO:TERMO DE EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO Nº 075/2026 DE 21/07/2026

Nº do Processo: 163.00003655/2024-71

Interessado: Amara Ribeiro dos Santos Pires e Aparecido Messias Pires.

Assunto: Gestão Administrativa do lote 03, Qd. A, Set. III, Assent. G. XV de NOv., município de Rosana-SP.

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30/12/1985, alterada pela Lei nº 16.115, de 14 de janeiro de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 62.738, de 31 de julho de 2017, considerando os documentos acostados ao Processo ITESP/SEI - 163.00003655/2024-71, **DECLARA a EXCLUSÃO** de **Amara Ribeiro dos Santos**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.187.585-2-SSP/SP e CPF nº 339.903.668-02, do lote rural nº 03, quadra A, setor III, Assentamento Gleba XV de Novembro, Município de Rosana/SP, em razão da desistência da exploração do lote em virtude da **separação conjugal** e, em consequência, **REVOGA** o Termo de Permissão de Uso nº 0003-0011/2020, e **DETERMINA** a expedição do Termo de Permissão de Uso em favor do beneficiário Aparecido Messias Pires, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.802.386-4-SSP/SP e CPF nº 380.267.658-00, que continua explorando o lote.

TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO DO TERMO DE EXCLUSÃO DE BENEFICIÁRIO Nº 163/2025

Nº do Processo: 163.00001635/2025-46

Interessado: REGINALDO PEREIRA E DIANA OLIVEIRA CARDOSO

Assunto: Gestão Administrativa do lote nº 34, do Assentamento Guana Mirim, Município Euclides da Cunha Pta.

O Diretor Adjunto de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", no uso das atribuições que lhe confere a Portaria ITESP nº 131, de 09 de novembro de 2018, e nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, dos artigos 8º e 10º da Lei 4.957, de 30/12/1985, alterada pela Lei nº 16.115, de 14 de janeiro de 2016, Reti-Ratifica o Termo de Exclusão nº 163/2025, **onde constou:** em virtude da Irregularidade por Má Conduta Social, **deverá constar**: em virtude da separação conjugal ocasionada por má conduta social do beneficiário.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO SCTI Nº 37, DE 16 DE JULHO DE 2026

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento de execução de parceria entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SCTI, e a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Coordenadoria de Ensino Técnico e Superior, destinada a monitorar e avaliar a execução de parceria com a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros do ESTADO, provenientes da Emenda Parlamentar nº 2026.055.80834, para "Custeios dos Núcleo de Estudos AfroBrasileiros (NEAB/UFSCar)".

Artigo 2º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de que trata esta Resolução:

I. Nilsa Mitie Ishiyama Shirai;

II. Margareth Aparecida Oliveira Lopes Leal; e

III. Denis Miller de Carvalho.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (SEI nº 008.00000092/2026-50)

RESOLUÇÃO SCTI Nº 38, DE 16 DE JULHO DE 2026

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação para acompanhamento da execução de parceria entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SCTI, e a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO, em atendimento à Lei Federal nº 13.019/2014, bem como ao Decreto Estadual nº 61.981/2016,

Resolve:

Artigo 1º - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, no âmbito da Coordenadoria de Ensino Técnico e Superior - CETS, destinada a monitorar e avaliar a execução de parceria com a Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FAI-UFSCar, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros do Estado, decorrentes da Emenda Parlamentar nº 2026.272.79191, para "Bolsas de Pesquisa "PACTec" (Programa de Apoio à Ciência e Tecnologia do IFSP) para o Campus Pirituba".

Artigo 2º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de que trata

esta Resolução:

I. Nilsa Mitie Ishiyama Shirai;

II. Margareth Aparecida Oliveira Lopes Leal; e

III. Denis Miller de Carvalho.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação (SEI 008.00000085/2026-58).

Data de assinatura: 16 de julho de 2026.

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PORTARIA SCEIC Nº 15, DE 27 DE JULHO DE 2026

DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES, Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 265, da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, artigo 15º, inciso XIII do Decreto Estadual nº 69.507, de 30 de abril de 2025.

CONSIDERANDO os fatos que chegaram ao conhecimento da Subsecretaria de Gestão Corporativa acerca de ocorrência nas dependências da Pasta;

RESOLVE, com fulcro no artigo 62 e seguintes, da Lei Estadual n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998:

Artigo 1º – Instaurar procedimento de Apuração Preliminar, para apurar ocorrência nas dependências da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.

Artigo 2º – Designar, para compor a Comissão de Apuração Preliminar, sob a Presidência do primeiro, os seguintes Servidores desta Pasta:

1º - **MARIA ROSANGELA XAVIER DE AZEVEDO REIS**, Assessor II, portadora da cédula de identidade cadastrada no Registro Geral sob o nº 33.588.327-8;

2º - **CINTIA CASSIN ALMEIDA DA SILVA**, Assessor II, portadora da cédula de identidade cadastrada no Registro Geral sob o nº 40.873.175-8; e

3º - **AMANDA ALBUQUERQUE CAMPOS**, Assistente IV, portadora da cédula de identidade cadastrada no Registro Geral sob o nº 38.098.351-5.

Publique-se.

São Paulo, na data da assinatura digital.

DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES

Subsecretário

Subsecretaria de Gestão Corporativa

CONS DEFESA DO PATRIM HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS DPPC DE 27/07/2026

Processo: 010.00004491/2026-78

Interessado: INSTITUTO LTP BRASIL

Assunto: BEM 19103 - EVENTO (EXPO NIKE SPCITY MARATHON) PARQUE IBIRAPUERA, PORTAO 03 - SÃO PAULO/SP

Com base na Deliberação Normativa CONDEPHAAT-1 de 05/07/2016, **a DPPC aprovou o evento temporário "EXPO NIKE SPCITY MARATHON", de 20 a 26 de julho de 2026, incluindo montagem e desmontagem,** no Pavilhão Ciccillo Matarazzo (Bienal de São Paulo), no **Parque do Ibirapuera** (Resolução 01 de 25/01/1992), na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n - Vila Mariana, São Paulo. Além das discussões existentes entre os órgãos de preservação das três esferas acerca dos eventos que estão ocorrendo no Parque do Ibirapuera como um todo.

Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS DPPC DE 27/07/2026

Processo: 010.00004527/2026-13

Interessado: GUSELLA PRODUCOES LTDA

Assunto: BEM 22368 - EVENTO (5º FEIRA DE FECÇÃO CRISTÃ DO BRASIL) MEMORIAL DA AMERICA LATINA - SÃO PAULO/SP

Com base na Deliberação Normativa CONDEPHAAT-1 de 05/07/2016, **a DPPC aprovou o evento temporário "5º FEIRA DE FECÇÃO CRISTÃ DO BRASIL", de 14 a 20/07/2026, incluindo montagem e desmontagem**, no **Memoria da América Latina** (Resolução 75 de 11/12/1997), na Praça da Sombra, na Avenida Mário de Andrade, nº 664, Barra Funda, São Paulo.

Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS DPPC DE 27/07/2026

Processo: 010.00004399/2026-16

Interessado: AVENTURA TEATROS LTDA

Assunto: Bem 19813 - Evento (Nubank Arte Lab) - Av. Paulista, 2073 - Conj. Nacional - 04 e 05 - São Paulo/SP

Com base na Deliberação Normativa CONDEPHAAT-1 de 05/07/2016, **a DPPC aprovou o evento temporário "Nubank Arte Lab", de 01 de agosto de 2026 a 28 de janeiro de 2027, incluindo montagem e desmontagem**, no **Conjunto Nacional** (Resolução 22 de 07/04/2005), na Avenida Paulista, 2073, Bela Vista, São Paulo/SP.

Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS DPPC DE 27/07/2026

Processo: 010.00004524/2026-80

Interessado: INSTITUTO LTP BRASIL

Assunto: BEM 26102/20454 - EVENTO (NIKE SPCITY MARATHON) Pç Charles Miller/R. Dr. José Augusto de Queiroz

Com base na Deliberação Normativa CONDEPHAAT-1 de 05/07/2016, **a DPPC aprovou o evento temporário "NIKE SPCITY MARATHON", a ocorrer nos dias 24 a 27 de julho de 2025**, incluindo montagem e desmontagem, na Praça Charles Miller, no **Estádio Paulo Machado de Carvalho** (Resolução 05 de 21/01/1998), Pacaembu, São Paulo, e no **Jockey Club de São Paulo** (Resolução 97 de 19/11/2010), na Avenida Lineu de Paula Machado, 1263, São Paulo.

Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS DPPC DE 27/07/2026

Processo: 010.00004348/2026-86

Interessado: SP2B CREATIVE VENTURES LTDA.

Assunto: Bem 19103 - Evento "SP2B" - Avenida Pedro Alvares Cabral, sn - Ibirapuera - São Paulo

Com base na Deliberação Normativa CONDEPHAAT-1 de 05/07/2016, **a DPPC aprovou o evento temporário "SP2B", de 27/07/2026 a 20/08/2026, incluindo montagem e desmontagem,** no **Parque do Ibirapuera** (Resolução 01 de 25/01/1992), na Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n - Vila Mariana, São Paulo. Além das discussões existentes entre os órgãos de preservação das três esferas acerca dos eventos que estão ocorrendo no Parque do Ibirapuera como um todo.

Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS DPPC DE 27/07/2026

Processo: 010.00004781/2026-11

Interessado: PASSOPISCIARU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Assunto: Bem 26001 - Evento "OPEN JAZZ " - Pq. do Povo Mário P. Camargo, Av. Henrique Chamma, 420 - São Paulo

Com base na Deliberação Normativa CONDEPHAAT-1 de 05/07/2016, **a DPPC aprovou o evento temporário "OPEN JAZZ", de 24 a 27/07/2026, incluindo montagem e desmontagem, no Parque do Povo** (Resolução 24 de 03/06/1995 e área envoltória redefinida pela Resolução 70 de 17/06/2014), na Avenida Henrique Chamma, 420 - Chácara Itaim, São Paulo.

Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

AUTORIZAÇÃO DE EVENTOS DPPC, DE 27/07/2026

Processo: 010.00004678/2026-71

Interessado: OITOTM Produções e Participações Ltda.

Assunto: Bem 22368 - Evento (Red Bull Symphonic) Av. Mario de Andrade, 664 - São Paulo/SP

Com base na Deliberação Normativa CONDEPHAAT-1 de 05/07/2016, **a DPPC aprovou o evento temporário "Red Bull Symphonic", de 06 a 09 de agosto de 2026, incluindo montagem e desmontagem**, no **Memorial da América Latina** (Resolução 75 de 11/12/1997), no Auditório Símon Bolívar e na Praça da Sombra, na Avenida Mário de Andrade, nº 664, Barra Funda, São Paulo.

Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes.

NOTIFICAÇÃO CONDEPHAAT

Notificação

De acordo com o que dispõe o artigo 142 do Decreto 13.426 de 16.03.79, notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, em sua Sessão Ordinária de 06 de julho de 2026, Ata nº 2231, deliberou acatar, o parecer do Conselheiro Relator, favorável à abertura do processo de estudo de tombamento das Capelas Caiçaras, a saber : I. Capela da Enseada: construção e área pública em que se insere; II. Capela de Toque-Toque Grande: construção e lote; III. Capela de Toque-Toque Pequeno: construção e área pública em que se insere; IV. Capela de Paúba: construção, estrutura de madeira para festas e lote/área pública em que se insere; V. Capela de Maresias: construção e lote; VI. Capela de Boiçucanga (1. Capela do Sagrado Coração de Jesus): construção e lote em que se insere)VII. Capela de Boiçucanga (2. Capela de N. Sra. Imaculada Conceição e São Pedro): construção e área pública em que se insere; VIII. Capela de Camburi: construção; IX. Capela de Barra do Sahy: construção, estrutura de madeira para festas, ponte de madeira e área pública em que se insere, situadas no município de São Sebastião, objeto do Processo 010.00005332/2024-29

Nos termos do parágrafo único do já citado artigo 142 e do artigo 146 do mesmo Decreto, a deliberação ordenando o tombamento ou a abertura do processo de tombamento assegura, desde logo, a preservação dos bens até decisão final da autoridade competente, ficando, portanto, proibida qualquer intervenção que possa vir a descaracterizar o referido bem, sem prévia autorização do CONDEPHAAT, podendo ser punido o descumprimento do acima disposto com as sanções penais previstas no artigo 63 da Lei Federal nº 9605, de 12.12.1998, as sanções administrativas previstas na Lei Estadual 10.774, de 01.03.2001, regulamentada pelo Decreto Estadual 48.439, de 21.12.2004, além das consequências de natureza civil previstas na legislação vigente.

DIRETORIA DE DIFUSÃO, FORMAÇÃO E LEITURA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO FINALISTAS DO PRÊMIO GOVERNADOR DO ESTADO PARA AS ARTES 2026

Errata da publicação dos finalistas do Prêmio Governador do Estado para as Artes 2026, de 20 de julho de 2026, Caderno Executivo, Seção Atos Normativos, p. 52-53.

Onde se lê:

"(...)

CIRCO

(...)

Palhaço e apresentador FUSKA O BELO (São Paulo)

Palhaço FUSKA o BELO

(...)

TEATRO

(...)

Luis Alberto de Abreu (São Bernardo do Campo)

Luis Alberto de Abreu

(...)"

Leia-se:

"(...)

CIRCO

(...)

Palhaço e apresentador Fuska o Belo (São Paulo)

Júlio Cesar da Silva Vieira do Rosario

(...)

TEATRO

(...)

Lima Barreto, Ao Terceiro Dia (São Paulo)

Luís Alberto de Abreu

(...)"

São Paulo, na data da assinatura digital.

MARILIA MARTON

Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SDE Nº 51, DE 27 DE JULHO DE 2026

Designa os membros que comporão a Rede Paulista de Apoio às Cadeias Produtivas Locais, durante o processo de fomento 2026 do Programa SP Produz, e dá outras providências.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º Designar as Secretarias de Estado e Entidades abaixo relacionadas, bem como os respectivos agentes, para integrarem a Rede Paulista de Apoio às Cadeias Produtivas Locais, com base no art. 6º, § 2º, do Decreto nº 68.648/2024, a fim de atuarem como Comissão de Seleção para a avaliação dos projetos submetidos pelas Cadeias Produtivas Locais reconhecidas pelo Programa SP Produz, no âmbito do Edital de Chamamento Público SDE/SCDER nº 01/2026:

a) Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

i. Adriana Karina Oliveira de Carvalho;

ii. Ana Júlia Silva Ribeiro;

iii. Andréa Elisabete Gomes Esten Gomes;

iv. Aryane Cavalcante França;

v. Barbara Correia Santos;

vi. Bianca Lourenço;

vii. Carla Pontes Cavalcante Gomes;

viii. Carlos Henrique Grecco;

ix. Caroline Nais;

x. Caroline Santos Nascimento;

xi. Cybele Cameron de Souza;

xii. Dailas Rodrigues da Silva Soares;

xiii. Daniele Scalet de Lima;

xiv. Danielle Aparecida Aro de Jesus;

xv. Edenir Luis Belluc;

xvi. Eduardo Rodrigues Ferreira;

xvii. Eliane Oliveira da Silva;

xviii. Felipe Pasini Paez Martinez;

xix. Felipe Vieira Alves;

xx. Fernando Cerveira Pedro;

xxi. Fernando Martins Rocha;

xxii. Fernando Obregon;

xxiii. Fernando Peixoto Alonso;

xxiv. Giovanni Dell'Isola Neto;

xxv. Gustavo Genaro Urquiza;

xxvi. Hugo Fagundes de Moraes;

xxvii.Isabella Fernandes de Souza Tsuji;

xxviii. Jefferson Bomjardim;

xxix. Jéssica Cristiane Carrijo dos Santos;

xxx. João Vitor Soares Gil;

xxxi. Kléber Marcel Balestere;

xxxii.Larissa Lima Santos;

xxxiii. Livia Maria Brihi Badur;

xxxiv. Lucas Aguiar Grandolfo;

xxxv. Maria de Fatima Araujo;

xxxvi. Maria Salete Marton;

xxxvii. Maria Vitoria de Azevedo Moura Suzuk;

xxxviii. Mariana Piaia Abreu;

xxxix. Mateus Lopes de Almeida;

xl. Miriam Zafra Sider;

xli. Natália Cristina da Costa;

xlii. Nathalia Rick;

xliii. Nicoli Lourenço Retke;

xliv. Patrícia Bansi Pompeu;

xlv. Paulo Alexandre Mungo Balbo;

xlvi. Pedro Henrique Lima de Araújo;

xlvii. Rebeca Nichols;

xlviii. Renato Gherghi Giraldi;

xlix. Roberta Rotta Messias de Andrade;

l. Robson Cesar Zanovelo;

li. Rosângela Gibelato;

lii. Silvio Felix da Silva;

liii. Sueli Aparecida Rodrigues Cavalhero;

liv. Thais Paschoal Queiroz;

lv. Vitória Sanches;

lvi. Viviane Nogueira Silva;

lvii. Yasmin Fernandes;

lviii. Zenilda Ledo dos Santos.

b) Secretaria da Agricultura e Abastecimento:

i. José Carlos de Faria Cardoso Junior;

ii. Raquel Nakazato Pinotti.

c) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação:

i. Marcelo Caldeira Pedroso;

ii. Sirlei José Gonçalves.

d) Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas:

i. Camila Santos;

ii. Maria Rosangela de Azevedo Reis.

e) Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística:

i. Clóvis José Fernando de Oliveira Junior;

ii. João Manoel Alves;

iii. Larissa Flavia Montandon Silva.

f) Secretaria de Turismo e Viagens:

i. Karina Samantha Cunha;

ii. Vanilson Fickert Graziosi.

g) Instituto de Pesquisas Tecnológicas – IPT:

i. Ágatha Depiné;

ii. Henrique Jun Muramatsu Seguchi.

h) Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe SP:

i. Maria Julia Salomão Froda;

ii. Victor Maranini Daemon.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JORGE LUIZ DE LIMA

SECRETÁRIO DE ESTADO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS

COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO REGIONAL

DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CAMPINAS

TERMO DE ADITAMENTO DE 27 DE JULHO DE 2026

Temo de Aditamento

Autorizo - Prorrogação

PROCESSO SEDS Nº SEDS-PRC-2024-00145-DM

Órgão Público Estadual: Secretária de Desenvolvimento Social

Signatário: Andrezza Rosalém Vieira

Organização: DISPENSÁRIO ANTONIO FREDERICO OZANAM

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS PERMANENTES

AUTORIZO, nos termos do Parecer Referencial CJ/SEDS nº : 32/2026 Cláusula Nona, § 2º, do ajuste, a prorrogação de ofício por mais 16 (dezesseis) dias, a contar de 16/05/2025 até 31/05/2025; Clausula Nona, § 1º, do ajuste, a prorrogação da vigência por mais 579 (quinhentos e setenta e nove) dias, contados de 01/06/2025 até 31/12/2026, para conclusão do objeto; Cláusula Primeira, § Único, do ajuste, a alteração do Plano de Trabalho, conforme instrução dos autos.

Data da Assinatura: 23/07/2026

DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FRANCA

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO, DE 23 DE JULHO DE 2026

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE POLITICAS PÚBLICAS

COORDENADORIA DE ARTICULAÇAO REGIONAL

DIVISÃO REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FRANCA

SEÇÃO DE SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

PROCESSO SEDS-PRC-2023-00508-DM

Concessor: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Beneficiário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Objeto: SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO - Diante das justificativas apresentadas pela conveniada e do parecer favorável das áreas técnicas desta Secretaria e, dos demais elementos de instrução do presente processo, AUTORIZO, nos termos do Parecer Referencial CJ/SEDS nº : 13/2026 Clausula Nona, § 1º, do ajuste, a prorrogação da vigência por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 25/06/2026 até 24/06/2027, para conclusão do objeto.

Data de Assinatura: 23 de julho de 2026.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

COMUNICADO, DE 27 DE JULHO DE 2026

Em obediência ao disposto no artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e na Resolução 5/97, de 24-4-97, publicada em 10-5-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis e imprescindíveis, pelo regime de adiantamento (material de consumo, despesas miúdas e de pronto pagamento, transportes, diárias, aquisição de combustíveis e bolsas de estudos), fornecedores, serviços de terceiros e de utilidade pública, indispensáveis para o bom andamento das atividades administrativas e pedagógicas. Tais pagamentos, consideradas as excepcionalidades de cada caso, estão sendo autorizados independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

UGF 080001 - TESOURO DO ESTADO

PDS a serem pagas

080001

Data: 27/07/2026

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080336	2026PD01824	12.271,73
Total		12.271,73
Total Geral		12.271,73

UGF 080050 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SÃO PAULO

PDS a serem pagas

080050

Data: 27/07/2026

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080265	2026PD00559	1.909,81
Total		1.909,81
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080311	2026PD01414	1.285,20
Total		1.285,20
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080315	2026PD01589	3.971,23
Total		3.971,23
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080322	2026PD01164	383,34
Total		383,34
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080330	2026PD01156	5.549,46
Total		5.549,46
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080336	2026PD01845	22.810,46
Total		22.810,46
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080301	2026PD00809	8.188,13
080301	2026PD00810	7.347,56
Total		15.535,69
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080305	2026PD00986	288,72
Total		288,72
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080324	2026PD01574	2.175,07
Total		2.175,07
Total Geral		53.908,98

UGF 080040 - FDO.MANUT.DESENV.ENS.FUND.VALOR.MAGIST.FUNDEB

PDS a serem pagas

080040

Data: 27/07/2026

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080102	2026PD01169	6.405,38
Total		6.405,38
UG Liquidante	Número da Pd	Valor

080283	2026PD01066	5.736,90
Total		5.736,90
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080289	2026PD02095	2.357,67
080289	2026PD02114	91.674,57
080289	2026PD02218	37.961,35
Total		131.993,59
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080295	2026PD01577	1.314,92
080295	2026PD01603	99.820,10
Total		101.135,02
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080305	2026PD00984	1.891,37
Total		1.891,37
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080307	2026PD01300	29.008,88
Total		29.008,88
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080308	2026PD01881	31.847,84
080308	2026PD01970	4.147,71
Total		35.995,55
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080309	2026PD01618	37.857,57
Total		37.857,57
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080311	2026PD01701	1.655,44
080311	2026PD01703	69.854,48
Total		71.509,92
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080314	2026PD02097	1.694,10
080314	2026PD02108	138.229,75
Total		139.923,85
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080315	2026PD01590	213.491,38
Total		213.491,38
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080320	2026PD01606	3.187,76
Total		3.187,76
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080321	2026PD01779	2.451,49
Total		2.451,49
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080322	2026PD01230	101.447,62
080322	2026PD01231	4.384,46
Total		105.832,08
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080325	2026PD01934	8.738,57
Total		8.738,57
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080326	2026PD00620	17.701,22
Total		17.701,22
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080329	2026PD02724	120.374,25
Total		120.374,25
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080330	2026PD01152	4.204,97
080330	2026PD01153	3.934,31
080330	2026PD01154	6.662,68
080330	2026PD01155	111.125,74
080330	2026PD01176	14.926,46
Total		140.854,16
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080331	2026PD01819	3.094,73
080331	2026PD01822	155.603,57
Total		158.698,30
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080333	2026PD01278	54.275,44
080333	2026PD01279	4.051,87
080333	2026PD01280	1.309,31
Total		59.636,62
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080335	2026PD01475	2.851,44
080335	2026PD01523	7.836,36
Total		10.687,80
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080336	2026PD01802	3.607,58
080336	2026PD01819	5.633,62
Total		9.241,20
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080337	2026PD00910	2.142,21
Total		2.142,21
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080340	2026PD01209	5.483,10
Total		5.483,10
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080346	2026PD01739	3.220,15
080346	2026PD01740	18.596,91
Total		21.817,06
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080348	2026PD01445	44.166,52
Total		44.166,52
Total Geral		1.485.961,75

SUBSECRETARIA PEDAGÓGICA

PORTARIA DO SUBSECRETÁRIO, DE 27 DE JULHO DE 2026

O Subsecretário da Subsecretaria Pedagógica, no uso de suas atribuições, com fundamento no Decreto nº 68.220 de 15 de dezembro de 2023 e, em atendimento ao artigo 7 da Lei 14.133, de 01/04/2021, designa os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, exercerem a função de Gestor e Fiscal.

A gestão e fiscalização se dará no Contrato Nº 022/2025 (Processo SEI nº 015.00783867/2024-01) que trata da prestação de serviços de pagamento **BOLSA-MONITORIA,** conforme abaixo, ficando revogadas as Portarias anteriores.

Gestor
Servidor: Carla Renata Gonçalves Colletes dos Santos
CPF: 325.XXX.XXX-07
Cargo: Cargo: Assessor II
Gestor Substituto
Servidor: Marina Brandão Rezende Brito
CPF: 398.XXX.XXX-44
Cargo: Assessor I
Fiscal Administrativo
Servidor: Rodrigo Berezovsky
CPF: 398.XXX.XXX-90
Cargo: Coordenador
Fiscal Administrativo Substituto
Servidor: PATRICIA VELASCO
CPF: 721.XXX.XXX-68
Cargo: PROFESSOR EDUCACAO BASICA II
Fiscal Técnico
Servidor: Keila Andreia Bilatto
CPF: 261.XXX.XXX-17
Cargo: Coordenadora
Fiscal Técnico Substituto
Servidor: Juliana Azevedo Campos Sales
CPF: 286.XXX.XXX-50
Cargo: Assessor IV

ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROF. DA EDUCAÇÃO DO EST. DE SP - PAULO RENATO COSTA SOUZA

PORTARIA

PORTARIA EFAPE

Homologando, nos termos da Resolução SEDUC nº 170 de 22/12/2025 e da Portaria da SUBSECRETARIA EFAPE nº 06 de 31/03/2026, republicada em 14/04/2026, o Curso de Atualização proposto por Órgãos da Estrutura Básica da Secretaria da Educação e executado por Instituição Parceira: Órgão Proponente - Órgão Executor - nº do Processo - Nome do Curso - Público-alvo - Carga Horária - Período de Realização - Local de Realização.

Faculdade de Saúde Pública-FSP/UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP - Faculdade de Saúde Pública-FSP/UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP - SEI 015.00685280/2025-19 - curso *Programa Educação Alimentar - Integrando Ciência, Escola e Saúde - 1ª Edição/2025* - todos os servidores dos quadros QM, QAE e QSE da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo-SEDUC, e todos os servidores das Redes Municipais de Ensino do Estado de São Paulo, 110 horas, EaD, na Plataforma, link: https://cursosextensao.usp.br/dashboard/.

Autorizado pela Portaria de Autorização EFAPE, de 01/09/2025, publicado em DOE de 02/09/2025, realizado no período de De 15/10/2025 a 31/03/2026 .

UNIDADES REGIONAIS DE ENSINO

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO CENTRO

PORTARIAS DO COORDENADOR-DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 24/07/2026

Homologando com fundamento na Lei Federal 9.394/96, Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97 e § 2º do artigo 29 do Parecer CEE 67/98 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, **os anexos/2026**, referente ao Plano de Gestão do Quadriênio 2024 a 2027, das seguintes escolas:

· **E.E. Eduardo Prado (CIE 1478)**, situada à Rua Almirante Barroso, 225, Brás, CEP 03025-000, São Paulo/SP, Protocolado SEI 015.00560963/2026-37.

· **E.E. Capitão Pedro Monteiro do Amaral (CIE 0322)**, situado à Rua Núrsia, 412, Parque Peruche, CEP 02524-020, São Paulo/SP, Protocolado SEI 015.00561503/2026-26.

PORTARIAS DO COORDENADOR-DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 24/07/2026

Homologando, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicação CEE 13/97, e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o **Plano Escolar 2026** dos seguintes estabelecimentos de ensino:

· **Colégio Palavra Viva – Unidade I (CIE 8085)**, situado à Rua Paulo Gonçalves, 136, Santana, CEP 02403-020, São Paulo/SP, mantido por L Fernandes Colégio Palavra Viva Ltda., CNPJ 61.876.294/0001-04, Processo SEI 015.00561201/2026-58.

· **Colégio Palavra Viva – Unidade II (CIE 352652),** situado à Rua Voluntários da Pátria, 3933, Santana, CEP 02401-300, São Paulo/SP, mantido por L Fernandes Colégio Palavra Viva Ltda., CNPJ 61.876.294/0002-95, Processo SEI 015.00561182/2026-60.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO LESTE 2

PORTARIA DO DIRETOR DA ESCOLA ESTADUAL PROFª. ELIZA RACHEL MACEDO DE SOUZA, DE 27 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório de Docentes Ingressantes.

O Diretorda E.E. Profa. Eliza Rachel Macedo de Souzano uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de adequar a composição da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório dos servidores públicos estaduais, expede a presente Portaria:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, que passa a ser formada pelos seguintes membros:

Presidente: Aldo Florentino Alves – CPF 346.140.218-40, Diretor Escolar;

1.- Membro 1: Allan Correa de Freitas – CPF 299.831.868-10, Vice Diretor Escolar;

2.- Membro 2: Givanildo Pereira Moura – CPF 173.023.808-48, Vice Diretor Escolar.

Art. 2º - A nova comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos servidores em estágio probatório, conforme as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO NORTE 1

PORTARIA N. I DO COORDENADOR GERAL DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO NORTE 1

O Coordenador Geral – Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino – Norte 1, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025, à vista da documentação constante do Processo **SEI** 015.00551653/2026-21 e com fundamento na Deliberação CEE nº 21/01 e Indicação CEE nº 15/01, na Lei Federal nº 9.394/96, especialmente no §1º do artigo 23 e nas alíneas "b" e "c" do inciso II do artigo 24, bem como no inciso XXIII do artigo 2º da Lei Estadual nº 10.403, de 6 de julho de 1971, **DECLARA EQUIVALENTES** os estudos realizados **Isabela Duarte da Cunha** por **RG 54.723.980-4** concluídos no ano de **2026,** nos **Estados Unidos da América** aos estudos exigidos pelo Sistema Brasileiro de Ensino para a conclusão do **Ensino MÉDIO**.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO SUL 3

PORTARIA DO COORDENADOR GERAL, DE 27-7-2026

Dispõe sobre homologação do Plano Escolar 2026

Homologo, com fundamento na Lei Federal nº 9.394/96, na Indicação CEE nº 9/97 e na Indicação CEE nº 13/97, aprovada em 24/09/1997, e à vista do Processo SEI 015.00077051/2026-07, de 30/01/2026, contendo o Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo estabelecimento, o Plano Escolar de 2026 do COLÉGIO ATHENA localizado a Rua Contos Amazônicos, 352-354 – Jd. Presidente – CEP 04830-130 – São Paulo, mantido pelo Colégio Athena SS Ltda - CNPJ 05.897.711-0001-24.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE CAIEIRAS

RETIFICANDO PORTARIA DA COORDENADORA GERAL - DIRIGENTE REGIONAL ENSINO Nº 83 DE 23/07/2026

Onde se lê: **HECTOR JOSE RIVERA, CPF: 708.364.412-81, RNM: F148936B,**
Leia-se: **HECTOR JOSE RIVERO, CPF: 708.364.412-81, RNM: F148936B.**

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE DIADEMA

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Coordenadora Geral – Dirigente Regional de Ensino, da Unidade Regional de Ensino de Diadema, nos termos do Artigo 22, do Decreto 69.046/2024, DESIGNA os servidores abaixo para comporem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO da Unidade Regional de Ensino de Diadema, sob a presidência do primeiro:

1°) Alexandre Novo Terceiro – RG 17.864.067 – CPF 139.972.838-50 – Supervisor de Ensino;

2°) Roseli Moura da Silva – RG 14.266.268 – CPF 069.391.508-03 – Supervisor de Ensino;

3°) Lilian Pino Arroyo do Valle – RG 20.474.636 – CPF 097.3287.998-83 – Supervisor de Ensino.

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 27/07/2026

CONVOCANDO, com fundamento nas alíneas "a", do inciso VI, do art. 4º da Resolução Conjunta SE/SELJ/SEDPcD/SDECT 1 de 22-3-2013, os docentes abaixo relacionados para participarem da Finalíssima Etapa IV na modalidade de Atletismo das categorias Sub 14 e Sub 17 dos Jogos Escolares do Estado de São Paulo, a ser realizada de 06 a 08 de agosto, na cidade de Praia Grande – S.P.

NOME	RG
Marcus Vinicius Tavares	206129725
Andre Luiz Cassimiro da Silva	568666033
Alexandre Fujinaga	20886613

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE MAUÁ

PORTARIA DO COORDENADOR GERAL DE ENSINO, DE 27 DE JULHO DE 2026

CESSANDO, nos termos do Decreto nº 47.685, de 28-02- 2003 e Resolução nº 23, de 18-04-2013, a ocupação das dependências da EE Senador Afonso Arinos, a partir de 26/07/2026, pela Sra. Josimara Ferreira Fonseca, RG 38.889.434-9, Agente de serviços gerais da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires – SP.

SEDUC-PRC-015.00262348/2023-15

Revogando a Portaria de autorização publicada em DOE na Edição de 26 de setembro de 2025/ Caderno Executivo/ Seção de Atos de Pessoal

PORTARIA Nº 151/2026, DE 27 DE JULHO DE 2026

URE – UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE MAUÁ
PORTARIA DO COORDENADOR GERAL DA UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE MAUÁ DE 27/07/2026
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DOS ANEXOS DO ANO LETIVO 2026 DO PLANO GESTÃO ESCOLAR QUADRIÊNIO 2023-2026

O Coordenador Geral Regional de Ensino de Mauá, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº 69.665 de 30/06/2025 e Resolução SEDUC nº 108 de 28/07/2025, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, Parecer CEE 67/98 e demais normas vigentes, e à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, constante no Processo SEI nº.: 015.00432035/2026-83 de 29/05/2026, responsável pelo respectivo estabelecimento de ensino, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - FICA HOMOLOGADO, OS ANEXOS DO ANO LETIVO 2026 DO PLANO GESTÃO ESCOLAR QUADRIÊNIO 2023-2026 da seguinte Unidade Escolar:

- EE. PROFESSORA EMIKO FUJIMOTO, (CÓD.CIE: 7614), situada a Rua.: Estrada Mauá e Adutora Rio Claro, nº 1115 - Jardim Ipe - Mauá - São Paulo - CEP.: 09390-500.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA DO COORDENADOR GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, Nº 149/2026 DE 27-07-2026

O Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino da Unidade Regional de Ensino de Santo André, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 69.665/2025, com fundamento na Deliberação CEE 138/2016, Deliberação CEE 140/2016, Deliberação CEE 144/2016 e Indicação 149/2016 e à vista do Processo SEI 015.00931668/2025-99 expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do Curso de Ensino Médio junto ao Núcleo de Ensino Silvio Callegari (Código CIE: 809019), situado a Avenida Queiróz Filho nº 2776 -2784 – Vila Guaraciaba – Santo André-SP, mantido pelo Recanto Infantil Sonho Meu S/C LTDA - CNPJ nº 00.941.772/0001-28, autorizado pela Portaria 26-12-2002, D.O.E 28-12-2002, Seção 1, pág. 33.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo estabelecimento de ensino ficam obrigados a manter adequados seu Regimento Escolar e Plano Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9.394/96 e às normas dos Conselhos Nacional e Estadual de Educação.

Artigo 3º - A Unidade Regional de Ensino de Santo André, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE BOTUCATU

PORTARIA DO DIRETOR ESCOLAR DE 27/07/2026

Instituir a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório de Docentes Ingressantes.

O Diretor da E.E. "Prof. Pedro Augusto Barreto" Sr. Silvio Vitagliano, RG: 11.448.435-1, da URE- Unidade Regional de Ensino de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições regulamentares sobre a Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório de Docentes Ingressantes, expede a presente Portaria:

Artigo 1º – Institui a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório de Docentes Ingressantes nos cargos de Professor de Ensino Fundamental e Médio, em estágio probatório pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente: Sílvio Vitagliano/Diretor de Escola

II- Membro 1: Adriana Cristina de Camargo de Souza/ Vice-Diretora

III- Membro 2: Natália Cristina Sganzella de Araújo/Coordenadora Pedagógica

Artigo 3º - Compete à Comissão:

I – Avaliar os docentes em estágio probatório em três (3) períodos avaliativos de 12 (doze) meses cada;

II – Utilizar os instrumentos e critérios estabelecidos pela regulamentação da Secretaria da Educação;

III – Registrar os resultados das avaliações no sistema oficial e emitir relatórios detalhados de desempenho;

IV Garantir a transparência e a equidade nos procedimentos avaliativos.

Artigo4º - Os trabalhos da Comissão serão realizados sem prejuízos das demais atribuições do cargo ou função, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE CAPIVARI

PORTARIA DO COORDENADOR-DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO EM EXERCÍCIO DA UNIDADE DE CAPIVARI, Nº 456 DE 27 DE JULHO DE 2026.

O Coordenador-Dirigente Regional de Ensino em Exercício da Unidade de Capivari, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 69.665/2025, com fundamento na Lei Federal 9394/96, § 2º do Artigo 29 das Normas Regimentais Básicas aprovadas pelo Parecer CEE-67/98 e à vista do Parecer Conclusivo do Supervisor de Ensino responsável pelo acompanhamento da Unidade Escolar, expede a presente Portaria, para HOMOLOGAR os Anexos/Plano de Gestão da seguinte Escola Estadual:

EE Professor Luiz Carlos da Silva, município de Indaiatuba - SP, Anexos 2026 - Plano de Gestão Quadriênio 2023-2026 (Processo SEI Nº 015.00568580/2026-15).

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE ITAPETININGA

RETIFICAÇÃO, DE 27 DE JULHO DE 2026

Retificação do D.O. de 13-05-2026

Na Portaria da Coordenadora Dirigente Regional de Ensino de Itapetininga, Portaria nº 87, de 7 de outubro de 2025, que dispõe sobre a instituição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório de Docentes Ingressantes,

onde se lê:

III – Membro 2: Bruno Ferreira Matsumoto.

leia-se:

III – Membro 2: Telma Elizabete de Moraes.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE JOSÉ BONIFÁCIO

PORTARIA Nº 103/2026, DE 27/07/2026 DO CHEFE DE DEPARTAMENTO - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

Designa servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 2282/2026, que tem por objeto a Aquisição Kit Lanche - JEESP/2026 - Final Estudal SUB14 - Praia Grande, firmado com a empresa RASERA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.557.058/0001-82, constante nos autos do Processo nº 015.00569650/2026-44:

I – Gestora: Janice Eliane Ferreira Bracci, Professor Especialista de Currículo, CPF nº 102.925.718-36;

II – Fiscal: Heloísa Marucci Bertoli Bertazzi, Assistente URE – SECOMSE, CPF nº 120.817.358-81.

Artigo 1º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE JUNDIAÍ

PORTARIA DA COORDENADORA GERAL - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 27/7/2026

A Coordenadora Geral - Dirigente Regional de Ensino no uso de suas competências declara, nos termos da Deliberação CEE nº 21/2001 e Indicação nº CEE 15/2001, da Lei Federal nº 9394/1996, especialmente no § 1º do Artigo 23 e alíneas "b" e "c" do Inciso II do Artigo 24 e nos termos do Inciso XXIII do Artigo 2º da Lei Estadual nº 10.403 de 6/7/1971 e à vista da documentação apresentada, que os estudos realizados por DIO-WANDY SAINT-HILAIRE,RNM: R12847613, nascido em 26/09/2006, natural de Jacmel, Haiti, no período de 2024, mediante estudos realizados no Haiti, são equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino, em nível de conclusão do Ensino Fundamental.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE PINDAMONHANGABA

PORTARIA DO CHEFE DE DEPARTAMENTO - DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO, DE 27 DE JULHO DE 2026

Designa Comissão de Supervisores para análise de pedido de Homologação dos Anexos 2023, 2024 e 2025 do Plano de Gestão da Escola Municipal Profa. Maria Madureira Salgado, no Processo SEI nº 015.00568741/2026-62.

O Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino - Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 69.665, de 30 de junho de 2025 e Resolução Seduc nº 108/2025, com fundamento na Lei Federal 9.394/96, na Deliberação CEE 10/97, Indicações CEE 09/97 e CEE 13/97, Parecer 67/98 e demais normas vigentes, designa os supervisores Miriam Alves da Silva, RG. 27.XXX.XXX-7, Lidiane da Silva Cesar Gonçalves, RG. 28.XXX.XXX-2, e Tânia Paula Bento Rodolfo, RG n.º 23.XXX.XXX-0, para, sem prejuízo das suas funções, comporem a Comissão responsável pela análise do pedido de homologação dos Anexos 2023, 2024 e 2025 do Plano de Gestão, no Processo SEI nº 015.00568741/2026-62, da Escola Municipal Profa. Maria Madureira Salgado, situada na Estrada Carlos Giacomo Angelo Masetti, 500 – Cruz Pequena – Pindamonhangaba - SP, CEP: 12402-651.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE PIRAJU

PORTARIA DO DIRETOR ESCOLAR, DE 27-07-2026.

O Diretor Escolar da E.E. Prefeito Quinzinho Camargo, em Piraju, Unidade Regional de Ensino de Piraju, no uso de suas atribuições legais, considerando a legislação pertinente e disposições regulamentares sobre a Avaliação Especial de Desempenho durante o Estágio Probatório, expede a presente Portaria que:

Artigo 1º - Institui a comissão de Avaliação Especial de Desempenho destinada a avaliar os docentes integrantes nos cargos de Professor de Ensino Fundamental e Médio, em estágio probatório, nos termos estabelecidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será composta pelo seguintes servidores:

I - Presidente – Ewerthon Daniel Vaz, RG 27.705.932-X, Professor de Ensino Fundamental e Médio - Designado Diretor Escolar,

II - Membro 1 – Regina Aparecida Ferrreira, RG 28.912.505-4, Professor de Ensino Fundamental e Médio – Designada Vice Diretor Escolar,

III - Membro 2 – Monica Bersi de Araujo Venturelli, RG 33.216.742-2, Professor de Educação Básica II - Designada Coordenador de Gestão Pedagógica.

Artigo 3º - Compete a Comissão:

I - Avaliar os docentes em Estágio Probatório em três (3) períodos avaliativos de 12 (doze) meses cada;

II - Utilizar os instrumentos e critérios estabelecidos pela regulamentação da Secretaria da Educação;

III - Registrar os resultados das avaliações no sistema oficial e emitir relatórios detalhados de desempenho;

IV - Garantir a transparência e a equidade nos procedimentos avaliativos.

Artigo 4º - Os trabalhos da Comissão serão realizados sem prejuízo das demais atribuições do cargo ou função, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(publicado novamente por conter incorreções)

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA DO DIRETOR DE ESCOLA, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Instituição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório de Docentes Ingressantes.

O Diretor da EE Prof. Ivo Liboni, Unidade Regional de Ensino de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições regulamentares sobre a Avaliação Especial de Desempenho durante o Estágio Probatório, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Institui a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho destinada a avaliar os docentes ingressantes nos cargos de Professor de Ensino Fundamental e Médio, em estágio probatório, nos termos estabelecidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será composta pelos seguintes servidores:

I - Presidente: Maria Olivia Pereira Lobo Gonzaga, RG: 35.XXX.654-6, Diretor de Escola;

II - Membro 1: Aline Guimarães Colnago Cavalcante, RG: 43.XXX.223-6, Vice-Diretor Escolar;

III - Membro 2: Camila da Cruz Santos, RG: 49.XXX.778-9, Coordenador de Gestão Pedagógica.

Artigo 3º - Compete à Comissão:

I - Avaliar os docentes em estágio probatório em três (3) períodos avaliativos de 12 (doze) meses cada;

II - Utilizar os instrumentos e critérios estabelecidos pela regulamentação da Secretaria da Educação;

III - Registrar os resultados das avaliações no sistema oficial e emitir relatórios detalhados de desempenho;

IV - Garantir a transparência e a equidade nos procedimentos avaliativos.

Artigo 4º - Os trabalhos da Comissão serão realizados sem prejuízo das demais atribuições do cargo ou função, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DO DIRETOR DE ESCOLA, DE 27 DE JULHO DE 2026.

Instituição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório de Docentes Ingressantes.

O Diretor da EE Prof.ª Maria José Barbosa Castro Toledo, Unidade Regional de Ensino de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições regulamentares sobre a Avaliação Especial de Desempenho durante o Estágio Probatório, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Institui a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho destinada a avaliar os docentes ingressantes nos cargos de Professor de Ensino Fundamental e Médio, em estágio probatório, nos termos estabelecidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será composta pelos seguintes servidores:

I - Presidente: Denise Martins Aznar, RG: 40.XXX.506-4, Diretor Escolar;

II - Membro 1: Gislaine de Almeida Avelino Pellim, RG: 30.XXX.197-5, Vice-Diretor Escolar;

III - Membro 2: Sirley Aparecida da Silva Nogueira, RG: 33.XXX.573-2, Coordenador de Gestão Pedagógica Geral.

Artigo 3º - Compete à Comissão:

I - Avaliar os docentes em estágio probatório em três (3) períodos avaliativos de 12 (doze) meses cada;

II - Utilizar os instrumentos e critérios estabelecidos pela regulamentação da Secretaria da Educação;

III - Registrar os resultados das avaliações no sistema oficial e emitir relatórios detalhados de desempenho;

IV - Garantir a transparência e a equidade nos procedimentos avaliativos.

Artigo 4º - Os trabalhos da Comissão serão realizados sem prejuízo das demais atribuições do cargo ou função, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE SANTO ANASTÁCIO

PORTARIA DO DIRETOR DE ESCOLA

PORTARIA nº 01/2026

Instituição da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório de Docentes Ingressantes.

O diretor de escola da EE Antônio Marinho de Carvalho Filho, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições regulamentares sobre a Avaliação Especial de Desempenho durante o Estágio Probatório, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Institui a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho destinada a avaliar os docentes ingressantes nos cargos de Professor de Ensino Fundamental e Médio, em estágio probatório, nos termos estabelecidos pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será composta pelos seguintes servidores:

I – Presidente: Daniela Andrade Coelho da Fonseca – Diretor de Escola

II – Membro 1: Ana Lúcia Ferraz – Vice Diretor Escolar

III – Membro 2: Doroty Aparecida Vieira da Silva – Coordenador de Gestão Pedagógica Geral

IV –Membro 3: Regina Schulz Mendes – Professor Articulador por Área de Conhecimento

Artigo 3º - Compete à Comissão:

I – Avaliar os docentes em estágio probatório em três (3) períodos avaliativos de 12 (doze) meses cada;

II – Utilizar os instrumentos e critérios estabelecidos pela regulamentação da Secretaria da Educação;

III – Registrar os resultados das avaliações no sistema oficial e emitir relatórios detalhados de desempenho;

IV – Garantir a transparência e a equidade nos procedimentos avaliativos.

Artigo 4º - Os trabalhos da Comissão serão realizados sem prejuízo das demais atribuições do cargo ou função, assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE SANTOS

PORTARIA, DE 27 DE JULHO DE 2026

Publicação de Candidatos Aptos e Convocação de Entrevista – Diretor Escolar

Edital 03/2026

O Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino torna público o encaminhamento dos(as) candidatos(as) apto após realização da Etapa 3 – Avaliação SEDUC, de acordo com o edital nº 03/2026 processo seletivo para designação em cargo vago na função de **Diretor Escolar** da unidade **EE Maria Aparecida Pinto de Abreu Magno**, nos termos da Resolução SEDUC nº 28/2023, alterada pela Resolução SEDUC nº 4/2024, posteriormente alterada pela Resolução SEDUC nº 12/2025, da Lei Complementar nº 836/1997, atualizada até a Lei Complementar nº 1.374/2022 e alterações promovidas posteriormente, até Lei Complementar nº 1.425/2025, e demais normas aplicáveis. A vaga será preenchida em conformidade com as normas e requisitos exarados no Edital publicado no sítio eletrônico e Diário Oficial do Estado - DOE.

De acordo com o disposto no item 4.5.1, o Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino encaminha o nome dos(as) candidatos(as) aptos(as) para a entrevista de etapa junto URE Santos, como segue:

Data: Quarta-feira, 29/07/2026, na modalidade online, via Teams.

EE PROFESSORA MARIA APARECIDA PINTO DE ABREU MAGNO			
NOME COMPLETO	CPF	Entrevista	Link
Gilnei Robson da Silva	160.XXX.668-74	Candidato entrevistado em processo anterior	Não se aplica
Ariamiro Baia Campos Junior	358.XXX.128-64	15h00Luiz Boiko, Eliane Pião, Paula Assis	Será enviado ao e-mail institucional informado pelo candidato na inscrição
Wilton Brito Leite	160.XXX.668-74	15h30 Luiz Boiko, Eliane Pião, Paula Assis	

Seguindo a etapa 4.5.1., os candidatos acima listados estão **convocados** para entrevista final com o Dirigente da URE, na data e horário informados acima.

Santos, 27 de julho de 2026.

Luiz Rodrigo Boiko

Coordenador Geral - Dirigente Regional de Ensino

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE SÃO ROQUE

PORTARIA DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO Nº 188 DE 20/07/2026, REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

O Chefe de Departamento - Dirigente Regional de Ensino de São Roque no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos itens 3.1.1, 4.1, 4.3, 5.2 e 6.1.2 da Indicação CEE 08/86 e nos termos da Deliberação CEE 18/86 e Resolução SE nº 307/1986, declara regularizada a vida escolar do estudante: Cristiano Dines, RG 28.705.573-5/SP, referente à 3ª série do Ensino Médio Técnico em Processamento de Dados.

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE TAUBATÉ

PORTARIA DO CHEFE DE DEPARTAMENTO/DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DA URE DE TAUBATÉ, Nº 12 DE 05/03/2026. REPUBLICADA POR HAVER ACRÉSCIMO

Assunto: Regularização das pendências de Certificação do EM com Habilitação Técnica Profissional

A Comissão da Educação Profissional desta URE, em atendimento ao contido no Boletim Semanal da Subsecretaria, ano 2026-nº 06 de 13/02/2026, encaminha o texto da Portaria de Retificação, s.m.j., para fins de publicação em DOE pelo Setor competente, assegurando o cumprimento do prazo, até a data de hoje 05/03/2026.

Artigo 1° - Artigo 1º da Portaria nº 85, de 27/11/2025, onde se lê:

Artigo 1º - Fica autorizado o Curso Técnico de Nível Médio em Administração, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, com 1020 horas teórico-práticas, na EE Professor Mário Cardoso Franco, localizada à Rua Embaixador José Carlos Macedo Soares, nº 745, Jardim Bela Vista, município de Taubaté, estado de São Paulo, mantido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e aprovado o seu Plano de Curso.

Leia-se:

"Fica autorizado o funcionamento do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica no Itinerário de Formação Técnica Profissional, com oferta do Curso Técnico em Administração, com saída intermediária de Auxiliar em Administração, pertencente ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na EE Mário Cardoso, situada à Rua Embaixador José Carlos Macedo Soares, nº 745, Jardim Bela Vista, município de Taubaté, estado de São Paulo, mantida pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo. A carga horária da habilitação técnica observará o disposto no respectivo Plano de Curso, nos termos da Resolução de Matrizes Curriculares publicada anualmente pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo."

Artigo 1° - Artigo 1º da Portaria nº 86, de 27/11/2025, onde se lê:

Artigo 1º - Fica autorizado o Curso Técnico em Administração, de Nível Médio, Eixo Tecnológico –Gestão e Negócios, com carga horária de 1020 horas teórico-práticas, na EE Deputado Cesar Costa, situado na Rua Doutor Luis André Gadioli, nº500 - Quiririm, Taubaté, Estado de São Paulo, mantido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e aprovado o seu Plano de Curso.

Leia-se:

"Fica autorizado o funcionamento do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica no Itinerário de Formação Técnica Profissional, com oferta do Curso Técnico em Administração, com saída intermediária de Auxiliar em Administração, pertencente ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na EE Deputado Cesar Costa, situado na Rua Doutor Luis André Gadioli, nº500 - Quiririm, Taubaté, Estado de São Paulo, mantido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e aprovado o seu Plano de Curso. A carga horária da habilitação técnica observará o disposto no respectivo Plano de Curso, nos termos da Resolução de Matrizes Curriculares publicada anualmente pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo."

Artigo 1° - Artigo 1º da Portaria nº 87, de 27/11/2025, onde se lê:

Artigo 1º - Fica autorizado o Curso Técnico em Administração, de Nível Médio, Eixo Tecnológico –Gestão e Negócios, com carga horária de 1020 horas teórico-práticas, na EE Professor Bernardino Querido, situado na Rua Augusta Moreira de Castro Guimarães, 250, Parque Aeroporto, Taubaté, Estado de São Paulo, mantido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e aprovado o seu Plano de Curso.

Leia-se:

"Fica autorizado o funcionamento do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica no Itinerário de Formação Técnica Profissional, com oferta do Curso Técnico em Administração, com saída intermediária de Auxiliar em Administração, pertencente ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na EE Professor Bernardino Querido, situado na Rua Augusta Moreira de Castro Guimarães, 250, Parque Aeroporto, Taubaté, Estado de São Paulo, mantido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e aprovado o seu Plano de Curso. A carga horária da habilitação técnica observará o disposto no respectivo Plano de Curso, nos termos da Resolução de Matrizes Curriculares publicada anualmente pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo."

Artigo 1° - No Artigo 1º da Portaria nº 88, de 28/11/2023, onde se lê:

Artigo 1º - Fica autorizado o Curso Técnico em Administração, de Nível Médio, Eixo Tecnológico –Gestão e Negócio carga horária de 1020 horas teórico-práticas, na EE. Monsenhor João Alves, situado na Avenida Helvino de Moraes, nº 840 – Vila São José, Taubaté, Estado de São Paulo, mantido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e aprovado o seu Plano de Curso.

Leia-se:

"Fica autorizado o funcionamento do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica no Itinerário de Formação Técnica Profissional, com oferta do Curso Técnico em Administração, com saída intermediária de Auxiliar em Administração, pertencente ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na EE. Monsenhor João Alves, situado na Avenida Helvino de Moraes, nº 840 – Vila São José, Taubaté, Estado de São Paulo, mantido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e aprovado o seu Plano de Curso. A carga horária da habilitação técnica observará o disposto no respectivo Plano de Curso, nos termos da Resolução de Matrizes Curriculares publicada anualmente pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo."

Artigo 1° - No Artigo 1º da Portaria nº 89, de 28/11/2023, onde se lê:

Artigo 1º - Fica autorizado o Curso Técnico em Administração, de Nível Médio, Eixo Tecnológico –Gestão e Negócios, com carga horária de 1020 horas teórico-práticas, na EE Monteiro Lobato, situado na Rua Professor Clóvis Winther nº 625, Bairro Jardim Maria Augusta, Taubaté, Estado de São Paulo, mantido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e aprovado o seu Plano de Curso.

Leia-se:

"Fica autorizado o funcionamento do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica no Itinerário de Formação Técnica Profissional, com oferta do Curso Técnico em Administração, com saída intermediária de Auxiliar em Administração, pertencente ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na EE Monteiro Lobato, situado na Rua Professor Clóvis Winther nº 625, Bairro Jardim Maria Augusta, Taubaté, Estado de São Paulo. A carga horária da habilitação técnica observará o disposto no respectivo Plano de Curso, nos termos da Resolução de Matrizes Curriculares publicada anualmente pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo."

Artigo 1° - No Artigo 1º da Portaria nº 93, de 28/11/2023, onde se lê:

Artigo 1º - Fica autorizado o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, de Nível Médio, Eixo Tecnológico: Técnico em Informação e Comunicação, com carga horária de 1020 horas teórico-práticas, EE Professor Álvaro Ortiz, localizada à Av. André Cursino dos Santos, s/nº, Bairro São Gonçalo, Taubaté, Estado de São Paulo, e aprovado o seu Plano de Curso.

Leia-se:

"Fica autorizado o funcionamento do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica no Itinerário de Formação Técnica Profissional, com oferta do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, com saída intermediária de Auxiliar em Desenvolvimento de Sistemas, pertencente ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, na EE Professor Álvaro Ortiz, localizada à Av. André Cursino dos Santos, s/nº, Bairro São Gonçalo, Taubaté, Estado de São Paulo A carga horária da habilitação técnica observará o disposto no respectivo Plano de Curso, nos termos da Resolução de Matrizes Curriculares publicada anualmente pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo."

Artigo 1° - No Artigo 1º da Portaria nº 94, de 28/11/2023, onde se lê:

Artigo 1º - Fica autorizado o Curso Técnico de Nível Médio, Eixo Tecnológico – Gestão e Negócios, com 1020 horas teórico- -práticas, na EE Antônio Magalhães Bastos, situado na Avenida Francisco Gomes Vieira, 216, mantido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e aprovado o seu Plano de Curso.

Leia-se:

"Fica autorizado o funcionamento do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica no Itinerário de Formação Técnica Profissional, com oferta do Curso Técnico em Administração, com saída intermediária de Auxiliar em Administração, pertencente ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na EE Antônio Magalhães Bastos, situado na Avenida Francisco Gomes Vieira, Alto São Pedro, nº 216, Taubaté. A carga horária da habilitação técnica observará o disposto no respectivo Plano de Curso, nos termos da Resolução de Matrizes Curriculares publicada anualmente pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo."

Artigo 1° - No Artigo 1º da Portaria nº 95, de 28/11/2023, onde se lê:

Artigo 1º - Fica autorizado o Curso Técnico de Nível Médio de Logística, Eixo Tecnológico – Gestão e Negócios, com 1020 horas teórico-práticas, na EE Profa. Margarida Maia de Almeida Vieira, situada na Rua Amazonas, 55, Parque Residencial Alvorada, município de Caçapava mantido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e aprovado o seu Plano de Curso.

Leia-se:

"Fica autorizado o funcionamento do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica no Itinerário de Formação Técnica Profissional, com oferta do Curso Técnico em Logística, com saída intermediária de Auxiliar em Logística, pertencente ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na EE Profa. Margarida Maia de Almeida Vieira, situada na Rua Amazonas, 55, Parque Residencial Alvorada, município de Caçapava. A carga horária da habilitação técnica observará o disposto no respectivo Plano de Curso, nos termos da Resolução de Matrizes Curriculares publicada anualmente pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo."

Artigo 1° - No Artigo 1º da Portaria nº 100, de 30/11/2023, onde se lê:

Artigo 1º - Fica autorizado o Curso Técnico de Nível Médio em Farmácia, Eixo Tecnológico – Ambiente e Saúde, com 1200 horas teórico-práticas, na EE Dr. José Marcondes de Mattos, situado na Rua Alberto Geraldo Rodrigues, S/N Bairro Bonfim, município de Taubaté, Estado de São Paulo, mantido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e aprovado o seu Plano de Curso.

Leia-se:

"Fica autorizado o funcionamento do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica no Itinerário de Formação Técnica Profissional, com oferta do Curso Técnico em Farmácia, com saída intermediária de Auxiliar em Farmácia, pertencente ao Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, na EE Dr. José Marcondes de Mattos, situado na Rua Alberto Geraldo Rodrigues, S/N Bairro Bonfim, município de Taubaté, Estado de São Paulo, nos termos da Resolução de Matrizes Curriculares publicada anualmente pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo."

Artigo 1° - No Artigo 1º da Portaria nº 101, de 30/11/2023, onde se lê:

Artigo 1º - Ficam autorizados o Curso Técnico de Nível Médio em Administração, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, com 1020 horas teórico-práticas, e o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, com 1200 horas, na EE Amácio Mazzaropi, localizada à Rua Paulo Setubal, 502, Vila São José, município de Taubaté, estado de São Paulo, mantidos pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e aprovados os seus Planos de Cursos.

Leia-se:

"Fica autorizado o funcionamento do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica no Itinerário de Formação Técnica Profissional, com oferta do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, com saída intermediária de Auxiliar em Desenvolvimento de Sistemas, pertencente ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, EE Amácio Mazzaropi, localizada à Rua Paulo Setubal, 502, Vila São José, município de Taubaté, estado de São Paulo, nos termos da Resolução de Matrizes Curriculares publicada anualmente pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo."

Artigo 1° - No Artigo 1º da Portaria nº 102, de 30/11/2023, onde se lê:

Artigo 1º - Fica autorizado o Curso Técnico de Nível Médio em Administração, Eixo Tecnológico – Gestão e Negócios, com 1020 horas teórico-práticas, na EE Doutor Félix Guisard Filho, situado na Rua Hélio Zamith, nº 341, Parque Planalto, município e Taubaté, estado de São Paulo, CEP 12053-220, mantido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e aprovado o seu Plano de Curso.

Leia-se:

"Fica autorizado o funcionamento do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica no Itinerário de Formação Técnica Profissional, com oferta do Curso Técnico em Administração, com saída intermediária de Auxiliar em Administração, pertencente ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, EE Doutor Félix Guisard Filho, situado na Rua Hélio Zamith, nº 341, Parque Planalto, município e Taubaté, estado de São Paulo, CEP 12053-220, nos termos da Resolução de Matrizes Curriculares publicada anualmente pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo."

Artigo 1° - No Artigo 1º da Portaria nº 103, de 30/11/2023, onde se lê:

Artigo 1º - Fica autorizado o Curso Técnico de Nível Médio de Vendas, Eixo Tecnológico – Gestão e Negócios, com 1.020 horas teórico-práticas, na E.E. Jacques Félix, localizada à Rua Domingues Ribas, nº 1072, Vila Albina Taubaté, Estado de São Paulo, CEP: 12.060.000, mantido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e aprovado o seu Plano de Curso.

Leia-se:

"Fica autorizado o funcionamento do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica no Itinerário de Formação Técnica Profissional, com oferta do Curso Técnico em Vendas, com saída intermediária de Auxiliar em Vendas, pertencente ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, E.E. Jacques Félix, localizada à Rua Domingues Ribas, nº 1072, Vila Albina Taubaté, Estado de São Paulo, CEP: 12.060.000, mantido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução de Matrizes Curriculares publicada anualmente pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo."

Artigo 1° - No Artigo 1º da Portaria nº 104, de 30/11/2023, onde se lê:

Artigo 1º - Fica autorizado o Curso Técnico de Nível Médio em Logística, Eixo Tecnológico – Gestão e negócios, com 1.020 horas teórico-práticas, na E.E. Professor João Gonçalves Barbosa situada à Praça da Bandeira, 195, Centro, Caçapava, CEP 12.281.630, mantido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e aprovado o seu Plano de Curso.

Leia-se:

"Fica autorizado o funcionamento do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica no Itinerário de Formação Técnica Profissional, com oferta do Curso Técnico em Logística, com saída intermediária de Auxiliar em Logística, pertencente ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, E.E. Professor João Gonçalves Barbosa situada à Praça da Bandeira, 195, Centro, Caçapava, CEP 12.281.630, mantido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução de Matrizes Curriculares publicada anualmente pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo."

Artigo 1° - No Artigo 1º da Portaria nº 105, de 30/11/2023, onde se lê:

Artigo 1º - Fica autorizado o Curso Técnico de Nível Médio em Vendas, Eixo Tecnológico – Gestão e negócios, com 1.020 horas teórico-práticas, na E.E. Professora Ruth de Sá, situada à Avenida Monsenhor Theodomiro Lobo, nº 625, Parque Residencial Maria Elmira, Caçapava, São Paulo, CEP 12.285-050, mantido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e aprovado o seu Plano de Curso.

Leia-se:

"Fica autorizado o funcionamento do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica no Itinerário de Formação Técnica Profissional, com oferta do Curso Técnico em Vendas, com saída intermediária de Auxiliar em Vendas, pertencente ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, E.E. Professora Ruth de Sá, situada à Avenida Monsenhor Theodomiro Lobo, nº 625, Parque Residencial Maria Elmira, Caçapava, São Paulo, CEP 12.285-050, nos termos da Resolução de Matrizes Curriculares publicada anualmente pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo."

Artigo 1° - No Artigo 1º da Portaria nº 111, de 01 /12/2023, onde se lê:

Artigo 1º - Fica autorizado o Curso Técnico de Nível Médio em Administração, Eixo Tecnológico – Gestão e Negócios, com 1020 horas teórico-práticas, na EE Miguel Pistilli, situado na Rua Miguel Pistilli, 142, CECAP, município de Taubaté, Estado de São Paulo, mantido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e aprovado o seu Plano de Curso.

Leia-se:

"Fica autorizado o funcionamento do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica no Itinerário de Formação Técnica Profissional, com oferta do Curso Técnico em Administração, com saída intermediária de Auxiliar em Administração, pertencente ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, EE Miguel Pistilli, situado à Rua Miguel Pistilli, 142, CECAP, município de Taubaté, Estado de São Paulo, mantido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução de Matrizes Curriculares publicada anualmente pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo."

Artigo 1° - No Artigo 1º da Portaria nº 106, de 01 /12/2023, onde se lê:

Artigo 1º - Fica autorizado o Curso Técnico em Desenvolvimento de sistemas, de Nível Médio, Eixo Tecnológico – Informação e Comunicação com 1200 horas teórico-práticas, na EE Newton Câmara Leal de Barros, situado na Narizinho, 700, Jardim Gurilândia, município de Taubaté, Estado de São Paulo, mantido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e aprovado o seu Plano de Curso.

Leia-se:

"Fica autorizado o funcionamento do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica no Itinerário de Formação Técnica Profissional, com oferta do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, com saída intermediária de Auxiliar em Desenvolvimento de Sistemas, pertencente ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, EE Newton Câmara Leal de Barros, situado na Narizinho, 700, Jardim Gurilândia, município de Taubaté, Estado de São Paulo, mantido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução de Matrizes Curriculares publicada anualmente pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo."

Artigo 1° - No Artigo 1º da Portaria nº 108, de 01 /12/2023, onde se lê:

Artigo 1º - Fica autorizado o Curso Técnico de Nível Médio de Desenvolvimento de Sistemas, Eixo Tecnológico – Informação e Comunicação, com 1200 horas teórico-práticas, na EE Urbano Alves de Souza Pereira, situada na Rua Comendador Antônio Rodrigues Miranda, nº 170, Jardim Independência, município de Taubaté, Estado de São Paulo, município de Taubaté mantido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e aprovado o seu Plano de Curso.

Leia-se:

"Fica autorizado o funcionamento do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica no Itinerário de Formação Técnica Profissional, com oferta do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, com saída intermediária de Auxiliar em Desenvolvimento de Sistemas, pertencente ao Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, EE Urbano Alves de Souza Pereira, situada na Rua Comendador Antônio Rodrigues Miranda, nº 170, Jardim Independência, município de Taubaté, Estado de São Paulo, município de Taubaté, mantido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução de Matrizes Curriculares publicada anualmente pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo."

Artigo 1° - No Artigo 1º da Portaria nº 98, de 29 /11/2023, onde se lê:

Artigo 1º - Fica autorizado o Curso Técnico em Administração, de Nível Médio, Eixo Tecnológico –Gestão e Negócios, com carga horária de 1020 horas teórico-práticas, na EE Professor Cesídio Ambrogi, localizada à Rua Gabriel Ortiz Monteiro, n°120, Vila Nogueira, Taubaté/SP, Estado de São Paulo, mantido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e aprovado o seu Plano de Curso.

Leia-se:

"Fica autorizado o funcionamento do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica no Itinerário de Formação Técnica Profissional, com oferta do Curso Técnico em Administração, com saída intermediária de Auxiliar em Administração, pertencente ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na na EE Professor Cesídio Ambrogi, localizada à Rua Gabriel Ortiz Monteiro, n°120, Vila Nogueira, Taubaté/SP, mantido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução de Matrizes Curriculares publicada anualmente pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo."

Artigo 1° - No Artigo 1º da Portaria nº 109, de 01– 12-2023, onde se lê:

Artigo 1º - Fica autorizado o funcionamento do Curso Técnico de Nível Médio em Logística, Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, com 1020 horas teórico-práticas, na Escola Estadual Prof. Roque de Castro Reis, Código CIE; 014011, situada à Rua Manoel dos Santos, nº 369, no bairro do Belém, no município de Taubaté, estado de São Paulo, CEP: 12.090.800, mantida pelo Governo do Estado de São Paulo e administrada pela Secretaria da Educação do estado de São Paulo e, aprovado o Plano de Curso.

Leia-se:

"Fica autorizado o funcionamento do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica no Itinerário de Formação Técnica Profissional, com oferta do Curso Técnico em Logística, com saída intermediária de Auxiliar em Logística, pertencente ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na Escola Estadual Prof. Roque de Castro Reis, Código CIE; 014011, situada à Rua Manoel dos Santos, nº 369, no bairro do Belém, no município de Taubaté, estado de São Paulo, CEP: 12.090.800, mantido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução de Matrizes Curriculares publicada anualmente pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo."

Artigo 1° - No Artigo 1º da Portaria nº 92, de 29-11-2023, onde se lê:

Artigo 1º - Fica autorizado o Curso Técnico de Nível Médio, Eixo Tecnológico - Gestão de Negócios, com 1020 horas teórico-práticas, na EE Amador Bueno da Veiga, situado à Rua José Maria de Oliveira, nº 190 - Parque Sabará, Município de Taubaté - SP - CEP: 12.061-340, Estado de São Paulo, mantido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, e aprovado o seu Plano de Curso.

Leia-se:

"Fica autorizado o funcionamento do Ensino Médio com Habilitação Profissional Técnica no Itinerário de Formação Técnica Profissional, com oferta do Curso Técnico em Vendas, com saída intermediária de Auxiliar em Vendas, pertencente ao Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, na Escola Estadual Amador Bueno da Veiga, situado à Rua José Maria de Oliveira, nº 190 - Parque Sabará, Município de Taubaté - SP - CEP: 12.061-340, Estado de São Paulo, mantido pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução de Matrizes Curriculares publicada anualmente pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo."

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE VOTUPORANGA

PORTARIA Nº 371, DE 27 DE JULHO DE 2026

UNIDADE REGIONAL DE ENSINO DE VOTUPORANGA

Portaria da Chefe de Departamento, de 27/07/2026.

INSTITUINDO, com fundamento no inciso I do artigo 3º da Resolução SE 66, de 02-09-2008, publicada no D.O.E. de 03-09-2008, as seguintes Comissões de Avaliação Especial de Desempenho das Unidades escolares abaixo-relacionadas, jurisdicionadas à Unidade Regional de Ensino de Votuporanga.

EE Tereza Valverde Cardoso Tirapele, em Gastão Vidigal:

Membro: Angelo Marcos de Oliveira, RG:22.526.024-4, CPF:159.374.868-03, Diretor de Escola.

Membro: André Luiz Marcolino – RG. 29.019.106-3 – CPF. 189.146.288-17 – Professor de Educação Básica II.

Membro: Ellen Carla Carvalho Vieira Giti – RG. 43.122.715-9 – CPF. 339.904.628-65, Professor de Educação Básica II.

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

DIRETORIA GERAL EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

DELEGACIAS TRIBUTÁRIAS

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DA CAPITAL I

COMUNICADO DTC-I - SITUAÇÃO CADASTRAL NULA - PCN

Processo 017.00059594/2026-88

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Tributário da Capital - DTC-I, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 22/12/2025, do contribuinte abaixo identificado:

64.142.080 NAYARA LORENA SOUZA SANTOS

Inscrição Estadual 157.243.552.112 - CNPJ 64.142.080/0001-00

Endereço Declarado: AVENIDA PAULISTA 1159, 1158, LOJA 10;GALPAO DA LUZ, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP, CEP 01311-921.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 22/12/2025.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Geral Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

COMUNICADO DTC-I - SITUAÇÃO CADASTRAL NULA - PCN

Processo 017.00215355/2025-33

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Tributário da Capital - DTC-I, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 25/05/2023, do contribuinte abaixo identificado:

NACIONAL BRASIL COMERCIO E VAREJO LTDA

Inscrição Estadual 120.997.785.118 - CNPJ 50.825.113/0001-02

Endereço Declarado: AVENIDA JOSE HIGINO NEVES, 1728, LOTE 27 / QUADRA 10, JARDIM SÃO PAULO (Zona Leste), SÃO PAULO/SP, CEP 08461-650.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 25/05/2023.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Geral Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

COMUNICADO DTC-I - SITUAÇÃO CADASTRAL NULA - PCN

Processo 017.00067024/2026-61

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Tributário da Capital - DTC-I, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 21/03/2020, do contribuinte abaixo identificado:

PRADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

Inscrição Estadual 128.748.766.119 - CNPJ 36.744.483/0001-86

Endereço Declarado: RUA ULISSES GUIMARAES, 106, VILA LOURDES, SÃO PAULO/SP, CEP 08452-651.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 21/03/2020.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Geral Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

COMUNICADO DTC-I - SITUAÇÃO CADASTRAL NULA - PCN

Processo 017.00073459/2026-45

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Tributário da Capital - DTC-I, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 17/01/2022, do contribuinte abaixo identificado:

SELLER IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA

Inscrição Estadual 133.975.571.110 - CNPJ 44.900.344/0001-22

Endereço Declarado: RUA PADRE ADELINO, 2074, ANDAR 12 CONJ 121 SALA 7A, QUARTA PARADA, SÃO PAULO/SP, CEP 03303-000.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 17/01/2022.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Geral Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

COMUNICADO DTC-I - SITUAÇÃO CADASTRAL NULA - PCN

Processo 017.00033569/2026-74

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Tributário da Capital - DTC-I, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 06/12/2024, do contribuinte abaixo identificado:

TBM COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA

Inscrição Estadual 151.835.875.119 - CNPJ 55.145.433/0002-08

Endereço Declarado: AVENIDA PAULISTA, 1471, CONJ 511, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP, CEP 01311-927.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 06/12/2024.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Geral Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

COMUNICADO DTC-I - SITUAÇÃO CADASTRAL NULA - PCN

Processo 017.00063701/2026-72

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Tributário da Capital - DTC-I, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 06/05/2025, do contribuinte abaixo identificado:

D CATARINO COMERCIO LTDA

Inscrição Estadual 153.914.693.115 - CNPJ 60.702.470/0001-29

Endereço Declarado: RUA 21 DE ABRIL, 921, SALA 135, BRAS, SÃO PAULO/SP, CEP 03047-000.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 06/05/2025.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Geral Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

COMUNICADO DTC-I - SITUAÇÃO CADASTRAL NULA - PCN

Processo 017.00079710/2026-85

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Tributário da Capital - DTC-I, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 10/07/2025, do contribuinte abaixo identificado:

ESSENCE FASHION MODA E ACESSORIOS LTDA

Inscrição Estadual 154.789.660.116 - CNPJ 61.062.306/0001-67

Endereço Declarado: RUA ELISA WHITACKER, 164, SALA 309, BRAS, SÃO PAULO/SP, CEP 03009-030.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 10/07/2025.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Geral Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

COMUNICADO DTC-I - SITUAÇÃO CADASTRAL NULA - PCN

Processo 017.00044069/2026-68

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Tributário da Capital - DTC-I, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 23/06/2025, do contribuinte abaixo identificado:

G S SANTOS COMERCIAL LTDA

Inscrição Estadual 154.559.424.113 - CNPJ 61.408.384/0001-70

Endereço Declarado: AVENIDA BENTO GIL DE OLIVEIRA, 513, JARDIM CAMARGO NOVO, SÃO PAULO/SP, CEP 08121-190.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 23/06/2025.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Geral Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

COMUNICADO DTC-I - SITUAÇÃO CADASTRAL NULA - PCN

Processo 017.00234598/2025-71

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Tributário da Capital - DTC-I, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 12/06/2025, do contribuinte abaixo identificado:

JSA ARAUNO COMERCIAL LTDA

Inscrição Estadual 154.449.131.115 - CNPJ 61.285.616/0001-40

Endereço Declarado: RUA PADRE ADELINO, 1330, QUARTA PARADA, SÃO PAULO/SP, CEP 03303-000.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 12/06/2025.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Geral Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

COMUNICADO DTC-I - SITUAÇÃO CADASTRAL NULA - PCN

Processo 017.00081974/2026-07

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Tributário da Capital - DTC-I, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 24/10/2025, do contribuinte abaixo identificado:

J S FRANCISCO DA SILVA COMERCIO LTDA

Inscrição Estadual 156.496.410.114 - CNPJ 63.351.422/0001-21

Endereço Declarado: AVENIDA CELSO GARCIA, 992, ANDAR BOX 112, BRAS, SÃO PAULO/SP, CEP 03015-000.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 24/10/2025.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Geral Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

COMUNICADO DTC-I - SITUAÇÃO CADASTRAL NULA - PCN

Processo 017.00042482/2026-98

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Tributário da Capital - DTC-I, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 18/07/2025, do contribuinte abaixo identificado:

MERCADAO ATACADISTA LTDA

Inscrição Estadual 154.914.447.115 - CNPJ 61.813.278/0001-72

Endereço Declarado: ESTRADA ITAQUERA-GUAIANASES, 1980, JARDIM HELENA, SÃO PAULO/SP, CEP 08420-000.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 18/07/2025.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Geral Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

COMUNICADO DTC-I - SITUAÇÃO CADASTRAL NULA - PCN

Processo 017.00071665/2026-11

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Tributário da Capital - DTC-I, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 12/04/2025, do contribuinte abaixo identificado:

RBS COMERCIO LTDA

Inscrição Estadual 153.625.993.110 - CNPJ 60.376.475/0001-09

Endereço Declarado: RUA RODRIGUES DOS SANTOS, 99, BRAS, SÃO PAULO/SP, CEP 03009-010.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 12/04/2025.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Geral Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

COMUNICADO DTC-I - SITUAÇÃO CADASTRAL NULA - PCN

Processo 017.00046690/2026-66

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Tributário da Capital - DTC-I, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 12/02/2025, do contribuinte abaixo identificado:

R DOS S SILVA LTDA

Inscrição Estadual 152.773.711.119 - CNPJ 59.382.478/0001-76

Endereço Declarado: RUA BARÃO DE LADÁRIO, 566, SALA 42, BRAS, SÃO PAULO/SP, CEP 03010-000.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 12/02/2025.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Geral Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

COMUNICADO DTC-I - SITUAÇÃO CADASTRAL NULA - PCN

Processo 017.00047620/2026-25

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Tributário da Capital - DTC-I, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 26/06/2025, do contribuinte abaixo identificado:

U NUNES NASCIMENTO COM LTDA

Inscrição Estadual 154.620.504.119 - CNPJ 61.474.097/0001-69

Endereço Declarado: LADEIRA PORTO GERAL, 62, SALA 24, CENTRO, SÃO PAULO/SP, CEP 01022-000.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 26/06/2025.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Geral Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

COMUNICADO DTC-I - SITUAÇÃO CADASTRAL NULA - PCN

Processo 017.00022477/2026-69

Tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso III - inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição - do artigo 30 do Decreto nº 45.490/00 (RICMS), devidamente apurada mediante procedimento administrativo, nos termos das manifestações do AFRE autor dos trabalhos e documentos juntados ao processo em epígrafe, e considerando a proposta formulada pelo Inspetor Fiscal, o Delegado Tributário da Capital - DTC-I, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso II da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016, determina o enquadramento na situação cadastral NULA, com efeitos a partir de 07/01/2026, do contribuinte abaixo identificado:

VELLUM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA

Inscrição Estadual 157.346.820.115 - CNPJ 64.286.892/0001-11

Endereço Declarado: AVENIDA PAULISTA, 1765, ANDAR 7 SALA 71, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP, CEP 01311-930.

Com fundamento no artigo 18, §1º, da Portaria CAT 95/2006, são considerados inidôneos todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao contribuinte acima a partir de 07/01/2026.

Desta decisão caberá recurso ao Diretor Geral Executivo da Administração Tributária, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 19 da Portaria CAT 95/2006, alterada pela Portaria CAT 63/2016.

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DA CAPITAL III

CASSAÇÃO DA EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL

Cassação da eficácia da Inscrição Estadual

Posto Fiscal da Capital – Butantã

Rua Butantã, nº 260 – São Paulo - SP

O(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s), fica(m) notificado(s) da cassação da eficácia da Inscrição Estadual, em virtude da não localização do estabelecimento, nos termos dos artigos 11 e 12 da Portaria CAT-95/2006.

Poderá(ão) apresentar recurso dirigido ao Delegado Regional Tributário, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, conforme artigo 13 da mesma Portaria.

CONTRIBUINTE: AMD ATACADOS LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 153.476.933.110

CNPJ: 60.172.432/0001-01

CNAE 46.39-7/01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral

DATA DE INATIVIDADE: 14/08/2025

ENDEREÇO: AVENIDA BRIG FARIA LIMA N°: 1811 - JARDIM PAULISTANO - CEP: 01.452-001 - SAO PAULO/SP

OSF n° 01.3.08997/25-5

DETERMINAÇÃO DA NULIDADE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

O Delegado Tributário da Capital - DTC-III, tendo em vista a constatação da ocorrência da hipótese prevista no inciso I do artigo 30 do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00) devidamente apurada mediante regular Processo Administrativo, nos termos do artigo 18 da Portaria CAT-95/2006 comunica o enquadramento, na situação de NULA, com efeitos a partir de 08/04/2019, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

CAUCILENE PINTO DE ALMEIDA SILVA, Inscrição Estadual 123.898.779.113 e CNPJ 33.289.669/0001-02, com endereço declarado ao fisco como situado na rua Jose Maria Pinto Zilli, 9, Loja 01, Jardim das Palmas, São Paulo, SP, CEP 05749-300.

São considerados INIDONEOS todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao estabelecimento, com efeitos a partir de 08/04/2019.

Nos termos dos artigos 535 e 536 do RICMS/00 c/c artigo 19 da Portaria CAT-95/2006, o processo 017.00098531/2026-47 aguardará prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, para eventual apresentação, junto ao PFC-Butantã - com agendamento a ser efetuado por meio do endereço eletrônico http://senhafacil.com.br/agendamento - de recurso ao Coordenador de Fiscalização-CFIS.

REITERA DECISÃO DE NULIDADE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

O Delegado Tributário da Capital - DRTC-III, decide REITERAR a DETERMINAÇÃO, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 13 de abril de 2021 (Poder Executivo, Seção I), DE DECLARAR, com base no inciso I do artigo 30 do RICMS/00 (aprovado pelo Decreto Paulista 45.490/00) NULA a eficácia da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

DIGISA COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Inscrição Estadual 114.670.928.113 e CNPJ 01.228.546/0001-67, com endereço declarado ao Fisco como sendo na rua Agostinho de Azevedo, S/N Sala 03, Jardim Boa Vista (Zona Oeste), São Paulo, SP, CEP 05583-140.

Reiterando que a nulidade tem efeitos a partir de 05/08/2016.

Reiterando que foram considerados INIDONEOS todos os documentos fiscais de emissão atribuída ao estabelecimento, com efeitos a partir de 05/08/2016.

O processo retornará para arquivo.

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE CAMPINAS - DT-5

COMUNICADO, DE 27 DE JULHO DE 2026

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE CAMPINAS - DT/5

Cassação da Eficácia de Inscrição Estadual - Portaria CAT 02/2011

O Delegado da Delegacia Tributária de Campinas faz saber que indeferiu o pedido de renovação da eficácia da Inscrição Estadual, objeto do processo 017.00214197/2025-02, e, com base no artigo 15, II, da Portaria CAT 02/2011, CASSOU a eficácia da inscrição estadual nº 513.007.954.119, atribuída a AUTO POSTO PLANALTO DE PAULINIA LT, CNPJ nº 47.481.338/0001-76, com sede à AVENIDA ANTONIO FADIN, Nº 121, BONFIM, PAULINIA/SP, CEP 13.147-030.

A decisão de cassação produzirá efeitos a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, dela cabendo recurso, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 30 dias, nos termos do artigo 17 da Portaria CAT 02/2011.

COMUNICADO, DE 27 DE JULHO DE 2026

DT-05 - CAMPINAS - NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO 2

NOTIFICAÇÃO – AIIM ICMS

Contribuinte: MARCOS VINICIUS LUPORINI

I.E. : N.A.

CNPJ/CPF: 013.159.089-80

Endereço: RUA JOSE ANTONIO CESARIO, 147, APTO 01, JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA I

Unidade de Julgamento: DTJ-2 - DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE JULGAMENTO DE CAMPINAS - Posto Fiscal de Vinculação: DRT-5, Av. Dr. Alberto Sarmento, 4 - Bonfim - Campinas - SP

AIIM - ICMS Nº 5.062.975-0, de 19/06/2026

Nos termos do "caput" do artigo 100 e do §3º do artigo 99, ambos do Decreto nº 54.486/2009, fica o autuado NOTIFICADO da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação tributária devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto nº 54.486/2009, durante o prazo para interposição da DEFESA, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do §4º do artigo 9º da Lei nº 13.457/2009).

Conforme o artigo 27, §4º da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acaso realizadas.

Nos termos do artigo 85-B da Lei 6.374/89, caso haja expressa confissão irretratável do débito fiscal e renúncia ao contencioso administrativo tributário, e se atendidas as demais condições previstas no §1º, em havendo exigência de imposto, as infrações ficarão sujeitas a multa de 35% equivalente ao valor do imposto ou, nos demais casos, redução de 50% sobre os valores previstos na legislação vigente.

Para mais dúvidas sobre a confissão irretratável redução da multa ou sobre os procedimentos para confessar, acesse o link: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Como-Confessar.aspx

Além disso, de acordo com o artigo 95, inciso I e §8º, da Lei nº 6.374/89, a multa poderá ser paga com desconto de 70% (setenta por cento) dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando em renúncia à defesa e aos recursos previstos na legislação. Os valores líquidos para pagamento encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para simular ou para gerar a DARE de pagamento acesse o sistema da Conta Fiscal do AIIM: https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/cfaiim/Paginas/Sobre.aspx

Para informações sobre Parcelamentos e sobre documentos necessários acesse o link:

https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/parcelamento-icms/Paginas/D%C3%A9bitos-que-podem-serparcelados.aspx

Nos termos do artigo 100, §§ 1º e 2º do Decreto nº 54.486/2009, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da data em que se considerar realizada esta notificação sem que haja o recolhimento ou acordo de parcelamento do débito fiscal exigido no AIIM ou, ainda, a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e implicará na inscrição do débito na DÍVIDA ATIVA DO ESTADO.

As infrações podem caracterizar crime contra ordem tributária, casos em que poderão ser comunicadas ao Ministério Público por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária, nos termos da legislação vigente.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT Nº 198/2010, para ter acesso à integra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento poderá ser efetuado, desde que o notificado possua assinatura digital, através do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/

A defesa deverá ser enviada através do Portal do ePAT nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, munida de documentos e peças em formato pdf, e dirigida ao Julgador Tributário.

O autuado poderá vincular representantes legais ao AIIM, outorgando procuração eletrônica no Portal do ePAT, os quais terão acesso à íntegra do processo eletrônico e poderão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais.

Nos casos em que os representantes do autuado não estiverem credenciados no ePAT, os atos do processo eletrônico poderão ser praticados no Posto Fiscal de Vinculação, atendendo ao disposto no artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Ressalte-se que a apresentação de defesa acarreta no início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais através da publicação no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF 20/2011.

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - DT-8

COMUNICADO Nº 01, DE 27 DE JULHO DE 2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRODUTORA DE ETANOL – AEHC – PORTARIA CAT 223/2009 – ARTIGO 418-A DO RICMS/00.

O Delegado Tributário de São José do Rio Preto comunica aos interessados que, por intermédio de decisão exarada no expediente SEI 017.00066413/2026-70, RENOVOU o credenciamento a que se refere o artigo 418-A do RICMS/00, USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ETANOL S/ A, CNPJ 47.063.128/0001-68.

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE MARÍLIA - DT-11

COMUNICADO Nº 046, DE 27 DE JULHO DE 2026

CASSAÇÃO DA EFICÁCIA DAS INSCRIÇÕES ESTADUAIS

A Delegacia Tributária de Marília comunica o contribuinte abaixo identificado de que a eficácia de sua Inscrição Estadual foi CASSADA em decorrência de diligência fiscal e com base no inciso III do Artigo 7º da Portaria CAT 95/2006.

Desse ato caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Tributário de Marília, no prazo de 30 dias contados dessa publicação, conforme artigo 13 da referida Portaria.

Contribuinte: AUTO POSTO ITAMARATI DE MARÍLIA LTDA

Inscrição Estadual: 438.135.565.119

CNPJ: 03.222.638/0001-65

Endereço: AVENIDA PEDRO DE TOLEDO nº 1757, BAIRRO PALMITAL, CEP 17509-022, MARÍLIA - SP

Data de Início da Cassação: 20 de maio de 2026

Posto Fiscal de vinculação: Posto Fiscal de Marília, Av. Sampaio Vidal, 844, Marília - SP

Processo SEI: 017.00027555/2026-11

...

Contribuinte: M C ESTOFADOS LTDA

Inscrição Estadual: 438.159.437.117

CNPJ: 14.115.310/0001-66

Endereço: AVENIDA REPÚBLICA Nº 4545 – MARÍLIA - SP

Data de início da Cassação: 25/06/2025

Posto Fiscal de vinculação: Posto Fiscal de Marília, Av. Sampaio Vidal, 844, Marília - SP

Ordem de Serviço Fiscal: 11.0.00813/26-5

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - DT-12

COMUNICADO Nº 001/2026, DE 27 DE JULHO DE 2026

COMUNICADO - NÃO LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

DT-12 ABCD – PF SÃO BERNARDO DO CAMPO

Comunica aos interessados abaixo relacionados a declaração de inatividade do estabelecimento, em decorrência de diligência fiscal que constatou a não localização do contribuinte no endereço declarado no Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp. A situação cadastral destes passará para "INAPTO POR NÃO LOCALIZAÇÃO", em conformidade com o previsto nos termos dos artigos 11 a 13 da Portaria CAT 95/2006, e em respeito ao artigo 25, inciso I c/c artigo 26 do RICMS-SP; efeitos a partir das datas indicadas.

Da cassação da eficácia da inscrição nos termos do artigo 12, caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, perante o Delegado Tributário da DT-12 ABCD, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do ato de cassação no Diário Oficial do Estado.

Nome Empresarial, Num IE, CNPJ, Endereço, CEP, Nome Munícipio, Data Inatividade

EDUARDO GOUVEA DA COSTA MARQUES 57143633887, 635.810.430.110 , 22.045.268/0001-82 , R. Aral, 235 , 09750330 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/03/2025

FERREIRA OBRAS & REFORMAS LTDA , 635.673.559.114 , 06.269.976/0001-40 , R. Paissandu, 196, Andar 1, Sala 1 , 09721240 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 16/10/2025

AMELL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA , 121.221.577.112 , 10.520.202/0001-18 , R. Giovanni Battista Pirelli, 271, S.1417 , 09111340 , SANTO ANDRE , 22/07/2025

PRIME CONSTRUTORA LTDA , 124.872.904.110 , 23.118.618/0001-56 , R. Antonio Cardoso Franco, 214 , 09015530 , SANTO ANDRE , 24/02/2025

RUSSO CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE OBRAS LTDA , 286.617.884.115 , 26.508.458/0001-40 , R. Orense, 41 , 09920650 , DIADEMA , 15/05/2025

FABIANO ALBUQUERQUE DOS SANTOS , 121.549.865.117 , 48.334.634/0001-07 , Tv. Jose Villegas, 105 , 09015360 , SANTO ANDRE , 25/06/2025

N M S CONTRUCAO LTDA , 121.587.605.115 , 49.737.753/0001-73 , R. Comodoro, 95 , 09240210 , SANTO ANDRE , 26/08/2024

M MONTEIRO CONSTRUCOES LTDA , 286.832.075.110 , 52.201.196/0001-86 , R. Maria Luiza, 26, s13 , 09951330 , DIADEMA , 17/06/2025

HRR EMPREITEIRA E SERVICOS DE BOMBEIROS LTDA , 636.586.367.118 , 58.555.896/0001-55 , R. Arlindo Marchetti, 638 , 09560650 , SAO CAETANO DO SUL , 25/08/2025

MUNICIPIO DE SAO CAETANO DO SUL , 636.035.459.112 , 59.307.595/0002-56 , R. Sto. Antonio, 50, terreo , 09521160 , SAO CAETANO DO SUL , 30/01/2025

CARLOS ALBERTO GOUVEIA GAVIDIA , 626.492.003.111 , 07.851.489/0001-54 , R. Onze de junho, 559 , 09015520 , SANTO ANDRE , 11/07/2024

STREET LIX PUBLICIDADE PROMOCOES E EVENTOS LTDA , 635.572.957.114 , 08.296.021/0001-08 , R. FREI GASPAR, 219 , 09721180 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 08/07/2024

A.M.T. SERVICOS LTDA , 626.604.229.117 , 14.539.031/0001-20 , R. MAL HERMES, 140 , AP 181 , 09090230 , SANTO ANDRE , 29/08/2024

STORMARKETING COMUNICACAO & PROMOCIONAL LTDA , 635.892.117.111 , 24.531.125/0001-06 , R. BIRMANIA, 145, CS 1 , 09671060 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/06/2025

CK MARKETING DIGITAL LTDA , 132.827.300.112 , 50.620.886/0001-44 , R.D.ELISA FLAQUER, 100, CJ 108 , 09020160 , SANTO ANDRE , 08/10/2025

T&J MARKETING LTDA , 157.516.902.113 , 53.748.580/0001-66 , R. DONATELLO, 83, CS 3 , 09041430 , SANTO ANDRE , 14/11/2024

POLVO AGENCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE MARKETING LTDA , 135.984.851.116 , 54.830.624/0001-65 , R. TATUI, 27 , 09015620 , SANTO ANDRE , 18/08/2025

CELEBRAI TURISMO & VINHOS LTDA , 626.687.189.116 , 06.221.446/0001-22 , R. GIOVANNI BATTISTA PIRELLI, 271, CJ 1418 , 09111340 , SANTO ANDRE , 22/02/2024

ANASTACIA SERVICOS E PRODUTOS LTDA , 636.589.490.110 , 09.205.036/0001-86 , AV. PRES. KENNEDY, 3500, S 616 , 09572015 , SAO CAETANO DO SUL , 19/03/2026

SOVAI EMPREENDIMENTOS LTDA , 150.635.311.114 , 57.035.137/0001-07 , R. PIRAMBOIA, 153 , 09185410 , SANTO ANDRE , 26/03/2025

BIG RIDER COMERCIO E LOCACAO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA , 626.305.676.112 , 00.669.415/0001-52 , AV. PRINC. DE GALES, 555 , 09060000 , SANTO ANDRE , 05/07/2024

ESTACAO DO BRINCAR ENTRETENIMENTO INFANTIL LTDA , 636.339.040.113 , 28.123.563/0001-96 , R. BERTOLINO DA CUNHA, 59 , 09540300 , SAO CAETANO DO SUL , 27/08/2024

WK MATSUMOTO LOCACOES LTDA , 286.354.721.117 , 20.050.879/0001-93 , AV. ALBERTO JAFET, 435 , 09951110 , DIADEMA , 16/05/2024

J. DOS SANTOS EMPILHADEIRAS - ME , 626.810.798.110 , 02.876.989/0001-27 , R. RIO GRANDE, 486 , 09110420 , SANTO ANDRE , 18/04/2024

UP PARTY - COMERCIO E SERVICOS DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA , 121.114.966.110 , 34.611.504/0001-60 , AV. HIGIENÓPOLIS, 666 , 09190360 , SANTO ANDRE , 08/07/2025

TOK MAGICO FANTASIAS E ACESSORIOS DE ADERECOS LTDA , 636.204.906.114 , 19.133.197/0001-65 , R. SÃO PAULO, 1096 , 09530211 , SAO CAETANO DO SUL , 12/07/2024

ESPACO FANTASIAS LTDA , 581.087.667.110 , 22.216.723/0001-65 , R. MIGUEL PRISCO, 180, AND 1 , 09401000 , RIBEIRAO PIRES , 01/11/2024

MARIA APARECIDA GUIMARAES MARTINS LTDA , 286.407.462.113 , 23.598.765/0001-70 , R. D. MARCOS TEIXEIRA, 110 , 09960360 , DIADEMA , 15/10/2024

PERFIL ALUGUEL DE TRAJES MASCULINOS LTDA , 626.987.883.117 , 30.213.937/0001-06 , R. LUIS PINTO FLAQUER, 246 , 09010090 , SANTO ANDRE , 24/09/2024

ANPLA SERVE MANUTENCAO E CONSTRUCAO LTDA. , 636.584.531.110 , 04.246.346/0001-25 , R. ANTONIO DE ANDRADE, 72, S 207G , 09540240 , SAO CAETANO DO SUL , 12/08/2024

KL MIX BOMBA, CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA , 626.618.489.118 , 14.858.840/0001-02 , R. JOÃO NEVES, 57 , 09132020 , SANTO ANDRE , 29/04/2025

RR SERVICOS, MANUTENCAO E LOCACAO LTDA , 121.336.383.119 , 34.865.395/0001-07 , R. CATEQUESE, 1153, S 13 , 09090401 , SANTO ANDRE , 18/09/2024

FERNANDO & MARCIA LOCACOES E MONTAGENS PARA EVENTOS LTDA , 626.788.659.114 , 11.189.613/0001-35 , R. GIL VICENTE, 92 , 09110120 , SANTO ANDRE , 06/02/2024

MURILO ALVES DE SOUSA OLIVEIRA 33162589819 , 635.991.737.115 , 28.271.672/0001-50 , R. ALTO PARANA, 468 , 09687050 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 28/07/2025

CJW PRODUCOES LTDA , 589.055.392.118 , 08.045.001/0001-64 , R. JORGE TIBITIÇA, 344 , 09450000 , RIO GRANDE DA SERRA , 09/05/2024

CLINICA MEDICA ANHANGUERA LTDA , 121.062.432.110 , 09.544.327/0028-19 , AV. PEDRO AMERICO, 850 , 09110560 , SANTO ANDRE , 10/05/2024

PROVITA SAUDE LTDA , 799.045.709.114 , 23.849.817/0001-34 , R. MEDITERRANEO, 441 , 09750420 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 14/05/2024

ESPECIALITA SAUDE LTDA , 121.233.548.112 , 38.384.763/0001-56 , R. ALVARES DE AZEVEDO, 210, CS 13 , 09020140 , SANTO ANDRE , 20/05/2025

ASMEC - ASSOCIACAO DE SERVICOS MEDICOS COMUNITARIOS , 121.138.874.111 , 05.689.603/0001-66 , AV. DR. CESARIO BASTOS, 366 , 09040330 , SANTO ANDRE , 18/08/2025

LIFE LIFE GESTAO DE PREVENCAO A SAUDE LTDA , 636.505.288.110 , 09.262.315/0001-81 , R. DAS MANGUEIRAS, 240, S 02 , 09530740 , SAO CAETANO DO SUL , 28/02/2025

INSTITUTO ISABEL BORGES RIBEIRO IIBR , 799.802.731.116 , 53.209.707/0001-79 , R. JURUBATUBA, 1350, CJ 501 , 09725000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/08/2025

MMZ COMERCIO, REPRESENTACOES E ADMINISTRACAO DE COBRANCAS LTDA , 635.535.699.113 , 07.270.998/0001-93 , ESTR. SADAE TAKAGI, 683, S 01 , 09852070 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 21/02/2025

MAZA ASSESSORIA LTDA , 132.474.728.117 , 33.430.607/0001-60 , AV. D. PEDRO II, 288, CJ 101, S 2B , 09080000 , SANTO ANDRE , 25/06/2024

VL SOLUCOES LTDA , 124.585.073.111 , 37.503.913/0001-30 , AV. D. PEDRO II, 288, CJ 101 , 09080000 , SANTO ANDRE , 21/11/2024

ZT SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA , 286.887.915.110 , 37.851.897/0001-77 , R. ORENSA, 41 , S 608 , 09920650 , DIADEMA , 26/05/2025

ACADEMIA WARFIT LTDA , 442.651.652.116 , 11.703.042/0001-05 , AV. BARÃO DE MAUÁ, 6025 , 09330150 , MAUA , 22/02/2024

FERNANDO TRINDADE , 626.971.514.117 , 18.682.155/0001-10 , R. STO. ANDRÉ, 331, NA 332 , 09020230 , SANTO ANDRE , 29/07/2024

GUILHERME MEDEIROS DE ALMEIDA 40131353888 , 635.940.120.110 , 26.635.399/0001-70 , R. DOMINGOS BERTAGLIA, 71 , 09891110 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 10/10/2024

EVOQUE ACADEMIA LTDA , 150.134.864.118 , 31.834.358/0012-04 , R. GIOVANNI BATTISTA PIRELLI, 1655, G 02 , 09111340 , SANTO ANDRE , 05/12/2024

ACADEMIA KAFABRI FITNESS LTDA , 286.849.571.114 , 36.146.974/0001-25 , R. GUARANI, 764, Q 12, GL D , 09991060 , DIADEMA , 15/01/2025

EVOQUE ACADEMIA V LTDA , 442.545.444.118 , 41.905.020/0001-99 , AV. PORTUGAL, 472 , 09370000 , MAUA , 22/04/2025

F.F CROSS TRAINING LTDA , 442.633.830.119 , 46.726.312/0001-88 , AV. BARÃO DE MAUÁ, 5139 , 09341550 , MAUA , 20/05/2024

TRAINING FERRAZOPOLIS LTDA , 799.755.307.110 , 51.596.455/0001-52 , R. ANGELINA SCOPEL PINOTTI, 463 , 09790290 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 03/12/2025

ALEX ARAUJO CONSULTORIA FITNESS LTDA , 286.844.914.118 , 53.191.027/0001-75 , R. ARTUR BERNARDES, 46 , 09960750 , DIADEMA , 11/06/2025

WAVE SOLUCOES EM SUPPLY CHAIN LTDA , 581.123.404.110 , 09.248.209/0001-43 , R. HERCULANO DE FREITAS, 25 , 09416540 , RIBEIRAO PIRES , 21/05/2024

INSTITUTO DE SAUDE E PSICOLOGIA COMPORTAMENTAL LTDA , 121.399.809.114 , 20.983.456/0001-26 , R. WALTER GARCIA, 363, CS 03 , 09185240 , SANTO ANDRE , 14/03/2024

ALFA SERVICOS EMPRESARIAIS E COMERCIO LTDA , 799.479.772.110 , 26.928.597/0001-22 , R. JOSÉ VERSOLATO, 111, BL B, S 3014 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 16/05/2025

TASTY BREAD CONSULTORIA LTDA , 799.847.841.117 , 29.148.762/0001-11 , R. INÁCIO PEDO, 229 , 09861620 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/07/2025

MALOPES ASSESSORIA EM GESTAO EMPRESARIAL , 636.487.777.112 , 32.252.704/0001-48 , R. NESTOR MOREIRA, 265 , 09540800 , SAO CAETANO DO SUL , 16/07/2024

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA , 151.485.651.118 , 35.273.299/0001-32 , R. ADOLFO LAVES, 69, AP 173, BL 2 , 09060390 , SANTO ANDRE , 16/10/2024

CERTICARBON LTDA. , 799.719.597.118 , 41.205.407/0001-32 , R. JOSÉ VERSOLATO, 111, BL B, S 716 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/09/2025

LEANDRO NOIA BORGES , 442.576.456.118 , 43.947.064/0001-07 , R. LODZ, 221, AP 1010 , 09360250 , MAUA , 24/04/2026

APBT COMERCIO E SERVICOS LTDA , 155.723.593.112 , 52.556.079/0001-35 , R. JORGE BERRETTA, 36 , 09271400 , SANTO ANDRE , 01/08/2025

NEWCOMEN ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA , 286.851.511.113 , 53.750.099/0001-05 , R. HEROINA NEVES DE MELO, 47 , 09941430 , DIADEMA , 27/02/2025

KMAX SOLUCOES LTDA , 135.829.457.116 , 54.607.835/0001-33 , R. DAS CANELEIRAS, 786, BL 1, S 1 , 09090050 , SANTO ANDRE , 27/11/2025

MULTIEMPREENDEDOR ESTRATEGIAS DE NEGOCIOS LTDA , 799.844.620.114 , 54.794.005/0001-62 , R. JOSÉ VERSOLATO, 111, BL B, S 3014 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/09/2025

IMPACTO CONSULTORIA EM VENDAS LTDA , 151.450.290.117 , 57.929.107/0001-36 , R. VITÓRIA RÉGIA, 844 , 09080320 , SANTO ANDRE , 07/04/2026

STICK LINE COMUNICACAO VISUAL COMERCIO LTDA , 799.916.658.116 , 01.623.010/0001-46 , R. RIO BRANCO, 427, S 25 , 09710090 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/08/2025

NOGAL MOVEIS E DESING LTDA , 132.522.680.119 , 13.358.149/0001-99 , R. DAS HORTENCIAS, 1474 , 09175500 , SANTO ANDRE , 23/10/2024

ROBERTO PASIN DE CASTRO ALVES - DESIGN , 626.627.006.110 , 23.197.393/0001-70 , R. LAURA, 491 , 09040240 , SANTO ANDRE , 21/03/2024

ROSANA CAMPOS DE BARROS , 286.714.825.110 , 43.549.470/0001-11 , R. DOLORES GARCIA MERINO, 47 , 09932330 , DIADEMA , 27/03/2025

INSTITUTO DE BELEZA ESPACO PALACIO LTDA , 636.221.712.119 , 21.520.579/0001-93 , R. RIO GRANDE DO SUL, 321 A , 09510020 , SAO CAETANO DO SUL , 27/06/2024

FEEL GOOD CENTRO ESTETICO LTDA , 121.174.560.110 , 24.316.858/0002-09 , R. CEL OLIVEIRA LIMA, 257 , 09010000 , SANTO ANDRE , 16/06/2025

ROBERTA ALCALA MAKEUP SCHOOL E COM. PROD.EST. PERF. HIG.PESS LTDA. , 635.920.254.119 , 26.017.883/0001-36 , R. JURUBATUBA, 1350, S 717 , 09725000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 21/06/2024

LA FEMME ESTHETIQUE LTDA , 799.259.833.110 , 31.969.206/0001-58 , TV. DARE, 74, S 209 , 09624110 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 13/09/2024

MARIA LIVIA DA COSTA BATTAGIN , 799.524.616.112 , 33.332.194/0001-81 , R. JOSÉ VERSOLATO, 111, BL B, S 1916 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 15/07/2025

MICHELLE C GREGORIO COMERCIO E SERVICOS , 286.881.378.117 , 36.599.978/0001-69 , R. GEN. VICENTE DE PAULA DALE COUTINHO, 48 , 09913150 , DIADEMA , 15/05/2025

LAYANA K B RENEW SKIN CLINICA DE ESTETICA & SAUDE LTDA , 636.500.160.115 , 43.561.427/0002-52 , R. S. JORGE, 180, BOX R3P8A01L011 , 09530250 , SAO CAETANO DO SUL , 31/10/2025

50.596.199 ANDREZA COPPI FRANCISCO DA SILVA , 442.682.770.111 , 50.596.199/0001-30 , R. RIACHUELO, 115 , 09360030 , MAUA , 08/03/2024

JAQUELINE CARVALHO , 799.876.460.116 , 55.967.481/0001-09 , R. V. QUEIMADA, 100, COBERTURA , 09606030 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 20/01/2025

BELEZA BRONZEADA ESTETICA LTDA , 153.328.215.118 , 59.998.767/0001-02 , R. GIOVANNI BATTISTA PIRELLI, 271, CJ 1817 , 09111340 , SANTO ANDRE , 29/01/2026

DRA OHAMA HARMONIZE FIT LTDA , 154.501.277.119 , 61.342.329/0001-25 , AV. INDUSTRIAL, 1680, S 1112, T 1 , 09080501 , SANTO ANDRE , 19/03/2026

VIEIRA GEOLOGIA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA , 442.155.804.116 , 15.742.738/0001-00 , R. OTAVIO POLIDORO, 380 , 09370740 , MAUA , 23/02/2024

REPARARE FONOAUDIOLOGIA LTDA , 125.996.253.119 , 52.639.221/0001-08 , R. FLORIDA, 151 , 09110720 , SANTO ANDRE , 28/04/2025

AUTOCERTO VEICULOS LTDA , 626.087.330.112 , 04.770.990/0001-06 , R. MARIA ORTIZ, 310 , 09070270 , SANTO ANDRE , 20/02/2024

DO CARMO CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA , 799.604.674.116 , 08.825.831/0001-04 , AV. GETULIO VARGAS, 526 , 09751250 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 24/09/2024

TOTAL VALES GESTAO E COMERCIO LTDA , 121.594.851.112 , 14.645.565/0001-30 , R. D. ELISA FLAQUER, 100, CJ 507 , 09020160 , SANTO ANDRE , 20/01/2025

ADVANCED VACUUM COMERCIO DE MATERIAIS COMPOSITOS IMP E EXP LTDA , 799.743.390.115 , 22.946.100/0002-29 , R. JURUBATUBA, 1350, CJ 911, SC051 , 09725000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 21/05/2025

ADVANCED VACUUM COMERCIO DE MATERIAIS COMPOSITOS IMP E EXP LTDA , 799.743.406.111 , 22.946.100/0003-00 , R. JURUBATUBA, 1350, CJ 911, SC052 , 09725000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 21/05/2025

ELADONA EMPREENDIMENTOS LTDA , 636.376.716.110 , 26.170.465/0001-84 , AL. TERRACOTA,, 185, CJ 901 , 09531190 , SAO CAETANO DO SUL , 19/05/2025

SMART SOLUTIONS ASSESSORIA E NEGOCIOS LTDA , 799.861.091.112 , 26.660.062/0001-13 , R. JOSÉ VERSOLATO, 101 A, S 121 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 08/04/2025

LUCAS VEIGA LTDA , 121.514.547.115 , 32.551.094/0001-83 , AV. INDUSTRIAL, 780, S 1502 , 09080500 , SANTO ANDRE , 27/11/2024

G. R. DA CRUZ , 636.392.260.112 , 34.181.486/0001-23 , R. TOCANTINS, 581, B 1R4P5A01L1 , 09580130 , SAO CAETANO DO SUL , 29/01/2024

M.P. HERINGER SERVICOS DE AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS LTDA , 156.167.338.117 , 34.875.923/0001-09 , TV. ITAUNA, 80, AP 128 , 09080210 , SANTO ANDRE , 16/12/2024

WORK VIEW SERVICO COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LT,DA636.460.131.110 , 42.621.850/0001-57 , AL. TERRACOTA, 185, CJ 931 , 09531190 , SAO CAETANO DO SUL , 06/02/2024

SOULOG ENVIOS LTDA , 636.562.477.118 , 44.669.480/0001-53 , R. S. JORGE, 180 , 09530250 , SAO CAETANO DO SUL , 26/05/2025

SEMENZATO MULTIMARCAS LTDA , 799.884.375.118 , 49.490.079/0001-75 , AV. DO TABOÃO, 455, BOX 22 , 09655000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 29/04/2025

A SEREIA E O URSO INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA , 442.731.061.118 , 54.346.979/0001-83 , R. CARLO DE CAMPO, 117 , 09360090 , MAUA , 22/08/2025

LGR CAPITAL E SERVICOS LTDA , 799.955.087.116 , 59.591.038/0001-29 , AV. DR. RUDGE RAMOS, 232, S 16 , 09636000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 13/03/2026

CAMILLA DE ANDRADE FARO NIERI CONSTRUCOES , 581.054.341.112 , 12.920.541/0001-17 , R. VERA CRUZ, 21, S 02 , 09407020 , RIBEIRAO PIRES , 15/10/2024

E. DA SILVA FERREIRA CONSERVACAO E MANUTENCAO , 581.216.086.112 , 37.290.826/0001-42 , R. S. JOSÉ, 155 , 09425510 , RIBEIRAO PIRES , 22/11/2024

SANTA TRINDADE SERVICOS GERAIS LTDA , 581.231.615.112 , 52.298.045/0001-98 , R. STELLA BRUNA CECCHI NARDELI, 102 , 09400150 , RIBEIRAO PIRES , 29/12/2025

REFUGIO - SEGURANCA ELETRONICA LTDA , 635.647.042.110 , 16.699.524/0001-52 , AV. CAP. CASA, 983 , 09812000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 13/01/2025

WEIDMAN BRASIL TECNOLOGIA E SEGURANCA LTDA , 626.451.672.117 , 16.751.639/0001-49 , R. SEN. FLAQUER, 712, S 02 , 09010160 , SANTO ANDRE , 24/01/2025

ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS-MONITORAMENTO , 121.012.541.110 , 20.563.071/0001-00 , R. ORATÓRIO, 2183 , 09280000 , SANTO ANDRE , 24/04/2025

C COSTA , 121.186.257.114 , 37.041.625/0001-01 , R. DR. RODRIGO ANTONIO, 25 , 09090750 , SANTO ANDRE , 27/09/2024

SUPORTTEC SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA , 799.383.065.110 , 40.853.094/0001-66 , R. GREGORIA DE FREGEL, 68 , 09811430 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 18/01/2024

ESL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA , 799.470.330.116 , 43.485.930/0001-95 , R. 17 DE MARÇO, 180 , 09685000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/04/2025

FIVEGUARD SOLUTIONS LTDA , 151.508.299.112 , 57.933.224/0001-73 , R. XAVIER DE TOLEDO, 394, S 82 , 09010130 , SANTO ANDRE , 10/02/2026

PLACA PRETA INSTITUTO CULTURAL EDUCACIONAL E AMBIENTAL ICEA , 636.580.883.111 , 23.862.938/0001-16 , R. RIO GRANDE DO SUL, 103 , 09510020 , SAO CAETANO DO SUL , 14/02/2025

ASSOCIACAO FORTALECE , 121.065.539.110 , 23.199.871/0001-81 , AV. UTINGA, 251, S 03 , 09220610 , SANTO ANDRE , 07/03/2024

T DE JESUS LIRA PRODUCOES , 799.622.032.110 , 37.824.920/0001-34 , R. JUNDIAÍ, 244 , 09751090 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 21/08/2024

ANA GIOVANNA GOMES NEVES 47516730840 , 636.430.942.110 , 39.144.275/0001-34 , R. DAS BANDEIRAS, 51 , 09540660 , SAO CAETANO DO SUL , 25/11/2024

FUTURE FRAME STORE LIMITADA , 636.576.627.119 , 57.134.753/0001-07 , AL. CD. DE PORTO ALEGRE, 1130, CS 46 , 09561000 , SAO CAETANO DO SUL , 12/12/2025

INSTITUTO BIOPHYSICAL DE ATENDIMENTO E ENSINO EM SAUDE LTDA. , 286.571.555.116 , 10.015.228/0001-09 , R. ORENSE, 41, CJ 212 , 09920650 , DIADEMA , 16/12/2024

ESPACO FELICITA TERAPIAS, ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS , 635 L.9T0D5A.751.112 , 20.911.512/0001-17 , R. JOSÉ VERSOLATO, 111, BL B, S 516 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/04/2025

ELIANE ROCHA FRANCA , 626.983.771.114 , 21.179.902/0001-07 , R. TATUÍ, 53 , 09015620 , SANTO ANDRE , 18/07/2024

GISELE DE OLIVEIRA ACHKAR , 121.368.889.112 , 43.407.883/0001-61 , R. CARACAS, 52 , 09220670 , SANTO ANDRE , 12/09/2024

NPD NUCLEO PSICOMOTOR DE DESENVOLVIMENTO LTDA , 799.699.889.117 , 44.158.089/0001-94 , R. WALTER CARLOS ZANINI, 53 , 09810280 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/09/2024

WALISON ALVES FRANCA PSICOLOGO , 286.898.420.112 , 57.937.471/0001-48 , PASS. PEDRO DE ATAIDE, 33 , 09942430 , DIADEMA , 13/03/2025

UDDI SERVICE CENTER LTDA , 799.417.962.110 , 41.912.591/0001-50 , ESTR. EIJI KIKUTI, 1801, GP 6, BOX E , 09852040 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/04/2024

ANTONIO HENRIQUE XAVIER SILVA , 286.870.108.110 , 55.145.212/0001-59 , R. BANDEIRANTES, 524 , 09912230 , DIADEMA , 13/03/2025

M7 SEGURANCA E SERVICOS LTDA , 636.593.113.118 , 59.589.638/0001-52 , R. PEDRO JOSÉ LORENZINI, 119 , 09530130 , SAO CAETANO DO SUL , 24/03/2026

ASSISTENCIA FUNERAL LIONS LTDA , 286.899.505.113 , 58.011.054/0001-32 , R. CASSIO, 333 , 09981490 , DIADEMA , 27/03/2026

DESENTUPIDORA IDEALTEC AMBIENTAL LTDA , 626.406.979.114 , 07.000.067/0001-75 , R. ALM. PROTOGENES, 289, S 125 , 09090760 , SANTO ANDRE , 26/11/2024

45.748.072 JOSELITO PEREIRA DOS SANTOS , 286.741.716.117 , 45.748.072/0001-50 , TV. JARDEL FILHO, 29, CS 2 , 09950675 , DIADEMA , 26/08/2024

CONCEPT CARE SERVICOS VETERINARIOS LTDA. , 626.912.856.111 , 27.636.591/0001-44 , R. VENEZUELA, 421, AP 62 , 09030310 , SANTO ANDRE , 25/09/2025

MAUA SAUDE ANIMAL LTDA , 121.513.781.116 , 32.594.156/0003-04 , R. CARIJÓS, 886 , 09180000 , SANTO ANDRE , 22/04/2026

CLINICA RSH ESPECIALIDADE VET LTDA , 799.347.830.118 , 39.780.637/0001-83 , R. TIRADENTES, 509 , 09780001 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 14/03/2024

LABORATORIO HOVET DIADEMA LTDA , 286.667.525.111 , 41.799.955/0001-38 , AV. PRES. KENNEDY, 230, S 5 , 09913000 , DIADEMA , 26/01/2024

VICENT VET CLINICA VETERINARIA LTDA , 135.409.500.116 , 54.083.015/0001-90 , R. MARINA, 285 , 09070510 , SANTO ANDRE , 05/05/2025

JARDIM RESTAURANTE PIZZA BAR LTDA , 581.117.593.111 , 29.800.219/0001-57 , R. PE. MARCOS SIMONI, 138 , 09400010 , RIBEIRAO PIRES , 27/09/2024

MARCIA ALVES SALES 40047594802 , 442.431.699.119 , 33.407.903/0001-40 , R. GEN. OSÓRIO, 440 , 09310050 , MAUA , 10/10/2024

MARCOS VINICIUS ROCHA PAGANINI 35664095881 , 121.258.249.116 , 39.762.160/0001-03 , R. CARIJÓS, 1003 , 09180000 , SANTO ANDRE , 19/03/2026

45.254.508 JACKELINE NARVAES DOS SANTOS , 121.601.078.117 , 45.254.508/0001-54 , R. SIMÃO JORGE, 336 , 09070570 , SANTO ANDRE , 21/05/2025

VIDIGAL LOUNGE CLUB LTDA , 442.616.796.117 , 45.694.475/0001-63 , AV. PORTUGAL, 99 , 09370000 , MAUA , 08/08/2024

49.879.572 OTAVIO HENRIQUE DA SILVA , 581.222.616.115 , 49.879.572/0001-81 , AV. FCO. MONTEIRO, 411 , 09400310 , RIBEIRAO PIRES , 22/05/2024

LEANDRO DE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO , 635.622.030.112 , 11.773.007/0001-62 , R. CRISTIANO ANGELI, 1391 , 09812600 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 24/10/2024

ASSALI & BONTEMPI COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA , 626.524.484.113 , 19.320.733/0001-31 , R. GIOVANNI BATTISTA PIRELLI, 155, Q 32 , 09111340 , SANTO ANDRE , 17/05/2024

EDIANA VELOSO DA SILVA 02499034319 , 635.771.904.110 , 20.796.721/0001-67 , R. FREI GASPAR, 672 , 09720440 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 06/06/2025

SANDUICHES E SUCOS MEIO NATURAL LTDA , 626.851.625.118 , 24.896.049/0001-32 , R. HADDOCK LOBO, 328 , 09040340 , SANTO ANDRE , 20/01/2026

BURN HOOKAH LOUNGE E TABACARIA LTDA , 635.968.577.115 , 27.548.605/0001-78 , R. MARLI, 26 A , 09726390 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 02/05/2024

DANIELA DA SILVA BAR E LANCHONETE , 581.115.261.111 , 29.185.814/0001-20 , AV. PREF. VALDIRIOI PRISCO, 1509 , 09400005 , RIBEIRAO PIRES , 25/03/2025

LOPPARELLI E TREVISAN BAR E GRELHA LTDA , 799.054.122.116 , 30.191.221/0001-55 , R.DOURADOS, 240 , 09631000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/02/2024

GUSTAVO MANETTA FEITOZA ADEGA , 442.568.773.118 , 43.549.760/0001-65 , AV. PORTUGAL, 325, C 1 , 09370000 , MAUA , 30/08/2024

ADEGA TABOAO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA , 799.740.150.117 , 51.073.499/0001-06 , R. LUISIANA, 1092 , 09669000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 27/06/2025

BAR E RESTAURANTE BOTECARIA ANDARAI LTDA , 124.784.396.118 , 51.815.324/0001-19 , R. ANDARAÍ, 564 , 09050000 , SANTO ANDRE , 16/04/2025

FRANCISCO NANCI , 636.032.111.110 , 58.441.239/0001-87 , R. MACEIÓ, 395 , 09551030 , SAO CAETANO DO SUL , 25/07/2024

BAR E LANCHES MAC TEQUILA LTDA , 636.014.239.111 , 59.280.107/0001-83 , R. JOANA ANGÉLICA, 119 , 09551050 , SAO CAETANO DO SUL , 11/07/2025

LETICIA MORAES MORALES STUDIO DE CILIOS , 635.646.853.116 , 16.693.824/0001-24 , R. MATEOS DEMARCHI 28 , 09820270 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 06/09/2024

SALAO STUDIO FASHION LTDA , 626.535.797.119 , 17.812.006/0001-66 , R. SEN. FLAQUER, 241, L 6 , 09010160 , SANTO ANDRE , 13/08/2024

MARINELIA ROSA DE ALMEIDA 13005140865 , 286.880.186.117 , 23.877.643/0001-13 , R. PLATEO, 79 , 09931640 , DIADEMA , 12/03/2026

JANAINA RODRIGUES DE SOUZA 39860870870 , 626.913.383.113 , 27.659.730/0001-55 , R. LAURA, 641 , 09040240 , SANTO ANDRE , 16/05/2024

ART POP SALAO DE BELEZA LTDA , 286.501.167.115 , 30.745.636/0001-23 , R. FELIPE CAMARÃO, 130 , 09911340 , DIADEMA , 24/09/2025

30.822.547 EDNA PATROCINIO SANTOS SILVA , 286.865.061.111 , 30.822.547/0001-33 , AV. N.S. DAS VITORIAS, 506 , 09910140 , DIADEMA , 10/04/2025

BROTHERHOOD CABELEIREIROS VISAGISTAS LTDA , 636.371.101.112 , 31.724.712/0001-87 , R. GOITACAZES, 203 , 09510300 , SAO CAETANO DO SUL , 19/07/2024

PRISCILA APARECIDA FERREIRA DA SILVA 38620613880 , 121.145.880.110 , 32.631.076/0001-01 , R. SEN. FLAQUER, 577 , 09010160 , SANTO ANDRE , 18/07/2025

C R CABELO E ESTETICA AVANCADA LTDA , 799.317.425.118 , 38.327.712/0001-92 , AV. DO TABOÃO, 2000, L 5 , 09655000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 28/03/2025

EDUARDO LOIOLA MEIRELLES 31090126859 , 636.428.423.111 , 38.342.224/0001-54 , AV. DR. AUGUSTO DE TOLEDO, 1181 , 09540080 , SAO CAETANO DO SUL , 16/06/2025

ESPACO VIP MIMADINHAS LTDA , 132.377.262.117 , 41.328.082/0001-85 , R. DAS BANDEIRAS, 404, S 1 S 2 , 09090780 , SANTO ANDRE , 20/03/2025

FTS BARBEARIA LTDA , 125.716.047.113 , 44.446.380/0001-68 , R. DR. ALBUQUERQUE LINS, 30, S 72 , 09010010 , SANTO ANDRE , 28/04/2024

PRISCILLA NAVARRO AZEVEDO DOS SANTOS 33908326885 , 121.411.561.115 , 44.467.495/0001-39 , R. ORATÓRIO, 3746, C 2 , 09280000 , SANTO ANDRE , 05/05/2025

BARBEARIA GUI KING LTDA , 799.797.621.115 , 53.019.025/0001-01 , R. TUCURUVI, 88 , 09693030 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 18/08/2025

LIMA E SILVA BEAUTY LTDA , 132.666.539.116 , 53.291.041/0001-40 , AV. DR. ERASMO, 188 , 09030010 , SANTO ANDRE , 24/09/2025

DENIS ANDRADE DESIGNER , 442.567.439.119 , 36.717.326/0002-62 , R. GEN. OSÓRIO, 161 , 09310050 , MAUA , 09/01/2025

A FONTE CENTRAL TRANSPORTE LTDA , 286.140.387.115 , 01.419.409/0001-00 , AV. ELDORADO, 951 , 09961470 , DIADEMA , 13/09/2024

LUMI SOLUCOES LOGISTICA LTDA , 121.863.259.115 , 51.204.430/0001-66 , R. PIRACICABA, 97 , 09060180 , SANTO ANDRE , 26/05/2025

BUFFET ESPACO ESTUPENDO II LTDA , 799.133.389.117 , 32.811.553/0001-10 , R. GIACINTO TOGNATO, 87 , 09760370 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 03/09/2025

PRIME LOUNGE CLUB LTDA , 155.300.600.110 , 62.204.802/0001-70 , R. CARIJÓS, 1003 , 09180000 , SANTO ANDRE , 19/03/2026

CHAVELANDIA COMERCIO E SERVICOS LTDA , 799.659.405.115 , 10.396.555/0001-58 , R. JOSÉ VERSOLATO, 111 A, S 121 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 27/01/2025

VALERIA ROSANA MARTINELLI , 626.790.635.117 , 11.283.270/0001-73 , R. ARARA AZUL, 13 , 09134140 , SANTO ANDRE , 13/06/2024

CONSORCIO DIADEMA LG , 442.675.710.116 , 50.020.997/0001-10 , ESTR. GUARACIABA, 430, S 2B , 09370840 , MAUA , 18/02/2025

S 44 COMERCIO DE VEICULOS, PARTICIPACOES E LOCADORA LTDA , 799.001.809.115 , 22.923.588/0001-98 , AV. BRIG. FARIA LIMA, 1320 , 09720000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 08/04/2024

SOCARRO COMERCIO DE AUTOS NOVOS,USADOS E ACESSORIOS LTDA , 626.953.320.114 , 29.028.799/0001-06 , R. MATO GROSSO, 436 , 09210700 , SANTO ANDRE , 22/03/2024

DENNIS MOBILE COSTA LOCACOES LTDA , 581.124.251.118 , 31.550.311/0001-58 , AV. PREF. VALDIRIO PRISCO, 1000 , 09401010 , RIBEIRAO PIRES , 29/04/2026

GOLD CAR COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA , 121.291.859.118 , 40.883.870/0001-70 , R. CONFUCIO, 39 A , 09240050 , SANTO ANDRE , 26/08/2024

ALCATEIA MOTORS COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA , 799.885.984.118 , 56.776.873/0001-45 , AV. DO TABOÃO, 455, B 23 , 09655000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 20/03/2026

ALEXANDRO SILVERIO LUAN , 442.188.980.114 , 07.736.391/0001-56 , R. RIVALDO GOES TEIXEIRA, 303 , 09360430 , MAUA , 22/02/2024

EXCELLENCE NEGOCIOS E INTERMEDIACOES LTDA , 581.220.915.115 , 09.143.219/0001-14 , R. MIGUEL PRISCO, 460, S 02 , 09401000 , RIBEIRAO PIRES , 01/11/2024

J.C.N. RODRIGUES MULTIMARCAS LTDA , 799.140.260.118 , 09.145.619/0001-69 , R. LUZITANIA, 63 , 09725150 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 28/01/2025

A&A LOQUEM TUDO COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA , 799.689.119.110 , 09.197.553/0001-50 , AV. D. PEDRO DE ALCANTARA, 133, C 02 , 09784000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 06/02/2024

LUCIMARA ALBERGONI QUINTELA VEICULOS , 635.770.261.112 , 20.743.810/0001-45 , R. JURUBATUBA, 1899 , 09725011 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 29/04/2025

SPEED MOTORS MULTIMARCAS LTDA , 286.554.800.116 , 21.295.105/0001-95 , AV. CONCENÇÃO, 855 , 09920000 , DIADEMA , 28/01/2025

AR 10 COMERCIO DE VEICULOS MULTIMARCAS LTDA , 121.240.066.115 , 27.601.654/0001-27 , AV. QUEIROS FILHO, 930 , 09121000 , SANTO ANDRE , 29/01/2026

1000 GRAUS COMERCIO DE VEICULOS LTDA , 635.994.017.117 , 28.342.709/0001-94 , AV. BRIG. FARIA LIMA, 2336 , 09720000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 30/03/2026

VELOSO INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA , 151.110.408.112 , 30.273.909/0001-84 , R. CARIJÓS, 1459 , 09180000 , SANTO ANDRE , 22/04/2026

L.E. MARTINS CHAVES VEICULOS LTDA , 132.502.448.114 , 33.012.830/0001-98 , R. XINGU, 21 , 09060050 , SANTO ANDRE , 23/12/2025

R7 AUTOMOVEIS LTDA , 121.344.010.114 , 33.154.930/0001-59 , AV. PEREIRA BARRETO, 848 , 09190210 , SANTO ANDRE , 10/10/2024

RRA MULTIMARCAS VEICULOS LTDA , 121.223.905.118 , 33.735.716/0001-96 , R. ORATÓRIO, 74 , 09280550 , SANTO ANDRE , 01/04/2024

ROUTECAR MULTIMARCAS COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS LTDA , 799.636.283.110 , 33.954.480/0001-89 , R. FREI GASPAR, 232 , 09721180 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 13/09/2024

ADMCAR - MAUA COMERCIO DE VEICULOS LTDA , 442.463.448.116 , 35.717.804/0001-90 , AV. CAP. JOÃO, 2462 , 09360120 , MAUA , 16/04/2026

RRX MULTIMARCAS INTERMEDIACOES E COMERCIO DE VEICULOS LTDA , 121.160.452.114 , 36.160.445/0001-86 , AV. MARTIM FRANCISCO, 1320 , 09230701 , SANTO ANDRE , 14/04/2026

FLEX AUTO R T LTDA , 158.326.577.111 , 37.408.320/0001-95 , R. PE. SABOIA DE MEDEIROS, 196 , 09890540 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/03/2024

MEIRA RENT A CAR MULTIMARCAS LTDA , 581.219.396.112 , 45.837.311/0001-48 , AV. FCO. MONTEIRO, 1651, S 2 , 09406300 , RIBEIRAO PIRES , 28/04/2026

BRITO RENT A CAR MULTIMARCAS LTDA , 581.219.698.116 , 46.125.898/0001-25 , AV. FCO. MONTEIRO, 1651, S 3 , 09406300 , RIBEIRAO PIRES , 28/04/2026

JAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA , 799.805.768.114 , 46.731.752/0001-23 , AV. DO TQABOÃO, 455 , L 10 , 09655000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 10/07/2025

THIAGO SENA DOURADO COMERCIO DE VEICULOS LTDA , 442.638.354.117 , 47.052.633/0001-07 , AV. INDAIATUBA, 43 , 09370275 , MAUA , 02/08/2024

WILL CAR MULTIMARCAS LTDA , 799.817.757.116 , 53.793.880/0001-67 , AV. DO TABOÃO, 455, B37 , 09655000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 13/02/2025

MARTIN MULTIMARCAS LTDA , 286.874.567.111 , 55.528.415/0001-24 , R. ANTONIO DIAS ADORNO, 302 , 09951000 , DIADEMA , 26/03/2025

PRIME MOTORSPORT LTDA , 799.889.819.114 , 57.032.936/0001-11 , R. DO SACRAMENTO, 300 , 09640000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/03/2026

D'QUALITY MOTORS SLU LTDA , 150.654.974.113 , 57.042.985/0001-35 , R. CEL ALFREDO FLAQUER, 148 , 09020040 , SANTO ANDRE , 13/05/2025

WMCARMULTIMARCAS LTDA , 151.090.150.110 , 57.527.500/0001-01 , R. GIOVANNI BATTISTA PIRELLI, 271, C608 , 09111340 , SANTO ANDRE , 15/01/2026

TOP CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA , 154.673.714.110 , 61.541.495/0001-50 , AV. BRIG. FARIA LIMA, 1402 , 09720000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 03/03/2026

L DE LYRA MENDONCA , 636.564.949.111 , 28.683.989/0002-85 , R. S. JORGE, 180, B R6P17A01L1 , 09530250 , SAO CAETANO DO SUL , 26/05/2025

SOUSA & PASSOS MOTOS E VEICULOS LTDA , 286.560.882.111 , 09.130.591/0001-96 , AV. N.S. DOS NAVEGANTES, 639, L 01 , 09972260 , DIADEMA , 09/04/2025

BIRD COMERCIO LTDA , 153.785.661.115 , 60.543.397/0001-90 , TV. JOSÉ VILLEGAS, 49 , 09015360 , SANTO ANDRE , 08/04/2026

CLOVIS ALVES DE SOUZA , 626.905.948.111 , 04.263.773/0001-11 , AV. D. PEDRO I, 1776 , 09130012 , SANTO ANDRE , 18/11/2024

ST DA SILVA MOTOS , 286.912.496.118 , 13.015.351/0001-18 , AV. PIRAPORINHA, 1667 , 09950000 , DIADEMA , 13/03/2025

RICARDO MENDES DE CARVALHO 33498351800 , 636.204.056.118 , 19.019.497/0001-18 , AV. GOIÁS, 263 , 09521300 , SAO CAETANO DO SUL , 12/07/2024

MOTO SIM COMERCIO DE PECAS LTDA , 286.692.663.118 , 26.170.152/0001-26 , AV. DA ÁGUA FUNDA, 1034 , 09930360 , DIADEMA , 24/09/2025

LCS COMERCIO DE AUTO E MOTO PECAS E ACESSORIOS LTDA , 799.417.856.115 , 41.911.479/0001-03 , AV. MARIO ALBERTO MARCHI, 50 , 09852520 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 10/06/2024

44.882.131 EMERSON DA SILVA MACIEL , 135.818.482.118 , 44.882.131/0001-15 , R. ACADIA, 90 , 09172150 , SANTO ANDRE , 17/04/2026

LIDER MOTOPARTS LTDA , 442.613.797.111 , 45.587.386/0001-18 , R. BRAULIO FERRO DA SILVA, 51 , 09330850 , MAUA , 13/03/2024

NOVAES COMERCIO DE PECAS LTDA , 286.859.735.119 , 54.394.349/0001-84 , R. FELIPE DOS SANTOS, 172 , 09960170 , DIADEMA , 12/12/2024

PRIME COMERCIO DE PRODUTOS IMPORTADOS LTDA , 636.416.610.117 , 04.324.217/0002-99 , R. TOCANTINS, 581, B R1P5A03L02 , 09580130 , SAO CAETANO DO SUL , 29/01/2024

AUTO ESTUFA FABIANO LTDA , 581.134.210.113 , 06.879.737/0001-02 , R. CAFELANDIA, 144 , 09443070 , RIBEIRAO PIRES , 21/08/2025

OPSOM SYSTEM ALARMES E ACESSORIOS LTDA , 581.136.445.119 , 07.503.946/0001-10 , AV. FCO. MONTEIRO, 533 , 09400310 , RIBEIRAO PIRES , 08/11/2024

SBC ESCAP LTDA , 635.566.799.117 , 09.340.398/0001-80 , R. JOSÉ SETTI, 144, P. SUP , 09750170 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 10/12/2025

ROSEMIR RODRIGUES SERAFIM , 135.454.996.115 , 09.475.537/0001-82 , R. LUCIO CARDOSO, 40 , 09170660 , SANTO ANDRE , 11/12/2024

MARCNIL COMERCIAL LTDA , 286.293.918.113 , 10.465.674/0001-15 , R. MANOEL DA NÓBREGA, 1382 , 09910720 , DIADEMA , 19/02/2025

FERRARY OLIVIER AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA , 636.462.000.110 , 11.064.860/0003-77 , R. S. JORGE, 180, G 2, B 1R1P4A02L01 , 09530250 , SAO CAETANO DO SUL , 31/10/2025

SETTE & BRUM ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA , 636.324.317.112 , 12.020.148/0001-77 , AV. GOIÁS, 198 , 09521300 , SAO CAETANO DO SUL , 02/07/2025

ADK PNEUS COMERCIO E SERVICOS LTDA , 286.373.248.112 , 15.479.776/0001-03 , AV. FABIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL, 1149, P 3 , 09920575 , DIADEMA , 22/10/2024

M.H.O. ARAKAKI , 286.333.715.116 , 15.661.928/0001-94 , AV. PIRAPORINHA, 1144, L1320 , 09950000 , DIADEMA , 22/04/2025

1004 COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA , 442.170.584.119 , 17.678.968/0001-74 , R. LUIS NOVI, 225 , 09380140 , MAUA , 19/03/2025

L. J. B. DO NASCIMENTO CENTRO AUTOMOTIVO , 286.833.772.113 , 20.089.171/0001-46 , AV. DA ÁGUA FUNDA, 1445 , 09930360 , DIADEMA , 27/05/2024

RAYMATH IMPORTADORA EXPORTADORA E COMERCIAL LTDA , 121.597.985.115 , 21.035.678/0001-80 , R. PIRACANUBA, 537 , 09290060 , SANTO ANDRE , 29/07/2024

PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS ROCHA , 626.823.287.111 , 23.900.106/0001-47 , R. TATUÍ, 42 , 09015620 , SANTO ANDRE , 18/07/2024

FABIANA DE CALDAS SIMOES NATAL 15522819812 , 799.419.273.113 , 26.264.781/0001-15 , R. FILOMENA CASSILHAS, 16, AP 802 , 09781290 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/08/2025

CASA DA INJECAO ABCD LTDA , 799.408.077.113 , 26.479.922/0002-06 , AV. HENVETIA, 737, S 01 , 09663000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 08/05/2024

B.EYE COMERCIO DE BATERIAS LTDA , 635.996.561.118 , 28.418.461/0001-06 , AV. CESAR MAGNANI, 613 , 09694000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 18/11/2025

ABC AUTO PECAS E ACESSORIOS LTDA , 286.836.805.117 , 29.013.267/0001-03 , R. ORENSE, 41 , S 720 , 09920650 , DIADEMA , 20/02/2025

NETO & CHICANO ADESIVOS E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA , 626.985.143.118 , 30.117.888/0001-08 , AV. D. PEDRO I, 2044 , 09130400 , SANTO ANDRE , 03/12/2024

STONECAR COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA , 152.769.236.110 , 34.181.494/0001-70 , R. ANTONIO CARDOSO FRANCO, 212 , 09015530 , SANTO ANDRE , 29/01/2024

JOSE CARLOS F DA SILVA , 799.232.730.115 , 35.834.655/0001-40 , AV. ÁGUA FUNDA, 392 , 09669100 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 04/06/2025

FORMA COMERCIAL LTDA , 121.505.282.118 , 38.046.581/0001-75 , AV. GAGO COUTINHO, 290 , 09061075 , SANTO ANDRE , 20/01/2025

HT FAST BUY ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA , 286.622.683.116 , 38.297.839/0001-06 , R. BELIZE, 79 , 09941180 , DIADEMA , 13/01/2025

EDILSON RONQUE , 286.624.320.114 , 38.383.339/0001-97 , R. TOMÉ DE SOUZA, 385 , 09961210 , DIADEMA , 26/02/2025

LIONS COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA , 635.207.060.110 , 38.976.742/0001-20 , AV. SEN. VERGUEIRO, 3706 , 09600004 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 23/04/2026

CENTRO AUTOMOTIVO RUYCE LTDA , 286.933.703.113 , 39.506.164/0001-20 , AV. D. RUYCE FERRAZ ALVIM, 1830 , 09981300 , DIADEMA , 28/03/2025

CLAUDETE LUCIA PIRES , 799.578.619.115 , 40.190.759/0001-07 , R. FABIO DA SILVA PRADO, 436 , 09661000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/03/2025

TRUCKPLASTIC PARTS SOLUCOES PARA VEICULOS PESADOS LTDA , 799.368.508.118 , 40.401.429/0001-05 , R. LUIZ DALMOLIN 30 , 09820690 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/04/2025

DF - SOLUCOES AUTOMOTIVAS LTDA , 799.753.137.110 , 40.782.447/0002-65 , AV. MOINHO FABRINI, 1110 , 09862000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 24/07/2025

SONIA FILOMENA MACEDO NUCCI , 799.644.728.112 , 40.902.654/0001-25 , R. FABIO DA SILVA PRADO, 436 , 09661000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/03/2025

FERNANDA CARAVITA ALEXANDRE 41511424877 , 442.540.814.114 , 41.598.009/0001-23 , AV. CAP. JOÃO, 2934 , 09360120 , MAUA , 17/03/2026

BRUNO FABRICIO RIBEIRO DA SILVA SOLUCAO RECICLAGEM LTDA , 121.579.588.112 , 42.207.295/0001-11 , AV. SANTOS DUMONT, 371 , 09015330 , SANTO ANDRE , 20/03/2025

VETEC AUTO ESTUFA LTDA , 635.037.893.114 , 44.352.268/0001-68 , R. LOPES TROVÃO, 118 , 09715110 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 13/09/2024

REIS 2 AUTO PECAS LTDA , 286.726.888.119 , 45.126.134/0001-91 , R. NAGASAKI, 257, C C , 09940210 , DIADEMA , 31/07/2024

CARLOS DECIO PASCHOALINI 05548331825 , 121.555.856.118 , 48.532.475/0001-55 , R. IGUAÇU, 216 , 09071190 , SANTO ANDRE , 23/04/2025

KY - BARATO AUTO PECAS LTDA , 635.087.784.114 , 50.148.170/0001-96 , R. JURUBATUBA, 1468, L 2 , 09725001 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 31/01/2025

CLM DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA , 286.813.498.113 , 50.826.446/0001-48 , AV. ELDORADO, 949 , 09961470 , DIADEMA , 16/12/2024

SFEEL COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA , 121.829.910.111 , 51.153.566/0001-94 , R. SIQUEIRA CAMPOS, 77 , 09020240 , SANTO ANDRE , 23/06/2025

UNI AUTO PECAS E SERVICOS LTDA , 636.537.979.112 , 51.183.113/0001-00 , R. S. JORGE, 180, B R5P44A09L2 , 09530250 , SAO CAETANO DO SUL , 31/10/2025

NERI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA , 799.778.733.114 , 52.359.081/0001-14 , AV. AGUA FUNDA, 546 , 09669100 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 05/06/2025

RUDGE PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA , 799.841.151.115 , 54.660.381/0001-64 , AV. SEN. VERGUEIRO, 3363, CJ 2A , 09601000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 24/02/2025

WILSON LAGARES DE SOUSA , 626.175.540.116 , 55.089.684/0001-31 , PÇ. RUI BARBOSA, 74 , 09210620 , SANTO ANDRE , 05/07/2024

57.435.707 LUCAS YURI VIEIRA LIMA , 799.901.093.114 , 57.435.707/0001-48 , R. ESPANHA, 269 , 09671050 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 29/04/2025

PECA JA TECNOLOGIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA , 154.735.384.111 , 58.339.331/0001-30 , R. JOSÉ VERSOLATTO, 101, S 121 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 04/03/2026

S.D.F. COMERCIAL DE FREIOS LTDA , 626.960.850.113 , 65.484.073/0001-41 , R. CARIJÓS, 1466 , 09180001 , SANTO ANDRE , 23/09/2024

KAK AUTO PECAS LTDA , 286.106.649.110 , 67.578.567/0001-10 , R. MANOEL DA NÓBREGA, 1562 , 09910720 , DIADEMA , 19/06/2024

LUIZ CARLOS GOMES ALEXANDRE , 442.211.866.114 , 01.002.433/0001-49 , AV. CAP. JOÃO, 2934 , 09360120 , MAUA , 17/03/2026

SIGNATURE COMERCIO DE PNEUS RODAS E SERVICOS LTDA , 155.430.026.118 , 52.439.310/0001-00 , R. HEINDRICH NORDHOFF, 149 , 09830180 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 27/03/2024

RONCAR PNEUS LTDA , 799.888.566.113 , 56.969.073/0001-40 , R. JURUBATUBA, 1350, CJ 527, CP14 , 09725000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 14/05/2025

MAX RODAS E PNEUS LTDA , 799.902.499.114 , 57.489.662/0001-94 , R. JURUBATUBA, 1350, CJ 527, CP 24 , 09725000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 14/05/2025

BEZERRA COMERCIO E SERVICOS DE PNEUS E RODAS LTDA , 626.791.951.114 , 59.632.638/0001-98 , R. QUIXADA, 101 , 09290180 , SANTO ANDRE , 11/09/2025

W MOLINA AGUA MINERAL , 121.381.723.118 , 35.687.295/0001-09 , R. RINCÃO, 200 , 09180410 , SANTO ANDRE , 08/10/2024

TINONIN & TINONIN LTDA. , 799.355.753.117 , 40.015.905/0001-50 , R. QUIRINO DE LIMA, 175 , 09715370 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 07/01/2025

MOHAMED ADNAN TARIF PRESENTES , 626.610.780.110 , 22.603.415/0001-92 , R. KOWARICK, 187 , 09040290 , SANTO ANDRE , 17/07/2024

CHELMI COMERCIO DE ROUPAS EM GERAL E REPRESENTACAO LTDA , 636.327.487.119 , 05.429.791/0001-93 , R. MARLENE, 721 , 09580270 , SAO CAETANO DO SUL , 13/08/2024

SID DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA , 121.160.499.118 , 36.163.337/0001-67 , AV. PRINC. DE GALES, 362 , 09060650 , SANTO ANDRE , 21/08/2024

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LACERDA ATACADO E VAREJO LTDA , 442.686.882.114 , 45.686.398/0001-08 , R. LAZAR SEGALL, 537 , 09370700 , MAUA , 16/04/2024

DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS JESSICA LTDA , 286.844.871.119 , 51.784.141/0001-83 , R. STO. ANTONIO DE PADUA, 479 , 09961190 , DIADEMA , 26/05/2025

AMORA BRINDES COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , 121.887.088.114 , 38.063.505/0001-78 , R. MAMANGUAPE, 231 , 09290570 , SANTO ANDRE , 14/10/2024

FRIGO SCS LTDA , 636.535.309.115 , 49.782.400/0001-95 , R. AMAZONAS, 363, S 44 , 09520060 , SAO CAETANO DO SUL , 24/06/2025

MARTA MANSILHA GALHARDI , 636.287.990.110 , 07.636.569/0001-97 , R. MACEIÓ, 681 , S 21 , 09551030 , SAO CAETANO DO SUL , 25/07/2024

DAMATTA BRASIL LTDA. , 121.240.359.118 , 30.614.262/0001-07 , R. DAS PAINEIRAS, 526, S 11 , 09070220 , SANTO ANDRE , 08/10/2024

VIT-BEL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA , 626.720.850.118 , 07.217.460/0001-15 , R. D. NINA ZANOTTI, 859 , 09182410 , SANTO ANDRE , 11/07/2024

XTRATLINE DISTR E COM DE PROD NATURAIS COSM E ALIM LTDA , 442.469.793.115 , 29.799.366/0001-54 , R. CARLOS DE CAMPOS, 299 , 09371310 , MAUA , 26/08/2024

LUROCCI LTDA , 636.591.608.116 , 53.569.758/0001-01 , R. GARÇA, 365 , 09550470 , SAO CAETANO DO SUL , 06/03/2026

C2C COMERCIO ATACADISTA DE FERTILIZANTES LTDA , 121.223.199.110 , 38.097.471/0001-32 , AV. PORTUGAL, 427 , 09040010 , SANTO ANDRE , 30/09/2024

SPARKLING ROGUE DISTRIBUIDORA E ENVASADORA DE PRODUTOS SANEANTES, LT1D2A1.776.417.119 , 10.451.196/0001-94 , R. LAURO MULLER, 116 , 09061260 , SANTO ANDRE , 18/12/2025

MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO , 635.884.921.113 , 24.291.539/0001-05 , R. MIGUEL GUERRA, 130, C 01 , 09831110 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/07/2024

CASSEROS DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS LTDA , 121.343.228.112 , 42.538.672/0001-03 , R. MONTE CASSEROS, 125, BL B , 09015020 , SANTO ANDRE , 22/07/2025

PCH CIAO ENERGIA LTDA , 132.887.359.111 , 53.588.812/0001-66 , R. DAS ESMERALDAS, 395, CJ 121 , 09090770 , SANTO ANDRE , 12/01/2026

LCA COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE ELETRONICOS LTDA , 799.386.783.119 , 40.942.891/0001-10 , R. JOSÉ VERSOLATO, 111, S 3426 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 16/05/2024

ZETA COMERCIO DE MOVEIS ELETRONICOS E VARIEDADES LTDA , 286.864.748.110 , 40.462.408/0001-08 , R. JOÃO CORREIA DE SÁ, 225 , 09960320 , DIADEMA , 10/04/2025

DESAI PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA , 151.437.160.118 , 57.917.310/0001-92 , R. 24 DE MAIO, 87, CS 03 , 09110150 , SANTO ANDRE , 22/01/2026

CERCA MAIS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , 636.521.140.117 , 12.552.570/0004-16 , R. S. JORGE, 180, B R2P4A01L01 CD2 , 09530250 , SAO CAETANO DO SUL , 31/10/2025

RAFAEL AMARAL , 158.574.739.111 , 13.102.131/0001-21 , PÇ. GALDINO RAMOS DA SILVA, 184 , 09080050 , SANTO ANDRE , 05/02/2026

SEARA COMERCIO DE MADEIRAS E ACESSORIOS LTDA , 799.071.203.111 , 13.725.652/0001-35 , AV. SEN. VERGUEIRO, 2123, CJ 1205 , 09750001 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 18/03/2025

STRONG DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , 160.162.781.111 , 20.259.774/0001-49 , AV. GILDA, 37 , 09190533 , SANTO ANDRE , 27/03/2026

DIAMEC COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA , 286.839.371.116 , 52.751.276/0001-05 , R. CHARLES GOMES DE FRANCA, 250 , 09910070 , DIADEMA , 24/02/2025

BURITI AGRO COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA , 636.582.539.117 , 17.413.645/0001-59 , AV. DR. AUGUSTO DE TOLEDO, 724 , 09540080 , SAO CAETANO DO SUL , 14/08/2025

ANTONIO CORREIA LIMA NETO - HORTIFRUTIGRANJEIRO , 626.564.184.116 , 19.739.004/0001-14 , AV. DOS ESTADOS, 2195, GP VII , 09210580 , SANTO ANDRE , 16/08/2024

HORTIFRUTI DO JAPA COMERCIAL LTDA , 635.797.693.114 , 21.600.308/0001-48 , R. DOS FELTRINS, 1300 , 09820280 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 13/10/2025

HORTIFRUTES ASSUNCAO DELIVERY LTDA , 121.403.391.113 , 37.179.739/0001-12 , R. GUILHERME MARCONI, 173 , 09020270 , SANTO ANDRE , 15/08/2025

BIO CONSERT COMERCIO DE MATERIAL CIRURGICO DE ALTA TECNOLOGIA LTDA, 636.186.689.118 , 07.943.708/0001-25 , R. MANOEL COELHO, 676, S 613 , 09510101 , SAO CAETANO DO SUL , 16/02/2024

LABORCELL COMERCIO DE MATERIAIS PARA DIAGNOSTICOS LTDA , 626.840.215.118 , 24.493.695/0001-59 , R. EUROPA, 135 , 09210320 , SANTO ANDRE , 21/05/2024

NOVA AURORAMED COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA , 636.507.661.110 , 37.846.536/0001-32 , R. MANOEL COELHO, 303, S 81 , 09510110 , SAO CAETANO DO SUL , 18/07/2024

MAKA COMERCIO DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA , 121.243.279.110 , 39.292.307/0001-49 , R. GIOVANNI BATTISTA PIRELLI, 271, C 514 , 09111340 , SANTO ANDRE , 10/10/2025

HOSPMUND DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E DESCARTAVEIS LT,DA150.492.733.110 , 56.891.391/0001-36 , R. DOS ALPES, 920, S 02 , 09291000 , SANTO ANDRE , 08/07/2025

ITAMAR CANDIDO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA , 626.553.759.110 , 00.142.454/0001-05 , R. MACEDONIA, 347 , 09271050 , SANTO ANDRE , 26/02/2025

MONTE SIAO CAPITAL LTDA , 135.759.760.115 , 20.502.882/0001-09 , AV. CAPUAVA, 364 , 09111000 , SANTO ANDRE , 30/04/2025

FRIOS E LATICINIOS RIO GRANDE LTDA , 636.161.756.112 , 69.160.638/0001-96 , R. RIO GRANDE DO SUL, 857 , 09510000 , SAO CAETANO DO SUL , 16/10/2024

OLIVEIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERACAO LTDA , 799.109.655.111 , 26.696.624/0001-89 , R. MAL. DEODORO, 2377, S 01 , 09710000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 21/11/2024

PLASAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , 286.298.334.117 , 03.486.141/0001-54 , R. TUPINAMBÁS, 498 , 09991090 , DIADEMA , 30/10/2024

MANAFIX COMERCIO DE FERRAMENTAS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA , 442.194.711.117 , 05.844.525/0001-27 , AV. ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 759 , 09371320 , MAUA , 08/03/2024

VETROPARTS PECAS FERRAMENTAS E ACESSORIOS PARA INDUSTRIA DO VIDRO, LTD7A99.668.983.112 , 06.092.400/0001-50 , AV. CAP. CASA, 1395, S 02 , 09812000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 03/09/2025

STAR WORD COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA , 635.536.932.113 , 07.057.685/0001-51 , AV. ANTONIO DE SALEMA, 194, S 13 , 09726350 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 03/09/2024

VIMAQ AUTOMACAO LTDA , 799.093.155.113 , 22.626.604/0001-80 , R. CAMPOS DO JORDÃO, 255, S 53 , 09751400 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 03/09/2024

CASE COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA , 581.122.737.115 , 30.458.232/0001-59 , R. MAL.ARTHUR DA COSTA E SILVA, 348 , 09426100 , RIBEIRAO PIRES , 25/03/2025

ADT TOOLS INSTRUMENTOS E FERRAMENTAS DE PRECISAO LTDA , 799.636.274.119 , 37.145.920/0001-08 , R. 25 DE MARÇO, 279 , 09619080 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 18/02/2025

ZITELA MAQUINAS NACIONAIS E IMPORTADAS LTDA , 799.731.198.113 , 50.769.815/0001-08 , R. JURUBATUBA, 1350, CJ 824 , 09725000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 09/04/2026

MURILO DA SILVA CARLOS , 636.578.355.111 , 57.372.276/0001-18 , R. TAIPAS, 706, C 02 , 09560200 , SAO CAETANO DO SUL , 14/03/2025

CONNECT BOR METAL BORRACHA LTDA , 286.525.891.115 , 64.616.113/0001-07 , AV. ALDA, 324, S 09 , 09910170 , DIADEMA , 23/01/2024

VITALLY COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , 626.351.311.111 , 02.553.589/0001-80 , TV. LUCINDA, 27 , 09015580 , SANTO ANDRE , 12/11/2024

MATCH FARMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA , 626.749.281.114 , 09.308.089/0001-22 , AV. NOVA IORQUE, 384 , 09220780 , SANTO ANDRE , 18/11/2024

RONY EVERTON ALONSO , 636.038.564.113 , 12.855.104/0001-67 , R. HENRICA GRIGOLETTO RIZZO, 741 , 09561020 , SAO CAETANO DO SUL , 08/05/2024

SANTURI E SANTURI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA , 626.443.313.112 , 15.780.233/0001-21 , AL. S. CAETANO, 1264 , 09070210 , SANTO ANDRE , 29/08/2024

ANA PAULA FACINI MAZIOLI GONCALVES GRANITOS , 132.227.020.116 , 43.634.303/0001-79 , AV. VIEL 6 AV PALMARES URB QUILOMBO, 6 , 09061410 , SANTO ANDRE , 22/08/2024

STHAFH VARIEDADES LTDA , 286.822.070.114 , 51.459.542/0001-68 , AV. CURIO, 45 , 09931620 , DIADEMA , 30/01/2025

DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO BEIRA DAS NACOES LTDA , 286.063.355.110 , 54.110.820/0001-65 , R. POLONIA, 23 , 09930350 , DIADEMA , 19/07/2024

DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO BEIRA DAS NACOES LTDA , 286.086.407.113 , 54.110.820/0002-46 , R. POLONIA, 20 , 09930350 , DIADEMA , 27/05/2024

ELETRONICS SERVICE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRO-ELETRONICOS LTDA , 121.238.140.113 , 30.060.220/0001-71 , R. CONS. JUSTINO, 580, S 36 , 09070580 , SANTO ANDRE , 23/10/2024

MASTERS SPECIALITY PHARMA LTDA , 636.500.300.119 , 14.821.008/0003-95 , R. PARAIBA, 662, S 1 , 09521070 , SAO CAETANO DO SUL , 30/10/2025

VT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , 121.168.899.110 , 36.456.826/0001-07 , AV. SANTOS DUMONT, 371, BOX 39E44 , 09015330 , SANTO ANDRE , 29/08/2025

VADAIT PHARMA IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS LTDA , 636.578.197.116 , 57.355.690/0001-19 , AL. TERRACOTA, 185, S 1119 , 09531190 , SAO CAETANO DO SUL , 24/02/2026

MMR IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PETS LTDA , 121.447.895.110 , 38.045.020/0001-51 , R. CONCEIÇÃO, 33 , 09220510 , SANTO ANDRE , 20/03/2024

IMPERADOR MULTI HIGI E DESCARTAVEIS LTDA , 286.974.951.115 , 53.746.045/0001-76 , AV. CONCEIÇÃO, 871, S 12 , 09920000 , DIADEMA , 30/10/2025

ASAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA , 626.757.958.119 , 09.616.427/0001-93 , R. GERTRUDES DE LIMA, 238, S 2 , 09020000 , SANTO ANDRE , 22/07/2024

SUPERMERCADO OTIMO SETEMBRO LTDA , 121.872.434.110 , 51.213.016/0001-13 , R. ILHABELA, 445 , 09061000 , SANTO ANDRE , 14/05/2025

OBJETIVA SIAO COMERCIAL LTDA , 286.302.810.115 , 10.997.797/0001-05 , R. BR. DE IGUAPE, 355 , 09950430 , DIADEMA , 04/06/2025

GRABBER TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , 132.363.094.114 , 36.382.057/0001-40 , R. ANDRADINA, 456 , 09060460 , SANTO ANDRE , 05/11/2024

DISTRIBUIDORA ANDRE ALVES LTDA , 159.814.751.111 , 61.035.876/0001-68 , R. DOS ALPES, 920, S 106 , 09291000 , SANTO ANDRE , 08/04/2026

DISTRIBUIDORA BARROS OLIVEIRA LTDA , 159.648.141.115 , 61.061.969/0001-67 , R. DOS ALPES, 920, S 31 , 09291000 , SANTO ANDRE , 08/04/2026

COMERCIAL EBP LTDA , 159.647.580.115 , 61.721.659/0001-21 , R. DOS ALPES, 920, S 97 , 09291000 , SANTO ANDRE , 13/04/2026

HIKARI ENERGIA SOLAR LTDA , 121.100.618.115 , 34.133.006/0001-59 , R. GEN. GLICÉRIO, 737 , 09015191 , SANTO ANDRE , 27/02/2024

RM SOLAR E ENERGIA LTDA , 121.599.116.116 , 50.191.074/0001-20 , R. VER. JOSÉ HILDEBRANDO DE PAULA, 522 , 09080240 , SANTO ANDRE , 04/03/2026

V. S. BORGES ARTIGOS PARA FESTAS , 626.898.481.113 , 27.100.463/0001-81 , AL. VIEIRA DE CARVALHO, 54 , 09210630 , SANTO ANDRE , 27/03/2024

UNION BIORENOVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA , 442.815.265.112 , 61.655.798/0001-02 , R. GEOVANINO SHILLA, 112 , 09370814 , MAUA , 27/04/2026

COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS BELA JÓIA LTDA , 626.285.294.112 , 01.185.105/0001-25 , AV. BRASIL, 110 , 09210280 , SANTO ANDRE , 25/09/2025

MAAG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. , 626.556.916.110 , 20.655.022/0001-05 , AL. SÃO BERNARDO, 725 , 09210725 , SANTO ANDRE , 05/09/2024

SUPLLY NUTRITION LTDA , 636.526.382.115 , 34.584.355/0002-78 , R. S. JORGE. 180, BOX 01 , 09530250 , SAO CAETANO DO SUL , 31/10/2025

MP MARCAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA , 135.277.436.118 , 38.014.328/0002-10 , R. SILVEIRA NETO, 45, GP 2 , 09111150 , SANTO ANDRE , 24/03/2025

MEGA ATACADO PEPE LTDA , 636.492.371.114 , 44.286.742/0001-09 , AV. GUIDO ALIBERTI, 3307 , 09581680 , SAO CAETANO DO SUL , 24/05/2024

SANTA CLARA ALIMENTOS LTDA , 442.714.706.111 , 53.054.815/0001-10 , R. JORGE MONTELEONE, 437 , 09380270 , MAUA , 27/11/2024

AM COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA , 799.928.433.118 , 58.509.511/0001-13 , R. GUILHERME DE ALMEIDA, 280 , 09632050 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 08/05/2025

TMN IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA , 154.343.662.113 , 61.164.087/0001-27 , AL. MARQUES DE BARBACENA, 183, S 2 , 09210510 , SANTO ANDRE , 16/04/2026

ANDRE DE LIMA COMERCIAL GERAL LTDA , 156.200.497.116 , 63.034.951/0001-00 , A. ANDRADE NEVES, 137 , 09175360 , SANTO ANDRE , 17/04/2026

LMK EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA , 121.665.378.112 , 50.897.556/0001-09 , R. DUQUE DE CAXIAS, 376, S 3B , 09041380 , SANTO ANDRE , 06/04/2026

BARRAMETAL COMERCIO DE METAIS LTDA , 626.421.408.114 , 09.078.526/0001-69 , R. BAIA BLANCA, 224 , 09270550 , SANTO ANDRE , 08/10/2024

VICKER COMERCIO DE ACOS LTDA , 799.801.994.119 , 09.506.514/0001-98 , R. JOSÉ VERSOLATO, 101, S 121 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 16/05/2025

MEDICINA SENA COMERCIO LTDA , 799.894.158.116 , 57.180.089/0001-32 , R. JURUBATUBA, 1350, CJ 527 CP19 , 09725000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 14/05/2025

STARK MEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E ARTIGOS MEDICOS LTDA , 636.220.910.116 , 11.771.514/0001-67 , R. PARA 139, S 903 , 09510130 , SAO CAETANO DO SUL , 28/03/2025

F.F. SUCATAS FER LTDA , 442.619.100.110 , 45.811.475/0001-04 , AV. ITAPARK, 4909 , 09350000 , MAUA , 14/03/2024

NG EKO PLAST COMERCIO DE PLASTICOS LTDA , 121.074.741.117 , 33.281.363/0001-00 , AV. PROF. LUIZ INACIO DE ANHAIA MELO, 3794 , 09120075 , SANTO ANDRE , 10/02/2025

RECICLAG COMERCIO DE RECICLADOS LTDA , 442.728.957.111 , 54.168.572/0001-03 , AV. ALBERTO SOARES SAMPAIO, 398 , 09380000 , MAUA , 19/02/2026

PETROPLASTIK COMERCIO IMPORT EXPORT DE PROD. LTDA , 636.566.082.118 , 36.259.481/0001-00 , AV. GUIDO ALIBERTI, 4005, GP 16 , 09521040 , SAO CAETANO DO SUL , 25/05/2025

LAVANDERIA ENERGIA LTDA , 626.516.028.114 , 19.021.409/0001-12 , R. MARINA, 70 , 09070510 , SANTO ANDRE , 19/06/2024

MC1 GELATO LTDA , 121.360.201.113 , 43.114.711/0001-08 , AV. DAS NAÇÕES, 1663 , 09270400 , SANTO ANDRE , 12/02/2026

MC6 GELATO LTDA , 121.565.718.119 , 48.914.198/0001-45 , AV. GAGO COUTINHO, 726 , 09061075 , SANTO ANDRE , 09/01/2026

VL1 GELATO LTDA , 124.948.185.111 , 52.029.746/0001-21 , PÇ. CAMILO PEDUTI, 652 , 09240160 , SANTO ANDRE , 24/10/2025

VL2 GELATO LTDA , 125.882.202.111 , 52.475.995/0001-40 , AL. VIEIRA DE CARVALHO, 22 , 09210630 , SANTO ANDRE , 10/11/2025

RENATO MATTARA NIETO , 635.786.070.118 , 21.228.147/0001-03 , R. MARIO FONGARO, 133 , 09732530 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 21/01/2025

KASZA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , 286.866.945.112 , 05.631.297/0001-07 , AV. ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO, 369 , 09970160 , DIADEMA , 17/09/2024

CERANILLA A. DE FREITAS RODRIGUES COMERCIO , 442.350.411.112 , 27.068.712/0001-07 , R. LAZAR SEGALL, 301, C 4 , 09370700 , MAUA , 18/03/2025

COSTA SUPLEMENTOS E VITAMINAS LTDA , 636.482.604.112 , 44.909.287/0001-42 , AV. PARAISO, 617 , 09571200 , SAO CAETANO DO SUL , 22/04/2024

REMINART COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , 121.552.226.112 , 48.416.057/0001-00 , R. CAMPO GRANDE, 451 , 09111070 , SANTO ANDRE , 12/01/2026

ESTRELA LIRA LTDA , 135.340.555.110 , 51.391.013/0001-70 , R. RIO GRANDE DO NORTE, 444 , 09210360 , SANTO ANDRE , 14/11/2024

PD CLEAN SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA , 155.481.395.115 , 62.419.567/0001-54 , R. STA. MARIA GORETTI, 51 , 09220790 , SANTO ANDRE , 24/11/2025

P.V.C. ZIPER INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA , 635.454.323.113 , 04.434.969/0001-21 , R. SERGIO CARDOSO, 644, S 05 , 09895020 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 29/02/2024

SAP COMERCIAL LTDA , 286.081.283.112 , 58.863.887/0001-21 , TV. CASTELO BRANCO, 34, CJ 123 , 09911135 , DIADEMA , 15/05/2025

QUEIROZ PISOS ESPECIAIS LTDA , 286.274.277.110 , 59.958.421/0001-72 , R. PRES. PRUDENTE, 171A , 09972300 , DIADEMA , 19/01/2024

AUTO GIRO MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA , 799.895.916.110 , 48.467.058/0001-76 , AV. DO TABOÃO, 455 , 09655000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 10/07/2025

E W F IMPORTACAO EXPORTACAO E COM LT , 121.085.558.110 , 00.011.358/0001-10 , R. DOS COQUEIROS, 1795 , 09080010 , SANTO ANDRE , 12/03/2026

AUTO PECAS LUIZ CARLOS E MARCELO LTDA , 442.684.825.115 , 00.015.283/0001-45 , AV. CAPITÃO JOÃO, 3040 , 09340000 , MAUA , 22/02/2024

NEW PORT ATACADISTA E DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA , 635.748.025.117 , 20.023.526/0001-02 , AV. CAP. CASA, 483, S 03 , 09811251 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/04/2026

SEVEN DIESEL BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE PECAS E ACESSORIOS LTD, A 626.909.136.111 , 27.508.546/0001-04 , R. JEQUITINHONHA, 237, AP 03 , 09070360 , SANTO ANDRE , 23/04/2026

JOSE EDMILSON PASCHOAL ACESSORIOS LTDA , 799.701.216.113 , 37.991.204/0001-41 , ESTR. GALVÃO BUENO, 4976 , 09842080 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 12/02/2025

BMZ MOTO PECAS COMERCIO VAREJISTA DE PECAS E ACESSORIOS LTDA , 286.779.680.114 , 48.198.365/0001-07 , AV. D. RUYCE FERRAZ ALVIM, 491, FD , 09951002 , DIADEMA , 26/01/2026

COMERCIAL MARIANO CARNEIRO LTDA , 152.505.424.113 , 00.504.624/0007-31 , AV. FIRESTONE, 1670 , 09015390 , SANTO ANDRE , 11/03/2026

FRANCISCO JUCIELDO DA SILVA , 286.290.592.117 , 09.646.561/0001-37 , AV. D. JOÃO VI, 1118 , 09940150 , DIADEMA , 23/04/2025

NOVA ERA PET SHOP / AVICULTURA & ACESSORIOS LTDA , 626.718.298.116 , 08.176.525/0001-94 , AV. EDUARDO PRADO, 118 , 09271180 , SANTO ANDRE , 24/04/2025

PETTI FREEDY COMERCIO DE RACAO LTDA , 442.449.204.116 , 10.610.802/0001-77 , R. PE. ANTONIO NEGRI, 66 , 09370130 , MAUA , 27/03/2024

BICHO BONITO PET SHOP & BANHO & TOSA LTDA , 286.305.447.111 , 11.190.026/0001-66 , AV. ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO, 417 , 09970160 , DIADEMA , 20/03/2024

CASA DE RACOES SABIA LTDA , 442.140.338.118 , 14.315.076/0001-10 , R. RIACHUELO, 854, CS 08 , 09360030 , MAUA , 22/07/2025

WILLIAM TADEU CHURAI 30621858803 , 636.329.596.118 , 26.985.419/0001-33 , R. S. PAULO, 880 , 09530211 , SAO CAETANO DO SUL , 13/05/2025

ESPACO ROCKET LTDA , 286.594.360.115 , 36.683.081/0001-19 , AV. LICO MAIA, 930, L 14 , 09981420 , DIADEMA , 06/02/2024

INDUSTRIA ARTEZANA LTDA , 799.414.332.115 , 37.836.760/0001-43 , R. S. JOSÉ, 65 , 09693070 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 17/04/2026

COMERCIAL RABBIT LTDA , 121.298.700.111 , 41.092.927/0001-86 , R. XAVIER DE TOLEDO, 242 , 09010130 , SANTO ANDRE , 05/07/2024

2 PEIXES COMERCIO DE ARTIGOS PARA AQUARISMO LTDA , 158.326.266.117 , 56.394.089/0001-72 , R. DIADEMA, 853 , 09112155 , SANTO ANDRE , 29/04/2026

CASA DE ARMAS E MUNICOES FLEURY LTDA , 626.170.335.117 , 54.184.056/0001-72 , R. CEL. OLIVEIRA LIMA, 499, CJ 73 , 09010000 , SANTO ANDRE , 23/05/2025

SALMAN - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA , 635.000.216.110 , 12.077.575/0001-91 , R. JOSÉ BONIFÁCIO, 817 , 09721161 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 08/07/2024

CVLB BRASIL S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL , 635.649.444.112 , 16.233.389/0041-42 , AV. ROTARY, 624, LJ 2001A , 09721000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 28/02/2024

V.VICENTE , 286.691.861.115 , 30.876.946/0002-68 , R. MARTIM AFONSO, 317 , 09911550 , DIADEMA , 18/12/2024

MURILO - ARMARINHOS NOVELUS COMERCIAL LTDA , 121.144.340.118 , 35.389.739/0001-11 , AV. DAS NAÇÕES, 645 , 09260000 , SANTO ANDRE , 04/01/2024

GIOVANNA - NOVELUS COMERCIAL LTDA , 121.145.286.119 , 35.614.496/0001-78 , AV. DAS NAÇÕES, 639 , 09260000 , SANTO ANDRE , 04/01/2024

LA CASA ARTIGOS DE ARMARINHO LTDA , 799.282.180.111 , 37.411.663/0001-09 , R. PRINC. FRANCISCA CAROLINA, 927 , 09770340 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 29/01/2026

FLM COMERCIO & VAREJO LTDA , 799.880.209.110 , 51.064.494/0001-09 , AV. DO TABOÃO, 3799 , 09656000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/04/2025

HORA OFERTA LOJA DE VARIEDADES LTDA , 799.812.667.113 , 53.621.468/0001-60 , AV. DA PRAIA, 20 , 09830160 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 17/03/2025

54.487.352 EDILEUZA DE OLIVEIRA JORGE , 799.947.934.117 , 54.487.352/0001-42 , R. BRITO DE ALMEIDA, 67, B S40031 , 09666080 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/03/2025

SARA ALVES SOBRAL COMERCIO LTDA , 799.842.877.110 , 54.720.498/0001-96 , AV. D. JAIME DE BARROS CAMARA, 565 , 09895400 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 12/02/2026

ROS COMERCIO E IMPORTACAO LTDA , 150.414.022.119 , 56.346.098/0001-98 , R. ANTONIO SALES, 228, CJ 03B , 09121770 , SANTO ANDRE , 03/12/2024

NOVELLI COMERCIO DE ARTIGOS DE CAMPING LTDA , 635.597.782.115 , 08.935.122/0001-81 , R. ARMANDO BACKX, 231, FD , 09811410 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 16/04/2025

YOUSHOP COMERCIO DE ARTIGOS RECREATIVOS LTDA , 636.482.117.110 , 19.857.800/0001-51 , R. MANOEL COELHO, 600, AN 338 , 09510101 , SAO CAETANO DO SUL , 09/01/2025

GR GUNS COMERCIO LTDA , 636.525.224.113 , 49.533.039/0001-63 , R. S. JORGE, 180, B 1R5P27AO6L2 , 09530250 , SAO CAETANO DO SUL , 31/10/2025

SHIRLEY VIEIRA ANDRADE VESTUARIO , 636.451.930.110 , 07.425.393/0001-24 , AL. S. CAETANO, 349 , 09560050 , SAO CAETANO DO SUL , 29/08/2024

JOANA D'ARC DA SILVA ENXOVAIS , 626.542.260.110 , 20.063.676/0001-31 , R. SEN. FLAQUER, 731, L 01 , 09010160 , SANTO ANDRE , 05/07/2024

BOM PRA COMPRAR LTDA , 636.576.255.113 , 29.067.558/0003-38 , R. S. JORGE, 180, B 1 L2 , 09530250 , SAO CAETANO DO SUL , 31/10/2025

VIRGILIO PEDROZO DE OLIVEIRA 00890947864 , 121.340.390.111 , 42.446.194/0001-01 , AV. CAPUAVA, 557 , 09111000 , SANTO ANDRE , 08/10/2024

JM COMERCIO DE COLCHOES LTDA , 286.413.133.119 , 16.733.940/0001-20 , AV. FABIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL, 801 , 09920579 , DIADEMA , 19/02/2024

NIPPON TERAPY COMERCIO DE PRODUTOS DOMESTICOS LTDA , 799.052.919.118 , 30.159.493/0001-78 , R. CONTINENTAL, 971 , 09726412 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 14/01/2025

CERTEZA COMPRA CERTA MOVEIS E COLCHOES FILIAL II LTDA , 799.351.580.113 , 39.888.812/0001-50 , TV. DARE, S/N, AN N33 , 09624110 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 07/08/2024

PORTUGAL COLCHOES LTDA , 121.398.705.118 , 44.180.127/0001-05 , AV. PORTUGAL, 487, CJ 491 , 09040010 , SANTO ANDRE , 28/10/2025

PURO CONFORTO COLCHOES LTDA , 125.892.208.110 , 52.491.220/0001-69 , AL. S. CAETANO, 1212 , 09070210 , SANTO ANDRE , 10/10/2025

PURO SONO COLCHOES LTDA , 799.815.160.110 , 53.694.349/0001-37 , R. ANGELINA SCOPEL PINOTTI, 293 , 09790290 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 03/12/2025

32.062.608 JANE KELLI SALGADO DE MELO , 636.559.564.115 , 32.062.608/0001-37 , R. PIRAJU, 105 , 09570050 , SAO CAETANO DO SUL , 24/03/2026

GR LUSTRES E ACESSORIOS LTDA , 636.446.644.117 , 40.995.091/0001-67 , R. PIRAJU, 105 , 09570050 , SAO CAETANO DO SUL , 24/03/2026

DMV LUMINOSOS LTDA , 286.854.789.114 , 50.620.844/0001-03 , AV. PRESTES MAIA, 461 , 09930270 , DIADEMA , 12/02/2025

ZERO 1 IPHONES LTDA , 132.593.230.111 , 53.177.585/0001-86 , AV. NOVO HORIZONTE, 240, S 2B , 09060820 , SANTO ANDRE , 22/05/2025

ADRIANA CARLA PERIN DA SILVA JOALHERIA LTDA , 626.759.710.113 , 09.815.445/0001-02 , AV. INDUSTRIAL, 1680, S 103 , 09080500 , SANTO ANDRE , 16/01/2024

MURATAS IMPORTACAO E COMERCIO DE SEMI JOIAS LTDA , 635.790.208.115 , 21.347.242/0001-26 , AV. SEN. VERGUEIRO, 4964, S 11 , 09605000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 24/10/2024

VALENCE JOIAS E ACESSORIOS LTDA , 636.504.919.114 , 46.979.114/0001-26 , R. TAYI, 91 , 09560270 , SAO CAETANO DO SUL , 21/05/2024

L MURAKAMI PRESENTES LTDA. , 626.992.725.117 , 74.607.474/0003-02 , AV. INDUSTRIAL, 600, L 122 , 09080510 , SANTO ANDRE , 14/08/2025

M GALO & J GALO LTDA , 442.684.329.112 , 00.439.613/0001-20 , R. CARLOS LAET, 116 , 09310310 , MAUA , 20/02/2024

OPTICA TAMANINI LTDA , 626.804.803.115 , 11.823.512/0001-74 , R. CARIJÓS, 1015 , 09180000 , SANTO ANDRE , 19/03/2026

OTICAS NOVO TEMPO LTDA , 626.577.969.115 , 21.389.047/0001-69 , AV. D. PEDRO I, 548 , 09110000 , SANTO ANDRE , 24/10/2025

OTICAS MF 241 COMERCIO DE ARTIGOS OTICOS LTDA , 799.065.630.114 , 30.542.961/0001-99 , R. MAL. DEODORO, 1181 , 09710012 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 23/07/2025

A C M FIGUEIREDO , 799.065.737.115 , 30.546.925/0001-01 , AV. ROTARY, 624, L 1033 , 09721000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 17/03/2026

OTICA ESPECIALIZADA MAXIMA VISAO CENTRO SA LTDA , 121.520.333.117 , 47.251.330/0001-13 , R. MONTE CASSEROS, 275, FD , 09015020 , SANTO ANDRE , 22/07/2025

POPULAR OTICA ULTRA CENTRO SA LTDA , 121.522.150.117 , 47.318.663/0001-12 , R. GEN. GLICERIO, 356, FUNDOS , 09015190 , SANTO ANDRE , 11/12/2025

GUIOMAR SIQUEIRA MORALES , 442.698.880.117 , 48.139.059/0001-91 , R. DECIO DE ASSIS PEDROSO, 85 , 09370640 , MAUA , 06/02/2024

53.767.955 SIDNEIA DE ALMEIDA PASSOS , 799.816.973.115 , 53.767.955/0001-35 , R. LONDRINA, 419 , 09635100 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/02/2026

VERVE SUNGLASS COMERCIO DE OCULOS LTDA , 799.826.979.114 , 54.135.081/0001-66 , R. JAPAO, 178 , 09668120 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 27/06/2025

SERV COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA , 121.615.102.111 , 54.172.903/0001-89 , R. BATAVIA, 772 , 09260020 , SANTO ANDRE , 06/05/2024

OTICAS NEW AGE LTDA , 135.925.730.110 , 54.752.496/0001-89 , AV. PORTUGAL, 397, S 1005 , 09040010 , SANTO ANDRE , 27/09/2024

CELSO ACACIO , 442.698.941.118 , 56.290.562/0001-71 , R. MARIO AGOSTINHO VEDECHE, 2 , 09361070 , MAUA , 19/03/2024

INARA OTICA LTDA , 635.171.368.110 , 58.511.296/0001-95 , R. PAISSANDU, 125 , 09721240 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/08/2025

OPTICA MIRASOL LTDA , 626.222.530.114 , 62.513.031/0001-01 , R. LAURA, 191 , 09040000 , SANTO ANDRE , 30/09/2024

OTICA MILA LTDA , 626.279.754.110 , 73.112.567/0001-23 , R. XAVIER DE TOLEDO, 10 , 09010130 , SANTO ANDRE , 01/03/2024

VANIA DE MARCHI RICCI , 626.747.632.114 , 00.010.059/0001-60 , PÇ. DO CARMO, 71, AND 3 , 09010020 , SANTO ANDRE , 28/04/2024

FENIX COM DE MATERIAIS DE ESCRIT SUPRIM INFORMAT LTD , 635.291.600.113 , 00.648.079/0001-61 , R. NILO PEÇANHA, 27 , 09810000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 17/01/2025

APARECIDA DAS GRACAS DAL COL MOREIRA , 626.191.519.114 , 03.121.034/0001-22 , R. GERTRUDES DE LIMA, 376 , 09020000 , SANTO ANDRE , 17/09/2024

NOVA CYBER COPIAS LTDA , 636.262.775.112 , 04.407.630/0001-36 , R. AMAZONAS, 2139 , 09540203 , SAO CAETANO DO SUL , 27/06/2024

PAPELARIA E BAZAR VITISA LTDA , 626.870.160.119 , 26.106.801/0001-20 , R. XINGU, 455 , 09060050 , SANTO ANDRE , 30/08/2024

M&M SOLUCOES EM IDENTIFICACAO E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA , 799.159.652.117 , 33.604.155/0001-96 , R. TIETE, 520, S 3 , 09615000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/04/2026

JARDIM EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA , 121.363.966.116 , 43.249.364/0001-12 , R. DAS MONCOES, 555 , 09090521 , SANTO ANDRE , 16/03/2026

PRISCILA BAZAR E PAPELARIA LTDA , 626.059.727.116 , 51.123.461/0001-92 , AV. N. HORIZONTE, 609 , 09060820 , SANTO ANDRE , 03/10/2024

ELDA GOMES DA SILVA , 636.239.588.110 , 23.729.780/0001-00 , AV. TIJUCUSSU, 259 , 09570080 , SAO CAETANO DO SUL , 25/08/2025

NEW BEST ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA , 286.691.170.118 , 43.453.913/0001-76 , R. ORENSE, 41, S 417 , 09920650 , DIADEMA , 08/07/2025

ATELIÊ DOS ESTOFADOS LTDA , 635.336.534.112 , 05.211.522/0001-56 , R. ARCANGELO CAMPANELLA, 530 , 09895720 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/01/2025

LUNARDELLI COMERCIO DE ACESSORIOS DE TAPECARIA LTDA , 635.565.170.116 , 09.292.742/0001-02 , R. DA PATRIA, 355 , 09780190 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 29/01/2024

JACKSON TAVARES MUNIZ , 626.871.290.114 , 26.142.234/0001-67 , AV. D. PEDRO I, 1448 , 09130012 , SANTO ANDRE , 24/04/2026

INNOVA DESIGN INTERIORES LTDA , 286.789.904.116 , 27.723.443/0001-67 , R. ARRAIA, 199 , 09972070 , DIADEMA , 21/06/2024

M&S TAPECARIA PREMIUM LTDA , 135.534.606.111 , 54.240.954/0001-09 , R. ARCO IRIS, 42 , 09139055 , SANTO ANDRE , 23/05/2025

BERNARDO ARLEN FIGUEROA ALVAREZ , 626.297.432.119 , 00.335.920/0001-60 , R. SEN. FLAQUER, 217, S 5 , 09010160 , SANTO ANDRE , 27/06/2025

BERNARDO ARLEN FIGUEROA ALVAREZ , 626.637.181.110 , 00.335.920/0003-22 , R. DR. ALBUQUERQUE LINS, 98 , 09010010 , SANTO ANDRE , 16/07/2024

E. L. LOPES BOLSAS , 799.652.215.114 , 03.773.968/0001-49 , R. MAL. DEODORO, 291, SL 02 , 09710010 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/08/2025

SEBASTIAO GUANAIS VIEIRA CARTEIRAS , 626.742.296.112 , 09.093.110/0001-10 , R. BERNARDINO DE CAMPOS, 24 F , 09015010 , SANTO ANDRE , 13/06/2024

PRYSMA ARTIGOS DE VIAGEM LTDA , 286.479.668.110 , 29.258.671/0001-39 , AV. S. JOSE, 365 , 09910380 , DIADEMA , 17/01/2025

ZEN ORGANIZACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA , 626.475.614.117 , 00.387.836/0001-90 , AV. D. PEDRO I, 1456, S 1 , 09080000 , SANTO ANDRE , 24/07/2024

MARLENE BENEDITA DE SOUZA BATISTA , 626.341.050.112 , 02.099.732/0001-06 , R. CAMPOS SALES, 69, S 30 , 09015200 , SANTO ANDRE , 29/05/2025

ROSELI ALEVI , 626.347.769.116 , 02.202.278/0001-77 , R. CAMINHO DO PILAR, 747 , 09190000 , SANTO ANDRE , 30/07/2024

MARIA CREUSA MARQUES SOUZA CONFECCOES , 626.350.608.112 , 02.538.418/0001-82 , R. CAMPOS SALES, SN, L 34 , 09015200 , SANTO ANDRE , 17/07/2024

NELSON SALGADO JUNIOR COMERCIO E CONFECCAO , 626.506.937.117 , 03.870.022/0001-09 , R. COTOXÓ, 185 , 09195430 , SANTO ANDRE , 24/03/2026

VENY MODAS LTDA , 626.662.673.110 , 05.068.353/0001-47 , R. AIMBERE, 472 , 09291210 , SANTO ANDRE , 25/11/2024

I. T. DOS SANTOS SOBRINHO , 286.249.004.117 , 05.627.248/0001-09 , PÇ. PRES. CASTELO BRANCO, 79 , 09911130 , DIADEMA , 19/04/2024

RDV - COMERCIO DE ROUPAS E UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA. , 153.170.027.118 , 05.877.336/0001-50 , R. CATEQUESE, 72 , 09090400 , SANTO ANDRE , 29/01/2024

ROSALINA TEODORO MODAS , 626.695.456.112 , 07.091.940/0001-82 , AV. RANGEL PESTANA, 433 , 09185220 , SANTO ANDRE , 10/07/2024

BETH BOLSAS E ACESSORIOS LTDA , 626.704.580.116 , 07.418.386/0001-03 , R. XAVIER DE TOLEDO, 39 , 09010130 , SANTO ANDRE , 05/07/2024

ALEX LUIZ DE JESUS - ROUPAS , 635.523.088.112 , 07.731.834/0001-16 , R. MAL. RONDON, 38, B 44 , 09720120 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 23/07/2024

JOSE DE OLIVEIRA SOUZA ESTOQUE , 286.296.216.117 , 07.774.277/0001-10 , R. PASTOR SAMUEL SPAZZAPAN, 70 , 09980690 , DIADEMA , 29/10/2024

HAETERA PIERA MODAS LTDA , 636.292.726.115 , 08.248.843/0001-13 , R. PIAUI, 881 , 09541150 , SAO CAETANO DO SUL , 18/09/2024

FERNANDA ZANDERIGO SENATORE , 635.541.379.110 , 08.519.416/0001-22 , R. MAL. DEODORO, 976, CJ 39 , 09710901 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 14/08/2024

MARCOS ROBERTO LOPES WORLD STAR FASHION , 626.983.832.115 , 09.299.415/0001-82 , R. COR.OLIVEIRA LIMA, 256, B 26 , 09010000 , SANTO ANDRE , 14/07/2025

JOSE EDMAR JOTA LIMA , 626.753.517.110 , 09.475.501/0001-07 , R. LUIS PINTO FLAQUER, 243 , 09010090 , SANTO ANDRE , 18/03/2025

MARILIA ANTONIA DA SILVA SOUSA-MODA E ACESSORIOS , 635.579.302.115 , 10.265.489/0001-87 , R. ROMEU MANTOVANI, 22 , 09725480 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 14/08/2025

LYLLY COMERCIO DE ROUPAS E ARTIGOS DIVERSOS LTDA , 636.310.158.110 , 10.420.759/0001-87 , R. AFONSO PENA, 350 , 09541400 , SAO CAETANO DO SUL , 07/08/2025

LUAN TELES MODA MIX LTDA , 626.787.555.118 , 11.144.816/0001-05 , R. DR. CESARIO MOTA, 309 , 09010100 , SANTO ANDRE , 16/05/2024

SUELI MARTINS BASSAN , 626.403.010.116 , 11.548.900/0001-94 , R. CEL. OLIVEIRA LIMA, 499, LJ 14 , 09010000 , SANTO ANDRE , 19/07/2024

JL BRITO CONFECCOES E CALCADOS LTDA , 286.529.841.118 , 11.948.066/0002-05 , AV. N. SENHORA DOS NAVEGANTES, 432 , 09972260 , DIADEMA , 25/10/2024

MARCIO PULGA COMERCIO DE VESTUARIO LTDA , 636.004.517.114 , 12.320.549/0001-42 , R. S. PAULO, 2229 , 09530211 , SAO CAETANO DO SUL , 18/01/2024

NATALINO CAETANO DIAS , 635.422.876.110 , 12.453.482/0001-14 , AV. DOM PEDRO DE ALCANTARA, 290, C 2 , 09784000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/08/2025

IRIS JESUS SOUZA , 635.402.848.119 , 14.095.047/0001-90 , R. JURUBATUBA, 1581 , 09725011 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/03/2025

CARLA TAYANE ARAUJO 38116518895 , 626.406.409.115 , 14.153.369/0001-49 , R. GEN. GLICERIO, 350, B 02 , 09015190 , SANTO ANDRE , 24/07/2025

ROSINEIDE ROSA DE MELO ALVES 28027782856 , 635.825.190.110 , 14.763.131/0001-35 , R. MAL. DEODORO, 634, B 01 , 09710000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 04/09/2024

MARIA JOSINEIDE SIQUEIRA FREIRE , 635.638.860.115 , 15.751.989/0001-42 , R. MAL. DEODORO, 658, L 25 , 09710000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 21/11/2024

ROSILENE MENDES ALVES - CONFECCOES , 636.186.536.119 , 16.775.061/0001-60 , R. AMAZONAS, 1739 , 09540203 , SAO CAETANO DO SUL , 27/06/2024

CAMAROT EMPRESARIAL LTDA , 636.192.926.118 , 17.591.671/0001-77 , R. RAFAEL CORREIA SAMPAIO, 1194 , 09541250 , SAO CAETANO DO SUL , 08/07/2024

ANA CLAUDIA JACOMO DO NASCIMENTO , 626.489.944.110 , 18.022.049/0001-00 , R. ORATORIO, 1549 , 09280000 , SANTO ANDRE , 22/08/2024

FRANCISCA ROSEMAR DA SILVA , 626.503.088.115 , 18.527.276/0001-98 , R. LUIS PINTO FLAQUER, 258, S 17 , 09010090 , SANTO ANDRE , 11/07/2024

REDE FANTASTIC COMERCIO E SERVICOS DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA , 636.441.953.112 , 18.841.799/0001-04 , AL TERRACOTA, 215, CJ 312 , 09531190 , SAO CAETANO DO SUL , 14/04/2025

D G GARCIA ROUPAS E CONFECCES , 635.718.171.119 , 19.028.441/0001-20 , R. MAL. DEODORO, 638 , 09710000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/08/2024

HMR COMERCIAL LTDA , 442.259.646.114 , 19.196.652/0001-71 , R. CARLOS MARIO RIMAZZA, 235, AP 64 , 09360500 , MAUA , 08/04/2024

JOAO BATISTA FERNANDES DA SILVA 06423781699 , 121.102.860.112 , 19.456.504/0001-49 , R. CEL. OLIVEIRA LIMA, 288, B 14 , 09010000 , SANTO ANDRE , 16/06/2025

EPOH COMERCIO DE VESTUARIOS LTDA , 121.053.169.111 , 20.459.787/0003-23 , AV. INDUSTRIAL, 600, L SUC145 , 09080510 , SANTO ANDRE , 19/03/2025

ALEXANDRE DA SILVA MESTRE LTDA , 286.369.250.119 , 20.543.219/0001-44 , R. MANOEL DA NOBREGA, 712, L332 , 09910720 , DIADEMA , 07/10/2025

MARILEIDE RODRIGUES DOS SANTOS 24892942880 , 626.564.928.117 , 20.949.086/0001-00 , R. CEL. OLIVEIRA LIMA, 481 , 09010000 , SANTO ANDRE , 26/07/2024

MYKON WALLYSON SANTOS DE OLIVEIRA , 799.097.141.110 , 21.380.033/0001-84 , R. CRISTIANO ANGELI, 40 , 09810555 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 11/11/2025

F. J. DE SOUZA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS , 286.912.690.117 , 21.456.358/0001-01 , R. CHILE, 156 , 09921170 , DIADEMA , 27/05/2025

JAROUCHE COMERCIO DE ROUPAS LTDA , 635.796.562.115 , 21.566.597/0001-06 , AV. GETÚLIO VARGAS, 857 FD , 09751250 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/02/2024

L S COM LTDA , 636.470.067.118 , 21.852.051/0003-83 , R. S. JORGE, 180, B 1-R2P7A02L01 , 09530250 , SAO CAETANO DO SUL , 31/10/2025

KELLY POSSE CAPARROZ 16137528812 , 635.807.012.114 , 21.925.551/0001-36 , R. ORAGNOF, 900 , 09890400 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 10/09/2024

LENA ROCHA MODAS LTDA , 626.592.141.116 , 21.942.173/0001-07 , R. MARIANO PROCOPIO, 435 , 09171420 , SANTO ANDRE , 07/05/2025

R.M.V. DE PAULA - ARTIGOS DO VESTUARIO , 799.661.358.110 , 23.131.630/0001-09 , R. SANTANA, 336 , 09688040 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 07/10/2024

FABIO SALIS 30472309862 , 635.866.844.116 , 23.737.389/0001-58 , R. MAL. DEODORO, 658, L 08 09 , 09710000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/12/2024

JULIO QUEIROZ BORGES DA CRUZ , 635.869.649.112 , 23.820.506/0001-42 , AV. PEREIRA BARRETO, 1500, B 4 , 09751000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 24/09/2024

REMATCH ROUPAS & ACESSORIOS LTDA , 626.861.969.114 , 25.248.889/0001-51 , R. DAS LARANJEIRAS, 527 , 09070560 , SANTO ANDRE , 19/06/2024

HS GOLDEN COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. , 635.922.187.110 , 26.092.318/0001-33 , AV. KENNEDY, 700, L 243 , 09726901 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 08/10/2025

A.F.X. EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA , 286.434.707.113 , 26.092.463/0001-14 , R. SUL AMERICA, 154 , 09921330 , DIADEMA , 13/02/2025

MARIBELLA LINGERIE LTDA , 799.753.856.113 , 26.147.713/0001-76 , R. MAL. DEODORO, 755, B 1 , 09710011 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/08/2025

BELLE VIE VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA , 626.883.660.112 , 26.571.625/0001-05 , AV. PEREIRA BARRETO, 42, L 230 , 09190210 , SANTO ANDRE , 05/06/2024

LUANA CAROLINA LIMA SANTOS 36993632870 , 121.016.928.113 , 26.714.299/0001-30 , R. GIOVANNI BATISTA PIRELLI, 155, L 185 , 09111340 , SANTO ANDRE , 17/05/2024

VIA DO CORPO COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA , 636.467.758.112 , 27.073.115/0002-43 , R. S. JORGE, 180, B 1-R2P5A02L02 , 09530250 , SAO CAETANO DO SUL , 31/10/2025

SIGUE FASHION COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA , 635.961.146.111 , 27.307.092/0001-03 , R. MAL. DEODORO, 634, B 61 , 09710000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 28/04/2025

27.353.855 ALINE HORLLE NAEGELI , 799.654.013.119 , 27.353.855/0001-52 , R. JUNDIAI, 281, S 01 , 09751090 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/02/2026

BRUNA VICTORIA LOPES , 626.916.373.118 , 27.756.558/0001-58 , R. CAMINHO DO PILAR, 748, L 3 , 09190000 , SANTO ANDRE , 09/01/2024

NF DOS REIS SANTOS BOUTIQUE E-COMMERCE , 442.359.599.110 , 27.787.206/0001-60 , R. LUIZ TESTA, 152 , 09361390 , MAUA , 28/05/2025

3 MARIAS STORE LTDA , 636.449.040.119 , 28.223.928/0001-54 , AV. PRES. KENNEDY, 3500, S 1701 , 09572015 , SAO CAETANO DO SUL , 29/10/2024

ONYX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , 626.934.691.118 , 28.378.574/0001-17 , R. BERNARDINO DE CAMPOS, 31, S 905 , 09015010 , SANTO ANDRE , 13/06/2024

BOAS OPCOES COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E CALCADOS LTDA , 626.956.028.116 , 28.783.905/0002-85 , R. ORATÓRIO, 85, L 19 , 09280550 , SANTO ANDRE , 24/01/2024

L. A. DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE VESTUARIO , 636.416.026.110 , 28.855.396/0001-78 , R. S. JORGE, 180, B 1R1P2A04L01 , 09530250 , SAO CAETANO DO SUL , 31/10/2025

BUREL COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA , 799.026.990.115 , 29.364.003/0001-96 , PÇA. SAMUEL SABATINI 200, L 236 237 , 09750902 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/11/2024

F. LOMBARDE COMERCIO DE ROUPAS , 626.975.459.113 , 29.781.153/0001-03 , R. ALVARES DE AZEVEDO, 99, Q 22 , 09020140 , SANTO ANDRE , 28/01/2025

NETUNO SURF COMERCIO DE CONFECCOES E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA , 636.474.531.115 , 30.098.991/0002-39 , AL TERRACOTA, 545, L 1087 , 09531190 , SAO CAETANO DO SUL , 27/06/2025

EXPLOSAO CRIATIVA LTDA , 799.338.399.110 , 30.366.641/0001-25 , AV. ROTARY, 624, L 3016 , 09721000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/08/2025

31.189.458 SABRINA MASCARENHAS DE OLIVEIRA , 442.725.363.110 , 31.189.458/0001-64 , AV. BARAO DE MAUA, 4460 , 09330150 , MAUA , 28/10/2025

TABOAO - COMERCIO DE ROUPAS, ARTIGOS E UTILIDADES LTDA , 799.093.340.111 , 31.484.445/0001-18 , AV. DO TABOAO, 4405, B C, L 9 , 09657000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/11/2024

31.668.811 THAUANE ELIZABETH SANTANA DOS SANTOS , 286.514.729.113 , 31.668.811/0001-99 , R. GASPAR RICARDO, 466 , 09910040 , DIADEMA , 31/03/2026

RWS MODA INFANTIL LTDA , 636.438.145.119 , 31.674.055/0002-91 , R. VISCONDE DE INHAUMA, 410 , 09571000 , SAO CAETANO DO SUL , 25/04/2024

LONDON STORE COMERCIO DE ROUPAS, ACESSORIOS E CONFECCOES LTDA , 799.104.333.117 , 31.837.778/0001-83 , AV. FRANCISCO PRESTES MAIA, 665 , 09770000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 03/09/2024

QUEREM VESTIDOS LTDA , 121.556.514.112 , 31.943.919/0002-23 , AV. INDUSTRIAL, 600, L 043 , 09080500 , SANTO ANDRE , 19/11/2025

GISELE MARQUES MACEDO MODAS , 799.110.254.116 , 32.035.985/0001-87 , R. MAL. RONDON, 38, B 138 , 09720120 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 23/07/2024

CAMAROT FASHION COMERCIO DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA , 636.409.605.112 , 32.098.205/0001-48 , R. PEDRO DE TOLEDO, 64 , 09570520 , SAO CAETANO DO SUL , 18/07/2024

UNIQUE COMERCIO ROUPAS CALCADOS E ACESSORIOS LTDA , 636.380.857.116 , 32.892.086/0001-09 , R. BARALDI, 961 , 09510010 , SAO CAETANO DO SUL , 20/09/2024

RAFAEL RODRIGUES DE PAULA 35765477895 , 121.265.919.119 , 33.244.375/0001-56 , R. ALVARES DE AZEVEDO, 99, L 66 , 09020140 , SANTO ANDRE , 26/05/2025

S. H. DA SILVA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS , 442.436.706.114 , 33.779.468/0001-85 , R. PRINCESA ISABEL, 41 , 09310010 , MAUA , 09/01/2025

ROSINEIDE SILVA DE JESUS 22025829833 , 799.171.634.119 , 33.942.017/0001-17 , R. MAL. RONDON, 40, B 90 , 09720120 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/06/2025

DROOP! COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA , 636.554.819.115 , 34.126.262/0002-08 , R. S. JORGE, 180, B 1-R6P8A01L2 , 09530250 , SAO CAETANO DO SUL , 31/10/2025

MUNDO DE ZIG ZAG MODA BEBE E ACESSORIOS LTDA , 121.141.582.115 , 35.488.125/0001-97 , R. GIOVANNI BATISTA PIRELLI, 155, L 189 , 09111340 , SANTO ANDRE , 22/07/2025

TRINITY MULTIMARCAS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ACESSORIOS LTDA, 799.238.000.111 , 36.011.913/0001-50 , AV. ROTARY, 624 , 09721000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 23/04/2025

GILVAN EZEQUIEL DUARTE 16673653809 , 121.166.098.110 , 36.360.251/0001-24 , R. CEL. OLIVEIRA LIMA, 256, B 15 , 09010000 , SANTO ANDRE , 10/06/2025

RS3 COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA , 636.415.020.112 , 36.945.912/0001-83 , AL TERRACOTA, 545, L 1062 , 09531190 , SAO CAETANO DO SUL , 19/05/2025

CARLOS JUNIOR ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA , 121.221.309.117 , 38.039.703/0001-04 , R. MONTE CASSEROS, 270, S 37 , 09015020 , SANTO ANDRE , 15/08/2024

GLASS MODA FEMININA LTDA. , 286.624.817.112 , 38.418.699/0001-87 , R. ORENSE, 41, S 504 , 09920650 , DIADEMA , 06/02/2025

NOVA GRANDE STORE COMERCIO DE VARIEDADES LTDA , 121.236.236.113 , 38.477.173/0001-78 , R. ONZE DE JUNHO, 625 , 09015520 , SANTO ANDRE , 22/01/2026

BRAZIL STAND COMERCIO DE ROUPAS E ELETRONICOS LTDA , 286.629.233.116 , 39.284.670/0001-12 , R. SERRA RORAIMA, 388 , 09930620 , DIADEMA , 28/07/2024

UNITY COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA , 799.422.716.117 , 42.045.969/0001-29 , R. GIUSEPPE ULIANI, 40, C 111 , 09820160 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/03/2024

SOW STORE OFICIAL LTDA , 286.764.716.110 , 42.196.607/0001-39 , R. S. GABRIEL, 55 , 09913080 , DIADEMA , 14/03/2025

LARICE CRISTINA ZANINI DAS CHAGAS 36980840827 , 121.349.643.113 , 42.742.689/0001-70 , R. CEL. OLIVEIRA LIMA, 256, CJ 20 , 09010000 , SANTO ANDRE , 10/06/2025

SAVITI COMERCIO DE ROUPAS LTDA , 636.465.142.110 , 43.246.942/0001-67 , AL. TERRACOTA, 545, LUC1057 , 09531190 , SAO CAETANO DO SUL , 16/09/2025

SAVITI COMERCIO DE ROUPAS LTDA , 636.490.607.118 , 43.246.942/0002-48 , AL. TERRACOTA, 545, LUC1056 , 09531190 , SAO CAETANO DO SUL , 16/09/2025

HORUS UTILIDADES LTDA , 121.591.054.110 , 43.379.408/0001-29 , PR. GALDINO RAMOS DA SILVA, 130, G 3 , 09080050 , SANTO ANDRE , 15/04/2025

ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA , 626.369.717.113 , 43.380.591/0001-82 , R. ORATÓRIO, 1706 , 09280000 , SANTO ANDRE , 24/04/2025

TUIO COMERCIO LTDA , 121.448.961.113 , 43.446.902/0001-69 , R. GANA, 840 , 09260240 , SANTO ANDRE , 22/05/2024

CAX COMERCIO DE ROUPAS LTDA , 121.371.899.110 , 43.511.558/0001-44 , AV. DOM PEDRO I, 803 , 09110001 , SANTO ANDRE , 14/04/2025

MZ IMPORTACAO E COMERCIO LTDA , 286.694.815.116 , 43.700.575/0001-20 , AV. PARANAPANEMA, 747, S 04 , 09930450 , DIADEMA , 24/01/2025

ARON SZTENJNGART , 626.095.937.115 , 44.177.285/0001-06 , R. CAMPOS SALLES, 54 , 09015200 , SANTO ANDRE , 16/07/2025

46.247.058 VITOR VENTURA LIGNELLI , 135.534.085.111 , 46.247.058/0001-35 , R. VITORIA REGIA, 1111 , 09080320 , SANTO ANDRE , 01/07/2025

MAY BABY ROUPA INFANTIL E ACESSORIOS LTDA , 636.534.845.110 , 46.634.217/0002-35 , R. S. JORGE, 180, B 1R5P41A09L2 CD2 , 09530250 , SAO CAETANO DO SUL , 29/04/2025

LUANA TEIXEIRA DOS SANTOS , 286.762.893.119 , 46.962.129/0001-81 , R. JOÃO CORREIA DE AS, 46, L 08 , 09960320 , DIADEMA , 20/03/2024

AVENCE COMERCIO DE ROUPAS LTDA , 636.516.712.118 , 47.344.618/0002-13 , R. S. JORGE, 180, B 1R5P10A00L2CD2 , 09530250 , SAO CAETANO DO SUL , 31/10/2025

FAIRY STORE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA , 121.546.235.111 , 48.205.491/0001-33 , R. CORREIA DIAS, 73, L 2 , 09010120 , SANTO ANDRE , 12/11/2024

FM E-COMMERCE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA , 121.613.058.118 , 48.390.093/0001-34 , R. LISBOA, 80 , 09230030 , SANTO ANDRE , 16/05/2024

KIDAMA MODAS LTDA , 799.665.752.115 , 48.463.068/0001-33 , R. FLAMINIO FAVERO, 233 , 09780530 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 09/02/2024

ELIZABETH ARAUJO DE JESUS 05570669647 , 121.555.926.110 , 48.534.646/0001-85 , R. MADRI, 360 , 09220730 , SANTO ANDRE , 20/03/2024

SOUTH & CIA ROUPAS E ACESSORIOS LTDA , 121.590.759.110 , 49.872.859/0001-80 , AV. DR. ERASMO, 623, CJ 04 , 09030010 , SANTO ANDRE , 25/08/2025

ALMA CLOTHES MODA FEMININA LTDA , 151.582.026.119 , 50.114.471/0001-07 , R. SANTAREM, 276, C 02 , 09051510 , SANTO ANDRE , 24/06/2025

50.702.111 LIDIANE GOMES SIQUELI , 121.613.049.117 , 50.702.111/0001-18 , AV. QUEIROS FILHO, 477 , 09110260 , SANTO ANDRE , 23/05/2025

DEREK DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA , 135.340.280.110 , 51.316.469/0001-75 , R. DEMETRIO GHIRARDELLO, 16 , 09182520 , SANTO ANDRE , 24/10/2024

R.A. IMPORTS LTDA , 636.542.323.110 , 51.763.046/0001-01 , AL. CAULIM, 155, S 1525 , 09531195 , SAO CAETANO DO SUL , 24/02/2026

51.832.156 ELLEN DA SILVA QUINTO , 124.810.625.110 , 51.832.156/0001-70 , R. ALMEIDA GARRET, 31, AP 32 , 09090470 , SANTO ANDRE , 17/03/2026

STM COMERCIO VAREJISTA DE ROUPAS MASCULINAS LTDA , 132.468.667.114 , 52.241.129/0002-76 , AV. INDUSTRIAL, 600, L 512 , 09080500 , SANTO ANDRE , 13/11/2025

NIJU VESTUARIOS LTDA , 799.793.830.111 , 52.873.060/0001-12 , AV. KENNEDY, 700, L 320 , 09726901 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 18/09/2025

KEITY COMERCIAL DE VARIEDADES LTDA , 135.660.188.112 , 54.401.069/0001-56 , R. JACUPIRANGA, 47, S A , 09230330 , SANTO ANDRE , 24/10/2024

JUNI VESTUARIOS LTDA , 799.834.935.116 , 54.423.574/0001-00 , AV. KENNEDY, 700, L 142 , 09726901 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 18/09/2025

NOVA STILLOS UNIFORMES LTDA , 286.861.260.113 , 54.517.038/0001-65 , ESTR. PEDREIRA ALVARENGA, 143 , 09971340 , DIADEMA , 28/02/2025

COM COMPROMISSO LTDA , 135.991.175.110 , 54.849.218/0001-44 , R. LUIS PINTO FLAQUER, 467 , 09010090 , SANTO ANDRE , 03/12/2024

NEW LOVE MARKETPLACES LTDA , 154.424.370.114 , 55.100.859/0001-64 , R. D. ELISA FLAQUER, 100, CJ 108 , 09020160 , SANTO ANDRE , 05/05/2025

VULCANO VESTUARIOS E ACESSORIOS LTDA , 636.567.966.119 , 55.286.981/0001-77 , AV. SEM. ROBERTO SIMONSEN, 595, L , 09530401 , SAO CAETANO DO SUL , 14/02/2025

KEITY COMERCIO VAREJISTA LTDA , 137.504.012.115 , 55.290.986/0001-73 , R. JACUPIRANGA, 47, S B , 09230330 , SANTO ANDRE , 14/11/2024

LGM COMERCIO E CONFECCAO DE ROUPAS EM GERAL LTDA , 137.666.607.116 , 55.492.811/0001-49 , R. JABAQUARA, 349 , 09190660 , SANTO ANDRE , 28/07/2025

MAZZA CONFECCAO E COMERCIO DE ROUPAS LTDA , 137.821.611.114 , 55.683.892/0001-64 , R. CARIJÓS, 2376, S 1B , 09180001 , SANTO ANDRE , 10/03/2025

POWER INDUSTRIA CONFECCAO LTDA , 154.154.674.112 , 55.884.485/0001-15 , AV. DOS ESTADOS, 7328, B 74 , 09290340 , SANTO ANDRE , 05/05/2025

M & S MODA FEMININA LTDA , 137.992.657.110 , 55.901.632/0001-18 , R. ANTONIO SALES, 228, CJ 03 , 09121770 , SANTO ANDRE , 13/11/2024

RFS COMERCIO E CONFECCAO LTDA , 137.992.781.117 , 55.901.693/0001-85 , R. ANTONIO SALES, 228, CJ 02 , 09121770 , SANTO ANDRE , 03/12/2024

CS LOP COMERCIAL DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA , 150.902.816.113 , 57.340.032/0001-53 , R. SUD MENUCCI, 1445, S 05 , 09230531 , SANTO ANDRE , 09/05/2025

HIGH 5 COMERCIO E IMPORTACAO LTDA , 160.326.108.110 , 57.830.090/0001-65 , PR. PRES. VARGAS, 28 , 09030325 , SANTO ANDRE , 15/04/2025

LEONARDO DE OLIVEIRA LOPES LTDA , 636.581.870.112 , 57.912.076/0001-00 , R. STA. CATARINA, 26, S 01 , 09510120 , SAO CAETANO DO SUL , 28/03/2025

LUVICRIS COMERCIO DE ROUPAS LTDA , 581.065.167.116 , 72.855.695/0002-85 , R. DO COMERCIO, 127, L 25 , 09400200 , RIBEIRAO PIRES , 25/01/2024

ANDRIMI COMERCIO DE ROUPAS E ADERECOS LTDA , 626.400.785.115 , 97.519.061/0001-00 , R. HADDOCK LOBO, 78, FD , 09040340 , SANTO ANDRE , 17/07/2024

CHRIS TULIP ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA , 626.783.736.118 , 09.093.245/0001-85 , R. DAS FIGUEIRAS, 1084 , 09080300 , SANTO ANDRE , 29/04/2025

PRISCILA ROCHA DUARTE , 157.516.897.117 , 10.801.823/0001-70 , R. SILVEIRAS, 468 , 09071100 , SANTO ANDRE , 18/12/2025

JEAN LUCIO ARAUJO GOMIDE 12895111871 , 626.958.633.118 , 18.091.956/0001-01 , AV. TIETE, 860 , 09070310 , SANTO ANDRE , 23/05/2024

MAURO LOUREIRO 04092050879 , 626.941.847.116 , 28.629.371/0001-56 , AV. SANTOS DUMONT, 370 , 09015320 , SANTO ANDRE , 29/08/2025

VM ESPORTES COMERCIO LTDA , 799.075.031.112 , 30.856.981/0001-34 , AV. INDICO, 123, S L , 09750600 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 12/01/2024

SHOPFOTO DECORE E MOLDURAS COMERCIO LTDA , 626.993.369.114 , 30.404.637/0001-04 , AL. VIEIRA DE CARVALHO, 424 , 09210630 , SANTO ANDRE , 11/07/2024

MB VENDAS MANUTENCAO E LOCACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARE,S L1TD21A.552.095.110 , 00.532.166/0001-59 , AV. INDUSTRIAL, 750, AP 212 , 09080500 , SANTO ANDRE , 02/02/2026

CPCG SERVICO E COMERCIO DE AUDIOMETRIA E APARELHO AUDITIVO LTDA , 121.159.905.110 , 36.141.399/0001-78 , R. PAULINA ISABEL DE QUEIROS, 443 , 09210260 , SANTO ANDRE , 05/06/2025

STILLOS BELLA SAUDE LTDA , 159.657.902.115 , 40.090.171/0001-73 , R. JOSE VERSOLATO, 111, S 3102 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 14/03/2025

MARANATA ORTOPEDIA COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS , 286.675.519.116 , 42.327.316/0001-32 , R. FUJIYAMA, 58, S 1 , 09940270 , DIADEMA , 23/07/2025

ORTOPEDIA E CIRURGICA BEM ESTAR LTDA , 121.369.885.114 , 43.446.345/0001-86 , R. CEL. ABILIO SOARES, 460 , 09020260 , SANTO ANDRE , 23/06/2025

POLLAR TEC COMERCIO E SERVICOS LTDA , 135.635.183.114 , 54.368.415/0001-41 , R. DAS PITANGUEIRAS, 746 , 09090150 , SANTO ANDRE , 27/11/2025

DEPOSITO DE BEBIDAS E MERCEARIAS PODIKOS LTDA , 626.269.030.110 , 00.013.249/0001-31 , R. DAS MONCOES, 932 , 09090521 , SANTO ANDRE , 14/03/2025

NEOAGUA COMERCIO DE AGUA MINERAL LIMITADA , 636.262.622.113 , 04.382.825/0001-79 , AL. CASSAQUERA, 684 , 09560100 , SAO CAETANO DO SUL , 11/08/2025

PANCHO ANDRADE BAR E LANCHES LTDA , 121.473.103.110 , 13.418.399/0001-77 , R. CEL. AGENOR DE CAMARGO, 532 , 09020220 , SANTO ANDRE , 23/08/2024

FERNANDO DA SILVA MACH , 626.436.015.115 , 15.474.234/0001-48 , AV. DR. ERASMO, 346 , 09030010 , SANTO ANDRE , 01/10/2025

MARIA DAS NEVES CORREIA MAIA 25725272869 , 626.452.730.113 , 15.844.686/0001-74 , R. TOQUIO, 205 , 09220230 , SANTO ANDRE , 19/07/2024

LUVAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , 442.359.056.114 , 17.256.490/0001-94 , R. HORACIO DE SOUZA, 34 , 09340120 , MAUA , 09/04/2025

ANA CRISTINA FARIAS DA SILVA 26478300889 , 626.485.336.114 , 17.856.818/0001-03 , R. LUIZ GONZAGA, 10 , 09132750 , SANTO ANDRE , 18/11/2024

PEDRO PAULO DE CARVALHO PEREIRA , 636.198.223.117 , 18.200.858/0001-65 , R. STO. ANTONIO, 280 , 09521160 , SAO CAETANO DO SUL , 12/07/2024

JOSE RICARDO MIRANDA 09985515897 , 635.763.051.119 , 20.498.425/0001-80 , R. EUGENIA S VITALE, 535 , 09665000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 30/10/2024

CLEBER DA CRUZ BEBIDAS , 635.768.504.116 , 20.693.934/0001-63 , AL. D. PEDRO DE ALCANTARA, 407 , 09771280 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 12/12/2024

CF ADEGA E MINI MERCADO LTDA , 635.819.828.114 , 22.354.458/0001-81 , R. BENEDITO MASSAROPPI, 11 , 09812050 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 16/04/2025

MINIDRINKS COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA , 636.506.363.115 , 24.817.820/0004-81 , R. S. JORGE, 180, B -1R5P6A01L11 , 09530250 , SAO CAETANO DO SUL , 31/10/2025

R.RODRIGUES DE OLIVEIRA BEBIDAS E EMBALAGENS , 635.929.057.116 , 26.316.624/0001-06 , R. QUATORZE DE JULHO, 261 , 09626030 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 20/06/2024

JULIO T S SILVA , 636.374.713.116 , 27.674.989/0001-75 , R. HERCULANO DE FREITAS, 387, B A , 09520280 , SAO CAETANO DO SUL , 15/05/2024

DOIS GONCALVES COMERCIO DE BEBIDAS LTDA , 581.123.399.114 , 30.998.079/0001-52 , R. FELIPE SABBAG, 96 , 09400130 , RIBEIRAO PIRES , 25/03/2025

R A BISPO ADEGA , 799.160.181.110 , 33.619.287/0001-91 , R. GERONIMO DOS SANTOS, 149 , 09784400 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/04/2025

POLIANNA DA SILVA GALVAO 02212603150 , 799.287.702.117 , 33.670.600/0001-16 , AV. SEN. VERGUEIRO, 4795 , 09605000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/02/2025

CARLOS HENRIQUE ALBUQUERQUE REIS COM. DE AGUA , 157.932.464.112 , 36.527.743/0001-61 , R. DO MANIFESTO, 239 , 09862310 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 06/01/2025

R P BARBOSA BEBIDAS LTDA , 799.287.535.110 , 37.554.137/0001-06 , R. ALVARO ALVIM, 196 , 09693000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 05/06/2025

EDGAR ALBUQUERQUE LINO DA SILVA 42904882855 , 121.244.169.117 , 39.323.433/0001-13 , R. ITOBI, 11 , 09090240 , SANTO ANDRE , 27/11/2025

ADEGA TABACARIA MUNHOZ LTDA , 121.306.670.118 , 41.352.010/0001-73 , R. MAMEDE ROCHA, 180 , 09061710 , SANTO ANDRE , 24/06/2025

KARINA VITORIA DE BRITO GOMES 52067059858 , 121.331.568.117 , 42.175.460/0001-09 , R. ERVA DOCE, 40 , 09273020 , SANTO ANDRE , 05/05/2025

FRANCISCO DAS CHAGAS MACIEL MELO 53315375372 , 286.691.843.113 , 43.492.751/0001-85 , TV. AMAZONAS, 216 , 09943460 , DIADEMA , 08/04/2025

CAMILA DE SOUZA SOARES 49728963882 , 286.693.702.119 , 43.640.004/0001-47 , R. STA. CRUZ, 948 , 09940550 , DIADEMA , 17/01/2025

A C M COMERCIO DE BEBIDAS LTDA , 442.829.381.115 , 45.720.178/0001-45 , AV. BARAO DE MAUA, 2581 , 09310000 , MAUA , 24/04/2026

47.400.967 GENI DE LIMA , 286.866.021.110 , 47.400.967/0001-24 , R. PARAOPEBA, 273, CS 03 , 09932080 , DIADEMA , 12/03/2026

BRUNO ALEX PEREIRA DA SILVA BRIGAGAO ADEGA , 799.765.367.114 , 51.879.802/0001-54 , R. AFONSINA, 415 , 09633000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/03/2025

CERVEJARIA RAVINNA LTDA , 158.861.204.110 , 52.124.221/0001-75 , R. MARIO FONGARO, 659 , 09732530 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 23/04/2025

FROZEN FRUITS DISTRIBUIDORA DE GELOS E BEBIDAS EM GERAL LTDA , 799.795.113.118 , 52.915.401/0001-75 , AV. DR. RUDGE RAMOS, 1586 , 09638000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 24/04/2025

CADEG ADEGA DE BEBIDAS LTDA , 636.566.472.115 , 55.081.409/0001-71 , R. SAMUEL KLEIN, 198 , 09510125 , SAO CAETANO DO SUL , 16/06/2025

SILVIO MOYA SILVEIRA BICICLETARIA , 626.744.396.110 , 09.148.317/0001-44 , R. JOSE D'ANGELO, 186 , 09051090 , SANTO ANDRE , 03/07/2024

RODRIGO OKUMA MITANI , 581.050.903.119 , 03.223.114/0001-99 , R. DO COMERCIO, 127, L 34 , 09400200 , RIBEIRAO PIRES , 23/09/2024

MANOEL SIMPRICIO NETO PRESENTES , 635.547.001.110 , 08.733.033/0001-52 , R. DOS VIANAS, 2608 , 09761000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 01/04/2025

TOYGER COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , 635.571.320.116 , 09.481.442/0001-71 , R. JURUBATUBA, 1109, S 22 , 09725210 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 14/04/2008

COMERCIAL L&L BRASIL WORLD LTDA , 626.870.912.117 , 17.573.938/0001-01 , R. CEL. OLIVEIRA LIMA, 288, B 01 02 , 09010000 , SANTO ANDRE , 25/06/2025

SAFARI OF ANGELS LTDA , 626.840.697.113 , 24.514.570/0001-68 , R. TUCURUI, 37 , 09121445 , SANTO ANDRE , 09/12/2024

BIG CEREBRO COMERCIO DE PRESENTES E BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA , 125.985.907.115 , 27.520.141/0001-91 , R. AFONSINA, 191 , 09061300 , SANTO ANDRE , 14/05/2025

ELAINE CRISTINA VINK DE OLIVEIRA , 626.961.430.119 , 29.311.657/0001-51 , R. MAL. HERMES, 486 , 09090230 , SANTO ANDRE , 23/09/2024

KAMILLA MARTINS DOS SANTOS 38243485864 , 799.367.636.113 , 37.591.974/0001-05 , AV. OLINTO DEMARCHI, 9, C 98 , 09660006 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 05/08/2025

ANDREWS MORENO CARDOSO 35959083841 , 121.215.902.112 , 37.876.004/0001-48 , R. MANICORE, 20, C 02 , 09050020 , SANTO ANDRE , 06/04/2026

CHILDS PLACE PRESENTES EDUCATIVOS LTDA , 286.682.073.112 , 42.793.069/0001-60 , R. MANOEL DA NOBREGA, 712, Q 2A , 09910720 , DIADEMA , 06/02/2025

D & V E COMMERCE LTDA , 799.850.080.110 , 48.279.719/0001-30 , R. DR VITAL BRASIL, 920, G 01 , 09664000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 27/05/2025

SRU SC COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA , 636.530.992.111 , 50.326.343/0001-19 , AL. TERRACOTA, 545, L 2035 , 09531190 , SAO CAETANO DO SUL , 27/06/2025

VARIEDADES DULCE LTDA , 286.820.068.116 , 51.320.139/0001-53 , R. CASCUDO, 80 , 09971150 , DIADEMA , 25/02/2025

FASTPASS BRINQUEDOS LTDA , 799.952.956.119 , 59.496.037/0001-03 , ESTR. DA CAMA PATENTE, 2375, Q 12 , 09842100 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/02/2026

MS DISTRIBUIDORA DE AREIA E PEDRA LTDA , 153.222.490.110 , 52.368.021/0001-68 , R. ERMANIA, 274 , 09230560 , SANTO ANDRE , 21/01/2025

ANDERSON OKUMA MITANI , 581.041.310.119 , 00.628.553/0001-93 , R. DR. FELICIO LAURITO, 165 , 09400210 , RIBEIRAO PIRES , 23/09/2024

ROSA DE FATIMA ARAUJO CALCADOS , 626.760.781.119 , 10.215.136/0001-72 , R. PERUIBE, 253 , 09290320 , SANTO ANDRE , 17/04/2024

MARJORIE ROHRBACHER - ME , 626.763.888.119 , 10.313.621/0001-89 , AV. LINO JARDIM, 952 , 09041031 , SANTO ANDRE , 22/01/2024

JOSE APARECIDO CARDOSO SILVA CALCADOS E ACESSORIOS , 286.178.612.114 , 13.364.859/0001-21 , R. ANTONIO DIAS ADORNO, 319 , 09951000 , DIADEMA , 20/08/2024

MAXIMS CALCADOS E ACESSORIOS LTDA , 636.174.510.118 , 14.504.413/0001-18 , AL. TERRACOTA, 545, L 2052 , 09531190 , SAO CAETANO DO SUL , 27/06/2024

MIRIAM CRISTINA SANTOS GALLIENA COMERCIO DE CALCADOS LTDA , 635.718.144.116 , 19.027.865/0001-70 , R. JOÃO PESSOA, 172 , 09715000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 27/02/2025

DJPM CALCADOS LTDA , 626.897.616.114 , 27.067.137/0001-10 , AV. INDUSTRIAL, 600, SUC 200 , 09080500 , SANTO ANDRE , 14/07/2025

V. B. DE SOUZA CABRAL ESPORTES LTDA , 799.087.396.114 , 29.037.604/0001-94 , PÇ. SAMUEL SABATINI, 200, L 242 , 09750700 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 12/05/2025

GSG COMERCIO DE BOLSAS E CALCADOS LTDA , 121.074.849.111 , 32.578.620/0002-80 , R. DAS FIGUEIRAS, 681 , 09080370 , SANTO ANDRE , 07/04/2026

RENATA COSTA SOUZA 31356603890 , 121.247.060.118 , 39.402.302/0001-21 , R. CEL. OLIVEIRA LIMA, 288, CJ 10 , 09010000 , SANTO ANDRE , 16/06/2025

GABRIEL ROSA OLAVIO LTDA , 121.252.134.110 , 39.556.093/0001-70 , AV. PEREIRA BARRETO, 42, L 192 , 09190210 , SANTO ANDRE , 28/11/2025

GILVANETE CABRAL SILVA CALCADOS LTDA , 799.394.572.114 , 41.190.896/0001-04 , R. BENEDO RAGGIANI, 194 , 09691030 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 20/05/2025

FIREFLY COMERCIO DE CALCADOS LTDA , 799.751.686.113 , 51.462.066/0001-34 , AV. KENNEDY, 700, LUC 348 , 09726901 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 13/02/2026

AIRTON DE AMARINS , 442.698.375.113 , 00.024.909/0001-80 , R. PEDRO EUGENIO PEREIRA, 411 , 09361020 , MAUA , 15/03/2024

RENATO DE OLIVEIRA CARNES , 635.571.890.115 , 09.496.252/0001-28 , AV. GEN. BARRETO DE MENEZES, 667 , 09791150 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 12/09/2024

COMERCIO DE CARNES RAS LTDA , 286.191.993.110 , 14.234.880/0001-75 , R. PAINEIRAS, 15 , 09990110 , DIADEMA , 18/04/2024

ANDERSON TENORIO DE ANDRADE , 442.143.364.116 , 14.587.493/0001-12 , R. GOIANIA, 9A , 09381000 , MAUA , 25/03/2025

TIAGO DE SOUZA SILVA ACOUGUE , 635.669.240.111 , 17.380.442/0001-03 , ESTR. DOS CASA, 4100 , 09840000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 10/01/2025

EMERSON FRANCISCO BATISTA , 626.863.632.111 , 23.655.204/0001-66 , AL. VIEIRA DE CARVALHO, 368, A , 09210630 , SANTO ANDRE , 05/07/2024

GRIFE DA CARNE NOVA SAO PAULO LTDA , 636.331.563.110 , 27.247.629/0001-97 , R. CONS. LAFAYETTE, 220 , 09550000 , SAO CAETANO DO SUL , 10/07/2025

KELLY CRISTINA DE FALCHI SCARABELLI ACOUGUE LTDA , 626.929.935.116 , 28.201.155/0001-05 , R. EVANGELISTA DE SOUZA, 1464 , 09260411 , SANTO ANDRE , 07/03/2024

RANCHO CAMPEAO DE MAUA LTDA , 442.485.033.119 , 28.488.881/0001-50 , R. LODZ, 221, S 906 , 09360250 , MAUA , 23/09/2024

COMERCIAL DE CARNES NAVEGANTES LTDA , 799.024.613.110 , 29.292.080/0001-88 , R. CAMPINAS, 242 , 09751420 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 10/01/2024

PRIMEBBQ COMERCIO DE CARNES E LATICINIOS LTDA , 121.129.192.114 , 35.071.798/0001-47 , R. SEN. FLAQUER, 994 , 09010160 , SANTO ANDRE , 14/07/2025

CENTER CARNES MG UTINGA E ROTISSERIE DA PRACA LTDA , 121.226.861.114 , 38.195.918/0001-06 , AV. UTINGA, 1335 , 09220611 , SANTO ANDRE , 17/09/2024

REI DO BIFE CASA DE CARNES, ACOUGUE E ROTISSERIE LTDA , 156.574.208.119 , 38.307.811/0001-02 , R. JULIO DE MESQUITA, 856 , 09691100 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 10/04/2025

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS, CARNES & TRANSPORTES TRANSPF LTDA , 286.841.385.111 , 38.356.141/0001-14 , R. GETULIO VARGAS, 15, L 02 , 09960480 , DIADEMA , 27/03/2025

CASA DE CARNES ESTRELA DO FERRAZOPOLIS LTDA , 581.249.453.110 , 42.147.950/0001-93 , R. ANGELINO FRANCISCO GIANASI, 303 , 09407030 , RIBEIRAO PIRES , 30/03/2026

CARNES NOBRES BRASIL LTDA , 286.801.904.115 , 43.793.856/0001-74 , R. GETULIO VARGAS, 15, L 5 , 09960480 , DIADEMA , 27/03/2025

ESPETO BURGUER CARNES NOBRES LTDA , 286.851.939.113 , 45.027.677/0001-51 , R. GETULIO VARGAS, 15, L 4 , 09960480 , DIADEMA , 27/03/2025

CASA DE CARNES MEU & SEU LTDA , 121.449.337.115 , 45.293.264/0001-19 , R. DOS INCAS, 91 , 09060130 , SANTO ANDRE , 15/01/2026

ATACADAO E EMPORIO DA CARNE AMAZONAS LTDA , 636.493.049.110 , 45.773.159/0001-87 , R. AMAZONAS, 2458 , 09540204 , SAO CAETANO DO SUL , 20/08/2025

PRIME SCARPAR ACOUGUE DISTRIBUIDOR E COMERCIO DE CARNES LTDA , 442.645.713.115 , 47.627.243/0001-18 , AV. JOSE MOREIRA, 492, L 01 , 09341120 , MAUA , 31/01/2024

COMERCIAL DE CARNES ARENA DD LTDA , 286.815.418.110 , 50.963.913/0001-81 , AV. ASSEMBLEIA, 849 , 09913130 , DIADEMA , 17/09/2024

ACOUGUE E HORTIFRUTI 7 DE SETEMBRO LTDA , 286.825.176.110 , 51.707.536/0001-82 , AV. SETE DE SETEMBRO, 1134 , 09912010 , DIADEMA , 18/12/2024

QUINTAL T PRIME BEEF LTDA , 442.865.625.112 , 53.611.591/0001-08 , R. EUCALIPTO, 684, S 279 , 09390450 , MAUA , 24/04/2026

CASA DE CARNES DOS MENINOS LTDA , 135.993.052.117 , 54.857.129/0001-40 , R. ALVARO ANES, 481, A 485 , 09070030 , SANTO ANDRE , 24/06/2025

ROMEU DE MACEDO , 635.026.632.119 , 65.840.431/0001-01 , R. VICENTE DE CARVALHO, 653 , 09732600 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 21/03/2024

AUTO POSTO PRINCIPE DE GALES LTDA , 626.326.896.113 , 01.522.428/0001-67 , AV. PRINC. DE GALES, 41 , 09060650 , SANTO ANDRE , 10/12/2025

CENTRO AUTOMOTIVO GRAVATINHA LTDA , 626.639.351.110 , 03.994.789/0001-31 , AV. PORTUGAL, 1756 , 09041320 , SANTO ANDRE , 15/10/2025

POSTO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS AMARULA, LT6D3A5.379.758.115 , 13.267.276/0001-82 , AV. S. VERGUEIRO, 4870 , 09604000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 24/06/2024

M18 AUTO POSTO E CONVENIENCIA LTDA , 636.335.790.119 , 27.771.639/0001-27 , R. BOA VISTA, 1359 , 09572300 , SAO CAETANO DO SUL , 15/10/2024

CENTRO AUTOMOTIVO LUMA LTDA , 121.264.407.113 , 39.962.168/0001-13 , R. GONÇALO FERNANDES, 511 , 09041410 , SANTO ANDRE , 21/01/2026

AUTO POSTO BAND GUIDO ALIBERTI LTDA , 636.443.431.111 , 40.633.388/0001-82 , AV. GUIDO ALIBERTI, 1311 , 09530200 , SAO CAETANO DO SUL , 29/01/2026

AUTO POSTO EDEN LT , 626.115.618.113 , 47.830.559/0001-02 , AV. ITAMARATI, 2753 , 09271410 , SANTO ANDRE , 19/07/2024

AUTO POSTO MARIA LUIZA LTDA , 121.669.276.115 , 50.905.935/0001-95 , AV. QUEIROS DOS SANTOS, 1530 , 09015311 , SANTO ANDRE , 17/03/2026

AUTO POSTO TRANSVAAL LTDA , 581.022.644.115 , 55.536.395/0001-33 , R. RIO GRANDE, 996 , 09422500 , RIBEIRAO PIRES , 27/09/2024

AUTO POSTO BRASILCAR LTDA , 442.057.333.113 , 60.089.331/0001-71 , AV. BRASIL, 715 , 09351000 , MAUA , 14/05/2024

MERCADO SERRANO COSMETICO LTDA , 636.581.365.119 , 07.583.006/0001-88 , R. AMAZONAS, 167, S 03 , 09520070 , SAO CAETANO DO SUL , 24/10/2024

FASHION LINE COSMETICOS LTDA , 636.292.994.110 , 08.271.092/0001-56 , R. VILLA LOBOS, 213 , 09561120 , SAO CAETANO DO SUL , 09/08/2024

LUMEBEL COMERCIO DE COSMETICOS LTDA , 635.535.875.110 , 08.308.441/0001-67 , R. PAISSANDU, 196, S 01 , 09721240 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/08/2025

CONSIGLIERE COMERCIO DE PRESENTES LTDA , 626.764.323.112 , 10.332.001/0001-97 , R. ORATORIO, 569 , 09280550 , SANTO ANDRE , 13/08/2024

ASSAGAO COMERCIO DE COSMETICOS LTDA , 286.303.611.114 , 11.054.663/0001-05 , AV. ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO, 611 , 09970160 , DIADEMA , 04/12/2024

LILIAM CARLA SIMONATO DE LIMA 05590344824 , 286.167.123.111 , 12.499.779/0001-10 , R. JOSE MAGNANI, 103, FUNDOS , 09920170 , DIADEMA , 10/01/2025

ADILSON REZENDE , 626.545.418.117 , 14.510.857/0001-66 , R. MATO GROSSO, 366 , 09210700 , SANTO ANDRE , 20/05/2025

EEME SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA , 636.535.717.114 , 15.438.478/0007-60 , AL. TERRACOTA, 545, L 2020 , 09531190 , SAO CAETANO DO SUL , 06/03/2026

LUCAS PEREIRA DE MAGALHAES COSMETICOS LTDA , 626.524.712.110 , 19.329.550/0001-87 , R. GIOVANNI BATTISTA PIRELLI, 155, Q 26 , 09111340 , SANTO ANDRE , 17/05/2024

RAQUEL DOS SANTOS GUIDUCCI CABELEIREIRA , 636.236.686.119 , 20.759.846/0001-17 , ESTR. DAS LAGRIMAS, 1749 , 09580500 , SAO CAETANO DO SUL , 22/08/2024

SAULO CABRAL DE SOUSA , 635.910.904.117 , 25.156.517/0001-03 , R. BAFFIN, 355 , 09750620 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 20/12/2024

ELISIA AROMAS & DECORACOES LTDA , 636.328.980.117 , 26.902.269/0001-57 , AV. PARAISO, 1054 A , 09571200 , SAO CAETANO DO SUL , 10/01/2024

ODILA SILVA DE PASCALE COSMETICOS , 799.181.347.115 , 34.255.043/0001-30 , TR. VALENCIA, 15 , 09821150 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 13/05/2025

UTILAR COMERCIO E SERVICOS LTDA , 121.471.449.113 , 36.727.005/0001-68 , AV. ARAUCARIA, 1204, FD 1 , 09251040 , SANTO ANDRE , 25/06/2024

CAEL MAGAZINE LTDA , 159.117.261.110 , 37.011.730/0001-06 , R. ORATORIO, 1035 , 09280550 , SANTO ANDRE , 13/08/2024

2K MAKEUP COMERCIO DE COSMETICOS LTDA , 286.615.367.117 , 37.886.627/0001-00 , R. MANOEL DA NOBREGA, 712, L 135 , 09910720 , DIADEMA , 11/02/2025

VANICE A COSMETICOS , 121.593.785.119 , 37.985.593/0001-00 , R. GIOVANNI BATTISTA PIRELLI, 155, L 179 , 09111340 , SANTO ANDRE , 02/06/2025

MHN E-COMMERCE LTDA , 121.401.237.110 , 38.313.758/0001-52 , R. ALEMANHA, 1401 , 09240001 , SANTO ANDRE , 27/11/2024

QUALITY SKIN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ESTETICOS LTDA , 799.328.409.117 , 39.228.867/0001-34 , R. SANTIAGO, 638, S 05 , 09861562 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/11/2025

IJEXA COMERCIO DE COSMETICOS E VARIEDADES LTDA , 286.769.815.114 , 39.683.710/0001-07 , R. ANTONIO GONÇALVES MARTINS, 203, A , 09990540 , DIADEMA , 23/05/2024

RICHARD STHEVEN PAIVA PEIXOTO 49198554867 , 286.645.424.115 , 40.285.229/0001-34 , AV. ALMIRO SENA RAMOS, 55. B 02 , 09940300 , DIADEMA , 18/03/2025

K.M.R. PELEGATI COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA , 121.278.791.111 , 40.461.820/0001-03 , R. JAPAO, 676, S 2 , 09240170 , SANTO ANDRE , 26/08/2024

C. A E-COMMERCE LTDA , 636.479.240.111 , 44.547.709/0001-87 , R. VISC. DE INHAUMA, 1170, S 11 B 13 , 09571380 , SAO CAETANO DO SUL , 16/02/2024

EVOLURE COSMETICOS LTDA , 135.288.632.118 , 46.385.816/0001-81 , AV. GAGO COUTINHO, 67, S 01 , 09070000 , SANTO ANDRE , 15/09/2025

GOTA & ALMA - CENTRO TERAPEUTICO HOLISTICO E PRODUTOS ARTESANAIS LT,DA121.531.186.113 , 47.668.857/0001-48 , R. CARNEIRO. DE. CAMPOS, 324 , 09185430 , SANTO ANDRE , 15/10/2025

BY ME COSMETICOS LTDA , 636.529.070.116 , 48.752.258/0002-51 , R. SAO JORGE, 180, B 1-R5P31A07L1 , 09530250 , SAO CAETANO DO SUL , 31/10/2025

INOVA VEGAN ORGANIC COSMETICOS NATURAIS LTDA , 442.663.298.114 , 48.963.690/0001-00 , R. CARLOS GOMES, 137 , 09310560 , MAUA , 20/09/2024

LAVELUVICI PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA , 799.686.420.119 , 49.204.925/0001-43 , R. JOSÉ VERSOLATO, 111, S 3014 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/04/2025

R DE S BARRETO LTDA , 799.706.617.110 , 49.835.118/0004-71 , AV. KENNEDY, 700 , 09726901 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 01/04/2026

R DE S BARRETO LTDA , 799.850.294.110 , 49.835.118/0005-52 , PÇ. SAMUEL SABATINI, 200, L 210 , 09750902 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 12/03/2026

SATISFACTION CAPS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA , 286.813.949.111 , 50.849.993/0001-49 , R. ANTONIO DIAS ADORNO, 639, S 1 , 09951970 , DIADEMA , 12/02/2025

FLYBEL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA , 799.755.840.110 , 51.616.390/0001-60 , R. JOSE VERSOLATO, 111, S 3402 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 21/01/2026

GIOVANNA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO , 151.202.507.118 , 52.792.711/0002-20 , TV. CLOVIS RIBEIRO, 7 , 09010040 , SANTO ANDRE , 06/03/2026

WASTEVALE COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA , 132.373.959.110 , 52.883.108/0001-73 , R. ITAQUERA, 713 , 09185690 , SANTO ANDRE , 24/10/2024

53.431.073 BIANCA PRATES CARDOSO , 799.808.039.115 , 53.431.073/0001-02 , R. LUIZ VIEIRA DE SOUZA, 40 , 09668130 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 09/04/2026

NILO GOMES DANTAS BOMBONIERE E SALGADOS , 626.727.924.119 , 08.602.598/0001-09 , R. CHUI, 211 , 09121440 , SANTO ANDRE , 24/09/2024

MACRI DOCERIA E BOMBONIERE LTDA , 635.556.464.111 , 09.040.683/0001-85 , R. JURUBATUBA, 1709 , 09725011 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 21/06/2024

MARILENE FERREIRA VIEIRA DOCERIA , 581.141.253.110 , 09.089.220/0001-08 , R. KAETE RICHERS, 04 , 09400630 , RIBEIRAO PIRES , 25/03/2025

F.N.G BOMBONIERE E DOCES LTDA , 626.777.499.118 , 10.775.615/0001-43 , AV. INDUSTRIAL, 600, Q 07 , 09080500 , SANTO ANDRE , 26/06/2024

RONALDO OTAVIANO DA SILVA , 286.222.081.113 , 16.944.024/0001-39 , R. ISAAC AIZEMBERG, 154 , 09951225 , DIADEMA , 15/08/2024

S O CAPELLI DOCES LTDA , 626.533.800.115 , 19.727.951/0001-95 , AV. DOM PEDRO I, 722 , 09110000 , SANTO ANDRE , 16/06/2025

DOCES CARLINHOS COMERCIO A VAREJO E ATACADO LTDA , 799.023.556.118 , 23.181.393/0001-82 , ESTR. DOS ALVARENGAS, 7870 , 09850550 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 13/09/2024

MAGIC COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA , 636.383.049.114 , 33.133.114/0001-69 , AV. GOIAS, 1105 , 09521300 , SAO CAETANO DO SUL , 24/03/2026

MATURANO COMERCIO DE DOCES E CONFEITES LTDA , 799.231.780.111 , 35.808.246/0001-79 , R. JOÃO PESSOA, 156 , 09715000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 27/04/2026

LILI DOCES FESTAS E REFEICOES LTDA , 286.629.039.117 , 39.274.677/0001-53 , AV. N. SENH. DOS. NAVEGANTES, 1000 , 09972260 , DIADEMA , 21/03/2024

VISANIZ TO GO LTDA. , 636.579.982.113 , 44.009.325/0001-00 , R. VINTE E OITO DE JULHO, 77, AP 114A , 09520600 , SAO CAETANO DO SUL , 28/05/2024

DOCES PIETRELY BOMBONIERE LTDA , 286.834.342.114 , 52.362.049/0001-98 , AV. SETE DE SETEMBRO, 414, S 11 , 09912010 , DIADEMA , 13/01/2025

T. HOLDER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA , 581.182.846.115 , 03.349.851/0001-32 , R. AGOSTINHO PEREIRA DE FIGUEIREDO, 12 , 09400090 , RIBEIRAO PIRES , 25/03/2025

AMILTON TADEU TREVISANI - FERRAMENTAS , 626.699.568.115 , 07.274.281/0001-10 , AV. SAPOPEMBA, 441 , 09250300 , SANTO ANDRE , 09/08/2024

ABC COMERCIO DE PLACAS PARA VEICULOS LTDA , 626.716.931.119 , 08.095.489/0001-34 , R. ORATORIO, 1281 , 09280550 , SANTO ANDRE , 19/09/2024

GOMES & SANTOS FERRAGENS LTDA , 286.890.001.114 , 08.317.357/0001-00 , AV. ALDA, 730, L 06 , 09910170 , DIADEMA , 20/02/2025

PORTOES ALVES FER LTDA , 286.276.767.116 , 08.854.875/0001-62 , AV. N. SEN. DOS NAVEGANTES, 1495 , 09972260 , DIADEMA , 21/06/2024

MOVEIS ESTANCIA LTDA , 581.056.691.114 , 13.551.895/0001-02 , R. MIGUEL PRISCO, 736 , 09401000 , RIBEIRAO PIRES , 26/03/2024

LIDERINOX COMERCIO DE ACO LTDA , 286.194.219.117 , 14.364.579/0001-86 , R. POACA, 110 , 09970300 , DIADEMA , 12/11/2024

MART COMERCIO DE SOLDAS LTDA , 581.093.931.113 , 18.004.640/0001-35 , R. ANASTACIO DE LIMA, 388 , 09406150 , RIBEIRAO PIRES , 19/02/2024

BELLINOX COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA , 121.566.324.113 , 24.660.241/0001-25 , R. LAUREANO, 739, R 03 , 09230610 , SANTO ANDRE , 20/06/2024

QUALYCORTE COMERCIO DE MADEIRAS E FERRAGENS LTDA , 442.338.030.112 , 26.135.544/0001-54 , R. VITORIO VENETO, 28 , 09370090 , MAUA , 30/09/2024

OLIVEIRA FARIAS COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA , 286.847.347.119 , 26.216.376/0001-21 , R. ROUXINOL, 161 , 09931540 , DIADEMA , 30/01/2025

W. A. GONCALVES ESTRUTURAS METALICAS , 635.976.418.110 , 27.789.939/0001-33 , AV. FRANCISCO PRESTES MAIA, 501, L 02 , 09770000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 28/03/2025

HINOVAR COMERCIO DE ESTEIRAS E TELAS METALICAS LTDA , 286.486.070.110 , 28.375.106/0001-99 , R. PAES LEME, 107 , 09942020 , DIADEMA , 17/10/2024

GL FERRO E ACO LTDA , 626.936.435.117 , 28.436.953/0001-16 , AV. S. PAULO, 1218 , 09111410 , SANTO ANDRE , 27/11/2024

EMERSON BOARO , 442.427.502.118 , 33.075.356/0001-43 , R. ALBERTO BRANCO DA SILVA, 452 , 09360070 , MAUA , 21/03/2025

CONETUBOS TUBOS E CONEXOES DE ACOS LTDA , 286.550.804.115 , 33.935.373/0001-03 , R. DR. OSCAR DE BARROS, 80 , 09961020 , DIADEMA , 25/03/2024

FABIO ANDRADE MASCARENHAS 14028322812 , 799.211.228.111 , 35.158.148/0001-33 , R. LOURENCO DA VEIGA, 202, S 8 , 09850360 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/03/2026

I. A. SANTOS FERRAGENS LTDA , 799.228.956.118 , 35.721.771/0001-52 , R. PROF. ANTONIO NASCIMENTO, 95 , 09820150 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 10/09/2024

EGEA AGRO INTERNACIONAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. , 799.447.940.116 , 42.780.093/0001-64 , AV. ALVARO GUIMARÃES, 1380, B 205 , 09890003 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/09/2024

MARIA TEIXEIRA BATISTA 14250744809 , 286.686.219.113 , 43.103.066/0001-10 , R. VIENA, 334 , 09921400 , DIADEMA , 17/04/2025

WR IMPACTO SUPORTE E COMERCIO LTDA , 154.497.623.119 , 48.077.974/0001-08 , R. JOSE VERSOLATO, 111, S 716 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 14/04/2025

MTM COMERCIO DE GAS LTDA , 442.111.198.119 , 02.418.451/0001-79 , AV. ANTONIA ROSA FIORAVANTI, 1402 , 09390120 , MAUA , 14/03/2024

O J DIAS COMERCIO DE GAS LTDA , 635.446.599.113 , 04.122.789/0001-04 , R. DOS VIANAS, 1010 , 09760001 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 10/01/2024

JUSTINO & JOVINA GAS E AGUA LTDA , 286.412.146.118 , 21.581.051/0001-24 , R. TOME DE SOUZA, 608 , 09961210 , DIADEMA , 28/04/2025

SACOLAO CENTER VILLI LTDA , 626.270.358.115 , 05.280.369/0001-19 , R. JOÃO CAETANO, 42 , 09120050 , SANTO ANDRE , 21/02/2024

VAREJAO MARINGA LTDA , 442.191.094.117 , 05.453.514/0001-16 , AV. BARAO DE MAUA, 3371 , 09340440 , MAUA , 22/10/2025

AP&PB COMERCIO DE FRUTAS LTDA , 626.689.925.110 , 06.345.100/0001-36 , R. AGUA GRANDE, 134 , 09240300 , SANTO ANDRE , 19/09/2024

VALDILENE BENTO DA SILVA CALDO , 286.276.330.115 , 08.831.004/0001-23 , R. OURO, 127 , 09931414 , DIADEMA , 05/06/2025

EMPORIO RUDGE RAMOS LTDA , 635.564.030.116 , 09.258.144/0001-17 , AV. WINSTON CHURCHILL, 615 , 09613000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 24/09/2025

ODAIR ANTONIO DE ARAUJO 06903423818 , 626.484.757.112 , 17.838.535/0001-39 , R. FERRUCIO TOLLESI, 29 , 09171560 , SANTO ANDRE , 07/05/2025

EMPORIO BELLA FRUT COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA , 799.108.551.115 , 31.981.761/0001-03 , R. OLEGARIO HERCULANO, 192 , 09732570 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 18/03/2025

IMPERIUM HORTIFRUTI E ADEGA LTDA , 799.354.250.112 , 39.976.566/0001-99 , R. CRISTIANO ANGELI, 1418 , 09812600 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/11/2024

HORTITUDO HORTI FRUTI LTDA , 799.821.258.111 , 53.927.370/0001-35 , R. M.M.D.C., 144 , 09690000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 29/04/2025

ANJO DA FRUTA HORTFRUTI LTDA , 135.924.706.112 , 54.750.493/0001-06 , R. CEL. ORTIZ, 645 , 09030400 , SANTO ANDRE , 18/12/2025

REVISTARIA DANTAS TRAD LTDA , 636.287.857.112 , 07.081.788/0001-57 , R. SENADOR VERGUEIRO, 428, L 09 , 09521320 , SAO CAETANO DO SUL , 10/09/2024

SONIA FONTE DE BIANCHI LATICINIOS , 442.239.399.117 , 11.338.701/0001-51 , R. ITORORO, 51 A , 09370070 , MAUA , 19/03/2025

M L DA SILVA SOUZA MERCEARIA CASA DO NORTE E NATURAIS , 132.617.858.118 , 12.245.004/0001-19 , R. S. FLAQUER, 407 , 09010160 , SANTO ANDRE , 18/07/2025

EDS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA , 135.642.890.114 , 26.435.989/0001-50 , AV. CARLOS GOMES, 465 , 09061510 , SANTO ANDRE , 23/01/2025

JEFERSON DOS SANTOS DE BARROS , 799.060.674.115 , 30.394.744/0001-07 , PÇ. LAURO GOMES, 20 , 09710040 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 21/10/2024

COMERCIO DE LIVROS CAMPOS DE SANTO ANDRE LTDA , 626.300.363.119 , 00.461.766/0001-73 , R. CEL. OLIVEIRA LIMA, 252, 1-AND , 09010000 , SANTO ANDRE , 25/06/2024

NHANDUTI EDITORA LTDA , 635.561.290.115 , 08.821.352/0001-10 , R. PLANALTO, 44 , 09640060 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 08/05/2025

SISTEMAS - APRENDIZAGEM ACELERADA DE IDIOMAS E MARKETING DIGITAL LTD,A 636.379.609.110 , 14.450.294/0001-68 , Al. CAULIM, 115, S 1307 , 09531195 , SAO CAETANO DO SUL , 25/10/2024

ADILSON PEREIRA DE OLIVEIRA 14939013898 , 286.694.870.115 , 18.447.153/0002-28 , R. ALAMO, 151 , 09931280 , DIADEMA , 05/12/2024

FRANCIS DA SILVA LIVRARIA E CAFE , 636.407.700.117 , 20.256.124/0001-40 , R. MONTE ALEGRE, 83 , 09531110 , SAO CAETANO DO SUL , 29/01/2025

LIVRARIA E EDITORA CORACAO LTDA. , 626.584.929.115 , 21.635.146/0001-83 , R. XAVIER DE TOLEDO, 238, C 2 , 09010130 , SANTO ANDRE , 05/07/2024

GEORGE CAVALCANTE REBEQUE 33597814816 , 121.340.549.112 , 35.186.714/0001-10 , R. GEN. GLICERIO, 45, S 57 , 09015190 , SANTO ANDRE , 06/08/2025

J.S.J. COMERCIO E SERVICOS LTDA , 155.429.695.119 , 37.566.690/0001-50 , R. JURUBATUBA, 1350, CJ 911 , 09725000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/05/2025

EDITORA DE LIVROS LUCEL LTDA , 286.839.655.118 , 37.871.182/0001-86 , AV. D. JOAO VI, 676 , 09940150 , DIADEMA , 29/01/2025

FW FASHION LTDA , 154.177.336.119 , 54.848.297/0001-79 , AV. D. JOAO. VI, 26 , 09015420 , SANTO ANDRE , 31/03/2026

ALVARO SIDNEI COSTA , 124.769.388.118 , 62.039.342/0001-72 , R. DARDANELOS, 376 , 09260060 , SANTO ANDRE , 05/04/2024

RAINHA FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA , 799.010.765.113 , 04.266.569/0001-54 , AV. CESAR MAGNANI, 851 , 09694000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 08/05/2024

MAIS LUBE LUBRIFICANTES E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. , 799.006.350.110 , 28.729.532/0001-83 , AV. S. VERGUEIRO, 1365 , 09750001 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 14/01/2025

44.298.051 JOSE FORTUNATO FERREIRA FILHO , 636.540.942.116 , 44.298.051/0001-17 , R. INGÁ, 28, L 03 , 09571040 , SAO CAETANO DO SUL , 25/08/2025

ZUCAR OLEO COMERCIO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA , 121.408.055.115 , 44.394.279/0001-00 , R. IUGOSLAVIA, 116, FD , 09280110 , SANTO ANDRE , 13/03/2026

NEWMAD MADEIRAS E LAMINADOS LTDA , 159.943.019.118 , 11.449.636/0001-31 , AV. ALVARO GUIMARAES, 144 , 09890000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 23/04/2026

N.S.BATISTA PORTAS , 626.620.697.112 , 22.956.045/0001-77 , R. CARIJOS, 1175 , 09180000 , SANTO ANDRE , 20/08/2025

SILVANA ENVANGELISTA DE FREITAS BATISTA MARTINS 27978971880 , 635.966.858.113 , 27.497.518/0001-39 , AV. S. VERGUEIRO, 3836 , 09602000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 17/09/2024

DANIEL LUIS GONCALVES FERNANDES 45596583820 , 799.278.378.118 , 37.312.256/0001-44 , R. OLEGARIO HERCULANO, 36 , 09732570 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 06/01/2025

F B D EMBALAGENS DE MADEIRA LTDA , 442.575.618.111 , 43.913.406/0001-78 , R. DA PÁTRIA, 478, C 03 , 09390400 , MAUA , 28/01/2026

MARTORELLI PAINEIS DE MADEIRA COMERCIO LTDA , 121.513.062.112 , 46.990.697/0001-96 , R. STA. MARIA GORETTI, 226 , 09220790 , SANTO ANDRE , 06/08/2024

E. B. PRODUTOS ECOLOGICOS LTDA , 799.784.005.111 , 49.361.028/0001-43 , R. ISABEL DOS SANTOS LAGES, 38 , 09751540 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 15/01/2026

ARTHUS MARMORES E GRANITOS - IND COM IMP EXP LTDA , 626.804.751.115 , 02.724.374/0002-66 , R. CAMINHO DO PILAR, 542 , 09190000 , SANTO ANDRE , 11/04/2024

N.CAMARGO ENGENHARIA , 121.529.508.110 , 09.565.401/0001-63 , R. GENERAL GLICERIO, 926, S 71 , 09015191 , SANTO ANDRE , 18/09/2024

COMERCIAL E LOGISTICA BANDEIRANTES LTDA , 581.226.950.113 , 10.476.630/0001-90 , AV. FRANCISCO MONTEIRO, 1887, G 2A , 09406300 , RIBEIRAO PIRES , 26/02/2024

L.F.R CORREA , 635.600.862.110 , 10.969.163/0001-30 , ESTR. DOS ALVARENGAS, 5999 , 09850550 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/11/2024

C R ALVES BENEVIDES MATERIAIS DE CONSTRUCAO , 635.604.798.115 , 11.108.624/0001-43 , R. ARMANDO ITALO SETTI, 520, S 81 , 09760280 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/03/2024

NOVA LIDER MATERIAIS DA CONSTRUCAO LTDA , 442.240.564.116 , 11.445.877/0001-02 , AV. AYRTON SENNA DA SILVA, 126 , 09380440 , MAUA , 25/03/2025

DEL VALLE COMERCIO DE PEDRAS LTDA , 121.111.113.113 , 13.328.854/0001-43 , AV. ESTADOS UNIDOS, 1051 , 09210300 , SANTO ANDRE , 22/02/2024

EDMILSON FERNANDES REBOUCAS , 626.401.806.114 , 13.955.986/0001-03 , R. CHUI, 565 , 09121440 , SANTO ANDRE , 18/09/2024

MULTIFIXA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA , 286.836.762.118 , 14.776.052/0001-69 , R. ORENSE, 367 , 09920650 , DIADEMA , 15/08/2024

CINEIDE MARIA DE SOUZA , 636.197.760.115 , 18.151.448/0001-71 , R. WENCESLAU BRAS, 238, C 2 , 09541200 , SAO CAETANO DO SUL , 25/11/2024

ODETE MARIA DE MELO , 635.693.202.114 , 18.209.986/0001-70 , R. BENFICA, 535, C 02 , 09785060 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 23/07/2024

L. B. COMERCIO DE PORTA TOALHAS LIMITADA , 635.765.899.112 , 20.607.186/0001-59 , R. BORDA DO CAMPO, 179, C 1 , 09750230 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/03/2025

L. F. DE FRANCA ACABAMENTOS , 799.082.599.114 , 31.118.555/0001-66 , R. ANDRE GEPES FLORES, 331 , 09852130 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/03/2025

MARCELO JANES PESTANA COM DE EQUIP E PROTECAO INDIVIDUAL , 636.380.787.114 , 32.881.795/0001-80 , R. TIRADENTES, 214 , 09541220 , SAO CAETANO DO SUL , 05/04/2024

SEVERO RESOLVE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA , 286.551.651.112 , 33.976.152/0001-83 , AV. ASSEMBLEIA, 67 , 09913130 , DIADEMA , 29/07/2025

34.092.659 ELISVAN DE PAIVA SOUSA , 799.586.124.119 , 34.092.659/0001-37 , ESTR. DOS CASA, 3194, L 01 , 09840000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 17/02/2025

LUIS RICARDO CARVALHO DE SOUSA 32096278864 , 286.628.264.117 , 39.199.475/0001-94 , TV. ONIX, 93 , 09950680 , DIADEMA , 30/04/2025

TIAGO DA ROCHA CAMARGO , 442.531.443.111 , 40.941.985/0001-74 , AV. CAP. JOAO, 1121 , 09360120 , MAUA , 23/09/2024

RS PARA-RAIOS POLIMERICOS TENSAO LTDA , 121.327.180.116 , 42.037.798/0001-96 , R. LONDRES, 71 , 09220320 , SANTO ANDRE , 28/03/2025

CONSTRUCASALT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , 121.521.970.113 , 47.307.557/0001-33 , AV. LINO JARDIM, 699 , 09041031 , SANTO ANDRE , 24/02/2026

DULCENEA DA SILVA MATERIAIS , 286.160.253.116 , 03.195.863/0001-50 , AV. VER. JUARES RIOS DE VASCONCELOS, 109 , 09920610 , DIADEMA , 15/05/2025

SIRLENE DA COSTA PEREIRA PISOS , 635.444.657.110 , 04.054.637/0001-11 , R. DA ASSEMBLÉIA, 62102 , 09761000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 18/03/2025

COMERCIAL AMC VIEIRA LTDA , 626.672.340.117 , 05.471.747/0001-41 , R. CAPÃO BONITO, 72 , 09250770 , SANTO ANDRE , 09/01/2025

EDEAL COMERCIO DE BOX E ESQUADRIAS LTDA , 442.205.068.116 , 07.561.506/0001-19 , AV. ITAPARK, 2819 , 09350000 , MAUA , 29/09/2025

LELUZES COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA , 286.302.225.115 , 10.966.561/0001-01 , R. JOAO CORREIA DE SA, 50/56 , 09960320 , DIADEMA , 21/03/2024

ZTELHAZ COBERTURAS LTDA , 635.422.495.113 , 14.797.561/0001-78 , R. ELIAS FERES GERAISSATI, 157 , 09891180 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 10/10/2024

COMERCIAL SP PORTOES AUTOMATICOS LTDA , 132.312.505.111 , 17.547.236/0001-45 , R. ANTONIO CARDOSO FRANCO, 212, S 22 , 09015530 , SANTO ANDRE , 23/01/2026

RAONI FERREIRA DA SILVA , 286.323.997.113 , 17.908.953/0001-55 , R. BEETHOVEN, 416 , 09960580 , DIADEMA , 28/04/2025

FRANK RODRIGUES , 581.077.388.110 , 19.450.056/0001-76 , ROD. INDIO TIBIRICA, 2274, SL 02 , 09442000 , RIBEIRAO PIRES , 09/01/2024

JOZENILDO SANTOS NOGUEIRA , 626.823.091.113 , 23.892.952/0001-62 , R. LUCINDA FERREIRA, 21 , 09250680 , SANTO ANDRE , 11/11/2024

ELITE ESQUADRIAS LTDA , 581.156.367.114 , 33.537.854/0001-60 , R. MTE. CASTELO, 39 , 09402550 , RIBEIRAO PIRES , 26/01/2026

GSV GENIAL SERRALHERIA E VIDROS LTDA. , 286.683.195.110 , 38.285.156/0001-39 , R. FELIPE DOS SANTOS, 103 , 09960170 , DIADEMA , 12/12/2024

LUZ PISOS E REVESTIMENTOS LTDA , 286.682.524.110 , 42.825.642/0001-70 , R. JOAO CORREIA DE SA, 58, L 11 , 09960320 , DIADEMA , 21/03/2024

JOSE DA PIEDADE TAVARES DEPOSITO , 635.227.266.118 , 66.163.825/0001-35 , AV. D. PEDRO ALCANTARA, 861 , 09771281 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 11/03/2024

DEP DE MAT P CONSTRUCAO S JUDAS TADEU DE STO ANDRE LTD , 121.615.264.111 , 74.253.634/0001-92 , R. MONTENEGRO, 7 , 09250530 , SANTO ANDRE , 14/03/2024

HIDRODEMA SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA , 286.263.363.113 , 07.609.479/0001-07 , R. COIMBRA, 439, S 1 , 09910120 , DIADEMA , 05/12/2024

A. C. DA SILVA COMERCIO E SERVICOS , 636.177.271.111 , 14.883.181/0001-56 , R. N. S. DE FATIMA, 985 , 09540100 , SAO CAETANO DO SUL , 29/10/2024

VAGNER FINARDI PIRES , 626.735.430.116 , 08.678.706/0001-19 , R. RIO PRETO, 900 , 09060090 , SANTO ANDRE , 21/03/2024

LOGIC SYSTEMS-SISTEMAS DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO LTDA , 626.376.972.111 , 10.746.138/0001-98 , AL. FRACISCO ALVES, 158 , 09090790 , SANTO ANDRE , 08/01/2025

FERNANDO ANTONIO CONTENA FRIAS ALARMES LTDA , 121.453.422.117 , 11.519.297/0002-01 , R. PINDORAMA, 781 , 09290130 , SANTO ANDRE , 13/05/2025

ELETROBLINDADOS DMP LTDA , 635.839.207.113 , 22.915.115/0001-49 , R. TURQUIA, 259 , 09671000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/03/2025

RHEMA PRODUTOS E MATERIAIS ELETRICOS LTDA , 121.944.221.112 , 26.955.875/0001-30 , R. NAVAJOS, 11, G 07 , 09060030 , SANTO ANDRE , 22/04/2025

ARMAZEM WK COMERCIO E SERVICOS LTDA , 635.988.610.112 , 28.174.727/0001-04 , R. JURUBATUBA, 1350, C 824 , 09725000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 15/07/2024

HUGO SANTOS DE MELO , 799.178.815.119 , 34.172.470/0001-54 , R. TIBIRICA, 890 , 09631040 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 31/10/2025

CHOCA EGGS COMERCIAL ELETRICA LTDA , 121.376.580.118 , 39.146.481/0001-83 , R. GIOVANNI BATTISTA PIRELLI, 271, CJ 1006 , 09111340 , SANTO ANDRE , 23/04/2025

FRANCISNALDO DOS SANTOS VILHENA COMERCIO DE MATERIAS ELETRICOS , 636.460.016.114 , 41.390.411/0002-07 , R. S. JORGE, 180 , 09530250 , SAO CAETANO DO SUL , 28/10/2025

CFLEX COMERCIO DE PRODUTOS DE ILUMINACAO LTDA , 636.505.863.116 , 47.094.302/0001-30 , R. DOS MARMORES, 53 , 09550590 , SAO CAETANO DO SUL , 05/09/2025

49.941.470 RONALDO SILVA DOS SANTOS , 286.801.728.118 , 49.941.470/0001-49 , R. ELITA MARIA RODRIGUES COSTA, 322 , 09911575 , DIADEMA , 18/12/2024

DCA DESIGN CANALETAS APARENTES LTDA , 635.223.154.115 , 72.029.499/0001-70 , R. HELENA JACQUEY, 287 , 09635060 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/08/2024

ANIMAVET & VETMANIA LTDA , 286.159.886.113 , 03.287.951/0001-81 , R. JOSÉ BONIFACIO, 705 , 09960120 , DIADEMA , 15/01/2025

REL CLINICA VETERINARIA LTDA , 286.632.401.119 , 21.809.944/0001-84 , R. JOÃO ANTONIO DE ARAUJO, 573 , 09972001 , DIADEMA , 17/12/2024

RICARDO APARECIDO DE OLIVEIRA 30036914819 , 799.406.766.110 , 31.714.965/0001-70 , R. RIO DE JANEIRO, 14 , 09892010 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 13/09/2024

NELSN BONALDO , 124.764.934.111 , 51.136.190/0001-00 , R. SOMALIA, 555 , 09251050 , SANTO ANDRE , 25/06/2024

VENICIO FRANCISCO LOPES , 124.766.919.113 , 56.247.521/0001-00 , R. CUBATAO, 207 , 09250730 , SANTO ANDRE , 10/05/2024

BAR E LANCHES INOCRAM LTDA , 286.149.905.111 , 02.284.145/0001-97 , R. GASPAR RICARDO, 83 , 09910040 , DIADEMA , 11/12/2024

ELIAS PAIXÃO DOS ANJOS , 626.041.961.115 , 05.666.240/0001-43 , R. CARIJOS, 1175 , 09180000 , SANTO ANDRE , 20/08/2025

COMERCIAL DE ALIMENTOS DO DESCONTO LTDA. , 286.959.623.110 , 05.744.912/0001-91 , R. JOAQUIM GONCALVES LEDO, 35 , 09940460 , DIADEMA , 24/04/2025

JOILDE VIEIRA DOS SANTOS , 442.659.680.113 , 08.098.213/0001-00 , R. BRAS CUBAS, 795 , 09310730 , MAUA , 08/01/2025

MINI-MERCADO GONCALVES & PAULINO LTDA. , 626.734.016.110 , 08.817.203/0001-87 , AV. DA PAZ, 186 A , 09220310 , SANTO ANDRE , 12/05/2025

VOLPING DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA. , 799.767.165.119 , 12.117.584/0001-69 , R. AFONSO DE ALBUQUERQUE, 94 , 09840630 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 29/07/2024

WILLIAM ALVES SCALA DIAS , 635.866.914.118 , 13.361.775/0003-04 , R. FREI GASPAR, 580 , 09720440 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/09/2024

MARIA MARLI DE JESUS , 635.400.482.110 , 14.018.034/0001-18 , R. PE. LUSTOSA, 374 , 09710120 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 05/09/2025

DANILO NUNES MACHADO , 636.369.589.113 , 14.120.101/0001-00 , R. SILVIA, 421 B , 09560530 , SAO CAETANO DO SUL , 19/09/2025

A. TEIXEIRA FLORES ACOUGUE E ROTISSERIE , 636.210.669.118 , 19.979.050/0001-90 , AL. S. CAETANO, 1850 , 09560500 , SAO CAETANO DO SUL , 31/10/2024

JULIA MARIA DE ASSIS MERCEARIA LTDA , 635.747.491.110 , 20.004.806/0001-65 , AV. S. VERGUEIRO, 4276 , 09604000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 15/02/2024

PETRUCI & DOS SANTOS MINIMERCADO LTDA , 635.780.188.119 , 21.052.375/0001-75 , R. MARIA ADELAIDE L. QUELHAS, 613B , 09725610 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/03/2025

CINTIA MONTANHER REIS OKUDA - MERCEARIA E HORTIFRUTI , 636.219.540.118 , 21.237.004/0001-68 , R. MANOEL JOAQUIM LOPES, 20 , 09571240 , SAO CAETANO DO SUL , 15/01/2025

F I MENDONCA REIS MERCEARIA LTDA , 635.926.642.117 , 26.246.687/0001-33 , R. MUNICIPAL, 349 , 09710212 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 29/05/2024

EMPORIO ALVORADA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA , 121.222.661.118 , 26.961.528/0001-10 , R. CARIJOS, 2496 , 09180001 , SANTO ANDRE , 24/10/2024

UNISHOP ABC LTDA , 799.196.896.110 , 27.352.683/0001-00 , AV. WINSTON CHURCHILL, 615 , 09613000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 27/06/2024

NUTRICARNES MERCEARIA LTDA , 286.453.473.112 , 27.408.544/0001-43 , AV. SAO JOSE, 650 A , 09910380 , DIADEMA , 23/05/2024

ARMAZEM PALATTO & TATO ALIMENTOS LTDA , 626.912.378.110 , 27.619.245/0001-58 , AV. D. PEDRO II, 821 , 09080110 , SANTO ANDRE , 05/06/2025

LIZIANNE NIZI FERREIRA ANDRADE , 636.346.905.110 , 29.004.882/0001-45 , R. AMAZONAS, 2856 , 09540204 , SAO CAETANO DO SUL , 30/12/2024

ROTISSERIE CASOLATTO LTDA , 626.973.163.117 , 29.686.802/0001-89 , AL. MARQUES DE BARBACENA, 101 , 09210510 , SANTO ANDRE , 05/07/2024

DOUGLAS CRUZ DA SILVA MERCEARIA , 626.993.698.110 , 30.418.058/0001-10 , R. IBIACEMA, 142 , 09051560 , SANTO ANDRE , 05/07/2024

ANDRADE SERVICOS DE CONVENIENCIA LTDA , 121.073.745.115 , 33.247.603/0001-41 , ESTR. JOAO DUCIM, 836, LOJA , 09185000 , SANTO ANDRE , 14/10/2025

J V B DE SOUZA MINI MERCADO , 121.314.663.119 , 35.578.507/0001-01 , R. ADRIATICO, 1097 , 09172180 , SANTO ANDRE , 02/02/2024

MERCEARIA KUBTSHEK LTDA , 799.237.626.119 , 35.998.171/0001-36 , R. CONTINENTAL, 550, S 12 , 09726410 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 20/08/2025

DUDA COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA , 121.297.810.115 , 36.179.625/0001-00 , AV. UTINGA, 530 , 09220610 , SANTO ANDRE , 14/08/2024

COROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , 799.681.882.113 , 36.986.536/0001-75 , AV. DR. RUDGE RAMOS, 320, CJ 1203 , 09636000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 20/01/2026

JOAO DE MELO 35712673894 , 121.202.387.118 , 37.505.847/0001-38 , R. CEL. OLIVEIRA LIMA, 252, A 03 , 09010000 , SANTO ANDRE , 10/06/2025

MERCADO PAIXOES LTDA , 286.627.532.116 , 38.824.463/0001-40 , AV. DA AGUA FUNDA, 1360 , 09930360 , DIADEMA , 24/09/2025

39.263.290 ANA PAULA DA SILVA , 286.801.764.111 , 39.263.290/0001-00 , R. RIO DIVISA VERDE, 26 , 09971770 , DIADEMA , 15/10/2024

ADEGA GMD LTDA , 286.637.263.114 , 39.768.293/0001-97 , R. DAS FIGUEIRAS, 114 , 09940510 , DIADEMA , 25/03/2025

41.261.805 ISABELLA BONATTI , 286.768.970.112 , 41.261.805/0001-76 , AV. ASSEMBLEIA, 311 , 09913130 , DIADEMA , 14/03/2025

MINIMERCADO DANTT LTDA , 799.434.421.117 , 42.373.253/0001-50 , AV. BEZERRA DE MENEZES, 326 , 09851130 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/06/2025

MERCADO MARACANA SEMPRE COM VOCE LTDA , 121.375.306.116 , 43.650.881/0001-07 , R. ADRIATICO, 690 , 09172180 , SANTO ANDRE , 25/09/2025

CASA DA ESFIHA CAMPEA LTDA , 799.478.298.118 , 43.712.506/0001-36 , R. MARABA, 174 A , 09635040 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/08/2024

VAREJAO 25 DE DEZEMBRO LTDA , 286.852.838.110 , 44.628.008/0001-72 , R. VINTE E CINCO DE DEZEMBRO, 200 FD , 09941370 , DIADEMA , 23/01/2025

PADARIA E CONFEITARIA NOVA IORQUE LTDA , 121.558.172.113 , 48.618.035/0001-15 , AV. N. IORQUE, 462 , 09220780 , SANTO ANDRE , 09/04/2024

MAFALDA ANGELINI GOES , 636.058.486.119 , 49.239.700/0001-22 , R. JURUA, 21 , 09580335 , SAO CAETANO DO SUL , 13/08/2024

MERCADO RIO CLARO LTDA , 150.930.155.119 , 49.580.943/0001-20 , AV. DA PAZ, 494, L 273 , 09220310 , SANTO ANDRE , 24/04/2025

50.140.405 JOEL JOSE DOS SANTOS JUNIOR , 636.529.762.117 , 50.140.405/0001-01 , R. VISC. DE INHAUMA, 1170 , 09571380 , SAO CAETANO DO SUL , 24/04/2024

A C COMERCIO DE DOCES FESTAS E DESCARTAVEIS LTDA , 124.578.990.110 , 51.568.548/0001-73 , R. CAMPOS SALES, 65 , 09015200 , SANTO ANDRE , 14/05/2025

BORDONI PER4MANCE LTDA , 799.774.278.118 , 52.203.603/0001-94 , R. BELEM, 95 , 09690060 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 29/07/2025

D.S ALIMENTOS COMERCIO DE UTILIDADES E VARIEDADES LTDA , 286.962.712.110 , 52.954.368/0001-92 , AV. N. S. DOS NAVEGANTES, 447 , 09972385 , DIADEMA , 27/08/2024

TSURU MASSAS LTDA , 442.788.212.110 , 54.194.585/0001-57 , ESTR. DO ORATORIO, 132 , 09380240 , MAUA , 22/05/2025

J D S ALIMENTOS LTDA , 137.997.384.118 , 55.908.613/0001-13 , R. SILVEIRA LOBO, 35 , 09181740 , SANTO ANDRE , 25/03/2025

COMERCIAL DE ALIMENTOS DOS NAVEGANTES LTDA , 286.885.977.111 , 56.948.691/0001-04 , R. BACH, 91 , 09960670 , DIADEMA , 18/06/2025

MERCADO PANIFICADORA E CONFEITARIA SAO FRANCISCO LTDA , 626.020.741.114 , 57.493.975/0001-16 , R. BENJAMIN CONSTANT, 332 , 09230770 , SANTO ANDRE , 14/04/2026

WB BUSINESS LTDA , 799.967.011.112 , 60.020.089/0001-80 , R. JURUBATUBA, 1350, CJ 515 , 09725000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 09/04/2026

MERCEARIA RECANTO DE DIADEMA LTDA , 286.094.126.117 , 60.192.515/0001-62 , R. ANTONIO SANCHES MORENO, 14 , 09911420 , DIADEMA , 29/10/2024

MERCADINHO E ACOUGUE DIPANEMA LTDA , 799.113.936.111 , 67.054.528/0001-14 , R. CITRINO, 50 , 09841420 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 12/06/2025

JOSE ANDRADE DO NASCIMENTO MERCEARIA , 589.006.754.119 , 67.855.395/0001-85 , AV. S. JOAO, 18 , 09450000 , RIO GRANDE DA SERRA , 25/07/2025

MERCADINHO JUNIOR E CAMILA LTDA , 286.116.078.114 , 71.834.030/0001-41 , R. DAS PALMAS, 142 , 09950510 , DIADEMA , 26/08/2024

SUPERMERCADO CAMILOPOLIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL , 626.763.920.118 , 10.316.611/0001-05 , R. OLIMPIA, 307 , 09230500 , SANTO ANDRE , 23/10/2024

ISP E VMP SUPERMERCADO LTDA , 636.463.901.110 , 35.652.440/0001-08 , R. VISCONDE DE INHAUMA, 654 , 09571380 , SAO CAETANO DO SUL , 03/10/2025

FUJIKAWA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA , 635.100.196.119 , 45.810.116/0001-24 , AV. MOINHO FABRINI, 739 , 09862000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 01/04/2026

KCMA SUPERMERCADO LTDA , 121.506.154.112 , 46.760.496/0001-00 , AV. LINO JARDIM, 703 , 09041031 , SANTO ANDRE , 16/01/2026

MERCADINHO IAZUL LTDA , 635.878.230.114 , 52.410.982/0002-74 , R. DO PORTO, 35 , 09830190 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 14/03/2024

MARKET BRASIL COMERCIO VAREJISTA DE CONVENIENCIA LTDA , 154.608.639.112 , 54.184.340/0001-49 , R. ROMANO TOGNATO, 136 , 09170590 , SANTO ANDRE , 11/11/2025

MARTINICA COMERCIAL LT , 626.241.739.116 , 65.486.375/0001-59 , R. MARTINICA, 80 , 09271110 , SANTO ANDRE , 13/01/2025

M13 CONVENIENCIA E SERVICOS LTDA , 286.862.202.110 , 54.582.081/0001-04 , AV. JURUBATUBA, 61, LJ 01 , 09951570 , DIADEMA , 19/03/2025

RION TADEU GREGORIO MOVEIS , 626.673.959.113 , 05.538.674/0001-68 , R. MARINA, 884 , 09070510 , SANTO ANDRE , 19/06/2024

ADIMPLAN POLTRONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , 635.662.120.112 , 08.830.520/0001-33 , R. ONEDA, 642 , 09895280 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 10/10/2024

GICELIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOVEIS , 286.774.517.110 , 09.390.106/0001-13 , AV. N. S. DOS NAVEGANTES, 453 , 09972260 , DIADEMA , 17/01/2024

JOE MOVEIS PLANEJADOS E DECORACOES LTDA , 626.108.791.111 , 12.499.958/0001-58 , R. CEL. ALFREDO. FLAQUER, 220 , 09020040 , SANTO ANDRE , 28/04/2025

JOE DOM PEDRO PLANEJADOS E DECORACOES LTDA , 626.397.428.114 , 13.777.983/0001-19 , TR. D. MARIA GAIARSA, 70 , 09020145 , SANTO ANDRE , 25/04/2025

ANDRE LUIS BORACINI , 135.772.739.114 , 14.304.041/0001-86 , R. ORATORIO, 2043 , 09280000 , SANTO ANDRE , 10/10/2024

P & R COMERCIO DE MOVEIS E INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA. , 121.024.967.112 , 14.408.958/0002-01 , AV. N. HORIZONTE, 539 , 09060820 , SANTO ANDRE , 03/10/2024

MAIS MOVEIS E DECORACOES LTDA , 626.414.369.111 , 14.523.767/0001-00 , AV. D. PEDRO II, 1672 , 09080111 , SANTO ANDRE , 25/03/2026

FRATELLO AMBIENTES COMERCIO DE MOVEIS LTDA , 636.183.936.111 , 16.456.291/0001-67 , R. ALEGRE, 1175 , 09550250 , SAO CAETANO DO SUL , 05/03/2024

DANILO ALVES DE SOUZA LTDA , 636.213.064.116 , 20.344.580/0001-41 , R. ALEGRE, 683 , 09550250 , SAO CAETANO DO SUL , 16/05/2024

ALAE ABDUL EL SAIFI COMERCIO DE MOVEIS , 635.778.801.119 , 21.009.920/0001-40 , R. PE. LEO COMISSARI, 164 , 09791006 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 20/06/2024

MARCIA HELENA SOARES DA SILVA , 635.822.712.115 , 22.435.555/0001-07 , R. AFONSINA, 617, L 02; , 09633000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/03/2025

ESPACO & VISUAL DESIGN MOVEIS LTDA , 799.024.302.116 , 22.858.871/0001-83 , R. JURUBATUBA, 327 , 09725630 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 11/02/2025

SS COMERCIO DE MOVEIS LTDA , 286.487.953.118 , 23.581.294/0001-98 , AV. PRES. KENNEDY, 215, SL 3 , 09913000 , DIADEMA , 29/11/2024

26.282.120 EVANDRA ARAUJO COSTA KOBORI , 635.927.978.115 , 26.282.120/0001-12 , R. FLORESTAN FERNANDES, 28, CS 2 , 09850175 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 27/05/2025

HB COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS LTDA , 799.181.550.115 , 34.261.401/0001-17 , AV. DA PRAIA, 20 , 09830160 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 17/03/2025

MAHMOUD MAKSOUD HINDI LTDA , 799.197.651.110 , 34.743.558/0001-89 , R. JURUBATUBA, 489 , 09725630 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 29/01/2024

M TEIXEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS , 121.324.455.118 , 35.949.238/0001-42 , AV. PRESTES MAIA, 600 , 09071000 , SANTO ANDRE , 07/05/2025

AMBIENTES PLANEJADOS COMERCIO VAREJISTA LTDA , 799.676.008.110 , 36.378.959/0001-02 , R. JURUBATUBA, 451 , 09725630 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 10/12/2025

RA GUIMARAES COMERCIO DE MOVEIS , 286.882.295.116 , 40.414.356/0001-96 , R. SERRA ACARAI, 38 , 09920020 , DIADEMA , 26/03/2025

STUDIO MOBILLE COMERCIO DE MOVEIS LTDA , 121.590.962.110 , 41.864.053/0001-38 , R. DAS AROEIRAS, 498 , 09090000 , SANTO ANDRE , 24/10/2025

RIACHO PLANNED LTDA , 799.907.199.110 , 41.912.690/0001-32 , AV. DA PRAIA, 20 , 09830160 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 17/03/2025

SWEET HOME DESIGN LTDA , 286.792.037.114 , 43.998.125/0001-65 , R. S. JOAO, 69 , 09910580 , DIADEMA , 22/03/2024

PERFIL STUDIOS ARQUITETURA ACUSTICA LTDA , 286.812.942.110 , 50.787.949/0001-51 , R. VINTE E DOIS DE ABRIL, 204 , 09941460 , DIADEMA , 25/03/2025

ESTOFADOS COSTA & COUTO LTDA , 121.884.594.112 , 51.233.425/0001-81 , AV. PEDRO AMERICO, 1100, S 01 , 09110560 , SANTO ANDRE , 24/03/2025

VERSALLYS BEAUTY COMERCIO DE MOVEIS LTDA , 124.748.033.110 , 51.793.921/0001-90 , AV. PRESTES MAIA, 3430, L 01 , 09071000 , SANTO ANDRE , 07/05/2025

COMPLETELAR DISTRIBUIDORA LTDA , 124.860.970.118 , 51.904.524/0001-48 , R. GIOVANNI BATTISTA PIRELLI, 271, CJ 2008 , 09111340 , SANTO ANDRE , 05/02/2026

YELLOW HOUSE PLANEJADOS MOVEIS E DECORACAO LTDA , 132.404.543.116 , 52.922.888/0001-13 , R. DAS ESMERALDAS, 395, CJ 121 , 09090770 , SANTO ANDRE , 17/12/2025

NOSSA LOJA SUA CASA COMERCIO DE MOVEIS E SERVICOS LTDA , 286.842.780.111 , 53.014.523/0001-53 , R. GRACIOSA, 470, L 1 , 09910660 , DIADEMA , 15/01/2025

OUTLET RIACHO GRANDE - MOVEIS PLANEJADOS LTDA , 799.811.225.110 , 53.551.458/0001-03 , AV. DA PRAIA, 20 , 09830160 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 17/03/2025

BARREIROS & ALMEIDA QUADROS E MOLDURAS LTDA , 626.346.061.112 , 02.121.422/0001-40 , PR. ENG. ROLDAO SANTOS, 129 , 09190700 , SANTO ANDRE , 24/03/2025

ARQPRIMOR E-COMMERCE SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA , 121.544.784.115 , 04.263.223/0001-00 , R. COTOXO, 535 , 09195430 , SANTO ANDRE , 06/02/2025

MARIA DA CONSOLACAO LORDEIRO DIAS DA SILVA , 635.497.254.113 , 06.260.548/0001-57 , R. JORGE DE MOURA, 205 , 09851680 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 04/02/2025

PJM10 IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA , 636.430.065.111 , 10.830.128/0003-06 , S. SAO JORGE, 180, B 1R1P3A04L02 , 09530250 , SAO CAETANO DO SUL , 28/10/2025

UTIL PRA CASA UTILIDADES DOMESTICAS LTDA , 636.314.640.110 , 10.865.506/0001-17 , AV. CD. FRANCISCO MATARAZZO, 346 , 09520110 , SAO CAETANO DO SUL , 23/05/2024

RIBEIRO & SPINELLI - UTILIDADES DOMESTICAS LTDA , 626.790.811.114 , 11.287.627/0001-91 , R. LAS PALMAS, 48 , 09061140 , SANTO ANDRE , 13/08/2025

F E MAIA UTILIDADES LTDA , 799.129.911.110 , 14.226.298/0001-67 , R. MARIO PETRICELLI, 96 , 09851650 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 27/08/2025

JACQUELINE DE MORAES MILANO , 635.672.516.119 , 17.483.894/0001-10 , R. TIETE, 1029 , 09616080 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 13/02/2026

A. A. DE ALMEIDA , 635.982.603.110 , 21.559.470/0001-60 , R. COMTE. SALGADO FILHO, 11 , 09890330 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 29/07/2025

QASEM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA , 799.913.222.110 , 23.437.824/0001-29 , R. ANGELO DUSI, 400A, CJ LOJA , 09725270 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 30/10/2024

O BRINDEIRO COM DE BRINDES E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA , 286.827.921.116 , 26.569.553/0001-53 , R. HUMAITA, 109 , 09912200 , DIADEMA , 14/01/2025

CASA JULIA ART & DECOR LTDA , 626.957.530.115 , 29.179.359/0001-50 , R. OLIMPIA, 254 , 09230500 , SANTO ANDRE , 24/07/2024

HAHA UTILIDADES, PRESENTES E ACESSORIOS LTDA , 121.122.746.114 , 34.822.396/0001-74 , R. D. ELISA FLAQUER, 277, C 279 , 09020160 , SANTO ANDRE , 25/04/2025

AMOR BEAUTY COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA , 286.709.900.113 , 36.361.742/0003-51 , R. MANOEL DA NOBREGA, 712, M QUIOSQVBEAUTY , 09910720 , DIADEMA , 21/01/2025

ANTAU COMERCIO IMPORTACAO E SERVICOS LTDA , 121.576.213.117 , 40.716.973/0001-46 , R. DAS ESMERALDAS, 395, S 123 , 09090770 , SANTO ANDRE , 10/06/2025

SAO CAETANO DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA , 636.474.540.116 , 44.153.126/0001-71 , R. AMAZONAS, 567 , 09520070 , SAO CAETANO DO SUL , 27/10/2025

K Y G STORE LTDA , 636.540.998.110 , 44.916.058/0002-36 , R. S. JORGE, 180, B 1-R5P52A03L1 , 09530250 , SAO CAETANO DO SUL , 26/05/2025

EKF IMPORTS LTDA , 442.884.044.113 , 46.723.645/0001-53 , R. VICENTE GRECCO, 216, AP 605 , 09371453 , MAUA , 10/11/2025

SHOPP CHINA COMERCIO DE VARIEDADES LTDA , 442.732.388.115 , 54.469.957/0001-00 , AV. BR. DE MAUA, 230, L 18 , 09310000 , MAUA , 28/08/2024

00.007.121 SILVANA ADABO , 626.241.687.116 , 00.007.121/0001-65 , AV. PEDRO AMERICO, 942 , 09110560 , SANTO ANDRE , 18/01/2024

ECO CLEAN COMERCIO DE SANEANTES LTDA , 286.214.414.110 , 00.154.125/0001-76 , R. SERRA ACARAI, 122 , 09920020 , DIADEMA , 25/09/2024

ABC AGRICOLA PASTORIL LTDA , 626.294.489.118 , 00.265.627/0001-74 , R. ABILIO SOARES, 308 , 09015525 , SANTO ANDRE , 11/07/2024

YOSHIKO MYAGUCHI OUTA , 635.303.219.114 , 01.019.044/0001-26 , PR. LAURO GOMES, 50 , 09710000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/02/2025

VANDERLEI MARTINS DA SILVA EMBALAGENS , 581.237.400.117 , 03.795.240/0001-18 , R. JOSE BONIFACIO, 166 , 09420410 , RIBEIRAO PIRES , 14/11/2025

UBIRATAN SIMOES , 626.678.375.117 , 03.820.109/0001-63 , R. KASATO MARU, 85 , 09110070 , SANTO ANDRE , 14/03/2025

TITO TADASHI YAMANAKA & CIA LTDA , 626.639.412.111 , 04.021.214/0001-03 , R. CAIUBI, 358 , 09185610 , SANTO ANDRE , 25/03/2025

PAULINO GONÇALVES TATUAGENS , 626.674.096.118 , 05.481.401/0001-24 , R. CEL. OLIVEIRA LIMA, 180, S 01 03 , 09010160 , SANTO ANDRE , 05/07/2024

RJV PISCINAS LTDA , 121.001.178.113 , 05.656.220/0001-91 , R. BUTURITE, 224 , 09291170 , SANTO ANDRE , 22/05/2024

ENERGY COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA. , 799.744.485.110 , 05.836.296/0020-61 , ESTR. DA CAMA PATENTE, 2375, S 05 , 09842100 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 09/04/2025

HGV COMERCIO E SERVICOS DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA , 286.851.743.115 , 05.895.502/0001-41 , AV. PRESTES MAIA, 461, FUNDOS , 09930270 , DIADEMA , 12/02/2025

LIP FITNESS COMERCIO & ASSISTENCIA TECNICA LTDA , 442.195.995.115 , 05.972.991/0001-98 , R. GEORGE WILLIAN HAUCK, 130 , 09380180 , MAUA , 14/08/2024

M.M BERTAGNON , 581.229.416.119 , 07.756.145/0001-66 , R. BATISTA LION, 10 , 09400100 , RIBEIRAO PIRES , 14/08/2024

MIDAS COMERCIO DE BRINDES LTDA , 121.122.277.114 , 08.299.267/0001-33 , R. COSTA RICA, 220 , 09280400 , SANTO ANDRE , 24/02/2025

LUIZ CARLOS ELOI ESTACIONAMENTO , 442.211.787.111 , 08.330.139/0001-05 , R. RUI BARBOSA, 66 , 09390000 , MAUA , 20/08/2024

WELLINGTON GOMES NUNES , 626.739.649.110 , 08.990.549/0001-82 , AV. QUEIROS DOS SANTOS, 456 , 09015310 , SANTO ANDRE , 27/03/2025

PET SHOP REFUGIO DOS BICHOS LX LTDA , 286.198.631.114 , 11.207.139/0001-27 , R. BILAC, 351 , 09912260 , DIADEMA , 22/10/2024

CANDALOS ABRACADEIRAS LTDA , 626.399.174.119 , 13.850.606/0001-68 , R. CLELIA, 1150 , 09130010 , SANTO ANDRE , 18/11/2024

EMBALAGENS GRANATO LTDA , 442.141.821.111 , 14.452.881/0001-96 , R. DAS VIOLETAS, 384 , 09361230 , MAUA , 30/08/2024

ALIANCA COM E SERV EM HIGIENE E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA , 635.634.001.112 , 15.579.390/0001-73 , AV. ARMANDO ITALO SETTI, 605, S 03 , 09760280 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/03/2026

VIACOM EFA COMERCIO, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA , 635.639.021.113 , 15.763.385/0001-16 , R. BRASIL, 268, GALPAO , 09627000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 29/08/2024

GEDULAH ARTIGOS PARA FESTAS E DECORACOES LTDA , 635.646.524.110 , 16.682.845/0001-44 , AV. CAMINHO DO MAR, 3390, S 21 , 09612000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 07/08/2024

AMANDA DE SOUSA E SILVA , 442.658.319.111 , 18.949.683/0001-93 , R. CARMEM MIRANDA, 119 , 09380310 , MAUA , 18/02/2025

NAG CHAMPA INCENSOS DIGITAL LTDA , 636.450.260.119 , 19.436.228/0004-08 , R. S. JORGE, 180, G 2, B 1-R4P3A04L2 , 09530250 , SAO CAETANO DO SUL , 31/10/2025

JOSE RUFINO DE ARAUJO 16678527879 , 626.976.311.117 , 19.945.091/0001-66 , R. DR. ALMENOR JARDIM SILVEIRA, 7, B 38, AP 42 , 09180070 , SANTO ANDRE , 25/08/2025

JOSE VANDER PACHECO 42315620678 , 626.544.485.111 , 20.148.431/0001-07 , R. BERNARDINO DE CAMPOS, 51 , 09015010 , SANTO ANDRE , 23/06/2025

SERINGAL PECAS ESPECIAIS DE BORRACHA LTDA , 152.849.921.119 , 24.692.985/0001-21 , R. ALEMANHA, 1643 , 09240001 , SANTO ANDRE , 21/02/2025

ZOU HUIMIN LTDA , 635.944.108.115 , 26.753.208/0001-75 , R. MARECHAL DEODORO, 957, LJ A , 09710000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/12/2024

A.A. DA SILVA EMBALAGENS , 799.014.821.111 , 28.971.931/0001-56 , R. JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA, 34 , 09843240 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 14/05/2024

TECNOCOMP PECAS E SERV PARA COMPRESSORES INDUSTRIAIS LTDA , 121.035.133.114 , 31.885.855/0001-70 , AV. PALMARES, 211 , 09061410 , SANTO ANDRE , 27/01/2025

ANDERSON LIMA DE FREITAS PRODUTOS CRISTAOS , 442.446.279.117 , 33.935.436/0001-21 , R. ANTONIO MATRONE, 700 , 09351630 , MAUA , 19/03/2026

RAQUEL SILVA DE GOIS RIBEIRO 51955160813 , 121.107.542.116 , 34.375.661/0001-13 , R. MONTE CASSEROS, S/N , 09015020 , SANTO ANDRE , 01/09/2025

ANA MARIA SEVERIANO DA SILVA DA CRUZ , 442.470.987.116 , 36.296.006/0001-03 , R. AQUIDABA, 527 , 09360020 , MAUA , 02/08/2024

BR PLACAS LTDA , 442.496.736.111 , 38.015.619/0001-42 , R. ROMANO, 93 , 09390110 , MAUA , 14/08/2024

ESTELA SIMAO DURAN FORMATURAS , 626.691.405.110 , 43.267.350/0001-21 , R. PACAEMBU, 165 , 09280610 , SANTO ANDRE , 19/09/2024

48.317.305 RICARDO KEPPLER NOGUEIRA DE BARROS , 636.515.804.110 , 48.317.305/0001-58 , R. MANOEL AUGUSTO FERREIRINHA, 800 , 09580020 , SAO CAETANO DO SUL , 29/01/2024

J & A COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA , 121.612.761.119 , 50.692.310/0001-92 , R. GERTRUDES DE LIMA, 53, S 92A , 09020000 , SANTO ANDRE , 08/05/2025

MISTER FACILITA LTDA , 124.869.230.119 , 51.723.244/0001-33 , AV. CAPUAVA, 231, AP 93, B 02 , 09111000 , SANTO ANDRE , 02/03/2026

BRISA EQUIPAMENTOS PARA PANIFICACAO, ACOUGUES, CONFEITARIA LTDA , 799.787.671.110 , 52.657.755/0001-67 , R. MAXIMILIANO DEMARCHI, 443 , 09820400 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 13/02/2025

M FIRE EQUIPAMENTOS LTDA , 636.592.552.118 , 59.504.932/0001-14 , R. ALEGRE, 437 , 09550250 , SAO CAETANO DO SUL , 25/08/2025

HABIL COMERCIAL E SERVICOS DE REFRIGERACOES LTDA , 286.347.520.114 , 68.952.969/0001-04 , AV. DA AGUA FUNDA, 1360, B 1, S 1 , 09930360 , DIADEMA , 27/05/2025

COMERCIAL DBF DE MONTAGENS ELETRICAS LTDA , 636.132.738.115 , 74.233.719/0001-09 , R. PARAIBA, 273 , 09521070 , SAO CAETANO DO SUL , 26/09/2024

RESITECH SOLID SURFACE LTDA , 121.428.784.118 , 44.879.315/0001-26 , R. ITACOLOMI, 216 , 09280460 , SANTO ANDRE , 24/04/2025

TEC MARMORES E GRANITOS LTDA , 799.894.060.116 , 46.626.795/0001-49 , R. JULIO DE MESQUITA, 1347 , 09691100 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/07/2025

J-L DE SOUZA - FLORICULTURA , 626.644.504.115 , 00.553.983/0001-93 , AV. PADRE MANUEL DA NOBREGA, 468 , 09080140 , SANTO ANDRE , 13/09/2024

SAO BERNARDO GARDEN LTDA , 442.440.002.110 , 25.067.327/0002-92 , AV. J. RAMALHO, 1371 , 09371520 , MAUA , 27/08/2024

JM COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS DE JARDINAGEM LTDA , 286.608.964.110 , 37.535.927/0001-36 , AV. FERRAZ ALVIM, 251 , 09961550 , DIADEMA , 16/12/2024

SBC GARDEN GESTAO EMPRESARIAL LTDA , 442.723.069.112 , 53.447.625/0002-43 , AV. JOÃO RAMALHO, 1371 , 09371520 , MAUA , 26/08/2024

BENEDICTA MARIA DUARTE , 626.124.510.110 , 03.327.435/0001-33 , AV. INDUSTRIAL, 2495 , 09080511 , SANTO ANDRE , 29/08/2024

CAMINHO DE CASA CONVENIENCIAS LTDA , 626.640.085.112 , 04.002.932/0001-24 , AV. PORTUGAL, 1756, LJ 01 , 09041320 , SANTO ANDRE , 15/10/2025

PIAZZA NAVONA PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA , 799.831.430.111 , 04.076.591/0001-31 , R. JOSE VERSOLATO, 111, S 716 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 11/03/2024

SOLANGE RIBEIRO CESTAS , 636.263.363.115 , 04.449.376/0001-39 , R. ALEGRE, 837 , 09550250 , SAO CAETANO DO SUL , 05/03/2024

PEREIRA E GOIS COMERCIAL DE PRODUTOS NATURAIS LTDA , 626.918.029.113 , 06.330.371/0001-18 , AL. VIEIRA DE CARVALHO, 414 , 09210630 , SANTO ANDRE , 14/11/2024

CLAUDIA EIKO KANASHIRO KUDAKA , 635.009.890.114 , 12.265.495/0001-60 , R. CLEONICE CANDIDA FANANI, 20, Q 06 L 11 , 09894360 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 21/05/2025

ECOSANTA COMERCIO DE OLEO VEGETAL LTDA , 442.137.443.117 , 14.048.309/0001-66 , R. BOLIVIA, 81 A , 09350636 , MAUA , 08/10/2024

HP MULTIMARCAS COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA , 286.190.826.118 , 14.156.292/0001-60 , AV. SETE DE SETEMBRO, 725 , 09912010 , DIADEMA , 29/08/2024

NUTRIIRIS SAUDE E BEM ESTAR LTDA , 121.096.105.118 , 17.594.200/0002-01 , R. BRUXELAS, 136 , 09220640 , SANTO ANDRE , 25/07/2024

ROCHA COMERCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA , 635.846.987.116 , 23.170.417/0001-06 , AV. CAMINHO DO MAR, 3629, S 03 , 09611000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 10/12/2025

ORION VITAMINAS E SUPLEMENTOS LTDA , 635.937.928.110 , 26.564.242/0001-00 , R. MARIA SCOPEL TAKESHITA, 298, LJ 3 , 09750050 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/02/2024

NUTRIVIDA COMERCIO, INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA , 442.677.207.112 , 26.595.268/0001-07 , AV. DA SAUDADE, 332, S 1 , 09360000 , MAUA , 24/07/2025

MR. VU COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , 799.048.061.113 , 30.022.045/0001-28 , R. JURUBATUBA, 1723 , 09725001 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 21/06/2024

ARMAZEM VIDA SAUDAVEL LTDA , 121.092.953.111 , 33.872.903/0001-11 , AV. PE. MANUEL DA NOBREGA, 393 , 09080140 , SANTO ANDRE , 24/01/2024

FULLFINITY PRODUTOS E SERVICOS LTDA , 799.803.125.110 , 34.675.039/0001-20 , R. M.M.D.C, 700 , 09690000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 15/04/2025

A. A. J. COMERCIO E APOIO ADMINSTRATIVO LTDA , 132.607.170.112 , 37.998.703/0001-60 , R. CEL. ALFREDO FLAQUER, 136, B 12 , 09020040 , SANTO ANDRE , 15/07/2025

MAIK ARTIGOS LTDA. , 286.617.537.117 , 38.002.883/0001-41 , AV. ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO, 727 , 09970160 , DIADEMA , 06/03/2025

PRACTICAL MENU LTDA , 442.509.980.115 , 39.468.881/0001-05 , R. RUI MARCIO BALDE, 513 , 09320055 , MAUA , 09/01/2025

ELLACAPS COMERCIO DE PRODUTOS LTDA , 636.595.320.115 , 41.479.822/0001-84 , R. PARAIBA, 122, S 1 , 09521070 , SAO CAETANO DO SUL , 13/03/2026

RDR COMERCIO DE SUPLEMENTOS E COSMETICOS LTDA , 799.422.664.117 , 42.041.588/0001-71 , R. JOSE VERSOLATO, 111, S 3102 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 08/05/2024

EMPORIO ORIENTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , 636.458.420.112 , 42.427.234/0001-60 , R. BENEDITO MORETTI, 47, S 01 , 09520550 , SAO CAETANO DO SUL , 04/02/2025

UFFA SORVETES LTDA , 286.698.750.116 , 43.883.895/0001-62 , AV. PIRAPORINHA, 1997 , 09950000 , DIADEMA , 26/11/2025

FORCA DA TERRA PRODUTOS NATURAIS LTDA , 799.633.345.115 , 47.349.719/0001-04 , AV. DO TABOAO, 3799 , 09656000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/04/2025

M8 SUPLEMENTOS LTDA , 799.716.668.114 , 50.292.381/0001-06 , R. JOSE ANIBAL COLLEONI, 50 , 09632010 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 27/02/2025

SCR ACAI COMERCIO E LANCHES LTDA , 636.531.048.118 , 50.328.153/0001-30 , AV. GOIAS, 547 , 09521310 , SAO CAETANO DO SUL , 22/01/2026

B&B MARKET LTDA , 286.827.693.119 , 51.829.958/0001-20 , AV. ANTONIO PIRANGA, 123, LJ 21 , 09911160 , DIADEMA , 28/05/2025

FIGUEIRAS APOIO SERVICOS GERAIS LTDA , 135.370.490.117 , 52.998.194/0001-60 , AV. PRESTES MAIA, 600 FD , 09071000 , SANTO ANDRE , 07/05/2025

AROMAS DO MAR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA , 132.545.625.113 , 53.146.914/0001-21 , R. BARI, 86 , 09230090 , SANTO ANDRE , 21/05/2025

CWE SUPLEMENTOS LTDA , 286.846.624.119 , 53.391.912/0001-06 , AV. ALDA, 898, LJ 2 , 09910170 , DIADEMA , 12/03/2025

MDL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA , 799.825.332.111 , 54.071.784/0001-78 , R. AMPARO, 398 , 09751350 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 20/03/2026

SR SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA , 636.561.346.119 , 54.310.268/0001-59 , R. S. JORGE, 180, B 1-R6P15A01L2 , 09530250 , SAO CAETANO DO SUL , 26/05/2025

PRAMA COMERCIAL LTDA , 151.029.860.119 , 57.465.298/0001-22 , AV. D. PEDRO II, 2180, L 2 , 09080001 , SANTO ANDRE , 16/09/2025

ANA MARIA MARIA , 626.037.069.116 , 57.504.144/0001-00 , R. ESPANHA, 767 , 09210010 , SANTO ANDRE , 17/07/2024

PHARMAFORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA , 635.503.148.115 , 62.548.110/0002-20 , AV. INDICO, 345 , 09750601 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 05/11/2024

TANIA CRISTINA GOMES FIGUEIREDO , 442.698.418.112 , 01.530.045/0001-30 , R. PEDRO EUGENIO PEREIRA, 203 , 09361030 , MAUA , 25/03/2024

SANEDI DROGARIA POPULAR LTDA , 635.973.083.113 , 27.687.278/0001-35 , R. TIRADENTES, 1690 , 09781220 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 03/11/2025

STOFEL VIEIRA SAUDE LTDA , 799.140.552.117 , 33.039.906/0001-79 , R. DOS VIANAS, 2931, AN 1 , 09761000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 21/05/2024

DROGARIA POUPA MIX DIADEMA LTDA , 286.704.183.115 , 44.122.076/0001-65 , R. GASPAR RICARDO, 237 , 09910040 , DIADEMA , 18/10/2024

FARMACIA E DROGARIA ESTACAO LT , 581.141.884.110 , 44.175.594/0003-09 , R. CIDADE DE SANTOS, 51 , 09400190 , RIBEIRAO PIRES , 22/05/2024

DROGARIA ADOLFO LUTZ LTDA , 626.072.495.114 , 44.184.562/0001-08 , ESTR. DO PEDROSO, 700 , 09132180 , SANTO ANDRE , 21/11/2024

FARMA ALEIXO LTDA , 286.786.445.111 , 48.694.290/0001-47 , AV. ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO, 588 , 09970160 , DIADEMA , 23/05/2024

5M DROGARIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA , 286.840.955.114 , 51.082.740/0006-60 , AV. ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO, 386, L 02 , 09970160 , DIADEMA , 05/12/2024

FHI PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA , 286.821.551.110 , 51.430.618/0001-22 , R. GASPAR RICARDO, 237 , 09910040 , DIADEMA , 12/02/2025

ESPACO LIVRE DISTRIBUIDORA LTDA , 636.462.524.111 , 30.659.576/0001-26 , AL. S. CAETANO, 2276 , 09560500 , SAO CAETANO DO SUL , 27/02/2024

LIMPE LIMPE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA , 442.694.653.118 , 32.152.550/0001-12 , R. LUIZ VARIN, 147 , 09370818 , MAUA , 27/04/2026

JET CAR DISTRIBUIDORA LTDA , 286.619.488.110 , 38.131.987/0001-56 , R. NOVE DE JULHO, 247 , 09941380 , DIADEMA , 25/03/2025

CASA VESTA LTDA , 132.522.192.113 , 53.136.980/0001-10 , R. JOÃO PELLOZO, 205 , 09182200 , SANTO ANDRE , 24/03/2025

PRESENTES INDALO LTDA , 626.350.370.119 , 02.531.451/0001-80 , AV. ITAMARATI, 3162 , 09271410 , SANTO ANDRE , 24/04/2025

LUCIANI GARCIA SANCHES - ME , 626.654.217.111 , 04.695.868/0001-04 , R. D. ELISA FLAQUER, 270 , 09020160 , SANTO ANDRE , 08/02/2024

ALFREDO MARQUES LUIZ & CIA LTDA , 635.558.350.110 , 09.088.647/0001-91 , AV. GETÚLIO VARGAS, 1209 , 09751970 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 16/08/2024

MARLENE NUNES DA SILVA ARTESANATOS , 636.302.164.116 , 09.190.074/0001-02 , R. ESPIRITO SANTO, 304 , 09530700 , SAO CAETANO DO SUL , 05/07/2024

DOLORES MARIA CABRAL GARCIA , 626.377.170.117 , 12.978.538/0001-54 , R. CEL. ALFREDO FLAQUER, 69 , 09020030 , SANTO ANDRE , 17/09/2024

A C M S COMERCIO DE BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA , 635.384.149.117 , 13.445.958/0001-38 , R. DOS VIANAS, 1631, L 2 , 09760510 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 10/10/2024

NATALIA THOMAZ DE CARVALHO 38263260833 , 635.646.204.114 , 16.668.033/0001-44 , R. JACQUEY, 303 , 09634000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/08/2024

TATIANA SOUSA BOMFIM 82399549520 , 626.825.173.110 , 23.967.348/0001-58 , R. COSENZA, 62, C 02 , 09230210 , SANTO ANDRE , 28/04/2025

ABIZARA SISTEMAS LTDA , 286.657.404.116 , 41.110.641/0001-86 , AV. SETE DE SETEMBRO, 953 , 09912010 , DIADEMA , 06/08/2025

EDNA ARF COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA , 121.508.218.117 , 46.664.367/0003-72 , AV. INDUSTRIAL, 600, L 133 , 09080500 , SANTO ANDRE , 07/04/2026

TAKEI PRESENTES LTDA , 132.390.747.113 , 52.904.875/0001-11 , AV. QUEIROS DOS SANTOS, 288 , 09015310 , SANTO ANDRE , 25/02/2025

TAKEI PRESENTES LTDA , 132.856.444.116 , 52.904.875/0002-00 , R. ANTONIO CARDOSO FRANCO, 212 , 09015530 , SANTO ANDRE , 21/08/2025

CAFEBIJU BIJOUX FINAS E SEMIJOIAS LTDA , 286.859.595.115 , 54.383.066/0001-37 , R. MANOEL DA NOBREGA, 735, L 3 , 09910720 , DIADEMA , 28/01/2025

HEARTLAND OUTLET COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA , 135.157.723.116 , 48.854.127/0001-02 , R. SIQUEIRA CAMPOS, 77, FD , 09020240 , SANTO ANDRE , 23/06/2025

EBN COMERCIO DE TECIDOS EM GERAL LTDA , 150.415.613.117 , 56.348.830/0001-69 , R. ANTONIO SALES, 228, CJ 04 , 09121770 , SANTO ANDRE , 26/11/2024

LITTER FINGER COMERCIAL LTDA , 286.904.777.114 , 58.413.597/0001-86 , AV. ALMIRO SENA RAMOS, 210, A 212 , 09940300 , DIADEMA , 07/04/2025

TAUBA TEXTIL COMERCIO DE TECIDOS LTDA , 799.701.128.110 , 71.710.784/0001-90 , AV. IMP. LEOPOLDINA, 382 A , 09770271 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 24/10/2025

MARCOS CLEY DE MELO , 626.612.541.118 , 08.690.875/0001-74 , R. CERVO DO PANTANAL, 51 , 09134270 , SANTO ANDRE , 21/02/2024

NUVINIL TINTAS LTDA , 132.420.335.117 , 09.024.876/0001-42 , AV. GILDA, 45, A 2 , 09190510 , SANTO ANDRE , 26/09/2024

TRIVIAL BOA TINTA LTDA , 626.774.843.116 , 10.680.348/0001-20 , R. DOS ALPES, 604 , 09291000 , SANTO ANDRE , 17/06/2025

FLAM COMERCIO DE TINTAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA , 121.092.020.118 , 33.845.580/0001-77 , R. DAS MONCOES, 1315 A , 09090521 , SANTO ANDRE , 27/11/2025

AFS COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS LTDA , 121.310.695.114 , 41.507.604/0001-06 , R. CEL. ALFREDO FLAQUER, 394 , 09020040 , SANTO ANDRE , 18/11/2024

JPAVANELLI TINTAS LTDA , 286.664.359.110 , 41.607.770/0001-84 , AV. PIRAPORINHA, 1439 , 09950000 , DIADEMA , 16/04/2024

VB SOLUCAO EM PINTURA LTDA , 286.666.885.119 , 41.760.808/0001-54 , AV. ALDA, 456, LJ 3 , 09910170 , DIADEMA , 22/02/2024

ECOFACIL COMERCIO DE ACESSORIOS PARA PINTURA LTDA , 121.431.010.116 , 44.924.254/0001-71 , AV. JOÃO PESSOA, 5 , 09230650 , SANTO ANDRE , 21/03/2024

8 TATOO SUPPLY LTDA , 158.598.692.118 , 52.579.783/0001-03 , AV. INDUSTRIAL, 780, CJ 806 SL 140 , 09080510 , SANTO ANDRE , 19/08/2025

PROJETO VIDROS 1 COMERCIO DE VIDROS LTDA , 626.417.720.111 , 14.683.438/0001-26 , R. URUCANIA, 612 , 09175800 , SANTO ANDRE , 30/10/2024

BR ALBOX COMERCIO E SERVICO LTDA , 121.497.962.117 , 46.473.570/0001-08 , AV. GAGO COUTINHO, 725 , 09061075 , SANTO ANDRE , 11/07/2025

FENIX COMERCIO DE VIDROS E ESPELHOS LTDA , 799.979.000.114 , 60.497.332/0001-55 , R. ANA PIMENTEL, 168 , 09725090 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 18/03/2026

SEB REALTEC UTILIDADES DOMESTICAS LT , 626.350.184.117 , 02.502.717/0001-67 , AV. DOM PEDRO I, 3741 , 09130000 , SANTO ANDRE , 18/03/2025

TRYON SERVICE ELETRO ELETRONICA LTDA , 286.637.617.118 , 05.798.263/0001-01 , AV. SETE DE SETEMBRO, 336 , 09912010 , DIADEMA , 18/04/2024

ELETROSUL COM DE COMP, PECAS E SERV EM ELETRODOMESTICOS LTDA , 286.388.101.112 , 08.785.009/0001-67 , AV. FABIO EDUARDO ESQUIVEL, 81 , 09920570 , DIADEMA , 19/02/2024

MILCA PERRUZZETTO DOMINGUES DE OLIVEIRA , 626.777.053.116 , 10.759.266/0001-76 , R. SEN. FLAQUER, 668 , 09010160 , SANTO ANDRE , 12/11/2024

CLAUDIO ANTENAS POSTO DE SERVICOS LTDA , 286.187.532.119 , 13.952.287/0001-00 , AV. PRES. KENNEDY, 635, L 04 , 09913000 , DIADEMA , 26/06/2024

ATAULFO NERES XAVIER DE CASTRO , 626.498.517.116 , 18.342.199/0001-00 , R. DAS AROEIRAS, 769 , 09090000 , SANTO ANDRE , 24/06/2025

FERNANDA PEDREIRA DE FREITAS , 636.340.145.117 , 28.255.755/0001-56 , AL. TERRACOTA, 185, C 111 , 09531190 , SAO CAETANO DO SUL , 16/07/2024

CESAR LUIZ DA COSTA RODRIGUES 25946303813 , 121.042.895.115 , 32.162.374/0001-08 , R. CARIJOS, 1964 , 09180001 , SANTO ANDRE , 23/05/2025

MACEDO COM E MANUT DE EQUIP PARA COZINHAS IND LTDA , 636.389.924.114 , 33.874.591/0001-85 , R. CONSTANTINO DE MOURA BATISTA, 416 , 09580570 , SAO CAETANO DO SUL , 27/01/2025

CLAUDINEI A DOS SANTOS JUNIOR COMERCIO LTDA , 636.538.502.110 , 42.812.849/0001-00 , AL. PORCELANA, 185 , 09531150 , SAO CAETANO DO SUL , 30/08/2024

CLIMATIZAR LTDA , 124.594.611.110 , 51.590.935/0001-06 , R. COM. ANTONIO BENVENUTO BATAGLIA, 35 , 09070060 , SANTO ANDRE , 24/06/2025

MANSUR NEGOCIOS E COMERCIO INTERNACIONAL LTDA , 125.747.680.117 , 52.287.107/0001-66 , R. PANAMA, 131, A 223 , 09015680 , SANTO ANDRE , 14/08/2024

XGAMES COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA , 286.867.000.113 , 54.953.305/0001-47 , R. MANOEL DA NOBREGA, 598, CJ 53 , 09910720 , DIADEMA , 26/06/2025

RECURSOS EXCLUSIVOS COMERCIO LTDA , 159.623.566.118 , 63.957.506/0001-03 , R. JOSE VERSOLATO, 111, S 3102 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/04/2026

LIMA & PEREIRA COMERCIO DE CELULARES E ELETRONICOS LTDA , 626.408.173.111 , 10.648.564/0001-99 , AV. INDUSTRIAL, 79, C 02 , 09080510 , SANTO ANDRE , 27/05/2025

PROMIDIA TELECOMUNICACOES LTDA , 635.598.158.117 , 10.879.449/0001-25 , R. JOSE PELOSINI, 40, LJ 05 , 09720040 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 24/03/2026

NOVABOLSA TELECOM COMERCIO E SERVICOS LTDA , 626.782.553.119 , 10.956.079/0001-82 , R. SEN. FLAQUER, 241, L 05 , 09010160 , SANTO ANDRE , 05/07/2024

GECOM - COMERCIAL E ASSESSORIA DE TELECOMUNICACOES LTDA , 626.414.759.119 , 14.546.443/0001-97 , AL. VIEIRA DE CARVALHO, 242, S 02 , 09210630 , SANTO ANDRE , 16/04/2025

EMERSON MONTEIRO DA SILVA , 636.235.208.111 , 23.167.806/0001-74 , R. RIO GRANDE DO SUL, 321 , 09510020 , SAO CAETANO DO SUL , 12/07/2024

RICARDO M. DE OLIVEIRA , 121.119.684.117 , 28.664.763/0001-56 , AV. DA PAZ, 73 , 09080607 , SANTO ANDRE , 24/01/2024

AURANG NAWAZ 01272706982 , 799.010.000.110 , 28.840.914/0001-80 , R. MARECHAL DEODORO, 270, B 35 , 09710000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 31/10/2025

ADEMIR LOPES DE OLIVEIRA 19438629823 , 121.120.984.113 , 34.795.373/0001-18 , R. CEL. OLIVEIRA LIMA, 252, S 57 , 09010000 , SANTO ANDRE , 30/06/2024

FASHION PHONE LTDA. , 799.260.822.112 , 36.735.525/0001-12 , R. MARECHAL DEODORO, 976, LJ 8 , 09710000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 18/03/2025

FASHION PHONE LTDA. , 799.320.286.110 , 36.735.525/0002-01 , R. MARECHAL DEODORO, 1205, LJ 6 , 09710012 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 13/02/2025

KAIQUE ALVES DA SILVA 37502370854 , 286.681.704.116 , 36.829.333/0001-75 , R. IBICUI, 19 , 09930540 , DIADEMA , 18/12/2024

PATTAVINA LTDA , 799.322.864.110 , 38.482.235/0001-30 , R. BAURU, 644 , 09751440 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/06/2025

SHOPCELL COMERCIO E ACESSORIOS PARA CELULAR LTDA , 121.256.760.117 , 39.715.183/0001-67 , R. CEL. OLIVEIRA LIMA, 407 , 09010000 , SANTO ANDRE , 25/06/2025

A. D. A. BELO COMERCIO E SERVICO , 636.455.138.110 , 42.041.795/0001-26 , R. AMAZONAS, 450 , 09520060 , SAO CAETANO DO SUL , 24/10/2024

IMPERIO SMART ACESSORIOS PARA CELULARES LTDA , 121.362.783.117 , 43.206.717/0001-05 , A. PEREIRA BARRETO, 42, L 83 , 09190210 , SANTO ANDRE , 21/10/2025

KENNEDY DOMENICO PEREIRA SANTOS , 636.467.679.110 , 43.545.721/0001-90 , R. MANOEL COELHO, 676, S 1418 , 09510101 , SAO CAETANO DO SUL , 07/11/2025

M.A TECH ASSISTENCIA TECNICA E ACESSORIOS LTDA , 799.481.401.115 , 43.773.816/0001-60 , AV. DO TABOAO, 3895 , 09656000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/04/2025

KF COMERCIO E MANUTENCAO ELETRONICO LTDA , 799.495.661.116 , 44.060.379/0001-09 , AV. KENNEDY, 700, L 313 , 09726252 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 21/05/2025

CHAGAS TELEFONIA LTDA , 286.765.660.112 , 44.302.575/0002-15 , R. SAO JUDAS TADEU, 28, B 07 , 09911100 , DIADEMA , 29/04/2025

SAO JOSE COM E SERV E SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA , 153.257.600.114 , 48.357.585/0001-28 , R. ORATORIO, 1597, S 6 , 09280000 , SANTO ANDRE , 28/11/2025

GR ELETRONICOS LTDA , 442.665.973.118 , 49.203.924/0001-84 , AV. DOM JOSE GASPAR, 765, S 4 , 09370670 , MAUA , 16/04/2024

DAVILA E BITENCOURT COMERCIO DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA LTDA , 799.706.022.114 , 49.913.091/0001-45 , AV. PEREIRA BARRETO, 1479, S 2510 , 09751000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 24/10/2025

HUNTER & HUNTER SISTEMA ELETRONICO DE SEGURANCA E AUTOMACAO LTDA, 121.599.515.114 , 50.196.918/0001-26 , R. SARGENTO CID, 69 , 09030170 , SANTO ANDRE , 24/09/2025

LIP CLOUD SISTEMAS DE SEGURANCA E COM DE MAT ELETRICOS LTDA , 121.630.342.113 , 50.844.834/0001-51 , R. CEL. ALFREDO FLAQUER, 99, SLJ , 09020030 , SANTO ANDRE , 13/05/2025

GSA COMERCIO DE ROUPAS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA LTDA , 137.476.817.112 , 55.259.205/0001-88 , R. CARIJOS, 1974 , 09180001 , SANTO ANDRE , 18/03/2025

XPANSE NEGOCIOS LTDA , 799.985.534.111 , 55.786.243/0009-46 , PÇ. SAMUEL SABATINI, 200, Q 721 , 09750902 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 12/03/2026

GSV COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA , 150.539.855.111 , 56.905.977/0001-02 , R. GUAPIRA, 151, CJ 02B , 09120550 , SANTO ANDRE , 19/11/2024

TYS COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA , 150.683.501.114 , 57.084.594/0001-83 , R. GUAPIRA, 151, S 03 , 09120550 , SANTO ANDRE , 19/11/2024

FERNANDES COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA COMUNICACAO LTDA , 152.300.292.119 , 58.867.381/0001-90 , R. PRES. CARLOS DE CAMPOS, 107 , 09015060 , SANTO ANDRE , 26/02/2026

REPRO ABC SISTEMAS DE IMPRESSAO LTDA , 626.308.062.110 , 00.641.836/0001-75 , R. JOSE D ANGELO, 338, S 2 , 09051090 , SANTO ANDRE , 03/07/2024

CARLOS EDUARDO LEME INFORMATICA , 626.357.978.115 , 02.975.253/0001-06 , R. CACONDE, 81 , 09250740 , SANTO ANDRE , 17/03/2025

IMAKER SOLUCOES EM INFORMATICA E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA , 626.938.749.115 , 04.415.611/0001-51 , R. DAS AROEIRAS, 876 , 09090000 , SANTO ANDRE , 18/09/2024

CENTRAL DE NEGOCIOS ELETRONICOS -BOLSATELECOM LTDA. , 626.705.284.110 , 04.627.475/0002-44 , R. SEN. FLAQUER, 877, C 73 , 09010160 , SANTO ANDRE , 05/07/2024

CLAUDIO PEREIRA COELHO , 626.706.476.110 , 07.609.139/0001-86 , R. CAMPOS SALES, 129, S 204 , 09015200 , SANTO ANDRE , 17/07/2024

CYRO BROCK MAIDA , 626.795.840.116 , 07.790.766/0001-66 , R. VENEZUELA, 81 , 09030310 , SANTO ANDRE , 19/11/2024

ROGER SIDNEY DIONISIO INFORMATICA , 635.549.802.110 , 08.821.973/0001-01 , R. JOSEFINA LEONORA LOTTO BUENO, 174, S 2 , 09791510 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 17/01/2025

FABIO KUROIWA , 626.748.008.116 , 09.258.194/0001-02 , AV. FIRESTONE, 990 , 09015390 , SANTO ANDRE , 12/11/2024

AMANDA ROCHA ARCANJO , 626.753.776.114 , 09.481.817/0001-01 , R. JOÃO RIBEIRO, 50 , 09070250 , SANTO ANDRE , 23/05/2024

COLE MIDIA PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA , 626.774.773.114 , 10.678.203/0001-95 , AV. DOM PEDRO II, 2289 , 09080111 , SANTO ANDRE , 24/07/2024

WA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. , 636.313.272.112 , 10.725.099/0001-42 , R. MANOEL COELHO, 600, L 60 , 09510101 , SAO CAETANO DO SUL , 18/07/2024

EDINALDO FERREIRA INFORMATICA , 626.805.340.111 , 11.847.596/0001-86 , R. CORONEL OLIVEIRA LIMA, 237 , 09010000 , SANTO ANDRE , 25/06/2024

ROGERIO LICINIO DE OLIVEIRA 32237489890 , 636.581.356.118 , 16.901.624/0001-10 , R.AMAZONAS, 416, S 06 , 09520060 , SAO CAETANO DO SUL , 24/10/2024

LL COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA , 799.940.381.111 , 20.132.215/0001-73 , R. WADIA JAFET ASSAD, 560 , 09850090 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 17/03/2026

BERTINI COM DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE INFORMATICA LTDA , 636.234.061.116 , 23.040.153/0001-68 , R. PRATES, 410, S 6 , 09571030 , SAO CAETANO DO SUL , 11/07/2024

FIGUEIREDO & FIORI OUTSOURCING IMPRESSAO LTDA , 636.411.317.114 , 36.420.634/0001-40 , R. GEN. OSORIO, 587 , 09541320 , SAO CAETANO DO SUL , 02/12/2025

SP PLOTTER LTDA , 636.432.350.118 , 39.363.568/0001-02 , R. PASCHOALINA, 81 , 09571460 , SAO CAETANO DO SUL , 24/04/2026

RKS SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA , 799.556.908.116 , 42.149.384/0001-59 , R. OSWALD DE ANDRADE, 612 , 09894070 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 14/10/2025

ABMM NEGOCIOS DIGITAIS LTDA , 799.857.475.110 , 46.134.463/0001-47 , R. JOSE VERSOLATO, 111, S 3102 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 28/04/2025

JOSE SANTOS DA CRUZ INFORMATICA LTDA , 799.823.135.119 , 50.513.042/0001-02 , R. DR. VITAL BRASIL, 920 , 09664000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 20/02/2025

JEAN JESUS DA CRUZ INFORMATICA LTDA , 799.823.126.118 , 50.542.860/0001-25 , R. DR.. BRASIL, 920, G 11 , 09664000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 20/02/2025

J. J. CRUZ INFORMATICA LTDA , 799.823.117.117 , 50.544.639/0001-06 , R. DR VITAL BRASIL, 920, G 07 , 09664000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 20/02/2025

PROINK COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA , 799.755.005.116 , 51.587.316/0001-62 , AV. FRANCISCO PRESTES MAIA, 1126 , 09770000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/03/2025

DANIELA SILVA LACERDA VARIEDADES LTDA , 799.841.685.110 , 54.677.731/0001-03 , R. DR. VITAL BRASIL, 920, G 01 , 09664000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 27/05/2025

FAST ONE CLICK DIGITAL E-COMMERCE LTDA , 135.957.507.116 , 54.781.472/0001-58 , R. V. LINGUANOTO, 175 , 09051070 , SANTO ANDRE , 08/04/2025

NANO COM DE ELETROELETRONICOS E PRODUTOS EM GERAL LTDA , 150.226.713.110 , 56.037.502/0001-41 , R. AGGEU SILVEIRA MONTEIRO, 172 , 09182360 , SANTO ANDRE , 28/04/2025

RS SISTEMAS PARA ESCRITORIOS LTDA , 626.280.130.113 , 73.107.922/0001-76 , AV. SANTOS DUMONT, 371, S 2 , 09015330 , SANTO ANDRE , 29/08/2025

ALBERTO MARUM FILHO , 442.401.113.111 , 04.233.751/0001-09 , AV. BARAO DE MAUA, 661 , 09310000 , MAUA , 09/01/2025

MARIN AUTOMACAO LTDA , 799.630.727.116 , 00.848.678/0001-29 , AV. GETULIO VARGAS, 526 , 09751250 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 20/03/2026

LUIS OTAVIO DE PAULA , 799.949.031.110 , 08.146.097/0001-57 , R. FREI ANGELICO MANENTI, 296 , 09831515 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/08/2024

FABRICIA ALEXANDRE DE SOUSA -SOM , 635.537.140.113 , 08.350.491/0001-02 , R. MARECHAL RONDON, 37, L 15 , 09720120 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 23/07/2024

NBCONTROL COMERCIO E SERVICOS LTDA , 635.889.551.117 , 24.452.735/0001-14 , R. SERGIO MILLIET, 399, S 01 , 09892410 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 21/05/2025

WLSA CELULARES LTDA , 286.637.946.114 , 32.935.817/0002-29 , AV. ANTONIO PIRANGA, 123, L 26 , 09911160 , DIADEMA , 04/06/2025

ARMAZEM TECH COMPONENTES ELETRONICOS LTDA , 636.473.020.113 , 34.127.641/0002-04 , R. S. JORGE, 180, B 1R2P6A02L01 , 09530250 , SAO CAETANO DO SUL , 31/10/2025

VICTOR DE OLIVEIRA SANTOS , 442.448.750.115 , 34.677.366/0001-11 , R. ADELINA ARMINDA DE OLIVEIRA, 81, SUBSOLO , 09370821 , MAUA , 17/09/2024

ATRINOX COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA , 121.246.997.110 , 39.400.763/0001-65 , R. RIO PRETO, 655 , 09060090 , SANTO ANDRE , 20/01/2025

FC IMPORTS LTDA , 636.468.666.110 , 43.661.765/0001-85 , R. VISCONDE DE INHAUMA, 1170, S 11 , 09571380 , SAO CAETANO DO SUL , 16/02/2024

ABF ELETRONICOS E ACESSORIOS LTDA , 150.897.273.116 , 52.456.122/0001-90 , R. JOAQUIM NABUCO, 200 , 09060580 , SANTO ANDRE , 07/05/2025

BITTEN BRASIL ELETRONICOS LTDA , 137.742.819.117 , 52.458.246/0001-05 , R. MARINA, 1215 , 09070510 , SANTO ANDRE , 24/04/2026

DIADEMA COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA , 286.841.010.115 , 52.859.849/0001-19 , R. MANOEL NOBREGA, 712, Q 15 , 09910720 , DIADEMA , 27/01/2025

DEKA BRASIL ELETRONICOS LTDA , 132.543.604.118 , 53.145.471/0001-54 , R. MARINA, 1215 , 09070510 , SANTO ANDRE , 24/04/2026

WEB ECOMPRIME LTDA. , 132.921.593.115 , 53.630.555/0001-83 , TV. PENEDO, 59 , 09015650 , SANTO ANDRE , 11/07/2025

JNA COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERACAO LTDA , 135.747.682.116 , 54.505.891/0001-67 , R. MADAGASCAR, 365 , 09260090 , SANTO ANDRE , 16/09/2024

Sultan Eletronicos e Acessorios ltda , 157.079.168.110 , 55.515.124/0001-00 , R. JURUBATUBA, 1350, CJ 913 , 09725000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 23/12/2025

SMART UP STORE LTDA , 154.136.746.110 , 60.954.581/0001-22 , AV. QUEIROS DOS SANTOS, 456 , 09015310 , SANTO ANDRE , 15/04/2026

UTREPLAS COMERCIO DE PECAS PLASTICAS LTDA , 286.105.378.117 , 67.430.587/0001-40 , R. JOS. BONIFACIO, 1738, PAV SUP , 09980150 , DIADEMA , 06/11/2025

TAYANA COMERCIAL E SERVICOS LTDA , 151.880.676.116 , 58.425.550/0001-32 , R. PEDRO ALVARES CABRAL, 92 , 09210780 , SANTO ANDRE , 16/04/2025

GALATI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA , 636.408.325.119 , 10.366.628/0002-40 , R. CAVALHEIRO ERNESTO GIULIANO, 1242 , 09570400 , SAO CAETANO DO SUL , 27/02/2024

INFINITY PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA , 636.426.156.117 , 38.116.500/0001-66 , R. RIO GRANDE DO SUL, 838, AP 91 , 09510021 , SAO CAETANO DO SUL , 29/04/2026

AEGON DO BRASIL LIMITADA , 154.809.305.110 , 61.699.196/0001-49 , R. JOSE VERSOLATO, 101, S 152 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 04/03/2026

PLANITAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA , 636.424.311.119 , 62.627.674/0001-78 , R. MANOEL AUGUSTO FERREIRINHA, 764, S 21 , 09580020 , SAO CAETANO DO SUL , 23/08/2024

CAROL CONFECCAO DE MAUA LTDA , 442.684.870.110 , 03.234.851/0001-97 , R. HITISUKO CHINEN TUHA, 24 , 09330010 , MAUA , 06/02/2024

CONSEART COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , 626.467.922.116 , 03.715.963/0001-60 , R. CAMPOS SALES, 58/64, L 17 , 09015200 , SANTO ANDRE , 27/03/2025

MIAC & G CONFECCOES LTDA , 626.656.326.110 , 04.737.181/0001-94 , R. ORATORIO, 5501, Q4 C 401 , 09260510 , SANTO ANDRE , 25/04/2025

LUCIANA APARECIDA MARTINS FURLAN CONFECÇÕES , 626.675.349.119 , 05.612.173/0001-84 , R. HOLAVO HANSEN, 95, C 1 , 09260000 , SANTO ANDRE , 22/08/2024

M R CONFECCOES LTDA , 799.609.597.112 , 09.481.735/0001-59 , R. RIO BRANCO, 457, C A , 09710090 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 21/01/2025

LAGOON CONFECCOES E MONTAGENS LTDA , 626.083.405.117 , 12.376.598/0001-05 , R. VEREADOR JOSE HILDEBRANDO DE PAULA, 439 , 09080240 , SANTO ANDRE , 24/07/2024

FSHN FASHION CLOSET CONFECCOES LTDA , 636.051.621.110 , 13.630.593/0001-11 , AL TERRACOTA, 545, L 1004 , 09531190 , SAO CAETANO DO SUL , 29/07/2025

DS CONFECCAO, ESTAMPARIA E BRINDES LTDA , 626.584.149.110 , 21.609.860/0001-05 , R. EVANGELISTA DE SOUZA, 2082 , 09260411 , SANTO ANDRE , 09/05/2024

MIJU CONFECCOES DE ROUPAS LTDA , 286.829.330.117 , 51.983.083/0001-17 , R. DAS FIGUEIRAS, 114 , 09940510 , DIADEMA , 30/03/2026

57.685.981 MARIA EDUARDA FERREIRA MONTANINI , 151.229.479.110 , 57.685.981/0001-75 , R. CARIJÓS, 1392, C 03 , 09180000 , SANTO ANDRE , 22/04/2026

COCCIBELLA CONFECCAO COM IMP EXP DE ROUPAS LTDA , 626.906.369.118 , 27.400.758/0001-73 , AV. INDUSTRIAL, 780, S 813 , 09080500 , SANTO ANDRE , 17/05/2024

DA LUXO CONFECCOES LTDA , 121.100.399.119 , 34.125.321/0001-34 , R. CORONEL OLIVEIRA LIMA, 256, L 1 , 09010000 , SANTO ANDRE , 07/06/2024

KININHA CONFECCOES LTDA , 442.202.013.116 , 49.318.348/0003-82 , AV. GOV. MARIO COVAS JUNIOR, 1, L 101 , 09390040 , MAUA , 24/04/2024

CENTRAL CONFECCOES E BORDADOS LTDA , 442.258.357.110 , 10.442.806/0001-93 , AV. GOV. MARIO COVAS JUNIOR, 1, L 71 , 09320040 , MAUA , 08/10/2024

VALDENICE DA SILVA 71773711415 , 635.372.512.110 , 12.947.633/0001-90 , AV. NEWTON MONTEIRO DE ANDRADE, 499 , 09725370 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/12/2024

SO COSTURA CONFECCOES LTDA , 286.536.217.111 , 32.996.443/0001-70 , AV. MARIA LEONOR, 186, C 03 , 09920080 , DIADEMA , 28/04/2025

KONIZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA , 442.094.284.114 , 00.600.311/0001-91 , R. CAMPOS SALES, 167, S 911 , 09310040 , MAUA , 14/03/2024

MALIK COMERCIO E SERVICO LTDA , 135.340.323.119 , 00.948.662/0001-98 , PÇ. DO CARMO, 71, L 20 , 09010020 , SANTO ANDRE , 18/03/2025

CONSTRUTORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS JR LTDA. , 635.935.330.110 , 03.122.205/0002-19 , R. JOSE VERSOLATO, 111, S 3013 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 04/12/2024

SISA CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA , 799.003.129.119 , 04.814.500/0001-18 , AV. ALVARO GUIMARAES, 754, S 4B , 09890003 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 02/08/2024

RL CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA , 132.564.781.110 , 05.400.003/0001-36 , AV. INDUSTRIAL, 1680, S 1608 , 09080501 , SANTO ANDRE , 26/07/2024

CLARIUS DO BRASIL LTDA , 442.612.452.112 , 06.540.375/0001-20 , AV. PORTUGAL, 16, S 05 , 09370000 , MAUA , 13/05/2024

IRV - CONSTRUCOES E PINTURAS LTDA , 581.142.950.114 , 07.477.336/0001-99 , PÇ. RAMOS DE AZEVEDO, 1 , 09420180 , RIBEIRAO PIRES , 14/04/2025

SOTHER ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA , 799.656.460.115 , 09.070.232/0001-90 , R. THALES DOS SANTOS FREIRE, 410 , 09751020 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 10/10/2024

CONSTRUTORA MIZUTANI LTDA , 636.631.770.119 , 10.451.898/0001-78 , R. MACEIO, 358, S 01 , 09551030 , SAO CAETANO DO SUL , 21/03/2025

VITAL SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA , 799.978.894.117 , 11.720.746/0001-96 , R. JOAQUIM MENDONCA, 38 , 09812550 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 24/02/2025

JBS SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EM GERAL LTDA , 286.787.664.114 , 12.409.479/0001-01 , R. DIOGO. BOTELHO, 68 , 09963060 , DIADEMA , 03/10/2025

H&R ANTONIO BASTOS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA , 626.390.362.110 , 13.510.239/0001-53 , AV. PORTUGAL, 397, S 1007 , 09040010 , SANTO ANDRE , 26/08/2025

V. A. DE SOUZA CONSTRUCOES , 442.160.366.119 , 16.812.978/0001-98 , TR. CACHIMBO, 51 , 09380780 , MAUA , 28/08/2024

M&B OPPORTUNITY HIDRAULICA, ELETRICA E REFORMAS LTDA , 286.323.774.112 , 17.895.403/0001-49 , AV. AFRANIO PEIXOTO, 175 , 09971360 , DIADEMA , 27/01/2025

AGNALDO MARTINS GALVANI CONSTRUCOES LTDA , 626.537.814.110 , 19.877.050/0001-80 , R. BRUNO PALAZZINI, 440 , 09111490 , SANTO ANDRE , 20/02/2024

FENICE CONSTRUTORA LTDA , 626.538.927.117 , 19.924.475/0001-00 , R. VITORIA REGIA, 728, C 01 , 09080320 , SANTO ANDRE , 29/01/2025

MZ4 ENGENHARIA LTDA , 636.447.428.118 , 21.035.981/0001-82 , R. MARTIM FRANCISCO, 137, AN 141 , 09541330 , SAO CAETANO DO SUL , 25/09/2024

3M EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. , 626.614.828.113 , 22.742.054/0001-65 , AV. DOS ESTADOS, 1980 , 09210580 , SANTO ANDRE , 28/04/2025

GOMES ALMEIDA CONSTRUCOES LTDA , 286.573.317.117 , 23.708.153/0001-93 , R. PORFIRIO MARTINS, 254 , 09980012 , DIADEMA , 25/03/2024

REFORMAS E CONSTRUCOES AC LTDA , 635.916.131.114 , 25.344.716/0001-37 , AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 1001 , 09851420 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 24/04/2025

GEDAL ENGENHARIA, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA , 132.904.769.119 , 26.766.141/0001-03 , AV. QUEIROS DOS SANTOS, 1971, C 02 , 09015311 , SANTO ANDRE , 24/07/2025

J3 CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA , 286.444.767.118 , 26.811.093/0001-28 , R. BRUNO SPINOSA, 324 , 09951010 , DIADEMA , 20/08/2024

AZB CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA , 799.734.693.111 , 27.764.691/0001-56 , AV. S. VERGUEIRO, 4938, S 08 , 09604000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/04/2024

LOTUS SERRALHERIA E INSTALACOES ELETRICAS LTDA , 799.243.486.117 , 29.549.954/0001-30 , R. JESUS DE NAZARETH, 666 , 09790530 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 21/05/2024

ADVANCE3 INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. , 626.995.575.118 , 30.485.778/0001-07 , R. EDU CHAVES, 240, S 36 , 09041020 , SANTO ANDRE , 22/08/2024

ROBSON FAUSTINO DA SILVA CONSTRUCAO CIVIL , 442.438.709.118 , 33.931.793/0001-11 , R. JOÃO PESSOA, 585 , 09310260 , MAUA , 19/07/2024

VANDIM CONSTRUCOES LTDA , 286.556.110.115 , 34.257.123/0001-24 , R. JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA, 120 , 09910010 , DIADEMA , 29/10/2024

LR TORRE EMPREITEIRA LTDA , 799.799.243.112 , 34.384.237/0001-35 , AV. INDICO, 86, CJ 62 , 09750600 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 03/07/2025

PLG CONSTRUCAO LTDA , 286.578.815.119 , 35.646.838/0001-31 , AV. AFRANIO PEIXOTO, 487 , 09971360 , DIADEMA , 16/02/2024

SONODA ARQUITETURA LTDA , 636.411.594.110 , 36.455.812/0001-79 , R. PARA, 139, CJ 111 , 09510130 , SAO CAETANO DO SUL , 20/09/2024

CSP CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA , 121.532.670.110 , 36.547.732/0001-43 , R. GIOVANNI BATTISTA PIRELLI, 271, CJ 601 , 09111340 , SANTO ANDRE , 27/08/2024

FARES PISOS LTDA. , 121.176.492.118 , 36.702.862/0001-03 , R. SEDAN, 128, FDS , 09230180 , SANTO ANDRE , 16/05/2024

CONSTRUTORA E INCORPORADORA APPS LTDA , 150.587.274.118 , 37.440.166/0001-39 , R. DONA ELISA FLAQUER, 100, S 507 , 09020160 , SANTO ANDRE , 25/11/2024

RADAR INFRAESTRUTURA E COMERCIAL LTDA , 799.859.859.110 , 37.630.767/0001-04 , R. M M D C, 188, S 3 , 09690000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 29/04/2025

COSMO CORREIA CONSTRUTORA LTDA. , 121.239.857.118 , 38.830.578/0001-48 , R. DAS AROEIRAS, 618 , 09090000 , SANTO ANDRE , 08/07/2025

P&C EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA , 799.332.345.114 , 39.347.324/0001-36 , AV. ANTARTICO, 381, S 31 , 09726150 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 27/06/2024

SOLID HOUSE PROJETO E CONSTRUCAO LTDA , 121.257.242.114 , 39.729.507/0001-16 , R. GIOVANNI BATTISTA PIRELLI, 271, C 407 , 09111340 , SANTO ANDRE , 22/02/2024

GEOBASE ENGENHARIA E FUNDACOES LTDA. , 799.361.043.116 , 40.171.133/0001-45 , R. DOS UIRAPURUS, 497 , 09861220 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 27/01/2025

ZAMOT CONSTRUTORA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA , 442.529.332.111 , 40.803.599/0001-16 , AV. PORTUGAL, 244, S 01 , 09370000 , MAUA , 23/04/2025

CONSTRUFER CONSTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTDA , 799.408.927.110 , 41.646.775/0001-16 , R. MEDITERRANEO, 385, S 12 , 09750420 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 18/11/2024

GIOVANNE LUCAS DE ARAUJO ROSSI , 121.349.634.112 , 42.744.522/0001-48 , R. JOSE MARRUCHEL, 158 , 09175850 , SANTO ANDRE , 06/02/2025

EB BENTO CONSTRUCAO LTDA , 442.568.523.114 , 43.529.077/0001-66 , R. ROSA GABIONETTA, 650 , 09390777 , MAUA , 13/11/2024

VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA , 799.967.606.119 , 46.980.089/0001-09 , R. JOSÉ VERSOLATO, 111, S 3102 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 27/11/2024

BEZERRA CAMPOS CONSTRUCAO E MANUTENCAO ELETRICA LTDA , 286.798.781.111 , 49.138.891/0001-36 , AV. ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO, 1768, Q C, L 03 , 09970160 , DIADEMA , 23/05/2024

NOGUEIRA CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA , 286.793.887.117 , 49.305.015/0001-57 , R. BARAO DE ITAJUBA, 83 , 09961630 , DIADEMA , 12/01/2024

EDIVIA - EDIFICACOES E INCORPORACOES LTDA , 442.023.225.113 , 50.179.290/0001-50 , R. ALONSO DE VASCONCELOS PACHECO, 953 , 09310380 , MAUA , 19/02/2024

JOSEFA DE CASSIA BILA DE SOUSA , 442.679.032.110 , 50.289.648/0001-06 , R. RIACHUELO, 115 , 09360030 , MAUA , 08/03/2024

2F ENGENHARIA LTDA , 799.723.159.114 , 50.524.683/0001-54 , R. 9 DE JULHO, 149 , 09606010 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/02/2025

INCORPORY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA , 799.756.697.113 , 51.651.426/0001-46 , R. MIRAGAIA, 270 , 09689000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 30/04/2025

CONSTRU-QUALITY CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA , 442.699.511.119 , 51.829.895/0001-02 , R. MARIO MAGINI, 55 , 09390220 , MAUA , 19/09/2024

RJ MIDAS EMPREITEIRA LTDA , 124.858.887.116 , 51.901.828/0001-51 , PÇ. CONEGO NESTOR, 56 , 09070110 , SANTO ANDRE , 18/09/2025

ARNANDES GOMES DA SILVA , 442.700.617.111 , 51.926.069/0001-81 , ESTR. DO REGALADO, 438 , 09330820 , MAUA , 01/04/2024

ECG EMPRETEIRA DE CONSTRUCAO CIVIL EM GERAL LTDA , 442.714.715.112 , 53.059.589/0001-60 , R. CARLOS ROBERTO MONGLIERI, 125 , 09390370 , MAUA , 30/09/2024

SEV CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA , 799.836.593.117 , 54.477.370/0001-43 , R. ALTO PARANA, 468 , 09687050 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 28/04/2025

SENCO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA , 137.196.930.111 , 54.936.684/0001-67 , R. ARARIBA, 401, C 2 , 09172290 , SANTO ANDRE , 12/03/2025

VALLIM ENGENHARIA LTDA , 150.603.632.119 , 56.979.437/0001-73 , AV. PALMARES, 229 , 09061410 , SANTO ANDRE , 16/03/2026

A.R.J. CONSTRUCAO CIVIL LTDA , 799.915.252.116 , 57.977.541/0001-91 , R. SENADOR CESAR VERGUEIRO, 394 , 09641020 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 08/05/2025

FALCON CONSTRUTORA E DEMOLIDORA LTDA , 151.887.607.112 , 58.433.352/0001-10 , R. PEDRO ALVARES CABRAL, 92 , 09210780 , SANTO ANDRE , 16/04/2025

3G ABITARE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA , 159.292.834.115 , 60.017.506/0001-35 , R. FREI GASPAR, 163 , 09721180 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 30/10/2025

MODONET TELECOM LTDA , 442.462.939.116 , 35.674.765/0001-91 , R. SABIA, 29, C 01 , 09341070 , MAUA , 09/04/2025

RCPAV PAVIMENTACOES, CONSTRUCAO CIVIL E COMERCIO LTDA , 442.207.130.111 , 07.596.597/0001-28 , R. VALDEMAR COSTA FILHO, 12 , 09371600 , MAUA , 19/09/2024

CONSTRUPAVE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA , 581.057.633.110 , 60.476.512/0001-50 , ESTR. DE SAPOPEMBA, 5900 , 09432300 , RIBEIRAO PIRES , 14/05/2025

CONSTRUTORA GUAIANAZES S/A , 799.385.643.119 , 60.865.268/0001-18 , R. JURUBATUBA, 1350, S 911 , 09725000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 13/01/2025

WENZEL CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA , 626.889.297.118 , 06.979.487/0001-82 , R. PE. NUNES, 160 , 09041330 , SANTO ANDRE , 05/08/2024

VIDIADEMA COMERCIO E SERVICOS ELETRONICOS LTDA , 286.832.794.113 , 17.502.754/0001-42 , R. ORENSE, 41, S 720 , 09920650 , DIADEMA , 28/08/2025

ALIANE OLIVEIRA CAFE DE SOUZA , 286.542.147.111 , 18.863.717/0001-22 , R. MANOEL DA NOBREGA, 334 , 09910720 , DIADEMA , 24/10/2024

RAPHAEL PAJUELO CARUSO , 636.504.635.112 , 46.949.710/0001-63 , R. JOSE SANTI, 53, S 01 , 09540010 , SAO CAETANO DO SUL , 26/06/2025

COLOMBO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LT,DA286.774.794.117 , 47.840.860/0001-05 , R. SANTA BARBARA, 287, FUNDOS , 09941270 , DIADEMA , 12/11/2024

INNOVIT SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA , 151.336.460.110 , 57.801.671/0001-79 , R. VITORIA REGIA, 903, C 04 , 09080320 , SANTO ANDRE , 07/04/2026

NG3 CREDITO & CONSULTORIA LTDA , 121.512.679.119 , 14.012.263/0001-25 , R. RIO CLARO, 736 , 09230370 , SANTO ANDRE , 22/08/2024

BEAUTYFULL MARKET PLACE E SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA , 121.147.386.117 , 35.692.254/0001-00 , AV. INDUSTRIAL, 780, CJ 1006 , 09080500 , SANTO ANDRE , 28/02/2024

GIGIOS IMOVEIS LTDA , 635.800.611.119 , 21.710.562/0001-07 , R. XAVIER DE TOLEDO, 438, S 03 , 09692030 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 28/10/2024

CR INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA , 799.756.368.117 , 22.434.068/0001-11 , R. JOSE VERSOLATO, 111, S 3220 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 05/03/2024

CORDEIRO CONSTRUCOES REFORMAS E INTERMEDIACAO IMOBILIARIA LTDA , 151.108.236.111 , 24.901.897/0001-92 , R. CARIJÓS, 755, A 761 , 09180000 , SANTO ANDRE , 19/03/2026

LEMES & FONSECA IMOBILIARIA LTDA , 635.389.683.112 , 07.821.316/0001-93 , R. RIO VERDE, 55, S 04 , 09629020 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 08/05/2025

MARIA IVANI DOS SANTOS DE ANDRADE , 626.425.342.110 , 15.009.344/0001-39 , R. SARAMBE, 650 , 09290190 , SANTO ANDRE , 26/03/2026

PISCICULTURA IARA MAE DAGUA LTDA , 799.888.352.113 , 56.957.910/0001-11 , AV. JOSE ODORIZZI, S/N , 09810000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 16/04/2025

DIAS CONTER TERRAPLENAGEM SOCIEDADE CIVIL LTDA , 442.698.914.115 , 50.134.782/0001-20 , AV. DR. GETULIO VARGAS, 471 , 09310180 , MAUA , 19/03/2024

CENTRO DE DISTRIBUICAO BOTEQUIM SAO PAULO LTDA , 121.594.842.111 , 41.074.099/0001-53 , R. IGUACU, 38 , 09071190 , SANTO ANDRE , 09/09/2024

AGROPAR DEPOSITO E COMERCIO LTDA , 636.539.216.119 , 51.324.528/0001-57 , R. S. JORGE, 180, B 1R5P45A09L1 , 09530250 , SAO CAETANO DO SUL , 31/10/2025

FORMMICRO SISTEMAS LTDA , 799.014.654.115 , 16.650.036/0001-50 , R. JOSE VERSOLATO, 111, S 3518 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 28/04/2025

J. B DA SILVA , 442.459.088.113 , 35.414.323/0001-06 , AV. D. BENEDITA FRANCA DA VEIGA, 1527 , 09330620 , MAUA , 09/01/2024

BRUNO DE OLIVEIRA MAGALHAES , 121.195.558.115 , 37.313.628/0001-57 , R. ITAPURA, 271 , 09090320 , SANTO ANDRE , 29/08/2024

ES SEARLES SOLUCOES WEB LTDA , 799.258.916.111 , 36.673.758/0001-38 , R. JULIO TOMÉ, 67, S 4P , 09624090 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 07/08/2024

POPIPAY TECNOLOGIA LTDA , 286.661.590.117 , 41.396.820/0001-21 , R. ORENSE, 41, S 812 , 09920650 , DIADEMA , 06/02/2025

FALCON 7 ENERGY COMPANY LTDA , 799.596.946.116 , 46.164.434/0001-28 , R. CONTINENTAL, 264 , 09750060 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/03/2025

JMK SOLUTIONS LTDA , 286.858.827.110 , 54.328.417/0001-07 , R. ORENSE, 41, S 812 , 09920650 , DIADEMA , 10/12/2024

GENERAL POWER TECNOLOGIA LTDA , 121.108.520.116 , 27.511.536/0001-28 , R. VER. JOSE HILDEBRANDO DE PAULA, 548 , 09080240 , SANTO ANDRE , 02/09/2024

VIEW SOFTWARE HOUSE LTDA , 154.806.788.110 , 44.506.398/0001-08 , AV. D. JAIME DE BARROS CAMARA, 70 , 09895400 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 12/02/2026

ENDLESS CREATIVE LAB LTDA , 636.637.315.116 , 40.038.557/0001-36 , R. CONSELHEIRO LAFAYETTE, 65, AP 23 , 09550000 , SAO CAETANO DO SUL , 26/06/2025

NATASCHA ARICETO COMUNICACAO E EVENTOS LTDA , 635.382.615.113 , 13.380.859/0001-15 , R. MADAME CURIE, 179 , 09721010 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 23/04/2025

ARTUR MODESTO SILVA 42455741869 , 626.615.940.115 , 22.778.728/0001-81 , R. ORATORIO, 489 , 09280550 , SANTO ANDRE , 15/10/2024

24.749.024 FELIPE EDUARDO ZAMBELI CABRAL , 626.847.502.113 , 24.749.024/0001-06 , R. VILNA, 405, C 01 , 09241110 , SANTO ANDRE , 16/10/2024

LATERAL BRANDING E DESIGN LTDA , 636.379.334.119 , 32.725.420/0001-21 , R. OSVALDO CRUZ, 783, AP 121 , 09541270 , SAO CAETANO DO SUL , 04/10/2024

KATIA DANTAS BARBOSA DE VASCONCELOS 31831225883 , 286.646.208.116 , 40.343.842/0001-60 , R. YAYA, 206 , 09941445 , DIADEMA , 19/02/2025

ANALEE DA COSTA ALVARENGA 43730177869 , 286.782.964.119 , 48.419.391/0001-00 , AV. D. JOAO VI, 77, C 02 , 09940150 , DIADEMA , 20/06/2024

FERNANDO SAVOIA GONZALEZ 12433812801 , 635.987.544.119 , 28.136.103/0001-00 , AV. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, 439, CJ 4 , 09750660 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/03/2025

HOUHOU AUTOCUIDADO FEMININO LTDA , 150.244.492.118 , 30.119.578/0001-22 , AV. INDUSTRIAL, 1680, S 1607 , 09080501 , SANTO ANDRE , 19/03/2026

EDITORA NOVOS HORIZONTES LTDA , 636.557.748.119 , 44.123.734/0001-33 , AV. PRESIDENTE KENNEDY, 3500, S 1816 , 09572015 , SAO CAETANO DO SUL , 10/04/2025

DIARIO DO GRANDE ABC S/A , 626.342.632.110 , 57.541.377/0002-56 , AV. GAGO COUTINHO, 200 , 09070000 , SANTO ANDRE , 26/03/2024

EDIPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS LTDA , 635.178.033.117 , 58.655.804/0001-09 , R. NOEL ROSA, 44 , 09736470 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/05/2025

COLEGIO CRISTAO DE EDUCACAO INFANTIL ADON LTDA , 286.891.090.118 , 57.375.902/0001-20 , R. MANOEL DA NOBREGA, 1172 , 09910720 , DIADEMA , 15/05/2025

FERNANDO FIALHO DA SILVA , 121.392.362.114 , 32.939.170/0001-22 , R. CARIJOS, 2316 , 09180001 , SANTO ANDRE , 23/09/2024

L. E. F. LANAS ACADEMIA , 581.183.968.113 , 40.866.720/0001-59 , R. MARACANA, 44 , 09405330 , RIBEIRAO PIRES , 04/07/2024

MDLS PROFESSIONAL ENSINO DE IDIOMAS LTDA , 286.475.031.112 , 28.932.137/0001-01 , AV. ALDA, 402 , 09910170 , DIADEMA , 27/01/2025

SPY ESCOLA DE CURSOS LTDA , 150.135.132.115 , 55.930.266/0001-25 , R. S. FLAQUER, 866 , 09010160 , SANTO ANDRE , 10/02/2026

CHEVALIER - SEVICOS AUTOMOTIVOS LTDA , 581.144.369.111 , 10.374.609/0001-84 , R. MIGUEL PRISCO, 93 , 09400110 , RIBEIRAO PIRES , 23/09/2024

WGM PARKING VALET SERVICE LTDA , 121.268.271.118 , 27.870.251/0001-83 , R. JACI, 121, C 05 , 09185640 , SANTO ANDRE , 24/10/2024

40.370.163 SERGIO CARDOSO VIEIRA , 636.493.660.119 , 40.370.163/0001-80 , AV. PARANAPANEMA, 215 , 09580310 , SAO CAETANO DO SUL , 31/01/2025

AMS-DIVERSOES PUBLICAS LTDA , 799.081.430.112 , 01.031.508/0001-10 , R. DAS ANDORINHAS, 11 , 09856140 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 28/05/2024

NOVA FENIX DIVERSOES ELETRONICAS LTDA , 626.656.292.112 , 04.780.526/0001-92 , R. SALVADOR DE SA, 65 , 09210520 , SANTO ANDRE , 16/04/2025

GRAZIA SASSO LAROGIAN LOPES 05633011805 , 626.976.561.110 , 29.818.061/0001-42 , R. LEANDRO, 54 , 09170296 , SANTO ANDRE , 01/07/2025

ALX FOODS FABRICACAO E COMERCIO ALIMENTOS LTDA , 124.557.725.115 , 39.806.137/0001-73 , R. DAS PITANGUEIRAS, 626 , 09090150 , SANTO ANDRE , 27/11/2025

43.256.260 DAVID PEREIRA DE ALMEIDA , 799.462.763.118 , 43.256.260/0001-35 , R. WENCESLAU RICHTER, 3, AP 34C , 09781280 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 24/04/2025

MARMITERIA FOOD & FIT LTDA , 799.778.200.112 , 52.338.036/0001-83 , AV. SAO JOAO BATISTA, 401 , 09635000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/06/2025

PIMENTA SALGADOS ABC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , 152.840.650.115 , 59.505.210/0001-84 , R. DOS COCAIS, 243 , 09170510 , SANTO ANDRE , 23/05/2025

M & M SALGADOS LTDA , 152.954.920.119 , 59.653.662/0001-03 , R. BERNARDINO DE CAMPOS, 49 , 09015010 , SANTO ANDRE , 12/02/2026

VOLI PETS LTDA , 636.519.828.119 , 48.794.308/0001-82 , AV. GUIDO ALIBERTI, 5137, SLJ 1 , 09580400 , SAO CAETANO DO SUL , 27/03/2024

VALTER KLAI , 442.203.428.117 , 65.930.752/0001-05 , AV. JOÃO VARIN, 831 , 09370790 , MAUA , 23/02/2024

ELASTOMIX COMPOSTOS DE BORRACHAS LTDA , 636.257.540.114 , 03.682.479/0001-81 , R. FAGUNDES VARELLA, 60 , 09530100 , SAO CAETANO DO SUL , 21/05/2024

SEE MANGUEIRAS E BORRACHA LTDA , 286.817.962.110 , 51.158.729/0001-21 , AV. CASA GRANDE, 1911 , 09961350 , DIADEMA , 24/04/2025

INDUSTRIAS DE CERAMICA CERQUEIRA LEITE S/A , 442.698.506.116 , 05.990.127/0001-19 , R. STA. CECILIA, 176 , 09370110 , MAUA , 20/02/2024

13.719.906 FERNANDO ROCHA DE ALMEIDA , 626.395.940.119 , 13.719.906/0001-02 , R. DAS ESMERALDAS, 395, CJ 124 , 09090770 , SANTO ANDRE , 20/02/2026

VPT INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS INJETADAS EM POLIURETANO LTDA , 581.189.344.115 , 42.169.632/0001-23 , AV. FRANCISCO MONTEIRO, 2929 , 09400310 , RIBEIRAO PIRES , 10/05/2024

PACKING INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS E GRAFICOS LTDA , 286.765.094.118 , 43.604.969/0001-84 , AV. D. RUYCE FERRAZ ALVIM, 510 , 09951002 , DIADEMA , 03/12/2024

TRADIPLASTIK IND COM LT , 286.827.337.110 , 64.876.642/0002-12 , AV. FAGUNDES DE OLIVEIRA, 409 , 09950300 , DIADEMA , 10/03/2025

JOSEFA INACIO DA SILVA , 442.377.392.116 , 28.398.074/0001-47 , R. BARTOLOMEU DE GUSMAO, 300 , 09310680 , MAUA , 23/05/2024

HOTINJECTION INJECAO DE PLASTICOS LTDA , 286.841.701.112 , 52.915.828/0001-73 , AV. CASA GRANDE, 2079 , 09961350 , DIADEMA , 11/02/2025

HENRRYPLAS LTDA , 151.870.183.115 , 58.413.751/0001-10 , AV. VALENTIM MAGALHAES, 1593 , 09120000 , SANTO ANDRE , 11/03/2025

SANLOREN TAPECARIA LTDA , 286.725.757.110 , 45.079.382/0001-29 , PÇ. PAUL HARRIS, 394, C 1 , 09991200 , DIADEMA , 09/05/2024

H.C.S. MODELACAO LTDA , 636.143.517.115 , 00.952.108/0001-84 , R. JOÃO RELLA, 236 , 09580000 , SAO CAETANO DO SUL , 26/06/2025

MILENIO - DECOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , 286.755.016.111 , 46.451.505/0001-73 , AV. PRESTES MAIA, 1194 , 09930270 , DIADEMA , 29/04/2026

HUMBERTO VICENTE DA SILVA SERRALHERIA , 442.236.910.111 , 04.671.066/0001-64 , R. MADRE MARIA DE JESUS, 196 , 09330845 , MAUA , 18/10/2024

GILFER ESQUADRIAS METALICAS LTDA , 626.909.943.119 , 27.539.604/0001-67 , AV. D. PEDRO I, 3558 , 09130012 , SANTO ANDRE , 30/10/2024

GRANFER PORTOES AUTOMATICOS LTDA , 799.785.730.111 , 34.663.508/0001-91 , R. LUCELIA, 388 , 09760420 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 10/10/2024

50.769.296 OSMAR SILVA PAIVA , 799.731.189.112 , 50.769.296/0001-88 , R. CAMPOS DE JORDAO, 109, C 2 , 09751400 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 14/03/2025

53.296.849 ROSELI LOPES DA SILVA SEIFERT , 132.671.300.114 , 53.296.849/0001-10 , R. OSORIO DE ALMEIDA, 72 , 09260290 , SANTO ANDRE , 09/05/2025

SERRALHERIA ARTISTICA TECFER LTDA , 442.047.746.113 , 56.787.484/0001-15 , AV. DA SAUDADE, 20 , 09360000 , MAUA , 19/11/2024

LITORAL COMERCIO DE BISCOITOS LTDA , 626.183.678.119 , 53.012.456/0001-38 , AV. D. BOSCO, 894 , 09240500 , SANTO ANDRE , 06/05/2024

JORGE LUIZ CAPUCCI , 626.170.511.114 , 54.318.431/0001-20 , AL. MARQUES BARBACENA, 157 , 09210510 , SANTO ANDRE , 12/07/2024

GILBERTO DOS SANTOS COLCHOARIA , 124.770.057.114 , 64.854.623/0001-04 , R. DO CARLAO, 520 , 09250620 , SANTO ANDRE , 10/05/2024

18.910.622 FABIO ROBERTO INACIO CABRINI , 626.512.964.111 , 18.910.622/0001-12 , AV. DOUTOR ANTONIO ALVARO, 35 , 09030520 , SANTO ANDRE , 29/04/2025

D'ACCORD INDUSTRIA PLASTICO SERIGRAFI A E COSMETICOS , 286.685.081.119 , 43.016.422/0001-68 , R. RODRIGO, 89, Q X L 10 , 09981500 , DIADEMA , 20/03/2024

OLAVO VIEIRA URU , 286.772.870.116 , 53.840.252/0001-95 , AV. AFONSO MONTEIRO DA CRUZ, 316 , 09980550 , DIADEMA , 05/03/2024

CAPITANI ZANINI USINAGEM LTDA , 286.827.319.118 , 61.205.159/0003-07 , AV. DA PIRAMIDE, 452 , 09970330 , DIADEMA , 04/09/2024

ALUMBOX FABRICACAO E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA , 442.718.349.114 , 12.483.548/0001-19 , AV. CAP. JOAO, 3074 , 09360120 , MAUA , 29/10/2024

TG MILANESI , 636.236.170.115 , 12.488.097/0001-02 , AV. GUIDO ALIBERTI, 3989 , 09581680 , SAO CAETANO DO SUL , 13/03/2024

WR ESQUADRIART INDUSTRIA E COMERCIO DE ESQUADRIAS LTDA , 442.121.403.113 , 12.554.348/0001-00 , AV. ITAPARK, 2615 B , 09310370 , MAUA , 15/03/2024

ARTFER SERRALHERIA LTDA , 442.738.553.112 , 54.992.273/0001-99 , AV. ALBERTO SOARES SAMPAIO, 366 , 09380000 , MAUA , 19/02/2026

AMD PRESTACAO DE SERVICOS MECANICOS E FERRAMENTARIA LTDA , 635.540.771.116 , 02.968.791/0001-73 , R. ZELIA, 245 , 09861710 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 23/07/2024

USINPEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , 151.292.418.116 , 22.388.111/0001-50 , R. MIRAGAIA, 328 , 09260620 , SANTO ANDRE , 28/04/2026

AMAURI DA SILVA AUGUSTO 34304450867 , 121.465.750.110 , 45.654.713/0001-07 , R. REBECA, 14 , 09061400 , SANTO ANDRE , 23/05/2025

FENIX FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA , 286.101.336.116 , 64.759.806/0001-40 , R. PABLO NERUDA, 25 , 09980010 , DIADEMA , 14/10/2024

ELECTROM TECNO ELETRICA LTDA , 121.509.906.110 , 46.891.465/0001-80 , AV. QUEIROS DOS SANTOS, 1771 , 09015311 , SANTO ANDRE , 31/03/2026

MAIS 1 DESIGN ILUMINACAO LTDA , 799.713.171.117 , 50.165.160/0001-69 , AV. ROBERT KENNEDY, 1176 , 09862172 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 28/04/2026

ROCHA & SALGADO INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO INOX LTDA , 799.193.577.110 , 31.764.898/0001-06 , R. DOUTOR VITAL BRASIL, 966 , 09664000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 20/01/2025

FLIGOR SA INDUSTRIA DE VALVULAS E COMPONENTES P REFRIG , 286.827.220.114 , 56.991.300/0003-04 , R. CAPISTRANO DE ABREU, 155 , 09940470 , DIADEMA , 04/09/2024

SWISS TECHNICA LTDA , 137.153.112.118 , 54.677.770/0002-83 , AV. CAPUAVA, 426 , 09111000 , SANTO ANDRE , 08/08/2025

FERDAL IND COM METALURGICA LT , 286.067.235.110 , 55.008.403/0001-79 , R. DAS ESTRELAS, 41 , 09980630 , DIADEMA , 05/02/2025

MEYSI COMERCIO E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA , 635.124.021.113 , 52.409.679/0001-70 , AV. S. VERGUEIRO, 4238 , 09604000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 15/01/2024

ODONTOLOGIC INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA , 286.888.805.116 , 02.446.667/0001-48 , R. LOUIS PASTEUR, 150 , 09990180 , DIADEMA , 07/01/2025

RRL INDUSTRIA LTDA , 135.412.964.112 , 54.087.797/0001-35 , R. VILNA, 362 , 09241110 , SANTO ANDRE , 08/10/2024

PRO LIPO INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA , 124.748.051.111 , 35.477.529/0001-85 , R. CEL. ALFREDO FLAQUER, 480 , 09020040 , SANTO ANDRE , 08/05/2025

JOSE WILTER SOARES FRAZAO 34697794818 , 636.322.449.116 , 11.766.934/0001-55 , AV. PRES. KENNEDY, 3320, 141B , 09572200 , SAO CAETANO DO SUL , 29/01/2025

A MOVELARIA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA , 635.407.167.118 , 14.237.032/0001-10 , AV. VITOR BRECHERET, 262 , 09843560 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/01/2024

MILLANI MOVELARIA LTDA , 442.518.873.117 , 26.477.910/0001-53 , R. PEDRO EUGENIO PEREIRA, 5 , 09361020 , MAUA , 15/05/2024

KAERU MOVEIS E SUPERFICIES LTDA , 286.648.628.110 , 27.915.458/0001-27 , R. ORENSE, 41, S 1509 , 09920650 , DIADEMA , 20/03/2025

GALEAZZI MOVELARIA LTDA , 121.150.624.111 , 35.797.479/0001-13 , R. DEMETRIO GHIRARDELLO, 467 , 09182520 , SANTO ANDRE , 12/02/2026

JOSE RICARDO DA SILVA 45465303824 , 286.599.636.111 , 37.035.405/0001-75 , R. CHOPIN, 103 , 09960620 , DIADEMA , 11/06/2025

SOFABRICA ESTOFADOS LTDA , 121.236.876.114 , 38.496.290/0001-89 , R. CHUI, 699 , 09121440 , SANTO ANDRE , 03/10/2024

43.266.902 THAMIRIS FERNANDES COSTA , 121.364.493.118 , 43.266.902/0001-87 , R. SEDAN, 238 , 09230180 , SANTO ANDRE , 22/08/2024

2 UP - MOVEIS PLANEJADOS LTDA , 121.516.790.116 , 47.120.360/0001-90 , AV. NEVADA, 444 , 09250490 , SANTO ANDRE , 17/05/2024

FABRICA DE MOVEIS MORUMBI LTDA , 635.000.944.114 , 59.108.167/0001-13 , R. DOS AMERICANOS, 417 , 09751520 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 10/01/2024

MAD PLAST MOVEIS E DECORACOES LIMITADA , 636.052.628.111 , 44.402.105/0001-42 , TR. S. RITA, 54 , 09571140 , SAO CAETANO DO SUL , 11/07/2024

MANAIM USINAGEM TECNICA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA , 626.771.436.111 , 10.555.319/0001-37 , R. JORGE BERETA, 709 , 09271400 , SANTO ANDRE , 21/10/2024

WALMAK INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA , 124.781.458.113 , 44.046.829/0002-81 , R. NILDE, 191 , 09230550 , SANTO ANDRE , 17/10/2024

EQ FABRICACAO DE PAINEIS LTDA , 286.817.572.113 , 51.122.164/0001-22 , R. SALGADO DE CASTRO, 611, B 2 , 09920690 , DIADEMA , 24/03/2025

RHEINOLD DE LIMA NEMITZ , 799.672.703.114 , 13.678.964/0001-35 , R. NEUCHATEL, 30 , 09663020 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 17/09/2024

NANOAR SISTEMA DE FILTRAGEM EM EXAUSTAO LTDA , 286.328.891.118 , 18.243.512/0001-44 , R. BAHIA, 84 , 09941740 , DIADEMA , 16/04/2026

QUEBEC BENEFICIADORA LTDA , 626.916.434.119 , 00.018.215/0002-10 , R. J. BERETTA, 287 , 09271400 , SANTO ANDRE , 10/12/2024

39.659.673 GUSTAVO PEREIRA DA SILVA , 286.635.650.118 , 39.659.673/0001-93 , R. ALDEBARA, 210 , 09970210 , DIADEMA , 14/01/2025

SAFARI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA , 150.649.359.114 , 18.988.652/0001-41 , R. RIO GRANDE DO NORTE, 48 , 09210360 , SANTO ANDRE , 30/01/2025

TRIUNPH - SEAL - SELOS MECANICOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA , 121.218.497.113 , 12.740.294/0001-77 , R. ALM. PROTEGENES, 25 , 09090760 , SANTO ANDRE , 06/02/2024

CN SOLUCOES EM INFRAESTRUTURA LTDA , 799.918.001.118 , 24.034.318/0002-32 , R. AUGUSTO ERNANI, 197 , 09695110 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/02/2025

DANILO DE SOUZA BRAGA , 626.772.770.110 , 10.607.990/0001-84 , R. RIO GRANDE DO NORTE, 509, S 01 , 09210360 , SANTO ANDRE , 15/01/2024

53.085.665 BRUNO SANTIAGO PAULINO DE AGUIAR , 589.061.286.114 , 53.085.665/0001-01 , AV SANTA CATARINA, 155 , 09450000 , RIO GRANDE DA SERRA , 02/04/2025

NO MOLA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , 626.440.866.114 , 15.669.156/0001-37 , R. TUNISIA, 267 , 09251100 , SANTO ANDRE , 29/10/2024

ESCRITORIO OURO VELHO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , 635.114.889.116 , 60.941.648/0001-94 , AV. SAMUEL AIZEMBERG, 399 , 09851550 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 13/04/2026

PADARIA E RESTAURANTE SERRARIA LTDA. , 286.158.922.110 , 03.152.968/0001-21 , R. JOSE BONIFACIO, 980, AND 1 , 09980150 , DIADEMA , 28/05/2024

29.853.200 VERONICA CRISTINA GUIMARAES TEIXEIRA , 581.224.335.117 , 29.853.200/0001-79 , R. SANTO BERTOLDO, 7 , 09401600 , RIBEIRAO PIRES , 25/11/2024

A MINEIRINHA QUITUTES POR KARLA FREITAS LTDA , 286.656.480.111 , 41.048.359/0001-16 , R. LIMA BARRETO, 195 , 09931050 , DIADEMA , 17/12/2024

42.797.678 JAQUELINE APARECIDA DO NASCIMENTO , 121.351.355.115 , 42.797.678/0001-97 , R. PINHEIRO MACHADO, 212, C 1 , 09050470 , SANTO ANDRE , 24/07/2025

D VILA DO ABC LTDA , 132.449.440.110 , 52.994.443/0001-49 , R. ALVARO ANES, 481 , 09070030 , SANTO ANDRE , 10/04/2025

54.117.455 GABRIELLE DA SILVA PEREIRA , 135.436.385.112 , 54.117.455/0001-10 , R. IGUACU, 58 , 09071190 , SANTO ANDRE , 23/04/2025

BRAN BRASIL LTDA , 286.862.860.112 , 54.634.447/0001-41 , R. D. DUARTE DA COSTA, 49 , 09961310 , DIADEMA , 24/04/2025

VEM CA MILA LTDA , 152.652.551.117 , 59.271.836/0001-73 , R. JOAQUIM TAVORA, 118 , 09030390 , SANTO ANDRE , 30/03/2026

FABRICA MATURANO INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA , 286.732.610.119 , 41.887.846/0001-72 , R. SALGADO DE CASTRO, 220 , 09920690 , DIADEMA , 14/01/2025

URSIPEL PAPEIS LTDA , 121.468.660.118 , 45.727.102/0001-41 , R. STO. EXPEDITO, 116 , 09240425 , SANTO ANDRE , 06/05/2024

MICHELE REHDER MARTINS 22270456807 , 799.020.325.110 , 29.156.939/0001-21 , R. VOTORANTIM, 1018 , 09631010 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 17/10/2024

TUAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , 286.314.171.118 , 11.873.443/0001-03 , R. PAU DO CAFE, 76 , 09980060 , DIADEMA , 05/03/2024

EXTAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA , 635.466.483.116 , 04.775.118/0001-42 , AV. DO TABOAO, 3320 , 09656000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/02/2026

FIPRES FIOS E PREGOS LTDA , 635.335.078.111 , 44.046.936/0001-29 , R. MARIOI FONGARO, 145 , 09732530 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 13/09/2024

TRANSFORMA INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINDES LTDA , 442.223.181.117 , 08.839.477/0001-77 , AV. DOM. JOSE. GASPAR, 1930 , 09370670 , MAUA , 23/02/2024

MARIA DE LOURDES FARIAS GASPAR LUIZ 05662983844 , 121.358.944.114 , 43.071.057/0001-94 , AV. DOM PEDRO I, S/N , 09110001 , SANTO ANDRE , 08/10/2024

GIRALUZ INDUSTRIA, DISTRIBUICAO E COMERCIO DE CORTINAS E PERSIANAS L,TDA636.574.396.118 , 02.259.289/0006-06 , ESTR. DAS LAGRIMAS, 628 , 09581300 , SAO CAETANO DO SUL , 14/07/2025

R.A.BOTELHO FILTROS INDUSTRIAIS , 626.374.580.114 , 12.844.752/0001-18 , R. IBIACEMA, 118, S 01 , 09051560 , SANTO ANDRE , 11/04/2025

MM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , 121.242.096.111 , 39.253.832/0001-55 , R. EDUARDO CARLOS PEREIRA, 74 , 09050140 , SANTO ANDRE , 11/04/2025

LAMITEC VIDROS LTDA , 636.511.180.118 , 28.591.744/0001-47 , AV. GOIAS, 3097 , 09550051 , SAO CAETANO DO SUL , 01/09/2025

MARIA YOURIKO SAIKI 80791310825 , 636.573.121.110 , 12.919.670/0001-95 , R. JOANA ANGELICA, 636 , 09551050 , SAO CAETANO DO SUL , 25/07/2024

KHELVIN MENDES PEREIRA 40519593847 , 626.561.399.110 , 20.807.602/0001-62 , AV. QUEIROS FILHO, 2667 , 09121587 , SANTO ANDRE , 18/11/2024

ALINE RODRIGUES SOARES DA SILVA 33729367870 , 121.290.969.111 , 28.615.489/0001-25 , R. SAO JOAO DEL REI, 229, C 1 , 09170180 , SANTO ANDRE , 08/05/2024

STILLO UNIFORMES LTDA , 286.538.984.113 , 33.193.724/0001-58 , R. MARGARIDA MARIA ALVES, 183 , 09980540 , DIADEMA , 22/01/2026

ROGERIO DE SIQUEIRA LTDA , 636.517.365.116 , 03.304.783/0001-95 , AV. LEMOS MONTEIRO, 316 , 09540500 , SAO CAETANO DO SUL , 14/05/2024

PIZZARIA BELLA FIRENZE LTDA , 626.670.940.117 , 04.798.539/0001-99 , AV. ANDRE RAMALHO, 133 , 09290000 , SANTO ANDRE , 22/08/2024

IVANETE DOS SANTOS RIBEIRO RESTAURANTE , 799.859.900.110 , 11.284.523/0001-23 , R. MAL. DEODORO, 624 , 09710000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 21/01/2025

R. BEZERRA DE OLIVEIRA SALGADOS , 635.433.628.117 , 15.215.956/0001-88 , R. ALEMANHA, 39, C 01 , 09672000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/03/2025

JOAO GUIMARAES CORREIA FILHO 18366632857 , 442.160.533.115 , 16.821.137/0001-47 , R. ANTONIETA DELL'ANTONIA, 322 , 09390360 , MAUA , 30/09/2024

17.737.285 MARILENE RODRIGUES NEVES , 626.477.608.110 , 17.737.285/0001-40 , R. VIENA, 160, C 3 , 09220700 , SANTO ANDRE , 18/10/2024

MASSAS & LANCHES FERRAIOLI LTDA , 635.767.999.110 , 20.680.892/0001-26 , R. RIOJI NODA, 17 , 09621060 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 03/09/2024

R.O.N. PADARIA ARTESANAL LTDA , 135.422.250.112 , 22.042.905/0004-00 , AL. S. CAETANO, 530 , 09070210 , SANTO ANDRE , 03/06/2025

R.O.N. PADARIA ARTESANAL LTDA , 153.139.760.117 , 22.042.905/0006-71 , AL. S. CAETANO, 530 , 09070210 , SANTO ANDRE , 03/06/2025

RENATA V DA SILVA PRODUTOS ALIMENTICIOS , 636.226.583.115 , 22.150.298/0001-59 , R. GUIA LOPES, 27 , 09571050 , SAO CAETANO DO SUL , 29/07/2025

B. E. DE ANDRADE ALIMENTOS LTDA , 635.910.365.115 , 25.135.657/0001-97 , AV. WALLACE SIMONSEN, 1049 , 09771211 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/11/2025

RALLY COMERCIO DE LANCHES LTDA , 626.880.012.115 , 26.455.067/0001-04 , AV. MARTIM FRANCISCO, 487 , 09230700 , SANTO ANDRE , 26/09/2024

JUSMAR ESTEVAM DAS CHAGAS , 626.904.073.111 , 27.311.775/0001-34 , R. EVANGELISTA DE SOUZA, 1664, S 1 , 09260411 , SANTO ANDRE , 21/10/2024

PIZZA SAO BERNARDO EXPRESS LTDA , 799.199.005.111 , 34.783.663/0001-41 , R. JURUBATUBA, 897, S 42 , 09725210 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 05/02/2025

CASA LECKE ROTISSERIE LTDA , 286.580.076.112 , 35.716.918/0001-16 , R. CORUNHA, 67 , 09920640 , DIADEMA , 22/02/2024

ANTONIO SEVERINO DOS SANTOS LTDA , 442.487.630.113 , 37.469.549/0001-30 , R. PR. MAL. DEODORO DA FONSECA, 416, C 02 , 09371110 , MAUA , 27/01/2025

SMARSH BRASIL LTDA , 442.492.252.113 , 37.739.252/0001-47 , R. NOEL ROSA, 1055, AN 2 , 09380412 , MAUA , 16/03/2026

37.915.005 ANA PAULA NOGUEIRA COSTA , 286.747.937.119 , 37.915.005/0001-54 , R. ITALIA, 422 , 09941030 , DIADEMA , 24/01/2025

MJL ALIMENTACAO LTDA , 121.262.501.114 , 39.896.743/0001-27 , AV. PEREIRA BARRETO, 42, L 23 , 09190210 , SANTO ANDRE , 21/01/2026

D LOYA REFEICOES, MASSAS E ASSADOS LTDA , 121.293.648.111 , 40.940.795/0001-32 , R. LEONARDO FIORAVANTI, 72 , 09182470 , SANTO ANDRE , 14/10/2025

41.400.892 CAROLINE NUNES DE LIMA , 121.307.899.117 , 41.400.892/0001-03 , R. VICENTE DE CARVALHO, 200, CONJ , 09060590 , SANTO ANDRE , 11/07/2024

MATEUS DE ALMEIDA AUGUSTO 54929109817 , 636.453.793.110 , 41.894.029/0001-41 , AV. GOIAS, 547, B 02 , 09521310 , SAO CAETANO DO SUL , 10/09/2024

M.M. ASSADOS LTDA , 442.574.221.112 , 43.857.330/0001-00 , AV. CAPITAO JOAO, 1641, L 02 , 09360120 , MAUA , 14/08/2024

DANIEL ALVES DOS SANTOS 71258975416 , 286.741.780.117 , 45.725.807/0001-20 , AV. DAS AMEIXEIRAS, 1232 , 09940400 , DIADEMA , 30/04/2025

SMART PREMIUM MARKET LTDA , 286.854.487.110 , 46.838.602/0001-13 , AV. FABIO RAMOS ESQUIVEL, 2900, L 65 , 09941202 , DIADEMA , 05/05/2025

WEFOOD RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA , 121.534.228.118 , 47.772.304/0001-30 , ESTR. DO PEDROSO, 1340, AP 71 , 09132180 , SANTO ANDRE , 25/09/2024

ESFIHARIA FORNALHA LTDA , 442.669.143.116 , 49.479.852/0001-00 , R. MANOEL HENRIQUE NOGUEIRA, 20 , 09370040 , MAUA , 24/04/2024

Edo Lanchonete LTDA , 153.503.114.119 , 51.197.046/0001-83 , AL. S. CAETANO, 520 , 09070210 , SANTO ANDRE , 26/08/2024

MELO S SUSHI LTDA , 442.705.051.117 , 52.284.656/0001-87 , AV. AYRTON SENNA DA SILVA, 254, S 2 , 09380440 , MAUA , 28/08/2024

CAKE BOX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , 137.731.278.114 , 52.371.376/0006-10 , AL. SAO. CAETANO, 530, B 06 , 09070210 , SANTO ANDRE , 09/03/2026

VB&C BELEZA E SABOR LTDA , 135.345.681.117 , 54.002.939/0001-14 , R. FRANCO DA ROCHA, 26 , 09172690 , SANTO ANDRE , 12/03/2025

GASTRO PIZZARIA DELIVERY LTDA , 154.096.460.116 , 60.912.550/0001-09 , R. XAVANTES, 381 , 09121420 , SANTO ANDRE , 03/09/2025

C C M DA SILVA , 626.599.660.113 , 22.207.035/0001-39 , AV. DOM PEDRO I, 485 , 09110001 , SANTO ANDRE , 24/10/2025

31.690.833 ELIANE IZABEL ALVES , 121.029.124.111 , 31.690.833/0001-55 , AV. UTINGA, 680 , 09220611 , SANTO ANDRE , 10/06/2025

ALEMAO FOOD SERVICE - SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA , 442.486.670.115 , 37.414.165/0001-10 , R. VITORINO, 93 , 09390100 , MAUA , 14/08/2024

SYRIAN BATATARIA E SORVETERIA LTDA , 121.333.700.114 , 42.243.912/0001-34 , AV. DOM PEDRO I, 485, FUNDOS. , 09110001 , SANTO ANDRE , 24/10/2025

WESLEY DE ASSIS CARVALHO 47989407809 , 635.983.939.119 , 28.035.082/0001-29 , R. DAS ORQUIDEAS, 631 , 09810390 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 27/09/2024

53.027.840 JOAO GABRIEL FERREIRA CARAVACA , 132.483.364.110 , 53.027.840/0001-04 , ESTR. JOAO DUCIM, 836, L LOJA , 09185000 , SANTO ANDRE , 14/10/2025

LANCHONETE RANCHO GARRAFAO LTDA , 286.122.644.110 , 04.835.921/0001-25 , R. JOÃO MENDES, 168 , 09951500 , DIADEMA , 18/06/2024

J CONSTRUCOES IMOBILIARIAS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA , 636.526.763.111 , 37.441.401/0001-97 , AL. TERRACOTA, 215, S 1505 , 09531190 , SAO CAETANO DO SUL , 12/12/2024

VANJU ADMINISTRADORA DE BENS LTDA , 799.848.778.117 , 52.264.285/0001-71 , R. DOMICIANO ROSSI, 139, AP 63 , 09726120 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 31/03/2025

PROCURO GALPAO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA , 135.742.820.110 , 54.502.016/0001-21 , R. JAPAO, 14 , 09240170 , SANTO ANDRE , 15/01/2026

13.308.801 LEILA CRISTINA MAZZA DO NASCIMENTO SILVA , 626.385.216.111 , 13.308.801/0001-60 , R. JABAQUARA, 281 , 09190660 , SANTO ANDRE , 03/09/2025

CLAUDINEI SILVA DE OLIVEIRA PET SHOP , 626.525.115.115 , 19.345.584/0001-65 , R. DISTDRITO FEDERAL, 23 , 09210390 , SANTO ANDRE , 05/07/2024

CMG4 IMOVEIS, ADMINISTRACAO, PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA , 442.684.996.116 , 07.868.154/0001-49 , R. TATUI, 15, AP 84 , 09370290 , MAUA , 06/11/2024

R.G.O. - PARTICIPACOES LTDA. , 121.177.610.111 , 36.743.918/0001-78 , R. DAS AROEIRAS, 883 , 09090000 , SANTO ANDRE , 25/11/2024

AOG MINERACAO S/A , 156.166.786.118 , 57.360.449/0001-88 , R. DONA ELISA FLAQUER, 70, S 154 , 09020160 , SANTO ANDRE , 24/03/2025

KARY'S HOTEL E LANCHES LT , 635.230.044.113 , 02.942.296/0001-95 , R. DR FELICIO LAURITO, 157 , 09725840 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 06/03/2024

HOTEL ALADDIM LTDA , 626.367.973.114 , 03.414.535/0001-05 , R. ORATORIO, 4736 , 09260510 , SANTO ANDRE , 27/08/2024

PEDRO MARTINS NERES , 286.428.488.115 , 25.079.157/0001-85 , AV. DA AGUA FUNDA, 1278 , 09930360 , DIADEMA , 27/05/2025

ALKGRAF GRAFICA LTDA , 442.091.824.110 , 00.432.780/0001-49 , R. RIO BRANCO, 1235 , 09310380 , MAUA , 19/02/2024

IRMAOS BRUXINHOS LTDA , 155.486.954.118 , 62.428.173/0001-62 , R. KOWARICK, 311 , 09040290 , SANTO ANDRE , 16/03/2026

NOVA-PIRAMIDE DEDETIZADORA E SERVICOS EM GERAL LTDA , 581.176.492.110 , 38.614.952/0001-78 , R. S. VICENTE, 191 , 09405340 , RIBEIRAO PIRES , 28/11/2024

RIVALDO PIRES , 626.017.519.116 , 51.007.243/0001-92 , R. PERSIA, 169 , 09280010 , SANTO ANDRE , 10/10/2024

FORT - III EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA , 636.201.066.113 , 18.603.403/0001-90 , AL. TERRACOTA, 215, S 1523 , 09531190 , SAO CAETANO DO SUL , 11/09/2024

JR SERAFIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA , 799.248.274.116 , 27.814.684/0001-11 , R. CAMBUCI, 93 , 09760220 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 10/01/2024

J.G. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA , 442.462.869.114 , 32.255.110/0001-90 , AV. JOAO RAMALHO, 1504, S 03 , 09371520 , MAUA , 18/12/2024

MANACA DA SERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA , 581.151.523.110 , 32.269.189/0001-09 , R. FELIPE SABBAG, 39, S 1A , 09400130 , RIBEIRAO PIRES , 22/05/2024

INOVATECH CONSTRUTORA LTDA , 151.089.612.116 , 40.170.332/0001-39 , AV. INDUSTRIAL, 780, S 2502 , 09080500 , SANTO ANDRE , 16/01/2025

LOPES E SANTOS CONSTRUCAO E INCORPORADORA SPE LTDA , 581.187.670.118 , 41.832.540/0001-19 , AV. FORTUNA, 81, S 27 , 09400320 , RIBEIRAO PIRES , 01/08/2024

GENTIL SANCHEZ MENDES - B3 MAUA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE LTDA, 442.656.102.118 , 48.389.627/0001-02 , R. GERALDO BRANCO DA. SILVA, 390 , 09330590 , MAUA , 14/07/2025

LAYAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA , 137.965.250.110 , 55.868.490/0001-34 , R. DONA ELISA FLAQUER, 100, CJ 507 , 09020160 , SANTO ANDRE , 20/02/2025

AGNELLO INCORPORAZIONE I SPE LTDA , 442.751.824.119 , 56.021.729/0001-07 , R. VITORIO VENETO, 28 , 09370090 , MAUA , 25/03/2025

MONICK INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA , 155.461.074.111 , 62.411.302/0001-00 , R. VITORIA REGIA, 149 , 09080320 , SANTO ANDRE , 02/03/2026

PEDRO TADEU GARCIA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA , 121.404.389.114 , 08.520.128/0001-98 , R. CATEQUESE, 1937, FUNDOS , 09090401 , SANTO ANDRE , 25/10/2024

BELLMATEC SOLUCOES LTDA , 626.808.376.116 , 11.967.645/0001-14 , AV. ATLANTICA, 877, S 03 , 09060001 , SANTO ANDRE , 30/08/2024

WORK IT COMERCIO E INSTALACAO INDUSTRIAL LTDA , 626.438.347.115 , 15.570.106/0001-06 , R. SENADOR FLAQUER, 577, S 8 , 09010160 , SANTO ANDRE , 23/09/2024

VATRON SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA , 626.489.917.117 , 18.021.544/0001-03 , AV. ATLANTICA, 877, S 03 , 09060001 , SANTO ANDRE , 19/08/2025

VISIONTECH AUTOMACAO INDUSTRIAL E MANUTENCAO LTDA , 160.449.974.113 , 18.666.095/0001-42 , R. BULGARIA, 15 , 09280120 , SANTO ANDRE , 26/11/2025

FRANCISCO LUIZ FERREIRA 28266889953 , 635.852.115.115 , 23.315.912/0001-58 , R. ARGIA, 190 , 09810620 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 27/09/2024

APARECIDO TADEU GORDIANO 00708484832 , 286.484.217.117 , 29.594.577/0001-50 , R. ANTONIO SANCHES MORENO, 38, C 03 , 09911420 , DIADEMA , 29/10/2024

RENATO PIMENTA DE OLIVEIRA 40942185803 , 286.499.793.115 , 30.638.970/0001-88 , AV. DONA IDA CERATI MAGRINI, 497 , 09951260 , DIADEMA , 22/08/2024

FABIO ANDRADE DO CARMO , 799.807.264.115 , 31.958.454/0001-01 , R. GENEBRA, 440 , 09663080 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 30/10/2024

ROBERTO PEREIRA FERREIRA RF SERVICE AUTOMACAO , 442.451.351.110 , 34.862.469/0001-51 , R. SENADOR SEVERO GOMES, 137 , 09370827 , MAUA , 23/07/2024

DANIELLE MACHADO DI LELI 42930230894 , 121.264.285.111 , 39.958.406/0001-17 , R. ANIBAL, 201 , 09111210 , SANTO ANDRE , 20/02/2025

CARLOS ONORIO INSTALACAO DE MAQUINAS LTDA , 799.366.142.110 , 40.329.482/0001-42 , R. BIRMANIA, 132 , 09671060 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 29/08/2024

41.089.345 ANTONIO JOSE APOLINARIO VILELA , 799.391.244.112 , 41.089.345/0001-40 , R. DEZESSETE DE MARCO, 96 , 09685000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 06/10/2025

ARNALDO MEIADO , 121.331.902.110 , 42.187.769/0001-00 , R. DOS JEQUITIBAS, 661 , 09070331 , SANTO ANDRE , 24/04/2025

GG MANUTENCAO E INSTALACAO INDUSTRIAL E PREDIAL LTDA , 442.592.007.116 , 44.615.876/0001-18 , R. CARLOS DE CAMPOS, 381 , 09371310 , MAUA , 02/04/2025

BRUNO DHMSON DA SILVA , 286.755.043.114 , 46.452.273/0001-78 , TV. DA VITORIA, 68 , 09950710 , DIADEMA , 11/02/2025

JOSE ADEZILTON SOUZA GUIMARAES 45179551846 , 286.769.763.114 , 47.469.141/0001-11 , R. ALDEBARA, 152, CONJ , 09970210 , DIADEMA , 14/01/2025

HQV MANUTENCOES LTDA , 121.476.539.116 , 13.169.592/0001-11 , R. GIOVANNA PAPPACENA, 78 , 09172490 , SANTO ANDRE , 22/01/2024

DANPINELLI - COM E SERV EM BRINDES, INFORMATICA, PUBLICIDADE, TURISMO, FEIRAS , 626.79 E3 .E8V7E5N.1T1O5S L,TDA11.392.292/0001-71 , R. VICENTE LEPORACE, 233 , 09260820 , SANTO ANDRE , 13/01/2025

CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA - EMPREITEIRA DE OBRAS , 442.299.684.114 , 22.534.087/0001-10 , R. LUIS ALETTO, 141 , 09390785 , MAUA , 16/04/2025

EDUARDO CONSTRUCOES LTDA , 121.610.110.117 , 50.589.945/0001-69 , AV. MARTIM FRANCISCO, 1095 , 09230700 , SANTO ANDRE , 08/10/2024

MRW SACADAS LTDA , 286.860.102.111 , 54.425.981/0001-48 , AV. DA AGUA FUNDA, 743, C 2, S 2 , 09930360 , DIADEMA , 29/04/2025

POZZANI REFRIGERACAO LTDA , 626.779.640.116 , 10.849.184/0001-12 , R. MAMEDE ROCHA, 895 , 09061710 , SANTO ANDRE , 18/03/2024

HENRIQUE ODA FERCONDINI 33708936817 , 636.328.660.111 , 15.584.649/0001-74 , R. RIBEIRO DE BARROS, 195 , 09540470 , SAO CAETANO DO SUL , 03/09/2024

W.G BEZERRA- PRESTACAO DE SERVICOS , 286.346.161.118 , 19.445.950/0001-58 , R. ORENSE, 41, S 812 , 09920650 , DIADEMA , 09/01/2025

LUCIANO MARCIEL DA SILVA , 286.356.130.118 , 20.136.675/0001-70 , R. EGITO, 62 , 09940100 , DIADEMA , 20/08/2024

JAIRON GONCALVES AR CONDICIONADO , 442.273.142.119 , 20.279.771/0001-77 , R. BARAO DE BOCAINA, 146 , 09350240 , MAUA , 09/04/2025

ENERGY COMERCIO E REFRIGERACAO INDUSTRIAL LTDA , 154.366.004.114 , 61.189.525/0001-01 , R. MATO GROSSO, 235 , 09210700 , SANTO ANDRE , 16/04/2026

PUBLITTEC ELETRICA E CONSTRUCAO LTDA , 799.702.268.110 , 06.239.717/0001-77 , R. BUENO DE PAIVA, 130, B 02 , 09862150 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 15/10/2024

VANDERLEI DA SILVA BRAGA - ME , 286.293.972.119 , 10.470.940/0001-06 , AV. DA AGUA FUNDA, 1571 , 09930360 , DIADEMA , 05/06/2025

SIDNEIA RODRIGUES , 636.311.057.118 , 10.502.838/0001-37 , R. BOA VISTA, 83 , 09572300 , SAO CAETANO DO SUL , 05/12/2024

VALTON PROSPERO DE SENA INSTALACOES INDUSTRIAIS , 635.628.873.113 , 12.065.802/0001-69 , AV. GETÚLIO VARGAS, 526 , 09751250 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/08/2025

H. DOS SANTOS MANUTENCAO E INSTALACAO ELETRICA , 636.372.534.115 , 13.347.791/0001-72 , AV. WALTER THOME, 661 , 09570320 , SAO CAETANO DO SUL , 23/01/2024

C.A. DE SOUSA MANUTENCAO ELETRICA , 442.129.404.118 , 13.357.591/0001-09 , R. MARINGA, 238 A , 09381120 , MAUA , 07/02/2024

INMIR ENGENHARIA LTDA , 636.051.161.110 , 13.610.219/0001-54 , R. PARAIBA, 683 , 09521070 , SAO CAETANO DO SUL , 27/08/2025

GELCINO CARDOSO DE FARIAS , 286.206.226.116 , 15.236.317/0001-07 , R. FRANCA, 308 , 09941070 , DIADEMA , 26/09/2024

AMPLITUDE BRASIL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA , 636.425.169.116 , 15.338.001/0001-18 , AL. S. CAETANO, 1114 , 09560500 , SAO CAETANO DO SUL , 29/08/2024

RCS - ENGENHARIA ELETRICA, TREINAMENTOS E SERVICOS LTDA , 626.633.910.113 , 17.515.318/0001-08 , R. PIRITUBA, 30, AP 72 , 09015540 , SANTO ANDRE , 20/02/2024

TORRES CONSULTORIA, MONTAGENS E SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA , 626.504.526.114 , 18.582.686/0001-31 , R. TAUBATE, 390 , 09230310 , SANTO ANDRE , 24/01/2024

MH INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA , 799.775.725.118 , 19.109.390/0001-60 , AV. KENNEDY, 164, S 31 , 09726250 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 23/04/2026

J.M MARRINHAS SERVICOS MANUTENCAO E REFORMAS , 626.532.548.110 , 19.669.652/0001-41 , R. GONZAGA FRANCO, 269, FUNDOS , 09090650 , SANTO ANDRE , 29/08/2024

CLAUDIO ROBERTO PEREIRA TELECOMUNICACOES , 626.540.328.114 , 19.978.570/0001-89 , R. MARACAJA, 118 , 09134190 , SANTO ANDRE , 25/11/2025

REINALDO DE OLIVEIRA FRANCO 02069513882 , 635.999.490.111 , 20.373.325/0001-27 , TR. MUNICIPAL, 86, AP H 14 , 09710215 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 23/01/2025

ELETRICA COSTA & MONTEIRO LTDA , 635.839.883.118 , 22.933.250/0001-17 , R. BENEDITO SERAFIM BUENO, 89, C 01 , 09850780 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 17/09/2024

DIEGO MATOS MOURA 44150153876 , 635.955.058.116 , 27.109.473/0001-88 , R. DAS DALIAS, 121 , 09811460 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 16/01/2025

RICARDO MARALDI , 799.023.110.116 , 29.245.270/0001-44 , R. CLOVIS BEVILACQUA, 201 , 09891560 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 13/09/2024

MEX MANUTECAO EXPRESS LTDA , 799.478.980.112 , 29.438.636/0001-00 , R. GOLDEN PARK, 93 , 09790615 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/05/2025

EMPREITEIRA SALVIATE LTDA , 636.354.572.114 , 29.856.870/0001-49 , R. TEODORO SAMPAIO, 600, S 2 , 09530720 , SAO CAETANO DO SUL , 07/04/2025

LUIZ FERNANDO CHAGAS 15408980839 , 799.045.080.110 , 29.934.571/0001-85 , R. RIO ACIMA, 475 , 09830100 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 29/10/2024

ENGETHREE GROUP SOLUTIONS SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSTRUCAO ,LTD1A21.031.360.112 , 31.769.625/0001-46 , R. IGINO SCARPELLI, 424 , 09112150 , SANTO ANDRE , 30/10/2024

JP INSTALACAO E MANUTENCAO LTDA , 121.060.305.119 , 32.787.972/0001-64 , R. CISPLATINA, 1815, C 02 , 09121431 , SANTO ANDRE , 18/03/2025

HENIO ELETRICA LTDA , 121.100.111.112 , 34.115.876/0001-03 , R. ANTONIO CORREIA, 376 , 09121740 , SANTO ANDRE , 01/10/2025

PRIMACY-3 SERV E INST ELETRICAS E CABEAMENTO ESTRUTURADO LTDA , 124.667.130.114 , 34.128.748/0001-96 , R. FELICIO PEDROSO, 631, S 02 , 09051330 , SANTO ANDRE , 10/02/2025

ALINE TROMBINI 40038625890 , 286.640.803.112 , 35.103.653/0001-80 , R. VER. JOAO GONCALVES LIMA, 60 , 09960180 , DIADEMA , 14/05/2025

AF ENGENHARIA E SERVICOS LTDA , 636.409.109.110 , 36.120.906/0001-97 , R. SANTA CATARINA, 26/40, S 226 , 09510120 , SAO CAETANO DO SUL , 26/05/2025

38.361.216 VAGNER FERNANDES , 799.318.680.114 , 38.361.216/0001-55 , R. JOAQUIM SERRA, 107, C A , 09860030 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 24/03/2025

JUSAN LTDA , 286.746.220.114 , 40.156.316/0001-91 , R. HAVANA, 73, C 02 , 09921230 , DIADEMA , 26/03/2026

ERG SOLAR SERVICE PROJETOS E INSTALACOES LTDA , 121.281.204.117 , 40.535.044/0001-30 , AV. DOM PPEDRO I, 1947, L BR QUADRA13 , 09080111 , SANTO ANDRE , 23/04/2025

41.477.145 GUSTAVO GARCIA CASAGRANDE , 121.309.864.118 , 41.477.145/0001-65 , R. MANICORE, 397 , 09050020 , SANTO ANDRE , 20/03/2025

RODOLFO ALMEIDA SENA 32966729821 , 442.600.710.113 , 45.026.204/0001-30 , R. LAZAR SEGALL, 706, S 14 , 09370700 , MAUA , 26/08/2024

ODILON N ALVES INSTALACOES , 799.557.899.111 , 45.402.725/0001-44 , R. DOS PASSAROS, 146, C 01 , 09784060 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/03/2025

FERNANDES SERVICOS DE MANUTENCAO CIVIL, ELETRICA E HIDRAULICA LTDA, 442.626.106.110 , 46.149.259/0001-08 , R. CONSTANTE DELLA MARIGA, 89 , 09340380 , MAUA , 06/02/2024

STAR BLUE MANUTENCAO IINSTALACAO E REPAROS LTDA , 121.558.605.110 , 48.636.321/0001-03 , R. ALEMANHA, 264 , 09240000 , SANTO ANDRE , 05/08/2024

EHR OBRAS E HIDRAULICA LTDA , 286.816.200.111 , 51.008.834/0001-84 , R. PRUDENTE DE MORAIS, 83 , 09960500 , DIADEMA , 11/04/2025

MENDES LIMA SERVICOS LTDA , 121.956.336.110 , 51.341.348/0001-83 , R. BERNARDINO DE CAMPOS, 31, S 503 , 09015010 , SANTO ANDRE , 24/03/2025

AGR INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA , 442.721.623.112 , 53.596.675/0001-01 , R. CAP. RUFINO ANGELO RAMOS, 187 , 09351535 , MAUA , 19/03/2026

AEH - ALVES ELETRICA E HIDRAULICA LTDA , 137.850.931.115 , 55.717.218/0001-53 , AV. MARG. CORREGO TAIOCA, 2377, S B , 09182400 , SANTO ANDRE , 23/10/2025

F. DE OLIVEIRA DOS SANTOS LTDA , 442.768.499.119 , 56.456.984/0001-74 , R. SAMUEL WAINER, 387 , 09350430 , MAUA , 18/07/2025

SILVA ENGENHARIA CIVIL LTDA , 442.767.785.110 , 57.823.008/0001-75 , R. EQUADOR, 182 , 09350638 , MAUA , 18/07/2025

NIBTEC SERVICOS LTDA , 151.628.053.114 , 58.140.459/0001-70 , R. MORUNGABA, 246 , 09190080 , SANTO ANDRE , 28/07/2025

TECNICA CARVALHO INSTALACAO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA , 442.645.731.117 , 26.544.959/0001-81 , R. ALCINDO DIAN, 74 , 09330200 , MAUA , 29/01/2024

ANTONIO CANDIDO ALVES , 799.023.040.114 , 29.242.362/0001-70 , R. SANTOS, 120 , 09666000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 29/08/2024

ASPER ENGENHARIA CONTRA INCENDIO LTDA , 286.816.326.118 , 49.457.073/0001-04 , R. DEZENOVE DE NOVEMBRO, 110 , 09912140 , DIADEMA , 04/02/2025

JOILTO MENDES , 442.223.535.110 , 09.408.008/0001-66 , AV. MARTINO BASSO, 864 , 09320760 , MAUA , 26/09/2024

DEMEK MANUTENCAO LTDA , 442.242.130.119 , 11.562.913/0001-18 , R. JORGE DA SILVA, 80 , 09380410 , MAUA , 28/08/2024

SOLAR GARCIA E CORREA LTDA , 799.218.932.117 , 35.394.950/0001-22 , R. ANGELA TOME, 245 , 09624070 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 11/09/2024

CLAUDIO OLIVEIRA GONCALVES , 286.787.850.116 , 43.435.034/0001-11 , R. ORENSE, 41, S 1414 , 09920650 , DIADEMA , 16/01/2025

SKANAXX SERV DE MONT E INST HIDR ELETRICA E DE COMBATE A INCENDIO LTD, A 121.436.494.110 , 45.039.739/0001-45 , R. ABERNESIA, 191 , 09070100 , SANTO ANDRE , 28/01/2026

RAZAO BEST VAZAMENTOS LTDA , 286.879.434.113 , 55.915.652/0001-48 , R. MONTE CASTELO, 90 , 09913230 , DIADEMA , 15/05/2025

SKANAXX SISTEMAS DE COMBATE A INCENDIO LTDA , 152.911.868.112 , 59.603.294/0001-99 , R. ABERNESIA, 185 , 09070100 , SANTO ANDRE , 25/06/2025

3DNA DIAGNOSTICOS - EXAMES LABORATORIAIS LTDA , 286.820.778.119 , 30.067.306/0001-26 , AV. SAO JOSE, 499, S 03 , 09910380 , DIADEMA , 05/12/2024

LUCIANA RUGGIERI GONZALEZ , 636.425.099.114 , 00.761.327/0001-86 , R. AURELIA, 144 , 09551340 , SAO CAETANO DO SUL , 25/09/2024

BAR E LANCHONETE MASSON & MASSON LTDA , 626.342.961.116 , 02.190.540/0001-00 , R. ANTONINA, 10 , 09210330 , SANTO ANDRE , 05/07/2025

ARISE ABC ALIMENTOS LTDA , 626.342.330.116 , 02.209.012/0001-56 , AV. INDUSTRIAL, 1680, S 1607 , 09080501 , SANTO ANDRE , 17/12/2024

OSEILSON FERREIRA DA SILVA PORTIGUAR , 635.590.022.115 , 02.859.850/0001-75 , AV. S. VERGUEIRO, 3403 , 09601000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 02/12/2024

P. DE CASTRO FRANCA , 635.343.586.110 , 03.370.231/0001-85 , R. SAMUEL AIZEMBERG, 1708 , 09851550 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 03/04/2024

CAFETERIA PONTO 40 LTDA , 635.462.939.117 , 04.774.526/0001-80 , AV. CAMINHO DO MAR, 3344, B 40 , 09612000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/08/2024

MATE TODO SABOR LTDA , 626.662.033.110 , 04.908.540/0001-29 , AV. INDUSTRIAL, 600, L 25 , 09080500 , SANTO ANDRE , 14/07/2025

ROBERTO MANOEL CARDOSO MAUA , 442.698.774.111 , 04.910.148/0001-14 , R. REGINALDO PEREIRA DA SILVA, 20 , 09361021 , MAUA , 25/03/2024

HENRILOVE BOMBONIERE LTDA , 286.258.332.110 , 07.161.472/0001-75 , AV. ALDA, 334 , 09910170 , DIADEMA , 31/03/2025

LANCHONETE PARADA DO CALÇADÃO LTDA , 636.285.162.118 , 07.412.172/0001-11 , AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 349 , 09520120 , SAO CAETANO DO SUL , 16/07/2024

MARIA DO CARMO RAMOS DE OLIVEIRA DE SOUZA , 636.298.715.115 , 08.885.432/0001-39 , R. AMAZONAS, 1886 , 09540203 , SAO CAETANO DO SUL , 27/06/2024

BAR DO BOLINHO JARDIM LTDA , 121.231.191.115 , 09.100.526/0001-18 , AV. PADRE MANUEL DA NOBREGA, 409 , 09080140 , SANTO ANDRE , 04/07/2025

JOSE FONTES DO SANTO LANCHONETE , 626.766.441.112 , 10.393.256/0001-60 , R. MANOEL ESTEVES, 313 , 09060740 , SANTO ANDRE , 19/08/2025

WANDERLEY DE FARIA LANCHONETE , 635.589.390.116 , 10.583.484/0001-00 , R. MARCILIO CONRADO, 245 , 09830291 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 20/03/2025

EDSON LOPES DOS SANTOS BAR , 626.779.153.114 , 10.835.119/0001-38 , R. MISERICORDIA, 107 , 09030150 , SANTO ANDRE , 06/08/2024

ADRIANA FRANCISCA DE SANTANA MOTA SZOMA , 636.337.010.117 , 11.709.024/0001-30 , R. JOÃO MIGLIANI, 142 , 09570020 , SAO CAETANO DO SUL , 15/05/2024

QUINTA DOS SALGADOS LTDA , 636.033.934.110 , 12.456.132/0001-01 , R. MANOEL COELHO, 325, L 04 , 09510110 , SAO CAETANO DO SUL , 22/02/2024

JOSENILDO GUSTAVO DA SILVA LANCHONETE , 799.913.231.110 , 12.857.525/0001-27 , R. ANGELO DUSI, 145 , 09725270 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 30/10/2024

MARCELO RESENDE SANTOS DE OLIVEIRA-LANCHONETE , 626.389.391.110 , 13.470.438/0001-85 , AV. QUEIROS DOS SANTOS, 1927 , 09015311 , SANTO ANDRE , 29/08/2024

NATALI PINTO ALVES , 626.402.982.118 , 14.005.479/0001-63 , AV. QUEIROZ DOS SANTOS, 684 , 09015310 , SANTO ANDRE , 25/07/2024

LANCHONETE E RESTAURANTE DCR LTDA , 635.403.603.118 , 14.113.284/0001-37 , R. FLAMINIO DE OLIVEIRA, 19 , 09715050 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 08/10/2024

PASTELARIA CARMO E SOUZA LTDA , 635.410.024.116 , 14.352.656/0001-88 , R. DOS VIANAS, 1631, L 3, L 4 , 09760510 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 05/12/2024

SOLLEN MUSIC HALL LTDA. , 635.413.431.110 , 14.465.197/0001-49 , AV. SENADOR FLAQUER, 80 , 09725440 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 21/08/2025

VALDINEI PEREIRA , 286.197.750.119 , 14.603.903/0001-71 , R. REPUBLICA ARABE UNIDA, 198 , 09930420 , DIADEMA , 05/06/2025

DEBORA GONCALVES DE LIMA DE OLIVEIRA , 626.624.850.115 , 15.511.812/0001-79 , R. MARINA, 706, S 01 , 09070510 , SANTO ANDRE , 19/06/2024

RODRIGO DE BARROS LANCHONETE , 635.728.130.114 , 15.827.104/0001-41 , R. TITA COELHO, 19 , 09810060 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 07/10/2025

VALDENIR SILVA DE OLIVEIRA - LANCHONETE , 626.476.940.119 , 17.708.589/0001-80 , R. FELIPO CATARUZZI, 130 , 09182450 , SANTO ANDRE , 11/07/2024

17.771.268 PATRICIA DE ALMEIDA FERREIRA , 286.321.805.117 , 17.771.268/0001-20 , AV. D. IDA CERATI MAGRINI, 696 , 09951260 , DIADEMA , 31/07/2025

OLIRY COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , 626.629.417.112 , 17.794.458/0001-62 , AV. INDUSTRIAL, 600, L F16 , 09080500 , SANTO ANDRE , 13/06/2025

ARS LANCHONETE LTDA , 286.922.367.110 , 18.526.815/0001-74 , R. TIRADENTES, 526 , 09911190 , DIADEMA , 07/08/2025

TEMPERO DA LE RESTAURANTE & PIZZARIA LTDA , 626.519.072.114 , 19.120.919/0001-47 , R. LEONARDO FIORAVANTI, 303, 311 , 09182470 , SANTO ANDRE , 11/07/2024

JMR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , 635.762.783.111 , 20.490.323/0001-18 , AV. ROTARY, 624 , 09721000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 17/03/2026

NUESTRA PALETA SORVETERIA LTDA , 626.582.225.110 , 21.538.191/0001-10 , R. DAS PITANGUEIRAS, 122 , 09090150 , SANTO ANDRE , 13/01/2026

SERGIO MENDONCA JUNIOR 41890560812 , 636.234.284.117 , 23.061.413/0001-81 , R. CONCEICAO, 813 , 09530060 , SAO CAETANO DO SUL , 21/03/2024

SB MATE LTDA. , 635.862.139.116 , 23.304.889/0002-87 , R. FUAD MUSSA CHEID, 190 , 09890140 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 12/11/2025

SIJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , 626.843.890.118 , 23.351.283/0004-64 , R. ALCIDES MAIA, 3, 9C , 09132030 , SANTO ANDRE , 08/11/2024

LL ROBATAS LTDA , 635.876.032.118 , 24.020.351/0001-22 , AV. WINSTON CHURCHILL, 260, AND 3 , 09613000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 08/05/2025

JOMARO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , 635.920.876.118 , 26.039.864/0001-00 , AV. ROTARY, 624 , 09721000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/02/2026

CENTRAL DE SAO CAETANO - LANCHONETE E COM DE ALIMENTOS LTDA , 636.255.218.110 , 26.205.912/0001-93 , R. MANOEL COELHO, 335, L 02 , 09510110 , SAO CAETANO DO SUL , 27/08/2024

PIZZARIA AVELA LTDA , 442.344.040.119 , 26.606.530/0001-71 , R. GERALDO PEDRO CORREIA, 215 , 09330570 , MAUA , 09/01/2024

MOTA'S LANCHES GOURMET LTDA , 626.924.205.112 , 28.009.960/0001-31 , R. VICENTE DE CARVALHO, 23 , 09060590 , SANTO ANDRE , 11/07/2024

MAISON HAMBURGUERIA E RESTAURANTE LTDA , 286.466.041.116 , 28.301.151/0001-07 , AV. ALDA, 501 , 09910170 , DIADEMA , 10/06/2024

ROSEMEIRE CASTILHO GONCALVES 04492984852 , 626.934.780.115 , 28.382.420/0001-07 , R. LAURA, 49, S 4 , 09040240 , SANTO ANDRE , 25/06/2024

BETINHO'S LANCHONETE LTDA , 626.955.341.110 , 29.096.164/0001-46 , R. D. DUARTE LEOPOLDO E SILVA, 98 , 09015560 , SANTO ANDRE , 18/07/2024

PIZZARIA ESTRELA ROMA LTDA , 799.072.255.118 , 30.768.708/0001-58 , R. PIAGENTINI, 50 , 09626130 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 29/08/2024

PASTELARIA FUJIKAWA LTDA , 799.102.020.112 , 31.760.076/0001-49 , AV. MOINHO FABRINI, 739, FUNDOS , 09862000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 01/04/2026

RESTAURANTE IMPERIAL SABOR DO ABC LTDA , 121.035.115.112 , 31.885.516/0001-94 , AV. TIETE, 82 , 09070310 , SANTO ANDRE , 04/09/2024

ANEXO BURGER LTDA , 442.418.805.114 , 32.405.145/0001-69 , R. CARLOS DE CAMPOS, 255 , 09371310 , MAUA , 26/11/2024

SARA M DE C LOLI-CAFETERIA , 121.079.664.113 , 33.440.661/0001-97 , R. XAVIER DE TOLEDO, 242 , 09010130 , SANTO ANDRE , 05/07/2024

34.827.884 ELIAS DA SILVA REIS , 135.642.621.115 , 34.827.884/0001-74 , AL. S. CAETANO, 1019 , 09070210 , SANTO ANDRE , 18/09/2024

VJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , 121.220.872.114 , 35.379.928/0001-03 , R. CONSELHEIRO JUSTINO, 300, L 304 , 09070580 , SANTO ANDRE , 19/06/2024

MORIA FAST-FOOD LTDA , 286.609.320.111 , 37.553.349/0001-60 , R. MANOEL DA NOBREGA, 712, L 418 , 09910720 , DIADEMA , 27/08/2024

GORDO E MAGRO HAMBURGUERIA LTDA , 121.205.438.113 , 37.590.059/0001-97 , R. CONSELHEIRO JUSTINO, 300, SL 304 , 09070580 , SANTO ANDRE , 20/06/2024

APARECIDA FERREIRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , 121.237.320.119 , 37.817.891/0001-83 , AV. IND. INDUSTRIAL, 600, Q 49 , 09080500 , SANTO ANDRE , 26/06/2025

PIZZARIA SETE DE SETEMBRO LTDA , 286.624.222.116 , 38.381.432/0001-62 , AV. SETE DE SETEMBRO, 698, S 04 , 09912010 , DIADEMA , 26/04/2024

LANCHONETE ACARAJE DIVINO LTDA , 799.321.593.117 , 38.437.365/0001-50 , R. GARCIA LORCA, 301 , 09695970 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 18/11/2024

LANCHONETE ACARAJE DIVINO LTDA , 799.545.330.114 , 38.437.365/0002-31 , R. ALVARO ALVIM, 365 , 09693000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 18/11/2025

FSP SORVETES LTDA , 799.328.463.112 , 39.230.646/0001-09 , AV. ROTARY, 624, L SSB0Q114 , 09721000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/08/2025

VILINHA BURGUER LTDA , 286.635.400.114 , 39.650.878/0001-08 , AV. VER. JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS, 255, L 02 , 09920610 , DIADEMA , 29/07/2025

VALDEIR CORREIA DE ARAUJO LANCHONETE , 442.544.128.110 , 41.825.435/0001-52 , R. ROQUE DELL DONO, 160, C 2 , 09330060 , MAUA , 30/09/2025

HOTIEHR FABRICA DE SALGADOS LTDA , 286.674.309.114 , 42.238.833/0001-35 , R. MEM DE SA, 417 , 09961170 , DIADEMA , 26/05/2025

SANTOS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA , 121.338.289.118 , 42.383.861/0001-46 , AV. DOM PEDRO I, 722, Q EXPRESS , 09110000 , SANTO ANDRE , 16/06/2025

RS OLIVEIRA LANCHONETE LTDA. , 636.459.852.111 , 42.578.966/0001-50 , R. MANOEL AUGUSTO FERREIRINHA, 974 , 09580020 , SAO CAETANO DO SUL , 10/09/2024

DIANA SALEH SALEH AL BAGHDADI 23490784855 , 636.460.318.118 , 42.637.600/0001-05 , AL. PORCELANA, 185 , 09531150 , SAO CAETANO DO SUL , 19/07/2024

VIVENCIA BURGUER LTDA , 121.371.480.110 , 42.751.724/0001-17 , AV. NOVO HORIZONTE, 667 , 09060820 , SANTO ANDRE , 14/05/2025

JJ AMORE MAUA LTDA , 442.564.030.115 , 43.209.364/0001-99 , R. MANOEL PEDRO JUNIOR, 280 B , 09310720 , MAUA , 09/01/2025

FRUTARIA SAO CAETANO LTDA , 636.470.058.117 , 43.776.776/0001-00 , R. ENG. ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, 565 , 09581170 , SAO CAETANO DO SUL , 20/08/2025

BENEDITA SOARES PANTOJA , 442.698.871.116 , 45.608.767/0001-36 , R. 12, 14 , 09361070 , MAUA , 21/03/2024

FAMILIA & PASTEL LTDA , 132.197.724.111 , 46.253.353/0001-02 , R. ITAMBE, 16 , 09015300 , SANTO ANDRE , 25/02/2025

CIRO GAROFALO 60145812359 , 636.498.900.110 , 46.255.590/0001-02 , R. CONCEICAO, 813 , 09530060 , SAO CAETANO DO SUL , 21/03/2024

GL LIVE BAR LTDA , 442.627.859.119 , 46.262.965/0001-53 , AV. CAPITÃO JOAO, 1152 , 09360120 , MAUA , 14/08/2024

ABSANTOS COMERCIO LTDA , 286.758.317.110 , 46.657.625/0001-21 , R. IZAURINO LOPES DA SILVA, 87 , 09911090 , DIADEMA , 30/01/2025

GIGA LANCHES E RESTAURANTE LTDA , 626.051.790.111 , 48.140.685/0001-06 , PÇ. MARIO GUINDANI, 9 , 09220690 , SANTO ANDRE , 12/08/2024

MT 8 CAFETERIA LTDA , 799.789.080.111 , 48.741.491/0001-58 , AV. KENNEDY, 700 , 09726901 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 15/12/2025

DIADEMA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA , 286.793.896.118 , 49.306.212/0001-90 , R. MANOEL DA NOBREGA, 712, L 417 , 09910720 , DIADEMA , 30/01/2026

CLEUSITA SILVA HUMBERTO , 124.764.340.119 , 49.537.913/0001-30 , R. ALGECIRAS, 409 , 09250010 , SANTO ANDRE , 06/06/2024

G SIQUEIRA MORALES , 442.698.905.114 , 50.129.899/0001-15 , AV. D. JOSE GASPAR, 1515 , 09361070 , MAUA , 21/03/2024

DOMINGOS JOSE DE OLIVEIRA , 442.698.923.116 , 51.135.200/0001-92 , R. PRES. A. COSTA E SILVA, 444 , 09361070 , MAUA , 14/03/2024

JOSE WILSON DE ALMEIDA , 626.439.618.118 , 51.136.281/0001-45 , AL. VIEIRA DE CARVALHO, 430 , 09210630 , SANTO ANDRE , 05/09/2024

TORQUATO ATACADO E VAREJO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EM GERAL LTDA , 135.643.033.110 , 51.595.043/0001-06 , ESTR. DO PEDROSO, 905 , 09132180 , SANTO ANDRE , 06/12/2024

ADEGA E RESTAURANTE TDV LTDA , 442.698.240.116 , 51.770.137/0001-66 , R. VARGEM GRANDE DO SUL, 80 , 09370250 , MAUA , 29/01/2026

EUGENIO DIAS DOS PASSOS , 442.698.932.117 , 52.094.000/0001-00 , AV. HUM, 144 , 09361070 , MAUA , 21/05/2024

RESTAURANTE E LANCHONETE SABOR VITORIA LTDA , 286.833.258.119 , 52.275.477/0001-83 , AV. PRES. KENNEDY, 131, L 1 , 09913000 , DIADEMA , 20/02/2025

DOCTOR'S SNACK BAR LTDA , 286.845.186.110 , 53.213.038/0001-09 , AV. VISCONDE DO RIO BRANCO, 6 , 09910470 , DIADEMA , 13/12/2024

HOTAKA ALIMENTOS LTDA , 799.812.588.110 , 53.608.854/0001-11 , R. FRANCISCO ALVES, 1068 , 09692100 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 23/04/2025

ALINE CRISTINA JANUARIO EVANGELISTA LTDA , 286.853.649.114 , 53.917.263/0001-26 , R. JAVARI, 426 , 09932210 , DIADEMA , 04/02/2025

CALDO DE CANA E PASTEIS VIEIRA LTDA , 286.861.776.117 , 54.549.384/0001-25 , R. GEN. VICENTE DE PAULA DALE COUTINHO, 8 , 09913150 , DIADEMA , 20/03/2025

SHINJO E PLAUTZ BAR E PETISCARIA LTDA , 286.861.916.110 , 54.563.386/0001-79 , R. TIRADENTES, 526 , 09911190 , DIADEMA , 07/08/2025

KOOLER BAR LTDA , 799.839.166.111 , 54.573.699/0001-08 , R. ALVARO ALVIM, 509 , 09693000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 27/08/2025

ALJES COMERCIO DE ALIMENTOS E SALADAS LTDA , 135.923.773.117 , 54.747.810/0001-35 , AV. PEDRO AMERICO, 23, B 04 , 09110560 , SANTO ANDRE , 25/03/2025

UPS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA , 137.176.344.113 , 54.899.862/0001-27 , R. PINHEIRO CHAGAS, 71 , 09260590 , SANTO ANDRE , 25/03/2026

IMPERIO DO GRAO CAFETERIA LTDA , 150.631.334.119 , 57.022.623/0001-82 , AV. DOS ESTADOS, 8500 , 09220570 , SANTO ANDRE , 10/04/2026

BAR E LANCHONETE DA NICOLE II LTDA , 152.432.073.115 , 59.017.997/0001-35 , R. BERNARDINO DE CAMPOS, 70, SLJ , 09015010 , SANTO ANDRE , 12/02/2026

MELO BURGER LTDA , 799.967.926.114 , 60.050.843/0001-24 , R. MAURICIO JACQUEY, 78, L 6 , 09635080 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/02/2026

MR DOG COMERCIO ALIMENTICIO LTDA , 153.620.982.110 , 60.262.293/0001-07 , R. XAVIER DE TOLEDO, 9 , 09010130 , SANTO ANDRE , 10/02/2026

VM CAFE LTDA , 154.725.788.110 , 61.597.045/0001-80 , R. JOAO CARDOSO, 20, L 4 , 09015220 , SANTO ANDRE , 24/04/2026

KELLP'S BAR E CHOPPERIA LTDA , 442.685.032.111 , 61.697.959/0001-12 , AV. DOM JOSE GASPAR, 410 , 09370670 , MAUA , 24/03/2024

ALTAS HORAS ESPETINHOS LTDA , 581.262.627.112 , 62.079.424/0001-40 , R. CAPITAO JOSE GALLO, 4 , 09400080 , RIBEIRAO PIRES , 26/02/2026

JOSE FERNANDO DE SOUZA MERCEARIA , 124.769.769.114 , 63.005.649/0001-15 , R. RIO BRANCO, 65 , 09061180 , SANTO ANDRE , 03/10/2024

MARIA APARECIDA CONDI RIBEIRO , 442.699.033.118 , 74.239.708/0001-36 , R. DAS ORQUIDEAS, 120 , 09361180 , MAUA , 21/06/2024

LIMTER SERVICOS LTDA. , 286.264.012.117 , 02.160.031/0001-35 , R. SERRA DE MARACUJA, 28, S 04 , 09920040 , DIADEMA , 28/01/2025

S.C. CORREA DA SILVA EMBALAGENS , 636.234.169.110 , 05.894.160/0001-45 , AV. CD. FRANCISCO MATARAZZO, 85, S 105 , 09520100 , SAO CAETANO DO SUL , 04/07/2024

E F DOS SANTOS CONSERVACAO E LIMPEZA , 121.049.560.111 , 25.989.213/0001-19 , R. DOS CIPRESTES, 107 , 09170530 , SANTO ANDRE , 19/03/2024

AQUILLA LIMPEZA E RESTAURACAO DE FACHADAS E SERVICOS GERAIS LTDA , 799.691.196.111 , 36.739.011/0001-35 , R. JOSE VERSOLATO, 111, S 121 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/04/2025

UNIVITORIA FORTE PRESTADORA DE SERVICOS LTDA , 286.679.719.112 , 42.611.676/0001-61 , R. ERICO VERISSIMO, 160 , 09990220 , DIADEMA , 01/11/2024

FRANCISMARA VAZ RODRIGUES - DESENTUPIDORA , 286.824.259.111 , 43.338.290/0001-90 , R. CALAMAR, 77 , 09971280 , DIADEMA , 16/04/2025

CLEAN TECH SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA , 137.377.517.114 , 55.138.850/0001-42 , R. ADOLFO BASTOS, 598, S 144 , 09041000 , SANTO ANDRE , 13/03/2026

HOGI LIMPEZA LTDA , 154.244.353.114 , 61.054.302/0001-37 , R. DAS FIGUEIRAS, 1630 , 09080301 , SANTO ANDRE , 23/02/2026

RRSS COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA , 121.459.740.113 , 13.463.064/0001-70 , R. PROF. MARIA LOSANGELES NAVARRO, 32 , 09112280 , SANTO ANDRE , 10/02/2025

ARTLLAN LOCACAO E INTERMEDIACOES LTDA , 442.457.810.113 , 35.324.041/0001-18 , R. BARTOLOMEU DE GUSMAO, 286 , 09310680 , MAUA , 16/10/2024

FENIX LOCACOES E VENDAS LTDA , 286.857.510.118 , 54.236.729/0001-90 , R. MANOEL DA NOBREGA, 735, CJ 407 , 09910720 , DIADEMA , 24/07/2025

RINO FORTE LTDA , 153.246.404.114 , 17.489.696/0001-64 , R. CARIJOS, 826, S 01 , 09180000 , SANTO ANDRE , 19/03/2026

DANIEL ROMAO DE BRITO , 442.647.414.115 , 47.761.956/0001-70 , R. BENEDITO MAIA, 166 , 09330260 , MAUA , 19/02/2024

RICARDO DE LIMA ROMAO , 636.529.266.114 , 21.034.318/0001-63 , AV. CD.FRANCISCO MATARAZZO, 85, S 112 , 09520100 , SAO CAETANO DO SUL , 16/07/2024

MOTO BRASIL LTDA , 152.298.330.118 , 58.824.500/0001-28 , AV. QUINZE DE NOVEMBRO, 27, AN I , 09015000 , SANTO ANDRE , 12/02/2026

ADELAIDE DA SILVA TEODORO AVICULTURA , 442.097.450.116 , 01.225.608/0001-87 , AV. ITAPARK, 3343 A , 09350000 , MAUA , 23/02/2024

MAX I COMERCIAL LTDA , 132.414.051.113 , 41.209.082/0001-66 , AV. DOM PEDRO II, 2180, S 3 , 09080001 , SANTO ANDRE , 02/02/2026

BAZAR KRIATIVA LTDA , 635.294.326.117 , 00.748.961/0001-89 , R. LUIIZ DAMOLIN, 136 , 09820690 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 17/03/2025

TOBI VENTURES COMERCIAL DE VARIEDADES LTDA , 799.389.676.119 , 08.463.642/0001-39 , R. AGUAS MARINHAS, 74 , 09841570 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 13/03/2024

DAIXING LAI , 626.755.272.115 , 09.523.000/0001-40 , R. S. FLAQUER, 194 , 09010160 , SANTO ANDRE , 05/07/2024

KAREN T SASAKI PRESENTES , 636.039.222.118 , 12.928.876/0001-81 , R. VISCONDE DE INHAUMA, 898 , 09571380 , SAO CAETANO DO SUL , 12/07/2024

GLOBALMAX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , 157.586.431.117 , 14.068.763/0001-89 , R. JOSE TOSI FILHO, 253, S 02 , 09810700 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 01/10/2025

OJO OLUGBEMIGA OLUSEYI , 635.752.849.113 , 20.181.666/0001-09 , R. JOAQUIM SERRA, 34 , 09860030 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/05/2025

HARUMI E KENJI BRINDES E EMBALAGENS LTDA , 626.931.949.111 , 28.277.268/0001-94 , R. GIOVANNI BATTISTA PIRELLI, 1450, C 3 , 09111340 , SANTO ANDRE , 11/02/2026

R.P. TALASZKA DA SILVA , 636.415.368.116 , 30.121.518/0002-25 , R. SAO JORGE, 180, B 1R1P4A02L02 , 09530250 , SAO CAETANO DO SUL , 28/10/2025

VITAL VARIEDADES LTDA , 799.161.736.114 , 33.661.500/0001-23 , R. MAL. DEODORO, 371 , 09710010 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/03/2025

OLIVEIRA & CASTELLI CREDITO E COMERCIO LTDA , 799.295.955.116 , 37.769.068/0001-40 , R. CACIQUE TIBIRICA, 97 , 09651050 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 16/04/2025

BAZAR BEIRUTE LTDA , 626.073.419.119 , 38.809.901/0001-00 , R. BEIRUTE, 148 , 09250130 , SANTO ANDRE , 12/08/2024

CIBER MULTI UTILIDADES LTDA , 286.673.400.110 , 42.185.228/0001-43 , R. GRALHA, 150, L 6A , 09931430 , DIADEMA , 06/02/2025

RENILDA MARIA DE OLIVEIRA 13131298871 , 799.457.209.110 , 43.069.648/0001-27 , R. MIOSOTIS, 358, S 1 , 09811100 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 13/08/2025

VIVALLI SOLUCOES EM TELECOMUNICOES LTDA , 137.275.592.111 , 55.017.498/0001-97 , AV. INCONFIDENCIA MINEIRA, 188, FUNDOS , 09170140 , SANTO ANDRE , 17/12/2025

SOLTOP ENERGIA SUSTENTAVEL LTDA , 155.450.045.118 , 53.279.700/0001-23 , R. LEONARDO MARTINS NETO, B 4, AP 11 , 09850020 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 18/03/2025

BESTMEDICAL COMERCIO E SERVICO LTDA , 132.334.225.111 , 50.320.883/0001-95 , R. GIOVANNI BATTISTA PIRELLI, 271, CJ 1907 , 09111340 , SANTO ANDRE , 19/03/2026

HEALTHCARE-TEC MANUTENCAO E LOCACAO LTDA , 626.915.181.118 , 27.721.405/0001-75 , A. NOVA IORQUE, 435, SLJ , 09220780 , SANTO ANDRE , 27/08/2024

FX INSTALACOES METALICAS LTDA , 124.603.709.117 , 51.356.837/0001-09 , R. VENEZUELA, 285 , 09030310 , SANTO ANDRE , 25/11/2025

FRANCISCO ALBANES MOYA 86153463800 , 286.561.657.111 , 34.608.523/0001-37 , R. DAS. JABUTICABEIRAS, 199 , 09940540 , DIADEMA , 13/03/2025

ADRIANO SOUZA FRANCO 39356956839 , 121.160.328.117 , 36.156.160/0001-71 , AV. UTINGA, 989 , 09220611 , SANTO ANDRE , 14/08/2024

GLOBAL PARTS MACHINE LTDA , 286.675.411.111 , 42.316.971/0001-95 , AV. D. RUYCE FERRAZ ALVIM, 3011, AP 52 B , 09961540 , DIADEMA , 18/06/2025

SP BRASIL ENERGIA LTDA , 442.803.709.117 , 28.420.476/0001-09 , R. VITO PEDRO DELL'ANTONIA, 85, CSPT 25 , 09310070 , MAUA , 15/01/2025

SOARES & LOMBARDI - MANUT DE MOTORES E INSTALACOES ELETRICAS LTDA , 626.043.486.118 , 57.551.657/0001-64 , R. COLUMBIA, 10 , 09241000 , SANTO ANDRE , 03/09/2024

ATMP MAQUINAS E PERIFERICOS LTDA , 799.557.170.111 , 45.386.685/0001-94 , R. PAULO DI FAVARI, 392 , 09618100 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 07/03/2026

DEMAX MANUTENCAO DE COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA , 626.549.636.115 , 20.343.821/0001-38 , R. CARIJOS, 932 , 09180000 , SANTO ANDRE , 19/03/2026

SD PRESS MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA , 286.334.925.118 , 18.681.245/0001-97 , R. DO CORREDOR, 128 , 09951440 , DIADEMA , 06/02/2024

CESAR ROBERTO COUTINHO DE MESQUITA , 286.453.640.119 , 27.424.636/0001-17 , R. SIRIA, 26 , 09940070 , DIADEMA , 20/08/2024

RL COMERCIO E SERVICOS DE BALANCAS LTDA , 442.738.233.117 , 54.964.700/0001-25 , R. PRES. MAL. FLORIANO PEIXOTO, 87, B D , 09371510 , MAUA , 16/12/2025

CABE SERV DE INSTALACAO E MANUT EM EQUIP INDUSTRIAIS LTDA , 581.103.193.117 , 16.612.841/0001-90 , R. TRANQUILA, 465 , 09421190 , RIBEIRAO PIRES , 02/12/2024

JMFER MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA , 132.497.365.116 , 53.067.624/0001-92 , R. FERNANDO COSTA, 84, C 1 , 09120305 , SANTO ANDRE , 21/01/2026

PAULO ROBERTO DA SILVA , 121.504.170.114 , 29.508.667/0001-81 , R. VOTORANTIM, 32 , 09250590 , SANTO ANDRE , 25/10/2024

LUCIANO APARECIDO RODRIGUES FERRAMENTARIA , 581.218.390.114 , 48.358.893/0001-78 , R. TRANQUILA, 382 , 09421190 , RIBEIRAO PIRES , 13/12/2024

MIGUEL FREDERICO NISNER 03306499811 , 635.653.051.113 , 16.884.559/0001-61 , R. PE. LEO COMISSARI, 288 , 09791006 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 21/01/2025

IMV SERVICE E BENEFICIAMENTO LTDA , 799.603.038.113 , 08.637.575/0001-21 , AV. CAP. CASA, 1381, S 3 , 09812000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 17/10/2024

B.M.E.- ELETRICA E MECANICA INDUSTRIAL LTDA , 442.685.264.113 , 15.538.878/0001-52 , R. LONTRAS, 296 , 09361190 , MAUA , 23/04/2024

RELTY GERADORES E SERVICOS LTDA , 286.462.988.113 , 28.089.026/0001-77 , R. VALENTIM DA FONSECA, 125 , 09980320 , DIADEMA , 16/10/2024

INDAIA COMERCIO DE PECAS E COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA , 799.840.606.111 , 32.980.250/0002-02 , R. GUILHERME DE ALMEIDA, 632 , 09632050 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 20/03/2025

ML VITRINES PROFISSIONAIS INDUSTRIAIS LTDA , 121.220.144.110 , 38.000.668/0001-01 , R. R. AMAPARI, 27 , 09133170 , SANTO ANDRE , 03/07/2024

HENRIQUE HISASHI ONIZUKA , 799.317.754.114 , 38.338.272/0001-79 , R. GINO AMADEI, 311 , 09690030 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 05/02/2026

L S REVESTIMENTO DE CILINDROS LTDA , 152.452.108.111 , 59.040.982/0001-98 , R. S. TOME, 107 , 09050320 , SANTO ANDRE , 02/04/2026

AUTOBAHN AUTOMOCAO E COMERCIO LTDA , 799.682.276.117 , 64.073.505/0001-69 , AV. ROBERT KENNEDY, 2310 , 09860214 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 14/07/2025

ELAINE CRISTINA JULIAO ARAUJO , 442.535.981.115 , 10.378.146/0001-29 , R. FRANCISCO ORTEGA ESCOBAR, 310 , 09370550 , MAUA , 17/12/2024

RAMPE SERVICOS DE MARKETING LTDA , 589.062.228.110 , 19.723.322/0001-97 , R. STA. ISABEL, 236 , 09450000 , RIO GRANDE DA SERRA , 25/07/2025

GOATCOMPANY LTDA , 121.621.510.112 , 42.516.200/0001-41 , AL. MARQUES DE BARBACENA, 189 , 09210510 , SANTO ANDRE , 10/05/2024

J. B. DE FARIAS MONTAGENS , 581.218.682.113 , 42.219.135/0001-92 , AV. SALVADOR RIPOLI, 2707, LT S LUZIA , 09431360 , RIBEIRAO PIRES , 20/06/2024

R BALBINO LOPES MONTAGENS LTDA , 286.895.848.113 , 55.510.536/0001-49 , R. JOAO ANTONIO DE ARAUJO, 306 , 09972001 , DIADEMA , 09/04/2025

SEBASTIAO DE SOUZA FERREIRA ESTRUTURAS , 626.770.077.115 , 96.611.165/0001-79 , R. ORATORIO, 5000 , 09260510 , SANTO ANDRE , 27/08/2024

SEMIRIO FRNCISCO LIMA , 626.471.450.114 , 14.703.506/0001-71 , R. ITAJUBA, 70 , 09041140 , SANTO ANDRE , 26/07/2024

VALMIR RODRIGUES DE SOUSA , 442.340.123.110 , 26.317.729/0001-80 , AV. COM. WOLTHERS, 523 , 09380200 , MAUA , 13/11/2024

GESSO E PINTURAS DANTAS LTDA , 626.912.874.113 , 27.636.868/0001-39 , R. AGUIA BRANCA, 68 , 09170539 , SANTO ANDRE , 20/03/2025

FACILITY DIVISORIAS E FORROS LTDA , 121.012.649.114 , 31.084.264/0001-02 , R. MARQUES DE ALEGRETE, 324, FUNDOS , 09121160 , SANTO ANDRE , 25/07/2024

COSTA MAIA EMPREITEIRA S/C LTDA , 442.698.427.113 , 01.994.801/0001-82 , R. DAS HORTENCIAS, 389 , 09361270 , MAUA , 23/04/2024

MYL OBRAS DE ALVENARIA LTDA , 286.788.712.116 , 11.951.773/0001-70 , R. ANA MARIA, 214 , 09981470 , DIADEMA , 05/03/2024

ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA 13392838837 , 635.009.463.110 , 12.262.008/0001-05 , R. DOURADOS, 250 , 09631000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 24/03/2025

RBG CONSTRUTORA LTDA , 159.292.899.110 , 14.954.189/0001-66 , R. TIRADENTES, 844 , 09780001 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 24/04/2024

LMS SOLUCOES E REFORMAS EM GERAL LTDA , 799.850.258.117 , 18.675.156/0001-38 , R. GOIANIA, 185 , 09843310 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/05/2025

LUIS RODRIGUES NETO , 626.555.956.112 , 20.618.974/0001-40 , R. AMERICA CENTRAL, 337 , 09251090 , SANTO ANDRE , 25/04/2025

23.534.151 VANDEIR LUIZ DOS SANTOS , 286.406.049.111 , 23.534.151/0001-25 , R. SIRIO, 113 , 09972420 , DIADEMA , 09/04/2025

ACE CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA , 799.613.168.110 , 24.909.807/0001-00 , AV. ALVARO GUIMARAES, 1380, B SC102 , 09890003 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 08/01/2025

ANTONIO FERREIRA REFORMAS E ACABAMENTOS , 121.090.932.116 , 26.613.168/0001-66 , R. NATAL, 400, C 02 , 09195310 , SANTO ANDRE , 25/07/2024

JW CONSTRUCOES LTDA , 286.492.497.119 , 30.148.077/0001-74 , R. HAVANA, 205 , 09921230 , DIADEMA , 21/08/2024

JOAO RICARDO DOS SANTOS , 799.165.884.110 , 33.777.753/0001-67 , R. DOS AMERICANOS, 277, C 2 , 09751520 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/03/2025

TECNIZA REFORMAS LTDA , 286.797.118.116 , 36.833.779/0001-73 , AV. CONCEICAO, 753 , 09920000 , DIADEMA , 26/03/2025

39.306.977 WAGNER DE LIMA SILVA , 121.243.720.112 , 39.306.977/0001-77 , R. MANAUS, 316 , 09195000 , SANTO ANDRE , 05/09/2024

MDKM CONSTRUCOES LTDA , 799.434.964.113 , 42.387.265/0001-34 , R. URANO, 67 , 09852055 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/02/2024

DEUSDETE BEZERRA LOPES 24610838869 , 442.562.516.112 , 43.118.292/0001-74 , R. DIREITA, 204 , 09390270 , MAUA , 14/10/2024

CLECIO TAVARES RAMALHO ENGENHARIA LTDA , 442.659.290.116 , 43.216.235/0001-28 , R. JARBAS MOREIRA DE SOUZA, 109 , 09330230 , MAUA , 19/02/2024

LIANDRA RIBEIRO BRANDAO 47515420871 , 286.694.499.115 , 43.682.256/0001-39 , R. RAIO DE SOL, 28 , 09951495 , DIADEMA , 06/01/2025

GEOVANDIRA EDILEUSA DA SILVA CONSTRUTORA , 442.612.150.119 , 45.487.749/0001-43 , R. CELSO AUGUSTO NUNES, 63, C 1 , 09361350 , MAUA , 02/09/2024

JOSE FLORESTE JUNIOR , 286.741.238.116 , 45.723.562/0001-00 , R. RIO CLARO, 44 , 09920150 , DIADEMA , 02/04/2025

MARCELO LEANDRO DE CASTILHO LTDA , 286.893.915.111 , 47.296.418/0001-51 , AV. SETE DE SETEMBRO, 931, AN 953 , 09912010 , DIADEMA , 13/01/2025

BCM CONSTRUCOES LTDA , 442.642.849.117 , 47.362.953/0001-63 , ESTR. DO REGALADO, 264 , 09330820 , MAUA , 01/04/2024

GSB CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA , 286.774.907.118 , 47.849.660/0001-05 , R. BAIACU, 336 , 09972010 , DIADEMA , 16/09/2025

EMPREITEIRA ELIEZER ALMEIDA LTDA , 121.596.302.119 , 50.075.901/0001-10 , R. DALMACIA, 589, C 2 , 09260050 , SANTO ANDRE , 10/05/2024

PLAMARKE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA , 286.838.199.117 , 52.661.085/0001-52 , R. PARAOPEBA, 139 , 09932080 , DIADEMA , 04/02/2025

53.111.637 ANTONIO NILSON FRANCISCO DA SILVA , 286.844.199.119 , 53.111.637/0001-11 , R. RECANTO FELIZ, 310 , 09930291 , DIADEMA , 28/04/2025

LAVOUR CONSTRUCAO CIVIL LTDA , 286.845.804.114 , 53.281.004/0001-51 , R. VINICIUS DE MORAES, 79 , 09914000 , DIADEMA , 20/03/2025

MC CONSTRUCAO CIVIL LTDA , 135.687.555.119 , 54.433.185/0001-57 , R. POR DO SOL, 39 , 09139100 , SANTO ANDRE , 27/09/2024

54.543.345 VALDENITO PEREIRA DA SILVA , 135.780.740.110 , 54.543.345/0001-10 , R. GUAXUPE, 43 , 09110470 , SANTO ANDRE , 14/07/2025

DM CONSTRUCAO LTDA , 137.284.280.114 , 55.025.168/0001-43 , R. CARIJOS, 748 , 09180000 , SANTO ANDRE , 28/03/2025

ANTONIO MARCIO AMORIM DE FREITAS , 799.864.471.114 , 55.506.940/0001-49 , R. DR. ILDEFONSO SIMOES LOPES, 311 , 09850170 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 14/03/2025

RAFAEL MISSIAS DA SILVA , 150.211.743.114 , 56.019.700/0001-82 , R. MAMEDE ROCHA, 967 , 09061710 , SANTO ANDRE , 17/12/2024

POLIMIX CONCRETO BOMBEAMENTO LTDA , 150.952.051.116 , 57.390.608/0001-97 , R. ESPERANCA, 118 , 09110710 , SANTO ANDRE , 02/06/2025

POLMIX BOMBEAMENTO E CONCRETO LTDA , 151.263.729.115 , 57.723.061/0001-02 , R. ESPERANCA, 118 , 09110710 , SANTO ANDRE , 02/06/2025

KRONATEC SERVICOS GERAIS LTDA , 286.897.380.118 , 57.869.363/0001-85 , R. PLATEO, 65 , 09931640 , DIADEMA , 12/03/2026

AUX SERV MAO DE OBRA PARA CONSTRUTORA LTDA , 155.402.022.114 , 20.789.341/0001-03 , R. GENERAL GLICERIO, 45, S 98 , 09015190 , SANTO ANDRE , 26/02/2026

D S TORRES MONTAGENS INDUSTRIAIS , 442.291.717.118 , 21.890.409/0001-09 , R. DAS HORTENCIAS, 254 , 09361270 , MAUA , 30/08/2024

CPSILVA MANUTENCOES LTDA , 121.612.707.113 , 50.689.610/0001-12 , R. DAS ESMERALDAS, 395 , 09090770 , SANTO ANDRE , 10/06/2025

OLIVEIRA & OLIVER CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA , 442.724.232.110 , 02.359.804/0001-07 , R. DA MATRIZ, 14, S 201 , 09370100 , MAUA , 27/11/2024

NOVA ALIANCA TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO CIVIL LTDA , 636.197.184.116 , 18.082.048/0001-51 , R. R. BARBOSA, 151 , 09530240 , SAO CAETANO DO SUL , 12/07/2024

GREMAR OBRAS E ASSESSORIA LTDA , 442.298.048.111 , 22.408.689/0001-20 , AV. DOM JOSE GASPAR, 859, S 03 , 09370670 , MAUA , 23/01/2024

J SIMOES TERRAPLANAGEM LTDA , 121.166.033.115 , 36.358.120/0001-02 , AV. PEREIRA BARRETO, 2056 , 09190210 , SANTO ANDRE , 28/04/2025

APOENNA CONSTRUTORA E PAISAGISMO LTDA , 799.858.719.110 , 10.358.533/0002-84 , R. JURUBATUBA, 1350, CJ 911 , 09725000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 24/03/2025

S RUBO LOGISTICA LTDA , 799.439.511.110 , 42.519.078/0001-67 , AV. DOUTOR RUDGE RAMOS, 232, S 16 , 09636000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/03/2026

FORTZ COMERCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA , 581.188.463.110 , 03.683.344/0001-30 , ROD. INDIO TIBIRICA, 2143 , 09440000 , RIBEIRAO PIRES , 25/11/2024

TRANSINTERLOG LOGISTICA E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA , 151.635.120.113 , 09.105.087/0001-36 , TR. OSCAR FREIRE, 106, S 4 , 09050400 , SANTO ANDRE , 29/01/2026

ANDERSON M. F. RIBEIRO - AUTO SOCORRO , 635.588.871.111 , 05.496.943/0001-70 , AV. VITORIA, 73, C 02 , 09854740 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 09/01/2025

41.871.176 PAULO HENRIQUE HUDSON SEIBERT DA COSTA , 799.416.637.112 , 41.871.176/0001-04 , R. MARIO PAULO AUTUORI, 753 , 09831190 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 07/02/2025

HUGO ARI CRUZ PESSOA 46859371803 , 799.504.800.112 , 44.254.710/0001-13 , R. DAS FLORES, 699 , 09842070 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 15/04/2025

03.247.577 ROSILDA VITURINO DA SILVA , 286.857.139.118 , 03.247.577/0001-90 , R. S. BENTO, 109 , 09961240 , DIADEMA , 26/02/2025

13.411.895 GLAUCIA MONALISA ALVES , 635.383.230.119 , 13.411.895/0001-07 , R. EUROPA, 512 , 09668050 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 10/09/2024

44.083.102 LUCIANA MARIA MERO , 799.496.862.117 , 44.083.102/0001-93 , AV. OCTAVIO CORLETTO, 2850, C 98 , 09660009 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 13/03/2025

48.182.245 BIANCA DE OLIVEIRA FODOR , 636.602.488.110 , 48.182.245/0001-03 , R. CONCEICAO, 321 , 09530060 , SAO CAETANO DO SUL , 26/03/2026

VALEBET CONSULTORIA DIGITAL LTDA , 442.700.802.110 , 51.939.491/0001-71 , R. CARMEM MIRANDA, 1154 , 09380408 , MAUA , 28/08/2024

RAV FORMACAO PROFISSIONAL LTDA , 124.924.286.110 , 51.994.962/0001-44 , PR. EMB. PEDRO DE TOLEDO, 73 , 09010050 , SANTO ANDRE , 11/11/2025

RD CASTRO ESPORTES E ENTRETENIMENTOS LTDA , 121.383.629.117 , 43.730.664/0001-19 , R. MIGUEL COUTO, 595 , 09195530 , SANTO ANDRE , 10/05/2024

JMJ SOLUCOES EM CREDITOS JUDICIAIS LTDA , 581.221.201.114 , 26.193.439/0001-71 , R. COM. HUGO WINTER, 273 , 09406010 , RIBEIRAO PIRES , 23/04/2024

PONTO SAFARI LTDA , 635.870.530.110 , 17.791.788/0001-02 , AV. IMPERADOR PEDRO II, 87 , 09770420 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 16/07/2025

VIA SATELITE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA , 626.714.362.110 , 08.012.943/0001-46 , R. TUIUTI, 255 , 09041420 , SANTO ANDRE , 24/04/2025

A C F DOS SANTOS CALDEIRARIA , 286.335.620.110 , 18.741.913/0001-24 , R. DO SOL, 205 , 09981520 , DIADEMA , 20/03/2024

A AUTENTICA PLACAS LTDA , 121.174.170.112 , 36.619.117/0001-03 , R. ADOLFO BASTOS, 36 , 09041000 , SANTO ANDRE , 25/09/2024

MICHEL APARECIDO GOMBIO DOS SANTOS , 799.852.250.110 , 07.091.696/0001-58 , AV. NEWTON MONTEIRO DE ANDRADE, 188, S 9 , 09725370 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 16/01/2025

FRANCISCO DICKSON DE OLIVEIRA , 589.029.986.114 , 30.003.858/0001-70 , R. PREF. CIDO FRANCO, 985 , 09450000 , RIO GRANDE DA SERRA , 25/07/2025

ROBERTO MATOS DO NASCIMENTO 36446642857 , 121.124.483.118 , 31.200.907/0001-28 , R. CEL. SEABRA, 513, S 02 , 09176000 , SANTO ANDRE , 29/10/2024

P2D CONSULTORIA EM TELECOM LTDA , 151.984.940.110 , 58.542.913/0001-10 , R. DAS BANDEIRAS, 55, S 03 , 09090780 , SANTO ANDRE , 01/04/2026

DBOX ACADEMIA LTDA , 626.970.340.119 , 22.380.378/0001-09 , R. MARINA, 1391 , 09070510 , SANTO ANDRE , 27/02/2024

LUIZ URBANO A. FILHO LTDA , 124.727.189.119 , 28.540.629/0001-43 , PÇ. DO CARMO, 71, L 48 , 09010020 , SANTO ANDRE , 21/08/2025

J.F. CARVALHO VESTUARIO , 135.567.337.113 , 28.652.488/0001-50 , R. DUQUE DE CAXIAS, 148, AP 82 , 09041380 , SANTO ANDRE , 08/01/2026

ARTUR IRINEU LUZZIO , 286.295.520.110 , 01.527.494/0001-20 , R. FERNANDA, 34 , 09960020 , DIADEMA , 28/04/2025

CONSTRUMIL SERVICOS E COM DE MAT DE CONSTR LTDA , 121.153.066.113 , 07.583.964/0001-59 , AV. INDUSTRIAL, 1580 , 09080500 , SANTO ANDRE , 29/08/2024

M M L PRESTACAO DE SERVICO DE MAO DE OBRA LTDA , 799.274.187.112 , 37.188.788/0001-11 , R. PRIMEIRO DE MAIO, 9 , 09846020 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 13/01/2025

2G CONSTRUCOES LTDA , 799.442.850.113 , 42.612.682/0001-33 , AV. JUSCELINO KUBITSCHEK, 169 , 09851420 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/10/2024

GC CONSTRUCOES LTDA , 442.632.277.113 , 46.609.695/0001-04 , AV. BARAO DE MAUA, 4197 , 09330150 , MAUA , 22/02/2024

49.813.467 DAVID HENRIQUE DA SILVA , 121.589.351.110 , 49.813.467/0001-40 , AV. TIETE, 968 , 09070310 , SANTO ANDRE , 14/04/2025

WRNASCIMENTO REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA , 799.802.810.119 , 53.213.958/0001-27 , R. ALFREDO BERNARDO LEITE, 1004 , 09670000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 18/07/2025

ABENE ENGENHARIA LTDA , 121.086.252.118 , 33.653.085/0001-66 , R. CHUI, 185 , 09121440 , SANTO ANDRE , 26/03/2025

ALB EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA , 121.210.770.114 , 37.736.996/0001-08 , R. ADOLFO BASTOS, 116, CJ 95 , 09041000 , SANTO ANDRE , 13/09/2024

RMV INSTALACOES & CONSTRUCAO LTDA , 636.571.271.116 , 46.730.819/0001-05 , R. JOANA ANGELICA, 41, S 01 , 09551050 , SAO CAETANO DO SUL , 28/04/2025

MR DE OLIVEIRA CONSTRUCAO E COMERCIO , 626.568.064.117 , 17.623.981/0001-26 , R. GEN. GLICERIO, 881 , 09015190 , SANTO ANDRE , 24/07/2024

SVJC COMERCIO, ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA , 442.641.443.117 , 07.735.091/0001-52 , AV. STA. MONICA, 371 A , 09380110 , MAUA , 07/03/2024

MILIAN HOLDING PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA, 799.858.978.115 , 33.736.667/0001-06 , R. JURUBATUBA, 1350, CJ 913 , 09725000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 18/06/2025

KRLA HOLDING PARTICIPACOES E ADM DE BENS PROPRIOS LTDA , 799.857.786.115 , 47.015.614/0001-00 , R. JURUBATUBA, 1350, CJ 911 , 09725000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 18/06/2025

G R REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO LTDA , 150.657.529.116 , 57.051.813/0001-28 , R. TATUI, 65 , 09015620 , SANTO ANDRE , 04/12/2024

51.824.388 BEATRIZ DO SOCORRO MELO BAHIA , 442.699.450.118 , 51.824.388/0001-86 , AV. CAETANO SCILA, 327, C 02 , 09360490 , MAUA , 21/08/2024

G. V. R. DA SILVA TRANSPORTES , 286.465.541.117 , 28.259.642/0001-29 , R. VER. DORIVAL JOAQUIM LOPES, 26 A , 09970260 , DIADEMA , 24/09/2025

F.FLAFEL DISTRIBUIDORA LTDA , 799.572.540.112 , 14.974.707/0001-03 , R. DOS CRAVOS, 201 , 09810290 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 04/10/2024

J.F. SORVETERIA LTDA , 626.603.738.119 , 22.370.994/0001-70 , R. CAUCASO, 960 , 09260010 , SANTO ANDRE , 04/12/2025

V CRIZE MINIMERCADO , 286.472.440.116 , 28.728.377/0001-80 , R. ANTONIO GONCALVES MARTINS, 56 , 09990540 , DIADEMA , 21/10/2024

SKINA BRASILIA PAES E DOCES LTDA , 636.352.570.114 , 29.637.339/0001-85 , R. PIAUI, 185 , 09541150 , SAO CAETANO DO SUL , 27/02/2026

MV PANIFICADORA LTDA , 121.250.169.119 , 39.496.694/0001-35 , R. CARIJOS, 500 , 09180000 , SANTO ANDRE , 23/10/2024

MARLENE APARECIDA FERREIRA MOURA 02222050839 , 799.484.400.110 , 43.832.341/0001-36 , R. JOSE PATRICIO, 161 , 09601010 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 02/04/2025

TERRA NOVA SWISS PARK LTDA , 154.991.957.116 , 50.416.291/0001-71 , AV. OMAR DAIBERT, 429 , 09820680 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 21/02/2024

V BELARMINO PANIFICACAO LTDA , 286.817.874.117 , 51.143.536/0001-05 , R. FELIPE CAMARAO, 100 , 09911340 , DIADEMA , 30/01/2025

FELIX LANCHES SLU LTDA , 286.849.562.113 , 53.589.967/0001-17 , R. TUPINIMOS, 197, L 2 , 09951380 , DIADEMA , 22/08/2024

PAES E DOCES LAS VEGAS LTDA , 626.169.790.118 , 54.074.661/0001-90 , AL. S. CAETANO, 1019 , 09070210 , SANTO ANDRE , 18/09/2024

PADARIA CONFEIT IDALINA LT , 626.034.487.110 , 57.537.128/0001-06 , AV. PRINC. DE GALLES, 486 , 09060650 , SANTO ANDRE , 11/07/2024

PADARIA E CONFEITARIA SUPER PAO DE MAUA LTDA , 442.730.951.116 , 61.799.672/0001-01 , R. INDEPENDENCIA, 417 , 09350010 , MAUA , 11/07/2025

DOCE & SABOR LTDA , 636.609.358.116 , 62.023.534/0001-90 , R. RAFAEL CORREIA SAMPAIO, 198, S 202 , 09530435 , SAO CAETANO DO SUL , 20/01/2026

RESTAURANTE E PESQUEIRO CATAVENTO LTDA , 581.230.015.113 , 51.858.750/0001-30 , R. WALKIRIA, 167, GL 8 LT 99 , 09412030 , RIBEIRAO PIRES , 14/08/2025

CENTENARO INFORMATICA LTDA , 581.086.606.113 , 02.392.476/0001-40 , PR. SABARA, 122 , 09400340 , RIBEIRAO PIRES , 08/11/2024

POLYOL BIOSCIENCE INOVA SIMPLES (I.S.) , 799.875.358.119 , 55.928.856/0001-13 , R. DOURADOS, 334 , 09631000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 24/04/2025

ABCDOABC MARKETING & COMUNICACAO DIGITAL LTDA , 626.911.585.119 , 27.595.200/0001-90 , AV. INDUSTRIAL, 780, S 501 , 09080510 , SANTO ANDRE , 17/05/2024

MOOVIT DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA , 799.107.582.116 , 28.062.261/0001-55 , R. BRAGA, 202, B 10 CJ 44 , 09725160 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 09/02/2024

LOGINCIVIL SERVICOS ONLINE LTDA , 636.339.183.118 , 28.146.402/0001-18 , R. DOS EXPEDICIONARIOS, 96 , 09540760 , SAO CAETANO DO SUL , 16/07/2024

ARIANE JESSICA VIEIRA DOS SANTOS , 286.775.452.111 , 47.883.816/0001-74 , R. THOMAS EDSON, 198, C 02 , 09990160 , DIADEMA , 24/04/2025

CIAMIX SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA , 799.550.592.115 , 02.079.973/0001-93 , A. KENNEDY, 1230, CJ 402 , 09726253 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 28/11/2024

ROSELI LIMA DOS SANTOS SILVA , 799.384.512.110 , 06.539.659/0001-05 , R. DAS CAMELIAS, 37, S 01 , 09862170 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/09/2025

ELAINE MOREIRA LIMA SALVI CARTOES , 626.378.549.114 , 10.518.185/0001-84 , R. LUIS PINTO FLAQUER, 173 , 09010090 , SANTO ANDRE , 28/04/2024

OSTEUM PREPARACAO DE DOCUMENTOS LTDA , 799.891.585.111 , 10.867.918/0001-96 , R. MEDITERRANEO, 290, S 88 , 09750420 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 16/09/2025

SOLIDO PARTNERS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA , 799.038.660.115 , 15.135.955/0001-23 , R. DO IMPERADOR, 111 , 09770310 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/03/2024

ZEHTER BRASIL SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA , 636.221.642.117 , 19.269.923/0001-71 , R. CAVALHEIRO ERNESTO GIULIANO, 866 , 09570400 , SAO CAETANO DO SUL , 27/03/2024

DAIFLEX SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA , 626.602.884.116 , 22.339.987/0001-06 , R. PACAEMBU, 210 , 09280610 , SANTO ANDRE , 26/02/2025

J. B. VALVERDE , 799.093.908.115 , 31.510.164/0001-92 , R. PEDRO ALEIXO, 150 , 09726070 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 17/12/2024

ROSIVANE MACEDO SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA , 636.500.667.118 , 31.747.318/0001-64 , AV. CD. FRANCISCO MATARAZZO, 85, S 93 , 09520100 , SAO CAETANO DO SUL , 04/07/2024

DEBY COSSOVAN SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA , 121.745.497.117 , 36.148.935/0001-67 , R. CAMPO GRANDE, 109, C 4 , 09111070 , SANTO ANDRE , 20/03/2025

E M SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA , 286.600.564.118 , 37.073.382/0001-93 , R. DANIEL SIPIONI POLVERINI, 54 , 09961088 , DIADEMA , 10/12/2024

MAADZ ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA , 799.380.093.117 , 40.765.156/0001-88 , R. JOSE VERSOLATO, 111, CJ 610 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/06/2024

ANA BEATRIZ FERREIRA DA SILVA 48140835803 , 121.417.904.119 , 44.527.107/0001-68 , R. SENADOR FLAQUER, 877, S 21 , 09010160 , SANTO ANDRE , 14/07/2025

46.385.034 CAMILA DO PRADO PACCA FARIA , 121.495.152.116 , 46.385.034/0001-42 , R. GEN. POLIDORO, 32 , 09220130 , SANTO ANDRE , 04/04/2024

MORAES E ZURAWSKI - M & Z LTDA , 799.987.290.110 , 46.901.169/0001-13 , R. JOSE VERSOLATO, 111, S 3102 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 11/11/2024

CANFAROTTA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA , 125.745.793.115 , 52.284.976/0001-37 , R. EVARISTO DA VEIGA, 113 , 09111250 , SANTO ANDRE , 26/03/2025

CONCRETO USINADO ABC - IMP EXP COM DE CIMENTO LTDA , 442.751.294.118 , 33.063.453/0001-16 , R. DOUTOR ULISSES GUIMARAES, 671, BL D , 09372050 , MAUA , 22/05/2025

RANDI INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA , 151.384.270.117 , 57.542.714/0001-49 , R. 24 DE MAIO, 283 , 09110150 , SANTO ANDRE , 28/08/2025

NOVA CASTELLO PECAS PARA CORTINAS LTDA , 589.052.542.117 , 16.716.358/0001-55 , AV. S. PAULO, 906 , 09450000 , RIO GRANDE DA SERRA , 02/10/2025

COUTURE VISIONS LTDA , 154.203.596.119 , 61.012.372/0001-22 , AV. DOM PEDRO II, 1141, S 1 , 09080110 , SANTO ANDRE , 25/03/2026

STIRACOS FITAS DE ACOS ESTIRADAS LTDA , 286.830.090.118 , 52.047.091/0001-14 , R. RIO DE JANEIRO, 471, S 01 , 09961730 , DIADEMA , 16/01/2025

MEC-TUBO IND DE TUBOS MECANICOS LT , 286.035.087.115 , 47.675.608/0001-80 , R. IPOA, 361 , 09970290 , DIADEMA , 16/01/2025

RODPAR LAZER E EVENTOS LTDA , 799.836.947.110 , 96.164.785/0001-07 , R. DOMINGOS JOÃO BALLOTIN, 46, S 82 , 09720035 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 28/11/2024

RODRIGO SEVERO BITARELLO 00847949095 , 121.177.364.112 , 28.478.060/0001-33 , R. DOS COQUEIROS, 1616 , 09080010 , SANTO ANDRE , 16/01/2025

CPERSONA MUSIC COMPOSICAO DE MUSICA LTDA , 799.181.230.110 , 34.250.565/0001-49 , R. SETIMO GUAZZELLI, 235 , 09760600 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 10/10/2024

LUMUS PRODUCOES E COMUNICACAO LTDA. , 799.047.696.111 , 30.012.255/0001-35 , AV. HUMB. ALENCAR CASTELO BRANCO, 3451, AP 68 , 09851000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 13/04/2026

KENBILLY GERA FOGOLIN 41344333800 , 799.324.389.112 , 13.832.842/0001-51 , R. JURUBATUBA, 1350 , 09725000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 21/06/2024

B.C. DA SILVA PROMOCAO DE VENDAS , 626.960.470.110 , 19.137.189/0001-97 , R. BRASILIO MACHADO, 79 , 09060700 , SANTO ANDRE , 21/08/2024

ZM VILLAS BOAS , 636.207.278.114 , 19.510.584/0001-73 , R. RAFAEL CORREA SAMPAIO, 1021, S 82 , 09541250 , SAO CAETANO DO SUL , 08/07/2024

JESSICA FERREIRA NOVAES CHAVES 41938359879 , 286.694.425.119 , 20.131.019/0001-84 , R. TILIA, 123 , 09931190 , DIADEMA , 26/06/2025

DXPRO PARTICIPACOES LTDA , 150.805.360.118 , 26.365.397/0001-09 , TR. PENEDO, 84 , 09015650 , SANTO ANDRE , 08/05/2025

RODRIGO DE SOUZA CAIO , 442.820.835.117 , 28.937.643/0001-85 , R. FRANCISCO JOSE DE ANDRADE, 43 , 09370788 , MAUA , 18/02/2025

JEFERSON TAVARES DA SILVA , 799.210.579.118 , 30.452.566/0001-15 , R. MAX MANGELS SENIOR, 613, C 02 , 09895510 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 11/09/2024

STEPHANIE REIS DA SILVA 41282977806 , 121.203.700.114 , 37.545.817/0001-55 , R. COTIA, 108 , 09051550 , SANTO ANDRE , 08/04/2025

RODRIGO PUERTA 38676566810 , 799.334.808.117 , 39.413.036/0001-32 , R. ANGELO DAVID THOME, 78 , 09625080 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 20/03/2026

PRIME TRUST INVESTMENTS CONSULTORIA LTDA , 121.265.779.115 , 40.008.208/0001-71 , R. ANDRADINA, 180, C 4 , 09060460 , SANTO ANDRE , 08/05/2025

MARCIO ROBERTO DE ANDRADE GARCIA 27805207879 , 121.328.502.115 , 40.882.303/0001-08 , AV. TIETE, 2739 , 09070310 , SANTO ANDRE , 27/06/2024

W2 PROMOCAO DE VENDAS LTDA , 636.452.281.114 , 41.735.163/0001-08 , R. NILO PECANHA, 45, AP 72 , 09540830 , SAO CAETANO DO SUL , 03/12/2025

W1 PROMOCAO DE VENDAS , 636.452.290.115 , 41.735.182/0001-26 , R. NILO PECANHA, 45, AP 72 , 09540830 , SAO CAETANO DO SUL , 03/12/2025

42.120.959 RENATO DE AZEVEDO BASTOS , 286.672.272.112 , 42.120.959/0001-00 , R. JOAO ANTONIO DE ARAUJO, 567 , 09972001 , DIADEMA , 17/09/2025

FELIPE MARIANO PIRES 41649488840 , 121.391.950.119 , 44.027.121/0001-00 , R. JOÃO RIBEIRO, 525 , 09070250 , SANTO ANDRE , 14/04/2025

TSX REPRESENTACOES E CONSULTORIA LTDA , 442.590.389.113 , 44.537.539/0001-50 , R. JUSTINO CARDOSO DA SILVEIRA, 48 , 09360350 , MAUA , 23/09/2024

RENAN BOULLE FIGUEIREDO LTDA , 581.202.624.118 , 44.825.907/0001-65 , AV. FORTUNA, 81, S 36 , 09400320 , RIBEIRAO PIRES , 22/05/2024

RP4 - MIDIA DIGITAL LTDA , 636.570.949.113 , 53.715.166/0001-50 , AV. PRES. KENNEDY, 3500, CJ 604 B , 09572015 , SAO CAETANO DO SUL , 24/02/2026

MICSAN SOLUCOES EM SAUDE LTDA , 137.566.922.115 , 55.373.335/0001-47 , AV. INDUSTRIAL, 1680, S 1504 , 09080500 , SANTO ANDRE , 21/11/2025

MOREIRA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA , 799.979.951.110 , 60.538.136/0001-81 , R. ELISABETE GROSS, 214, C 1 , 09725100 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 18/03/2026

CMF MIDIA TELECOM E SERVICOS LTDA , 626.541.811.118 , 11.343.178/0001-51 , AV. ARTUR DE QUEIROS, 680 , 09015510 , SANTO ANDRE , 11/07/2024

MUDAR MAIS TELECOMUNICACOES LTDA , 442.770.350.119 , 58.037.392/0001-43 , R. MANOEL PEDRO JUNIOR, 440, S 10 , 09310720 , MAUA , 09/05/2025

OSMAR FERREIRA BATISTA SUCATINHA , 286.446.101.119 , 10.536.661/0001-90 , AV. PRESTES MAIA, 2050 , 09930270 , DIADEMA , 20/08/2024

29.432.938 RENAN DIAS DE SOUSA , 581.116.170.113 , 29.432.938/0001-62 , R. ANCHIETA, 84 , 09405650 , RIBEIRAO PIRES , 05/11/2025

ISRAEL LUIS MENDES TAPECARIA , 636.174.306.114 , 14.483.490/0001-39 , R. RAFAEL CORREA SAMPAIO, 218 , 09530435 , SAO CAETANO DO SUL , 27/06/2025

KLEBER RODRIGUES DAMACENO , 150.343.524.110 , 15.580.584/0001-99 , R. GARÇA BRANCA, 120 , 09134470 , SANTO ANDRE , 11/07/2025

DETTO MARCENARIA E PLANEJADOS LTDA , 626.816.003.111 , 22.999.138/0001-89 , R. PEDRO ALVARES CABRAL, 112 , 09210780 , SANTO ANDRE , 16/04/2025

PERIN E SILVA JOIAS E ALIANCAS LTDA , 121.171.979.110 , 21.066.756/0001-03 , AV. INDUSTRIAL, 1680, S 103 , 09080500 , SANTO ANDRE , 23/02/2026

JURACI DE SOUZA 06951525803 , 152.634.632.115 , 23.006.514/0001-50 , R. CORONEL OLIVEIRA LIMA, 75, S 12 , 09010000 , SANTO ANDRE , 03/02/2025

CTC PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA - EPP , 636.305.224.112 , 04.892.643/0001-48 , R. GOITACAZES, 281, S 02 , 09510300 , SAO CAETANO DO SUL , 22/02/2024

FOX T INFO INFORMATICA LTDA , 635.534.061.111 , 08.234.812/0001-03 , R. JAIR FONGARO, 244 , 09623040 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 10/04/2025

RINALDO KUROIWA , 626.799.270.112 , 11.595.598/0001-25 , AV. FIRESTONE, 990 , 09015390 , SANTO ANDRE , 12/11/2024

MICHEL LUIZ NAMURA CICOLIN 30710198825 , 636.175.561.110 , 14.649.524/0001-12 , AV. CD. FRANCISCO MATARAZZO, 416, L 02 , 09520110 , SAO CAETANO DO SUL , 04/07/2024

CELIO DE SOUZA BARCELOS 31927281830 , 286.715.158.113 , 21.671.988/0001-90 , PASS. BANDEIRANTE DIOGO FERNANDES, 73 , 09942072 , DIADEMA , 08/01/2025

WELLINGTON GONCALVES BARBOSA 37380815857 , 286.446.013.115 , 26.896.538/0001-10 , R. ALVARES MACHADO, 243 , 09972370 , DIADEMA , 11/11/2024

ANDRE LUIZ VIEIRA DE LIMA 35915033806 , 636.357.535.116 , 30.164.357/0001-76 , R. GOITACAZES, 196, CJ 94 , 09510300 , SAO CAETANO DO SUL , 19/07/2024

CARLOS EDUARDO ITO RIBEIRO , 636.362.176.111 , 30.717.626/0001-84 , R. CAVALHEIRO ERNESTO GIULIANO, 336 , 09570400 , SAO CAETANO DO SUL , 27/02/2024

BIANCA FARIA SANTANA 88197921172 , 121.310.019.110 , 31.261.847/0001-53 , TR. DELMIRO GOUVEIA, 18 , 09020225 , SANTO ANDRE , 26/05/2025

DANIEL DO AMARAL SILVEIRA 46182791845 , 442.413.690.114 , 32.019.198/0001-41 , R. SIMONE GONCALVES, 129 , 09390495 , MAUA , 19/09/2024

PEDRO DANIEL SANTOS GONCALVES 45009284804 , 121.162.153.114 , 36.222.070/0001-31 , R. JEQUITINHONHA, 182, CJ 73 , 09070360 , SANTO ANDRE , 27/06/2024

CRISTIAN CONDE PESCE CARRARA 29984502880 , 121.168.667.119 , 36.450.643/0001-84 , R. GENERAL GOES MONTEIRO, 10 , 09050390 , SANTO ANDRE , 15/05/2025

37.392.422 EDUARDO MINGORANCE MARTINS , 799.281.280.110 , 37.392.422/0001-60 , R. S. JOAO, 349 , 09715240 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 03/09/2025

WESLEY DE VASCONCELOS SILVA 44537889837 , 442.511.470.110 , 39.554.540/0001-52 , VIELA JOSE RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 100 , 09390266 , MAUA , 19/09/2024

SOMOS TI TECNOLOGIA LTDA , 286.653.019.111 , 40.809.802/0001-61 , R. SOL POENTE, 214 , 09951498 , DIADEMA , 06/01/2025

MICHEL LUZ DA CRUZ 40176105875 , 286.653.783.110 , 40.862.845/0001-00 , R. CECILIA MEIRELES, 27 , 09914040 , DIADEMA , 20/03/2025

42.313.987 ALAN DOS SANTOS , 636.550.405.119 , 42.313.987/0001-44 , R. MANOEL COELHO, 500, S 105 , 09510101 , SAO CAETANO DO SUL , 02/09/2024

TEMAF PERIFERICOS EM GERAL LTDA , 286.818.081.113 , 51.166.582/0001-11 , R. STA. BARBARA, 290 , 09941270 , DIADEMA , 08/04/2025

MPA SERVICOS EM INFORMATICA LTDA , 799.960.550.110 , 59.780.595/0001-98 , R. LUISIANA, 363 , 09669000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 18/03/2026

COMERCIAL L&L BRASIL WORLD LTDA , 121.504.462.113 , 17.573.938/0002-84 , R. PRESIDENTE CARLOS DE CAMPOS, 21 , 09015060 , SANTO ANDRE , 01/09/2025

GABRIELE SILVA LIMA 45988705839 , 799.306.948.111 , 38.055.421/0001-92 , R. MARECHAL RONDON, 40, B 90 , 09720120 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/06/2025

VOXX MANUTENCAO DE CELULARES LTDA , 121.531.869.113 , 43.454.220/0001-06 , R. CORONEL OLIVEIRA LIMA, 499, L 16 , 09010000 , SANTO ANDRE , 04/12/2024

CENTERLAV ELETRODOMESTICOS LTDA , 626.656.993.114 , 00.960.887/0001-60 , R. S. FLAQUER, 904 , 09010160 , SANTO ANDRE , 24/07/2024

ALFA & OMEGA MANUTENCAO E INSTALACAO LTDA , 626.895.376.112 , 26.581.956/0001-18 , R. SEBASTIÃO PEDROSO, 264, C 1 , 09051050 , SANTO ANDRE , 04/07/2024

MANENG SERVICE LTDA , 121.235.889.113 , 38.463.503/0001-76 , AV. DOM. PEDRO. II, 2032 , 09080001 , SANTO ANDRE , 19/03/2026

39.749.672 EDSON JOSE DA SILVA , 442.514.247.110 , 39.749.672/0001-30 , R. DEP. ANTONIO SILVA DA CUNHA BUENO, 49 , 09351650 , MAUA , 06/11/2025

46.795.511 PAOLA PELISSARI SOARES , 286.760.279.116 , 46.795.511/0001-48 , AV. FABIO EDUARDO RAMOS ESQUIVEL, 1189 , 09920579 , DIADEMA , 17/04/2025

SHIRLEI SIQUEIRA DOS SANTOS ARMANDO , 626.828.154.113 , 04.021.124/0001-04 , R. OURINHOS, 301 , 09180440 , SANTO ANDRE , 20/08/2024

INFORSYSTEM ELETRONICA LTDA , 636.146.135.114 , 61.412.847/0001-78 , R. ALEGRE, 718 , 09550250 , SAO CAETANO DO SUL , 26/06/2024

TEFA TECNOLOGIA EM REPRESENTACAO E INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTD,A. 799.950.252.113 , 15.275.630/0002-27 , R. JOSE VERSOLATO, 111, S 716 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 18/09/2025

ROZETA INTERMEDIACOES LTDA , 286.970.636.112 , 52.389.444/0001-64 , R. JOAO DE ALMEIDA, 481, S 03 , 09920140 , DIADEMA , 17/04/2025

LEONARDO DE OLIVEIRA MARTINS MOVEIS , 799.530.573.115 , 09.579.396/0001-48 , R. ERNESTO AUGUSTO CLETO, 249 , 09619100 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 31/01/2024

MAVICK REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA , 581.243.473.111 , 55.654.004/0001-85 , R. COROADOS, 21 , 09444160 , RIBEIRAO PIRES , 14/05/2025

TN&A COMERCIAL LTDA , 155.723.478.116 , 13.248.563/0001-45 , AV. ALFREDO MALUF, 52, CJ 02 , 09240410 , SANTO ANDRE , 17/04/2026

OLIVEIRA & CARMONA REPRESENTACAO COMERCIAL E CONSTRUCAO LTDA , 799.600.474.110 , 17.226.489/0001-17 , R. MIN. RIBEIRO DA COSTA, 72 , 09840560 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 07/03/2024

J E CORREA REPRESENTACOES E CONSULTORIA , 635.975.954.115 , 27.778.179/0001-69 , R. STA. FILOMENA, 234, S 105 , 09710060 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/10/2024

COMERCIAL RUBENTINI REPRESENTACOES LTDA , 442.245.380.111 , 11.915.814/0001-72 , R. COSTA RICA, 65 , 09351120 , MAUA , 19/11/2024

KING COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA , 636.389.552.119 , 30.536.027/0001-64 , TR. CARLOS PEPE, 13 , 09520640 , SAO CAETANO DO SUL , 18/04/2024

ALIMENTOS DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA , 121.025.095.116 , 01.094.319/0001-96 , R. CATEQUESE, 1153, S 14 , 09090401 , SANTO ANDRE , 14/10/2024

TERCIO R.O DA SILVA REPRESENTACAO , 626.880.680.112 , 26.478.004/0001-73 , R. CAIUBI, 871 , 09185610 , SANTO ANDRE , 25/07/2024

EPL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA , 121.235.355.118 , 38.446.182/0001-00 , AV. PEDRO AMERICO, 841 , 09110560 , SANTO ANDRE , 09/04/2025

ANA CRISTINA BRITO , 636.459.782.110 , 39.260.243/0001-02 , AV. TIETE, 652, S 2 , 09572401 , SAO CAETANO DO SUL , 30/10/2024

CHAGAS COMERCIO IMPORTACAO E REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA , 150.539.749.116 , 56.905.759/0001-78 , R. CARIJÓS, 2376, C 03B , 09180001 , SANTO ANDRE , 04/09/2025

E.G. SERVICOS LTDA , 799.856.725.118 , 10.835.472/0001-18 , R. ITAMARATI, 239 , 09761030 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 23/01/2025

J. V. S. REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA , 121.316.452.112 , 20.634.699/0001-59 , R. PORTO CARRERO, 638, C 4 , 09070240 , SANTO ANDRE , 23/05/2024

LEONARDO SOUZA SANTOS 41719065802 , 635.885.894.117 , 24.323.091/0001-64 , AV. ROTARY, 549 , 09721000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 08/07/2024

M L DOS SANTOS MARQUES , 124.720.867.116 , 00.190.216/0001-67 , R. CAUCASO, 248 , 09260010 , SANTO ANDRE , 06/05/2024

RV&S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , 635.681.871.115 , 03.024.463/0001-81 , AV. KENNEDY, 700, L 335 , 09726901 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 11/11/2024

LUIZ CARLOS GRECCO RESTAURANTE , 581.229.391.111 , 04.729.225/0001-34 , R. PRES. KENNEDY, 163 , 09400040 , RIBEIRAO PIRES , 21/06/2024

PIZZARIA MILLANO LTDA , 636.283.080.111 , 07.061.308/0001-96 , AV. LEMOS MONTEIRO, 316 , 09540500 , SAO CAETANO DO SUL , 14/05/2024

CANTO CERTO RESTAURANTE LTDA , 636.297.870.113 , 08.797.436/0001-65 , AV. CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 614 , 09520110 , SAO CAETANO DO SUL , 04/07/2024

BOTEQUIM CARIOCA RESTAURANTE LTDA , 121.070.480.110 , 09.523.040/0002-73 , R. DAS PAINEIRAS, 378 , 09070220 , SANTO ANDRE , 09/09/2024

SINJI M.S RESTAURANTE LTDA , 626.766.089.118 , 10.384.358/0001-19 , R. D. FIGUEIRAS, 780 , 09080300 , SANTO ANDRE , 11/07/2024

ROTISSERIA BELITA LTDA , 635.598.413.117 , 10.889.358/0001-70 , AV. HUMB. ALENCAR CASTELO BRANCO, 2332 , 09850300 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 20/02/2024

PAMONHARIA E RESTAURANTE MARAVILHAS DE MINAS LTDA , 626.789.780.117 , 11.245.432/0001-89 , AL. FRNCISCO ALVES, 9 , 09090790 , SANTO ANDRE , 28/01/2026

R. RUIZ , 635.612.461.114 , 11.398.165/0001-80 , ESTR. CAMINHO DO MAR, 7534 , 09834010 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/09/2025

EDUARDO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA , 636.048.027.116 , 13.494.054/0001-00 , R. AMAZONAS, 2445 , 09540204 , SAO CAETANO DO SUL , 27/06/2024

DIVINA MESA RESTAURANTE E CHURRASCARIA LTDA , 799.472.963.116 , 13.867.997/0001-23 , R. JOSE COPEINSKI, 160 , 09840470 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 09/01/2025

RCF PIZZARIA LTDA , 286.221.067.110 , 16.882.994/0001-57 , AV. PRESTES MAIA, 2371, L 06 , 09930270 , DIADEMA , 27/02/2025

ANA MARIA DA SILVA 82072329353 , 286.224.465.113 , 17.086.007/0001-70 , AV. CONCEICAO, 698 , 09920000 , DIADEMA , 17/06/2024

LAMEN COOK LAB - RESTAURANTE LTDA , 626.495.703.119 , 18.249.002/0001-84 , R. DAS BANDEIRAS, 515 , 09090780 , SANTO ANDRE , 27/11/2025

ANDREY DA ROCHA PEIXOTO , 635.722.382.117 , 19.171.656/0001-03 , AV. BRIG. FARIA LIMA, 2433, A 200 , 09720010 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 13/09/2024

NOSTRA CASA ROTISSERIE LTDA , 626.553.615.111 , 20.495.696/0001-81 , R. DIOGO FERNANDES, 117 , 09080360 , SANTO ANDRE , 16/07/2024

JOSILENE MARIA DE FREITAS 29843528824 , 636.214.628.111 , 20.538.466/0001-52 , R. AMAZONAS, 1170, L 04 , 09540201 , SAO CAETANO DO SUL , 30/08/2024

BISTRO 558 RESTAURANTE LTDA , 626.580.880.119 , 21.498.239/0001-03 , R. DAS PAINEIRAS, 378 , 09070220 , SANTO ANDRE , 09/09/2024

C&M - INC BAR E RESTAURANTE LTDA , 636.226.324.110 , 22.102.543/0001-52 , AV. GOIAS, 1191 , 09521310 , SAO CAETANO DO SUL , 12/07/2024

GONCALVES & GUERRA RESTUARNTE E HAMBURGUERIA LTDA , 636.230.001.113 , 22.568.658/0001-37 , R. JOAQUIM NABUCO, 250 , 09530120 , SAO CAETANO DO SUL , 10/05/2024

PRISCILA LOPES BARBOSA 31729503870 , 635.829.638.115 , 22.631.058/0001-76 , R. GINES GONSALEZ, 7 , 09844250 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/05/2025

MARIA BONITA RESTAURANTE DO ABC LTDA , 626.626.515.111 , 23.184.176/0001-46 , R. CORREIA DIAS, 123 , 09010120 , SANTO ANDRE , 10/07/2024

RENATO DA SILVA NASCIMENTO , 635.913.470.116 , 25.248.540/0001-10 , R. MOACIR PADILHA, 197 , 09894280 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/09/2025

CRISTOVAO LUIZ JACINTO , 636.253.828.115 , 26.024.004/0001-01 , R. OOSVALDO CRUZ, 1045 , 09541270 , SAO CAETANO DO SUL , 08/07/2024

B C DE OLIVEIRA CHURRASCARIA E ROTISSERIA , 442.347.304.110 , 26.861.830/0001-05 , AV. ITAPARK, 2797 B , 09350000 , MAUA , 23/02/2024

AURENIZIA ALVES ROCHA 05952830633 , 635.966.360.111 , 27.483.417/0001-09 , R. FRANCISCO MENDES PEREIRA, 170 , 09725525 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 06/06/2025

TOMODATI SUSHIS ATRIUM LTDA , 626.958.518.111 , 29.209.345/0001-31 , R. GIOVANNI BATTISTA PIRELLI, 155 , 09111340 , SANTO ANDRE , 13/06/2024

FRANCISCO CARLOS SALAY 04545424880 , 636.353.024.115 , 29.684.747/0001-98 , R. ALEGRE, 675 , 09550250 , SAO CAETANO DO SUL , 16/05/2024

ACGB FOODS LTDA , 626.973.395.119 , 29.696.253/0001-23 , AV. INDUSTRIAL, 600, CJ 609 , 09080500 , SANTO ANDRE , 29/11/2024

C A DE DEUS CARDOSO RESTAURANTE , 799.884.835.117 , 30.871.181/0002-73 , R. BELEM, 226 , 09690060 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 27/08/2025

GIOVANA MARI GOMES 45061162838 , 442.441.329.118 , 30.989.717/0001-79 , AV. JOSE MOREIRA, 492 , 09341120 , MAUA , 15/09/2025

IMPERIUM PIZZARIA LTDA , 121.012.277.119 , 31.069.368/0001-30 , R. JORGE BERETTA, 279 , 09271400 , SANTO ANDRE , 27/03/2024

RESTAURANTE COMPANHIA DOS SABORES LTDA , 286.510.964.119 , 31.432.097/0001-35 , R. GRACIOSA, 470 , 09910660 , DIADEMA , 16/12/2024

RESTAURANTE ESTRELA DA ASSEMBLEIA LTDA , 286.819.821.116 , 31.500.709/0001-80 , AV. ASSEMBLEIA, 875 , 09913130 , DIADEMA , 29/08/2024

NATANAEL DE JESUS DA SILVA TIBURTINO 23574898800 , 799.118.895.111 , 32.331.011/0001-40 , R. DUQUE D'ABRUZZO, 33 , 09621000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 07/08/2024

DODI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , 286.536.110.110 , 32.991.438/0001-75 , R. MANOEL DA NOBREGA, 712, L 428 , 09910720 , DIADEMA , 19/12/2024

MR LEE - RESTAURANTE ORIENTAL LTDA , 121.081.793.115 , 33.508.415/0001-20 , AV. ITAMARATI, 1733 , 09280250 , SANTO ANDRE , 30/04/2024

WELLINGTON BASILIO DA SILVA 36544025852 , 442.434.299.116 , 33.603.982/0001-65 , R. DOUTOR FERNANDO COSTA, 47 , 09310250 , MAUA , 10/02/2025

R. ALVES SANTOS RESTAURANTE LTDA , 286.553.050.119 , 34.060.003/0001-32 , AV. AFONSO MONTEIRO DA CRUZ, 1549 , 09980550 , DIADEMA , 15/02/2024

TRIADE BURGUER HOUSE LTDA , 121.108.362.110 , 34.400.215/0001-11 , R. SIDNEI, 507 , 09230000 , SANTO ANDRE , 16/08/2024

LUIZ GUILHERME MOLLO JUNIOR , 121.560.576.116 , 35.355.878/0001-24 , AL. S. CAETANO, 520 , 09070210 , SANTO ANDRE , 18/09/2024

PIZZA PRIME SANTO ANDRE 1 LTDA , 121.142.055.111 , 35.508.933/0001-79 , AV. PORTUGAL, 1579 , 09041321 , SANTO ANDRE , 18/03/2025

SAVIO VITAL DE CARVALHO MOREIRA 04279621373 , 799.223.360.116 , 35.540.341/0001-34 , AV. S. VERGUEIRO, 4330 , 09604000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/03/2025

IMPERIAL AFONSINA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , 799.716.393.113 , 35.589.718/0001-40 , R. AFONSINA, 204 , 09633000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/03/2025

EIFFEL X RESTAURANTE E CAFE LTDA , 121.149.671.113 , 35.763.505/0001-92 , AV. PEREIRA BARRETO, 42, L 517 , 09190210 , SANTO ANDRE , 16/09/2025

36.179.359 EDUARDO LUIZ NICOLAU JUNIOR , 442.469.232.117 , 36.179.359/0001-15 , AV. JOSE MOREIRA, 492 , 09341120 , MAUA , 15/09/2025

PIZZARIA IMPERIO JJ LTDA , 286.590.443.117 , 36.440.621/0001-33 , R. INDAIA, 62 , 09950600 , DIADEMA , 20/03/2024

MVF BAR RESTAURANTE E EVENTOS LTDA , 121.185.622.118 , 37.020.784/0001-20 , R. DAS FIGUEIRAS, 141 , 09080370 , SANTO ANDRE , 24/05/2024

AK RESTAURANTE E BUFFET LTDA , 286.603.261.110 , 37.244.408/0001-19 , R. MANOEL DA NOBREGA, 208 , 09910720 , DIADEMA , 22/02/2024

JOSE FERREIRA SANTOS LIMITADA , 799.301.811.115 , 37.918.888/0001-56 , AV. CAP. CASA, 1363 , 09812000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/06/2025

VYLLI MASSAS E GASTRONOMIA LTDA , 124.657.748.113 , 38.503.973/0001-16 , R. MAMEDE ROCHA, 697 , 09061710 , SANTO ANDRE , 08/08/2025

ISADORA FONSECA DE CAMARGO BUENO 38250529820 , 799.329.549.117 , 39.260.050/0001-43 , R. ESTHER MACCAGNAN MANCUSO, 72 , 09770570 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 18/09/2024

J.J FRATELLO LTDA , 121.503.536.113 , 39.344.626/0001-50 , AV. DOM. PEDRO. I, 594 , 09110000 , SANTO ANDRE , 18/03/2025

DENISE MARIA DA SILVA BAR E LANCHONETE LTDA , 121.257.650.113 , 39.741.014/0001-00 , TR. DIANA, 26 , 09015050 , SANTO ANDRE , 04/02/2025

JOTAFOOD LTDA , 121.546.945.114 , 40.505.996/0001-01 , R. CARIJOS, 2182 , 09180001 , SANTO ANDRE , 22/01/2024

DELICIAS DA KASA LTDA , 636.448.460.113 , 41.208.549/0001-53 , R. MAXIMILIANO LORENZINI, 76 , 09520510 , SAO CAETANO DO SUL , 28/01/2025

FRANCISCO HENRIQUE RODRIGUES CAMELO 07105073306 , 799.411.592.114 , 41.725.351/0001-47 , AV. S. VERGUEIRO, 4330 , 09604000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/03/2025

ANALUCI CORREA DOS SANTOS HAMBURGUERIA , 121.330.793.117 , 42.148.523/0001-20 , AV. PADRE MANUEL DA NOBREGA, 392 , 09080140 , SANTO ANDRE , 04/06/2025

GARFOS LTDA , 121.337.609.117 , 42.366.800/0001-70 , R. S. FLAQUER, 617 , 09010160 , SANTO ANDRE , 07/10/2024

ANGUS PICANHA RESTAURANTE LTDA , 799.436.888.114 , 42.439.727/0001-10 , R. CEL. FRANCISCO RODRIGUES SECKLER, 21 , 09693050 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 28/05/2025

RENATA ABRAHAO TAVARES COMERCIO DE ALIMENTOS , 636.462.204.116 , 42.907.878/0001-55 , R. CAPIVARI, 391 , 09580370 , SAO CAETANO DO SUL , 22/08/2024

CPA GESTAO DE CREDITOS LTDA , 636.590.806.113 , 43.085.830/0013-05 , AL. TERRACOTA, 545 , 09531190 , SAO CAETANO DO SUL , 28/04/2026

RESTAURANTE DABI LTDA , 286.685.904.112 , 43.087.203/0001-70 , R. ESTADOS UNIDOS, 258 , 09921030 , DIADEMA , 16/12/2024

IRON STUDIOS ALIMENTOS E COLECIONAVEIS LTDA , 799.707.288.110 , 43.234.215/0001-80 , AV. KENNEDY, 700, L 202 , 09726252 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/03/2025

43.548.392 REGINA BARROS VIANA , 286.692.636.115 , 43.548.392/0001-30 , AV. DAS. AMEIXEIRAS, 1232 , 09940400 , DIADEMA , 30/04/2025

GODOMAKI COMIDA BRASILEIRA LTDA , 442.572.716.110 , 43.791.176/0001-11 , AV. DOM JOSE GASPAR, 102 , 09370670 , MAUA , 02/08/2024

KALLIFA S LOUNGE BAR E RESTAURANTE LTDA , 124.622.838.110 , 43.827.007/0001-94 , AV. DOS ANDRADAS, 434 , 09030350 , SANTO ANDRE , 22/12/2025

PM PIZZARIA LTDA , 286.737.133.113 , 45.539.979/0001-09 , AV. PRESTES MAIA, 2371 , 09930270 , DIADEMA , 22/04/2025

TEMPLO DO SABOR LTDA , 581.207.272.113 , 45.585.773/0001-15 , R. CAP. JOSE GALLO, 892 , 09400080 , RIBEIRAO PIRES , 29/07/2024

MARANELLO FAST FOOD LTDA , 799.792.150.116 , 49.293.534/0001-42 , AV. KENNEDY, 700, L 305 B , 09726252 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 10/09/2025

49.960.143 FABIO ALBERTO MONTEIRO , 286.802.023.118 , 49.960.143/0001-34 , AV. SETE DE SETEMBRO, 736 , 09912010 , DIADEMA , 23/04/2024

RESTAURANTE SABOR DA CASA LTDA , 121.735.739.116 , 51.009.628/0001-99 , AV. VALENTIM MAGALHAES, 119 , 09120000 , SANTO ANDRE , 16/10/2025

RESTAURANTE E ESPETARIA ELITE CLUB LTDA , 286.824.728.111 , 51.673.220/0001-17 , AV. ANTONIO SYLVIO CUNHA BUENO, 1239 , 09970160 , DIADEMA , 20/03/2025

CELSO DA ASCENSAO CASITA RESTAURANTE , 286.825.575.119 , 51.732.466/0001-12 , R. GRACIOSA, 470 , 09910660 , DIADEMA , 15/01/2025

BRADDOCK FOOD LTDA , 125.786.987.111 , 52.343.263/0001-05 , AV. DOM PEDRO I, 485, FUNDOS , 09110001 , SANTO ANDRE , 28/03/2025

PIZZARIA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GONZAGA LTDA , 125.854.031.111 , 52.437.629/0001-05 , R. BIBLOS, 12 , 09132480 , SANTO ANDRE , 18/03/2025

ACARAJE DO BAIRRO LTDA. , 799.781.558.113 , 52.456.923/0001-56 , R. AFONSINA, 218 , 09633000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 20/03/2025

ANA MARIA RESTAURANTE LTDA , 132.497.852.118 , 53.070.070/0001-82 , AV. DOS ANDRADAS, 255 , 09030350 , SANTO ANDRE , 22/12/2025

53.307.045 ALCIDES DONIZETE BORGES QUINTINO , 132.679.073.111 , 53.307.045/0001-70 , AV. DAS NACOES, 2339 , 09271000 , SANTO ANDRE , 23/04/2026

BOB CHIKEN LTDA , 286.881.545.113 , 53.436.302/0001-73 , R. MEM DE SA, 417, C 02 , 09961170 , DIADEMA , 26/05/2025

MFN PIZZARIAA LTDA , 286.849.961.111 , 53.646.437/0001-63 , AV. PRESTES MAIA, 2371, S 16 , 09930270 , DIADEMA , 12/02/2025

MAIS BEEF HAMBURGUERIA LTDA , 135.824.836.113 , 54.603.523/0001-51 , R. RIO GRANDE DO NORTE, 505, FUNDOS , 09210360 , SANTO ANDRE , 31/03/2025

RESTAURANTE ORIENTAL FEIRINHA DO MORRO SUSHI LTDA , 135.897.328.119 , 54.708.260/0001-45 , R. MAL. HERMES, 392 , 09090230 , SANTO ANDRE , 27/11/2025

RESTAURANTE L MOREIRA CULINARIA JAPONESA LTDA , 135.926.851.115 , 54.757.021/0001-85 , R. MAL. HERMES, 392 , 09090230 , SANTO ANDRE , 27/11/2025

LOKIS SUSHIBAR E RESTAURENTE ORIENTAL LTDA , 137.585.379.119 , 55.393.779/0001-44 , R. MAL. HERMES, 392 , 09090230 , SANTO ANDRE , 27/11/2025

RESTAURANTE BRUCE CULINARIA ORIENTAL LTDA , 137.585.467.112 , 55.393.833/0001-51 , R. MAL. HERMES, 392 , 09090230 , SANTO ANDRE , 27/11/2025

RESTAURANTE ORIENTAL MARECHAL HERMES SUSHI LTDA , 137.585.680.117 , 55.393.885/0001-28 , R. MAL. HERMES, 392 , 09090230 , SANTO ANDRE , 27/11/2025

RESTAURANTE DINAMARCA LTDA , 799.883.875.119 , 56.365.529/0001-63 , R. DINAMARCA, 361 , 09668080 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 29/01/2026

SANTOS MARMITARIA E CONFEITARIA LTDA , 150.723.790.117 , 57.149.199/0001-31 , R. MONTE ALTO, 412 , 09060410 , SANTO ANDRE , 18/07/2025

BANDEIRAS SUSHI BAR LTDA , 150.841.659.116 , 57.265.967/0001-12 , R. DAS BANDEIRAS, 205 , 09090780 , SANTO ANDRE , 01/04/2026

JOSE NEUTON BARBOSA RODRIGUES , 286.898.856.110 , 57.963.600/0001-72 , R. STA. MARTA, 35 , 09940180 , DIADEMA , 07/04/2025

DUPLEX BAR E RESTAURANTE LTDA , 636.582.645.112 , 58.025.778/0001-35 , R. AMAZONAS, 522 , 09520060 , SAO CAETANO DO SUL , 10/07/2025

SONHOS DE COXINHAS COMERCIO DE SALGADOS LTDA , 152.792.344.110 , 59.448.309/0001-91 , R. S. FLAQUER, 469 , 09010160 , SANTO ANDRE , 11/07/2025

JE SUSHI RESTAURANTE LTDA , 154.249.833.114 , 59.667.890/0001-32 , R. CEL. OLIVEIRA LIMA, 122 , 09010000 , SANTO ANDRE , 13/01/2026

DIVINUS SABORE LTDA , 636.605.803.117 , 61.460.042/0001-08 , R. MANOEL COELHO, 142 , 09510100 , SAO CAETANO DO SUL , 27/01/2026

RESTAURANTE BALBINOT LTDA , 635.243.457.117 , 68.246.628/0001-05 , R. PEDRO DE TOLEDO, 10 , 09692060 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 12/05/2025

PRONTO SMART STORE LTDA , 442.816.660.112 , 50.828.782/0001-20 , R. CARMEM MIRANDA, 1099, S 01 , 09380408 , MAUA , 17/03/2026

GOOLPLAST COMERCIO DE PLASTICOS LTDA , 442.739.017.118 , 55.031.232/0001-07 , R. MIGUEL VIEIRA FERREIRA, 19 , 09370828 , MAUA , 16/03/2026

29.244.802 JOSIL VITORIO PEREIRA JUNIOR , 799.968.230.115 , 29.244.802/0001-29 , R. ALEMANHA, 60 , 09672000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 17/12/2024

JULIO A.G.NEVES TRANSPORTES E ENTREGAS RAPIDAS , 286.862.601.118 , 54.601.283/0001-56 , PASS. DEZENOVE DE ABRIL, 91 , 09942095 , DIADEMA , 13/01/2025

MARIA CICERA BEZERRA DA SILVA 08752195864 , 635.696.025.112 , 18.305.928/0001-40 , AV. FRANCISCO PRESTES MAIA, 611 , 09770000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/10/2024

37.602.239 PRISCILA LEITE DA SILVA ARRUDA , 286.610.170.113 , 37.602.239/0001-41 , R. TUPARIS, 40 , 09990360 , DIADEMA , 21/10/2024

49.032.341 JESSICA COSTA AGUIRRE JARA , 121.568.753.118 , 49.032.341/0001-38 , R. DOS BOTUCUDOS, 15 , 09060450 , SANTO ANDRE , 15/05/2025

54.818.445 WILLIAN DONIZETE GAROFO , 137.135.833.117 , 54.818.445/0001-02 , AV. DAS NACOES, 2339 , 09271000 , SANTO ANDRE , 23/04/2026

COLECAO SAUDE LTDA , 799.748.189.114 , 50.743.232/0001-08 , R. JOSE VERSOLATO, 111, S 716 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 06/01/2026

VIOXX FACILITIES LTDA , 121.463.385.117 , 01.454.788/0001-79 , R. KASATO MARU, 76 , 09110070 , SANTO ANDRE , 06/02/2024

M' GABRIEL SERVICOS DE APOIO AO COMERCIO LTDA , 286.252.733.118 , 05.843.140/0001-45 , AV. BRASILIA, 1364 , 09931400 , DIADEMA , 12/02/2025

CRISTAL COMERCIO DE TINTAS LTDA , 626.736.339.110 , 08.912.555/0001-11 , AV. PEREIRA BARRETO, 1625 , 09190210 , SANTO ANDRE , 20/01/2025

CRISTALLE SERVICOS DE ORGANIZACAO DE ARQUIVOS LTDA , 635.602.216.111 , 11.014.810/0001-13 , R. ALIOMAR BALEEIRO, 627 , 09851320 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 03/04/2024

LUCILA PASTERNAK PRESTACAO DE SERVICOS , 799.439.460.113 , 11.193.826/0001-30 , R. HEIZO NAKANO, 65, C 45 , 09811370 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 28/11/2024

EDSON ALMIR GIANELLI , 635.651.165.115 , 16.827.585/0001-58 , R. SAO SAVINO, 24, S 22 , 09720080 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 18/07/2025

VALEVITI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA , 157.722.673.110 , 16.979.556/0001-01 , R. BANDA, 541 , 09750460 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 30/10/2025

MC BUTCHER SERVICOS LTDA , 442.700.013.114 , 18.651.096/0001-13 , R. MARCILIO GERMANO, 44 , 09360110 , MAUA , 13/03/2024

ST82 COMERCIO E CONSULTORIA LTDA , 286.794.829.113 , 19.184.300/0001-04 , AV. N. S. DOS NAVEGANTES, 1789, G A S 02 , 09972260 , DIADEMA , 19/01/2024

R. C. APOIO ADMINISTRATIVO LTDA , 635.789.228.114 , 21.320.546/0001-08 , R. AUSTRIA, 113 , 09671110 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 29/08/2024

LUIZ CARLOS BEVILACQUA INSTALACAO DE MAQUINAS , 626.599.883.114 , 22.218.708/0001-56 , R. HUMBERTO DE CAMPOS, 221 , 09181690 , SANTO ANDRE , 04/09/2024

GACON SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA , 626.817.125.110 , 23.677.197/0001-01 , R. Das HORTENCIAS, 1793 , 09175500 , SANTO ANDRE , 21/05/2024

AD CREARE DESIGN E SERVICOS LTDA , 636.244.689.114 , 24.357.492/0001-35 , R. ESPIRITO SANTO, 102 , 09530700 , SAO CAETANO DO SUL , 25/06/2025

ELO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA , 635.989.403.114 , 24.699.199/0001-56 , R. JOSE VERSOLATO, 111, S 3615 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 05/09/2024

ASC VIANDA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA , 121.042.316.115 , 29.519.231/0001-98 , R. BERNARDINO DE CAMPOS, 51, S 01 , 09015010 , SANTO ANDRE , 23/06/2025

TITANIUM ADMINISTRACAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA , 286.853.054.118 , 29.947.121/0001-27 , R. DO CORREDOR, 128 , 09951440 , DIADEMA , 11/12/2024

REPUBLIC INDUSTRIAL LTDA , 121.023.190.110 , 31.482.627/0001-50 , AV. JOAO RAMALHO, 170, S 710 , 09030320 , SANTO ANDRE , 25/07/2024

J L L SERVICOS E TRANSPORTES LTDA , 636.590.373.117 , 31.907.176/0001-55 , R. VIEIRA DE CARVALHO, 544 , 09572490 , SAO CAETANO DO SUL , 14/04/2026

EGM LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA , 137.345.128.116 , 31.968.659/0001-60 , AV. ITAMARATI, 1130, S 04 , 09290730 , SANTO ANDRE , 06/05/2025

T. C. A. APOIO ADMINISTRATIVO LTDA , 799.752.414.110 , 33.610.942/0001-40 , R. JOSE VERSOLATO, 111, S 3004 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 04/12/2024

FIRMINA SANTIAGO DOS SANTOS OLIVEIRA SERV ADM E REVESTIMENTOS , 121.466.905.112 , 36.350.899/0001-10 , R. ONZE DE JUNHO, 38, L 2 , 09015520 , SANTO ANDRE , 13/02/2025

MOTA FARMA LTDA , 121.235.285.116 , 38.442.147/0001-04 , R. BOA VISTA, 675, S 7 , 09240110 , SANTO ANDRE , 19/09/2025

FST RAMOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA , 286.883.751.117 , 39.414.778/0001-82 , R. TREZE DE MAIO, 150 , 09941400 , DIADEMA , 28/01/2025

BORDA DO CAMPO ALIMENTOS LTDA , 154.269.630.117 , 39.726.756/0001-58 , R. GUARANI, 341, AP 20 , 09060440 , SANTO ANDRE , 24/02/2026

T. C. WANDERLEY - APOIO ESPECIALIZADO , 121.334.743.110 , 42.276.933/0001-56 , R. DAS PITANGUEIRAS, 279, AP 35 , 09090150 , SANTO ANDRE , 18/03/2025

TRES IRMAOS PRESTACAO DE SERVICOS E APOIO ADMINISTATIVO LTDA , 442.014.607.112 , 44.175.172/0001-71 , R. MANOEL JUNIOR, 440, CP 6 , 09310720 , MAUA , 19/02/2024

DAO ESCRITORIO ADMINISTRATIVO, APOIO E CONSULTORIA LTDA , 799.525.463.110 , 44.697.821/0001-02 , AV. KENNEDY, 1230, S 402 , 09726253 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 10/12/2025

R A S NEVES TRANSPORTE E SERV ADM E EMPRESARIAIS LTDA , 132.866.894.118 , 53.564.487/0001-00 , R. MANOPE, 84 , 09080330 , SANTO ANDRE , 01/07/2025

RD ATACADO E VAREJO DE ALIMENTOS LTDA , 799.852.367.116 , 55.067.709/0001-04 , R. JOSE PATRICIO, 121 , 09601010 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/07/2025

3Y SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA , 160.325.430.115 , 57.423.426/0001-75 , R. CAPELINHA, 100, CS 04 , 09181240 , SANTO ANDRE , 16/03/2026

LLF TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA , 121.225.624.110 , 09.174.138/0001-81 , R. VIENA, 160 , 09220700 , SANTO ANDRE , 18/10/2024

JPA SERVICOS DE CONSERVACAO PATRIMONIAL LTDA , 442.300.585.118 , 22.045.557/0001-81 , R. V. PR. FCO. SILVIANO ALVES BRANDÃO, 306, C 01 , 09371160 , MAUA , 08/03/2024

NEW FORCE CONTROL SERVICOS LTDA , 286.474.870.114 , 23.976.419/0001-89 , R. PAU DO CAFE, 1168, S 01 , 09980060 , DIADEMA , 02/07/2024

FORTALITY FACILITIES LTDA , 636.517.880.114 , 48.562.621/0001-95 , R. PANATI, 98 , 09540610 , SAO CAETANO DO SUL , 27/03/2024

MC TEC MANUTENCOES E SERVICOS DE SEGURANCA LTDA , 286.806.696.119 , 50.328.099/0001-23 , AL. DA SAUDADE, 240 , 09990690 , DIADEMA , 21/10/2024

IMPERIO SERVICE LTDA , 799.800.074.114 , 53.141.072/0001-15 , AV. DO TABOAO, 3895 , 09656000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/04/2025

EMPORIO ARTIGAS BUFFET LTDA , 799.816.004.118 , 18.541.549/0001-59 , R. PE. LUSTOSA, 374, S 03 , 09710120 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 24/01/2024

26.696.667 THALITA KAROLINE SILVA , 442.345.409.111 , 26.696.667/0001-64 , R. JAIRO FRANCA, 268 , 09340070 , MAUA , 10/12/2025

FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA 04042393403 , 121.133.890.114 , 35.223.794/0001-37 , AV. NEVADA, 126 , 09250490 , SANTO ANDRE , 21/03/2024

RECANTO LA MUSIQUE LTDA , 581.176.270.112 , 38.485.529/0001-15 , R. EDUARDO VALERIANO NARDELLI, 3408 , 09443270 , RIBEIRAO PIRES , 30/09/2025

J & H MUSIC BAR LTDA , 636.439.657.114 , 40.155.746/0001-99 , AV. GOIAS, 1060 , 09521300 , SAO CAETANO DO SUL , 12/07/2024

BUFFET TOPPO GIGIO LTDA , 635.805.117.115 , 49.256.399/0001-65 , R. FLAMINIO FAVERO, 15 , 09780530 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 17/11/2025

CAVALCANTE EVENTOS LTDA , 132.248.532.116 , 52.719.244/0001-22 , R. BERNARDINO DE CAMPOS, 31, S 1001 , 09015010 , SANTO ANDRE , 24/03/2025

C B QUINZANI ARQUITETURA , 636.497.160.117 , 37.478.244/0001-94 , R. RUI BARBOSA, 80, AP 93 , 09530240 , SAO CAETANO DO SUL , 30/08/2024

PAULA CARVALHO ARQUITETURA LTDA. , 121.386.673.117 , 43.905.072/0001-90 , R. DAS ESMERALDAS, 491 , 09090770 , SANTO ANDRE , 03/06/2025

TERY KANAKURA LTDA , 150.152.310.115 , 44.000.520/0001-70 , R. ADOLFO BASTOS, 598, S 141 , 09041000 , SANTO ANDRE , 13/03/2026

CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SALTO NA OBRA LTDA , 158.550.723.115 , 44.529.764/0001-44 , R. JOSE VERSOLATO, 111, S 1104 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 09/06/2025

1346 STUDIO DE ARQUITETURA LTDA , 799.719.063.112 , 50.380.305/0001-44 , R. IZABEL DE ANDRADE MAIA, 700 , 09790430 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 03/12/2025

CAMILA CAPUCHO ARQUITETURA LTDA , 799.858.036.110 , 53.960.036/0001-83 , R. BORDA DO CAMPO, 290 , 09750230 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/03/2025

RODO MAIA BORRACHARIA E PNEUS LTDA , 286.188.663.118 , 06.177.951/0001-17 , AV. PRESTES MAIA, 1566 , 09930270 , DIADEMA , 25/04/2024

BORRACHARIA RODO AR PNEUS LTDA , 286.619.910.117 , 38.153.403/0001-43 , AV. PRESTES MAIA, 902, G 27 , 09930270 , DIADEMA , 12/12/2024

42.907.588 ALEXANDRE ROCHA , 581.238.178.118 , 42.907.588/0001-01 , R. FELIPE SABBAG, 200, L 4J3 , 09400130 , RIBEIRAO PIRES , 23/09/2024

COMERCIO DE PNEUS E BORRACHARIA MOURA LTDA , 635.174.117.112 , 58.763.681/0001-20 , R. FREI GASPAR, 744 , 09720440 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 24/03/2026

WELTON VIEIRA DE OLIVEIRA , 286.804.373.110 , 38.065.968/0001-79 , R. FREI CANECA, 43, PV 2 , 09950250 , DIADEMA , 24/12/2024

ONLINE TELECOM IP III LTDA , 286.860.228.118 , 54.433.142/0001-71 , R. SIRIA, 38 , 09940070 , DIADEMA , 25/03/2025

GLOW FIBRA INTERNET E TELECOMUNICACOES LTDA , 150.544.032.113 , 56.915.260/0001-41 , R. ITAPURA, 75, C 1 , 09090320 , SANTO ANDRE , 03/03/2026

BOBNET TELECOM LTDA , 799.923.343.115 , 58.289.066/0001-23 , AV. GEN. BARRETO DE MENEZES, 724 , 09791150 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/06/2025

CRISTIANE DE JESUS SOLINO , 635.959.382.110 , 27.245.377/0001-67 , R. JOSE DIAS DONADELLI, 154, S 5 , 09851180 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 17/05/2024

VINICIUS ESTEVES DOS SANTOS , 799.173.186.114 , 33.989.412/0001-55 , R. DURVAL DA COSTA DOURADO, 53 , 09760490 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 10/10/2024

SENOIDAL ENGENHARIA, SISTEMAS E COMERCIO LTDA , 626.758.537.110 , 09.632.651/0001-79 , R. TATUI, 113 , 09015620 , SANTO ANDRE , 23/04/2025

ERICO PULTER ENGENHARIA AUTOMACAO , 626.396.876.115 , 13.756.503/0001-33 , R. CRUZEIRO, 65 , 09060080 , SANTO ANDRE , 21/03/2024

ANGELA CRISTINA ZEM SEGURA LTDA , 158.833.743.113 , 21.231.554/0001-70 , R. DOS COQUEIROS, 1585 , 09080010 , SANTO ANDRE , 15/04/2024

EK SOLUCOES EM ENERGIA SOLAR LTDA , 121.092.572.115 , 33.865.419/0001-65 , R. D. NINA ZANOTTO, 620, S 3 , 09182410 , SANTO ANDRE , 13/08/2024

ANDRADE CAVALCANTE ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA , 286.549.815.113 , 33.873.115/0001-40 , R. EQUADOR, 325, C 01 , 09921130 , DIADEMA , 26/01/2024

SANTANA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA , 286.593.169.110 , 36.606.483/0001-10 , R. ANTONIO POTT, 67 , 09910050 , DIADEMA , 25/08/2025

ENGEARCH ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA , 135.993.726.116 , 37.803.736/0001-08 , AV. DOS ANDRADAS, 610 , 09030350 , SANTO ANDRE , 16/04/2026

CJ6 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. , 121.269.914.116 , 40.151.496/0001-19 , R. MANICORE, 571 , 09050020 , SANTO ANDRE , 16/04/2025

D DE SOUZA CONSTRUCOES , 121.308.014.115 , 41.405.710/0001-89 , R. SANTO FATTORI, 22, Q H L 23 , 09015690 , SANTO ANDRE , 22/07/2024

IC3 ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA , 799.581.007.113 , 42.920.282/0001-95 , R. JURUBATUBA, 1350, CJ 720 , 09725000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/04/2025

WASHINGTON ALVES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA , 121.506.172.114 , 46.760.784/0001-57 , R. MARTINHO PRADO, 122, C 2 , 09185200 , SANTO ANDRE , 04/10/2024

RMJ ENGENHARIA LTDA , 135.277.463.110 , 53.914.154/0001-55 , AV. PORTUGAL, 1545, S 02 , 09041321 , SANTO ANDRE , 23/02/2026

CJR ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA , 137.674.247.117 , 55.505.031/0001-96 , R. MONTE CASSEROS, 281, CJ 89 C , 09015020 , SANTO ANDRE , 17/03/2026

LAURIJET SERVICOS DE DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA , 635.563.293.119 , 01.109.761/0001-49 , R. OSCAR OLIVEIRA DOS SANTOS, 30 , 09851205 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 16/01/2025

ALLEGRA SERVICOS DE ENTREGA LTDA , 135.972.269.117 , 04.393.638/0001-90 , R. ANTONIO CARDOSO FRANCO, 214, S 29 , 09015530 , SANTO ANDRE , 03/06/2025

VELOCITY DELIVERY LTDA , 799.742.507.114 , 13.243.465/0001-15 , AV. ARMANDO ITALO SETTI, 520, S 81 , 09760280 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 28/02/2024

KATIANE CRISTINA DA SILVA 36047668852 , 121.070.365.113 , 20.084.015/0001-92 , R. TAGUA, 341 , 09290040 , SANTO ANDRE , 09/01/2025

SANELLI TRANSPORTES LTDA , 286.437.478.111 , 26.307.941/0001-66 , R. PORTUGAL, 109 , 09940030 , DIADEMA , 18/10/2024

43.933.636 GUILHERME FERRARI BRANDAO , 157.901.772.118 , 43.933.636/0001-07 , R. DINAMARCA, 326 , 09280060 , SANTO ANDRE , 25/02/2025

PIZZARIA E ESFIHARIA FLORENCA LTDA , 442.675.570.112 , 49.996.375/0001-42 , AV. BARAO DE MAUA, 3155 B , 09340440 , MAUA , 20/08/2025

FUNERARIA IMPERIO LTDA , 636.571.731.115 , 01.092.432/0001-32 , R. N. S. DE FATIMA, 688 , 09540100 , SAO CAETANO DO SUL , 10/01/2025

AD BUS - SERVICOS E COMERCIO DE BANCOS PARA ONIBUS, VANS E BARCOS L,TDA636.289.939.119 , 07.468.096/0001-66 , AV. CD. FRANCISCO MATARAZZO, 773, S 03 , 09520120 , SAO CAETANO DO SUL , 28/08/2024

TS SERVICE BLINDAGEM LTDA , 635.924.515.116 , 10.990.482/0001-28 , R. JOSE VERSOLATO, 111, S 3102 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 04/04/2024

COSTA E DIAS - SOM E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA , 626.497.496.117 , 18.302.613/0001-49 , R. SUICA, 777 , 09210000 , SANTO ANDRE , 17/07/2024

BERLLEY TADEU MENDES DA SILVA 36641664856 , 799.051.903.115 , 30.127.290/0001-08 , AV. MOINHO FABRINI, 339, B 61 , 09861160 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/05/2025

LEANDRO MALTEMPI 31606248898 , 121.090.161.112 , 33.785.451/0001-30 , R. LUIS PINTO FLAQUER, 107 , 09010090 , SANTO ANDRE , 22/01/2026

CLEITON ALEXANDRE RODRIGUES DE LIMA 17844270802 , 286.633.310.110 , 39.545.445/0001-92 , R. CASTRO ALVES, 78 , 09911430 , DIADEMA , 06/02/2025

EXCELLENCE COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA , 799.818.683.116 , 41.448.992/0001-00 , R. RAPHAEL LAZZURI, 62 , 09760180 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 16/05/2024

ST SERVICOS E COMERCIO DE PECAS LTDA , 799.801.771.118 , 53.175.019/0001-35 , AV. S. VERGUEIRO, 3716 , 09600004 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/11/2025

YURE APRECIDO DE SOUZA , 286.641.943.112 , 40.061.904/0001-41 , R. CARANGUEJO, 125 , 09971100 , DIADEMA , 06/02/2025

JR RODRIGUES SERVICOS DE FUNILARIA LTDA , 135.985.468.110 , 54.825.001/0001-02 , R. REGENTE FEIJO, 17 , 09030000 , SANTO ANDRE , 15/08/2025

ZOLTAN SERVICOS DE MALOTE LTDA , 635.556.525.112 , 03.361.963/0001-09 , R. RAUL QUARESMA, 560 , 09862030 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/11/2024

R.M. FERRAZ ELETRICA E TRANSPORTES LTDA , 626.830.691.114 , 24.151.851/0001-01 , R. ITAQUERA, 342 , 09185690 , SANTO ANDRE , 10/07/2024

FERNANDO DE MATOS 28267988807 , 286.704.262.118 , 44.126.930/0001-61 , R. PINTASSILGO, 165 , 09931560 , DIADEMA , 30/01/2025

AUTO ELETRICA KAZU LTDA , 286.417.193.111 , 24.294.433/0001-65 , R. GRAÇA ARANHA, 186 , 09940290 , DIADEMA , 07/04/2025

HERNANI MOREIRA CUSTODIO , 581.121.313.113 , 01.403.701/0001-34 , AV. FFRANCISCO MONTEIRO, 3821 , 09430000 , RIBEIRAO PIRES , 25/02/2025

VORTEC AUTO MECANICA LTDA - ME , 635.326.593.119 , 02.219.995/0001-01 , R. LUIS F DA SILVA, 360 , 09735340 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 07/03/2024

NUMBER ONE REPARACAO DE AUTOS LTDA , 799.708.841.116 , 08.904.228/0001-18 , R. MANOEL MESSIAS DA SILVA, 69 , 09851000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 15/05/2025

AUTO SOCORRO METROPOLE EXPRESS LTDA , 799.892.527.118 , 09.124.023/0001-82 , R. RIO BRANCO, 133 , 09710090 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 24/07/2025

BATISTA DIESEL SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA , 635.416.477.110 , 14.577.574/0001-31 , R. RIO GRANDE, 12 , 09831740 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 23/04/2024

KELESAL PECAS E ACESSORIOS LTDA , 799.756.794.118 , 26.834.060/0001-01 , R. LUIGI BATTISTINI, 799 , 09842020 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 09/04/2025

FERREIRINHA AUTO CENTER LTDA , 636.361.658.110 , 30.647.555/0001-90 , R. MANOEL AUGUSTO FERREIRINHA, 648 , 09580020 , SAO CAETANO DO SUL , 20/05/2025

R8 CAR FUNILARIA E PINTURA LTDA , 442.510.297.117 , 33.632.802/0001-73 , AV. CAP. JOAO, 1120 , 09360120 , MAUA , 23/09/2024

PARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOTO LTDA , 799.261.331.112 , 36.751.425/0001-80 , R. SANTIAGO, 168 , 09810740 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/11/2024

RITIELE DE SOUZA LINO 21676361804 , 799.306.530.116 , 38.044.500/0001-06 , R. CELSO ZORATTI, 16 , 09761190 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 28/01/2025

47.147.550 LEANDRO AFONSO , 286.765.590.110 , 47.147.550/0001-00 , AV. CHICO MENDES, 640 , 09981270 , DIADEMA , 20/03/2025

LMCAR MECANICA AUTOMOTIVA LTDA , 132.368.894.110 , 50.730.131/0002-83 , R. CEL. ALFREDO FLAQUER, 257 , 09020030 , SANTO ANDRE , 08/05/2025

YOSHIZATO & MARCHI LTDA , 636.302.883.110 , 50.926.799/0001-10 , R. TAPAJOS, 445 , 09551230 , SAO CAETANO DO SUL , 05/06/2025

NOVA MIL MILHAS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA , 125.868.566.113 , 52.458.480/0001-32 , AV. DOM PEDRO I, 1025 B , 09110001 , SANTO ANDRE , 28/03/2025

GARAGEM19 AUTO MECANICA LTDA , 286.883.431.111 , 56.301.736/0001-54 , R. GASPAR RICARDO, 142, L 01 , 09910040 , DIADEMA , 24/03/2026

DOMINIO AUTO MECANICA LTDA , 799.962.117.118 , 59.837.150/0001-05 , AV. S. VERGUEIRO, 2519 , 09601000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 13/03/2026

MC3 TECNOLOGIA E LOGISTICA LTDA , 636.307.477.110 , 04.700.632/0001-19 , R. CASTRO ALVES, 727 , 09540030 , SAO CAETANO DO SUL , 27/02/2024

DDP FERRAGENS LTDA , 286.281.724.112 , 09.185.581/0001-58 , R. DOS CEDROS, 522 , 09973310 , DIADEMA , 18/07/2024

BRUNA MANZANO LOFFREDA LOPES 40913547859 , 442.369.840.119 , 28.601.960/0001-26 , R. JOÃO RODRIGUES, 16 C , 09310670 , MAUA , 16/01/2024

ISAIAS DOS SANTOS 03560214831 , 121.051.477.112 , 32.481.313/0001-03 , R. CAMPOS SALES, 400 , 09015200 , SANTO ANDRE , 23/07/2025

BREYNER SERVICOS DE MONTAGEM E INSTALACAO DE BRINQUEDOS LTDA , 442.448.740.110 , 34.675.798/0001-93 , R. DR. ANGELO CAPOZZI, 123 , 09390294 , MAUA , 09/02/2026

EVERTOM GONCALVES HIPOLITO , 626.731.995.113 , 08.739.802/0001-20 , R. VINTE E QUATRO DE FEVEREIRO, 349 , 09015610 , SANTO ANDRE , 13/01/2025

LUIS CARLOS DA SILVA 29011056884 , 799.082.552.110 , 20.917.648/0001-34 , AV. CAP. CASA, 1371 , 09812000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 08/10/2024

FERNANDO C.N. DE MORAIS BUFFET E EVENTOS , 121.493.363.112 , 26.725.786/0001-06 , R. VENEZUELA, 667 , 09030310 , SANTO ANDRE , 19/11/2024

RODRIGO HENRIQUE GOMES 39344791899 , 799.405.760.112 , 29.479.981/0001-83 , R. DOS MENINOS, 326, C 2 , 09616010 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 07/08/2024

FG EVENTOS, COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA , 636.393.833.119 , 34.356.284/0001-75 , R. VIEIRA DE CARVALHO, 105 , 09572490 , SAO CAETANO DO SUL , 25/02/2025

CARICANECAS EVENTOS LTDA , 799.360.029.112 , 36.030.847/0001-66 , R. JOSE VERSOLATO, 111, S 3321 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 16/05/2025

MINHA SEXUALIDADE EDUCACAO E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA , 286.670.980.115 , 42.042.667/0001-05 , R. AVARE, 153, S 02 , 09920360 , DIADEMA , 11/04/2024

DANIELA VANESSA REZENDE 26605828828 , 121.411.906.118 , 44.474.397/0001-29 , R. DAS OLIVEIRAS, 204 , 09090160 , SANTO ANDRE , 27/11/2025

MUNDO AZUL ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E DE COBRANCAS LTDA , 442.753.349.111 , 56.170.870/0001-63 , R. VICENTE F. LEPORACE, 26 , 09350480 , MAUA , 09/04/2025

EGSEG SEGURANCA DO TRABALHO LTDA , 635.862.290.116 , 11.910.073/0001-37 , R. PAISSANDU, 196, A 1 , 09721240 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/08/2025

COOUT ENGENHARIA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA , 154.203.258.111 , 58.388.424/0001-55 , AV. DOM PEDRO II, 1403 , 09080110 , SANTO ANDRE , 25/03/2026

O S COSTA , 121.339.940.111 , 00.656.113/0001-40 , AV. GILDA, 378, FD , 09190510 , SANTO ANDRE , 05/11/2024

SALVIATE PINTURA EM EDIFICACOES LTDA , 636.498.750.111 , 08.022.015/0001-62 , AL. CAULIM, 115, S 302 , 09531195 , SAO CAETANO DO SUL , 11/03/2025

RONIELSON M. DA SILVA , 442.625.703.116 , 09.595.283/0001-36 , R. HUGO ANDREOLI, 294 , 09341330 , MAUA , 21/05/2024

ROBERTO GIL DE JESUS SILVA , 121.036.352.117 , 17.984.195/0001-54 , AV. QUEIROS FILHO, 2329 , 09121000 , SANTO ANDRE , 25/03/2024

METALWORKER SERRALHERIA E SERVICOS LTDA , 581.280.680.116 , 18.805.236/0001-60 , R. AMAPA, 147 , 09403000 , RIBEIRAO PIRES , 29/04/2026

YSETEK PINTURA PREDIAL E RESIDENCIAL LTDA , 635.824.548.112 , 22.489.663/0001-54 , R. JURUBATUBA, 1350, S 911 , 09725000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 27/02/2024

J A DA SILVA PINTURA LTDA , 799.235.916.118 , 23.970.140/0001-98 , R. LIDIA, 153 , 09618070 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 14/03/2024

REINALDO MESSIAS DO NASCIMENTO 04494275875 , 626.850.674.110 , 24.864.900/0001-45 , R. MARINA, 367, S 02 , 09070510 , SANTO ANDRE , 19/06/2024

EDNAURO GOMES 03398375430 , 286.434.353.110 , 26.067.673/0001-52 , R. D. MARCOS TEIXEIRA, 199, C 2 , 09960360 , DIADEMA , 15/10/2024

PAULO FERREIRA SIMOES , 799.084.769.114 , 31.187.282/0001-01 , AV. DR. CARLOS DE CAMPOS, 50 , 09619000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 30/07/2024

G A MOREIRA PINTURAS PREDIAIS , 636.379.584.112 , 32.749.987/0001-38 , R. MARLENE, 367 , 09580270 , SAO CAETANO DO SUL , 29/01/2024

40.872.773 GABRIELA DA COSTA MESQUITA , 286.654.042.116 , 40.872.773/0001-82 , R. RAPOSO TAVARES, 118 , 09942250 , DIADEMA , 07/01/2025

DIAMANTE PINTURA & REFORMA LTDA , 121.339.824.111 , 42.427.020/0001-93 , R. ANTONIO CORREIA, 312 , 09121740 , SANTO ANDRE , 12/04/2024

ALTIUS REFORMAS E CONTRUCOES DE IMOVEIS LTDA , 442.775.236.118 , 48.579.000/0001-14 , RI. HAVANA, 90, A 5 , 09351020 , MAUA , 28/05/2025

S&N CLICHES E ARTES GRAFICAS LTDA , 286.567.488.116 , 34.488.004/0001-82 , R. ANTONIO BOVI, 56 , 09980530 , DIADEMA , 18/10/2024

RODRIGO SANTOS TAVARES 39134178856 , 286.683.177.119 , 42.832.696/0001-62 , R. BARTOLOMEU DE GUSMAO, 175, C 1 , 09960430 , DIADEMA , 25/02/2025

R. R. OVIDIO SERVICOS DE REBOQUE , 799.289.732.113 , 10.471.804/0001-22 , R. ALBINA SILVA, 53 , 09820760 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 09/01/2025

ALEX DA SILVA FERREIRA GUINCHO E CHAVEIRO , 799.877.699.110 , 10.970.094/0001-85 , AV. BEZERRA DE MENEZES, 202 , 09851130 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 16/01/2025

ELIVANIA S. RIBEIRO TRANSPORTE DE VEICULOS E TAXI , 626.492.262.116 , 15.262.307/0001-38 , R. SANTO ANASTACIO, 421 , 09060430 , SANTO ANDRE , 11/07/2024

ADILSON A DA SILVA TRANSPORTE E LOGISTICA , 442.436.422.112 , 33.763.903/0001-83 , R. PEDRO EUGENIO PEREIRA, 592 A , 09361020 , MAUA , 21/08/2024

MYPBX SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA , 636.396.656.117 , 10.717.581/0001-30 , R. MANOEL COELHO, 676, S 710 , 09510101 , SAO CAETANO DO SUL , 11/09/2024

FERNANDO FERREIRA PAULO , 636.284.500.119 , 07.183.686/0001-42 , AV. PRES. KENNEDY, 1310 , 09570000 , SAO CAETANO DO SUL , 25/08/2025

MARCOS VINICIUS MARQUES CUBA 35721578890 , 799.214.184.118 , 22.210.640/0001-69 , R. DR. VITAL BRASIL, 423 , 09664000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 30/10/2024

L. Q. V. MONSTERS INK LTDA , 799.051.285.110 , 30.107.226/0001-57 , AV. ANTARTICO, 458 , 09726150 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/03/2025

ONE TWO III SERVICOS LTDA , 286.631.878.111 , 39.446.132/0001-87 , R. ORENSE, 41, S 105 , 09920650 , DIADEMA , 18/12/2024

BALSIFERR USINAGEM LTDA , 442.184.441.117 , 04.681.556/0001-41 , AV. ITAPARK, 2533 E , 09350000 , MAUA , 19/08/2025

POINT GLASS COM DE VIDROS PLASTICOS METAIS E SERVICOS DE METALIZACAO, LT6D35A.513.064.111 , 07.230.405/0001-65 , R. ZELIA, 180 , 09861710 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 17/10/2024

THERMOPRINT PINTURA ELETROSTATICA LTDA , 626.083.274.114 , 12.376.494/0001-92 , R. GEN. CANAVARRO, 132 , 09070440 , SANTO ANDRE , 27/06/2024

SOMAR INDUSTRIA METALURGICA LTDA. , 121.419.172.112 , 13.313.072/0001-30 , R. ORATORIO, 2315 , 09251000 , SANTO ANDRE , 09/01/2025

TECNOTIG DO ABC SOLDAS ESPECIAIS LTDA , 442.151.394.114 , 15.305.823/0001-00 , R. PEDRO ALETTO, 80 , 09360550 , MAUA , 28/05/2025

PEC PREMIUM FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA , 626.606.435.110 , 18.712.942/0001-68 , R. CAMOES, 289 , 09121180 , SANTO ANDRE , 09/04/2024

INAJARA FERNANDA DA PAZ SILVA 18295695894 , 121.311.089.118 , 41.524.298/0001-16 , AV. QUEIROS DOS SANTOS, 941, B 2 , 09015311 , SANTO ANDRE , 25/11/2025

CICERO LUIZ DE SOUSA , 799.467.348.117 , 43.398.838/0001-98 , R. LAZARO ROSA, 45 , 09860130 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/09/2024

MAURO SERGIO PEREIRA DA SILVA , 121.609.520.113 , 50.566.923/0001-83 , R. DO CONTORNO, 70 , 09070540 , SANTO ANDRE , 21/05/2025

59.413.875 VALDEMIR ZAMBELLI , 152.766.158.111 , 59.413.875/0001-68 , AV. PALMARES, 170 , 09061410 , SANTO ANDRE , 16/03/2026

40.845.716 MARIA CRISTINA FEITOSA , 442.667.363.113 , 40.845.716/0001-04 , R. CASSIANO RICARDO, 160 , 09330680 , MAUA , 27/08/2024

EDV CONSTRUCOES LTDA , 636.201.163.118 , 13.250.538/0001-04 , R. MARTINO DE MARTINE, 50 , 09551060 , SAO CAETANO DO SUL , 27/03/2024

K.GUEDES CASALI CONSTRUCOES , 286.840.459.111 , 14.839.027/0001-87 , AV. PRES. PRUDENTE, 288 , 09972300 , DIADEMA , 11/11/2024

CAMARGO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA , 799.307.191.111 , 19.989.585/0001-42 , AV. KENNEDY, 27, S 51 , 09726260 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 18/01/2024

K O DE SOUZA INSTALACOES , 442.443.776.114 , 34.314.412/0001-18 , TR. UBAJARA, 111 , 09381330 , MAUA , 08/10/2024

HENRIQUE DAS NEVES JACINTO 38023773895 , 442.449.091.115 , 34.707.678/0001-20 , R. CAP. JOSE ANTONIO LAGAREIRO, 492 , 09371450 , MAUA , 26/08/2024

TECNOFURO PERFURACAO DIAMANTADA LTDA , 121.676.705.115 , 50.915.077/0001-60 , R. MARINA, 405, FD , 09070510 , SANTO ANDRE , 05/05/2025

PONTUAL CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA , 135.216.473.115 , 53.843.774/0001-40 , AV. ACLIMACAO, 661, S 14 , 09172030 , SANTO ANDRE , 11/12/2024

FR SERVICOS E EXECUCOES LTDA , 799.971.231.111 , 60.189.967/0001-95 , R. FRANCISCO ALVES, 1771 , 09692100 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 17/11/2025

CHAT-TECH INFORMATICA E SERVICOS LTDA , 286.594.500.119 , 04.525.527/0001-90 , R. MANOEL DA NOBREGA, 735, S 307 , 09910720 , DIADEMA , 24/10/2024

SAAME - TREINAMENTO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA. , 286.285.482.111 , 06.998.680/0001-60 , AV. CURIO, 37 , 09931620 , DIADEMA , 15/08/2024

REGINALDO ZAMINZO SANTANA INFORMATICA , 442.213.901.117 , 08.604.473/0001-00 , R. V. PR. FCO. ALVARO BUENO DE PAIVA, 41, S 43 , 09371130 , MAUA , 17/09/2024

HVD TI SOLUCOES LTDA , 132.638.386.118 , 09.316.932/0001-12 , R. GENERAL GLICERIO, 926, S 43 , 09015191 , SANTO ANDRE , 15/08/2024

L. ACCIOLY FILHO , 636.601.357.111 , 11.479.583/0001-00 , R. GUARDA MARINHA GREENHALG, 20 , 09560280 , SAO CAETANO DO SUL , 08/05/2024

BATORI SUPORTE TECNICO LTDA , 286.344.257.118 , 16.829.357/0001-17 , R. UMUARAMA, 277 , 09950110 , DIADEMA , 15/08/2024

KLEMA SOLUCOES EM T I LTDA , 626.553.475.118 , 20.490.415/0001-06 , R. GERTRUDES DE LIMA, 53, S 03 , 09020000 , SANTO ANDRE , 17/09/2024

MAB SIQUEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA , 636.256.970.113 , 26.401.904/0001-12 , R. MAJOR ADERBAL DE OLIVEIRA, 17 , 09520460 , SAO CAETANO DO SUL , 28/08/2024

DELTA TECNOLOGIA LTDA , 636.354.962.111 , 29.895.095/0001-30 , R. PINHEIRO MACHADO, 20, S 2 , 09541180 , SAO CAETANO DO SUL , 25/11/2024

OFFICE TECHNOLOGY LTDA , 121.359.746.117 , 33.208.779/0001-94 , R. GIOVANNI BATTISTA PIRELLI, 271, S 315 , 09111340 , SANTO ANDRE , 23/04/2025

GEOSIGA TECNOLOGIA LTDA , 121.101.242.111 , 34.165.182/0001-72 , R. CARNEIRO DE CAMPOS, 202 , 09185430 , SANTO ANDRE , 29/10/2024

OTAVIO DE CASTRO VENANCIO NETO CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFOR, MA1C37A.O607.823.114 , 41.399.389/0001-77 , R. GRECIA, 228 , 09280360 , SANTO ANDRE , 13/03/2026

ZION-I SISTEMAS INTELIGENTES LTDA , 121.376.288.110 , 43.668.374/0001-92 , AV. D. PEDRO II, 2013 , 09080111 , SANTO ANDRE , 11/07/2024

AERCOMTEL COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA , 799.826.668.110 , 48.386.936/0001-29 , R. CANAA, 209 , 09842390 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/06/2025

JM TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA , 286.824.151.117 , 50.914.267/0001-62 , R. DAS JABUTICABEIRAS, 174 , 09940540 , DIADEMA , 17/01/2025

ANTONIO ALVES TEIXEIRA MAUA , 442.684.300.110 , 00.232.759/0001-08 , R. CICERO DE CAMPOS POVOA, 218 A , 09360460 , MAUA , 22/05/2024

24.521.922 TENISSON ALVES DOS SANTOS , 626.840.925.110 , 24.521.922/0001-02 , R. CORONEL OLIVEIRA LIMA, 252 , 09010000 , SANTO ANDRE , 10/06/2025

JOAO VICTOR A. B. DANIEL - TABACARIA , 121.241.639.111 , 29.048.143/0002-36 , R. MARINA, 1215 , 09070510 , SANTO ANDRE , 24/04/2026

BIANCA QUIRINO SILIBERTO 40092768865 , 442.502.860.116 , 38.410.194/0001-76 , R. AANTONIO LORO, 80 , 09371500 , MAUA , 26/08/2024

50.626.607 BRUNO SOUSA REIS , 799.725.791.119 , 50.626.607/0001-50 , R. MODESTO SALERA, 17 , 09850730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 03/10/2025

H2D INTERMEDIACOES LTDA , 442.739.267.111 , 55.056.209/0001-69 , AV. QUEIROZ PEDROSO, 15, S 2 , 09370360 , MAUA , 18/03/2025

SUPORTE TELECOMUNICOES S/C LTDA , 442.699.024.117 , 71.542.732/0001-51 , R. S. MANOEL, 20 , 09370520 , MAUA , 21/02/2024

RECICLA PANOS LTDA , 152.403.950.119 , 58.975.638/0001-28 , R. APALACHES, 1210 , 09270470 , SANTO ANDRE , 11/03/2026

CINTHIA PIVA RODRIGUES DA SILVA TRANSPORTES , 581.143.371.110 , 09.619.500/0001-80 , R. S. PAULO, 537 , 09430450 , RIBEIRAO PIRES , 28/11/2024

21.312.151 ELANDIO FERREIRA LEITE , 635.788.978.119 , 21.312.151/0001-55 , R. MARIA JOAO DE DEUS, 111, C 1 , 09851160 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 16/01/2025

FABIO MOURAO LTDA , 635.835.016.118 , 22.777.907/0001-02 , R. JOAO FERREIRA DE ALMEIDA, 568, C 38 , 09812300 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/09/2024

TRANSPORTES FLUVIAIS MOBYDICK LTDA , 635.232.437.114 , 67.023.804/0001-87 , R. JULIA A T GUERRA, 6 , 09831100 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 23/09/2024

EXPRESSO RUDGE RAMOS PARTICIPAÇÕES LTDA. , 635.517.469.117 , 47.366.638/0001-04 , AV. EDMAR L A RABELLO, 63, S 101 , 09790200 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 14/03/2024

WAISA TRANSPORTES LTDA , 636.142.859.110 , 00.849.706/0001-22 , R. ENG. ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, 1236, S 02 , 09581160 , SAO CAETANO DO SUL , 23/08/2024

MARILZA SOARES DE MIRANDA , 635.968.647.117 , 27.551.652/0001-70 , AV. MARIA SERVIDEI DEMARCHI, 1534, S 22 , 09820000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 24/03/2025

45.300.236 MARCIO RODRIGO SOUSA SANTOS , 799.553.244.112 , 45.300.236/0001-81 , R. FRANCISCO AFONSO RIGUEIRA, 14 , 09847500 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 09/01/2024

ZETUR TURISMO LTDA , 589.006.940.110 , 68.899.665/0001-12 , AV. DOM PEDRO I, 101 , 09450000 , RIO GRANDE DA SERRA , 17/01/2024

JR JOHNNY RAMOS COMERCIAL E SERVICOS LTDA , 799.905.860.119 , 33.058.739/0001-03 , R. JOSE MARTINS FERNANDES, 522 , 09843400 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 13/11/2025

SOU CAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA , 636.539.369.118 , 00.004.628/0001-65 , AV. CD. FRANCISCO MATARAZZO, 85, S 112 , 09520100 , SAO CAETANO DO SUL , 19/03/2025

DIADEMA LOGISTICA & TRANSPORTES INTERNACIONAIS COM E IMP LTDA , 286.425.503.117 , 00.535.329/0001-57 , R. JOAO THEODORO GENESI, 146, S 02 , 09910400 , DIADEMA , 11/02/2026

TEC TRANS TRANSPORTES LTDA , 635.304.526.110 , 01.157.741/0001-43 , R. ICARAI, 46 , 09607050 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 08/04/2025

AGAMENON M. OLIVEIRA TRANSPORTES LTDA , 635.817.392.114 , 02.476.469/0001-27 , R. MUNICIPAL, 30, S 204 , 09710190 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 11/09/2024

SPRINTER CARGO LTDA , 636.284.538.111 , 02.527.610/0001-73 , AV. GUIDO ALIBERTI, 3333 , 09581680 , SAO CAETANO DO SUL , 30/01/2025

VALDEMIRO BEZERRA & FILHO TRANSPORTES LTDA , 635.580.978.111 , 03.046.445/0001-09 , R. MARIA COPEINSKI, 103 , 09840520 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 09/01/2025

SUPRICEL LOGÍSTICA LTDA. , 581.109.838.114 , 03.077.452/0041-57 , ROD. INDIO TIBIRICA, 6000, G A , 09440000 , RIBEIRAO PIRES , 09/01/2024

CONSORCIO JTM , 442.698.463.117 , 03.257.495/0001-27 , AV. PAPA JOAO XXIII, 3.080 , 09370800 , MAUA , 18/04/2024

WCT LOGISTICA LTDA , 635.489.580.114 , 03.775.155/0001-98 , R. HERBERT DE SOUZA, 205, C 02 , 09854550 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/01/2024

DSS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA , 286.193.045.119 , 04.142.870/0001-56 , R. DAS ESMERALDAS, 180, L 3 , 09920520 , DIADEMA , 17/03/2025

MITSUMIKI TRANSPORTE DE CARGAS E SERVICOS LTDA , 635.452.367.113 , 04.369.384/0001-75 , R. VICTOR HUGO, 75 , 09810400 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/02/2024

SIRLEI DA SILVA MORASSI , 635.784.810.111 , 04.568.441/0001-45 , R. DOS EUCALIPTOS, 154 , 09810640 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 27/09/2024

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO TRANSPORTES LTDA , 635.502.285.111 , 05.616.243/0001-72 , R. ROLANDO PIETRO BONINI, 63 , 09781040 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 17/11/2025

MARVITRANS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA , 635.485.840.117 , 05.683.418/0001-64 , R. JOSE BENEDETTI, 22, S 12 , 09770140 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 28/03/2025

TRANSPORTADORA KAL LTDA , 626.487.357.110 , 05.990.521/0001-57 , R. BATISTA BRANCO DA SILVA, 51 , 09111470 , SANTO ANDRE , 19/03/2025

TRANS DEZ TRANSPORTES LTDA , 442.684.922.110 , 06.021.689/0001-17 , R. DAS ORQUIDEAS, 66 , 09361180 , MAUA , 21/06/2024

TRANVAIR TRANSPORTES LTDA , 442.684.931.110 , 06.035.772/0001-45 , R. GILDO GERMANO, 77 , 09360100 , MAUA , 15/03/2024

S.F.S. TRANSPORTES LTDA , 442.684.940.111 , 06.087.760/0001-64 , R. REPUBLICA DOMINICANA, 140 , 09351040 , MAUA , 22/05/2024

TRANSBARCELLO TRANSPORTES LTDA , 442.204.717.111 , 06.087.767/0001-86 , R. VINTE E UM DE ABRIL, 64 , 09371170 , MAUA , 18/03/2025

PASY TRANSPORTES LTDA , 635.838.743.118 , 06.102.153/0001-26 , R. JOSE VERSOLATO, 101, S 124 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 27/01/2025

TRANSPORTADORA SHEKINA LTDA , 121.454.359.117 , 06.156.821/0001-06 , AV. DAS NACOES, 931, C 3 , 09260000 , SANTO ANDRE , 20/05/2024

J.H.S. TRANSPORTES LTDA. , 442.684.978.114 , 06.788.994/0001-39 , R. BENEDITO C SILVEIRA, 148, C 1 , 09350390 , MAUA , 13/03/2024

TRANSPORTADORA JAGUATIRICA LTDA , 626.710.047.118 , 07.750.401/0001-08 , ESTR. JOÃO DUCIM, 836 , 09185000 , SANTO ANDRE , 12/03/2025

MARCOS TADEU BARRANTES TRANSPORTES , 635.528.708.116 , 08.009.739/0001-76 , R. DANIEL TOLOTTI, 250 , 09820010 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 18/07/2025

NZ EXPRESS TRANSPORTES LTDA , 636.192.243.118 , 08.095.405/0001-62 , AL. CASSAQUERA, 954 , 09560101 , SAO CAETANO DO SUL , 16/01/2024

PAULO R. F. FERNANDES TRANSPORTE , 635.540.470.116 , 08.471.158/0001-51 , R. NORBERTO ANTONIO DE OLIVEIRA, 30 , 09725030 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 08/07/2024

C.C ALVES TRANSPORTES DE CARGAS LTDA , 635.668.990.116 , 08.733.165/0001-84 , R. SODALITA, 65 , 09841480 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 16/07/2025

EVERTON DE S. SANTOS TRANSPORTES , 286.517.630.119 , 09.014.103/0001-85 , R. ALTAIR, 592, S 02 , 09970270 , DIADEMA , 10/04/2024

KANAN MBF LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA , 799.766.433.118 , 09.370.969/0001-29 , R. OURO BRANCO, 103 , 09841410 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 21/01/2025

AMVA TRANSPORTES LTDA , 442.223.907.116 , 09.456.413/0001-50 , R. STA. ANASTACIA, 187 , 09380070 , MAUA , 27/08/2024

L.C DA SILVA JUNIOR & CIA TRANSPORTES LTDA , 635.577.480.117 , 10.199.890/0001-66 , R. DR VITAL BRASIL, 593 , 09664000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 27/06/2025

ABC PLUS TRANSPORTES RODOVIARIOS E LOGISTICA LTDA , 286.473.181.118 , 10.437.811/0001-08 , AV. PIRAMIDE, 777 , 09970330 , DIADEMA , 10/04/2024

LBL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA , 799.798.371.118 , 10.680.818/0001-56 , R. FRANCISCO ADAMO, 184, G 01 , 09720460 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 14/08/2024

LUCILENE DO VALE TRANSPORTADORA LTDA , 635.604.566.113 , 11.103.305/0001-45 , R. PLANALTO, 157 , 09856220 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 03/12/2025

ADALBERTO BOLDO , 635.010.328.114 , 11.405.908/0001-00 , R. CARMEN RODRIGUES DIAS, 27 , 09634030 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/08/2024

X LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA , 635.625.475.110 , 11.920.953/0001-94 , R. CHILE, 371 , 09667000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 11/04/2025

MARCO ANTONIO POLETI , 799.385.100.112 , 12.096.872/0001-84 , R. MATEOS DEMARCHI, 260 , 09820270 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/09/2024

LEANDRO FERREIRA TRANSPORTE DE CARGAS , 635.063.991.119 , 12.354.133/0001-45 , R. BENEDITO CONRADO FILHO, 221, S 04 , 09895110 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 23/09/2024

CAMALAU TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA , 635.362.999.116 , 12.585.699/0001-88 , R. DOS FELTRINS, 1401, S 47 , 09820280 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 25/01/2024

FALCAO LOGISTICA LTDA. , 152.332.751.119 , 14.021.044/0001-02 , PR. DEZOITO DO FORTE, 17, S 22 , 09015007 , SANTO ANDRE , 12/02/2026

ALOG-ALVESA LOGISTICA LTDA , 799.262.899.112 , 14.826.633/0002-49 , R. JOSE VERSOLATO, 111, S 124 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 27/01/2025

MARCOS VINICIUS VIEIRA FRANCO , 635.425.458.115 , 14.911.337/0001-65 , R. PEROLA, 76 , 09841540 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 07/03/2024

EDSON ANDREU , 626.442.743.111 , 15.751.477/0001-86 , R. ROCHA POMBO, 435, C 02 , 09185750 , SANTO ANDRE , 10/07/2024

DLC LTDA , 153.191.752.112 , 15.833.925/0015-96 , R. VER. JOSE NANCI, 231 , 09290415 , SANTO ANDRE , 19/08/2025

APB BATTISTINI TRANSPORTES , 635.657.907.117 , 17.022.903/0001-76 , R. JOSE GOMES MORENO, 194 , 09820660 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 13/01/2025

MONTECATINI TRANSPORTES LTDA. , 635.685.352.118 , 17.080.666/0001-08 , R. ALVARO ALVIM, 1061, S 03 , 09693000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 14/01/2024

EDILSON P. DA SILVA TRANSPORTES , 626.531.807.118 , 19.641.280/0001-45 , R. STA. GERMANIA, 538 , 09260250 , SANTO ANDRE , 15/01/2025

20.145.410 RAFAEL AGOSTINELI , 286.356.291.114 , 20.145.410/0001-38 , R. DAS ROSAS, 80 , 09950470 , DIADEMA , 26/08/2024

LUCIANA DE OLIVEIRA DA SILVA TRANSPORTADORA , 636.218.048.113 , 21.024.339/0001-06 , R. MANOEL COELHO, 500, S 1204 , 09510101 , SAO CAETANO DO SUL , 08/07/2024

GABIGUTO TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA , 799.250.960.111 , 21.821.041/0001-19 , R. JOSE MARTINS FERNANDES, 601, G 27 , 09843400 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 30/07/2024

BXG SERVICOS TRANSPORTES LTDA , 442.329.290.110 , 23.537.481/0001-74 , R. AMAZONIA, 195, C 05 , 09335310 , MAUA , 30/09/2025

CARINE BARBOSA DE JESUS TRANSPORTES , 626.814.784.117 , 23.594.882/0001-66 , R. MARINA, 825, S 05 , 09070510 , SANTO ANDRE , 19/06/2024

RRFRIOS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA , 442.350.731.118 , 23.735.084/0002-98 , R. GUIDO MONTEGGIA, 93, S 8 , 09390020 , MAUA , 07/02/2024

DIGITRANS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA , 635.871.030.119 , 23.862.712/0001-15 , R. MATIAS DE ALBUQUERQUE, 51 , 09732240 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/03/2025

SOUZA E FILHO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA , 626.836.955.115 , 24.382.811/0001-62 , R. FIDELINO DE FIGUEIREDO, 80 , 09111270 , SANTO ANDRE , 08/10/2024

DINHA TRANSPORTES LTDA , 286.423.900.115 , 24.776.538/0001-50 , R. COLOMBIA, 170 , 09921020 , DIADEMA , 13/02/2025

TADEU TRANSPORTES LTDA , 635.066.059.110 , 25.326.380/0002-60 , R. JOSE VERSOLATO, 101, S 121 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/04/2024

V S DA CRUZ TRANSPORTES , 286.442.462.110 , 26.650.301/0001-54 , R. VITOR MEIRELES, 376, C 2 , 09961530 , DIADEMA , 15/10/2024

G A DE SOUZA TRANSPORTES , 626.907.755.117 , 27.449.041/0001-16 , AV. ATLANTICA, 690 , 09060000 , SANTO ANDRE , 05/07/2024

CLOVIS ANTONIO DA SILVA SERVICOS DE TRANSPORTES , 636.337.710.115 , 27.990.768/0001-06 , R. SILVIA, 1815, C 2 , 09571300 , SAO CAETANO DO SUL , 12/07/2024

PAULO S. ZIGOVICS , 626.934.423.112 , 28.367.216/0001-09 , R. SABAUNA, 133 , 09290300 , SANTO ANDRE , 21/01/2025

RENAN ROCHA PAGANINI 39032684884 , 121.105.692.111 , 30.090.206/0001-10 , R. GIUSEPPE LORENZINI, 271 , 09182430 , SANTO ANDRE , 11/07/2024

AD ARASSEM SERVICOS DE APOIO REFLORESTAMENTO LTDA , 137.333.830.110 , 31.131.607/0003-04 , R. SUMARE, 766, S 02 , 09080600 , SANTO ANDRE , 30/09/2025

VANESSA JUCA DA SILVA TRANSPORTES , 286.518.399.119 , 31.895.123/0001-61 , R. ANTONIO DIAS ADORNO, 441, S 01 , 09951000 , DIADEMA , 20/08/2024

VEMLOG TRANSPORTES LTDA , 442.694.644.117 , 32.101.126/0001-49 , R. PRES. NEREU RAMOS, 51, S 4 , 09371210 , MAUA , 08/08/2024

32.191.681 EDMILSON FRANCISCO DA SILVA , 589.052.905.111 , 32.191.681/0001-09 , R. JOSE MARIA DE FIGUEIREDO, 617 , 09450000 , RIO GRANDE DA SERRA , 21/08/2025

CRERCIO OSMAILDO DA SILVA TRANSPORTES LTDA , 154.822.533.118 , 32.627.345/0001-66 , R. ALBINO DEMARCHI, 149, A 3 , 09820410 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 28/03/2025

CASANOVA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA , 121.064.295.110 , 32.919.668/0001-23 , R. JACUTINGA, 262 A , 09134400 , SANTO ANDRE , 10/12/2024

RODO DRC TRANSPORTES LTDA , 442.577.150.116 , 33.497.542/0001-70 , R. ONZE DE JUNHO, 72 , 09360010 , MAUA , 21/08/2024

33.841.299 LUIZ FELIPE ANGELO DA SILVA , 799.168.119.118 , 33.841.299/0001-66 , AV. BALNEARIA, 5 , 09822260 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 15/10/2025

EDIANA MARCIA SILVA TRANSPORTES , 636.396.814.112 , 34.657.427/0001-89 , R. SAFIRA, 23 , 09550550 , SAO CAETANO DO SUL , 15/01/2025

R L F DA SILVA TRANSPORTES LTDA , 799.222.187.113 , 35.506.102/0001-68 , AV. LONDRES, 39 , 09783090 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 05/02/2024

E. F. TALIOLI , 581.165.296.110 , 35.739.672/0001-06 , R. JOAO DE BARROS, 229 , 09424300 , RIBEIRAO PIRES , 22/11/2024

FOCCUS CEGONHAS TRANSPORTES DE VEICULOS LTDA , 286.784.293.113 , 36.621.411/0001-41 , Av. FAGUNDES DE OLIVEIRA, 519, AP 122H , 09950300 , DIADEMA , 15/08/2024

TRC MOTO - SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS LTDA , 286.601.914.113 , 37.151.130/0001-35 , R. GREGORIO BEZERRA, 61 , 09980610 , DIADEMA , 05/02/2025

WAGNER SANTOS ZAMORA 15095136805 , 799.449.020.110 , 42.813.755/0001-55 , R. SUICA, 48 , 09671080 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 03/02/2026

43.304.902 DIEGO HENRIQUE ONESKO , 799.464.320.110 , 43.304.902/0001-24 , R. AMARO PEDRO, 39 , 09842067 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 15/04/2025

BJ TRANSPORTES LTDA , 799.506.830.119 , 44.301.916/0001-57 , ESTR. GALVAO BUENO, 4816, A 1 , 09842080 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 12/02/2025

CARGA REAL TRANSPORTE LTDA , 799.560.941.118 , 45.451.371/0001-28 , R. JOSE VERSOLATO, 111, S 3619 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 04/03/2026

TIJUVA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA , 121.478.364.113 , 45.947.576/0001-07 , R. DA FONTE, 139, AP 181 , 09040270 , SANTO ANDRE , 19/02/2026

TRANSRIPOLI JMR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA , 581.211.492.112 , 46.374.553/0001-05 , R. PEDRO RIPOLI, 547 , 09407100 , RIBEIRAO PIRES , 04/04/2024

49.415.551 CLAUDIO GONCALVES DOS SANTOS , 286.795.081.114 , 49.415.551/0001-05 , R. EL SALVADOR, 72, C 3 , 09941170 , DIADEMA , 07/02/2025

NK TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA , 799.735.096.116 , 50.900.522/0001-18 , R. GUILHERME DE ALMEIDA, 9 , 09632050 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 20/03/2025

KALEQUE TRANSPORTES LTDA , 286.834.811.114 , 52.397.827/0001-84 , R. ROBERTO BADOLATO, 165, C 1 , 09951220 , DIADEMA , 17/02/2025

JSL S.A. , 155.279.461.110 , 52.548.435/0317-24 , AV. QUEIROS DOS SANTOS, 1717, S TPC , 09015311 , SANTO ANDRE , 22/04/2026

EVANGELISTA TRANSPORTES EXPRESS LTDA , 799.790.751.110 , 52.764.146/0001-07 , R. JURUBATUBA, 1350, C 913 , 09725000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 07/08/2025

TRANSLETBRASIL TRANSPORTES LTDA , 581.239.192.111 , 54.482.897/0001-66 , AV. SALVADOR RIPOLI, 2707, S A , 09431360 , RIBEIRAO PIRES , 20/06/2024

360 LOG TRANSPORTES EM GERAL LTDA , 151.370.000.111 , 57.840.711/0001-91 , R. SENADOR FLAQUER, 241, L 11 , 09010160 , SANTO ANDRE , 17/04/2025

JOLOG SOLUTION LTDA , 799.921.590.115 , 58.218.069/0001-76 , R. GUILHERME TELL, 99 , 09663010 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/03/2025

TRANPORTADORA PRADO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA , 799.928.595.118 , 58.516.780/0001-07 , R. JOSE MEDEIROS E ALBUQUERQUE, 88 , 09662030 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/03/2026

R. S LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA , 799.951.268.116 , 59.428.660/0001-10 , R. JOSE VERSOLATO, 101, S 121 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 04/03/2026

TRANSINDUSTRIAL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA , 635.182.271.118 , 59.659.425/0001-50 , R. ALTO PARANA, 635 , 09687050 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/03/2025

MAGON TRANSPORTES LTDA , 799.965.170.119 , 59.959.013/0001-35 , AV. PE. ANCHIETA, 896 , 09891650 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 01/04/2026

TRANSFER-TRANS FERR VEIC AUTOMOTORES LT , 635.098.980.114 , 60.793.536/0001-33 , R. ALAVARO ALVIM, 1035 , 09693000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 18/11/2024

G2 TRUCK TRANSPORTES LTDA , 154.673.315.111 , 61.540.882/0001-72 , ESTR. LUIZ MARSON, 840 , 09842010 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 03/03/2026

TRANSPORTES RODO VEL LTDA , 636.221.660.119 , 64.519.440/0001-32 , R. S. JORGE, 337 , 09530250 , SAO CAETANO DO SUL , 29/08/2024

RT RECAL TRANSPORTES LTDA , 799.830.967.111 , 68.965.201/0001-67 , R. JOSE FARINA, 120 , 09631130 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 21/08/2025

LENA TRANSPORTES LTDA , 799.071.221.113 , 69.237.261/0001-26 , AV. SENADOR VERGUEIRO, 1686, S 23 , 09750001 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 28/07/2025

J.B. COVISI TRANSPORTES , 626.358.380.114 , 02.909.106/0001-38 , R. CEL. SEABRA, 1494 , 09176000 , SANTO ANDRE , 29/10/2024

DORIVALDO BARBOSA DE SOUZA TRANSPORTES LTDA , 635.542.729.115 , 08.094.358/0001-32 , R. PARAGUACU, 506, C 01 , 09850700 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 17/09/2025

GARCIA LOCADORA LTDA , 626.793.332.119 , 09.128.592/0001-04 , R. CEARA, 111, S I , 09111730 , SANTO ANDRE , 23/04/2024

CGSP CONSTRUCOES TRANSPORTES E SERVICOS LTDA , 626.090.182.114 , 12.482.875/0001-56 , TR. STA. HERCILIA, 37, S 01 , 09051600 , SANTO ANDRE , 05/07/2024

TRANSPORTADORA TRANS CATHA LTDA , 799.995.423.115 , 14.543.695/0001-62 , R. ALESSANDRO BERNARDELLO, 116 , 09851050 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/03/2024

E. DA SILVA TRESMONDI TRANSPORTES RODOVIARIOS , 635.786.344.115 , 21.235.737/0001-63 , R. HEITOR VILLA LOBOS, 69 , 09651040 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 12/11/2024

ANDREA CONCEICAO RIBEIRO , 626.595.498.110 , 22.062.803/0001-03 , ESTR. DO PEDROSO, 444 , 09132180 , SANTO ANDRE , 27/11/2024

ORION LOGISTICA E GESTAO EMPRESARIAL LTDA , 799.332.674.110 , 22.075.525/0001-29 , PR. SAMUEL SABATINI, 226, C 814 , 09750700 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 19/03/2025

ROBERTO SCHIAVON - TRANSPORTES , 636.253.794.117 , 26.018.686/0001-31 , AV. BELA VISTA, 55, AP 32 , 09581560 , SAO CAETANO DO SUL , 19/07/2024

TRANSPORTADORA FERREIRA LTDA , 799.035.340.110 , 29.635.254/0001-68 , R. CILEI JOSE TIAGO, 98 , 09830340 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 24/03/2025

IOLANDA M. DE MEDEIROS TRANSPORTES , 581.124.127.110 , 31.504.589/0001-99 , R. PEDRO MANSUETO BECHELLI, 54 , 09401030 , RIBEIRAO PIRES , 01/11/2024

JBW TRANSPORTES LTDA , 286.817.378.114 , 32.077.725/0001-74 , R. ORENSE, 41, S 812 , 09920650 , DIADEMA , 24/03/2025

ALEX NOGUEIRA DA SILVA TRANSPORTES , 799.469.962.110 , 32.168.725/0001-80 , R. DAS DALIAS, 170, MEZANINO , 09811460 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 09/10/2024

GGS LOGISTICA LTDA , 121.105.744.111 , 34.321.540/0001-99 , TR. TIMBO, 70 , 09271585 , SANTO ANDRE , 11/11/2024

TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA LVG LTDA , 121.334.887.118 , 42.282.386/0001-11 , R. DIADEMA, 643 , 09111510 , SANTO ANDRE , 27/11/2024

WELLINGTON ANTONIO DE ALMEIDA 30730250814 , 286.704.722.117 , 44.147.964/0001-32 , R. ARRAIA, 201 , 09972070 , DIADEMA , 17/12/2024

PONTUAL FLEX TRANSPORTES LTDA , 121.432.480.116 , 44.952.645/0001-08 , AV. GUARATINGUETA, 334 , 09290270 , SANTO ANDRE , 26/03/2026

TRANSPORTADORA EXPRESSO RAPIDAO LTDA , 442.608.180.113 , 45.334.097/0001-07 , R. GENERAL OSORIO, 62, S 75 , 09310050 , MAUA , 10/10/2024

ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA 30489287824 , 442.622.040.116 , 45.953.575/0001-67 , R. QUINZE DE NOVEMBRO, 568 , 09340450 , MAUA , 23/04/2024

SEVEN7 TRANSPORTES LTDA , 799.623.260.113 , 47.011.862/0001-83 , R. FREI GASPAR, 931, AP 114 , 09720440 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 03/12/2025

SWARTFULL TRANSPORTES E PARTICIPACOES S.A , 636.623.095.113 , 51.234.639/0001-72 , R. ANTONIO DE ANDRADE, 72, A 208Q , 09540240 , SAO CAETANO DO SUL , 23/04/2026

53.016.773 AMANDA FERREIRA DE CARVALHO , 442.781.547.114 , 53.016.773/0001-22 , R. CAP. RUFINO ANGELO RAMOS, 241 , 09351535 , MAUA , 19/03/2026

TRANSPORTES LMJ LTDA , 286.903.567.112 , 53.428.097/0001-02 , PASS. DA CONCORDIA, 13, S 01 , 09972314 , DIADEMA , 09/04/2025

TRANSVIEIRA TRANSPORTES LTDA , 286.863.556.110 , 54.687.563/0001-29 , PASS. FERNANDO PESSOA, 32 , 09950750 , DIADEMA , 20/03/2025

FRC TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA , 636.578.763.110 , 57.443.698/0001-37 , R. MANOEL COELHO, 500, S 603 , 09510101 , SAO CAETANO DO SUL , 20/05/2025

ROSANE CASTILHO LOPES TRANSPORTES , 581.050.986.116 , 03.147.375/0001-77 , ESTR. DE SAPOPEMBA, 330 , 09432300 , RIBEIRAO PIRES , 23/02/2024

KJS VIDROS, CRISTAIS E TRANSPORTES LTDA , 121.352.139.116 , 04.333.301/0001-98 , R. HAMURABI, 115 , 09131120 , SANTO ANDRE , 25/09/2024

TRANS YASMIM TRANSPORTES LTDA , 442.153.379.116 , 08.851.603/0001-09 , AV. ASSIS BRASIL, 181, C 1 , 09370730 , MAUA , 08/10/2024

JOAO BATISTA NETO TRANSPORTES , 286.298.041.114 , 10.699.508/0001-83 , R. CHILE, 137 , 09921170 , DIADEMA , 24/09/2024

M C L O G TRANSPORTES LTDA , 635.961.396.115 , 27.312.724/0001-27 , R. FRANCISCO VISENTAINER, 27 , 09861630 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 11/07/2025

FET - TRANSPORTES E LOCACAO LTDA , 626.952.894.111 , 29.012.205/0001-79 , R. ASCENCAO, 104 , 09130070 , SANTO ANDRE , 23/01/2025

BORELLY TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA , 799.857.712.119 , 29.715.972/0001-44 , R. JURUBATUBA, 1350, C 917 , 09725000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 21/05/2025

RAIMUNDO NONATO BEZERRA TRANSPORTES LTDA , 636.599.618.111 , 37.133.409/0001-96 , R. REGENTE DE ARAUJO LIMA, 65 , 09520230 , SAO CAETANO DO SUL , 11/10/2024

GOC TRANSPORTES LTDA , 799.804.432.116 , 53.290.653/0001-19 , R. JOSE VERSOLATO, 111, S 716 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 30/10/2025

CLEBER PAZ RODRIGUES DOS SANTOS , 286.826.855.112 , 40.349.283/0001-04 , R. BARTOLOMEU BUENO DA SILVA, 93 , 09942240 , DIADEMA , 07/01/2025

MARCEL CESAR MARESCA EVENTOS , 799.712.370.118 , 00.429.452/0001-93 , R. 15 DE NOVEMBRO, 163 , 09725580 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 08/10/2024

ZILFRAN INSTITUTO DE BELEZA LTDA , 635.346.850.110 , 03.572.281/0001-45 , R. MAL. DEODORO, 1745 , 09710191 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 27/06/2025

VIGNETO TREINAMENTO E SERVICOS LTDA , 636.583.711.116 , 10.946.413/0001-17 , R. PRATES, 99 , 09571030 , SAO CAETANO DO SUL , 20/08/2024

FERNANDA MARTINS DO NASCIMENTO COACHING , 635.725.841.111 , 11.242.748/0001-17 , R. JOSE VERSOLATO, 111, S 514 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 05/09/2024

SIJ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA , 626.964.624.119 , 23.351.283/0001-11 , TRV. ALCIDES MAIA, 3, SL, S 1 , 09132030 , SANTO ANDRE , 05/11/2024

GILBERTO BARIZON 26060186807 , 121.191.622.110 , 24.459.440/0001-70 , R. BAIA BLANCA, 36 , 09270550 , SANTO ANDRE , 08/10/2024

HATTRICK AGENCIA DESPORTIVA LTDA , 799.381.968.117 , 28.076.640/0002-85 , R. JOSE VERSOLATO, 111, S 2420 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 16/05/2025

MG SHOW PRODUCOES ARTISTICAS LTDA , 626.967.048.119 , 29.498.159/0001-60 , AL. FRANCISCO ALVES, 262, C 2 , 09090790 , SANTO ANDRE , 26/06/2024

J.M. BOMBEIROS LTDA , 626.985.950.115 , 30.147.336/0001-42 , R. CORONEL OLIVEIRA LIMA, 499, C 113 , 09010000 , SANTO ANDRE , 25/06/2024

BM MAQUETES ELETRONICAS LTDA , 442.397.152.111 , 30.702.160/0001-43 , R. ANTONIA ALETTO, 58 , 09360331 , MAUA , 23/09/2024

ENTRE SABERES EDUCACIONAIS LTDA , 799.810.716.110 , 31.519.452/0001-08 , AV. S. VERGUEIRO, 3167, S 22 , 09601000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 13/03/2026

DETTO STUDIO LTDA , 799.706.403.110 , 34.835.973/0001-62 , R. JOSE VERSOLATO, 111, S 3319 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 22/04/2025

MUNIZ TRADE SOLUTIONS LTDA , 799.765.622.114 , 36.806.056/0001-85 , R. JURUBATUBA, 1350, C 911 , 09725000 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 21/05/2025

CENTRO AVANCADO DE EDUCACAO ELOPORT LTDA , 121.327.028.112 , 38.709.594/0001-87 , R. DAS CEREJEIRAS, 331 , 09090070 , SANTO ANDRE , 21/03/2024

MARCOS MATIAS AGUIAR 16360476886 , 286.639.717.116 , 39.908.229/0001-64 , R. NASCER DO SOL, 266 , 09951475 , DIADEMA , 11/12/2024

DANILO METRAN DE SOUZA , 121.421.460.113 , 44.704.125/0001-78 , AV. DR ERASMO, 723, A 142 B , 09030010 , SANTO ANDRE , 29/08/2024

INVICTUS CURSOS DIGITAIS E TREINAMENTOS LTDA , 799.622.088.114 , 46.970.312/0001-29 , R. JOSE VERSOLATO, 111, S 3319 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 14/04/2026

JANSEN DE CARVALHO LOPES SILVA TREINAMENTOS , 286.783.942.119 , 48.491.030/0001-74 , R. ANTONIO PARREIRA, 35 , 09961430 , DIADEMA , 17/03/2025

ESTETIC MEDICAL CENTER LTDA , 286.873.240.114 , 48.947.708/0001-80 , R. MANOEL DA NOBREGA, 598, C 137 , 09910720 , DIADEMA , 26/06/2025

INFO BRAINX MARKETING E TREINAMENTOS LTDA , 799.734.470.110 , 50.876.008/0001-94 , R. JOSE VERSOLATO, 111, S 3319 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 06/01/2026

RENASCER TREINAMENTOS LTDA , 799.736.092.118 , 50.936.736/0001-44 , R. JOSE VERSOLATO, 111, S 3319 , 09750730 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 06/01/2026

VF INFLUENCIADOR DIGITAL LTDA , 636.618.357.113 , 52.508.597/0001-83 , R. AMAZONAS, 3044 , 09540204 , SAO CAETANO DO SUL , 22/01/2025

VISAO GESTAO EMPRESARIAL LTDA , 156.969.995.114 , 53.134.208/0001-60 , R. ATIBAIA, AP 41 4A , 09060110 , SANTO ANDRE , 05/05/2025

PROVITALI CONSULTORIA E TREINAMENTOS E TECNOLOGIA LTDA , 137.330.733.116 , 55.082.554/0001-77 , R. S. FLAQUER, 50, S 3 , 09010160 , SANTO ANDRE , 29/01/2026

WATLA KELMANY FERREIRA DOS SANTOS 10433621427 , 121.098.580.110 , 30.036.546/0001-63 , R. ARAMA, 62 , 09290600 , SANTO ANDRE , 06/05/2025

LETICIA ALVES SANTOS ARAUJO 42921968851 , 286.664.483.117 , 33.681.572/0001-32 , R. ILHA BELA, 11 , 09970348 , DIADEMA , 04/12/2024

ANDREZZA BARBOSA - VISION REMOCOES , 636.374.750.113 , 32.143.423/0001-57 , R. BENITO CAMPOI, 298 , 09570010 , SAO CAETANO DO SUL , 17/04/2025

ELIAS G. DOS SANTOS MARMORARIA CASA & ROCHA , 121.485.574.117 , 46.102.555/0001-45 , R. ERVA DOCE, 9 , 09273020 , SANTO ANDRE , 23/09/2024

CROMATO PRODUTOS QUIMICOS LTDA , 286.827.328.119 , 64.802.739/0002-80 , R. GOIOERE, 31 , 09911460 , DIADEMA , 10/04/2024

NEW LOBOS 2.0 - EVENTOS LTDA , 286.828.209.114 , 51.884.389/0001-16 , R. MAR MEDITERRANEO, 93 , 09971350 , DIADEMA , 15/10/2024

FLAVIO DOMICIO DA SILVA , 124.730.515.117 , 04.395.540/0001-72 , R. ADRIATICO, 1151 , 09172180 , SANTO ANDRE , 19/01/2024

JOSE ROBERTO DE SOUZA DIADEMA , 286.826.321.117 , 04.730.854/0001-84 , AV. PRES. KENNEDY, 520 , 09913000 , DIADEMA , 29/11/2024

JR DUDU MULTIMARCAS LTDA , 121.616.492.115 , 50.791.332/0001-00 , AV. DAS NACOES, 2621, L 2 , 09270260 , SANTO ANDRE , 29/10/2024

JEFFERSON THALLES FERREIRA , 286.725.687.118 , 39.929.004/0001-94 , R. DEZENOVE DE NOVEMBRO, 67, S 01 , 09912140 , DIADEMA , 16/05/2024

49.458.712 MARIA VITORIA CONCEICAO GOMES , 636.524.663.113 , 49.458.712/0001-48 , R. DO CORAL, 60, GALPAO , 09550560 , SAO CAETANO DO SUL , 21/03/2024

BTS COMERCIAL IMPORTADORA ATACADISTA LTDA , 286.897.070.117 , 53.034.743/0001-49 , AV. N. S. DOS NAVEGANTES, 453, L 2 , 09972260 , DIADEMA , 22/10/2024

LIGHT HOUSE COMERCIO IMP. E EXP. LTDA , 121.613.935.117 , 44.979.051/0001-82 , R. ORATÓRIO, 4565, G 01 , 09260510 , SANTO ANDRE , 15/04/2024

ORION COMERCIO E DISTRIBUICAO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA , 121.508.421.117 , 24.981.341/0002-34 , ESTR. DO PEDROSO, 3995 , 09133000 , SANTO ANDRE , 23/05/2024

M J ESCAPAMENTOS LTDA , 121.615.149.115 , 62.000.948/0001-02 , AV. ITAMARATY, 2424 , 09271410 , SANTO ANDRE , 15/04/2024

SSLA PAPEIS E TECIDOS LTDA , 132.867.561.113 , 53.565.670/0001-11 , TR. SÃO TIAGO, 95 B , 09270020 , SANTO ANDRE , 18/10/2024

ELAINE CAITANO DE ANDRADE 19591648804 , 121.562.852.111 , 48.794.681/0001-33 , R. HENRIQUE DIAS, 8 , 09171580 , SANTO ANDRE , 24/01/2024

SANTO ALVES DE ALMEIDA , 124.723.704.111 , 01.524.208/0001-72 , AV. ITAMARATI, 2610 , 09271410 , SANTO ANDRE , 12/03/2024

CASA DE CARNES & MERCADO SITIO DOS VIANAS LTDA , 121.499.706.116 , 46.535.711/0001-61 , CAM. DOS VIANAS, 230 , 09170535 , SANTO ANDRE , 05/03/2024

AUTO POSTO INDICO LTDA , 799.730.378.119 , 66.966.557/0001-90 , AV. INDICO, SN, L 1 Q 6 , 09750600 , SAO BERNARDO DO CAMPO , 26/06/2024

NOVA EPOCA COSMETICOS LTDA , 124.788.824.111 , 51.819.607/0001-39 , AV. ITAMARATI, 2614 , 09271410 , SANTO ANDRE , 12/06/2024

Q.A. COSMETICOS LTDA , 286.856.425.119 , 54.139.154/0001-98 , R. JOAO ANTONIO DE ARAUJO, 272 , 09972001 , DIADEMA , 03/12/2024

SAO FRANCISCO SERRALHERIA LTDA , 286.808.564.115 , 50.478.241/0001-19 , R. MAR DO NORTE, 135 , 09971410 , DIADEMA , 21/01/2025

RAUL CEDRO TEIXEIRA DIADEMA , 286.826.172.112 , 00.625.833/0001-48 , R. CARAMURU, 1104 , 09911510 , DIADEMA , 03/04/2024

47.003.824 MARCIA PEREIRA SILVA DOS SANTOS , 121.567.223.110 , 47.003.824/0001-89 , R. DUNQUERQUE, 187 , 09260220 , SANTO ANDRE , 10/05/2024

B&B CONVENIENCIA E MERCADO LTDA , 121.552.820.113 , 48.437.509/0001-22 , R. MARIANO PROCOPIO, 536 , 09171420 , SANTO ANDRE , 17/01/2024

AREIVIR COMERCIO DE DOCES E EMBALAGENS LTDA , 636.524.636.110 , 49.456.185/0001-32 , R. TAIPAS, 390 , 09560200 , SAO CAETANO DO SUL , 25/04/2024

TOQUE MOVEIS E DECORACOES LTDA , 121.615.032.110 , 43.021.971/0001-20 , R. ORATORIO, 1847 , 09280000 , SANTO ANDRE , 06/06/2024

ANBE PLAST COMERCIO DE PLASTICOS LTDA , 286.789.115.110 , 48.903.386/0001-78 , R. ARENQUE, 105 , 09972230 , DIADEMA , 22/04/2024

HL CHURRASCO E COMPANHIA LTDA , 286.839.177.117 , 52.733.869/0001-49 , AV. VER. JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS, 462 , 09920610 , DIADEMA , 06/08/2024

BRASIL FITNESS COMERCIAL LTDA , 121.577.441.110 , 31.314.569/0002-36 , R. ALMADA, 683 , 09260420 , SANTO ANDRE , 25/07/2024

JORDILEDA COSTA PRATES , 124.769.796.117 , 63.076.145/0001-96 , R. ANGOLA, 592 , 09260120 , SANTO ANDRE , 27/03/2024

LUPPI & PEREIRA CONSTRUTORES S/C LTDA , 124.723.397.111 , 01.394.690/0001-73 , TR. AGENOR DA SILVA SANTOS, 04 , 09290000 , SANTO ANDRE , 06/03/2024

ERICK GUILHERME SILVA DO NASCIMENTO CONSTRUCOES , 121.562.417.110 , 48.782.290/0001-07 , ESTR. DOS VIANAS, 952 , 09171670 , SANTO ANDRE , 20/02/2024

MJ CARMO SERVICOS LTDA , 124.696.585.112 , 51.293.270/0001-79 , AV. EDUARDO PRADO, 575, S 02 , 09271180 , SANTO ANDRE , 06/09/2024

MOART ESTOFADOS LTDA , 121.615.167.117 , 63.961.908/0001-81 , R. IUGOSLAVIA, 488 , 09280110 , SANTO ANDRE , 17/04/2024

FAST-CLAMP ARTEFATOS DE ARAME LTDA , 121.614.471.110 , 01.267.397/0001-45 , R. AFRICA, 24 , 09260110 , SANTO ANDRE , 01/07/2024

50.884.148 VINICIUS ALVES OLIVEIRA , 286.814.467.112 , 50.884.148/0001-04 , R. CASTRO ALVES, 82 , 09911430 , DIADEMA , 28/01/2025

HOUSE COMUNICACAO VISUAL LTDA , 286.804.008.110 , 50.127.164/0001-52 , R. DEZENOVE DE NOVEMBRO, 14 , 09912140 , DIADEMA , 08/08/2024

S.LIMA CURITIBA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA , 121.559.382.115 , 48.670.923/0001-87 , R. CURITIBA, 46 , 09271480 , SANTO ANDRE , 19/11/2024

ROSIMEIRE SANTOS FERREIRA , 121.431.386.116 , 44.935.879/0001-39 , R. CORUMBIARA, 208 , 09133160 , SANTO ANDRE , 27/11/2024

47.499.563 JOHNNY HENRIQUE DA SILVA , 286.770.060.115 , 47.499.563/0001-30 , R. BACALHAU, 8 , 09972040 , DIADEMA , 22/04/2024

PANCOTI LIFT LTDA , 124.627.360.110 , 51.643.515/0001-40 , AV. ITAMARATI, 3601, S 3607 , 09271410 , SANTO ANDRE , 25/03/2024

TOAKI RESTAURANTE LTDA , 286.791.625.119 , 38.714.246/0001-06 , AV. VER. JUAREZ RIOS DE VASCONCELOS, 255, S 03 , 09920610 , DIADEMA , 01/07/2024

MARIA DO SOCORRO DA SILVA , 124.762.374.114 , 44.473.916/0001-34 , AV. DA PAZ, 549 , 09220310 , SANTO ANDRE , 12/09/2024

MARCIO MARCOS SANTOS ROMUALDO , 636.494.018.119 , 45.855.358/0001-34 , AV. GOIAS, 2650 , 09550051 , SAO CAETANO DO SUL , 22/02/2024

SANTO DE PIERI , 124.767.162.113 , 57.072.332/0001-07 , R. BAIA. BLANCA, 640 , 09270550 , SANTO ANDRE , 14/03/2024

MD MIDIAS DIGITAIS LTDA , 121.568.629.110 , 49.035.151/0001-74 , R. LAVANDA, 423 , 09163240 , SANTO ANDRE , 10/12/2024

JR ROCHA EMPREITEIRA LTDA , 124.734.965.117 , 07.128.836/0001-15 , R. ORATORIO, 1634, C 51 , 09280000 , SANTO ANDRE , 04/04/2024

ELIAS PIO DE SOUSA 01704784328 , 121.490.197.110 , 46.212.686/0001-85 , R. AGUAS BELAS, 51 , 09272396 , SANTO ANDRE , 04/06/2024

RL CONSTRUCOES S/S LTDA , 124.725.479.118 , 02.219.058/0001-56 , R. IUGUSLAVIA, 31, S 01 , 09280110 , SANTO ANDRE , 16/04/2024

EGITO EMPREITEIRA E CONSTRUCAO LTDA , 121.515.525.115 , 47.078.125/0001-06 , R. GANA, 738, C 08 , 09260240 , SANTO ANDRE , 27/03/2024

LUCIENE SANTOS SILVA MARQUES 01690062550 , 121.535.679.112 , 47.826.223/0001-76 , R. EDSON DE QUEIROZ, 59 , 09171881 , SANTO ANDRE , 20/02/2024

REDE NACAO BR JORNALISTICA LTDA , 121.896.290.111 , 51.253.016/0001-47 , R. MISSISSIPE, 623, L 02 , 09271120 , SANTO ANDRE , 06/09/2024

RESTAURANTE DA ASSEMBLEIA LTDA , 286.789.602.112 , 48.938.357/0001-41 , AV. ASSEMBLEIA, 875 , 09913130 , DIADEMA , 29/08/2024

LUIZ RODRIGO RIQUETTO 22407457897 , 121.523.884.110 , 47.380.798/0001-08 , TR. BELA CINTRA, 6 , 09273285 , SANTO ANDRE , 23/09/2024

AGUIA BRASIL SERVICOS LTDA , 121.601.272.116 , 50.265.430/0001-03 , R. ORATORIO, 1634, C 41B , 09280000 , SANTO ANDRE , 30/04/2024

WERICRIS SOUZA DE ANDRADE 47877341806 , 636.517.300.110 , 48.172.169/0001-55 , R. DO NIQUEL, 310 , 09550490 , SAO CAETANO DO SUL , 30/07/2024

ADJACSON DA SILVA SOUZA , 121.447.609.112 , 45.258.912/0001-04 , R. CONGONHAS, 90, C 2 , 09271240 , SANTO ANDRE , 10/04/2024

VITORIA JP MECANICA, FUNILARIA E PINTURA LTDA , 121.459.839.117 , 45.511.306/0001-40 , R. PAQUISTAO, 40 , 09270130 , SANTO ANDRE , 10/05/2024

GLP CONSTRTUCAO LTDA , 286.797.837.110 , 49.642.486/0001-50 , R. MAR BALTICO, 131 , 09971380 , DIADEMA , 15/10/2024

AVILMAR AFONSO DE OLIVEIRA , 124.765.772.118 , 52.833.407/0001-01 , TRECHO DIANA, 22 , 09015050 , SANTO ANDRE , 22/08/2024

IDARCIR FELICIO , 124.768.052.110 , 59.137.240/0001-85 , R. ITU, 22 , 09271520 , SANTO ANDRE , 22/04/2024

OSVALDO JOSE DE CALDAS TRANSPORTES , 286.826.377.111 , 06.127.215/0001-54 , AV. SETE DE SETEMBRO, 718, S 1 , 09912010 , DIADEMA , 27/06/2024

ELBERT TRANSPORTES LTDA , 121.614.922.118 , 07.625.589/0001-62 , R. CAMPECHE, 396 , 09271450 , SANTO ANDRE , 15/04/2024

OSCAR ANTONIO NETO - TRANSPORTES E CORRETAGEM , 121.578.313.115 , 26.235.008/0001-20 , PR. ARACARE, 149 , 09291160 , SANTO ANDRE , 11/04/2024

WCS TRANSPORTADORA EXPRESS LTDA , 636.506.976.113 , 47.226.698/0001-21 , R. ARLINDO MARCHETTI, 287, S 05 , 09560410 , SAO CAETANO DO SUL , 18/04/2024

REGINALDO CORDEIRO SOARES 30738543802 , 121.455.123.117 , 45.373.816/0001-07 , R. POR DO SOL, 83 , 09139100 , SANTO ANDRE , 10/12/2024

DIOGO MOREIRA KITAMUKAI LTDA , 286.780.386.110 , 48.237.486/0001-02 , R. ANDRE MUSSOLINO, 109 , 09972140 , DIADEMA , 13/06/2024

MARCOS FREDY PADILHA CURSOS E TREINAMENTOS , 286.795.931.110 , 24.743.851/0001-92 , R. TIRADENTES, 110, B 11 AND 31 , 09911901 , DIADEMA , 25/03/2024

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS - DT-13

COMUNICADO Nº 068, DE 27 DE JULHO DE 2026

DELEGACIA TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS – DT-13

O Delegado Tributário de Guarulhos comunica aos interessados que, em decorrência da decisão exarada no Processo 017.00181479/2025-16, está CASSADA A EFICÁCIA DA INSCRIÇÃO ESTADUAL de n° 127.384.404.110, atribuída ao atribuída ao estabelecimento VMR Distribuidora de Combustíveis e Lubrificantes ltda, CNPJ 42.131.148/0001-05, com endereço no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CADESP) na Rua Ganges, n°30, sala 03, Jardim Campestre, Guarulhos, SP, CEP 07175-150.

A cassação da inscrição estadual tem fundamento no art. 15, §2°, da Portaria CAT 02/2011, tendo sido constatado que o estabelecimento teve revogada a autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis.

A data a partir da qual o contribuinte é considerado como não inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS é a data da publicação deste ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Da decisão que determinar a cassação da eficácia da inscrição estadual, caberá recurso ao Diretor Geral Executivo da Administração Tributária no prazo de 30 (trinta) dias, sem efeito suspensivo, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do Artigo 17 da Portaria CAT 02/11.

SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 24-07-2026

Nº do Processo: 018.00002594/2026-88

Interessado: PRESENÇA TECH SECURITIZADORA S/A

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA - INDEFERIMENTO

Diante dos elementos de instrução presentes nos autos do processo SEI 018.00002594/2026-88, notadamente a Informação da Divisão de Consignados, da Diretoria Geral de Pagamento de Pessoal (SEI 0113902043), acolhida no despacho da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SEI 0115131791), INDEFIRO o pedido de credenciamento como consignatária, no Sistema de Consignação do Governo do Estado de São Paulo, formulado pela PRESENÇA TECH SECURITIZADORA S/A, por não atender aos requisitos legais e regulamentares necessários ao credenciamento pretendido, estabelecidos no Decreto nº 60.435, de 2014, e na Resolução SFP nº 26, de 2022.

CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE

Secretário de Gestão e Governo Digital

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 24-07-2026

Nº do Processo: 018.00006785/2026-19

Interessado: EMPRESTEI CARD S.A

Assunto: CREDENCIAMENTO CONSIGNATÁRIA - INDEFERIMENTO

Diante dos elementos de instrução presentes nos autos do Processo SEI 018.00006785/2026-19, notadamente a Informação da Divisão de Consignados, da Diretoria Geral de Pagamento de Pessoal (SEI 0115275249), acolhida no despacho da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SEI 0115421551), INDEFIRO o pedido de credenciamento como consignatária, no Sistema de Consignação do Governo do Estado de São Paulo, formulado pela EMPRESTEI CARD S.A, por não atender aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos no Decreto nº 60.435, de 2014, e na Resolução SFP nº 26, de 2022.

CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE

Secretário de Gestão e Governo Digital

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 24-07-2026

Nº do Processo: 018.00002433/2026-94

Interessado: FYDIGITAL LTDA

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA - INDEFERIMENTO

Diante dos elementos de instrução presentes nos autos do Processo SEI 018.00002433/2026-94, notadamente a Informação da Divisão de Consignados, da Diretoria Geral de Pagamento de Pessoal (SEI 0114760258), acolhida no despacho da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SEI 0115204934), INDEFIRO o pedido de credenciamento como consignatária, no Sistema de Consignação do Governo do Estado de São Paulo, formulado pela FYDIGITAL LTDA, por não atender aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos no Decreto nº 60.435, de 2014, e na Resolução SFP nº 26, de 2022.

CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE

Secretário de Gestão e Governo Digital

DESPACHO DO SECRETÁRIO, DE 24-07-2026

Nº do Processo: 018.00013118/2025-10

Interessado: IHC-INSTITUTO HUMBERTO DE CAMPOS

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA - DEFERIMENTO

Diante dos elementos de instrução presentes nos autos do processo SEI 018.00013118/2025-10, notadamente a Informação da Divisão de Consignados, da Diretoria Geral de Pagamento de Pessoal (SEI 0113519197), acolhida no despacho da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (SEI 0115182810), DEFIRO o pedido de descredenciamento do código de consignação em folha de pagamento nº 097144-0 formulado pela empresa Instituto Humberto de Campos – IHC.

São Paulo, na data da assinatura digital.

CAIO MÁRIO PAES DE ANDRADE

Secretário de Gestão e Governo Digital

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA DECISÃO Nº 01, DE 27 DE JULHO DE 2026

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

PODER JUDICIARIO

PEDRO CESARIO DA ROCHA - RG 688***60325 - NI 1534865 - ESCREVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF / - PREJUDICADO

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO

ARTHUR SIMOES CAETANO CABRAL - RG 495***559 - NI 1535062 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 1694/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

CLEVERSON TEIXEIRA SOARES - RG 500***28 - NI 1499958 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 1696/2026 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, conforme constatado na avaliação medico pericial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei nº 10.261/68.

FABIANA SANTOS LUCENA - RG 320***929 - NI 1456691 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 1692/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JOAO PEDRO CANISSO VALESE NORENBERG - RG 607***1151 - NI 1534886 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 1691/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LEONARDO VIEIRA ELIAS - RG 324***772 - NI 1534882 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 1689/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MICHELLE CHAVES KURODA AVANSI - RG 406***472 - NI 1535060 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 1693/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

GABRIEL CAMARGO ZANI - RG 399***260 - NI 1534571 - TECNICO EM OPERACAO DE EQUIP P - CSCF 1688/2026 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, conforme constatado na avaliação medico pericial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei nº 10.261/68.

NATHALIA ALENCAR DE BARROS - RG 501***933 - NI 1534830 - TECNICO RADIOLOGIA E IMAGENOL - CSCF 1690/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

RAFAEL DOS SANTOS MOREIRA - RG 544***831 - NI 1534831 - MEDICO CLINICO GERAL - CSCF 1695/2026 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DIRETORIA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO DECISÃO Nº 01, DE 27 DE JULHO DE 2026

As decisões proferidas nos recursos estão amparadas pelo § 2º, do artigo 68, do Decreto nº 69.234/2024 c/c o artigo 143, inciso I, alínea "c" da Resolução SGGD 25, de 16/05/2025.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

508***01 - GIAN LUCCA DU MONT SANTO - NI 1533323 - À vista dos elementos de instrução dos autos, que aprovo, recebo o recurso de 03/07/2026 e, ao qual, no mérito nega-se provimento por considerá-lo(a) NÃO APTO(A) para ingresso ao cargo pretendido, considerando o disposto no Inc. VI, do art. 47, da Lei 10.261, de 28/10/68, c/ nova redação dada pelo Inc. II do art. 1º da LC 1123, de 01/07/10.

PODER JUDICIARIO

437***43 - GUILHERME DEL TEDESCO CHAGAS - NI 1528357 - À vista dos elementos de instrução dos autos, que aprovo, recebo o recurso de 19/06/2026 e, ao qual, no mérito nega-se provimento por considerá-lo(a) NÃO APTO(A) para ingresso ao cargo pretendido, considerando o disposto no Inc. VI, do art. 47, da Lei 10.261, de 28/10/68, c/ nova redação dada pelo Inc. II do art. 1º da LC 1123, de 01/07/10.

475***05 - VANESSA REGINA CARNEIRO FUGGI - NI 1534064 - À vista dos elementos de instrução dos autos, que aprovo, recebo o recurso de 30/06/2026 e, ao qual, no mérito nega-se provimento por considerá-lo(a) NÃO APTO(A) para ingresso ao cargo pretendido, considerando o disposto no Inc. VI, do art. 47, da Lei 10.261, de 28/10/68, c/ nova redação dada pelo Inc. II do art. 1º da LC 1123, de 01/07/10.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

533***163 - PEDRO AUGUSTO SIMAO VASCONCELLOS - NI 1533432 - À vista dos elementos de instrução dos autos, recebo o recurso de 26/05/2026, ao qual, no mérito, dá-se provimento por considerá-lo(a) APTO(A) para ingresso ao cargo pretendido, de acordo com CSCF nº 973/2026, considerando o disposto no Inc. VI, do art. 47, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968 e alterações.

COORDENADORIA DE INGRESSO, LICENÇAS, READAPTAÇÃO E APOSENTADORIA DESPACHO Nº 01, DE 27 DE JULHO DE 2026

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

FELIPE LEONARDO SARMENTO DA SILVA - 434***180 - NI 1533746 - Torna sem efeito a convocação publicada no D.O.E. de 27/07/2026.

RODRIGO DE CARVALHO MELO - 418***303 - NI 1533744 - Torna sem efeito a convocação publicada no D.O.E. de 23/07/2026.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA

DESPACHO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO SEI Nº 140.00100606/2026-04

SEI/GESP - 0115542900 - DETRAN - Despacho Nº do Processo: 140.00100606/2026-04 Interessado: REI DA SUCATA LTDA - CNPJ nº 53.577.156/0001-04 Assunto: ARQUIVAMENTO Trata-se de processo administrativo sancionatório instaurado em desfavor de REI DA SUCATA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.577.156/0001-04, conforme Termo de Instauração constante no documento SEI nº 0098951876. Contudo, em juízo de reconsideração, verifico que não há nos autos um sólido conjunto probatório apto a demonstrar, de forma inequívoca, a materialidade da infração imputada, inexistindo elementos suficientes para amparar a persecução administrativa. Ante a fragilidade do acervo documental, constata-se a ausência de justa causa para a deflagração de Processo Administrativo Sancionatório. Impõe-se, assim, a interrupção do feito, sem prejuízo da realização de novas ações fiscalizatórias ou da adoção das medidas pertinentes caso sobrevenham novos elementos de convicção, nos termos da Lei Federal 12.977 de 20 de maio de 2014 e Lei Estadual 15.276 de 02 de janeiro de 2014. Diante disso, reconsidero a instauração anteriormente proferida e determino o arquivamento dos autos, em razão da ausência de materialidade da conduta. Publique-se. ALINE DAISY CRISTINA MOTA MARQUES Chefe de Divisão

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13574, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00794567/2025-11, resolve:Art. 1º DESCREDENCIAR, a pedido, a Entidade de psicologia do trânsito S. R. PSICOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.833.295/0001-06, com endereço de atendimento na RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 847 SALA 3 - CENTRO - 16700000 - Guararapes, para a realização de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13575, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00327701/2026-45, resolve: Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) RAFAEL FLORDELIS CARNEIRO, CPF nº ***.775.968-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2º O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3º A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4º O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13576, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00361962/2026-94, resolve:Art. 1º CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 3, de 04 de outubro de 2024, a empresa CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES VITORIA S/S. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.142.212/0001-52, com endereço de funcionamento em RUA AUGUSTO BASTOS, 1707 - CENTRO - 15685000 - Ouroeste, para atuar como autoescola dedicada a ministrar cursos de formação, especialização, reciclagem de condutores e de formação de instrutor.Art. 2º A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial: I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II – Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025; III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024. IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024; V - Edital de Credenciamento nº 3, de 04 de outubro de 2024, e suas alterações. Art. 3º O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13577, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00360193/2026-15, resolve: Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) AMANDA BRAMBILA CHAVES, CPF nº ***.476.938-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2º O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3º A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4º O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13578, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00353641/2026-16, resolve: Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) ANDERSON DO PRADO, CPF nº ***.132.638-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2º O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3º A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4º O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13579, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00360134/2026-39, resolve:Art. 1º CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 1, de 17 de julho de 2024, o(a) médico(a) especialista VANIA RIBEIRO MOTTA, inscrito(a) no CRM-SP sob o nº 136780, para a realização de exame de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria.Art. 2º O(A) médico(a) especialista credenciado(a) deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei estadual nº 16.658, de 12 janeiro de 2018;III - Resolução CONTRAN nº 927, de 28 de março de 2022;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;VI - Edital de Credenciamento nº 1, de 17 de julho de 2024, e suas alterações.Art. 3º O credenciamento terá validade de um ano, conforme §2º, do art. 16, da Resolução CONTRAN nº 927, de 2022, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13580, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00274182/2026-13, resolve: Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) ANGELA DE MELO, CPF nº ***.587.238-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2º O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3º A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4º O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13581, DE 27 DE JULHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00842936/2025-81, resolve: Art. 1º DESCREDENCIAR, a pedido, o (a) psicólogo (a) especialista, RENAN RODRIGUES RIBEIRO, inscrito (a) no CRP-SP sob o nº 131723, para a realização de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13582, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00361954/2026-48, resolve:Art. 1° CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 3, de 04 de outubro de 2024, a empresa AUTO MOTO ESCOLA MEDEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 68.055.441/0001-24, com endereço de funcionamento em AVENIDA SAO JOSE, 736 - VILA SAO JOSE - 06283120 - Osasco, para atuar como autoescola dedicada a ministrar cursos de formação, especialização, reciclagem de condutores e de formação de instrutor.Art. 2° A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial: I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II – Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025; III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024. IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024; V - Edital de Credenciamento nº 3, de 04 de outubro de 2024, e suas alterações. Art. 3° O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13583, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00854785/2025-12, resolve:Art. 1º DESCREDENCIAR, a pedido, a Entidade de psicologia do trânsito EVOLUCAO ATENDIMENTOS PSICOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.965.904/0001-83, com endereço de atendimento na AVENIDA PEDRO DE TOLEDO, 51 - CENTRO - 11740024 - Itanhaém, para a realização de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13584, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00356183/2026-77, resolve:Art. 1° CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, a empresa SETE VISAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.770.269/0001-28, com endereço de funcionamento na AVENIDA CORONEL BERTOLDO, 305 - CENTRO - 07500000 - Santa Isabel, para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.Art. 2° A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022; III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;V - Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, e suas alterações.Art. 3° O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13585, DE 27 DE JULHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00870883/2024-16, resolve:Art. 1º DESCREDENCIAR, a pedido, o (a) médico (a) especialista SILVANA FRAZATTO, inscrito (a) no CRM-SP sob o nº 82263, para a realização de exame de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria.Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13586, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00357908/2026-44, resolve:Art. 1° CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, a empresa LM VISTORIA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.320.609/0001-19, com endereço de funcionamento na AVENIDA MARTIM FRANCISCO, 995 - JARDIM SANTO ANTONIO - 09230700 - Santo André, para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.Art. 2° A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022; III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;V - Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, e suas alterações.Art. 3° O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13587, DE 27 DE JULHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00828568/2024-88, resolve: Art. 1º DESCREDENCIAR, a pedido, o (a) psicólogo (a) especialista, CLAUDIA SANTOS FIGUEIREDO, inscrito (a) no CRP-SP sob o nº 63971, para a realização de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13588, DE 27 DE JULHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00586131/2025-42, resolve:Art. 1º DESCREDENCIAR, a pedido, o (a) médico (a) especialista PAULA CALEGARE REGUERO, inscrito (a) no CRM-SP sob o nº 177097, para a realização de exame de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria.Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13589, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00261005/2026-69, resolve: Art. 1° AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) EXPEDITO FERREIRA LIMA, CPF nº ***.516.848-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2° O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3° A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13590, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00360194/2026-51, resolve: Art. 1° AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) OSVALDO GONCALVES LEITE FILHO, CPF nº ***.309.878-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2° O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3° A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13591, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00236372/2026-24, resolve: Art. 1° AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) VALDENIR DE MESQUITA, CPF nº ***.292.554-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2° O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3° A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13592, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00360197/2026-95, resolve: Art. 1° AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) MARCELO INOCENCIO MONTEMOR, CPF nº ***.973.138-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2° O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3° A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13593, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00359870/2026-44, resolve:Art. 1° CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, a empresa ELITE VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 67.812.344/0001-76, com endereço de funcionamento na AVENIDA TAQUANDAVA, 835 SALA 02 - CIDADE IPAVA - 04950000 - São Paulo, para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.Art. 2° A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022; III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;V - Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, e suas alterações.Art. 3° O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13594, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00361960/2026-03, resolve:Art. 1° CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 3, de 04 de outubro de 2024, a empresa CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES VITORIA VALINHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.902/0001-80, com endereço de funcionamento em RUA JOAO PREVITALLI, 2484 - SAMAMBAIA - 13272400 - Valinhos, para atuar como autoescola dedicada a ministrar cursos de formação, especialização, reciclagem de condutores e de formação de instrutor.Art. 2° A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial: I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II – Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025; III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024. IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024; V - Edital de Credenciamento nº 3, de 04 de outubro de 2024, e suas alterações. Art. 3° O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13595, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00343376/2026-68, resolve:Art. 1° CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento

nº 13, de 20 de outubro de 2025, o(a) profissional terceirizado(a) habilitado(a) para avaliação veicular, MIRACILDA JOSE DE OLIVEIRA RIBEIRO, para compor banco de profissionais aptos à prestação de serviços técnicos especializados de avaliação e classificação de veículos, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo.Art. 2° O(A) profissional terceirizado(a) habilitado(a) para avaliação veicular credenciado(a) deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II – Decreto federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;III - Resolução CONTRAN nº 1.025, de 26 de junho de 2026;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;VI - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 46, de 20 de outubro de 2025;VII - Edital de Credenciamento nº 13, de 20 de outubro de 2025, e suas alterações.Art. 3° O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13596, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00351933/2026-14, resolve: Art. 1° AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) LEANDRO DA SILVA, CPF nº ***.746.798-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2° O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3° A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13597, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00742225/2025-16, resolve:Art. 1º DESCREDENCIAR, a pedido, a Entidade de psicologia do trânsito DANIELA MELANIN ARIAS PSICOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 54.512.761/0001-51, com endereço de atendimento na RUA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA, 847 SALA 5 - CENTRO - 16700000 - Guararapes, para a realização de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13598, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00071434/2026-46, resolve:Art. 1° CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, a empresa NOVA VISAO VISTORIA VEICULAR SANTO AMARO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.304.774/0001-60, com endereço de funcionamento na AVENIDA WASHINGTON LUIS, 491 - SANTO AMARO - 04662000 - São Paulo, para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.Art. 2° A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022; III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;V - Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, e suas alterações.Art. 3° O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13599, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00353048/2026-70, resolve:Art. 1° CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 10, de 13 de dezembro de 2024, a empresa BOT PAG MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.090.534/0001-26, com sede na RUA MATEUS LEME, 1970 - CENTRO CIVICO, para processar as operações e os pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos a veículos com cartões de crédito ou débito.Art. 2°. A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Resolução CONTRAN nº 918, de 28 de março de 2022; III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;V - Edital de Credenciamento nº 10, de 13 de dezembro de 2024, e suas alterações.Art. 3° O credenciamento terá validade condicionada àquela da homologação pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13600, DE 27 DE JULHO DE 2026

A COORDENADORA DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00137524/2025-26, resolve: Art. 1º DESCREDENCIAR, a pedido, o (a) psicólogo (a) especialista, SIMONE VASQUEZ VALENCI PRADO, inscrito (a) no CRP-SP sob o nº 45275, para a realização de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13601, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00356207/2026-98, resolve: Art. 1° AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) CAMILA DE LIMA, CPF nº ***.976.968-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2° O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3° A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13602, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00277961/2026-62, resolve: Art. 1° AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) CARLOS ALBERTO MORANDO, CPF nº ***.093.408-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2° O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3° A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13603, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00338152/2026-34, resolve: Art. 1° AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) EDER AZEVEDO DE LIMA, CPF nº ***.099.738-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2° O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3° A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13604, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00274808/2026-83, resolve: Art. 1° AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) JULIO CESAR VICENTE DA SILVA, CPF nº ***.974.198-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2° O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3° A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13605, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00348569/2026-13, resolve:Art. 1° CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, a empresa CARAGUA VISTORIA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.534.490/0001-51, com endereço de funcionamento na RUA NILO PECANHA, 17 - POIARES - 11673120 - Caraguatatuba, para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.Art. 2° A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Resolução CONTRAN nº 941, de 28 de março de 2022; III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;V - Edital de Credenciamento nº 6, de 10 de dezembro de 2024, e suas alterações.Art. 3° O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13606, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00360138/2026-17, resolve:Art. 1° CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 3, de 04 de outubro de 2024, a empresa AUTO - ESCOLA O GLOBO REGINOPOLIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.234.014/0001-68, com endereço de funcionamento em RUA EXPEDICIONARIOS, 309 - CENTRO - 17190000 - Reginópolis, para atuar como autoescola dedicada a ministrar cursos de formação, especialização, reciclagem de condutores e de formação de instrutor.Art. 2° A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial: I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II – Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025; III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024. IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024; V - Edital de Credenciamento nº 3, de 04 de outubro de 2024, e suas alterações. Art. 3° O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13607, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00338179/2026-27, resolve: Art. 1° AUTORIZAR, com fundamento no art. 108, inciso II, e no art. 109, da Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025, o(a) Sr.(a) TATIANE CRISTINA FERREIRA BUENO, CPF nº ***.708.958-**, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito para ministrar aulas nos cursos de formação de condutores, com o objetivo de promover o desenvolvimento dos conhecimentos teóricos e práticos necessários à condução segura, à percepção de riscos e à adoção de atitudes e valores compatíveis com a urbanidade no trânsito.Art. 2° O interessado deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;II - Lei federal nº 12.302, de 2 de agosto de 2010;III - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024;V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;Art. 3° A autorização terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° O instrutor de trânsito deverá manter seus dados cadastrais e de contato permanentemente atualizados perante as plataformas oficiais.Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13608, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art.

176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00354368/2026-47, resolve:Art. 1° REGISTRAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 5, de 28 de novembro de 2024, a empresa CANDIDO BERNARDES COM DE PECAS PARA VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.899.126/0001-06, com endereço de funcionamento na AVENIDA HUMB.DE AL.CAST.BRANCO, 2374 - JD BELITA, para atuar no ramo de desmontagem de veículos e de comercialização das respectivas partes e peças.Art. 2°. A empresa registrada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Lei federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014;III - Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016; IV - Lei estadual nº 15.276, de 2 de janeiro de 2014;V - Decreto estadual nº 60.150, de 13 de fevereiro de 2014;VI - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; VII - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;VIII - Edital de Credenciamento nº 5, de 28 de novembro de 2024, e suas alterações.Art. 3° O registro terá validade de cinco anos a partir da primeira renovação, conforme parágrafo único, do art. 8º, da Resolução CONTRAN nº 611, de 2016, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP N° 13609, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00354316/2026-71, resolve:Art. 1° REGISTRAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 5, de 28 de novembro de 2024, a empresa J J DESMONTE VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.325.337/0001-00, com endereço de funcionamento na AVENIDA ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, 2520 - PROLONGAMENTO VILA APARECIDA II, para atuar no ramo de desmontagem de veículos e de comercialização das respectivas partes e peças.Art. 2°. A empresa registrada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial:I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Lei federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014;III - Resolução CONTRAN nº 611, de 24 de maio de 2016; IV - Lei estadual nº 15.276, de 2 de janeiro de 2014;V - Decreto estadual nº 60.150, de 13 de fevereiro de 2014;VI - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; VII - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024;VIII - Edital de Credenciamento nº 5, de 28 de novembro de 2024, e suas alterações.Art. 3° O registro terá validade de cinco anos a partir da primeira renovação, conforme parágrafo único, do art. 8º, da Resolução CONTRAN nº 611, de 2016, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP N° 13610, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00739192/2025-19, resolve:Art. 1º DESCREDENCIAR, a pedido, a Entidade de psicologia do trânsito FERNANDO DIAS LEITE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.943.957/0001-41, com endereço de atendimento na RUA PAES LEME, 1917 - STELLA MARIS - 16901110 - Andradina, para a realização de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP N° 13611, DE 27 DE JULHO DE 2026

O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00342088/2026-96, resolve: Art. 1° CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 1, de 17 de julho de 2024, o(a) psicólogo(a) especialista, FERNANDA GODOY FONSECA, inscrito(a) no CRP-SP sob o nº 114949, para a realização de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor (ACC) e da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), e nos processos de renovação, adição e mudança de categoria.Art. 2° O(A) psicólogo(a) especialista credenciado(a) deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial: I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Lei estadual n° 16.658, de 12 janeiro de 2018; III - Resolução CONTRAN nº 927, de 28 de março de 2022; IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024; V - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024; VI - Edital de Credenciamento nº 1, de 17 de julho de 2024, e suas alterações. Art. 3° O credenciamento terá validade de um ano, conforme §2º, do art. 16, da Resolução CONTRAN nº 927, de 2022, contado da data da assinatura do Termo de Adesão. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRACoordenador - Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13554, DE 27 DE JULHO DE 2026

SEI/GESP - 0115510630 - DETRAN - Portaria O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00350514/2026-65, resolve: Art. 1° CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 3, de 04 de outubro de 2024, a empresa Primeiro Passo Centro de Formacao de Condutores Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 12.452.589/0001-48, com endereço de funcionamento em rua Alberto Bosco, nº 1040, Conjunto Habitacional Padre Anchieta, Campinas/SP, para atuar como autoescola dedicada a ministrar cursos de formação, especialização, reciclagem de condutores e de formação de instrutor. Art. 2° A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial: I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025; III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024. IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024; V - Edital de Credenciamento nº 3, de 04 de outubro de 2024, e suas alterações. Art. 3° O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRA Coordenador Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13555, DE 27 DE JULHO DE 2026

SEI/GESP - 0115511115 - DETRAN - Portaria O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências do art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI 140.00268098/2026-52, resolve: Art. 1° CREDENCIAR, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 3, de 04 de outubro de 2024, a empresa CFC AB Nova Charme Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 26.206.393/0001-88, com endereço de funcionamento em avenida Presidente Costa e Silva, nº 79, Jardim Novo Horizonte, Jandira/SP, para atuar como autoescola dedicada a ministrar cursos de formação, especialização, reciclagem de condutores e de formação de instrutor. Art. 2° A empresa credenciada deverá atuar em conformidade com os normativos aplicáveis, observando, em especial: I - Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; II - Resolução CONTRAN nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025; III - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 27 de março de 2024. IV - Portaria Normativa DETRAN-SP nº 36, de 06 de dezembro de 2024; V - Edital de Credenciamento nº 3, de 04 de outubro de 2024, e suas alterações. Art. 3° O credenciamento terá validade de cinco anos, conforme § 4º, do art. 11, da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 25, de 2024. Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRA Coordenador Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13556, DE 27 DE JULHO DE 2026

SEI/GESP - 0115512080 - DETRAN - Portaria O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências que lhe confere o art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI nº 140.00362251/2026-37, resolve: Art. 1º DESCREDENCIAR, a pedido, a empresa CFC Categoria A Andrez Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.082.935/0001-71, com endereço de funcionamento em rua Visconde de Inhauma, nº 130, Centro, Ribeirao Preto/SP, da atuação como autoescola, dedicada à ministração de cursos de formação, especialização, reciclagem de condutores e de formação de instrutor. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRA Coordenador Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13557, DE 27 DE JULHO DE 2026

SEI/GESP - 0115512385 - DETRAN - Portaria O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências previstas no art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI nº 140.00362225/2026-17, resolve: Art. 1º REVOGAR, a pedido, a autorização do(a) Sr.(a) Chester Junior de Moraes, inscrito(a) no CPF nº XXX.298.208-XX, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito, objeto da Portaria Detran-SP N° 11671, de 28 de Maio de 2026. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRA Coordenador Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13558, DE 27 DE JULHO DE 2026

SEI/GESP - 0115529509 - DETRAN - Portaria O COORDENADOR DE PROCESSAMENTO SANCIONATÓRIO DOS AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 189 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.00030518/2024-68, DECIDE: Art. 1º Pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado em desfavor do(a) ECV B K VISTORIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.573.186/0001-36, em razão da atipicidade material da conduta. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ HELOHITO DE MIRANDA JUNIOR Coordenador

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13559, DE 27 DE JULHO DE 2026

SEI/GESP - 0115531226 - DETRAN - Portaria O COORDENADOR DE PROCESSAMENTO SANCIONATÓRIO DOS AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 189 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.00034459/2024-05, DECIDE: Art. 1º Pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado em desfavor do(a) ECV VISTOVEL - VISTORIA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.310.299/0001-13, em razão da atipicidade material da conduta. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ HELOHITO DE MIRANDA JUNIOR Coordenador

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13560, DE 27 DE JULHO DE 2026

SEI/GESP - 0115532001 - DETRAN - Portaria O COORDENADOR DE PROCESSAMENTO SANCIONATÓRIO DOS AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 189 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.00044454/2024-82, DECIDE: Art. 1º Pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado em desfavor do(a) ECV INOVA ARISTON VISTORIA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.078.765/0001-75, em razão da atipicidade material da conduta. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ HELOHITO DE MIRANDA JUNIOR Coordenador

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13561, DE 27 DE JULHO DE 2026

SEI/GESP - 0115533143 - DETRAN - Portaria O COORDENADOR DE PROCESSAMENTO SANCIONATÓRIO DOS AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 189 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.00088460/2024-41, DECIDE: Art. 1º Pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado em desfavor do(a) ECV G & G VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.128.976/0001-02, em razão da atipicidade material da conduta. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ HELOHITO DE MIRANDA JUNIOR Coordenador

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13562, DE 27 DE JULHO DE 2026

SEI/GESP - 0115534614 - DETRAN - Portaria O COORDENADOR DE PROCESSAMENTO SANCIONATÓRIO DOS AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 189 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.00250638/2023-07, DECIDE: Art. 1º Pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado em desfavor do(a) ECV NIEGE TERUEL FELZENER, inscrita no CNPJ sob o nº 22.760.392/0001-20, em razão da atipicidade material da conduta. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ HELOHITO DE MIRANDA JUNIOR Coordenador

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13563, DE 27 DE JULHO DE 2026

SEI/GESP - 0115535616 - DETRAN - Portaria O COORDENADOR DE PROCESSAMENTO SANCIONATÓRIO DOS AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 189 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.00250559/2023-98, DECIDE: Art. 1º Pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado em desfavor do(a) ECV R LOPES VISTORIAS VEICULARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.401.316/0001-89. Art. 2º NOTIFIQUE-SE o(a) Dr(a). HUMBERTO ANTONIO NARESSI - OAB/SP Nº 326.798, para ciência da decisão. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ HELOHITO DE MIRANDA JUNIOR Coordenador

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13564, DE 27 DE JULHO DE 2026

SEI/GESP - 0115536298 - DETRAN - Portaria O COORDENADOR DE PROCESSAMENTO SANCIONATÓRIO DOS AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 189 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.00077172/2024-61, DECIDE: Art. 1º Pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado em desfavor do(a) ECV MORETI VISTORIA VEICULAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.107.976/0001-63, em razão da atipicidade material da conduta. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ HELOHITO DE MIRANDA JUNIOR Coordenador

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13566, DE 27 DE JULHO DE 2026

SEI/GESP - 0115537355 - DETRAN - Portaria O COORDENADOR DE PROCESSAMENTO SANCIONATÓRIO DOS AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 189 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.00077115/2024-82, DECIDE: Art. 1º Pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado em desfavor do(a) ECV MPS VISTORIAS E ANALISE VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.598.943/0001-32, em razão da atipicidade material da conduta. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ HELOHITO DE MIRANDA JUNIOR Coordenador

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13567, DE 27 DE JULHO DE 2026

SEI/GESP - 0115538073 - DETRAN - Portaria O COORDENADOR DE PROCESSAMENTO SANCIONATÓRIO DOS AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 189 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.00076353/2024-71, DECIDE: Art. 1º Pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado em desfavor do(a) ECV M. D. M. VISTORIA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.908.208/0001-09, em razão da atipicidade material da conduta. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ HELOHITO DE MIRANDA JUNIOR Coordenador

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13568, DE 27 DE JULHO DE 2026

SEI/GESP - 0115539196 - DETRAN - Portaria O COORDENADOR DE PROCESSAMENTO SANCIONATÓRIO DOS AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 189 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.00047584/2024-77, DECIDE: Art. 1º Pelo ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO instaurado em desfavor do(a) ECV LACAR VISTORIA DE MOTOR E INSPECAO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.242.103/0001-20, em razão da atipicidade material da conduta. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ HELOHITO DE MIRANDA JUNIOR Coordenador

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13569, DE 27 DE JULHO DE 2026

SEI/GESP - 0115540605 - DETRAN - Portaria O COORDENADOR DE PROCESSAMENTO SANCIONATÓRIO DOS AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 189 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.00166396/2026-17, DECIDE: Art. 1º Aplicar, com fundamento no inciso V, do artigo 16, da Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, em razão da contrariedade ao(s) inciso(s) II, §1º do artigo 10, do mesmo dispositivo legal, a sanção administrativa de MULTA pecuniária, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), já incidido o desconto de 50%, previsto no §2º do artigo 13, da referida Lei, por se tratar de microempresa, em desfavor do(a) Desmonte ARJ AUTO PECAS E DESMONTE LTDA ME (CAMPEÃO AUTO PEÇAS), inscrita no CNPJ sob o nº 35.080.235/0001-15. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ HELOHITO DE MIRANDA JUNIOR Coordenador

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13570, DE 27 DE JULHO DE 2026

SEI/GESP - 0115541355 - DETRAN - Portaria O COORDENADOR DE PROCESSAMENTO SANCIONATÓRIO DOS AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 189 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.00165962/2026-65, DECIDE: Art. 1º Aplicar, com fundamento no inciso V, do artigo 16, da Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014, em razão da contrariedade ao(s) inciso(s) II, §1º do artigo 10, do mesmo dispositivo legal, a sanção administrativa de MULTA pecuniária, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), já incidido o desconto de 50%, previsto no §2º do artigo 13, da referida Lei, por se tratar de microempresa, em desfavor do(a) Desmonte JEAN AUTO PECAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.248.053/0003-56. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ HELOHITO DE MIRANDA JUNIOR Coordenador

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13571, DE 27 DE JULHO DE 2026

SEI/GESP - 0115583828 - DETRAN - Portaria O COORDENADOR DE PROCESSAMENTO SANCIONATÓRIO DOS AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 189 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.00237843/2026-11, DECIDE: Art. 1º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor de WAGNER TELES DE LIMA, CPF nº xxx.050.548-xx, vinculado ao código e-CRV 96123. Art. 2º Determinar o imediato desbloqueio de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-SP, se houver restrição vigente. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ HELOHITO DE MIRANDA JUNIOR Coordenador de Processamento Sancionatório dos Agentes Regulados

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13572, DE 27 DE JULHO DE 2026

SEI/GESP - 0115585415 - DETRAN - Portaria O COORDENADOR DE PROCESSAMENTO SANCIONATÓRIO DOS AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO – DETRAN-SP, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 189 do Regimento Interno aprovado pela Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e com fundamento nos elementos constantes do processo SEI nº 140.00240064/2026-01, DECIDE: Art. 1º Pelo ARQUIVAMENTO do processo administrativo instaurado em desfavor de GUSTAVO CONEGLIAN LEITE, CPF nº xxx.961.718-xx, vinculado ao código e-CRV 71802, representado por Jose Luis Rigamonti, OAB/SP 394.385. Art. 2º Determinar o imediato desbloqueio de acesso aos sistemas informatizados do DETRAN-SP, se houver restrição vigente. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ HELOHITO DE MIRANDA JUNIOR Coordenador de Processamento Sancionatório dos Agentes Regulados

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13612, DE 27 DE JULHO DE 2026

SEI/GESP - 0115590155 - DETRAN - Portaria O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências que lhe confere o art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI nº 140.00363265/2026-78, resolve: Art. 1º DESCREDENCIAR, a pedido, a empresa Auto Escola Simonense Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 55.107.007/0001-07, com endereço de funcionamento em rua Deodoro da Fonseca, nº 904, Centro, Sao Simao/SP, da atuação como autoescola, dedicada à ministração de cursos de formação, especialização, reciclagem de condutores e de formação de instrutor. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRA Coordenador Substituto

PORTARIA DETRAN-SP Nº 13613, DE 27 DE JULHO DE 2026

SEI/GESP - 0115590360 - DETRAN - Portaria O COORDENADOR DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES REGULADOS, DA DIRETORIA DE GESTÃO REGULATÓRIA, DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO (DETRAN-SP), no uso das competências previstas no art. 176 da Portaria Normativa DETRAN-SP nº 44, de 29 de agosto de 2025, e considerando o contido no processo SEI nº 140.00363991/2026-91, resolve: Art. 1º REVOGAR, a pedido, a autorização do(a) Sr.(a) Gislaine Cristina dos Santos, inscrito(a) no CPF nº XXX.375.598-XX, para o exercício da atividade de Instrutor de Trânsito, objeto da Portaria Detran-SP N° 13040, de 07 de Julho de 2026. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PEDRO AUGUSTO SOUZA GUERRA Coordenador Substituto

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Processo SEI n.º 149.00001622/2026-63
Interessado: RICOH BRASIL S.A.

Considerando o que consta nos autos, sobretudo o requerimento apresentado pelo representante legal da empresa RICOH BRASIL S.A, por meio do qual solicita o descredenciamento da oficina e o cancelamento da permissão concedida pelo Poder Público;

DECIDO, no desempenho de minhas atribuições legais, elencadas no Decreto nº 70.362/26, artigo 18 e com fulcro no item 8.1 do Regulamento Técnico Metrológico a que se refere a Portaria Inmetro n.º 457/2021:

I - REVOGAR, a pedido da permissionária, a Autorização nº 10002449, concedida à empresa RICOH BRASIL S.A, CNPJ n.º 33.597.659/0016-02, credenciada para o exercício da atividade na execução de serviços de manutenção e/ou reparo em Balanças até 30 kg, Classes de exatidão III e IIII;

II – NOTIFICAR a empresa interessada do teor da presente Decisão.

Encaminhem-se os autos à DIVISÃO DA CONFORMIDADE DE EMPRESAS (DCEMP) para as providências pertinentes e instrução dos autos com a documentação comprobatória das medidas adotadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

EDERLI PEREIRA CARDOSO
Diretora Substituta
Diretoria de Infraestrutura da Qualidade

DECISÃO

Processo SEI n.º 149.00002019/2023-56
Interessado: NELSON BELTRÄO TAXÍMETROS - ME

Considerando o que consta nos autos, sobretudo o requerimento apresentado pelo representante legal da empresa NELSON BELTRÄO TAXÍMETROS - ME, por meio do qual solicita o descredenciamento da oficina e o cancelamento da permissão concedida pelo Poder Público;

DECIDO, no desempenho de minhas atribuições legais, elencadas no Decreto nº 70.362/26, artigo 18 e com fulcro no item 8.1 do Regulamento Técnico Metrológico a que se refere a Portaria Inmetro n.º 457/2021:

I - REVOGAR, a pedido da permissionária, a Autorização nº 10000522, concedida à empresa NELSON BELTRÃO TAXÍMETROS – ME., CNPJ n.º 51.153.237/0001-43, credenciada para o exercício da atividade na execução de serviços de manutenção e/ou reparo em Taxímetros;

II – NOTIFICAR a empresa interessada do teor da presente Decisão.

Encaminhem-se os autos à DIVISÃO DA CONFORMIDADE DE EMPRESAS (DCEMP) para as providências pertinentes e instrução dos autos com a documentação comprobatória das medidas adotadas.

EDERLI PEREIRA CARDOSO
Diretora Substituta
Diretoria de Infraestrutura da Qualidade

DECISÃO

Processo SEI n.º 149.00001207/2026-18
Interessado: WHITE BALOON INFORMÁTICA LTDA.

Considerando o que consta nos autos, sobretudo o requerimento do Superintendente da Regional RCOES , que solicitou o descredenciamento compulsório da empresa WHITE BALOON INFORMÁTICA LTDA. (0105527019), uma vez que o interessado não manifestou interesse em renovar a Autorização, conforme o item 6.1 da portaria INMETRO 457/2021;

DECIDO, no desempenho de minhas atribuições legais, elencadas no Decreto nº 70.362/26, artigo 18, e com fulcro no Item 4.3 do Regulamento Técnico Metrológico a que se refere a Portaria Inmetro n.º 457/2021:

I – REVOGAR a autorização n.º **10002704** para o exercício da atividade da permissionária **WHITE BALOON INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ n.º **30.554.375/0001-64**, credenciada para a execução de serviços de manutenção e/ou reparo em Balanças até 300 kg, Classes de exatidão III e IIII;

II – NOTIFICAR a empresa interessada do teor da presente Decisão, concedendo-lhe o prazo de **10 (DEZ) DIAS**, para requerer o que entender de direito, nos termos dos artigos 20, 24 e 25 do Regulamento Administrativo aprovado pela Resolução Conmetro n.º 8/2006. Neste prazo, o processo encontrar-se-á à disposição para vista, podendo ser requerida no Setor de Atendimento Jurídico, na Sede do Ipem-SP, na Rua Santa Cruz, n.º 1.922, andar térreo, Vila Gumercindo, São Paulo – SP, no horário das 9h às 16h.

Encaminhem-se os autos à DIVISÃO DA CONFORMIDADE DE EMPRESAS (DCEMP) para as providências pertinentes e instrução dos autos com a documentação comprobatória das medidas adotadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

EDERLI PEREIRA CARDOSO
Diretora Substituta
Diretoria de Infraestrutura da Qualidade

PORTARIA IPEM-SP N.º 199/2026

Designa o Coordenador do Comitê Interno de Governança (CIG) do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (IPEM-SP), autarquia estadual, designado por meio do Decreto de 25 de março de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de março de 2026, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignadas no Decreto n.º 70.362, de 04 de fevereiro de 2026;

Considerando a Portaria Ipem-SP n.º 197/2026 que instituiu a Política de Governança no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo (Ipem-SP);

R E S O L V E:

Artigo 1º – Designar o servidor Rogerio da Silva Fernandes – Matrícula n.º 26670, Assessor Especial da Presidência, para coordenar os trabalhos do Comitê Interno de Governança (CIG).

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo - SP, na data da assinatura digital.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR
Presidente

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

GABINETE DA SECRETÁRIA

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DIRETORIA DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO PROCESSUAL

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 1 - CAMPINAS

COMUNICADO Nº 15782, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20180410004452-1
Datada Infração: 10/04/2018
Autuado: PREMA TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA
CPF: 96.221.767/0002-09
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Valor de multa alterado em razão da constatação de circunstâncias atenuantes.;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 3.854,84
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20180410004452-2
Datada Infração: 10/04/2018
Autuado: PREMA TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA
CPF: 96.221.767/0002-09
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Valor consolidado da multa: R$ 997.890,20
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação. Não foi possível consolidar o AIA em razão da não identificação e discriminação das espécies nativas que ensejaram a autuação. O autuado fica ciente da necessidade de seguir os ditames da Instrução Normativa 16/2022 do IBAMA e a sujeição às sanções descritas na Resolução SIMA 05/2021 no caso de não atuar em acordo com os diplomas legais cabíveis.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20251215008000-1
Datada Infração: 02/01/2026
Autuado: ANTONIO CARLOS ALMEIDA SAMPAIO
CPF: 562.149.105-00
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.800,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. O presente Auto de Infração Ambiental Nº 20251215008000-1 de 09/01/2026, substitui o Auto de Infração Nº 20200218007509-1 de 20/02/2020.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20250622014177-1
Datada Infração: 22/06/2025
Autuado: ARNALDO ROGERIO DE JESUS
CPF: 172.783.138-13
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.400,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as

alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20250622014177-2

Datada Infração: 22/06/2025

Autuado: ARNALDO ROGERIO DE JESUS

CPF: 172.783.138-13

Data da Sessão: 08/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 400,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260122010713-8

Datada Infração: 03/02/2026

Autuado: HENRIQUE CESAR GUARINO

CPF: 337.981.048-75

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Alterar Valor para Valor de multa alterado em razão da constatação de circunstâncias atenuantes.;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Aplicar;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 180,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4479495

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista

Auto de infração Ambiental: 20251209008236-2

Datada Infração: 18/02/2026

Autuado: PEDRO BIAZZO FILHO

CPF: 60.221.744/0001-68

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para Valor alterado dada correção da dimensão da área autuada para 0,4894 ha;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 39.641,40

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista

Auto de infração Ambiental: 20251209008236-1

Datada Infração: 18/02/2026

Autuado: PEDRO BIAZZO FILHO

CPF: 60.221.744/0001-68

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para Alteração do valor dada a correção do polígono autuado, corrigido para 0,7096 ha;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 8.940,96

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20251004013349-8

Datada Infração: 08/03/2026

Autuado: IOMAR RODOLFO CORREIA DA SILVA

CPF: 386.632.838-90

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da guia de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista

Auto de infração Ambiental: 20260407007380-1

Datada Infração: 09/04/2026

Autuado: Fundação Pinhalense de Ensino

CPF: 54.228.416/0001-90

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Anular;

AIA Anulado.

Valor consolidado da multa: R$ 5.600,00

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da autuação (apresentação de autorização previamente emitida pelo município).

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista

Auto de infração Ambiental: 20260306009640-1

Datada Infração: 11/04/2026

Autuado: THIAGO ESPER KALLAS

CPF: 38.756.247/0002-96

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 3.825,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA Em caso de dúvidas, entrar em contato com a DvTR1: 19 3790-3740 ou sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista

Auto de infração Ambiental: 20260306009640-2

Datada Infração: 11/04/2026

Autuado: THIAGO ESPER KALLAS

CPF: 38.756.247/0002-96

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 891,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada a multa simples (art. 9º, § 3º da Res. SIMA nº 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA Em caso de dúvidas, entrar em contato com a DvTR1: 19 3790-3740 ou sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20260409005121-3

Datada Infração: 14/05/2026

Autuado: ANDERSON DE ALMEIDA GONCALVES

CPF: 313.505.738-09

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Aplicar;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4478938

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da guia de recolhimento da multa, a qual fora entregue ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20260409005121-4

Datada Infração: 14/05/2026

Autuado: MARCELO BONGANHA

CPF: 112.887.568-36

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Aplicar;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 108,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4478961

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da guia de recolhimento da multa, a qual fora entregue ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20260409005121-5

Datada Infração: 14/05/2026

Autuado: KLEITON SILVA VIEIRA

CPF: 925.839.031-87

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4479169

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da guia de recolhimento da multa, a qual fora entregue ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20260422008646-1

Datada Infração: 18/05/2026

Autuado: FABIANO MENDES TAVARES

CPF: 317.676.718-81

Data da Sessão: 08/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.600,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20260512006284-1

Datada Infração: 24/05/2026

Autuado: TALYS TAVAN LUIZ DO NASCIMENTO

CPF: 388.757.448-66

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 468.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20260506009652-1

Datada Infração: 22/05/2026

Autuado: ADJALMA FIEL

CPF: 154.768.788-66

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da guia de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260404011724-2

Datada Infração: 04/04/2026

Autuado: WESLLEY SANTOS EDUARDO

CPF: 470.042.988-76

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 800,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260404011724-1

Datada Infração: 04/04/2026

Autuado: FABIO RIBEIRO CAITANO

CPF: 378.001.058-57

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 800,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20260123015183-1

Datada Infração: 15/05/2026

Autuado: VITOR FURLAN

CPF: 421.932.188-89

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Aplicar;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 4.500,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4479214

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão das guias de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260526005222-1

Datada Infração: 29/05/2026

Autuado: MARIA APARECIDA MARQUES

CPF: 065.363.858-29

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto:

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Aplicar;

Atendimento suspenso.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental. Pela imagem mais recente do Google Earth (em anexo ao processo SEMIL.016737/2026-65), a residência parece não estar localizada dentro da área de APP. É necessário o esclarecimento por parte da PAmb se o rio está em acordo com a carta do IGC ou deslocado, ou se há deslocamento da imagem de 15/08/2025 disponível no Google Earth. Caso seja confirmado que parte da residência esteja localizada em APP, também é preciso confirmar a área da construção que está em APP.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260407004171-1

Datada Infração: 31/05/2026

Autuado: ELAINE CRISTINA IZIDORO DA CONCEICAO

CPF: 281.516.438-89

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 300,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260406006909-1

Datada Infração: 14/05/2026

Autuado: MARIO CESAR DA SILVA

CPF: 065.181.988-18

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para Aplicação de agravante;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 20.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20260608004405-1

Datada Infração: 08/06/2026

Autuado: JOSE EVANGELISTA COSTA

CPF: 851.077.198-72

Data da Sessão: 08/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 1.000,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260604012807-1

Datada Infração: 04/06/2026

Autuado: Marcelo Aparecido Pedrozo

CPF: 254.735.428-40

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 500,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260523008049-2

Datada Infração: 23/05/2026

Autuado: SILAS BRILHANTE ALVES

CPF: 718.851.364-39

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para Aplicação de atenuantes e agravantes;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.004,40

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260523008049-1

Datada Infração: 23/05/2026

Autuado: SILAS BRILHANTE ALVES

CPF: 718.851.364-39

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para Aplicação de atenuantes e agravantes;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 4.171,86

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

COMUNICADO Nº 15802, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20241122011710-1

Datada Infração: 23/11/2024

Autuado: Paulo Sergio Ribeiro da Silva

CPF: 285.707.708-47

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto:

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Alterar Área para Suspensão do embargo devido à suspensão do AIA, conforme Res. SMA 98/2016;

Multa simples: Alterar Valor para Suspensão da multa devido à suspensão do AIA, conforme Res. SMA 98/2016;

Atendimento suspenso.

Valor consolidado da multa: R$ 295,80

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da aplicação do parágrafo único, artigo 5º da Resolução SMA 98/2016, aguardando alteração do CAR com indicação de curso d'água fora do imóvel que projeta APP no imóvel, assim como adesão e cumprimento do PRA, tendo em vista que a área autuada está declarada como "área consolidada" no CAR.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20241122011710-2

Datada Infração: 23/11/2024

Autuado: ADILSON MANDONI TOBIAS BARBOSA

CPF: 256.822.808-30

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para Devido à constatação de atenuantes.;

AIA Anulado.

Valor consolidado da multa: R$ 295,80

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista - PAmb

Auto de infração Ambiental: 20250530020825-1

Datada Infração: 31/05/2025

Autuado: DONIZETE DE SOUZA MELLO

CPF: 171.904.198-96

Data da Sessão: 16/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 800,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo AIA pode ser realizado por meio do endereço eletrônico https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20250729006415-1

Datada Infração: 13/08/2025

Autuado: DIEGO DE OLIVEIRA

CPF: 364.484.028-88

Data da Sessão: 16/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Anular;

Advertência: Aplicar;

Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4482248

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20250824019912-8

Datada Infração: 24/08/2025

Autuado: LEONARDO PEREIRA DA SILVA

CPF: 541.299.148-39

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 55.200,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20250830013338-1

Datada Infração: 25/03/2025

Autuado: MARCIO JOSE DE JESUS BATISTA

CPF: 842.083.845-49

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 600,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20251205004457-2

Datada Infração: 07/12/2025

Autuado: EDINO FILHO ALVES DE AQUINO

CPF: 074.885.126-77

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 636,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20251223006430-1

Datada Infração: 04/01/2026

Autuado: Adelpho Christofoli

CPF: 240.012.448-53

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 2.800,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260106005844-1

Datada Infração: 14/01/2026

Autuado: COMINPA COMERCIO, MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI

CPF: 49.395.742/0001-52

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Alterar Valor para Valor de multa alterado em razão da constatação de circunstâncias atenuantes.;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Aplicar;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 200,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4481234

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260122010713-3

Datada Infração: 03/02/2026

Autuado: LUIS CARLOS DA SILVA

CPF: 102.050.058-10

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Alterar Valor para Valor de multa alterado em razão da constatação de circunstâncias atenuantes e agravantes.;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Aplicar;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 70,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4481210

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20251210006639-1

Datada Infração: 06/02/2026

Autuado: MUNICIPIO DE AMERICANA

CPF: 45.781.176/0001-66

Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 70,20

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4480684

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da guia de recolhimento da multa, a qual form entregue ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20251004008683-2

Datada Infração: 09/03/2026

Autuado: FABIO DE SOUZA ZANATI

CPF: 358.798.958-31

Data da Sessão: 17/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 100,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da guia de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260224009862-1

Datada Infração: 19/03/2026

Autuado: CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ

CPF: 119.086.638-20

Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.800,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Consulta sobre árvores nativas para o plantio: https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/institutodebotanica/wp-content/uploads/sites/235/2019/10/lista-especies-rad-2019.pdf

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20260325003619-1

Datada Infração: 25/03/2026

Autuado: APARECIDA ORIOLO IGLESIAS

CPF: 285.375.948-22

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.440,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20251229010460-10

Datada Infração: 29/12/2025

Autuado: Leninho Pinheiro Teixeira

CPF: 000.397.245-30

Data da Sessão: 15/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da guia de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20251229010460-5

Datada Infração: 29/12/2025

Autuado: HENRIQUE PORTO DOS ANJOS

CPF: 436.536.358-10

Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 400,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260325004955-1

Datada Infração: 01/04/2026

Autuado: DEIVID PURCE DE OLIVEIRA

CPF: 224.467.418-51

Data da Sessão: 16/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Alterar Valor para Alteração do valor devido alteração para artigo 49 da Resolução SIMA 05/2021;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 08 - Jundiaí SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260408004879-1

Datada Infração: 08/04/2026

Autuado: THAINA CRISTINA COLODO

CPF: 400.172.478-29

Data da Sessão: 16/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 300,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260408008463-1

Datada Infração: 10/04/2026

Autuado: Humberto Cappellesso ME

CPF: 06.342.791/0001-14

Data da Sessão: 16/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 1.400,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260401004722-1

Datada Infração: 03/04/2026

Autuado: MAGNUS CHAIB AMARAL CAMPOS
CPF: 219.171.808-61
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Atendimento suspenso até apresentação de informações complementares.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação. Compareceu a sessão de Atendimento Ambiental o proprietário do imóvel, Sr. Gabriel Rodrigues Pereira, CPF 460.825.188-02, munido de contrato de locação, informando que o Sr. Magnus é inquilino, e que a área já foi autuada através dos AIAs 20220515010791-1 e 20220515010791-2. Diante da divergência na metragem entre a área autuada na presente autuação (0,0485ha) e a área autuada nos AIAs 20220515010791-1 e 20220515010791-2 (de 0,017ha), solicita-se nova fiscalização pela Polícia Militar Ambiental a fim de verificar a correta metragem da área com intervenções em APP, lavrando nova autuação em nome dos proprietários, caso a medição da área com intervenção em APP, seja superior a 0,017ha.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260406010069-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: GESO MARTINS ARRUDA
CPF: 361.272.726-53
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 150,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da guia de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260415006222-1
Datada Infração: 15/05/2026
Autuado: CELINAVA DA GRACA
CPF: 158.596.628-23
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 100,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da guia e recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260406010069-2
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: GESO MARTINS ARRUDA
CPF: 361.272.726-53
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 900,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista
Auto de infração Ambiental: 20260514006198-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: JOAO BERTOLINI
CPF: 039.638.728-45
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Devido à constatação de atenuantes.;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.500,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da guia de recolhimento da multa, a qual foi entregue ao autuado na presente data. Após o pagamento da guia, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista
Auto de infração Ambiental: 20260514006474-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: JOAO BERTOLINI
CPF: 039.638.728-45
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Devido à constatação de atenuantes.;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 425,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. O autuado declarou seu endereço para receber correspondência que se encontra registrado na ata, sendo informado que constitui ônus do autuado informar, por escrito, qualquer alteração do seu endereço para correspondência, conforme artigo 29 do Decreto Estadual 64.456/2019. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo AIA pode ser realizado por meio do endereço eletrônico https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260127010289-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: RAÍZEN ENERGIA S.A
CPF: 08.070.508/0121-84
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Valor de multa alterado.;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.576,02
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260127010289-2
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: RAÍZEN ENERGIA S.A
CPF: 08.070.508/0121-84
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 6.270,00
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação. Por meio da análise de imagens de satélite não foi verificada supressão de vegetação nativa no local.
Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista
Auto de infração Ambiental: 20260514006474-2
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: JOAO BERTOLINI
CPF: 039.638.728-45
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para Devido à constatação de atenuantes.;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 100,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da guia de recolhimento da multa, a qual foi entregue ao autuado na presente data. Após o pagamento da guia e devolução da motosserra, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260323009763-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: FREDERICO BOIGUES QUEROZ SILVEIRA
CPF: 393.055.758-46
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 895,60
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260422006523-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: FREDERICO BOIGUES QUEROZ SILVEIRA
CPF: 393.055.758-46
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.000,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260410008426-1
Datada Infração: 15/05/2026
Autuado: REINALDO DOS SANTOS SANTANA
CPF: 021.048.675-92
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 300,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da guia de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista - PAmb
Auto de infração Ambiental: 20260514006662-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: LUCIANO PRANDI
CPF: 260.241.188-48
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.500,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, o presente Auto será arquivado. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 08 - Jundiaí SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260524011387-4
Datada Infração: 24/05/2026
Autuado: ADILSON VIANA SILVA
CPF: 314.383.838-86
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.700,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 08 - Jundiaí SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260524011387-1
Datada Infração: 24/05/2026
Autuado: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
CPF: 355.587.518-35
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 540,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a

identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. O autuado está ciente de que enquanto o AIA não for arquivado, deve manter seu endereço de correspondência atualizado junto à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. Caso, não seja possível a entrega de correspondências ao autuado, as notificações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e serão adotadas as providências a revelia do autuado junto ao AIA. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo pode ser realizado por meio do endereço https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

Ponto de Atendimento: Ponto 08 - Jundiaí SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260524011387-3
Datada Infração: 24/05/2026
Autuado: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
CPF: 355.587.518-35
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.800,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. O autuado está ciente de que enquanto o AIA não for arquivado, deve manter seu endereço de correspondência atualizado junto à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. Caso, não seja possível a entrega de correspondências ao autuado, as notificações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e serão adotadas as providências a revelia do autuado junto ao AIA. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo pode ser realizado por meio do endereço https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

Ponto de Atendimento: Ponto 08 - Jundiaí SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260524011387-2
Datada Infração: 24/05/2026
Autuado: ADILSON VIANA SILVA
CPF: 314.383.838-86
Data da Sessão: 16/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 810,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260401005632-1
Datada Infração: 06/06/2026
Autuado: RENAN DA SILVA GODOY
CPF: 371.521.028-13
Data da Sessão: 17/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 400,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260427004426-1
Datada Infração: 03/06/2026
Autuado: TADEU LEANDRO DA SILVA
CPF: 451.679.234-68
Data da Sessão: 17/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 300,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260605004351-1
Datada Infração: 05/06/2026
Autuado: FERNANDO FLORIM
CPF: 330.090.498-62
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da guia de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. DEVOLVIDOS OBJETOS APREENDIDOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NF. 01 VARA LWS E 01 CARRETILHA SAINT;

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260605004359-3
Datada Infração: 05/06/2026
Autuado: EDVALDO BARBOSA OLIVEIRA
CPF: 032.083.485-92
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da guia de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260427004426-2
Datada Infração: 03/06/2026
Autuado: TADEU LEANDRO DA SILVA
CPF: 451.679.234-68
Data da Sessão: 17/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 2.550,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260605004351-3
Datada Infração: 05/06/2026
Autuado: DOUGLAS PEDROZA DA SILVA
CPF: 415.048.218-74
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Alterar Objeto para 01 VARA E 01 CARRETILHA;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da guia de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260605004351-2
Datada Infração: 05/06/2026
Autuado: MARCELO CRISTOVAM DE ALMEIDA
CPF: 318.777.938-76
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Alterar Objeto para 01 VARA LUMIS E 1 CARRETILHA;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260605004359-1
Datada Infração: 05/06/2026
Autuado: RODRIGO APARECIDO MIGUEL
CPF: 284.812.728-76
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Alterar Objeto para DESTRUIÇÃO;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 215,20

Observações: Obtida conciliação com emissão da guia de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260605004359-2
Datada Infração: 05/06/2026
Autuado: LUIS CARLOS DE OLIVEIRA
CPF: 167.232.208-11
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 206,60

Observações: Obtida conciliação com emissão da guia de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista
Auto de infração Ambiental: 20260608006252-1
Datada Infração: 08/06/2026
Autuado: LUVERSI BERNARDINO
CPF: 277.489.068-31
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Alterar Valor para Devido à constatação de atenuante.;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 9.000,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da guia de recolhimento da multa, a qual foi entregue ao autuado na presente data. Após o pagamento da guia, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O autuado declarou seu endereço para receber correspondência que se encontra registrado na ata, sendo informado que constitui ônus do autuado informar, por escrito, qualquer alteração do seu endereço para correspondência, conforme artigo 29 do Decreto Estadual 64.456/2019. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo AIA pode ser realizado por meio do endereço eletrônico https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista
Auto de infração Ambiental: 20260422004712-1
Datada Infração: 08/06/2026
Autuado: LUVERSI BERNARDINO
CPF: 277.489.068-31
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Alterar Valor para Devido à constatação de atenuante e agravante.;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Aplicar;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 715,27

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. O autuado declarou seu endereço para receber correspondência que se encontra registrado na ata, sendo informado que constitui ônus do autuado informar, por escrito, qualquer alteração do seu endereço para correspondência, conforme artigo 29 do Decreto Estadual 64.456/2019. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo AIA pode ser realizado por meio do endereço eletrônico https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista - PAmb
Auto de infração Ambiental: 20260504011701-2
Datada Infração: 13/06/2026
Autuado: RENATA ALESSANDRA CANDIDA DOS SANTOS
CPF: 366.828.588-84
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.540,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou

pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo AIA pode ser realizado por meio do endereço eletrônico https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista - PAmb
Auto de infração Ambiental: 20260504011701-3
Datada Infração: 13/06/2026
Autuado: RENATA ALESSANDRA CANDIDA DOS SANTOS
CPF: 366.828.588-84
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 46.200,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo AIA pode ser realizado por meio do endereço eletrônico https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260608005397-1
Datada Infração: 10/06/2026
Autuado: ZENILDO FRANCISCO DOS SANTOS
CPF: 087.861.458-35
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 500,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista - PAmb
Auto de infração Ambiental: 20260520004393-1
Datada Infração: 12/06/2026
Autuado: APARECIDO DA SILVA MARTINS
CPF: 030.086.969-02
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 700,00

Observações: Obtida a conciliação com a emissão de guias de recolhimento da multa, entregues ao representante legal do autuado. O mesmo foi orientado sobre a legislação e está ciente de que terá um prazo máximo de 90 dias, para entregar as aves que ainda se encontram em sua residência em um CETAS/CRAS. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente. O autuado e o seu procurador declararam o seu endereço para receber correspondência que se encontra registrado na ata, sendo informado que constitui ônus do autuado informar, por escrito, qualquer alteração do seu endereço para correspondência, conforme artigo 29 do Decreto Estadual 64.456/2019. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo AIA pode ser realizado por meio do endereço eletrônico https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

Ponto de Atendimento: Ponto 10 - São João da Boa Vista - PAmb
Auto de infração Ambiental: 20260504011701-1
Datada Infração: 13/06/2026
Autuado: RENATA ALESSANDRA CANDIDA DOS SANTOS
CPF: 366.828.588-84
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 7.700,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo AIA pode ser realizado por meio do endereço eletrônico https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260615009143-2
Datada Infração: 18/06/2026
Autuado: RENATO ANDRADE SANTOS
CPF: 223.834.668-67
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 600,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260615009143-1
Datada Infração: 18/06/2026
Autuado: RENATO ANDRADE SANTOS
CPF: 223.834.668-67
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 2.400,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260611007478-1
Datada Infração: 14/06/2026
Autuado: JOSE ANSELMO DA SILVA
CPF: 821.825.238-04
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.500,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260611007478-2
Datada Infração: 14/06/2026
Autuado: JOSE ANSELMO DA SILVA
CPF: 821.825.238-04
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 5.700,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260622004916-1
Datada Infração: 27/06/2026
Autuado: LUIZ ALBERTO DA SILVA
CPF: 074.154.844-52
Data da Sessão: 17/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.800,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 11 - Rio Claro - VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260508009013-1
Datada Infração: 25/06/2026
Autuado: LEONEL AFFONSO
CPF: 289.566.218-53
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Fora apresentada na presente sessão documentação comprovando a recuperação do espécime arbóreo em questão, considerando-se como efetivamente reparado o dano ambiental acontecido. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260427009987-1
Datada Infração: 07/06/2026
Autuado: MARESSA REBECCA MIRIA RIBEIRO DA SILVA
CPF: 372.536.748-55
Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Atendimento suspenso até apresentação de informações complementares.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.000,00

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de vício administrativo insanável (duplicidade), sendo lavrado o AIA n° 20260703010381-1, em substituição com as devidas correções. O Atendimento do novo auto será agendado para data oportuna.

Ponto de Atendimento: Ponto 07 - Atibaia - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260616003580-1
Datada Infração: 18/06/2026
Autuado: RIAN XAVIER DE FARIA
CPF: 531.544.048-64
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 268,40

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. O autuado está ciente de que enquanto o AIA não for arquivado, deve manter seu endereço de correspondência atualizado junto à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. Caso, não seja possível a entrega de correspondências ao autuado, as notificações serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e serão adotadas as providências a revelia do autuado junto ao AIA. Dúvidas podem ser sanadas pelo e-mail sma.dpfa.dvtr1@sp.gov.br ou pelo telefone 19 3790 3740. Consulta ao processo pode ser realizado por meio do endereço https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 2 - ARAÇATUBA

COMUNICADO Nº 1 DVTR2, DE 27 DE JULHO DE 2026

Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Araçatuba (DVTR2), da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL), faz publicar a relação de notificações de Autos de Infração Ambiental. A DVTR2 está localizada na Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos n. 260, Bairro Aviação, CEP 16055-557, Araçatuba-SP. Em caso de comparecimento, agendar pelo telefone (18) 3607-0550.

Auto de Infração Ambiental n. 20240105011080-1
Processo Digital n. SEMIL 2170/2024-43
Autuado Jean Pereira Mendes
CPF 703.369.621-34
Município da Infração Fernandópolis – SP
Notificação n. 3014/2025

Comunica-se que a sanção de advertência, referente ao Auto de Infração Ambiental, foi cancelada e aplicada a sanção de multa simples, de acordo com o §4º do art. 5º do Decreto Federal 6514/2008, em função de não terem sido sanadas as irregularidades dentro do prazo estabelecido pela legislação.

O valor consolidado da multa é de R$ 300,00 (Trezentos Reais) e conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes.

A guia n. 1240613, com vencimento em 31/08/2026, poderá ser retirada na Divisão Técnica Regional de Araçatuba que está localizada na Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos n. 260, Bairro Aviação, CEP 16055-557, Araçatuba-SP ou solicitada através do e-mail sma.dpfa.dvtr2@sp.gov.br.

Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DPFA, por telefone ou pelo e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade. Conforme previsto no artigo 13 do Decreto Estadual n° 64.456/2019 firmar Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA implica na redução da multa em 40% (quarenta por cento). Ademais, o valor restante a ser pago poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, respeitando o valor mínimo da parcela estabelecido na legislação vigente.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45

do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

Auto de Infração Ambiental n. 20190717002591-1

Processo Digital n. SIMA 2052/2019-80

Autuada Agropecuária Terras Novas S.A.

CNPJ 07.024.787/0043-20

Município da Infração Lourdes – SP

Notificação n. 2019/2026

Primeiramente, informa-se o cancelamento da notificação nº 1388/2023 e da guia de arrecadação nº 899.005.

Comunica-se que, de acordo com as informações prestadas pelo agente da Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental DPFA, após vistoria técnica, o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental número 0000068934, firmado em 26/08/2019, foi considerado cumprido integralmente.

Contudo, em consulta ao SIGAM Sistema Integrado de Gestão Ambiental, consta a não quitação da multa aplicada. Sendo assim, nova guia foi emitida no valor total do débito pendente, acrescido de juros, resultando no valor de R$ 8.464,77 (Oito Mil Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais Setenta e Sete Centavos) e deverá ser paga no prazo indicado na guia de arrecadação.

A guia n. 1240443, com vencimento em 22/10/2026, poderá ser retirada na Divisão Técnica Regional de Araçatuba que está localizada na Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos n. 260, Bairro Aviação, CEP 16055-557, Araçatuba-SP ou solicitada através do e-mail sma.dpfa.dvtr2@sp.gov.br.

Caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Igualmente, comunica-se o não cumprimento do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 68972/2019/2022 Processo SMA 7449/2019/2022, assinado para fins de Conversão de Multa Simples em Serviços Ambientais.

Dessa forma, este foi cancelado e deverá ser pago o valor correspondente ao que seria convertido consignado na ATA de Atendimento Ambiental, cujo valor para este Auto de Infração Ambiental é de R$ 56.223,53 (Cinquenta e Seis Mil Duzentos e Vinte e Três Reais Cinquenta e Três Centavos), conforme guia de arrecadação.

A guia n. 1240444, com vencimento em 22/10/2026, poderá ser retirada na Divisão Técnica Regional de Araçatuba que está localizada na Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos n. 260, Bairro Aviação, CEP 16055-557, Araçatuba-SP ou solicitada através do e-mail sma.dpfa.dvtr2@sp.gov.br.

Caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO Nº 15783, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260528013445-1

Datada Infração: 02/06/2026

Autuado: ANA CRISTINA BITENCOURT FERRARI

CPF: 119.794.288-24

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 100,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. A ave ficou apreendida ficando depositada com a autuada até sua destinação legal, devido à ausência de local apropriado para destinação. Outrossim, o autuado foi orientado que não poderá vender, doar, transferir ou dispor dos pássaros apreendidos.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260602005048-1

Datada Infração: 04/06/2026

Autuado: SANTELMA BEZERRA

CPF: 217.073.848-78

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. A ave ficou apreendida ficando depositada com a autuada até sua destinação legal, devido à ausência de local apropriado para destinação. Outrossim, o autuado foi orientado que não poderá vender, doar, transferir ou dispor dos pássaros apreendidos.

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260605017092-2

Datada Infração: 05/06/2026

Autuado: GERSONEI DE OLIVEIRA

CPF: 172.547.678-90

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 400,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Em que pese o não comparecimento e possibilidade de defesa, findado o prazo e não sendo apresentada a defesa, delibera-se administrativamente pela DESTRUIÇÃO do material apreendido e depositado na OPM (caniço de náilon), conforme artigo 105, § 4º, I da Res. SIMA nº 005/2021. AA monocrático conforme artigo 81 da Res. SIMA 005/2021. Participou do AA o Cb PM Leonardo Murari de Oliveira, RG 46.144.546-3.

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260609002342-1

Datada Infração: 08/06/2026

Autuado: SERRARIA SÃO SEBASTIÃO DE CARDOSO LTDA

CPF: 46.013.439/0001-50

Data da Sessão: 08/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 8.520,66

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260609002710-1

Datada Infração: 09/06/2026

Autuado: JOAQUIM DE MOURA MOREIRA

CPF: 016.409.248-09

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 1.000,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Opina-se administrativamente pela manutenção das apreensões, visto não se tratar de conduta com baixa gravidade, sendo fato que, os objetos podem ser usados na prática de novas infrações ambientais, assim, estes poderão ser destruídos conforme artigo 105, § 4º, I da Res. SIMA 005/2021, caso não haja interesse judicial aos bens. AA monocrático conforme artigo 81 da Res. SIMA 005/2021. Participou do AA o Cb PM Leonardo Murari de Oliveira, RG 46.144.546-3.

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260609002342-2

Datada Infração: 08/06/2026

Autuado: SERRARIA SÃO SEBASTIÃO DE CARDOSO LTDA

CPF: 46.013.439/0001-50

Data da Sessão: 08/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Anular;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Aplicar;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.996,78

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Por ter sido constatada reincidência específica, conforme AIA 20220307010719-1, a penalidade de advertência foi anulada e aplicada multa simples, cujo valor foi majorado ao triplo, como prevê o artigo 6º, inciso I da Resolução SIMA 05/21. Opina-se administrativamente pela manutenção da apreensão da madeira e NÃO RESTITUIÇÃO dos mesmos, pois não possui comprovante de origem legal como preconiza o artigo 102 c/c o § 1º do artigo 104 da Resolução SIMA 05/2021. AA monocrático conforme artigo 81 da Res. SIMA 005/2021. Participou do AA o Cb PM Leonardo Murari de Oliveira, RG 46.144.546-3.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260611004790-1

Datada Infração: 13/06/2026

Autuado: ROSILENE DA SILVA

CPF: 158.099.618-35

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 100,00

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. As aves ficaram apreendidas, ficando depositada com a autuada até sua destinação legal, devido à ausência de local apropriado para destinação. Outrossim, o autuado foi orientado que não poderá vender, doar, transferir ou dispor dos pássaros apreendidos.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba

Auto de infração Ambiental: 20260608007771-1

Datada Infração: 14/06/2026

Autuado: ITAMAR DE MELO VICENTE

CPF: 260.778.878-11

Data da Sessão: 08/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. A motosserra poderá ser restituída em definitivo ao autuado após apresentação de LPU válida à Polícia Militar Ambiental. O autuado deverá entrar em contato com a Sede do 2º Pelotão da Polícia Miliatr Ambiental em Castilho, para agendar a retirada do bem.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260610006214-2

Datada Infração: 15/06/2026

Autuado: EVANILDO DA SILVA

CPF: 215.349.758-29

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 2.200,00

Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260610006214-1

Datada Infração: 15/06/2026

Autuado: EVANILDO DA SILVA

CPF: 215.349.758-29

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Destruição ou inutilização do produto: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 2.500,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba

Auto de infração Ambiental: 20260615007408-1

Datada Infração: 15/06/2026

Autuado: LUIS CARLOS LOPES PEREIRA

CPF: 090.204.418-41

Data da Sessão: 08/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada a multa simples (art. 9º, § 3º da Res. SIMA nº 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260611014326-2
Datada Infração: 11/06/2026
Autuado: Aguinaldo Marcolino de Souza
CPF: 098.296.648-21
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Considerando o disposto no art. 104 da Resolução SIMA n. 05/2021 e por tratar-se de material sem apreensão anterior, poderá ser feita a devolução administrativa dos equipamentos apreendidos condicionada à comprovação do pagamento integral da multa consolidada, bem como à comprovação da propriedade dos mesmos. AA monocrático conforme artigo 81 da Res. SIMA 005/2021.Participou do AA o Cb PM Leonardo Murari de Oliveira, RG 46.144.546-3.
Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260611014326-1
Datada Infração: 11/06/2026
Autuado: GENESIO DE FRANCA SILVA
CPF: 062.398.928-07
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Considerando o disposto no art. 104 da Resolução SIMA n. 05/2021 e por tratar-se de material sem apreensão anterior, poderá ser feita a devolução administrativa dos equipamentos apreendidos condicionada à comprovação do pagamento integral da multa consolidada, bem como à comprovação da propriedade dos mesmos. AA monocrático conforme artigo 81 da Res. SIMA 005/2021.Participou do AA o Cb PM Leonardo Murari de Oliveira, RG 46.144.546-3.
Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260607017683-1
Datada Infração: 07/06/2026
Autuado: REGINALDO ARAUJO SOUSA
CPF: 247.346.948-26
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 207,52
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Considerando o disposto no art. 104 da Resolução SIMA n. 05/2021 e por tratar-se de material sem apreensão anterior, poderá ser feita a devolução administrativa dos equipamentos apreendidos condicionada à comprovação do pagamento integral da multa consolidada, bem como à comprovação da propriedade dos mesmos e desde que não existam óbices judiciais. O autuado não demonstrou interesse em reaver os materiais apreendidos que se encontram depositados na OPM (2 caniço telescópio e 01 covo de nylon), portanto delibera-se administrativamente pela DESTRUIÇÃO do material conforme artigo 105, § 4º, I da Res. SIMA nº 005/2021. AA monocrático conforme artigo 81 da Res. SIMA 005/2021. Participou do AA o Cb PM Leonardo Murari de Oliveira, RG 46.144.546-3.
Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260607017683-3
Datada Infração: 07/06/2026
Autuado: REGIANE DE ARAUJO SOUSA CANTALINO
CPF: 371.384.158-69
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 207,52
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Considerando o disposto no art. 104 da Resolução SIMA n. 05/2021 por tratar-se de infrator primário, poderá ser feita a devolução administrativa do petrecho apreendido condicionado à comprovação do pagamento integral da multa consolidada, bem como à comprovação da propriedade do mesmo e desde que não existam óbices judiciais. O autuado não demonstrou interesse em reaver os materiais apreendidos que se encontram depositados na OPM (caniço e molinete), portanto delibera-se administrativamente pela DESTRUIÇÃO do material conforme artigo 105, § 4º, I da Res. SIMA nº 005/2021. AA monocrático conforme artigo 81 da Res. SIMA 005/2021. Participou do AA o Cb PM Leonardo Murari de Oliveira, RG 46.144.546-3.
Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260607017683-2
Datada Infração: 07/06/2026
Autuado: EDINEUZA GONCALVES ARAUJO
CPF: 314.888.848-03
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 207,52
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Considerando o disposto no art. 104 da Resolução SIMA n. 05/2021 por tratar-se de infrator primário, poderá ser feita a devolução administrativa do petrecho apreendido condicionado à comprovação do pagamento integral da multa consolidada, bem como à comprovação da propriedade do mesmo e desde que não existam óbices judiciais. O autuado não demonstrou interesse em reaver os materiais apreendidos que se encontram depositados na OPM (caniço e molinete), portanto delibera-se administrativamente pela DESTRUIÇÃO do material conforme artigo 105, § 4º, I da Res. SIMA nº 005/2021. AA monocrático conforme artigo 81 da Res. SIMA 005/2021. Participou do AA o Cb PM Leonardo Murari de Oliveira, RG 46.144.546-3.
Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260614014472-1
Datada Infração: 12/06/2026
Autuado: LUCINEIA VICENTE PEREIRA LACERDA
CPF: 217.226.048-75
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 8.400,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Quanto aos filhotes apreendidos, foram destinados ao órgão municipal de proteção animal. Com relação à guarda do animal, a norma em vigor prevê o seguinte: Art. 32, § 1º-A, da Lei nº 14.064/20, - "Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda". Sendo assim, os animais poderão ser disponibilizados para DOAÇÃO, a fim de que encontrem um novo tutor. AA monocrático conforme artigo 81 da Res. SIMA 005/2021. Participou do AA o Cb PM Leonardo Murari de Oliveira, RG 46.144.546-3.
Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba
Auto de infração Ambiental: 20260617003830-1
Datada Infração: 17/06/2026
Autuado: ROSELI BARROS MACHADO ME
CPF: 12.659.316/0001-79
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. O ajuste de pátio será realizado pelo Órgão Ambiental. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba
Auto de infração Ambiental: 20260601011450-1
Datada Infração: 19/06/2026
Autuado: JOSE JOVENIL PARAIZO
CPF: 007.009.428-40
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4479905
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260614016643-1
Datada Infração: 24/06/2026
Autuado: Sandro Rodrigues Fernandes
CPF: 004.683.188-60
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 15.000,00
Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba
Auto de infração Ambiental: 20260610008927-1
Datada Infração: 25/06/2026
Autuado: DANIEL TASSIS DA SILVA
CPF: 118.744.434-08
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4480001
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260618004936-1
Datada Infração: 23/06/2026
Autuado: VANDER ROGERIO SIQUEIRA
CPF: 213.721.788-05
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 100,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. As aves ficaram apreendidas ficando depositada com a autuada até sua destinação legal, devido à ausência de local apropriado para destinação. Outrossim, o autuado foi orientado que não poderá vender, doar, transferir ou dispor dos pássaros apreendidos.

COMUNICADO Nº 15803, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260521004106-1
Datada Infração: 21/05/2026
Autuado: LAURA LUIZA GONZALES BELEM
CPF: 453.410.318-22
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.400,00
Observações: A autuada não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pela autuada. A defesa poderá ser apresentada digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA ou pelo e-mail

sma.dpfa.dvtr2@sp.gov.br. O animal, tratando-se de um cachorro, foi apreendido e depositado no Centro de Controle de Zoonoses do município de Fernandópolis/SP, conforme Termo de Destinação n.º 260066. Encerrado o processo administrativo, em que a decisão culmine na manutenção das sanções aplicadas, delibera-se administrativamente, pelo IMPEDIMENTO da autuada de obter a guarda do animal agredido, bem como de outros animais, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados após o decurso da agressão cometida, conforme termos da Lei Estadual n.º 17.497/2021, que altera a Lei Estadual n.º 11.977/2005 (Código Estadual de Proteção aos Animais). Atendimento Ambiental monocrático conforme artigo 81 da Resolução SIMA n.º 005/2021.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba
Auto de infração Ambiental: 20260519002147-1
Datada Infração: 23/05/2026
Autuado: HILDA GREGORIO DO NASCIMENTO
CPF: 158.113.658-70
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4481539

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba
Auto de infração Ambiental: 20260614012971-1
Datada Infração: 14/06/2026
Autuado: SILAS ROSA PRADO
CPF: 340.568.838-82
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4481743

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260612004869-1
Datada Infração: 14/06/2026
Autuado: IVONE CLEMENTE
CPF: 000.000.058-27
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. A ave ficou apreendida ficando depositada com a autuada até sua destinação legal, devido à ausência de local apropriado para destinação. Outrossim, o autuado foi orientado que não poderá vender, doar, transferir ou dispor dos pássaros apreendidos.

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260615008368-1
Datada Infração: 15/06/2026
Autuado: ELIZEU ANTONIO VIEIRA
CPF: 173.642.098-40
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA ou enviada para o e-mail: sma.dpfa.dvtr2@sp.gov.br.

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260618007959-1
Datada Infração: 18/06/2026
Autuado: ALEXANDRE CLAYTON GERALDELLI
CPF: 217.257.118-00
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 5.400,00

Observações: Obtida conciliação com emissão de guias de recolhimento da multa, entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento das guias, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º, do artigo 13 do Decreto Estadual n.º 64.456/2019. O animal, tratando-se de um bovino, foi apreendido e depositado ao próprio infrator, conforme Termo de Destinação n.º 260023. O autuado fica IMPEDIDO de obter a guarda do animal agredido, bem como de outros animais, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados após o decurso da agressão cometida, conforme termos da Lei Estadual nº 17.497/2021, que altera a Lei Estadual 11.977/2005 (Código Estadual de Proteção aos Animais). Também foi constatada reincidência específica, conforme AIA 20211228009456-1, sendo o valor da multa majorado ao triplo, nos termos do artigo 6º, inciso I da Resolução SIMA n.º 005/2021. Atendimento Ambiental monocrático conforme artigo 81 da Resolução SIMA n.º 005/2021.

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260611005205-1
Datada Infração: 16/06/2026
Autuado: JOSE MILTON DE ALMEIDA DA SILVA
CPF: 098.377.858-29
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 900,00

Observações: Obtida conciliação com emissão de guias de recolhimento da multa, entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento das guias, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º, do artigo 13 do Decreto Estadual n.º 64.456/2019. O animal, tratando-se de um passeriforme da espécie "trinca-ferro" (Saltator similis), foi apreendido e depositado para tratamento e posterior soltura, conforme Termo de Destinação n.º 260079. O autuado fica IMPEDIDO de obter a guarda do animal agredido, bem como de outros animais, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados após o decurso da agressão cometida, conforme termos da Lei Estadual nº 17.497/2021, que altera a Lei Estadual 11.977/2005 (Código Estadual de Proteção aos Animais). Manifesto, administrativamente, pela DESTRUIÇÃO das gaiolas apreendidas, de acordo com artigo 105 da Resolução SIMA n.º 005/2021. Atendimento Ambiental monocrático conforme artigo 81 da Resolução SIMA n.º 005/2021.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260610003153-1
Datada Infração: 19/06/2026
Autuado: STEPHANIE CRISTINA DOS SANTOS SILVA
CPF: 136.439.134-19
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 150,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Fica orientada a comparecer na delegacia do seu município.

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260616006762-1
Datada Infração: 16/06/2026
Autuado: JOSE MILTON DE ALMEIDA DA SILVA
CPF: 098.377.858-29
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 150,00

Observações: Obtida conciliação com emissão de guias de recolhimento da multa, entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento das guias, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º, do artigo 13 do Decreto Estadual n.º 64.456/2019. Não houve apreensões. Atendimento Ambiental monocrático conforme artigo 81 da Resolução SIMA n.º 005/2021.

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260611005205-2
Datada Infração: 16/06/2026
Autuado: JOSE MILTON DE ALMEIDA DA SILVA
CPF: 098.377.858-29
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 300,00

Observações: Obtida conciliação com emissão de guias de recolhimento da multa, entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento das guias, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º, do Artigo 13 do Decreto Estadual n.º 64.456/2019. A manutenção em cativeiro de espécime da fauna silvestre sem origem legal comprovada é considerada uma infração grave, portanto, administrativamente, deverá ocorrer o CANCELAMENTO do cadastro do criador amadorista, conforme disposto no art. 22, caput, I, II, §§ 3º, II e 4º, II, a, da Res. SIMA n.º 005/2021. Por sua vez, o autuado deve agendar, em até 60 (sessenta) dias, atendimento no órgão ambiental competente, através do e-mail: sispass@sp.gov.br, para atualização do plantel, quando deverá indicar um ou mais criadores regularmente cadastrados para transferência das aves, caso ainda possua alguma, ou ainda, entregar comprovante que as depositou em algum CETRAS. Os instrumentos da infração apreendidos serão destinados na forma prevista no artigo 134 do Decreto Federal n.º 6.514/2008, sendo assim, delibera-se administrativamente, pela DESTRUIÇÃO das gaiolas apreendidas, conforme artigo 105, § 4º, I, da Resolução SIMA n.º 005/2021. Os pássaros da fauna silvestre brasileira apreendidos, tratando-se de 02 (dois) "trinca-ferros" (Saltator similis), sendo um depositado (TD 260079) e outro SOLTO em seu habitat natural (TD 260080), conforme artigo 107 do Decreto Federal n.º 6.514/2008. Atendimento Ambiental monocrático conforme artigo 81 da Resolução SIMA n.º 005/2021.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba
Auto de infração Ambiental: 20260619005312-2
Datada Infração: 23/06/2026
Autuado: ROBERTO KATUMI NAKAGUMA
CPF: 08.556.966/0001-11
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Apreensão de bens e animais: Aplicar;
Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Considerando que o instrumento apreendido não é objeto de anterior apreensão pelo órgão ambiental competente, delibera-se pela devolução no bem apreendido , conforme Artigo 104 da Resolução SIMA 05/2021. A devolução do bem (motosserra Stihl - nº 8 39 685 147) fica condicionada a apresentação da Licença para Porte e Uso (LPU).

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba
Auto de infração Ambiental: 20260619005312-1
Datada Infração: 23/06/2026
Autuado: ROBERTO KATUMI NAKAGUMA
CPF: 08.556.966/0001-11
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.350,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4481679

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Contumaz pelo AIA nº 8889/2021.

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260624003881-1
Datada Infração: 24/06/2026
Autuado: JOSÉ BARBOZA MOREIRA
CPF: 204.122.401-06
Data da Sessão: 17/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4482419

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260616008378-2
Datada Infração: 22/06/2026
Autuado: ALEXANDRE PINHEIRO
CPF: 184.506.098-95
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 98,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4482155

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA ou enviados para o

e-mail: sma.dpfa.dvtr2@sp.gov.br A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba
Auto de infração Ambiental: 20260617004726-1
Datada Infração: 22/06/2026
Autuado: Laucides Ferreira
CPF: 054.825.578-47
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4481553

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260616008378-1
Datada Infração: 22/06/2026
Autuado: ALEXANDRE PINHEIRO
CPF: 184.506.098-95
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 504,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4482170

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA ou enviados para o e-mail: sma.dpfa.dvtr2@sp.gov.br. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260621012938-1
Datada Infração: 23/06/2026
Autuado: HERMINIO LIMAS RAMOS
CPF: 312.460.602-72
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. A ave ficou apreendida ficando depositado com o autuado até sua destinação legal, devido à ausência de local apropriado para destinação. Outrossim, o autuado foi orientado que não poderá vender, doar, transferir ou dispor dos pássaros apreendidos.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260618007843-1
Datada Infração: 22/06/2026
Autuado: EDERSON DA SILVA SANTOS
CPF: 375.893.108-83
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 100,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O Autuado foi orientado a agendar um dia para reverter a fuga, 90 dias de prazo a contar de hj, lembrando que deverá entrar no sigam, aba sispass para agendar.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260624003247-1
Datada Infração: 24/06/2026
Autuado: CARLOS ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
CPF: 049.578.888-09
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 150,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Foi orientado regularizar seu plantel conforme a instrução normativa 10 do Ibama.

Ponto de Atendimento: Ponto 13 - Araçatuba
Auto de infração Ambiental: 20260619007183-1
Datada Infração: 19/06/2026
Autuado: EDSON THEODORO DA SILVA
CPF: 705.102.028-53
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4481590

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260627007391-1
Datada Infração: 27/06/2026
Autuado: EDSON CARLOS ZIBIANI
CPF: 101.127.468-02
Data da Sessão: 17/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 880,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4482454

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260630005718-1
Datada Infração: 01/07/2026
Autuado: SEBASTIÃO FERNANDES PEREIRA
CPF: 020.137.778-09
Data da Sessão: 17/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4482545

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 30 - Fernandópolis SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260630006792-1
Datada Infração: 30/06/2026
Autuado: MARIO RUZA
CPF: 018.589.998-63
Data da Sessão: 17/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 192,50
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4482560

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 3 - SANTOS

COMUNICADO Nº 01 DVTR 3, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Santos – DvTR-3, da Coordenadoria de Fiscalização e Gestão Processual - CFGP, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, faz publicar o Auto de Infração Ambiental abaixo, cujo autuado não recebeu NOTIFICAÇÃO via correios, para que o mesmo seja cientificado pela presente publicação.

Auto de Infração Ambiental - AIA N.º: 000000333254/2016
Autuado (a): JAIME SERAFIM DA SILVA
CPF: 073.266.518-33

Comunica-se que a penalidade de multa aplicada no Auto de Infração Ambiental em questão foi mantida, diante da não apresentação de defesa administrativa. O valor consolidado da multa é de R$ 3.360,00 (Três Mil e Trezentos e Sessenta Reais), conforme decisão registrada em Ata da referida sessão de atendimento, e deverá ser pago em qualquer Agência Banco do Brasil, no prazo indicado na guia de arrecadação, anexa aos Autos do Processo, bem como deverá ser retirada na Unidade da DPFA – DvTR-3 - Santos, sito à Av. Bartolomeu de Gusmão, n.º 192, Ponta da Praia - Santos/SP, telefone: (13) 3269-1200, e-mail: sma.dpfa.dvtr3@sp.gov.br, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data desta publicação.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de defesa, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual n.º 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO Nº 02 DVTR 3, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Santos – DvTR-3, da Coordenadoria de Fiscalização e Gestão Processual - CFGP, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística - SEMIL, faz publicar o Auto de Infração Ambiental abaixo, cujo autuado não recebeu NOTIFICAÇÃO via correios, para que o mesmo seja cientificado pela presente publicação.

Auto de Infração Ambiental - AIA N.º: 000000285926/2013
Herdeiros de: JORGE CORONADO
CPF: 047.633.648-12

Cientificados do falecimento de JORGE CORONADO, comunicamos que há em seu nome Auto de Infração Ambiental lavrado sob o número 000000285926/2013, sendo a infração por AUTO DE INFRAÇÃO MULTA SIMPLES - INTERVENÇÃO EM ÁREA COMUM (FL), conforme disposto em Resolução SMA 32/2010 - Artigo 53.

Conforme Artigo 106 da Resolução SIMA 05/2021 e suas alterações posteriores, damos ciência da autuação e informamos do prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, para o comparecimento nesta unidade da DPFA - DvTR-3 - Santos, sito à Av. Bartolomeu de Gusmão, n.º 192, Ponta da Praia - Santos/SP, telefone: (13) 3269-1200, e-mail: sma.dpfa.dvtr3@sp.gov.br, dos herdeiros/inventariantes de JORGE CORONADO, a fim de que sejam feitas as correções e encaminhamentos necessários.

Artigo 106. O falecimento do autuado:
I - antes do trânsito em julgado do processo administrativo, acarreta a extinção da punibilidade;
II - após o trânsito em julgado do processo administrativo, as sanções administrativas de caráter pecuniário impostas permanecem em face dos sucessores legais, respeitando-se o limite da herança.
§ 1º - A autoridade ambiental decidirá sobre a destinação dos bens ou animais apreendidos ou os devolverá aos sucessores do autuado.
§ 2º - Havendo dano ambiental a ser reparado e não existindo sucessores conhecidos, o proprietário do imóvel será notificado para adoção das medidas cabíveis.

Informamos que até a presente data não ocorreu a assinatura de um TCRA - Termo de compromisso de Recuperação/Regularização Ambiental, dessa forma há necessidade de comparecimento do responsável pelo imóvel para regularizar a situação do dano ambiental ocorrido.

Poderá comparecer no endereço acima descrito, munido do Termo de Correção de Sujeito Passivo, devidamente preenchido e indicando o nome do responsável pela reparação/regularização do dano.

COMUNICADO Nº 15784, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260409006059-1
Datada Infração: 09/04/2026
Autuado: PEDRO DE JESUS CARVALHO
CPF: 311.679.558-46
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 20.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260608007800-1
Datada Infração: 09/06/2026
Autuado: ADILSON DE JESUS
CPF: 218.289.168-46
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para em função de atenuantes;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 16.000,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260608007842-1
Datada Infração: 09/06/2026
Autuado: ALESSANDRO SANTOS SANTANA
CPF: 029.573.975-44
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para EM FUNÇÃO DE ATENUANTES;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 10.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260611004802-1
Datada Infração: 11/06/2026
Autuado: AUGUSTO DE SOUZA NETO
CPF: 044.692.648-57
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 100,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da guia de recolhimento da multa, as qual foi entregue ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260611007195-1
Datada Infração: 11/06/2026
Autuado: PRISCILA NEVES
CPF: 388.813.248-73
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 225,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260611007147-1
Datada Infração: 11/06/2026
Autuado: OSIENE DA SILVA ALMEIDA
CPF: 225.311.998-96
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 315,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260611004639-1
Datada Infração: 11/06/2026
Autuado: GILMAR GUSTAVO DE JESUS SANTOS
CPF: 474.424.188-30
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 2.700,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260612007618-1
Datada Infração: 12/06/2026
Autuado: HUGO DA CONCEICAO DOS SANTOS
CPF: 534.089.238-76
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 20.000,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260423003804-1
Datada Infração: 15/06/2026
Autuado: JOSE NASCIMENTO DOS SANTOS
CPF: 910.300.565-87
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.800,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260613007972-1
Datada Infração: 13/06/2026
Autuado: BRUNA LUIZA MARCHIORI TRAVAGLI
CPF: 609.258.088-81
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 20.000,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260611004110-1
Datada Infração: 11/06/2026
Autuado: ELVIS NASCIMENTO
CPF: 178.211.728-80
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Alterar Valor para em função de atenuantes ;
Apreensão de bens e animais: Aplicar;
Destruição ou inutilização do produto: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 300,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260604009139-1
Datada Infração: 23/06/2026
Autuado: ADEILDO DE SOUZA SILVA
CPF: 488.244.614-68
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 12.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260611004110-2
Datada Infração: 11/06/2026
Autuado: ELVIS NASCIMENTO
CPF: 178.211.728-80
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Alterar Valor para em função de atenuantes ;
Apreensão de bens e animais: Aplicar;
Destruição ou inutilização do produto: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 400,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260603007288-1
Datada Infração: 06/06/2026
Autuado: EDSON SANTOS OLIVEIRA
CPF: 101.027.998-06
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 40.000,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA// Considerando que o autuado esta relacionado como autor direto no AIA nº 20220709009978-1, apensado ao Processo SIMA.051492/2022-57, no qual ocorreu a celebração do TCRA. Diante disso, em observância ao Artigo 6º, caput e § 1º da Resolução SIMA nº 05/2021, resta aplicada a reincidência genérica//
Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260619008227-1
Datada Infração: 19/06/2026
Autuado: JOSE RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS
CPF: 002.609.885-70
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para em função de atenuantes;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 162,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

COMUNICADO Nº 15804, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260413006590-1
Datada Infração: 13/04/2026
Autuado: AMARO FERREIRA DA SILVA
CPF: 279.297.524-53
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para em funçao de atenuantes;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 16.000,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260505009007-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: JOSE MARIA SANTANA DIAS
CPF: 959.300.356-87
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.200,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260609004236-1
Datada Infração: 09/06/2026
Autuado: IRENE ALCIDIA DA SILVA DUARTE
CPF: 166.018.448-70
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para em função de atenuantes;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 16.000,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260615004697-1
Datada Infração: 15/06/2026
Autuado: FABIO DO NASCIMENTO
CPF: 269.454.598-02
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para em função de atenuantes;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4481661
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.// Cabe destacar que, durante o atendimento ambiental, compareceu a engenheira ambiental Sra Eunice da Fonseca Barroco Neta (RG nº 26.085.089 SSP/AM e CREA nº 070876291), que acompanhará o processo.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260615004528-1
Datada Infração: 15/06/2026
Autuado: ANDRE CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA
CPF: 405.694.838-08
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para em funçao de atenuantes;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 540,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260617003699-1
Datada Infração: 21/06/2026
Autuado: EDUARDO GIANINI MARTINS
CPF: 511.622.658-17
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 65,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260617004174-1
Datada Infração: 17/06/2026
Autuado: PATRICIA MARIA DA PAIXAO
CPF: 263.578.558-98
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 75,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260623004545-1
Datada Infração: 23/06/2026
Autuado: MANUEL ALVES DA SILVA
CPF: 014.927.114-03
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para em função de atenuantes;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 150,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260623006267-1
Datada Infração: 23/06/2026
Autuado: JOÃO MARCOS MONTEIRO DE ARAÚJO
CPF: 124.650.424-32
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 89,10
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260623006010-1
Datada Infração: 23/06/2026
Autuado: ANTONIO CARLOS LIMA
CPF: 017.389.395-37
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 225,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260613000948-1
Datada Infração: 13/06/2026
Autuado: RAIMUNDO DEIPOSTE RIBEIRO
CPF: 003.378.168-08
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para EM FUNÇÃO DE ATENUANTES;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 8.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.// Importante destacar, que area esta inserida no loteamento Chácaras Bopiranga encontra-se abrangido por embargo administrativo decorrente do Processo judicial nº 100283966.2017.8.26.0266///

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260630005096-1
Datada Infração: 30/06/2026
Autuado: JOSE RONALDO DOS SANTOS CEZAR
CPF: 292.573.098-19
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para EM FUNÇÃO DE ATENUANTES;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4480949
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da guia de recolhimento da multa, a qual foi entregue ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém
Auto de infração Ambiental: 20260629006624-1
Datada Infração: 29/06/2026
Autuado: JEOVÁ CARNEIRO DA SILVA
CPF: 065.078.378-65
Data da Sessão: 17/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 5.400,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém

Auto de infração Ambiental: 20260629006624-2

Datada Infração: 29/06/2026

Autuado: IVAN FRANÇA DOS SANTOS

CPF: 245.782.108-80

Data da Sessão: 17/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para EM FUNÇÃO DE ATENUANTES;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 4.860,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 37 - Itanhaém

Auto de infração Ambiental: 20260630005040-1

Datada Infração: 30/06/2026

Autuado: JAMIR AMAR NETO

CPF: 293.568.798-18

Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Demolição de obra: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para EM FUNÇÃO DE ATENUANTES;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 68,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4480915

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da guia de recolhimento da multa, a qual foi entregue ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260615007627-5

Datada Infração: 19/06/2026

Autuado: GERONIMO DE ALMEIDA MELO

CPF: 532.030.688-18

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 17.400,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260615007627-7

Datada Infração: 19/06/2026

Autuado: EMERSON DA CONCEIÇÃO RODRIGUES

CPF: 084.263.227-19

Data da Sessão: 15/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Anular;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 9.280,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260615007627-8

Datada Infração: 19/06/2026

Autuado: WILLISON ROSA DE CASTRO

CPF: 085.998.147-96

Data da Sessão: 15/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Anular;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 9.280,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260615007627-9

Datada Infração: 19/06/2026

Autuado: MARCEL PIEDADE FERNANDES

CPF: 072.932.557-13

Data da Sessão: 15/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Anular;

Multa simples: Aplicar;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 9.280,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260615007627-1

Datada Infração: 19/06/2026

Autuado: LUCAS RAMOS DA CUNHA

CPF: 428.987.768-07

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 5.800,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260615007627-2

Datada Infração: 19/06/2026

Autuado: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA MELO

CPF: 512.183.318-01

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 9.280,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260615007627-3

Datada Infração: 19/06/2026

Autuado: MANOEL FERREIRA

CPF: 004.607.547-00

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 11.600,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260615007627-4

Datada Infração: 19/06/2026

Autuado: JOSÉ CLAUDIO DIAS BOTAS

CPF: 052.855.257-05

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 9.280,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260615007627-6

Datada Infração: 19/06/2026

Autuado: ELIAZAR SOUZA DE ARAUJO

CPF: 176.839.707-43

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 9.280,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260620011797-1

Datada Infração: 20/06/2026

Autuado: FELIPE DOS REIS PAIVA

CPF: 421.083.058-58

Data da Sessão: 17/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para agravantes e atenuantes;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 800,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos

Auto de infração Ambiental: 20260617003900-1

Datada Infração: 18/06/2026

Autuado: AURELIO DOMINGOS STEIN

CPF: 710.757.559-72

Data da Sessão: 17/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para agravantes e atenuantes;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 18.240,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260617003900-3
Datada Infração: 19/06/2026
Autuado: LEONARDO DA NATIVIDADE
CPF: 059.229.629-65
Data da Sessão: 17/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Anular;
Multa simples: Alterar Valor para agravantes e atenuantes;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 18.240,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260617003900-2
Datada Infração: 18/06/2026
Autuado: ALISSON RABELLO STEIN
CPF: 119.444.289-76
Data da Sessão: 17/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Alterar Valor para agravantes e atenuantes;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 18.240,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260619004951-1
Datada Infração: 19/06/2026
Autuado: ONOFRE DOS SANTOS MACHADO
CPF: 069.959.928-81
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as qual foi entregue ao autuado na presente data. Após o pagamento da guia, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 20 - Santos
Auto de infração Ambiental: 20260619005048-1
Datada Infração: 22/06/2026
Autuado: SIDNEY MARTINS DA SILVA
CPF: 308.585.818-09
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Aplicar;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 54,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 4 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

COMUNICADO Nº 15785, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto
Auto de infração Ambiental: 20251115018140-1
Datada Infração: 17/11/2025
Autuado: Emílio Carlos de Oliveira Botte
CPF: 025.679.128-78
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto:
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Atendimento suspenso.
Valor consolidado da multa: R$ 1.188,00
Observações: Após a apresentação do laudo, o processo será encaminhado à PAmb para providências.
Ponto de Atendimento: Ponto 29 - Catanduva
Auto de infração Ambiental: 20260515007055-1
Datada Infração: 23/05/2026
Autuado: RENAN APARECIDO MACHI DE OLIVEIRA
CPF: 324.444.858-58
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4479055
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 29 - Catanduva
Auto de infração Ambiental: 20260519007138-1
Datada Infração: 25/05/2026
Autuado: GUILHERME GREGIO
CPF: 08.044.129/0002-94
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Anular;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 5.593,16
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 29 - Catanduva
Auto de infração Ambiental: 20260519007138-2
Datada Infração: 25/05/2026
Autuado: GUILHERME GREGIO
CPF: 08.044.129/0002-94
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 5.078,70
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto
Auto de infração Ambiental: 20260519011092-1
Datada Infração: 04/06/2026
Autuado: Nelson Alves
CPF: 547.119.918-91
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 85,12
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4479025
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260607020906-1
Datada Infração: 08/06/2026
Autuado: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
CPF: 067.339.006-37
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 250,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 36 - Barretos - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260608004705-1
Datada Infração: 08/06/2026
Autuado: VANESSA PIETRO
CPF: 476.567.568-84
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 100,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. De acordo com o BOA, foi apreendido 01 papagaio-verdadeiro, que permanece depositado com a autuada, que foi orientada como fiel depositária, conforme TD 260014.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260607020906-2
Datada Infração: 08/06/2026
Autuado: MARCIO ANTONIO TAVARES
CPF: 824.364.286-20
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 29 - Catanduva
Auto de infração Ambiental: 20260604012407-1
Datada Infração: 04/06/2026
Autuado: PAULO HENRIQUE FARIA
CPF: 394.789.008-70
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 102,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260611009085-1
Datada Infração: 11/06/2026
Autuado: NEUSA GONCALVES LEOTERIO
CPF: 974.177.508-34
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.650,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260611006951-1
Datada Infração: 11/06/2026
Autuado: NILSON PINTO COELHO
CPF: 043.180.876-70
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 100,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto
Auto de infração Ambiental: 20260531018317-1
Datada Infração: 08/06/2026
Autuado: SANTA ÚRSULA INCORPORAÇÃO SPE LTDA

CPF: 21.549.507/0001-79
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4479204
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 36 - Barretos - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260607011214-1
Datada Infração: 12/06/2026
Autuado: NILSON DA SILVA
CPF: 023.685.766-57
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.499,20
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Os 43,7 Kg de peixes foram doados para a entidade Vila dos Pobres, conforme consta no BO/PAmb nº 07062026011214. O barco de alumínio, cor: verde, série n.C6347 ano 01/67, foi depositado com o infrator e será restituído ao responsável mediante pagamento integral da multa. As redes foram depositadas na OPM e poderão ser destinadas de acordo com o artigo 105 da Resolução SMA 05/2021.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260604007684-1
Datada Infração: 04/06/2026
Autuado: MARIA CONCEICAO SANCHES
CPF: 121.752.298-07
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 100,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 36 - Barretos - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260612007125-1
Datada Infração: 18/06/2026
Autuado: JHONATHAN WILLIAM CHAVES
CPF: 481.837.888-74
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 750,40
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O barco de alumínio marca "levefort" nº 79004 de cor verde e preto e o motor de popa Yamaha 15HP nº S008038 permanecem apreendidos e depositados com Jhonathan conforme TD 260018 até o pagamento integral da multa, quando ficam automaticamente restituídos ao responsável; os 3,6Kg de pescados foram apreendidos e doados no Recanto Santo Antônio no município de Terra Roxa/SP de acordo com o TD 260019. Quanto às tarrafas acima mencionadas, foram apreendidas e depositadas na sede do 2º pelotão de Policiamento Ambiental em Barretos e poderão ser destinadas de acordo com o artigo 105 da Resolução SIMA 05/2021.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260601010122-1
Datada Infração: 05/06/2026
Autuado: SONIA RAMA
CPF: 070.665.748-93
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Suspensão total ou parcial da atividade: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 2.100,00
Observações: Obtida conciliação com emissão de guias de recolhimento da multa, entregues ao autuado. O mesmo foi orientado sobre a legislação e está ciente de que, devido ao cancelamento do cadastro de Criador Amador de Passeriformes, em um prazo máximo de 60 dias, deverá entregar as aves que ainda se encontram em sua residência em um CETAS/CRAS ou solicitar a transferência para outro Criador Amador durante o atendimento. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente
Ponto de Atendimento: Ponto 36 - Barretos - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260612007125-2
Datada Infração: 18/06/2026
Autuado: OTAVIO JOSE LEVORATO
CPF: 473.846.658-50
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 428,80
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. De acordo com o BOA, foram apreendidos 3,6kg de pescados das espécies cascudo e taguara, doados conforme TD 260019, além de três tarrafas de nylon, malhas 70, 90 e 100 mm, depositadas na OPM Barretos em nome de Jhonathan William Chaves, TD 260018, que serão destinadas para destruição conforme Resolução SIMA 05/2021, e 01 barco de alumínio marca "levefort" nº 79004 de cor verde e preto e o motor de popa Yamaha 15HP nº S008038, depositados em nome de Jhonathan William Chaves, TD 260018, como fiel depositário, cuja posse automaticamente restituída após a quitação da multa.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260601003812-1
Datada Infração: 15/06/2026
Autuado: LIZIE CRISTINA RODRIGUES ESTEFANI
CPF: 344.352.358-70
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 4.800,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260608005436-1
Datada Infração: 08/06/2026
Autuado: MARIA DE LOURDES JOSE DO CARMO
CPF: 507.826.221-00
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 100,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260609010192-2
Datada Infração: 11/06/2026
Autuado: BENEDITO DONIZETI DA SILVA PORTO
CPF: 086.168.658-61
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 150,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260609010192-1
Datada Infração: 11/06/2026
Autuado: BENEDITO DONIZETI DA SILVA PORTO
CPF: 086.168.658-61
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.350,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.Houve correção da quantidade de aves apreendidas neste BOPAmb, sendo 9 aves nativas.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260612001067-1
Datada Infração: 15/06/2026
Autuado: NILTON PORTANIELI
CPF: 080.844.638-02
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Aplicar;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.400,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

COMUNICADO Nº 15805, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 36 - Barretos - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260406010074-2
Datada Infração: 11/04/2026
Autuado: SILVIO DONIZETE GOMES JUNIOR
CPF: 059.276.146-04
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Anular;
Advertência: Aplicar;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada a multa simples (art. 9º, § 3º da Res. SIMA nº 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260512006567-1
Datada Infração: 12/05/2026
Autuado: JOANA DARC SILVA
CPF: 672.128.756-00
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.926,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada a multa simples (art. 9º, § 3º da Res. SIMA nº 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260527000989-1
Datada Infração: 29/05/2026
Autuado: ADEMIR PORCARI
CPF: 927.776.948-34
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 212,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 36 - Barretos - 1
Auto de infração Ambiental: 20250805009840-1
Datada Infração: 09/06/2026

Autuado: Adauto Roberto Mazer Nespolo
CPF: 219.336.708-60
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 713,10
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4481226
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 36 - Barretos - 1
Auto de infração Ambiental: 20250805009840-2
Datada Infração: 09/06/2026
Autuado: HERMENEGILDO ANTONIO NESPÓLO
CPF: 668.136.388-15
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 84,60
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4481228
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260610006691-1
Datada Infração: 10/06/2026
Autuado: JONATAS MOISES ESTEVES
CPF: 390.504.268-16
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Suspensão total ou parcial da atividade: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 100,00
Observações: Obtida conciliação com emissão de guias de recolhimento da multa, entregues ao autuado. O mesmo foi orientado sobre a legislação e está ciente de que, devido ao cancelamento do cadastro de Criador Amador de Passeriformes, em um prazo máximo de 60 dias, deverá entregar as aves que ainda se encontram em sua residência em um CETAS/CRAS ou solicitar a transferência para outro Criador Amador durante o atendimento. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260610003947-1
Datada Infração: 10/06/2026
Autuado: PEDRO RAMIREZ GON€ALVES
CPF: 973.844.888-34
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00
Observações: Obtida conciliação com emissão de guias de recolhimento da multa, entregues ao autuado. O mesmo foi orientado sobre a legislação e está ciente de que, devido ao cancelamento do cadastro de Criador Amador de Passeriformes, em um prazo máximo de 60 dias, deverá entregar as aves que ainda se encontram em sua residência em um CETAS/CRAS ou solicitar a transferência para outro Criador Amador durante o atendimento. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente
Ponto de Atendimento: Ponto 36 - Barretos - 1
Auto de infração Ambiental: 20260609008023-1
Datada Infração: 11/06/2026
Autuado: JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO
CPF: 060.343.308-15
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 3.360,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 36 - Barretos - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260612003945-1
Datada Infração: 12/06/2026
Autuado: GABRIEL GONCALVES CASSIMIRO
CPF: 498.437.278-86
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 4.273,20
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. A madeira apreendida 35,61st, será destinada, conforme art. 104 e 105 da resolução SIMA 05/21, para instituição a ser definida.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260608006952-1
Datada Infração: 08/06/2026
Autuado: BELCHIOR RODRIGUES ALVES
CPF: 330.029.648-08
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 100,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260608007006-1
Datada Infração: 08/06/2026
Autuado: APARECIDA MARIANO GARCIA GONCALVES
CPF: 215.514.268-46
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 240,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto
Auto de infração Ambiental: 20260521006834-1
Datada Infração: 16/06/2026
Autuado: THIAGO TAVARES
CPF: 284.199.678-66
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto:
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Atendimento suspenso.
Valor consolidado da multa: R$ 9.000,00
Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental. Verificação do real proprietário da área e responsável pela intervenção, conforme alegado pelo autuado. Nova sessão de Atendimento Ambiental foi agendada para o dia 27 de julho de 2026 às 14:00h.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260608007006-2
Datada Infração: 08/06/2026
Autuado: CRISTIANO JOINE FERREIRA DE JESUS
CPF: 392.428.698-13
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260619015885-2
Datada Infração: 20/06/2026
Autuado: SIDINEI DA SILVA FERNANDES
CPF: 913.475.130-00
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 880,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260618003057-1
Datada Infração: 20/06/2026
Autuado: TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A.
CPF: 47.080.619/0011-99
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.530,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4480850
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260619015885-1
Datada Infração: 20/06/2026
Autuado: ALDAIR TINTINO DA SILVA
CPF: 152.795.178-28
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 880,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260604011360-1
Datada Infração: 04/06/2026
Autuado: CLARICIO ALVARENGA DE SOUZA
CPF: 055.561.898-62
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.800,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada a multa simples (art. 9º, § 3º da Res. SIMA nº 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260621017526-1
Datada Infração: 21/06/2026
Autuado: CLODOALDO ALVES
CPF: 181.466.218-99
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 100,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 36 - Barretos - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260623007715-1
Datada Infração: 24/06/2026
Autuado: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
CPF: 228.814.908-67
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 2.400,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, o presente Auto será arquivado. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto

Auto de infração Ambiental: 20260624003257-1

Datada Infração: 26/06/2026

Autuado: PATRIA AGROPECUARIA LTDA

CPF: 22.124.250/0001-76

Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 315,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4480732

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Mantém o embargo da área autuada, conforme legislação vigente.

Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260627014350-1

Datada Infração: 27/06/2026

Autuado: TAYRONE LUIZ BRITO

CPF: 257.523.058-61

Data da Sessão: 16/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 1.000,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260617004829-1

Datada Infração: 30/06/2026

Autuado: NORBERTO CARLOS GEANINI

CPF: 062.330.168-78

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 542,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 28 - São José do Rio Preto - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260627014324-1

Datada Infração: 27/06/2026

Autuado: EMANUEL HENRIQUE DE SOUSA

CPF: 520.985.478-70

Data da Sessão: 15/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 4.800,00

Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 5 - PRESIDENTE PRUDENTE

COMUNICADO Nº 15786, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente

Auto de infração Ambiental: 20260501007404-1

Datada Infração: 15/05/2026

Autuado: DANILO LANZA PERETTI

CPF: 402.597.038-42

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto:

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Alterar Valor para Valor da multa alterado devido atenuantes assinalados.;

Atendimento suspenso.

Valor consolidado da multa: R$ 9.720,00

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente

Auto de infração Ambiental: 20260501007404-3

Datada Infração: 15/05/2026

Autuado: DANILO LANZA PERETTI

CPF: 402.597.038-42

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Alterar Valor para Valor da multa alterado devido atenuantes assinalados.;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 102,27

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4478955

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente

Auto de infração Ambiental: 20260501007404-2

Datada Infração: 15/05/2026

Autuado: DANILO LANZA PERETTI

CPF: 402.597.038-42

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto:

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Anular;

Advertência: Aplicar;

Atendimento suspenso.

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260501007404-4

Datada Infração: 15/05/2026

Autuado: DANILO LANZA PERETTI

CPF: 402.597.038-42

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para Valor da multa alterado devido atenuantes assinalados.;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 507,60

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4478977

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 17 - Teodoro Sampaio

Auto de infração Ambiental: 20260601008889-1

Datada Infração: 03/06/2026

Autuado: LUIZ CARLOS DA SILVA

CPF: 395.064.808-93

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 1.200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260607009951-1

Datada Infração: 07/06/2026

Autuado: PAULO HENRIQUE ANDRADE ARAUJO

CPF: 379.304.988-40

Data da Sessão: 08/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para Alteração do valor da multa em virtude da constatação de atenuantes.;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 3.200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Mantém-se a apreensão e o depósito dos animais, conforme descrito no BOPAmb e anexos. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente

Auto de infração Ambiental: 20260608004230-1

Datada Infração: 17/06/2026

Autuado: CLEONICE QUITERIA DA SILVA

CPF: 117.208.238-39

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4479168

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente

Auto de infração Ambiental: 20260616007299-1

Datada Infração: 18/06/2026

Autuado: José Alves Ferreira da Silva

CPF: 092.938.758-96

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260615011916-1

Datada Infração: 17/06/2026

Autuado: KASQUEIRO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

CPF: 50.562.949/0001-53

Data da Sessão: 08/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para Alteração do valor da multa em virtude da constatação de atenuantes.;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 6.463,97

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Mantém-se a apreensão e o depósito/destinação dos objetos, conforme descrito no BOPAmb e termos em anexo. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260615011916-2

Datada Infração: 17/06/2026

Autuado: LUCIANO FERNANDES

CPF: 009.174.211-08

Data da Sessão: 08/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para Alteração do valor da multa em virtude da constatação de atenuantes.;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 6.463,97

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Mantém-se a apreensão e o depósito/destinação dos objetos, conforme descrito no BOPAmb. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

COMUNICADO Nº 15806, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente

Auto de infração Ambiental: 20221111013481-1

Datada Infração: 28/11/2022

Autuado: BRIX 18 AGRONEGOCIOS

CPF: 17.876.909/0010-00

Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para Alterada em razão da constatação das agravantes e atenuantes;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 864,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Comparreceu o Sr. José Eduardo Guimarães - CPF nº 054.263.559-32, sem procuração, e foi orientado acerca das providências pertinentes ao caso.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente

Auto de infração Ambiental: 20250902012135-1

Datada Infração: 17/09/2025

Autuado: FLAVIO CARRARO

CPF: 400.733.778-05

Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;

Multa simples: Anular;

AIA Anulado.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 5.136,50

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente

Auto de infração Ambiental: 20260324007352-1

Datada Infração: 26/03/2026

Autuado: JULIANO RICARDO CORDEIRO ALVES

CPF: 384.763.508-56

Data da Sessão: 16/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Alterar Valor para Alteração em função de atenuantes;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 595,60

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Pescado foi doado e tarrafa encaminhada para destriuição. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260417004377-1

Datada Infração: 11/06/2026

Autuado: Nortao Madeiras Ltda

CPF: 62.566.738/0001-78

Data da Sessão: 15/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Mantém-se apreensão dos bens, conforme descrito no BOPAmb e demais anexos. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 16 - Dracena

Auto de infração Ambiental: 20260613007206-1

Datada Infração: 17/06/2026

Autuado: ROBERIO PEREIRA MAGALHAES

CPF: 258.529.468-42

Data da Sessão: 16/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 16 - Dracena

Auto de infração Ambiental: 20260528008367-1

Datada Infração: 17/06/2026

Autuado: RENATO CESAR CROZARIOLO

CPF: 058.796.658-01

Data da Sessão: 16/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4482020

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260615004775-1

Datada Infração: 18/06/2026

Autuado: Alexandre Malacrida Neto

CPF: 085.752.998-67

Data da Sessão: 15/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para Alteração do valor da multa em virtude da constatação de atenuantes.;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 1.540,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Mantém-se apreensão/destinação do animal e objeto, conforme descrito no BOPAmb e demais anexos. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260626006304-1

Datada Infração: 26/06/2026

Autuado: REGINALDO LUIZ DE LIMA SOARES

CPF: 273.478.908-61

Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para Alteração do valor da multa em virtude da constatação de atenuantes;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 2.400,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente

Auto de infração Ambiental: 20260628011097-1

Datada Infração: 29/06/2026

Autuado: ALEX RODRIGUES DA SILVA

CPF: 458.215.378-00

Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4480873

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente

Auto de infração Ambiental: 20260623005924-1

Datada Infração: 28/06/2026

Autuado: ROBERTO KAZUYOSHI SAITO

CPF: 062.057.748-79

Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4480779

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 15 - Presidente Prudente

Auto de infração Ambiental: 20260519011090-1

Datada Infração: 26/06/2026

Autuado: JULIANO CARLOS DA SILVA

CPF: 157.090.778-10

Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Alterar Valor para Alterada em razão da constatação das atenuantes;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 132,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4480744

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 16 - Dracena

Auto de infração Ambiental: 20260629017765-1

Datada Infração: 08/07/2026

Autuado: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO

CPF: 055.759.018-31

Data da Sessão: 16/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Anular;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 2.400,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 16 - Dracena

Auto de infração Ambiental: 20260629017765-2

Datada Infração: 08/07/2026

Autuado: LUIZ CARLOS GONCALVES

CPF: 078.587.088-13

Data da Sessão: 16/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Redes apreendidas do autuado podem ser restituídas. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 16 - Dracena

Auto de infração Ambiental: 20260629017765-3

Datada Infração: 08/07/2026

Autuado: LUCAS SOUZA GONCALVES

CPF: 456.494.768-02

Data da Sessão: 16/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 6 - BAURU

COMUNICADO Nº 15787, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - DvTR-6

Auto de infração Ambiental: 20240910013925-2

Datada Infração: 20/09/2024

Autuado: JOSE GILSON AURELIANO DA SILVA

CPF: 515.523.534-00

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para Redução por primariedade. ;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 820,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4479535

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - DvTR-6

Auto de infração Ambiental: 20260602004922-1

Datada Infração: 02/06/2026

Autuado: ANTONIO JOSÉ GONÇALVES

CPF: 792.476.878-53

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4479659

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260605009475-1
Datada Infração: 05/06/2026
Autuado: GERIVALDO RIBEIRO GOMES
CPF: 055.484.648-92
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260603005308-1
Datada Infração: 03/06/2026
Autuado: EDSON DA SILVA SANTOS
CPF: 113.143.754-31
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260531019692-1
Datada Infração: 06/06/2026
Autuado: JOSE CLAUDINEY MISSACI
CPF: 219.353.758-57
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 3.600,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260605004911-1
Datada Infração: 05/06/2026
Autuado: CRISTIANO APARECIDO CAPERA
CPF: 280.082.798-00
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.600,00

Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260604012475-1
Datada Infração: 12/06/2026
Autuado: THIAGO FRANCISCO MORGADO
CPF: 335.744.938-27
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Suspensão total ou parcial da atividade: Manter;
Restritiva de direito: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 780,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260604012475-2
Datada Infração: 12/06/2026
Autuado: THIAGO FRANCISCO MORGADO
CPF: 335.744.938-27
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Suspensão total ou parcial da atividade: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.950,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260604006883-1
Datada Infração: 04/06/2026
Autuado: Jeferson Daniel Cortez Sciacca
CPF: 183.170.378-51
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Restritiva de direito: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 800,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - DvTR-6
Auto de infração Ambiental: 20260529006075-1
Datada Infração: 29/05/2026
Autuado: LOURI MADEIRAS LTDA ME
CPF: 18.272.093/0001-79
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Multa simples: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - DvTR-6
Auto de infração Ambiental: 20260601008083-1
Datada Infração: 01/06/2026
Autuado: JOELSON JOSE DO NASCIMENTO
CPF: 058.465.818-46
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 3.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260606006791-1
Datada Infração: 06/06/2026
Autuado: ALAIR JOSE MENONI-1198
CPF: 067.969.128-61
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Restritiva de direito: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 11.500,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260607009192-1
Datada Infração: 11/06/2026
Autuado: André Luiz Ferdin-451
CPF: 331.198.338-60
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 4.000,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260530011616-1
Datada Infração: 07/06/2026
Autuado: LUIZ GOMES MATIAS
CPF: 009.009.048-95
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Restritiva de direito: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 9.000,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 34 - São Carlos - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260606011967-1
Datada Infração: 14/06/2026
Autuado: HENRIQUE FERRARI
CPF: 827.362.198-72
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/. Compareceu no Atendimento Ambiental a Sra. Paola Cristina Ferrari Tesser, Advogada do Sr. Henrique Ferrari munida de Procuração. A Sra Paola nos apresentou o RGP do Sr Henriqure Ferrari nº 82736219872 com expedição de 29 de abril de 2026, solicitamdo a restituição dos materias apreendidos. Fica o autuado informado acerca da manutenção da apreensão dos materiais até que seja comprovada, mediante a apresentação da documentação comprobatória de propriedade, origem licita.

COMUNICADO Nº 15807, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20201001013042-1
Datada Infração: 04/10/2020
Autuado: CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A
CPF: 45.483.450/0001-10
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 71.347,50

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4480733

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Considerando o parágrafo único do Artigo 35 do Decreto Estadual nº 64.456, de 10 de setembro de 2019, o autuado firma o compromisso para conversão de multa administrativa simples em serviço ambiental. Pelo comprometimento do autuado em adotar as medidas acima dispostas, fica suspensa a cobrança de R$ 64.212,75 pela conversão da multa em serviço ambiental. Ressalta-se que, nos termos do Artigo 12 da Resolução SMA nº 51/2016, o descumprimento do Termo implicará na cobrança do valor suspenso descrito acima.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - DvTR-6
Auto de infração Ambiental: 20251013006690-1
Datada Infração: 20/10/2025
Autuado: GUSTAVO FERNANDES BARBOSA
CPF: 334.537.278-94
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto:
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Alterar Valor para Alterar valor devido a aplicação de atenuantes;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Atendimento suspenso.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 594,00

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental. Considerando a possibilidade de alteração de dimensionamento da área do dano em APP e em área comum, visto que no local o tamanho da APP a ser considerada deve ser a estabelecida na Lei 12.651/2012 (e não de 10 metros de acordo

com Lei Municipal revogada), retorne-se à Polícia Ambiental para refiscalização e dimensionamento das áreas autuadas, elaborando-se poligonal das áreas autuadas.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - DvTR-6
Auto de infração Ambiental: 20251013006690-2
Datada Infração: 20/10/2025
Autuado: GUSTAVO FERNANDES BARBOSA
CPF: 334.537.278-94
Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto:

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Alterar Valor para alterar valor devido a aplicação de atenuantes;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Atendimento suspenso.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 178,20

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental. Considerando a possibilidade de alteração de tamanho da área autuada, tanto em APP quanto em objeto de especial preservação, visto que no local, o tamanho da APP a ser considerada deve ser a estabelecida na Lei 12.651/2012 (e não de 10 metros de acordo com Lei Municipal revogada) retorne-se a Polícia Ambiental para refiscalização e dimensionamento das áreas autuadas, elaborando-se poligonal das áreas autuadas.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - DvTR-6
Auto de infração Ambiental: 20260317007903-1
Datada Infração: 03/06/2026
Autuado: RAFAEL PINELLI HENRIQUES
CPF: 287.227.908-37
Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto:

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para Alterar valor devido a aplicação de atenuantes;

Atendimento suspenso.

Valor consolidado da multa: R$ 11.872,00

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental. As coordenadas geográficas indicadas no BOPAmb nº 17032026007903 formam poligonal com área menor daquela autuada de 1,06ha. No campo CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA - MEIO BIÓTICO1(ÁREA) do referido BO consta Tipo de Vegetação: MATA ATLÂNTICA; FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL; SECUNDÁRIA EM ESTÁGIO INICIAL e no Relatório da Autoridade consta estágio médio. Deverá a Pamb fazer poligonal da área autuada e esclarecer sobre o estágio correto da vegetação.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260606009739-1
Datada Infração: 08/06/2026
Autuado: Murilo Bueno Mansano
CPF: 342.004.028-82
Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 400,00

Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260606009739-3
Datada Infração: 08/06/2026
Autuado: FABRICIO DA SILVA
CPF: 086.822.609-21
Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260606009739-5
Datada Infração: 08/06/2026
Autuado: Fernando Cenale Filho
CPF: 035.266.218-29
Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260606009739-2
Datada Infração: 08/06/2026
Autuado: RICARDO FERNANDES
CPF: 344.666.508-02
Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260606009739-4
Datada Infração: 08/06/2026
Autuado: DAVID VANDER FERREIRA
CPF: 290.461.598-92
Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - DvTR-6
Auto de infração Ambiental: 20260605010939-1
Datada Infração: 09/06/2026
Autuado: VICTOR SEBASTIAN ISNARDI SCARPERLLINI
CPF: 799.116.418-72
Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Alterar Valor para Alterar valor devido a aplicação de atenuantes;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 3.528,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - DvTR-6
Auto de infração Ambiental: 20260609003022-2
Datada Infração: 09/06/2026
Autuado: APARECIDO GONÇALVES QUEIROZ - ME
CPF: 36.229.851/0001-58
Data da Sessão: 16/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Anular;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Aplicar;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 90,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Destinação pendente, não vender ou descartar a madeira apreendida, que deverá ser mantida no local até a destinação a ser providenciada pelo órgão ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - DvTR-6
Auto de infração Ambiental: 20260609003022-1
Datada Infração: 09/06/2026
Autuado: APARECIDO GONÇALVES QUEIROZ - ME
CPF: 36.229.851/0001-58
Data da Sessão: 16/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Anular;

Multa simples: Aplicar;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 60,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Pátio ajustado.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260615007657-1
Datada Infração: 15/06/2026
Autuado: LUANA MADUREIRA MONTEIRO
CPF: 429.442.968-25
Data da Sessão: 15/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 100,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Barra Bonita - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260617002291-1
Datada Infração: 17/06/2026
Autuado: BRASMADEIRAS DOIS CORREGOS LTDA
CPF: 57.919.187/0001-49
Data da Sessão: 15/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 80.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada a multa simples (art. 9º, § 3º da Res. SIMA nº 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - DvTR-6
Auto de infração Ambiental: 20260617005563-1
Datada Infração: 21/06/2026
Autuado: MADEIREIRA WALBERTO LTDA- ME
CPF: 10.952.199/0001-01
Data da Sessão: 16/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Suspensão total ou parcial da atividade: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 142.794,27

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 14 - Bauru - DvTR-6
Auto de infração Ambiental: 20260617005563-2
Datada Infração: 21/06/2026
Autuado: MADEIREIRA WALBERTO LTDA- ME
CPF: 10.952.199/0001-01
Data da Sessão: 16/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto:

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Suspensão total ou parcial da atividade: Manter;

Atendimento suspenso.

Valor consolidado da multa: R$ 96.741,81

Observações: Suspensão do atendimento ambiental para que o interessado organize o pátio e realize a medição da madeira existente no local, apresentando em um prazo de 60 dias contados da data de 16/07/2026 (prazo final 14/09/2026) um relatório com a cubicagem e contabilização da madeira existente no local, por espécie e tipo de corte da madeira, em metros cúbicos. Assim, deverá apresentar o resultado final da medição em forma de relatório para que o órgão ambiental faça a dedução da madeira existente no pátio do total autuado, corrigindo assim o valor da multa e quantidade total de madeira autuada neste processo. Apresentar relatório com recolhimento de ART e assinado por profissional habilitado.

COMUNICADO Nº 57/DVTR6, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização de Bauru (DvTR-6), da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (SEMIL), faz publicar o Auto de Infração Ambiental 20241213012594-1, autuado- ISMAEL DA SILVA ORTOLAN, CPF-458.175.428-38, comunicando quê: até a presente data, não consta no Sistema Integrado de Gestão Ambiental – SIGAM, registro do pagamento relativo ao Auto de Infração Ambiental em questão. A vista do exposto, o auto encontra-se em condições de ser encaminhado para inscrição no Sistema da Dívida Ativa. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO Nº 58/DVTR6, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização de Bauru (DvTR-6), da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (SEMIL), faz publicar o Auto de Infração Ambiental, cujo autuado **não** teve ciência da autuação até o presente momento. Sendo assim, fica o interessado ciente da lavratura do Auto de Infração Ambiental e que, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 60.342/2014, o atendimento foi marcado para o dia 27 de agosto de 2026, com horário agendado para as 09:00 h, no endereço: Av. Cruzeiro do Sul, 13-15, Jardim Carvalho, Bauru/SP CEP 17030-743

Autos de Infração Ambiental: 20260601004148-1

Autuado: SILVIO JOSÉ BERTONCINI JUNIOR

CPF: 158.268.518-56

Município: São Pedro do Turvo/SP

Data e Horário do Atendimento Ambiental: 27 de agosto de 2026 às 09h00min.

COMUNICADO Nº 59/DVTR6, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização de Bauru (DvTR-6), da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (SEMIL), faz publicar o Auto de Infração Ambiental 222524/2012, autuado- DEMER DOS SANTOS CRENITE, CPF-051.911.268-74, comunicando quê: de acordo com as informações prestadas pelo agente da Unidade da Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental - DPFA, após vistoria técnica, o dano ambiental não foi reparado. Sendo assim, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, para que se comprove a reparação do dano.

Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para a cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria-Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 7 - TAUBATÉ

COMUNICADO Nº 15788, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20250624004976-1

Datada Infração: 24/06/2025

Autuado: Samuel Oscar Argemiro Belarmino

CPF: 223.203.408-90

Data da Sessão: 08/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 3.600,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260519005643-1

Datada Infração: 19/05/2026

Autuado: MARCO ANTONIO COUTO

CPF: 057.465.528-01

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Advertência: Manter;

Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4479624

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260414008990-1

Datada Infração: 23/05/2026

Autuado: MUNICIPIO DE CUNHA

CPF: 45.704.053/0001-21

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 1.204,57

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4479478

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260525007969-1

Datada Infração: 25/05/2026

Autuado: CARLOS ANTONIO HIPOLITO

CPF: 100.114.388-43

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 780,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4479656

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260529010500-1

Datada Infração: 01/06/2026

Autuado: CLAUDIA APARECIDA GARCIA

CPF: 390.509.898-96

Data da Sessão: 08/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4479882

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260606006260-1

Datada Infração: 06/06/2026

Autuado: Marly Aparecida Ferreira de Almeida

CPF: 071.210.898-07

Data da Sessão: 08/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 157,80

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260606006260-2

Datada Infração: 06/06/2026

Autuado: Marly Aparecida Ferreira de Almeida

CPF: 071.210.898-07

Data da Sessão: 08/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 98,64

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260604007253-1

Datada Infração: 04/06/2026

Autuado: JOSE ALCIR DA SILVA

CPF: 750.617.244-53

Data da Sessão: 08/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 162,40

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260627012893-1

Datada Infração: 27/06/2026

Autuado: JOSE RAIMUNDO LUCIO

CPF: 132.283.068-10

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 180,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4479707

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Telefone para contato: 12 3683 0730

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260412017220-1

Datada Infração: 24/06/2026

Autuado: Ricardo Lopes Pereira

CPF: 144.717.778-90

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.393,20

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260626004023-1

Datada Infração: 26/06/2026

Autuado: FABIANA NOGUEIRA SILVERIO

CPF: 323.571.328-09

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4479559

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260619004095-1

Datada Infração: 19/06/2026

Autuado: FERNANDO MOREIRA

CPF: 364.676.198-97

Data da Sessão: 08/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 1.280,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

COMUNICADO Nº 15808, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260630009409-1

Datada Infração: 06/07/2026

Autuado: CLAUDIA MARTINS RODRIGUES DE ARAUJO
CPF: 100.344.998-06
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.000,00
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20250716009497-1
Datada Infração: 30/06/2026
Autuado: ALTAIR SANTOS DE MOURA
CPF: 081.066.008-31
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4481390
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O autuado ficou ciente de que, caso não seja possível a regularização do dano ambiental, deverá agendar atendimento junto à Divisão Técnica Regional de Taubaté (telefone 12 3683-0730) para firmar novo TCRA prevendo as seguintes medidas: 1. Paralisar as atividades causadoras do dano ambiental objeto da autuação e remover a edificação em madeira, bem como qualquer outro fator que impeça a implantação e o desenvolvimento do plantio, assim como a regeneração da vegetação; 2. Isolar a área autuada de possíveis fatores de degradação; 3. Realizar o plantio e a manutenção de 10 mudas de espécies arbóreas nativas da região, no exato local da autuação, utilizando o espaçamento de 3 x 2 metros entre as mudas (três metros entre linhas e dois metros entre plantas) e realizar a manutenção do plantio durante no mínimo 2 anos ou até que ocorra pleno estabelecimento das mudas plantadas.
Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20250716009497-2
Datada Infração: 30/06/2026
Autuado: ALTAIR SANTOS DE MOURA
CPF: 081.066.008-31
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.440,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4481410
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Dúvidas e consultas: Divisão Técnica Regional de Taubaté, telefone (12) 3683-0730.
Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260516008202-1
Datada Infração: 19/06/2026
Autuado: ANA LUCIA BUENO ARNEIRO
CPF: 087.576.608-08
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.650,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260630009409-2
Datada Infração: 06/07/2026
Autuado: ABDENEGO ESCANHOELA GUTIERREZ
CPF: 124.881.838-57
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 400,00
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 26 - Aparecida - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260515008024-1
Datada Infração: 16/06/2026
Autuado: PRISCILA SIQUEIRA SANTOS DE TOLEDO
CPF: 318.058.378-93
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 440,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 8 - SOROCABA

COMUNICADO Nº 15789, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga - PAmb
Auto de infração Ambiental: 20260310005566-1
Datada Infração: 30/05/2026
Autuado: VIVIANE CARMELISE ANTUNES DOS SANTOS
CPF: 289.507.898-09
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 100,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga - PAmb
Auto de infração Ambiental: 20260606015271-2
Datada Infração: 14/06/2026
Autuado: GABRIEL HENRIQUE DA CRUZ
CPF: 321.874.488-19
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga - PAmb
Auto de infração Ambiental: 20260606015271-1
Datada Infração: 14/06/2026
Autuado: GABRIEL HENRIQUE DA CRUZ
CPF: 321.874.488-19
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 8.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260424004501-1
Datada Infração: 17/06/2026
Autuado: PEDRO MOREIRA DE ARAÚJO
CPF: 041.812.118-43
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga - PAmb
Auto de infração Ambiental: 20260617006028-1
Datada Infração: 17/06/2026
Autuado: MARIO CANDIDO DE ALMEIDA FILHO
CPF: 555.571.128-04
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 350,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Conforme TCO:JD 7015-1/2026 ficou apreendido junto a polícia civil a espingarda de pressão 5.5.
Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260506008533-1
Datada Infração: 19/06/2026
Autuado: ALEX PEREIRA DA MOTA
CPF: 505.565.368-00
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 67,76
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4479566
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA .
Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260506008627-1
Datada Infração: 19/06/2026
Autuado: MARCELO DONIZETE RODRIGUES
CPF: 420.757.298-83
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 64,35
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4479637
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA .
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260612007354-1
Datada Infração: 12/06/2026
Autuado: VICTOR JOSÉ DA COSTA JUNIOR
CPF: 082.055.118-02
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 220,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4479502
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20250411010761-1
Datada Infração: 18/06/2026
Autuado: PALOMA REGINA DA SILVA
CPF: 229.080.778-84
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 600,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

COMUNICADO Nº 15809, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260213013273-1
Datada Infração: 16/04/2026
Autuado: JULIO ULHOA ROCHA TORRES
CPF: 012.732.916-11
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4481551
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA .
Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260506008483-1
Datada Infração: 17/06/2026
Autuado: DIVALDO DE ALMEIDA
CPF: 178.220.678-77
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 76,78
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4481187
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA .
Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260506008507-1
Datada Infração: 17/06/2026
Autuado: FELIPE AUGUSTO DE MORAIS
CPF: 417.819.898-00
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 142,78
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4481253
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA .
Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga - PAmb
Auto de infração Ambiental: 20260206010230-1
Datada Infração: 16/06/2026
Autuado: EDUARDO APARECIDO DE OLIVEIRA SOARES
CPF: 220.013.208-50
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.400,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260531014706-1
Datada Infração: 31/05/2026
Autuado: ELIACI SALETE LOPES PRADO
CPF: 105.974.828-29
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Anular;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.100,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260606010312-1
Datada Infração: 06/06/2026
Autuado: MATEUS HENRIQUE BRANDAO DE OLIVEIRA
CPF: 471.560.488-48
Data da Sessão: 17/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.800,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260610008621-1
Datada Infração: 23/06/2026
Autuado: CONSTRUAGRO PORTO LTDA
CPF: 01.884.245/0001-91
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 323,78
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O autuado fica ciente que a madeira deverá ser armazenada separadamente, em local adequado, em bom estado de conservação, devendo aguardar a destinação da madeira pelo órgão ambiental competente.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260626005821-1
Datada Infração: 26/06/2026
Autuado: JOLY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
CPF: 52.569.274/0001-08
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto:
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Atendimento suspenso.
Valor consolidado da multa: R$ 11.294,10
Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 06 - Campinas - Virtual
Auto de infração Ambiental: 20260610008593-1
Datada Infração: 30/06/2026
Autuado: MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO IRMÃOS CAMARGO LTDA - EPP
CPF: 50.357.375/0001-81
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 798,85
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. O autuado fica ciente que deverá deixar separado e em local adequado a madeira apreendida, visto que em caso de manutenção do AIA, a madeira apreendida será destinada pelo órgão ambiental competente.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260702011550-1
Datada Infração: 07/07/2026
Autuado: JOLY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
CPF: 52.569.274/0001-08
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.
Valor consolidado da multa: R$ 11.800,00
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260707006059-1
Datada Infração: 07/07/2026
Autuado: JOLY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
CPF: 52.569.274/0001-08
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 2.700,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4482060
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260707006059-2
Datada Infração: 07/07/2026
Autuado: JOLY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
CPF: 52.569.274/0001-08
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 5.865,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4482070
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 05 - Itapetininga SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260424004770-1
Datada Infração: 04/07/2026
Autuado: CAROLINE MILCHESKY
CPF: 092.766.189-61
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 960,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260623002701-1
Datada Infração: 01/07/2026
Autuado: SERGIO RENATO DE SOUSA
CPF: 265.548.418-57
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 400,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20251113010895-1
Datada Infração: 25/06/2026
Autuado: NUNO MARIO VICENTE
CPF: 263.826.368-00
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 507,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4481634

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20260518004570-2

Datada Infração: 25/06/2026

Autuado: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CHÁCARAS DO RESI. IGUATEMI I

CPF: 62.985.644/0001-33

Data da Sessão: 15/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto:

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Atendimento suspenso.

Valor consolidado da multa: R$ 600,00

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20260518004570-1

Datada Infração: 25/06/2026

Autuado: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE CHÁCARAS DO RESI. IGUATEMI I

CPF: 62.985.644/0001-33

Data da Sessão: 15/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 433,50

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4481582

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20250307006504-1

Datada Infração: 29/06/2026

Autuado: RESIDENCIAL TERRAS DE VERA CRUZ

CPF: 13.711.358/0001-74

Data da Sessão: 15/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 462,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4481774

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 03 - Sorocaba VIRTUAL

Auto de infração Ambiental: 20260619008142-1

Datada Infração: 19/06/2026

Autuado: Delta Empreendimentos e Prestadora de Servicos Ltda

CPF: 42.922.967/0001-70

Data da Sessão: 16/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 4.400,00

Observações: Não houve concordância com o Auto de Infração. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 9 - RIBEIRÃO PRETO

COMUNICADO Nº 15790, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260427004882-1

Datada Infração: 18/05/2026

Autuado: MAURO FERREIRA DAMASCENO

CPF: 019.768.518-82

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Suspensão total ou parcial da atividade: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 3.200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto

Auto de infração Ambiental: 20260507007683-1

Datada Infração: 02/06/2026

Autuado: Cooperativa dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo

CPF: 71.320.915/0001-22

Data da Sessão: 08/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto:

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Atendimento suspenso.

Valor consolidado da multa: R$ 15.561,00

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos sobre o real infrator, pois o autuado apresentou documentos que demonstram que nem toda a área autuada está inserida em sua propriedade e a área está arrendada há muitos anos. Houve a correção da área do dano conforme dspacho em anexo.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260602009342-2

Datada Infração: 09/06/2026

Autuado: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA

CPF: 240.153.248-03

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 2.400,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto

Auto de infração Ambiental: 20260513006850-1

Datada Infração: 10/06/2026

Autuado: ALVARO MIELLI AUGUSTO

CPF: 354.075.558-67

Data da Sessão: 08/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Demolição de obra: Aplicar;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 54,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Para consultar o processo digital acessar: https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento (Cadastrar usuário e login).

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto

Auto de infração Ambiental: 20260513006850-2

Datada Infração: 10/06/2026

Autuado: ALVARO MIELLI AUGUSTO

CPF: 354.075.558-67

Data da Sessão: 08/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 2.054,97

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Para consultar o processo digital acessar : https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento (Cadastrar usuário e login).

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260602009342-1

Datada Infração: 09/06/2026

Autuado: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA

CPF: 240.153.248-03

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 4.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260616008139-1

Datada Infração: 20/06/2026

Autuado: WALDOMIRO DE SOUZA

CPF: 026.312.008-29

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 300,00

Observações: Obtida a conciliação, com emissão das guias de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. O autuado foi orientado acerca da legislação aplicável e está ciente de que, em razão do cancelamento de seu cadastro de Criador Amador de Passeriformes, deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, entregar as aves que ainda se encontram em sua residência a um CETAS/CRAS ou solicitar, durante o atendimento, a transferência dos animais para outro Criador Amador. Foi igualmente informado de que a conciliação ambiental implica renúncia ao direito de interpor recurso administrativo. Por fim, o autuado foi orientado de que deverá encaminhar a documentação pertinente para o e-mail sispass@sp.gov.br, caso queira realizar a transferência, sendo passível as sanções administrativas previstas na Resolução SIMA 005/2021 caso não cumpra o presente acordo.

Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260602003424-1

Datada Infração: 19/06/2026

Autuado: matheusjosedefaria

CPF: 441.870.378-02

Data da Sessão: 08/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 400,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. A presente ata é assinada digitalmente por seu procurador e defensor, Dr. Salvador Antonio da Silva Filho, inscrito na OAB/SP sob o nº 374.548, devidamente qualificado nos autos.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto

Auto de infração Ambiental: 20260611005150-1

Datada Infração: 16/06/2026

Autuado: DEPOSITO DE MADEIRA E ESCORAMENTOS IPIRANGA LTDA - EPP

CPF: 43.279.306/0001-31

Data da Sessão: 08/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Anular;

AIA Anulado.

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação. O Sr. Paulo esclareceu que a medição da madeira foi feita em peça por peça, desta forma não cabendo a aplicação de desconto de 10% no valor de cada medição como consta no Relatório descritivo da mensuração de madeira. Desta forma, visando verificar esta informação, junto com o Sr. Paulo, nesta sessão de atendimento ambiental, foi realizado o recálculo das mensurações sem reduzir os 10% e foi possível confirmar que desta forma não ocorre diferença com os valores contantes no DOF, que as diferenças que ocorreram estão dentro dos 10% permitidos.

COMUNICADO Nº 15810, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260503015114-1

Datada Infração: 17/05/2026

Autuado: ADRIANO DONIZETI VERUCI
CPF: 297.503.218-80
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 728,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da guia de recolhimento da multa, as qual foi entregue ao autuado na presente data. Após o pagamento da guia, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Uma vara de pesca Platinum 562 e um molinete Marine Sport.
Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto
Auto de infração Ambiental: 20260508009752-1
Datada Infração: 14/06/2026
Autuado: LANA MARA BIANCO BENEDINI
CPF: 042.968.758-33
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Alterar Valor para valor da multa simples alterado pela aplicação de atenuante;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 3.082,50
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Descontada da área autuada a sobreposição de 0,115 ha com a área autuada objeto do SIOPM 20260309006397-1 o que resultou na alteração do valor inicial de multa para R$ 3.425,00. Conforme Artigo 12 da Resolução SIMA nº 05/2021, a sanção de multa diária será aplicada pelo descumprimento da sanção consolidada de embargo de atividades na área autuada, imposta pelo Auto de Infração Ambiental em questão. A poligonal da área autuada com sanção de Embargo de 0,685 ha é definida pelos pontos de coordenadas em graus decimais discriminados no RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL, às folhas 16/18 e 17/18 do BOA/PAmb 09012026006279 emitido em 02/04/2026, descontada a sobreposição de 0,115 ha com a área autuada objeto do SIOPM 20260309006397-1.
Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca
Auto de infração Ambiental: 20260601005711-1
Datada Infração: 03/06/2026
Autuado: JACQUELINE FERNANDA CAMPELO SOARES
CPF: 026.733.243-21
Data da Sessão: 17/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.001,70
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. NOTA: 1) a Sra. Jacqueline Soares, por ser infratora "Primária", foi contemplada com a "Primariedade" e assim teve Desconto no valor da Multa; 2) a área autuada está embargada e o desrespeito ao embargo gera Multa mínima de R$ 10.000,00 (Art. 74 Resolução SIMA n° 05/2021); 3) o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA modalidade "Regeneração natural", que seria firmado nesta sessão de Atendimento, trata-se de medida reparadora dos danos ambientais; 4) a Defesa deverá ser protocolada no "PortalAIA" citado no tópico "Considerações Finais" deste Documento. Na impossibilidade de acesso ao Portal, a Defesa deverá ser protocolada no Batalhão da Polícia Militar Ambiental (BPAmb) dentro do prazo Legal conforme Art. 15° do Decreto SP 64.456/19. Este Processo assume versão Digital (Semil.18671/2026) e para acessá-lo é necessário cadastrar-se na plataforma E-ambiente "https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento".
Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca
Auto de infração Ambiental: 20260601005711-3
Datada Infração: 03/06/2026
Autuado: JACQUELINE FERNANDA CAMPELO SOARES
CPF: 026.733.243-21
Data da Sessão: 17/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
AIA Anulado.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi ANULADO devido à constatação da improcedência da infração/autuação. NOTA: 1) Tendo em vista que a Sra. Jacqueline Soares não era a pessoa quem estava operando a motosserra (marca STIHL - Modelo MS 162 cores Laranja/branca) no momento da lavratura do AIA entendemos, e s.m.j., que tal AIA deverá ser ANULADO e lavrado, se for o caso, em nome do(s) Operador(es)/Trabalhadores que se encontravam no local no momento da lavratura do referido AIA pois, de uma forma ou de outra, estavam concorrendo com a prática do Crime Ambiental (Lei Federal n° 9.605/1998); 2) o Porte e Uso de motoserra necessita da LPU (Licença para Porte e Uso) a qual está disposta na Legislação (Art. 3° Portaria Ibama 149/92; Art. 57 Decreto Federal 6.514/08; Art. 69 Lei Federal 12.651/12); 3) Este Processo assume versão Digital (Semil.18676/2026) e para acessá-lo é necessário cadastrar-se na plataforma E-ambiente "https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento".
Ponto de Atendimento: Ponto 32 - Franca
Auto de infração Ambiental: 20260601005711-2
Datada Infração: 03/06/2026
Autuado: JACQUELINE FERNANDA CAMPELO SOARES
CPF: 026.733.243-21
Data da Sessão: 17/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 59,22
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. NOTA: 1) a Sra. Jacqueline Soares, por ser infratora "Primária", foi contemplada com a "Primariedade" e assim teve Desconto no valor da Multa; 2) a área autuada está embargada e o desrespeito ao embargo gera Multa mínima de R$ 10.000,00 (Art. 74 Resolução SIMA n° 05/2021); 3) o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA modalidade "Regeneração natural", que seria firmado nesta sessão de Atendimento, trata-se de medida reparadora dos danos ambientais; 4) a Defesa deverá ser protocolada no "PortalAIA" citado no tópico "Considerações Finais" deste Documento. Na impossibilidade de acesso ao Portal, a Defesa deverá ser protocolada no Batalhão da Polícia Militar Ambiental (BPAmb) dentro do prazo Legal conforme Art. 15° do Decreto SP 64.456/19. Este Processo assume versão Digital (Semil.18680/2026) e para acessá-lo é necessário cadastrar-se na plataforma E-ambiente "https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento".
Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260610010430-1
Datada Infração: 15/06/2026
Autuado: HUGO EVARISTO BENEDINI
CPF: 158.310.278-72
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 3.425,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Descontada da área autuada a sobreposição de 0,115 ha com a área autuada objeto do SIOPM 20260309006397-1, resultando em alteração no valor inicial da multa simples para R$ 3.425,00. Conforme Artigo 12 da Resolução SIMA nº 05/2021, a sanção de multa diária será aplicada pelo descumprimento da sanção consolidada de embargo de atividades na área autuada, imposta pelo Auto de Infração Ambiental em questão. A poligonal da área autuada com sanção de Embargo de 0,685 ha é definida pelos pontos de coordenadas em graus decimais discriminados no RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL, às folhas 16/18 e 17/18 do BOA/PAmb 09012026006279 emitido em 02/04/2026, descontada a sobreposição de 0,115 ha com a área autuada objeto do SIOPM 20260309006397-1.
Ponto de Atendimento: Ponto 33 - Ribeirão Preto - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260616011565-1
Datada Infração: 22/06/2026
Autuado: APARECIDO ISRAEL MOLINA
CPF: 281.280.268-52
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 4.500,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 10 - EMBU DAS ARTES

COMUNICADO Nº 15791, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20230517010303-1
Datada Infração: 23/07/2023
Autuado: CARLOS PIRES DE MORAES
CPF: 166.579.088-14
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 10.560,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20240801004330-1
Datada Infração: 03/08/2024
Autuado: GUILHERME DE SIMONE ZAFFARANI
CPF: 289.076.688-84
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 13.500,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Devera ser realizado o cancelamento do SISPASS.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260130002638-1
Datada Infração: 30/01/2026
Autuado: DANIEL DE SOUSA MACENA
CPF: 402.350.208-18
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 5.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260513004214-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: JORGE LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 406.651.308-56
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.340,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260218005088-2
Datada Infração: 16/05/2026
Autuado: JIVANILDO VIANA MONTEIRO
CPF: 265.528.818-19
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 500,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260508004716-2
Datada Infração: 16/05/2026
Autuado: BEATRIZ MAXIMIANO GOMES
CPF: 239.577.998-99
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 330,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

COMUNICADO Nº 15811, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260218009240-1
Datada Infração: 14/04/2026
Autuado: MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA
CPF: 46.522.983/0001-27
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 3.375,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4481991

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260202011913-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: ADIMIR PEREIRA DA COSTA
CPF: 143.918.318-05
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 448,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260203017960-1
Datada Infração: 15/05/2026
Autuado: JEFFERSON LUIZ DE PAES
CPF: 342.047.358-35
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Anular;
AIA Anulado.

Observações: AIA anulado por vício quanto à autoria da infração ambiental, conforme acima detalhado. Os autos serão remetidos à Polícia Ambiental para substituição da autuação em desfavor do responsável pelo desmatamento. Nesse sentido, observamos que o terreno foi adquirido de José Braz dos Santos, CPF n 326.022.628-11 e que, segundo o autuado, esta pessoa comprou de uma outra pessoa conhecida como João Reco (João Benedito de Souza), quem supostamente é o responsável pela implantação do loteamento clandestino. O autuado, mesmo com a anulação da multa, fica ciente que a área está embargada e que qualquer modificação desta área sem as devidas licenças ensejará nova autuação por descumprimento de embargo. O autuado foi ainda instado a assinar termo de compromisso de recuperação ambiental (TCRA) prevendo a recuperação integral do dano ambiental constatado, porém, não aceitou a proposta.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260425008589-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: DOUGLAS ALVES
CPF: 169.332.298-66
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 10.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260526011771-1
Datada Infração: 26/05/2026
Autuado: CASA FORTE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES, ARTEFATOS DE CIMENTO
CPF: 15.177.499/0001-84
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 210,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 01 - Embu SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260520009630-1
Datada Infração: 03/06/2026
Autuado: DIOGO FELIPE COSTA
CPF: 384.387.748-30
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Atendimento suspenso.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.650,00

Observações: Fica reagendado o atendimento ambiental para 03/09/2026 às 13:30 na sede do 1o Batalhão da Polícia Ambiental, situada na Rua Mourão Vieira, 150, Casa Verde - São Paulo/SP. Através da publicação desta ata no Diário Oficial do Estado, fica o autuado intimado a comparecer na data e horário indicados.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 11 - SÃO BERNARDO DO CAMPO

COMUNICADO Nº 15792, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre
Auto de infração Ambiental: 20251116012803-1
Datada Infração: 22/11/2025
Autuado: DANIEL TELES DE SOUSA
CPF: 066.766.253-77
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 864,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre
Auto de infração Ambiental: 20260304005049-7
Datada Infração: 07/03/2026
Autuado: ADEILTON JOSE DE ANDRADE JUNIOR
CPF: 351.740.538-80
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 225,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb Santo André
Auto de infração Ambiental: 20260213011659-1
Datada Infração: 05/03/2026
Autuado: ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA
CPF: 286.593.763-15
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre
Auto de infração Ambiental: 20260304005049-8
Datada Infração: 07/03/2026
Autuado: AURELIANO SILVA DE CARVALHO
CPF: 357.754.478-32
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Demolição de obra: Aplicar;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 350,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada a multa simples (art. 9º, § 3º da Res. SIMA nº 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre
Auto de infração Ambiental: 20260213016486-1
Datada Infração: 05/03/2026
Autuado: MAUGERIO MARCIE ALVES DE OLIVEIRA
CPF: 687.231.308-06
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 336,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4479151

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço

http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb Santo André

Auto de infração Ambiental: 20260307009220-4

Datada Infração: 26/03/2026

Autuado: DANIEL DE SOUSA

CPF: 381.330.548-18

Data da Sessão: 08/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Anular;

Advertência: Aplicar;

Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. Após publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE, o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 38 - Cantareira

Auto de infração Ambiental: 20260505004773-1

Datada Infração: 13/05/2026

Autuado: BRUNO MONTENEGRO FAJARDO

CPF: 389.507.848-40

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 18.000,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 38 - Cantareira

Auto de infração Ambiental: 20260331007298-1

Datada Infração: 15/05/2026

Autuado: CARLOS ROBERTO RAFAEL DOS SANTOS

CPF: 758.617.478-49

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto:

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Atendimento suspenso.

Valor consolidado da multa: R$ 2.646,00

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental e análise documental. O autuado será comunicado do andamento das análises e esclarecimentos, por meio dos contatos informados neste atendimento.

Ponto de Atendimento: Ponto 38 - Cantareira

Auto de infração Ambiental: 20260331007298-2

Datada Infração: 15/05/2026

Autuado: CARLOS ROBERTO RAFAEL DOS SANTOS

CPF: 758.617.478-49

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto:

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Atendimento suspenso.

Valor consolidado da multa: R$ 1.260,00

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental e análise documental. O autuado será comunicado do andamento das análises e esclarecimentos, por meio dos contatos informados neste atendimento.

Ponto de Atendimento: Ponto 38 - Cantareira

Auto de infração Ambiental: 20260505005352-1

Datada Infração: 15/05/2026

Autuado: ODAIR JOSE LOIA DE CASTRO

CPF: 002.677.855-69

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 2.749,50

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 38 - Cantareira

Auto de infração Ambiental: 20260505005352-2

Datada Infração: 15/05/2026

Autuado: ODAIR JOSE LOIA DE CASTRO

CPF: 002.677.855-69

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 495,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 38 - Cantareira

Auto de infração Ambiental: 20260331007298-3

Datada Infração: 13/05/2026

Autuado: CARLOS ROBERTO RAFAEL DOS SANTOS

CPF: 758.617.478-49

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto:

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Atendimento suspenso.

Valor consolidado da multa: R$ 2.898,00

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental e análise documental. O autuado será comunicado do andamento das análises e esclarecimentos, por meio dos contatos informados neste atendimento.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre

Auto de infração Ambiental: 20260423009414-2

Datada Infração: 22/05/2026

Autuado: EDUARDO DA COSTA

CPF: 281.116.598-30

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 2.464,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. As medidas visando à reparação do dano ou à regularização das intervenções perpetradas, bem como a apreensão do maquinário, deverão ser tratadas no bojo dos Autos 20260423009414-1 e 20260423009414-4, lavrados em desfavor da Interobra Serviços de Construção Ltda, responsável pela área e proprietária do maquinário apreendido. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre

Auto de infração Ambiental: 20260423009414-5

Datada Infração: 22/05/2026

Autuado: EDUARDO DA COSTA

CPF: 281.116.598-30

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 1.120,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. As medidas visando à reparação do dano ou à regularização das intervenções perpetradas, bem como a apreensão do maquinário, deverão ser tratadas no bojo dos Autos 20260423009414-1 e 20260423009414-4, lavrados em desfavor da Interobra Serviços de Construção Ltda, responsável pela área e proprietária do maquinário apreendido. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb Santo André

Auto de infração Ambiental: 20260608005554-1

Datada Infração: 11/06/2026

Autuado: COMADAM MADEIRAS LTDA

CPF: 63.982.350/0001-10

Data da Sessão: 08/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 2.334,70

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb Santo André

Auto de infração Ambiental: 20260608005554-2

Datada Infração: 11/06/2026

Autuado: COMADAM MADEIRAS LTDA

CPF: 63.982.350/0001-10

Data da Sessão: 08/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 82,42

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb Santo André

Auto de infração Ambiental: 20260505005565-1

Datada Infração: 22/06/2026

Autuado: EDSON ALVES DE ARAUJO

CPF: 055.217.018-69

Data da Sessão: 08/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 400,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

COMUNICADO Nº 15812, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre

Auto de infração Ambiental: 20260114008584-1

Datada Infração: 09/03/2026

Autuado: SOCIEDADE PARTICIP. DO QUINHAO 21 DO SITIO DOS VIANAS

CPF: 00.514.643/0001-53

Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 20.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre

Auto de infração Ambiental: 20260307009220-7

Datada Infração: 26/03/2026

Autuado: ANTONIO BORGES SILVESTRE

CPF: 143.394.298-48

Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 624,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do

Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O autuado sabe somente assinar e compareceu a este atendimento acompanhado de sua filha Isamara de Oliviera SIlvestre.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre

Auto de infração Ambiental: 20260307009220-6

Datada Infração: 26/03/2026

Autuado: LUIS SANTANA DOS SANTOS

CPF: 260.248.188-23

Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 832,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre

Auto de infração Ambiental: 20260307009220-5

Datada Infração: 26/03/2026

Autuado: GERALDO VALENTIM DA SILVA

CPF: 055.527.328-80

Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 2.080,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Valor inicial da multa corrigida para R$ 1.040,00, por constar apreensão de dois peixes. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 38 - Cantareira

Auto de infração Ambiental: 20260521006559-1

Datada Infração: 23/05/2026

Autuado: EDNEY ALMEIDA DO NASCIMENTO

CPF: 349.903.508-12

Data da Sessão: 17/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Demolição de obra: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 160,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 38 - Cantareira

Auto de infração Ambiental: 20260521006559-2

Datada Infração: 23/05/2026

Autuado: EDNEY ALMEIDA DO NASCIMENTO

CPF: 349.903.508-12

Data da Sessão: 17/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.568,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 38 - Cantareira

Auto de infração Ambiental: 20260520002380-1

Datada Infração: 20/05/2026

Autuado: ALTOS DA CANTAREIRA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI EPP

CPF: 26.473.713/0001-66

Data da Sessão: 17/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Suspensão de venda e fabricação de produto: Aplicar;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 3.600,00

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. O autuado deverá organizar o pátio e os estoques, de forma a permitir a medição adequada dos estoques, conforme legislação vigente, devendo comunicar à esta Secretaria, ao email sma.dpfa.dvtr11@sp.gov.br

Ponto de Atendimento: Ponto 38 - Cantareira

Auto de infração Ambiental: 20260518007172-1

Datada Infração: 23/05/2026

Autuado: MARIA DIGINA DE JESUS SA

CPF: 36.240.771/0001-01

Data da Sessão: 17/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 79.650,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 38 - Cantareira

Auto de infração Ambiental: 20260518007172-2

Datada Infração: 23/05/2026

Autuado: MARIA DIGINA DE JESUS SA

CPF: 36.240.771/0001-01

Data da Sessão: 17/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Aplicar;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 82.366,83

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre

Auto de infração Ambiental: 20260423009414-3

Datada Infração: 22/05/2026

Autuado: WESLEY PAULINO DA SILVA

CPF: 492.008.048-45

Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 1.408,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da guia de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. As medidas visando à reparação do dano ou à regularização das intervenções perpetradas, deverão ser tratadas no bojo dos Autos 20260423009414-1 e 20260423009414-4, lavrados em desfavor da Interobra Serviços de Construção Ltda, responsável pela área. Neste atendimento compareceram o autuado, o advogado, Sr. Alan Marcelo Alves Cruz, CPF 165.846.598-95, OAB 488.830, o Sr.MARCELO VIEIRA DA SILVA, CPF056.584.007-08, proprietário do caminhão FORD/CARGO 6332 E, placas HFU4G91. O Sr. Marcelo está ciente dos procedimentos para a devolução do caminhão, que se iniciará somente após o pagamento integral das multas referentes aos AIAs 20260423009414-3 e 20260423009414-6, quando então, o autuado deverá solicitar a guia do pátio para a retirada do caminhão apreendido. A cobrança do pátio é prevista na resolução SMA 34/2017.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Santo Andre

Auto de infração Ambiental: 20260423009414-6

Datada Infração: 22/05/2026

Autuado: WESLEY PAULINO DA SILVA

CPF: 492.008.048-45

Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 640,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da guia de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. As medidas visando à reparação do dano ou à regularização das intervenções perpetradas, deverão ser tratadas no bojo dos Autos 20260423009414-1 e 20260423009414-4, lavrados em desfavor da Interobra Serviços de Construção Ltda, responsável pela área. Neste atendimento compareceram o autuado, o advogado, Sr. Alan Marcelo Alves Cruz, CPF 165.846.598-95, OAB 488.830, o Sr.MARCELO VIEIRA DA SILVA, CPF056.584.007-08, proprietário do caminhão FORD/CARGO 6332 E, placas HFU4G91. O Sr. Marcelo está ciente dos procedimentos para a devolução do caminhão, que se iniciará somente após o pagamento integral das multas referentes aos AIAs 20260423009414-3 e 20260423009414-6, quando então, o autuado deverá solicitar a guia do pátio para a retirada do caminhão apreendido. A cobrança do pátio é prevista na resolução SMA 34/2017.

Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo - Pamb 1Cia

Auto de infração Ambiental: 20260608008456-1

Datada Infração: 08/06/2026

Autuado: MARIA DE LOURDES DA SILVA

CPF: 063.195.868-18

Data da Sessão: 16/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Anular;

AIA Anulado.

Valor consolidado da multa: R$ 10.000,00

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação de improcedência na imputação da infração/autuação. A Sra. Maria de Lourdes, relacionada neste auto, apresentou contrato de compra e venda onde consta o registro da venda do imóvel em 16 de outubro de 2023 à Sra. Maria Antônia de Jesus Lisboa.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb Santo André

Auto de infração Ambiental: 20260608008886-2

Datada Infração: 21/06/2026

Autuado: WANDERLEI LIMA DOS SANTOS

CPF: 006.173.658-90

Data da Sessão: 15/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Suspensão total ou parcial da atividade: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 6.200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão de guias de recolhimento da multa, entregues ao autuado. O mesmo foi orientado sobre a legislação e está ciente de que, devido ao cancelamento do cadastro de Criador Amador de Passeriformes, em um prazo máximo de 60 dias, deverá entregar as aves que ainda se encontram em sua residência em um CETAS/CRAS ou solicitar a transferência para outro Criador Amador durante o atendimento. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente. SENDO CONSTATADO 31 IRREGULARIDADES NO PLANTEL, AUTUAÇÃO VALORADA EM R$ 500,00 POR UNIDADE IRREGULAR, TOTALIZANDO R$ 15.500,00. RELAÇÃO DE PASSERIFORMES REGULARES ANILHADOS CONFERIDOS EM PLANTEL: - CURIÓ (ORYZOBORUS ANGOLENSIS) ANILHA "SISPASS 2.6 SP/A 164690", - CURIÓ (ORYZOBORUS ANGOLENSIS) ANILHA "SISPASS 2.6 SP/A 239016", - CURIÓ (ORYZOBORUS ANGOLENSIS) ANILHA "SISPASS 2.6 SP/A 239017", - CURIÓ (ORYZOBORUS ANGOLENSIS) ANILHA "SISPASS 2.6 SP/A 239018".

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb Santo André

Auto de infração Ambiental: 20260608008886-1

Datada Infração: 21/06/2026

Autuado: WANDERLEI LIMA DOS SANTOS

CPF: 006.173.658-90

Data da Sessão: 15/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Suspensão total ou parcial da atividade: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 400,00

Observações: Obtida conciliação com emissão de guias de recolhimento da multa, entregues ao autuado. O mesmo foi orientado sobre a legislação e está ciente de que, devido ao cancelamento do cadastro de Criador Amador de Passeriformes, em um prazo máximo de 60 dias, deverá entregar as aves que ainda se encontram em sua residência em um CETAS/CRAS ou solicitar a transferência para outro Criador Amador durante o atendimento. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente. o autuado deverá, em um prazo de 60 dias, agendar um atendimento SISPASS pelo Portal SISPASS – São Paulo no SIGAM: www.sigam.ambiente.sp.gov.br (Clicar em SISPASS – SÃO PAULO), para cancelamento de sua licença, e que, para a efetivação do cancelamento, ele deverá proceder com a entrega dos animais apreendidos a algum CETRAS devidamente autorizado ou indicar um criador amador com licença regular para a transferência das aves. o autuado deverá, em um prazo de 60 dias, agendar um atendimento. - RELAÇÃO DE PASSERIFORMES IRREGULARES NÃO CADASTRADOS NO PLANTEL,- CURIÓ (ORYZOBORUS ANGOLENSIS) ANILHA "SISPASS 2.6 SP/A 190818", - CURIÓ (ORYZOBORUS ANGOLENSIS) ANILHA DE MARCAÇÃO DE CRIATÓRIO "BRAZ 1985" -RELAÇÃO DE PASSERIFORMES REGULARES ANILHADOS CONFERIDOS EM PLANTEL: - CURIÓ (ORYZOBORUS ANGOLENSIS) ANILHA "SISPASS 2.6 SP/A 164690", - CURIÓ (ORYZOBORUS

ANGOLENSIS) ANILHA "SISPASS 2.6 SP/A 239016", - CURIÓ (ORYZOBORUS ANGOLENSIS) ANILHA "SISPASS 2.6 SP/A 239017", - CURIÓ (ORYZOBORUS ANGOLENSIS) ANILHA "SISPASS 2.6 SP/A 239018".

Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo - Pamb 1Cia
Auto de infração Ambiental: 20260126005861-1
Datada Infração: 03/06/2026
Autuado: ALCINO SILVERIO DE ALMEIDA
CPF: 490.067.208-44
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 400,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo - Pamb 1Cia
Auto de infração Ambiental: 20260625006506-1
Datada Infração: 25/06/2026
Autuado: MARIA ANTONIA DE JESUS LISBOA
CPF: 031.969.278-73
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 20.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo - Pamb 1Cia
Auto de infração Ambiental: 20260625006506-1
Datada Infração: 25/06/2026
Autuado: MARIA ANTONIA DE JESUS LISBOA
CPF: 031.969.278-73
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 10.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 12 - MOGI DAS CRUZES

COMUNICADO Nº 15793, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260605008009-1
Datada Infração: 05/06/2026
Autuado: MADEIREIRA E TRANSPORTES OURO VERDE LTDA
CPF: 07.474.926/0001-68
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.834,55
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260603003822-1
Datada Infração: 05/06/2026
Autuado: MILITAO & RODRIGUES LTDA
CPF: 96.228.325/0001-03
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.890,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260605008009-2
Datada Infração: 05/06/2026
Autuado: MADEIREIRA E TRANSPORTES OURO VERDE LTDA
CPF: 07.474.926/0001-68
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 3.816,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260605008009-3
Datada Infração: 05/06/2026
Autuado: MADEIREIRA E TRANSPORTES OURO VERDE LTDA
CPF: 07.474.926/0001-68
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.079,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260603003822-2
Datada Infração: 05/06/2026
Autuado: MILITAO & RODRIGUES LTDA
CPF: 96.228.325/0001-03
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 459,18
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260227016946-1
Datada Infração: 18/05/2026
Autuado: ODAIR FONSECA SONNER
CPF: 492.074.908-20
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.141,28
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260526008725-6
Datada Infração: 26/05/2026
Autuado: SSSSSSSSSS
CPF: Não Informado
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 6.000,00
Observações: Não houve comparecimento no Atendimento Ambiental (AUTOR INDETERMINADO). AIA lavrado e mantido conforme estabelecido na Ordem de Serviço nº CPAmb - 012/3.1/25 (Procedimentos Operacionais no OIDA e GFI), devidamente alinhado com o Ministério Público do Estado de São Paulo (MP), Procuradoria Geral do Estado (PGE) e Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL) através da Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental (DPFA). Aguardar identificação do infrator e/ou medidas estabelecidas pela DPFA para prosseguimento do processo.

COMUNICADO Nº 15813, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260204006824-1
Datada Infração: 05/04/2026
Autuado: Uilson de Amorim Benedito
CPF: 032.220.298-14
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Demolição de obra: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 5.000,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260609002494-2
Datada Infração: 09/06/2026
Autuado: DANILO PEREIRA LIMA
CPF: 311.169.368-60
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Demolição de obra: Aplicar;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 65.880,00
Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260609002494-1
Datada Infração: 09/06/2026
Autuado: DANILO PEREIRA LIMA
CPF: 311.169.368-60
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Demolição de obra: Aplicar;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 41.454,00

Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260609002494-5
Datada Infração: 09/06/2026
Autuado: EDUARDO JOSE DOS SANTOS
CPF: 082.075.518-44
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.904,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias corridos. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada a multa simples (art. 9º, § 3º da Res. SIMA nº 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e deverá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260609002494-3
Datada Infração: 09/06/2026
Autuado: DANILO PEREIRA LIMA
CPF: 311.169.368-60
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 5.400,00

Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260609009707-1
Datada Infração: 09/06/2026
Autuado: ARLINDO ALVES DE LIMA JUNIOR
CPF: 026.664.014-13
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa diária: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260609009707-2
Datada Infração: 09/06/2026
Autuado: JOSIMAR SARAIVA DANTAS
CPF: 279.041.658-30
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 35 - Mogi das Cruzes SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260609009707-3
Datada Infração: 09/06/2026
Autuado: VALDEIR FERREIRA DA MOTA
CPF: 696.459.306-34
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.050,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias corridos. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e deverá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 13 - UBATUBA

COMUNICADO Nº 15794, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260430002981-3
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: JOANITA RAMOS SOUSA
CPF: 676.603.805-59
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 72,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260430002981-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: Leandro Brioschi Ribon
CPF: 258.755.738-05
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 312,90

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260430002981-2
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: JOANITA RAMOS SOUSA
CPF: 676.603.805-59
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 536,40

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260430002981-4
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: JOANITA RAMOS SOUSA
CPF: 676.603.805-59
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 530,40

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260520008811-1
Datada Infração: 24/05/2026
Autuado: CLAUDEMILSON COSTA DE LIMA
CPF: 030.778.684-66
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 416,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260526002907-1
Datada Infração: 26/05/2026
Autuado: CLAUDEMILSON COSTA DE LIMA
CPF: 030.778.684-66
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 20.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as

alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260430010493-1
Datada Infração: 06/06/2026
Autuado: JOÃO MARCELO ALVES RAMOS
CPF: 224.500.978-99
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 381,36
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4479603
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260425007030-1
Datada Infração: 14/06/2026
Autuado: FABIO JUNIOR CONCEICAO
CPF: 605.182.088-42
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.212,65
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260617005179-1
Datada Infração: 17/06/2026
Autuado: SÉRGIO BENEDITO BRAGHINI JÚNIOR
CPF: 307.815.378-94
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Aplicar;
Multa simples: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 3.116,40
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260429006900-1
Datada Infração: 03/06/2026
Autuado: PAULO CESAR CACHO GANHO
CPF: 382.693.898-46
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 4.000,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260429006900-2
Datada Infração: 03/06/2026
Autuado: RUBENS ROCHA DA SILVA
CPF: 301.071.908-69
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 4.000,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260429006900-3
Datada Infração: 03/06/2026
Autuado: TIAGO ALVES AGUILAR
CPF: 058.967.056-54
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 4.000,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260607010978-1
Datada Infração: 07/06/2026
Autuado: MARIA HELENA ROCHA OLIVEIRA
CPF: 103.965.368-59
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 5.000,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260611003625-1
Datada Infração: 11/06/2026
Autuado: JONATHAN OLIVEIRA SOUZA
CPF: 461.626.258-69
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 131,25
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260605011291-1
Datada Infração: 05/06/2026
Autuado: José Clementino Pessoa Pando
CPF: 055.532.138-00
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 224,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

COMUNICADO Nº 15814, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260302004683-1
Datada Infração: 06/03/2026
Autuado: AUGUSTO CESAR SANTOS SILVA
CPF: 029.643.885-55
Data da Sessão: 17/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 20.000,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260302004465-1
Datada Infração: 06/03/2026
Autuado: EDINALVA DE JESUS SOUZA
CPF: 007.084.355-48
Data da Sessão: 17/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 10.000,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260502014903-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: ROBSON DA CRUZ PARDINHO
CPF: 306.436.978-45
Data da Sessão: 17/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 128,70
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260513008078-2
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: JULIA SOUZA SANTOS
CPF: 597.150.138-05
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 400,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260513008078-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: YASMIM FONSECA SOARES
CPF: 475.603.598-17
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Aplicar;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 400,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada a multa simples (art. 9º, § 3º da Res. SIMA nº 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260519002700-1
Datada Infração: 19/05/2026
Autuado: AUGUSTO CESAR SANTOS SILVA
CPF: 029.643.885-55
Data da Sessão: 17/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 300,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260519002389-1

Datada Infração: 19/05/2026

Autuado: EDINALVA DE JESUS SOUZA

CPF: 007.084.355-48

Data da Sessão: 17/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 84,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260416008921-1

Datada Infração: 14/05/2026

Autuado: JULIANA ALVES DA SILVA

CPF: 347.525.818-84

Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Demolição de obra: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 900,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260514008278-1

Datada Infração: 21/05/2026

Autuado: CARLOS MAGNO COELHO DE SOUZA

CPF: 168.485.837-23

Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Aplicar;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 1.000,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260520010366-1

Datada Infração: 22/05/2026

Autuado: ELEKTRO REDES S.A

CPF: 02.328.280/0001-97

Data da Sessão: 17/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto:

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Atendimento suspenso.

Valor consolidado da multa: R$ 21.978,00

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos do órgão gestor da UC, quanto à definição das medidas de reparação do dano ambiental causado e das tratativas existentes com o autuado para a regularização do AIA, já em andamento.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260508013600-1

Datada Infração: 29/05/2026

Autuado: BRUNO LUZ TAVARES

CPF: 327.917.248-93

Data da Sessão: 16/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260508013600-2

Datada Infração: 29/05/2026

Autuado: ANDERSON FIGUEIREDO MUNIZ

CPF: 219.736.968-78

Data da Sessão: 16/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260604006749-1

Datada Infração: 04/06/2026

Autuado: JANAINA CARRERA FONSECA

CPF: 225.173.208-02

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Atendimento suspenso.

Valor consolidado da multa: R$ 360,00

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260525012974-1

Datada Infração: 29/05/2026

Autuado: Alecsander Veloso dos santos

CPF: 461.641.028-39

Data da Sessão: 17/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 120,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260605009012-1

Datada Infração: 21/06/2026

Autuado: LUCIANO CARDOSO

CPF: 051.849.538-84

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Aplicar;

Suspensão total ou parcial da atividade: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 400,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada a multa simples (art. 9º, § 3º da Res. SIMA nº 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260605008848-1

Datada Infração: 05/06/2026

Autuado: MARIA DALVA RAMOS

CPF: 896.063.968-00

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4481366

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260627007009-1

Datada Infração: 27/06/2026

Autuado: JOSIAS FAUSTINO DOS SANTOS

CPF: 381.908.748-61

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 907,20

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260314010910-1

Datada Infração: 27/06/2026

Autuado: MAURICIO SANTOS PEREIRA

CPF: 082.948.455-82

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Aplicar;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.200,00

Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260626005171-1

Datada Infração: 26/06/2026

Autuado: ARI LEME DA COSTA

CPF: 019.160.728-28

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Aplicar;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Destruição ou inutilização do produto: Aplicar;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 300,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260623007630-1

Datada Infração: 23/06/2026

Autuado: JOSE MARIA ALVES DOS SANTOS

CPF: 302.003.178-81

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação

e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260320008827-1
Datada Infração: 01/07/2026
Autuado: FRANCISCO DOS SANTOS
CPF: 275.617.058-59
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto:
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Atendimento suspenso.
Valor consolidado da multa: R$ 300,00
Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos quanto as medidas de reparação. o próximo atendimento foi agendado para a data de 28/08/2026 às 13h

Ponto de Atendimento: Ponto 23 - Ubatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260616006445-1
Datada Infração: 20/06/2026
Autuado: JESSICA LOPES DA SILVA
CPF: 125.386.366-04
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 99,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260619004965-2
Datada Infração: 19/06/2026
Autuado: ANDRE LUIZ DOS SANTOS
CPF: 297.507.468-99
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 480,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4480802
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260619004965-4
Datada Infração: 19/06/2026
Autuado: RODRIGO PITON LINK
CPF: 153.583.558-39
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 480,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4480789
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260619004965-1
Datada Infração: 19/06/2026
Autuado: ANDRE LUIZ DOS SANTOS
CPF: 297.507.468-99
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4480800
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 24 - Caraguatatuba SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260619004965-3
Datada Infração: 19/06/2026
Autuado: RODRIGO PITON LINK
CPF: 153.583.558-39
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4480797
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 14 - REGISTRO

COMUNICADO

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20220909011733-1
Número Processo e.Ambiente: SIMA.068236/2022-68
Autuado (a): IRACEMA CEZARETO
CPF: 490.805.206-91

Após análise do processo verificou-se que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA n° 77033, firmado em 01/11/2022 não foi cumprido, haja vista não ter sido apresentado a documentação que comprove a regularização da Infração Ambiental junto ao órgão responsável, conforme acordado no TCRA.

O prazo para apresentação da referida regularização já expirou, logo, faz-se necessária a apresentação da documentação acima referida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.

Caso a solicitação de regularização junto ao órgão ambiental tenha sido indeferida, ou caso não haja mais o interesse de proceder com a regularização junto ao órgão competente, o(a) autuado(a) fica ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DvTR-14 por telefone ou pelo e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta notificação, para a adoção de medidas específicas para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.

Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido serão adotados os procedimentos para cobrança de multa a ser aplicada em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas, conforme art. 36 do Decreto Estadual 64456/2019, e cobrança judicial da obrigação de fazer pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO Nº 15795, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260606006859-1
Datada Infração: 06/06/2026
Autuado: DOUGLAS TAKESHITA DA SILVA
CPF: 408.607.978-05
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Suspensão total ou parcial da atividade: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 800,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260606006570-1
Datada Infração: 06/06/2026
Autuado: DOUGLAS TAKESHITA DA SILVA
CPF: 408.607.978-05
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260605005690-5
Datada Infração: 07/06/2026
Autuado: edson brussolo
CPF: 051.404.468-39
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.456,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Obs: Esta secretaria não se opõe quanta a devolução dos materiais apreendidos após o pagamento do auto de infração e apresentação de documentos referente ao material conforme GPAF ITEM 5.11 PÁG 156 (VARA DA MARCA “ROYAL SPIN 2010”, ACOPLADA A MOLINETE DA MARCA “DX 6000”, COM LINHA MULTIFILAMENTO).

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260605005690-1
Datada Infração: 07/06/2026
Autuado: JANIO MARTINS VITORIO
CPF: 070.305.978-50
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 624,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Obs: Esta secretaria não se opõe quanto a devolução dos materiais apreendidos após o pagamento do auto de infração e apresentação dos documentos dos materiais, embarcação e moto.(VARA MARCA “LUMIS VIPER 6,0”, ACOPLADA A CARRETILHA “LIZARO SPIDER”, COM LINHA MULTIFILAMENTO; EMBARCAÇÃO DE FIBRA DE VIDRO DENOMINADA “ESTRELA GUIA IV”, MEDINDO 6,2 METROS DE COMPRIMENTO, ACOPLADA AMOTOR DE POPA DA MARCA “YAMAHA”, COM 100 HP DE POTÊNCIA).

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260605005690-4
Datada Infração: 07/06/2026
Autuado: paulo sergio spagiari
CPF: 113.360.818-30
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 832,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Obs: Esta secretaria não se opõe quanto a devolução do material apreendido após o pagamento do auto de infração e apresentação do documento referente ao material conforme o GPAF item nº 5.11 PÁG 156 (VARA DA MARCA “SAINT SKYLINE”, ACOPLADA A CARRETILHA DA MARCA “YUME”, COM LINHA MULTIFILAMENTO)

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260605005690-3
Datada Infração: 07/06/2026
Autuado: JOSE ORLANDO SOARES
CPF: 000.250.838-99
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.456,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto

Estadual 64.456/2019. Obs: Esta secretaria não se opõe na devolução do material apreendido (1 CARRETILHA:SHIMANO CURANO-201. COM LINHA MULTIFILAMENTO / VARA BRASPON AVOLET.) após o pagamento do auto de infração e apresentação de documento referente ao material citado.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260605005690-2
Datada Infração: 07/06/2026
Autuado: JOSE ROVAI
CPF: 994.335.598-00
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.456,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Obs: Esta secretaria não se opõe quanto na devolução do material apreendido após o pagamento do auto de infração e apresentação da documentação do material, conforme GPAF item 5.11 pág 156 (VARA MARCA "FIBRAFORT", ACOPLADA A MOLINETE DA MARCA "SHIMANO SONORA 4000", COM LINHA MULTIFILAMENTO).

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260610009351-3
Datada Infração: 12/06/2026
Autuado: ABENER DE SOUZA
CPF: 071.099.538-58
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.800,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260610009351-1
Datada Infração: 12/06/2026
Autuado: ABENER DE SOUZA
CPF: 071.099.538-58
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 300,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260519004551-1
Datada Infração: 12/06/2026
Autuado: ANIZIO RAFAEL FILHO POLLHEIM
CPF: 435.190.708-80
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.298,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4479234

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Obs: Foi retirado a sanção de embargo da área autuado conforme documentação anexa ao processo.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260610009351-2
Datada Infração: 12/06/2026
Autuado: ABENER DE SOUZA
CPF: 071.099.538-58
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 600,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260616002215-1
Datada Infração: 16/06/2026
Autuado: CLAUDIO COLAÇO LISBOA
CPF: 126.068.238-26
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 2.000,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260616004257-2
Datada Infração: 16/06/2026
Autuado: VALMIR MENDES COSTA
CPF: 464.604.688-18
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto:
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Atendimento suspenso.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 915,20

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão do autuado estar recolhido ao sistema prisional do município de Praia Grande conforme declaração do Sr. Valmir Almeida Costa pai do autuado que esteve presente ao atendimento de conciliação na data de hoje.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260615007753-1
Datada Infração: 15/06/2026
Autuado: GABRIEL FERREIRA DA SILVA
CPF: 017.866.808-74
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 4.872,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4479555

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260616004257-1
Datada Infração: 16/06/2026
Autuado: VALMIR ALMEIDA COSTA
CPF: 040.788.978-78
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 343,20

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260616004257-3
Datada Infração: 16/06/2026
Autuado: DANILO NOBREGA DE RAMOS
CPF: 582.272.398-54
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 915,20

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260613010644-1
Datada Infração: 13/06/2026
Autuado: LUIZ LEMES
CPF: 845.576.569-00
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 385,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260611007365-1
Datada Infração: 14/06/2026
Autuado: HELTON MULLER MARTINS
CPF: 435.359.188-63
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 2.688,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

COMUNICADO Nº 15815, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260516014580-4
Datada Infração: 17/05/2026
Autuado: GEOVANE PEDRO DA SILVA
CPF: 732.061.564-91
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.626.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260516014580-3
Datada Infração: 17/05/2026
Autuado: JORGE PEDRO DA SILVA
CPF: 199.938.448-29
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.626.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260516014580-1
Datada Infração: 17/05/2026
Autuado: JORGE PEDRO DA SILVA
CPF: 199.938.448-29
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 271.000,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260516014580-2
Datada Infração: 17/05/2026
Autuado: GEOVANE PEDRO DA SILVA
CPF: 732.061.564-91
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 271.000,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260617008066-1
Datada Infração: 17/06/2026
Autuado: ANTONIO DILSON DA SILVA
CPF: 073.842.888-43
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 198,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4481409
Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260621014880-1
Datada Infração: 21/06/2026
Autuado: VICTOR CHERMAWISKI BATISTA
CPF: 516.179.928-52
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 4.000,00
Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260610010487-1
Datada Infração: 20/06/2026
Autuado: OSVALDO MAMORU YOSHIMOTO
CPF: 139.981.108-87
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 350,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260619010088-1
Datada Infração: 21/06/2026
Autuado: GETULIO MUSHA
CPF: 108.409.118-66
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 95.760,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260622009466-1
Datada Infração: 22/06/2026
Autuado: REINALDO DIAS DE OLIVEIRA
CPF: 304.832.608-19
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 43.500,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260617006673-3
Datada Infração: 18/06/2026
Autuado: PEDRO BENEDITO TELES DA SILVA
CPF: 276.679.508-14
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.500,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260603009078-1
Datada Infração: 20/06/2026
Autuado: MARCOS ROBERTO NEVES
CPF: 280.376.248-03
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.240,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260617006732-2
Datada Infração: 18/06/2026
Autuado: PEDRO BENEDITO TELES DA SILVA
CPF: 276.679.508-14
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.000,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260603009078-2
Datada Infração: 20/06/2026
Autuado: MARCOS ROBERTO NEVES
CPF: 280.376.248-03
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.870,00
Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260617006673-2
Datada Infração: 18/06/2026
Autuado: PEDRO BENEDITO TELES DA SILVA
CPF: 276.679.508-14
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, o presente Auto será arquivado. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260617006215-1
Datada Infração: 18/06/2026
Autuado: PEDRO BENEDITO TELES DA SILVA
CPF: 276.679.508-14
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 20.000,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260617006732-1
Datada Infração: 18/06/2026
Autuado: PEDRO BENEDITO TELES DA SILVA
CPF: 276.679.508-14
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.000,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro
Auto de infração Ambiental: 20260617006673-1
Datada Infração: 18/06/2026
Autuado: PEDRO BENEDITO TELES DA SILVA
CPF: 276.679.508-14
Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 2.160,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro

Auto de infração Ambiental: 20260618003429-1

Datada Infração: 18/06/2026

Autuado: RODRIGO LUIS SILVA PACCA

CPF: 260.413.448-93

Data da Sessão: 16/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto:

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Atendimento suspenso.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 126,00

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão: DELIBEROU-SE PELA SUSPENSÃO DO AUTO DEVIDO AO AUTUADO ENCONTRAR-SE DETIDO, CONFORME O OFÍCIO APRESENTADO. DIANTE DISSO, SUGERE-SE AGENDAMENTO FUTURO.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro

Auto de infração Ambiental: 20260618003429-3

Datada Infração: 18/06/2026

Autuado: NIL PEREIRA DE AQUINO

CPF: 342.175.358-05

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto:

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Atendimento suspenso.

Valor consolidado da multa: R$ 84,00

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental. Há a necessidade de confirmação do estágio sucessional e tipo de vegetação existente na área em questão.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro

Auto de infração Ambiental: 20260618003429-2

Datada Infração: 18/06/2026

Autuado: EDSON APARECIDO PASSOS DE SOUZA

CPF: 369.704.698-59

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto:

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Atendimento suspenso.

Valor consolidado da multa: R$ 84,00

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental. Há a necessidade de confirmação do estágio sucessional e tipo de vegetação existente na área em questão.

Ponto de Atendimento: Ponto 22 - Registro

Auto de infração Ambiental: 20260618003429-4

Datada Infração: 18/06/2026

Autuado: MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA

CPF: 64.037.872/0001-07

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto:

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Atendimento suspenso.

Valor consolidado da multa: R$ 126,00

Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos pela Polícia Ambiental. Há a necessidade de confirmação do estágio sucessional e tipo de vegetação existente na área em questão.

COMUNICADO, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20240426009822-1

Número Processo e.Ambiente: SEMIL.015451/2024-54

Autuado (a): ADENILDE MORAFIGO RODRIGUES

CPF: 367.401.738-50

Comunica-se o acolhimento da solicitação de desembargo da área em apreço nos autos.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 202404240031661

Número Processo e.Ambiente: SEMIL.014741/202465

Autuado (a): GUSTAVO NAYLOR KIUCHIM

CPF: 485.012.648-06

Comunica-se o não acolhimento da solicitação de desembargo da área em apreço nos autos.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental - AIA nº: 20240301007431-1

Número Processo e.Ambiente: SEMIL.007771/2024-98

Autuado (a): REINALDO APARECIDO PIRES

CPF: 342.043.398-08

Comunica-se que foi concluída, pela Comissão de Julgamento, a análise e instrução processual do Auto de Infração Ambiental em referência.

Diante do exposto, fica o(a) sr(a). autuado(a) intimado(a), nos termos do §3º do art. 16 do Decreto Estadual 64456/2019, a apresentar a cópia integral da defesa administrativa, sob pena de preclusão de referida manifestação, a consequente análise da defesa e demais documentos.

O prazo para apresentação da defesa administrativa é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento desta notificação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20220725013205-1

Número Processo e.Ambiente: SIMA.060094/2022-68

Autuado (a): JOÃO ELIZIO SLOMINSK

CPF: 023.725.079-90

Comunica-se que diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido, o valor da multa é de R$ 2.277,00 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais) e seu recolhimento deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação, a qual deverá ser retirada na unidade da DvTR-14 - Registro no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação.

Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DvTR-14, por telefone ou e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso. Caso não haja o pagamento da multa o débito será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Ademais caso não seja comprovada a reparação do dano, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20220218007954-1

Número Processo e.Ambiente: SIMA.015440/2022-57

Autuado (a): Maria Vilma dos Santos

CPF: 141.455.238-65

Comunica-se que diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido, o valor da multa é de R$ 25.020,00 (vinte e cinco mil e vinte reais) e seu recolhimento deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação, a qual deverá ser retirada na unidade da DvTR-14 - Registro no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação.

Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DvTR-14, por telefone ou e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso. Caso não haja o pagamento da multa o débito será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Ademais caso não seja comprovada a reparação do dano, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20200130009896-2

Número Processo e.Ambiente: SIMA.014609/2020-80

Autuado (a): JOSÉ CLARO DA COSTA

CPF: 255.721.988-62

Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DvTR-14, por telefone ou e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso. Caso não seja comprovada a reparação do dano, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20190208004881-2

Número Processo e.Ambiente: SMA.005815/2019-00

Autuado (a): MARIZETE TOSCHIE FRANÇA DE JESUS

CPF: 302.459.518-06

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos.

Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e a responsabilidade por outras sanções relacionadas a infração cometida que permanecem vigentes.

Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DPFA, por telefone ou pelo e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.

Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, a penalidade de advertência será convertida em penalidade de multa simples, de acordo com o §4º do art. 5º do Decreto Federal 6514/2008, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20180326010071-3
Número Processo e.Ambiente: SMA.006273/2018-77
Autuado (a): IRIO CARVALHO DE AZEVEDO
CPF: 040.547.848-87

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos.

O valor consolidado da multa é de R$ 12.852,00 (doze mil e oitocentos e cinquenta e dois reais) conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes.

Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DPFA, por telefone ou e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.

Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20180326010071-2
Número Processo e.Ambiente: SMA.006274/2018-38
Autuado (a): IRIO CARVALHO DE AZEVEDO
CPF: 040.547.848-87

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos.

O valor consolidado da multa é de R$ 9.009,00 (nove mil e nove reais) conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes.

Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DPFA, por telefone ou e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.

Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20190518013820-4
Número Processo e.Ambiente: SMA.015281/2019-37
Autuado (a): HILÁRIO ZERMIANI
CPF: 246.708.049-87

Comunica-se que a documentação interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se e pelo cancelamento do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos.

Havendo bens apreendidos que se encontram em depósito com o autuado, considera-se cancelada a condição de depósito e o bem devolvido.

Caso os bens apreendidos estejam armazenados sob a guarda do Estado, o autuado deverá agendar atendimento na unidade da Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental - DPFA responsável, por meio do telefone e/ou do e-mail definido abaixo, ou diretamente na Unidade da Polícia Ambiental responsável, em um prazo de 30 dias a contar da data do recebimento desta notificação, visando obter as orientações para a retirada dos bens.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20190602017277-1
Número Processo e.Ambiente: SMA.018290/2019-30
Autuado (a): HUDSON TADEU DE OLIVEIRA
CPF: 074.308.528-07

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos.

Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e a responsabilidade por outras sanções relacionadas a infração cometida que permanecem vigentes.

Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DPFA, por telefone ou pelo e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, a penalidade de advertência será convertida em penalidade de multa simples, de acordo com o §4º do art. 5º do Decreto Federal 6514/2008, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20210423010587-1
Número Processo e.Ambiente: SIMA.018677/2021-46
Autuado (a): WALLACE DA COSTA LEITE
CPF: 467.523.018-08

Comunica-se que o recurso interposto contra a decisão administrativa foi analisado, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos.

O valor consolidado da multa é de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) e conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes.

Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DPFA, por telefone ou pelo e-mail abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20250206010773-1
Número Processo e.Ambiente: SEMIL.003999/2025-54
Autuado (a): Isaac knupffer
CPF: 286.014.908-24

Comunica-se que o recurso interposto contra a decisão administrativa foi analisado, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos.

O valor consolidado da multa é de R$20.000,00 (vinte mil reais) e a guia de pagamento correspondente deverá ser retirada na unidade da DvTR-14, no prazo máximo de 30 dias a contar desta publicação.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso, razão pela qual, caso o débito não seja quitado, este será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20221123013870-2
Número Processo e.Ambiente: SIMA.090233/2022-24
Autuado (a): TIAGO FRANCO DE LIMA
CPF: 454.534.258-22

Comunica-se que o recurso interposto contra a decisão administrativa foi analisado, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos.

O valor consolidado da multa é de R$18.522,00 (dezoito mil, quinhentos e vinte e dois reais) e conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes.

Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DPFA, por telefone ou pelo e-mail abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo

cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20221123013870-1
Número Processo e.Ambiente: SIMA.090232/2022-57
Autuado (a): TIAGO FRANCO DE LIMA
CPF: 454.534.258-22

Comunica-se que o recurso interposto contra a decisão administrativa foi analisado, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos.

O valor consolidado da multa é de R$ 28.787,40 (Vinte e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) e conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e também a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes.

Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DPFA, por telefone ou pelo e-mail abaixo indicados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso, razão pela qual, caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20250831011767-2
Número Processo e.Ambiente: SEMIL.028924/2025-09
Autuado (a): Leandro Aparecido Ribeiro
CPF: 403.985.918-90

Comunica-se que diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido, o valor da multa é de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais) e seu recolhimento deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação, a qual deverá ser retirada na unidade da DvTR-14 - Registro no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação.

Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DvTR-14, por telefone ou e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso. Caso não haja o pagamento da multa o débito será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Ademais caso não seja comprovada a reparação do dano, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20250622017637-1
Número Processo e.Ambiente: SEMIL.019943/2025-65
Autuado (a): PAULO ATALINO RODRIGUES
CPF: 312.387.558-01

Comunica-se que diante da ausência de manifestação no prazo estabelecido, o valor da multa é de R$ 2.085,00 (dois mil e oitenta e cinco reais) e seu recolhimento deverá ser pago no prazo indicado na guia de arrecadação, a qual deverá ser retirada na unidade da DvTR-14 - Registro no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação.

Conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes. Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DvTR-14, por telefone ou e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta notificação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.

Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de recurso. Caso não haja o pagamento da multa o débito será incluído no sistema da dívida ativa para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019. Ademais caso não seja comprovada a reparação do dano, haverá o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental - AIA nº: 20180723011532-2
Número Processo e.Ambiente: SMA.015379/2018-25
Autuado (a): TIAGO DE PAULA VIEIRA
CPF: 065.874.339-28

Comunica-se que de acordo com as informações prestadas pelo agente da Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental - DPFA, após vistoria técnica, o dano ambiental não foi reparado e o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA número 0000027605, firmado em 11/04/2019, não foi cumprido.

Sendo assim, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, para que se comprove a execução integral das medidas de reparação firmadas no TCRA.

Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido, serão adotados os procedimentos para cobrança de multa em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas e execução judicial do TCRA em referência pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontrasse nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20191112012303-1
Número Processo e.Ambiente: SIMA.024790/2019-57
Autuado (a): FABIO DA SILVA PALMARES
CPF: 823.099.307-68

Comunica-se que de acordo com as informações prestadas pelo agente da Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental - DPFA, após vistoria técnica, o dano ambiental não foi reparado e o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA número 0000035198, firmado em 07/07/2021, não foi cumprido.

Sendo assim, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, para que se comprove a execução integral das medidas de reparação firmadas no TCRA.

Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido, serão adotados os procedimentos para cobrança de multa em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas e execução judicial do TCRA em referência pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontrasse nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20191112012303-2
Número Processo e.Ambiente: SIMA.024792/2019-91
Autuado (a): Socal SA Mineração Intercâmbio Comercial e Indústria
CNPJ: 60.419.785/0001-63

Comunica-se que de acordo com as informações prestadas pelo agente da Diretoria de Proteção e Fiscalização Ambiental - DPFA, após vistoria técnica, o dano ambiental não foi reparado e o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA número 0000035203, firmado em 07/07/2021, não foi cumprido.

Sendo assim, concede-se o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta notificação, para que se comprove a execução integral das medidas de reparação firmadas no TCRA.

Caso não haja manifestação dentro do prazo estabelecido, serão adotados os procedimentos para cobrança de multa em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas e execução judicial do TCRA em referência pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontrasse nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

COMUNICADO, DE 27 DE JULHO DE 2026

A Divisão Técnica Regional de Proteção e Fiscalização Ambiental de Registro – DvTR-14, da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, faz publicar o(s) Auto(s) de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado via Correios, conforme preconiza o artigo 5°, inciso IV, do Decreto Estadual n° 64.456/2019, sendo cientificado pela presente publicação. Diante do exposto, fica o(a) autuado(a) abaixo consignado intimado a se manifestar ou comparecer à DvTR-14, localizada à Avenida Wild José de Souza, 456 – Vila Tupy – Registro/SP, Prédio Escritório Regional de Governo - Tel. (13) 2130-4023 ou 4024, e-mail: sma.dpfa.dvtr14@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental AIA nº: 20201130007991-1
Número Processo e.Ambiente: SIMA.050699/2020-80
Autuado (a): Altimar dos Santos Sousa
CPF: 051.854.458-31

Comunica-se que a defesa interposta contra a decisão administrativa foi analisada, deliberando-se pela manutenção do presente Auto de Infração Ambiental em todos os seus termos.

O valor consolidado da multa é de R$ 3.597,00 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais) conforme disposto no artigo 225, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei Federal nº 6.938/81 caberá ao autuado adotar a obrigação de reparar o dano ambiental causado e a responsabilidade por outras sanções relacionadas à infração cometida que permanecem vigentes.

Fica, portanto, o(a) autuado(a) ciente da obrigação de agendar atendimento junto à Unidade da DPFA, por telefone ou e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data desta publicação, para a adoção de medidas visando à recuperação da área e/ou regularização da atividade.

O prazo para interposição de recurso administrativo é de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação. O protocolo de documentos relacionados a processos digitais deve ser realizado através do Portal Auto de Infração Ambiental, cujo endereço eletrônico é: http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/.

Caso nenhuma das providências citadas acima seja adotada no prazo estabelecido, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado, conforme artigo 45 do Decreto Estadual 64456/2019, bem como o ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão pela Procuradoria Geral do Estado.

Esclarecemos que a motivação da presente decisão se encontra nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 10.177/98. Nos casos de processos digitais, é possível efetuar vistas do processo acessando diretamente o sítio https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 15 - MARILIA

COMUNICADO Nº 15796, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260524011589-1
Datada Infração: 31/05/2026
Autuado: RITA DE JESUS ALTINO RIBEIRO
CPF: 952.531.068-04
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Houve conciliação.
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4478929

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260619005111-1
Datada Infração: 22/06/2026
Autuado: LAURO HARUKI MORISHITA
CPF: 127.058.068-06
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 176,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4478979

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos

relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260626002699-1
Datada Infração: 26/06/2026
Autuado: FELIPE YOSHIAKI MORISHITA
CPF: 439.370.508-41
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.559,58
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4479000

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

COMUNICADO Nº 15816, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 000000153057
Datada Infração: 19/06/2008
Autuado: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA FERNANDES NETO E OUTROS
CPF: 08.005.975/0076-31
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 74.400,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4480792

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Considerando o parágrafo único do Artigo 35 do Decreto Estadual nº 64.456, de 10 de setembro de 2019, o autuado firma o compromisso para conversão de multa administrativa simples em serviço ambiental. Pelo comprometimento do autuado em adotar as medidas acima dispostas, fica suspensa a cobrança de R$ 66.960,00 pela conversão da multa em serviço ambiental. Ressalta-se que, nos termos do Artigo 12 da Resolução SMA nº 51/2016, o descumprimento do Termo implicará na cobrança do valor suspenso descrito acima.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20210812004962-1
Datada Infração: 17/08/2021
Autuado: CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
CPF: 45.483.450/0021-64
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 55.800,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4480711

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Considerando o parágrafo único do Artigo 35 do Decreto Estadual nº 64.456, de 10 de setembro de 2019, o autuado firma o compromisso para conversão de multa administrativa simples em serviço ambiental. Pelo comprometimento do autuado em adotar as medidas acima dispostas, fica suspensa a cobrança de R$ 50.220,00 pela conversão da multa em serviço ambiental. Ressalta-se que, nos termos do Artigo 12 da Resolução SMA nº 51/2016, o descumprimento do Termo implicará na cobrança do valor suspenso descrito acima.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20210812004962-2
Datada Infração: 17/08/2021
Autuado: CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
CPF: 45.483.450/0021-64
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 83.670,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4480648

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Considerando o parágrafo único do Artigo 35 do Decreto Estadual nº 64.456, de 10 de setembro de 2019, o autuado firma o compromisso para conversão de multa administrativa simples em serviço ambiental. Pelo comprometimento do autuado em adotar as medidas acima dispostas, fica suspensa a cobrança de R$ 75.303,00 pela conversão da multa em serviço ambiental. Ressalta-se que, nos termos do Artigo 12 da Resolução SMA nº 51/2016, o descumprimento do Termo implicará na cobrança do valor suspenso descrito acima.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20210831002822-1
Datada Infração: 31/08/2021
Autuado: CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
CPF: 45.483.450/0021-64
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 171.915,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4480743

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Considerando o parágrafo único do Artigo 35 do Decreto Estadual nº 64.456, de 10 de setembro de 2019, o autuado firma o compromisso para conversão de multa administrativa simples em serviço ambiental. Pelo comprometimento do autuado em adotar as medidas acima dispostas, fica suspensa a cobrança de R$ 154.723,50 pela conversão da multa em serviço ambiental. Ressalta-se que, nos termos do Artigo 12 da Resolução SMA nº 51/2016, o descumprimento do Termo implicará na cobrança do valor suspenso descrito acima.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20210831002822-2
Datada Infração: 31/08/2021
Autuado: CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
CPF: 45.483.450/0021-64
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 16.312,50
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4480748

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Considerando o parágrafo único do Artigo 35 do Decreto Estadual nº 64.456, de 10 de setembro de 2019, o autuado firma o compromisso para conversão de multa administrativa simples em serviço ambiental. Pelo comprometimento do autuado em adotar as medidas acima dispostas, fica suspensa a cobrança de R$ 14.681,25 pela conversão da multa em serviço ambiental. Ressalta-se que, nos termos do Artigo 12 da Resolução SMA nº 51/2016, o descumprimento do Termo implicará na cobrança do valor suspenso descrito acima.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20210831002822-3
Datada Infração: 31/08/2021
Autuado: CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
CPF: 45.483.450/0021-64
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 33.300,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4480755

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Considerando o parágrafo único do Artigo 35 do Decreto Estadual nº 64.456, de 10 de setembro de 2019, o autuado firma o compromisso para conversão de multa administrativa simples em serviço ambiental. Pelo comprometimento do autuado em adotar as medidas acima dispostas, fica suspensa a cobrança de R$ 29.970,00 pela conversão da multa em serviço ambiental. Ressalta-se que, nos termos do Artigo 12 da Resolução SMA nº 51/2016, o descumprimento do Termo implicará na cobrança do valor suspenso descrito acima.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20210831002822-4
Datada Infração: 31/08/2021
Autuado: CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
CPF: 45.483.450/0021-64
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 29.925,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4480760

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Considerando o parágrafo único do Artigo 35 do Decreto Estadual nº 64.456, de 10 de setembro de 2019, o autuado firma o compromisso para conversão de multa administrativa simples em serviço ambiental. Pelo comprometimento do autuado em adotar as medidas acima dispostas, fica suspensa a cobrança de R$ 26.932,50 pela conversão da multa em serviço ambiental. Ressalta-se que, nos termos do Artigo 12 da Resolução SMA nº 51/2016, o descumprimento do Termo implicará na cobrança do valor suspenso descrito acima.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20210831002822-5
Datada Infração: 31/08/2021
Autuado: CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A
CPF: 45.483.450/0021-64
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 14.850,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4480767

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Considerando o parágrafo único do Artigo 35 do Decreto Estadual nº 64.456, de 10 de setembro de 2019, o autuado firma o compromisso para conversão de multa administrativa simples em serviço ambiental. Pelo comprometimento do autuado em adotar as medidas acima dispostas, fica suspensa a cobrança de R$ 13.365,00 pela conversão da multa em serviço ambiental. Ressalta-se que, nos termos do Artigo 12 da Resolução SMA nº 51/2016, o descumprimento do Termo implicará na cobrança do valor suspenso descrito acima.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260623003661-1
Datada Infração: 23/06/2026
Autuado: ALEXANDRE DOS SANTOS
CPF: 171.857.078-38
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 900,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260617005896-1
Datada Infração: 22/06/2026
Autuado: DANIEL FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 118.387.828-18
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.500,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada a multa simples (art. 9º, § 3º da Res. SIMA nº 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260617003171-1
Datada Infração: 24/06/2026

Autuado: PAULO HENRIQUE BELLINI PIGOZZI
CPF: 145.848.148-48
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 640,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260628012953-4
Datada Infração: 28/06/2026
Autuado: PAULO SERGIO DA SILVA
CPF: 990.797.719-53
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 800,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260628012953-1
Datada Infração: 28/06/2026
Autuado: AGNALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
CPF: 253.813.258-43
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 800,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260628012953-2
Datada Infração: 28/06/2026
Autuado: AGNALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
CPF: 253.813.258-43
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 800,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260628012953-3
Datada Infração: 28/06/2026
Autuado: PAULO SERGIO DA SILVA
CPF: 990.797.719-53
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 800,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260627006189-1
Datada Infração: 27/06/2026
Autuado: DEP MADEIRAS AMAZONAS TUPA LTDA ME
CPF: 04.201.731/0001-56
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 6.451,20
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260602012823-1
Datada Infração: 04/06/2026
Autuado: AUGUSTO CESAR DE ALMEIDA SANTOS
CPF: 856.341.406-25
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 250,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260709005746-1
Datada Infração: 09/07/2026
Autuado: ANDERSON LUIZ FINOTTI
CPF: 316.265.478-58
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 1.560,00
Observações: Obtida conciliação com emissão de guias de recolhimento da multa, entregues ao autuado. O mesmo foi orientado sobre a legislação e está ciente de que, devido ao cancelamento do cadastro de Criador Amador de Passeriformes, em um prazo máximo de 60 dias, deverá entregar as aves que ainda se encontram em sua residência em um CETAS/CRAS ou solicitar a transferência para outro Criador Amador durante o atendimento que DEVE SER AGENDANDO ATRAVÉS DO E-MAIL SISPASS@SP.GOV.BR. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente. CRIADOR AMADOR DE PASSERIFORMES, COM SUSPENSÃO TOTAL DA ATIVIDADE, OBSERVAÇÃO AO ARTIGO 22 PARÁGRAFO 4º, INCISO II, LETRA B DA RESOLUÇÃO SIMA 05/2021, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO SIMA 44/2022.
Ponto de Atendimento: Ponto 18 - Marília SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260627007684-1
Datada Infração: 27/06/2026
Autuado: ANDERSON LUIZ FINOTTI
CPF: 316.265.478-58
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 16 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

COMUNICADO Nº 15797, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.
Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20250418010295-1
Datada Infração: 22/04/2025
Autuado: Anderson Aparecido da Silva Santos
CPF: 511.652.258-08
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto:
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Atendimento suspenso.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.350.000,00
Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos da Fundação Florestal acerca do conteúdo do ACIA nº 74046/2025 conforme consta da Informação Técnica 100/2026.
Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20250418010295-6
Datada Infração: 28/04/2025
Autuado: Anderson Aparecido da Silva Santos
CPF: 511.652.258-08
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto:
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Atendimento suspenso.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.620,00
Observações: O atendimento ambiental foi suspenso em razão da necessidade de esclarecimentos da Fundação Florestal acerca do conteúdo do ACIA nº 74046/2025 conforme consta da Informação Técnica 100/2026.
Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260423002558-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: JULIANO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 297.374.848-86
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Aplicar;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260423002535-2
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: VIVIANA TEIXEIRA MIRANDA DE MORAIS
CPF: 479.957.718-27
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260423002575-1
Datada Infração: 13/05/2026
Autuado: MICHAEL GOMES SANTOS
CPF: 450.363.188-89
Data da Sessão: 06/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Aplicar;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260423002564-1

Datada Infração: 13/05/2026

Autuado: MARIA APARECIDA DOS SANTOS RIBAS

CPF: 347.523.378-94

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Demolição de obra: Aplicar;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260423002535-1

Datada Infração: 13/05/2026

Autuado: VIVIANA TEIXEIRA MIRANDA DE MORAIS

CPF: 479.957.718-27

Data da Sessão: 06/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Demolição de obra: Aplicar;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260417005954-1

Datada Infração: 13/05/2026

Autuado: JOSIANE DOS SANTOS PEREIRA

CPF: 580.900.648-50

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Demolição de obra: Aplicar;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20240801007415-2

Datada Infração: 14/05/2026

Autuado: ANDRE MARIN LAURINO

CPF: 317.810.878-57

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 8.910,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20240801007415-1

Datada Infração: 14/05/2026

Autuado: ANDRE MARIN LAURINO

CPF: 317.810.878-57

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 450,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

COMUNICADO Nº 15817, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20251101015743-1

Datada Infração: 01/11/2025

Autuado: DENNIS ALVES E SILVA

CPF: 160.495.678-08

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260417004010-1

Datada Infração: 13/05/2026

Autuado: NORMA SUELY OLIVEIRA SOUZA

CPF: 715.534.875-91

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Demolição de obra: Aplicar;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 78,40

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260326006574-1

Datada Infração: 31/05/2026

Autuado: ALESSANDRO NEVES DE MOURA

CPF: 381.047.168-24

Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 3.000,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4480704

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260704006750-1

Datada Infração: 04/07/2026

Autuado: RENAN GOMES DE LIMA

CPF: 046.460.574-17

Data da Sessão: 14/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 91,20

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4481418

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20251108017389-1

Datada Infração: 03/07/2026

Autuado: CLEUNICE RODRIGUES DA CRUZ

CPF: 262.390.768-48

Data da Sessão: 15/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 200,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20250514009594-2

Datada Infração: 04/07/2026

Autuado: ELAYNE CRISTINA SANTOS

CPF: 334.042.368-74

Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 52,65

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4480828

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20240830004653-1

Datada Infração: 01/07/2026

Autuado: JOSE ALBERTO SILVA DE FONTES

CPF: 739.086.304-87

Data da Sessão: 15/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 400,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. Cabe observar que não houve majoração por fraude da ave anilhada Trinca Ferro Verdadeiro anilha IBAMA nº OA 3.5 577412, pois até a presente data não houve retorno da Polícia Federal referente a veracidade da anilha.

Ponto de Atendimento: Ponto 27 - São José dos Campos SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20250514009594-1

Datada Infração: 04/07/2026

Autuado: ELAYNE CRISTINA SANTOS

CPF: 334.042.368-74

Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4480835

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 17 - BOTUCATU

COMUNICADO Nº 15798, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 04 - Botucatu VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260513008199-1
Datada Infração: 18/05/2026
Autuado: MARCELO DOMINGUES DIAS
CPF: 297.196.518-06
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 151,20

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 04 - Botucatu VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260604006294-1
Datada Infração: 04/06/2026
Autuado: OLICIO FONSECA MUNIZ
CPF: 013.744.108-88
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 70,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4480082

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA . A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019. A guia de recolhimento da multa foi recebida pelo autuado e deverá ser paga até a data de vencimento que consta no documento, sob pena de inclusão do valor no Sistema de Dívida Ativa.

Ponto de Atendimento: Ponto 04 - Botucatu VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260519005371-1
Datada Infração: 05/06/2026
Autuado: ERIC JAN ROORDA
CPF: 49.007.584/0001-16
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 216,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 04 - Botucatu VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260617003862-1
Datada Infração: 17/06/2026
Autuado: JOAO DI BRANCO
CPF: 983.367.708-87
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

COMUNICADO Nº 15818, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 04 - Botucatu VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20240906003620-2
Datada Infração: 19/05/2026
Autuado: FLAVIO CESAR GALHARDO
CPF: 158.208.538-22
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 8.400,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 04 - Botucatu VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20240906003620-3
Datada Infração: 19/05/2026
Autuado: Renata Cristina Batista Fonseca
CPF: 170.331.008-09
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 8.400,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 04 - Botucatu - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260614013974-1
Datada Infração: 14/06/2026
Autuado: JOSE RODRIGUES DE SOUSA
CPF: 071.888.714-00
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Restritiva de direito: Aplicar;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 50,00

Observações: Obtida conciliação com emissão de guias de recolhimento da multa, entregues ao autuado. O mesmo foi orientado sobre a legislação e está ciente de que, devido ao cancelamento do cadastro de Criador Amador de Passeriformes, em um prazo máximo de 60 dias, deverá entregar as aves que ainda se encontram em sua residência em um CETAS/CRAS ou solicitar a transferência para outro Criador Amador durante o atendimento. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente. Aves de sua realção CTF nº 7852917, 04 Trinca Ferro e 01 Sabiá-Laranjeira

Ponto de Atendimento: Ponto 04 - Botucatu VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260521004134-1
Datada Infração: 10/06/2026
Autuado: MUNICIPIO DE SAO MANUEL
CPF: 46.634.523/0001-90
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 137,50
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4481342

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 04 - Botucatu VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260508011928-1
Datada Infração: 17/06/2026
Autuado: Associação de Moradores do Condomínio Aldeia
CPF: 03.824.338/0001-56
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 122,76
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4481637

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA e emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 04 - Botucatu VIRTUAL
Auto de infração Ambiental: 20260615004008-1
Datada Infração: 15/06/2026
Autuado: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ
CPF: 33.050.196/0001-88
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 700,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Fica estabelecido o prazo de 05 dias corridos para apresentação de Contrato Social ou documento equivalente com indicação do responsável pela empresa e documento de identidade do mesmo. Bem como, deverá ser apresentada a procuração para o representante indicado nesta ATA. Em caso de não atendimento, o presente documento será cancelado e lavrada nova ATA de não comparecimento.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 18 - SÃO CARLOS

COMUNICADO Nº 15799, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 34 - São Carlos - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260517022239-1
Datada Infração: 17/05/2026
Autuado: CLUBE NAUTICO ARARAQUARA
CPF: 43.969.393/0001-59
Data da Sessão: 08/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 7.200,00

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 34 - São Carlos - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260511005746-1
Datada Infração: 17/05/2026
Autuado: ANTONIO DONIZETE CORRÊA
CPF: 930.347.098-20
Data da Sessão: 07/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.

Observações: Obtida a conciliação e fornecidos os devidos esclarecimentos ao autuado quanto à legislação ambiental em vigor referente à infração cometida. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

COMUNICADO Nº 15819, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 34 - São Carlos - Pamb
Auto de infração Ambiental: 20260621013618-1
Datada Infração: 22/06/2026
Autuado: MARCO ANTONIO LEONARDI
CPF: 048.291.778-45
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 1.755,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 34 - São Carlos SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260615008906-1

Datada Infração: 17/06/2026

Autuado: HENRIQUE GOES ALVES

CPF: 356.087.868-31

Data da Sessão: 17/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 56,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4482529

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 34 - São Carlos SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260521003832-1

Datada Infração: 16/06/2026

Autuado: ALESSANDRO DI SALVO NETO

CPF: 216.994.308-02

Data da Sessão: 17/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Aplicar;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 280,00

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental: Número: 4482448

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. Relatórios de acompanhamento ou outros documentos relativos ao TCRA poderão ser apresentados digitalmente no endereço http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 34 - São Carlos SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260612004145-1

Datada Infração: 14/06/2026

Autuado: ANTONIO ROBERTO SANTELLO

CPF: 048.002.238-06

Data da Sessão: 17/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 1.002,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 34 - São Carlos SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260310007222-1

Datada Infração: 19/06/2026

Autuado: CESAR RICARDO BIAGIOLLI

CPF: 222.336.388-16

Data da Sessão: 17/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 10.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 34 - São Carlos - Pamb

Auto de infração Ambiental: 20260529014327-1

Datada Infração: 04/06/2026

Autuado: JOAO VITOR BUZZO

CPF: 524.517.738-20

Data da Sessão: 15/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 990.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

DIVISÃO TÉCNICA REGIONAL DE PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL 19 - SÃO PAULO

COMUNICADO Nº 15800, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb 2 Cia

Auto de infração Ambiental: 20251218011476-1

Datada Infração: 20/05/2026

Autuado: ROSIVALDO DOS SANTOS GOMES

CPF: 518.136.375-04

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 400,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb 2 Cia

Auto de infração Ambiental: 20260329011180-1

Datada Infração: 21/05/2026

Autuado: CRISTIANO VIEIRA DA SILVA

CPF: 405.973.488-80

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 400,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb 2 Cia

Auto de infração Ambiental: 20251009013088-1

Datada Infração: 25/05/2026

Autuado: ROBSON APARECIDO DA SILVA PINTO

CPF: 028.177.978-33

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 250,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb 2 Cia

Auto de infração Ambiental: 20251218007479-1

Datada Infração: 29/05/2026

Autuado: VLADIMIR ARRUDA CASEMIRO

CPF: 040.319.058-40

Data da Sessão: 07/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Multa simples: Manter;

Apreensão de bens e animais: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 1.800,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20260622008540-1

Datada Infração: 22/06/2026

Autuado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

CPF: 003.936.808-43

Data da Sessão: 08/07/2026

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R$ 150,00

Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

COMUNICADO Nº 15820, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nos termos do artigo 12 do Decreto 64456/2019, segue a relação de Autos de Infração Ambiental avaliados no Atendimento Ambiental.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20180526010111-1

Datada Infração: 31/07/2018

Autuado: PEDRO LOURENCO DA SILVA

CPF: 073.952.328-79

Data da Sessão: 16/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Anular o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Anular;

Multa simples: Anular;

AIA Anulado.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: O Auto de Infração Ambiental em questão foi anulado devido à constatação da improcedência da infração/autuação. Conforme descrição contida no relatório da autoridade autuante, BOA nº 26052018010111, o Sr. Pedro, qualificado como testemunha, estaria no local à serviço do Sr. Genário. Em pesquisa ao nosso Sistema Integrado de Gestão Ambiental –SIGAM, localizou-se o AIA nº 20200214004067-1 lavrado em 14/02/2020,em nome do Sr. Genário Nascimento da Cruz, lavrado em substituição ao presente AIA. Após publicação do resultado do atendimento no DOE, o AIA poderá ser arquivado.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20200427010079-1

Datada Infração: 27/04/2020

Autuado: JOSE FERREIRA DE PAIVA

CPF: 113.819.498-00

Data da Sessão: 16/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Apreensão de bens e animais: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 42.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo SEMIPRESENCIAL

Auto de infração Ambiental: 20251020005301-2

Datada Infração: 20/10/2025

Autuado: NELSON MASSACAZU GUSHIKEN

CPF: 214.189.028-45

Data da Sessão: 13/07/2026

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:

Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;

Multa simples: Manter;

Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R$ 30.000,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.

Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20251020005277-2
Datada Infração: 20/10/2025
Autuado: NELSON MASSACAZU GUSHIKEN
CPF: 214.189.028-45
Data da Sessão: 13/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 30.000,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb 2 Cia
Auto de infração Ambiental: 20250619012235-1
Datada Infração: 16/05/2026
Autuado: PAULO ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA
CPF: 230.291.428-76
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 2.400,00
Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb 2 Cia
Auto de infração Ambiental: 20250824013158-2
Datada Infração: 17/05/2026
Autuado: JOSE MARIA ALVES
CPF: 147.337.158-97
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 660,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb 2 Cia
Auto de infração Ambiental: 20250824013158-1
Datada Infração: 17/05/2026
Autuado: JOSE MARIA ALVES
CPF: 147.337.158-97
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 750,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado na presente data. Após o pagamento da(s) guia(s), o presente Auto de Infração Ambiental será arquivado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb 2 Cia
Auto de infração Ambiental: 20260523011235-1
Datada Infração: 23/05/2026
Autuado: SONIA RIBEIRO
CPF: 195.778.068-13
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 4.000,00
Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260528011164-1
Datada Infração: 07/06/2026
Autuado: ANA CLAUDIA DE CARVALHO OLIVEIRA
CPF: 171.250.558-00
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 200,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260530006579-1
Datada Infração: 30/05/2026
Autuado: ANDRE LUIZ DA SILVA SORE
CPF: 309.688.088-32
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Demolição de obra: Manter;
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.600,00
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260612007734-1
Datada Infração: 13/06/2026
Autuado: ERS MADEIRAS E COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CPF: 39.939.801/0001-52
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 6.677,68
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb 2 Cia
Auto de infração Ambiental: 20260415005192-2
Datada Infração: 15/06/2026
Autuado: LUCAS DA SILVA MONTEIRO
CPF: 325.410.778-07
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 11.600,00
Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb 2 Cia
Auto de infração Ambiental: 20260415005192-1
Datada Infração: 15/06/2026
Autuado: LUCAS DA SILVA MONTEIRO
CPF: 325.410.778-07
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.920,00
Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo - Pamb 2 Cia
Auto de infração Ambiental: 20260415005192-3
Datada Infração: 15/06/2026
Autuado: LUCAS DA SILVA MONTEIRO
CPF: 325.410.778-07
Data da Sessão: 14/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Apreensão de bens e animais: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 48.000,00
Observações: O autuado não compareceu e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. Caso não haja apresentação de defesa, poderá ser aplicada multa simples (art. 9º - Res. SIMA 05/21). A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20250807000452-1
Datada Infração: 29/05/2026
Autuado: AUTOR DESCONHECIDO
CPF: Não Informado
Data da Sessão: 17/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 77.000,00
Observações: Autuado desconhecido, portanto, ninguém compareceu ao Atendimento. Concede-se, a quem interessar possa, o prazo de 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Declaramos que a área descrita no BOA nº 15052026004828 de 30/05/2026, permanece embargada.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260310004075-1
Datada Infração: 24/06/2026
Autuado: AUTORIA DESCONHECIDA
CPF: Não Informado
Data da Sessão: 16/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas: Manter;
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 1.250,00
Observações: Autuado desconhecido, portanto, ninguém compareceu ao Atendimento. Concede-se, a quem interessar possa, o prazo de 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA. Declaramos que a área descrita no BOA nº 15052026004828 de 30/05/2026, permanece embargada.
Ponto de Atendimento: Ponto 02 - São Bernardo do Campo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260525012988-1
Datada Infração: 08/06/2026
Autuado: Avant Materiais de Construções Ltda

CPF: 39.513.260/0001-04
Data da Sessão: 17/07/2026
A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Multa simples: Manter;
Não houve conciliação.
Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima.
Valor consolidado da multa: R$ 10.658,33
Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa. A defesa conterá a identificação do auto, qualificação e endereço do autuado, fatos e demais elementos que embasam as alegações, além de cópias simples de documentos (art.16 - Dec. 64.456/19) e poderá ser apresentada digitalmente em http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA.
Ponto de Atendimento: Ponto 12 - São Paulo SEMIPRESENCIAL
Auto de infração Ambiental: 20260225008754-1
Datada Infração: 14/05/2026
Autuado: OCLEITO OSCAR DA SILVA MISSIAS
CPF: 364.270.438-70
Data da Sessão: 15/07/2026
A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.
Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.
Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multa simples: Manter;
Houve conciliação.
Valor consolidado da multa: R$ 100,00
Observações: Obtida conciliação com emissão da(s) guia(s) de recolhimento da multa, as quais foram entregues ao autuado. A conciliação ambiental implica na renúncia ao direito de recorrer administrativamente, conforme previsto no § 3º do Artigo 13 do Decreto Estadual 64.456/2019.

AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-ÁGUAS

PORTARIA DA GERENTE DE OUTORGAS SUBSTITUTA DA SP-ÁGUAS, DE 27 DE JULHO DE 2026

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134, de 02 de junho de 1988, do Decreto Estadual n. 32.955, de 07 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09 de março de 2018, da Lei Estadual n. 7.663, de 30 de dezembro de 1991, do Decreto Estadual n. 63.262, de 09 de março de 2018, da Portaria DAEE n. 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 10 de fevereiro de 2022, da Resolução SIMA n. 086, de 22 de outubro de 2020, ou a que vier a substituí-la, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26 de junho de 2025.
Fica outorgada, em nome de GLOBE QUÍMICA LTDA, CPF/CNPJ 03.198.606/0001-71, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins industrial, no município de Cosmópolis, conforme abaixo identificado:
- Captação Superficial - Rio Jaguari - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°41'13.792") - Longitude O (47°9'1.861") - Volume Diário 159,83 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250050243-9KF. CA-249-00044. Processo SP-ÁGUAS 9809635 - Extrato de Outorga/SR-GOT 4438/2026.
Fica outorgada, em nome de GLOBE QUÍMICA LTDA, CPF/CNPJ 03.198.606/0001-71, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins industrial, no município de Cosmópolis, conforme abaixo identificado:
- Lançamento Superficial - Rio Jaguari - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°41'14.428") - Longitude O (47°9'2.922") - Volume Diário 138,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250050243-YLE. LA-249-00015. Processo SP-ÁGUAS 9809635 - Extrato de Outorga/SR-GOT 4439/2026.
Fica outorgada, em nome de SEIREN PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., CPF/CNPJ 02.029.581/0001-10, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins industrial, no município de Votorantim, conforme abaixo identificado:
- Lançamento Superficial - Rio Sorocaba - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°32'4.622") - Longitude O (47°26'58.522") - Volume Diário 979,20 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250041837-AZW. LA-340-00870. Processo SP-ÁGUAS 9808239 - Extrato de Outorga/SR-GOT 4442/2026.
Fica outorgada, em nome de SUPERMIX CONCRETO S/A, CPF/CNPJ 34.230.979/0200-50, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins industrial, no município de Guarulhos, conforme abaixo identificado:
- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°28'23.900") - Longitude O (46°29'3.940") - Volume Diário: 208,98 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250054062-MZL. PO-324-00681. Processo SP-ÁGUAS 9916426 - Extrato de Outorga/SR-GOT 4443/2026.
Fica outorgada, em nome de EMPRESA DE MINERAÇÃO FLORESTA NEGRA LTDA, CPF/CNPJ 43.493.899/0001-34, a autorização administrativa para o(s) uso(s) e interferência(s) em recursos hídricos subterrâneos e superficiais, para fins de mineração, no município de Guarulhos, conforme abaixo identificado:
- Captação Subterrânea - Aquífero Taubaté - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°23'20.400") - Longitude O (46°22'56.320") - Volume Diário: 389,10 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20260076615-QVH. PO-324-01079.
- Lançamento Superficial - Bacia do Afluente do Córrego Morro Grande - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°23'20.403") - Longitude O (46°22'56.321") - Volume Diário: 369,60 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20260010338-HS3. LA-324-01081.
- Extração de Minério (Volume extraído: Areia 10.000,00 m³ e Argila 119,00 m³) - Bacia do Afluente do Córrego Morro Grande - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°23'20.403") - Longitude O (46°22'56.321") - Volume Diário: 389,10 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20260010338-TAN. EX-324-01082. Processo SP-ÁGUAS 9603000 - Extrato de Outorga/SR-GOT 4463/2026.
Fica outorgada, em nome de HOTEL NACIONAL DUTRA LTDA, CPF/CNPJ 17.832.672/0001-66, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano - sanitário, no município de São José dos Campos, conforme abaixo identificado:
- Captação Subterrânea - Aquífero Taubaté - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°12'9.447") - Longitude O (45°52'59.854") - Volume Diário: 42,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250027820-XTC. PO-306-00692. Processo SP-ÁGUAS 9605133 - Extrato de Outorga/SR-GOT 4475/2026.
Fica outorgada, em nome de RODOSNACK GUARAREMA RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA., CPF/CNPJ 22.182.081/0001-20, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano - sanitário, no município de Guararema, conforme abaixo identificado:
- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°21'36.295") - Longitude O (46°4'26.627") - Volume Diário: 180,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20260009861-9VG. PO-325-00075. Processo SP-ÁGUAS 9605927 - Extrato de Outorga/SR-GOT 4485/2026.
Fica outorgada, em nome de MARDEL MDP DISTRIBUIDORA DE ÁGUA POTÁVEL LTDA., CPF/CNPJ 61.724.309/0001-19, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano - solução alternativa coletiva tipo II, no município de Embu das Artes, conforme abaixo identificado:
- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°37'26.360") - Longitude O (46°50'54.210") - Volume Diário: 460,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250052874-LPH. PO-342-01684. Processo SP-ÁGUAS 9917676 - Extrato de Outorga/SR-GOT 4492/2026.
Fica outorgada, em nome de POLIMIX CONCRETO LTDA, CPF/CNPJ 29.067.113/0094-95, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins mineração, no município de Santana De Parnaíba, conforme abaixo identificado:
- Captação Superficial - Afluente Edgar de Sousa - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°28'56.460") - Longitude O (46°54'46.750") - Volume Diário 24,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250049327-0ZU. CA-322-01125.
- Captação Superficial - Afluente Edgar de Sousa - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°28'40.370") - Longitude O (46°54'22.980") - Volume Diário 24,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250049327-FGL. CA-322-01127. Processo SP-ÁGUAS 9904781 - Extrato de Outorga/SR-GOT 4540/2026.
Fica outorgada, em nome de VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA, CPF/CNPJ 05.600.628/0002-22, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins Industrial, no município de Guarulhos, conforme abaixo identificado:
- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°26'26.023") - Longitude O (46°24'9.652") - Volume Diário: 60,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20260002404-PYL. PO-324-01101. Processo SP-ÁGUAS 9917827 - Extrato de Outorga/SR-GOT 4541/2026.

PORTARIA DO DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO, DE 24 DE JULHO DE 2026

SEI 137.00000174/2023-21
O Diretor-Presidente Substituto da Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS, com fundamento no inciso XV, alínea h, do artigo 10 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação SP-Águas n° 01, de 29 de abril de 2025, bem como o § 3° do artigo 8° da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 15 do Decreto n° 68.220/2023;
DESIGNA:
Em substituição ao servidor Adriano Roque Silva, o servidor ALESSANDRO DELBUE SILVA, prontuário 11.009, como **GESTOR** e, em substituição ao servidor Odair Sampaio, o servidor REYSER HIDEAKI UYEKY MONTENEGRO, prontuário 11.336, como **FISCAL** do Contrato nº 2023/23/00084.0, celebrado entre a **AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a empresa **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.**, que tem por objeto a aquisição de 28 (vinte e oito) licenças de uso de software Adobe Acrobat Pro for Teams (64 bits), pelo período de 36 (trinta e seis) meses, observadas as normas legais aplicáveis;
Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
São Paulo, na data da assinatura digital.
ANDERSON BARBOZA ESTEVES
Diretor-Presidente Substituto

PORTARIA DO DIRETOR-PRESIDENTE, DE 24 DE JULHO DE 2026

(137.00009159/2026-91)
O Diretor-Presidente Substituto da Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS, com fundamento no inciso XV, alínea h, do artigo 10 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação SP-Águas n° 01, de 29 de abril de 2025, bem como o § 3° do artigo 8° da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 15 do Decreto n° 68.220/2023;
DESIGNA:
O servidor **JOSIELTON DA SILVA SANTOS**, prontuário 11.138, como **GESTOR,** o servidor **RAFAEL GRINBERG CHASLES**, prontuário 11.226, como **GESTOR SUBSTITUTO,** a servidora **JAKELINE BARATTO**, prontuário 11.345, como **FISCAL;** e a servidora **NICOLE DEL BUSSO FERNANDES**, prontuário 11.212, como **FISCAL SUBSTITUTA** do Contrato nº **2026/21/0032/00/01/00**, celebrado entre a AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e o consultor CARLOS FREDERICO DE ANGELIS, que tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados para apoio no processo de aquisição de sistemas de radar meteorológico doppler de dupla polarização, observadas as normas legais aplicáveis;
Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.
São Paulo, na data da assinatura digital.
ANDERSON BARBOZA ESTEVES
Diretor-Presidente Substituto

PORTARIA DO SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA SP-ÁGUAS, DE 27 DE JULHO DE 2026

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134, de 02 de junho de 1988, do Decreto Estadual n. 32.955, de 07 de fevereiro de 1991, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09 de março de 2018, da Lei Estadual n. 7.663, de 30 de dezembro de 1991, do Decreto Estadual n. 63.262, de 09 de março de 2018, da Portaria DAEE n. 1.630, de 30 de maio de 2017, reti-ratificada em 10 de fevereiro de 2022, da Resolução SIMA n. 086, de 22 de outubro de 2020, ou a que vier a substituí-la, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26 de junho de 2025.
Fica outorgada, em nome de ESTELA VAN MELIS, CPF/CNPJ 274.905.498-25, A autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de irrigação, no município de Itapeva, conforme abaixo identificado:
- Captação Superficial - Afluente do Ribeirão dos Prudentes - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°38'37.000") - Longitude O (48°56'4.000") - Volume Diário 4.410,00 m³ - Prazo 36 meses; Solicitado pelo Requerimento 20260011624-MRK. CA-334-00107.
- Lançamento Superficial - Afluente do Ribeirão dos Prudentes - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°38'40.260") - Longitude O (48°56'2.180") - Volume Diário 2.100,00 m³ - Prazo 36 meses; Solicitado pelo Requerimento 20260011624-YSP. LA-334-00108. Processo SP-ÁGUAS 9417904 - Extrato de Outorga/SR 4170/2026.
Fica outorgada, em nome de 86 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, CPF/CNPJ 14.441.416/0001-50, a autorização administrativa para a(s) interferência(s) em recursos hídricos superficiais, para fins controle de cheias, no município de Atibaia, conforme abaixo identificado:
- Canalização – Afluente do Ribeirão do Onofre - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°11'0.564") - Longitude O (46°34'56.813") e Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°11'0.434") - Longitude O (46°34'56.953") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250000099-BVP. CN-303-02046.
- Canalização - Afluente do Ribeirão do Onofre - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°10'59.840") - Longitude O (46°34'57.616") e Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°10'59.678) - Longitude O (46°34'57.824") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250000099-LIZ. CN-303-02047. Processo SP-ÁGUAS 9844957 - Extrato de Outorga/SR 4172/2026.
Fica outorgada, em nome de JOÃO BATISTA MARIANO CESAR, CPF/CNPJ 748.634.608-72, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de irrigação, no município de Itaberá, conforme abaixo identificado:
- Captação Superficial - Ribeirão do Catingueiro - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°49'50.880") - Longitude O (49°11'30.000") – Vazão 281,40 m³/h (Mar.) - Período 1 d/m, Vazão 281,40 m³/h (Abr.) - Período 17 d/m, Vazão 281,40 m³/h (Jun.) - Período 9 d/m, Vazão 281,40 m³/h (Ago.) - Período 21 d/m, Vazão 281,40 m³/h (Set.) - Período 10 d/m e Vazão 281,40 m³/h (Nov.) - Período 12 d/m – Volume Diário: 2.607,64 m³ - Período 9h16min h/d - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250052199-3FU. CA-352-00212. Processo SP-ÁGUAS 9400948 - Extrato de Outorga/SR 4174/2026.
Fica outorgada, em nome de ANOVIS INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA., CPF/CNPJ 19.426.695/0001-04, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos e superficiais, para fins industrial, no município de Taboão Da Serra, conforme abaixo identificado:
- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°37'57.832") - Longitude O (46°48'48.518") - Volume Diário: 400,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250010552-EM3. PO-342-01507.
- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°38'0.375") - Longitude O (46°48'53.492") - Volume Diário: 168,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250010552-MIS. PO-342-01508.
- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°38'20.234") - Longitude O (46°48'50.944") - Volume Diário: 180,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250010552-SYG. PO-342-01509.
- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°38'24.540") - Longitude O (46°48'45.060") - Volume Diário: 162,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250010552-VUX. PO-342-01510. - Lançamento Superficial - Afluente do Córrego Joaquim Cachoeira - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°38'22.020") - Longitude O (46°48'44.210") - Volume Diário 480,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250010552-XZR. LA-342-01511. Processo SP-ÁGUAS 9900885 - Extrato de Outorga/SR 4186/2026.
Fica outorgada, em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAMBARI, CPF/CNPJ 67.360.420/0001-50, a autorização administrativa para a(s) interferência(s) em recursos hídricos superficiais, para fins rodoviária, no município de Itapetininga, conforme abaixo identificado:
- Travessia Aérea (Seção retangular c/ 03 linhas de Aduelas de concreto (B x h) 4,00 x 4,00 m) - Rio Alambari - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°30'50.510") - Longitude O (47°52'49.290") - Prazo 360 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250009115-6AS. TR-338-00210. Processo SP-ÁGUAS 9801059 - Extrato de Outorga/SR 4282/2026.
Fica outorgada, em nome de LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, CPF/CNPJ 57.543.001/0001-08, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins industrial, no município de Mauá, conforme abaixo identificado:
- Lançamento Superficial - Córrego da Serraria - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°42'18.070") - Longitude O (46°28'47.330") - Volume Diário 1.212,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250042626-HPQ. LA-344-00016. Processo SP-ÁGUAS 9904430 - Extrato de Outorga/SR 4490/2026.
Fica outorgada, em nome de FRANCISCO SERGIO FERREIRA JARDIM, CPF/CNPJ 191.025.697-87, a autorização administrativa para o(s) uso(s)em recursos hídricos superficiais, para fins de irrigação, no município de Bofete, conforme abaixo identificado:
- Captação Superficial - Rio Santo Inácio - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°14'0.880") - Longitude O (48°19'45.170") - Volume Diário 2.764,80 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20260036287-4ZI. CA-296-00204. Processo SP-ÁGUAS 9418314 - Extrato de Outorga/SR 4191/2026.
Fica outorgada, em nome de JOSÉ ANTONIO FURTADO, CPF/CNPJ 021.246.348-95, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de irrigação, no município de Buri,

conforme abaixo identificado:

- Captação Superficial - Ribeirão da Enxovia - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°38'5.760") - Longitude O (48°39'25.260") - Volume Diário 4.400,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250047509-AYY. CA-335-00251.

- Captação Superficial - Ribeirão da Enxovia - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°38'5.760") - Longitude O (48°39'25.260") - Volume Diário 4.400,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20250047509-SC4. CA-335-00252. Processo SP-ÁGUAS 9413831 - Extrato de Outorga/SR 4228/2026.

Fica outorgada, em nome de FERNANDO HENRIQUE BENINI, CPF/CNPJ 358.747.858-92, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de irrigação, no município de Nova Granada, conforme abaixo identificado:

- Captação Superficial - Córrego do Piau - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°21'18.300") - Longitude O (49°22'21.900") - Volume Diário 1.600,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20260075687-RYL. CA-36-00156. Processo SP-ÁGUAS 9213292 - Extrato de Outorga/SR 4233/2026.

Fica outorgada, em nome de ÁGUAS DE OLÍMPIA MINERADORA LTDA, CPF/CNPJ 21.900.359/0001-95, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos subterrâneos, para fins de paisagismo, no município de Olímpia, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°42'14.073") - Longitude O (48°55'10.939") - Volume Diário: 20,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20260011587-OFP. PO-57-00430. Processo SP-ÁGUAS 9213271 - Extrato de Outorga/SR 4234/2026.

Fica outorgada, em nome de ERIC RODRIGUES PITAO, CPF/CNPJ 24.906.917/0005-41, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins de irrigação, no município de Presidente Bernardes, conforme abaixo identificado:

- Captação Superficial - CÓRREGO DA LAGOA - Coord. Geográfica(s) Latitude S (22°10'1.569") - Longitude O (51°42'12.048") - Volume Diário 1.280,00 m³ - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20260012762-YKP. CA-176-00168. Processo SP-ÁGUAS 9418691 - Extrato de Outorga/SR 4504/2026.

Fica outorgada, em nome de COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, CPF/CNPJ 43.776.517/0571-06, a concessão administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins urbano, no município de Itapetininga, conforme abaixo identificado:

- Captação Superficial - Rio Itapetininga - Coord. Geográfica(s) Latitude S (23°38'19.380") - Longitude O (48°0'39.300") - Volume Diário 51.407,04 m³ - Prazo 120 meses; Solicitado pelo Requerimento 20260005488-CR6. CA-337-00320. Processo SP-ÁGUAS 9400220 - Extrato de Outorga/SR 4512/2026.

DIVISÃO DO LITORAL NORTE E BAIXADA

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DO LITORAL NORTE E BAIXADA, DE 23 DE JULHO DE 2026

Declaração de Dispensa de Outorga

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, da Portaria DAEE n. 1631 de 30/05/17, reti-ratificada em 21/03/2018, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Paulo Madeira, CPF: 084.335.878-54 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9100202, declaramos dispensado de outorga o uso, localizado no município de Caraguatatuba, conforme abaixo:

- Captação Subterrânea - Aquífero Cristalino-fraturado - Coord. Geográficas Latitude S (23°33'38.610") - Longitude O (45°17'39.810") - Finalidade: doméstico - residencial urbano ;Volume Diário: 11,60 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20260088288-PL4. PO-348-00293.

Extrato DDO GLT/DLN nº 3326/2026

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DO LITORAL NORTE E BAIXADA, DE 24 DE JULHO DE 2026

Declaração de Dispensa de Outorga

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, da Portaria DAEE n. 1631 de 30/05/17, reti-ratificada em 21/03/2018, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por Anne Caroline Jeanne Paule Dominique Van Parys Piergili Mezzaroma Thomas, CPF: 249.368.188-60 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9100203, declaramos dispensado de outorga o uso ou a interferência, localizada no município de Bertioga, conforme abaixo:

- Captação Superficial - Afluente do Rio Cabuçu - Coord. Geográficas Latitude S (23°53'26.701") - Longitude O (46°14'35.983") -Finalidade: doméstico - residencial rural ;Vazão Máxima Instantânea 0,20 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 1,00 m³ - Período 5h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20260088342-VQR. CA-364-00150.

Extrato DDO GLT/DLN nº 3341/2026

DIVISÃO DO LITORAL SUL E RIBEIRA

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DO LITORAL SUL E RIBEIRA, DE 27 DE JULHO DE 2026

Informe de Indeferimento

Referência:

- Interessado: QUENNEDI UBIRAJARA DE PAULA
- CPF/CNPJ: 293.083.338-60
- Município: Iporanga

Processo SP-ÁGUAS: 9503633

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual nº 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual nº 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual nº 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE nº 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, e da Deliberação SP-ÁGUAS nº 07, de 26/06/2025 e suas portarias e Instruções Técnicas DPO complementares e no parecer técnico contido no referido Processo SP-ÁGUAS, fica indeferido o seguinte requerimento:

- Travessia Aérea - - Coord. Geográfica(s) Latitude S (24°33'25.596") - Longitude O (48°27'19.082") - Vazão Máxima Instantânea 0,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 0,00 m³ - Período 0h /dia - Prazo indeterminado; solicitado pelo requerimento 20260087000-QJL. TR-396-00024. Extrato de Informe de Indeferimento/ Gerência Litorânea/ nº 1615/2026.

DIVISÃO DO BAIXO TIETÊ

PORTARIA DO CHEFE DA DIVISÃO DO BAIXO TIETÊ, DE 24 DE JULHO DE 2026

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n. 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n. 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 63.262 de 09/03/18, Portaria D.A.E.E n. 4008, de 25/06/2024 e da Portaria D.A.E.E. n. 1630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020.

Fica outorgada, em nome de DRAGAR - COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA E PEDREGULHO LTDA. ME, CPF/CNPJ 38.956.082/0001-15, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins Extração de Minérios de Classe II, no município de Pereira Barreto, conforme abaixo identificado:

- Extração de Minério - - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°38'47.000") - Longitude O (51°12'20.500") - Vazão Máxima Instantânea 0,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 0,00 m³ - Período 0h /dia - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20260083578-XNB. EX-48-00082. Processo 9717563 - Extrato de Outorga SP-ÁGUAS/SD-GTT-DBT 4650/2026.

DIVISÃO DO TURVO GRANDE

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DO TURVO GRANDE, DE 24 DE JULHO DE 2026

Declaração de Dispensa de Outorga - DDO

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, da Portaria DAEE n. 1631 de 30/05/17, reti-ratificada em 21/03/2018, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por JUAREZ MENDES PEREIRA, CPF/CNPJ 33.922.144/0001-54 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9213341, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Santa Fé do Sul, conforme abaixo:

- Reservatório de Acumulação - Afluente do Córrego do Bonito - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°14'53.192") - Longitude O (50°55'53.555") - Volume útil: 730,00 m³ Finalidade: Paisagismo - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20260072964-UHD. ER-12-00210.

Extrato DDO Divisão do Turvo Grande / n. 3344/2026 de 24 / 7 / 2026.

Declaração de Dispensa de Outorga - DDO

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, da Portaria DAEE n. 1631 de 30/05/17, reti-ratificada em 21/03/2018, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por KATSUYUKI OKUMA, CPF/CNPJ 850.246.788-34 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9207307, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Fernandópolis, conforme abaixo:

- Reservatório de Acumulação - Bacia do Córrego do Lajeado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°21'8.520") - Longitude O (50°19'45.300") - Volume útil: 33.530,08 m³ - Finalidade: Regularização de vazão - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20250051565-MW7. ER-32-00258.

- Reservatório de Acumulação - Bacia do Córrego do Lajeado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°21'13.820") - Longitude O (50°19'46.010") - Volume útil: 39.179,89 m³- Finalidade: Regularização de vazão - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20250051565-WRY. ER-32-00260.

- Reservatório de Acumulação - Bacia do Córrego do Lajeado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°21'3.150") - Longitude O (50°19'43.220") - Volume útil: 15.803,10 m³ - Finalidade: Regularização de vazão - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20250051565-XR1. ER-32-00261.

Extrato DDO Divisão do Turvo Grande / n. 3354/2026 de 24 / 7 / 2026.

Declaração de Dispensa de Outorga - DDO

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n. 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n. 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n. 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n. 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n. 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n. 1.630 de 30/05/17, reti-ratificada em 24/06/2020, da Portaria DAEE n. 1631 de 30/05/17, reti-ratificada em 21/03/2018, e da Deliberação SP-ÁGUAS n. 07, de 26/06/2025, as declarações e as informações constantes do requerimento, apresentado por KATSUYUKI OKUMA, CPF/CNPJ 850.246.788-34 e do parecer técnico contido no Processo SP-ÁGUAS n. 9207307, declaramos dispensado(s) de outorga o(s) uso(s) e a(s) interferência(s), localizada(s) no município de Fernandópolis, conforme abaixo:

- Lançamento Superficial - Afluente do Córrego do Lajeado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°21'15.000") - Longitude O (50°19'48.120") - Vazão Máxima Instantânea 1,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 24,00 m³ - Período 24h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20250051565-WI8. LA-32-00259. - Captação Superficial - Afluente do Córrego do Lajeado - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°20'57.440") - Longitude O (50°19'42.520") - Vazão Máxima Instantânea 1,00 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 24,00 m³ - Período 24h /dia - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20250051565-Z7K. CA-32-00262.

Extrato DDO Divisão do Turvo Grande / n. 3352/2026 de 24 / 7 / 2026.

PORTARIA DO CHEFE DE DIVISÃO DO TURVO GRANDE, DE 24 DE JULHO DE 2026

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n.º 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n.º 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n.º 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n.º 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n.º 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n.º 1.630 de 30/05/17, da Deliberação SP-ÁGUAS n.º 07, de 26/06/2025.

Fica outorgada, em nome de FLAVIO GALAN ALVES JUNIOR, CPF/CNPJ 256.482.888-40, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins doméstico - residencial urbano, no município de São José do Rio Preto, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°48'41.800") - Longitude O (49°19'55.800") - Volume Diário: 2,00 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20260076234-GS8. PO-74-02546. Processo 9213298 - Extrato de Outorga SP-ÁGUAS/SD-GGR-DTG 4653/2026.

Fica outorgada, em nome de CLÍNICA DE FISIOTERAPIA SOLER LTDA., CPF/CNPJ 01.063.302/0001-71, a autorização para execução das obras do poço(s) tubular(es) e declarada a correspondente dispensa de outorga para o(s) uso(s) de recursos hídricos subterrâneos, para fins urbano - sanitário, no município de Palestina, conforme abaixo identificado:

- Captação Subterrânea - Aquífero Bauru - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°23'36.990") - Longitude O (49°25'50.690") - Volume Diário: 1,50 m³ - Prazo indeterminado; Solicitado pelo Requerimento 20260087995-DXQ. PO-36-00159. Processo 9213487 - Extrato de Outorga SP-ÁGUAS/SD-GGR-DTG 4652/2026.

PORTARIA DO CHEFE DE DIVISÃO DO TURVO GRANDE, DE 27 DE JULHO DE 2026

À vista do Código de Águas, da Lei Estadual n.º 6.134 de 02/06/88, do Decreto Estadual n.º 32.955 de 07/02/91, alterado pelo Decreto Estadual n.º 63.261, de 09/03/2018, da Lei Estadual n.º 7.663 de 30/12/91, do Decreto Estadual n.º 63.262 de 09/03/18, da Portaria DAEE n.º 1.630 de 30/05/17, da Deliberação SP-ÁGUAS n.º 07, de 26/06/2025.

Fica outorgada, em nome de CARLOS ALBERTO JACINTO, CPF/CNPJ 035.647.878-52, a autorização administrativa para o(s) uso(s) em recursos hídricos superficiais, para fins Irrigação - Sistemas individuais por um agricultor, no município de Estrela d'Oeste, conforme abaixo identificado:

- Captação Superficial - Córrego do Veadão - Coord. Geográfica(s) Latitude S (20°13'35.550") - Longitude O (50°27'36.190") - Vazão Máxima Instantânea 8,34 m³/h - Uso Diário Máximo: Volume 75,06 m³ - Período 9h /dia - Prazo 60 meses; Solicitado pelo Requerimento 20260083033-4D3. CA-14-00005. Processo 9207809 - Extrato de Outorga SP-ÁGUAS/SD-GGR-DTG 4671/2026.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INSTRUÇÃO NORMATIVA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Termo: 138/2026 – Processo SEI: 139.00016653/2026-56 - Assinatura: 24-07-2026 –

Valor: R$ 604,78 – Partes: Departamento de Estradas de Rodagem e Isa Energia S/A.– Objeto: Autorização para implantação de linhas físicas aéreas de transmissão de energia elétrica na SP-253,km 132+065m (travessia-D/E), com extensão total de 52,55m, e na área Non Aedificandi da SP- 253, km 132+065m (LD) e km 132+065m (LE) , com extensão total de 32,00m.

COORDENADORIA GERAL REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

RESSARCIMENTO DE DANOS AO PATRIMÔNIO

Prezado Senhor,

MAYCON VENANCIO

Em decorrência dos danos causados ao patrimônio público sob alçada do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, ocasionados no evento ocorrido na data de 12/06/2026 abaixo descrito, nos termos do inciso IV do artigo 1º da Lei Estadual nº 7.452/91, cumpre-nos NOTIFICAR a realizar o recolhimento de indenização no valor de R$ 29.616,10 (vinte e nove mil, seiscentos e dezesseis reais e dez centavos), equivalente a 770,851 UFESP, previstos com base na Tabela de Preços Unitários - TPU, de 31 de janeiro de 2026, afetos a recomposição do dano.

O prazo concedido para pagamento é de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento desta notificação, podendo optar, pelo pagamento parcelado, ou, neste mesmo prazo, apresentar recurso conforme Portaria SUP/DER-010, de 29/01/2025.

O pagamento em parcela única poderá ser realizado, mediante:

Depósito Bancário no Banco do Brasil - AG. 6575-7 C/C 130311-2 ou através da chave PIX - cca9-der@der.sp.gov.br, no prazo informado, com encaminhamento de comprovante de pagamento para o e-mail: co9@der.sp.gov.br

A solicitação de parcelamento ou apresentação de recurso deve ser formalizada por meio de peticionamento eletrônico no Acesso ao Usuário Externo do Sistema SEI.SP (https://portal.sei.sp.gov.br/usuarioexterno/).

O não pagamento da indenização no prazo previsto, poderá implicar em cobrança judicial.

Local do acidente:

Endereço: SP 321 - Rodovia Cezário José de Castilho, km 474+000m, pista sul, município de Itajobi.

Data: 12/06/2026 horário: 04:00min

Boletim de Ocorrência: 202606120903072

Relatório de Ocorrência de Evento: 0891 - 2026468158

Dados do veículo:

Marca: M. Benz
Modelo: Atego 2426 CE
Placa: GEE4J78
Renavam: 1261119425
Município: Catanduva/SP
Proprietário: KM7 Participações Ltda.
Condutor: Maycon Venancio

Esta notificação resulta de assunto tratado no Processo SEI nº 139.00071272/2026-30 cuja vista é concedida mediante requerimento.

SECRETARIA DE PARCERIAS EM INVESTIMENTOS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

ATA DA 243ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR - 24 DE JULHO DE 2026 - SEXTA-FEIRA

Constituição: **Presidência-PRE** - Diretor-Presidente André Isper Rodrigues Barnabé, **Diretoria 2 - DIR-DZ** - Diretor Diego Albert Zanatto, **Diretoria 3 - DIR-FR**- Diretora Fernanda Esbízaro Rodrigues Rudnik e **Diretoria 4 - DIR-RC** - Diretora Raquel França Carneiro.

Aos **24 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis,** reuniu-se o Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, na sede da autarquia especial, na Rua Iguatemi nº 105, Itaim Bibi, São Paulo – SP, por vídeo conferência pela Plataforma Teams.

Verificado o quórum mínimo para reunião do Conselho Diretor, foram iniciados os trabalhos.

Passou-se, então, para as Deliberações da ordem do dia.

Superintendência de Administração Interna – SUADI

1. Deliberação ARTESP nº 539.

Processo SEI! nº 134.00035448/2024-69

Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP

Assunto: Alteração da portaria que institui a Comissão Setorial de Bonificação por Resultados da ARTESP.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o **Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP**, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, **DELIBERA** nos seguintes termos:

i) **APROVA** a emissão e a publicação da Portaria ARTESP nº 296, de 23 de julho de 2026, nos termos da minuta apresentada – SEI! nº 0115228704, que Altera a Portaria ARTESP nº 181, de 13 de janeiro de 2026, que institui a Comissão Setorial de Bonificação por Resultados - BR da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP e revoga as Portarias ARTESP nº 64, de 23 de junho de 2022 e nº 28, de 10 de abril de 2025.

RATIFICA toda a instrução processual e determinar a adoção das medidas pertinentes, pelas áreas técnicas da ARTESP.

Fica **RATIFICADA** toda a instrução processual e **DETERMINADA** a adoção das medidas pertinentes.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PUBLIQUE-SE.

Superintendência Metroferroviária - SUMEF

2. Deliberação ARTESP nº 540.

Processo SEI! nº 134.00034754/2026-40

Interessado Superintendência Metroferroviária - SUMEF.

Assunto: Processo Administrativo Sancionador – Análise das ações da TRIVIA Trens na ocorrência em 23/07/2026, com paralisação dos serviços.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o **Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP**, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, **DELIBERA** nos seguintes termos:

RATIFICA, nos termos do Parecer Jurídico CJ/ARTESP nº 245/2026, a Decisão SEI 0115292536 proferida pelo Sr. Superintendente Metroferroviário.

DETERMINA, com fundamento no art. 62, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.177/1998, no item 2.6, do Anexo V, do Contrato de Concessão Patrocinada nº 008/2025 e no Poder Geral de Cautela da Administração Pública:

(a) a suspensão cautelar dos efeitos da Ordem de Serviço lavrada em 20 de julho de 2026 (SEI 0114859928), permanecendo seus efeitos suspensos pelo período de 90 (noventa) dias ou até decisão final em sede administrativa ou manifestação divergente no presente expediente, o que ocorrer primeiro, como medida necessária para resguardar o interesse público, prevenir danos e assegurar a regularidade do processo em curso.

(b) a retomada da Fase Pré-Operacional, nos termos da cláusula 9, do Contrato de Concessão, mais especificamente à etapa em que a CPTM opera e mantém os serviços e a Concessionária assiste.

Fica **RATIFICADA** toda a instrução processual e **DETERMINADA** a adoção das medidas pertinentes.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PUBLIQUE-SE.

Aprovação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Diretor.

Após a deliberação, foi submetida pelo Diretor-Presidente, aos membros do Conselho a presente ATA de sua 243ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor, sendo aprovadas sem ressalvas.

Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais usou a palavra, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, do que, para constar, lavrou-se o presente termo, que, lido e achado conforme, será oportunamente assinado pelos membros do Conselho Diretor.

São Paulo, na data da assinatura digital.

André Isper Rodrigues Barnabé
Diretor-Presidente
Diego Albert Zanatto
Diretor
Fernanda Esbízaro Rodrigues Rudnik
Diretora
Raquel França Carneiro
Diretora

ATA DA 244ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR - 27 DE JULHO DE 2026 - SEGUNDA-FEIRA -17H30

Constituição: **Presidência-PRE** - Diretor-Presidente André Isper Rodrigues Barnabé, **Diretoria 2 - DIR-DZ** - Diretor Diego Albert Zanatto, **Diretoria 3 - DIR-FR**- Diretora Fernanda Esbízaro Rodrigues Rudnik e **Diretoria 4 - DIR-RC** - Diretora Raquel França Carneiro.

Aos **27 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às 17h30** reuniu-se o Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, na sede da autarquia especial, na Rua Iguatemi nº 105, Itaim Bibi, São Paulo – SP, por vídeo conferência pela Plataforma Teams.

Verificado o quórum mínimo para reunião do Conselho Diretor, foram iniciados os trabalhos.

Passou-se, então, para as Deliberações da ordem do dia.

Superintendência de Rodovias - SUROD.

1. Deliberação ARTESP nº 541.

Processo SEI! nº 134.00035188/2026-93

Interessado: Rota Mogiana SPE S.A.

Assunto: Contrato de Administração de Contas da Conta Outorga Fixa – Banco BTG Pactual S.A.

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o **Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP**, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, **DELIBERA** nos seguintes termos:

APROVA a minuta 0115543045 que tem por finalidade disciplinar os recursos referentes à OUTORGA FIXA prevista na cláusula 6.2 e 17.5, iii, do Edital da Concorrência Internacional nº 010/2025, como condição de assinatura do Contrato de Concessão referente ao Lote Rota Mogiana; e

AUTORIZA a celebração do respectivo contrato de depósito.

Fica **RATIFICADA** toda a instrução processual e **DETERMINADA** a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP, devendo a Interessada apresentar a documentação devidamente assinada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PUBLIQUE-SE.

Aprovação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Diretor.

Após a deliberação, foi submetida pelo Diretor-Presidente, aos membros do Conselho a presente ATA de sua 244ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor, sendo aprovadas sem ressalvas.

Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais usou a palavra, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, do que, para constar, lavrou-se o presente termo, que, lido e achado conforme, será oportunamente assinado pelos membros do Conselho Diretor.

São Paulo, na data da assinatura digital.

André Isper Rodrigues Barnabé
Diretor-Presidente
Diego Albert Zanatto
Diretor
Fernanda Esbízaro Rodrigues Rudnik
Diretora
Raquel França Carneiro
Diretora

DELIBERAÇÃO ARTESP Nº 541, DE 27 DE JULHO DE 2026

244ª Reunião Extraordinária do Conselho Diretor.

Processo SEI! nº 134.00035188/2026-93.

Procedência: Superintendência de Rodovias - SUROD.

Interessado: Rota Mogiana SPE S.A.

Assunto: Contrato de Administração Conta Outorga (item 17.5, xii do Edital)

Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do processo em tela, o **Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP**, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, **DELIBERA** nos seguintes termos:

APROVA a minuta 0115543045 que tem por finalidade disciplinar os recursos referentes à OUTORGA FIXA prevista na cláusula 6.2 e 17.5, iii, do Edital da Concorrência Internacional nº 010/2025, como condição de assinatura do Contrato de Concessão referente ao Lote Rota Mogiana; e

AUTORIZA a celebração do respectivo contrato de depósito.

Fica **RATIFICADA** toda a instrução processual e **DETERMINADA** a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTESP, devendo a Interessada apresentar a documentação devidamente assinada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração.

Houve aprovação dos presentes por unanimidade de votos.

PUBLIQUE-SE.

São Paulo, na data da assinatura digital.

André Isper Rodrigues Barnabé
Diretor-Presidente
Diego Albert Zanatto
Diretor
Fernanda Esbízaro Rodrigues Rudnik
Diretora
Raquel França Carneiro
Diretora

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

INTIMAÇÃO - ALEA S.A. - CIÊNCIA CERTIDÃO/DECLARAÇÂO DE INEXISTÊNCIA DE DESAPROPRIAÇÃO - PROCESSO SEI! Nº 134.00005131/2026-60

INTIMAÇÃO - ALEA S.A. - Ciência CERTIDÃO/DECLARAÇÂO DE INEXISTÊNCIA DE DESAPROPRIAÇÃO - PROCESSO SEI! Nº 134.00005131/2026-60

INTIMA-SE o interessado **ALEIA S.A.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.193.637/0001-63, representado por **ARTUR VINICIUS TAVARES SANTOS**, para que no prazo de **07** (sete) **dias corridos**, a contar desta publicação, tome ciência da **Certidão 109 /Declaração de Inexistência de Desapropriação (SEI! nº** 0115502613**)**, que envolvam o imóvel objeto da matrícula 26.210 do ORI de Barueri/SP, localizado nas proximidades da Rodovia Anhanguera (SP 330) e/ou malha viária do Lote 6 sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO INTERIOR PAULISTA S.A. - INTERVIAS**. Esta declaração é válida por 90 (noventa) dias contatos a partir da sua expedição.

SUPERINTENDÊNCIA SOCIOAMBIENTAL

COMUNICADO. PROCESSO SEI! 134.00018670/2026-69. INTERESSADO: NÚBIA OLIVEIRA LOPES.

Comunica-se o interessado **NÚBIA OLIVEIRA LOPES**, para ciência e providências, no prazo de 15 (quinze) dias.

COMUNICADO. PROCESSO SEI! 139.00044939/2026-21. INTERESSADO: GUSTAVO VOLPATO E SILVA.

Comunica-se o interessado **GUSTAVO VOLPATO E SILVA**, para ciência e providências, no prazo de 15 (quinze) dias.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO

CERTIFICADO DE FRETAMENTO - ELISANGELA APARECIDA RAPANHONI LTDA - CNPJ 56.084.587/0001-19

Processo SEI nº 134.00025082/2026-81 - **ELISANGELA APARECIDA RAPANHONI LTDA** – (F3-4769) - CNPJ **56.084.587/0001-19** - AUTORIZO o registro da empresa junto ao serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros sob Fretamento desta Agência, nas modalidades EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 anos a contar desta publicação.

CERTIFICADO DE FRETAMENTO - L.H.F MERCADO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 06.119.827/0001-03

De acordo com o processo SEI nº 134.00029110/2026-30, AUTORIZA-SE a RENOVAÇÃO DO REGISTRO da empresa L.H.F MERCADO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - CNPJ: 06.119.827/0001-03, no serviço de Fretamento junto à ARTESP, nas modalidades EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar de de 29/09/2026.

CERTIFICADO DE FRETAMENTO - VIAÇÃO PIRACICABANA S/A - CNPJ: 54.360.623/0001-02

De acordo com o processo SEI nº 134.00029532/2026-13, AUTORIZA-SE a RENOVAÇÃO DO REGISTRO da empresa VIAÇÃO PIRACICABANA S/A - CNPJ: 54.360.623/0001-02, no serviço de Fretamento junto à ARTESP, nas modalidades EVENTUAL E CONTÍNUO, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar de de 30/09/2026.

PUBLICAÇÃO DE AIIPM - N1/N2

Publicação de AIIPM - N1/N2

Em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 69.339/2025, que regulamenta a Lei nº 1.413/2025, usando das atribuições conferidas pela portaria conjunta SPI/STM/ARTESP nº 001, de 19 de março de 2025, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Multa, abaixo relacionado, por infringir o Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros, de interesse Metropolitano, sob o regime de fretamento, (Decreto número 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos números 28.478 de 03.06.88, 36.963 de 23.06.93 e 51.396 de 21/12/06, complementados pelos Decretos números nº 41.659 de 25.03.97, 45.983 de 08/08/01 e 58.353 de 29/08/12).

Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados, as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 21, Inciso III

Deixar de atender notificação relativa a inspeção

ATRIUM LOCACOES E TRANSPORTES LTDA - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03696/26	2877089-C	19/06/2026	R$ 10,42

CARRIAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP

RF	AIIPM	Data	Valor
03681/26	2876930-C	19/06/2026	R$ 10,42

CCONTTUR TRANSPORTES LTDA.

RF	AIIPM	Data	Valor
03680/26	2876929-C	19/06/2026	R$ 10,42
03695/26	2877077-C	19/06/2026	R$ 10,42

CONSTRUTORA AC LTDA - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03676/26	2876887-C	19/06/2026	R$ 10,42

ESPORTIVA TRANSPORTES E LOCACOES LTDA - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03686/26	2876980-C	19/06/2026	R$ 10,42

G & C MONTAGENS E LOCACOES LTDA - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03679/26	2876917-C	19/06/2026	R$ 10,42

INOVAN LOCACAO E TRANSPORTES EXECUTIVOS LTDA - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03697/26	2877090-C	19/06/2026	R$ 10,42

ITT ITATIBA TRANSPORTES LTDA

RF	AIIPM	Data	Valor
03683/26	2876954-C	19/06/2026	R$ 10,42

J. E. PANINI TRANSPORTES LTDA - ME

RF	AIIPM	Data	Valor
03703/26	2877156-C	19/06/2026	R$ 10,42

JSL S.A.

RF	AIIPM	Data	Valor
03699/26	2877119-C	19/06/2026	R$ 10,42

MARCOS JOSE LORENTI LTDA

RF	AIIPM	Data	Valor
03685/26	2876978-C	19/06/2026	R$ 10,42
03692/26	2877041-C	19/06/2026	R$ 10,42

MB TUR LTDA
RF AIIPM Data Valor
03700/26 2877120-C 19/06/2026 R$ 10,42
MEDEIROS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
RF AIIPM Data Valor
03690/26 2877028-C 19/06/2026 R$ 10,42
MICHIBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
RF AIIPM Data Valor
03678/26 2876905-C 19/06/2026 R$ 10,42
RAPIDO SUMARE LTDA.
RF AIIPM Data Valor
03691/26 2877030-C 19/06/2026 R$ 10,42
SILVA TRANSPORTES LTDA - EPP
RF AIIPM Data Valor
03701/26 2877132-C 19/06/2026 R$ 10,42
TRANSMIMO LTDA
RF AIIPM Data Valor
03688/26 2877004-C 19/06/2026 R$ 10,42
TRANSPORTADORA TETZNER LTDA - EPP
RF AIIPM Data Valor
03694/26 2877065-C 19/06/2026 R$ 10,42
TRANSPORTES CAPELLINI LTDA
RF AIIPM Data Valor
03677/26 2876899-C 19/06/2026 R$ 10,42
VALETUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
RF AIIPM Data Valor
03702/26 2877144-C 19/06/2026 R$ 10,42
VESPER TRANSPORTES LTDA
RF AIIPM Data Valor
03682/26 2876942-C 19/06/2026 R$ 10,42
VIACAO AMERICANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
RF AIIPM Data Valor
03687/26 2876991-C 19/06/2026 R$ 10,42
VIACAO LIMA & SILVA LTDA
RF AIIPM Data Valor
03689/26 2877016-C 19/06/2026 R$ 10,42
03693/26 2877053-C 19/06/2026 R$ 10,42
03704/26 2877168-C 19/06/2026 R$ 10,42
VIACAO TRANSFLEX LTDA - ME
RF AIIPM Data Valor
03684/26 2876966-C 19/06/2026 R$ 10,42
VIACAO TRANSPORTES JKL LTDA - ME
RF AIIPM Data Valor
03698/26 2877107-C 19/06/2026 R$ 10,42
Artigo 21, Inciso III
Deixar de atender notificação relativa a inspeção
A.C.G.M LOCADORA DE VEICULOS RODOVIARIOS LTDA - ME
RF AIIPM Data Valor
03769/26 2877922-C 25/06/2026 R$ 10,42
AGUIA TOUR LOCACAO DE VEICULOS LTDA.
RF AIIPM Data Valor
03774/26 2877971-C 25/06/2026 R$ 10,42
AUTO VIAÇÃO CAMPESTRE LTDA
RF AIIPM Data Valor
03778/26 2878010-C 25/06/2026 R$ 10,42
CARRIAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA EPP
RF AIIPM Data Valor
03768/26 2877910-C 25/06/2026 R$ 10,42
IPOJUCATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
RF AIIPM Data Valor
03779/26 2878021-C 25/06/2026 R$ 10,42
ITT ITATIBA TRANSPORTES LTDA
RF AIIPM Data Valor
03784/26 2878070-C 25/06/2026 R$ 10,42
J. E. PANINI TRANSPORTES LTDA - ME
RF AIIPM Data Valor
03781/26 2878045-C 25/06/2026 R$ 10,42
JSL S.A.
RF AIIPM Data Valor
03773/26 2877960-C 25/06/2026 R$ 10,42
03787/26 2878100-C 25/06/2026 R$ 10,42
NILSON TUR TURISMO E CARGAS LTDA
RF AIIPM Data Valor
03775/26 2877983-C 25/06/2026 R$ 10,42
QUALITAT TRANSPORTES LTDA
RF AIIPM Data Valor
03765/26 2877880-C 25/06/2026 R$ 10,42
RAPIDO SUMARE LTDA.
RF AIIPM Data Valor
03764/26 2877879-C 25/06/2026 R$ 10,42
SAKAE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
RF AIIPM Data Valor
03761/26 2877843-C 25/06/2026 R$ 10,42
TAIPASTUR TRANSPORTES TURISTICOS LTDA
RF AIIPM Data Valor
03766/26 2877892-C 25/06/2026 R$ 10,42
TRANSMIMO LTDA
RF AIIPM Data Valor
03783/26 2878069-C 25/06/2026 R$ 10,42
TRANSOUSA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA - ME
RF AIIPM Data Valor
03767/26 2877909-C 25/06/2026 R$ 10,42
TRANSPORTES CAPELLINI LTDA
RF AIIPM Data Valor
03762/26 2877855-C 25/06/2026 R$ 10,42
03763/26 2877867-C 25/06/2026 R$ 10,42
03776/26 2877995-C 25/06/2026 R$ 10,42
TRANSVIVA TRANSPORTES DE VALINHOS LTDA - ME
RF AIIPM Data Valor
03770/26 2877934-C 25/06/2026 R$ 10,42
03771/26 2877946-C 25/06/2026 R$ 10,42
VIACAO COMETA S A
RF AIIPM Data Valor
03788/26 2878112-C 25/06/2026 R$ 10,42
VIACAO LIMA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP
RF AIIPM Data Valor
03777/26 2878008-C 25/06/2026 R$ 10,42
03782/26 2878057-C 25/06/2026 R$ 10,42
VIAGEM COM REQUINTE TRANSPORTE E LOCACAO DE VEICULO LTDA - M
RF AIIPM Data Valor
03772/26 2877958-C 25/06/2026 R$ 10,42
VILSON VITORINO DA SILVA LOCADORA LTDA - ME
RF AIIPM Data Valor
03780/26 2878033-C 25/06/2026 R$ 10,42
03785/26 2878082-C 25/06/2026 R$ 10,42
03786/26 2878094-C 25/06/2026 R$ 10,42
Artigo 55, Inciso V, Letra t
Deixar de cumprir resolução, portaria e norma das autoridades competentes da STM
APTUS TRANSPORTES LTDA
RF AIIPM Data Valor
01057/26 2868260-C 01/06/2026 R$ 104,24
CABRALTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
RF AIIPM Data Valor
00268/26 2868192-C 01/06/2026 R$ 104,24
EZEQUIEL FRANCISCO RIBEIRO
RF AIIPM Data Valor
00261/26 2868210-C 01/06/2026 R$ 104,24
GILSON MARQUES GONCALVES & CIA LTDA
RF AIIPM Data Valor
00262/26 2868222-C 01/06/2026 R$ 104,24
01526/26 2868271-C 01/06/2026 R$ 104,24
HENRIQUE S TRANSPORTES LTDA
RF AIIPM Data Valor
00266/26 2868180-C 01/06/2026 R$ 104,24
JEAN CARLOS MARIANO
RF AIIPM Data Valor
02352/26 2868283-C 01/06/2026 R$ 104,24
JOSE D. DE OLIVEIRA TRANSPORTES
RF AIIPM Data Valor
00265/26 2868258-C 01/06/2026 R$ 104,24
LUISA DE SOUZA LOPES TRANSPORTES
RF AIIPM Data Valor
00264/26 2868246-C 01/06/2026 R$ 104,24
R E SILVA LOCADORA LTDA
RF AIIPM Data Valor
00267/26 2868209-C 01/06/2026 R$ 104,24
ROMILDO NOVAES DA SILVA
RF AIIPM Data Valor
00263/26 2868234-C 01/06/2026 R$ 104,24

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE COLETIVO - CREDENCIAMENTO DE ENGENHEIROS

Nos termos da Portaria ARTESP nº 05 - 31/03/2016, fica **DESAUTORIZADO** o seguintes Engenheiros a realizar vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo:

Processo 134.00025720/2026-64 - JULIAN MASAYOSHI UBUKATA, NÃO AUTORIZANDO seu credenciamento nesta agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, visto que sua demanda foi **INDEFERIDA**, por inconsistências na documentação técnica apresentada, em desacordo com a exigida pela legislação em vigor.

Dúvidas somente via e-mail: sufisc.credenciamento@artesp.sp.gov.br

PROCESSO SEI Nº 134.00035027/2024-38: ABERTURA DE VISTAS E MANIFESTAÇÕES - AUTOS 4443/DER/62

AUTOS 4443/DER/62 – SEI nº 134.00035027/2024-38 – (Linha RODOVIÁRIA entre SÃO PAULO e LORENA – Itinerário A – Via Dutra) – VIAÇÃO COMETA S/A. Acha-se aberto prazo de **07 (SETE) DIAS para VISTAS E EVENTUAIS MANIFESTAÇÕES**, quanto ao requerimento de alteração operacional da tabela de horários (doc. 0113636688). Agendamento de vistas e encaminhamento de manifestações deverão ser enviadas por meio de peticionamento eletrônico ou pelo e-mail: vistas@artesp.sp.gov.br

PROCESSO SEI Nº 134.00035443/2024-36: ABERTURA DE VISTAS E MANIFESTAÇÕES - AUTOS 8359/DER/78

AUTOS 8359/DER/78 – SEI nº 134.00035443/2024-36 – (Linha RODOVIÁRIA entre SÃO JOÃO DA BOA VISTA e CAMPINAS) – VIAÇÃO SANTA CRUZ LTDA., Acha-se aberto prazo de 07 (SETE) DIAS para VISTAS E EVENTUAIS MANIFESTAÇÕES, quanto ao requerimento de alteração operacional da tabela de horários e distâncias (doc. 0114986659). Para agendamento de vistas e encaminhamento de manifestações deverão ser enviadas por meio de peticionamento eletrônico ou pelo e-mail: vistas@artesp.sp.gov.br

PROCESSO SEI Nº 134.00037703/2024-16: ABERTURA DE VISTAS E MANIFESTAÇÕES - AUTOS 2767/DER/65

AUTOS 2767/DER/65 – SEI nº 134.00037703/2024-16 – (Linha RODOVIÁRIA entre SÃO CAETANO DO SUL e PRAIA GRANDE com prolongamento até SÃO PAULO – Itinerário A - via Imigrantes) – VIAÇÃO COMETA S/A. Acha-se aberto prazo de **07 (SETE) DIAS para VISTAS E EVENTUAIS MANIFESTAÇÕES**, quanto ao requerimento de alteração operacional da tabela de horários e frequências (doc.0113702143). Agendamento de vistas e encaminhamento de manifestações deverão ser enviadas por meio de peticionamento eletrônico ou pelo e-mail: vistas@artesp.sp.gov.br

SECRETARIA DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nº do Processo: 024.00030832/2026-11
Interessado: NAOR Assis
Assunto: 2 - Empresa: KALAHARI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

Trata-se da instauração de procedimento punitivo em face da empresa KALAHARI SEGURANÇA & VIGILÂNCIA LTDA., **inscrita no CNPJ nº 30.352.968/0001-48,** em razão de irregularidades verificadas na execução do Contrato nº 090193.22/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 090193.14/2023, cujo objeto consistiu na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial nas unidades vinculadas à Regional de Assis, no âmbito da Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD.

Devidamente notificada da penalidade a empresa deixou transcorrer *"in albis"* o prazo de defesa prévia.

O descumprimento do contrato enseja a aplicação conjunta da multa e da sanção prevista no art. 7º da Lei federal nº 10.520/2002.

A propósito, oportuno considerar que à Administração pública está cometida a obrigação de selecionar preço, qualidade e capacidade na linha de exigir do edital e do interesse público, para que não fique ao sabor da incerteza.

Exatamente nesse diapasão está situado o dever da Administração pública de aplicar as sanções previstas na Lei 10.520/2002, sob cuja égide foi celebrado o contrato, haja vista o fato incontroverso de também estarem previstas nos editais.

Permitir ao faltoso manter-se no rol dos prestadores de serviço da Administração significa, em última análise, conceder-lhe benefício, propiciando tratamento desigual àqueles que, em condições de igualdade, participaram do certame.

A conduta da empresa, em desconformidade ao estipulado está fartamente noticiada nos autos, revelando elevado grau de gravidade, porquanto atingem contrato de prestação de serviços contínuos e essenciais, comprometem a segurança patrimonial das unidades atendidas, expõem a Administração a riscos decorrentes do inadimplemento das obrigações trabalhistas e evidenciam quebra da confiança administrativa indispensável à manutenção da relação contratual.

Nesse contexto, à vista dos elementos de instrução dos autos, no uso da competência atribuída nos termos do art. 1º da Resolução SS – 90/2004, c/c Resolução SS-98/2004 e, com fulcro no disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/2002, observado o disposto no Decreto Estadual Nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, que instituiu, no âmbito do Estado de São Paulo, o Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, denominado e-Sanções, **APLICO** à empresa KALAHARI SEGURANÇA & VIGILÂNCIA LTDA., **inscrita no CNPJ nº 30.352.968/0001-48,** a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, pelo **prazo de 02 (dois) anos,** em razão de conduta de natureza grave, devidamente documentada nos autos, denotando inexecução parcial do Contrato nº 090193.22/2024, em decorrência do inadimplemento de obrigações trabalhistas, ausência de cobertura de posto de vigilância, descumprimento das obrigações contratuais, não apresentação da documentação exigida pela fiscalização e inobservância das determinações administrativas expedidas pela Administração.

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nº do Processo: 024.00154595/2025-00
Interessado: Área Técnica de Vetores - São Vicente
Assunto: Empresa: EXCELSIOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP

Trata-se da instauração de procedimento punitivo em face da empresa **EXCELSIOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 20.050.853/0001-45, por descumprimento de obrigações pactuadas no Contrato nº 090193.20/2023, extraído da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico nº 090193000012023OC00034 , no âmbito da Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, com o objetivo de Prestação de Serviços Vigilância e Segurança Patrimonial da Área Técnica de Vetores de São Vicente, conforme noticiado no Despacho SEI 0087801314.

Devidamente notificada da penalidade a empresa deixou transcorrer *"in albis"* o prazo de defesa prévia.

O descumprimento do contrato enseja a aplicação conjunta da multa e da sanção prevista no art. 7º da Lei federal nº 10.520/2002.

A propósito, oportuno considerar que à Administração pública está cometida a obrigação de selecionar preço, qualidade e capacidade na linha de exigir do edital e do interesse público, para que não fique ao sabor da incerteza.

Exatamente nesse diapasão está situado o dever da Administração pública de aplicar as sanções previstas na Lei 10.520/2002, sob cuja égide foi celebrado o contrato, haja vista o fato incontroverso de também estarem previstas nos editais.

Permitir ao faltoso manter-se no rol dos prestadores de serviço da Administração significa, em última análise, conceder-lhe benefício, propiciando tratamento desigual àqueles que, em condições de igualdade, participaram do certame.

A conduta da empresa, em desconformidade ao estipulado está fartamente noticiada nos autos, destacados os termos do RELATÓRIO sob SEI 0102589690, os quais acolho na integralidade e me reporto a título de despacho e motivação para a presente decisão.

Nesse contexto, à vista dos elementos de instrução dos autos, no uso da competência atribuída nos termos do art. 1º da Resolução SS – 90/2004, c/c Resolução SS-98/2004 e, com fulcro no disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/2002, observado o disposto no Decreto Estadual Nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, que instituiu, no âmbito do Estado de São Paulo, o Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas, denominado e-Sanções, **APLICO** à empresa **EXCELSIOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 20.050.853/0001-45, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, pelo **prazo de 02 (dois) anos,** em razão de conduta de natureza grave, fartamente documentada nos autos.

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, DE 27 DE JULHO DE 2026

Nº do Processo: 024.00154596/2025-46
Interessado: NAOR Botucatu
Assunto: Empresa: AGIL LTDA

Trata-se de processo administrativo sancionatório instaurado em face da empresa **AGIL LTDA**, **inscrita no CNPJ nº 26.427.482/0001-54**, em razão de irregularidades verificadas na execução do Contrato nº 090193.19/2024,

decorrente do Pregão Eletrônico nº 90028/2024, cujo objeto consistiu na prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial na unidade NAOR Botucatu.

Consta dos autos que a contratada praticou graves e reiteradas irregularidades na execução contratual, consistentes na ausência de colaboradores, na não reposição do efetivo mínimo, na manutenção de postos descobertos, em falhas de comunicação com a Administração, em indícios de descumprimento de obrigações trabalhistas e na persistência dessas irregularidades mesmo após sucessivas notificações administrativas.

A instrução processual demonstra que a Administração adotou as medidas cabíveis para apuração dos fatos e regularização da execução contratual, promovendo notificações formais à contratada e concedendo oportunidade para a apresentação de esclarecimentos e documentos, sem que houvesse qualquer providência efetiva para sanar as irregularidades constatadas.

Verifica-se, ainda, que foram assegurados à empresa os princípios do contraditório e da ampla defesa, mediante regular notificação para apresentação de defesa prévia e documentos pertinentes. Todavia, a contratada permaneceu inerte, deixando transcorrer *in albis* o prazo concedido para manifestação.

No tocante à dosimetria da sanção, a gravidade concreta das irregularidades apuradas autoriza a aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, considerando a natureza essencial dos serviços contratados, os indícios de inadimplemento trabalhista e a completa ausência de colaboração da contratada para regularização da situação.

A extensão dos prejuízos causados à Administração, a inexecução parcial reiterada do objeto contratado, o prejuízo à continuidade dos serviços públicos e a postura omissiva da empresa durante toda a instrução processual constituem fundamentos suficientes para a aplicação da penalidade em patamar compatível com a gravidade dos fatos.

Dessa forma, acolho integralmente as conclusões constantes do parecer técnico conclusivo e, com fundamento nos artigos 155, inciso II, e 156, inciso III, todos da Lei federal nº 14.133/2021, **APLICO** à empresa **AGIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.427.482/0001-54, **a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.**

RESOLUÇÃO SS Nº 163, DE 27 DE JULHO DE 2026

Estabelece a transferência de recursos para o fundo municipal de saúde **de Getulina** referente a ações de Atenção Primária à Saúde à População Privada de Liberdade (PPL), e dá providencias decorrentes.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- O **Decreto Estadual - 53.019, de 20 de maio de 2008**, que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de Saúde realizados no âmbito da Atenção Básica;
- **Parecer GPG nº 01/2012**, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;
- A **Resolução SS - 55, de 21 de maio de 2008**, que estabelece as condições para efetivar esta modalidade de transferência de recursos financeiros;
- A **Deliberação CIB 62/2012** que estabelece diretrizes para a atenção à saúde da população Privada de Liberdade;
- A manifestação da Secretaria de Administração Penitenciária através de Expediente do Titular da Pasta, que informa prioridade da **Penitenciária "Osíris Souza e Silva" de Getulina,** para pactuação da Deliberação CIB 62/2012; com a adesão **a duas equipes** de saúde CIB 62/2012., em cumprimento ao novo Termo de Adesão da Deliberação CIB 62/2012 pactuado entre essa Secretaria de Estado da Saúde e o Município, para o desenvolvimento das ações primárias de saúde intramuros na referida Penitenciária.

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer o repasse anual de recursos financeiros de custeio ao Fundo Municipal de Saúde para o município de **Getulina** que aderiu a proposta de realizar ações de atenção básica nas unidades prisionais através da assinatura do Termo de Compromisso (anexo II da Deliberação CIB 62/2012)

Parágrafo 1º - O critério de inclusão do município para esta forma de repasse é atribuição da Secretaria de Administração Penitenciária;

Parágrafo 2º - Os valores apresentados no Anexo I, desta resolução, deverão ser utilizados pelo município conforme descrito no Termo de Compromisso, em conformidade com a Deliberação CIB 62/2012;

Artigo 2º- O repasse de recursos financeiros a que se reporta o "caput" anterior fica condicionado às diretrizes contidas na Resolução SS - 55, de 21 de maio de 2008.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de julho de 2026.

Anexo I

(a que se reporta a Resolução SS 163, de 27 de julho de 2026)

Relação de município que aderiu às diretrizes propostas pela Deliberação CIB 62/2012

Valores para repasse:

IBGE	Município	Unidade Prisional	População prisional	Valor Mensal	Valor Anual
3517000	Getulina	Penitenciária "Osíris Souza e Silva"	1535	63.000,00	756.000,00

RESOLUÇÃO SS Nº 164, DE 27 DE JULHO DE 2026

Estabelece a transferência de recursos para o fundo municipal de saúde **de Cerqueira César** referente a ações de Atenção Primária à Saúde à População Privada de Liberdade (PPL), e dá providencias decorrentes.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- O **Decreto Estadual - 53.019, de 20 de maio de 2008**, que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de Saúde realizados no âmbito da Atenção Básica;
- **Parecer GPG nº 01/2012**, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;
- A **Resolução SS - 55, de 21 de maio de 2008**, que estabelece as condições para efetivar esta modalidade de transferência de recursos financeiros;
- A **Deliberação CIB 62/2012** que estabelece diretrizes para a atenção à saúde da população Privada de Liberdade;
- A manifestação da Secretaria de Administração Penitenciária através de Expediente do Titular da Pasta, que informa prioridade da **Penitenciária I de Cerqueira César,** para pactuação da Deliberação CIB 62/2012; com a adesão **a mais uma equipe** de saúde CIB 62/2012., em cumprimento ao novo Termo de Adesão da Deliberação CIB 62/2012 pactuado entre essa Secretaria de Estado da Saúde e o Município, para o desenvolvimento das ações primárias de saúde intramuros na referida Penitenciária.

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer o repasse anual de recursos financeiros de custeio ao Fundo Municipal de Saúde para o município de **Cerqueira César** que aderiu a proposta de realizar ações de atenção básica nas unidades prisionais através da assinatura do Termo de Compromisso (anexo II da Deliberação CIB 62/2012)

Parágrafo 1º - O critério de inclusão do município para esta forma de repasse é atribuição da Secretaria de Administração Penitenciária;

Parágrafo 2º - Os valores apresentados no Anexo I, desta resolução, deverão ser utilizados pelo município conforme descrito no Termo de Compromisso, em conformidade com a Deliberação CIB 62/2012;

Artigo 2º- O repasse de recursos financeiros a que se reporta o "caput" anterior fica condicionado às diretrizes contidas na Resolução SS - 55, de 21 de maio de 2008.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de julho de 2026.

Anexo I

(a que se reporta a Resolução SS 164, de 27 de julho de 2026)

Relação de município que aderiu às diretrizes propostas pela Deliberação CIB 62/2012

Valores para repasse:

IBGE	Município	Unidade Prisional	População prisional	Valor Mensal	Valor Anual
3511409	Cerqueira César	Penitenciária II de Cerqueira César	1613	31.500,00	378.000,00

RESOLUÇÃO SS Nº 165, DE 27 DE JULHO DE 2026

Estabelece a transferência de recursos para o fundo municipal de saúde **de Cerqueira César** referente a ações de Atenção Primária à Saúde à População Privada de Liberdade (PPL), e dá providencias decorrentes.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- O **Decreto Estadual - 53.019, de 20 de maio de 2008**, que regulamenta a transferência de recursos financeiros, de forma direta e regular, do Fundo Estadual da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de Saúde realizados no âmbito da Atenção Básica;
- **Parecer GPG nº 01/2012**, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;
- A **Resolução SS - 55, de 21 de maio de 2008**, que estabelece as condições para efetivar esta modalidade de transferência de recursos financeiros;
- A **Deliberação CIB 62/2012** que estabelece diretrizes para a atenção à saúde da população Privada de Liberdade;
- A manifestação da Secretaria de Administração Penitenciária através de Expediente do Titular da Pasta, que informa prioridade da **Penitenciária I de Cerqueira César,** para pactuação da Deliberação CIB 62/2012; com a adesão **a mais uma equipe** de saúde CIB 62/2012., em cumprimento ao novo Termo de Adesão da Deliberação CIB 62/2012 pactuado entre essa Secretaria de Estado da Saúde e o Município, para o desenvolvimento das ações primárias de saúde intramuros na referida Penitenciária.

Resolve:

Artigo 1º - Estabelecer o repasse anual de recursos financeiros de custeio ao Fundo Municipal de Saúde para o município de **Cerqueira César** que aderiu a proposta de realizar ações de atenção básica nas unidades prisionais através da assinatura do Termo de Compromisso (anexo II da Deliberação CIB 62/2012)

Parágrafo 1º - O critério de inclusão do município para esta forma de repasse é atribuição da Secretaria de Administração Penitenciária;

Parágrafo 2º - Os valores apresentados no Anexo I, desta resolução, deverão ser utilizados pelo município conforme descrito no Termo de Compromisso, em conformidade com a Deliberação CIB 62/2012;

Artigo 2º- O repasse de recursos financeiros a que se reporta o "caput" anterior fica condicionado às diretrizes contidas na Resolução SS - 55, de 21 de maio de 2008.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de julho de 2026.

Anexo I

(a que se reporta a Resolução SS 165, de 27 de julho de 2026)

Relação de município que aderiu às diretrizes propostas pela Deliberação CIB 62/2012

Valores para repasse:

IBGE	Município	Unidade Prisional	População prisional	Valor Mensal	Valor Anual
3511409	Cerqueira César	Penitenciária I de Cerqueira César	1669	31.500,00	378.000,00

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO CIB Nº 85, DE 24 DE JULHO DE 2026

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB
ESTADO DE SÃO PAULO
Deliberação CIB nº 85/2026

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP, em sua 370ª reunião ordinária realizada em 23/07/2026, aprova a solicitação de aumento de recursos financeiros de teto MAC, pela necessidade de recomposição de teto financeiro de Média e Alta Complexidade, conforme segue:

DRS	MUNICÍPIO	VALOR R$/MÊS	VALOR R$/ANO
CAMPINAS	JAGUARIÚNA	474.195,00	5.690.340,03
PRESIDENTE PRUDENTE	PANORAMA	16.948,49	203.381,84

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

DESPACHO Nº 158, DE 27 DE JULHO DE 2026

COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - GVS VIII
DESPACHO DO DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE II
VISA-REGIONAL VIII DE MOGI DAS CRUZES

Despacho nº 158 do Diretor Técnico de Saúde II, de 27/07/2026.

Comunicado de Processo ARQUIVADO POR DISPENSA DE LTA, Aprovação de Projetos e Emissão de LTA referente ao Protocolo: 024.00086438/2026-37

RAZÃO SOCIAL: OZ REGENERA HEALTH LTDA - CNPJ: 66.055.920/0001-15 MOGI DAS CRUZES/SP,

OS REFERIDOS PROCEDIMENTOS/ATIVIDADES SÃO ENQUADRADOS NO CNAE: 8630-5/01 Atividade Médica Ambulatorial com Recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

GRUPO DE VIGILÂNCIA X - OSASCO

SOLICITAÇÃO DE TALONÁRIOS PARA NOTIFICAÇÃO DE RECEITA "A" - ITAPECERICA DA SERRA

Nº do Processo: 024.00074830/2023-91
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
Assunto: SOLICITAÇÃO DE TALONÁRIOS PARA NOTIFICAÇÃO DE RECEITA "A" - ITAPECERICA DA SERRA
GRUPO DE VIGILÂNCIA X - OSASCO
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
Grupo de Vigilância Sanitária GVS - X – OSASCO
Despachos do Diretor Técnico de Saúde II, 27 de julho de 2026
Área de Medicamentos – Portaria 344/1998

Processo nº 001.0726.00062/2007 – Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra

Deferindo: 70 (setenta) Talões de Notificação de Receita A, contendo 20 folhas cada, para a Vigilância Sanitária do município de Itapecerica da Serra, com a sequência numérica sendo: 2503.1-35.1793601 a 2503.1-35.1795000.

SOLICITAÇÃO DE TALONÁRIOS PARA NOTIFICAÇÃO DE RECEITA "A" - ITAPEVI

Nº do Processo: 024.00074813/2023-53
Interessado: Prefeitura Municipal de Itapevi
Assunto: SOLICITAÇÃO DE TALONÁRIOS PARA NOTIFICAÇÃO DE RECEITA "A" - ITAPEVI
GRUPO DE VIGILÂNCIA X - OSASCO
COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS
Grupo de Vigilância Sanitária GVS - X – OSASCO
Despachos do Diretor Técnico de Saúde II, 27 de julho de 2026
Área de Medicamentos – Portaria 344/1998

Processo nº 001.0105.00000163/2006 – Prefeitura Municipal de Itapevi

Deferindo: 60 (sessenta) Talões de Notificação de Receita A, contendo 20 folhas cada, para a Vigilância Sanitária do município de Itapevi, com a sequência numérica sendo: 2503.1-35.1795001 a 2503.1-35.1796200.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXII - PRESIDENTE VENCESLAU

PORTARIA Nº 2, DE 27 DE JULHO DE 2026

GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXII DE PRESIDENTE VENCESLAU
Portaria GVS XXII nº 2, de 27-7-2026

Institui a equipe de autoridades sanitárias estaduais do Grupo de Vigilância Sanitária GVSXXII de Presidente Venceslau, no âmbito desta regional do Estado de São Paulo.

A Diretoria do Grupo de Vigilância Sanitária GVSXXII de Presidente Venceslau, Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, considerando:

- O Decreto estadual nº 54.739 de 02/09/2009 que reorganiza a Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD, da Secretaria da Saúde, e dá providências correlatas;

- A Lei estadual nº 10.083, de 23/09/1998 - Código Sanitário do Estado, que dispõe, entre outros, sobre as competências estabelecidas aos profissionais das equipes estaduais de Vigilância Sanitária (art. 92 a 96 da Lei estadual nº 10.083/98); e,

- A Resolução SS nº 297 de 02/09/1995 que dispõe sobre a emissão e o controle de credenciais de identificação para fiscalização sanitária, na área de atuação e competência da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas.

Dispõe,

Art. 1º Instituir a equipe estadual de autoridades sanitárias do Grupo de Vigilância Sanitária GVSXXII de Presidente Venceslau, composto pelos seguintes integrantes:

I - Amanda Cristina Gomes Baruta, CPF:457.994.628-66, Credencial:104422-1

II - Danilo Zangirolami Pena, CPF:332.570.228-75, Credencial:104622-6

III - Francielly da Silva, CPF:414.933.098-03; Credencial: 104322-3

IV - Mécia Cristina Rodrigues Batata Lopes CPF:032.195.498-02, Credencial:065022-3

V - Nadia Geane França Alves dos Santos, CPF:291.171.798-82, Credencial: 104222-5

VI - Nayra Bertão Tognon, CPF: CPF:401.857.918-11 Credencial:104522-8

VII - Paulo César Durante CPF:051.310.638-33, Credencial: 065122-5 e,

VIII - Rosane Fátima Santos Ferraz Lourenço, CPF:042.890.008-94, Credencial:065322-9

Art. 2º As autoridades sanitárias relacionadas no artigo anterior devem obrigatoriamente exibir a credencial de identificação fiscal fornecida pelo Centro de Vigilância Sanitária, para poder exercer as atribuições do seu cargo e os atos de vigilância sanitária previstos no Código Sanitário Estadual (entre eles, a fiscalização), compatibilizado com a legislação sanitária correlata vigente, prevalecendo sempre os parâmetros legais e técnico-científicos de proteção, promoção e preservação da saúde.

Art. 3º Esta portaria possui vigência de 180 dias corridos a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXVI - SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DESPACHO

Despacho da Diretora Técnica de Saúde II, de 27/07/2026 tornando público o deferimento da solicitação de alteração de dados cadastrais – Responsabilidade Legal de Márcio Roberto Franciolli, CPF: 822.633.108-00, registrada como SEI nº 024.00098331/2026-31 – Equipamento de Raios X para Tomógrafo Médico, Marca/Modelo: Toshiba Alexion-Access-TSX 033A, Nº Série: 13D172208, 300mA e 135Kv nº CEVS: 354910290-861-0002061-1-3 Razão Social: Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros CNPJ: 59.759.084/0001-94 Endereço: Rua Carolina Malheiros, nº 92 Vila Conrado Município: São João da Boa Vista – SP Processo SEI nº 024.00025135/2023-03.

DESPACHO

Despacho da Diretora Técnica de Saúde II, de 27/07/2026 tornando público o deferimento da solicitação de alteração de dados cadastrais – Responsabilidade Legal de Márcio Roberto Franciolli, CPF: 822.633.108-00, registrada como SEI nº 024.00098272/2026-00 – Equipamento de Raios X Médico de 100mA a 500 mA, Marca/Modelo: Ray Tec AT TR, Nº Série: RT 00216-A, 500mA e 125Kv nº CEVS: 354910290-861-000006-1-2 Razão Social: Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros CNPJ: 59.759.084/0001-94 Endereço: Rua Carolina Malheiros, nº 92 Vila Conrado Município: São João da Boa Vista – SP Processo SEI nº 024.00026346/2023-55.

GRUPO DE VIGILÂNCIA XXXIII - TAUBATÉ

DESPACHO Nº 29 GVS XXXIII TAUBATÉ, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Despacho do Diretor

Deferimento referente à alteração de dados cadastrais assunção de responsabilidade Processo SEI nº 024.00010925/2024-67 Protocolo nº E20260014969 de 11/05/2026 CEVS 354860990-104-000003-1-0 Data de Validade 23/04/2027 Razão Social: Lagar Santantonio Indústria e Comercio Ltda. CNPJ 27.192.362/0001-88 - Endereço: Estrada do Canta Galo s/n - São Bento do Sapucaí–SP CEP 12490-000 Resp. LegalVera Maria Masagão Ribeiro - CPF – 014.002.048-95 Resp. Técnico: Juliana Martins Braz - CPF 363.343.488-76. O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII - Taubaté defere, em 23/06/2026, a alteração de dados cadastrais (assunção de responsável técnica) para o estabelecimento. Os responsáveis assumem cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito (os) ao cancelamento deste documento.

DESPACHO Nº 30 GVS XXXIII TAUBATÉ, DE 21 DE JULHO DE 2026

Despacho do Diretor

DEFERIMENTO referente à renovação de licença sanitária Processo SEI nº 024.00096651/2026-57 Protocolo: 315 de 14 DE JULHO DE 2026 CEVS: 354820390-477-000002-1-3 Data de Validade: 21/07/2027 Razão Social: Farmácia Mani Pharma Santo Antônio do Pinhal- LTDA CNPJ: 02.647.109/0001-40 Endereço: Avenida Ministro Nelson Hungria nº 615, Centro- Santo Antônio do Pinhal- SP CEP: 12450-000 Resp. Legal: Benedita Anália A Barbosa Mendonça CPF: 07678372825, Resp. Técnico: Daniele Carolina Ferreira de Souza CPF: 43194586807 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.: 114844 UF: SP. O Diretor do GRUPO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA XXXIII – TAUBATÉ defere, em 21/07/2026, a renovação de licença sanitária do estabelecimento para a atividade econômica - **CNAE: 4771-7/02: Comércio Varejista de produtos Farmacêuticos, com Manipulação de Fórmulas**. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

HOSPITAL GUILHERME ÁLVARO - SANTOS

APOSTILA DO DIRETOR TÉCNICO I, DE 27/07/2026

Nº do Processo: 024.00102298/2026-51

Interessado: Leandro Gonçalves - RS/PV 15.943.033/03

Assunto: Prêmio de Incentivo (Quinquênios)

Serviços de Recursos Humanos

Declarando: à vista de decisão judicial, VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO E DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - FORO DE SANTOS, referente ao Processo Principal 1026120-89.2024.8.26.0562, em nome de LEANDRO GONÇALVES, que o interessado abaixo faz jus ao Recálculo do adicional por tempo de serviço (quinquênios), com a inclusão da parte fixa do Prêmio de Incentivo na respectiva base de cálculo, bem como ao pagamento das diferenças vencidas a esse título, correspondente às parcelas vencidas até a data de propositura da ação, incluindo as diferenças posteriores até a data da implementação do recálculo, respeitada a prescrição quinquenal.:

LEANDRO GONÇALVES R.G 45.907.008-3, HOSPITAL GUILHERME ALVARO EM SANTOS.

INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGIA

PORTARIA DO DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III Nº 20/2026, DE 27 DE JULHO DE 2026

O Diretor Técnico de Saúde III, do Instituto DANTE PAZZANESE de Cardiologia, no uso de suas atribuições legais, decide:

Artigo 1º - Designar os membros da Comissão de Residência Médica - COREME, ficando com a seguinte composição:

Raphael Machado Rossi - Presidente

Antonio Tito Paladino Filho - Vice-Presidente

Rafaela de Andrade Penalva Freitas - Secretária

Membros:

Plinio José Whitkaker Wolf

Victor Bemfica de Mello Mattos

Coordenador do PRM de Cardiologia Clínica - Hugo Ribeiro Ramadan

Coordenador do PRM de Cirurgia Cardiovascular - Antonio Flavio Sanches de Almeida

Coordenador do PRM de Cirurgia Vascular - Vinicius Diniz

Coordenadora do PRM de Cardiologia Pediátrica – Marcia Cristina Rodrigues de Matos

Representante dos Médicos Residentes - Bruna Gopp Botelho

Artigo 2º - Os membros da comissão atuarão sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA

PORTARIA DRS III Nº 004 DE 27 DE JULHO DE 2026

Atualiza no Departamento Regional de Saúde DRS III Araraquara a composição do Comitê Executivo de Governança da Rede de Atenção à Saúde - RRAS-18.

O Diretor do Departamento Regional de Saúde III Araraquara, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a Deliberação CIB nº. 87, de 06/09/2023, publicada em 11/09/2023 e republicada em 08/02/2024 que, instituiu os Comitês Executivos de Governança da Rede de Atenção à Saúde (RAS), nas macrorregiões (RRAS) do estado de São Paulo;

Considerando, a Deliberação CIB 64, de 04/06/2024, publicada em 05/06/2024, que orienta as competências dos Comitês Executivos de Governança das Redes de Atenção à Saúde (RAS) e relações com as demais instâncias de governança: Comissões Intergestores Regionais – CIR e Comissão Intergestores Bipartite – CIB;

Considerando a Deliberação CIB nº 120 de 13 de setembro de 2024 que aprova a composição dos Comitês Executivos de Governança das Redes de Atenção à Saúde das 18 RRAS; e

Considerando a Portaria DRS III nº 007 de 21 de maio de 2025, que atualizou naquela ocasião no Departamento Regional de Saúde DRS III Araraquara a composição Comitê Executivo de Governança da Rede de Atenção à Saúde - RRAS-18.

Resolve:

Artigo 1º. Fica atualizado a nova composição do Comitê Executivo de Governança do Departamento Regional de Saúde III de Araraquara (DRS III Araraquara e da Rede Regional de Atenção à Saúde (RRAS-18) com um titular e um suplente para cada Região de Saúde, conforme segue:

Departamento Regional de Saúde - DRS III Araraquara

Titulares: Antonio Martins de Oliveira - Diretor Técnico de Saúde III e Mary Cristina Ribeiro Lacorte Ramos Pinto - Diretor Técnico de Saúde II;

Suplente: Ana Lúcia Gonçalves Menini - Diretor Técnico de Saúde II.

Coordenadoria de Controle de Doenças – CCD

Titular: Marcia Teresa Barbieri - Diretor Técnico de Saúde II – GVE;

Suplente: Ana Lúcia Spagnol Bose - Diretor Técnico de Saúde II – GVS.

Representantes Regionais do COSEMS/SP (eleitos pelos municípios que compõem as regiões de saúde)

Região de Saúde Central

Titular: Gisele Karina Gonçalves – Secretária Municipal de Saúde de Boa Esperança do Sul;

Suplente: Roseneia Braz de Souza – Secretária Municipal de Saúde de Gavião Peixoto.

Região de Saúde Coração

Titular: Michelle Libero - Secretária Municipal de Saúde de Descalvado.

Região de Saúde Noroeste

Titulares: Queila Teruel Pavani - Secretária Municipal de Saúde de Ibitinga e Orivaldo Ademir Reguin - Secretário Municipal de Saúde de Matão;

Suplente: Daniela de Jesus Ferreira - Secretária Municipal de Saúde de Nova Europa.

Controle Social (Conselheiro representante dos usuários)

Titular: Leandro de Oliveira Barreto.

Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde (Hospitais)

André Peluso Nogueira – Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara;

Roberto Muniz Junior - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos;

Denise Minelli - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Matão;

Priscila Maria Talarico Letizio Rodrigues - Santa Casa Boa Esperança do Sul; e

Maisa Cabete Pereira Salvetti – Hospital Estadual Américo Brasiliense/Ambulatório Médico de Especialidades Américo Brasiliense.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DR LEÔNCIO DE SOUZA QUEIROZ DE CAMPINAS

DESPACHO, DE 27 DE JULHO DE 2026

GABINETE

SEI Nº : 024.00101134/2026-15

ASSUNTO : Aquisição de medicamentos – demandas judiciais

DESPACHO DO DIRETOR TECNICO

Considerando os documentos constantes do presente processo, adjudico a seguinte empresa :

JANSSEN CILAG FARMACEUTICA LTDA., ITEM 04 – 1.500 - Unidades – IBRUTINIBE 140 MG, solicitado pelo Planejamento de Compras, nas quantidades mencionadas, tendo em vista a empresa acima citada ter seu preço classificado em primeiro lugar no Pregão eletronico para Registro de Preços nº M010/2026 – SES, e conseqüentemente ser a detentora da ata em questão.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA DO DIRETOR TÉCNICO, DE 27/07/2026

Aprova a Constituição do Grupo Condutor Regional da Rede da Pessoa com Deficiência

O Diretor Técnico de Saúde III, do Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto-DRS XIII, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria GM/MS nº 793 que institui a Rede da Pessoa com Deficiência e revoga a Portaria MS/GM nº 3.128 de 24/2/2008,

Considerando a Portaria GM/MS nº 835 de 24/04/2012 que institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde,

Considerando a Nota Técnica 02/2026 CGSPD/DAET/MS de 10/04/2026 que trata dos critérios para obtenção de incentivo financeiro de custeio para o Componente da Atenção Especializada Ambulatorial da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - RCPD no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS),

Resolve:

Artigo 1º - Designar servidores do DRS XIII e representantes dos Centro Especializado em Reabilitação - CER habilitados, abaixo relacionados, para compor o Grupo Condutor Regional da Rede da Pessoa com Deficiência;

Angela Maria Calcini Vitonto – Interlocutor da Pessoa com Deficiência do DRS 13 - Núcleo de Monitoramento e Avaliação de Resultados

Cristiana Emiko Miura - Núcleo de Monitoramento e Avaliação de Resultados

Silvia Regina Faria Rochael Cunha – Centro de Planejamento e Avaliação de Saúde

Rubia Paixão Benedicto – Núcleo de Organização das Redes de Serviços

Leticia Roberta de Almeida Parreira - Núcleo de Organização das Redes de Serviços

Fabiana Costa Machado Zacharias – Núcleo de Regulação Médica

Renata Andrea Trevisan de Freitas - Núcleo de Regulação Médica

Braz José de Jesus – Núcleo de Processamento da Produção de Serviços de Saúde

Marcelo Marques Targa - Núcleo de Processamento da Produção de Serviços de Saúde

Marta Moraes Ramos – Articuladora da Atenção Básica

Maura Aparecida Souza Vasco – Articuladora de Atenção Básica

Luciane Marcucci – Articuladora de Atenção Básica

Sueli Aparecida de Castro – Articuladora de Atenção Básica

Representantes das Regiões de Saúde

Região de Saúde Vale das Cachoeiras

Laila Fernanda de Azevedo dos Santos – CER III – APAE de Batatais

Isabel C. Reis de Oliveira Silva - CER III – APAE de Batatais

Patricia Teixeira Ribeiro– CER II - APAE de Altinópolis

Sabrina Martins Oliveira – CER II - APAE de Altinópolis

Região de Saúde Aquífero Guarani

Milena Domingos de Oliveira Rodarte - CER II APAE – Ribeirão Preto e CER II Nadef

Gisley de Padua – Interlocutor da Rede da Pessoa com Deficiência do Município de Ribeirão Preto

Amira Mohamede Hussein – CER IV - HCFMRP

Juliana Azenha – CER IV - HCFMRP

Carla Andrea T. Caldas - CER IV - HCFMRP

Região de Saúde Horizonte Verde

Daniela Benedini Brusadin - CER II - APAE de Jaboticabal

Cesar Armentano - CER II - APAE de Jaboticabal

Artigo 2º - Os membros da Comissão, ora designados, farão parte do grupo condutor constante na presente Portaria, sem prejuízos de suas respectivas funções.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

COMUNICADO Nº 06, DE 27 DE JULHO DE 2026

Justificativa:

Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal

quebra de Ordem Cronológica se justifica , pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria.

PDS a serem pagas	090097	
Data: 27/27/2026		
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
090196	2026PD15398	222.193,10
090196	2026PD15399	28.118,81
090196	2026PD15400	23.807,52
090196	2026PD15401	169.359,08
090196	2026PD15402	3.493,75
090196	2026PD15404	280.929,84
090196	2026PD15405	47.574,24
090196	2026PD15407	214.436,10
090196	2026PD15408	195.341,49
090196	2026PD15409	188.514,45
090196	2026PD15410	212.520,19
090196	2026PD15415	168.095,90
090196	2026PD15435	74.882,64
090196	2026PD15455	115.949,97
090196	2026PD15458	453.365,59
090196	2026PD15459	42.569,37
090196	2026PD15468	89.631,45
090196	2026PD15469	175.723,77
090196	2026PD15471	270.028,53
090196	2026PD15476	304.734,13
090196	2026PD15477	35.362,99
090196	2026PD15480	367.334,44
090196	2026PD15481	234.698,37
090196	2026PD15483	160.667,07
090196	2026PD15484	192.322,84
090196	2026PD15485	221.445,31
090196	2026PD15489	37.724,87
090196	2026PD15491	2.195,62
090196	2026PD15493	19.842,99
090196	2026PD15494	42.913,10
Total geral:		4.595.777,52

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

PORTARIA SHCFMB Nº 320/2026

Institui a Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 209591/0, designando servidores para sua composição.

O Presidente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 1.124/2010, para fins de atendimento ao que determina o art. 117 da Lei 14.133/2021, resolve:

Artigo 1º - Designa os servidores abaixo para compor a Equipe de Fiscalização, visando o acompanhamento sistemático do Contrato nº 209591/0, referente ao processo nº 143.00028050/2025-48, que possui por objeto CPFL, com a empresa CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, conforme a seguir:

Gestor do Contrato

TITULAR

Patrícia Potiens Martins Paschoalotti - CPF nº 321.888.058-01, RG nº 33.158.854-7

SUBSTITUTO

João Carlos Mello de Freitas - CPF nº 128.396.168-74, RG nº 19.234.938-7

Fiscais Técnicos

TITULAR

Alex Rodrigues Fricelli - CPF nº 403.592.538-14, RG nº 49841948-1

SUBSTITUTO

Leandro César Galvão Eggert - CPF nº 307.518.998-79, RG nº 34.657.712-3

Artigo 2º - A Equipe de Fiscalização desenvolverá suas atividades nos termos especificados na Portaria SHCFMB nº 320/2026, no contrato, no projeto básico / termo de referência e demais documentos do processo e normas afetas à gestão e fiscalização de contratos administrativos.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Botucatu, na data da assinatura digital.

JOSÉ CARLOS SOUZA TRINDADE FILHO

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

PORTARIA HCFAMEMA Nº 564 DE 24 DE JULHO DE 2026

Institui equipe de trabalho para execução do Edital Pregão Nº 575/2026 e Processo Licitatório Nº 144.00010160/2026-14

O Presidente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, no uso de sua competência atribuída por meio do DECRETO de 27 de maio de 2026 do GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, através de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir equipe de trabalho para a execução do Edital Pregão Nº 575/2026 e Processo Licitatório Nº 144.00010160/2026-14, referente à aquisição de INSUMOS HOSPITALARES.

Artigo 2º - Designar os membros abaixo relacionados:

I - Michel Brustello Peixoto - Pregoeiro

II - Renato Masaiti Kayano Rosa - Pregoeiro Suplente

III - Eliana Aparecida Maximiano - Equipe de Apoio

Artigo 3º - O pregoeiro deverá cumprir os trabalhos dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 4º - Os agentes cumpre fielmente os requisitos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

Artigo 5º - Estão impedidos de serem membros desta equipe de trabalho, se o membro for dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado de possíveis licitantes, fornecedores do objeto ou do ramo de atividade deste Processo Licitatório.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Marília, na data da assinatura digital.

EDUARDO AKURI

Presidente

Presidência do HCFAMEMA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DA-SPTC Nº 143, DE 24 DE JULHO DE 2026

PORTARIA DA-SPTC Nº 143, 24 DE JULHO DE 2026

Designa os gestores e fiscais do contrato administrativo que especifica.

O SUPERINTENDENTE DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 7o e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, combinado com o Decreto no 68.220, de 15 de dezembro de 2023,

DECIDE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem na gestão e fiscalização dos Empenhos nºs 2026NE00562 e 2026NE00563, firmado com a empresa MAX ABC DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 63.154.681/0001-62; Empenho nº 2026NE00564, firmado com a empresa A FORTALEZA REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 35.786.244/0001-26 e Empenhos nºs 2026NE00566, 2026NE00567, 2026NE00569 e 2026NE00570, firmado com a empresa RELLEK TEK COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.623.347/0001-59 conforme constam nos autos do Processo SEI 060.00004788/2026-57, cujo objeto é aquisição de materiais de manutenção.

I – Marcelo Yukio Hirayama, CPF 108.136.348-73, Perito Criminal, como Gestor(a);

II – Tiago Brazioli Nastri, CPF 265.498.808-23, Perito Criminal, como Fiscal.

Parágrafo único – O gestor e o fiscal do contrato se substituirão mutuamente em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Artigo 2º - Ao gestor do contrato cabe acompanhar todas as etapas da execução contratual, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 16 do Decreto nº 68.220/2023, com especial atenção às disposições do Termo de Referência.

Artigo 3º - Ao fiscal do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização do contrato, desempenhando as atribuições dispostas nos artigos 17 a 19 e 20, §2°, do Decreto nº 68.220/2023, com especial atenção às disposições do Termo de Referência.

Artigo 4º - Após assinatura do termo de recebimento, nos prazos previstos no Termo de Referência, o gestor do contrato deverá encaminhar a nota fiscal diretamente ao Núcleo de Finanças (SPTC-NF), via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, acompanhada do respectivo termo. A demora no encaminhamento da nota fiscal que cause prejuízos à execução financeira poderá ensejar responsabilização.

Artigo 5º - As obrigações aqui dispostas só se extinguem: após a assinatura do termo de recebimento definitivo e findada a vigência contratual, incluindo ainda os prazos legais de garantia do objeto; ou com a publicação em diário oficial de alteração da gestão e fiscalização do contrato.

Parágrafo único – Os gestores e fiscais do contrato deverão comunicar ao superior imediato as situações que impeçam a continuidade na atividade, como, por exemplo, alteração de local de exercício.

Artigo 6º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

CLAUDINEI SALOMÃO

Superintendente

Superintendência da Polícia Técnico-Científica

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

ACADEMIA DE POLÍCIA DR CORIOLANO NOGUEIRA COBRA

SECRETARIA DE CURSOS COMPLEMENTARES, DE PESQUISA E APOIO À PRODUÇÃO CIENTÍFICA

INDEFERIMENTO: CEA 2/2026 - DP - TURMA 4/2026

COMUNICADO

O Delegado Divisionário de Polícia da Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica em exercício, considerando as regras estabelecidas para a evolução funcional das carreiras policiais civis pela Lei n° 18.443, de 02 de abril de 2026, faz saber que os recursos interpostos em face do resultado da prova do Curso Específico de Aperfeiçoamento (CEA) para Delegados de Polícia de 1ª Classe – 2026, realizada em 20 de julho de 2026, nesta Academia de Polícia, foram indeferidos, mantendo-se inalterado o resultado anteriormente divulgado no Edital de Concluintes do DOE, publicado no dia 23/07/2026 – Caderno Executivo – Seção Atos de Pessoal.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

DIVISÃO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 16/2026, DE 23 DE JULHO DE 2026

P O R T A R I A N.º 16, DE 23 DE JULHO DE 2026

O Senhor Doutor EDSON MINORU NAKAMURA, Delegado Divisionário de Polícia da Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP, UGE 180120, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei : Considerando o disposto nos artigos 6º, L e LX, 7º, 8º da Lei Federal 14.133/21 e o Decreto Estadual nº 68.220/23,

R E S O L V E :

Artigo 1.º - No âmbito da Divisão de Transportes designar os seguintes funcionários como Agentes de Contratação, Equipe de Apoio, Pregoeiros, Comissão de Contratação, Gestores e Fiscais de Contrato:

I) Estanislau Ribeiro, CPF 038.716.318-25;

II) Fernando Luiz Dado, CPF 319.208.288-77;

III) Mariana Tenório da Silva, CPF 346.614.498-19;

IV) Cláudio Conceição dos Santos, CPF 127.505.748-97 ;

V) Sadraque Fernandes dos Santos – CPF 227.037.698-65;

VI) Bárbara Cunha de Almeida – CPF 361.776.548-35;

VII) José Bernardo de Carvalho Pinto –CPF 091.804.938-58;

VIII) Antônio Tadeu Rossi Cunha – CPF 088.788.618-39;

IX) Carlos Eduardo Cyrillo – CPF 093.344.788-45;

X) Ricardo Rocha – CPF 152.869.948-30;

XI) Felipe Teixeira Lúcio – CPF 224.545.528-25;

XII) Antônio Marcos Teixeira da Silva – CPF 151.136.928-08;

XIII) Luiz Aparecido Garcia Pereira – CPF 063.738.908-56;

XIV) Maria do Socorro dos Santos Moura – CPF 173.240.898-01;

XV) Maria de Lourdes Moura Santos Oliveira – CPF 143.910.708-47;

XVI) Michelle Gallo – CPF 277.023.288-60;

XVII) Marcos Antônio dos Santos – CPF 092.133.148-76;

XVIII) Cristiano Conde Jimenez Rodrigues Barros – CPF 172.575.698-60;

XIV) Luiz Felipe Paulino – CPF 330.005.358-70;

XX) Alexandre Gonçalves Barros – CPF 020.439.437-66;

XXI) Diana Soares de Freitas Petrilli – CPF 411.148.518-92.

Parágrafo 1° - O agente de contratação, nos processos de licitação na modalidade pregão, será designado pregoeiro, conforme disposto no artigo 6º do Decreto nº 68.220/23.

Parágrafo 2º - Nos processos licitatórios em que não atuarem como Agente de Contratação, os Servidores indicados no caput deste artigo poderão atuar como Equipe de Apoio.

Parágrafo 3º - Na impossibilidade do agente de contratação atuar na sessão pública licitatória do processo que foi designado, poderá ser substituído por outro agente de contratação elencado no caput deste artigo, respeitada a segregação de funções.

Artigo 2º - Considerando o disposto no artigo 9º do Decreto Estadual nº 68.220/23, são atribuições do agente de contratação, em especial:

I - acompanhar e executar as atividades necessárias ao bom andamento da licitação, até a homologação;

II - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

III - acompanhar os trâmites da licitação e promover as diligências necessárias, se for o caso, para a boa execução do calendário de que trata o Decreto n° 67.689, de 3 de maio de 2023, observado o grau de prioridade da contratação;

IV - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar, se for o caso, subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos de habilitação, excepcionada a hipótese de substituição por comissão de contratação, na forma do artigo 7° do Decreto Estadual nº 68.220/23;

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso, os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

f) realizar interlocução com o primeiro colocado de certame, para fins de negociação de condições mais vantajosas à Administração, quando possível e oportuno;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Parágrafo único - Na modalidade pregão para sistema de registro de preços, caberá ao pregoeiro receber, examinar e julgar documentos relativos ao procedimento auxiliar da licitação.

Artigo 3º - Considerando o disposto no artigo 16º e 18º do Decreto Estadual nº 68.220/23, são atribuições do gestor do contrato:

I- exercer a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial, quando houver, e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

II- acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

III - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

IV- tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

V- elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

VI - enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Artigo 4º - Considerando o disposto no artigo 17º do Decreto Estadual nº 68.220/23, aos fiscais técnicos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

I - acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

III- adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

V- no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Artigo 5º - Considerando o disposto no artigo 18º do Decreto Estadual nº 68.220/23, aos fiscais administrativos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

I - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

II- caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art.18, IV).

III - sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

São Paulo, 23 de julho de 2026
EDSON MINORU NAKAMURA
Delegado Divisionário de Polícia
Divisão de Transportes - DAP

Anexo(s):
PORTARIA agentes de contratação 2026 - 2.pdf

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR 3 - RIBEIRÃO PRETO

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE SÃO CARLOS

SETOR DE FINANÇAS

EXTRATO DE DESPACHO

Processo SEI nº 058.00004860/2023-15
Contrato nº 05/2014
Manutenção da ocupação do imóvel destinado ao funcionamento da Delegacia de Polícia de Dourado/SP.

O Delegado Seccional de Polícia de São Carlos, considerando a necessidade de assegurar a continuidade da prestação do serviço público, a existência de procedimento administrativo em andamento destinado à celebração de nova contratação de locação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, e as orientações constantes do Parecer Referencial AGI nº 6/2026 da Procuradoria Geral do Estado, determinou a manutenção da ocupação do imóvel localizado na Rua Coronel Francisco Martins Bonilha, nº 729, Centro, Dourado/SP, no período de 17/07/2026 a 16/07/2027, ou até a conclusão da nova contratação, caso ocorra anteriormente, permanecendo as demais condições contratuais compatíveis com a ocupação e utilização do imóvel.

O valor total estimado da presente continuidade da ocupação corresponde a R$ 27.089,28 (vinte e sete mil, oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), referente ao período de 12 (doze) meses, sendo o valor de R$ 12.415,92 (doze mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e dois centavos) para o exercício de 2026 e o valor de R$ 14.673,36 (quatorze mil, seiscentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos) para o exercício de 2027, onerando a classificação orçamentária correspondente às dotações próprias da Polícia Civil do Estado de São Paulo – PTRES 180201, natureza de despesa 339036-91.

DEJAIR RODRIGUES
Delegado Seccional de Polícia

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO INTERIOR 9 - PIRACICABA

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE PIRACICABA

COMUNICADO, DE 27 DE JULHO DE 2026

ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO
90005/2026

A Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba comunica que no dia 23 de julho de 2023 foi recebido pedido de esclarecimento por e-mail, uge.piracicaba@policiacivil.sp.gov.br, o qual segue :

Prezados, com relação ao edital 05/2026, os itens de 3, 4 e 5 que estão sendo alocados em proposta única, como uma condição para quem quiser concorrer, a unidade exige que este participante vencedor tenha sede (matriz ou filial) na mesma cidade. Visando aumento no número de empresas que assim desejam participar e que possam atender da mesma forma quem esteja dentro da própria cidade, sugiro uma alteração, com a remoção desta observância ou alguma modificação para que pelo menos mais empresas possam participar. Pode ser possível?

RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado aos autos do processo SEI n° 058.00074492/2026-15, referente ao PREGÃO Nº 05/2026 – SIASG Nº 90005/2026, objetivando a aquisição de produtos alimentícios para atender as demandas da Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba, recebido através do endereço eletrônico uge.piracicaba@policiacivil.sp.br.

O questionamento é em relação ao edital 05/2026, os itens de 3, 4 e 5 que estão sendo alocados em proposta única, como uma condição para quem quiser concorrer, a unidade exige que este participante vencedor tenha sede (matriz ou filial) na mesma cidade. Visando aumento no número de empresas que assim desejam participar e que possam atender da mesma forma quem esteja dentro da própria cidade, com sugestão de alteração, com a remoção desta observância ou alguma modificação para que pelo menos mais empresas possam participar. Poder-se-ia ser possível.

Em resposta aos questionamentos apresentados por empresa do ramo seguem os esclarecimentos:

O questionamento acerca da questão em tela não procede, à vista que o item 5.2.2. do Termo de Referência demonstra a necessidade, a partir da segunda entrega, ter o prazo, a contar do recebimento da requisição da entrega, de uma 01 (uma) hora. Por conseguinte, empresa do ramo que não estiver situada na cidade de Piracicaba não conseguirá atender a demanda em tempo hábil. Ademais, a necessidade em questão trata se de exigência requerida em processos licitatórios anteriores.

CONHEÇO do pedido de esclarecimento e PRESTO OS ESCLARECIMENTOS nos termos da fundamentação supra, não se verificando necessidade de modificação do edital ou de seus anexos.

Publique-se a presente resposta no sistema eletrônico competente, para conhecimento de todos os interessados.

Por se tratar de esclarecimento que não altera as condições de formulação das propostas, permanece inalterada a data da sessão pública.

Piracicaba, 23 de julho de 2026.
Fernando Bardi
Delegado Seccional de Polícia

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

COMANDO GERAL

DESPACHO Nº CORREGPM-058/330/26, DE 22 DE JULHO DE 2026

CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR
DESPACHO DO CMT GERAL Nº CORREGPM - 058/330/26de 22 de julho de 2026.

Conselho de Disciplina nº CPC-018/62/25. Interessado: 2º Sgt PM 148143-6 Railton Menezes de Souza, do 23º BPM/M. Aporta petição subscrita pelo advogado, Dr. Wanderley Alves dos Santos, OAB/SP nº 310.274, protocolizada no Departamento Técnico da Corregedoria PM em 14 de julho de 2026, sob o nº 1243/26, na qual requer, em síntese, que seja recebida e encartada aos autos uma cópia da sentença penal absolutória por legítima defesa do processo-crime correlato aos fatos.

Diante do exposto, recebo o requerimento com base no direito de petição, nos termos do artigo 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal, conheço-o e esclareço que a referida documentação será juntada aos autos e todo o conjunto probatório será oportunamente analisado, para, então, emissão da Decisão Final.

DIRETORIA DE PESSOAL

PRESÍDIO DA POLÍCIA MILITAR ROMÃO GOMES

DELIBERAÇÃO Nº 085/05/2026, DE 27 DE JULHO DE 2026

O Presídio da Polícia Militar "Romão Gomes", Unidade Gestora Executora – UGE 180323 COMUNICA e CONVOCA a empresa LUIZ CARLOS DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 41.245.817/0001-07, para que apresente manifestação nos autos do Processo Sancionatório nº 180323.2026.01106.SADM, instaurado em razão de suposto descumprimento de obrigações decorrentes da Nota de Empenho 2021NE00105.

A empresa deverá apresentar manifestação escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste comunicado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

A manifestação poderá ser protocolada junto ao Presídio da Polícia Militar "Romão Gomes" ou encaminhada ao endereço eletrônico aluchesi@policiamilitar.sp.gov.br ou pmrguge@policiamilitar.sp.gov.br, devendo fazer referência ao número do Processo Sancionatório.

O não atendimento da presente convocação no prazo assinalado importará no regular prosseguimento do processo, independentemente de nova intimação, podendo ser reconhecida a revelia para os efeitos legais.

Presídio da Polícia Militar "Romão Gomes", 27 de julho de 2026.
Setor de Processos Sancionatórios

UGE 180323 – Presídio da Polícia Militar "Romão Gomes"

DELIBERAÇÃO Nº 086/05/2026, DE 27 DE JULHO DE 2026

O Presídio da Polícia Militar "Romão Gomes", Unidade Gestora Executora – UGE 180323, COMUNICA e CONVOCA a empresa NDS INFORMÁTICA EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 26.736.425/0001-57, para que apresente manifestação nos autos do Processo Sancionatório nº 180323.2026.01105.SADM, instaurado em razão de suposto descumprimento de obrigações decorrentes da Nota de Empenho 2021NE00124.

A empresa deverá apresentar manifestação escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste comunicado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

A manifestação poderá ser protocolada junto ao Presídio da Polícia Militar "Romão Gomes" ou encaminhada ao endereço eletrônico aluchesi@policiamilitar.sp.gov.br ou pmrguge@policiamilitar.sp.gov.br, devendo fazer referência ao número do Processo Sancionatório.

O não atendimento da presente convocação no prazo assinalado importará no regular prosseguimento do processo, independentemente de nova intimação, podendo ser reconhecida a revelia para os efeitos legais.

Presídio da Polícia Militar "Romão Gomes", 27 de julho de 2026.
Setor de Processos Sancionatórios
UGE 180323 – Presídio Militar "Romão Gomes"

DELIBERAÇÃO Nº 087/05/2026, DE 27 DE JULHO DE 2026

O Presídio da Polícia Militar "Romão Gomes", Unidade Gestora Executora – UGE 180323, COMUNICA e CONVOCA a empresa GTS-GESTÃO TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ nº 26.736.425/0001-57, para que apresente manifestação nos autos do Processo Sancionatório nº 180323.2026.01103.SADM, instaurado em razão de suposto descumprimento de obrigações decorrentes da Nota de Empenho 2021NE00162.

A empresa deverá apresentar manifestação escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste comunicado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

A manifestação poderá ser protocolada junto ao Presídio da Polícia Militar "Romão Gomes" ou encaminhada ao endereço eletrônico aluchesi@policiamilitar.sp.gov.br ou pmrguge@policiamilitar.sp.gov.br, devendo fazer referência ao número do Processo Sancionatório.

O não atendimento da presente convocação no prazo assinalado importará no regular prosseguimento do processo, independentemente de nova intimação, podendo ser reconhecida a revelia para os efeitos legais.

Presídio da Polícia Militar "Romão Gomes", 27 de julho de 2026.
Setor de Processos Sancionatórios
UGE 180323 – Presídio Militar "Romão Gomes"

DELIBERAÇÃO Nº 088/05/2026, DE 27 DE JULHO DE 2026

O Presídio da Polícia Militar "Romão Gomes", Unidade Gestora Executora – UGE 180323, COMUNICA e CONVOCA a empresa DALIUMA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.785.419/0001-36, para que apresente manifestação nos autos do Processo Sancionatório nº 180323.2026.01109.SADM, instaurado em razão de suposto descumprimento de obrigações decorrentes da Nota de Empenho 2021NE00303.

A empresa deverá apresentar manifestação escrita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação deste comunicado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

A manifestação poderá ser protocolada junto ao Presídio da Polícia Militar "Romão Gomes" ou encaminhada ao endereço eletrônico aluchesi@policiamilitar.sp.gov.br ou pmrguge@policiamilitar.sp.gov.br, devendo fazer referência ao número do Processo Sancionatório.

O não atendimento da presente convocação no prazo assinalado importará no regular prosseguimento do processo, independentemente de nova intimação, podendo ser reconhecida a revelia para os efeitos legais.

Presídio da Polícia Militar "Romão Gomes", 27 de julho de 2026.
Setor de Processos Sancionatórios
UGE 180323 – Presídio Militar "Romão Gomes"

COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL CORONEL PM JOSÉ HERMÍNIO RODRIGUES

DESPACHO Nº CPC 175/13/26, DE 27 DE JULHO DE 2026

PAE Nº DP-027/423/26

1. Em face de contrarrazões apresentada pelo Dr. Thiago de Oliveira Lacerda OAB/SP nº 404.967, defensor regularmente constituído nos autos do Processo Administrativo Exoneratório Nº DP-027/423/26 pelo Sd PM 242625-A Reinaldo Gonçalves do Nascimento Junior, passo a manifestar o que segue:

1.1. quanto à solicitação de arrolar 06 (seis) testemunhas de defesa INDEFIRO o pedido nos termos do art. 17, § 1º, item 4, da Portaria PM1-04/02/25, onde a defesa deverá limitar o rol a, no máximo, 03 (três), no prazo de 01 (um) dia, a contar da publicação do presente despacho. Do contrário, serão consideradas arroladas as 03 (três) primeiras testemunhas, na ordem consignada nas contrarrazões:

1.1.1. Dr. Eurico de Figueiredo Freitas, CRM 39283;

1.1.2. 3º Sgt PM 160464-3 Luiz Otávio Coelho Dias, do 09º BPM/M e

1.1.3. 1º Sgt PM 136327-1 Wilian Nascimento de Siqueira Ferraz, do DAS/CG;

1.1.4. fica a defesa advertida formalmente que incumbe ao defensor ou ao estagiário informar os civis ou militares inativos por eles arrolados como testemunhas quanto ao dia, hora e local em que serão ouvidas, dispensando qualquer notificação pelo oficial encarregado, conforme art. 19, § 3º da Portaria PM1-04/02/25;

1.2. INDEFIRO a oitiva da testemunha 1º Ten Med PM 180095-7 Adriana Moreno Morgan Kanada, do CMed;

1.2.1. cumpre esclarecer que durante o curso do processo e diante da autorização por escrito e expressa de acesso ao prontuário e demais informações médicas, às fls. 14, o estagiário será reapresentado, em data futura, para nova avaliação médica. Nesse momento, a defesa poderá nomear perito assistente e elaborar quesitos que serão submetidos à apreciação do Departamento de Perícias Médicas do Centro Médico da Polícia Militar do Estado de São Paulo e posteriormente tudo será devidamente encartado aos autos;

1.3. quanto à rasura cometida pela 1º Ten Med PM 180095-7 Adriana Moreno Morgan Kanada em documento público não se verifica, no caso em análise, a configuração de crime militar pelo simples fato de a médica responsável pela elaboração do documento ter promovido rasura destinada exclusivamente à correção de uma palavra grafada equivocadamente, sem qualquer alteração do conteúdo, da conclusão técnica ou dos efeitos jurídicos do documento. O Direito Penal Militar rege-se pelos princípios da intervenção mínima, da ofensividade e da tipicidade material, razão pela qual não basta a constatação de uma irregularidade formal para que se reconheça a prática criminosa. Exige-se que a conduta seja apta a lesionar ou colocar concretamente em risco o bem jurídico tutelado. No caso, a rasura não teve por finalidade ocultar informação, inserir dado inverídico, modificar conclusão médica ou induzir terceiros a erro. Tratou-se de mera correção material de erro de escrita, plenamente perceptível, cuja manutenção ou retificação não interfere na compreensão do documento nem altera sua essência;

1.4. INDEFIRO a juntada dos documentos:

1.4.1. nota de corretivo atualizada;

1.4.2. últimas avaliações de desempenho;

1.4.3. avaliação especial de desempenho;

1.4.4. elogios do estagiário;

1.4.5. tais indeferimentos guardam relação com o fato do presente procedimento não possuir caráter disciplinar, conforme dispõe o art. 4º da Portaria PM1-004/02/25, razão pela qual tais documentos não se mostram pertinentes, além de não contribuirem para a definição acerca do preenchimento ou não do requisito em questão (inciso VII do Art. 16 da Lei Complementar nº 1.291/16 – condições adequadas de saúde física e mental), nos termos do § 5º do art. 19 da mesma Portaria:

Artigo 4º - Por não possuir natureza disciplinar, o PAE orientar-se-á pelos princípios da simplicidade, celeridade, objetividade, economia processual, devido processo legal, motivação e publicidade, sendo assegurado ao estagiário o exercício da ampla defesa e do contraditório.

(...)

Artigo 19

"§ 5º - Serão considerados impertinentes e protelatórios os requerimentos que não contribuam para a conclusão quanto ao preenchimento ou não do requisito legalmente exigido, devendo ser indeferidos pelo oficial encarregado."

1.5. INDEFIRO apresentação do estagiário para realização de Laudo de Exame de Sanidade Mental (LESM) nos termos do § 6º, art. 19, da Portaria PM1-04/02/25:

"Considerando que a natureza do PAE não é disciplinar e que não se imputa, no caso, a prática de transgressão ao estagiário, não é admitido o requerimento para instauração de incidente de insanidade mental."

1.6. DEFIRO:

1.6.1. juntada de laudos e relatórios particulares que o estagiário venha a angariar com profissionais de saúde, limitado o prazo até a data de apresentação para reavaliação médica, conforme descrito no item 1.2.1. deste despacho;

1.6.2. oficiar o CMed para obtenção de informações acerca da especialidade médica da perita responsável pela reavaliação do estagiário – Dra. Adriana Kanada, bem como faça uma transcrição do relatório manuscrito às fls. 12;

1.7. designo o dia **18 de agosto de 2026, às 10h**, para realização de audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela administração e defesa.

COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA 5 - CAPITAL

4º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR METROPOLITANO

COMUNICADO Nº 035, DE 27 DE JULHO DE 2026

Procedimento Disciplinar– Recurso Hierárquico- Ato do Subcmt PM

À vista do que foi apurado nos autos do PD nº 4BPAmb-009/46/24, o feito foi **arquivado em razão** da perda do objeto, em virtude da exoneração a pedido do recorrente das fileiras da Instituição (Adv. Dra. Joice Vanessa dos Santos, OAB/SP nº 338.189).

COMANDO DE POLICIAMENTO DE ÁREA METROPOLITANA 10 - CAPITAL

22º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR METROPOLITANO

COMUNICADO, DE 27 DE JULHO DE 2026

NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de Presidente do Procedimento Disciplinar nº 22BPMM-085/06/26, a que responde o SD PM 243721-0 João Emanuel de Sena Cristo, da 1ª Cia PM, do 22º BPM/M, NOTIFICO a Dra. Flávia Artilheiro, OAB/SP nº 247.025, que tendo recebido e analisado o pedido de realização em forma híbrida da Audiência de Instrução e Julgamento previamente agendada para o dia 10 de agosto de 2026 às 15h00, na Sede da 1ª Cia PM, sito a Av. Miguel Yunes, 581, Usina Piratininga – SP; DEFIRO o pedido e autorizo que a causídica participe do ato de forma virtual, sendo assim o link para participação será encaminhado assim que estiver disponível.

Ilegível

GERSON GOMES DE CARVALHO JUNIOR
Cap PM Comandante

COMANDO DE POLICIAMENTO DE TRÂNSITO

1º BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO

DESPACHO - PD Nº 1BPTRAN-005/06/26

O Presidente do Procedimento Disciplinar nº 1ºBPTran-005/06/26 NOTIFICA o militar do Estado, Sd PM 250053-1 Matheus Azevedo de Carvalho Oliveira, pertencente ao efetivo do 1º BPTran – 2ª Cia, e seu defensor constituído, Dr. Márcio Antonio Sousa Ferreira Silva, OAB/SP nº 491.570, com escritório profissional situado na Rua Líbero Badaró, nº 39, Centro, São Paulo/SP, CEP 01009-000, cientifique-se que os documentos solicitados foram devidamente anexados aos autos e de que não há qualquer óbice ao comparecimento das testemunhas de defesa arroladas, incumbindo à defesa, nos termos, a responsabilidade por sua apresentação na audiência designada. Registre-se que na hipótese de qualquer testemunha de defesa residir em município diverso daquele designado para a audiência de instrução, deverá a defesa manifestar, em tempo hábil, interesse na realização da oitiva por videoconferência, a fim de viabilizar a adoção das providências administrativas pertinentes, sem prejuízo do regular prosseguimento da instrução processual.

Os autos encontram-se à disposição para vista e/ou extração de cópias, mediante solicitação ao Presidente do procedimento. A audiência será realizada na Seção de Polícia Judiciária Militar e Disciplina (PJMD) da 2ª Companhia do 1º BPTran, situada na Avenida Magalhães de Castro, nº 715, Butantã, São Paulo/SP, CEP 05502-001.

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR

COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 9 - PIRACICABA

19º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DO INTERIOR - AMERICANA

PAD Nº 19BPMI-01/060/26

Na qualidade de Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Nº 19BPMI-01/060/26, eu Cap PM André Luiz Barbosa de Menezes, INTIMO o Dr. João Carlos Campanini, OAB/SP nº 258.168, defensor constituído do Sd PM 191494-4 Leonardo de Araújo Ferreira para audiência de instrução e julgamento no dia 06 de agosto de 2026, às 08h30, na sede da 3ª Cia do 19º BPM/I, situada na Rua Campinas, 61 – Cosmópolis/SP, onde serão ouvidas às testemunhas de defesa 3º Sgt PM 190333-A Diego Acenso dos Reis, Sd PM 194679-0 Thiago Eduardo Pestana Schumaher, Cb PM 191424-3 Natanael Polo Cardoso e o Cb PM 180928-8 Renan Gustavo Cruz.

Caso não compareça poderá ser nomeado defensor ad hoc, para efeito do ato.

CORPO DE BOMBEIROS

COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS

COMANDO DE BOMBEIROS DO INTERIOR

16º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS - PIRACICABA

COMUNICADO PD Nº 16GB 30/60/24, DE 27 DE JULHO DE 2026

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comando de Bombeiros do Interior-1

16º Grupamento de Bombeiros.

EMENTA

Procedimento disciplinar - Recurso Hierárquico - Ato do Cmt CBPMESP:

Referência: PD nº 16GB-030/060/24.

À vista do que foi apurado nos autos do PD Nº 16GB-030/060/24, o recurso hierárquico foi parcialmente provido (Adv. Dr.ª Joice Vanessa dos Santos - OAB/SP nº 338.189).

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS

PORTARIAS DE 27/07/2026 B - SECRETARIAS

Autorizando:

nº 9693/2026 - Catia Aparecida de Sousa Modolo, 22º Promotor de Justiça de São José dos Campos, a se ausentar de suas funções, para participar do 3º Congresso CONAMP Mulher, na cidade de Salvador/BA, no período de 19 a 21 de agosto de 2026, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, providenciando a interessada sua respectiva substituição automática. (Proc. SEI nº 29.0001.0078909.2026-46)

nº 9694/2026 - Celeste Leite dos Santos, 2º Promotor de Justiça da Habitação e Urbanismo, a se ausentar de suas funções para participar, como palestrante, do Evento Agosto Lilás 2026 - 20 anos da Lei Maria da Penha, a ser realizado pelo Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres de Bauru, na cidade de Bauru/SP, nos dias 6 e 7 de agosto de 2026, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, providenciando a interessada sua respectiva substituição automática. (Proc. SEI nº 29.0001.0077447.2026-41)

Designando:

nº 9695/2026 - Yuri Giuseppe Castiglione, 4º Promotor de Justiça Cível da Lapa - Coordenador do CAO Infância e Juventude, a se ausentar de suas funções, para participar do 1º Seminário Regional A-COR-DAR SP - Família Acolhedora: Proteção Integral e Direito à Convivência Familiar e Comunitária, a ser realizado pela Organização LAV, na cidade de Macatuba/SP, no dia 27 de outubro de 2026. (Proc. SEI nº 29.0001.0072487.2026-04)

PORTARIAS DE 27/07/2026 C - ASSESSORIA

Tornando sem efeito:

nº 9696/2026 - a portaria nº 9115/2026, que designou Heracles Antonio Peranovich, 7º Promotor de Justiça das Execuções Criminais, para acumular o exercício das funções do 14º Promotor de Justiça das Execuções Criminais, de 17 a 31 de agosto de 2026.

nº 9697/2026 - a portaria nº 9123/2026, que designou Karina Keiko Kamei, 5º Promotor de Justiça Criminal de Santo Amaro, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça Criminal de Santo Amaro, de 1 a 16 de agosto de 2026.

nº 9698/2026 - a portaria nº 9132/2026, que designou Marcelo Vieira de Mello, 6º Promotor de Justiça Criminal de Santo Amaro, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça Criminal de Santo Amaro, de 17 a 31 de agosto de 2026.

nº 9699/2026 - a portaria nº 9198/2026, que designou Bruno Orsatti Landi, 1º Promotor de Justiça de Leme, para acumular o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Leme, de 14 a 28 de agosto de 2026.

nº 9700/2026 - a portaria nº 9241/2026, que designou Daniela Rangel Cunha Amadei, 2º Promotor de Justiça Auxiliar de Taubaté, para acumular o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Taubaté, de 17 a 31 de agosto de 2026.

nº 9701/2026 - a portaria nº 9300/2026, que designou Frederico Augusto Neves Araujo, 7º Promotor de Justiça de Taubaté, para acumular o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Taubaté, de 1 a 16 de agosto de 2026.

nº 9702/2026 - a portaria nº 9466/2026, que designou Renan Mendes Rodríguez, 1º Promotor de Justiça de Cotia, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Suzano, de 17 a 31 de agosto de 2026.

nº 9703/2026 - a portaria nº 9534/2026, que designou Amanda de Araujo Guimaraes, 1º Promotor de Justiça Substituto da 35ª Circunscrição Judiciária (Lins), para acumular o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça Cível do Jabaquara, de 1 a 16 de agosto e assumir o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça Cível do Ipiranga, de 1 a 31 de agosto de 2026.

Designando:

nº 9704/2026 - 5º Promotor de Justiça de Cotia, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos nº 1505532-63.2026.8.26.0455, em trâmite no Juízo da 1ª Vara Criminal do Foro de Cotia, para prosseguir em seus ulteriores termos.

nº 9705/2026 - 62º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos nº 1542968-15.2023.8.26.0050, em trâmite no Juízo da Vara Regional das Garantias - 1ª RAJ - Capital, para prosseguir em seus ulteriores termos.

nº 9706/2026 - 18º Promotor de Justiça de São José dos Campos, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos nº 0000110-35.2016.8.26.0617, em trâmite no Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Campos, para prosseguir em seus ulteriores termos.

nº 9707/2026 - 6º Promotor de Justiça de Cubatão, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos nº 1502923-60.2025.8.26.0385, em trâmite no Juízo da Vara Regional das Garantias da 7ª RAJ - Santos, para prosseguir em seus ulteriores termos.

nº 9708/2026 - 1º Promotor de Justiça de Santo André, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos nº 1504565-39.2026.8.26.0448, em trâmite no Juízo da Vara Regional das Garantias - 1ª RAJ - Capital, para prosseguir em seus ulteriores termos.

nº 9709/2026 - 7º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos nº 1529271-53.2025.8.26.0050, em trâmite no Juízo da Vara Regional das Garantias - 1ª RAJ - Capital, para prosseguir em seus ulteriores termos.

nº 9710/2026 - 4º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos nº 1503430-60.2026.8.26.0393, em trâmite no Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ribeirão Preto, para prosseguir em seus ulteriores termos.

nº 9711/2026 - 93º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos nº 0042998-76.2013.8.26.0050, em trâmite no Juízo da 21ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda (Comarca de São Paulo), para prosseguir em seus ulteriores termos.

nº 9712/2026 - 11º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos nº 154917-12.2023.8.26.0050, em trâmite no Juízo da 3ª Vara Criminal do Foro Central Barra Funda (Comarca da Capital), para prosseguir em seus ulteriores termos.

nº 9713/2026 - 1º Promotor de Justiça de Bragança Paulista, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos nº 1500626-65.2025.8.26.0099, em trâmite no Juízo da Vara do Juizado Especial Criminal, para prosseguir em seus ulteriores termos.

nº 9714/2026 - 10º Promotor de Justiça de Guarulhos, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos nº 1529403-28.2026.8.26.0454, em trâmite no Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Guarulhos, para prosseguir em seus ulteriores termos.

nº 9715/2026 - 73º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos nº 1530435-87.2024.8.26.0050, em trâmite no Juízo da Vara do Juizado Especial Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda (Comarca da Capital), para prosseguir em seus ulteriores termos.

nº 9716/2026 - 4º Promotor de Justiça de Taboão da Serra, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos nº 1500542-23.2024.8.26.0609, em trâmite no Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Taboão da Serra, para prosseguir em seus ulteriores termos.

nº 9717/2026 - 58º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos nº 1501811-28.2024.8.26.0050, em trâmite no Juízo da 11ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda (Comarca de São Paulo), para prosseguir em seus ulteriores termos.

nº 9718/2026 - 86º Promotor de Justiça Criminal, em exercício, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, oficiar nos autos nº 1533076-14.2025.8.26.0050, em trâmite no Juízo da Vara Regional das Garantias da 1ª RAJ - Capital, para prosseguir em seus ulteriores termos.

nº 9719/2026 - Yuri Fisberg, 8º Promotor de Justiça de Itaquaquecetuba, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiar nos autos nº 1521964-14.2026.8.26.0050, em trâmite pela 2ª Vara de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Capital, a partir de 1 de junho de 2026. (SEI nº 29.0001.0168173.2022-89)

nº 9720/2026 - Yuri Fisberg, 8º Promotor de Justiça de Itaquaquecetuba, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiar nos autos nº 1500347-64.2026.8.26.0125, em trâmite pela 1ª Vara do Foro de Capivari, a partir de 1 de junho de 2026. (SEI nº 29.0001.0168173.2022-89)

nº 9721/2026 - Yuri Fisberg, 8º Promotor de Justiça de Itaquaquecetuba, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiar nos autos nº 1005046-26.2025.8.26.0050, em trâmite pela 2ª Vara de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Capital, a partir de 1 de junho de 2026. (SEI nº 29.0001.0168173.2022-89)

nº 9722/2026 - Yuri Fisberg, 8º Promotor de Justiça de Itaquaquecetuba, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiar nos autos nº 1504249-19.2026.8.26.0224, em trâmite pela 3ª Vara Criminal de Guarulhos, a partir de 1 de junho de 2026. (SEI nº 29.0001.0168173.2022-89)

nº 9723/2026 - os integrantes do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO - Núcleo VII - Guarulhos, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, e em conjunto com o Promotor de Justiça natural, oficiarem nos autos nº 1504249-19.2026.8.26.0224, em trâmite pela 3ª Vara Criminal de Guarulhos, a partir de 14 de abril de 2026. (SEI nº 29.0001.0168173.2022-89)

nº 9724/2026 - Debora Elaine Paulella, 8º Promotor de Justiça de Direitos Humanos, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Direitos Humanos, de 27 a 31 de julho de 2026.

nº 9725/2026 - Antonio Domingues Farto Neto, 14º Promotor de Justiça de Sorocaba, para acumular o exercício das funções do 19º Promotor de Justiça de Sorocaba, de 27 a 31 de julho de 2026.

nº 9726/2026 - Deborah Cristina Benatti, 9º Promotor de Justiça de Mogi das Cruzes, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Mogi das Cruzes, no dia 21 de julho de 2026.

nº 9727/2026 - Fernanda Chuster Pereira Honorio, 5º Promotor de Justiça de Sertãozinho, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça de Altinópolis (ESAJ), de 27 a 31 de julho de 2026.

nº 9728/2026 - Fernanda Tinoco Ramos, 5º Promotor de Justiça de Cruzeiro, para acumular o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Cruzeiro, de 20 a 24 de julho de 2026.

nº 9729/2026 - Joao Jose Rodrigues Neto, 2º Promotor de Justiça de Itapetininga, para acumular o exercício das funções do 7º Promotor de Justiça de Itapetininga, de 27 a 31 de julho de 2026.

nº 9730/2026 - Natalia Danelli Rodrigues, 1º Promotor de Justiça de Cruzeiro, para acumular o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Cruzeiro, de 27 a 31 de julho de 2026.

nº 9731/2026 - Paulo Augusto Radunz Junior, 1º Promotor de Justiça de Sertãozinho, para acumular o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Taquaritinga (ESAJ), de 27 a 31 de julho de 2026.

nº 9732/2026 - Walter de Souza Vicentini Vilela, 3º Promotor de Justiça de Barretos, para acumular o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Barretos, de 29 a 31 de julho de 2026.

Capital:

nº 9733/2026 - Alessandra Andrez Cabrera Joao Borowski, 1º Promotor de Justiça das Execuções Criminais, para acumular o exercício das funções do 14º Promotor de Justiça das Execuções Criminais, de 17 a 31 de agosto de 2026.

nº 9734/2026 - Angelica Luiza Rossi da Costa, 46º Promotor de Justiça da Capital, para acumular o exercício das funções do 5º Promotor de Justiça de Repressão À Sonegação Fiscal, de 17 a 31 de agosto de 2026.

nº 9735/2026 - Debora Elaine Paulella, 8º Promotor de Justiça de Direitos Humanos, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Direitos Humanos, de 1 a 5 de agosto de 2026.

nº 9736/2026 - Everton Luiz Zanella, 5º Promotor de Justiça do II Tribunal do Júri, para acumular o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça do II Tribunal do Júri, de 1 a 16 de agosto de 2026.

nº 9737/2026 - Laurani Assis de Figueiredo, 76º Promotor de Justiça Criminal, para acumular o exercício das funções do 74º Promotor de Justiça Criminal, de 1 a 16 de agosto de 2026.

nº 9738/2026 - Leonardo Sobreira Spina, 1º Promotor de Justiça do II Tribunal do Júri, para acumular o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça do II Tribunal do Júri, de 1 a 16 de agosto de 2026.

nº 9739/2026 - Roberto Marcio Ragonezi Francisco, 38º Promotor de Justiça da Capital, para acumular o exercício das funções do 5º Promotor de Justiça de Repressão À Sonegação Fiscal, de 1 a 16 de agosto de 2026.

Interior:

nº 9740/2026 - Bruno Morais Ferreira, 4º Promotor de Justiça de São Roque, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Suzano, de 17 a 31 de agosto de 2026.

nº 9741/2026 - Eliana Komesu Lima, 2º Promotor de Justiça de Promissão, para, sem prejuízo de suas atribuições normais e sem ônus para o Ministério Público, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Lins, de 1 a 31 de agosto de 2026.

nº 9742/2026 - Fernanda Ratcov Borges, 3º Promotor de Justiça de Poá, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Itaquaquecetuba, de 17 a 31 de agosto de 2026.

nº 9743/2026 - Gustavo Jose Pedroza Silva, 6º Promotor de Justiça de Caraguatatuba, para acumular o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Caraguatatuba, de 1 a 4 de agosto de 2026.

nº 9744/2026 - Leticia Lourenço Pavani, 5º Promotor de Justiça de Itaquaquecetuba, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Itaquaquecetuba, de 1 a 16 de agosto de 2026.

nº 9745/2026 - Marcia Otsuka Morishita, 94º Promotor de Justiça Criminal, para acumular o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Itaquaquecetuba, de 17 a 31 de agosto de 2026.

nº 9746/2026 - Robson Alves Ribeiro, 3º Promotor de Justiça de Andradina, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Pereira Barreto, de 3 a 14 de agosto de 2026.

nº 9747/2026 - Tiago Oliveira Prates da Fonseca, 12º Promotor de Justiça de Taubaté, para acumular o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Taubaté, de 1 a 16 de agosto de 2026.

nº 9748/2026 - Walter de Souza Vicentini Vilela, 3º Promotor de Justiça de Barretos, para acumular o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Barretos, de 1 a 7 de agosto de 2026.

Republicadas:

nº 7643/2026 - Fernanda Chuster Pereira Honorio, 5º Promotor de Justiça de Sertãozinho, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça de Altinópolis, de 18 a **26** de julho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 26/06/2026)

nº 7812/2026 - Paulo Augusto Radunz Junior, 1º Promotor de Justiça de Sertãozinho, para acumular o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Taquaritinga, de 1 a **26** de julho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 26/06/2026)

nº 7700/2026 - Jonathan Vieira de Azevedo, 2º Promotor de Justiça de Ribeirão Pires, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Ribeirão Pires, de 1 a 3 de julho e acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Ribeirão Pires, de 17 a **31** de julho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 20/07/2026)

nº 7990/2026 - Conrado Ferri Cintrao, 2º Promotor de Justiça Substituto da 13ª Circunscrição Judiciária (Araraquara), para assumir o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Araraquara, de 1 a 31 de julho e auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça que atua perante o Departamento Estadual de Execução Criminal (DEECRIM) da Região da Capital, de 1 a 16 de julho e **auxiliar no exercício das funções do 10º Promotor de Justiça Criminal (ESAJ), de 24 a 31 de julho de 2026.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 03/072026)

nº 8248/2026 - Marcio Rogerio Fracassi, 4º Promotor de Justiça de Mogi das Cruzes, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Mogi das Cruzes, de **22** a 28 de julho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 01/07/2026)

nº 8571/2026 - Carlos Alberto Melluso Junior, 3º Promotor de Justiça de Matão, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Matão, de **24** a 31 de julho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 03/07/2026)

nº 8942/2026 - Ana Paula Nidalchichi Ribeiro, 1º Promotor de Justiça de Itatiba, para acumular o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Itatiba, de **18 a 24 de julho de 2026.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 17/07/2026)

nº 8945/2026 - Fernanda Klinguelfus Lorena de Mello, 2º Promotor de Justiça de Itatiba, para acumular o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Itatiba, **dia 17 e de 25 a 31** de julho de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 17/07/2026)

nº 9062/2026 - Eduardo Henrique Amancio de Souza, 5º Promotor de Justiça de Assis, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça que atua perante o Departamento Estadual de Execuções Criminais da 5ª Região Administrativa Judiciária de Presidente Prudente - DEECRIM 5ª RAJ, de 10 a 31 de agosto de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/07/2026)

nº 9122/2026 - Karina Keiko Kamei, 5º Promotor de Justiça Criminal de Santo Amaro, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça Criminal de Santo Amaro, de 1 a 31 de agosto de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/07/2026)

nº 9131/2026 - Marcelo Vieira de Mello, 6º Promotor de Justiça Criminal de Santo Amaro, para sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça Criminal de Santo Amaro, de 1 a 16 de agosto de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/07/2026)

nº 9155/2026 - Vinicius Rodrigues França, 3º Promotor de Justiça do II Tribunal do Júri, para acumular o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça do II Tribunal do Júri, de **17 a 31** de agosto de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/07/2026)

nº 9317/2026 - Gustavo Trincado, 5º Promotor de Justiça de Mauá, para, sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Itaquaquecetuba, de 1 a 16 de agosto de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/07/2026)

nº 9324/2026 - Ivan Cintra Borges, 4º Promotor de Justiça de Leme, para **acumular** no exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Leme, de 14 a 28 de agosto de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/07/2026)

nº 9483/2026 - Robson Alves Ribeiro, 3º Promotor de Justiça de Andradina para, **sem ônus para o Ministério Público,** acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Pereira Barreto, de 1 a 16 de agosto de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/07/2026)

nº 9534/2026 - Amanda de Araujo Guimaraes, 1º Promotor de Justiça Substituto da 35ª Circunscrição Judiciária (Lins), **para acumular o exercício das funções do 36º Promotor de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica, de 17 a 31 de agosto** e assumir o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça Cível do Ipiranga, de 1 a 31 de agosto de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/07/2026)

nº 9536/2026 - Ana Claudia Budal Arins, 6º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição Judiciária (Santo André), para acumular o exercício das funções do 36º Promotor de Justiça de Enfrentamento À Violência Doméstica, de 1 a **16** de agosto e assumir o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Enfrentamento À Violência Doméstica, de 1 a 16 de agosto de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/07/2026)

nº 9548/2026 - Beatriz Lotufo Oliveira, 2º Promotor de Justiça Substituto da 8ª Circunscrição Judiciária (Campinas), para assumir o exercício das funções do 21º Promotor de Justiça de Campinas, de 1 a 16 de agosto, assumir o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Campinas, de 17 a 31 de agosto, **auxiliar no exercício das funções do 1º, 5º, 6º, 8º e 23º Promotores de Justiça de Campinas, de 1 a 31 de agosto e auxiliar no exercício das funções do 21º Promotor de Justiça de Campinas, de 17 a 31** de agosto de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/07/2026)

nº 9551/2026 - Brenno Arruda Sobreira de Siqueira Figueiredo, 3º Promotor de Justiça Substituto da 47ª Circunscrição Judiciária (Taubaté), para assumir o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de São Sebastião, auxiliar no exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de São Sebastião, de 1 a 31 de agosto e **auxiliar no exercício das funções do 5º Promotor de Justiça de São Sebastião, de 1 a 16 de agosto de 2026.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/07/2026)

nº 9555/2026 - Bruno Gianordoli Malta, 3º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição Judiciária (Pirassununga), para atuar nos termos da Resolução 1.124/2018, artigo 16, XXVIII, no exercício das funções do Promotor de Justiça que atua perante o Grupo de Apoio às Ordens Judiciais de Reintegração de Posse (GAORP) do Tribunal de Justiça - São Paulo, de 1 a 31 de agosto de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/07/2026)

nº 9575/2026 - Debora Victor de Andrade, 2º Promotor de Justiça Substituto da 38ª Circunscrição Judiciária (Franca), para acumular o exercício das funções do 84º Promotor de Justiça Criminal, de 1 a 16 de agosto, **assumir o exercício das funções do 14º Promotor de Justiça Criminal, de 1 a 16 de agosto,** assumir o exercício das funções do 74º Promotor de Justiça Criminal, de **17** a 31 de agosto e acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Registros Públicos, de 17 a 31 de agosto de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/07/2026)

nº 9577/2026 - Eduardo Correia Adao da Silva, 1º Promotor de Justiça Substituto da 36ª Circunscrição Judiciária (Araçatuba), para assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Ilha Solteira, de 1 a 16 de agosto, assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Pederneiras, de 17 a 31 de agosto e **para auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça que atua perante o Departamento Estadual de Execuções Criminais da 2ª Região Administrativa Judiciária de Araçatuba - DEECRIM 2ª RAJ, de 1 a 16 de agosto de 2026.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/07/2026)

nº 9578/2026 - Eduardo Seino Wiviurka, 5º Promotor de Justiça Substituto da 45ª Circunscrição Judiciária (Mogi das Cruzes), para assumir o exercício das funções do 7º Promotor de Justiça de Mogi das Cruzes, de 1 a 16 de agosto, acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Santa Isabel, de 3 a 14 de agosto e assumir o exercício das funções do 9º Promotor de Justiça de Mogi das Cruzes, de 17 a 31 de agosto de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/07/2026)

nº 9579/2026 - Fabrizio Correra Fancio, 1º Promotor de Justiça Substituto da 19ª Circunscrição Judiciária (Sorocaba), para assumir o exercício das funções do 5º Promotor de Justiça Cível de São Miguel Paulista e **acumular o exercício das funções do 36º Promotor de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica, de 17 a 31 de agosto de 2026.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/07/2026)

nº 9583/2026 - Gabriel de Moura Bahls, 1º Promotor de Justiça Substituto da 51ª Circunscrição Judiciária (Caraguatatuba), para assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Ferraz de Vasconcelos, de 17 a 31 de agosto de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/07/2026)

nº 9603/2026 - Joao Inacio Gonçalves Goulart, 5º Promotor de Justiça Substituto da 47ª Circunscrição Judiciária (Taubaté), **para assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Ilhabela e acumular o exercício das funções do 5º Promotor de Justiça de São Sebastião, de 1 a 16 de agosto de 2026.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/07/2026)

nº 9606/2026 - Joseph Saba Harb, 3º Promotor de Justiça Substituto da 13ª Circunscrição Judiciária (Araraquara), para acumular o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Araraquara, de 1 a 16 de agosto e assumir o exercício das funções do Promotor de Justiça de Ibaté, de **1 a 31 de agosto de 2026.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/07/2026)

nº 9627/2026 - Maria Aparecida dos Santos, 2º Promotor de Justiça Substituto da 34ª Circunscrição Judiciária (Piracicaba), para assumir o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça de Itaquaquecetuba, de 1 a 31 de agosto de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/07/2026)

nº 9642/2026 - Mayara Olmi, 3º Promotor de Justiça Substituto da 25ª Circunscrição Judiciária (Ourinhos), para assumir o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça de Ourinhos, de 1 a 16 de agosto, **acumular** o exercício das funções do Promotor de Justiça de Chavantes, de 3 a 14 de agosto e assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Cerqueira César, de 17 a 31 de agosto de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/07/2026)

nº 9647/2026 - Monique Campos Ratton Ferreira, 1º Promotor de Justiça Substituto da 2ª Circunscrição Judiciária (São Bernardo do Campo), para assumir o exercício das funções do 13º Promotor de Justiça Criminal de 17 a 31 de agosto de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/07/2026)

nº 9649/2026 - Nina Pereira Malheiros, 2º Promotor de Justiça Substituto da 37ª Circunscrição Judiciária (Andradina), para acumular o exercício das funções do 47º Promotor de Justiça Criminal, de 1 a 16 de

agosto, assumir o exercício das funções do 38º Promotor de Justiça Criminal, de 1 a 31 de agosto e **acumular o 102º Promotor de Justiça Criminal, de 17 a 31 de agosto de 2026.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/07/2026)

nº 9659/2026 - Pedro Luis Lima, 3º Promotor de Justiça Substituto da 26ª Circunscrição Judiciária (Assis), **para assumir o 25º Promotor de Justiça Criminal, 1 a 31 de agosto** e para acumular o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça do II Tribunal do Júri, de 17 a 31 de agosto de 2026.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/07/2026)

nº 9666/2026 - Raissa Nunes de Barros Maximiliano, 4º Promotor de Justiça Substituto da 47ª Circunscrição Judiciária (Taubaté), para assumir o exercício das funções do Promotor de Justiça de São Luiz do Paraitinga, acumular o exercício das funções do 22º Promotor de Justiça de São José dos Campos, de 1 a 16 de agosto e assumir o exercício das funções do Promotor de Justiça de São Bento do Sapucaí, de 17 a 31 de agosto e **acumular o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Taubaté, de 17 a 31 de agosto de 2026.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/07/2026)

nº 9669/2026 - Renata Borba Montes, 3º Promotor de Justiça Substituto da 51ª Circunscrição Judiciária (Caraguatatuba), **para assumir o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de São Sebastião, de 1 a 31 de agosto e auxiliar no exercício das funções do 5º Promotor de Justiça de São Sebastião, de 1 a 16 de agosto de 2026.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 27/07/2026)

PORTARIAS DE 27/07/2026 PLANTÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

Designando:

nº 08/2026 - Infância e Juventude - Infratores

Os Senhores Promotores de Justiça abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais e anteriores designações, oficiarem nos termos do Ato nº 033/91, junto à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - Área de Adolescentes Infratores, se presencial, à Rua Piratininga, 105, das 9 às 13 horas.

AGOSTO - 2026

01/08 Sábado

PRISCILA MAIELLO RIBEIRO PRADO MILEO THEODORO

JOSÉ BASSO JÚNIOR

02/08 Domingo

PRISCILA MAIELLO RIBEIRO PRADO MILEO THEODORO

JOSÉ BASSO JÚNIOR

08/08 Sábado

JOSÉ BASSO JÚNIOR

CONSTANCE CAROLINE ALBERTINA ALVES TOSELLI

09/08 Domingo

JOSÉ BASSO JÚNIOR

DANIEL LEME DE ARRUDA

15/08 Sábado

CONSTANCE CAROLINE ALBERTINA ALVES TOSELLI

LUIS MARCELO MILEO THEODORO

16/08 Domingo

MARCOS DE MATOS

LUIS MARCELO MILEO THEODORO

22/08 Sábado

LUIS MARCELO MILEO THEODORO

JOSÉ BASSO JÚNIOR

23/08 Domingo

MARCOS DE MATOS

CONSTANCE CAROLINE ALBERTINA ALVES TOSELLI

29/08 Sábado

PRISCILA MAIELLO RIBEIRO PRADO MILEO THEODORO

LUIS MARCELO MILEO THEODORO

30/08 Domingo

MARCOS DE MATOS

PRISCILA MAIELLO RIBEIRO PRADO MILEO THEODORO

AVISOS

AVISO Nº 566/2026 - PGJ-CGP, DE 27/07/2026

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 32, da Resolução 1.560/22-PGJ, designa os candidatos aprovados no processo seletivo para estágio de graduação na área de Direito, os quais ficam convocados para assinatura do termo de posse e início de exercício a partir de 30/7/2026, pelo prazo de 30 dias, devendo comparecer ao local de estágio para o qual tenham sido designados.

- Área Regional da Capital

Nome, Local, Horário da Posse

Cristina Ferreira dos Santos, Promotoria de Justiça Cível de Penha de França, 13h

Janaina Maria Lima Silva, Promotoria de Justiça Criminal de Santo Amaro, 13h

- Área Regional da Grande São Paulo

Nome, Local, Horário da Posse

Jeniffer Pimenta dos Santos, Promotoria de Justiça de Taboão da Serra, 13h

- Área Regional de Araçatuba

Nome, Local, Horário da Posse

Ana Julia Soares Pestana, Promotoria de Justiça de Lins, 9h

João Pedro de Jesus Pereira, Promotoria de Justiça de Guararapes, 13h

- Área Regional de Bauru

Nome, Local, Horário da Posse

Júlia Botter Adorno Gebara, Promotoria de Justiça Criminal de Bauru, 13h

Marcelly Lorrane da Silva dos Santos, Promotoria de Justiça de Pompéia, 9h

- Área Regional de Campinas

Nome, Local, Horário da Posse

Isabella Gross Siqueira, Promotoria de Justiça de Cajamar, 13h

- Área Regional de Franca

Nome, Local, Horário da Posse

Luna Rabotzke Abrão, Promotoria de Justiça Criminal de Franca, 13h

- Área Regional de Piracicaba

Nome, Local, Horário da Posse

Maria Luizza Chagas, Promotoria de Justiça de Itirapina, 9h

- Área Regional de Presidente Prudente

Nome, Local, Horário da Posse

Maria Laura Bacchi, Promotoria de Justiça de Adamantina, 9h

Thiago Soler Plaças Garbin, Promotoria de Justiça de Tupã, 13h

- Área Regional de Ribeirão Preto

Nome, Local, Horário da Posse

Maria Eduarda Laurentino Privati, Promotoria de Justiça de Pirassununga, 13h

- Área Regional de Santos

Nome, Local, Horário da Posse

Ana Karoline Rodrigues de Souza, Promotoria de Justiça de Peruíbe, 13h

Thayane Moraes de Souza, Promotoria de Justiça de Bertioga, 13h

- Área Regional de São José do Rio Preto

Nome, Local, Horário da Posse

Maria Eduarda Garcia, Promotoria de Justiça Criminal de São José do Rio Preto, 13h

Thiago Campos Santana Branco, Promotoria de Justiça Criminal de São José do Rio Preto, 13h

- Área Regional de Sorocaba

Nome, Local, Horário da Posse

Yann Carlos Almeida Liberale, Promotoria de Justiça Criminal de Sorocaba, 13h

- Área Regional de Taubaté

Nome, Local, Horário da Posse

Maria Eduarda de Andrade Souza, Promotoria de Justiça de Jacareí, 13h.

AVISO Nº 567/2026 - PGJ-CGP, DE 27/07/2026

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 32, da Resolução 1.560/22-PGJ, designa os candidatos aprovados no processo seletivo para estágio de pós-graduação na área de Direito, os quais ficam convocados para assinatura do termo de posse e início de exercício a partir de 30/7/2026, pelo prazo de 30 dias, devendo comparecer ao local de estágio para o qual tenham sido designados.

- Área Regional da Capital

Nome, Local, Horário da Posse

Ana Carolina Soares Costa, Promotoria de Justiça Cível de Santo Amaro, 11h

- Área Regional da Grande São Paulo

Nome, Local, Horário da Posse

Lauane Martins do Nascimento Moreira, Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes, 11h

Verônica de Souza Farias, Promotoria de Justiça de Taboão da Serra, 11h

- Área Regional de Bauru

Nome, Local, Horário da Posse

Julia Caldas Teixeira, Promotoria de Justiça Criminal de Bauru, 11h

Marina de Godoy Sangaletti, Promotoria de Justiça Criminal de Bauru, 12h

Vitoria Soares Neves, Promotoria de Justiça de Agudos, 11h

- Área Regional de Campinas

Nome, Local, Horário da Posse

Angela Barbosa de Jesus, Promotoria de Justiça de Atibaia, 11h

Stela Maysa Francisco Marcati, Promotoria de Justiça de Itapira, 11h

- Área Regional de Franca

Nome, Local, Horário da Posse

Alyssa Ribeiro Santos Zago, Promotoria de Justiça de Igarapava, 8h

- Área Regional de Presidente Prudente

Nome, Local, Horário da Posse

Ana Julia Jorge Tassinari, Promotoria de Justiça Cível de Presidente Prudente, 11h

Matheus Guien Miura, Promotoria de Justiça de Tupã, 9h

- Área Regional de Ribeirão Preto

Nome, Local, Horário da Posse

Isabela de Oliveira Rodrigues, Promotoria de Justiça de Jaboticabal, 11h

Isadora Alonso Deponti, Promotoria de Justiça de Monte Alto, 11h

Leonardo Martins de Sousa, Promotoria de Justiça de Pirassununga, 9h

- Área Regional de São José do Rio Preto

Nome, Local, Horário da Posse

Gabriel Estevan de Paula, Promotoria de Justiça de Fernandópolis, 9h

Gabriele Barbosa Gomes, Promotoria de Justiça Cível de São José do Rio Preto, 11h

- Área Regional de Sorocaba

Nome, Local, Horário da Posse

Flavia Almeida Oliveira Fragoso, Promotoria de Justiça Cível de Sorocaba, 11h

Gisele Gonçalves Gildes de Paula Marins, Promotoria de Justiça Regional de Direitos Sociais de Sorocaba, 11h

Mateus Rinco Santos, Promotoria de Justiça de Itapetininga, 11h

- Área Regional de Taubaté

Nome, Local, Horário da Posse

Camila da Silva Vasconcellos Antunes, Promotoria de Justiça de Ubatuba, 11h

Maria Clara Leme de Oliveira, Promotoria de Justiça Cível de São José dos Campos, 9h

- Diretoria de Apoio à 2ª Instância

Nome, Local, Horário da Posse

Amanda Souza Santos, Procuradoria de Justiça Criminal, 11h

Amanda Taha Junqueira, Procuradoria de Justiça Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais, 13h

Bernardo Rouanet Bastos Carbonell, Procuradoria de Justiça Criminal, 11h

Marco Aurélio Heleno Tavares Silva, Procuradoria de Justiça da Infância e Juventude, 11h

- Diretoria de Pessoal e de Serviços das Promotorias de Justiça do Fórum Central Criminal

Nome, Local, Horário da Posse

Rodrigo de Oliveira Fadigas César, 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, 11h

Sophia Esther Lopes de Lima, Colégio Recursal, 11h.

AVISO Nº 568/2026 - PGJ-CGP, DE 27/07/2026

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 32, da Resolução 1.560/22-PGJ, designa as candidatas aprovadas no processo seletivo para estágio de Nível Médio, as quais ficam convocadas para assinatura do termo de posse e início de exercício a partir de 30/7/2026, pelo prazo de 30 dias, devendo comparecer ao local de estágio para o qual tenham sido designadas.

- Área Regional da Grande São Paulo

Nome, Local, Horário da Posse

Catharina Cunha Paroni, Promotoria de Justiça de Embu das Artes, 13h

Larissa de Souza Clava Costa, Promotoria de Justiça de Caieiras, 9h.

AVISO Nº 569/2026 - PGJ-CGP, DE 27/07/2026

O Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 32, da Resolução 1.560/22-PGJ, designa a candidata aprovada no processo seletivo para estágio de pós-graduação na área de Psicologia, a qual fica convocada para assinatura do termo de posse e início de exercício a partir de 30/7/2026, pelo prazo de 30 dias, devendo comparecer ao local de estágio para o qual tenha sido designada.

- Área Regional de Ribeirão Preto

Nome, Local, Horário da Posse

Caroline Agelune Bessa Dias, Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência - NAVV (São Carlos), 11h.

AVISO Nº 470/2026 - PGJ-AD, DE 02/06/2026

O **Procurador-Geral de Justiça em exercício** no uso de suas atribuições normais **PUBLICA** nos termos do artigo 4º § 1º do Ato Normativo nº 965/2016-PGJ a **Escala de Participação nas Audiências de Custódia do Interior** referente ao mês **Junho** de 2026.

AVISO JUNHO

RAJ SANTOS

DATA PROMOTOR

1 FABIO PEREZ FERNANDEZ

NILTON DE OLIVEIRA MELLO NETO

RAFAEL ASSUMPCAO MOMM

MARCELLO SCHWARTZMAN

PEDRO HENRIQUE DA SILVA ROSA

2 CAIO ADRIANO LEPORE SANTOS

PEDRO HENRIQUE DA SILVA ROSA

JULIANA MONTEZUMA LACERDA

BRUNO GRECCO CARDOSO

RUI FELLIPE NICOLAI XAVIER SILVA BUCHMANN

3 FABIO PEREZ FERNANDEZ

ELOY OJEA GOMES

ROBERTA BENA PEREZ FERNANDEZ

FLAVIO DE PAULA MARTINS

ORLANDO BRUNETTI BARCHINI E SANTOS

8 MARCELO PEREZ LOCATELLI

DANIEL GUSTAVO COSTA MARTORI

CARLOS ALBERTO DE SOUSA ARAUJO

BARBARA DOS SANTOS LOPES

MAYARA CRISTINA NAVARRO LIPPEL

9 SHEILA XAVIER MENDES

CARLOS EDUARDO PEREZ FERNANDEZ

MOACYR WHITAKER COHN DE ASSUMPÇAO GONÇALVES

LUIZ CLEBER CARNEIRO DE CARVALHO

PATRICIA MENDONCA BARBOSA

10 ANDRE LUIZ DOS SANTOS

THALITA MARQUES DO NASCIMENTO

BRUNO DE MOURA CAMPOS

RODRIGO LUCIO DOS SANTOS BORGES

ORLANDO BRUNETTI BARCHINI E SANTOS

11 ANDRE LUIZ DOS SANTOS

ANA MARIA FRIGERIO MOLINARI

DANIEL SANTERINI CAIADO

CARLOS EDUARDO VIANA CAVALCANTI

MAYARA CRISTINA NAVARRO LIPPEL

12 MARCOS NERI DE ALMEIDA

JULIANA BESCHORNER COELHO

PAULO RODRIGO CARNEIRO DE SIQUEIRA

ANNA BEATRIZ MACHADO CRUZ

LARISSA MENDES SOUZA

15 MANOEL TORRALBO GIMENEZ JUNIOR

RUI FELLIPE NICOLAI XAVIER SILVA BUCHMANN

OSMAIR CHAMMA JUNIOR

DAIANE FERNANDES BARATELA

LUCIANA MARQUES FIGUEIRA PORTELLA

16 SILVIA DE FREITAS DENARI

SANDRA RODRIGUES DE OLIVEIRA MARZAGAO BARBUTO

PAULO RODRIGO CARNEIRO DE SIQUEIRA

ANNA BEATRIZ MACHADO CRUZ

MARCELA CALVENTE

17 JOSE MARIO BUCK MARZAGAO BARBUTO

ANA PAULA MOREIRA MATTOS

DANIEL GUSTAVO COSTA MARTORI

ANNA BEATRIZ MACHADO CRUZ

LARISSA MENDES SOUZA

18 GERALDO MARCIO GONÇALVES MENDES

PAULO RODRIGO CARNEIRO DE SIQUEIRA

RAFAEL ASSUMPCAO MOMM

RODRIGO LUCIO DOS SANTOS BORGES

MARCELO VAZ FERREIRA

19 ALEXANDRE DA SILVA DELAI

ALESSANDRO BRUSCKI

DANIEL GUSTAVO COSTA MARTORI

RONALDO PEREIRA MUNIZ

MARIA LAURA PINOTI JUNQUEIRA

22 CAIO ADRIANO LEPORE SANTOS

VANESSA BORTOLOMASI
MARIANA MAXIMO RAMOS
ALEXANDRE DA SILVA DELAI
MARCIO LEANDRO FIGUEROA
23 SHEILA XAVIER MENDES
ANA MARIA FRIGERIO MOLINARI
MARIANA MAXIMO RAMOS
TAMITA BENATTI SILVERIO DE SOUSA
RUI FELLIPE NICOLAI XAVIER SILVA BUCHMANN
24 MARCELO PEREZ LOCATELLI
ELOY OJEA GOMES
FABIO PEREZ FERNANDEZ
BRUNO GRECCO CARDOSO
MAYARA CRISTINA NAVARRO LIPPEL
25 GUILHERME SILVEIRA DE PORTELLA FERNANDES
HELIO JUNQUEIRA DE CARVALHO NETO
NILTON DE OLIVEIRA MELLO NETO
MARCELLO SCHWARTZMAN
ORLANDO BRUNETTI BARCHINI E SANTOS
26 EUVER ROLIM
RAFAEL ASSUMPCAO MOMM
HELIO JUNQUEIRA DE CARVALHO NETO
BRUNO GRECCO CARDOSO
MAYARA CRISTINA NAVARRO LIPPEL
29 ANDRE LUIZ DOS SANTOS
DANIELLA DI GREGORIO LANDER KENWORTHY
CAROLINA CAPOCHIM DA ROZ
FLAVIO DE PAULA MARTINS
PATRICIA MENDONCA BARBOSA
30 MARCOS NERI DE ALMEIDA
FABIO PEREZ FERNANDEZ
RAFAEL VIANA DE OLIVEIRA VIDAL
BARBARA DOS SANTOS LOPES
ORLANDO BRUNETTI BARCHINI E SANTOS

RAJ OSASCO
DATA PROMOTOR
1 MARCO ANTONIO DE SOUZA
MARILIA MOLINA SCHLITTLER
LUÍS ROBERTO JORDÃO WAKIM
CARLA MURCIA SANTOS
MARCELO SANCHEZ LORENZO
2 PRISCILA LONGARINI ALVES
MARCELO SANCHEZ LORENZO
EDUARDO CAETANO QUEROBIM
ALICE MONTEIRO MELO SAMPAIO CAMARGO
FRANCISCO ELMIDIO SABADIN DOS TALAVEIRA MEDINA
3 ARTUR PEREIRA DOS REIS BARBOSA
ADOLFO CESAR DE CASTRO ASSIS
MARCO ANTONIO DE SOUZA
FRANCISCO ELMIDIO SABADIN DOS TALAVEIRA MEDINA
EDIVON TEIXEIRA JUNIOR
8 MARCO ANTONIO DE SOUZA
LEANDRO HENRIQUE FERREIRA LEME
VITOR PETRI
CAMILA BONAFINI PEREIRA
ALICE MONTEIRO MELO SAMPAIO CAMARGO
9 PRISCILA LONGARINI ALVES
ADOLFO CESAR DE CASTRO ASSIS
SANDRA REIMBERG
ADRIANA DE CASSIA DELBUE SILVA
MARIA CECILIA ALFIERI NACLE
10 ISABELA ESTEVES DIAS
DIOGO PACINI DE MEDEIROS E ALBUQUERQUE
RICARDO NAVARRO SOARES CABRAL
MARCO ANTONIO DE SOUZA
CAMILA BONAFINI PEREIRA
11 HELENA BONILHA DE TOLEDO LEITE
MARCELO SANCHEZ LORENZO
DANIELE MACIEL DA SILVA
RICARDO BELUCI
JULIANA CARLA MACIEL RAMOS
12 ISABELLA KAIAL CURY GASPAR
ÉRIKA PUCCI DA COSTA LEAL
MARCO ANTONIO DE SOUZA
MARKUS CESAR SILVA DE ALMEIDA
ADRIANA DE CASSIA DELBUE SILVA
15 MARCO ANTONIO DE SOUZA
ANA PAULA MAZZA
RICARDO NAVARRO SOARES CABRAL
MARILIA MOLINA SCHLITTLER
MARCELO SANCHEZ LORENZO
16 PRISCILA LONGARINI ALVES
THELMA THAIS CAVARZERE
SANDRA REIMBERG
RICARDO BELUCI
GUILHERME SCHLITTLER OLIVEIRA
17 ISADORA CEZAR MENEZES GUSMAO
ÉDIVON TEIXEIRA JUNIOR
RICARDO NAVARRO SOARES CABRAL
MARCO ANTONIO DE SOUZA
MARIA CECILIA ALFIERI NACLE
18 HELENA BONILHA DE TOLEDO LEITE
ROGÉRIO AUGUSTO DE ALMEIDA LEITE
ISADORA CEZAR MENEZES GUSMAO
CAIQUE DUCATTI
RICARDO BELUCI
19 ALEXANDRE NUNES DE VINCENTI
ULISSES CARDOSO DE OLIVEIRA SANTO
DIEGO DUTRA GOULART
MARCO ANTONIO DE SOUZA
EDUARDO SOARES AMARAL
22 MARCO ANTONIO DE SOUZA
ADOLFO CESAR DE CASTRO E ASSIS
FABRICIO PEREIRA DE OLIVEIRA
EVELTON DAVID CONTI ISOPPO
ISABELLA KAIAL CURY GASPAR
23 PRISCILA LONGARINI ALVES
MARIA CECILIA ALFIERI NACLE
RENATA CAETANO PEREIRA DA SILVA FUGA
ARTUR PEREIRA DOS REIS BARBOSA
MARCELO SANCHEZ LORENZO
24 ISABELA ESTEVES DIAS
EDUARDO SOARES AMARAL
PAULA AUGUSTA MARIANO MARQUES
MARCO ANTONIO DE SOUZA
GABRIELA FREIRE VITA
25 ALEXANDRE NUNES DE VINCENTI
EDUARDO SOARES AMARAL
JOSE FRANCISCO FERRARI JUNIOR
ISABELLA KAIAL CURY GASPAR
ADOLFO CESAR DE CASTRO ASSIS
26 ISADORA CEZAR MENEZES GUSMAO
EDUARDO SOARES AMARAL
PATRICIA MANZELLA TRITA
PEDRO HENRIQUE PAVANELLI LIMA
MARCO ANTONIO DE SOUZA
29 ISADORA CEZAR MENEZES GUSMAO
PEDRO FERNANDES CASTELO MACIEL
MARCO ANTONIO DE SOUZA
RENAN MENDES RODRÍGUEZ
EDUARDO SOARES AMARAL
30 PRISCILA LONGARINI ALVES
MARIA CECILIA ALFIERI NACLE
LUÍS ROBERTO JORDÃO WAKIM
NINA RIBEIRO DE AQUINO BEGGS
GABRIELA FREIRE VITA

4ª RAJ CAMPINAS
DATA PROMOTOR
1 VERÔNICA MORAIS RAMOS KOBORI
PEDRO VINÍCIUS MENEGUETTI MARTINS
ALINE MORGADO DA ROCHA
ANDRE PERCHE LUCKE
ANA PAULA OUTEIRO NIDALCHICHI RIBEIRO
FERNANDA KLINGUELFUS LORENA DE MELLO
2 SERGIO LUIS CALDAS SPINA
PAULO VINICIUS DE CAMARGO BISPO
ADONAI GABRIEL
DANILO ROBERTO MENDES
ANA CAROLINA MARTINS VALENTE
LUIZA FAVARO BATISTA
3 FERNANDO NOVELLI BIANCHINI
GUSTAVO SIMIONI BERNARDO
LUISA MAFFEI COSTA
TIAGO DO AMARAL BARBOZA
PEDRO VINÍCIUS MENEGUETTI MARTINS
RAÏSSA DE OLIVEIRA MARTINS DOMINGOS
8 GABRIELA GNATOS JOÃO LIMA
GUSTAVO ROBERTO CHAIM POZZEBON
JULIANA MELAZZI ANDRADE
JOSÉ CARVALHO SANTORO JÚNIOR
RAFAEL OLIVEIRA DE ARAUJO
RAFAEL MORAIS DE OLIVEIRA
9 ALEXANDRE DE OLIVEIRA DARUGE
LEONARDO CARVALHO BORTOLAÇO
ADONAI GABRIEL
FERNANDA ELIAS DE CARVALHO
FERNANDO PINHO CHIOZZOTTO
PERSIO RICARDO PERRELLA SCARABEL
10 SIMONE RODRIGUES HORTA GOMES
BÁRBARA DA CUNHA DEFAVERI
ALINE MORGADO DA ROCHA
KARINA YUKIME ICHIKAWA VICENZOTTO
JÚLIA ALVES CAMARGO BUTZER
RAFAEL BELUCI
11 RAFAEL BELUCI
ANDERSON CHINEN RUIZ
ADONAI GABRIEL
KARINA YUKIME ICHIKAWA VICENZOTTO
BEATRIZ BINELLO VALERIO
LUIS FELIPE DELAMAIN BURATTO
12 VERONICA SILVA DE OLIVEIRA
RAFAEL BELUCI
LUISA MAFFEI COSTA
MÁRCIO CLÓVIS BOSIO GUIMARÃES
JOSÉ CLÁUDIO TADEU BAGLIO
JANDIR MOURA TORRES NETO
15 NELSON DE BARROS O'REILLY FILHO
GILSON RICARDO MAGALHÃES
ADONAI GABRIEL
KARINA YUKIME ICHIKAWA VICENZOTTO
JORDANA CALIXTO PORTO
JOÃO ALFREDO RIBEIRO GOMES DE DEUS
16 REGINA CÉLIA PEGORARO VENÂNCIO
RAISSA DE OLIVEIRA MARTINS DOMINGOS
HENRIQUE FREITAS FERNANDES
PAULA ALESSANDRA JODAS
JOCIMAR GUIMARÃES
JANDIR MOURA TORRES NETO
17 ALINE MORAES
RAFAEL AMANCIO BRIOZO
ADONAI GABRIEL
FRANCIELLE ARMIDORO RABELO
JANDIR MOURA TORRES NETO
CYRO SOUZA TEIXEIRA DE CARVALHO NETO
18 MARCELA SCANAVINI BIANCHINI
FERNANDO CRUZ FOCHESATO
FABIANA KONDIC ALVES LIMA GOMES
PAULA ALESSANDRA DE OLIVEIRA JODAS
RAFAEL TSUGUIO BERNHARDT HAYASHI
EDUARDO HENRIQUE BALBINO PASQUA
19 DAVI BULGARELLI DE FREITAS GUIMARAES
PEDRO VINÍCIUS MENEGUETTI MARTINS
ADONAI GABRIEL
FELIPE BRAGANTINI DE LIMA
LUCAS FREHSE RIBAS
ANA CAROLINA KAMADA SCHWENDLER
22 DAVI BULGARELLI DE FREITAS GUIMARAES
PAULO VINICIUS DE CAMARGO BISPO
REGINA BÁRBARA MURAD LOUZADA
ALFREDO EDUARDO FERREIRA ROSSATTI
DANIEL AUGUSTO CAVALARO
FLÁVIA MENDES PEREIRA RIVELLI CAÇADOR
23 SERGIO LUIS CALDAS SPINA
GUSTAVO SIMIONI BERNARDO
ADONAI GABRIEL
JONAS MANEZO MOYSES
MARIANA UESHIBA DA CRUZ GOUVEIA
CELSO ARMANDO BARONI RIBEIRO RODRIGUES
24 REGINA CELIA PEGORARO VENANCIO
GUSTAVO ROBERTO CHAIM POZZEBON
ADONAI GABRIEL
FERNANDA SUMI BARBOSA
RAFAEL TSUGUIO BERNHARDT HAYASHI
JORDANA CALIXTO PORTO
25 ALEXANDRE MONTGOMERY WILD
LEONARDO CARVALHO BORTOLAÇO
ADONAI GABRIEL
RODRIGO LOPES
NATALIA TAVARES GAVIAO DE ALMEIDA
CELSO ARMANDO BARONI RIBEIRO RODRIGUES
26 RAFAEL SALZEDAS ARBACH
BÁRBARA DA CUNHA DEFAVERI
ADONAI GABRIEL
ROBERTO LINO JUNIOR
FLÁVIA TUCUNDUVA CAVENAGHI
JOAO PAULO ROBORTELLA
29 ALEXANDRE DE OLIVEIRA DARUGE
MARIA CAROLINA PERA JOAO MOREIRA VIEGAS
ALINE MORGADO DA ROCHA
CAROLINA CARVALHO FERREIRA ALVES NASSA
LARISSA NEGRI COSTA BESERRA
CÉSAR BOCUHY BONILHA
30 MARIANNA FAZOLI RODRIGUES DE AZEVEDO
RAFAEL BELUCI
ADONAI GABRIEL
GILSON RICARDO MAGALHAES
ANA PAULA OUTEIRO NIDALCHICHI RIBEIRO
FERNANDA KLINGUELFUS LORENA DE MELLO

8ª RAJ SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
DATA PROMOTOR
1 JOAO SANTA TERRA JUNIOR
ANDRE LUIS DE SOUZA
CATHARINA VERBOONEN
2 RODOLFO STRAZZI ARCANGELO PEREIRA
PAULO CESAR NEUBER DELIGI
VANESSA IBARRECHE SANTA TERRA
3 SERGIO ACAYABA DE TOLEDO
GILBERTO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR
ANDRE LUIS DE SOUZA
8 RODOLFO STRAZZI ARCANGELO PEREIRA
YVES ATAHUALPA PINTO
JOSE SILVIO CODOGNO
9 HERICO WILLIAM ALVES DESTEFANI
GILBERTO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR
JOSE SILVIO CODOGNO
10 DOSMAR SANDRO VALERI
JOSE GUILHERME SILVA AUGUSTO
BRUNA FARIZATTO SOUBHIA
11 ANDRE LUIS DE SOUZA
MARIA CRISTINA GERALDES FOCHI
JOSE SILVIO CODOGNO
12 ANDRE LUIS DE SOUZA
JESSICA SILVEIRA PRADO
15 EVANDRO ORNELAS LEAL
JOSE GUILHERME SILVA AUGUSTO
EDSON TONINI OLIVEIRA
16 JOSE SILVIO CODOGNO
CAIQUE DUCATTI
YVES ATAHUALPA PINTO
17 ANDRE LUIS DE SOUZA
ANDRE LUIZ NOGUEIRA DA CUNHA
CAIQUE DUCATTI
18 JOSE SILVIO CODOGNO
EDSON TONINI OLIVEIRA
JOSE GUILHERME SILVA AUGUSTO
19 HORIVAL MARQUES DE FREITAS JUNIOR
JESSICA SILVEIRA PRADO
JOSE SILVIO CODOGNO
22 JOSE SILVIO CODOGNO
CATHARINA VERBOONEN
MONIZE FLAVIA POMPEO
23 JOAO SANTA TERRA JUNIOR
BRUNA FARIZATTO SOUBHIA
BRUNA FARIZATTO SOUBHIA
24 ANDRE LUIS DE SOUZA
JOSE MARCIO ROSSETTO LEITE
ANDRE LUIS DE SOUZA
25 ANDRE LUIS DE SOUZA
MARINA AGAPITO SOARES
YVES ATAHUALPA PINTO
26 ANDRE LUIS DE SOUZA
ANDREY RIBEIRO NASSER
GILBERTO RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR
29 VALERIA ANDREA FERREIRA DE LIMA

VANESSA IBARRECHE SANTA TERRA
JOSE SILVIO CODOGNO
30 PATRICIA DOSUALDO PELOZO
JOSE SILVIO CODOGNO
VINICIUS PASCUETO AMARAL
RAJ SOROCABA
DATA PROMOTOR
1 LUCIANA AMORIM DE CAMARGO
RODGER GALARCE COLOMBO
JACQUES MARCEL ABRAMOVITCH
GABRIEL CARETA DO CARMO
BRUNO HENRIQUE SORDERA R. DE AVILA
2 HAMILTON ANTONIO GIANFRATTI JUNIOR
EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
LUIZ FERNANDO GUINSBERG PINTO
JOAO JOSE RODRIGUES NETO
RENATO CHINALI CANARIM
3 GUSTAVO DOS REIS GAZZOLA
THIAGO HENRIQUES BERNINI RAMOS
LUIZ FERNANDO GUINSBERG PINTO
GABRIEL CARETA DO CARMO
PEDRO RAFAEL NOGUEIRA GUIMARAES
8 LUCIANA AMORIM DE CAMARGO
ISAAC CÉSAR COELHO ARGOLO
ANA CLAUDIA DUTRA CRISTOFANI
CARLOS ALBERTO PEREIRA LEITAO JUNIOR
RENATO CHINALI CANARIM
9 SIDNEY CESAR RIBEIRO SYDOW
MARINA CORREA BOTTO FIGUEIREDO
BRUNA STOCCO
LEANDRO CONTE DE BENEDICTO
PEDRO RAFAEL NOGUEIRA GUIMARAES
10 RICARDO HILDEBRAND GARCIA
MARINA CORREA BOTTO FIGUEIREDO
GIOVANA CORAZZA NUNES CORTEZ
JOAO JOSE RODRIGUES NETO
MARKUS CESAR SILVA DE ALMEIDA
11 WELINGTON DOS SANTOS VELOSO
WASHINGTON LUIZ RODRIGUES ALVES
MARINA AGAPITO SOARES
MARCELA TENORIO ALBUQUERQUE
THIAGO ALLAN XAVIER
12 THAIS GABRIELA DOS SANTOS PERES
WILSON VELASCO JUNIOR
MARCELO MARTINELLI FILHO
MARCELA TENORIO ALBUQUERQUE
THIAGO ALLAN XAVIER
15 MARCELO BIAZZIM
RENATO AUGUSTO VALADAO
PEDRO FILIPE VELOSO FIGUEIREDO SILVA
GUSTAVO DOS REIS GAZZOLA
THIAGO ALLAN XAVIER
16 JOSE JULIO LOZANO JUNIOR
BRUNO MORAIS FERREIRA
MARCELO DI GIACOMO ARAUJO
RENATO DE JESUS MARÇAL
CHARLES ZANINI PIZONI
17 ANTONIO DOMINGUES FARTO NETO
BRUNA STOCCO
MARINA AGAPITO SOARES
CARLOS EDUARDO POZZI
BRUNO HENRIQUE SORDERA R. DE AVILA
18 RODRIGO BELLINE LOPES
JOSMAR TASSIGNON JUNIOR
FERNANDA FERREIRA MENTEN
CARLOS EDUARDO POZZI
CHARLES ZANINI PIZONI
19 MARCOS FABIO DE CAMPOS PINHEIRO
JOSMAR TASSIGNON JUNIOR
LUCIANA DE FATIMA CARBONE RODRIGUES ABRAMOVITCH
CARLOS ALBERTO PEREIRA LEITAO JUNIOR
CLAUDIMIR THOME DE SOUZA VASQUES
22 MARCELO SIGARI MORISCOT
THIAGO GARCIA TOTARO
STEPHANIE OKUMA
RODRIGO NERY
PEDRO RAFAEL NOGUEIRA GUIMARAES
23 LUCIANA ANDRADE MAIA
MARIA PAULA PEREIRA DA ROCHA
ALEXANDRE AUGUSTO RICCI DE SOUZA
RODRIGO NERY
PEDRO RAFAEL NOGUEIRA GUIMARAES
24 LUCIANA AMORIM DE CAMARGO
RODGER GALARCE COLOMBO
EVELYN MOURA VIRGINIO MARTINS
DANIELE RECCHI
MONA SETH ALEXANDRE CAVALCANTE CORDEIRO
25 HAMILTON ANTONIO GIANFRATTI JUNIOR
EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
ANNA RUBIA NOGUEIRA DE SANTANA
CARLOS RENATO FERREIRA ZANINI
MONA SETH ALEXANDRE CAVALCANTE CORDEIRO
26 GUSTAVO DOS REIS GAZZOLA
MARCELO SILVA CASSOLA
WILSON VELASCO JUNIOR
CELIO SILVA CASTRO SOBRINHO
CHARLES ZANINI PIZONI
29 LUCIANA AMORIM DE CAMARGO
MICHELE DEMICO CAMARGO
CLARA DANTAS MENDES
WILSON VELASCO JUNIOR
THIAGO ALLAN XAVIER
30 SIDNEY CESAR RIBEIRO SYDOW
PEDRO JAVARONI MACHADO FONSECA
JACQUES MARCEL ABRAMOVITCH
LEANDRO CONTE DE BENEDICTO
CHARLES ZANINI PIZONI
RAJ PRESIDENTE PRUDENTE
DATA PROMOTOR
1 HELIO PERDOMO JUNIOR
REGINALDO CESAR FAQUIM
BRUNO RODRIGUEZ CALDAS
PRISCILA CRISTINA FULANETTI ALBERTI
THAIS DE FREITAS CAVALARI
2 CLAUDINEI DE MELO ALVES JUNIOR
GILSON CESAR AUGUSTO DA SILVA
BRUNO RODRIGUEZ CALDAS
PATRICIA BASTOS DOMINGUES PASSOS
DANIEL FELLIPE DALLAROSA
3 RENATA GIANTOMASSI GOMES
RODRIGO DE MORAES MOLARO
DANIEL CAMACHO PONTREMOLEZ
THAIS DE FREITAS CAVALARI
RUAN MANCONI MILANI
8 FERNANDO CESAR BOLQUE
EZEQUIEL VIEIRA DA SILVA
MARCELO FREIRE GARCIA
PATRICIA BASTOS DOMINGUES PASSOS
DANIEL FELLIPE DALLAROSA
9 RODRIGO MELGAREJO
LYSANEAS SANTOS MACIEL
ROGERIO PINHEIRO PAGANI
GUSTAVO SILVA TAMAOKI
DANIEL TADEU DOS SANTOS MANO
10 CLAUDINEI DE MELO ALVES JUNIOR
CARLOS ANDRE MARIANI
RAFFAELE DE FILIPPO FILHO
RUFINO EDUARDO GALINDO CAMPOS
VIVIANE ZANIBONI FERREIRA BARRUECO
11 JOAO PAULO GIOVANINI GONÇALVES
RICHARD FABRICIO MESSAS
MARIANNY BITTENCOURT
LUCAS RIBEIRO TRAVAIN
GUILHERME RODRIGUES BATALINI
12 FERNANDO CESAR BOLQUE
MATEUS VICTOR RIBEIRO DE CASTILHO
WESLEI GUSTAVO SOUZA CICILIATO
ANTONIO SIMINI JUNIOR
MARLON ROBERTH DE SALES
15 HELIO PERDOMO JUNIOR
THIAGO GATTI FERNANDES
MURILO EMERSON MANZANO CAZELOTTO
GUSTAVO SILVA TAMAOKI
HELENA KLEINE OLIVEIRA
16 PEDRO ROMAO NETO
ARTUR MALDONADO GONZAGA
DANIEL CAMACHO PONTREMOLEZ
RUY FERNANDO ANELLI BODINI
MARLON ROBERTH DE SALES
17 RENATA GIANTOMASSI GOMES
ORIEL DA ROCHA QUEIROZ
SERGIO CAMPANHARO
LAURIE NASCIMENTO E SILVA
YAGO LAGE BELCHIOR
18 JOAO PAULO GIOVANINI GONÇALVES
MARIO YAMAMURA
SERGIO CAMPANHARO
ANDRE FREITAS LUENGO
SAMUEL CAMACHO CASTANHEIRA
19 PEDRO ROMAO NETO
CRISTIANE PATRICIA CABRINI
LEONARDO AUGUSTO GONÇALVES
WASHINGTON GONÇALVES VILELA JUNIOR
LEANDRO SANTOS CHAVES
22 RODRIGO MELGAREJO
ANDRE FERRAZ DE ASSIS PINTO
EDUARDO HENRIQUE AMANCIO DE SOUZA
JAMILE TAVARES
RODRIGO DE ANDRADE FIGARO CALDEIRA
23 PEDRO ROMAO NETO
REGINALDO CESAR FAQUIM
SERGIO CAMPANHARO
WASHINGTON GONÇALVES VILELA JUNIOR
VICTOR RIBEIRO TRAVAIN
24 RENATA GIANTOMASSI GOMES
LYSANEAS SANTOS MACIEL
ANTONIO HENRIQUE SAMPONI BARREIROS
PATRICIA BASTOS DOMINGUES PASSOS
THIAGO ALVES DE OLIVEIRA
25 HELIO PERDOMO JUNIOR
RODRIGO DE MORAES MOLARO
FERNANDO FERNANDES FRAGA
LEANDRO SANTOS CHAVES
RODRIGO DE ANDRADE FIGARO CALDEIRA
26 FERNANDO GALINDO ORTEGA
EZEQUIEL VIEIRA DA SILVA
DANIEL CAMACHO PONTREMOLEZ
CLAUDIO SANTOS MACHADO
YAGO LAGE BELCHIOR
29 PEDRO ROMAO NETO
GILSON CESAR AUGUSTO DA SILVA
BRUNO RODRIGUEZ CALDAS
GUSTAVO SILVA TAMAOKI
MARCELO BRANDAO FONTANA
30 PEDRO ROMAO NETO
CARLOS ANDRE MARIANI
DANIEL CAMACHO PONTREMOLEZ
MARCOS VARGAS FOGACA
MARCELO BRANDAO FONTANA
RAJ BAURU
DATA PROMOTOR
1 WELLINGTON ROGER NEVES
PAULA GARMES REGINATO COUBE
CARLOS ANDRE MARIANI
2 CRISTIANO DE BARROS SANTOS
MARY ANN GOMES NARDO
ROGÉRIO ROCCO MAGALHÃES
3 THIAGO JOSE GARRETA PRATS DIAS
RICARDO TAKASHIMA KAKUTA
ANDRE GANDARA ORLANDO
8 CARLOS ANDRE MARIANI
LUCAS MAESTER COLOMBO
SILVIO DA SILVA BRANDINI
9 RICARDO TAKASHIMA KAKUTA
NELSON APARECIDO FEBRAIO JUNIOR
ADELINO LORENZETTI NETO
10 JOÃO HENRIQUE FERREIRA
MARY ANN GOMES NARDO
DANIELA NAOMI RAMOS HIRATA
11 NELSON APARECIDO FEBRAIO JUNIOR
RICARDO TAKASHIMA KAKUTA
MARCOS DA SILVA BRANDINI
12 ANDRE GANDARA ORLANDO
AGUILAR DE LARA CORDEIRO
LUCIO CAMARGO DE RAMOS JUNIOR
15 GABRIELA PRADO
JOÃO HENRIQUE FERREIRA
PAULA BOND PEIXOTO
16 VIVIAN CORREA DE CASTRO POMPERMAYER AYRES
SILVIO BRANDINI BARBAGALO
RAFAEL ABUJAMRA
17 GUILHERME SAMPAIO SEVILHA MARTINS
VINICIUS BARBOSA SCOLANZI
GABRIELA PRADO
18 CARLOS EDUARDO IMAIZUMI
JULIO CESAR ROCHA PALHARES
MARCELO GONÇALVES SALIBA
19 JULIO CESAR ROCHA PALHARES
VIVIAN CORREA DE CASTRO POMPERMAYER AYRES
VLADIMIR BREGA FILHO
22 LUIS CLAUDIO DAVANSSO
MICHELE DEMICO CAMARGO
REGINALDO GARCIA
23 RICARDO TAKASHIMA KAKUTA
MARKUS CESAR SILVA DE ALMEIDA
RENATO ABUJAMRA FILLIS
24 LUIS CLÁUDIO DAVANSSO
ERICSON CAMPOS DE CASTILHO
MARCOS VIEIRA GODOY
25 PAULA GARMES REGINATO COUBE
GUILHERME SAMPAIO SEVILHA MARTINS
LUCAS MAESTER COLOMBO
26 CARLOS EDUARDO IMAIZUMI
DANIELA CARVALHO GUIMARÃES SCHWARTZMAN
LUIS CLAUDIO DAVANSSO
29 LUIS CLAUDIO DAVANSSO
FERNANDO MASSELI HELENE
SILVIO FERNANDO DE BRITO
30 ANDRE GANDARA ORLANDO
CLAUDIA RODRIGUES CALDAS LOURENÇAO
GABRIELA PRADO
RAJ PIRACICABA
DATA PROMOTOR
1 JOÃO FRANCISCO DE SAMPAIO MOREIRA
RAFAEL AUGUSTO PRESSUTO
GLAUCO SOUZA AZEVEDO
MARCELO DE MENDONÇA NEVES
BRUNO ORSATTI LANDI
ANDRE CARVALHO TONON
2 JOAO CARLOS DE AZEVEDO CAMARGO
MATHEUS BULGARELLI DE FREITAS GUIMARAES
RENATA CALAZANS NASRAUI
FELIPE DUARTE PAES BERTOLLI
LUIS HENRIQUE SCANFERLA
LETICIA MACEDO MEDEIROS BELTRAME
3 FERNANDA GUIMARAES ROLIM BERRETA
LUIZ ALBERTO SEGALLA BEVILACQUA
DANILO RODRIGUES SANTANA
PEDRO DOS REIS CAMPOS
MICHELLE CHUFFI VALLIM
ALESSANDRA GALLUZZI DAVID
8 DANIEL COTTONI
HELIO DIMAS DE ALMEIDA JUNIOR
FABIO JOSE MOREIRA DOS SANTOS
MARIANA DE MELO SARAIVA MARANGONI
IVAN CINTRA BORGES
PEDRO JOSE ROCHA E SILVA
9 ANTONIO CARLOS PEREZ ANTUNES DA SILVA
DEBORA FERREIRA SIMONETTI
CORINE MIREILLE VINCENT NIMTZ
BEATRIZ GRANZO SIQUEIRA PEREIRA
BRUNO ORSATTI LANDI
ALINE MORAES
10 SANDRA REGINA FERREIRA DA COSTA
BRUNO ORSATTI LANDI
RAFAEL FERNANDES VIANA
LETICIA LOURENÇO COSTA
CAIO BUENO BANDEIRA LINS DE MORAES
DANILO RODRIGUES SANTANA
11 ALUISIO ANTONIO MACIEL NETO
MARIO ROBIM DA SILVA JUNIOR
RICARDO GERHARDINGER SCHADE
MARIANA DE MELO SARAIVA MARANGONI
MARIANA PAES BARRETO SCARABEL
RUI BARBOSA LAMIM

12 CARLOS PAULO TRAVAIN FILHO
RENATO FANIN
ALBERTO CERQUEIRA FREITAS FILHO
NATHALIA MERLI
ELIO DALDEGAN JUNIOR
MARIO ROBIM DA SILVA JUNIOR
15 ANTONIO CARLOS PEREZ ANTUNES DA SILVA
ALEJANDRO MARTINS VARGAS GOMEZ
DENIS HENRIQUE SILVA
MARIA CLAUDIA CRUZ DE OLIVEIRA
GABRIEL RIGOLDI VIDAL
GREGORIO EDOARDO RAPHAEL SELINGARDI GUARDIA
16 JOÃO GUILHERME SALVE
MARIO ROBIM DA SILVA JUNIOR
PERSIO RICARDO PERRELLA SCARABEL
RENATA MARIA CRUZ DESTRO
ANDRE PEREIRA MELO
TAIS SERVILHA FERRARI
17 LUCIANO GOMES DE QUEIROZ COUTINHO
ENRICO PAISANO
RICARDO FERRACINI NETO
MARIA CLAUDIA CRUZ DE OLIVEIRA
LEONARDO MEIZIKAS
MICHELE DEMICO CAMARGO
18 JOAO FRANCISCO DE SAMPAIO MOREIRA
ANDREA DE CICCO
LUCIANE CRISTINA NOGUEIRA LUCAS LO RE
GUSTAVO ANDREATO
FAUSTO ERNANI GONÇALVES JARDIM
RAFAEL AUGUSTO PRESSUTO
19 DENIS PEIXOTO PARRON
MARCO ANTONIO GESUALDI XAVIER DE FREITAS
AMELIO PASINI JUNIOR
GEORGIA CARLA CHINALIA
BRUNO DE PAULA SOUZA MARQUES
MATHEUS BULGARELLI DE FREITAS GUIMARAES
22 ALEXANDRE DE OLIVEIRA DARUGE
CASSIANO GIL ZANCOLLI
LEONARDO ROMANO SOARES
GUSTAVO LUIS DE OLIVEIRA ZAMPRONHO
FRANCIELLE ARMIDORO RABELO
HELIO DIMAS DE ALMEIDA JUNIOR
23 JOSE EDUARDO DE SOUZA PIMENTEL
LUCIANA ROSS GOBBI BENETI
ERIKA ANGELI SPINETTI
CASSIO SERRA SARTORI
LUIZA THOME BACCHI
LUIZ ALBERTO SEGALLA BEVILACQUA
24 JOAO CARLOS DE AZEVEDO CAMARGO
LETICIA MACEDO MEDEIROS BELTRAME
LUIZ FERNANDO GARCIA
ALEJANDRO MARTINS VARGAS GOMEZ
FAUSTO LUCIANO PANICACCI
DEBORA FERREIRA SIMONETTI
25 FABIANA MARIA NOVAES CANATELLI RODRIGUES
GUSTAVO RODRIGUES MENDES SILVA
RODRIGO APARECIDO TIAGO
SARAH GONÇALVES BRETAS
ALLYSON FERNANDO VENEGA CORADINI
RENATO FANIN
26 ENRICO PAISANO
DANILO RODRIGUES SANTANA
LUCIANA BELO STELUTI
LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA
JOSE CLAUDIO ZAN
MARIO ROBIM DA SILVA JUNIOR
29 FERNANDA GUIMARAES ROLIM BERRETA
FABIO JOSE MOREIRA DOS SANTOS
MARIANA BERNARDES ANDRADE E SILVA
TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO
BRUNO DE PAULA SOUZA MARQUES
ANDRE CAMILO CASTRO JARDIM
30 DANIEL COTTONI
SERGIO CLARO BUONAMICI
CARLOS ALBERTO RUIZ NARDY
RENATA CALDEIRA COSTA PICCIRILO COLAFEMINA
JOÃO GUILHERME SALVE
ANGELICA LUIZA ROSSI DA COSTA

RAJ ARAÇATUBA
DATA PROMOTOR

1 ELAINE CRISTINE CABRINI HERNANDEZ JOSE
CARLOS LEONARDO MARTINS DA SILVA
PEDRO ENOS MARTINS DE OLIVEIRA GUIMARAES
2 MARCELO SORRENTINO NEIRA
HARISSON GUILHERME FRANCOIA
CARLOS LEONARDO MARTINS DA SILVA
3 MARIA CRISTIANA LENOTTI NEIRA
THIAGO MENDES DA SILVA QUAINI
BRUNA DA COSTA NAVA ZAMBON
8 EDUARDO CORREIA ADAO DA SILVA
PEDRO ENOS MARTINS DE OLIVEIRA GUIMARAES
BRUNO MARTINEZ GUERREIRO
9 MARIA CRISTIANA LENOTTI NEIRA
PEDRO ENOS MARTINS DE OLIVEIRA GUIMARAES
EDUARDO WANSSA DE CARVALHO
10 MARIA CRISTIANA LENOTTI NEIRA
KHALIL NOGUEIRA NICOLAU
CARLOS LEONARDO MARTINS DA SILVA
11 FLAVIO HERNANDEZ JOSE
RODRIGO DE ANDRADE FIGARO CALDEIRA
GILBERTO MARQUES
12 EMIR STRINGHETTA
WAGNER JUAREZ GROSSI
ELY MANOEL BERNAL
15 ELAINE CRISTINE CABRINI HERNANDEZ JOSE
ELIANA KOMESU LIMA
ALVARO ROBERTO RUAS TEIXEIRA
16 MARCELO SORRENTINO NEIRA
FLAVIA DE LIMA E MARQUES
MAURICIO CARLOS FAGNANI ZUANAZE
17 MARIA CRISTIANA LENOTTI NEIRA
RODRIGO MAZZILLI MARCONDES
PATRICIA SOARES DE SOUZA
18 LINDSON GIMENES DE ALMEIDA
DORIO SAMPAIO DIAS
CLAUDIA MARIA BUSSOLIN CURTOLO
19 PIERRE PENA ROCHA
EMIR STRINGHETTA
CARLOS LEONARDO MARTINS DA SILVA
22 ELAINE CRISTINE CABRINI HERNANDEZ JOSE
GUILHERME AUGUSTO AZEVEDO PALU
CARLOS LEONARDO MARTINS DA SILVA
23 MARIA CRISTIANA LENOTTI NEIRA
JOSE FERNANDO DA CUNHA PINHEIRO
JOAO PAULO SERRA DANTAS
24 MARIA CRISTIANA LENOTTI NEIRA
JOAO PAULO SERRA DANTAS
RODRIGO DE MORAES MOLARO
25 EDUARDO CORREIA ADAO DA SILVA
JOAO PAULO SERRA DANTAS
MATHEUS GONÇALVES ANTUNES
26 EMIR STRINGHETTA
PIERRE PENA ROCHA
REGISLAINE TOPASSI
29 ADELMO PINHO
CARLOS LEONARDO MARTINS DA SILVA
ROBSON ALVES RIBEIRO
30 MARCELO SORRENTINO NEIRA
RODRIGO MAZZILLI MARCONDES
LAIS BAZANELLI MARQUES DOS SANTOS DEGUTI

RAJ RIBEIRÃO PRETO
DATA PROMOTOR

1 WILLIAM DANIEL INACIO
CARLOS ALBERTO MELLUSO JUNIOR
JOAO GUIMARAES COZAC
BRUNO FERNANDES BARP
FLAVIO JOSE DA COSTA
2 GIULLIO CHIEREGATTI SARAIVA
HERMES DUARTE MORAIS
GUILHERME CARVALHO DA SILVA
BRUNO FERNANDES BARP
MATEUS CARVALHO REZENDE
3 FREDERICO FRANCIS MELLONE DE CAMARGO
PEDRO HENRIQUE PAVANELLI LIMA
JULIANA AMELIA GASPARETTO DE TOLEDO SILVA DONATO
FLAVIO JOSE DA COSTA
ANDRE DONIZETI ZANUTIM
8 EDUARDO LUIZ MICHELAN CAMPANA
GUSTAVO RODRIGUES MENDES SILVA
JOSE CLAUDIO ZAN
FLAVIO LEAO DE CARVALHO
ERTON EVANDRO DE SOUSA DAVID
9 JOSE ADEMIR CAMPOS BORGES
ILO WILSON MARINHO GONÇALVES JUNIOR
RAUL RIBEIRO SORA
HALINE BARRETO AFONSO
DEBORA ANDERSON
10 AROLDO COSTA FILHO
CLEBER PEREIRA DEFINA
BRUNO DE PAULA SOUZA MARQUES
BRUNO PAIVA TILELLI DE ALMEIDA
RAFAEL LEME CABELLO
11 JOSE CARLOS GALLUCCI THOME
HERMES DUARTE MORAIS
MARCO ANTÔNIO MARTINS FONTES CUSTODIO
RAPHAELA PERES CINTRA ZARIF
BRUNO ARNEIRO SOARES
12 ELISEU JOSE BERARDO GONÇALVES
DENISE ALESSANDRA MONTEIRO MENDES
MARCO THULIO GONCALVES
BRUNO PAIVA TILELLI DE ALMEIDA
YURI BORGES DE MENDONÇA
15 NAUL LUIZ FELCA
RODRIGO CAMBIAGHI LOURENÇO
MICHELE DEMICO CAMARGO
ALUISIO DE SOUZA MARCELO
ROSANA MARCIA QUEIROZ PIOLA
16 EDUARDO LUIZ MICHELAN CAMPANA
WALTER MANOEL ALCAUSA LOPES
JOSEPH SABA HARB
MARCO THULIO GONCALVES
JOAQUIM RODRIGUES DE REZENDE NETO
17 HAMILTON FERNANDO LISI
CLEBER PEREIRA DEFINA
PAULO AUGUSTO RADUNZ JUNIOR
LEONARDO BELLINI DE CASTRO
CLAUDEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA
18 AUGUSTO SOARES DE ARRUDA NETO
FREDERICO LISERRE BARRUFFINI
CAIO HENRIQUE BRAZOLIN
DANIEL ARDEVINO FONSECA DO NASCIMENTO
SARAH GONÇALVES BRETAS
19
CONRADO FERRI CINTRAO
MÁRIO JOSÉ CORREA DE PAULA
SARAH GONÇALVES BRETAS
ROSANA MÁRCIA QUEIROZ PIOLA
22 REINALDO LUCAS DE MELO
PATRICIA SGUERRA VITA E CASTRO
MARCO AURELIO BERNARDE DE ALMEIDA
MARIA JULIA CAMARA FACCHIN GALATI
FELIPE RIBEIRO SANTA FE
23 NAUL LUIZ FELCA
HERMES DUARTE MORAIS
MARCELO BUFFULIN MIZUNO
PATRICIA FRIGHETTO GASPARINI
TULIO VINICIUS ROSA
24 ETHEL CIPELE
RODRIGO CAMBIAGHI LOURENÇO
GIULLIO CHIEREGATTI SARAIVA
VITORIA CHAMMAS VARELA ALVES
FILIPE TEIXEIRA ANTUNES
25 PATRICK CARVALHO SILVA
MARCEL ZANIN BOMBARDI
CLEBER PEREIRA DEFINA
VITORIA CHAMMAS VARELA ALVES
FERNANDA CHUSTER PEREIRA HONORIO
26 CLAUDIO JOSE BAPTISTA MORELLI
SARAH GONÇALVES BRETAS
RENATO DIAS DE CASTRO FREITAS
BRUNO CARLO BERTINI FERIA
ELIEL RAIMUNDO ALVES
29 FABRICIO TOSTA DE FREITAS
BRUNO MACCARI CREPALDI
CLEBER PEREIRA DEFINA
NAYANE CIOFFI BATAGINI
EDUARDO PEREIRA DE SOUZA GOMES
30 DANIEL JOSE DE ANGELIS
GABRIELA CARVALHO DE ALMEIDA ESTEPHAN
ADINAN APARECIDO DE OLIVEIRA
ALUISIO DE SOUZA MARCELO
EDUARDO PEREIRA DE SOUZA GOMES

RAJ GUARULHOS
DATA PROMOTOR

1 MARCOS BENTO DA SILVA
REGIANE MARIA HEIL
MICHELE DEMICO CAMARGO
ANDRE DE FREITAS PAOLINETTI LOSASSO
ANDRE AGUIAR DE CARVALHO
2 CLAUDIO SERGIO ALVES TEIXEIRA
VINICIUS BONESSO GUILLEN
FERNANDA ALIPERTI COELHO PRADO NEUBERN
ISADORA MARIA GOMES DE ALMEIDA
SELMA IAMANI BASTOS PEREIRA
3 ANDRE DE FREITAS PAOLINETTI LOSASSO
FERNANDA RATCOV BORGES
LUCAS ARAUJO LAGE DE GUSMAO
ANNA PAULA GROSSI
ISADORA CEZAR MENEZES GUSMAO
8 DANIELE MACIEL DA SILVA
JOAO HENRIQUE FERREIRA POZZER
MARCIO ROGERIO FRACASSI
LETICIA LOURENÇO PAVANI
ISADORA MARIA GOMES DE ALMEIDA
9 DANIELE MACIEL DA SILVA
IUSSARA BRANDAO DE ALMEIDA
REGIANE MARIA HEIL
ANNA PAULA GROSSI
MARCIO ROGERIO FRACASSI
10 CLAUDIO SERGIO ALVES TEIXEIRA
ROSINEI HORSTMANN SAIKALI
ISADORA CEZAR MENEZES GUSMAO
RONAN PEDRO AMORIM
ISABELLA KAIAL CURY GASPAR
11 ANA CAROLINA WELLIGTON COSTA GOMES
ROSINEI HORSTMANN SAIKALI
DANIELA REIS PASTORELLO MATOS DA SILVA
FELIPE JOSE ZAMPONI SANTIAGO
CLARYSSA MARIA SOUSA DOS ANJOS
12 ANA CAROLINA WELLIGTON COSTA GOMES
JOAO HENRIQUE FERREIRA POZZER
RAQUEL TIEMI HASHIMOTO
MARCELO FRATANGELO GHILARDI
REGIANE MARIA HEIL
15 JONATHAS EMANUEL GUIMARÃES DE ASSIS
RAFAEL BRASILINO DE SOUZA
JOSE FLORIANO DE ALCKMIN LISBOA FILHO
IUSSARA BRANDAO DE ALMEIDA
FERNANDA ALIPERTI COELHO PRADO NEUBERN
16 GUSTAVO MACRI MORAIS
REGIANE MARIA HEIL
EDUARDA LIMA CAVEDEN MOYA
NEWTON JOSE DE OLIVEIRA DANTAS
VINICIUS BONESSO GUILLEN
17 VINICIUS BONESSO GUILLEN
EDUARDO SEINO WIVIURKA
LEANDRO LIPPI GUIMARAES
CARLA BORGES HONORIO
LEONARDO DANTAS COSTA
18 DANIELE MACIEL DA SILVA
MONIQUE CAMPOS RATTON FERREIRA
FRANCISCO ELMIDIO SABADIN DOS SANTOS TALAVEIRA MEDINA
CLOVIS DE CASTRO HUMES
MICHELE DEMICO CAMARGO
19 THIAGO BERETTA GALVAO GODINHO
LARISSA MOTTA NUNES LIGER ASSOLA
RONAN PEDRO AMORIM
PEDRO HENRIQUE PAVANELLI LIMA
MATHEUS FELIPE BASSAN DE MEDEIROS
22 PEDRO LUIS LIMA
LUIZA MIRANDA HEINISCH
ROBERTO WIDER FILHO
EDUARDA LIMA CAVEDEN MOYA
BRUNO CAMARGO FERREIRA
23 VINICIUS BONESSO GUILLEN

FABRICIO MACHADO SILVA
CARLA BORGES HONORIO
RODRIGO MACHADO FONSECA
LARISSA MOTTA NUNES LIGER ASSOLA
24 FERNANDO FIETZ BRITO
FERNANDO PASCOAL LUPO
CARLA BORGES HONORIO
JONATHAN VIEIRA DE AZEVEDO
ALAN CARLOS REIS SILVA
25 ANNA CATHARINA MACHADO NORMANTON
ALEXANDER MARTINS MATIAS
ANA LUCIA SAYURI WATANABE
FLAVIO JOSE ZAMPONI SANTIAGO
ANNA PAULA GROSSI
26 CARLOS EDUARDO BRECHANI
ANNA PAULA GROSSI
FRANCISCO ELMIDIO SABADIN DOS SANTOS TALAVEIRA MEDINA
ANDRE AGUIAR DE CARVALHO
EDUARDO SEINO WIVIURKA
29 CARLOS EDUARDO BRECHANI
FERNANDA RATCOV BORGES
JONATHAN VIEIRA DE AZEVEDO
EDUARDA LIMA CAVEDEN MOYA
FERNANDA ALIPERTI COELHO PRADO NEUBERN
30 DANIELE MACIEL DA SILVA
ANDERSON CHINEN RUIZ
ANNA PAULA GROSSI
ANNA BEATRIZ MACHADO CRUZ
JOAO HENRIQUE FERREIRA POZZER
RAJ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
DATA PROMOTOR
1 FLAVIO BOECHAT ALBERNAZ
LUCAS MOSTARO DE OLIVEIRA
SEVERINO ANTONIO TAVARES
RENATO QUEIROZ DE LIMA
2 MARCO ANTONIO ROCHA CAVALCANTE
FELIPE WERMELINGER CAETANO
MARCELA AGOSTINHO GOMES ILHA
RAUL AGRIPINO DOS SANTOS PINTO
3 LUIZ FERNANDO GUEDES AMBROGI
CELESTIANY VILLAR DA SILVA
MARCELA AGOSTINHO GOMES ILHA
ANA BEATRIZ MAYR
8 JOAO CARLOS DE CAMARGO MAIA
ALEXANDRE MOURAO MAFETANO
JAIRO MOURA DA SILVA
RAUL AGRIPINO DOS SANTOS PINTO
9 LUIZ FERNANDO GUEDES AMBROGI
FERNANDO BARBOSA RUBIN
LUCAS RIBEIRO HORTA
ALFREDO LUIS PORTES NETO
10 LUIZ FERNANDO GUEDES AMBROGI
RAISSA CESAR MOLINARI
RICARDO REIS SIMILI
RENATO GONÇALVES AZEVEDO
11 VANESSA YOKO HATAMOTO MEDICI
SALOMAO SUSSUMU TANAKA DOS SANTOS
ANNA CLAUDIA CAMPOS DA COSTA GALVAO
GABRIEL DE MOURA BAHLS
12 FABIO RODRIGUES LIMA
VIRGINIA SILVEIRA MARTINS NEVES ROMA
LUCAS RIBEIRO HORTA
RENATA BORBA MONTES
15 VANESSA YOKO HATAMOTO MEDICI
RAISSA NUNES DE BARROS MAXIMILIANO
GILBERTO CABETT JUNIOR
HELOISE MAIA DA COSTA
16 GABRIEL DE MOURA BAHLS
FREDERICO AUGUSTO NEVES ARAUJO
GIANFRANCO SILVA CARUSO
MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA
17 LUIZ FERNANDO GUEDES AMBROGI
ALEXANDRE MOURAO MAFETANO
VIRGINIA SILVEIRA MARTINS NEVES ROMA
BRENNO ARRUDA SOBREIRA DE SIQUEIRA FIGUEIREDO
18 ANA BRASIL ROCHA PENA
EDUARDO DIAS BRANDAO
RAPHAEL BARBOSA BRAGA
JOAO INACIO GONÇALVES GOULART
19 VINICIUS ALBINO GOMES
FREDERICO AUGUSTO NEVES ARAUJO
MARCELA AGOSTINHO GOMES ILHA
MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS NEVES DE SOUZA
22 GABRIELLA LANZA PASSOS
CATIA APARECIDA DE SOUSA MODOLO
RENATA GALHARDO CHEUEN ZAROS
ALEXANDRE AFFONSO CASTILHO
23 FLAVIO BOECHAT ALBERNAZ
TIAGO OLIVEIRA PRATES DA FONSECA
BERNARDO OLIVEIRA VERVLOET DE AQUINO
LUIS FERNANDO SCAVONE DE MACEDO
24 GABRIELLA LANZA PASSOS
ALEXANDRE MOURAO MAFETANO
RICARDO REIS SIMILI
CATIA APARECIDA DE SOUSA MODOLO
25 MARCO ANTONIO ROCHA CAVALCANTE
HENRIQUE LUCAS DE MIRANDA
EDUARDO DIAS BRANDÃO
GIANFRANCO SILVA CARUSO
26 JOAO CARLOS DE CAMARGO MAIA
LUCIANA POLENTI CREMONESE
CATIA APARECIDA DE SOUSA MODOLO
GIANFRANCO SILVA CARUSO
29 SIDNEY ALVES DE MATTOS
CARLOS EDUARDO DE CASTRO PACIELLO
CARLOS HENRIQUE FONTANELLI PEREIRA
CELSO AUGUSTO WERNECK DE REZENDE
30 LUIZ FERNANDO GUEDES AMBROGI
CARLOS EDUARDO DE CASTRO PACIELLO
CLEITON ANDERSON DE CASTRO
LUCAS RIBEIRO HORTA

AVISO Nº 524/2026 - PGJ-AD, DE 30/06/2026

O **Procurador-Geral de Justiça,** no uso de suas atribuições normais, PUBLICA, nos termos do artigo 5º, § 2º do Ato Normativo nº 605/2009-PGJ, a **Escala do Plantão Judiciário da Capital, referente ao mês de JULHO de 2026.**

Avisa, outrossim, que os Promotores de Justiça designados para atuar no plantão judiciário da Capital devem observar o artigo 5º, § 7º do Ato Normativo 605/2009: "Caberá ao Promotor de Justiça que pretenda gozar férias, licença-prêmio ou compensação no período em que foi designado para o plantão judiciário indicar previamente seu substituto, nos termos do § 6º deste artigo."

Avisa, também, que em vista das atividades do plantão por meio digital os Promotores de Justiça deverão se atentar para estarem de posse do token e do notebook funcional.

PLANTÃO JUDICIÁRIO CRIMINAL – 2026
JULHO
04
CLÁUDIA FERREIRA MAC DOWELL
AIRTON JOSE VICENTE
MONICA NOGUEIRA RODRIGUES
MARIANA PIERAGNOLI VIANA
SARAH GONÇALVES BRETAS
JOSE REINALDO GUIMARÃES CARNEIRO
RAFAEL LEME CABELLO
MURILO ARRIGETO PEREZ
WILMAR PINTO CORREIA
FLAVIO MONTEMOR CARDOSO
VANESSA THEREZINHA SOUSA DE ALMEIDA
ANA MARIA AIELLO DEMADIS
05
CLÁUDIA FERREIRA MAC DOWELL
AIRTON JOSE VICENTE
MONICA NOGUEIRA RODRIGUES
FERNANDO CESAR GOMES DE SOUZA
PEDRO HENRIQUE PAVANELLI LIMA
JOSE REINALDO GUIMARÃES CARNEIRO
EDUARDO LEME
MURILO ARRIGETO PEREZ
WILMAR PINTO CORREIA
FLAVIO MONTEMOR CARDOSO
VANESSA THEREZINHA SOUSA DE ALMEIDA
PAULO ROBERTO FERREIRA FORTES
09
PEDRO HENRIQUE PAVANELLI LIMA
CLAUDIO HENRIQUE BASTOS GIANNINI
ELIANA GUILLAUMON LOPES VIEIRA
BERNARDO SANGUINETTI DA CUNHA ROSA
ALEXANDRE SPRANGIN
THAIS NASCIMBENI BUCHALA HIDD
FERNANDO CESAR GOMES DE SOUZA
ELIANE CRISTINA ZERATI
BRUNO GRECCO CARDOSO
ALEXANDRA MILARE TOLEDO SANTOS
MARCELO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ESTEFANIA FERRAZZINI PAULIN
10
PEDRO HENRIQUE PAVANELLI LIMA
CLAUDIO HENRIQUE BASTOS GIANNINI
ELIANA GUILLAUMON LOPES VIEIRA
JOAO OTAVIO FIORENTINI RODRIGUES NUNES
ALEXANDRE SPRANGIN
THAIS NASCIMBENI BUCHALA HIDD
FERNANDO CESAR GOMES DE SOUZA
ELIANE CRISTINA ZERATI
BRUNO GRECCO CARDOSO
GABRIELA BRIGANTI IODICE
MARCELO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
FERNANDO ALBUQUERQUE SOARES DE SOUZA
11
CINTIA MARANGONI
YURI FISBERG
JOÃO CARLOS CALSAVARA
ANTONIO NOBRE FOLGADO
ALEXANDRE DEMETRIUS PEREIRA
FERNANDO ALBUQUERQUE SOARES DE SOUZA
CONSTANCE CAROLINE ALBERTINA ALVES TOSELLI
CRISTIANE YOKO SHIDA
JOEL CARLOS MOREIRA DA SILVEIRA
BRUNO GRECCO CARDOSO
IEDA CASSEB CASAGRANDE BIGNARDI
MARIA FERNANDA BALSALOBRE PINTO
12
CINTIA MARANGONI
OLAVO EVANGELISTA PEZZOTTI
JOÃO CARLOS CALSAVARA
PAULO ROBERTO FERREIRA FORTES
ALEXANDRE DEMETRIUS PEREIRA
MARIA FERNANDA BALSALOBRE PINTO
CONSTANCE CAROLINE ALBERTINA ALVES TOSELLI
CRISTIANE YOKO SHIDA
JOEL CARLOS MOREIRA DA SILVEIRA
BRUNO GRECCO CARDOSO
IEDA CASSEB CASAGRANDE BIGNARDI
MARGARETH FERRAZ FRANÇA
18
ADRIANA RIBEIRO SOARES DE MORAIS
PEDRO HENRIQUE PAVANELLI LIMA
LUIS GUILHERME GOMES DOS REIS SAMPAIO GARCIA
MARIO CORREA MOLINA
WALDIR DOS REIS JUNIOR
LUCIANA FRUGIUELE
ANTONIO NOBRE FOLGADO
GOIACI LEANDRO DE AZEVEDO JUNIOR
CYNTHIA PARDO ANDRADE AMARAL
CELSO ELIO VANNUZINI
THAIS GABRIELA DOS SANTOS PERES
BELISA BARBOSA MORALES
19
ADRIANA RIBEIRO SOARES DE MORAIS
PEDRO HENRIQUE PAVANELLI LIMA
LUIS GUILHERME GOMES DOS REIS SAMPAIO GARCIA
MARIO CORREA MOLINA
WALDIR DOS REIS JUNIOR
LUCIANA FRUGIUELE
CLAUDIA PORRO
GOIACI LEANDRO DE AZEVEDO JUNIOR
CYNTHIA PARDO ANDRADE AMARAL
CELSO ELIO VANNUZINI
MONICA NOGUEIRA RODRIGUES
BELISA BARBOSA MORALES
25
DANIEL FONTANA
LAURANI ASSIS DE FIGUEIREDO
MARIA FERNANDA DE CASTRO MARQUES
FERNANDA PRISCILLA BERGAMASCHI MORETTI IASSUOKA
MARIA GORETE PIMENTEL MARQUES
SIMONE DE DIVITIIS PEREZ
KATIA PEIXOTO VILLANI PINHEIRO RODRIGUES
PEDRO HENRIQUE PAVANELLI LIMA
ALESSANDRA ANDREZ CABRERA JOAO BOROWSKI
ANA LUISA DE OLIVEIRA NAZAR DE ARRUDA
LUIZ ARTHUR IUGHETTI CAPUZZO
JULIA DALESSIO
26
DANIEL FONTANA
LAURANI ASSIS DE FIGUEIREDO
MARIA FERNANDA DE CASTRO MARQUES
FERNANDA PRISCILLA BERGAMASCHI MORETTI IASSUOKA
CRISTINA HODAS
SIMONE DE DIVITIIS PEREZ
KATIA PEIXOTO VILLANI PINHEIRO RODRIGUES
PEDRO HENRIQUE PAVANELLI LIMA
ALESSANDRA ANDREZ CABRERA JOAO BOROWSKI
ANA LUISA DE OLIVEIRA NAZAR DE ARRUDA
MARGARETH FERRAZ FRANÇA
JULIANA CAROSINI
PLANTÃO JUDICIÁRIO CÍVEL – 2026
JULHO

04 e 05
PAULA VILLANACCI ALVES CAMASMIE

09 e 10
CINTIA MARANGONI
11 e 12
CARLOS EDUARDO TARGINO DA SILVA

18 e 19
MICHELE DEMICO CAMARGO
25
LUCAS ASSAYAG BATISTA
26
MARIANA MAXIMO RAMOS

AVISO Nº 525/2026 - PGJ-AD, DE 30/06/2026

O **Procurador-Geral de Justiça em exercício**, no uso de suas atribuições normais, PUBLICA, a **Escala do Plantão Judiciário das Circunscrições Judiciárias**, abaixo relacionadas, referente ao mês de **JULHO** de 2026, tendo em vista a complementação de Promotores de Justiça em razão do início da realização das audiências de custódia.

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – SANTOS
4 PEDRO HENRIQUE DA SILVA ROSA
CAROLINA CAPOCHIM DA ROZ
RAFAEL ASSUMPCAO MOMM
5 LEONARDO ALBRECHT NETO
PAULO RODRIGO CARNEIRO DE SIQUEIRA
JOSE MARIO BUCK MARZAGAO BARBUTO
9 CARLOS ALBERTO DE SOUSA ARAUJO
RUI FELLIPE NICOLAI XAVIER SILVA BUCHMANN
CAIO ADRIANO LEPORE SANTOS
10 PAULO RODRIGO CARNEIRO DE SIQUEIRA
CARLOS ALBERTO DE SOUSA ARAUJO
RUI FELLIPE NICOLAI XAVIER SILVA BUCHMANN
11 MARIANA MAXIMO RAMOS
MARCOS NERI DE ALMEIDA
RUI FELLIPE NICOLAI XAVIER SILVA BUCHMANN
12 ANA CAROLINA FULIARO BITTENCOURT
CARLOS ALBERTO CARMELLO JUNIOR
RAFAEL VIANA DE OLIVEIRA VIDAL
18 SARAH GONÇALVES BRETAS
CARLOS EDUARDO VIANA CAVALCANTI
GERALDO MARCIO GONÇALVES MENDES
19 CARLOS ALBERTO CARMELLO JUNIOR
SARAH GONÇALVES BRETAS
RUI FELLIPE NICOLAI XAVIER SILVA BUCHMANN
25 RUI FELLIPE NICOLAI XAVIER SILVA BUCHMANN
RAFAEL VIANA DE OLIVEIRA VIDAL
CARLOS ALBERTO DE SOUSA ARAUJO
26 RUI FELLIPE NICOLAI XAVIER SILVA BUCHMANN
CARLOS ALBERTO CARMELLO JUNIOR
RAFAEL VIANA DE OLIVEIRA VIDAL
2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – SÃO BERNARDO DO CAMPO
4 MARCELO VIEIRA DE MELLO

ERIKA PUCCI DA COSTA LEAL
5 ANA LAURA RIBEIRO TEIXEIRA MARTINS
ERIKA PUCCI DA COSTA LEAL
09 e 10 MICHELE DEMICO CAMARGO
MARILIA MOLINA SCHLITTLER
11 MATEUS CARVALHO REZENDE
GABRIELA BRIGANTI IODICE
12 MATEUS CARVALHO REZENDE
GABRIEL DE MOURA BAHLS
18 NATHAN GLINA
GABRIELA BRIGANTI IODICE
19 NATHAN GLINA
JULIANO CARVALHO ATOJI
25 e 26 EDUARDO SOARES AMARAL
PEDRO FERNANDES CASTELO MACIEL

3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – SANTO ANDRÉ

4 ANNA FLAVIA MAGALHAES DE CAUX BARROS
MARKUS CESAR SILVA DE ALMEIDA
5 CAMILA HATIZUKA TOKUTSUNE
MARKUS CESAR SILVA DE ALMEIDA
9 DEISE MARY GALUTTI
MARIA BEATRIZ GOI PORTO ALVES
10 MARIA BEATRIZ GOI PORTO ALVES
ANA LUCIA SAYURI WATANABE
11 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA DANTAS
LETICIA NANNI RODRIGUEZ SAKAUE
12 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA DANTAS
EDUARDO SEINO WIVIURKA
18 e 19 LARISSA MOTTA NUNES LIGER ASSOLA
ANDRÉ AGUIAR DE CARVALHO
25 e 26 ANDRE FERRAZ DE ASSIS PINTO
GUSTAVO TRINCADO

4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – OSASCO

4 LUCAS RIBEIRO HORTA
MARCOS MENDES LYRA
VITOR PETRI
5 GABRIELA BRIGANTI IODICE
MARCOS MENDES LYRA
VITOR PETRI
9 JOSE FRANCISCO FERRARI JUNIOR
JULIANO CARVALHO ATOJI
MARCOS MENDES LYRA
10 JOSE FRANCISCO FERRARI JUNIOR
RENAN MENDES RODRÍGUEZ
MARCOS MENDES LYRA
11 e 12 LUCAS DE MELLO SCHAEFER
ISABELA OLIVA CASSARA
VITOR PETRI
18 FILIPE VIANA DE SANTA ROSA
DIEGO DUTRA GOULART
FABRICIO PEREIRA DE OLIVEIRA
19 LILIAN FRUET
DIEGO DUTRA GOULART
FABRICIO PEREIRA DE OLIVEIRA
25 CAMILA DE CAMARGO
JULIANO CARVALHO ATOJI
MARCO ANTONIO DE SOUZA
26 LILIAN FRUET
JULIANO CARVALHO ATOJI
MARCO ANTONIO DE SOUZA

5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – JUNDIAÍ

04 e 05 LUIZ HENRIQUE SADER ENGELMAN
RAFAEL OLIVEIRA DE ARAUJO
09 e 10 STEPHANIE OKUMA
LUIZA FAVARO BATISTA
11 RAISSA DE OLIVEIRA MARTINS DOMINGOS
ALEXANDRA MILARE TOLEDO SANTOS
12 RAISSA DE OLIVEIRA MARTINS DOMINGOS
ALEXANDRA MILARE TOLEDO SANTOS
18 JORDANA CALIXTO PORTO
FELIPE BRAGANTINI DE LIMA
19 CELSO ARMANDO BARONI RIBEIRO RODRIGUES
CRISTIANE DE MORAIS RIBEIRO SAMPAIO C. DE CAMARGO

6ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – BRAGANÇA PAULISTA

04 e 05 ADONAI GABRIEL
09 e 10 ALINE MORGADO DA ROCHA
11 e 12 ADONAI GABRIEL
18 JULIANA MELAZZI ANDRADE
19 MONA SETH ALEXANDRE CAVALCANTE CORDEIRO
25 e 26 ADONAI GABRIEL

7ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – MOGI MIRIM

04 e 05 GASPAR PEREIRA DA SILVA JUNIOR
09 e 10 GABRIEL GUERREIRO
11 e 12 ISABELLA KAIAL CURY GASPAR
18 e 19 PAULA ALESSANDRA DE OLIVEIRA JODAS
25 RODRIGO LOPES
26 ANDREA MARIA BASTOS JUNQUEIRA BARREIRA

8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – CAMPINAS

04 e 05 DANIEL ZULIAN
LUCIANA RIBEIRO G. V. DE CARVALHO
ANGELO SANTOS DE CARVALHAES
09 e 10 CYNTHIA BRUETTO RODRIGUES DE MORAES
ROSSANA AZEVEDO INACARATO
DAVI BULGARELLI DE FREITAS GUIMARÃES
11 e 12 DANIELA MERINO ALHADEF
RAFAEL BELUCI
ADRIANA VACARE TEZINE
18 e 19 DAVI BULGARELLI DE FREITAS GUIMARAES
JOAO AUGUSTO DE SANCTIS GARCIA
ALEXANDRE MONTGOMERY WILD
25 VERONICA SILVA DE OLIVEIRA
RENATA TEIXEIRA DE ANDRADE
RODRIGO SANCHES GARCIA
26 VERONICA SILVA DE OLIVEIRA
AMANDA DE ARAUJO GUIMARAES
RODRIGO SANCHES GARCIA

9ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – RIO CLARO

04 e 05 MARIA CLAUDIA CRUZ DE OLIVEIRA
09 e 10 FABIA CAROLINE DO NASCIMENTO
11 FABIA CAROLINE DO NASCIMENTO
12 ALISSON DE LIMA MACIEL
18 BRUNO MARTINEZ GUERREIRO
19 MARCOS VINICIUS RAMOS OLIVEIRA
25 e 26 GUSTAVO ANDREATO

10ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – LIMEIRA

04 e 05 LUCIANA ROSS GOBBI BENETTI
09 e 10 ALEJANDRO MARTINS VARGAS GOMEZ
11 e 12 ANDRÉ MANGINO DE ALENCAR LARANJEIRAS
18 e 19 MICHELLI MUSSE JACOB
25 e 26 RAFAEL AUGUSTO PRESSUTO

16ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

04 e 05 ANDRE LUIS DE SOUZA
CATHARINA VERBOONEN
9 MURILO CARVALHO FESTOSO
CAIQUE DUCATTI
10 JOSE SILVIO CODOGNO
PATRICIA DOSUALDO PELOZO
11 e 12 VANESSA IBARRECHE SANTA TERRA
JOSE SILVIO CODOGNO
18 e 19 HORIVAL MARQUES DE FREITAS JUNIOR
ARY CESAR HERNANDEZ
25 e 26 CLEBER TAKASHI MURAKAWA
TASSO DENIS CAMPANHA CURY

19ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – SOROCABA

04 e 05 MARCELO DI GIACOMO ARAUJO
WILSON VELASCO JUNIOR
09 e 10 WILSON VELASCO JUNIOR
HAMILTON ANTONIO GIANFRATTI JUNIOR
11 EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
HAMILTON ANTONIO GIANFRATTI JUNIOR
12 SIDNEY CESAR RIBEIRO SYDOW
HAMILTON ANTONIO GIANFRATTI JUNIOR
18 e 19 JOSMAR TASSIGNON JUNIOR
WILSON VELASCO JUNIOR
25 e 26 WILSON VELASCO JUNIOR
JOAO GUIMARAES COZAC

22ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – ITAPETININGA

04 e 05 LEANDRO CONTE DE BENEDICTO
GABRIEL CARETA DO CARMO
09 e 10 CELIO SILVA CASTRO SOBRINHO
RODRIGO NERY
11 e 12 MARCELO DI GIACOMO ARAUJO
RODRIGO NERY
18 e 19 MARCELO SIGARI MORISCOT
RODRIGO NERY
25 e 26 CARLOS EDUARDO POZZI
GABRIEL CARETA DO CARMO

32ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – BAURU

4 JULIO CESAR ROCHA PALHARES
GUILHERME SAMPAIO SEVILHA MARTINS
5 PAULA GARMES REGINATO COUBE
RAFAEL ABUJAMRA
9 CARLOS EDUARDO IMAIZUMI
CRISTIANO DE BARROS SANTOS
10 JOAO HENRIQUE FERREIRA
PAULA GARMES REGINATO COUBE
11 SILVIO BRANDINI BARBAGALO
ERICSON CAMPOS DE CASTILHO
12 PAULA GARMES REGINATO COUBE
CRISTIANO DE BARROS SANTOS
18 JOAO HENRIQUE FERREIRA
DÉBORA ORSI DUTRA
19 THIAGO ALLAN XAVIER
RICARDO TAKASHIMA KAKUTA
25 CRISTIANO DE BARROS SANTOS
LUCAS MAESTER COLOMBO
26 JOAO HENRIQUE FERREIRA
LUIS CLÁUDIO DAVANSSO

34ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – PIRACICABA

4 ALINE MORAES
DÊNIS PEIXOTO PARRON
5 FABIA CAROLINE DO NASCIMENTO
DÊNIS PEIXOTO PARRON
09 e 10 ANDRÉ CARVALHO TONON
SANDRA REGINA FERREIRA DA COSTA
11 e 12 SANDRA REGINA FERREIRA DA COSTA
DANIEL COTTONI
18 e 19 JOÃO GUILHERME SALVE
CAMILA HATIZUKA TOKUTSUNE
25 e 26 JOÃO GUILHERME SALVE
LUCIANO GOMES DE QUEIROZ COUTINHO

36ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – ARAÇATUBA

04 e 05 FERNANDO CESAR BURGHETTI
EMIR STRINGHETTA
09 e 10 CARLOS LEONARDO MARTINS DA SILVA
FLAVIA DE LIMA E MARQUES
11 e 12 CARLOS LEONARDO MARTINS DA SILVA
FLAVIA DE LIMA E MARQUES
18 e 19 BRUNA DA COSTA NAVA ZAMBON
JOSE FERNANDO DA CUNHA PINHEIRO
25 e 26 RODRIGO MAZZILLI MARCONDES
PIERRE PENA ROCHA

41ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – RIBEIRÃO PRETO

04 e 05 DANIEL JOSE DE ANGELIS
FABIO ROBERTO ROSSI CONSTANTINI
NAUL LUIZ FELCA
09 e 10 MANOEL JOSE BERÇA
ROBERTO ABDUL NOUR
JOSE GASPAR FIGUEIREDO MENNA BARRETO
11 e 12 NAUL LUIZ FELCA
REINALDO LUCAS DE MELO
GABRIEL PEREIRA RAMOS FERREIRA
18 e 19 ELISEU JOSE BERARDO GONÇALVES
JOSEPH SABA HARB
PAULO JOSE FREIRE TEOTONIO
25 e 26 NAUL LUIZ FELCA
PAULO CESAR SOUZA ASSEF
DANIEL TOSTA DE FREITAS

44ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – GUARULHOS

04 e 05 GUSTAVO MACRI MORAIS
CARLOS EDUARDO BRECHANI
CAIQUE DUCATTI
9 THIAGO BERETTA GALVAO GODINHO
RODRIGO MACHADO FONSECA
GUSTAVO MACRI MORAIS
10 CAIQUE DUCATTI
RODRIGO MACHADO FONSECA
GUSTAVO MACRI MORAIS
11 e 12 CARLOS EDUARDO BRECHANI
GUSTAVO MACRI MORAIS
GUILHERME CASTANHO AUGUSTO
18 FERNANDO ANTONIO ABUJAMRA
LUIZA MIRANDA HEINISCH
ANA CAROLINA WELLIGTON COSTA GOMES
19 FERNANDO ANTONIO ABUJAMRA
ANDRE DE FREITAS PAOLINETTI LOSASSO
ANA CAROLINA WELLIGTON COSTA GOMES
25 FERNANDO ANTONIO ABUJAMRA
THIAGO BERETTA GALVAO GODINHO
GUILHERME CASTANHO AUGUSTO
26 FERNANDO ANTONIO ABUJAMRA
THIAGO BERETTA GALVAO GODINHO
ANDRE DE FREITAS PAOLINETTI LOSASSO

45ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – MOGI DAS CRUZES

4 MICHELE DEMICO CAMARGO
MARINA CORREA BOTTO FIGUEIREDO
5 LUIZ HENRIQUE BRANDAO FERREIRA
LUIZ CLEBER CARNEIRO DE CARVALHO
09 e 10 FLAVIO JOSE ZAMPONI SANTIAGO
FELIPE JOSE ZAMPONI SANTIAGO
11 EDUARDA LIMA CAVEDEN MOYA
GABRIEL DE MOURA BAHLS
12 CARLA BORGES HONORIO
MICHELE DEMICO CAMARGO
18 e 19 ROBERTA MARIA DE BARROS FERNANDES
CARLA BORGES HONORIO
25 e 26 CARLOS EDUARDO BRECHANI
ANNA PAULA GROSSI

46ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

04 e 05 LEANDRO BAKOWSKI
VIRGINIA SILVEIRA MARTINS NEVES ROMA
09 e 10 ALEXANDRE MOURAO MAFETANO
RENATA LUCIA MOTA LIMA DE OLIVEIRA RIVITTI
11 ANNA CATHARINA MACHADO NORMANTON
ERICA VIEIRA DE LOIOLA SOUSA
12 ANNA CATHARINA MACHADO NORMANTON
RAISSA CESAR MOLINARI
18 e 19 LUIZ CLAUDIO F. VIDAL GONÇALVES
ANNA FLAVIA MAGALHAES DE CAUX BARROS
25 CAROLINE VERUSCA DE PAULA
ANNA FLAVIA MAGALHAES DE CAUX BARROS
26 CAROLINE VERUSCA DE PAULA
MARCOS VINICIUS RAMOS OLIVEIRA
27 LUIZ FERNANDO GUEDES AMBROGI
NATALIE RISKALLA ANCHITE SPECIALE GALVÃO
SIDNEY ALVES DE MATTOS
RAISSA CESAR MOLINARI
MARCOS VINICIUS RAMOS OLIVEIRA

47ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – TAUBATÉ

4 BARBARA DA CUNHA DEFAVERI
CARLOS EDUARDO DE CASTRO PACIELLO
5 EDUARDO DIAS BRANDAO
CARLOS EDUARDO DE CASTRO PACIELLO
09 e 10 LUIS FERNANDO SCAVONE DE MACEDO
CATIA APARECIDA DE SOUSA MODOLO
11 CATIA APARECIDA DE SOUSA MODOLO
CLEITON ANDERSON DE CASTRO
12 ALEXANDRE AFFONSO CASTILHO
CLEITON ANDERSON DE CASTRO
18 GABRIEL DE MOURA BAHLS
CAMILA DE CAMARGO
19 GABRIEL DE MOURA BAHLS
MARIANA PIERAGNOLI VIANA
25 e 26 DANIELA RANGEL CUNHA AMADEI
VINICIUS ALBINO GOMES

51ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – CARAGUATATUBA

04 e 05 LEANDRO ROCHA PEREIRA
09, 10, 11 e 12 PAULA DEORSOLA NOGUEIRA PINTO
18 e 19 RENATO QUEIROZ DE LIMA
25 e 26 RENATO QUEIROZ DE LIMA

52ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – ITAPECERICA DA SERRA

4 PEDRO JAVARONI MACHADO FONSECA
RICARDO BELUCI
5 GABRIELA FREIRE VITA
ISABELLA KAIAL CURY GASPAR
9 LETICIA ROSA RAVACCI
EVELTON DAVID CONTI ISOPPO
10 JULIANO CARVALHO ATOJI
LETICIA ROSA RAVACCI
11 GUILHERME SCHLITTLER OLIVEIRA
JULIANO CARVALHO ATOJI
12 RENAN MENDES RODRÍGUEZ
FELIPE BRAGANTINI DE LIMA

18 NINA PEREIRA MALHEIROS
RENAN MENDES RODRÍGUEZ
19 FILIPE VIANA DE SANTA ROSA
DALILA CARVALHO CIRILO
25 CAROLINA DELTREGGIA REIS
MATHEUS OLIVEIRA DO NASCIMENTO
26 MATHEUS OLIVEIRA DO NASCIMENTO
LUIZ CLEBER CARNEIRO DE CARVALHO
53ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – AMERICANA
04 e 05 LUCIANA BELO STELUTI
AMELIO PASINI JUNIOR
09 e 10 LUCIANA BELO STELUTI
CARLOS ALBERTO RUIZ NARDY
11 e 12 CAIO HENRIQUE BRAZOLIN
RAFAEL SALZEDAS ARBACH
18 e 19 FELIPE DUARTE PAES BERTOLLI
RAFAEL SALZEDAS ARBACH
25 MARIANA DE MELO SARAIVA MARANGONI
MARCELO DE MENDONÇA NEVES
26 LETICIA LOURENÇO COSTA
MARCELO DE MENDONÇA NEVES

AVISO Nº 533/2026 - PGJ-AD, DE 02/07/2026

O **Procurador-Geral de Justiça** no uso de suas atribuições normais **PUBLICA** nos termos do artigo 4º § 1º do Ato Normativo nº 965/2016-PGJ a **Escala de Participação nas Audiências de Custódia do Interior** referente ao mês **Julho** de 2026.

AVISO JULHO
RAJ SANTOS
DATA PROMOTOR
1 MANOEL TORRALBO GIMENEZ JUNIOR
EDUARDO SEINO WIVIURKA
DANIEL GUSTAVO COSTA MARTORI
MARIANA DA FONSECA PICCININI
LARISSA MENDES SOUZA
2 SILVIA DE FREITAS DENARI
MOACYR WHITAKER COHN DE ASSUMPÇAO GONÇALVES
THALITA MARQUES DO NASCIMENTO
RONALDO PEREIRA MUNIZ
JEAN CARLOS FERRES DA SILVA
3 JOSE MARIO BUCK MARZAGAO BARBUTO
BRUNO DE MOURA CAMPOS
ANA MARIA FRIGERIO MOLINARI
CARLOS EDUARDO VIANA CAVALCANTI
LUCIANA MARQUES FIGUEIRA PORTELLA
6 CARLOS ALBERTO DE SOUSA ARAUJO
DANIEL SANTERINI CAIADO
PAULO RODRIGO CARNEIRO DE SIQUEIRA
ANTONIO CARLOS VALENTE TEIXEIRA
ISADORA MARIA GOMES DE ALMEIDA
7 SHEILA XAVIER MENDES
LEONARDO ALBRECHT NETO
MARIANA MAXIMO RAMOS
DAIANE FERNANDES BARATELA
MARCELO VAZ FERREIRA
8 CAIO ADRIANO LEPORE SANTOS
OSMAIR CHAMMA JUNIOR
RAFAEL ASSUMPCAO MOMM
ANNA BEATRIZ MACHADO CRUZ
BRUNO ARNEIRO SOARES
13 CARLOS ALBERTO DE SOUSA ARAUJO
PAULO RODRIGO CARNEIRO DE SIQUEIRA
PEDRO DOS REIS URURAHY
DAIANE FERNANDES BARATELA
MARCIO LEANDRO FIGUEROA
14 MARCELO PEREZ LOCATELLI
DANIEL GUSTAVO COSTA MARTORI
MARCELO VAZ FERREIRA
RODRIGO LUCIO DOS SANTOS BORGES
RUI FELLIPE NICOLAI XAVIER SILVA BUCHMANN
15 GUILHERME SILVEIRA DE PORTELLA FERNANDES
PEDRO HENRIQUE DA SILVA ROSA
JEAN CARLOS FERRES DA SILVA
RONALDO PEREIRA MUNIZ
ORLANDO BRUNETTI BARCHINI E SANTOS
16 EUVER ROLIM
NILTON DE OLIVEIRA MELLO NETO
PEDRO HENRIQUE DA SILVA ROSA
ALEXANDRE DA SILVA DELAI
MARCELO VAZ FERREIRA
17 MARCOS NERI DE ALMEIDA
PEDRO HENRIQUE DA SILVA ROSA
ANA MARIA FRIGERIO MOLINARI
MARCELA CALVENTE
PATRICIA MENDONCA BARBOSA
20 ANDRE LUIZ DOS SANTOS
OSMAIR CHAMMA JUNIOR
PAULO RODRIGO CARNEIRO DE SIQUEIRA
BRUNO GRECCO CARDOSO
ORLANDO BRUNETTI BARCHINI E SANTOS
21 MANOEL TORRALBO GIMENEZ JUNIOR
BRUNO DE MOURA CAMPOS
MONIQUE CAMPOS RATTON FERREIRA
MARCELLO SCHWARTZMAN
LARISSA MENDES SOUZA
22 CARLOS ALBERTO DE SOUSA ARAUJO
DANIEL GUSTAVO COSTA MARTORI
RAFAEL ASSUMPCAO MOMM
BRUNO GRECCO CARDOSO
LARISSA MENDES SOUZA
23 RAFAEL VIANA DE OLIVEIRA VIDAL
HELIO JUNQUEIRA DE CARVALHO NETO
JULIANA MONTEZUMA LACERDA
FLAVIO DE PAULA MARTINS
GUILHERME SILVEIRA DE PORTELLA FERNANDES
24 CAIO ADRIANO LEPORE SANTOS
RENATO DOS SANTOS GAMA
ANA MARIA FRIGERIO MOLINARI
BARBARA DOS SANTOS LOPES
JEAN CARLOS FERRES DA SILVA
27 FABIO PEREZ FERNANDEZ
ELOY OJEA GOMES
RUI FELLIPE NICOLAI XAVIER SILVA BUCHMANN
RODRIGO LUCIO DOS SANTOS BORGES
LARISSA MENDES SOUZA
28 GERALDO MARCIO GONÇALVES MENDES
CARLOS EDUARDO PEREZ FERNANDEZ
MOACYR WHITAKER COHN DE ASSUMPÇAO GONÇALVES
RONALDO PEREIRA MUNIZ
MARCELO VAZ FERREIRA
29 GUILHERME SILVEIRA DE PORTELLA FERNANDES
THALITA MARQUES DO NASCIMENTO
BRUNO DE MOURA CAMPOS
ALEXANDRE DA SILVA DELAI
ALESSANDRA GALLUZZI DAVID
30 MARCELO PEREZ LOCATELLI
ANA MARIA FRIGERIO MOLINARI
DANIEL GUSTAVO COSTA MARTORI
ANTONIO CARLOS VALENTE TEIXEIRA
SARAH GONÇALVES BRETAS
31 SHEILA XAVIER MENDES
JULIANA BESCHORNER COELHO
LEONARDO ALBRECHT NETO
DAIANE FERNANDES BARATELA
RUI FELLIPE NICOLAI XAVIER SILVA BUCHMANN
RAJ OSASCO
DATA PROMOTOR
1 PRISCILA LONGARINI ALVES
ROSELI NALDI SOUZA
EDUARDO CAETANO QUEROBIM
MARCO ANTONIO DE SOUZA
EDUARDO SOARES AMARAL
2 ALEXANDRE NUNES DE VINCENTI
MARCELO SANCHEZ LORENZO
ESTEVÃO LUIS LEMOS JORGE
LUCIA NUNES BROMERCHENKEL
PEDRO HENRIQUE PAVANELLI LIMA
3 CLARYSSA MARIA SOUSA DOS ANJOS
LEANDRO HENRIQUE FERREIRA LEME
ISABELLA KAIAL CURY GASPAR
FILIPE VIANA DE SANTA ROSA
EDUARDO SOARES AMARAL
6 HELENA BONILHA DE TOLEDO LEITE
ADOLFO CESAR DE CASTRO ASSIS
ISABELA OLIVA CASSARA
DALILA CARVALHO CIRILO
LETICIA ROSA RAVACCI
7 ALEXANDRE NUNES DE VINCENTI
DIOGO PACINI DE MEDEIROS E ALBUQUERQUE
ISABELLA KAIAL CURY GASPAR
LUIZ CLEBER CARNEIRO DE CARVALHO
EDUARDO SOARES AMARAL
8 PRISCILA LONGARINI ALVES
MARCELO SANCHEZ LORENZO
DANIELE MACIEL DA SILVA
LUIZ CLEBER CARNEIRO DE CARVALHO
EVELTON DAVID CONTI ISOPPO
13 CAMILA DE CAMARGO
ÉRIKA PUCCI DA COSTA LEAL
DEBORA DE CAMARGO ALY
ISABELLA KAIAL CURY GASPAR
EDUARDO SOARES AMARAL
14 PRISCILA LONGARINI ALVES
ROSELI NALDI SOUZA
LILIAN FRUET
MATHEUS OLIVEIRA NASCIMENTO
ISABELLA KAIAL CURY GASPAR
15 ISADORA CEZAR MENEZES GUSMAO
SARAH GONÇALVES BRETAS
JOÃO GUILHERME SALVE
CAROLINA DELTREGGIA REIS
EDUARDO SOARES AMARAL
16 HELENA BONILHA DE TOLEDO LEITE
ÉDIVON TEIXEIRA JUNIOR
DIEGO DUTRA GOULART
SARAH GONÇALVES BRETAS
LETICIA ROSA RAVACCI
17 CLARYSSA MARIA SOUSA DOS ANJOS
ROGÉRIO AUGUSTO DE ALMEIDA LEITE
FABRICIO PEREIRA DE OLIVEIRA
CAROLINA DELTREGGIA REIS
EDUARDO SOARES AMARAL
20 CAMILA DE CAMARGO
ROGÉRIO AUGUSTO DE ALMEIDA LEITE
PATRICIA MANZELLA TRITA
FRANCISCO ELMIDIO SABADIN DOS SANTOS TALAVEIRA MEDINA
GUILHERME SCHLITTLER OLIVEIRA
21 MARCO ANTONIO DE SOUZA
JULIANA CARLA MACIEL RAMOS
JOSÉ FRANCISCO FERRARI JUNIOR
ALICE MONTEIRO MELO SAMPAIO CAMARGO
EDUARDO SOARES AMARAL
22 ISADORA CEZAR MENEZES GUSMAO
EDUARDO SOARES AMARAL
PAULA AUGUSTA MARIANO MARQUES
CAMILA BONAFINI PEREIRA
MARCO ANTONIO DE SOUZA
23 CLARYSSA MARIA SOUSA DOS ANJOS
MARIA CECILIA ALFIERI NACLE
RENATA CAETANO PEREIRA DA SILVA FUGA
ADRIANA DE CASSIA DELBUE SILVA
EDUARDO SOARES AMARAL
24 MARCO ANTONIO DE SOUZA
RAFAEL LEME CABELLO
RENATA CRISTINA DE OLIVEIRA MAYER
ALICE MONTEIRO MELO SAMPAIO CAMARGO
RENAN MENDES RODRÍGUEZ
27 MARCO ANTONIO DE SOUZA
ISADORA MARIA GOMES DE ALMEIDA
VITOR PETRI
RICARDO BELUCI
EDUARDO SOARES AMARAL
28 CAMILA DE CAMARGO
PEDRO FERNANDES CASTELO MACIEL
CLARYSSA MARIA SOUSA DOS ANJOS
JULIA DALESSIO
NINA RIBEIRO DE AQUINO BEGGS
29 ISADORA CEZAR MENEZES GUSMAO
JOSE LUIZ SAIKALI
MARCO ANTONIO DE SOUZA
PEDRO JAVARONI MACHADO FONSECA
EDUARDO SOARES AMARAL
30 CLARYSSA MARIA SOUSA DOS ANJOS
MARCELO SANCHEZ LORENZO
LUIS ROBERTO JORDAO WAKIM
RICARDO BELUCI
RENAN MENDES RODRÍGUEZ
31 MARCO ANTONIO DE SOUZA
ROSELI NALDI SOUZA
ISABELA OLIVA CASSARA
GABRIELA FREIRE VITA
EDUARDO SOARES AMARAL
4ª RAJ CAMPINAS
DATA PROMOTOR
1 ALEXANDRE DE OLIVEIRA DARUGE
RAISSA DE OLIVEIRA MARTINS DOMINGOS
FELIPE BRAGANTINI DE LIMA
ALEXANDRE DE PALMA NETO
ANA PAULA OUTEIRO NIDALCHICHI RIBEIRO
LUIZA FAVARO BATISTA
2 RAFAEL OLIVEIRA DE ARAÚJO
GILSON RICARDO MAGALHÃES
ADONAI GABRIEL
PATRÍCIA TALIATELLI BARSOTTINI
PEDRO VINÍCIUS MENEGUETTI MARTINS
RAÏSSA DE OLIVEIRA MARTINS DOMINGOS
3 MARCELA SCANAVINI BIANCHINI
RAFAEL AMÂNCIO BRIOZO
LUISA MAFFEI COSTA
RAFAEL MAGALHÃES ABRANTES PINHEIRO
RAFAEL OLIVEIRA DE ARAUJO
RAFAEL MORAIS DE OLIVEIRA
6 FERNANDO NOVELLI BIANCHINI
FERNANDO CRUZ FOCHESATO
HENRIQUE FREITAS FERNANDES
PAULA MAGALHÃES DA SILVA RENNÓ
FERNANDO PINHO CHIOZZOTTO
RAFAEL BELUCI
7 GLAUCO SOUZA AZEVEDO
PEDRO VINICIUS MENEGUETTI MARTINS
HENRIQUE FREITAS FERNANDES
GASPAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
JÚLIA ALVES CAMARGO BULZER
BEATRIZ BINELLO VALERIO
8 RAFAEL BELUCI
PAULO VINICIUS DE CAMARGO BISPO
LUISA MAFFEI COSTA
GABRIEL GUERREIRO
JOSE CARVALHO SANTORO JUNIOR
BEATRIZ BINELLO VALERIO
13 DAVI BULGARELLI DE FREITAS GUIMARAES
GUSTAVO SIMIONI BERNARDO
ADONAI GABRIEL
BEATRIZ GERALDINI MAGALHÃES GOULART
LUCAS FREHSE RIBAS
LARISSA NEGRI COSTA BESERRA
14 RAFAEL BELUCI
LEONARDO CARVALHO BORTOLAÇO
JULIANA MELAZZI ANDRADE
FERNANDA KLINGUELFUS LORENA DE MELLO
CÁSSIO MURILO SCHIAVO
JOÃO ALFREDO RIBEIRO GOMES DE DEUS
15 SIMONE RODRIGUES HORTA GOMES
LEONARDO CARVALHO BORTOLAÇO
ADONAI GABRIEL
DANILO ROBERTO MENDES
JOCIMAR GUIMARÃES
JOAO PAULO ROBORTELLA
16 ALEXANDRE DE OLIVEIRA DARUGE
BÁRBARA DA CUNHA DEFAVERI
FABIANA KONDIC ALVES LIMA GOMES
FERNANDA ELIAS DE CARVALHO
FERNANDA FERREIRA MENTEN
CYRO SOUZA TEIXEIRA DE CARVALHO NETO
17 SERGIO HENRIQUE MARINO
MARIA CAROLINA PERA JOÃO MOREIRA VIEGAS
ADONAI GABRIEL
JOSÉ CARVALHO SANTORO JUNIOR
LUIZ HENRIQUE SADER ENGELMAN
RAFAEL SALZEDAS ARBACH
20 SERGIO HENRIQUE MARINO
NINA PEREIRA MALHEIROS
REGINA BÁRBARA MURAD LOUZADA
TIAGO DO AMARAL BARBOZA
JOSE CLAUDIO TADEU BAGLIO

FELIPE BRAGANTINI DE LIMA
21 NELSON DE BARROS O'REILLY FILHO
GILSON RICARDO MAGALHÃES
PERSIO RICARDO PERRELLA SCARABEL
KARINA YUKIME ICHIKAWA VICENZOTTO
FLAVIA MENDES PEREIRA RIVELLI CAÇADOR
MARIANA UESHIBA DA CRUZ GOUVEIA
22 ADRIANA VACARE TEZINE
RAISSA DE OLIVEIRA MARTINS DOMINGOS
ADONAI GABRIEL
VERONICA SILVA DE OLIVEIRA
FLAVIA MENDES PEREIRA RIVELLI CAÇADOR
CELSO ARMANDO BARONI RIBEIRO RODRIGUES
23 VERÔNICA SILVA DE OLIVEIRA
PEDRO VINICIUS MENEGUETTI MARTINS
JULIANA MELAZZI ANDRADE
MÁRCIO CLÓVIS BOSIO GUIMARÃES
RAFAEL TSUGUIO BERNHARDT HAYASHI
JORDANA CALIXTO PORTO
24 FERNANDO NOVELLI BIANCHINI
SARAH GONÇALVES BRETAS
JULIANA MELAZZI ANDRADE
JOSE CARVALHO SANTORO JUNIOR
CELSO ARMANDO BARONI RIBEIRO RODRIGUES
AMANDA LUIZA SOARES LOPES KALIL
27 ADRIANA VACARE TEZINE
RAFAEL AMANCIO BRIOZO
ADONAI GABRIEL
PAULA ALESSANDRA DE OLIVEIRA JODAS
FLÁVIA TUCUNDUVA CAVENAGHI
RAQUEL ELI STEINS MATHEUS
28 ALEXANDRE MONTGOMERY WILD
PAULO VINICIUS DE CAMARGO BISPO
ADONAI GABRIEL
RAFAEL TSUGUIO BERNHARDT HAYASHI
LARISSA NEGRI COSTA BESERRA
CÉSAR BOCUHY BONILHA
29 CYNTHIA BRUETTO RODRIGUES DE MORAES
GUSTAVO SIMIONI BERNARDO
CRISTIANO PEREIRA MORAES GARCIA
PAULA ALESSANDRA DE OLIVEIRA JODAS
ANA PAULA OUTEIRO NIDALCHICHI RIBEIRO
FERNANDA KLINGUELFUS LORENA DE MELLO
30 MARCELA SCANAVINI BIANCHINI
GUSTAVO ROBERTO CHAIM POZZEBON
ROGÉRIO JOSÉ FILÓCOMO JÚNIOR
FRANCIELLE ARMIDORO RABELO
ANA CAROLINA MARTINS VALENTE
LUIZA FAVARO BATISTA
31 DANIELA MERINO ALHADEF
LEONARDO CARVALHO BORTOLAÇO
ADONAI GABRIEL
FERNANDA SUMI BARBOSA KLEIN GUNNEWIEK
PEDRO VINÍCIUS MENEGUETTI MARTINS
CATHARINA VERBOONEN

RAJ SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
DATA PROMOTOR
1 JOAO SANTA TERRA JUNIOR
JESSICA SILVEIRA PRADO
ANDRE LUIS DE SOUZA
2 JOAO SANTA TERRA JUNIOR
MARINA AGAPITO SOARES
MONIZE FLAVIA POMPEO
3 RODOLFO STRAZZI ARCANGELO PEREIRA
JOSE SILVIO CODOGNO
MARCOS VINICIUS RAMOS OLIVEIRA
6 JOSE SILVIO CODOGNO
MURILO CARVALHO FESTOSO
THIAGO BATISTA ARIZA
7 JOSE SILVIO CODOGNO
MARCOS VINICIUS RAMOS OLIVEIRA
THIAGO BATISTA ARIZA
8 HERICO WILLIAM ALVES DESTEFANI
MARIANA LAYRA BRAGA
ERICA VIEIRA DE LOIOLA SOUSA
13 DOSMAR SANDRO VALERI
JOSE SILVIO CODOGNO
DIEGO ANTONIO BISCO LELIS
14 FABIO JOSE MATTOSO MISKULIN
MARCUS VINICIUS SEABRA
ANA CAROLINE ADRIANO RIBEIRO
15 MARIANA NUNES BORGES
YVES ATAHUALPA PINTO
MARINA AGAPITO SOARES
16 EVANDRO ORNELAS LEAL
JOSE VIEIRA DA COSTA NETO
MARINA AGAPITO SOARES
17 MARLON RENAN VOLPI
EDUARDO MARTINS BOIATI
HERBERT WYLLIAM VITOR DE SOUZA OLIVEIRA
20 ANDRE LUIS DE SOUZA
EDUARDO MARTINS BOIATI
LAIS FERNANDA SILVA
21 RODOLFO STRAZZI ARCANGELO PEREIRA
MARCELO ANTONIO FRANCISCHETTE DA COSTA
GUSTAVO RODRIGUES MENDES SILVA
22 HORIVAL MARQUES DE FREITAS JUNIOR
ANDRE LUIS DE SOUZA
VINICIUS HENRIQUES DE RESENDE
23 JOSE SILVIO CODOGNO
ANDRE LUIS DE SOUZA
VINICIUS HENRIQUES DE RESENDE
24 JOSE SILVIO CODOGNO
JOSE RAFAEL GUARACHO SALMEN HUSSAIN
ANDRE LUIS DE SOUZA
27 GUSTAVO YAMAGUCHI MIYAZAKI
JOSE SILVIO CODOGNO
CATHARINA VERBOONEN
28 JOSE SILVIO CODOGNO
ANDRE LUIS DE SOUZA
GIOVANI MARTINI LOSS
29 JOSE SILVIO CODOGNO
ANDRE LUIS DE SOUZA
MATHEUS BOTELHO FAIM
30 JOSE SILVIO CODOGNO
ANNA ISIS TERAN SILVA
CLEITON LUIS DA SILVA
31 PATRICIA DOSUALDO PELOZO
MATHEUS BOTELHO FAIM
ANNA ISIS TERAN SILVA

RAJ SOROCABA
DATA PROMOTOR
1 RICARDO HILDEBRAND GARCIA
MARINA CORREA BOTTO FIGUEIREDO
ANA CLAUDIA DUTRA CRISTOFANI
CELIO SILVA CASTRO SOBRINHO
RENATO CHINALI CANARIM
2 WELINGTON DOS SANTOS VELOSO
WILSON VELASCO JUNIOR
ANA CANDIDA SILVEIRA BARBOSA
CAUA NOGUEIRA DE ARAUJO
CLAUDIMIR THOME DE SOUZA VASQUES
3 MARINA CORREA BOTTO FIGUEIREDO
WILSON VELASCO JUNIOR
ANA CANDIDA SILVEIRA BARBOSA
MARCELA TENORIO ALBUQUERQUE
GUILHERME PERUCHI
6 MARCELO BIAZZIM
RENATO AUGUSTO VALADAO
THIAGO ALLAN XAVIER
GUSTAVO DOS REIS GAZZOLA
CATHARINA VERBOONEN
7 JOSE JULIO LOZANO JUNIOR
BRUNO MORAIS FERREIRA
MARINA AGAPITO SOARES
CARLOS EDUARDO POZZI
GABRIELA CARVALHO DE ALMEIDA ESTEPHAN
8 ANTONIO DOMINGUES FARTO NETO
RENATO CHINALI CANARIM
LUCIANA ROSS GOBBI BENETI
CARLOS EDUARDO POZZI
EDUARDO LEME
13 RODRIGO BELLINE LOPES
CLAUDIMIR THOME DE SOUZA VASQUES
MARCELO DI GIACOMO ARAUJO
RAFAEL CORREA DE MORAIS AGUIAR
CHARLES ZANINI PIZONI
14 MARCELO SIGARI MORISCOT
JOSMAR TASSIGNON JUNIOR
THIAGO ISAAC HEMENEGILDO SILVA
GABRIEL CARETA DO CARMO
MONA SETH ALEXANDRE CAVALCANTE CORDEIRO
15 MARCOS FABIO DE CAMPOS PINHEIRO
MARIA PAULA PEREIRA DA ROCHA
JOAO INACIO GONÇALVES GOULART
RODRIGO NERY
RENATO CHINALI CANARIM
16 LUCIANA ANDRADE MAIA
MARIA PAULA PEREIRA DA ROCHA
LUIZ FERNANDO GUINSBERG PINTO
RODRIGO NERY
PEDRO RAFAEL NOGUEIRA GUIMARAES
17 LUCIANA AMORIM DE CAMARGO
RODGER GALARCE COLOMBO
LUIZ CARLOS ORMELEZE
MARCELA TENORIO ALBUQUERQUE
PEDRO RAFAEL NOGUEIRA GUIMARAES
20 JOSE JULIO LOZANO JUNIOR
EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
ALEXANDRE AUGUSTO RICCI DE SOUZA
CELIO SILVA CASTRO SOBRINHO
CLAUDIMIR THOME DE SOUZA VASQUES
21 RICARDO HILDEBRAND GARCIA
THIAGO HENRIQUES BERNINI RAMOS
LUCIANA F. C. RODRIGUES ABRAMOVICH
JOAO JOSE RODRIGUES NETO
GUILHERME PERUCHI
22 LUCIANA AMORIM DE CAMARGO
ISAAC CÉSAR COELHO ARGOLO
ANNA RUBIA NOGUEIRA DE SANTANA
CARLOS ALBERTO PEREIRA LEITAO JUNIOR
THIAGO ALLAN XAVIER
23 SIDNEY CESAR RIBEIRO SYDOW
CLAUDIMIR THOME DE SOUZA VASQUES
EVELYN MOURA VIRGINIO MARTINS
LEANDRO CONTE DE BENEDICTO
THIAGO ALAN XAVIER
24 GUSTAVO DOS REIS GAZZOLA
MARINA CORREA BOTTO FIGUEIREDO
LUIZ FERNANDO GUINSBERG PINTO
GABRIEL CARETA DO CARMO
EDUARDO LEME
27 WELINGTON DOS SANTOS VELOSO
WILSON VELASCO JUNIOR
LUIZ FERNANDO GUINSBERG PINTO
MARCELA TENORIO ALBUQUERQUE
CHARLES ZANINI PIZONI
28 SIDNEY CESAR RIBEIRO SYDOW
WILSON VELASCO JUNIOR
LUIZ FERNANDO GUINSBERG PINTO
GABRIEL CARETA DO CARMO
RENATO CHINALI CANARIM
29 MARCELO BIAZZIM
BRUNO MORAIS FERREIRA
ANA CLAUDIA DUTRA CRISTOFANI
MARCELO SIGARI MORISCOT
PEDRO RAFAEL NOGUEIRA GUIMARAES
30 HAMILTON ANTONIO GIANFRATTI JUNIOR
BRUNO MORAIS FERREIRA
TIAGO FERNANDO DE SOUSA CAMPOS
RENATO DE JESUS MARÇAL
PEDRO RAFAEL NOGUEIRA GUIMARAES
31 ANTONIO DOMINGUES FARTO NETO
CLAUDIMIR THOME DE SOUZA VASQUES
DANIELE RECCHI
CARLOS EDUARDO POZZI
BRUNO HENRIQUE SORDERA RIBEIRO DE AVILA

RAJ PRESIDENTE PRUDENTE
DATA PROMOTOR
1 LEANDRO SANTOS CHAVES
RICHARD FABRÍCIO MESSAS
MARCELO FREIRE GARCIA
THAIS DE FREITAS CAVALARI
YAGO LAGE BELCHIOR
2 JOÃO PAULO GIOVANINI GONÇALVES
GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE CORDEIRO
ROGÉRIO PINHEIRO PAGANI
CLAUDIO SANTOS MACHADO
LUCAS MARQUES DE TAVARES OLEA
3 CLAUDINEI DE MELO ALVES JÚNIOR
THIAGO GATTI FERNANDES
SERGIO CAMPANHARO
LUCAS RIBEIRO TRAVAIN
YAGO LAGE BELCHIOR
6 GUILHERME RODRIGUES BATALINI
ARTUR MALDONADO GONZAGA
MARIANNY BITTENCOURT
PATRÍCIA BASTOS DOMINGUES PASSOS
OWEM MIUKI FUJIKI
7 HÉLIO PERDOMO JÚNIOR
CRISTIANE PATRÍCIA CABRINI
WESLEY GUSTAVO SOUZA CICILIATO
PRISCILA CRISTINA FULANETTI ALBERTI
YAGO LAGE BELCHIOR
8 MELLINE SOLFA RODRIGUES LEITE
GILSON CÉSAR AUGUSTO DA SILVA
LUCAS MARQUES DE TAVARES OLEA
MARCOS VARGAS FOGAÇA
JESS PAUL TAVES PIRES
13 PEDRO ROMÃO NETO
CRISTIANE PATRÍCIA CABRINI
SERGIO CAMPANHARO
JULIANO CALDERONI
DANIEL FELLIPE DALLAROSA
14 PEDRO ROMAO NETO
EZEQUIEL VIEIRA DA SILVA
EDUARDO HENRIQUE AMANCIO DE SOUZA
RUFINO EDUARDO GALINDO CAMPOS
HELENA KLEINE DE OLIVEIRA
15 RODRIGO MELGAREJO
REGINALDO CESAR FAQUIM
SERGIO CAMPANHARO
ALESSANDRA GALLUZZI DAVID
DANIEL FELLIPE DALLAROSA
16 JOÃO PAULO GIOVANINI GONÇALVES
LYSANEAS SANTOS MACIEL
LEONARDO AUGUSTO GONÇALVES
MARCOS VARGAS FOGAÇA
VIVIANE ZANIBONI FERREIRA BARRUECO
17 CLAUDINEI DE MELO ALVES JÚNIOR
RODRIGO MOLARO
EDUARDO HENRIQUE AMÂNCIO DE SOUZA
GUILHERME RODRIGUES BATALINI
DANIEL TADEU DOS SANTOS MANO
20 HÉLIO PERDOMO JÚNIOR
EZEQUIEL VIEIRA DA SILVA
SÉRGIO CAMPANHARO
CLAUDIO DOS SANTOS MACHADO
SAMUEL CAMACHO CASTANHEIRA
21 FERNANDO CESAR BOLQUE
LYSÂNEAS SANTOS MACIEL
ANTONIO HENRIQUE SAMPONI BARREIROS
WASHINGTON GONÇALVES VILELA JÚNIOR
LEANDRO SANTOS CHAVES
22 PEDRO ROMÃO NETO
GUSTAVO HENRIQUE DE ANDRADE CORDEIRO
FERNANDO FERNANDES FRAGA
CLÁUDIO SANTOS MACHADO
MARLON ROBERTH DE SALES
23 RENATA GIANTOMASSI GOMES
MATEUS VICTOR RIBEIRO DE CASTILHO
MELLINE SOLFA RODRIGUES LEITE
PRISCILA CRISTINA FULANETTI ALBERTI
SAMUEL CAMACHO CASTANHEIRA
24 PEDRO ROMAO NETO
RICHARD FABRICIO MESSAS
BRUNO RODRIGUES CALDAS
ANDRÉ FREITAS LUENGO
VICTOR RIBEIRO TRAVAIN
27 CLAUDINEI DE MELO ALVES JUNIOR
THIAGO GATTI FERNANDES
DANIEL CAMACHO PONTREMOLEZ
GUSTAVO SILVA TAMAOKI
RODRIGO DE ANDRADE FIGARO CALDEIRA
28 FERNANDO CESAR BOLQUE

ARTUR MALDONADO GONZAGA
MARCELO FREIRE GARCIA
PATRICIA BASTOS DOMINGUES PASSOS
RUAN MANCONI MILANI
29 MELLINE SOLFA RODRIGUES LEITE
ORIEL DA ROCHA QUEIROZ
ROGÉRIO PINHEIRO PAGANI
THAIS DE FREITAS CAVALARI
THIAGO ALVES DE OLIVEIRA
30 FERNANDO CESAR BOLQUE
LYSÂNEAS SANTOS MACIEL
RAFFAELE DE FILIPPO FILHO
JAMILE TAVARES
THAIS DE FREITAS CAVALARI
31 HÉLIO PERDOMO JÚNIOR
ORIEL DA ROCHA QUEIROZ
MARIANNY BITTENCOURT
LUCAS RIBEIRO TRAVAIN
RODRIGO DE ANDRADE FIGARO CALDEIRA

RAJ BAURU

DATA PROMOTOR

1 RODRIGO JIMENEZ GOMES
CRISTIANO DE BARROS SANTOS
PAULO SÉRGIO FOGANHOLI
2 SILVIO FERNANDO DE BRITO
MARCELLO SCHWARTZMAN
PAULA GARMES REGINATO COUBE
3 MARCELO OTAVIO CAMARGO RAMOS
VERA LORZA DUARTE
JOAO HENRIQUE FERREIRA
6 LAURO HENRIQUE MENDES PEREIRA
ALEXANDRE DE CAMPOS BOVOLIN
JULIO CESAR ROCHA PALHARES
7 ERIKA ANGELI SPINETTI
ANDRE GANDARA ORLANDO
RAFAEL ABUJAMRA
8 FRANCISCO ANTONIO NIERI MATTOSINHO
THIAGO ALLAN XAVIER
CRISTIANO DE BARROS SANTOS
13 PAULA GARMES REGINATO COUBE
ANGELICA LUIZA ROSSI DA COSTA
RICARDO TAKASHIMA KAKUTA
14 ERICSON CAMPOS DE CASTILHO
MARCELLO SCHWARTZMAN
GUILHERME SAMPAIO SEVILHA MARTINS
15 PAULO HENRIQUE SPILARI GOES
CRISTIANO DE BARROS SANTOS
RICARDO TAKASHIMA KAKUTA
16 ROGÉRIO ROCCO MAGALHÃES
MARY ANN GOMES NARDO
JOÃO HENRIQUE FERREIRA
17 MARY ANN GOMES NARDO
LUCAS MAESTER COLOMBO
ANDRE GANDARA ORLANDO
20 SILVIO DA SILVA BRANDINI
NELSON APARECIDO FEBRAIO JUNIOR
ANDRE GANDARA ORLANDO
21 ADELINO LORENZETTI NETO
SILVIO BRANDINI BARBAGALO
JOÃO HENRIQUE FERREIRA
22 GABRIELA PRADO
AGUILAR DE LARA CORDEIRO
RAFAEL ABUJAMRA
23 MARCOS DA SILVA BRANDINI
MARINA AGAPITO SOARES
ANDRE GANDARA ORLANDO
24 LUCIO CAMARGO DE RAMOS JUNIOR
FERNANDO MASSELI HELENE
JULIO CESAR ROCHA PALHARES
27 MAYARA OLMI
FRANCISCO ANTONIO NIERI MATTOSINHO
CARLOS EDUARDO IMAIZUMI
28 VINICIUS BARBOSA SCOLANZI
RICARDO TAKASHIMA KAKUTA
CRISTIANO DE BARROS SANTOS
29 NELSON APARECIDO FEBRAIO JUNIOR
ANDRE GANDARA ORLANDO
RICARDO TAKASHIMA KAKUTA
30 MARCELO GONÇALVES SALIBA
MARY ANN GOMES NARDO
GUILHERME SAMPAIO SEVILHA MARTINS
31 VLADIMIR BREGA FILHO
DANIELA NAOMI RAMOS HIRATA
LUIS CLÁUDIO DAVANSSO

RAJ PIRACICABA

DATA PROMOTOR

1 CARLOS PAULO TRAVAIN FILHO
GUSTAVO ANDREATO
ANDRE PEREIRA MELO
LUIZ ALBERTO SEGALLA BEVILACQUA
MARIO ROBIM DA SILVA JUNIOR
RICARDO FERRACINI NETO
2 SANDRA REGINA FERREIRA DA COSTA
GEORGIA CARLA CHINALIA
FRANCIELLE ARMIDORO RABELO
HELIO DIMAS DE ALMEIDA JUNIOR
ENRICO PAISANO
RICARDO GERHARDINGER SCHADE
3 JOÃO GUILHERME SALVE
GUSTAVO LUIS DE OLIVEIRA ZAMPRONHO
MARCELLO SCHWARTZMAN
DEBORA FERREIRA SIMONETTI
LUCIANA ROSS GOBBI BENETI
ERIKA ANGELI SPINETTI
6 ALEXANDRE DE ANDRADE PEREIRA
ALESSANDRA GALLUZZI DAVID
ALLYSON FERNANDO VENEGA CORADINI
RENATO FANIN
MARCO ANTONIO GESUALDI XAVIER DE FREITAS
LEONARDO ROMANO SOARES
7 ANTONIO CARLOS PEREZ ANTUNES DA SILVA
PEDRO JOSE ROCHA E SILVA
ALLYSON FERNANDO VENEGA CORADINI
MARIO ROBIM DA SILVA JUNIOR
ANDREA DE CICCO
AMELIO PASINI JUNIOR
8 LUIZ SÉRGIO HÜLLE CATANI
THIAGO ISAAC HEMENEGILDO SILVA
MARCELLO SCHWARTZMAN
MARIO ROBIM DA SILVA JUNIOR
CASSIANO GIL ZANCOLLI
LUIZ FERNANDO GARCIA
13 LUCIANO GOMES DE QUEIROZ COUTINHO
LUIS HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA
THAIS DE ALMEIDA SMANIO
RAUL AGRIPINO DOS SANTOS PINTO
LETICIA MACEDO MEDEIROS BELTRAME
ERIKA ANGELI SPINETTI
14 FABIANA MARIA NOVAES CANATELLI RODRIGUES
TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO
JOSE JOEL DOMINGOS
ANDRE CAMILO CASTRO JARDIM
ANDRE MANGINO ALENCAR LARANJEIRAS
LUCIANA BELO STELUTI
15 DENIS PEIXOTO PARRON
MICHELLE CHUFFI VALLIM
ANDRE CARVALHO TONON
KARINA YUKIME ICHIKAWA VICENZOTTO
DANILO RODRIGUES SANTANA
CARLOS ALBERTO RUIZ NARDY
16 DENIS PEIXOTO PARRON
BRUNO ORSATTI LANDI
BEATRIZ SILVA DE AVO GOMES
CASSIANO GIL ZANCOLLI
DANILO RODRIGUES SANTANA
RAFAEL BRASILINO DE SOUZA
17 JOSÉ EDUARDO DE SOUSA PIMENTEL
LUIS HENRIQUE SCANFERLA
LETICIA MACEDO MEDEIROS BELTRAME
MARCO ANTONIO GESUALDI XAVIER DE FREITAS
SERGIO CLARO BUONAMICI
MARCELO DE MENDONÇA NEVES
20 JOAO FRANCISCO DE SAMPAIO MOREIRA
RENATA CALDEIRA COSTA PICCIRILO COLAFEMINA
PEDRO JOSE ROCHA E SILVA
LUCIANA ROSS GOBBI BENETI
GLAUCO SOUZA AZEVEDO
FELIPE DUARTE PAES BERTOLLI
21 JOAO CARLOS DE AZEVEDO CAMARGO
LUIS HENRIQUE SCANFERLA
ALINE MORAES
ANDREA DE CICCO
ANNA CATHARINA MACHADO NORMANTON
PEDRO DOS REIS CAMPOS
22 ALEXANDRE DE OLIVEIRA DARUGE
BRUNO ORSATTI LANDI
JOÃO GUILHERME SALVE
RENATO FANIN
ANDRE VITOR DE FREITAS
FELIPE DUARTE PAES BERTOLLI
23 FERNANDA GUIMARÃES ROLIM BERRETA
CAIO BUENO BANDEIRA LINS DE MORAES
RUI BARBOSA LAMIM
ANDRE MANGINO ALENCAR LARANJEIRAS
DANILO RODRIGUES SANTANA
MARIANA DE MELO SARAIVA MARANGONI
24 ANTONIO CARLOS PEREZ ANTUNES DA SILVA
MARIANA PAES BARRETO SCARABEL
MARIO ROBIM DA SILVA JUNIOR
LETICIA MACEDO MEDEIROS BELTRAME
DANILO RODRIGUES SANTANA
LETICIA LOURENÇO COSTA
27 ALEXANDRE DE ANDRADE PEREIRA
ELIO DALDEGAN JUNIOR
GREGORIO EDOARDO RAPHAEL SELINGARDI GUARDIA
FABIO JOSE MOREIRA DOS SANTOS
RAFAEL FERNANDES VIANA
ANDRE MANGINO ALENCAR LARANJEIRAS
28 SANDRA REGINA FERREIRA DA COSTA
GABRIEL RIGOLDI VIDAL
TAIS SERVILHA FERRARI
SERGIO CLARO BUONAMICI
PERSIO RICARDO PERRELLA SCARABEL
ALESSANDRA GALLUZZI DAVID
29 ALUÍSIO ANTONIO MACIEL NETO
GABRIEL MARSON JUNQUEIRA
RENATO FANIN
ANDRE VITOR DE FREITAS
ALBERTO CERQUEIRA FREITAS FILHO
ALEXANDRE DE OLIVEIRA DARUGE
30 CARLOS PAULO TRAVAIN FILHO
LEONARDO MEIZIKAS
RAFAEL AUGUSTO PRESSUTO
RAFAEL BRASILINO DE SOUZA
LUCIANE CRISTINA NOGUEIRA LUCAS LO RE
RENATA MARIA CRUZ DESTRO
31 FABIANA MARIA NOVAES CANATELLI RODRIGUES
LUIZA THOME BACCHI
JOÃO GUILHERME SALVE
GLAUCO SOUZA AZEVEDO
PERSIO RICARDO PERRELLA SCARABEL
MARIANA FITTIPALDI

RAJ ARAÇATUBA

DATA PROMOTOR

1 CARLOS LEONARDO MARTINS DA SILVA
LAIS BAZANELLI MARQUES DOS SANTOS DEGUTI
RUBIA PRADO MOTIZUKI
2 LINDSON GIMENES DE ALMEIDA
RODRIGO DE ANDRADE FIGARO CALDEIRA
CATHARINA VERBOONEN
3 BRUNA NAVA DA COSTA ZAMBON
ROBSON ALVES RIBEIRO
CÁSSIO LUIZ BARBOSA DE PAULA TEIXEIRA
6 ADELMO PINHO
CARLOS LEONARDO MARTINS DA SILVA
ANDERSON GEOVAM SCANDELAI
7 BRUNA DA COSTA NAVA ZAMBON
FERNANDO CESAR BURGHETTI
CARLOS LEONARDO MARTINS DA SILVA
8 BRUNA DA COSTA NAVA ZAMBON
THIAGO MENDES DA SILVA QUAINI
EMIR STRINGHETTA
13 ELAINE CRISTINE CABRINI HERNANDEZ JOSÉ
CARLOS LEONARDO MARTINS DA SILVA
MARIA IZABEL DOS REIS REZENDE MAGALHAES
14 CARLOS LEONARDO MARTINS DA SILVA
MARIA IZABEL DOS REIS REZENDE MAGALHÃES
EDUARDO WANSSA DE CARVALHO
15 PIERRE PENA ROCHA
KHALIL NOGUEIRA NICOLAU
RODRIGO NUNES LAUREANO
16 FLÁVIO HERNANDEZ JOSÉ
EZEQUIEL VIEIRA DA SILVA
GILBERTO MARQUES
17 PIERRE PENA ROCHA
WAGNER JUAREZ GROSSI
ELY MANOEL BERNAL
20 ELAINE CRISTINE CABRINI HERNANDEZ JOSE
ELIANA KOMESU LIMA
ÁLVARO ROBERTO RUAS TEIXEIRA
21 MARIA CRISTIANA LENOTTI NEIRA
JOAO PAULO SERRA DANTAS
MAURÍCIO CARLOS FAGNANI ZUANAZE
22 MARIA CRISTIANA LENOTTI NEIRA
RODRIGO MAZZILI MARCONDEZ
PATRÍCIA SOARES DE SOUZA
23 LINDSON GIMENES DE ALMEIDA
PATRICIA SOARES DE SOUZA
CLÁUDIA MARIA BUSSOLIN CURTOLO
24 BRUNA NAVA DA COSTA ZAMBON
EMIR STRINGHETTA
PIERRE PENA ROCHA
27 ADELMO PINHO
GUILHERME AUGUSTO AZEVEDO PALU
EMIR STRINGHETTA
28 BRUNA DA COSTA NAVA ZAMBON
JOSÉ FERNANDO DA CUNHA PINHEIRO
FERNANDO CÉSAR BURGUETTI
29 PIERRE PENA ROCHA
JOAO PAULO SERRA DANTAS
RENATA FRANÇA CEVIDANES
30 FLÁVIO HERNANDEZ JOSÉ
JOÃO PAULO SERRA DANTAS
MATHEUS GONÇALVES ANTUNES
31 EMIR STRINGHETTA
PIERRE PENA ROCHA
RÚBIA PRADO MOTIZUKI

RAJ RIBEIRÃO PRETO

DATA PROMOTOR

1 PAULO CESAR SOUZA ASSEF
THIAGO RODRIGUES CARDIN
LARISSA KAROLINA SILVA CASTILHO
MARÍLIA BONONI FRANCISCO
GABRIEL PEREIRA RAMOS FERREIRA
2 TÂNIA DE ANDRADE
ANDRE GANDARA ORLANDO
YARA JEROZOLIMSKI
VINICIUS PASCUETO AMARAL
ALUISIO DE SOUZA MARCELO
3 FREDERICO FRANCIS MELLONE DE CAMARGO
GUILHERME SAMPAIO SEVILHA MARTINS
JOSE CLAUDIO ZAN
ADINAN APARECIDO DE OLIVEIRA
GUSTAVO FERRONATO
6 WILLIAM DANIEL INACIO
PAOLA PAIXÃO GIURIZZATO
PATRICIA LACERDA PAVANI COUVRE
ADINAN APARECIDO DE OLIVEIRA
ANNE MARIE LOURENÇO KARSTEN
7 GIULLIO CHIEREGATTI SARAIVA
DANIELA BALDAN REIN
CLEBER PEREIRA DEFINA
JOSE GASPAR FIGUEIREDO MENNA BARRETO
ALUISIO DE SOUZA MARCELO
8 EDUARDO LUIZ MICHELAN CAMPANA
BRUNA MARIA BUCK MUNIZ
CARLOS EDUARDO DEVÓS DE MELO
MARIA JULIA CAMARA FACCHIN GALATI
BRUNA CRISTINA DE OLIVEIRA
13 JOSÉ ADEMIR CAMPOS BORGES
CLEBER PEREIRA DEFINA
JOAO GUIMARAES COZAC
BRUNO FERNANDES BARP
FLÁVIO JOSÉ DA COSTA
14 NAUL LUIZ FELCA

FERNANDA HAMADA SEGATTO
GUILHERME CARVALHO DA SILVA
BRUNO FERNANDES BARP
MATEUS CARVALHO REZENDE
15 JOSE CARLOS GALLUCCI THOME
CLEBER PEREIRA DEFINA
JULIANA AMÉLIA GASPARETTO DE TOLEDO SILVA
FLÁVIO LEÃO DE CARVALHO
ANDRÉ DONIZETI ZANUTIM
16 ELISEU JOSÉ BERARDO GONÇALVES
PAULO AUGUSTO RADUNZ JUNIOR
REBECA BARBOSA LEITE DA FREIRIA ESTEVAO
CLEBER PEREIRA DEFINA
ERTON EVANDRO DE SOUSA DAVID
17 AROLDO COSTA FILHO
CLEBER PEREIRA DEFINA
RAUL RIBEIRO SORA
HALINE BARRETO AFONSO
DEBORA ANDERSON
20 GUSTAVO RODRIGUES MENDES SILVA
CLEBER PEREIRA DEFINA
THAIS DE ALMEIDA SMANIO
BRUNO PAIVA TILELLI DE ALMEIDA
ERTON EVANDRO DE SOUSA DAVID
21 NAUL LUIZ FELCA
ALUISIO DE SOUZA MARCELO
MARCO ANTONIO MARTINS FONTES CUSTÓDIO
BRUNO PAIVA TILELLI DE ALMEIDA
ADRIANA PAIVA VASCONCELOS
22 AUGUSTO SOARES DE ARRUDA NETO
DENISE ALESSANDRA MONTEIRO MENDES
LEANDRO VIOLA
RAPHAELA PERES CINTRA ZARIF
ROSANA MARCIA QUEIROZ PIOLA
23 REINALDO LUCAS DE MELO
RODRIGO CAMBIAGHI LOURENÇO
ANDERSON CHINEN RUIZ
ALUÍSIO DE SOUZA MARCELO
DÍLSON SANTIAGO DE SOUZA
24 HAMILTON FERNANDO LISI
WALTER MANOEL ALCAUSA LOPES
JOSEPH SABA HARB
BRUNO FERNANDES BARP
JOAQUIM RODRIGUES DE REZENDE NETO
27 PAULO JOSÉ FREIRE TEOTÔNIO
CLEBER PEREIRA DEFINA
LAURA FONSECA SIMON BATALHA DE JESUS
LEONARDO BELLINI DE CASTRO
CLAUDEMIR APARECIDO DE OLIVEIRA
28 NAUL LUIZ FELCA
CONRADO FERRI CINTRAO
NEIVA PAULA P. CARNIELLI PEREIRA
DANIEL ARDEVINO FONSECA DO NASCIMENTO
IVAN NASCIMENTO DE CASTRO
29 CLÁUDIO JOSÉ BAPTISTA MORELLI
CONRADO FERRI CINTRAO
MÁRIO JOSÉ CORREA DE PAULA
LEONARDO BELLINI DE CASTRO
ROSANA MÁRCIA QUEIROZ PIOLA
30 FABRICIO TOSTA DE FREITAS
PATRICIA SGUERRA VITA E CASTRO
ANDERSON CHINEN RUIZ
MARIA JULIA CAMARA FACCHIN GALATI
FELIPE RIBEIRO SANTA FE
31 LUIS HENRIQUE PACCAGNELLA
CLEBER PEREIRA DEFINA
LAURA FONSECA SIMON BATALHA DE JESUS
FERNANDA GOMES DAMICO
ERTON EVANDRO DE SOUSA DAVID

RAJ GUARULHOS
DATA PROMOTOR

1 ANA CAROLINA WELLIGTON COSTA GOMES
EDUARDA LIMA CAVEDEN MOYA
FABIANA LIMA VIDAL RIO
ISADORA MARIA GOMES DE ALMEIDA
IUSSARA BRANDÃO DE ALMEIDA
2 DANIELE MACIEL DA SILVA
MARIA LAURA PINOTI JUNQUEIRA
MICHELE DEMICO CAMARGO
ROBERTA MARIA DE BARROS FERNANDES
ROSINEI HORSTMANN SAIKALI
3 ANDRE DE FREITAS PAOLINETTI LOSASSO
ANDERSON CHINEN RUIZ
BRUNO CAMARGO FERREIRA
VINICIUS ALBINO GOMES
ROSINEI HORSTMANN SAIKALI
6 ANDRE DE FREITAS PAOLINETTI LOSASSO
CAMILA HATIZUKA TOKUTSUNE
FLAVIO JOSE ZAMPONI SANTIAGO
EDUARDA LIMA CAVEDEN MOYA
VINICIUS BONESSO GUILLEN
7 FABRIZIO CORRERA FANCIO
JOSÉ FLORIANO DE ALCKMIN LISBOA FILHO
LARISSA MOTTA NUNES LIGER ASSOLA
EDUARDA LIMA CAVEDEN MOYA
RENATA BORBA MONTES
8 FABRIZIO CORRERA FANCIO
EDUARDA LIMA CAVEDEN MOYA
ANA LUCIA SAYURI WATANABE
FLAVIO JOSE ZAMPONI SANTIAGO
MICHELE DEMICO CAMARGO
13 MARCOS BENTO DA SILVA
DEISE MARY GALUTTI
DANIELA REIS PASTORELLO MATOS DA SILVA
VINICIUS BONESSO GUILLEN
MARCIO ROGERIO FRACASSI
14 ANA CAROLINA WELLINGTON COSTA GOMES
LEANDRO LIPPI GUIMARÃES
LUIZ HENRIQUE BRANDÃO FERREIRA
LEONARDO DANTAS COSTA
ANA LUCIA SAYURI WATANABE
15 JONATHAS EMANUEL GUIMARÃES DE ASSIS
ANDERSON CHINEN RUIZ
CARLA BORGES HONORIO
CAIQUE DUCATTI
LIVI RODRIGUES DE SOUZA
16 DANIELE MACIEL DA SILVA
LEANDRO LIPPI GUIMARAES
THIAGO ALLAN XAVIER
ISADORA MARIA GOMES DE ALMEIDA
ALAN CARLOS REIS SILVA
17 RAFAEL RIBEIRO DO VAL
IUSSARA BRANDAO DE ALMEIDA
ANNA FLAVIA MAGALHAES DE CAUX BARROS
REGIANE MARIA HEIL
LUIZA MIRANDA HEINISCH
20 YURI FISBERG
ANNA PAULA GROSSI
RODRIGO MACHADO FONSECA
JOAO HENRIQUE FERREIRA POZZER
FERNANDO PASCOAL LUPO
21 THIAGO BERETTA GALVÃO GODINHO
CARLA BORGES HONORIO
JONATHAN VIEIRA DE AZEVEDO
ALAN CARLOS REIS SILVA
MARCELO FRATANGELO GHILARDI
22 FERNANDO FIETZ BRITO
ANDERSON CHINEN RUIZ
FLAVIO JOSÉ ZAMPONI SANTIAGO
REGIANE MARIA HEIL
FABRIZIO CORRERA FANCIO
23 DANIELE MACIEL DA SILVA
FRANCISCO ELMIDIO SABADIN DOS SANTOS TALAVEIRA MEDINA
LARISSA MOTTA NUNES LIGER ASSOLA
ISABELLA KAIAL CURY GASPAR
FABIANA LIMA VIDAL RIO
24 FABRIZIO CORRERA FANCIO
LUIS GUSTAVO CASTOLDI
THAISA DA SILVA BORGES
FELIPE JOSE ZAMPONI SANTIAGO
ANDERSON CHINEN RUIZ
27 MARCOS BENTO DA SILVA
ANNA PAULA GROSSI
RAFAEL TSUGUIO BERNHARDT HAYASHI
JOAO HENRIQUE FERREIRA POZZER
MARCIO ROGERIO FRACASSI
28 CARLOS EDUARDO BRECHANI
RODRIGO COURY SOUZA MEIRELLES
ISADORA MARIA GOMES DE ALMEIDA
ROBERTO WIDER FILHO
FERNANDA ALIPERTI COELHO PRADO NEUBERN
29 CARLOS EDUARDO BRECHANI
MICHELE DEMICO CAMARGO
ROBERTA MARIA DE BARROS FERNANDES
JULIA DALESSIO
ANNA FLAVIA MAGALHAES DE CAUX BARROS
30 FABRIZIO CORRERA FANCIO
REGIANE MARIA HEIL
ANNA PAULA GROSSI
ROSINEI HORSTMANN SAIKALI
DANIELA REIS PASTORELLO MATOS DA SILVA
31 ANDRE DE FREITAS PAOLINETTI LOSASSO
PEDRO FILIPE VELOSO FIGUEIREDO SILVA
ISABELLA KAIAL CURY GASPAR
ANDRE AGUIAR DE CARVALHO
JOSÉ FLORIANO DE ALCKMIN LISBOA FILHO

RAJ SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
DATA PROMOTOR

1 LUIZ FERNANDO GUEDES AMBROGI
EDUARDO DIAS BRANDAO
LEANDRO BAKOWSKI
FERNANDA TINOCO RAMOS
2 FÁBIO RODRIGUES LIMA
TIAGO ANTONIO DE BARROS SANTOS
DEBORA BEZERRA DE MENEZES
LEANDRO ROCHA PEREIRA
3 THAISA SETO VASCONCELOS E SOUZA
LUCAS MOSTARO DE OLIVEIRA
ANNA CATHARINA MACHADO NORMANTON
PAULA DEORSOLA NOGUEIRA PINTO
6 CLEITON ANDERSON DE CASTRO
CELESTIANY VILLAR DA SILVA
LUCAS RIBEIRO HORTA
LEANDRO ROCHA PEREIRA
7 ANA BRASIL ROCHA PENA
LUCAS RIBEIRO HORTA
LUIZ CLAUDIO FLORENZANO VIDAL GONÇALVES
RENATO QUEIROZ DE LIMA
8 LUIZ FERNANDO GUEDES AMBROGI
CELESTIANY VILLAR DA SILVA
VIRGINIA SILVEIRA MARTINS NEVES ROMA
RENATO QUEIROZ DE LIMA
13 JOAO CARLOS DE CAMARGO MAIA
LUCAS ARAÚJO LAGE DE GUSMÃO
SEVERINO ANTONIO TAVARES MOREIRA BARBOSA
GUSTAVO JOSÉ PEDROZA SILVA
14 RAISSA CESAR MOLINARI
ALEXANDRE MOURAO MAFETANO
CARLOS EDUARDO DE CASTRO PACIELLO
RAUL AGRIPINO DOS SANTOS PINTO
15 LUIZ FERNANDO GUEDES AMBROGI
RAISSA CESAR MOLINARI
MARCELA AGOSTINHO GOMES ILHA
NATALIA FRANCO ANTONIALLI
16 FLÁVIO BOECHAT ALBERNAZ
SALOMAO SUSSUMU TANAKA DOS SANTOS
VIRGINIA SILVEIRA MARTINS NEVES ROMA
ANA BEATRIZ MAYR
17 FABIO RODRIGUES LIMA
MARCELA AGOSTINHO GOMES ILHA
LUCAS RIBEIRO HORTA
ALFREDO LUIS PORTES NETO
20 VANESSA YOKO HATAMOTO MEDICI
RAISSA NUNES DE BARROS MAXIMILIANO
RICARDO REIS SIMILI
RENATO GONÇALVES AZEVEDO
21 CLEITON ANDERSON DE CASTRO
ALEXANDRE MOURAO MAFETANO
ANNA CLÁUDIA CAMPOS DA COSTA GALVÃO
RAUL AGRIPINO DOS SANTOS PINTO
22 LUIZ FERNANDO GUEDES AMBROGI
FREDERICO AUGUSTO NEVES ARAUJO
LUCAS RIBEIRO HORTA
ALESSANDRA GALLUZZI DAVID
23 GABRIELLA LANZA PASSOS
FREDERICO AUGUSTO NEVES ARAUJO
GILBERTO CABETT JÚNIOR
VALTER LUCIANO LELES JUNIOR
24 NATALIE RISKALLA ANCHITE SPECIALE GALVÃO
CARLOS EDUARDO DE CASTRO PACIELLO
MARCELA AGOSTINHO GOMES ILHA
HELOISE MAIA DA COSTA
28 CLEITON ANDERSON DE CASTRO
DANIELA RANGEL CUNHA AMADEI
JAIRO MOURA DA SILVA
CAROLINA LIMA ANSON
29 LUIZ FERNANDO GUEDES AMBROGI
TIAGO OLIVEIRA PRATES DA FONSECA
RAPHAEL BARBOSA BRAGA
FERNANDO FIETZ BRITO
30 GABRIELLA LANZA PASSOS
ALEXANDRE MOURAO MAFETANO
GIANFRANCO SILVA CARUSO
VALTER LUCIANO LELES JUNIOR
31 THAISA SETO VASCONCELOS E SOUZA
ALEXANDRE AFFONSO CASTILHO
LUCAS RIBEIRO HORTA
ALEXANDRE MOURÃO MAFETANO

AVISO Nº 585/2026 - PGJ-SUBJUR, DE 27/07/2026

Decisão do Procurador-Geral de Justiça
SEI 29.0001.0170065.2024-21

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL PENAL. RECURSO ADMINISTRATIVO RECEBIDO COMO PETIÇÃO (ARTIGO 5º, XXXIV, 'A', CF). PEDIDO DE SIGILO DE APONTAMENTOS CRIMINAIS EM PORTAL PÚBLICO. INQUÉRITOS ARQUIVADOS E EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD). INAPLICABILIDADE (ARTIGO 4º, III, 'D'). APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 748 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA. REGRA DO SIGILO EXTERNO. DEFERIMENTO. CARÁTER NORMATIVO.

1. Recurso administrativo objetivando o sigilo ao público externo de registros de inquéritos policiais arquivados ou com extinção da punibilidade, mantidos em portal público da Instituição.

2. A Lei Geral de Proteção de Dados não prevê recurso específico para contestar decisão do Encarregado de Proteção de Dados.

3. O regime da LGPD não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivos de atividades de investigação e persecução penal (artigo 4º, inciso III, alínea 'd', da Lei nº 13.709/2018).

4. As Cortes Superiores pacificaram o entendimento de que, por analogia ao artigo 748 do Código de Processo

Penal, as anotações de inquéritos policiais arquivados ou processos com extinção da punibilidade não devem ser mencionadas em folhas de antecedentes ou certidões de acesso público.

5. O acesso a tais informações permanece restrito aos órgãos de persecução penal, ao Poder Judiciário e ao próprio investigado.

6. Deferimento do pedido para obstar o acesso livre ao público geral dos registros indicados, determinando-se, ainda, caráter normativo à decisão para aplicação a todos os casos análogos.

AVISO Nº 589/2026 - PGJ-CONCURSO, DE 27/07/2026

97º CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e Presidente da Comissão de Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no artigo 12, § 1º, do Regulamento do Concurso, faz publicar as questões objetivas da prova Preambular, realizada em 26 de julho de 2026, com os respectivos gabaritos.

AVISA, também, que:

1) No prazo de 2 (dois) dias, contado da publicação deste Aviso, o candidato, diretamente ou por intermédio de procurador habilitado com poderes específicos, com apresentação de procuração com firma reconhecida que ficará retida, poderá arguir perante a Comissão de Concurso, sob pena de preclusão, a nulidade de questões por deficiência na sua elaboração e a incorreção do gabarito, nos termos do artigo 16 do Regulamento do Concurso;

2) A arguição deverá ser motivada, sob pena de não ser conhecida;

3) A arguição deverá ser apresentada em formulário próprio, disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério Público, com a primeira página contendo nome completo, número de inscrição, a versão da prova realizada (1, 2, 3 ou 4), a relação das questões contestadas e assinatura. As demais páginas não podem ser identificadas e devem mencionar a matéria e a questão. O recurso de cada questão deve ser apresentado em páginas distintas;

4) Os recursos devem ser protocolados exclusivamente na Secretaria da Comissão de Concurso: Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo, 6º andar, sala 647, nos dias 29 e 30 de julho (quarta e quinta-feira), no horário das 13h00 às 17h00 (retirar senha na recepção) - que adotará as providências mencionadas no artigo 16 do Regulamento do Concurso;

5) Em nenhuma hipótese serão aceitos recursos enviados por outra forma que não a prevista neste Aviso.

VERSÃO 01

DIREITO PENAL

1. A respeito das Teorias que cuidam da Culpabilidade, é INCORRETO afirmar:

(A) A Teoria Psicológica da Culpabilidade sustenta que Culpabilidade é o nexo psíquico que liga o delito ao seu autor, fazendo-o penalmente responsável. Para tal Teoria, dolo e culpa são espécies de culpabilidade, que têm como pressuposto a imputabilidade do agente.

(B) A Teoria Normativa da Culpabilidade ou Psicológico-Normativa sustenta que para o reconhecimento da Culpabilidade não basta a existência de dolo e culpa, exige-se ainda a possibilidade de a conduta realizar-se conforme o direito. Tal Teoria mescla fatores psicológicos (dolo e culpa) com fatores normativos (exigibilidade de conduta diversa).

(C) A Teoria Normativa Pura ou Extremada da Culpabilidade, adotada com a reforma penal de 1984 (Lei nº 7.209/1984), sustenta que são elementos da Culpabilidade a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa.

(D) A Teoria Limitada da Culpabilidade é apontada por parte da doutrina como subespécie da Teoria Normativa Pura. A distinção entre tais Teorias encontra-se nas descriminantes putativas. Enquanto a primeira sustenta que as descriminantes putativas caracterizam erro de tipo, a segunda entende que as descriminantes putativas caracterizam erro de proibição.

(E) A Teoria Psicológica da Culpabilidade explica satisfatoriamente a coação moral irresistível e a obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal. Ela foi adotada pelo Código Penal de 1940.

2. "J" e "S" são conhecidos traficantes em uma cidade do interior do Estado. No dia 25 de julho de 2025, em virtude de disputa por um ponto de venda de drogas na cidade em que atuam, "J", ao avistar "S", efetua três disparos de arma de fogo contra seu desafeto, que não é atingido devido à má pontaria do atirador e por não se apresentar como alvo fixo. Ocorre que duas crianças que se encontravam jogando futebol na calçada são atingidas, sendo que uma delas morre ("T") e a outra sofre lesões corporais de natureza grave ("U").

Diante do quadro relatado,

(A) "J" responderá por tentativa de homicídio qualificado por motivo torpe em relação a "S", por homicídio culposo em relação a "T" e por lesões corporais culposas em relação a "U".

(B) "J" responderá pelo crime de homicídio qualificado por motivo torpe, em *aberratio ictus*, com unidade simples (CP., artigo 121, § 2º, Inciso I, c.c. o artigo 73, "caput", primeira parte, ambos do Código Penal).

(C) "J" responderá por tentativa de homicídio qualificado por motivo fútil, em relação a "S", por homicídio culposo em relação a "T" e por lesões corporais culposas em relação a "U".

(D) "J" responderá por tentativa de homicídio qualificado por motivo torpe em relação a "S", por homicídio simples, com dolo eventual, em relação a "T", e por lesão corporal, com dolo eventual, em relação a "U".

(E) "J" responderá pelo crime de homicídio qualificado por motivo fútil, em *aberratio ictus*, com unidade complexa (CP., artigo 121, § 2º, Inciso II, c.c. o artigo 73, "caput", segunda parte, ambos do Código Penal).

3. Analisando os enunciados que seguem, é correto afirmar:

I. São características das penas restritivas de direitos a autonomia e a substitutividade.

II. Em sendo a pena privativa de liberdade igual ou inferior a um ano, o juiz poderá substituí-la por uma pena restritiva de direitos ou pela multa.

III. Em sendo a pena privativa de liberdade superior a um ano, desde que não exceda a quatro anos, o juiz poderá substituí-la por duas penas restritivas de direitos ou por uma pena restritiva de direitos e pela multa.

IV. A pena de perda de bens e valores é uma pena pecuniária que recai sobre o patrimônio de origem lícita do sentenciado. Ela deverá corresponder ao montante do prejuízo causado com a prática do crime ou ao proveito do crime obtido pelo agente ou por terceiro.

V. A pena de prestação de serviços à comunidade poderá ser aplicada em substituição à pena privativa de liberdade superior a seis meses. A cada hora de tarefa corresponderá um dia de condenação.

(A) Todos os enunciados estão corretos.

(B) O enunciado I é incorreto e os enunciados II, III, IV e V corretos.

(C) Os enunciados I, II, III e V são corretos, enquanto o enunciado IV incorreto.

(D) Os enunciados I, II, III e IV são corretos, enquanto o enunciado V incorreto.

(E) Os enunciados II e III são corretos, e os enunciados I, IV e V incorretos.

4. Analisando os enunciados que seguem, é correto afirmar:

I. A concussão é crime formal, que se consuma no momento da exigência da vantagem indevida por parte do funcionário público, para retardar ou deixar de praticar ato de ofício. O recebimento da vantagem constitui exaurimento do delito.

II. A concussão é crime material, que se consuma com o recebimento da vantagem indevida. Tal delito admite a tentativa.

III. No excesso de exação, a exigência de contribuição social ou tributo que o funcionário sabe ou devia saber indevidos, constitui crime formal, que pode ser praticado com dolo direto ou eventual.

IV. Na exação fiscal vexatória, o funcionário público emprega meio vexatório ou gravoso na cobrança de tributo devido. Tal delito é material, só pode ser praticado com dolo direto, e o agente não visa proveito próprio ou alheio.

(A) Todos os enunciados são corretos.

(B) Todos os enunciados são incorretos.

(C) Os enunciados I e II são corretos e os enunciados III e IV incorretos.

(D) Os enunciados I, II e III são incorretos e o enunciado IV correto.

(E) Os enunciados I, III e IV são corretos e o enunciado II incorreto.

5. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) Os artigos 173, § 5º, e 225, § 3º, ambos da Constituição Federal, estabelecem que a pessoa jurídica pode ser responsabilizada cível e criminalmente por atos cometidos contra a ordem econômica, o sistema financeiro, a economia popular e o meio ambiente. O artigo 3º da Lei Ambiental (9.605/1998), por seu turno, permite a responsabilidade penal da pessoa jurídica.

(B) Em matéria penal, a Lei Ambiental privilegiou os tipos penais abertos e as normas penais em branco.

(C) O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 548.181/PR, reconheceu que a pessoa jurídica pode ser responsabilizada pela prática de crimes ambientais, independentemente da responsabilização simultânea da pessoa física. Tal precedente rompeu com a exigência contida na Teoria da dupla imputação.

(D) É matéria pacífica no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal que o artigo 3º da Lei Ambiental, que permite a responsabilidade penal da pessoa jurídica, é um exemplo clássico de responsabilidade objetiva, que atenta contra os princípios da personalidade das penas, da culpabilidade e da intervenção mínima.

(E) O direito penal individual gira em torno da culpabilidade pelo fato, enquanto o direito penal empresarial funda-se na culpabilidade pela condução da atividade empresarial. A culpabilidade da pessoa jurídica está vinculada ao conceito de cidadania empresarial.

6. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) São pressupostos para a imposição da medida de segurança a prática de fato típico punível e a periculosidade do agente. Atualmente, não se admite a imposição de medida de segurança aos autores de crime impossível e na hipótese de participação impunível.

(B) É admissível detração penal e remição em relação às medidas de segurança.

(C) Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado.

(D) A pena pode ser convertida em medida de segurança substitutiva ou de tratamento, desde que haja o advento de doença mental superveniente à sentença penal condenatória definitiva.

(E) Verificada a cessação da periculosidade do paciente submetido à medida de segurança, o mesmo deverá ser desinternado e ficará em observação pelo período de um ano. Não praticado qualquer comportamento demonstrativo da persistência da periculosidade no período assinalado, será julgada extinta a medida de segurança.

7. Luiz e Cláudia namoraram durante cinco anos, rompendo o relacionamento após reiterados desentendimentos, contra a vontade do primeiro. Passados dois anos, o casal se reencontra em uma festa, oportunidade em que Cláudia, que está no sétimo mês de gestação, apresenta a Luiz seu marido, Antonio, com quem está casada há um ano. No curso da festa, inconformado com o fato de Cláudia estar casada com outra pessoa e encontrar-se grávida, Luiz saca de uma arma de fogo e efetua um disparo contra o ventre de Cláudia, produzindo-lhe ferimentos, que lhe ocasionaram a morte e a interrupção da gravidez, com a destruição do produto da concepção.

Em face do exposto é correto afirmar que Luiz responderá:

(A) Pelos crimes previstos nos artigos 121, § 2º, Incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima, que foi colhida de surpresa), e 125 (aborto sem o consentimento da gestante), ambos c.c. o artigo 70, "caput", segunda parte (concurso formal imperfeito ou impróprio), todos do Código Penal.

(B) Pelos crimes previstos nos artigos 121, § 2º, Incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima, que foi colhida de surpresa), e 125 (aborto sem o consentimento da gestante), ambos c.c. o artigo 70, "caput", primeira parte (concurso formal perfeito), todos do Código Penal.

(C) Pelos crimes previstos nos artigos 121, § 2º, Incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima, que foi colhida de surpresa), e 125 (aborto sem o consentimento da gestante), ambos c.c. o artigo 71, "caput" (continuidade delitiva), todos do Código Penal.

(D) Pelos crimes previstos nos artigos 121-A, § 2º, Inciso I (Feminicídio cometido durante a gestação) e 125 (aborto sem o consentimento da gestante), em concurso material.

(E) Pelos crimes previstos nos artigos 121-A, § 2º, Inciso I (Feminicídio cometido durante a gestação) e 125 (aborto sem o consentimento da gestante), c.c. o artigo 70, "caput", primeira parte (concurso formal perfeito ou próprio), todos do Código Penal.

8. Analisando os enunciados que seguem é correto afirmar:

I. A prescrição da pretensão executória, em consonância com o Tema 788 do Supremo Tribunal Federal (Agravo em Recurso Extraordinário nº 848.107/DF) começa a ser calculada a partir do trânsito em julgado da sentença penal condenatória para as partes.

II. A reincidência é uma causa interruptiva da prescrição que opera: na prescrição da pretensão executória; na prescrição intercorrente, subsequente ou superveniente à sentença penal condenatória; e na prescrição retroativa.

III. Na hipótese de revogação do livramento condicional, em razão da condenação definitiva à pena de reclusão ou detenção, pela prática de crime cometido durante a vigência do benefício, para fins de cálculo da prescrição da pretensão executória, é desconsiderado o período de prova cumprido regularmente.

IV. A prescrição se submete a causas interruptivas e suspensivas, enquanto a decadência não.

(A) Todos os enunciados são corretos.

(B) Todos os enunciados são incorretos.

(C) Os enunciados I e IV estão corretos, enquanto os enunciados II e III incorretos.

(D) Os enunciados I, III e IV estão corretos, enquanto o enunciado II está incorreto.

(E) Os enunciados II e III estão corretos, enquanto os enunciados I e IV estão incorretos.

9. Em relação à corrupção, tomando por base os enunciados que seguem, é correto afirmar:

I. A corrupção passiva é um crime próprio e de mão própria.

II. O jurado pode responder por crime de corrupção passiva.

III. A solicitação de vantagem indevida e a aceitação de promessa de vantagem indevida por parte do funcionário público para deixar de praticar ato de ofício são crimes formais, admitindo a tentativa a primeira modalidade, enquanto a segunda não. O recebimento de vantagem indevida por parte do funcionário para retardar ato de ofício constitui crime material, que admite a tentativa.

IV. O particular que oferece, promete e dá vantagem ao funcionário público para que este pratique ato contra disposição expressa em lei responderá por corrupção ativa.

(A) Os enunciados II e III são corretos, enquanto os enunciados I e IV incorretos.

(B) Todos os enunciados são corretos.

(C) Todos os enunciados são incorretos.

(D) Os enunciados II, III e IV são corretos, enquanto o enunciado I é incorreto.

(E) Os enunciados I e IV são corretos, e os enunciados II e III incorretos.

10. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) No crime de falsidade ideológica o agente omite, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele insere ou faz inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

(B) Na falsidade ideológica o documento é perfeito em seus aspectos extrínsecos, em sua forma, e emana de pessoa que figura como seu autor ou signatário. O que é falso é seu conteúdo, daí o porquê de o delito ser denominado por parte da doutrina como "falsidade expressional".

(C) O agente que cria um documento, valendo-se de identidade falsa, responde pelo crime de falsidade ideológica.

(D) O agente que deliberadamente mantém o relatório e o dispositivo de uma sentença e substitui dolosamente a fundamentação, fazendo com que haja contradição entre ela e o dispositivo, responde por falsidade material. Houve na espécie contrafação parcial.

(E) A alteração, a contrafação parcial e a contrafação total de documento caracterizam o crime de falsidade material.

11. Alfredo e Josué, agindo com prévio conluio e unidade de propósitos, resolvem praticar um furto no interior de uma residência, no final de semana, após terem sido informados que os moradores ali não se encontrariam. Para tanto, num domingo, no período da manhã, dirigem-se à casa eleita para subtração, ficando avençado que, enquanto Alfredo ficaria do lado de fora da residência, com a finalidade de garantir a fuga e noticiar a eventual aproximação de terceiros ou da polícia, Josué ficaria encarregado da subtração em si. Levado adiante o plano adredemente ajustado, após efetuar a subtração de joias e da quantia de R$ 3.000,00, quando estava prestes a sair da residência, Josué foi surpreendido pela aparição de Helena, moradora da casa. Visando garantir o sucesso da empreitada criminosa, Josué espanca impiedosamente Helena, e, posteriormente, a estupra. Consumada a violência sexual, Josué amarra a vítima e abandona o local, não levando ao conhecimento de Alfredo o acontecido.

Em face do exposto é correto afirmar:

(A) Alfredo e Josué responderão por roubo impróprio e estupro em concurso material.

(B) Alfredo responderá por roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas, e Josué por roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas e estupro.

(C) Alfredo responderá por tentativa de furto qualificado pelo concurso de pessoas e Josué por roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas e estupro.

(D) Alfredo responderá por furto qualificado pelo concurso de pessoas e Josué por roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas e estupro, em concurso material.

(E) Alfredo responderá por furto qualificado pelo concurso de pessoas, enquanto Josué por roubo impróprio e estupro, em concurso material.

12. Com base nos enunciados que seguem, é correto afirmar:

I. Consoante o disposto na Lei nº 15.358/2026, considera-se organização criminosa ultraviolenta, denominada de facção criminosa, o agrupamento de 3 (três) ou mais pessoas que emprega violência, grave ameaça ou coação para impor controle territorial ou social, intimidar populações ou autoridades, ou atacar serviços, infraestrutura ou equipamentos essenciais, ou que pratica atos destinados à execução dos delitos indicados no apontado diploma legal.

II. Os crimes de domínio social estruturado e favorecimento ao domínio social estruturado são considerados hediondos e insuscetíveis de anistia, graça, indulto, fiança e livramento condicional.

III. As pessoas que se encontrem recolhidas a estabelecimento prisional pela prática dos crimes de domínio social estruturado e favorecimento ao domínio social estruturado, enquanto perdurar a privação de liberdade, ainda que sem condenação definitiva, não poderão votar, na medida em que lhes é vedado alistar-se eleitores. Tal vedação, contudo, é inaplicável no âmbito das Eleições 2026 tendo em vista o princípio da anualidade eleitoral, previsto no artigo 16 da Constituição Federal.

IV. É vedada a concessão do benefício do auxílio-reclusão aos dependentes do segurado que estiver preso cautelarmente ou cumprindo pena privativa de liberdade em regime fechado ou semiaberto, em razão dos crimes de domínio social estruturado e favorecimento ao domínio social estruturado.

(A) Todos os enunciados são corretos.

(B) Todos os enunciados são incorretos.

(C) Os enunciados I e II são corretos, enquanto os enunciados III e IV incorretos.

(D) Os enunciados I, II e III são corretos, enquanto o enunciado IV é incorreto.

(E) Os enunciados III e IV são corretos, enquanto os enunciados I e II incorretos.

13. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) O artigo 88 da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece como crime a conduta consistente em "*praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência*". Tal delito pode ser apontado como crime de ódio.

(B) O crime previsto no artigo 88 da Lei nº 13.146/2015 procura atender a mandado explícito de criminalização contido no artigo 3º, Inciso IV, da Constituição Federal.

(C) O artigo 88 da Lei nº 13.146/2015 cuida de crime de dano, estando excluídas de sua incidência as manifestações humorísticas dirigidas às pessoas com deficiência, ainda que de cunho discriminatório.

(D) Todas as vezes em que houver incitação genérica à discriminação de pessoas com deficiência, o agente responderá pelo crime previsto no artigo 88 da Lei nº 13.146/2015. Todavia, se o agente lançar ataque à honra subjetiva da vítima, pelo fato de ela ser pessoa com deficiência, responderá pelo crime do artigo 140, § 3º, do Código Penal.

(E) O artigo 88 da Lei nº 13.146/2015 busca, entre outras finalidades, combater a disfobia e o capacitismo, que podem se manifestar por intermédio de comentários ofensivos em plataformas digitais, mídias sociais ou grupos de WhatsApp. Nessas hipóteses poderá ser determinado o bloqueio de perfis e páginas, além da retirada do material discriminatório.

14. Analisando os enunciados que seguem, é correto afirmar:

I. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral e vicária.

II. É vicaricídio (art. 121-B do Código Penal) crime hediondo, que terá a pena aumentada de 1/3 a 1/2, entre outras hipóteses, se for praticado contra criança, adolescente, pessoa idosa ou com deficiência.

III. É prevalente na jurisprudência o entendimento de que a presunção de motivação de gênero não se restringe às agressões perpetradas por homens contra mulheres. A Lei Maria da Penha (11.340/2006) não realiza nenhuma distinção quanto ao gênero do agressor, mas apenas quanto à vítima, que deve necessariamente ser mulher.

IV. Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista na Lei Maria da Penha, não se exige a coabitação entre autor e vítima, bastando a relação íntima de afeto ou vínculo familiar.

(A) Todos os enunciados são corretos.

(B) Todos os enunciados são incorretos.

(C) Os enunciados I e II são corretos, enquanto os enunciados III e IV incorretos.

(D) Os enunciados I, II e IV são corretos, e o enunciado III incorreto.

(E) Os enunciados II e IV são corretos, e os enunciados I e III incorretos.

15. Adalberto sequestra Fausto, empresário que conta com 75 anos de idade, hipertenso e diabético, que faz uso de medicamentos de uso contínuo, imprescindíveis à sua vida regular. Logo após o sequestro, é exigido da família da vítima o pagamento de resgate no valor de R$ 1.000.000,00. Passados três dias, por estar privado da medicação regular e necessária, o ofendido começa a apresentar problemas de saúde, motivo pelo qual, Adalberto contrata Helena, enfermeira, que é cientificada do sequestro, do pedido de resgate e da condição precária de saúde de Fausto, para que esta passe a cuidar dele. Helena não dispensa ao ofendido os cuidados necessários, o que faz com que o estado de saúde dele sofra agravamento, evoluindo, quinze dias depois do sequestro, para a morte. Não houve o pagamento do resgate.

Em face do exposto, assinale a alternativa correta.

(A) Adalberto responderá por extorsão mediante sequestro qualificada pelo fato de o sequestro ter durado mais de vinte e quatro horas e a vítima ser pessoa idosa (art. 159, § 1º, do CP), e Helena por homicídio culposo (artigo 121, § 3º, do CP).

(B) Adalberto e Helena responderão por extorsão mediante sequestro qualificada pelo evento morte (artigo 159, § 3º, c.c. o artigo 29, "caput", ambos do CP).

(C) Adalberto responderá por tentativa de extorsão mediante sequestro qualificada (artigo 159, § 1º, c.c. o artigo 14, Inciso II, ambos do CP), e Helena por homicídio culposo (artigo 121, § 3º, do CP).

(D) Adalberto e Helena responderão por tentativa de extorsão mediante sequestro qualificada (art. 159, § 1º, c.c. os artigos 14, Inciso II, e 29, "caput", todos do CP).

(E) Adalberto responderá por extorsão mediante sequestro qualificada pelo evento morte (artigo 159, § 3º, do CP), e Helena por omissão de socorro qualificada pelo evento morte (artigo 135, § único, do CP).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

16. Com relação à Revisão Criminal, é INCORRETO afirmar:

(A) É incabível a Revisão Criminal, prevista no artigo 621 do Código de Processo Penal, para pleito de afastamento de hediondez do crime, independentemente da lei vigente à época da prolação da sentença.

(B) É incabível o pedido de Revisão Criminal para a aplicação da lei mais favorável ao sentenciado, nos termos da Súmula 611 do STF e do artigo 66, incisos I e III, f, da LEP (Lei de Execução Penal).

(C) É cabível o pedido de Revisão Criminal para o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

(D) O relator que indeferir liminarmente o pedido de revisão criminal, deve recorrer de ofício, nos termos do que dispõe o artigo 625, § 3º, do Código de Processo Penal.

(E) As Revisões Criminais, de vários corréus, propostas separadamente, podem ter o mesmo desembargador relator, nada obstante o disposto no caput, do art. 625 do Código de Processo Penal.

17. Com relação às Execuções Penais, é INCORRETO afirmar:

(A) Nos termos do artigo 111 da LEP, é possível unificação de pena por condenação superveniente, relativa a crime anterior ao início da execução, se a sentença condenatória transitar em julgado antes da extinção formal da pena em cumprimento, muito embora já esteja cumprida a pena.

(B) Na unificação das penas, a desconsideração do período de cumprimento de pena, desde a última prisão ou desde a última infração disciplinar, seja por delito cometido antes do início da execução da pena, seja por crime praticado depois, não configura excesso de execução, ainda que o crime cometido no curso da execução tenha sido apontado como falta disciplinar de natureza grave.

(C) É válido reconhecimento de falta disciplinar de natureza grave, com o fim de alteração da data-base para a concessão de benefícios, se o fato tido como crime for analisado e julgado em processo judicial, dispensando-se o Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) específico.

(D) A oitiva do condenado pelo Juízo da Execução Penal, em audiência de justificação realizada na presença do defensor e do Ministério Público, afasta a necessidade de prévio Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), assim como supre eventual ausência ou insuficiência de defesa técnica no PAD instaurado para apurar a prática de falta grave durante o cumprimento da pena.

(E) O reconhecimento de falta grave, consistente na prática de fato definido como crime doloso no curso da execução penal, dispensa o trânsito em julgado de sentença penal condenatória que verse sobre materialidade, autoria e circunstâncias do crime correspondente à falta grave, desde que a apuração do ilícito disciplinar observe o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

18. A Súmula 717 do Supremo Tribunal Federal estabelece que: "Não impede a progressão de regime de execução de pena fixada em sentença não transitada em julgado o fato de o réu se encontrar em prisão especial". O artigo 295 Código de Processo Penal estabelece as hipóteses de prisão especial, sem prejuízo de outras previstas em legislação especial. No caso da não aplicação da Súmula acima referida, quer pelo juiz das execuções, quer pelo Tribunal local, é correto afirmar:

(A) Não cabe Reclamação Constitucional ao Supremo Tribunal Federal em razão da não aplicação da supracitada súmula pelo Tribunal local, eis que se trata de súmula persuasiva.

(B) Caberá Reclamação ao Supremo Tribunal Federal, em razão do caráter vinculante da Súmula.

(C) É cabível Recurso Extraordinário uma vez que a não aplicação da Súmula viola dispositivo constitucional.

(D) É cabível Recurso Especial uma vez que a não aplicação da Súmula viola dispositivos infraconstitucionais.

(E) Nenhuma das alternativas está correta.

19. Quanto ao interrogatório, é correto afirmar:

(A) O réu foragido tem direito a participar, por videoconferência, de audiência presencial designada na origem, sob pena de cerceamento de defesa.

(B) Nos termos do artigo 188 do Código de Processo Penal, as partes podem complementar as perguntas do magistrado, fazendo-o por meio de perguntas dirigidas ao mesmo.

(C) Nos termos do artigo 474, § 1º do Código de Processo Penal, o Ministério Público, o assistente, o defensor, o querelante e os jurados, nessa ordem, poderão formular diretamente perguntas ao acusado.

(D) O indeferimento de reperguntas diretas formuladas por defensores de corréus durante o interrogatório de um dos litisconsortes passivos necessários, é causa de nulidade processual.

(E) Nos termos do art. 185, § 2º do Código de Processo Penal, o juiz não pode determinar de ofício o interrogatório do réu preso, por videoconferência, quando existir concreta possibilidade de fuga no seu deslocamento, sendo vedada a videoconferência nos processos de competência do Tribunal do Júri.

20. Com relação à prisão por mandado, é correto afirmar:

(A) O atraso na entrega da nota de culpa e a ausência de registro do mandado de prisão em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça constituem irregularidade que têm o condão de anular o ato e determinar imediata soltura do preso.

(B) É possível efetuar a prisão, sem a exibição do respectivo mandado, nos crimes inafiançáveis, devendo o preso ser apresentado imediatamente à autoridade judiciária que emitiu a ordem, para a realização da audiência de custódia.

(C) Nos termos do art. 288 do Código de Processo Penal, ninguém será recolhido à prisão sem a apresentação da guia expedida pela autoridade competente, sendo prescindível a apresentação do mandado ao respectivo diretor ou carcereiro, devendo ser passado recibo da entrega do preso, com declaração de dia e hora.

(D) As hipóteses de perseguição do réu, previstas no art. 290 do Código de Processo Penal, que permitem ao policial de uma Comarca ou Estado invadir área de outra Comarca ou Estado, só são aplicáveis nas hipóteses de prisão em flagrante.

(E) No caso do preso se recusar a assinar o mandado de prisão, nos termos do art. 286 do Código de Processo Penal, será suficiente a assinatura do executor e eventual registro em declaração por escrito.

21. No tocante à identificação criminal do civilmente identificado, é correto afirmar:

(A) A lei nº 12.037, de 2009, em seu artigo 7º, permite a retirada da identificação datiloscópica e fotográfica dos autos, se não houve oferecimento de denúncia, ou em caso de sua rejeição, em caso de arquivamento do inquérito ou em caso de sentença absolutória transitada em julgado, desde que o investigado ou réu apresente provas de sua identificação civil.

(B) Nos termos do art. 5º, parágrafo 1º da referida lei, com redação dada pela Lei nº 15.295, de 2025, a identificação criminal incluirá a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético, quando a autoridade judiciária entender essencial às investigações policiais, podendo fazê-lo de ofício nas hipóteses em que houver denúncia por crimes contra a liberdade sexual ou crime sexual contra vulneráveis, crime praticado com grave violência à pessoa e crimes contra crianças e adolescentes, previstos nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B e 241-C da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

(C) As informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos não poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas, conforme redação do artigo 5º-A, § 1º da Lei nº 12.037/2009, introduzido pela Lei nº 12.654/2012.

(D) O Ministério Público e a autoridade policial poderão ter acesso ao Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões digitais, diretamente, no caso de inquérito ou de ação penal instaurados (redação dada pela Lei nº 13.964/2019, ao artigo 7-C, parágrafo 11, da Lei nº 12.037/2009).

(E) A coleta do material genético para obtenção do perfil genético, nos termos do § 1º do art. 310-A do Código de Processo Penal, se dará em 10 dias, contados da realização da audiência de custódia.

22. Nos termos do art. 3º-B, IV, do Código de Processo Penal, o Juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais da pessoa do acusado, devendo ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal. Acerca do Juiz das garantias assinale a alternativa INCORRETA:

(A) Tem controle sobre os atos dependentes de reserva de jurisdição, ainda que se trate de procedimento investigatório criminal aberto pelo Ministério Público, devendo instaurar um procedimento judicial próprio de supervisão para o exercício de suas competências.

(B) Deve fiscalizar o cumprimento das condições do Acordo de Não Persecução Penal que homologou.

(C) Pode determinar que os as investigações criminais e diligências concluídas nos autos administrativos das investigações criminais que tramitam no âmbito do órgão do Ministério Público não tenham sigilo para o investigado e seu defensor.

(D) Pode garantir a familiares de vítimas fatais de homicídio, por meio de seus advogados ou defensores públicos, o acesso aos elementos de prova já documentados, mesmo sem habilitação como assistentes de acusação.

(E) Deve aplicar o artigo 28 do Código de Processo Penal nas hipóteses de pedido de arquivamento de procedimento investigatório criminal instaurado no âmbito do Ministério Público, caso não concorde com as razões do arquivamento.

23. Nos artigos 92 e 93 do Código de Processo Penal, são previstas hipóteses de suspensão da ação penal. Quanto a referidos artigos, é correto afirmar:

(A) A questão prejudicial prevista no artigo 92 do Código de Processo Penal é considerada questão prejudicial devolutiva absoluta, determinando a suspensão da ação penal por tempo indeterminado até que, no juízo cível, seja solucionada a controvérsia sobre o estado civil das pessoas de que dependa a decisão sobre a existência da infração.

(B) A questão prejudicial prevista no artigo 93 do Código de Processo Penal é considerada questão prejudicial devolutiva relativa, determinando a suspensão da ação penal, por tempo determinado, para que seja proposta a ação civil necessária para a solução da controvérsia de natureza diversa da prevista no artigo 92 do Código de Processo Penal da qual dependa a decisão sobre a existência da infração.

(C) Da decisão que defere o pedido de suspensão do processo, nos casos dos artigos 92 e 93 acima referidos, não cabe Recurso em Sentido Estrito previsto no artigo 581, XVI, do Código de Processo Penal.

(D) A suspensão da ação penal em razão dos artigos 92 e 93 do CPP (Código de Processo Penal) interrompe a prescrição, nos termos do artigo 116, I, do Código Penal.

(E) Na hipótese de suspensão prevista no art. 93, do Código de Processo Penal, tratando-se de ação penal pública, O Ministério Público deverá propor, o quanto antes, a respectiva ação civil, com a devida comprovação de ajuizamento nos autos originários.

24. Analise as afirmações abaixo e responda:

I. O Recurso Ordinário Constitucional admite a devolução, tanto das matérias de fato, quanto das de direito, inclusive a reanálise de provas.

II. O Recurso Ordinário Constitucional é direcionado ao Superior Tribunal de Justiça nas hipóteses de denegação de *Habeas Corpus* e de Mandado de Segurança, em única ou última Instância pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios ou Tribunais Regionais Federais.

III. O Recurso Ordinário Constitucional é direcionado ao Supremo Tribunal Federal nas hipóteses de denegação de *Habeas Corpus*, Mandado de Segurança, Habeas Data e Mandado de Injunção, em única Instância pelos Tribunais Superiores, excepcionada a competência da Justiça Eleitoral.

IV. Consoante entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, não se admite Recurso Especial como sucedâneo de Recurso Ordinário Constitucional, não se aplicando o princípio da fungibilidade por se tratar de erro grosseiro.

V. O Recurso Ordinário Constitucional dispensa juízo de admissibilidade *ad quo*.

Estão corretas as afirmativas:

(A) I e II.

(B) I, III e V.

(C) III e IV.

(D) IV e V.

(E) I, IV e V.

25. Com relação ao recurso extraordinário, é INCORRETO afirmar:

(A) Se o acórdão recorrido contiver partes autônomas, a admissão parcial pelo presidente do tribunal *a quo*, de recurso extraordinário que sobre qualquer delas se manifestar, transladará ao STF (Supremo Tribunal Federal) a discussão sobre todas elas, independentemente da interposição de Agravo de Instrumento.

(B) A concessão de medida cautelar em Recurso Extraordinário, ainda pendente de admissibilidade, cabe ao presidente do tribunal de origem.

(C) O presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido deverá negar seguimento a recurso extraordinário que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou que seja interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral, ainda que a inconstitucionalidade tenha surgido em apreciação de recurso especial no Superior Tribunal de Justiça.

(D) A Súmula 208 do Supremo Tribunal Federal que dispõe "O assistente do Ministério Público não pode recorrer, extraordinariamente, de decisão concessiva de *habeas corpus*" foi cancelada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

(E) O prazo para interposição de Agravo contra decisão que inadmite Recurso Extraordinário (ARE) ou Recurso Especial (AResp) é de 15 (quinze) dias corridos, nos termos do art. 1030, V, e seu § 1º e do art. 1042, ambos do Código de Processo Civil.

26. Com relação ao Recurso Especial, é INCORRETO afirmar:

(A) Na hipótese do artigo 105, III, c, da Constituição Federal, acórdão proferido em sede de *habeas corpus* não pode ser usado como acórdão paradigma para fins de Recurso Especial.

(B) Inadmissível Recurso Especial quanto à questão que, a despeito da interposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal *a quo.*

(C) O recurso Especial é cabível ainda quando a questão federal tenha sido ventilada apenas no voto vencido.

(D) Não cabe Recurso Especial contra acórdão que inadmite a instauração de Incidente de Recurso de Demanda Repetitivo, por ausência de interesse recursal.

(E) O não conhecimento do recurso especial pela alínea *a* do art. 105, III, da Constituição Federal, em razão do impeditivo da Súmula 07 do STJ (Superior Tribunal de Justiça), impede o conhecimento do dissídio interpretativo suscitado por ausência de similitude fática.

27. Com relação aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores de que dispõe a Lei nº 9.613/1998, com a redação dada pela Lei nº 12.683/2012, é correto afirmar:

(A) A alienação antecipada de bens é cabível quando há risco de perecimento ou desvalorização, ou quando houver dificuldade na sua manutenção e poderá alcançar apenas os bens do investigado que estejam em sua posse e vinculados ao crime.

(B) Ao acusado dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores de que dispõe a Lei nº 9.613/1998, com a redação dada pela Lei nº 12.683/2012, não se aplica o art. 366 do Código de Processo Penal, seguindo a ação penal com defensor dativo nomeado.

(C) As medidas assecuratórias previstas nesta lei podem ser determinadas, de ofício, pelo juiz, devendo a ação penal ser proposta em 120 dias, sob pena de levantamento das medidas.

(D) Nos termos dos §§ 2º e 4º, do art. 4º da referida Lei, as medidas assecuratórias de arresto e de hipoteca legal serão utilizadas para garantir o pagamento das prestações pecuniárias, da multa e das custas processuais, assim como as decorrentes da infração penal.

(E) O pedido de medidas assecuratórias deve ser feito em petição autônoma, da qual constem todos os bens do investigado, com descrição individualizada, informação de quem os detém, o local onde se encontrem, instaurando-se o incidente de medidas assecuratórias que correrá nos mesmos autos.

DIREITO CIVIL

28. Assinale a proposição correta:

(A) O art. 482 do Código Civil estabelece que "a compra e venda, quando pura, considerar-se-á obrigatória e perfeita desde que as partes acordarem no objeto e no preço", o que autoriza afirmar que aquele tipo de negócio, a que se venha apor cláusula que consubstancie uma condição resolutiva, é considerado perfeito e obrigatório, se as partes tiverem acordado no preço e no objeto.

(B) Se é inoficiosa a doação que, no momento da liberalidade, excede o que o doador poderia dispor em testamento, como tal se deve entender a liberalidade realizada por uma pessoa que, não sendo casada, nem convivente em união estável, tenha doado 60 a um de seus únicos três filhos, quando, na mesma data, seu patrimônio era de 100.

(C) Instituído o fideicomisso sobre um imóvel urbano, o fiduciário loca-o a terceiro, sem o consentimento do fideicomissário; com o implemento da condição a que ficou sujeita a propriedade fiduciária, não pode o fideicomissário resolver a relação locatícia.

(D) Em negócio jurídico de venda de uma obra de arte feita pelo avô a um dos seus netos devem anuir todos os demais se, ao tempo da liberalidade eles forem considerados descendentes que herdariam por direito próprio, não por representação, sob pena de ser o negócio anulável, devendo a pretensão ser exercida no prazo de quatro anos, considerado prazo decadencial e não prescricional.

(E) Locação de imóvel por prazo superior a dez anos deve ser feita com autorização do cônjuge ou convivente do locador, dispensando-se tal providência se se tratar de casamento ou convivência do locatário.

29. Assinale a proposição correta:

(A) A emancipação de um menor de idade, feita pelos pais, por escritura pública, sem autorização judicial prévia, torna-o maior, ficando ele habilitado para a realização dos negócios jurídicos em geral, inclusive os de natureza gratuita.

(B) No testamento hológrafo, é admissível que a cédula testamentária seja concluída de maneira apócrifa, desde que o requisito referente à leitura na presença das testemunhas tenha sido satisfeito.

(C) A ausência do cônjuge supérstite, intimado para a audiência de confirmação do testamento hológrafo, não macula o ato de última vontade, se satisfeito o requisito referente à leitura dele perante as testemunhas.

(D) O testamento nuncupativo é uma espécie do testamento hológrafo.

(E) Comete ato ilícito quem, mesmo sem culpa ou dolo, excede manifestamente os limites impostos pelos fins sociais e econômicos do direito de que é titular.

30. Indique a proposição INCORRETA:

(A) Em uma gestão de negócios iniciada contra a vontade presumível do interessado, o gestor responderá por danos que lhe forem causados por casos fortuitos, se não provar que teriam sobrevindo, ainda quando se houvesse abstido.

(B) No âmbito da responsabilidade civil extracontratual, é solidária a obrigação de reparar o dano quando forem dois ou mais os ofensores, podendo a vítima exigir de um deles apenas o ressarcimento integral a que tem direito.

(C) Em obrigação garantida por fiança, se for invocado o benefício da excussão, e o devedor, retardando-se a execução, cair em insolvência, ficará exonerado o fiador que o invocou, se provar que os bens por ele indicados eram, ao tempo da penhora, suficientes para a solução da dívida afiançada.

(D) Em mandato *ad negotia* substabelecido a despeito de proibição do mandante, haverá responsabilidade civil do mandatário pelos prejuízos ocorridos sob a gerência do substituto, mesmo que provenientes de caso fortuito, não provando que o caso teria sobrevindo, ainda que não tivesse havido substabelecimento.

(E) Entrando em vigor uma lei, ela tem efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido, considerando-se este o direito que já pode ser exercitado pelo seu titular, bem como pelo seu representante, ou que, embora ainda insuscetível de ser exercitado, tem o seu exercício vinculado a uma condição preestabelecida, alterável a arbítrio de alguém.

31. Após a tradição de determinado bem, o adquirente constatou defeito oculto preexistente que reduzia significativamente sua utilidade econômica, sem contudo, torná-lo imprestável ao uso a que se destinava. Nessa hipótese,

(A) o adquirente poderá optar entre o desfazimento do contrato ou a obtenção de abatimento proporcional do preço.

(B) o adquirente somente poderá pleitear perdas e danos.

(C) a manutenção da utilidade do bem impede a incidência da disciplina dos vícios redibitórios.

(D) a existência de defeito oculto converte automaticamente o inadimplemento em hipótese de evicção.

(E) o adquirente deverá conservar o contrato, inexistindo medida legal apta a modificar seu conteúdo econômico.

32. Celebrado compromisso de compra e venda de imóvel, sem cláusula de arrependimento. O preço foi integralmente pago. Registro do contrato no Cartório de Registro de Imóveis não realizado. Recusa do promitente vendedor em celebrar o contrato definitivo, sob alegação de que a ausência de registro impede qualquer tutela específica. Assinale a proposição correta:

(A) A ausência de registro impede sempre a adjudicação compulsória.

(B) Sem registro, o compromisso não produz qualquer efeito obrigacional entre as partes.

(C) A ausência de registro transforma o compromisso em mera proposta sem eficácia vinculante.

(D) O compromissário comprador somente poderá pleitear perdas e danos.

(E) A ausência de registro, por si só, não impede a obtenção de tutela destinada à celebração do contrato definitivo, desde que presentes os demais requisitos legais.

33. Indique a proposição INCORRETA:

(A) Em casos de desmembramento da posse, a posse direta, que é sempre uma espécie de posse titulada e derivada, não anula a posse indireta, podendo ambos os possuidores exercer os interditos possessórios de manutenção e de reintegração de posse, desde que se trate necessariamente de posse velha, ou seja, de mais de ano e dia.

(B) Com a morte do possuidor, há transferência da posse aos herdeiros, com os mesmos caracteres da posse do antecessor, mesmo que os sucessores desconheçam essa qualidade sucessória.

(C) As ações possessórias de reintegração e de manutenção de posse têm caráter fungível, o que equivale dizer que, ajuizada a de reintegração, não está proibida a tutela correspondente à manutenção, se os fatos indicados e comprovados revelarem que não houve esbulho da posse, mas apenas turbação dela.

(D) Para a aquisição da propriedade pela usucapião ordinária ou extraordinária, deverá ser demonstrada pelo requerente a posse, seja ela de boa ou de má-fé.

(E) Em discussão no juízo possessório, é vedada a ambas as partes litigantes a alegação de domínio ou de outro direito.

34. Assinale a proposição INCORRETA:

(A) O instituto da descoberta não induz aquisição da propriedade, mas o descobridor tem o direito de exigir do proprietário da coisa encontrada uma recompensa, além de indenização pelas despesas que houver feito com a conservação e o transporte da coisa.

(B) Em condomínio de coisa divisível, instituído numa doação a dois beneficiários, pelo prazo de cinco anos, pode um dos condôminos, a qualquer tempo, exigir a divisão dela.

(C) No direito real de superfície, não pode ser cobrado do superficiário o laudêmio, faculdade que existe na enfiteuse, e tanto numa, quanto noutra hipótese, o bem objeto de concessão, na superfície, ou o bem emprazado, na enfiteuse, transmite-se por causa de morte aos sucessores do superficiário, ou do foreiro, observada a ordem da sucessão dos bens alodiais.

(D) Nula é a cláusula que estabelece o pacto comissório na constituição das garantias reais.

(E) A resolução da propriedade é causa extintiva da hipoteca, mesmo que se trate de hipoteca legal.

35. Assinale a proposição INCORRETA:

(A) A idade núbil não coincide com a maioridade civil. A primeira é alcançada aos quatorze anos para a mulher e dezesseis anos para o homem. Satisfeitos esses limites, é válido o casamento se autorizado pelos pais dos nubentes, ou pelo suprimento judicial, ante a recusa de algum deles.

(B) Casamento nuncupativo não equivale a casamento putativo. Ambas as espécies de casamento produzem efeitos patrimoniais, sociais e pessoais, uma vez observados os requisitos a que uma e outra espécie se referem.

(C) Na união estável, poderão os conviventes adotar qualquer dos regimes de bens, vigorando, na falta de estipulação expressa, o regime da comunhão parcial de bens.

(D) Justificada a falta ou a perda do registro civil de casamento, admite-se qualquer outra espécie de prova do casamento, até mesmo a posse do estado de casados.

(E) Para fins sucessórios, em razão de morte, o parentesco, na linha reta, não tem limitação de grau, mas na linha colateral, ou transversal, chega até o quarto grau, inclusive.

36. Assinale a proposição INCORRETA:

(A) O herdeiro é sucessor a título universal, o legatário é sucessor a título singular. Ao primeiro é transferida a posse dos bens que constituem a herança desde o momento da abertura da sucessão, o segundo não recebe a posse da mesma forma. Ambos, porém, têm de aceitar a herança e o legado para transformar em definitiva a transmissão da herança.

(B) Bens que tenham sido deixados por meio de testamento considerado nulo são transmitidos por via da sucessão legítima.

(C) Quem é nomeado herdeiro e legatário pode aceitar a herança e recusar o legado, devendo, com relação à renúncia, manifestar-se unicamente por meio de uma escritura pública.

(D) Na sucessão legítima, o sobrinho pode herdar por direito próprio ou por direito de representação.

(E) Se se impuser a redução de disposição testamentária, serão primeiramente atingidos os interesses dos sucessores a título universal, observada a proporção de suas cotas; se não bastar, os legados serão atingidos.

37. Assinale a proposição INCORRETA:

(A) A exclusão de herdeiro por indignidade pode ocorrer na sucessão em que são chamados os parentes em linha reta descendente e ascendente, como também os parentes em linha transversal.

(B) A cessão onerosa de direito hereditário tem de ser feita mediante escritura pública ou termo judicial, mas a cessão gratuita não.

(C) O fato de a renúncia da herança ser irrevogável não importa dizer que ela não possa ser impugnada por vício do consentimento.

(D) O herdeiro legítimo que também foi contemplado em testamento não pode aceitar a herança testamentária se também não aceitar a legítima.

(E) Determinada pessoa foi constituída herdeira testamentária e legatária. O recolhimento da cota correspondente à herança foi subordinado a uma determinada condição. Se faleceu antes de aceitar a herança e o legado, poderá seu herdeiro aceitar a herança e repudiar o legado.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

38. A respeito das chamadas ações de família, é correto afirmar que:

(A) Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia. A requerimento das partes, o juiz pode determinar a suspensão do processo enquanto se submetem a mediação extrajudicial, não sendo possível a dispensa de presença em audiência de conciliação ou mediação nem mesmo com fundamento em risco à integridade física ou psicológica de vítima de violência doméstica.

(B) O órgão do Ministério Público intervirá, quando não for parte e respeitada a independência funcional, nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), independentemente da atualidade da situação de violência, exceto se o litígio versar tão somente sobre direitos patrimoniais disponíveis.

(C) O órgão do Ministério Público intervirá, quando não for parte e respeitada a independência funcional, nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), independentemente da atualidade da situação de violência, que pode ser demonstrada por boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal, medida protetiva ou qualquer outro meio de prova idôneo.

(D) Nas ações de guarda, antes de iniciada a audiência de mediação e conciliação, o juiz indagará às partes e ao Ministério Público se há risco de violência doméstica ou familiar aos dependentes, fixando o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de prova ou de indícios pertinentes, não se considerando eventual violência contra a mulher por não se referir ao objeto do processo.

(E) A vítima de violência doméstica tem a opção de propor ação de divórcio ou de dissolução de união estável no Juizado de Violência Doméstica e Familiar, competente para decidir questões como partilha de bens e alimentos. Iniciada a situação de violência doméstica e familiar após o ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, o processo prosseguirá no juízo para onde originalmente distribuído.

39. José ajuizou ação declaratória de nulidade de negócio jurídico e pedido de indenização por lucros cessantes em 22/04/2025 em face de Construtora S/A, com o objetivo de anular compra e venda de unidade imobiliária que deixou de ser entregue no prazo contratualmente avençado, obrigando-o a estender por alguns meses contrato de locação residencial para sua moradia e de sua família. No curso da ação o autor faleceu deixando dois herdeiros, seus filhos, de oito e dez anos de idade, fato noticiado nos autos por petição protocolizada em 30/09/2025, oportunidade em que foi informada a existência de inventário judicial. Houve a regular sucessão do *de cujus* pelo espólio no processo e, após regular trâmite processual, o pedido foi julgado improcedente. O espólio de José interpôs recurso de apelação, desprovido pelo Tribunal de Justiça, tendo a mesma sorte os embargos de declaração opostos pelo espólio em seguida. Irresignados, os infantes, devidamente representados por sua genitora, na qualidade de terceiros prejudicados interpuseram recurso especial dirigido ao Superior Tribunal de Justiça em que alegaram a ausência de intimação do Ministério Público para intervenção como fiscal da ordem jurídica e pleitearam a nulidade dos atos processuais desde a data do falecimento de José. Consideradas as disposições do Código de Processo Civil e sua interpretação jurisprudencial pelo Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar:

(A) Em demandas que envolvem direitos de incapazes a não intervenção do Ministério Público em primeiro grau de jurisdição não pode ser suprida pela intervenção da Procuradoria de Justiça perante o órgão colegiado em segundo grau, pois a apresentação de parecer apenas em segunda instância é insuficiente para a adequada defesa de direitos dessa natureza.

(B) O acolhimento da alegação de nulidade processual prescinde da demonstração e da efetiva verificação de prejuízo concreto aos interesses dos infantes, devidamente representados por sua genitora, pois houve violação aos artigos 178 e 279 do Código de Processo Civil, que dispõem que o membro do Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 dias, intervir como fiscal da ordem jurídica em processo que envolva direito de incapaz, sendo nulo o processo quando não houver sua intimação para acompanhar o feito.

(C) Até mesmo em caso de obrigatoriedade legal de intimação para fins de intervenção ministerial faz-se necessária a demonstração de prejuízo para o reconhecimento de nulidade, sendo no caso possível inferi-lo a partir do atraso na entrega da unidade imobiliária, que obrigou os infantes a participar de custos de alugueres para sua moradia, dada a impossibilidade financeira de sua genitora. Deve ser acolhida a alegação e anulado o processo.

(D) Os recorrentes deixaram de se comportar de acordo com a boa-fé objetiva, pois a invocação tardia de vício processual, ainda que absoluto, caracteriza a chamada nulidade de algibeira, demonstrada pela inércia deliberada da parte que, ciente do vício, deixa de suscitá-lo na primeira oportunidade em que puder falar nos autos, para então alegá-lo em momento oportuno e conveniente aos seus interesses. Por isso, não deve ser reconhecida qualquer nulidade processual.

(E) O processo envolve direito de incapazes e tramitou sem o conhecimento do Ministério Público. Deve ser decretada a nulidade dos atos praticados desde o momento em que deveria ter sido intimado para acompanhar o feito, dada a obrigatoriedade da sua intervenção. Sua inobservância configura nulidade absoluta, insanável, e que deve ser declarada a qualquer tempo, afastando-se eventual alegação de violação aos princípios da lealdade, veracidade, da cooperação e da boa-fé processual pelos recorrentes, que na condição de incapazes devem ter seus direitos protegidos de forma prioritária e integral.

40. Pedro, com 17 anos de idade, foi diagnosticado desde tenra idade com retardo mental severo, necessitando do auxílio constante de terceiros. Sua mãe e detentora da guarda unilateral, Maria, é usuária de drogas e por longos períodos ausenta-se da residência familiar, deixando Pedro aos cuidados de sua avó, Ana, que informalmente administra a pensão acordada pelos genitores em ação de alimentos no valor de um salário mínimo, mensalmente depositada por Paulo, pai de Pedro, que reside em outro Estado da federação. Com o nascimento de outros dois filhos, Paulo realizou acordos em ações ajuizadas pelas respectivas genitoras, vendo-se impossibilitado de pagar o valor originalmente fixado, e por isso passou a depositar para Pedro o valor correspondente a 1/3 do salário mínimo, afirmando que os filhos devem ser tratados de forma isonômica e que a genitora deve contribuir igualmente para o sustento do filho em comum. Considerado esta hipótese, é correto afirmar:

(A) Ao buscar a Promotoria de Justiça local, Ana foi informada que cabe ao Ministério Público promover medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, mas no caso, por se tratar de direito patrimonial, o órgão ministerial não possui legitimidade para atuar como substituto processual.

(B) À vista da necessidade de racionalizar a atuação ministerial em demandas cíveis, porque na Comarca há invencível volume de trabalho, Ana foi corretamente orientada pelo Promotor de Justiça a buscar atendimento para assistência judiciária junto à Defensoria Pública, instalada na Comarca, que ainda conta com outros profissionais que aceitam as nomeações feitas pelo Juízo para atuação em causas em que há omissão de um dos pais ou responsáveis na satisfação dos direitos do alimentando.

(C) O Promotor de Justiça ajuizou demanda perante a Vara da Infância e Juventude relatando a situação de negligência dos genitores no cumprimento dos seus deveres parentais. O juiz, ao examinar a petição inicial, considerou que a situação de Pedro, amparado por sua avó, não atrai a competência desse juízo e corretamente extinguiu o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a inicial. Em *obiter dictum*, assinalou que a ação deveria ter sido ajuizada perante a Vara de Família, competente para o julgamento de ações relativas a guarda e alimentos segundo as normas locais de organização judiciária.

(D) A redução do valor pago a título de obrigação alimentar em face do advento da maioridade de Pedro e da modificação de sua situação financeira com o nascimento de novos filhos, em que pese haver no caso a chamada coisa julgada relativa (*rebus sic stantibus*), depende do ajuizamento de ação revisional e não pode ser objeto de acordo extrajudicial entre Paulo e Ana.

(E) Maria havia promovido execução de alimentos pelo rito da execução pessoal, com a alegação de que o genitor reduziu o seu valor há mais de 03 meses. Frustrada a citação pessoal do alimentante, a representante legal, regularmente intimada, deixou de se manifestar nos autos, que foram remetidos com vista ao Ministério Público. Ao verificar que, no curso da ação, Pedro completara 18 anos, o órgão ministerial requereu o arquivamento da execução, considerada a maioridade civil do alimentado e o adimplemento parcial da obrigação, considerando ausente sua legitimidade para atuar na demanda.

41. É correto afirmar que:

(A) Ao receber a petição inicial, o juiz deve verificar se é admissível e indeferi-la quando, dentre outras hipóteses, for inepta, a parte for manifestamente ilegítima ou o autor carecer de interesse processual. Em qualquer destes casos, o juiz deverá, antes do indeferimento, oferecer oportunidade para correção do vício.

(B) Quando o juiz receber petição inicial em que vislumbre ocorrer prescrição ou decadência deve liminarmente julgar o mérito da demanda.

(C) O princípio da adstrição ou da congruência determina o limite da prestação jurisdicional, circunscrito ao pedido, certo e determinado, que o autor formulou em sua demanda. Não se admite, pois, formulação de pedido indeterminado e o juiz tampouco pode considerar pedidos implícitos, sob pena de violação das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

(D) Em que pese o disposto no artigo 319, III, do CPC, a exigir a indicação, na inicial, do 'fato e fundamentos jurídicos do pedido', basta ao autor a exposição dos fatos relevantes e que deduza pedido juridicamente compatível com eles, dispensada a determinação das normas em que se fundamenta a demanda.

(E) O autor pode formular um pedido alternativo, de modo que o juiz possa conhecer do pedido posterior se não acolher o anterior.

42. É correto afirmar que:

(A) As citações e intimações de sociedade de economia mista, no processo civil, sempre devem ser feitas pessoalmente, o que exclui a possibilidade de esses atos serem realizados por meio eletrônico.

(B) Considerando que a citação pode ser realizada em qualquer lugar onde se encontre o réu, o executado ou o interessado, nos termos do artigo 243 do CPC, é válida a citação efetuada na Unidade de Tratamento Intensivo em que internado o citando, se estiver em condições de compreender o ato, iniciando-se o prazo para resposta na data em que obtiver alta médica desde que não seja caso de evitar o perecimento do direito, hipótese em que o prazo para resposta se inicia imediatamente.

(C) É válida a citação, pelo correio, de pessoa física residente em condomínio com controle de acesso ainda que recebida por qualquer pessoa capaz que ali receba a correspondência, desde que assine o recibo sem ressalva.

(D) Se o oficial de justiça procurar o réu para efetuar a citação e não encontrá-lo por duas vezes, em dias e horários distintos, deve voltar no dia seguinte para a citação com hora certa.

(E) Em demanda ajuizada perante a 1ª Vara Cível da Capital, foi determinada a citação por oficial de justiça que, após comparecer ao endereço inicialmente fornecido, descobre que o réu se mudou para Osasco. O oficial de justiça, então, cumpre o mandado nessa Comarca vizinha, causando a invalidade do ato por vício de competência.

43. Pedro, servidor público efetivo do Estado Alfa, obteve, após anos de litígio, sentença que lhe reconheceu o direito a determinada vantagem remuneratória. Transitada em julgado a condenação, o Estado Alfa ficou obrigado a duas providências distintas: implantar a vantagem na folha de pagamento de Pedro, para que passe a incidir mês a mês, e pagar as parcelas dessa mesma vantagem já vencidas até a data da implantação.

Pedro ingressou com o cumprimento de sentença da obrigação de implantar a vantagem em folha, o que foi cumprido dois anos depois, e ele passou a recebê-la regularmente. Convencido de que, com a vantagem já incorporada à sua folha, pouco mais lhe restava a reclamar, Pedro nada providenciou quanto às parcelas pretéritas.

Somente mais de cinco anos depois do trânsito em julgado é que apresentou novo cumprimento de sentença, este destinado a recebê-las. Intimado, o Estado Alfa arguiu a prescrição da pretensão de pagar quantia certa. Pedro, em resposta, sustentou que o prazo prescricional teria permanecido suspenso enquanto pendente o cumprimento da obrigação de implantar a vantagem em folha, por derivarem ambas da mesma sentença, e que entre o cumprimento da obrigação de fazer e o novo cumprimento não decorreram mais de cinco anos.

À luz da disciplina da prescrição contra a Fazenda Pública e do entendimento vinculante do Superior Tribunal de Justiça firmado em recurso repetitivo, assinale a alternativa correta:

(A) O prazo prescricional da pretensão de pagar quantia certa permaneceu suspenso enquanto pendente o cumprimento da obrigação de implantar a vantagem em folha, pois, derivando ambas da mesma sentença e somando-se na mesma memória de cálculo, a execução de uma impede o curso da prescrição da outra. Enquanto não integralmente satisfeita a sentença, não há inércia do credor apta a deflagrar a fluência do prazo.

(B) Por se cuidar de relação de trato sucessivo, a prescrição alcança apenas as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior ao início de cumprimento, permanecendo exigível o restante, independentemente do tempo decorrido desde o trânsito em julgado da condenação.

(C) As obrigações de implantar a vantagem em folha e de pagar as parcelas vencidas têm suficiente independência, razão por que a pendência da implantação não suspende nem interrompe o curso da prescrição da pretensão de pagar quantia certa. Como esse prazo, de cinco anos, correu desde o trânsito em julgado, a pretensão ao pagamento está prescrita.

(D) O prazo prescricional da pretensão de pagar quantia certa sequer teve início antes de concluída a implantação em folha, pois somente com ela o valor das parcelas vencidas se torna líquido e exigível, de sorte que não há prescrição a reconhecer.

(E) O requerimento de cumprimento da obrigação de implantar a vantagem em folha interrompeu a prescrição de todas as pretensões fundadas na mesma sentença, inclusive a de pagar quantia certa, por traduzir manifestação inequívoca do credor quanto à satisfação do título.

44. A sociedade empresária Sigma foi ré em ação ajuizada por Ricardo e, ao final, condenada a pagar-lhe determinada quantia. A sentença, que transitou em julgado sem a interposição de recursos, amparou-se inteiramente em norma então tida como constitucional. Anos depois da formação da coisa julgada, contudo, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar ação direta de inconstitucionalidade, declarou inconstitucional essa norma, que fundamentara a condenação.

O processo tramita, atualmente, na fase de cumprimento de sentença, a requerimento de Ricardo. Intimada para o pagamento voluntário, a sociedade Sigma, em vez de adimplir a dívida, apresentou impugnação tempestiva, na qual sustentou a inexigibilidade do título executivo judicial por estar a condenação fundada em lei declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. A alegação não foi atingida por qualquer modalidade de preclusão.

Diante do caso narrado e considerando o entendimento atual e vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, a

(A) impugnação não é cabível porque a decisão do Supremo Tribunal Federal sobreveio depois do trânsito em julgado da sentença exequenda, hipótese que impede a alegação da inexigibilidade na fase de cumprimento. A inexigibilidade somente pode ser obtida por meio de ação rescisória, cujo prazo decadencial de dois anos se conta do trânsito em julgado da própria sentença exequenda e não da decisão do Supremo.

(B) declaração de inconstitucionalidade desconstituiu automaticamente a sentença transitada em julgado, de modo que a inexigibilidade independe de qualquer arguição da executada e pode ser reconhecida de ofício pelo juiz a qualquer tempo.

(C) sociedade Sigma pode alegar a inexigibilidade do título na própria impugnação ao cumprimento de sentença, ainda que a decisão do Supremo Tribunal Federal tenha sobrevindo ao trânsito em julgado, ressalvada a hipótese de preclusão. Subsiste, como via alternativa, a ação rescisória, com prazo de dois anos contado do trânsito da decisão do Supremo Tribunal Federal.

(D) inexigibilidade não pode ser deduzida na impugnação ao cumprimento de sentença, sendo a ação rescisória a única via para afastar o título, e deve ser proposta no prazo de dois anos contados do trânsito em julgado da decisão do Supremo Tribunal Federal.

(E) inexigibilidade não pode ser alegada, pois a constitucionalidade da lei deveria ter sido discutida no processo de conhecimento, estando a questão acobertada pela coisa julgada e preclusa a oportunidade de suscitá-la na fase de cumprimento.

45. Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça acerca das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios no processo civil, é correto afirmar que:

(A) Nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009, incabível a fixação de honorários de sucumbência em cumprimento de sentença proferida em mandado de segurança individual, a não ser sobre os efeitos patrimoniais a serem saldados nos mesmos autos, como na hipótese em que necessária a instauração de procedimento executivo pela ausência de cumprimento voluntário da obrigação após o trânsito em julgado.

(B) No arbitramento de honorários sucumbenciais devidos pelo autor em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa, aplicam-se os percentuais do art. 27, § 1º, do DL nº 3.365/1941, os quais terão como base de cálculo o valor atualizado da causa. Esses percentuais se aplicam inclusive se o valor da causa for muito baixo, pois os honorários não podem ser arbitrados por apreciação equitativa do juiz na hipótese (art. 85, § 8º, do CPC).

(C) O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não sendo possível sua condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários de sucumbência, sob pena de maltrato a sua independência e autonomia. Quando houver necessidade de arcar com encargos financeiros relacionados à produção de prova pericial requerida pelo Ministério Público, entretanto, o custeio deverá ser suportado pelo órgão ministerial, mediante dotações orçamentárias próprias (art. 127, § 3º, CF/88), observado o regime do art. 91 do Código de Processo Civil, ressalvada a possibilidade de adiantamento pela Fazenda Pública a que estiver vinculado, existindo previsão orçamentária e convênio devidamente formalizado.

(D) Nas demandas em que se pleiteia do Poder Público a satisfação do direito à saúde, os honorários advocatícios são arbitrados por apreciação equitativa, sem aplicação do art. 85, § 8º-A, do CPC, entendimento que não é incompatível com aquele segundo o qual, em demandas contra operadoras de saúde, o valor da prestação a ser alcançada - medicamento, serviço ou tecnologia - integra a base de cálculo dos honorários advocatícios, na medida em que a situação das operadoras de plano de saúde, amparadas pelo Direito Privado, não é semelhante àquela do Poder Público.

(E) A fixação de honorários advocatícios é cabível em incidentes processuais que resultem em alteração substancial ou extinção da lide, exceto no indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, por ausência de previsão legal expressa.

46. A respeito de litisconsórcio e intervenção de terceiros, é correto afirmar que:

(A) Em um processo individual, pelo procedimento comum, o autor postula da operadora de seu plano de saúde o fornecimento de um novo medicamento contra a grave doença que possui. O juiz, dada a presença dos requisitos para tanto, defere a liminar assegurando o fornecimento do remédio. Em seguida, quarenta outras pessoas que alegam ser portadores da mesma doença pedem seu ingresso como litisconsortes facultativos, também postulando a liminar já deferida anteriormente. O juiz, em vista da voluntariedade do litisconsórcio e da indisponibilidade do direito à saúde, defere acertadamente o ingresso dos litisconsortes e a eles estende a liminar.

(B) Em uma ação possessória, postulam ingresso como assistentes duas pessoas: a primeira alega que os proprietários alugam a ele o imóvel objeto da demanda e a segunda, que é coproprietário. Deferido o ingresso de ambas, a vinculação de cada uma à coisa julgada que se formará será diversa, apesar da circunstância de ambos terem interesse jurídico no resultado do processo.

(C) Caio adquire um automóvel de luxo em uma agência de carros usados da sua cidade. Algumas semanas depois, a seguradora Alfa ajuíza ação reivindicatória desse veículo, sustentando que foi furtado de seu proprietário, por ela segurado, e em vista disso quitou o prêmio do seguro, sendo a ela, nessa oportunidade, transferida a propriedade do bem. Julgada procedente a demanda e transitada em julgado a sentença, foi iniciado o seu cumprimento, tendo Caio então denunciado a lide à agência que lhe vendeu o veículo, com fundamento em seu direito de regresso, o que foi corretamente deferido pelo juiz, suspendendo o cumprimento de sentença até ser encerrada a litisdenunciação.

(D) Guillermo Valle, argentino naturalizado, é comerciante individual. Em demanda fundada no Código de Defesa do Consumidor, é ele condenado a indenizar o autor por graves prejuízos. Iniciada a busca de bens no cumprimento de sentença, nada é encontrado, mas o juiz constata que empresas de que o devedor é sócio possuem diversos bens, concluindo que foram criadas apenas para albergar o patrimônio de Guillermo, impedindo que responda por suas dívidas, o que é suficiente para que esse juiz, de ofício, desconsidere a personalidade jurídica dessas empresas, determinando a penhora de seus bens com fundamento no artigo 28, § 5º, do CDC, pois a existência da personalidade jurídica é obstáculo à reparação dos danos causados ao consumidor.

(E) Em diversos Estados, começa a haver séria divergência jurisprudencial sobre interpretação de uma lei federal, tanto em cada Tribunal de Justiça como entre esses Tribunais. Em vários processos houve interposição de recurso especial, até que o primeiro deles é pautado para julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça. Dada a enorme relevância do precedente formado por esse julgamento e a repercussão social daí decorrente, o Relator deve admitir pessoa física ou jurídica especializada e com representatividade adequada para atuar como *amicus curiae*, a fim de que exista melhor esclarecimento da realidade e mais efetiva prestação jurisdicional, mas, como nesse caso não haverá formação de precedente qualificado, caberá agravo, de instrumento ou interno conforme o caso, que poderá ser interposto tanto pelo recorrente como pelo recorrido.

47. A respeito de tutelas de urgência, é correto afirmar que:

(A) Em mandado de segurança impetrado por servidor público visando anular a pena de suspensão que lhe foi aplicada, houve pedido de suspensão da pena até o julgamento do processo. O juiz, não verificando haver elementos de convicção necessários para a medida, determina corretamente, com base no artigo 300, § 2º, do CPC, que sejam arroladas testemunhas a fim de realizar audiência de justificação.

(B) Em determinado processo foi deferida liminarmente a medida de proibição de transferência de determinado veículo automotor. Após instrução, o juiz julga improcedente a demanda e revoga a tutela de urgência. O réu postula indenização pelo prejuízo decorrente da medida, porque o veículo, quando utilizado por ele durante o pedido de restrição à venda, envolveu-se em acidente e teve perda total, e o juiz corretamente determina a indenização com fundamento na responsabilidade objetiva prevista no artigo 302 do CPC.

(C) João ajuíza demanda em face de instituição bancária alegando que foi vítima de fraude, consistente na falsificação de contrato de financiamento. O juiz defere a liminar pretendida e suspende a execução do contrato. A ré agrava e o Tribunal competente reforma a decisão, pois entende não haver suficiente prova da existência da fraude. Realizada instrução nesse processo, na sentença o juiz novamente defere a medida de suspensão, com fundamento na prova realizada, julgando procedente a demanda. Com isso, violou a anterior decisão do Tribunal a respeito da suspensão, sujeitando-se até mesmo a medidas correicionais.

(D) José move demanda em face da operadora do plano de saúde visando imediata internação para tratar doença, recusada pela ré por ser preexistente. O juiz defere a liminar mas a condiciona a caução em dinheiro. José alega que não possui condições financeiras de efetuar a caução, sendo hipossuficiente, e o juiz, corretamente, revoga a medida antecipatória com fundamento na falta de garantia.

(E) Determinado imóvel, em processo de tombamento por seu valor arquitetônico e histórico, está em risco de ruína. O Município onde está o bem localizado ajuíza demanda visando sua imediata demolição e pede providência liminar nesse sentido, que é indeferida, porque será ela

irreversível. Em seu agravo, o autor sustenta a reversibilidade da medida porque a ordem pode ser a qualquer momento revogada, e o agravo é corretamente improvido pelo Tribunal *ad quem* porque a irreversibilidade da medida que importa é a respeito da consequência prática e não apenas jurídica.

DIREITO CONSTITUCIONAL

48. À vista do artigo 5º da Constituição Federal, considere as seguintes afirmativas:

I. Em face dos princípios da ultra-atividade e da retroatividade da *lex mitior,* é possível a combinação de duas normas que se conflitam no tempo para a extração de uma terceira, desde que beneficie o réu.

II. Não vulnera o princípio da incontagiabilidade da pena a decisão judicial que permite a condenado idoso se fazer substituir por terceiro, desde que com sua expressa aquiescência, na prestação de serviço à comunidade consistente em doação de sangue a hospital público.

III. O direito de permanecer calado se estende a todas as pessoas, presas ou não, que sejam acusadas ou investigadas, inclusive por comissões parlamentares de inquérito, e alcança testemunhas regularmente compromissadas, às quais, sem risco de cometimento do crime de falso testemunho, socorre a prerrogativa de deixar de revelar fatos que possam incriminá-las.

IV. Não é possível a imposição de penas de morte, de trabalhos forçados e cruéis, salvo em caso de guerra declarada.

V. É possível a extradição de brasileiro naturalizado em caso de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes.

É correto o que se afirma APENAS em

(A) II e III.
(B) I e V.
(C) I e III.
(D) III e V.
(E) II e IV.

49. Tendo em vista o artigo 60 da Constituição Federal, é correto afirmar que

(A) a Constituição poderá ser emendada mediante proposta de um terço das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria absoluta de seus membros.

(B) não será objeto de deliberação proposta de emenda tendente a abolir o princípio da proibição da retroatividade das leis tributárias.

(C) a matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma legislatura.

(D) a Constituição não poderá ser emendada na vigência de guerra declarada.

(E) emenda constitucional somente pode ter por objeto alteração, inclusão ou revogação de dispositivo da Constituição.

50. Considere as seguintes afirmativas:

I. No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário, em qualquer caso, indenização ulterior.

II. A pequena propriedade rural, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva.

III. Bens particulares podem ser desapropriados por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e ulterior indenização em dinheiro.

IV. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros da geração seguinte.

V. É assegurado aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem.

À luz do direito de propriedade previsto no artigo 5º da Constituição Federal, são corretas APENAS as afirmativas

(A) I e II.
(B) III e IV.
(C) II e III.
(D) I e IV.
(E) II e V.

51. Considere as seguintes afirmativas:

I. É constitucional a utilização de vestimentas ou acessórios relacionados a crença ou religião nas fotos de documentos oficiais, desde que não impeçam a adequada identificação individual, com rosto visível.

II. É inconstitucional legislação que permite a Estado da Federação adquirir e manter a Bíblia Sagrada em bibliotecas públicas.

III. É constitucional o ensino religioso confessional como disciplina facultativa dos horários normais das escolas públicas de ensino médio.

IV. É constitucional a possibilidade de a Administração Pública, inclusive durante o estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que presente a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento do exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada.

Levando-se em conta a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, são corretas APENAS as afirmativas

(A) I e II.
(B) II e III.
(C) III e IV.
(D) I e III.
(E) I e IV.

52. Relativamente à Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo é correto afirmar que

(A) o Procurador-Geral de Justiça será nomeado pelo Governador dentre os Procuradores e Promotores de Justiça integrantes de lista tríplice, elaborada pela instituição, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

(B) a proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça, por iniciativa de um terço do Colégio de Procuradores de Justiça, dependerá da aprovação de dois terços de seus integrantes, mediante voto secreto.

(C) o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça é composto por 25 (vinte e cinco) membros, integrado pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, pelo Secretário do Conselho Superior do Ministério Público e pelos 11 (onze) Procuradores de Justiça mais antigos da classe, como membros natos, e por 11 (onze) Procuradores de Justiça eleitos por todos os Procuradores de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução consecutiva.

(D) o Conselho do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional é integrado pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, por um membro do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por um membro do Conselho Superior do Ministério Público, por um Procurador de Justiça não integrante do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público e por 2 (dois) Promotores de Justiça, dos quais um titular de cargo da comarca de São Paulo e um titular de cargo de comarca do interior.

(E) o Conselho Superior do Ministério Público é integrado pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, ambos membros natos, e por 9 (nove) Procuradores de Justiça eleitos, sendo 3 (três) pelos Procuradores de Justiça e 6 (seis) pelos Promotores de Justiça.

53. Considerada a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo, é INCORRETO afirmar:

(A) O membro vitalício somente perderá o cargo ou terá cassada a aposentadoria ou disponibilidade por sentença transitada em julgado, proferida em ação civil própria, nos casos de prática de crime incompatível com o exercício do cargo (após decisão judicial transitada em julgado), de exercício de advocacia (salvo se aposentado) e de abandono do cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos.

(B) A ação civil para a decretação da perda do cargo, da cassação da aposentadoria ou da disponibilidade do membro vitalício será proposta pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça, depois de autorizado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

(C) Por motivo de interesse público, o Conselho Superior do Ministério Público poderá determinar, pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes, o afastamento cautelar do membro vitalício, antes ou durante o curso da ação, sem prejuízo de seus vencimentos.

(D) O membro não vitalício estará sujeito às penas de demissão, cassação da aposentadoria ou da disponibilidade, impostas em processo administrativo, nos casos de prática de crime incompatível com o exercício do cargo (após decisão judicial transitada em julgado), de exercício de advocacia (salvo se aposentado) e de abandono do cargo por prazo superior a
30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo do não vitaliciamento, quando for o caso.

(E) Instaurado o processo administrativo disciplinar, o membro não vitalício ficará automaticamente suspenso do exercício funcional, até definitivo julgamento, sem prejuízo dos vencimentos.

54. Considere as seguintes afirmativas:

I. A tese de que há hierarquia entre normas constitucionais originárias, dando azo à declaração de inconstitucionalidade de umas em face de outras, é compossível com o sistema de Constituição rígida.

II. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, o que implica dizer que essa jurisdição lhe é atribuída para impedir que se desrespeite a Constituição como um todo e para, com relação a ela, exercer o papel de fiscal do Poder Constituinte originário, a fim de verificar se este teria, ou não, violado os princípios de direito suprapositivo que ele próprio havia incluído no texto da mesma Constituição.

III. As cláusulas pétreas podem ser invocadas para sustentação da tese da inconstitucionalidade de normas constitucionais inferiores em face de normas constitucionais superiores, porque a Constituição, além de prevê-las como limites ao Poder Constituinte derivado ao rever ou ao emendar a Constituição elaborada pelo Poder Constituinte originário, abarca normas cuja observância se impôs ao próprio Poder Constituinte originário com relação a outras que não sejam consideradas como cláusulas pétreas e que, portanto, podem ser emendadas.

Tendo em conta a jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal:

(A) todas as afirmativas estão corretas.
(B) estão corretas apenas as afirmativas I e III.
(C) estão corretas apenas as afirmativas II e III.
(D) estão corretas apenas as afirmativas I e II.
(E) nenhuma das afirmativas está correta.

55. Considere as seguintes afirmativas:

I. Compete, concorrentemente, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até 20 (vinte) anos, a partir do segundo ano de sua emissão.

II. São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

III. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, aos requisitos de aproveitamento racional e adequado, utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, observância das disposições que regulam as relações de trabalho, e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

À vista dos dispositivos da Constituição Federal pertinentes ao tema, está correto o que consta de

(A) I, II e III.
(B) I e III, apenas.
(C) II e III, apenas.
(D) I e II, apenas.
(E) II, apenas.

56. Considere as seguintes afirmativas:

I. O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, é proporcional à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma dessas unidades da Federação tenha menos de 4 (quatro) ou mais de 70 (setenta) Deputados.

II. Os Deputados, desde a eleição, são submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

III. Embora militares e ainda que em tempo de guerra, Deputados não poderão ser incorporados às Forças Armadas.

À vista dos dispositivos pertinentes da Constituição Federal:

(A) todas as afirmativas estão corretas.
(B) estão corretas apenas as afirmativas I e III.
(C) estão corretas apenas as afirmativas II e III.
(D) estão corretas apenas as afirmativas I e II.
(E) nenhuma das afirmativas está correta.

57. É INCORRETO afirmar:

(A) Se nenhum candidato a Presidente da República alcançar maioria absoluta na primeira votação, será feita nova eleição em até 20 (vinte) dias depois da proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

(B) se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse em sessão do Congresso Nacional, o Presidente ou o Vice-Presidente da República, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

(C) ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República nos últimos 2 (dois) anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita pelo Congresso Nacional 30 (trinta) dias depois da última vaga.

(D) o mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.

(E) o Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo.

58. Considere as seguintes afirmativas:

I. Na promoção de entrância para entrância, é obrigatória a promoção do juiz que figure por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em lista de merecimento.

II. Na promoção de entrância para entrância, na apuração de antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado da maioria absoluta de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

III. Nos tribunais com número superior a 25 (vinte e cinco) julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de 11 (onze) e o máximo de 25 (vinte e cinco) membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno.

IV. Um quinto dos lugares dos Tribunais dos Estados será composto de Procuradores de Justiça com mais de 10 (dez) anos de carreira e de Advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Está correto o que consta APENAS de

(A) I e II.
(B) II e III.
(C) III e IV.
(D) I e III.
(E) II e IV.

59. Relativamente à ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estaduais ou municipais, contestados em face da Constituição paulista ou por omissão de medida necessária para tornar efetiva norma ou princípio constitucional estadual, e considerado o artigo 90 da Constituição do Estado de São Paulo, assinale a alternativa que contém enunciado normativo cuja execução foi suspensa pela Resolução nº 46, de 2005, do Senado Federal, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 199.293-0:

(A) o Procurador-Geral de Justiça será sempre ouvido nas ações diretas de inconstitucionalidade.

(B) quando o Tribunal de Justiça apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Procurador-Geral do Estado, a quem caberá defender, no que couber, o ato ou o texto impugnado.

(C) declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal interessada, para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da lei ou do ato normativo.

(D) declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma da Constituição do Estado de São Paulo, a decisão será comunicada ao Poder competente para a adoção das providências necessárias à prática do ato que lhe compete ou início do processo legislativo, e, em se tratando de órgão administrativo, para a sua ação em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

(E) somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou de seu órgão especial poderá o Tribunal de Justiça declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, como objeto de ação direta.

DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

60. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) A permanência, em programa de acolhimento familiar, de criança ou adolescente, terá duração máxima de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, nos termos de decisão judicial fundamentada.

(B) A manutenção da inserção em programa de acolhimento institucional ou familiar, de criança ou adolescente, requer reavaliação da situação do acolhido, a cada 03 (três) meses, no máximo, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe multidisciplinar ou interprofissional, decidir, fundamentadamente, acerca da reintegração familiar ou colocação em família substituta, quer por guarda, tutela ou por adoção.

(C) Não será deferida guarda provisória em casos de adoção por estrangeiro.

(D) A guarda poderá ser concedida apenas para deferir o direito de representação para a prática de atos determinados da vida civil.

(E) O direito de sigilo sobre o nascimento e entrega do filho à adoção, introduzido no art. 19-A, § 9º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei nº 13.509/2017, limita a obrigação legal de busca da família extensa e do suposto pai, resguardado o direito do adotado de conhecer suas origens biológicas, nos termos do art. 48 do referido Estatuto.

61. Assinale a alternativa correta:

(A) As ações de obrigação de fazer, com ou sem cumulação com indenização por danos, nas quais se discute descumprimento de obrigação contratual de operadora de plano de saúde em fornecer tratamento integral a menor portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista), serão de competência da Vara da Infância e da Juventude.

(B) As ações para proteção judicial dos Interesses Individuais, Difusos ou Coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela Lei, serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta.

(C) Em caso de desistência ou abandono da ação civil proposta por associação legitimada a que se refere o artigo 210, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Ministério Público deverá assumir a titularidade ativa da ação.

(D) Nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz poderá, em caso de *fumus boni iuris* e de *periculum in mora*, conceder a tutela, liminarmente ou após prévia justificativa com citação do réu, impondo, de ofício, multa diária ao réu, desde que suficiente ou compatível com a obrigação, fixando, ainda, prazo razoável para o cumprimento do preceito.

(E) No caso de ato infracional análogo ao crime de dano qualificado, sendo os bens danificados pertencentes à União (ex: cerca de acesso ao prédio da Caixa Econômica Federal), será competente a Justiça Federal.

62. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) A tutela deferida nos termos da lei civil às pessoas com até 18 anos incompletos, nos termos do artigo 36 do Estatuto da Criança e do Adolescente, pressupõe a perda ou a suspensão do poder familiar e implica obrigatoriamente o dever de guarda.

(B) A tutela dativa não implica em perda do direito à sucessão hereditária do pupilo em relação aos pais biológicos destituídos ou suspensos do poder familiar.

(C) Poderá ser deferida adoção a favor de pessoa, domiciliada no Brasil, sem inscrição no cadastro de adoção, nas hipóteses de adoção unilateral, adoção por parentes com os quais a criança ou adolescente mantenha vínculos de afetividade e afinidade e adoção por quem já detenha a tutela ou guarda de criança, menor de 3 anos, ou adolescente, por tempo de convivência suficiente à demonstração e comprovação de laços de afetividade e de afinidade e não seja constatada má-fé na antecipação do procedimento e não sejam as hipótese dos crimes previstos nos artigos 237 e 238 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

(D) A sentença que homologa adoção nuncupativa tem natureza constitutiva e retroagirá, para todos os efeitos, à data do óbito.

(E) É de atribuição do Conselho Tutelar e, à sua falta, da autoridade policial, o atendimento à criança que tenha praticado ato infracional (arts. 136, I, e 262 ECA) a que correspondam medidas de proteção (arts. 101 e 105 ECA).

63. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) É legítima a recusa de rematrícula de aluno inadimplente, ainda que criança ou adolescente, em estabelecimento de ensino privado.

(B) A ausência de matrícula de criança e adolescente em instituição regular de ensino configura infração administrativa prevista no art. 249 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), não sendo suprível por aprendizado doméstico fundado em costumes culturais ou na supremacia do reconhecimento e na proteção aos direitos culturais, insculpido nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

(C) A questão relativa ao corte etário para ingresso no ensino fundamental foi objeto de pronunciamento pelo Supremo Tribunal Federal na ADCs 17 e na ADPF 292, julgadas conjuntamente e por meio das quais foi declarada a constitucionalidade das normas que estabelecem idade mínima de seis (06) anos completos até 31 de março do ano letivo para o ingresso no ensino fundamental e de quatro (04) anos para a pré-escola, não sendo suprida por declaração pedagógica que ateste capacidade e aptidão individual da criança para cursar o ensino fundamental, nada obstante o disposto no artigo 208 da Constituição Federal.

(D) Constitui pré-requisito para a inscrição na modalidade EJA (Ensino de Jovens e Adultos) que o educando possua idade superior à que seria considerada válida para o ensino regular estabelecido no art. 208 da Constituição Federal, ou seja, maiores de 15 anos para a condição de ensino fundamental e maiores de 18 anos para a categoria de Ensino Médio, não constituindo violação ao Direito à Educação previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

(E) Conforme jurisprudência dominante, o direito à educação inclusiva e especializada para alunos com necessidades especiais, exige a disponibilização de "professor-auxiliar" (docente) em sala de aula, para acompanhar, com exclusividade, a atividade de ensino regular, durante todo o período letivo.

64. Assinale a alternativa correta:

(A) É correta a unificação das medidas socioeducativas de liberdade assistida e de semiliberdade, para determinar a suspensão da execução de medida socioeducativa de liberdade assistida, até eventual liberação ou progressão de medida de internação do reeducando.

(B) Nos termos do que determina o disposto no art. 45, § 2º da Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE), não há óbice à apuração e julgamento de atos infracionais ocorridos em momento anterior à aplicação de medida socioeducativa de internação, na hipótese em que o adolescente não tenha cumprido a medida socioeducativa dessa natureza ou não tenha sido transferido para cumprimento de medida menos rigorosa.

(C) Nos termos do que determina o disposto no art. 45, § 2º da Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE), as medidas socioeducativas, de espécies diversas, são incompatíveis de serem cumpridas simultaneamente.

(D) É possível a unificação de medida socioeducativa imposta em remissão com medida socioeducativa aplicada em sentença de mérito que reconhece a procedência de representação.

(E) É vedado à autoridade judiciária determinar o reinício de cumprimento de medida socioeducativa, ultrapassar os prazos máximos ou deixar de liberar o educando nas hipóteses de liberação compulsória, nos casos previstos na Lei nº 8.069/1990 (ECA).

65. Analise as afirmações abaixo e responda:

I. Cumprido o prazo máximo de internação-sanção, as medidas socioeducativas de meio aberto serão declaradas extintas.

II. Nos termos da Súmula 265 do Superior Tribunal de Justiça, é nula a internação-sanção, sem a oitiva do adolescente, não podendo ser expedido mandado de busca e apreensão para localização do adolescente, não localizado no endereço dos autos.

III. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, na hipótese de prática de ato infracional análogo a crime que possua pena máxima *in abstrato,* inferior a 03 (três) anos, deve o julgador adotar o prazo prescricional aplicável ao imputável em situação idêntica.

IV. Não se aplica a regra jurídica da redução do prazo prescricional pela menoridade, prevista no art. 115 do Código Penal, nas hipóteses do Estatuto da Criança e do Adolescente, por vedação do *bis in idem.*

V. Nos procedimentos para apuração de ato infracional e aplicação de medida socioeducativa, é nula a decisão de homologação de desistência de produção de outras provas ante a confissão do adolescente.

Estão INCORRETAS as alternativas:

(A) III e V.

(B) IV e V.

(C) I e II.

(D) I e III.

(E) II e IV.

DIREITO COMERCIAL E EMPRESARIAL

66. Indique a proposição INCORRETA:

(A) A sociedade em conta de participação é uma espécie de sociedade não personificada; perante terceiros, somente o sócio ostensivo se obriga, mas perante este, a obrigação é exclusiva do sócio participante, nos termos do contrato social, sendo que a falência do sócio participante acarreta a dissolução da sociedade e a liquidação da respectiva conta, cujo saldo constituirá crédito quirografário.

(B) A sociedade em nome coletivo, a sociedade em comandita simples, a sociedade limitada e a sociedade em comandita por ações são todas espécies de sociedade personificada, sendo que a primeira delas caracteriza-se pelo fato de os sócios só poderem ser pessoas físicas que respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

(C) Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

(D) A sociedade limitada pode ser constituída por uma única pessoa.

(E) A sociedade estrangeira autorizada a funcionar no país pode, a qualquer tempo, nacionalizar-se, mediante autorização do Poder Executivo.

67. Assinale a proposição INCORRETA:

(A) Decretada a liquidação extrajudicial de uma instituição financeira, os bens dos administradores que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores à publicação do ato ficarão indisponíveis, excluídos os que são inalienáveis e impenhoráveis, assim considerados pela legislação em vigor, integrando tais bens o acervo da massa liquidanda, com vistas à satisfação dos credores lesados.

(B) Os ilícitos administrativos em que incorrerem as entidades financeiras e de mercado de capitais sujeitam-se a processos sancionadores conduzidos no âmbito do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, cujas decisões são alçadas à apreciação do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro, com manifestação prévia da Procuradoria da Fazenda Nacional.

(C) O *dominus litis* da ação de responsabilidade civil, no âmbito das instituições bancárias submetidas à intervenção ou liquidação extrajudicial, é o Ministério Público Estadual, não o Ministério Público Federal, embora a investigação seja realizada pelo Banco Central do Brasil, em inquérito que visa apurar as causas que levaram a sociedade àquela situação que ensejou a decretação do regime especial.

(D) O direito brasileiro não repudia a possibilidade de desconsideração inversa da personalidade jurídica de sociedade empresarial.

(E) Embora o estabelecimento não se confunda com o local onde se exerce a atividade empresarial, por empresário, ou sociedade empresarial, pode ser objeto unitário de direitos e negócios jurídicos, translatícios ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

68. Assinale a proposição correta:

(A) A omissão de qualquer requisito legal, que tire ao escrito a sua validade como título de crédito, implica a invalidade do negócio jurídico que lhe deu origem.

(B) Quem paga um título de crédito que foi objeto de vários endossos, não está obrigado a verificar a regularidade da série de endossos realizados, mas sim a regularidade das assinaturas.

(C) Em contrato de comissão *del credere,* o comissário é obrigado a indenizar o comitente, na hipótese de inadimplência ou insolvência do terceiro com quem contratou.

(D) Sociedade empresária que tenha constituído patrimônio de afetação, observados os requisitos legais, não se sujeita aos efeitos da falência.

(E) Em contrato de corretagem, a obrigação do corretor é considerada obrigação de meio, ou seja, provando que agiu com diligência, tem direito à remuneração convencionada, independente do resultado do negócio.

69. Indique a proposição INCORRETA:

(A) Sociedades de economia mista não se sujeitam à lei de recuperação extrajudicial, judicial e falência.

(B) Em uma falência, os créditos subordinados não preferem os créditos quirografários.

(C) A sentença judicial que decretar a falência do devedor fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 120 dias, prazo que poderá ter como termo *a quo* o pedido de falência.

(D) Os contratos bilaterais do falido não se resolvem pela falência e podem ser cumpridos pelo administrador judicial, se o cumprimento reduzir ou evitar o aumento do passivo da massa falida.

(E) Em uma falência, os créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado preferem os créditos tributários.

TUTELA DE INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

70. A Constituição da República de 1988 consagra no art. 196 o direito fundamental à saúde, o que se traduz no dever do Estado de garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Configurada a hipótese de insuficiência na estrutura e serviços de saúde propiciados por determinado Município à população local ou pelo Estado à população de determinada região administrativa, são cabíveis por parte dos legitimados coletivos providências para:

(A) Responsabilização pessoal do agente político detentor do poder decisório, em função da omissão em relação às políticas públicas na área da saúde.

(B) Em caso de instauração de Inquérito Civil, providenciar o aparelhamento de medidas, inclusive judiciais, para contratação de número indicado de funcionários; ampliação da área construída para a estrutura de atendimento à saúde e contratação de número determinado de profissionais de saúde, de acordo com parecer técnico produzido na investigação.

(C) Adoção de medidas no Inquérito Civil para sensibilizar entidades da área privada a fornecer recursos que serão aplicados na ampliação e aperfeiçoamento dos serviços de saúde.

(D) A partir das informações técnicas colhidas na investigação, realizar tratativas para a formação do compromisso de ajustamento de conduta, ou, se não houver êxito, propositura de ação civil pública com pedidos de condenação do Poder Público à apresentação de plano de ação com cronograma a ser estipulado, bem como a alocação de recursos orçamentários para sua realização.

(E) Representar ao Procurador Geral de Justiça para que esse, por sua vez, provoque o ajuizamento de Arguição de Descumprimento Fundamental de Preceito Constitucional.

71. Considerando o direito básico do consumidor à informação adequada e clara sobre os produtos e serviços, constatando a comercialização de determinado produto sem especificação correta de sua quantidade, qualidade, características, composição e riscos, a providência correta, especialmente diante da notícia de casos concretos envolvendo efeitos prejudiciais à saúde dos consumidores, é

(A) acordo ou ação coletiva para retificação das informações constantes no rótulo do produto.

(B) imposição das obrigações de fazer relacionadas à correção das informações constantes do rótulo do produto e reparação dos danos causados a eventuais consumidores lesados.

(C) adoção de medidas para reparação do dano social e moral causados pela conduta do fabricante do produto, bem como a imposição de multa.

(D) propositura da ação, na falta de acordo, com a finalidade de tutela específica (recolhimento dos produtos não comercializados e obrigação de correção das informações nos rótulos dos produtos para fins de comercialização), reparação de danos causados a consumidores lesados e requerimento de multa pelo descumprimento das obrigações específicas, bem como, diante da gravidade e urgência, requerimento de tutela provisória.

(E) adoção de medidas com a finalidade de compromisso de ajustamento de conduta para a tutela específica da obrigação (recolhimento dos produtos, retificação dos rótulos antes da comercialização), reparação de danos e comunicação ao PROCON (Programa de Proteção e Defesa do Consumidor) dos fatos para fins de fiscalização.

72. Com relação à ação popular, é correto afirmar:

(A) A legitimidade ativa é somente do cidadão, sendo que o Ministério Público atua como "custos legis", podendo inclusive assumir a defesa do ato impugnado ou de seu autor.

(B) Na hipótese de desistência da ação, o Promotor de Justiça deverá, se for o caso, assumir a posição de sujeito ativo e dar seguimento ao processo.

(C) Caso a ação popular for julgada improcedente com apreciação de provas, a sentença terá eficácia "secundum eventum litis".

(D) O cumprimento da sentença condenatória da ação popular poderá ser providenciado pelo seu autor ou outro cidadão. Caso não seja promovida a execução, o Ministério Público não poderá atuar, uma vez que intervém como fiscal da ordem jurídica.

(E) A ação popular prescreve em 5 anos, independente da natureza do interesse tutelado.

73. Considerando a existência de ação coletiva questionando a cobrança ilegal de tarifa dos consumidores por uma concessionária de serviço público e, concomitantemente, um grande número de ações individuais decorrentes da mesma ilegalidade, é correto afirmar:

(A) Existe conexão, devendo o juiz avaliar a conveniência de reunir os processos para a instrução e julgamento conjunto.

(B) Se as ações individuais forem propostas depois do ajuizamento da ação coletiva, poderão ser suspensas, dada a prejudicialidade entre a primeira e as últimas.

(C) As ações individuais devem ser extintas, em virtude da litispendência.

(D) Em caso de procedência da ação coletiva, deverão ser extintas as ações individuais e depois propostos pedidos individuais na ação coletiva.

(E) O autor individual se beneficiará da sentença coletiva sempre que a ação civil pública for procedente.

74. A Polícia Ambiental constatou que "A", pessoa física, construiu dentro de Parque Estadual, Unidade de Conservação, moradia irregular. Diante disso, é correto afirmar:

(A) Deverá ser proposta ação ambiental, devendo o Ministério Público ajuizar ação em face de "A" e do Poder Público, uma vez que é hipótese de litisconsórcio necessário.

(B) O Poder Público não constará no polo passivo da demanda, se anteriormente comunicou ao Ministério Público a ocorrência de ocupação ilegal.

(C) Caberá à Fazenda Pública o cumprimento das medidas fixadas na sentença de procedência, sendo a sua responsabilidade solidária na execução.

(D) O Estado poderá ser responsabilizado solidariamente por danos urbanístico-ambientais decorrentes da omissão do seu dever de controlar e fiscalizar a área protegida.

(E) O Ministério Público não poderá realizar termo de ajustamento de conduta, tendo em vista a omissão do Poder Público.

75. A sentença judicial impôs, na ação civil pública, obrigação de fazer e pagamento de valor para reparação de interesse difuso lesado. Na fase de cumprimento de sentença, com o objetivo de maior resolutividade, o autor da ação coletiva aceita realizar o acordo, reduzindo o valor fixado a título de reparação. Acerca disso, é correto afirmar:

(A) Após a prolação da sentença, na fase de execução, não serão possíveis acordos que propiciem tutela de menor alcance do que aquela já fixada em decisão judicial.

(B) Não é possível, na fase de execução da ação civil pública, diante do título executivo, nenhuma espécie de acordo.

(C) Pode se transformar por acordo a obrigação de fazer em obrigação de pecúnia, para antecipar o encerramento da fase de cumprimento, em razão da atuação resolutiva.

(D) É possível o acordo na execução com a finalidade de convencionar sobre obrigação totalmente estranha ao objeto do processo.

(E) As partes são livres, em razão da consensualidade, para dispor sobre direitos e obrigações, a qualquer tempo, mesmo na fase do cumprimento de sentença.

76. Considerando o caráter punitivo da Lei nº 8.429/92, semelhante do ponto de vista prático à norma de direito penal (que também figura no âmbito do chamado direito sancionador), com a entrada em vigor da Lei nº 14.230/21, o órgão judicial deve

(A) decretar a extinção do processo de execução da sentença condenatória transitada em julgado antes da vigência da lei, tendo em vista a retroação de dispositivo mais benéfico.

(B) considerar, quando do julgamento do recurso contra a sentença condenatória, a subsistência ou não da figura típica do ilícito de improbidade administrativa, para fins de aplicação imediata, se for o caso, da lei nova mais benéfica.

(C) aplicar a lei que pune novas condutas aos casos em que a petição inicial da ação de improbidade, já proposta, tiver feito descrição completa daquelas condutas, ainda que, quando da sua prática, os fatos não fossem puníveis.

(D) aplicar a Teoria da Desconsideração da Coisa Julgada, por questão de justiça, revogando as condenações anteriores.

(E) anular o processo em que não tenha sido concedida anteriormente ao réu a oportunidade de ser interrogado.

77. Proposta ação ambiental, a Justiça local reconhece a inconstitucionalidade de lei estadual que dispensava o estudo de impacto e impõe a sua realização em determinado município. Acerca disso, é correto afirmar:

(A) A coisa julgada na hipótese atinge a obrigação fixada na sentença, estendendo-se à declaração de inconstitucionalidade da lei.

(B) A alegação da inconstitucionalidade da lei, no caso de ação coletiva, deve ser realizada no pedido, pois o recurso será julgado pelo Tribunal local competente.

(C) Em razão da procedência da ação, com proteção aos interesses difusos, os indivíduos lesados poderão liquidar a sentença para obtenção da reparação individual.

(D) A coisa julgada a respeito do pedido de reparação tem eficácia preclusiva, que impede que, em outro processo, seja buscada a indenização por dano moral não mencionado no primeiro processo.

(E) A coisa julgada na ação direta de inconstitucionalidade, que afirma a validade da norma para o fim de dispensa de impacto ambiental, impede o ajuizamento da ação ambiental.

78. Com relação ao Acordo de Não Persecução Civil (ANPC), considere as assertivas abaixo:

I. Descumprido o acordo, poderá ser ajuizada a ação de improbidade administrativa.

II. Não há necessidade de homologação judicial do ANPC, caso tenha sido firmado na fase extrajudicial, já tendo sua validade aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

III. Há necessidade de participação do advogado ou defensor público em todas as fases de negociação da formulação do ANPC.

IV. O descumprimento injustificado do acordo por responsabilidade exclusiva do celebrante implicará invalidação da prova por ele fornecida ou dela derivada.

V. A reparação do dano, como cláusula no ANPC, é obrigatória, mas não precisa ser integral, caso haja impossibilidade de o investigado cumprir na totalidade.

Está correto o que consta APENAS de

(A) I, III, IV.
(B) II, III e V.
(C) I, II e IV.
(D) III e V.
(E) III.

79. Em determinada investigação civil apura-se que determinado empreendimento de grande porte, para comércio (*shopping center*), recebeu autorização do Poder Público e foi construído. Antes do alvará de funcionamento, verifica-se o descompasso entre a obra autorizada e a realizada, bem como grande impacto viário, que não foi objeto de prévio estudo. Diante disso, as medidas corretas envolvem

(A) apuração de ato de improbidade administrativa praticado pelos agentes públicos responsáveis pelas autorizações concedidas.

(B) ajuizamento de ação coletiva para fins de demolição da obra.

(C) elaboração do Termo de Ajustamento de Conduta, cujo objeto será o pagamento de valor estimado do dano, com a finalidade de compensação das irregularidades.

(D) elaboração de Auditoria, para verificação exata dos desvios na execução na obra, no Inquérito Civil, e estudo de impacto de trânsito.

(E) ajuizamento de Ação Coletiva direcionada à imposição de obrigações corretivas, com a possibilidade de requerimento de tutela de urgência, caso não seja obtido acordo com os responsáveis para os mesmos fins.

80. Em investigação de ato de improbidade administrativa, que também configura infração penal, o Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social toma conhecimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) já homologado pelo Juízo Criminal. Nesse, existe cláusula de não ajuizamento de ações penais e civis. Diante disso, o Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social

(A) deve aderir ao acordo (ANPP), arquivando o Inquérito Civil, em razão da unidade e indivisibilidade do Ministério Público.

(B) deverá fazer menção, no Acordo de Não Persecução Civil, à impossibilidade de ação civil de responsabilidade, em razão da convenção processual feita na outra esfera.

(C) poderá ajuizar a Ação de Improbidade Administrativa sustentando a ineficácia da cláusula do ANPP que tratou de objeto estranho à investigação criminal.

(D) oficiará ao Promotor de Justiça Criminal, para que ocorra o aditamento do acordo penal, em razão da ausência de atribuição daquele para tratar da responsabilidade civil por improbidade administrativa.

(E) peticionará nos autos da investigação criminal, buscando a não homologação do acordo.

81. No tocante à tutela dos direitos à educação, da pessoa com deficiência e de crianças e adolescentes,

(A) na ausência de creches ou pré-escola, caso os pais queiram matricular os seus filhos, o Poder Público não terá obrigação de colocar à disposição vagas suficientes para todas as crianças, pois a obrigação do Poder Público somente é exigível para ensino fundamental e médio.

(B) a restrição orçamentária da entidade pública não pode, com base no princípio da reserva do possível, justificar o descumprimento do dever legal de implementar políticas educacionais.

(C) caso seja apresentada justificativa pelo Poder Público, não poderá haver ingerência do Poder Judiciário na discricionariedade da entidade pública quanto à implementação de sua política educacional.

(D) estabelecimentos de ensino privado não têm a obrigação de matricular crianças com Transtorno de Espectro Autista, uma vez que se trata de obrigação civil firmada entre eles e os responsáveis pelas crianças.

(E) o Ministério Público pode acompanhar as avaliações de políticas públicas educacionais; contudo, não pode exigir o seu aperfeiçoamento.

82. O Promotor de Justiça ajuizou ação, com base em diversos autos de infração ambiental, lavrados em decorrência da queimada de cana-de-açúcar, em usina localizada em determinado município. Pede-se a imposição de obrigação de fazer e de não fazer para recomposição do meio ambiente degradado, bem como indenização por danos materiais e morais. Acerca disso, é correto afirmar:

(A) Trata-se de litígio irradiado, havendo conflituosidade elevada, afetando trabalhadores rurais, o Município, a propriedade e a sociedade civil local, buscando-se do Poder Judiciário a tutela condenatória.

(B) Trata-se de processo estrutural, uma vez que há falha na organização da usina de cana-de-açúcar, devendo haver intervenção do Poder Judiciário.

(C) Trata-se de litígio irradiado, que é sempre estrutural.

(D) A responsabilidade administrativa apurada nos autos da infração ambiental é objetiva.

(E) A comprovação do dano moral coletivo não exige comprovação da repercussão negativa para a coletividade, presumindo-se a repulsa na consciência coletiva dos munícipes.

83. A respeito do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), considerando, ainda, o julgamento do RE 1.037.396 (Tema 987 de Repercussão Geral) e RE 1.057.258 (Tema 533 de Repercussão Geral), considere as afirmações abaixo:

I. As plataformas digitais não podem ser responsabilizadas civilmente, se não houver ordem judicial ou notificação privada, por anúncios ou impulsionamentos pagos, bem como quando for detectado o uso de redes artificiais com robôs.

II. Quando houver sucessivas replicações de fato ofensivo já reconhecido por decisão judicial, todos os provedores de redes sociais removerão as publicações com idênticos conteúdos, independentemente de novas decisões judiciais, a partir de notificação judicial ou extrajudicial.

III. Os provedores de aplicação de internet que funcionarem como "market places" respondem civilmente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

IV. Provedores estrangeiros que atuam no Brasil devem manter representantes no país, para permitir o cumprimento das decisões judiciais.

V. Em casos de crime contra a honra, os provedores serão responsabilizados, caso não atuem de forma proativa para que os conteúdos que configurem crime contra a honra deixem de circular, estando sujeitos à responsabilização civil.

Está correto o que consta APENAS de

(A) I, II, III e IV.
(B) III, IV e V.
(C) II, III, IV.
(D) I, II e V.
(E) II, IV e V.

DIREITOS HUMANOS

84. Relativamente à Corte Interamericana de Direitos Humanos, criada pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), é INCORRETO afirmar:

(A) Compõe-se de 9 (nove) juízes, nacionais dos Estados-Membros da Organização dos Estados Americanos, eleitos a título pessoal dentre juristas da mais alta autoridade moral, de reconhecida competência em matéria de direitos humanos, que reúnam as condições requeridas para o exercício das mais elevadas funções judiciais, de acordo com a lei do Estado do qual sejam nacionais, ou do Estado que os propuser como candidatos.

(B) Além de competência contenciosa, detém competência consultiva relativamente à interpretação das disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e de outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados americanos.

(C) Somente os Estados-Partes e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos podem submeter caso à decisão da Corte, inexistindo, no sistema regional interamericano, o *jus standi* direto.

(D) A sentença da Corte é definitiva e inapelável, tendo autoridade de *res judicata* para os Estados-Partes no caso em que forem partes e, para os demais Estados-Partes, de *res interpretata*.

(E) A sentença da Corte tem eficácia imediata no Brasil, devendo ser cumprida *sponte sua* pelas autoridades do Estado e independentemente de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça.

85. Considere as seguintes afirmativas:

I. Tratado sobre direitos humanos, a depender do rito de sua aprovação pelo Congresso Nacional, poderá ter dois *status* normativos diversos: (1) equivalente às emendas constitucionais, caso aprovado, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, ou (2) supralegal, se aprovado, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, por maioria simples.

II. Cabe ao Congresso Nacional deliberar acerca do rito de aprovação de tratado sobre direitos humanos, não existindo entendimento do Supremo Tribunal Federal que vincule essa deliberação ao teor da mensagem presidencial que submete o tratado ao Poder Legislativo.

III. O tratado sobre direitos humanos não vigerá de imediato no direito interno após sua aprovação pelo Congresso Nacional, senão apenas depois de (1) ser ratificado externamente pelo Presidente da República, (2) entrar em vigor no plano internacional, quando cabível e caso ainda não tenha ocorrido, e (3) ser promulgado e publicado no âmbito interno.

À vista dos dispositivos pertinentes da Constituição Federal e do entendimento assentado no Supremo Tribunal Federal, está correto o que consta de

(A) I, II e III.
(B) I e III, apenas.
(C) II e III, apenas.
(D) I e II, apenas.
(E) III, apenas.

86. Com base na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), é INCORRETO o que se afirma em:

(A) A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população se fará por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, exclusivamente sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema.

(B) A segurança alimentar e nutricional abrange, dentre outros objetivos, a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.

(C) As cestas básicas entregues no âmbito do SISAN deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino, conforme as determinações previstas na lei que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

(D) A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

(E) A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

87. Tendo em vista a Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, que concedeu anistia e deu outras providências, considere as seguintes afirmativas:

I. Foi concedida anistia a todos quantos, exclusivamente no período compreendido entre 31 de março de 1964 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes e crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da administração direta e indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais punidos com fundamento em atos institucionais e complementares.

II. Consideraram-se conexos, para efeito de anistia, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

III. Foram excetuados dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal.

IV. O Supremo Tribunal Federal, em julgamento ocorrido em 2010 e transitado em julgado, julgou improcedente o pedido contido na ADPF 153 para que fosse dada à lei uma interpretação conforme a Constituição de modo a declarar, à luz de seus preceitos fundamentais, que a anistia concedida pelo diploma legal aos crimes políticos ou conexos não se estenderia aos crimes comuns praticados pelos agentes da repressão contra opositores políticos durante a ditadura militar (1964/1985).

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) III e IV.
(B) I e IV.
(C) I e II.
(D) I e III.
(E) II e III.

DIREITO ADMINISTRATIVO

88. Um Estado e diversos de seus Municípios constituíram, sob a forma de associação pública, um consórcio de saúde destinado a gerir exames de média complexidade, mantido exclusivamente por repasses do Governo Estadual e dos orçamentos municipais. A partir de representação que noticiava a suspensão dos exames por falta de pagamento às clínicas credenciadas, o Ministério Público Estadual instaurou inquérito civil para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa.

Constatou o Promotor de Justiça que o Prefeito de um dos entes consorciados, no exercício da Presidência do consórcio, celebrou o contrato de rateio sem a prévia e suficiente dotação orçamentária. A investigação demonstrou, ainda, que a conduta foi deliberada, com o fim específico de beneficiar a agência de publicidade de um aliado político, consumindo a totalidade dos repasses em campanha publicitária alheia aos objetivos institucionais do consórcio.

Em sua defesa nos autos, o gestor articulou três teses:

(i) a incompetência do Ministério Público Estadual, sustentando que, em que pese a ausência de verba federal do SUS, a natureza interfederativa do ajuste e a gestão associada de saúde atraem a competência da Justiça Federal;

(ii) a atipicidade da conduta, por se tratar de mera irregularidade formal do contrato de rateio, ausentes o dolo específico e o dano efetivo exigidos pela atual Lei de Improbidade e

(iii) a impossibilidade de responsabilização pessoal, porque a própria pessoa jurídica do consórcio deve arcar com a devolução dos valores.

À luz da Lei nº 11.107/2005 e da Lei nº 8.429/1992 (com as alterações da Lei nº 14.230/2021), bem como da jurisprudência dos Tribunais Superiores, assinale a alternativa que aprecia corretamente as teses defensivas do gestor:

(A) A tese da atipicidade deve ser acolhida, pois a celebração do contrato de rateio sem prévia dotação configura, quando muito, irregularidade formal sanável e mero ato de gestão, de modo que, ausentes o dolo específico e a perda patrimonial efetiva exigidos após a Lei nº 14.230/2021, a recomposição aos cofres públicos deve ser perseguida em sede própria e não em ação de improbidade.

(B) A tese da incompetência merece prosperar, pois a natureza interfederativa da associação pública e a gestão associada de serviço público de saúde fazem incidir o interesse da União na uniformidade do Sistema Único de Saúde, deslocando a ação de improbidade para a Justiça Federal e a legitimidade para o Ministério Público Federal.

(C) A tese da impossibilidade de responsabilização pessoal deve ser acolhida em parte, pois, ainda que reconhecida a responsabilidade do gestor, a consensualidade que rege o atual sistema sancionatório autoriza o acordo de não persecução civil voltado a substituir o dever de ressarcir por confissão do ilícito e pagamento de multa civil, dispensada a recomposição integral do prejuízo.

(D) A tese da impossibilidade de responsabilização pessoal deve ser acolhida pois, por força do regime jurídico dos consórcios públicos, os atos praticados pelo gestor vinculam o consórcio, dotado de personalidade jurídica própria, de modo que, na ação de improbidade cabe ao Consórcio e não ao agente a recomposição primária do erário, ressalvado o regresso contra quem tenha agido com dolo ou culpa grave.

(E) Nenhuma das três teses defensivas procede, pois competem à Justiça Estadual e ao Ministério Público Estadual a persecução do ilícito, ausente interesse da União na hipótese; a conduta caracteriza ato de improbidade lesivo ao erário praticado com dolo e a responsabilidade recai pessoalmente sobre o gestor e o terceiro beneficiado, não cabendo ao consórcio, por ser a pessoa jurídica lesada, responder pelo ressarcimento do desfalque que ele próprio sofreu.

89. A empresa Alfa Ltda., contratada por uma autarquia estadual de saúde para o fornecimento contínuo de insumos hospitalares, interrompeu de forma injustificada a entrega de itens essenciais, como anestésicos e bloqueadores neuromusculares destinados exclusivamente aos setores de urgência e de terapia intensiva, muito embora continuasse a fornecer os demais itens de uso comum.

A falha no fornecimento perdurou por semanas, causando o cancelamento de dezenas de cirurgias eletivas e a transferência emergencial de pacientes, ficando comprovado o prejuízo à continuidade do serviço público de saúde. Diante do ocorrido, a Autarquia instaurou o processo de responsabilização com base na Lei nº 14.133/2021. A comissão processante passou a analisar a tipificação exata da conduta de Alfa Ltda., as sanções cabíveis, a autoridade competente para o julgamento e os critérios de dosimetria.

Sobre o regime sancionatório aplicável ao caso, é correto afirmar que:

(A) a interrupção do fornecimento dos itens essenciais caracteriza a infração de inexecução parcial simples, porquanto a empresa permaneceu fornecendo regularmente os demais itens contratados. Por essa razão, aplicável apenas a sanção de advertência, sem prejuízo da cumulação com multa.

(B) caso a sanção aplicada à Alfa Ltda. seja o impedimento de licitar e contratar, seus efeitos ficarão restritos ao âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado a que pertence a autarquia. Ademais, admite-se o pedido de reabilitação somente após três anos de sua aplicação, desde que a empresa comprove, entre outros requisitos, a reparação integral do dano e o pagamento da multa.

(C) na hipótese de a conduta amparar a aplicação da declaração de inidoneidade, a decisão deverá ser precedida de análise jurídica e a competência para a sua imposição, por se tratar de autarquia estadual, será exclusiva do Secretário de Estado da Saúde, a quem caberá, assegurada a prévia e ampla defesa da empresa contratada, proferir o julgamento e aplicar a penalidade.

(D) a declaração de inidoneidade, por consistir na sanção mais severa do regime licitatório, irradia efeitos para toda a Administração Pública nacional. Consequentemente, a superveniência dessa sanção atinge a exigência de manutenção das condições de habilitação da empresa, impondo que os demais entes federativos providenciem a rescisão dos eventuais contratos administrativos já em curso firmados com Alfa Ltda.

(E) na dosimetria, a autoridade considerará, entre os fatores legalmente previstos, a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela Alfa Ltda., que atua como circunstância atenuante independentemente do porte do contrato mas não constitui condição de reabilitação da empresa, exigível apenas nas infrações de declaração ou documentação falsa ou de ato lesivo previsto na Lei Anticorrupção.

90. Considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

(A) ao efetuar uma Recomendação, o Promotor de Justiça deve fundamentar o ato, justificando a ilegalidade constatada e sugerindo a ação a ser tomada pela Administração Pública, mas nesse proceder não pode, por lhe faltar atribuição para tanto, sugerir algum tipo de modulação.

(B) ao apreciar a legalidade de um ato praticado por servidor público, o Promotor de Justiça deve observar apenas a finalidade da norma e o direito do administrado.

(C) deve o Promotor de Justiça ajuizar ação de improbidade administrativa tanto contra o gestor responsável pelo ato como contra o autor do parecer em que se fundamentou o primeiro, uma vez que ambos contribuíram para a prática do ato, assim respondendo por suas consequências.

(D) ao opinar em demanda fundada em inconstitucionalidade de alguma norma, o Promotor de Justiça deve preocupar-se com as consequências jurídicas e administrativas da declaração de inconstitucionalidade.

(E) ao ajuizar ação de improbidade administrativa o Promotor de Justiça deve considerar a mais atualizada jurisprudência e doutrina a respeito da validade do ato praticado pelos réus.

91. A empresa Alfa foi formada nas Bahamas e tem por objeto negociações governamentais, não possuindo no Brasil sede ou filial. Sua representante no país é outra empresa, a brasileira Beta S/A, de capital fechado. Iniciaram participação em concorrência para o fornecimento de barcaças de transporte fluvial, certame que foi anulado pela Administração por irregularidades graves, constatando-se que outra empresa interessada afastou-se da licitação por ser vítima de fraude causada por representante da Beta. Ante os prejuízos ocorridos com o atraso na utilização do transporte fluvial pela falta de barcaças, iniciou-se investigação para apurar responsabilidades.

Considerando o disposto na Lei nº 12.486/13 é correto afirmar:

(A) A empresa Alfa não pode ser diretamente responsabilizada nos termos da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), uma vez que não está aqui instalada, mas a empresa Beta, como sua representante comercial, é integral e objetivamente responsável.

(B) Inviável a responsabilização de qualquer das empresas, uma vez que não houve fraude ao certame, devendo responder apenas a empresa que se afastou da concorrência, causando sua anulação.

(C) O Promotor de Justiça oficiante pode ajuizar ação civil pública para a responsabilização das empresas, pedindo o perdimento de bens que são proveito, direto ou indireto, da infração, a suspensão de suas atividades, a proibição de receber incentivos de órgãos ou entidades públicas e até mesmo sua dissolução compulsória.

(D) Considerando a farta prova existente a respeito do dano e do nexo de causalidade com a atuação das empresas, possível desconsiderar sua personalidade jurídica independentemente de decisão judicial, uma vez que a responsabilidade das empresas e dos respectivos sócios, dirigentes e administradores, é objetiva.

(E) A empresa Alfa, ao ter conhecimento de que foi anulado o certame, imediatamente entra em contato com o Promotor de Justiça e pede um acordo de leniência. Assevera não ser responsável pela fraude, atribuída exclusivamente ao seu representante no país, e, embora não admita sua participação no ilícito, coopera plena e permanentemente com a investigação e no processo, cessando sua participação desde essa data, o que é suficiente para a admissão do acordo.

92. Em uma cidade do interior, o Prefeito recebe uma citação. É uma demanda complexa, envolvendo a rescisão de um contrato administrativo de concessão dos serviços de iluminação pública e fornecimento de energia elétrica, com possíveis consequências financeiras e relativas à própria prestação de serviços bastante sérias. O único procurador municipal não se sente seguro para a defesa, sugerindo contratar um advogado especializado. Com base na hipótese acima e considerando o disposto na Lei de Licitações, é correto afirmar que:

(A) Ante o início do decurso do prazo para resposta e a gravidade da questão, o Prefeito imediatamente se dirige à cidade vizinha, maior, e lá faz a contratação direta dos serviços de advocacia de um escritório local, considerando caracterizada a urgência para atendimento a situação que pode causar prejuízo e/ou comprometer a continuidade dos serviços públicos de iluminação e a segurança dos cidadãos.

(B) Com fundamento em parecer do Procurador do Município, que indicava um advogado com notório conhecimento da área, justificando essa circunstância, a importância da contratação e o valor dos honorários, o Prefeito faz sua contratação direta, divulgando-a no sítio eletrônico da Municipalidade.

(C) Considerada a urgência na contratação e a gravidade das possíveis consequências, o Prefeito efetua a contratação direta de advogado, demonstrando sua notória especialização e que o valor não supera o limite de R$ 50.000,00, fixado para a hipótese de dispensa de licitação (artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

(D) O Prefeito contrata o advogado externo regular e diretamente, mas ele, apesar de sua qualificação técnica devidamente demonstrada, não atua com a diligência esperada e a demanda é julgada procedente, causando expressivo prejuízo financeiro, fazendo com que tanto o Prefeito como o advogado respondam solidariamente pelo dano ao Erário e fiquem ainda sujeitos a outras sanções.

(E) No caso, o Prefeito não pode efetuar a contratação direta porque a situação de urgência deve ser considerada como 'fabricada', uma vez que era possível saber da iminência da demanda pelo curso das negociações entre a empresa e a Municipalidade e, portanto, seria possível realizar certame para a contratação de advogado.

93. A respeito do regime de bens públicos, está correto o que se afirma em:

(A) Em uma cidade existe uma rua sem saída, que dá acesso a três casas particulares. Um dos proprietários adquire os dois outros imóveis e resolve efetuar o fechamento da rua, com portão para automóveis, mas deixa acesso para pedestres. A Prefeitura, sob o fundamento de tratar-se de bem de uso dominical, impõe a retirada do portão e assegura o uso do bem público. O proprietário impetra mandado de segurança visando impedir o ato de remoção, alegando que, como o acesso é apenas para sua propriedade, não há interesse público em manter aberta a via. O Promotor de Justiça opina pela concessão da segurança, com base no mesmo fundamento.

(B) A Unidade de Pronto Atendimento da cidade está localizada em uma casa pertencente ao Município. Verificando a necessidade de ampliação, o Prefeito providencia a mudança de endereço da UPA para imóvel mais espaçoso e em seguida resolve leiloar a casa, em certame regular, tendo o cuidado de verificar que há lei autorizando a venda. O Promotor de Justiça ajuíza demanda para impedir a alienação, por ser o imóvel bem de uso comum do povo.

(C) Uma autarquia estadual recebeu em doação um prédio de escritórios e, em vez de utilizá-lo para sua atividade primária, colocou todas as unidades para locação, recebendo os alugueres correspondentes. Com o passar do tempo, o interesse no aluguel foi se reduzindo e o ente público não atualizou a infraestrutura do prédio para receber novos inquilinos. Os ocupantes foram paulatinamente desaparecendo e o edifício foi abandonado, terminando por ser ocupado para moradia dos ocupantes que mantiveram sua posse por mais de doze anos, sem embaraços. Os posseiros ajuizaram ação de usucapião, julgada procedente porque o imóvel nunca foi utilizado para a finalidade principal da autarquia e seu abandono viola a função social da propriedade, de modo que nunca pôde ser considerado bem público.

(D) A Administração de uma grande cidade percebe que o centro está sendo abandonado, com pouca gente circulando nas ruas e praças, o que as torna desertas, mais perigosas e progressivamente mais vazias. Com isso, resolve ceder gratuitamente, por dez anos, a particulares interessados em determinadas atividades comerciais como bares, restaurantes, lojas e outros, vários imóveis públicos na região. Foi ajuizada ação popular contra esses atos, considerando haver evidente prejuízo ao patrimônio público, com a cessão gratuita dos imóveis para atividades particulares destinadas ao lucro privado. A demanda foi julgada improcedente, porque os bens públicos podem ser cedidos, inclusive gratuitamente, se assim recomendar o interesse público, que está presente porque a ocupação da área degradada permite ao Município recuperá-la, permitindo, consequentemente, que a região seja utilizada para sua finalidade primária.

(E) Um certo Município, com uma grande área rural e diversas estradas locais sem pavimentação, percebe que há dificuldade de acesso a várias propriedades localizadas nessa área. Não tendo operadores suficientes, cede máquinas de sua propriedade a alguns desses fazendeiros para que sejam utilizadas na manutenção desses caminhos. Tais cessionários passam, com o decorrer dos anos, a utilizar as máquinas para seus próprios interesses e, decorrido o lapso temporal, ajuízam ações de usucapião, julgadas procedentes porque a Constituição Federal, nos artigos 183, § 3º, e 191, parágrafo único, restringe a imprescritibilidade apenas aos bens públicos imóveis.

94. Carlos, servidor público estadual, respondeu a processo administrativo disciplinar que resultou na aplicação da pena de demissão. A convicção da comissão processante do PAD foi formada a partir de prova emprestada de ação penal ajuizada pelo Ministério Público Estadual e que teve por objeto a mesma conduta objeto de apuração na esfera administrativa, capitulada como crime contra a administração pública. Na esfera penal, contudo, sobreveio decisão do Superior Tribunal de Justiça que reconheceu a nulidade da interceptação telefônica e da quebra de sigilo de comunicação telemática dos envolvidos, inclusive Carlos, sendo determinada a exclusão dessas provas obtidas e as delas derivadas, o que restou devidamente cumprido no processo penal. Carlos então interpôs recurso administrativo visando rever a penalidade imposta no PAD porque a convicção da comissão processante foi lastreada em prova emprestada declarada nula no processo penal. Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, é correto afirmar que:

(A) Prevalece a independência das esferas administrativa, cível e penal, sendo que a nulidade de determinada prova produzida na esfera penal não impede que a Administração Pública forme com base nela sua convicção no processo administrativo, dado que o PAD tramitou regularmente, com oportunidade para a defesa manifestar-se sobre a prova emprestada que fundamentou a aplicação da penalidade de demissão, tendo sido rejeitada a alegação de nulidade feita nesse processo.

(B) À vista do reconhecimento da ilicitude da prova emprestada, o recurso administrativo interposto comporta provimento para que o processo administrativo e a penalidade de demissão sejam anulados, pois a decisão do Superior Tribunal de Justiça que reconheceu a nulidade da interceptação telefônica e da quebra de sigilo de comunicação telemática vincula a comissão processante do PAD, sendo inadmissíveis em processo administrativo provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário.

(C) Decisão proferida na esfera penal não faz coisa julgada nas esferas cível ou administrativa, salvo quando baseada em sentença absolutória fundada em prova da inexistência do fato ou de que o réu não concorreu para a infração penal, o que não é o caso dos autos, uma vez que o processo penal prosseguiu regularmente após a exclusão das provas reconhecidas como nulas, com pedido pelo Ministério Público de produção de novas provas, de modo que prevalece a demissão aplicada.

(D) Ainda que as provas tenham sido declaradas ilícitas no processo penal, a Administração Pública teria condições de obter as provas da infração por outros meios, pois possui acesso ao conteúdo do *e-mail* funcional do servidor público, utilizado para comunicação com os demais infratores. Aplica-se, no caso, a teoria da fonte independente das provas, dado que a descoberta da infração se daria por iniciativa autônoma da Administração no exercício regular do poder hierárquico.

(E) O recurso administrativo contra a penalidade de demissão comporta provimento em parte, para que a decisão que indeferiu o pedido de revisão da penalidade seja revista. Devem ser expurgadas do processo administrativo tão somente as provas emprestadas declaradas nulas e as que dela são derivadas, com o reprocessamento do PAD, reabertura da instrução probatória e novo julgamento, preservando-se assim a autonomia da Administração.

95. João decidiu abrir um pequeno comércio na garagem de sua casa para a venda de itens de festas juninas e fogos de artifício, e em 18/03/26 formulou pedido de concessão de licença de instalação e funcionamento junto ao órgão competente. A Administração Municipal não expediu a licença requerida para a instalação do comércio, sem a qual a atividade não poderia ser iniciada, e exigiu documentos adicionais para a análise do pedido, o que foi cumprido pelo requerente. Com a proximidade do período de festas juninas, João inicia suas atividades à revelia da conclusão do processo administrativo de concessão de licença e passa a estocar produtos enquanto aguarda resposta ao seu pedido. Por um infortúnio, em 22/06/26 ocorre uma grande explosão, causada pelos produtos estocados por João, destruindo completamente a sua casa e a de seu vizinho, José. João não sobrevive ao acidente e José, inconformado com a perda de sua casa, ajuíza ação indenizatória em face do Município. Na petição inicial, afirma ser caso de responsabilidade objetiva do ente público, com o argumento de que a Administração omitiu-se no dever de fiscalizar a atividade de risco desenvolvida por João, pretendendo indenização por danos materiais e morais. Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, é correto afirmar que:

(A) Estão presentes os requisitos para caracterizar a responsabilidade objetiva do Estado, ou seja, a existência de um dano, a omissão da Administração Pública, a ocorrência de nexo causal entre a omissão administrativa e o evento danoso e a ausência de excludente de responsabilidade.

(B) Muito embora o pedido de licença de instalação e funcionamento não autorize o requerente a dar início às suas atividades, houve violação do dever fiscalizatório por parte do Município que, apesar de provocado pela via do processo administrativo para conceder autorização para comércio de fogos de artifício, não efetuou vistoria no local, sendo sua omissão causa direta do acidente e dos danos suportados por José.

(C) A responsabilidade civil do Estado no ordenamento jurídico brasileiro subsume-se à teoria do risco administrativo, tanto para as condutas estatais comissivas quanto paras as omissivas. Ademais, a teoria do risco integral não é acolhida pela jurisprudência, uma vez que o Estado não poderia ser alçado à condição de garantidor universal, ainda que sua conduta omissiva concorra para a ocorrência do dano, devendo ser rejeitado o pedido de indenização.

(D) No caso, a inércia da Administração Pública no seu dever de fiscalizar a atividade comercial de João gera a responsabilidade objetiva e o dever do Município de indenizar os prejuízos suportados por José, pois a atuação fiscalizatória poderia ter evitado a ocorrência do acidente e dos danos dele derivados.

(E) O pedido indenizatório deve ser negado, pois não se verifica a violação de um dever específico de agir por parte do Município, uma vez que não concedida licença para instalação e funcionamento do comércio de João, que desenvolveu atividade de forma clandestina e sem que a Administração Pública tivesse dela conhecimento.

96. A respeito do princípio da impessoalidade e do regime jurídico da Administração Pública, à luz da Constituição Federal de 1988 e da jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que:

(A) Conquanto o art. 37, § 1º, da Constituição, imponha que a publicidade oficial tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, o Supremo Tribunal Federal admite, em caráter excepcional, que a inclusão do nome do administrador em peças de estrita prestação de contas, por ostentar finalidade informativa e atender ao direito constitucional à informação, não configura a promoção pessoal vedada, desde que ausente conotação eleitoral.

(B) O Supremo Tribunal Federal adotou a corrente concretista no mandado de injunção, conferindo eficácia a normas constitucionais carentes de regulamentação e, coerentemente, a Súmula Vinculante 37 veda que o Poder Judiciário aumente vencimentos ou estenda vantagens pecuniárias a servidores públicos sob o fundamento da isonomia, salvo quando a omissão normativa for suprida em mandado de injunção.

(C) A vedação ao nepotismo prescinde de lei formal para produzir efeitos, por derivar diretamente dos princípios da moralidade e da impessoalidade previstos no art. 37, *caput,* da CF. Não obstante, ao apreciar o Tema 1.001 da repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal condicionou a incidência da proibição, no âmbito dos entes subnacionais, à prévia edição de lei local, sob pena de afronta à autonomia federativa.

(D) Pela teoria da imputação volitiva, a vontade do agente é imputada à pessoa jurídica a que se vincula e não a ele próprio. Como decorrência, os atos do funcionário de fato, cuja investidura possui defeito insanável, reputam-se nulos de pleno direito, sem aptidão para produzir efeitos perante terceiros ainda que de boa-fé, afastada a incidência da teoria da aparência.

(E) Como corolário da teoria do órgão, o Supremo Tribunal Federal firmou a tese da dupla garantia, pela qual a ação reparatória por danos a terceiros deve ser ajuizada em face do Estado ou da pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, reconhecida a ilegitimidade passiva do agente e assegurado o direito de regresso nos casos de dolo ou culpa.

97. A respeito do regime jurídico de responsabilização de entes privados por atos lesivos à Administração Pública, analise as afirmativas a seguir à luz da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

I. A responsabilização da pessoa jurídica, nas esferas administrativa e civil, é objetiva, prescindindo da comprovação de dolo ou culpa e da prévia ou concomitante responsabilização individual de seus dirigentes. Exige-se, contudo, a demonstração da materialidade do ato lesivo, do nexo de causalidade e que a conduta tenha sido praticada no interesse ou benefício, exclusivo ou não, da entidade infratora.

II. A formulação de pedidos cumulados em uma mesma demanda judicial, com lastro na Lei de Improbidade Administrativa e na Lei Anticorrupção, configura *bis in idem*. Por esse motivo, impõe-se ao magistrado, já no juízo de admissibilidade da petição inicial, a extinção ou o afastamento de um dos diplomas legais, a fim de impedir que a pessoa jurídica seja duplamente punida pelos mesmos fatos.

III. As sanções de perdimento de bens, de suspensão ou interdição parcial de atividades e de dissolução compulsória da pessoa jurídica não comportam aplicação na via do processo administrativo de responsabilização, condicionando-se ao ajuizamento de ação civil específica pela Advocacia Pública do ente lesado ou pelo Ministério Público.

IV. A responsabilidade solidária das sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, em decorrência da prática de atos lesivos, é ampla e irrestrita. Dessa forma, alcança automaticamente todas as sanções administrativas e judiciais previstas na legislação, não se circunscrevendo à mera obrigação de pagamento de multa e de reparação integral do dano.

Assinale a alternativa que indica apenas as afirmativas corretas:

(A) I e III.
(B) I e II.
(C) II e IV.
(D) III e IV.
(E) I, II, III e IV.

DIREITO ELEITORAL

98. O artigo 36 da Lei nº 9.504/1997 considera como propaganda eleitoral antecipada a realizada até o dia 15 de agosto do ano das eleições, submetendo seus autores à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se esta for maior.

É correto afirmar que possuem legitimidade para representar por propaganda eleitoral antecipada:

(A) Qualquer do povo, candidato e partido político, tratando-se o feito de processo regular, que deve observar as garantias processuais penais.

(B) Candidato e partido político, apresentando-se o feito como manifestação do direito administrativo sancionador.

(C) Candidato, partido político, coligação e o Ministério Público Eleitoral, apresentando-se o feito como manifestação do direito de intervenção.

(D) Apenas o Ministério Público Eleitoral, que deve zelar por um processo eleitoral escorreito, que garanta igualdade de condições entre os postulantes.

(E) Qualquer eleitor, candidato, partido político e coligação, devendo ser observados rigidamente os princípios e garantias do processo penal.

99. Em relação ao direito de resposta, disciplinado no artigo 58 da Lei nº 9.504/1997, é correto afirmar:

(A) O Ministério Público e o Poder Judiciário não possuem legitimidade para requerer o direito de resposta na propaganda eleitoral, ainda que tenham sido atacados de forma despropositada e injusta.

(B) O direito de reposta pode se dar antes mesmo da escolha dos candidatos em convenção, podendo ser exercido por qualquer candidato, partido político ou coligação.

(C) O direito de resposta poderá ser solicitado a qualquer tempo, independentemente de a matéria questionada ter sido divulgada durante o horário eleitoral gratuito, na programação normal das emissoras de rádio e televisão, ou por intermédio da imprensa escrita.

(D) Não é admitido direito de resposta eleitoral em se tratando de órgão da imprensa escrita, por não representar concessão do Poder Público.

(E) Deferido o direito de resposta, em se tratando de programa de rádio ou televisão, ele deverá corresponder a tempo igual ao da ofensa, porém nunca inferior a dois minutos.

100. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) A fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de candidaturas femininas, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso concreto assim permitirem concluir: (1) votação zerada ou inexpressiva; (2) prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; e (3) ausência de atos efetivos de campanhas, divulgação ou promoção da candidatura de terceiros.

(B) O filiado a partido político, ainda que não seja candidato, possui legitimidade e interesse para impugnar pedido de registro de coligação partidária da qual é integrante, em razão de eventuais irregularidades havidas em convenção.

(C) A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato.

(D) O juiz eleitoral, investido do poder de polícia, tem legitimidade para, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a Lei nº 9.504/1997.

(E) A suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado cessa com o cumprimento ou a extinção da pena, independendo de reabilitação ou de prova de reparação dos danos.

VERSÃO 02

DIREITO PENAL

1. A respeito das Teorias que cuidam da Culpabilidade, é INCORRETO afirmar:

(A) A Teoria Psicológica da Culpabilidade explica satisfatoriamente a coação moral irresistível e a obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal. Ela foi adotada pelo Código Penal de 1940.

(B) A Teoria Psicológica da Culpabilidade sustenta que Culpabilidade é o nexo psíquico que liga o delito ao seu autor, fazendo-o penalmente responsável. Para tal Teoria, dolo e culpa são espécies de culpabilidade, que têm como pressuposto a imputabilidade do agente.

(C) A Teoria Normativa da Culpabilidade ou Psicológico-Normativa sustenta que para o reconhecimento da Culpabilidade não basta a existência de dolo e culpa, exige-se ainda a possibilidade de a conduta realizar-se conforme o direito. Tal Teoria mescla fatores psicológicos (dolo e culpa) com fatores normativos (exigibilidade de conduta diversa).

(D) A Teoria Normativa Pura ou Extremada da Culpabilidade, adotada com a reforma penal de 1984 (Lei nº 7.209/1984), sustenta que são elementos da Culpabilidade a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa.

(E) A Teoria Limitada da Culpabilidade é apontada por parte da doutrina como subespécie da Teoria Normativa Pura. A distinção entre tais Teorias encontra-se nas descriminantes putativas. Enquanto a primeira sustenta que as descriminantes putativas caracterizam erro de tipo, a segunda entende que as descriminantes putativas caracterizam erro de proibição.

2. "J" e "S" são conhecidos traficantes em uma cidade do interior do Estado. No dia 25 de julho de 2025, em virtude de disputa por um ponto de venda de drogas na cidade em que atuam, "J", ao avistar "S", efetua três disparos de arma de fogo contra seu desafeto, que não é atingido devido à má pontaria do atirador e por não se apresentar como alvo fixo. Ocorre que duas crianças que se encontravam jogando futebol na calçada são atingidas, sendo que uma delas morre ("T") e a outra sofre lesões corporais de natureza grave ("U").

Diante do quadro relatado,

(A) "J" responderá pelo crime de homicídio qualificado por motivo fútil, em *aberratio ictus*, com unidade complexa (CP., artigo 121, § 2º, Inciso II, c.c. o artigo 73, "caput", segunda parte, ambos do Código Penal).

(B) "J" responderá por tentativa de homicídio qualificado por motivo torpe em relação a "S", por homicídio culposo em relação a "T" e por lesões corporais culposas em relação a "U".

(C) "J" responderá pelo crime de homicídio qualificado por motivo torpe, em *aberratio ictus*, com unidade simples (CP., artigo 121, § 2º, Inciso I, c.c. o artigo 73, "caput", primeira parte, ambos do Código Penal).

(D) "J" responderá por tentativa de homicídio qualificado por motivo fútil, em relação a "S", por homicídio culposo em relação a "T" e por lesões corporais culposas em relação a "U".

(E) "J" responderá por tentativa de homicídio qualificado por motivo torpe em relação a "S", por homicídio simples, com dolo eventual, em relação a "T", e por lesão corporal, com dolo eventual, em relação a "U".

3. Analisando os enunciados que seguem, é correto afirmar:

I. São características das penas restritivas de direitos a autonomia e a substitutividade.

II. Em sendo a pena privativa de liberdade igual ou inferior a um ano, o juiz poderá substituí-la por uma pena restritiva de direitos ou pela multa.

III. Em sendo a pena privativa de liberdade superior a um ano, desde que não exceda a quatro anos, o juiz poderá substituí-la por duas penas restritivas de direitos ou por uma pena restritiva de direitos e pela multa.

IV. A pena de perda de bens e valores é uma pena pecuniária que recai sobre o patrimônio de origem lícita do sentenciado. Ela deverá corresponder ao montante do prejuízo causado com a prática do crime ou ao proveito do crime obtido pelo agente ou por terceiro.

V. A pena de prestação de serviços à comunidade poderá ser aplicada em substituição à pena privativa de liberdade superior a seis meses. A cada hora de tarefa corresponderá um dia de condenação.

(A) Os enunciados II e III são corretos, e os enunciados I, IV e V incorretos.

(B) Todos os enunciados estão corretos.

(C) O enunciado I é incorreto e os enunciados II, III, IV e V corretos.

(D) Os enunciados I, II, III e V são corretos, enquanto o enunciado IV incorreto.

(E) Os enunciados I, II, III e IV são corretos, enquanto o enunciado V incorreto.

4. Analisando os enunciados que seguem, é correto afirmar:

I. A concussão é crime formal, que se consuma no momento da exigência da vantagem indevida por parte do funcionário público, para retardar ou deixar de praticar ato de ofício. O recebimento da vantagem constitui exaurimento do delito.

II. A concussão é crime material, que se consuma com o recebimento da vantagem indevida. Tal delito admite a tentativa.

III. No excesso de exação, a exigência de contribuição social ou tributo que o funcionário sabe ou devia saber indevidos, constitui crime formal, que pode ser praticado com dolo direto ou eventual.

IV. Na exação fiscal vexatória, o funcionário público emprega meio vexatório ou gravoso na cobrança de tributo devido. Tal delito é material, só pode ser praticado com dolo direto, e o agente não visa proveito próprio ou alheio.

(A) Os enunciados I, III e IV são corretos e o enunciado II incorreto.

(B) Todos os enunciados são corretos.

(C) Todos os enunciados são incorretos.

(D) Os enunciados I e II são corretos e os enunciados III e IV incorretos.

(E) Os enunciados I, II e III são incorretos e o enunciado IV correto.

5. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) O direito penal individual gira em torno da culpabilidade pelo fato, enquanto o direito penal empresarial funda-se na culpabilidade pela condução da atividade empresarial. A culpabilidade da pessoa jurídica está vinculada ao conceito de cidadania empresarial.

(B) Os artigos 173, § 5º, e 225, § 3º, ambos da Constituição Federal, estabelecem que a pessoa jurídica pode ser responsabilizada cível e criminalmente por atos cometidos contra a ordem econômica, o sistema financeiro, a economia popular e o meio ambiente. O artigo 3º da Lei Ambiental (9.605/1998), por seu turno, permite a responsabilidade penal da pessoa jurídica.

(C) Em matéria penal, a Lei Ambiental privilegiou os tipos penais abertos e as normas penais em branco.

(D) O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 548.181/PR, reconheceu que a pessoa jurídica pode ser responsabilizada pela prática de crimes ambientais, independentemente da responsabilização simultânea da pessoa física. Tal precedente rompeu com a exigência contida na Teoria da dupla imputação.

(E) É matéria pacífica no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal que o artigo 3º da Lei Ambiental, que permite a responsabilidade penal da pessoa jurídica, é um exemplo clássico de responsabilidade objetiva, que atenta contra os princípios da personalidade das penas, da culpabilidade e da intervenção mínima.

6. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) Verificada a cessação da periculosidade do paciente submetido à medida de segurança, o mesmo deverá ser desinternado e ficará em observação pelo período de um ano. Não praticado qualquer comportamento demonstrativo da persistência da periculosidade no período assinalado, será julgada extinta a medida de segurança.

(B) São pressupostos para a imposição da medida de segurança a prática de fato típico punível e a periculosidade do agente. Atualmente, não se admite a imposição de medida de segurança aos autores de crime impossível e na hipótese de participação impunível.

(C) É admissível detração penal e remição em relação às medidas de segurança.

(D) Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado.

(E) A pena pode ser convertida em medida de segurança substitutiva ou de tratamento, desde que haja o advento de doença mental superveniente à sentença penal condenatória definitiva.

7. Luiz e Cláudia namoraram durante cinco anos, rompendo o relacionamento após reiterados desentendimentos, contra a vontade do primeiro. Passados dois anos, o casal se reencontra em uma festa, oportunidade em que Cláudia, que está no sétimo mês de gestação, apresenta a Luiz seu marido, Antonio, com quem está casada há um ano. No curso da festa, inconformado com o fato de Cláudia estar casada com outra pessoa e encontrar-se grávida, Luiz saca de uma arma de fogo e efetua um disparo contra o ventre de Cláudia, produzindo-lhe ferimentos, que lhe ocasionaram a morte e a interrupção da gravidez, com a destruição do produto da concepção.

Em face do exposto é correto afirmar que Luiz responderá:

(A) Pelos crimes previstos nos artigos 121-A, § 2º, Inciso I (Feminicídio cometido durante a gestação) e 125 (aborto sem o consentimento da gestante), c.c. o artigo 70, "caput", primeira parte (concurso formal perfeito ou próprio), todos do Código Penal.

(B) Pelos crimes previstos nos artigos 121, § 2º, Incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima, que foi colhida de surpresa), e 125 (aborto sem o consentimento da gestante), ambos c.c. o artigo 70, "caput", segunda parte (concurso formal imperfeito ou impróprio), todos do Código Penal.

(C) Pelos crimes previstos nos artigos 121, § 2º, Incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima, que foi colhida de surpresa), e 125 (aborto sem o consentimento da gestante), ambos c.c. o artigo 70, "caput", primeira parte (concurso formal perfeito), todos do Código Penal.

(D) Pelos crimes previstos nos artigos 121, § 2º, Incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima, que foi colhida de surpresa), e 125 (aborto sem o consentimento da gestante),

ambos c.c. o artigo 71, "caput" (continuidade delitiva), todos do Código Penal.

(E) Pelos crimes previstos nos artigos 121-A, § 2º, Inciso I (Feminicídio cometido durante a gestação) e 125 (aborto sem o consentimento da gestante), em concurso material.

8. Analisando os enunciados que seguem é correto afirmar:

I. A prescrição da pretensão executória, em consonância com o Tema 788 do Supremo Tribunal Federal (Agravo em Recurso Extraordinário nº 848.107/DF) começa a ser calculada a partir do trânsito em julgado da sentença penal condenatória para as partes.

II. A reincidência é uma causa interruptiva da prescrição que opera: na prescrição da pretensão executória; na prescrição intercorrente, subsequente ou superveniente à sentença penal condenatória; e na prescrição retroativa.

III. Na hipótese de revogação do livramento condicional, em razão da condenação definitiva à pena de reclusão ou detenção, pela prática de crime cometido durante a vigência do benefício, para fins de cálculo da prescrição da pretensão executória, é desconsiderado o período de prova cumprido regularmente.

IV. A prescrição se submete a causas interruptivas e suspensivas, enquanto a decadência não.

(A) Os enunciados II e III estão corretos, enquanto os enunciados I e IV estão incorretos.

(B) Todos os enunciados são corretos.

(C) Todos os enunciados são incorretos.

(D) Os enunciados I e IV estão corretos, enquanto os enunciados II e III incorretos.

(E) Os enunciados I, III e IV estão corretos, enquanto o enunciado II está incorreto.

9. Em relação à corrupção, tomando por base os enunciados que seguem, é correto afirmar:

I. A corrupção passiva é um crime próprio e de mão própria.

II. O jurado pode responder por crime de corrupção passiva.

III. A solicitação de vantagem indevida e a aceitação de promessa de vantagem indevida por parte do funcionário público para deixar de praticar ato de ofício são crimes formais, admitindo a tentativa a primeira modalidade, enquanto a segunda não. O recebimento de vantagem indevida por parte do funcionário para retardar ato de ofício constitui crime material, que admite a tentativa.

IV. O particular que oferece, promete e dá vantagem ao funcionário público para que este pratique ato contra disposição expressa em lei responderá por corrupção ativa.

(A) Os enunciados I e IV são corretos, e os enunciados II e III incorretos.

(B) Os enunciados II e III são corretos, enquanto os enunciados I e IV incorretos.

(C) Todos os enunciados são corretos.

(D) Todos os enunciados são incorretos.

(E) Os enunciados II, III e IV são corretos, enquanto o enunciado I é incorreto.

10. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) A alteração, a contrafação parcial e a contrafação total de documento caracterizam o crime de falsidade material.

(B) No crime de falsidade ideológica o agente omite, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele insere ou faz inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

(C) Na falsidade ideológica o documento é perfeito em seus aspectos extrínsecos, em sua forma, e emana de pessoa que figura como seu autor ou signatário. O que é falso é seu conteúdo, daí o porquê de o delito ser denominado por parte da doutrina como "falsidade expressional".

(D) O agente que cria um documento, valendo-se de identidade falsa, responde pelo crime de falsidade ideológica.

(E) O agente que deliberadamente mantém o relatório e o dispositivo de uma sentença e substitui dolosamente a fundamentação, fazendo com que haja contradição entre ela e o dispositivo, responde por falsidade material. Houve na espécie contrafação parcial.

11. Alfredo e Josué, agindo com prévio conluio e unidade de propósitos, resolvem praticar um furto no interior de uma residência, no final de semana, após terem sido informados que os moradores ali não se encontrariam. Para tanto, num domingo, no período da manhã, dirigem-se à casa eleita para subtração, ficando avençado que, enquanto Alfredo ficaria do lado de fora da residência, com a finalidade de garantir a fuga e noticiar a eventual aproximação de terceiros ou da polícia, Josué ficaria encarregado da subtração em si. Levado adiante o plano adredemente ajustado, após efetuar a subtração de joias e da quantia de R$ 3.000,00, quando estava prestes a sair da residência, Josué foi surpreendido pela aparição de Helena, moradora da casa. Visando garantir o sucesso da empreitada criminosa, Josué espanca impiedosamente Helena, e, posteriormente, a estupra. Consumada a violência sexual, Josué amarra a vítima e abandona o local, não levando ao conhecimento de Alfredo o acontecido.

Em face do exposto é correto afirmar:

(A) Alfredo responderá por furto qualificado pelo concurso de pessoas, enquanto Josué por roubo impróprio e estupro, em concurso material.

(B) Alfredo e Josué responderão por roubo impróprio e estupro em concurso material.

(C) Alfredo responderá por roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas, e Josué por roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas e estupro.

(D) Alfredo responderá por tentativa de furto qualificado pelo concurso de pessoas e Josué por roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas e estupro.

(E) Alfredo responderá por furto qualificado pelo concurso de pessoas e Josué por roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas e estupro, em concurso material.

12. Com base nos enunciados que seguem, é correto afirmar:

I. Consoante o disposto na Lei nº 15.358/2026, considera-se organização criminosa ultraviolenta, denominada de facção criminosa, o agrupamento de 3 (três) ou mais pessoas que emprega violência, grave ameaça ou coação para impor controle territorial ou social, intimidar populações ou autoridades, ou atacar serviços, infraestrutura ou equipamentos essenciais, ou que pratica atos destinados à execução dos delitos indicados no apontado diploma legal.

II. Os crimes de domínio social estruturado e favorecimento ao domínio social estruturado são considerados hediondos e insuscetíveis de anistia, graça, indulto, fiança e livramento condicional.

III. As pessoas que se encontrem recolhidas a estabelecimento prisional pela prática dos crimes de domínio social estruturado e favorecimento ao domínio social estruturado, enquanto perdurar a privação de liberdade, ainda que sem condenação definitiva, não poderão votar, na medida em que lhes é vedado alistar-se eleitores. Tal vedação, contudo, é inaplicável no âmbito das Eleições 2026 tendo em vista o princípio da anualidade eleitoral, previsto no artigo 16 da Constituição Federal.

IV. É vedada a concessão do benefício do auxílio-reclusão aos dependentes do segurado que estiver preso cautelarmente ou cumprindo pena privativa de liberdade em regime fechado ou semiaberto, em razão dos crimes de domínio social estruturado e favorecimento ao domínio social estruturado.

(A) Os enunciados III e IV são corretos, enquanto os enunciados I e II incorretos.

(B) Todos os enunciados são corretos.

(C) Todos os enunciados são incorretos.

(D) Os enunciados I e II são corretos, enquanto os enunciados III e IV incorretos.

(E) Os enunciados I, II e III são corretos, enquanto o enunciado IV é incorreto.

13. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) O artigo 88 da Lei nº 13.146/2015 busca, entre outras finalidades, combater a disfobia e o capacitismo, que podem se manifestar por intermédio de comentários ofensivos em plataformas digitais, mídias sociais ou grupos de WhatsApp. Nessas hipóteses poderá ser determinado o bloqueio de perfis e páginas, além da retirada do material discriminatório.

(B) O artigo 88 da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece como crime a conduta consistente em "*praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência*". Tal delito pode ser apontado como crime de ódio.

(C) O crime previsto no artigo 88 da Lei nº 13.146/2015 procura atender a mandado explícito de criminalização contido no artigo 3º, Inciso IV, da Constituição Federal.

(D) O artigo 88 da Lei nº 13.146/2015 cuida de crime de dano, estando excluídas de sua incidência as manifestações humorísticas dirigidas às pessoas com deficiência, ainda que de cunho discriminatório.

(E) Todas as vezes em que houver incitação genérica à discriminação de pessoas com deficiência, o agente responderá pelo crime previsto no artigo 88 da Lei nº 13.146/2015. Todavia, se o agente lançar ataque à honra subjetiva da vítima, pelo fato de ela ser pessoa com deficiência, responderá pelo crime do artigo 140, § 3º, do Código Penal.

14. Analisando os enunciados que seguem, é correto afirmar:

I. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral e vicária.

II. É vicaricídio (art. 121-B do Código Penal) crime hediondo, que terá a pena aumentada de 1/3 a 1/2, entre outras hipóteses, se for praticado contra criança, adolescente, pessoa idosa ou com deficiência.

III. É prevalente na jurisprudência o entendimento de que a presunção de motivação de gênero não se restringe às agressões perpetradas por homens contra mulheres. A Lei Maria da Penha (11.340/2006) não realiza nenhuma distinção quanto ao gênero do agressor, mas apenas quanto à vítima, que deve necessariamente ser mulher.

IV. Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista na Lei Maria da Penha, não se exige a coabitação entre autor e vítima, bastando a relação íntima de afeto ou vínculo familiar.

(A) Os enunciados II e IV são corretos, e os enunciados I e III incorretos.

(B) Todos os enunciados são corretos.

(C) Todos os enunciados são incorretos.

(D) Os enunciados I e II são corretos, enquanto os enunciados III e IV incorretos.

(E) Os enunciados I, II e IV são corretos, e o enunciado III incorreto.

15. Adalberto sequestra Fausto, empresário que conta com 75 anos de idade, hipertenso e diabético, que faz uso de medicamentos de uso contínuo, imprescindíveis à sua vida regular. Logo após o sequestro, é exigido da família da vítima o pagamento de resgate no valor de R$ 1.000.000,00. Passados três dias, por estar privado da medicação regular e necessária, o ofendido começa a apresentar problemas de saúde, motivo pelo qual, Adalberto contrata Helena, enfermeira, que é cientificada do sequestro, do pedido de resgate e da condição precária de saúde de Fausto, para que esta passe a cuidar dele. Helena não dispensa ao ofendido os cuidados necessários, o que faz com que o estado de saúde dele sofra agravamento, evoluindo, quinze dias depois do sequestro, para a morte. Não houve o pagamento do resgate.

Em face do exposto, assinale a alternativa correta.

(A) Adalberto responderá por extorsão mediante sequestro qualificada pelo evento morte (artigo 159, § 3º, do CP), e Helena por omissão de socorro qualificada pelo evento morte (artigo 135, § único, do CP).

(B) Adalberto responderá por extorsão mediante sequestro qualificada pelo fato de o sequestro ter durado mais de vinte e quatro horas e a vítima ser pessoa idosa (art. 159, § 1º, do CP), e Helena por homicídio culposo (artigo 121, § 3º, do CP).

(C) Adalberto e Helena responderão por extorsão mediante sequestro qualificada pelo evento morte (artigo 159, § 3º, c.c. o artigo 29, "caput", ambos do CP).

(D) Adalberto responderá por tentativa de extorsão mediante sequestro qualificada (artigo 159, § 1º, c.c. o artigo 14, Inciso II, ambos do CP), e Helena por homicídio culposo (artigo 121, § 3º, do CP).

(E) Adalberto e Helena responderão por tentativa de extorsão mediante sequestro qualificada (art. 159, § 1º, c.c. os artigos 14, Inciso II, e 29, "caput", todos do CP).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

16. Com relação à Revisão Criminal, é INCORRETO afirmar:

(A) As Revisões Criminais, de vários corréus, propostas separadamente, podem ter o mesmo desembargador relator, nada obstante o disposto no caput, do art. 625 do Código de Processo Penal.

(B) É incabível a Revisão Criminal, prevista no artigo 621 do Código de Processo Penal, para pleito de afastamento de hediondez do crime, independentemente da lei vigente à época da prolação da sentença.

(C) É incabível o pedido de Revisão Criminal para a aplicação da lei mais favorável ao sentenciado, nos termos da Súmula 611 do STF e do artigo 66, incisos I e III, f, da LEP (Lei de Execução Penal).

(D) É cabível o pedido de Revisão Criminal para o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

(E) O relator que indeferir liminarmente o pedido de revisão criminal, deve recorrer de ofício, nos termos do que dispõe o artigo 625, § 3º, do Código de Processo Penal.

17. Com relação às Execuções Penais, é INCORRETO afirmar:

(A) O reconhecimento de falta grave, consistente na prática de fato definido como crime doloso no curso da execução penal, dispensa o trânsito em julgado de sentença penal condenatória que verse sobre materialidade, autoria e circunstâncias do crime correspondente à falta grave, desde que a apuração do ilícito disciplinar observe o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

(B) Nos termos do artigo 111 da LEP, é possível unificação de pena por condenação superveniente, relativa a crime anterior ao início da execução, se a sentença condenatória transitar em julgado antes da extinção formal da pena em cumprimento, muito embora já esteja cumprida a pena.

(C) Na unificação das penas, a desconsideração do período de cumprimento de pena, desde a última prisão ou desde a última infração disciplinar, seja por delito cometido antes do início da execução da pena, seja por crime praticado depois, não configura excesso de execução, ainda que o crime cometido no curso da execução tenha sido apontado como falta disciplinar de natureza grave.

(D) É válido reconhecimento de falta disciplinar de natureza grave, com o fim de alteração da data-base para a concessão de benefícios, se o fato tido como crime for analisado e julgado em processo judicial, dispensando-se o Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) específico.

(E) A oitiva do condenado pelo Juízo da Execução Penal, em audiência de justificação realizada na presença do defensor e do Ministério Público, afasta a necessidade de prévio Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), assim como supre eventual ausência ou insuficiência de defesa técnica no PAD instaurado para apurar a prática de falta grave durante o cumprimento da pena.

18. A Súmula 717 do Supremo Tribunal Federal estabelece que: "Não impede a progressão de regime de execução de pena fixada em sentença não transitada em julgado o fato de o réu se encontrar em prisão especial". O artigo 295 Código de Processo Penal estabelece as hipóteses de prisão especial, sem prejuízo de outras previstas em legislação especial. No caso da não aplicação da Súmula acima referida, quer pelo juiz das execuções, quer pelo Tribunal local, é correto afirmar:

(A) Nenhuma das alternativas está correta.

(B) Não cabe Reclamação Constitucional ao Supremo Tribunal Federal em razão da não aplicação da supracitada súmula pelo Tribunal local, eis que se trata de súmula persuasiva.

(C) Caberá Reclamação ao Supremo Tribunal Federal, em razão do caráter vinculante da Súmula.

(D) É cabível Recurso Extraordinário uma vez que a não aplicação da Súmula viola dispositivo constitucional.

(E) É cabível Recurso Especial uma vez que a não aplicação da Súmula viola dispositivos infraconstitucionais.

19. Quanto ao interrogatório, é correto afirmar:

(A) Nos termos do art. 185, § 2º do Código de Processo Penal, o juiz não pode determinar de ofício o interrogatório do réu preso, por videoconferência, quando existir concreta possibilidade de fuga no seu deslocamento, sendo vedada a videoconferência nos processos de competência do Tribunal do Júri.

(B) O réu foragido tem direito a participar, por videoconferência, de audiência presencial designada na origem, sob pena de cerceamento de defesa.

(C) Nos termos do artigo 188 do Código de Processo Penal, as partes podem complementar as perguntas do magistrado, fazendo-o por meio de perguntas dirigidas ao mesmo.

(D) Nos termos do artigo 474, § 1º do Código de Processo Penal, o Ministério Público, o assistente, o defensor, o querelante e os jurados, nessa ordem, poderão formular diretamente perguntas ao acusado.

(E) O indeferimento de reperguntas diretas formuladas por defensores de corréus durante o interrogatório de um dos litisconsortes passivos necessários, é causa de nulidade processual.

20. Com relação à prisão por mandado, é correto afirmar:

(A) No caso do preso se recusar a assinar o mandado de prisão, nos termos do art. 286 do Código de Processo Penal, será suficiente a assinatura do executor e eventual registro em declaração por escrito.

(B) O atraso na entrega da nota de culpa e a ausência de registro do mandado de prisão em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça constituem irregularidade que têm o condão de anular o ato e determinar imediata soltura do preso.

(C) É possível efetuar a prisão, sem a exibição do respectivo mandado, nos crimes inafiançáveis, devendo o preso ser apresentado imediatamente à autoridade judiciária que emitiu a ordem, para a realização da audiência de custódia.

(D) Nos termos do art. 288 do Código de Processo Penal, ninguém será recolhido à prisão sem a apresentação da guia expedida pela autoridade competente, sendo prescindível a apresentação do mandado ao respectivo diretor ou carcereiro, devendo ser passado recibo da entrega do preso, com declaração de dia e hora.

(E) As hipóteses de perseguição do réu, previstas no art. 290 do Código de Processo Penal, que permitem ao policial de uma Comarca ou Estado invadir área de outra Comarca ou Estado, só são aplicáveis nas hipóteses de prisão em flagrante.

Prodesp
Este documento pode ser verificado pelo código E.2026.07.28.1.13.1 em http://www.doe.sp.gov.br/autenticidade
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).
ICP Brasil

21. No tocante à identificação criminal do civilmente identificado, é correto afirmar:

(A) A coleta do material genético para obtenção do perfil genético, nos termos do § 1º do art. 310-A do Código de Processo Penal, se dará em 10 dias, contados da realização da audiência de custódia.

(B) A lei nº 12.037, de 2009, em seu artigo 7º, permite a retirada da identificação datiloscópica e fotográfica dos autos, se não houve oferecimento de denúncia, ou em caso de sua rejeição, em caso de arquivamento do inquérito ou em caso de sentença absolutória transitada em julgado, desde que o investigado ou réu apresente provas de sua identificação civil.

(C) Nos termos do art. 5º, parágrafo 1º da referida lei, com redação dada pela Lei nº 15.295, de 2025, a identificação criminal incluirá a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético, quando a autoridade judiciária entender essencial às investigações policiais, podendo fazê-lo de ofício nas hipóteses em que houver denúncia por crimes contra a liberdade sexual ou crime sexual contra vulneráveis, crime praticado com grave violência à pessoa e crimes contra crianças e adolescentes, previstos nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B e 241-C da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

(D) As informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos não poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas, conforme redação do artigo 5º-A, § 1º da Lei nº 12.037/2009, introduzido pela Lei nº 12.654/2012.

(E) O Ministério Público e a autoridade policial poderão ter acesso ao Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões digitais, diretamente, no caso de inquérito ou de ação penal instaurados (redação dada pela Lei nº 13.964/2019, ao artigo 7-C, parágrafo 11, da Lei nº 12.037/2009).

22. Nos termos do art. 3º-B, IV, do Código de Processo Penal,

o Juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais da pessoa do acusado, devendo ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal. Acerca do Juiz das garantias assinale a alternativa INCORRETA:

(A) Deve aplicar o artigo 28 do Código de Processo Penal nas hipóteses de pedido de arquivamento de procedimento investigatório criminal instaurado no âmbito do Ministério Público, caso não concorde com as razões do arquivamento.

(B) Tem controle sobre os atos dependentes de reserva de jurisdição, ainda que se trate de procedimento investigatório criminal aberto pelo Ministério Público, devendo instaurar um procedimento judicial próprio de supervisão para o exercício de suas competências.

(C) Deve fiscalizar o cumprimento das condições do Acordo de Não Persecução Penal que homologou.

(D) Pode determinar que os as investigações criminais e diligências concluídas nos autos administrativos das investigações criminais que tramitam no âmbito do órgão do Ministério Público não tenham sigilo para o investigado e seu defensor.

(E) Pode garantir a familiares de vítimas fatais de homicídio, por meio de seus advogados ou defensores públicos, o acesso aos elementos de prova já documentados, mesmo sem habilitação como assistentes de acusação.

23. Nos artigos 92 e 93 do Código de Processo Penal, são previstas hipóteses de suspensão da ação penal. Quanto a referidos artigos, é correto afirmar:

(A) Na hipótese de suspensão prevista no art. 93, do Código de Processo Penal, tratando-se de ação penal pública, O Ministério Público deverá propor, o quanto antes, a respectiva ação civil, com a devida comprovação de ajuizamento nos autos originários.

(B) A questão prejudicial prevista no artigo 92 do Código de Processo Penal é considerada questão prejudicial devolutiva absoluta, determinando a suspensão da ação penal por tempo indeterminado até que, no juízo cível, seja solucionada a controvérsia sobre o estado civil das pessoas de que dependa a decisão sobre a existência da infração.

(C) A questão prejudicial prevista no artigo 93 do Código de Processo Penal é considerada questão prejudicial devolutiva relativa, determinando a suspensão da ação penal, por tempo determinado, para que seja proposta a ação civil necessária para a solução da controvérsia de natureza diversa da prevista no artigo 92 do Código de Processo Penal da qual dependa a decisão sobre a existência da infração.

(D) Da decisão que defere o pedido de suspensão do processo, nos casos dos artigos 92 e 93 acima referidos, não cabe Recurso em Sentido Estrito previsto no artigo 581, XVI, do Código de Processo Penal.

(E) A suspensão da ação penal em razão dos artigos 92 e 93 do CPP (Código de Processo Penal) interrompe a prescrição, nos termos do artigo 116, I, do Código Penal.

24. Analise as afirmações abaixo e responda:

I. O Recurso Ordinário Constitucional admite a devolução, tanto das matérias de fato, quanto das de direito, inclusive a reanálise de provas.

II. O Recurso Ordinário Constitucional é direcionado ao Superior Tribunal de Justiça nas hipóteses de denegação de *Habeas Corpus* e de Mandado de Segurança, em única ou última Instância pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios ou Tribunais Regionais Federais.

III. O Recurso Ordinário Constitucional é direcionado ao Supremo Tribunal Federal nas hipóteses de denegação de *Habeas Corpus*, Mandado de Segurança, Habeas Data e Mandado de Injunção, em única Instância pelos Tribunais Superiores, excepcionada a competência da Justiça Eleitoral.

IV. Consoante entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, não se admite Recurso Especial como sucedâneo de Recurso Ordinário Constitucional, não se aplicando o princípio da fungibilidade por se tratar de erro grosseiro.

V. O Recurso Ordinário Constitucional dispensa juízo de admissibilidade *ad quo*.

Estão corretas as afirmativas:

(A) I, IV e V.

(B) I e II.

(C) I, III e V.

(D) III e IV.

(E) IV e V.

25. Com relação ao recurso extraordinário, é INCORRETO afirmar:

(A) O prazo para interposição de Agravo contra decisão que inadmite Recurso Extraordinário (ARE) ou Recurso Especial (AResp) é de 15 (quinze) dias corridos, nos termos do art. 1030, V, e seu § 1º e do art. 1042, ambos do Código de Processo Civil.

(B) Se o acórdão recorrido contiver partes autônomas, a admissão parcial pelo presidente do tribunal *a quo*, de recurso extraordinário que sobre qualquer delas se manifestar, transladará ao STF (Supremo Tribunal Federal) a discussão sobre todas elas, independentemente da interposição de Agravo de Instrumento.

(C) A concessão de medida cautelar em Recurso Extraordinário, ainda pendente de admissibilidade, cabe ao presidente do tribunal de origem.

(D) O presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido deverá negar seguimento a recurso extraordinário que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou que seja interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral, ainda que a inconstitucionalidade tenha surgido em apreciação de recurso especial no Superior Tribunal de Justiça.

(E) A Súmula 208 do Supremo Tribunal Federal que dispõe "O assistente do Ministério Público não pode recorrer, extraordinariamente, de decisão concessiva de *habeas corpus*" foi cancelada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

26. Com relação ao Recurso Especial, é INCORRETO afirmar:

(A) O não conhecimento do recurso especial pela alínea *a* do art. 105, III, da Constituição Federal, em razão do impeditivo da Súmula 07 do STJ (Superior Tribunal de Justiça), impede o conhecimento do dissídio interpretativo suscitado por ausência de similitude fática.

(B) Na hipótese do artigo 105, III, c, da Constituição Federal, acórdão proferido em sede de *habeas corpus* não pode ser usado como acórdão paradigma para fins de Recurso Especial.

(C) Inadmissível Recurso Especial quanto à questão que, a despeito da interposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal *a quo.*

(D) O recurso Especial é cabível ainda quando a questão federal tenha sido ventilada apenas no voto vencido.

(E) Não cabe Recurso Especial contra acórdão que inadmite a instauração de Incidente de Recurso de Demanda Repetitivo, por ausência de interesse recursal.

27. Com relação aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores de que dispõe a Lei nº 9.613/1998, com a redação dada pela Lei nº 12.683/2012, é correto afirmar:

(A) O pedido de medidas assecuratórias deve ser feito em petição autônoma, da qual constem todos os bens do investigado, com descrição individualizada, informação de quem os detém, o local onde se encontrem, instaurando-se o incidente de medidas assecuratórias que correrá nos mesmos autos.

(B) A alienação antecipada de bens é cabível quando há risco de perecimento ou desvalorização, ou quando houver dificuldade na sua manutenção e poderá alcançar apenas os bens do investigado que estejam em sua posse e vinculados ao crime.

(C) Ao acusado dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores de que dispõe a Lei nº 9.613/1998, com a redação dada pela Lei nº 12.683/2012, não se aplica o art. 366 do Código de Processo Penal, seguindo a ação penal com defensor dativo nomeado.

(D) As medidas assecuratórias previstas nesta lei podem ser determinadas, de ofício, pelo juiz, devendo a ação penal ser proposta em 120 dias, sob pena de levantamento das medidas.

(E) Nos termos dos §§ 2º e 4º, do art. 4º da referida Lei, as medidas assecuratórias de arresto e de hipoteca legal serão utilizadas para garantir o pagamento das prestações pecuniárias, da multa e das custas processuais, assim como as decorrentes da infração penal.

DIREITO CIVIL

28. Assinale a proposição correta:

(A) Locação de imóvel por prazo superior a dez anos deve ser feita com autorização do cônjuge ou convivente do locador, dispensando-se tal providência se se tratar de casamento ou convivência do locatário.

(B) O art. 482 do Código Civil estabelece que "a compra e venda, quando pura, considerar-se-á obrigatória e perfeita desde que as partes acordarem no objeto e no preço", o que autoriza afirmar que aquele tipo de negócio, a que se venha apor cláusula que consubstancie uma condição resolutiva, é considerado perfeito e obrigatório, se as partes tiverem acordado no preço e no objeto.

(C) Se é inoficiosa a doação que, no momento da liberalidade, excede o que o doador poderia dispor em testamento, como tal se deve entender a liberalidade realizada por uma pessoa que, não sendo casada, nem convivente em união estável, tenha doado 60 a um de seus únicos três filhos, quando, na mesma data, seu patrimônio era de 100.

(D) Instituído o fideicomisso sobre um imóvel urbano, o fiduciário loca-o a terceiro, sem o consentimento do fideicomissário; com o implemento da condição a que ficou sujeita a propriedade fiduciária, não pode o fideicomissário resolver a relação locatícia.

(E) Em negócio jurídico de venda de uma obra de arte feita pelo avô a um dos seus netos devem anuir todos os demais se, ao tempo da liberalidade eles forem considerados descendentes que herdariam por direito próprio, não por representação, sob pena de ser o negócio anulável, devendo a pretensão ser exercida no prazo de quatro anos, considerado prazo decadencial e não prescricional.

29. Assinale a proposição correta:

(A) Comete ato ilícito quem, mesmo sem culpa ou dolo, excede manifestamente os limites impostos pelos fins sociais e econômicos do direito de que é titular.

(B) A emancipação de um menor de idade, feita pelos pais, por escritura pública, sem autorização judicial prévia, torna-o maior, ficando ele habilitado para a realização dos negócios jurídicos em geral, inclusive os de natureza gratuita.

(C) No testamento hológrafo, é admissível que a cédula testamentária seja concluída de maneira apócrifa, desde que o requisito referente à leitura na presença das testemunhas tenha sido satisfeito.

(D) A ausência do cônjuge supérstite, intimado para a audiência de confirmação do testamento hológrafo, não macula o ato de última vontade, se satisfeito o requisito referente à leitura dele perante as testemunhas.

(E) O testamento nuncupativo é uma espécie do testamento hológrafo.

30. Indique a proposição INCORRETA:

(A) Entrando em vigor uma lei, ela tem efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido, considerando-se este o direito que já pode ser exercitado pelo seu titular, bem como pelo seu representante, ou que, embora ainda insuscetível de ser exercitado, tem o seu exercício vinculado a uma condição preestabelecida, alterável a arbítrio de alguém.

(B) Em uma gestão de negócios iniciada contra a vontade presumível do interessado, o gestor responderá por danos que lhe forem causados por casos fortuitos, se não provar que teriam sobrevindo, ainda quando se houvesse abstido.

(C) No âmbito da responsabilidade civil extracontratual, é solidária a obrigação de reparar o dano quando forem dois ou mais os ofensores, podendo a vítima exigir de um deles apenas o ressarcimento integral a que tem direito.

(D) Em obrigação garantida por fiança, se for invocado o benefício da excussão, e o devedor, retardando-se a execução, cair em insolvência, ficará exonerado o fiador que o invocou, se provar que os bens por ele indicados eram, ao tempo da penhora, suficientes para a solução da dívida afiançada.

(E) Em mandato *ad negotia* substabelecido a despeito de proibição do mandante, haverá responsabilidade civil do mandatário pelos prejuízos ocorridos sob a gerência do substituto, mesmo que provenientes de caso fortuito, não provando que o caso teria sobrevindo, ainda que não tivesse havido substabelecimento.

31. Após a tradição de determinado bem, o adquirente constatou defeito oculto preexistente que reduzia significativamente sua utilidade econômica, sem contudo, torná-lo imprestável ao uso a que se destinava. Nessa hipótese,

(A) o adquirente deverá conservar o contrato, inexistindo medida legal apta a modificar seu conteúdo econômico.

(B) o adquirente poderá optar entre o desfazimento do contrato ou a obtenção de abatimento proporcional do preço.

(C) o adquirente somente poderá pleitear perdas e danos.

(D) a manutenção da utilidade do bem impede a incidência da disciplina dos vícios redibitórios.

(E) a existência de defeito oculto converte automaticamente o inadimplemento em hipótese de evicção.

32. Celebrado compromisso de compra e venda de imóvel, sem cláusula de arrependimento. O preço foi integralmente pago. Registro do contrato no Cartório de Registro de Imóveis não realizado. Recusa do promitente vendedor em celebrar o contrato definitivo, sob alegação de que a ausência de registro impede qualquer tutela específica. Assinale a proposição correta:

(A) A ausência de registro, por si só, não impede a obtenção de tutela destinada à celebração do contrato definitivo, desde que presentes os demais requisitos legais.

(B) A ausência de registro impede sempre a adjudicação compulsória.

(C) Sem registro, o compromisso não produz qualquer efeito obrigacional entre as partes.

(D) A ausência de registro transforma o compromisso em mera proposta sem eficácia vinculante.

(E) O compromissário comprador somente poderá pleitear perdas e danos.

33. Indique a proposição INCORRETA:

(A) Em discussão no juízo possessório, é vedada a ambas as partes litigantes a alegação de domínio ou de outro direito.

(B) Em casos de desmembramento da posse, a posse direta, que é sempre uma espécie de posse titulada e derivada, não anula a posse indireta, podendo ambos os possuidores exercer os interditos possessórios de manutenção e de reintegração de posse, desde que se trate necessariamente de posse velha, ou seja, de mais de ano e dia.

(C) Com a morte do possuidor, há transferência da posse aos herdeiros, com os mesmos caracteres da posse do antecessor, mesmo que os sucessores desconheçam essa qualidade sucessória.

(D) As ações possessórias de reintegração e de manutenção de posse têm caráter fungível, o que equivale dizer que, ajuizada a de reintegração, não está proibida a tutela correspondente à manutenção, se os fatos indicados e comprovados revelarem que não houve esbulho da posse, mas apenas turbação dela.

(E) Para a aquisição da propriedade pela usucapião ordinária ou extraordinária, deverá ser demonstrada pelo requerente a posse, seja ela de boa ou de má-fé.

34. Assinale a proposição INCORRETA:

(A) A resolução da propriedade é causa extintiva da hipoteca, mesmo que se trate de hipoteca legal.

(B) O instituto da descoberta não induz aquisição da propriedade, mas o descobridor tem o direito de exigir do proprietário da coisa encontrada uma recompensa, além de indenização pelas despesas que houver feito com a conservação e o transporte da coisa.

(C) Em condomínio de coisa divisível, instituído numa doação a dois beneficiários, pelo prazo de cinco anos, pode um dos condôminos, a qualquer tempo, exigir a divisão dela.

(D) No direito real de superfície, não pode ser cobrado do superficiário o laudêmio, faculdade que existe na enfiteuse, e tanto numa, quanto noutra hipótese, o bem objeto de concessão, na superfície, ou o bem emprazado, na enfiteuse, transmite-se por causa de morte aos sucessores do superficiário, ou do foreiro, observada a ordem da sucessão dos bens alodiais.

(E) Nula é a cláusula que estabelece o pacto comissório na constituição das garantias reais.

35. Assinale a proposição INCORRETA:

(A) Para fins sucessórios, em razão de morte, o parentesco, na linha reta, não tem limitação de grau, mas na linha colateral, ou transversal, chega até o quarto grau, inclusive.

(B) A idade núbil não coincide com a maioridade civil. A primeira é alcançada aos quatorze anos para a mulher e dezesseis anos para o homem. Satisfeitos esses limites, é válido o casamento se autorizado pelos pais dos nubentes, ou pelo suprimento judicial, ante a recusa de algum deles.

(C) Casamento nuncupativo não equivale a casamento putativo. Ambas as espécies de casamento produzem efeitos patrimoniais, sociais e pessoais, uma vez observados os requisitos a que uma e outra espécie se referem.

(D) Na união estável, poderão os conviventes adotar qualquer dos regimes de bens, vigorando, na falta de estipulação expressa, o regime da comunhão parcial de bens.

(E) Justificada a falta ou a perda do registro civil de casamento, admite-se qualquer outra espécie de prova do casamento, até mesmo a posse do estado de casados.

36. Assinale a proposição INCORRETA:

(A) Se se impuser a redução de disposição testamentária, serão primeiramente atingidos os interesses dos sucessores a título universal, observada a proporção de suas cotas; se não bastar, os legados serão atingidos.

(B) O herdeiro é sucessor a título universal, o legatário é sucessor a título singular. Ao primeiro é transferida a posse dos bens que constituem a herança desde o momento da abertura da sucessão, o segundo não recebe a posse da mesma forma. Ambos, porém, têm de aceitar a herança e o legado para transformar em definitiva a transmissão da herança.

(C) Bens que tenham sido deixados por meio de testamento considerado nulo são transmitidos por via da sucessão legítima.

(D) Quem é nomeado herdeiro e legatário pode aceitar a herança e recusar o legado, devendo, com relação à renúncia, manifestar-se unicamente por meio de uma escritura pública.

(E) Na sucessão legítima, o sobrinho pode herdar por direito próprio ou por direito de representação.

37. Assinale a proposição INCORRETA:

(A) Determinada pessoa foi constituída herdeira testamentária e legatária. O recolhimento da cota correspondente à herança foi subordinado a uma determinada condição. Se faleceu antes de aceitar a herança e o legado, poderá seu herdeiro aceitar a herança e repudiar o legado.

(B) A exclusão de herdeiro por indignidade pode ocorrer na sucessão em que são chamados os parentes em linha reta descendente e ascendente, como também os parentes em linha transversal.

(C) A cessão onerosa de direito hereditário tem de ser feita mediante escritura pública ou termo judicial, mas a cessão gratuita não.

(D) O fato de a renúncia da herança ser irrevogável não importa dizer que ela não possa ser impugnada por vício do consentimento.

(E) O herdeiro legítimo que também foi contemplado em testamento não pode aceitar a herança testamentária se também não aceitar a legítima.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

38. A respeito das chamadas ações de família, é correto afirmar que:

(A) A vítima de violência doméstica tem a opção de propor ação de divórcio ou de dissolução de união estável no Juizado de Violência Doméstica e Familiar, competente para decidir questões como partilha de bens e alimentos. Iniciada a situação de violência doméstica e familiar após o ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, o processo prosseguirá no juízo para onde originalmente distribuído.

(B) Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia. A requerimento das partes, o juiz pode determinar a suspensão do processo enquanto se submetem a mediação extrajudicial, não sendo possível a dispensa de presença em audiência de conciliação ou mediação nem mesmo com fundamento em risco à integridade física ou psicológica de vítima de violência doméstica.

(C) O órgão do Ministério Público intervirá, quando não for parte e respeitada a independência funcional, nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), independentemente da atualidade da situação de violência, exceto se o litígio versar tão somente sobre direitos patrimoniais disponíveis.

(D) O órgão do Ministério Público intervirá, quando não for parte e respeitada a independência funcional, nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), independentemente da atualidade da situação de violência, que pode ser demonstrada por boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal, medida protetiva ou qualquer outro meio de prova idôneo.

(E) Nas ações de guarda, antes de iniciada a audiência de mediação e conciliação, o juiz indagará às partes e ao Ministério Público se há risco de violência doméstica ou familiar aos dependentes, fixando o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de prova ou de indícios pertinentes, não se considerando eventual violência contra a mulher por não se referir ao objeto do processo.

39. José ajuizou ação declaratória de nulidade de negócio jurídico e pedido de indenização por lucros cessantes em 22/04/2025 em face de Construtora S/A, com o objetivo de anular compra e venda de unidade imobiliária que deixou de ser entregue no prazo contratualmente avençado, obrigando-o a estender por alguns meses contrato de locação residencial para sua moradia e de sua família. No curso da ação o autor faleceu deixando dois herdeiros, seus filhos, de oito e dez anos de idade, fato noticiado nos autos por petição protocolizada em 30/09/2025, oportunidade em que foi informada a existência de inventário judicial. Houve a regular sucessão do *de cujus* pelo espólio no processo e, após regular trâmite processual, o pedido foi julgado improcedente. O espólio de José interpôs recurso de apelação, desprovido pelo Tribunal de Justiça, tendo a mesma sorte os embargos de declaração opostos pelo espólio em seguida. Irresignados, os infantes, devidamente representados por sua genitora, na qualidade de terceiros prejudicados interpuseram recurso especial dirigido ao Superior Tribunal de Justiça em que alegaram a ausência de intimação do Ministério Público para intervenção como fiscal da ordem jurídica e pleitearam a nulidade dos atos processuais desde a data do falecimento de José. Consideradas as disposições do Código de Processo Civil e sua interpretação jurisprudencial pelo Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar:

(A) O processo envolve direito de incapazes e tramitou sem o conhecimento do Ministério Público. Deve ser decretada a nulidade dos atos praticados desde o momento em que deveria ter sido intimado para acompanhar o feito, dada a obrigatoriedade da sua intervenção. Sua inobservância configura nulidade absoluta, insanável, e que deve ser declarada a qualquer tempo, afastando-se eventual alegação de violação aos princípios da lealdade, veracidade, da cooperação e da boa-fé processual pelos recorrentes, que na condição de incapazes devem ter seus direitos protegidos de forma prioritária e integral.

(B) Em demandas que envolvem direitos de incapazes a não intervenção do Ministério Público em primeiro grau de jurisdição não pode ser suprida pela intervenção da Procuradoria de Justiça perante o órgão colegiado em segundo grau, pois a apresentação de parecer apenas em segunda instância é insuficiente para a adequada defesa de direitos dessa natureza.

(C) O acolhimento da alegação de nulidade processual prescinde da demonstração e da efetiva verificação de prejuízo concreto aos interesses dos infantes, devidamente representados por sua genitora, pois houve violação aos artigos 178 e 279 do Código de Processo Civil, que dispõem que o membro do Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 dias, intervir como fiscal da ordem jurídica em processo que envolva direito de incapaz, sendo nulo o processo quando não houver sua intimação para acompanhar o feito.

(D) Até mesmo em caso de obrigatoriedade legal de intimação para fins de intervenção ministerial faz-se necessária a demonstração de prejuízo para o reconhecimento de nulidade, sendo no caso possível inferi-lo a partir do atraso na entrega da unidade imobiliária, que obrigou os infantes a participar de custos de alugueres para sua moradia, dada a impossibilidade financeira de sua genitora. Deve ser acolhida a alegação e anulado o processo.

(E) Os recorrentes deixaram de se comportar de acordo com a boa-fé objetiva, pois a invocação tardia de vício processual, ainda que absoluto, caracteriza a chamada nulidade de algibeira, demonstrada pela inércia deliberada da parte que, ciente do vício, deixa de suscitá-lo na primeira oportunidade em que puder falar nos autos, para então alegá-lo em momento oportuno e conveniente aos seus interesses. Por isso, não deve ser reconhecida qualquer nulidade processual.

40. Pedro, com 17 anos de idade, foi diagnosticado desde tenra idade com retardo mental severo, necessitando do auxílio constante de terceiros. Sua mãe e detentora da guarda unilateral, Maria, é usuária de drogas e por longos períodos ausenta-se da residência familiar, deixando Pedro aos cuidados de sua avó, Ana, que informalmente administra a pensão acordada pelos genitores em ação de alimentos no valor de um salário mínimo, mensalmente depositada por Paulo, pai de Pedro, que reside em outro Estado da federação. Com o nascimento de outros dois filhos, Paulo realizou acordos em ações ajuizadas pelas respectivas genitoras, vendo-se impossibilitado de pagar o valor originalmente fixado, e por isso passou a depositar para Pedro o valor correspondente a 1/3 do salário mínimo, afirmando que os filhos devem ser tratados de forma isonômica e que a genitora deve contribuir igualmente para o sustento do filho em comum. Considerado esta hipótese, é correto afirmar:

(A) Maria havia promovido execução de alimentos pelo rito da execução pessoal, com a alegação de que o genitor reduziu o seu valor há mais de 03 meses. Frustrada a citação pessoal do alimentante, a representante legal, regularmente intimada, deixou de se manifestar nos autos, que foram remetidos com vista ao Ministério Público. Ao verificar que, no curso da ação, Pedro completara 18 anos, o órgão ministerial requereu o arquivamento da execução, considerada a maioridade civil do alimentado e o adimplemento parcial da obrigação, considerando ausente sua legitimidade para atuar na demanda.

(B) Ao buscar a Promotoria de Justiça local, Ana foi informada que cabe ao Ministério Público promover medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, mas no caso, por se tratar de direito patrimonial, o órgão ministerial não possui legitimidade para atuar como substituto processual.

(C) À vista da necessidade de racionalizar a atuação ministerial em demandas cíveis, porque na Comarca há invencível volume de trabalho, Ana foi corretamente orientada pelo Promotor de Justiça a buscar atendimento para assistência judiciária junto à Defensoria Pública, instalada na Comarca, que ainda conta com outros profissionais que aceitam as nomeações feitas pelo Juízo para atuação em causas em que há omissão de um dos pais ou responsáveis na satisfação dos direitos do alimentando.

(D) O Promotor de Justiça ajuizou demanda perante a Vara da Infância e Juventude relatando a situação de negligência dos genitores no cumprimento dos seus deveres parentais. O juiz, ao examinar a petição inicial, considerou que a situação de Pedro, amparado por sua avó, não atrai a competência desse juízo e corretamente extinguiu o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a inicial. Em *obiter dictum*, assinalou que a ação deveria ter sido ajuizada perante a Vara de Família, competente para o julgamento de ações relativas a guarda e alimentos segundo as normas locais de organização judiciária.

(E) A redução do valor pago a título de obrigação alimentar em face do advento da maioridade de Pedro e da modificação de sua situação financeira com o nascimento de novos filhos, em que pese haver no caso a chamada coisa julgada relativa (*rebus sic stantibus*), depende do ajuizamento de ação revisional e não pode ser objeto de acordo extrajudicial entre Paulo e Ana.

41. É correto afirmar que:

(A) O autor pode formular um pedido alternativo, de modo que o juiz possa conhecer do pedido posterior se não acolher o anterior.

(B) Ao receber a petição inicial, o juiz deve verificar se é admissível e indeferi-la quando, dentre outras hipóteses, for inepta, a parte for manifestamente ilegítima ou o autor carecer de interesse processual. Em qualquer destes casos, o juiz deverá, antes do indeferimento, oferecer oportunidade para correção do vício.

(C) Quando o juiz receber petição inicial em que vislumbre ocorrer prescrição ou decadência deve liminarmente julgar o mérito da demanda.

(D) O princípio da adstrição ou da congruência determina o limite da prestação jurisdicional, circunscrito ao pedido, certo e determinado, que o autor formulou em sua demanda. Não se admite, pois, formulação de pedido indeterminado e o juiz tampouco pode considerar pedidos implícitos, sob pena de violação das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

(E) Em que pese o disposto no artigo 319, III, do CPC, a exigir a indicação, na inicial, do 'fato e fundamentos jurídicos do pedido', basta ao autor a exposição dos fatos relevantes e que deduza pedido juridicamente compatível com eles, dispensada a determinação das normas em que se fundamenta a demanda.

42. É correto afirmar que:

(A) Em demanda ajuizada perante a 1ª Vara Cível da Capital, foi determinada a citação por oficial de justiça que, após comparecer ao endereço inicialmente fornecido, descobre que o réu se mudou para Osasco. O oficial de justiça, então, cumpre o mandado nessa Comarca vizinha, causando a invalidade do ato por vício de competência.

(B) As citações e intimações de sociedade de economia mista, no processo civil, sempre devem ser feitas pessoalmente, o que exclui a possibilidade de esses atos serem realizados por meio eletrônico.

(C) Considerando que a citação pode ser realizada em qualquer lugar onde se encontre o réu, o executado ou o interessado, nos termos do artigo 243 do CPC, é válida a citação efetuada na Unidade de Tratamento Intensivo em que internado o citando, se estiver em condições de compreender o ato, iniciando-se o prazo para resposta na data em que obtiver alta médica desde que não seja caso de evitar o perecimento do direito, hipótese em que o prazo para resposta se inicia imediatamente.

(D) É válida a citação, pelo correio, de pessoa física residente em condomínio com controle de acesso ainda que recebida por qualquer pessoa capaz que ali receba a correspondência, desde que assine o recibo sem ressalva.

(E) Se o oficial de justiça procurar o réu para efetuar a citação e não encontrá-lo por duas vezes, em dias e horários distintos, deve voltar no dia seguinte para a citação com hora certa.

43. Pedro, servidor público efetivo do Estado Alfa, obteve, após anos de litígio, sentença que lhe reconheceu o direito a determinada vantagem remuneratória. Transitada em julgado a condenação, o Estado Alfa ficou obrigado a duas providências distintas: implantar a vantagem na folha de pagamento de Pedro, para que passe a incidir mês a mês, e pagar as parcelas dessa mesma vantagem já vencidas até a data da implantação.

Pedro ingressou com o cumprimento de sentença da obrigação de implantar a vantagem em folha, o que foi cumprido dois anos depois, e ele passou a recebê-la regularmente. Convencido de que, com a vantagem já incorporada à sua folha, pouco mais lhe restava a reclamar, Pedro nada providenciou quanto às parcelas pretéritas.

Somente mais de cinco anos depois do trânsito em julgado é que apresentou novo cumprimento de sentença, este destinado a recebê-las. Intimado, o Estado Alfa arguiu a prescrição da pretensão de pagar quantia certa. Pedro, em resposta, sustentou que o prazo prescricional teria permanecido suspenso enquanto pendente o cumprimento da obrigação de implantar a vantagem em folha, por derivarem ambas da mesma sentença, e que entre o cumprimento da obrigação de fazer e o novo cumprimento não decorreram mais de cinco anos.

À luz da disciplina da prescrição contra a Fazenda Pública e do entendimento vinculante do Superior Tribunal de Justiça firmado em recurso repetitivo, assinale a alternativa correta:

(A) O requerimento de cumprimento da obrigação de implantar a vantagem em folha interrompeu a prescrição de todas as pretensões fundadas na mesma sentença, inclusive a de pagar quantia certa, por traduzir manifestação inequívoca do credor quanto à satisfação do título.

(B) O prazo prescricional da pretensão de pagar quantia certa permaneceu suspenso enquanto pendente o cumprimento da obrigação de implantar a vantagem em folha, pois, derivando ambas da mesma sentença e somando-se na mesma memória de cálculo, a execução de uma impede o curso da prescrição da outra. Enquanto não integralmente satisfeita a sentença, não há inércia do credor apta a deflagrar a fluência do prazo.

(C) Por se cuidar de relação de trato sucessivo, a prescrição alcança apenas as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior ao início de cumprimento, permanecendo exigível o restante, independentemente do tempo decorrido desde o trânsito em julgado da condenação.

(D) As obrigações de implantar a vantagem em folha e de pagar as parcelas vencidas têm suficiente independência, razão por que a pendência da implantação não suspende nem interrompe o curso da prescrição da pretensão de pagar quantia certa. Como esse prazo, de cinco anos, correu desde o trânsito em julgado, a pretensão ao pagamento está prescrita.

(E) O prazo prescricional da pretensão de pagar quantia certa sequer teve início antes de concluída a implantação em folha, pois somente com ela o valor das parcelas vencidas se torna líquido e exigível, de sorte que não há prescrição a reconhecer.

44. A sociedade empresária Sigma foi ré em ação ajuizada por Ricardo e, ao final, condenada a pagar-lhe determinada quantia. A sentença, que transitou em julgado sem a interposição de recursos, amparou-se inteiramente em norma então tida como constitucional. Anos depois da formação da coisa julgada, contudo, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar ação direta de inconstitucionalidade, declarou inconstitucional essa norma, que fundamentara a condenação.

O processo tramita, atualmente, na fase de cumprimento de sentença, a requerimento de Ricardo. Intimada para o pagamento voluntário, a sociedade Sigma, em vez de adimplir a dívida, apresentou impugnação tempestiva, na qual sustentou a inexigibilidade do título executivo judicial por estar a condenação fundada em lei declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. A alegação não foi atingida por qualquer modalidade de preclusão.

Diante do caso narrado e considerando o entendimento atual e vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, a

(A) inexigibilidade não pode ser alegada, pois a constitucionalidade da lei deveria ter sido discutida no processo de conhecimento, estando a questão acobertada pela coisa julgada e preclusa a oportunidade de suscitá-la na fase de cumprimento.

(B) impugnação não é cabível porque a decisão do Supremo Tribunal Federal sobreveio depois do trânsito em julgado da sentença exequenda, hipótese que impede a alegação da inexigibilidade na fase de cumprimento. A inexigibilidade somente pode ser obtida por meio de ação rescisória, cujo prazo decadencial de dois anos se conta do trânsito em julgado da própria sentença exequenda e não da decisão do Supremo.

(C) declaração de inconstitucionalidade desconstituiu automaticamente a sentença transitada em julgado, de modo que a inexigibilidade independe de qualquer arguição da executada e pode ser reconhecida de ofício pelo juiz a qualquer tempo.

(D) sociedade Sigma pode alegar a inexigibilidade do título na própria impugnação ao cumprimento de sentença, ainda que a decisão do Supremo Tribunal Federal tenha sobrevindo ao trânsito em julgado,

ressalvada a hipótese de preclusão. Subsiste, como via alternativa, a ação rescisória, com prazo de dois anos contado do trânsito da decisão do Supremo Tribunal Federal.

(E) inexigibilidade não pode ser deduzida na impugnação ao cumprimento de sentença, sendo a ação rescisória a única via para afastar o título, e deve ser proposta no prazo de dois anos contados do trânsito em julgado da decisão do Supremo Tribunal Federal.

45. Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça acerca das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios no processo civil, é correto afirmar que:

(A) A fixação de honorários advocatícios é cabível em incidentes processuais que resultem em alteração substancial ou extinção da lide, exceto no indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, por ausência de previsão legal expressa.

(B) Nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009, incabível a fixação de honorários de sucumbência em cumprimento de sentença proferida em mandado de segurança individual, a não ser sobre os efeitos patrimoniais a serem saldados nos mesmos autos, como na hipótese em que necessária a instauração de procedimento executivo pela ausência de cumprimento voluntário da obrigação após o trânsito em julgado.

(C) No arbitramento de honorários sucumbenciais devidos pelo autor em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa, aplicam-se os percentuais do art. 27, § 1º, do DL nº 3.365/1941, os quais terão como base de cálculo o valor atualizado da causa. Esses percentuais se aplicam inclusive se o valor da causa for muito baixo, pois os honorários não podem ser arbitrados por apreciação equitativa do juiz na hipótese (art. 85, § 8º, do CPC).

(D) O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não sendo possível sua condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários de sucumbência, sob pena de maltrato a sua independência e autonomia. Quando houver necessidade de arcar com encargos financeiros relacionados à produção de prova pericial requerida pelo Ministério Público, entretanto, o custeio deverá ser suportado pelo órgão ministerial, mediante dotações orçamentárias próprias (art. 127, § 3º, CF/88), observado o regime do art. 91 do Código de Processo Civil, ressalvada a possibilidade de adiantamento pela Fazenda Pública a que estiver vinculado, existindo previsão orçamentária e convênio devidamente formalizado.

(E) Nas demandas em que se pleiteia do Poder Público a satisfação do direito à saúde, os honorários advocatícios são arbitrados por apreciação equitativa, sem aplicação do art. 85, § 8º-A, do CPC, entendimento que não é incompatível com aquele segundo o qual, em demandas contra operadoras de saúde, o valor da prestação a ser alcançada - medicamento, serviço ou tecnologia - integra a base de cálculo dos honorários advocatícios, na medida em que a situação das operadoras de plano de saúde, amparadas pelo Direito Privado, não é semelhante àquela do Poder Público.

46. A respeito de litisconsórcio e intervenção de terceiros, é correto afirmar que:

(A) Em diversos Estados, começa a haver séria divergência jurisprudencial sobre interpretação de uma lei federal, tanto em cada Tribunal de Justiça como entre esses Tribunais. Em vários processos houve interposição de recurso especial, até que o primeiro deles é pautado para julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça. Dada a enorme relevância do precedente formado por esse julgamento e a repercussão social daí decorrente, o Relator deve admitir pessoa física ou jurídica especializada e com representatividade adequada para atuar como *amicus curiae*, a fim de que exista melhor esclarecimento da realidade e mais efetiva prestação jurisdicional, mas, como nesse caso não haverá formação de precedente qualificado, caberá agravo, de instrumento ou interno conforme o caso, que poderá ser interposto tanto pelo recorrente como pelo recorrido.

(B) Em um processo individual, pelo procedimento comum, o autor postula da operadora de seu plano de saúde o fornecimento de um novo medicamento contra a grave doença que possui. O juiz, dada a presença dos requisitos para tanto, defere a liminar assegurando o fornecimento do remédio. Em seguida, quarenta outras pessoas que alegam ser portadores da mesma doença pedem seu ingresso como litisconsortes facultativos, também postulando a liminar já deferida anteriormente. O juiz, em vista da voluntariedade do litisconsórcio e da indisponibilidade do direito à saúde, defere acertadamente o ingresso dos litisconsortes e a eles estende a liminar.

(C) Em uma ação possessória, postulam ingresso como assistentes duas pessoas: a primeira alega que os proprietários alugam a ele o imóvel objeto da demanda e a segunda, que é coproprietário. Deferido o ingresso de ambas, a vinculação de cada uma à coisa julgada que se formará será diversa, apesar da circunstância de ambos terem interesse jurídico no resultado do processo.

(D) Caio adquire um automóvel de luxo em uma agência de carros usados da sua cidade. Algumas semanas depois, a seguradora Alfa ajuíza ação reivindicatória desse veículo, sustentando que foi furtado de seu proprietário, por ela segurado, e em vista disso quitou o prêmio do seguro, sendo a ela, nessa oportunidade, transferida a propriedade do bem. Julgada procedente a demanda e transitada em julgado a sentença, foi iniciado o seu cumprimento, tendo Caio então denunciado a lide à agência que lhe vendeu o veículo, com fundamento em seu direito de regresso, o que foi corretamente deferido pelo juiz, suspendendo o cumprimento de sentença até ser encerrada a litisdenunciação.

(E) Guillermo Valle, argentino naturalizado, é comerciante individual. Em demanda fundada no Código de Defesa do Consumidor, é ele condenado a indenizar o autor por graves prejuízos. Iniciada a busca de bens no cumprimento de sentença, nada é encontrado, mas o juiz constata que empresas de que o devedor é sócio possuem diversos bens, concluindo que foram criadas apenas para albergar o patrimônio de Guillermo, impedindo que responda por suas dívidas, o que é suficiente para que esse juiz, de ofício, desconsidere a personalidade jurídica dessas empresas, determinando a penhora de seus bens com fundamento no artigo 28, § 5º, do CDC, pois a existência da personalidade jurídica é obstáculo à reparação dos danos causados ao consumidor.

47. A respeito de tutelas de urgência, é correto afirmar que:

(A) Determinado imóvel, em processo de tombamento por seu valor arquitetônico e histórico, está em risco de ruína. O Município onde está o bem localizado ajuíza demanda visando sua imediata demolição e pede providência liminar nesse sentido, que é indeferida, porque será ela irreversível. Em seu agravo, o autor sustenta a reversibilidade da medida porque a ordem pode ser a qualquer momento revogada, e o agravo é corretamente improvido pelo Tribunal *ad quem* porque a irreversibilidade da medida que importa é a respeito da consequência prática e não apenas jurídica.

(B) Em mandado de segurança impetrado por servidor público visando anular a pena de suspensão que lhe foi aplicada, houve pedido de suspensão da pena até o julgamento do processo. O juiz, não verificando haver elementos de convicção necessários para a medida, determina corretamente, com base no artigo 300, § 2º, do CPC, que sejam arroladas testemunhas a fim de realizar audiência de justificação.

(C) Em determinado processo foi deferida liminarmente a medida de proibição de transferência de determinado veículo automotor. Após instrução, o juiz julga improcedente a demanda e revoga a tutela de urgência. O réu postula indenização pelo prejuízo decorrente da medida, porque o veículo, quando utilizado por ele durante o pedido de restrição à venda, envolveu-se em acidente e teve perda total, e o juiz corretamente determina a indenização com fundamento na responsabilidade objetiva prevista no artigo 302 do CPC.

(D) João ajuíza demanda em face de instituição bancária alegando que foi vítima de fraude, consistente na falsificação de contrato de financiamento. O juiz defere a liminar pretendida e suspende a execução do contrato. A ré agrava e o Tribunal competente reforma a decisão, pois entende não haver suficiente prova da existência da fraude. Realizada instrução nesse processo, na sentença o juiz novamente defere a medida de suspensão, com fundamento na prova realizada, julgando procedente a demanda. Com isso, violou a anterior decisão do Tribunal a respeito da suspensão, sujeitando-se até mesmo a medidas correicionais.

(E) José move demanda em face da operadora do plano de saúde visando imediata internação para tratar doença, recusada pela ré por ser preexistente. O juiz defere a liminar mas a condiciona a caução em dinheiro. José alega que não possui condições financeiras de efetuar a caução, sendo hipossuficiente, e o juiz, corretamente, revoga a medida antecipatória com fundamento na falta de garantia.

DIREITO CONSTITUCIONAL

48. À vista do artigo 5º da Constituição Federal, considere as seguintes afirmativas:

I. Em face dos princípios da ultra-atividade e da retroatividade da *lex mitior,* é possível a combinação de duas normas que se conflitam no tempo para a extração de uma terceira, desde que beneficie o réu.

II. Não vulnera o princípio da incontagiabilidade da pena a decisão judicial que permite a condenado idoso se fazer substituir por terceiro, desde que com sua expressa aquiescência, na prestação de serviço à comunidade consistente em doação de sangue a hospital público.

III. O direito de permanecer calado se estende a todas as pessoas, presas ou não, que sejam acusadas ou investigadas, inclusive por comissões parlamentares de inquérito, e alcança testemunhas regularmente compromissadas, às quais, sem risco de cometimento do crime de falso testemunho, socorre a prerrogativa de deixar de revelar fatos que possam incriminá-las.

IV. Não é possível a imposição de penas de morte, de trabalhos forçados e cruéis, salvo em caso de guerra declarada.

V. É possível a extradição de brasileiro naturalizado em caso de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes.

É correto o que se afirma APENAS em

(A) II e IV.
(B) II e III.
(C) I e V.
(D) I e III.
(E) III e V.

49. Tendo em vista o artigo 60 da Constituição Federal, é correto afirmar que

(A) emenda constitucional somente pode ter por objeto alteração, inclusão ou revogação de dispositivo da Constituição.

(B) a Constituição poderá ser emendada mediante proposta de um terço das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria absoluta de seus membros.

(C) não será objeto de deliberação proposta de emenda tendente a abolir o princípio da proibição da retroatividade das leis tributárias.

(D) a matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma legislatura.

(E) a Constituição não poderá ser emendada na vigência de guerra declarada.

50. Considere as seguintes afirmativas:

I. No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário, em qualquer caso, indenização ulterior.

II. A pequena propriedade rural, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva.

III. Bens particulares podem ser desapropriados por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e ulterior indenização em dinheiro.

IV. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros da geração seguinte.

V. É assegurado aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem.

À luz do direito de propriedade previsto no artigo 5º da Constituição Federal, são corretas APENAS as afirmativas

(A) II e V.
(B) I e II.
(C) III e IV.
(D) II e III.
(E) I e IV.

51. Considere as seguintes afirmativas:

I. É constitucional a utilização de vestimentas ou acessórios relacionados a crença ou religião nas fotos de documentos oficiais, desde que não impeçam a adequada identificação individual, com rosto visível.

II. É inconstitucional legislação que permite a Estado da Federação adquirir e manter a Bíblia Sagrada em bibliotecas públicas.

III. É constitucional o ensino religioso confessional como disciplina facultativa dos horários normais das escolas públicas de ensino médio.

IV. É constitucional a possibilidade de a Administração Pública, inclusive durante o estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que presente a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento do exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada.

Levando-se em conta a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, são corretas APENAS as afirmativas

(A) I e IV.
(B) I e II.
(C) II e III.
(D) III e IV.
(E) I e III.

52. Relativamente à Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo é correto afirmar que

(A) o Conselho Superior do Ministério Público é integrado pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, ambos membros natos, e por 9 (nove) Procuradores de Justiça eleitos, sendo 3 (três) pelos Procuradores de Justiça e 6 (seis) pelos Promotores de Justiça.

(B) o Procurador-Geral de Justiça será nomeado pelo Governador dentre os Procuradores e Promotores de Justiça integrantes de lista tríplice, elaborada pela instituição, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

(C) a proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça, por iniciativa de um terço do Colégio de Procuradores de Justiça, dependerá da aprovação de dois terços de seus integrantes, mediante voto secreto.

(D) o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça é composto por 25 (vinte e cinco) membros, integrado pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, pelo Secretário do Conselho Superior do Ministério Público e pelos 11 (onze) Procuradores de Justiça mais antigos da classe, como membros natos, e por 11 (onze) Procuradores de Justiça eleitos por todos os Procuradores de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução consecutiva.

(E) o Conselho do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional é integrado pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, por um membro do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por um membro do Conselho Superior do Ministério Público, por um Procurador de Justiça não integrante do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público e por 2 (dois) Promotores de Justiça, dos quais um titular de cargo da comarca de São Paulo e um titular de cargo de comarca do interior.

53. Considerada a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo, é INCORRETO afirmar:

(A) Instaurado o processo administrativo disciplinar, o membro não vitalício ficará automaticamente suspenso do exercício funcional, até definitivo julgamento, sem prejuízo dos vencimentos.

(B) O membro vitalício somente perderá o cargo ou terá cassada a aposentadoria ou disponibilidade por sentença transitada em julgado, proferida em ação civil própria, nos casos de prática de crime incompatível com o exercício do cargo (após decisão judicial transitada em julgado), de exercício de advocacia (salvo se aposentado) e de abandono do cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos.

(C) A ação civil para a decretação da perda do cargo, da cassação da aposentadoria ou da disponibilidade do membro vitalício será proposta pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça, depois de autorizado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

(D) Por motivo de interesse público, o Conselho Superior do Ministério Público poderá determinar, pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes, o afastamento cautelar do membro vitalício, antes ou durante o curso da ação, sem prejuízo de seus vencimentos.

(E) O membro não vitalício estará sujeito às penas de demissão, cassação da aposentadoria ou da disponibilidade, impostas em processo administrativo, nos casos de prática de crime incompatível com o exercício do cargo (após decisão judicial transitada em julgado), de exercício de advocacia (salvo se aposentado) e de abandono do cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo do não vitaliciamento, quando for o caso.

54. Considere as seguintes afirmativas:

I. A tese de que há hierarquia entre normas constitucionais originárias, dando azo à declaração de inconstitucionalidade de umas em face de outras, é compossível com o sistema de Constituição rígida.

II. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, o que implica dizer que essa jurisdição lhe é atribuída para impedir que se desrespeite a Constituição como um todo e para, com relação a ela, exercer o papel de fiscal do Poder Constituinte originário, a fim de verificar se este teria, ou não, violado os princípios de direito suprapositivo que ele próprio havia incluído no texto da mesma Constituição.

III. As cláusulas pétreas podem ser invocadas para sustentação da tese da inconstitucionalidade de normas constitucionais inferiores em face de normas constitucionais superiores, porque a Constituição, além de prevê-las como limites ao Poder Constituinte derivado ao rever ou ao emendar a Constituição elaborada pelo Poder Constituinte originário, abarca normas cuja observância se impôs ao próprio Poder Constituinte originário com relação a outras que não sejam consideradas como cláusulas pétreas e que, portanto, podem ser emendadas.

Tendo em conta a jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal:

(A) nenhuma das afirmativas está correta.
(B) todas as afirmativas estão corretas.
(C) estão corretas apenas as afirmativas I e III.
(D) estão corretas apenas as afirmativas II e III.
(E) estão corretas apenas as afirmativas I e II.

55. Considere as seguintes afirmativas:

I. Compete, concorrentemente, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até 20 (vinte) anos, a partir do segundo ano de sua emissão.

II. São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

III. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, aos requisitos de aproveitamento racional e adequado, utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, observância das disposições que regulam as relações de trabalho, e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

À vista dos dispositivos da Constituição Federal pertinentes ao tema, está correto o que consta de

(A) II, apenas.
(B) I, II e III.
(C) I e III, apenas.
(D) II e III, apenas.
(E) I e II, apenas.

56. Considere as seguintes afirmativas:

I. O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, é proporcional à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma dessas unidades da Federação tenha menos de 4 (quatro) ou mais de 70 (setenta) Deputados.

II. Os Deputados, desde a eleição, são submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

III. Embora militares e ainda que em tempo de guerra, Deputados não poderão ser incorporados às Forças Armadas.

À vista dos dispositivos pertinentes da Constituição Federal:

(A) nenhuma das afirmativas está correta.
(B) todas as afirmativas estão corretas.
(C) estão corretas apenas as afirmativas I e III.
(D) estão corretas apenas as afirmativas II e III.
(E) estão corretas apenas as afirmativas I e II.

57. É INCORRETO afirmar:

(A) o Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo.

(B) Se nenhum candidato a Presidente da República alcançar maioria absoluta na primeira votação, será feita nova eleição em até 20 (vinte) dias depois da proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

(C) se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse em sessão do Congresso Nacional, o Presidente ou o Vice-Presidente da República, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

(D) ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República nos últimos 2 (dois) anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita pelo Congresso Nacional 30 (trinta) dias depois da última vaga.

(E) o mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.

58. Considere as seguintes afirmativas:

I. Na promoção de entrância para entrância, é obrigatória a promoção do juiz que figure por 3 (três) vezes consecutivas ou
5 (cinco) alternadas em lista de merecimento.

II. Na promoção de entrância para entrância, na apuração de antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado da maioria absoluta de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

III. Nos tribunais com número superior a 25 (vinte e cinco) julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de 11 (onze) e o máximo de 25 (vinte e cinco) membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno.

IV. Um quinto dos lugares dos Tribunais dos Estados será composto de Procuradores de Justiça com mais de 10 (dez) anos de carreira e de Advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Está correto o que consta APENAS de

(A) II e IV.
(B) I e II.
(C) II e III.
(D) III e IV.
(E) I e III.

59. Relativamente à ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estaduais ou municipais, contestados em face da Constituição paulista ou por omissão de medida necessária para tornar efetiva norma ou princípio constitucional estadual, e considerado o artigo 90 da Constituição do Estado de São Paulo, assinale a alternativa que contém enunciado normativo cuja execução foi suspensa pela Resolução nº 46, de 2005, do Senado Federal, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 199.293-0:

(A) somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou de seu órgão especial poderá o Tribunal de Justiça declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, como objeto de ação direta.

(B) o Procurador-Geral de Justiça será sempre ouvido nas ações diretas de inconstitucionalidade.

(C) quando o Tribunal de Justiça apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Procurador-Geral do Estado, a quem caberá defender, no que couber, o ato ou o texto impugnado.

(D) declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal interessada, para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da lei ou do ato normativo.

(E) declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma da Constituição do Estado de São Paulo, a decisão será comunicada ao Poder competente para a adoção das providências necessárias à prática do ato que lhe compete ou início do processo legislativo, e, em se tratando de órgão administrativo, para a sua ação em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

60. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) O direito de sigilo sobre o nascimento e entrega do filho à adoção, introduzido no art. 19-A, § 9º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei nº 13.509/2017, limita a obrigação legal de busca da família extensa e do suposto pai, resguardado o direito do adotado de conhecer suas origens biológicas, nos termos do art. 48 do referido Estatuto.

(B) A permanência, em programa de acolhimento familiar, de criança ou adolescente, terá duração máxima de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, nos termos de decisão judicial fundamentada.

(C) A manutenção da inserção em programa de acolhimento institucional ou familiar, de criança ou adolescente, requer reavaliação da situação do acolhido, a cada 03 (três) meses, no máximo, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe multidisciplinar ou interprofissional, decidir, fundamentadamente, acerca da reintegração familiar ou colocação em família substituta, quer por guarda, tutela ou por adoção.

(D) Não será deferida guarda provisória em casos de adoção por estrangeiro.

(E) A guarda poderá ser concedida apenas para deferir o direito de representação para a prática de atos determinados da vida civil.

61. Assinale a alternativa correta:

(A) No caso de ato infracional análogo ao crime de dano qualificado, sendo os bens danificados pertencentes à União (ex: cerca de acesso ao prédio da Caixa Econômica Federal), será competente a Justiça Federal.

(B) As ações de obrigação de fazer, com ou sem cumulação com indenização por danos, nas quais se discute descumprimento de obrigação contratual de operadora de plano de saúde em fornecer tratamento integral a menor portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista), serão de competência da Vara da Infância e da Juventude.

(C) As ações para proteção judicial dos Interesses Individuais, Difusos ou Coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela Lei, serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta.

(D) Em caso de desistência ou abandono da ação civil proposta por associação legitimada a que se refere o artigo 210, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Ministério Público deverá assumir a titularidade ativa da ação.

(E) Nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz poderá, em caso de *fumus boni iuris* e de *periculum in mora*, conceder a tutela, liminarmente ou após prévia justificativa com citação do réu, impondo, de ofício, multa diária ao réu, desde que suficiente ou compatível com a obrigação, fixando, ainda, prazo razoável para o cumprimento do preceito.

62. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) É de atribuição do Conselho Tutelar e, à sua falta, da autoridade policial, o atendimento à criança que tenha praticado ato infracional (arts. 136, I, e 262 ECA) a que correspondam medidas de proteção (arts. 101 e 105 ECA).

(B) A tutela deferida nos termos da lei civil às pessoas com até 18 anos incompletos, nos termos do artigo 36 do Estatuto da Criança e do Adolescente, pressupõe a perda ou a suspensão do poder familiar e implica obrigatoriamente o dever de guarda.

(C) A tutela dativa não implica em perda do direito à sucessão hereditária do pupilo em relação aos pais biológicos destituídos ou suspensos do poder familiar.

(D) Poderá ser deferida adoção a favor de pessoa, domiciliada no Brasil, sem inscrição no cadastro de adoção, nas hipóteses de adoção unilateral, adoção por parentes com os quais a criança ou adolescente mantenha vínculos de afetividade e afinidade e adoção por quem já detenha a tutela ou guarda de criança, menor de 3 anos, ou adolescente, por tempo de convivência suficiente à demonstração e comprovação de laços de afetividade e de afinidade e não seja constatada má-fé na antecipação do procedimento e não sejam as hipótese dos crimes previstos nos artigos 237 e 238 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

(E) A sentença que homologa adoção nuncupativa tem natureza constitutiva e retroagirá, para todos os efeitos, à data do óbito.

63. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) Conforme jurisprudência dominante, o direito à educação inclusiva e especializada para alunos com necessidades especiais, exige a disponibilização de "professor-auxiliar" (docente) em sala de aula, para acompanhar, com exclusividade, a atividade de ensino regular, durante todo o período letivo.

(B) É legítima a recusa de rematrícula de aluno inadimplente, ainda que criança ou adolescente, em estabelecimento de ensino privado.

(C) A ausência de matrícula de criança e adolescente em instituição regular de ensino configura infração administrativa prevista no art. 249 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), não sendo suprível por aprendizado doméstico fundado em costumes culturais ou na supremacia do reconhecimento e na proteção aos direitos culturais, insculpido nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

(D) A questão relativa ao corte etário para ingresso no ensino fundamental foi objeto de pronunciamento pelo Supremo Tribunal Federal na ADCs 17 e na ADPF 292, julgadas conjuntamente e por meio das quais foi declarada a constitucionalidade das normas que estabelecem idade mínima de seis (06) anos completos até 31 de março do ano letivo para o ingresso no ensino fundamental e de quatro (04) anos para a pré-escola, não sendo suprida por declaração pedagógica que ateste capacidade e aptidão individual da criança para cursar o ensino fundamental, nada obstante o disposto no artigo 208 da Constituição Federal.

(E) Constitui pré-requisito para a inscrição na modalidade EJA (Ensino de Jovens e Adultos) que o educando possua idade superior à que seria considerada válida para o ensino regular estabelecido no art. 208 da Constituição Federal, ou seja, maiores de 15 anos para a condição de ensino fundamental e maiores de 18 anos para a categoria de Ensino Médio, não constituindo violação ao Direito à Educação previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

64. Assinale a alternativa correta:

(A) É vedado à autoridade judiciária determinar o reinício de cumprimento de medida socioeducativa, ultrapassar os prazos máximos ou deixar de liberar o educando nas hipóteses de liberação compulsória, nos casos previstos na Lei nº 8.069/1990 (ECA).

(B) É correta a unificação das medidas socioeducativas de liberdade assistida e de semiliberdade, para determinar a suspensão da execução de medida socioeducativa de liberdade assistida, até eventual liberação ou progressão de medida de internação do reeducando.

(C) Nos termos do que determina o disposto no art. 45, § 2º da Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE), não há óbice à apuração e julgamento de atos infracionais ocorridos em momento anterior à aplicação de medida socioeducativa de internação, na hipótese em que o adolescente não tenha cumprido a medida socioeducativa dessa natureza ou não tenha sido transferido para cumprimento de medida menos rigorosa.

(D) Nos termos do que determina o disposto no art. 45, § 2º da Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE), as medidas socioeducativas, de espécies diversas, são incompatíveis de serem cumpridas simultaneamente.

(E) É possível a unificação de medida socioeducativa imposta em remissão com medida socioeducativa aplicada em sentença de mérito que reconhece a procedência de representação.

65. Analise as afirmações abaixo e responda:

I. Cumprido o prazo máximo de internação-sanção, as medidas socioeducativas de meio aberto serão declaradas extintas.

II. Nos termos da Súmula 265 do Superior Tribunal de Justiça, é nula a internação-sanção, sem a oitiva do adolescente, não podendo ser expedido mandado de busca e apreensão para localização do adolescente, não localizado no endereço dos autos.

III. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, na hipótese de prática de ato infracional análogo a crime que possua pena máxima *in abstrato,* inferior a 03 (três) anos, deve o julgador adotar o prazo prescricional aplicável ao imputável em situação idêntica.

IV. Não se aplica a regra jurídica da redução do prazo prescricional pela menoridade, prevista no art. 115 do Código Penal, nas hipóteses do Estatuto da Criança e do Adolescente, por vedação do *bis in idem.*

V. Nos procedimentos para apuração de ato infracional e aplicação de medida socioeducativa, é nula a decisão de homologação de desistência de produção de outras provas ante a confissão do adolescente.

Estão INCORRETAS as alternativas:

(A) II e IV.
(B) III e V.
(C) IV e V.
(D) I e II.
(E) I e III.

DIREITO COMERCIAL E EMPRESARIAL

66. Indique a proposição INCORRETA:

(A) A sociedade estrangeira autorizada a funcionar no país pode, a qualquer tempo, nacionalizar-se, mediante autorização do Poder Executivo.

(B) A sociedade em conta de participação é uma espécie de sociedade não personificada; perante terceiros, somente o sócio ostensivo se obriga, mas perante este, a obrigação é exclusiva do sócio participante, nos termos do contrato social, sendo que a falência do sócio participante acarreta a dissolução da sociedade e a liquidação da respectiva conta, cujo saldo constituirá crédito quirografário.

(C) A sociedade em nome coletivo, a sociedade em comandita simples, a sociedade limitada e a sociedade em comandita por ações são todas espécies de sociedade personificada, sendo que a primeira delas caracteriza-se pelo fato de os sócios só poderem ser pessoas físicas que respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

(D) Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

(E) A sociedade limitada pode ser constituída por uma única pessoa.

67. Assinale a proposição INCORRETA:

(A) Embora o estabelecimento não se confunda com o local onde se exerce a atividade empresarial, por empresário, ou sociedade empresarial, pode ser objeto unitário de direitos e negócios jurídicos, translatícios ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

(B) Decretada a liquidação extrajudicial de uma instituição financeira, os bens dos administradores que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores à publicação do ato ficarão indisponíveis, excluídos os que são inalienáveis e impenhoráveis, assim considerados pela legislação em vigor, integrando tais bens o acervo da massa liquidanda, com vistas à satisfação dos credores lesados.

(C) Os ilícitos administrativos em que incorrerem as entidades financeiras e de mercado de capitais sujeitam-se a processos sancionadores conduzidos no âmbito do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, cujas decisões são alçadas à apreciação do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro, com manifestação prévia da Procuradoria da Fazenda Nacional.

(D) O *dominus litis* da ação de responsabilidade civil, no âmbito das instituições bancárias submetidas à intervenção ou liquidação extrajudicial, é o Ministério Público Estadual, não o Ministério Público Federal, embora a investigação seja realizada pelo Banco Central do Brasil, em inquérito que visa apurar as causas que levaram a sociedade àquela situação que ensejou a decretação do regime especial.

(E) O direito brasileiro não repudia a possibilidade de desconsideração inversa da personalidade jurídica de sociedade empresarial.

68. Assinale a proposição correta:

(A) Em contrato de corretagem, a obrigação do corretor é considerada obrigação de meio, ou seja, provando que agiu com diligência, tem direito à remuneração convencionada, independente do resultado do negócio.

(B) A omissão de qualquer requisito legal, que tire ao escrito a sua validade como título de crédito, implica a invalidade do negócio jurídico que lhe deu origem.

(C) Quem paga um título de crédito que foi objeto de vários endossos, não está obrigado a verificar a regularidade da série de endossos realizados, mas sim a regularidade das assinaturas.

(D) Em contrato de comissão *del credere,* o comissário é obrigado a indenizar o comitente, na hipótese de inadimplência ou insolvência do terceiro com quem contratou.

(E) Sociedade empresária que tenha constituído patrimônio de afetação, observados os requisitos legais, não se sujeita aos efeitos da falência.

69. Indique a proposição INCORRETA:

(A) Em uma falência, os créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado preferem os créditos tributários.

(B) Sociedades de economia mista não se sujeitam à lei de recuperação extrajudicial, judicial e falência.

(C) Em uma falência, os créditos subordinados não preferem os créditos quirografários.

(D) A sentença judicial que decretar a falência do devedor fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 120 dias, prazo que poderá ter como termo *a quo* o pedido de falência.

(E) Os contratos bilaterais do falido não se resolvem pela falência e podem ser cumpridos pelo administrador judicial, se o cumprimento reduzir ou evitar o aumento do passivo da massa falida.

TUTELA DE INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

70. A Constituição da República de 1988 consagra no art. 196 o direito fundamental à saúde, o que se traduz no dever do Estado de garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Configurada a hipótese de insuficiência na estrutura e serviços de saúde propiciados por determinado Município à população local ou pelo Estado à população de determinada região administrativa, são cabíveis por parte dos legitimados coletivos providências para:

(A) Representar ao Procurador Geral de Justiça para que esse, por sua vez, provoque o ajuizamento de Arguição de Descumprimento Fundamental de Preceito Constitucional.

(B) Responsabilização pessoal do agente político detentor do poder decisório, em função da omissão em relação às políticas públicas na área da saúde.

(C) Em caso de instauração de Inquérito Civil, providenciar o aparelhamento de medidas, inclusive judiciais, para contratação de número indicado de funcionários; ampliação da área construída para a estrutura de atendimento à saúde e contratação de número determinado de profissionais de saúde, de acordo com parecer técnico produzido na investigação.

(D) Adoção de medidas no Inquérito Civil para sensibilizar entidades da área privada a fornecer recursos que serão aplicados na ampliação e aperfeiçoamento dos serviços de saúde.

(E) A partir das informações técnicas colhidas na investigação, realizar tratativas para a formação do compromisso de ajustamento de conduta, ou, se não houver êxito, propositura de ação civil pública com pedidos de condenação do Poder Público à apresentação de plano de ação com cronograma a ser estipulado, bem como a alocação de recursos orçamentários para sua realização.

71. Considerando o direito básico do consumidor à informação adequada e clara sobre os produtos e serviços, constatando a comercialização de determinado produto sem especificação correta de sua quantidade, qualidade, características, composição e riscos, a providência correta, especialmente diante da notícia de casos concretos envolvendo efeitos prejudiciais à saúde dos consumidores, é

(A) adoção de medidas com a finalidade de compromisso de ajustamento de conduta para a tutela específica da obrigação (recolhimento dos produtos, retificação dos rótulos antes da comercialização), reparação de danos e comunicação ao PROCON (Programa de Proteção e Defesa do Consumidor) dos fatos para fins de fiscalização.

(B) acordo ou ação coletiva para retificação das informações constantes no rótulo do produto.

(C) imposição das obrigações de fazer relacionadas à correção das informações constantes do rótulo do produto e reparação dos danos causados a eventuais consumidores lesados.

(D) adoção de medidas para reparação do dano social e moral causados pela conduta do fabricante do produto, bem como a imposição de multa.

(E) propositura da ação, na falta de acordo, com a finalidade de tutela específica (recolhimento dos produtos não comercializados e obrigação de correção das informações nos rótulos dos produtos para fins de comercialização), reparação de danos causados a consumidores lesados e requerimento de multa pelo descumprimento das obrigações específicas, bem como, diante da gravidade e urgência, requerimento de tutela provisória.

72. Com relação à ação popular, é correto afirmar:

(A) A ação popular prescreve em 5 anos, independente da natureza do interesse tutelado.

(B) A legitimidade ativa é somente do cidadão, sendo que o Ministério Público atua como "custos legis", podendo inclusive assumir a defesa do ato impugnado ou de seu autor.

(C) Na hipótese de desistência da ação, o Promotor de Justiça deverá, se for o caso, assumir a posição de sujeito ativo e dar seguimento ao processo.

(D) Caso a ação popular for julgada improcedente com apreciação de provas, a sentença terá eficácia "secundum eventum litis".

(E) O cumprimento da sentença condenatória da ação popular poderá ser providenciado pelo seu autor ou outro cidadão. Caso não seja promovida a execução, o Ministério Público não poderá atuar, uma vez que intervém como fiscal da ordem jurídica.

73. Considerando a existência de ação coletiva questionando a cobrança ilegal de tarifa dos consumidores por uma concessionária de serviço público e, concomitantemente, um grande número de ações individuais decorrentes da mesma ilegalidade, é correto afirmar:

(A) O autor individual se beneficiará da sentença coletiva sempre que a ação civil pública for procedente.

(B) Existe conexão, devendo o juiz avaliar a conveniência de reunir os processos para a instrução e julgamento conjunto.

(C) Se as ações individuais forem propostas depois do ajuizamento da ação coletiva, poderão ser suspensas, dada a prejudicialidade entre a primeira e as últimas.

(D) As ações individuais devem ser extintas, em virtude da litispendência.

(E) Em caso de procedência da ação coletiva, deverão ser extintas as ações individuais e depois propostos pedidos individuais na ação coletiva.

74. A Polícia Ambiental constatou que "A", pessoa física, construiu dentro de Parque Estadual, Unidade de Conservação, moradia irregular. Diante disso, é correto afirmar:

(A) O Ministério Público não poderá realizar termo de ajustamento de conduta, tendo em vista a omissão do Poder Público.

(B) Deverá ser proposta ação ambiental, devendo o Ministério Público ajuizar ação em face de "A" e do Poder Público, uma vez que é hipótese de litisconsórcio necessário.

(C) O Poder Público não constará no polo passivo da demanda, se anteriormente comunicou ao Ministério Público a ocorrência de ocupação ilegal.

(D) Caberá à Fazenda Pública o cumprimento das medidas fixadas na sentença de procedência, sendo a sua responsabilidade solidária na execução.

(E) O Estado poderá ser responsabilizado solidariamente por danos urbanístico-ambientais decorrentes da omissão do seu dever de controlar e fiscalizar a área protegida.

75. A sentença judicial impôs, na ação civil pública, obrigação de fazer e pagamento de valor para reparação de interesse difuso lesado. Na fase de cumprimento de sentença, com o objetivo de maior resolutividade, o autor da ação coletiva aceita realizar o acordo, reduzindo o valor fixado a título de reparação. Acerca disso, é correto afirmar:

(A) As partes são livres, em razão da consensualidade, para dispor sobre direitos e obrigações, a qualquer tempo, mesmo na fase do cumprimento de sentença.

(B) Após a prolação da sentença, na fase de execução, não serão possíveis acordos que propiciem tutela de menor alcance do que aquela já fixada em decisão judicial.

(C) Não é possível, na fase de execução da ação civil pública, diante do título executivo, nenhuma espécie de acordo.

(D) Pode se transformar por acordo a obrigação de fazer em obrigação de pecúnia, para antecipar o encerramento da fase de cumprimento, em razão da atuação resolutiva.

(E) É possível o acordo na execução com a finalidade de convencionar sobre obrigação totalmente estranha ao objeto do processo.

76. Considerando o caráter punitivo da Lei nº 8.429/92, semelhante do ponto de vista prático à norma de direito penal (que também figura no âmbito do chamado direito sancionador), com a entrada em vigor da Lei nº 14.230/21, o órgão judicial deve

(A) anular o processo em que não tenha sido concedida anteriormente ao réu a oportunidade de ser interrogado.

(B) decretar a extinção do processo de execução da sentença condenatória transitada em julgado antes da vigência da lei, tendo em vista a retroação de dispositivo mais benéfico.

(C) considerar, quando do julgamento do recurso contra a sentença condenatória, a subsistência ou não da figura típica do ilícito de improbidade administrativa, para fins de aplicação imediata, se for o caso, da lei nova mais benéfica.

(D) aplicar a lei que pune novas condutas aos casos em que a petição inicial da ação de improbidade, já proposta, tiver feito descrição completa daquelas condutas, ainda que, quando da sua prática, os fatos não fossem puníveis.

(E) aplicar a Teoria da Desconsideração da Coisa Julgada, por questão de justiça, revogando as condenações anteriores.

77. Proposta ação ambiental, a Justiça local reconhece a inconstitucionalidade de lei estadual que dispensava o estudo de impacto e impõe a sua realização em determinado município. Acerca disso, é correto afirmar:

(A) A coisa julgada na ação direta de inconstitucionalidade, que afirma a validade da norma para o fim de dispensa de impacto ambiental, impede o ajuizamento da ação ambiental.

(B) A coisa julgada na hipótese atinge a obrigação fixada na sentença, estendendo-se à declaração de inconstitucionalidade da lei.

(C) A alegação da inconstitucionalidade da lei, no caso de ação coletiva, deve ser realizada no pedido, pois o recurso será julgado pelo Tribunal local competente.

(D) Em razão da procedência da ação, com proteção aos interesses difusos, os indivíduos lesados poderão liquidar a sentença para obtenção da reparação individual.

(E) A coisa julgada a respeito do pedido de reparação tem eficácia preclusiva, que impede que, em outro processo, seja buscada a indenização por dano moral não mencionado no primeiro processo.

78. Com relação ao Acordo de Não Persecução Civil (ANPC), considere as assertivas abaixo:

I. Descumprido o acordo, poderá ser ajuizada a ação de improbidade administrativa.

II. Não há necessidade de homologação judicial do ANPC, caso tenha sido firmado na fase extrajudicial, já tendo sua validade aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

III. Há necessidade de participação do advogado ou defensor público em todas as fases de negociação da formulação do ANPC.

IV. O descumprimento injustificado do acordo por responsabilidade exclusiva do celebrante implicará invalidação da prova por ele fornecida ou dela derivada.

V. A reparação do dano, como cláusula no ANPC, é obrigatória, mas não precisa ser integral, caso haja impossibilidade de o investigado cumprir na totalidade.

Está correto o que consta APENAS de

(A) III.

(B) I, III, IV.

(C) II, III e V.

(D) I, II e IV.

(E) III e V.

79. Em determinada investigação civil apura-se que determinado empreendimento de grande porte, para comércio (*shopping center*), recebeu autorização do Poder Público e foi construído. Antes do alvará de funcionamento, verifica-se o descompasso entre a obra autorizada e a realizada, bem como grande impacto viário, que não foi objeto de prévio estudo. Diante disso, as medidas corretas envolvem

(A) ajuizamento de Ação Coletiva direcionada à imposição de obrigações corretivas, com a possibilidade de requerimento de tutela de urgência, caso não seja obtido acordo com os responsáveis para os mesmos fins.

(B) apuração de ato de improbidade administrativa praticado pelos agentes públicos responsáveis pelas autorizações concedidas.

(C) ajuizamento de ação coletiva para fins de demolição da obra.

(D) elaboração do Termo de Ajustamento de Conduta, cujo objeto será o pagamento de valor estimado do dano, com a finalidade de compensação das irregularidades.

(E) elaboração de Auditoria, para verificação exata dos desvios na execução na obra, no Inquérito Civil, e estudo de impacto de trânsito.

80. Em investigação de ato de improbidade administrativa, que também configura infração penal, o Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social toma conhecimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) já homologado pelo Juízo Criminal. Nesse, existe cláusula de não ajuizamento de ações penais e civis. Diante disso, o Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social

(A) peticionará nos autos da investigação criminal, buscando a não homologação do acordo.

(B) deve aderir ao acordo (ANPP), arquivando o Inquérito Civil, em razão da unidade e indivisibilidade do Ministério Público.

(C) deverá fazer menção, no Acordo de Não Persecução Civil, à impossibilidade de ação civil de responsabilidade, em razão da convenção processual feita na outra esfera.

(D) poderá ajuizar a Ação de Improbidade Administrativa sustentando a ineficácia da cláusula do ANPP que tratou de objeto estranho à investigação criminal.

(E) oficiará ao Promotor de Justiça Criminal, para que ocorra o aditamento do acordo penal, em razão da ausência de atribuição daquele para tratar da responsabilidade civil por improbidade administrativa.

81. No tocante à tutela dos direitos à educação, da pessoa com deficiência e de crianças e adolescentes,

(A) o Ministério Público pode acompanhar as avaliações de políticas públicas educacionais; contudo, não pode exigir o seu aperfeiçoamento.

(B) na ausência de creches ou pré-escola, caso os pais queiram matricular os seus filhos, o Poder Público não terá obrigação de colocar à disposição vagas suficientes para todas as crianças, pois a obrigação do Poder Público somente é exigível para ensino fundamental e médio.

(C) a restrição orçamentária da entidade pública não pode, com base no princípio da reserva do possível, justificar o descumprimento do dever legal de implementar políticas educacionais.

(D) caso seja apresentada justificativa pelo Poder Público, não poderá haver ingerência do Poder Judiciário na discricionariedade da entidade pública quanto à implementação de sua política educacional.

(E) estabelecimentos de ensino privado não têm a obrigação de matricular crianças com Transtorno de Espectro Autista, uma vez que se trata de obrigação civil firmada entre eles e os responsáveis pelas crianças.

82. O Promotor de Justiça ajuizou ação, com base em diversos autos de infração ambiental, lavrados em decorrência da queimada de cana-de-açúcar, em usina localizada em determinado município. Pede-se a imposição de obrigação de fazer e de não fazer para recomposição do meio ambiente degradado, bem como indenização por danos materiais e morais. Acerca disso, é correto afirmar:

(A) A comprovação do dano moral coletivo não exige comprovação da repercussão negativa para a coletividade, presumindo-se a repulsa na consciência coletiva dos munícipes.

(B) Trata-se de litígio irradiado, havendo conflituosidade elevada, afetando trabalhadores rurais, o Município, a propriedade e a sociedade civil local, buscando-se do Poder Judiciário a tutela condenatória.

(C) Trata-se de processo estrutural, uma vez que há falha na organização da usina de cana-de-açúcar, devendo haver intervenção do Poder Judiciário.

(D) Trata-se de litígio irradiado, que é sempre estrutural.

(E) A responsabilidade administrativa apurada nos autos da infração ambiental é objetiva.

83. A respeito do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), considerando, ainda, o julgamento do RE 1.037.396 (Tema 987 de Repercussão Geral) e RE 1.057.258 (Tema 533 de Repercussão Geral), considere as afirmações abaixo:

I. As plataformas digitais não podem ser responsabilizadas civilmente, se não houver ordem judicial ou notificação privada, por anúncios ou impulsionamentos pagos, bem como quando for detectado o uso de redes artificiais com robôs.

II. Quando houver sucessivas replicações de fato ofensivo já reconhecido por decisão judicial, todos os provedores de redes sociais removerão as publicações com idênticos conteúdos, independentemente de novas decisões judiciais, a partir de notificação judicial ou extrajudicial.

III. Os provedores de aplicação de internet que funcionarem como "market places" respondem civilmente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

IV. Provedores estrangeiros que atuam no Brasil devem manter representantes no país, para permitir o cumprimento das decisões judiciais.

V. Em casos de crime contra a honra, os provedores serão responsabilizados, caso não atuem de forma proativa para que os conteúdos que configurem crime contra a honra deixem de circular, estando sujeitos à responsabilização civil.

Está correto o que consta APENAS de

(A) II, IV e V.

(B) I, II, III e IV.

(C) III, IV e V.

(D) II, III, IV.

(E) I, II e V.

DIREITOS HUMANOS

84. Relativamente à Corte Interamericana de Direitos Humanos, criada pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), é INCORRETO afirmar:

(A) A sentença da Corte tem eficácia imediata no Brasil, devendo ser cumprida *sponte sua* pelas autoridades do Estado e independentemente de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça.

(B) Compõe-se de 9 (nove) juízes, nacionais dos Estados-Membros da Organização dos Estados Americanos, eleitos a título pessoal dentre juristas da mais alta autoridade moral, de reconhecida competência em matéria de direitos humanos, que reúnam as condições requeridas para o exercício das mais elevadas funções judiciais, de acordo com a lei do Estado do qual sejam nacionais, ou do Estado que os propuser como candidatos.

(C) Além de competência contenciosa, detém competência consultiva relativamente à interpretação das disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e de outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados americanos.

(D) Somente os Estados-Partes e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos podem submeter caso à decisão da Corte, inexistindo, no sistema regional interamericano, o *jus standi* direto.

(E) A sentença da Corte é definitiva e inapelável, tendo autoridade de *res judicata* para os Estados-Partes no caso em que forem partes e, para os demais Estados-Partes, de *res interpretata.*

85. Considere as seguintes afirmativas:

I. Tratado sobre direitos humanos, a depender do rito de sua aprovação pelo Congresso Nacional, poderá ter dois *status* normativos diversos: (1) equivalente às emendas constitucionais, caso aprovado, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, ou (2) supralegal, se aprovado, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, por maioria simples.

II. Cabe ao Congresso Nacional deliberar acerca do rito de aprovação de tratado sobre direitos humanos, não existindo entendimento do Supremo Tribunal Federal que vincule essa deliberação ao teor da mensagem presidencial que submete o tratado ao Poder Legislativo.

III. O tratado sobre direitos humanos não vigerá de imediato no direito interno após sua aprovação pelo Congresso Nacional, senão apenas depois de (1) ser ratificado externamente pelo Presidente da República, (2) entrar em vigor no plano internacional, quando cabível e caso ainda não tenha ocorrido, e (3) ser promulgado e publicado no âmbito interno.

À vista dos dispositivos pertinentes da Constituição Federal e do entendimento assentado no Supremo Tribunal Federal, está correto o que consta de

(A) III, apenas.
(B) I, II e III.
(C) I e III, apenas.
(D) II e III, apenas.
(E) I e II, apenas.

86. Com base na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), é INCORRETO o que se afirma em:

(A) A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

(B) A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população se fará por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, exclusivamente sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema.

(C) A segurança alimentar e nutricional abrange, dentre outros objetivos, a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.

(D) As cestas básicas entregues no âmbito do SISAN deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino, conforme as determinações previstas na lei que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

(E) A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

87. Tendo em vista a Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, que concedeu anistia e deu outras providências, considere as seguintes afirmativas:

I. Foi concedida anistia a todos quantos, exclusivamente no período compreendido entre 31 de março de 1964 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes e crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da administração direta e indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais punidos com fundamento em atos institucionais e complementares.

II. Consideraram-se conexos, para efeito de anistia, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

III. Foram excetuados dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal.

IV. O Supremo Tribunal Federal, em julgamento ocorrido em 2010 e transitado em julgado, julgou improcedente o pedido contido na ADPF 153 para que fosse dada à lei uma interpretação conforme a Constituição de modo a declarar, à luz de seus preceitos fundamentais, que a anistia concedida pelo diploma legal aos crimes políticos ou conexos não se estenderia aos crimes comuns praticados pelos agentes da repressão contra opositores políticos durante a ditadura militar (1964/1985).

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) II e III.
(B) III e IV.
(C) I e IV.
(D) I e II.
(E) I e III.

DIREITO ADMINISTRATIVO

88. Um Estado e diversos de seus Municípios constituíram, sob a forma de associação pública, um consórcio de saúde destinado a gerir exames de média complexidade, mantido exclusivamente por repasses do Governo Estadual e dos orçamentos municipais. A partir de representação que noticiava a suspensão dos exames por falta de pagamento às clínicas credenciadas, o Ministério Público Estadual instaurou inquérito civil para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa.

Constatou o Promotor de Justiça que o Prefeito de um dos entes consorciados, no exercício da Presidência do consórcio, celebrou o contrato de rateio sem a prévia e suficiente dotação orçamentária. A investigação demonstrou, ainda, que a conduta foi deliberada, com o fim específico de beneficiar a agência de publicidade de um aliado político, consumindo a totalidade dos repasses em campanha publicitária alheia aos objetivos institucionais do consórcio.

Em sua defesa nos autos, o gestor articulou três teses:

(i) a incompetência do Ministério Público Estadual, sustentando que, em que pese a ausência de verba federal do SUS, a natureza interfederativa do ajuste e a gestão associada de saúde atraem a competência da Justiça Federal;

(ii) a atipicidade da conduta, por se tratar de mera irregularidade formal do contrato de rateio, ausentes o dolo específico e o dano efetivo exigidos pela atual Lei de Improbidade e

(iii) a impossibilidade de responsabilização pessoal, porque a própria pessoa jurídica do consórcio deve arcar com a devolução dos valores.

À luz da Lei nº 11.107/2005 e da Lei nº 8.429/1992 (com as alterações da Lei nº 14.230/2021), bem como da jurisprudência dos Tribunais Superiores, assinale a alternativa que aprecia corretamente as teses defensivas do gestor:

(A) Nenhuma das três teses defensivas procede, pois competem à Justiça Estadual e ao Ministério Público Estadual a persecução do ilícito, ausente interesse da União na hipótese; a conduta caracteriza ato de improbidade lesivo ao erário praticado com dolo e a responsabilidade recai pessoalmente sobre o gestor e o terceiro beneficiado, não cabendo ao consórcio, por ser a pessoa jurídica lesada, responder pelo ressarcimento do desfalque que ele próprio sofreu.

(B) A tese da atipicidade deve ser acolhida, pois a celebração do contrato de rateio sem prévia dotação configura, quando muito, irregularidade formal sanável e mero ato de gestão, de modo que, ausentes o dolo específico e a perda patrimonial efetiva exigidos após a Lei nº 14.230/2021, a recomposição aos cofres públicos deve ser perseguida em sede própria e não em ação de improbidade.

(C) A tese da incompetência merece prosperar, pois a natureza interfederativa da associação pública e a gestão associada de serviço público de saúde fazem incidir o interesse da União na uniformidade do Sistema Único de Saúde, deslocando a ação de improbidade para a Justiça Federal e a legitimidade para o Ministério Público Federal.

(D) A tese da impossibilidade de responsabilização pessoal deve ser acolhida em parte, pois, ainda que reconhecida a responsabilidade do gestor, a consensualidade que rege o atual sistema sancionatório autoriza o acordo de não persecução civil voltado a substituir o dever de ressarcir por confissão do ilícito e pagamento de multa civil, dispensada a recomposição integral do prejuízo.

(E) A tese da impossibilidade de responsabilização pessoal deve ser acolhida pois, por força do regime jurídico dos consórcios públicos, os atos praticados pelo gestor vinculam o consórcio, dotado de personalidade jurídica própria, de modo que, na ação de improbidade cabe ao Consórcio e não ao agente a recomposição primária do erário, ressalvado o regresso contra quem tenha agido com dolo ou culpa grave.

89. A empresa Alfa Ltda., contratada por uma autarquia estadual de saúde para o fornecimento contínuo de insumos hospitalares, interrompeu de forma injustificada a entrega de itens essenciais, como anestésicos e bloqueadores neuromusculares destinados exclusivamente aos setores de urgência e de terapia intensiva, muito embora continuasse a fornecer os demais itens de uso comum.

A falha no fornecimento perdurou por semanas, causando o cancelamento de dezenas de cirurgias eletivas e a transferência emergencial de pacientes, ficando comprovado o prejuízo à continuidade do serviço público de saúde. Diante do ocorrido, a Autarquia instaurou o processo de responsabilização com base na Lei nº 14.133/2021. A comissão processante passou a analisar a tipificação exata da conduta de Alfa Ltda., as sanções cabíveis, a autoridade competente para o julgamento e os critérios de dosimetria.

Sobre o regime sancionatório aplicável ao caso, é correto afirmar que:

(A) na dosimetria, a autoridade considerará, entre os fatores legalmente previstos, a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela Alfa Ltda., que atua como circunstância atenuante independentemente do porte do contrato mas não constitui condição de reabilitação da empresa, exigível apenas nas infrações de declaração ou documentação falsa ou de ato lesivo previsto na Lei Anticorrupção.

(B) a interrupção do fornecimento dos itens essenciais caracteriza a infração de inexecução parcial simples, porquanto a empresa permaneceu fornecendo regularmente os demais itens contratados. Por essa razão, aplicável apenas a sanção de advertência, sem prejuízo da cumulação com multa.

(C) caso a sanção aplicada à Alfa Ltda. seja o impedimento de licitar e contratar, seus efeitos ficarão restritos ao âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado a que pertence a autarquia. Ademais, admite-se o pedido de reabilitação somente após três anos de sua aplicação, desde que a empresa comprove, entre outros requisitos, a reparação integral do dano e o pagamento da multa.

(D) na hipótese de a conduta amparar a aplicação da declaração de inidoneidade, a decisão deverá ser precedida de análise jurídica e a competência para a sua imposição, por se tratar de autarquia estadual, será exclusiva do Secretário de Estado da Saúde, a quem caberá, assegurada a prévia e ampla defesa da empresa contratada, proferir o julgamento e aplicar a penalidade.

(E) a declaração de inidoneidade, por consistir na sanção mais severa do regime licitatório, irradia efeitos para toda a Administração Pública nacional. Consequentemente, a superveniência dessa sanção atinge a exigência de manutenção das condições de habilitação da empresa, impondo que os demais entes federativos providenciem a rescisão dos eventuais contratos administrativos já em curso firmados com Alfa Ltda.

90. Considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

(A) ao ajuizar ação de improbidade administrativa o Promotor de Justiça deve considerar a mais atualizada jurisprudência e doutrina a respeito da validade do ato praticado pelos réus.

(B) ao efetuar uma Recomendação, o Promotor de Justiça deve fundamentar o ato, justificando a ilegalidade constatada e sugerindo a ação a ser tomada pela Administração Pública, mas nesse proceder não pode, por lhe faltar atribuição para tanto, sugerir algum tipo de modulação.

(C) ao apreciar a legalidade de um ato praticado por servidor público, o Promotor de Justiça deve observar apenas a finalidade da norma e o direito do administrado.

(D) deve o Promotor de Justiça ajuizar ação de improbidade administrativa tanto contra o gestor responsável pelo ato como contra o autor do parecer em que se fundamentou o primeiro, uma vez que ambos contribuíram para a prática do ato, assim respondendo por suas consequências.

(E) ao opinar em demanda fundada em inconstitucionalidade de alguma norma, o Promotor de Justiça deve preocupar-se com as consequências jurídicas e administrativas da declaração de inconstitucionalidade.

91. A empresa Alfa foi formada nas Bahamas e tem por objeto negociações governamentais, não possuindo no Brasil sede ou filial. Sua representante no país é outra empresa, a brasileira Beta S/A, de capital fechado. Iniciaram participação em concorrência para o fornecimento de barcaças de transporte fluvial, certame que foi anulado pela Administração por irregularidades graves, constatando-se que outra empresa interessada afastou-se da licitação por ser vítima de fraude causada por representante da Beta. Ante os prejuízos ocorridos com o atraso na utilização do transporte fluvial pela falta de barcaças, iniciou-se investigação para apurar responsabilidades.

Considerando o disposto na Lei nº 12.486/13 é correto afirmar:

(A) A empresa Alfa, ao ter conhecimento de que foi anulado o certame, imediatamente entra em contato com o Promotor de Justiça e pede um acordo de leniência. Assevera não ser responsável pela fraude, atribuída exclusivamente ao seu representante no país, e, embora não admita sua participação no ilícito, coopera plena e permanentemente com a investigação e no processo, cessando sua participação desde essa data, o que é suficiente para a admissão do acordo.

(B) A empresa Alfa não pode ser diretamente responsabilizada nos termos da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), uma vez que não está aqui instalada, mas a empresa Beta, como sua representante comercial, é integral e objetivamente responsável.

(C) Inviável a responsabilização de qualquer das empresas, uma vez que não houve fraude ao certame, devendo responder apenas a empresa que se afastou da concorrência, causando sua anulação.

(D) O Promotor de Justiça oficiante pode ajuizar ação civil pública para a responsabilização das empresas, pedindo o perdimento de bens que são proveito, direto ou indireto, da infração, a suspensão de suas atividades, a proibição de receber incentivos de órgãos ou entidades públicas e até mesmo sua dissolução compulsória.

(E) Considerando a farta prova existente a respeito do dano e do nexo de causalidade com a atuação das empresas, possível desconsiderar sua personalidade jurídica independentemente de decisão judicial, uma vez que a responsabilidade das empresas e dos respectivos sócios, dirigentes e administradores, é objetiva.

92. Em uma cidade do interior, o Prefeito recebe uma citação. É uma demanda complexa, envolvendo a rescisão de um contrato administrativo de concessão dos serviços de iluminação pública e fornecimento de energia elétrica, com possíveis consequências financeiras e relativas à própria prestação de serviços bastante sérias. O único procurador municipal não se sente seguro para a defesa, sugerindo contratar um advogado especializado. Com base na hipótese acima e considerando o disposto na Lei de Licitações, é correto afirmar que:

(A) No caso, o Prefeito não pode efetuar a contratação direta porque a situação de urgência deve ser considerada como 'fabricada', uma vez que era possível saber da iminência da demanda pelo curso das negociações entre a empresa e a Municipalidade e, portanto, seria possível realizar certame para a contratação de advogado.

(B) Ante o início do decurso do prazo para resposta e a gravidade da questão, o Prefeito imediatamente se dirige à cidade vizinha, maior, e lá faz a contratação direta dos serviços de advocacia de um escritório local, considerando caracterizada a urgência para atendimento a situação que pode causar prejuízo e/ou comprometer a continuidade dos serviços públicos de iluminação e a segurança dos cidadãos.

(C) Com fundamento em parecer do Procurador do Município, que indicava um advogado com notório conhecimento da área, justificando essa circunstância, a importância da contratação e o valor dos honorários, o Prefeito faz sua contratação direta, divulgando-a no sítio eletrônico da Municipalidade.

(D) Considerada a urgência na contratação e a gravidade das possíveis consequências, o Prefeito efetua a contratação direta de advogado, demonstrando sua notória especialização e que o valor não supera o limite de R$ 50.000,00, fixado para a hipótese de dispensa de licitação (artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

(E) O Prefeito contrata o advogado externo regular e diretamente, mas ele, apesar de sua qualificação técnica devidamente demonstrada, não atua com a diligência esperada e a demanda é julgada procedente, causando expressivo prejuízo financeiro, fazendo com que tanto o Prefeito como o advogado respondam solidariamente pelo dano ao Erário e fiquem ainda sujeitos a outras sanções.

93. A respeito do regime de bens públicos, está correto o que se afirma em:

(A) Um certo Município, com uma grande área rural e diversas estradas locais sem pavimentação, percebe que há dificuldade de acesso a várias propriedades localizadas nessa área. Não tendo operadores suficientes, cede máquinas de sua propriedade a alguns desses fazendeiros para que sejam utilizadas na manutenção desses caminhos. Tais cessionários passam, com o decorrer dos anos, a utilizar as máquinas para seus próprios interesses e, decorrido o lapso temporal, ajuízam ações de usucapião, julgadas procedentes porque a Constituição Federal, nos artigos 183, § 3º, e 191, parágrafo único, restringe a imprescritibilidade apenas aos bens públicos imóveis.

(B) Em uma cidade existe uma rua sem saída, que dá acesso a três casas particulares. Um dos proprietários adquire os dois outros imóveis e resolve efetuar o fechamento da rua, com portão para automóveis, mas deixa acesso para pedestres. A Prefeitura, sob o fundamento de tratar-se de bem de uso dominical, impõe a retirada do portão e assegura o uso do

bem público. O proprietário impetra mandado de segurança visando impedir o ato de remoção, alegando que, como o acesso é apenas para sua propriedade, não há interesse público em manter aberta a via. O Promotor de Justiça opina pela concessão da segurança, com base no mesmo fundamento.

(C) A Unidade de Pronto Atendimento da cidade está localizada em uma casa pertencente ao Município. Verificando a necessidade de ampliação, o Prefeito providencia a mudança de endereço da UPA para imóvel mais espaçoso e em seguida resolve leiloar a casa, em certame regular, tendo o cuidado de verificar que há lei autorizando a venda. O Promotor de Justiça ajuíza demanda para impedir a alienação, por ser o imóvel bem de uso comum do povo.

(D) Uma autarquia estadual recebeu em doação um prédio de escritórios e, em vez de utilizá-lo para sua atividade primária, colocou todas as unidades para locação, recebendo os alugueres correspondentes. Com o passar do tempo, o interesse no aluguel foi se reduzindo e o ente público não atualizou a infraestrutura do prédio para receber novos inquilinos. Os ocupantes foram paulatinamente desaparecendo e o edifício foi abandonado, terminando por ser ocupado para moradia dos ocupantes que mantiveram sua posse por mais de doze anos, sem embaraços. Os posseiros ajuizaram ação de usucapião, julgada procedente porque o imóvel nunca foi utilizado para a finalidade principal da autarquia e seu abandono viola a função social da propriedade, de modo que nunca pôde ser considerado bem público.

(E) A Administração de uma grande cidade percebe que o centro está sendo abandonado, com pouca gente circulando nas ruas e praças, o que as torna desertas, mais perigosas e progressivamente mais vazias. Com isso, resolve ceder gratuitamente, por dez anos, a particulares interessados em determinadas atividades comerciais como bares, restaurantes, lojas e outros, vários imóveis públicos na região. Foi ajuizada ação popular contra esses atos, considerando haver evidente prejuízo ao patrimônio público, com a cessão gratuita dos imóveis para atividades particulares destinadas ao lucro privado. A demanda foi julgada improcedente, porque os bens públicos podem ser cedidos, inclusive gratuitamente, se assim recomendar o interesse público, que está presente porque a ocupação da área degradada permite ao Município recuperá-la, permitindo, consequentemente, que a região seja utilizada para sua finalidade primária.

94. Carlos, servidor público estadual, respondeu a processo administrativo disciplinar que resultou na aplicação da pena de demissão. A convicção da comissão processante do PAD foi formada a partir de prova emprestada de ação penal ajuizada pelo Ministério Público Estadual e que teve por objeto a mesma conduta objeto de apuração na esfera administrativa, capitulada como crime contra a administração pública. Na esfera penal, contudo, sobreveio decisão do Superior Tribunal de Justiça que reconheceu a nulidade da interceptação telefônica e da quebra de sigilo de comunicação telemática dos envolvidos, inclusive Carlos, sendo determinada a exclusão dessas provas obtidas e as delas derivadas, o que restou devidamente cumprido no processo penal. Carlos então interpôs recurso administrativo visando rever a penalidade imposta no PAD porque a convicção da comissão processante foi lastreada em prova emprestada declarada nula no processo penal. Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, é correto afirmar que:

(A) O recurso administrativo contra a penalidade de demissão comporta provimento em parte, para que a decisão que indeferiu o pedido de revisão da penalidade seja revista. Devem ser expurgadas do processo administrativo tão somente as provas emprestadas declaradas nulas e as que dela são derivadas, com o reprocessamento do PAD, reabertura da instrução probatória e novo julgamento, preservando-se assim a autonomia da Administração.

(B) Prevalece a independência das esferas administrativa, cível e penal, sendo que a nulidade de determinada prova produzida na esfera penal não impede que a Administração Pública forme com base nela sua convicção no processo administrativo, dado que o PAD tramitou regularmente, com oportunidade para a defesa manifestar-se sobre a prova emprestada que fundamentou a aplicação da penalidade de demissão, tendo sido rejeitada a alegação de nulidade feita nesse processo.

(C) À vista do reconhecimento da ilicitude da prova emprestada, o recurso administrativo interposto comporta provimento para que o processo administrativo e a penalidade de demissão sejam anulados, pois a decisão do Superior Tribunal de Justiça que reconheceu a nulidade da interceptação telefônica e da quebra de sigilo de comunicação telemática vincula a comissão processante do PAD, sendo inadmissíveis em processo administrativo provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário.

(D) Decisão proferida na esfera penal não faz coisa julgada nas esferas cível ou administrativa, salvo quando baseada em sentença absolutória fundada em prova da inexistência do fato ou de que o réu não concorreu para a infração penal, o que não é o caso dos autos, uma vez que o processo penal prosseguiu regularmente após a exclusão das provas reconhecidas como nulas, com pedido pelo Ministério Público de produção de novas provas, de modo que prevalece a demissão aplicada.

(E) Ainda que as provas tenham sido declaradas ilícitas no processo penal, a Administração Pública teria condições de obter as provas da infração por outros meios, pois possui acesso ao conteúdo do *e-mail* funcional do servidor público, utilizado para comunicação com os demais infratores. Aplica-se, no caso, a teoria da fonte independente das provas, dado que a descoberta da infração se daria por iniciativa autônoma da Administração no exercício regular do poder hierárquico.

95. João decidiu abrir um pequeno comércio na garagem de sua casa para a venda de itens de festas juninas e fogos de artifício, e em 18/03/26 formulou pedido de concessão de licença de instalação e funcionamento junto ao órgão competente. A Administração Municipal não expediu a licença requerida para a instalação do comércio, sem a qual a atividade não poderia ser iniciada, e exigiu documentos adicionais para a análise do pedido, o que foi cumprido pelo requerente. Com a proximidade do período de festas juninas, João inicia suas atividades à revelia da conclusão do processo administrativo de concessão de licença e passa a estocar produtos enquanto aguarda resposta ao seu pedido. Por um infortúnio, em 22/06/26 ocorre uma grande explosão, causada pelos produtos estocados por João, destruindo completamente a sua casa e a de seu vizinho, José. João não sobrevive ao acidente e José, inconformado com a perda de sua casa, ajuíza ação indenizatória em face do Município. Na petição inicial, afirma ser caso de responsabilidade objetiva do ente público, com o argumento de que a Administração omitiu-se no dever de fiscalizar a atividade de risco desenvolvida por João, pretendendo indenização por danos materiais e morais. Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, é correto afirmar que:

(A) O pedido indenizatório deve ser negado, pois não se verifica a violação de um dever específico de agir por parte do Município, uma vez que não concedida licença para instalação e funcionamento do comércio de João, que desenvolveu atividade de forma clandestina e sem que a Administração Pública tivesse dela conhecimento.

(B) Estão presentes os requisitos para caracterizar a responsabilidade objetiva do Estado, ou seja, a existência de um dano, a omissão da Administração Pública, a ocorrência de nexo causal entre a omissão administrativa e o evento danoso e a ausência de excludente de responsabilidade.

(C) Muito embora o pedido de licença de instalação e funcionamento não autorize o requerente a dar início às suas atividades, houve violação do dever fiscalizatório por parte do Município que, apesar de provocado pela via do processo administrativo para conceder autorização para comércio de fogos de artifício, não efetuou vistoria no local, sendo sua omissão causa direta do acidente e dos danos suportados por José.

(D) A responsabilidade civil do Estado no ordenamento jurídico brasileiro subsume-se à teoria do risco administrativo, tanto para as condutas estatais comissivas quanto paras as omissivas. Ademais, a teoria do risco integral não é acolhida pela jurisprudência, uma vez que o Estado não poderia ser alçado à condição de garantidor universal, ainda que sua conduta omissiva concorra para a ocorrência do dano, devendo ser rejeitado o pedido de indenização.

(E) No caso, a inércia da Administração Pública no seu dever de fiscalizar a atividade comercial de João gera a responsabilidade objetiva e o dever do Município de indenizar os prejuízos suportados por José, pois a atuação fiscalizatória poderia ter evitado a ocorrência do acidente e dos danos dele derivados.

96. A respeito do princípio da impessoalidade e do regime jurídico da Administração Pública, à luz da Constituição Federal de 1988 e da jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que:

(A) Como corolário da teoria do órgão, o Supremo Tribunal Federal firmou a tese da dupla garantia, pela qual a ação reparatória por danos a terceiros deve ser ajuizada em face do Estado ou da pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, reconhecida a ilegitimidade passiva do agente e assegurado o direito de regresso nos casos de dolo ou culpa.

(B) Conquanto o art. 37, § 1º, da Constituição, imponha que a publicidade oficial tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, o Supremo Tribunal Federal admite, em caráter excepcional, que a inclusão do nome do administrador em peças de estrita prestação de contas, por ostentar finalidade informativa e atender ao direito constitucional à informação, não configura a promoção pessoal vedada, desde que ausente conotação eleitoral.

(C) O Supremo Tribunal Federal adotou a corrente concretista no mandado de injunção, conferindo eficácia a normas constitucionais carentes de regulamentação e, coerentemente, a Súmula Vinculante 37 veda que o Poder Judiciário aumente vencimentos ou estenda vantagens pecuniárias a servidores públicos sob o fundamento da isonomia, salvo quando a omissão normativa for suprida em mandado de injunção.

(D) A vedação ao nepotismo prescinde de lei formal para produzir efeitos, por derivar diretamente dos princípios da moralidade e da impessoalidade previstos no art. 37, *caput,* da CF. Não obstante, ao apreciar o Tema 1.001 da repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal condicionou a incidência da proibição, no âmbito dos entes subnacionais, à prévia edição de lei local, sob pena de afronta à autonomia federativa.

(E) Pela teoria da imputação volitiva, a vontade do agente é imputada à pessoa jurídica a que se vincula e não a ele próprio. Como decorrência, os atos do funcionário de fato, cuja investidura possui defeito insanável, reputam-se nulos de pleno direito, sem aptidão para produzir efeitos perante terceiros ainda que de boa-fé, afastada a incidência da teoria da aparência.

97. A respeito do regime jurídico de responsabilização de entes privados por atos lesivos à Administração Pública, analise as afirmativas a seguir à luz da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

I. A responsabilização da pessoa jurídica, nas esferas administrativa e civil, é objetiva, prescindindo da comprovação de dolo ou culpa e da prévia ou concomitante responsabilização individual de seus dirigentes. Exige-se, contudo, a demonstração da materialidade do ato lesivo, do nexo de causalidade e que a conduta tenha sido praticada no interesse ou benefício, exclusivo ou não, da entidade infratora.

II. A formulação de pedidos cumulados em uma mesma demanda judicial, com lastro na Lei de Improbidade Administrativa e na Lei Anticorrupção, configura *bis in idem*. Por esse motivo, impõe-se ao magistrado, já no juízo de admissibilidade da petição inicial, a extinção ou o afastamento de um dos diplomas legais, a fim de impedir que a pessoa jurídica seja duplamente punida pelos mesmos fatos.

III. As sanções de perdimento de bens, de suspensão ou interdição parcial de atividades e de dissolução compulsória da pessoa jurídica não comportam aplicação na via do processo administrativo de responsabilização, condicionando-se ao ajuizamento de ação civil específica pela Advocacia Pública do ente lesado ou pelo Ministério Público.

IV. A responsabilidade solidária das sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, em decorrência da prática de atos lesivos, é ampla e irrestrita. Dessa forma, alcança automaticamente todas as sanções administrativas e judiciais previstas na legislação, não se circunscrevendo à mera obrigação de pagamento de multa e de reparação integral do dano.

Assinale a alternativa que indica apenas as afirmativas corretas:

(A) I, II, III e IV.

(B) I e III.

(C) I e II.

(D) II e IV.

(E) III e IV.

DIREITO ELEITORAL

98. O artigo 36 da Lei nº 9.504/1997 considera como propaganda eleitoral antecipada a realizada até o dia 15 de agosto do ano das eleições, submetendo seus autores à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se esta for maior.

É correto afirmar que possuem legitimidade para representar por propaganda eleitoral antecipada:

(A) Qualquer eleitor, candidato, partido político e coligação, devendo ser observados rigidamente os princípios e garantias do processo penal.

(B) Qualquer do povo, candidato e partido político, tratando-se o feito de processo regular, que deve observar as garantias processuais penais.

(C) Candidato e partido político, apresentando-se o feito como manifestação do direito administrativo sancionador.

(D) Candidato, partido político, coligação e o Ministério Público Eleitoral, apresentando-se o feito como manifestação do direito de intervenção.

(E) Apenas o Ministério Público Eleitoral, que deve zelar por um processo eleitoral escorreito, que garanta igualdade de condições entre os postulantes.

99. Em relação ao direito de resposta, disciplinado no artigo 58 da Lei nº 9.504/1997, é correto afirmar:

(A) Deferido o direito de resposta, em se tratando de programa de rádio ou televisão, ele deverá corresponder a tempo igual ao da ofensa, porém nunca inferior a dois minutos.

(B) O Ministério Público e o Poder Judiciário não possuem legitimidade para requerer o direito de resposta na propaganda eleitoral, ainda que tenham sido atacados de forma despropositada e injusta.

(C) O direito de reposta pode se dar antes mesmo da escolha dos candidatos em convenção, podendo ser exercido por qualquer candidato, partido político ou coligação.

(D) O direito de resposta poderá ser solicitado a qualquer tempo, independentemente de a matéria questionada ter sido divulgada durante o horário eleitoral gratuito, na programação normal das emissoras de rádio e televisão, ou por intermédio da imprensa escrita.

(E) Não é admitido direito de resposta eleitoral em se tratando de órgão da imprensa escrita, por não representar concessão do Poder Público.

100. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) A suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado cessa com o cumprimento ou a extinção da pena, independendo de reabilitação ou de prova de reparação dos danos.

(B) A fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de candidaturas femininas, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso concreto assim permitirem concluir: (1) votação zerada ou inexpressiva; (2) prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; e (3) ausência de atos efetivos de campanhas, divulgação ou promoção da candidatura de terceiros.

(C) O filiado a partido político, ainda que não seja candidato, possui legitimidade e interesse para impugnar pedido de registro de coligação partidária da qual é integrante, em razão de eventuais irregularidades havidas em convenção.

(D) A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato.

(E) O juiz eleitoral, investido do poder de polícia, tem legitimidade para, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a Lei nº 9.504/1997.

VERSÃO 03

DIREITO PENAL

1. A respeito das Teorias que cuidam da Culpabilidade, é INCORRETO afirmar:

(A) A Teoria Limitada da Culpabilidade é apontada por parte da doutrina como subespécie da Teoria Normativa Pura. A distinção entre tais Teorias encontra-se nas descriminantes putativas. Enquanto a primeira sustenta que as descriminantes putativas caracterizam erro de tipo, a segunda entende que as descriminantes putativas caracterizam erro de proibição.

(B) A Teoria Psicológica da Culpabilidade explica satisfatoriamente a coação moral irresistível e a obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal. Ela foi adotada pelo Código Penal de 1940.

(C) A Teoria Psicológica da Culpabilidade sustenta que Culpabilidade é o nexo psíquico que liga o delito ao seu autor, fazendo-o penalmente responsável. Para tal Teoria, dolo e culpa são espécies de culpabilidade, que têm como pressuposto a imputabilidade do agente.

(D) A Teoria Normativa da Culpabilidade ou Psicológico-Normativa sustenta que para o reconhecimento da Culpabilidade não basta a existência de dolo e culpa, exige-se ainda a possibilidade de a conduta realizar-se conforme o direito. Tal Teoria mescla fatores psicológicos (dolo e culpa) com fatores normativos (exigibilidade de conduta diversa).

(E) A Teoria Normativa Pura ou Extremada da Culpabilidade, adotada com a reforma penal de 1984 (Lei nº 7.209/1984), sustenta que são elementos da Culpabilidade a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa.

2. "J" e "S" são conhecidos traficantes em uma cidade do interior do Estado. No dia 25 de julho de 2025, em virtude de disputa por um ponto de venda de drogas na cidade em que atuam, "J", ao avistar "S", efetua três disparos de arma de fogo contra seu desafeto, que não é atingido devido à má pontaria do atirador e por não se apresentar como alvo fixo. Ocorre que duas crianças que se encontravam jogando futebol na calçada são atingidas, sendo que uma delas morre ("T") e a outra sofre lesões corporais de natureza grave ("U").

Diante do quadro relatado,

(A) "J" responderá por tentativa de homicídio qualificado por motivo torpe em relação a "S", por homicídio simples, com dolo eventual, em relação a "T", e por lesão corporal, com dolo eventual, em relação a "U".

(B) "J" responderá pelo crime de homicídio qualificado por motivo fútil, em *aberratio ictus*, com unidade complexa (CP., artigo 121, § 2º, Inciso II, c.c. o artigo 73, "caput", segunda parte, ambos do Código Penal).

(C) "J" responderá por tentativa de homicídio qualificado por motivo torpe em relação a "S", por homicídio culposo em relação a "T" e por lesões corporais culposas em relação a "U".

(D) "J" responderá pelo crime de homicídio qualificado por motivo torpe, em *aberratio ictus*, com unidade simples (CP., artigo 121, § 2º, Inciso I, c.c. o artigo 73, "caput", primeira parte, ambos do Código Penal).

(E) "J" responderá por tentativa de homicídio qualificado por motivo fútil, em relação a "S", por homicídio culposo em relação a "T" e por lesões corporais culposas em relação a "U".

3. Analisando os enunciados que seguem, é correto afirmar:

I. São características das penas restritivas de direitos a autonomia e a substitutividade.

II. Em sendo a pena privativa de liberdade igual ou inferior a um ano, o juiz poderá substituí-la por uma pena restritiva de direitos ou pela multa.

III. Em sendo a pena privativa de liberdade superior a um ano, desde que não exceda a quatro anos, o juiz poderá substituí-la por duas penas restritivas de direitos ou por uma pena restritiva de direitos e pela multa.

IV. A pena de perda de bens e valores é uma pena pecuniária que recai sobre o patrimônio de origem lícita do sentenciado. Ela deverá corresponder ao montante do prejuízo causado com a prática do crime ou ao proveito do crime obtido pelo agente ou por terceiro.

V. A pena de prestação de serviços à comunidade poderá ser aplicada em substituição à pena privativa de liberdade superior a seis meses. A cada hora de tarefa corresponderá um dia de condenação.

(A) Os enunciados I, II, III e IV são corretos, enquanto o enunciado V incorreto.

(B) Os enunciados II e III são corretos, e os enunciados I, IV e V incorretos.

(C) Todos os enunciados estão corretos.

(D) O enunciado I é incorreto e os enunciados II, III, IV e V corretos.

(E) Os enunciados I, II, III e V são corretos, enquanto o enunciado IV incorreto.

4. Analisando os enunciados que seguem, é correto afirmar:

I. A concussão é crime formal, que se consuma no momento da exigência da vantagem indevida por parte do funcionário público, para retardar ou deixar de praticar ato de ofício. O recebimento da vantagem constitui exaurimento do delito.

II. A concussão é crime material, que se consuma com o recebimento da vantagem indevida. Tal delito admite a tentativa.

III. No excesso de exação, a exigência de contribuição social ou tributo que o funcionário sabe ou devia saber indevidos, constitui crime formal, que pode ser praticado com dolo direto ou eventual.

IV. Na exação fiscal vexatória, o funcionário público emprega meio vexatório ou gravoso na cobrança de tributo devido. Tal delito é material, só pode ser praticado com dolo direto, e o agente não visa proveito próprio ou alheio.

(A) Os enunciados I, II e III são incorretos e o enunciado IV correto.

(B) Os enunciados I, III e IV são corretos e o enunciado II incorreto.

(C) Todos os enunciados são corretos.

(D) Todos os enunciados são incorretos.

(E) Os enunciados I e II são corretos e os enunciados III e IV incorretos.

5. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) É matéria pacífica no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal que o artigo 3º da Lei Ambiental, que permite a responsabilidade penal da pessoa jurídica, é um exemplo clássico de responsabilidade objetiva, que atenta contra os princípios da personalidade das penas, da culpabilidade e da intervenção mínima.

(B) O direito penal individual gira em torno da culpabilidade pelo fato, enquanto o direito penal empresarial funda-se na culpabilidade pela condução da atividade empresarial. A culpabilidade da pessoa jurídica está vinculada ao conceito de cidadania empresarial.

(C) Os artigos 173, § 5º, e 225, § 3º, ambos da Constituição Federal, estabelecem que a pessoa jurídica pode ser responsabilizada cível e criminalmente por atos cometidos contra a ordem econômica, o sistema financeiro, a economia popular e o meio ambiente. O artigo 3º da Lei Ambiental (9.605/1998), por seu turno, permite a responsabilidade penal da pessoa jurídica.

(D) Em matéria penal, a Lei Ambiental privilegiou os tipos penais abertos e as normas penais em branco.

(E) O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 548.181/PR, reconheceu que a pessoa jurídica pode ser responsabilizada pela prática de crimes ambientais, independentemente da responsabilização simultânea da pessoa física. Tal precedente rompeu com a exigência contida na Teoria da dupla imputação.

6. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) A pena pode ser convertida em medida de segurança substitutiva ou de tratamento, desde que haja o advento de doença mental superveniente à sentença penal condenatória definitiva.

(B) Verificada a cessação da periculosidade do paciente submetido à medida de segurança, o mesmo deverá ser desinternado e ficará em observação pelo período de um ano. Não praticado qualquer comportamento demonstrativo da persistência da periculosidade no período assinalado, será julgada extinta a medida de segurança.

(C) São pressupostos para a imposição da medida de segurança a prática de fato típico punível e a periculosidade do agente. Atualmente, não se admite a imposição de medida de segurança aos autores de crime impossível e na hipótese de participação impunível.

(D) É admissível detração penal e remição em relação às medidas de segurança.

(E) Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado.

7. Luiz e Cláudia namoraram durante cinco anos, rompendo o relacionamento após reiterados desentendimentos, contra a vontade do primeiro. Passados dois anos, o casal se reencontra em uma festa, oportunidade em que Cláudia, que está no sétimo mês de gestação, apresenta a Luiz seu marido, Antonio, com quem está casada há um ano. No curso da festa, inconformado com o fato de Cláudia estar casada com outra pessoa e encontrar-se grávida, Luiz saca de uma arma de fogo e efetua um disparo contra o ventre de Cláudia, produzindo-lhe ferimentos, que lhe ocasionaram a morte e a interrupção da gravidez, com a destruição do produto da concepção.

Em face do exposto é correto afirmar que Luiz responderá:

(A) Pelos crimes previstos nos artigos 121-A, § 2º, Inciso I (Feminicídio cometido durante a gestação) e 125 (aborto sem o consentimento da gestante), em concurso material.

(B) Pelos crimes previstos nos artigos 121-A, § 2º, Inciso I (Feminicídio cometido durante a gestação) e 125 (aborto sem o consentimento da gestante), c.c. o artigo 70, "caput", primeira parte (concurso formal perfeito ou próprio), todos do Código Penal.

(C) Pelos crimes previstos nos artigos 121, § 2º, Incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima, que foi colhida de surpresa), e 125 (aborto sem o consentimento da gestante), ambos c.c. o artigo 70, "caput", segunda parte (concurso formal imperfeito ou impróprio), todos do Código Penal.

(D) Pelos crimes previstos nos artigos 121, § 2º, Incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima, que foi colhida de surpresa), e 125 (aborto sem o consentimento da gestante), ambos c.c. o artigo 70, "caput", primeira parte (concurso formal perfeito), todos do Código Penal.

(E) Pelos crimes previstos nos artigos 121, § 2º, Incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima, que foi colhida de surpresa), e 125 (aborto sem o consentimento da gestante), ambos c.c. o artigo 71, "caput" (continuidade delitiva), todos do Código Penal.

8. Analisando os enunciados que seguem é correto afirmar:

I. A prescrição da pretensão executória, em consonância com o Tema 788 do Supremo Tribunal Federal (Agravo em Recurso Extraordinário nº 848.107/DF) começa a ser calculada a partir do trânsito em julgado da sentença penal condenatória para as partes.

II. A reincidência é uma causa interruptiva da prescrição que opera: na prescrição da pretensão executória; na prescrição intercorrente, subsequente ou superveniente à sentença penal condenatória; e na prescrição retroativa.

III. Na hipótese de revogação do livramento condicional, em razão da condenação definitiva à pena de reclusão ou detenção, pela prática de crime cometido durante a vigência do benefício, para fins de cálculo da prescrição da pretensão executória, é desconsiderado o período de prova cumprido regularmente.

IV. A prescrição se submete a causas interruptivas e suspensivas, enquanto a decadência não.

(A) Os enunciados I, III e IV estão corretos, enquanto o enunciado II está incorreto.

(B) Os enunciados II e III estão corretos, enquanto os enunciados I e IV estão incorretos.

(C) Todos os enunciados são corretos.

(D) Todos os enunciados são incorretos.

(E) Os enunciados I e IV estão corretos, enquanto os enunciados II e III incorretos.

9. Em relação à corrupção, tomando por base os enunciados que seguem, é correto afirmar:

I. A corrupção passiva é um crime próprio e de mão própria.

II. O jurado pode responder por crime de corrupção passiva.

III. A solicitação de vantagem indevida e a aceitação de promessa de vantagem indevida por parte do funcionário público para deixar de praticar ato de ofício são crimes formais, admitindo a tentativa a primeira modalidade, enquanto a segunda não. O recebimento de vantagem indevida por parte do funcionário para retardar ato de ofício constitui crime material, que admite a tentativa.

IV. O particular que oferece, promete e dá vantagem ao funcionário público para que este pratique ato contra disposição expressa em lei responderá por corrupção ativa.

(A) Os enunciados II, III e IV são corretos, enquanto o enunciado I é incorreto.

(B) Os enunciados I e IV são corretos, e os enunciados II e III incorretos.

(C) Os enunciados II e III são corretos, enquanto os enunciados I e IV incorretos.

(D) Todos os enunciados são corretos.

(E) Todos os enunciados são incorretos.

10. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) O agente que deliberadamente mantém o relatório e o dispositivo de uma sentença e substitui dolosamente a fundamentação, fazendo com que haja contradição entre ela e o dispositivo, responde por falsidade material. Houve na espécie contrafação parcial.

(B) A alteração, a contrafação parcial e a contrafação total de documento caracterizam o crime de falsidade material.

(C) No crime de falsidade ideológica o agente omite, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele insere ou faz inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

(D) Na falsidade ideológica o documento é perfeito em seus aspectos extrínsecos, em sua forma, e emana de pessoa que figura como seu autor ou signatário. O que é falso é seu conteúdo, daí o porquê de o delito ser denominado por parte da doutrina como "falsidade expressional".

(E) O agente que cria um documento, valendo-se de identidade falsa, responde pelo crime de falsidade ideológica.

11. Alfredo e Josué, agindo com prévio conluio e unidade de propósitos, resolvem praticar um furto no interior de uma residência, no final de semana, após terem sido informados que os moradores ali não se encontrariam. Para tanto, num domingo, no período da manhã, dirigem-se à casa eleita para subtração, ficando avençado que, enquanto Alfredo ficaria do lado de fora da residência, com a finalidade de garantir a fuga e noticiar a eventual aproximação de terceiros ou da polícia, Josué ficaria encarregado da subtração em si. Levado adiante o plano adredemente ajustado, após efetuar a subtração de joias e da quantia de R$ 3.000,00, quando estava prestes a sair da residência, Josué foi surpreendido pela aparição de Helena, moradora da casa. Visando garantir o sucesso da empreitada criminosa, Josué espanca impiedosamente Helena, e, posteriormente, a estupra. Consumada a violência sexual, Josué amarra a vítima e abandona o local, não levando ao conhecimento de Alfredo o acontecido.

Em face do exposto é correto afirmar:

(A) Alfredo responderá por furto qualificado pelo concurso de pessoas e Josué por roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas e estupro, em concurso material.

(B) Alfredo responderá por furto qualificado pelo concurso de pessoas, enquanto Josué por roubo impróprio e estupro, em concurso material.

(C) Alfredo e Josué responderão por roubo impróprio e estupro em concurso material.

(D) Alfredo responderá por roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas, e Josué por roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas e estupro.

(E) Alfredo responderá por tentativa de furto qualificado pelo concurso de pessoas e Josué por roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas e estupro.

12. Com base nos enunciados que seguem, é correto afirmar:

I. Consoante o disposto na Lei nº 15.358/2026, considera-se organização criminosa ultraviolenta, denominada de facção criminosa, o agrupamento de 3 (três) ou mais pessoas que emprega violência, grave ameaça ou coação para impor controle territorial ou social, intimidar populações ou autoridades, ou atacar serviços, infraestrutura ou equipamentos essenciais, ou que pratica atos destinados à execução dos delitos indicados no apontado diploma legal.

II. Os crimes de domínio social estruturado e favorecimento ao domínio social estruturado são considerados hediondos e insuscetíveis de anistia, graça, indulto, fiança e livramento condicional.

III. As pessoas que se encontrem recolhidas a estabelecimento prisional pela prática dos crimes de domínio social estruturado e favorecimento ao domínio social estruturado, enquanto perdurar a privação de liberdade, ainda que sem condenação definitiva, não poderão votar, na medida em que lhes é vedado alistar-se eleitores. Tal vedação, contudo, é inaplicável no âmbito das Eleições 2026 tendo em vista o princípio da anualidade eleitoral, previsto no artigo 16 da Constituição Federal.

IV. É vedada a concessão do benefício do auxílio-reclusão aos dependentes do segurado que estiver preso cautelarmente ou cumprindo pena privativa de liberdade em regime fechado ou semiaberto, em razão dos crimes de domínio social estruturado e favorecimento ao domínio social estruturado.

(A) Os enunciados I, II e III são corretos, enquanto o enunciado IV é incorreto.

(B) Os enunciados III e IV são corretos, enquanto os enunciados I e II incorretos.

(C) Todos os enunciados são corretos.

(D) Todos os enunciados são incorretos.

(E) Os enunciados I e II são corretos, enquanto os enunciados III e IV incorretos.

13. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) Todas as vezes em que houver incitação genérica à discriminação de pessoas com deficiência, o agente responderá pelo crime previsto no artigo 88 da Lei nº 13.146/2015. Todavia, se o agente lançar ataque à honra subjetiva da vítima, pelo fato de ela ser pessoa com deficiência, responderá pelo crime do artigo 140, § 3º, do Código Penal.

(B) O artigo 88 da Lei nº 13.146/2015 busca, entre outras finalidades, combater a disfobia e o capacitismo, que podem se manifestar por intermédio de comentários ofensivos em plataformas digitais, mídias sociais ou grupos de WhatsApp. Nessas hipóteses poderá ser determinado o bloqueio de perfis e páginas, além da retirada do material discriminatório.

(C) O artigo 88 da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece como crime a conduta consistente em "*praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência*". Tal delito pode ser apontado como crime de ódio.

(D) O crime previsto no artigo 88 da Lei nº 13.146/2015 procura atender a mandado explícito de criminalização contido no artigo 3º, Inciso IV, da Constituição Federal.

(E) O artigo 88 da Lei nº 13.146/2015 cuida de crime de dano, estando excluídas de sua incidência as manifestações humorísticas dirigidas às pessoas com deficiência, ainda que de cunho discriminatório.

14. Analisando os enunciados que seguem, é correto afirmar:

I. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral e vicária.

II. É vicaricídio (art. 121-B do Código Penal) crime hediondo, que terá a pena aumentada de 1/3 a 1/2, entre outras hipóteses, se for praticado contra criança, adolescente, pessoa idosa ou com deficiência.

III. É prevalente na jurisprudência o entendimento de que a presunção de motivação de gênero não se restringe às agressões perpetradas por homens contra mulheres. A Lei Maria da Penha (11.340/2006) não realiza nenhuma distinção quanto ao gênero do agressor, mas apenas quanto à vítima, que deve necessariamente ser mulher.

IV. Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista na Lei Maria da Penha, não se exige a coabitação entre autor e vítima, bastando a relação íntima de afeto ou vínculo familiar.

(A) Os enunciados I, II e IV são corretos, e o enunciado III incorreto.

(B) Os enunciados II e IV são corretos, e os enunciados I e III incorretos.

(C) Todos os enunciados são corretos.

(D) Todos os enunciados são incorretos.

(E) Os enunciados I e II são corretos, enquanto os enunciados III e IV incorretos.

15. Adalberto sequestra Fausto, empresário que conta com 75 anos de idade, hipertenso e diabético, que faz uso de medicamentos de uso contínuo, imprescindíveis à sua vida regular. Logo após o sequestro, é exigido da família da vítima o pagamento de resgate no valor de R$ 1.000.000,00. Passados três dias, por estar privado da medicação regular e necessária, o ofendido começa a apresentar problemas de saúde, motivo pelo qual, Adalberto contrata Helena, enfermeira, que é cientificada do

sequestro, do pedido de resgate e da condição precária de saúde de Fausto, para que esta passe a cuidar dele. Helena não dispensa ao ofendido os cuidados necessários, o que faz com que o estado de saúde dele sofra agravamento, evoluindo, quinze dias depois do sequestro, para a morte. Não houve o pagamento do resgate.

Em face do exposto, assinale a alternativa correta.

(A) Adalberto e Helena responderão por tentativa de extorsão mediante sequestro qualificada (art. 159, § 1º, c.c. os artigos 14, Inciso II, e 29, "caput", todos do CP).

(B) Adalberto responderá por extorsão mediante sequestro qualificada pelo evento morte (artigo 159, § 3º, do CP), e Helena por omissão de socorro qualificada pelo evento morte (artigo 135, § único, do CP).

(C) Adalberto responderá por extorsão mediante sequestro qualificada pelo fato de o sequestro ter durado mais de vinte e quatro horas e a vítima ser pessoa idosa (art. 159, § 1º, do CP), e Helena por homicídio culposo (artigo 121, § 3º, do CP).

(D) Adalberto e Helena responderão por extorsão mediante sequestro qualificada pelo evento morte (artigo 159, § 3º, c.c. o artigo 29, "caput", ambos do CP).

(E) Adalberto responderá por tentativa de extorsão mediante sequestro qualificada (artigo 159, § 1º, c.c. o artigo 14, Inciso II, ambos do CP), e Helena por homicídio culposo (artigo 121, § 3º, do CP).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

16. Com relação à Revisão Criminal, é INCORRETO afirmar:

(A) O relator que indeferir liminarmente o pedido de revisão criminal, deve recorrer de ofício, nos termos do que dispõe o artigo 625, § 3º, do Código de Processo Penal.

(B) As Revisões Criminais, de vários corréus, propostas separadamente, podem ter o mesmo desembargador relator, nada obstante o disposto no caput, do art. 625 do Código de Processo Penal.

(C) É incabível a Revisão Criminal, prevista no artigo 621 do Código de Processo Penal, para pleito de afastamento de hediondez do crime, independentemente da lei vigente à época da prolação da sentença.

(D) É incabível o pedido de Revisão Criminal para a aplicação da lei mais favorável ao sentenciado, nos termos da Súmula 611 do STF e do artigo 66, incisos I e III, f, da LEP (Lei de Execução Penal).

(E) É cabível o pedido de Revisão Criminal para o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

17. Com relação às Execuções Penais, é INCORRETO afirmar:

(A) A oitiva do condenado pelo Juízo da Execução Penal, em audiência de justificação realizada na presença do defensor e do Ministério Público, afasta a necessidade de prévio Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), assim como supre eventual ausência ou insuficiência de defesa técnica no PAD instaurado para apurar a prática de falta grave durante o cumprimento da pena.

(B) O reconhecimento de falta grave, consistente na prática de fato definido como crime doloso no curso da execução penal, dispensa o trânsito em julgado de sentença penal condenatória que verse sobre materialidade, autoria e circunstâncias do crime correspondente à falta grave, desde que a apuração do ilícito disciplinar observe o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

(C) Nos termos do artigo 111 da LEP, é possível unificação de pena por condenação superveniente, relativa a crime anterior ao início da execução, se a sentença condenatória transitar em julgado antes da extinção formal da pena em cumprimento, muito embora já esteja cumprida a pena.

(D) Na unificação das penas, a desconsideração do período de cumprimento de pena, desde a última prisão ou desde a última infração disciplinar, seja por delito cometido antes do início da execução da pena, seja por crime praticado depois, não configura excesso de execução, ainda que o crime cometido no curso da execução tenha sido apontado como falta disciplinar de natureza grave.

(E) É válido reconhecimento de falta disciplinar de natureza grave, com o fim de alteração da data-base para a concessão de benefícios, se o fato tido como crime for analisado e julgado em processo judicial, dispensando-se o Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) específico.

18. A Súmula 717 do Supremo Tribunal Federal estabelece que: "Não impede a progressão de regime de execução de pena fixada em sentença não transitada em julgado o fato de o réu se encontrar em prisão especial". O artigo 295 Código de Processo Penal estabelece as hipóteses de prisão especial, sem prejuízo de outras previstas em legislação especial. No caso da não aplicação da Súmula acima referida, quer pelo juiz das execuções, quer pelo Tribunal local, é correto afirmar:

(A) É cabível Recurso Especial uma vez que a não aplicação da Súmula viola dispositivos infraconstitucionais.

(B) Nenhuma das alternativas está correta.

(C) Não cabe Reclamação Constitucional ao Supremo Tribunal Federal em razão da não aplicação da supracitada súmula pelo Tribunal local, eis que se trata de súmula persuasiva.

(D) Caberá Reclamação ao Supremo Tribunal Federal, em razão do caráter vinculante da Súmula.

(E) É cabível Recurso Extraordinário uma vez que a não aplicação da Súmula viola dispositivo constitucional.

19. Quanto ao interrogatório, é correto afirmar:

(A) O indeferimento de reperguntas diretas formuladas por defensores de corréus durante o interrogatório de um dos litisconsortes passivos necessários, é causa de nulidade processual.

(B) Nos termos do art. 185, § 2º do Código de Processo Penal, o juiz não pode determinar de ofício o interrogatório do réu preso, por videoconferência, quando existir concreta possibilidade de fuga no seu deslocamento, sendo vedada a videoconferência nos processos de competência do Tribunal do Júri.

(C) O réu foragido tem direito a participar, por videoconferência, de audiência presencial designada na origem, sob pena de cerceamento de defesa.

(D) Nos termos do artigo 188 do Código de Processo Penal, as partes podem complementar as perguntas do magistrado, fazendo-o por meio de perguntas dirigidas ao mesmo.

(E) Nos termos do artigo 474, § 1º do Código de Processo Penal, o Ministério Público, o assistente, o defensor, o querelante e os jurados, nessa ordem, poderão formular diretamente perguntas ao acusado.

20. Com relação à prisão por mandado, é correto afirmar:

(A) As hipóteses de perseguição do réu, previstas no art. 290 do Código de Processo Penal, que permitem ao policial de uma Comarca ou Estado invadir área de outra Comarca ou Estado, só são aplicáveis nas hipóteses de prisão em flagrante.

(B) No caso do preso se recusar a assinar o mandado de prisão, nos termos do art. 286 do Código de Processo Penal, será suficiente a assinatura do executor e eventual registro em declaração por escrito.

(C) O atraso na entrega da nota de culpa e a ausência de registro do mandado de prisão em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça constituem irregularidade que têm o condão de anular o ato e determinar imediata soltura do preso.

(D) É possível efetuar a prisão, sem a exibição do respectivo mandado, nos crimes inafiançáveis, devendo o preso ser apresentado imediatamente à autoridade judiciária que emitiu a ordem, para a realização da audiência de custódia.

(E) Nos termos do art. 288 do Código de Processo Penal, ninguém será recolhido à prisão sem a apresentação da guia expedida pela autoridade competente, sendo prescindível a apresentação do mandado ao respectivo diretor ou carcereiro, devendo ser passado recibo da entrega do preso, com declaração de dia e hora.

21. No tocante à identificação criminal do civilmente identificado, é correto afirmar:

(A) O Ministério Público e a autoridade policial poderão ter acesso ao Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões digitais, diretamente, no caso de inquérito ou de ação penal instaurados (redação dada pela Lei nº 13.964/2019, ao artigo 7-C, parágrafo 11, da Lei nº 12.037/2009).

(B) A coleta do material genético para obtenção do perfil genético, nos termos do § 1º do art. 310-A do Código de Processo Penal, se dará em 10 dias, contados da realização da audiência de custódia.

(C) A lei nº 12.037, de 2009, em seu artigo 7º, permite a retirada da identificação datiloscópica e fotográfica dos autos, se não houve oferecimento de denúncia, ou em caso de sua rejeição, em caso de arquivamento do inquérito ou em caso de sentença absolutória transitada em julgado, desde que o investigado ou réu apresente provas de sua identificação civil.

(D) Nos termos do art. 5º, parágrafo 1º da referida lei, com redação dada pela Lei nº 15.295, de 2025, a identificação criminal incluirá a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético, quando a autoridade judiciária entender essencial às investigações policiais, podendo fazê-lo de ofício nas hipóteses em que houver denúncia por crimes contra a liberdade sexual ou crime sexual contra vulneráveis, crime praticado com grave violência à pessoa e crimes contra crianças e adolescentes, previstos nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B e 241-C da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

(E) As informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos não poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas, conforme redação do artigo 5º-A, § 1º da Lei nº 12.037/2009, introduzido pela Lei nº 12.654/2012.

22. Nos termos do art. 3º-B, IV, do Código de Processo Penal,

o Juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais da pessoa do acusado, devendo ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal. Acerca do Juiz das garantias assinale a alternativa INCORRETA:

(A) Pode garantir a familiares de vítimas fatais de homicídio, por meio de seus advogados ou defensores públicos, o acesso aos elementos de prova já documentados, mesmo sem habilitação como assistentes de acusação.

(B) Deve aplicar o artigo 28 do Código de Processo Penal nas hipóteses de pedido de arquivamento de procedimento investigatório criminal instaurado no âmbito do Ministério Público, caso não concorde com as razões do arquivamento.

(C) Tem controle sobre os atos dependentes de reserva de jurisdição, ainda que se trate de procedimento investigatório criminal aberto pelo Ministério Público, devendo instaurar um procedimento judicial próprio de supervisão para o exercício de suas competências.

(D) Deve fiscalizar o cumprimento das condições do Acordo de Não Persecução Penal que homologou.

(E) Pode determinar que os as investigações criminais e diligências concluídas nos autos administrativos das investigações criminais que tramitam no âmbito do órgão do Ministério Público não tenham sigilo para o investigado e seu defensor.

23. Nos artigos 92 e 93 do Código de Processo Penal, são previstas hipóteses de suspensão da ação penal. Quanto a referidos artigos, é correto afirmar:

(A) A suspensão da ação penal em razão dos artigos 92 e 93 do CPP (Código de Processo Penal) interrompe a prescrição, nos termos do artigo 116, I, do Código Penal.

(B) Na hipótese de suspensão prevista no art. 93, do Código de Processo Penal, tratando-se de ação penal pública, O Ministério Público deverá propor, o quanto antes, a respectiva ação civil, com a devida comprovação de ajuizamento nos autos originários.

(C) A questão prejudicial prevista no artigo 92 do Código de Processo Penal é considerada questão prejudicial devolutiva absoluta, determinando a suspensão da ação penal por tempo indeterminado até que, no juízo cível, seja solucionada a controvérsia sobre o estado civil das pessoas de que dependa a decisão sobre a existência da infração.

(D) A questão prejudicial prevista no artigo 93 do Código de Processo Penal é considerada questão prejudicial devolutiva relativa, determinando a suspensão da ação penal, por tempo determinado, para que seja proposta a ação civil necessária para a solução da controvérsia de natureza diversa da prevista no artigo 92 do Código de Processo Penal da qual dependa a decisão sobre a existência da infração.

(E) Da decisão que defere o pedido de suspensão do processo, nos casos dos artigos 92 e 93 acima referidos, não cabe Recurso em Sentido Estrito previsto no artigo 581, XVI, do Código de Processo Penal.

24. Analise as afirmações abaixo e responda:

I. O Recurso Ordinário Constitucional admite a devolução, tanto das matérias de fato, quanto das de direito, inclusive a reanálise de provas.

II. O Recurso Ordinário Constitucional é direcionado ao Superior Tribunal de Justiça nas hipóteses de denegação de *Habeas Corpus* e de Mandado de Segurança, em única ou última Instância pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios ou Tribunais Regionais Federais.

III. O Recurso Ordinário Constitucional é direcionado ao Supremo Tribunal Federal nas hipóteses de denegação de *Habeas Corpus*, Mandado de Segurança, Habeas Data e Mandado de Injunção, em única Instância pelos Tribunais Superiores, excepcionada a competência da Justiça Eleitoral.

IV. Consoante entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, não se admite Recurso Especial como sucedâneo de Recurso Ordinário Constitucional, não se aplicando o princípio da fungibilidade por se tratar de erro grosseiro.

V. O Recurso Ordinário Constitucional dispensa juízo de admissibilidade *ad quo*.

Estão corretas as afirmativas:

(A) IV e V.

(B) I, IV e V.

(C) I e II.

(D) I, III e V.

(E) III e IV.

25. Com relação ao recurso extraordinário, é INCORRETO afirmar:

(A) A Súmula 208 do Supremo Tribunal Federal que dispõe "O assistente do Ministério Público não pode recorrer, extraordinariamente, de decisão concessiva de *habeas corpus*" foi cancelada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

(B) O prazo para interposição de Agravo contra decisão que inadmite Recurso Extraordinário (ARE) ou Recurso Especial (AResp) é de 15 (quinze) dias corridos, nos termos do art. 1030, V, e seu § 1º e do art. 1042, ambos do Código de Processo Civil.

(C) Se o acórdão recorrido contiver partes autônomas, a admissão parcial pelo presidente do tribunal *a quo*, de recurso extraordinário que sobre qualquer delas se manifestar, transladará ao STF (Supremo Tribunal Federal) a discussão sobre todas elas, independentemente da interposição de Agravo de Instrumento.

(D) A concessão de medida cautelar em Recurso Extraordinário, ainda pendente de admissibilidade, cabe ao presidente do tribunal de origem.

(E) O presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido deverá negar seguimento a recurso extraordinário que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou que seja interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral, ainda que a inconstitucionalidade tenha surgido em apreciação de recurso especial no Superior Tribunal de Justiça.

26. Com relação ao Recurso Especial, é INCORRETO afirmar:

(A) Não cabe Recurso Especial contra acórdão que inadmite a instauração de Incidente de Recurso de Demanda Repetitivo, por ausência de interesse recursal.

(B) O não conhecimento do recurso especial pela alínea *a* do art. 105, III, da Constituição Federal, em razão do impeditivo da Súmula 07 do STJ (Superior Tribunal de Justiça), impede o conhecimento do dissídio interpretativo suscitado por ausência de similitude fática.

(C) Na hipótese do artigo 105, III, c, da Constituição Federal, acórdão proferido em sede de *habeas corpus* não pode ser usado como acórdão paradigma para fins de Recurso Especial.

(D) Inadmissível Recurso Especial quanto à questão que, a despeito da interposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal *a quo*.

(E) O recurso Especial é cabível ainda quando a questão federal tenha sido ventilada apenas no voto vencido.

27. Com relação aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores de que dispõe a Lei nº 9.613/1998, com a redação dada pela Lei nº 12.683/2012, é correto afirmar:

(A) Nos termos dos §§ 2º e 4º, do art. 4º da referida Lei, as medidas assecuratórias de arresto e de hipoteca legal serão utilizadas para garantir o pagamento das prestações pecuniárias, da multa e das custas processuais, assim como as decorrentes da infração penal.

(B) O pedido de medidas assecuratórias deve ser feito em petição autônoma, da qual constem todos os bens do investigado, com descrição individualizada, informação de quem os detém, o local onde se encontrem, instaurando-se o incidente de medidas assecuratórias que correrá nos mesmos autos.

(C) A alienação antecipada de bens é cabível quando há risco de perecimento ou desvalorização, ou quando houver dificuldade na sua manutenção e poderá alcançar apenas os bens do investigado que estejam em sua posse e vinculados ao crime.

(D) Ao acusado dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores de que dispõe a Lei nº 9.613/1998, com a redação dada pela Lei nº 12.683/2012, não se aplica o art. 366 do Código de Processo Penal, seguindo a ação penal com defensor dativo nomeado.

(E) As medidas assecuratórias previstas nesta lei podem ser determinadas, de ofício, pelo juiz, devendo a ação penal ser proposta em 120 dias, sob pena de levantamento das medidas.

DIREITO CIVIL

28. Assinale a proposição correta:

(A) Em negócio jurídico de venda de uma obra de arte feita pelo avô a um dos seus netos devem anuir todos os demais se, ao tempo da liberalidade eles forem considerados descendentes que herdariam por direito próprio, não por representação, sob pena de ser o negócio anulável, devendo a pretensão ser exercida no prazo de quatro anos, considerado prazo decadencial e não prescricional.

(B) Locação de imóvel por prazo superior a dez anos deve ser feita com autorização do cônjuge ou convivente do locador, dispensando-se tal providência se se tratar de casamento ou convivência do locatário.

(C) O art. 482 do Código Civil estabelece que "a compra e venda, quando pura, considerar-se-á obrigatória e perfeita desde que as partes acordarem no objeto e no preço", o que autoriza afirmar que aquele tipo

de negócio, a que se venha apor cláusula que consubstancie uma condição resolutiva, é considerado perfeito e obrigatório, se as partes tiverem acordado no preço e no objeto.

(D) Se é inoficiosa a doação que, no momento da liberalidade, excede o que o doador poderia dispor em testamento, como tal se deve entender a liberalidade realizada por uma pessoa que, não sendo casada, nem convivente em união estável, tenha doado 60 a um de seus únicos três filhos, quando, na mesma data, seu patrimônio era de 100.

(E) Instituído o fideicomisso sobre um imóvel urbano, o fiduciário loca-o a terceiro, sem o consentimento do fideicomissário; com o implemento da condição a que ficou sujeita a propriedade fiduciária, não pode o fideicomissário resolver a relação locatícia.

29. Assinale a proposição correta:

(A) O testamento nuncupativo é uma espécie do testamento hológrafo.

(B) Comete ato ilícito quem, mesmo sem culpa ou dolo, excede manifestamente os limites impostos pelos fins sociais e econômicos do direito de que é titular.

(C) A emancipação de um menor de idade, feita pelos pais, por escritura pública, sem autorização judicial prévia, torna-o maior, ficando ele habilitado para a realização dos negócios jurídicos em geral, inclusive os de natureza gratuita.

(D) No testamento hológrafo, é admissível que a cédula testamentária seja concluída de maneira apócrifa, desde que o requisito referente à leitura na presença das testemunhas tenha sido satisfeito.

(E) A ausência do cônjuge supérstite, intimado para a audiência de confirmação do testamento hológrafo, não macula o ato de última vontade, se satisfeito o requisito referente à leitura dele perante as testemunhas.

30. Indique a proposição INCORRETA:

(A) Em mandato *ad negotia* substabelecido a despeito de proibição do mandante, haverá responsabilidade civil do mandatário pelos prejuízos ocorridos sob a gerência do substituto, mesmo que provenientes de caso fortuito, não provando que o caso teria sobrevindo, ainda que não tivesse havido substabelecimento.

(B) Entrando em vigor uma lei, ela tem efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido, considerando-se este o direito que já pode ser exercitado pelo seu titular, bem como pelo seu representante, ou que, embora ainda insuscetível de ser exercitado, tem o seu exercício vinculado a uma condição preestabelecida, alterável a arbítrio de alguém.

(C) Em uma gestão de negócios iniciada contra a vontade presumível do interessado, o gestor responderá por danos que lhe forem causados por casos fortuitos, se não provar que teriam sobrevindo, ainda quando se houvesse abstido.

(D) No âmbito da responsabilidade civil extracontratual, é solidária a obrigação de reparar o dano quando forem dois ou mais os ofensores, podendo a vítima exigir de um deles apenas o ressarcimento integral a que tem direito.

(E) Em obrigação garantida por fiança, se for invocado o benefício da excussão, e o devedor, retardando-se a execução, cair em insolvência, ficará exonerado o fiador que o invocou, se provar que os bens por ele indicados eram, ao tempo da penhora, suficientes para a solução da dívida afiançada.

31. Após a tradição de determinado bem, o adquirente constatou defeito oculto preexistente que reduzia significativamente sua utilidade econômica, sem contudo, torná-lo imprestável ao uso a que se destinava. Nessa hipótese,

(A) a existência de defeito oculto converte automaticamente o inadimplemento em hipótese de evicção.

(B) o adquirente deverá conservar o contrato, inexistindo medida legal apta a modificar seu conteúdo econômico.

(C) o adquirente poderá optar entre o desfazimento do contrato ou a obtenção de abatimento proporcional do preço.

(D) o adquirente somente poderá pleitear perdas e danos.

(E) a manutenção da utilidade do bem impede a incidência da disciplina dos vícios redibitórios.

32. Celebrado compromisso de compra e venda de imóvel, sem cláusula de arrependimento. O preço foi integralmente pago. Registro do contrato no Cartório de Registro de Imóveis não realizado. Recusa do promitente vendedor em celebrar o contrato definitivo, sob alegação de que a ausência de registro impede qualquer tutela específica. Assinale a proposição correta:

(A) O compromissário comprador somente poderá pleitear perdas e danos.

(B) A ausência de registro, por si só, não impede a obtenção de tutela destinada à celebração do contrato definitivo, desde que presentes os demais requisitos legais.

(C) A ausência de registro impede sempre a adjudicação compulsória.

(D) Sem registro, o compromisso não produz qualquer efeito obrigacional entre as partes.

(E) A ausência de registro transforma o compromisso em mera proposta sem eficácia vinculante.

33. Indique a proposição INCORRETA:

(A) Para a aquisição da propriedade pela usucapião ordinária ou extraordinária, deverá ser demonstrada pelo requerente a posse, seja ela de boa ou de má-fé.

(B) Em discussão no juízo possessório, é vedada a ambas as partes litigantes a alegação de domínio ou de outro direito.

(C) Em casos de desmembramento da posse, a posse direta, que é sempre uma espécie de posse titulada e derivada, não anula a posse indireta, podendo ambos os possuidores exercer os interditos possessórios de manutenção e de reintegração de posse, desde que se trate necessariamente de posse velha, ou seja, de mais de ano e dia.

(D) Com a morte do possuidor, há transferência da posse aos herdeiros, com os mesmos caracteres da posse do antecessor, mesmo que os sucessores desconheçam essa qualidade sucessória.

(E) As ações possessórias de reintegração e de manutenção de posse têm caráter fungível, o que equivale dizer que, ajuizada a de reintegração, não está proibida a tutela correspondente à manutenção, se os fatos indicados e comprovados revelarem que não houve esbulho da posse, mas apenas turbação dela.

34. Assinale a proposição INCORRETA:

(A) Nula é a cláusula que estabelece o pacto comissório na constituição das garantias reais.

(B) A resolução da propriedade é causa extintiva da hipoteca, mesmo que se trate de hipoteca legal.

(C) O instituto da descoberta não induz aquisição da propriedade, mas o descobridor tem o direito de exigir do proprietário da coisa encontrada uma recompensa, além de indenização pelas despesas que houver feito com a conservação e o transporte da coisa.

(D) Em condomínio de coisa divisível, instituído numa doação a dois beneficiários, pelo prazo de cinco anos, pode um dos condôminos, a qualquer tempo, exigir a divisão dela.

(E) No direito real de superfície, não pode ser cobrado do superficiário o laudêmio, faculdade que existe na enfiteuse, e tanto numa, quanto noutra hipótese, o bem objeto de concessão, na superfície, ou o bem emprazado, na enfiteuse, transmite-se por causa de morte aos sucessores do superficiário, ou do foreiro, observada a ordem da sucessão dos bens alodiais.

35. Assinale a proposição INCORRETA:

(A) Justificada a falta ou a perda do registro civil de casamento, admite-se qualquer outra espécie de prova do casamento, até mesmo a posse do estado de casados.

(B) Para fins sucessórios, em razão de morte, o parentesco, na linha reta, não tem limitação de grau, mas na linha colateral, ou transversal, chega até o quarto grau, inclusive.

(C) A idade núbil não coincide com a maioridade civil. A primeira é alcançada aos quatorze anos para a mulher e dezesseis anos para o homem. Satisfeitos esses limites, é válido o casamento se autorizado pelos pais dos nubentes, ou pelo suprimento judicial, ante a recusa de algum deles.

(D) Casamento nuncupativo não equivale a casamento putativo. Ambas as espécies de casamento produzem efeitos patrimoniais, sociais e pessoais, uma vez observados os requisitos a que uma e outra espécie se referem.

(E) Na união estável, poderão os conviventes adotar qualquer dos regimes de bens, vigorando, na falta de estipulação expressa, o regime da comunhão parcial de bens.

36. Assinale a proposição INCORRETA:

(A) Na sucessão legítima, o sobrinho pode herdar por direito próprio ou por direito de representação.

(B) Se se impuser a redução de disposição testamentária, serão primeiramente atingidos os interesses dos sucessores a título universal, observada a proporção de suas cotas; se não bastar, os legados serão atingidos.

(C) O herdeiro é sucessor a título universal, o legatário é sucessor a título singular. Ao primeiro é transferida a posse dos bens que constituem a herança desde o momento da abertura da sucessão, o segundo não recebe a posse da mesma forma. Ambos, porém, têm de aceitar a herança e o legado para transformar em definitiva a transmissão da herança.

(D) Bens que tenham sido deixados por meio de testamento considerado nulo são transmitidos por via da sucessão legítima.

(E) Quem é nomeado herdeiro e legatário pode aceitar a herança e recusar o legado, devendo, com relação à renúncia, manifestar-se unicamente por meio de uma escritura pública.

37. Assinale a proposição INCORRETA:

(A) O herdeiro legítimo que também foi contemplado em testamento não pode aceitar a herança testamentária se também não aceitar a legítima.

(B) Determinada pessoa foi constituída herdeira testamentária e legatária. O recolhimento da cota correspondente à herança foi subordinado a uma determinada condição. Se faleceu antes de aceitar a herança e o legado, poderá seu herdeiro aceitar a herança e repudiar o legado.

(C) A exclusão de herdeiro por indignidade pode ocorrer na sucessão em que são chamados os parentes em linha reta descendente e ascendente, como também os parentes em linha transversal.

(D) A cessão onerosa de direito hereditário tem de ser feita mediante escritura pública ou termo judicial, mas a cessão gratuita
não.

(E) O fato de a renúncia da herança ser irrevogável não importa dizer que ela não possa ser impugnada por vício do consentimento.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

38. A respeito das chamadas ações de família, é correto afirmar que:

(A) Nas ações de guarda, antes de iniciada a audiência de mediação e conciliação, o juiz indagará às partes e ao Ministério Público se há risco de violência doméstica ou familiar aos dependentes, fixando o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de prova ou de indícios pertinentes, não se considerando eventual violência contra a mulher por não se referir ao objeto do processo.

(B) A vítima de violência doméstica tem a opção de propor ação de divórcio ou de dissolução de união estável no Juizado de Violência Doméstica e Familiar, competente para decidir questões como partilha de bens e alimentos. Iniciada a situação de violência doméstica e familiar após o ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, o processo prosseguirá no juízo para onde originalmente distribuído.

(C) Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia. A requerimento das partes, o juiz pode determinar a suspensão do processo enquanto se submetem a mediação extrajudicial, não sendo possível a dispensa de presença em audiência de conciliação ou mediação nem mesmo com fundamento em risco à integridade física ou psicológica de vítima de violência doméstica.

(D) O órgão do Ministério Público intervirá, quando não for parte e respeitada a independência funcional, nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), independentemente da atualidade da situação de violência, exceto se o litígio versar tão somente sobre direitos patrimoniais disponíveis.

(E) O órgão do Ministério Público intervirá, quando não for parte e respeitada a independência funcional, nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), independentemente da atualidade da situação de violência, que pode ser demonstrada por boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal, medida protetiva ou qualquer outro meio de prova idôneo.

39. José ajuizou ação declaratória de nulidade de negócio jurídico e pedido de indenização por lucros cessantes em 22/04/2025 em face de Construtora S/A, com o objetivo de anular compra e venda de unidade imobiliária que deixou de ser entregue no prazo contratualmente avençado, obrigando-o a estender por alguns meses contrato de locação residencial para sua moradia e de sua família. No curso da ação o autor faleceu deixando dois herdeiros, seus filhos, de oito e dez anos de idade, fato noticiado nos autos por petição protocolizada em 30/09/2025, oportunidade em que foi informada a existência de inventário judicial. Houve a regular sucessão do *de cujus* pelo espólio no processo e, após regular trâmite processual, o pedido foi julgado improcedente. O espólio de José interpôs recurso de apelação, desprovido pelo Tribunal de Justiça, tendo a mesma sorte os embargos de declaração opostos pelo espólio em seguida. Irresignados, os infantes, devidamente representados por sua genitora, na qualidade de terceiros prejudicados interpuseram recurso especial dirigido ao Superior Tribunal de Justiça em que alegaram a ausência de intimação do Ministério Público para intervenção como fiscal da ordem jurídica e pleitearam a nulidade dos atos processuais desde a data do falecimento de José. Consideradas as disposições do Código de Processo Civil e sua interpretação jurisprudencial pelo Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar:

(A) Os recorrentes deixaram de se comportar de acordo com a boa-fé objetiva, pois a invocação tardia de vício processual, ainda que absoluto, caracteriza a chamada nulidade de algibeira, demonstrada pela inércia deliberada da parte que, ciente do vício, deixa de suscitá-lo na primeira oportunidade em que puder falar nos autos, para então alegá-lo em momento oportuno e conveniente aos seus interesses. Por isso, não deve ser reconhecida qualquer nulidade processual.

(B) O processo envolve direito de incapazes e tramitou sem o conhecimento do Ministério Público. Deve ser decretada a nulidade dos atos praticados desde o momento em que deveria ter sido intimado para acompanhar o feito, dada a obrigatoriedade da sua intervenção. Sua inobservância configura nulidade absoluta, insanável, e que deve ser declarada a qualquer tempo, afastando-se eventual alegação de violação aos princípios da lealdade, veracidade, da cooperação e da boa-fé processual pelos recorrentes, que na condição de incapazes devem ter seus direitos protegidos de forma prioritária e integral.

(C) Em demandas que envolvem direitos de incapazes a não intervenção do Ministério Público em primeiro grau de jurisdição não pode ser suprida pela intervenção da Procuradoria de Justiça perante o órgão colegiado em segundo grau, pois a apresentação de parecer apenas em segunda instância é insuficiente para a adequada defesa de direitos dessa natureza.

(D) O acolhimento da alegação de nulidade processual prescinde da demonstração e da efetiva verificação de prejuízo concreto aos interesses dos infantes, devidamente representados por sua genitora, pois houve violação aos artigos 178 e 279 do Código de Processo Civil, que dispõem que o membro do Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 dias, intervir como fiscal da ordem jurídica em processo que envolva direito de incapaz, sendo nulo o processo quando não houver sua intimação para acompanhar o feito.

(E) Até mesmo em caso de obrigatoriedade legal de intimação para fins de intervenção ministerial faz-se necessária a demonstração de prejuízo para o reconhecimento de nulidade, sendo no caso possível inferi-lo a partir do atraso na entrega da unidade imobiliária, que obrigou os infantes a participar de custos de alugueres para sua moradia, dada a impossibilidade financeira de sua genitora. Deve ser acolhida a alegação e anulado o processo.

40. Pedro, com 17 anos de idade, foi diagnosticado desde tenra idade com retardo mental severo, necessitando do auxílio constante de terceiros. Sua mãe e detentora da guarda unilateral, Maria, é usuária de drogas e por longos períodos ausenta-se da residência familiar, deixando Pedro aos cuidados de sua avó, Ana, que informalmente administra a pensão acordada pelos genitores em ação de alimentos no valor de um salário mínimo, mensalmente depositada por Paulo, pai de Pedro, que reside em outro Estado da federação. Com o nascimento de outros dois filhos, Paulo realizou acordos em ações ajuizadas pelas respectivas genitoras, vendo-se impossibilitado de pagar o valor originalmente fixado, e por isso passou a depositar para Pedro o valor correspondente a 1/3 do salário mínimo, afirmando que os filhos devem ser tratados de forma isonômica e que a genitora deve contribuir igualmente para o sustento do filho em comum. Considerado esta hipótese, é correto afirmar:

(A) A redução do valor pago a título de obrigação alimentar em face do advento da maioridade de Pedro e da modificação de sua situação financeira com o nascimento de novos filhos, em que pese haver no caso a chamada coisa julgada relativa (*rebus sic stantibus*), depende do ajuizamento de ação revisional e não pode ser objeto de acordo extrajudicial entre Paulo e Ana.

(B) Maria havia promovido execução de alimentos pelo rito da execução pessoal, com a alegação de que o genitor reduziu o seu valor há mais de 03 meses. Frustrada a citação pessoal do alimentante, a representante legal, regularmente intimada, deixou de se manifestar nos autos, que foram remetidos com vista ao Ministério Público. Ao verificar que, no curso da ação, Pedro completara 18 anos, o órgão ministerial requereu o arquivamento da execução, considerada a maioridade civil do alimentado e o adimplemento parcial da obrigação, considerando ausente sua legitimidade para atuar na demanda.

(C) Ao buscar a Promotoria de Justiça local, Ana foi informada que cabe ao Ministério Público promover medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, mas no caso, por se tratar de direito patrimonial, o órgão ministerial não possui legitimidade para atuar como substituto processual.

(D) À vista da necessidade de racionalizar a atuação ministerial em demandas cíveis, porque na Comarca há invencível volume de trabalho, Ana foi corretamente orientada pelo Promotor de Justiça a buscar atendimento para assistência judiciária junto à Defensoria Pública, instalada na Comarca, que ainda conta com outros profissionais que aceitam as nomeações feitas pelo Juízo para atuação em causas em que há omissão de um dos pais ou responsáveis na satisfação dos direitos do alimentando.

(E) O Promotor de Justiça ajuizou demanda perante a Vara da Infância e Juventude relatando a situação de negligência dos genitores no cumprimento dos seus deveres parentais. O juiz, ao examinar a petição inicial, considerou que a situação de Pedro, amparado por sua avó, não

atrai a competência desse juízo e corretamente extinguiu o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a inicial. Em *obiter dictum*, assinalou que a ação deveria ter sido ajuizada perante a Vara de Família, competente para o julgamento de ações relativas a guarda e alimentos segundo as normas locais de organização judiciária.

41. É correto afirmar que:

(A) Em que pese o disposto no artigo 319, III, do CPC, a exigir a indicação, na inicial, do 'fato e fundamentos jurídicos do pedido', basta ao autor a exposição dos fatos relevantes e que deduza pedido juridicamente compatível com eles, dispensada a determinação das normas em que se fundamenta a demanda.

(B) O autor pode formular um pedido alternativo, de modo que o juiz possa conhecer do pedido posterior se não acolher o anterior.

(C) Ao receber a petição inicial, o juiz deve verificar se é admissível e indeferi-la quando, dentre outras hipóteses, for inepta, a parte for manifestamente ilegítima ou o autor carecer de interesse processual. Em qualquer destes casos, o juiz deverá, antes do indeferimento, oferecer oportunidade para correção do vício.

(D) Quando o juiz receber petição inicial em que vislumbre ocorrer prescrição ou decadência deve liminarmente julgar o mérito da demanda.

(E) O princípio da adstrição ou da congruência determina o limite da prestação jurisdicional, circunscrito ao pedido, certo e determinado, que o autor formulou em sua demanda. Não se admite, pois, formulação de pedido indeterminado e o juiz tampouco pode considerar pedidos implícitos, sob pena de violação das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

42. É correto afirmar que:

(A) Se o oficial de justiça procurar o réu para efetuar a citação e não encontrá-lo por duas vezes, em dias e horários distintos, deve voltar no dia seguinte para a citação com hora certa.

(B) Em demanda ajuizada perante a 1ª Vara Cível da Capital, foi determinada a citação por oficial de justiça que, após comparecer ao endereço inicialmente fornecido, descobre que o réu se mudou para Osasco. O oficial de justiça, então, cumpre o mandado nessa Comarca vizinha, causando a invalidade do ato por vício de competência.

(C) As citações e intimações de sociedade de economia mista, no processo civil, sempre devem ser feitas pessoalmente, o que exclui a possibilidade de esses atos serem realizados por meio eletrônico.

(D) Considerando que a citação pode ser realizada em qualquer lugar onde se encontre o réu, o executado ou o interessado, nos termos do artigo 243 do CPC, é válida a citação efetuada na Unidade de Tratamento Intensivo em que internado o citando, se estiver em condições de compreender o ato, iniciando-se o prazo para resposta na data em que obtiver alta médica desde que não seja caso de evitar o perecimento do direito, hipótese em que o prazo para resposta se inicia imediatamente.

(E) É válida a citação, pelo correio, de pessoa física residente em condomínio com controle de acesso ainda que recebida por qualquer pessoa capaz que ali receba a correspondência, desde que assine o recibo sem ressalva.

43. Pedro, servidor público efetivo do Estado Alfa, obteve, após anos de litígio, sentença que lhe reconheceu o direito a determinada vantagem remuneratória. Transitada em julgado a condenação, o Estado Alfa ficou obrigado a duas providências distintas: implantar a vantagem na folha de pagamento de Pedro, para que passe a incidir mês a mês, e pagar as parcelas dessa mesma vantagem já vencidas até a data da implantação.

Pedro ingressou com o cumprimento de sentença da obrigação de implantar a vantagem em folha, o que foi cumprido dois anos depois, e ele passou a recebê-la regularmente. Convencido de que, com a vantagem já incorporada à sua folha, pouco mais lhe restava a reclamar, Pedro nada providenciou quanto às parcelas pretéritas.

Somente mais de cinco anos depois do trânsito em julgado é que apresentou novo cumprimento de sentença, este destinado a recebê-las. Intimado, o Estado Alfa arguiu a prescrição da pretensão de pagar quantia certa. Pedro, em resposta, sustentou que o prazo prescricional teria permanecido suspenso enquanto pendente o cumprimento da obrigação de implantar a vantagem em folha, por derivarem ambas da mesma sentença, e que entre o cumprimento da obrigação de fazer e o novo cumprimento não decorreram mais de cinco anos.

À luz da disciplina da prescrição contra a Fazenda Pública e do entendimento vinculante do Superior Tribunal de Justiça firmado em recurso repetitivo, assinale a alternativa correta:

(A) O prazo prescricional da pretensão de pagar quantia certa sequer teve início antes de concluída a implantação em folha, pois somente com ela o valor das parcelas vencidas se torna líquido e exigível, de sorte que não há prescrição a reconhecer.

(B) O requerimento de cumprimento da obrigação de implantar a vantagem em folha interrompeu a prescrição de todas as pretensões fundadas na mesma sentença, inclusive a de pagar quantia certa, por traduzir manifestação inequívoca do credor quanto à satisfação do título.

(C) O prazo prescricional da pretensão de pagar quantia certa permaneceu suspenso enquanto pendente o cumprimento da obrigação de implantar a vantagem em folha, pois, derivando ambas da mesma sentença e somando-se na mesma memória de cálculo, a execução de uma impede o curso da prescrição da outra. Enquanto não integralmente satisfeita a sentença, não há inércia do credor apta a deflagrar a fluência do prazo.

(D) Por se cuidar de relação de trato sucessivo, a prescrição alcança apenas as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior ao início de cumprimento, permanecendo exigível o restante, independentemente do tempo decorrido desde o trânsito em julgado da condenação.

(E) As obrigações de implantar a vantagem em folha e de pagar as parcelas vencidas têm suficiente independência, razão por que a pendência da implantação não suspende nem interrompe o curso da prescrição da pretensão de pagar quantia certa. Como esse prazo, de cinco anos, correu desde o trânsito em julgado, a pretensão ao pagamento está prescrita.

44. A sociedade empresária Sigma foi ré em ação ajuizada por Ricardo e, ao final, condenada a pagar-lhe determinada quantia. A sentença, que transitou em julgado sem a interposição de recursos, amparou-se inteiramente em norma então tida como constitucional. Anos depois da formação da coisa julgada, contudo, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar ação direta de inconstitucionalidade, declarou inconstitucional essa norma, que fundamentara a condenação.

O processo tramita, atualmente, na fase de cumprimento de sentença, a requerimento de Ricardo. Intimada para o pagamento voluntário, a sociedade Sigma, em vez de adimplir a dívida, apresentou impugnação tempestiva, na qual sustentou a inexigibilidade do título executivo judicial por estar a condenação fundada em lei declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. A alegação não foi atingida por qualquer modalidade de preclusão.

Diante do caso narrado e considerando o entendimento atual e vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, a

(A) inexigibilidade não pode ser deduzida na impugnação ao cumprimento de sentença, sendo a ação rescisória a única via para afastar o título, e deve ser proposta no prazo de dois anos contados do trânsito em julgado da decisão do Supremo Tribunal Federal.

(B) inexigibilidade não pode ser alegada, pois a constitucionalidade da lei deveria ter sido discutida no processo de conhecimento, estando a questão acobertada pela coisa julgada e preclusa a oportunidade de suscitá-la na fase de cumprimento.

(C) impugnação não é cabível porque a decisão do Supremo Tribunal Federal sobreveio depois do trânsito em julgado da sentença exequenda, hipótese que impede a alegação da inexigibilidade na fase de cumprimento. A inexigibilidade somente pode ser obtida por meio de ação rescisória, cujo prazo decadencial de dois anos se conta do trânsito em julgado da própria sentença exequenda e não da decisão do Supremo.

(D) declaração de inconstitucionalidade desconstituiu automaticamente a sentença transitada em julgado, de modo que a inexigibilidade independe de qualquer arguição da executada e pode ser reconhecida de ofício pelo juiz a qualquer tempo.

(E) sociedade Sigma pode alegar a inexigibilidade do título na própria impugnação ao cumprimento de sentença, ainda que a decisão do Supremo Tribunal Federal tenha sobrevindo ao trânsito em julgado, ressalvada a hipótese de preclusão. Subsiste, como via alternativa, a ação rescisória, com prazo de dois anos contado do trânsito da decisão do Supremo Tribunal Federal.

45. Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça acerca das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios no processo civil, é correto afirmar que:

(A) Nas demandas em que se pleiteia do Poder Público a satisfação do direito à saúde, os honorários advocatícios são arbitrados por apreciação equitativa, sem aplicação do art. 85, § 8º-A, do CPC, entendimento que não é incompatível com aquele segundo o qual, em demandas contra operadoras de saúde, o valor da prestação a ser alcançada - medicamento, serviço ou tecnologia - integra a base de cálculo dos honorários advocatícios, na medida em que a situação das operadoras de plano de saúde, amparadas pelo Direito Privado, não é semelhante àquela do Poder Público.

(B) A fixação de honorários advocatícios é cabível em incidentes processuais que resultem em alteração substancial ou extinção da lide, exceto no indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, por ausência de previsão legal expressa.

(C) Nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009, incabível a fixação de honorários de sucumbência em cumprimento de sentença proferida em mandado de segurança individual, a não ser sobre os efeitos patrimoniais a serem saldados nos mesmos autos, como na hipótese em que necessária a instauração de procedimento executivo pela ausência de cumprimento voluntário da obrigação após o trânsito em julgado.

(D) No arbitramento de honorários sucumbenciais devidos pelo autor em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa, aplicam-se os percentuais do art. 27, § 1º, do DL nº 3.365/1941, os quais terão como base de cálculo o valor atualizado da causa. Esses percentuais se aplicam inclusive se o valor da causa for muito baixo, pois os honorários não podem ser arbitrados por apreciação equitativa do juiz na hipótese (art. 85, § 8º, do CPC).

(E) O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não sendo possível sua condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários de sucumbência, sob pena de maltrato a sua independência e autonomia. Quando houver necessidade de arcar com encargos financeiros relacionados à produção de prova pericial requerida pelo Ministério Público, entretanto, o custeio deverá ser suportado pelo órgão ministerial, mediante dotações orçamentárias próprias (art. 127, § 3º, CF/88), observado o regime do art. 91 do Código de Processo Civil, ressalvada a possibilidade de adiantamento pela Fazenda Pública a que estiver vinculado, existindo previsão orçamentária e convênio devidamente formalizado.

46. A respeito de litisconsórcio e intervenção de terceiros, é correto afirmar que:

(A) Guillermo Valle, argentino naturalizado, é comerciante individual. Em demanda fundada no Código de Defesa do Consumidor, é ele condenado a indenizar o autor por graves prejuízos. Iniciada a busca de bens no cumprimento de sentença, nada é encontrado, mas o juiz constata que empresas de que o devedor é sócio possuem diversos bens, concluindo que foram criadas apenas para albergar o patrimônio de Guillermo, impedindo que responda por suas dívidas, o que é suficiente para que esse juiz, de ofício, desconsidere a personalidade jurídica dessas empresas, determinando a penhora de seus bens com fundamento no artigo 28, § 5º, do CDC, pois a existência da personalidade jurídica é obstáculo à reparação dos danos causados ao consumidor.

(B) Em diversos Estados, começa a haver séria divergência jurisprudencial sobre interpretação de uma lei federal, tanto em cada Tribunal de Justiça como entre esses Tribunais. Em vários processos houve interposição de recurso especial, até que o primeiro deles é pautado para julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça. Dada a enorme relevância do precedente formado por esse julgamento e a repercussão social daí decorrente, o Relator deve admitir pessoa física ou jurídica especializada e com representatividade adequada para atuar como *amicus curiae*, a fim de que exista melhor esclarecimento da realidade e mais efetiva prestação jurisdicional, mas, como nesse caso não haverá formação de precedente qualificado, caberá agravo, de instrumento ou interno conforme o caso, que poderá ser interposto tanto pelo recorrente como pelo recorrido.

(C) Em um processo individual, pelo procedimento comum, o autor postula da operadora de seu plano de saúde o fornecimento de um novo medicamento contra a grave doença que possui. O juiz, dada a presença dos requisitos para tanto, defere a liminar assegurando o fornecimento do remédio. Em seguida, quarenta outras pessoas que alegam ser portadores da mesma doença pedem seu ingresso como litisconsortes facultativos, também postulando a liminar já deferida anteriormente. O juiz, em vista da voluntariedade do litisconsórcio e da indisponibilidade do direito à saúde, defere acertadamente o ingresso dos litisconsortes e a eles estende a liminar.

(D) Em uma ação possessória, postulam ingresso como assistentes duas pessoas: a primeira alega que os proprietários alugam a ele o imóvel objeto da demanda e a segunda, que é coproprietário. Deferido o ingresso de ambas, a vinculação de cada uma à coisa julgada que se formará será diversa, apesar da circunstância de ambos terem interesse jurídico no resultado do processo.

(E) Caio adquire um automóvel de luxo em uma agência de carros usados da sua cidade. Algumas semanas depois, a seguradora Alfa ajuíza ação reivindicatória desse veículo, sustentando que foi furtado de seu proprietário, por ela segurado, e em vista disso quitou o prêmio do seguro, sendo a ela, nessa oportunidade, transferida a propriedade do bem. Julgada procedente a demanda e transitada em julgado a sentença, foi iniciado o seu cumprimento, tendo Caio então denunciado a lide à agência que lhe vendeu o veículo, com fundamento em seu direito de regresso, o que foi corretamente deferido pelo juiz, suspendendo o cumprimento de sentença até ser encerrada a litisdenunciação.

47. A respeito de tutelas de urgência, é correto afirmar que:

(A) José move demanda em face da operadora do plano de saúde visando imediata internação para tratar doença, recusada pela ré por ser preexistente. O juiz defere a liminar mas a condiciona a caução em dinheiro. José alega que não possui condições financeiras de efetuar a caução, sendo hipossuficiente, e o juiz, corretamente, revoga a medida antecipatória com fundamento na falta de garantia.

(B) Determinado imóvel, em processo de tombamento por seu valor arquitetônico e histórico, está em risco de ruína. O Município onde está o bem localizado ajuíza demanda visando sua imediata demolição e pede providência liminar nesse sentido, que é indeferida, porque será ela irreversível. Em seu agravo, o autor sustenta a reversibilidade da medida porque a ordem pode ser a qualquer momento revogada, e o agravo é corretamente improvido pelo Tribunal *ad quem* porque a irreversibilidade da medida que importa é a respeito da consequência prática e não apenas jurídica.

(C) Em mandado de segurança impetrado por servidor público visando anular a pena de suspensão que lhe foi aplicada, houve pedido de suspensão da pena até o julgamento do processo. O juiz, não verificando haver elementos de convicção necessários para a medida, determina corretamente, com base no artigo 300, § 2º, do CPC, que sejam arroladas testemunhas a fim de realizar audiência de justificação.

(D) Em determinado processo foi deferida liminarmente a medida de proibição de transferência de determinado veículo automotor. Após instrução, o juiz julga improcedente a demanda e revoga a tutela de urgência. O réu postula indenização pelo prejuízo decorrente da medida, porque o veículo, quando utilizado por ele durante o pedido de restrição à venda, envolveu-se em acidente e teve perda total, e o juiz corretamente determina a indenização com fundamento na responsabilidade objetiva prevista no artigo 302 do CPC.

(E) João ajuíza demanda em face de instituição bancária alegando que foi vítima de fraude, consistente na falsificação de contrato de financiamento. O juiz defere a liminar pretendida e suspende a execução do contrato. A ré agrava e o Tribunal competente reforma a decisão, pois entende não haver suficiente prova da existência da fraude. Realizada instrução nesse processo, na sentença o juiz novamente defere a medida de suspensão, com fundamento na prova realizada, julgando procedente a demanda. Com isso, violou a anterior decisão do Tribunal a respeito da suspensão, sujeitando-se até mesmo a medidas correicionais.

DIREITO CONSTITUCIONAL

48. À vista do artigo 5º da Constituição Federal, considere as seguintes afirmativas:

I. Em face dos princípios da ultra-atividade e da retroatividade da *lex mitior,* é possível a combinação de duas normas que se conflitam no tempo para a extração de uma terceira, desde que beneficie o réu.

II. Não vulnera o princípio da incontagiabilidade da pena a decisão judicial que permite a condenado idoso se fazer substituir por terceiro, desde que com sua expressa aquiescência, na prestação de serviço à comunidade consistente em doação de sangue a hospital público.

III. O direito de permanecer calado se estende a todas as pessoas, presas ou não, que sejam acusadas ou investigadas, inclusive por comissões parlamentares de inquérito, e alcança testemunhas regularmente compromissadas, às quais, sem risco de cometimento do crime de falso testemunho, socorre a prerrogativa de deixar de revelar fatos que possam incriminá-las.

IV. Não é possível a imposição de penas de morte, de trabalhos forçados e cruéis, salvo em caso de guerra declarada.

V. É possível a extradição de brasileiro naturalizado em caso de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes.

É correto o que se afirma APENAS em

(A) III e V.
(B) II e IV.
(C) II e III.
(D) I e V.
(E) I e III.

49. Tendo em vista o artigo 60 da Constituição Federal, é correto afirmar que

(A) a Constituição não poderá ser emendada na vigência de guerra declarada.

(B) emenda constitucional somente pode ter por objeto alteração, inclusão ou revogação de dispositivo da Constituição.

(C) a Constituição poderá ser emendada mediante proposta de um terço das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria absoluta de seus membros.

(D) não será objeto de deliberação proposta de emenda tendente a abolir o princípio da proibição da retroatividade das leis tributárias.

(E) a matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma legislatura.

50. Considere as seguintes afirmativas:

I. No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário, em qualquer caso, indenização ulterior.

II. A pequena propriedade rural, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva.

III. Bens particulares podem ser desapropriados por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e ulterior indenização em dinheiro.

IV. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros da geração seguinte.

V. É assegurado aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem.

À luz do direito de propriedade previsto no artigo 5º da Constituição Federal, são corretas APENAS as afirmativas

(A) I e IV.
(B) II e V.
(C) I e II.
(D) III e IV.
(E) II e III.

51. Considere as seguintes afirmativas:

I. É constitucional a utilização de vestimentas ou acessórios relacionados a crença ou religião nas fotos de documentos oficiais, desde que não impeçam a adequada identificação individual, com rosto visível.

II. É inconstitucional legislação que permite a Estado da Federação adquirir e manter a Bíblia Sagrada em bibliotecas públicas.

III. É constitucional o ensino religioso confessional como disciplina facultativa dos horários normais das escolas públicas de ensino médio.

IV. É constitucional a possibilidade de a Administração Pública, inclusive durante o estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que presente a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento do exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada.

Levando-se em conta a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, são corretas APENAS as afirmativas

(A) I e III.
(B) I e IV.
(C) I e II.
(D) II e III.
(E) III e IV.

52. Relativamente à Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo é correto afirmar que

(A) o Conselho do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional é integrado pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, por um membro do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por um membro do Conselho Superior do Ministério Público, por um Procurador de Justiça não integrante do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público e por 2 (dois) Promotores de Justiça, dos quais um titular de cargo da comarca de São Paulo e um titular de cargo de comarca do interior.

(B) o Conselho Superior do Ministério Público é integrado pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, ambos membros natos, e por 9 (nove) Procuradores de Justiça eleitos, sendo 3 (três) pelos Procuradores de Justiça e 6 (seis) pelos Promotores de Justiça.

(C) o Procurador-Geral de Justiça será nomeado pelo Governador dentre os Procuradores e Promotores de Justiça integrantes de lista tríplice, elaborada pela instituição, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

(D) a proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça, por iniciativa de um terço do Colégio de Procuradores de Justiça, dependerá da aprovação de dois terços de seus integrantes, mediante voto secreto.

(E) o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça é composto por 25 (vinte e cinco) membros, integrado pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, pelo Secretário do Conselho Superior do Ministério Público e pelos 11 (onze) Procuradores de Justiça mais antigos da classe, como membros natos, e por 11 (onze) Procuradores de Justiça eleitos por todos os Procuradores de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução consecutiva.

53. Considerada a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo, é INCORRETO afirmar:

(A) O membro não vitalício estará sujeito às penas de demissão, cassação da aposentadoria ou da disponibilidade, impostas em processo administrativo, nos casos de prática de crime incompatível com o exercício do cargo (após decisão judicial transitada em julgado), de exercício de advocacia (salvo se aposentado) e de abandono do cargo por prazo superior a
30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo do não vitaliciamento, quando for o caso.

(B) Instaurado o processo administrativo disciplinar, o membro não vitalício ficará automaticamente suspenso do exercício funcional, até definitivo julgamento, sem prejuízo dos vencimentos.

(C) O membro vitalício somente perderá o cargo ou terá cassada a aposentadoria ou disponibilidade por sentença transitada em julgado, proferida em ação civil própria, nos casos de prática de crime incompatível com o exercício do cargo (após decisão judicial transitada em julgado), de exercício de advocacia (salvo se aposentado) e de abandono do cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos.

(D) A ação civil para a decretação da perda do cargo, da cassação da aposentadoria ou da disponibilidade do membro vitalício será proposta pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça, depois de autorizado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

(E) Por motivo de interesse público, o Conselho Superior do Ministério Público poderá determinar, pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes, o afastamento cautelar do membro vitalício, antes ou durante o curso da ação, sem prejuízo de seus vencimentos.

54. Considere as seguintes afirmativas:

I. A tese de que há hierarquia entre normas constitucionais originárias, dando azo à declaração de inconstitucionalidade de umas em face de outras, é compossível com o sistema de Constituição rígida.

II. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, o que implica dizer que essa jurisdição lhe é atribuída para impedir que se desrespeite a Constituição como um todo e para, com relação a ela, exercer o papel de fiscal do Poder Constituinte originário, a fim de verificar se este teria, ou não, violado os princípios de direito suprapositivo que ele próprio havia incluído no texto da mesma Constituição.

III. As cláusulas pétreas podem ser invocadas para sustentação da tese da inconstitucionalidade de normas constitucionais inferiores em face de normas constitucionais superiores, porque a Constituição, além de prevê-las como limites ao Poder Constituinte derivado ao rever ou ao emendar a Constituição elaborada pelo Poder Constituinte originário, abarca normas cuja observância se impôs ao próprio Poder Constituinte originário com relação a outras que não sejam consideradas como cláusulas pétreas e que, portanto, podem ser emendadas.

Tendo em conta a jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal:

(A) estão corretas apenas as afirmativas I e II.
(B) nenhuma das afirmativas está correta.
(C) todas as afirmativas estão corretas.
(D) estão corretas apenas as afirmativas I e III.
(E) estão corretas apenas as afirmativas II e III.

55. Considere as seguintes afirmativas:

I. Compete, concorrentemente, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até 20 (vinte) anos, a partir do segundo ano de sua emissão.

II. São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

III. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, aos requisitos de aproveitamento racional e adequado, utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, observância das disposições que regulam as relações de trabalho, e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

À vista dos dispositivos da Constituição Federal pertinentes ao tema, está correto o que consta de

(A) I e II, apenas.
(B) II, apenas.
(C) I, II e III.
(D) I e III, apenas.
(E) II e III, apenas.

56. Considere as seguintes afirmativas:

I. O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, é proporcional à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma dessas unidades da Federação tenha menos de 4 (quatro) ou mais de 70 (setenta) Deputados.

II. Os Deputados, desde a eleição, são submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

III. Embora militares e ainda que em tempo de guerra, Deputados não poderão ser incorporados às Forças Armadas.

À vista dos dispositivos pertinentes da Constituição Federal:

(A) estão corretas apenas as afirmativas I e II.
(B) nenhuma das afirmativas está correta.
(C) todas as afirmativas estão corretas.
(D) estão corretas apenas as afirmativas I e III.
(E) estão corretas apenas as afirmativas II e III.

57. É INCORRETO afirmar:

(A) o mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.

(B) o Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo.

(C) Se nenhum candidato a Presidente da República alcançar maioria absoluta na primeira votação, será feita nova eleição em até 20 (vinte) dias depois da proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

(D) se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse em sessão do Congresso Nacional, o Presidente ou o Vice-Presidente da República, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

(E) ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República nos últimos 2 (dois) anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita pelo Congresso Nacional 30 (trinta) dias depois da última vaga.

58. Considere as seguintes afirmativas:

I. Na promoção de entrância para entrância, é obrigatória a promoção do juiz que figure por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em lista de merecimento.

II. Na promoção de entrância para entrância, na apuração de antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado da maioria absoluta de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

III. Nos tribunais com número superior a 25 (vinte e cinco) julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de 11 (onze) e o máximo de 25 (vinte e cinco) membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno.

IV. Um quinto dos lugares dos Tribunais dos Estados será composto de Procuradores de Justiça com mais de 10 (dez) anos de carreira e de Advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Está correto o que consta APENAS de

(A) I e III.
(B) II e IV.
(C) I e II.
(D) II e III.
(E) III e IV.

59. Relativamente à ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estaduais ou municipais, contestados em face da Constituição paulista ou por omissão de medida necessária para tornar efetiva norma ou princípio constitucional estadual, e considerado o artigo 90 da Constituição do Estado de São Paulo, assinale a alternativa que contém enunciado normativo cuja execução foi suspensa pela Resolução nº 46, de 2005, do Senado Federal, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 199.293-0:

(A) declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma da Constituição do Estado de São Paulo, a decisão será comunicada ao Poder competente para a adoção das providências necessárias à prática do ato que lhe compete ou início do processo legislativo, e, em se tratando de órgão administrativo, para a sua ação em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

(B) somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou de seu órgão especial poderá o Tribunal de Justiça declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, como objeto de ação direta.

(C) o Procurador-Geral de Justiça será sempre ouvido nas ações diretas de inconstitucionalidade.

(D) quando o Tribunal de Justiça apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Procurador-Geral do Estado, a quem caberá defender, no que couber, o ato ou o texto impugnado.

(E) declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal interessada, para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da lei ou do ato normativo.

DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

60. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) A guarda poderá ser concedida apenas para deferir o direito de representação para a prática de atos determinados da vida civil.

(B) O direito de sigilo sobre o nascimento e entrega do filho à adoção, introduzido no art. 19-A, § 9º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei nº 13.509/2017, limita a obrigação legal de busca da família extensa e do suposto pai, resguardado o direito do adotado de conhecer suas origens biológicas, nos termos do art. 48 do referido Estatuto.

(C) A permanência, em programa de acolhimento familiar, de criança ou adolescente, terá duração máxima de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, nos termos de decisão judicial fundamentada.

(D) A manutenção da inserção em programa de acolhimento institucional ou familiar, de criança ou adolescente, requer reavaliação da situação do acolhido, a cada 03 (três) meses, no máximo, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe multidisciplinar ou interprofissional, decidir, fundamentadamente, acerca da reintegração familiar ou colocação em família substituta, quer por guarda, tutela ou por adoção.

(E) Não será deferida guarda provisória em casos de adoção por estrangeiro.

61. Assinale a alternativa correta:

(A) Nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz poderá, em caso de *fumus boni iuris* e de *periculum in mora*, conceder a tutela, liminarmente ou após prévia justificativa com citação do réu, impondo, de ofício, multa diária ao réu, desde que suficiente ou compatível com a obrigação, fixando, ainda, prazo razoável para o cumprimento do preceito.

(B) No caso de ato infracional análogo ao crime de dano qualificado, sendo os bens danificados pertencentes à União (ex: cerca de acesso ao prédio da Caixa Econômica Federal), será competente a Justiça Federal.

(C) As ações de obrigação de fazer, com ou sem cumulação com indenização por danos, nas quais se discute descumprimento de obrigação contratual de operadora de plano de saúde em fornecer tratamento integral a menor portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista), serão de competência da Vara da Infância e da Juventude.

(D) As ações para proteção judicial dos Interesses Individuais, Difusos ou Coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela Lei, serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta.

(E) Em caso de desistência ou abandono da ação civil proposta por associação legitimada a que se refere o artigo 210, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Ministério Público deverá assumir a titularidade ativa da ação.

62. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) A sentença que homologa adoção nuncupativa tem natureza constitutiva e retroagirá, para todos os efeitos, à data do óbito.

(B) É de atribuição do Conselho Tutelar e, à sua falta, da autoridade policial, o atendimento à criança que tenha praticado ato infracional (arts. 136, I, e 262 ECA) a que correspondam medidas de proteção (arts. 101 e 105 ECA).

(C) A tutela deferida nos termos da lei civil às pessoas com até 18 anos incompletos, nos termos do artigo 36 do Estatuto da Criança e do Adolescente, pressupõe a perda ou a suspensão do poder familiar e implica obrigatoriamente o dever de guarda.

(D) A tutela dativa não implica em perda do direito à sucessão hereditária do pupilo em relação aos pais biológicos destituídos ou suspensos do poder familiar.

(E) Poderá ser deferida adoção a favor de pessoa, domiciliada no Brasil, sem inscrição no cadastro de adoção, nas hipóteses de adoção unilateral, adoção por parentes com os quais a criança ou adolescente mantenha vínculos de afetividade e afinidade e adoção por quem já detenha a tutela ou guarda de criança, menor de 3 anos, ou adolescente,

por tempo de convivência suficiente à demonstração e comprovação de laços de afetividade e de afinidade e não seja constatada má-fé na antecipação do procedimento e não sejam as hipótese dos crimes previstos nos artigos 237 e 238 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

63. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) Constitui pré-requisito para a inscrição na modalidade EJA (Ensino de Jovens e Adultos) que o educando possua idade superior à que seria considerada válida para o ensino regular estabelecido no art. 208 da Constituição Federal, ou seja, maiores de 15 anos para a condição de ensino fundamental e maiores de 18 anos para a categoria de Ensino Médio, não constituindo violação ao Direito à Educação previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

(B) Conforme jurisprudência dominante, o direito à educação inclusiva e especializada para alunos com necessidades especiais, exige a disponibilização de "professor-auxiliar" (docente) em sala de aula, para acompanhar, com exclusividade, a atividade de ensino regular, durante todo o período letivo.

(C) É legítima a recusa de rematrícula de aluno inadimplente, ainda que criança ou adolescente, em estabelecimento de ensino privado.

(D) A ausência de matrícula de criança e adolescente em instituição regular de ensino configura infração administrativa prevista no art. 249 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), não sendo suprível por aprendizado doméstico fundado em costumes culturais ou na supremacia do reconhecimento e na proteção aos direitos culturais, insculpido nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

(E) A questão relativa ao corte etário para ingresso no ensino fundamental foi objeto de pronunciamento pelo Supremo Tribunal Federal na ADCs 17 e na ADPF 292, julgadas conjuntamente e por meio das quais foi declarada a constitucionalidade das normas que estabelecem idade mínima de seis (06) anos completos até 31 de março do ano letivo para o ingresso no ensino fundamental e de quatro (04) anos para a pré-escola, não sendo suprida por declaração pedagógica que ateste capacidade e aptidão individual da criança para cursar o ensino fundamental, nada obstante o disposto no artigo 208 da Constituição Federal.

64. Assinale a alternativa correta:

(A) É possível a unificação de medida socioeducativa imposta em remissão com medida socioeducativa aplicada em sentença de mérito que reconhece a procedência de representação.

(B) É vedado à autoridade judiciária determinar o reinício de cumprimento de medida socioeducativa, ultrapassar os prazos máximos ou deixar de liberar o educando nas hipóteses de liberação compulsória, nos casos previstos na Lei nº 8.069/1990 (ECA).

(C) É correta a unificação das medidas socioeducativas de liberdade assistida e de semiliberdade, para determinar a suspensão da execução de medida socioeducativa de liberdade assistida, até eventual liberação ou progressão de medida de internação do reeducando.

(D) Nos termos do que determina o disposto no art. 45, § 2º da Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE), não há óbice à apuração e julgamento de atos infracionais ocorridos em momento anterior à aplicação de medida socioeducativa de internação, na hipótese em que o adolescente não tenha cumprido a medida socioeducativa dessa natureza ou não tenha sido transferido para cumprimento de medida menos rigorosa.

(E) Nos termos do que determina o disposto no art. 45, § 2º da Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE), as medidas socioeducativas, de espécies diversas, são incompatíveis de serem cumpridas simultaneamente.

65. Analise as afirmações abaixo e responda:

I. Cumprido o prazo máximo de internação-sanção, as medidas socioeducativas de meio aberto serão declaradas extintas.

II. Nos termos da Súmula 265 do Superior Tribunal de Justiça, é nula a internação-sanção, sem a oitiva do adolescente, não podendo ser expedido mandado de busca e apreensão para localização do adolescente, não localizado no endereço dos autos.

III. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, na hipótese de prática de ato infracional análogo a crime que possua pena máxima *in abstrato,* inferior a 03 (três) anos, deve o julgador adotar o prazo prescricional aplicável ao imputável em situação idêntica.

IV. Não se aplica a regra jurídica da redução do prazo prescricional pela menoridade, prevista no art. 115 do Código Penal, nas hipóteses do Estatuto da Criança e do Adolescente, por vedação do *bis in idem.*

V. Nos procedimentos para apuração de ato infracional e aplicação de medida socioeducativa, é nula a decisão de homologação de desistência de produção de outras provas ante a confissão do adolescente.

Estão INCORRETAS as alternativas:

(A) I e III.

(B) II e IV.

(C) III e V.

(D) IV e V.

(E) I e II.

DIREITO COMERCIAL E EMPRESARIAL

66. Indique a proposição INCORRETA:

(A) A sociedade limitada pode ser constituída por uma única pessoa.

(B) A sociedade estrangeira autorizada a funcionar no país pode, a qualquer tempo, nacionalizar-se, mediante autorização do Poder Executivo.

(C) A sociedade em conta de participação é uma espécie de sociedade não personificada; perante terceiros, somente o sócio ostensivo se obriga, mas perante este, a obrigação é exclusiva do sócio participante, nos termos do contrato social, sendo que a falência do sócio participante acarreta a dissolução da sociedade e a liquidação da respectiva conta, cujo saldo constituirá crédito quirografário.

(D) A sociedade em nome coletivo, a sociedade em comandita simples, a sociedade limitada e a sociedade em comandita por ações são todas espécies de sociedade personificada, sendo que a primeira delas caracteriza-se pelo fato de os sócios só poderem ser pessoas físicas que respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

(E) Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

67. Assinale a proposição INCORRETA:

(A) O direito brasileiro não repudia a possibilidade de desconsideração inversa da personalidade jurídica de sociedade empresarial.

(B) Embora o estabelecimento não se confunda com o local onde se exerce a atividade empresarial, por empresário, ou sociedade empresarial, pode ser objeto unitário de direitos e negócios jurídicos, translatícios ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

(C) Decretada a liquidação extrajudicial de uma instituição financeira, os bens dos administradores que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores à publicação do ato ficarão indisponíveis, excluídos os que são inalienáveis e impenhoráveis, assim considerados pela legislação em vigor, integrando tais bens o acervo da massa liquidanda, com vistas à satisfação dos credores lesados.

(D) Os ilícitos administrativos em que incorrerem as entidades financeiras e de mercado de capitais sujeitam-se a processos sancionadores conduzidos no âmbito do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, cujas decisões são alçadas à apreciação do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro, com manifestação prévia da Procuradoria da Fazenda Nacional.

(E) O *dominus litis* da ação de responsabilidade civil, no âmbito das instituições bancárias submetidas à intervenção ou liquidação extrajudicial, é o Ministério Público Estadual, não o Ministério Público Federal, embora a investigação seja realizada pelo Banco Central do Brasil, em inquérito que visa apurar as causas que levaram a sociedade àquela situação que ensejou a decretação do regime especial.

68. Assinale a proposição correta:

(A) Sociedade empresária que tenha constituído patrimônio de afetação, observados os requisitos legais, não se sujeita aos efeitos da falência.

(B) Em contrato de corretagem, a obrigação do corretor é considerada obrigação de meio, ou seja, provando que agiu com diligência, tem direito à remuneração convencionada, independente do resultado do negócio.

(C) A omissão de qualquer requisito legal, que tire ao escrito a sua validade como título de crédito, implica a invalidade do negócio jurídico que lhe deu origem.

(D) Quem paga um título de crédito que foi objeto de vários endossos, não está obrigado a verificar a regularidade da série de endossos realizados, mas sim a regularidade das assinaturas.

(E) Em contrato de comissão *del credere,* o comissário é obrigado a indenizar o comitente, na hipótese de inadimplência ou insolvência do terceiro com quem contratou.

69. Indique a proposição INCORRETA:

(A) Os contratos bilaterais do falido não se resolvem pela falência e podem ser cumpridos pelo administrador judicial, se o cumprimento reduzir ou evitar o aumento do passivo da massa falida.

(B) Em uma falência, os créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado preferem os créditos tributários.

(C) Sociedades de economia mista não se sujeitam à lei de recuperação extrajudicial, judicial e falência.

(D) Em uma falência, os créditos subordinados não preferem os créditos quirografários.

(E) A sentença judicial que decretar a falência do devedor fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 120 dias, prazo que poderá ter como termo *a quo* o pedido de falência.

TUTELA DE INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

70. A Constituição da República de 1988 consagra no art. 196 o direito fundamental à saúde, o que se traduz no dever do Estado de garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Configurada a hipótese de insuficiência na estrutura e serviços de saúde propiciados por determinado Município à população local ou pelo Estado à população de determinada região administrativa, são cabíveis por parte dos legitimados coletivos providências para:

(A) A partir das informações técnicas colhidas na investigação, realizar tratativas para a formação do compromisso de ajustamento de conduta, ou, se não houver êxito, propositura de ação civil pública com pedidos de condenação do Poder Público à apresentação de plano de ação com cronograma a ser estipulado, bem como a alocação de recursos orçamentários para sua realização.

(B) Representar ao Procurador Geral de Justiça para que esse, por sua vez, provoque o ajuizamento de Arguição de Descumprimento Fundamental de Preceito Constitucional.

(C) Responsabilização pessoal do agente político detentor do poder decisório, em função da omissão em relação às políticas públicas na área da saúde.

(D) Em caso de instauração de Inquérito Civil, providenciar o aparelhamento de medidas, inclusive judiciais, para contratação de número indicado de funcionários; ampliação da área construída para a estrutura de atendimento à saúde e contratação de número determinado de profissionais de saúde, de acordo com parecer técnico produzido na investigação.

(E) Adoção de medidas no Inquérito Civil para sensibilizar entidades da área privada a fornecer recursos que serão aplicados na ampliação e aperfeiçoamento dos serviços de saúde.

71. Considerando o direito básico do consumidor à informação adequada e clara sobre os produtos e serviços, constatando a comercialização de determinado produto sem especificação correta de sua quantidade, qualidade, características, composição e riscos, a providência correta, especialmente diante da notícia de casos concretos envolvendo efeitos prejudiciais à saúde dos consumidores, é

(A) propositura da ação, na falta de acordo, com a finalidade de tutela específica (recolhimento dos produtos não comercializados e obrigação de correção das informações nos rótulos dos produtos para fins de comercialização), reparação de danos causados a consumidores lesados e requerimento de multa pelo descumprimento das obrigações específicas, bem como, diante da gravidade e urgência, requerimento de tutela provisória.

(B) adoção de medidas com a finalidade de compromisso de ajustamento de conduta para a tutela específica da obrigação (recolhimento dos produtos, retificação dos rótulos antes da comercialização), reparação de danos e comunicação ao PROCON (Programa de Proteção e Defesa do Consumidor) dos fatos para fins de fiscalização.

(C) acordo ou ação coletiva para retificação das informações constantes no rótulo do produto.

(D) imposição das obrigações de fazer relacionadas à correção das informações constantes do rótulo do produto e reparação dos danos causados a eventuais consumidores lesados.

(E) adoção de medidas para reparação do dano social e moral causados pela conduta do fabricante do produto, bem como a imposição de multa.

72. Com relação à ação popular, é correto afirmar:

(A) O cumprimento da sentença condenatória da ação popular poderá ser providenciado pelo seu autor ou outro cidadão. Caso não seja promovida a execução, o Ministério Público não poderá atuar, uma vez que intervém como fiscal da ordem jurídica.

(B) A ação popular prescreve em 5 anos, independente da natureza do interesse tutelado.

(C) A legitimidade ativa é somente do cidadão, sendo que o Ministério Público atua como "custos legis", podendo inclusive assumir a defesa do ato impugnado ou de seu autor.

(D) Na hipótese de desistência da ação, o Promotor de Justiça deverá, se for o caso, assumir a posição de sujeito ativo e dar seguimento ao processo.

(E) Caso a ação popular for julgada improcedente com apreciação de provas, a sentença terá eficácia "secundum eventum litis".

73. Considerando a existência de ação coletiva questionando a cobrança ilegal de tarifa dos consumidores por uma concessionária de serviço público e, concomitantemente, um grande número de ações individuais decorrentes da mesma ilegalidade, é correto afirmar:

(A) Em caso de procedência da ação coletiva, deverão ser extintas as ações individuais e depois propostos pedidos individuais na ação coletiva.

(B) O autor individual se beneficiará da sentença coletiva sempre que a ação civil pública for procedente.

(C) Existe conexão, devendo o juiz avaliar a conveniência de reunir os processos para a instrução e julgamento conjunto.

(D) Se as ações individuais forem propostas depois do ajuizamento da ação coletiva, poderão ser suspensas, dada a prejudicialidade entre a primeira e as últimas.

(E) As ações individuais devem ser extintas, em virtude da litispendência.

74. A Polícia Ambiental constatou que "A", pessoa física, construiu dentro de Parque Estadual, Unidade de Conservação, moradia irregular. Diante disso, é correto afirmar:

(A) O Estado poderá ser responsabilizado solidariamente por danos urbanístico-ambientais decorrentes da omissão do seu dever de controlar e fiscalizar a área protegida.

(B) O Ministério Público não poderá realizar termo de ajustamento de conduta, tendo em vista a omissão do Poder Público.

(C) Deverá ser proposta ação ambiental, devendo o Ministério Público ajuizar ação em face de "A" e do Poder Público, uma vez que é hipótese de litisconsórcio necessário.

(D) O Poder Público não constará no polo passivo da demanda, se anteriormente comunicou ao Ministério Público a ocorrência de ocupação ilegal.

(E) Caberá à Fazenda Pública o cumprimento das medidas fixadas na sentença de procedência, sendo a sua responsabilidade solidária na execução.

75. A sentença judicial impôs, na ação civil pública, obrigação de fazer e pagamento de valor para reparação de interesse difuso lesado. Na fase de cumprimento de sentença, com o objetivo de maior resolutividade, o autor da ação coletiva aceita realizar o acordo, reduzindo o valor fixado a título de reparação. Acerca disso, é correto afirmar:

(A) É possível o acordo na execução com a finalidade de convencionar sobre obrigação totalmente estranha ao objeto do processo.

(B) As partes são livres, em razão da consensualidade, para dispor sobre direitos e obrigações, a qualquer tempo, mesmo na fase do cumprimento de sentença.

(C) Após a prolação da sentença, na fase de execução, não serão possíveis acordos que propiciem tutela de menor alcance do que aquela já fixada em decisão judicial.

(D) Não é possível, na fase de execução da ação civil pública, diante do título executivo, nenhuma espécie de acordo.

(E) Pode se transformar por acordo a obrigação de fazer em obrigação de pecúnia, para antecipar o encerramento da fase de cumprimento, em razão da atuação resolutiva.

76. Considerando o caráter punitivo da Lei nº 8.429/92, semelhante do ponto de vista prático à norma de direito penal (que também figura no âmbito do chamado direito sancionador), com a entrada em vigor da Lei nº 14.230/21, o órgão judicial deve

(A) aplicar a Teoria da Desconsideração da Coisa Julgada, por questão de justiça, revogando as condenações anteriores.

(B) anular o processo em que não tenha sido concedida anteriormente ao réu a oportunidade de ser interrogado.

(C) decretar a extinção do processo de execução da sentença condenatória transitada em julgado antes da vigência da lei, tendo em vista a retroação de dispositivo mais benéfico.

(D) considerar, quando do julgamento do recurso contra a sentença condenatória, a subsistência ou não da figura típica do ilícito de improbidade administrativa, para fins de aplicação imediata, se for o caso, da lei nova mais benéfica.

(E) aplicar a lei que pune novas condutas aos casos em que a petição inicial da ação de improbidade, já proposta, tiver feito descrição completa daquelas condutas, ainda que, quando da sua prática, os fatos não fossem puníveis.

77. Proposta ação ambiental, a Justiça local reconhece a inconstitucionalidade de lei estadual que dispensava o estudo de impacto e impõe a sua realização em determinado município. Acerca disso, é correto afirmar:

(A) A coisa julgada a respeito do pedido de reparação tem eficácia preclusiva, que impede que, em outro processo, seja buscada a indenização por dano moral não mencionado no primeiro processo.

(B) A coisa julgada na ação direta de inconstitucionalidade, que afirma a validade da norma para o fim de dispensa de impacto ambiental, impede o ajuizamento da ação ambiental.

(C) A coisa julgada na hipótese atinge a obrigação fixada na sentença, estendendo-se à declaração de inconstitucionalidade da lei.

(D) A alegação da inconstitucionalidade da lei, no caso de ação coletiva, deve ser realizada no pedido, pois o recurso será julgado pelo Tribunal local competente.

(E) Em razão da procedência da ação, com proteção aos interesses difusos, os indivíduos lesados poderão liquidar a sentença para obtenção da reparação individual.

78. Com relação ao Acordo de Não Persecução Civil (ANPC), considere as assertivas abaixo:

I. Descumprido o acordo, poderá ser ajuizada a ação de improbidade administrativa.

II. Não há necessidade de homologação judicial do ANPC, caso tenha sido firmado na fase extrajudicial, já tendo sua validade aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

III. Há necessidade de participação do advogado ou defensor público em todas as fases de negociação da formulação do ANPC.

IV. O descumprimento injustificado do acordo por responsabilidade exclusiva do celebrante implicará invalidação da prova por ele fornecida ou dela derivada.

V. A reparação do dano, como cláusula no ANPC, é obrigatória, mas não precisa ser integral, caso haja impossibilidade de o investigado cumprir na totalidade.

Está correto o que consta APENAS de

(A) III e V.
(B) III.
(C) I, III, IV.
(D) II, III e V.
(E) I, II e IV.

79. Em determinada investigação civil apura-se que determinado empreendimento de grande porte, para comércio (*shopping center*), recebeu autorização do Poder Público e foi construído. Antes do alvará de funcionamento, verifica-se o descompasso entre a obra autorizada e a realizada, bem como grande impacto viário, que não foi objeto de prévio estudo. Diante disso, as medidas corretas envolvem

(A) elaboração de Auditoria, para verificação exata dos desvios na execução na obra, no Inquérito Civil, e estudo de impacto de trânsito.

(B) ajuizamento de Ação Coletiva direcionada à imposição de obrigações corretivas, com a possibilidade de requerimento de tutela de urgência, caso não seja obtido acordo com os responsáveis para os mesmos fins.

(C) apuração de ato de improbidade administrativa praticado pelos agentes públicos responsáveis pelas autorizações concedidas.

(D) ajuizamento de ação coletiva para fins de demolição da obra.

(E) elaboração do Termo de Ajustamento de Conduta, cujo objeto será o pagamento de valor estimado do dano, com a finalidade de compensação das irregularidades.

80. Em investigação de ato de improbidade administrativa, que também configura infração penal, o Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social toma conhecimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) já homologado pelo Juízo Criminal. Nesse, existe cláusula de não ajuizamento de ações penais e civis. Diante disso, o Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social

(A) oficiará ao Promotor de Justiça Criminal, para que ocorra o aditamento do acordo penal, em razão da ausência de atribuição daquele para tratar da responsabilidade civil por improbidade administrativa.

(B) peticionará nos autos da investigação criminal, buscando a não homologação do acordo.

(C) deve aderir ao acordo (ANPP), arquivando o Inquérito Civil, em razão da unidade e indivisibilidade do Ministério Público.

(D) deverá fazer menção, no Acordo de Não Persecução Civil, à impossibilidade de ação civil de responsabilidade, em razão da convenção processual feita na outra esfera.

(E) poderá ajuizar a Ação de Improbidade Administrativa sustentando a ineficácia da cláusula do ANPP que tratou de objeto estranho à investigação criminal.

81. No tocante à tutela dos direitos à educação, da pessoa com deficiência e de crianças e adolescentes,

(A) estabelecimentos de ensino privado não têm a obrigação de matricular crianças com Transtorno de Espectro Autista, uma vez que se trata de obrigação civil firmada entre eles e os responsáveis pelas crianças.

(B) o Ministério Público pode acompanhar as avaliações de políticas públicas educacionais; contudo, não pode exigir o seu aperfeiçoamento.

(C) na ausência de creches ou pré-escola, caso os pais queiram matricular os seus filhos, o Poder Público não terá obrigação de colocar à disposição vagas suficientes para todas as crianças, pois a obrigação do Poder Público somente é exigível para ensino fundamental e médio.

(D) a restrição orçamentária da entidade pública não pode, com base no princípio da reserva do possível, justificar o descumprimento do dever legal de implementar políticas educacionais.

(E) caso seja apresentada justificativa pelo Poder Público, não poderá haver ingerência do Poder Judiciário na discricionariedade da entidade pública quanto à implementação de sua política educacional.

82. O Promotor de Justiça ajuizou ação, com base em diversos autos de infração ambiental, lavrados em decorrência da queimada de cana-de-açúcar, em usina localizada em determinado município. Pede-se a imposição de obrigação de fazer e de não fazer para recomposição do meio ambiente degradado, bem como indenização por danos materiais e morais. Acerca disso, é correto afirmar:

(A) A responsabilidade administrativa apurada nos autos da infração ambiental é objetiva.

(B) A comprovação do dano moral coletivo não exige comprovação da repercussão negativa para a coletividade, presumindo-se a repulsa na consciência coletiva dos munícipes.

(C) Trata-se de litígio irradiado, havendo conflituosidade elevada, afetando trabalhadores rurais, o Município, a propriedade e a sociedade civil local, buscando-se do Poder Judiciário a tutela condenatória.

(D) Trata-se de processo estrutural, uma vez que há falha na organização da usina de cana-de-açúcar, devendo haver intervenção do Poder Judiciário.

(E) Trata-se de litígio irradiado, que é sempre estrutural.

83. A respeito do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), considerando, ainda, o julgamento do RE 1.037.396 (Tema 987 de Repercussão Geral) e RE 1.057.258 (Tema 533 de Repercussão Geral), considere as afirmações abaixo:

I. As plataformas digitais não podem ser responsabilizadas civilmente, se não houver ordem judicial ou notificação privada, por anúncios ou impulsionamentos pagos, bem como quando for detectado o uso de redes artificiais com robôs.

II. Quando houver sucessivas replicações de fato ofensivo já reconhecido por decisão judicial, todos os provedores de redes sociais removerão as publicações com idênticos conteúdos, independentemente de novas decisões judiciais, a partir de notificação judicial ou extrajudicial.

III. Os provedores de aplicação de internet que funcionarem como "market places" respondem civilmente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

IV. Provedores estrangeiros que atuam no Brasil devem manter representantes no país, para permitir o cumprimento das decisões judiciais.

V. Em casos de crime contra a honra, os provedores serão responsabilizados, caso não atuem de forma proativa para que os conteúdos que configurem crime contra a honra deixem de circular, estando sujeitos à responsabilização civil.

Está correto o que consta APENAS de

(A) I, II e V.
(B) II, IV e V.
(C) I, II, III e IV.
(D) III, IV e V.
(E) II, III, IV.

DIREITOS HUMANOS

84. Relativamente à Corte Interamericana de Direitos Humanos, criada pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), é INCORRETO afirmar:

(A) A sentença da Corte é definitiva e inapelável, tendo autoridade de *res judicata* para os Estados-Partes no caso em que forem partes e, para os demais Estados-Partes, de *res interpretata*.

(B) A sentença da Corte tem eficácia imediata no Brasil, devendo ser cumprida *sponte sua* pelas autoridades do Estado e independentemente de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça.

(C) Compõe-se de 9 (nove) juízes, nacionais dos Estados-Membros da Organização dos Estados Americanos, eleitos a título pessoal dentre juristas da mais alta autoridade moral, de reconhecida competência em matéria de direitos humanos, que reúnam as condições requeridas para o exercício das mais elevadas funções judiciais, de acordo com a lei do Estado do qual sejam nacionais, ou do Estado que os propuser como candidatos.

(D) Além de competência contenciosa, detém competência consultiva relativamente à interpretação das disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e de outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados americanos.

(E) Somente os Estados-Partes e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos podem submeter caso à decisão da Corte, inexistindo, no sistema regional interamericano, o *jus standi* direto.

85. Considere as seguintes afirmativas:

I. Tratado sobre direitos humanos, a depender do rito de sua aprovação pelo Congresso Nacional, poderá ter dois *status* normativos diversos: (1) equivalente às emendas constitucionais, caso aprovado, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, ou (2) supralegal, se aprovado, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, por maioria simples.

II. Cabe ao Congresso Nacional deliberar acerca do rito de aprovação de tratado sobre direitos humanos, não existindo entendimento do Supremo Tribunal Federal que vincule essa deliberação ao teor da mensagem presidencial que submete o tratado ao Poder Legislativo.

III. O tratado sobre direitos humanos não vigerá de imediato no direito interno após sua aprovação pelo Congresso Nacional, senão apenas depois de (1) ser ratificado externamente pelo Presidente da República, (2) entrar em vigor no plano internacional, quando cabível e caso ainda não tenha ocorrido, e (3) ser promulgado e publicado no âmbito interno.

À vista dos dispositivos pertinentes da Constituição Federal e do entendimento assentado no Supremo Tribunal Federal, está correto o que consta de

(A) I e II, apenas.
(B) III, apenas.
(C) I, II e III.
(D) I e III, apenas.
(E) II e III, apenas.

86. Com base na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), é INCORRETO o que se afirma em:

(A) A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

(B) A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

(C) A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população se fará por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, exclusivamente sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema.

(D) A segurança alimentar e nutricional abrange, dentre outros objetivos, a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.

(E) As cestas básicas entregues no âmbito do SISAN deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino, conforme as determinações previstas na lei que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

87. Tendo em vista a Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, que concedeu anistia e deu outras providências, considere as seguintes afirmativas:

I. Foi concedida anistia a todos quantos, exclusivamente no período compreendido entre 31 de março de 1964 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes e crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da administração direta e indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais punidos com fundamento em atos institucionais e complementares.

II. Consideraram-se conexos, para efeito de anistia, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

III. Foram excetuados dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal.

IV. O Supremo Tribunal Federal, em julgamento ocorrido em 2010 e transitado em julgado, julgou improcedente o pedido contido na ADPF 153 para que fosse dada à lei uma interpretação conforme a Constituição de modo a declarar, à luz de seus preceitos fundamentais, que a anistia concedida pelo diploma legal aos crimes políticos ou conexos não se estenderia aos crimes comuns praticados pelos agentes da repressão contra opositores políticos durante a ditadura militar (1964/1985).

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) I e III.
(B) II e III.
(C) III e IV.
(D) I e IV.
(E) I e II.

DIREITO ADMINISTRATIVO

88. Um Estado e diversos de seus Municípios constituíram, sob a forma de associação pública, um consórcio de saúde destinado a gerir exames de média complexidade, mantido exclusivamente por repasses do Governo Estadual e dos orçamentos municipais. A partir de representação que noticiava a suspensão dos exames por falta de pagamento às clínicas credenciadas, o Ministério Público Estadual instaurou inquérito civil para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa.

Constatou o Promotor de Justiça que o Prefeito de um dos entes consorciados, no exercício da Presidência do consórcio, celebrou o contrato de rateio sem a prévia e suficiente dotação orçamentária. A investigação demonstrou, ainda, que a conduta foi deliberada, com o fim específico de beneficiar a agência de publicidade de um aliado político, consumindo a totalidade dos repasses em campanha publicitária alheia aos objetivos institucionais do consórcio.

Em sua defesa nos autos, o gestor articulou três teses:

(i) a incompetência do Ministério Público Estadual, sustentando que, em que pese a ausência de verba federal do SUS, a natureza interfederativa do ajuste e a gestão associada de saúde atraem a competência da Justiça Federal;

(ii) a atipicidade da conduta, por se tratar de mera irregularidade formal do contrato de rateio, ausentes o dolo específico e o dano efetivo exigidos pela atual Lei de Improbidade e

(iii) a impossibilidade de responsabilização pessoal, porque a própria pessoa jurídica do consórcio deve arcar com a devolução dos valores.

À luz da Lei nº 11.107/2005 e da Lei nº 8.429/1992 (com as alterações da Lei nº 14.230/2021), bem como da jurisprudência dos Tribunais Superiores, assinale a alternativa que aprecia corretamente as teses defensivas do gestor:

(A) A tese da impossibilidade de responsabilização pessoal deve ser acolhida pois, por força do regime jurídico dos consórcios públicos, os atos praticados pelo gestor vinculam o consórcio, dotado de personalidade jurídica própria, de modo que, na ação de improbidade cabe ao Consórcio e não ao agente a recomposição primária do erário, ressalvado o regresso contra quem tenha agido com dolo ou culpa grave.

(B) Nenhuma das três teses defensivas procede, pois competem à Justiça Estadual e ao Ministério Público Estadual a persecução do ilícito, ausente interesse da União na hipótese; a conduta caracteriza ato de improbidade lesivo ao erário praticado com dolo e a responsabilidade recai pessoalmente sobre o gestor e o terceiro beneficiado, não cabendo ao consórcio, por ser a pessoa jurídica lesada, responder pelo ressarcimento do desfalque que ele próprio sofreu.

(C) A tese da atipicidade deve ser acolhida, pois a celebração do contrato de rateio sem prévia dotação configura, quando muito, irregularidade formal sanável e mero ato de gestão, de modo que, ausentes o dolo específico e a perda patrimonial efetiva exigidos após a Lei nº 14.230/2021, a recomposição aos cofres públicos deve ser perseguida em sede própria e não em ação de improbidade.

(D) A tese da incompetência merece prosperar, pois a natureza interfederativa da associação pública e a gestão associada de serviço público de saúde fazem incidir o interesse da União na uniformidade do Sistema Único de Saúde, deslocando a ação de improbidade para a Justiça Federal e a legitimidade para o Ministério Público Federal.

(E) A tese da impossibilidade de responsabilização pessoal deve ser acolhida em parte, pois, ainda que reconhecida a responsabilidade do gestor, a consensualidade que rege o atual sistema sancionatório autoriza o acordo de não persecução civil voltado a substituir o dever de ressarcir por confissão do ilícito e pagamento de multa civil, dispensada a recomposição integral do prejuízo.

89. A empresa Alfa Ltda., contratada por uma autarquia estadual de saúde para o fornecimento contínuo de insumos hospitalares, interrompeu de forma injustificada a entrega de itens essenciais, como anestésicos e bloqueadores neuromusculares destinados exclusivamente aos setores de urgência e de terapia intensiva, muito embora continuasse a fornecer os demais itens de uso comum.

A falha no fornecimento perdurou por semanas, causando o cancelamento de dezenas de cirurgias eletivas e a transferência emergencial de pacientes, ficando comprovado o prejuízo à continuidade do serviço público de saúde. Diante do ocorrido, a Autarquia instaurou o processo de responsabilização com base na Lei nº 14.133/2021. A comissão processante passou a analisar a tipificação exata da conduta de Alfa Ltda., as sanções cabíveis, a autoridade competente para o julgamento e os critérios de dosimetria.

Sobre o regime sancionatório aplicável ao caso, é correto afirmar que:

(A) a declaração de inidoneidade, por consistir na sanção mais severa do regime licitatório, irradia efeitos para toda a Administração Pública nacional. Consequentemente, a superveniência dessa sanção atinge a

exigência de manutenção das condições de habilitação da empresa, impondo que os demais entes federativos providenciem a rescisão dos eventuais contratos administrativos já em curso firmados com Alfa Ltda.

(B) na dosimetria, a autoridade considerará, entre os fatores legalmente previstos, a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela Alfa Ltda., que atua como circunstância atenuante independentemente do porte do contrato mas não constitui condição de reabilitação da empresa, exigível apenas nas infrações de declaração ou documentação falsa ou de ato lesivo previsto na Lei Anticorrupção.

(C) a interrupção do fornecimento dos itens essenciais caracteriza a infração de inexecução parcial simples, porquanto a empresa permaneceu fornecendo regularmente os demais itens contratados. Por essa razão, aplicável apenas a sanção de advertência, sem prejuízo da cumulação com multa.

(D) caso a sanção aplicada à Alfa Ltda. seja o impedimento de licitar e contratar, seus efeitos ficarão restritos ao âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado a que pertence a autarquia. Ademais, admite-se o pedido de reabilitação somente após três anos de sua aplicação, desde que a empresa comprove, entre outros requisitos, a reparação integral do dano e o pagamento da multa.

(E) na hipótese de a conduta amparar a aplicação da declaração de inidoneidade, a decisão deverá ser precedida de análise jurídica e a competência para a sua imposição, por se tratar de autarquia estadual, será exclusiva do Secretário de Estado da Saúde, a quem caberá, assegurada a prévia e ampla defesa da empresa contratada, proferir o julgamento e aplicar a penalidade.

90. Considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

(A) ao opinar em demanda fundada em inconstitucionalidade de alguma norma, o Promotor de Justiça deve preocupar-se com as consequências jurídicas e administrativas da declaração de inconstitucionalidade.

(B) ao ajuizar ação de improbidade administrativa o Promotor de Justiça deve considerar a mais atualizada jurisprudência e doutrina a respeito da validade do ato praticado pelos réus.

(C) ao efetuar uma Recomendação, o Promotor de Justiça deve fundamentar o ato, justificando a ilegalidade constatada e sugerindo a ação a ser tomada pela Administração Pública, mas nesse proceder não pode, por lhe faltar atribuição para tanto, sugerir algum tipo de modulação.

(D) ao apreciar a legalidade de um ato praticado por servidor público, o Promotor de Justiça deve observar apenas a finalidade da norma e o direito do administrado.

(E) deve o Promotor de Justiça ajuizar ação de improbidade administrativa tanto contra o gestor responsável pelo ato como contra o autor do parecer em que se fundamentou o primeiro, uma vez que ambos contribuíram para a prática do ato, assim respondendo por suas consequências.

91. A empresa Alfa foi formada nas Bahamas e tem por objeto negociações governamentais, não possuindo no Brasil sede ou filial. Sua representante no país é outra empresa, a brasileira Beta S/A, de capital fechado. Iniciaram participação em concorrência para o fornecimento de barcaças de transporte fluvial, certame que foi anulado pela Administração por irregularidades graves, constatando-se que outra empresa interessada afastou-se da licitação por ser vítima de fraude causada por representante da Beta. Ante os prejuízos ocorridos com o atraso na utilização do transporte fluvial pela falta de barcaças, iniciou-se investigação para apurar responsabilidades.

Considerando o disposto na Lei nº 12.486/13 é correto afirmar:

(A) Considerando a farta prova existente a respeito do dano e do nexo de causalidade com a atuação das empresas, possível desconsiderar sua personalidade jurídica independentemente de decisão judicial, uma vez que a responsabilidade das empresas e dos respectivos sócios, dirigentes e administradores, é objetiva.

(B) A empresa Alfa, ao ter conhecimento de que foi anulado o certame, imediatamente entra em contato com o Promotor de Justiça e pede um acordo de leniência. Assevera não ser responsável pela fraude, atribuída exclusivamente ao seu representante no país, e, embora não admita sua participação no ilícito, coopera plena e permanentemente com a investigação e no processo, cessando sua participação desde essa data, o que é suficiente para a admissão do acordo.

(C) A empresa Alfa não pode ser diretamente responsabilizada nos termos da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), uma vez que não está aqui instalada, mas a empresa Beta, como sua representante comercial, é integral e objetivamente responsável.

(D) Inviável a responsabilização de qualquer das empresas, uma vez que não houve fraude ao certame, devendo responder apenas a empresa que se afastou da concorrência, causando sua anulação.

(E) O Promotor de Justiça oficiante pode ajuizar ação civil pública para a responsabilização das empresas, pedindo o perdimento de bens que são proveito, direto ou indireto, da infração, a suspensão de suas atividades, a proibição de receber incentivos de órgãos ou entidades públicas e até mesmo sua dissolução compulsória.

92. Em uma cidade do interior, o Prefeito recebe uma citação. É uma demanda complexa, envolvendo a rescisão de um contrato administrativo de concessão dos serviços de iluminação pública e fornecimento de energia elétrica, com possíveis consequências financeiras e relativas à própria prestação de serviços bastante sérias. O único procurador municipal não se sente seguro para a defesa, sugerindo contratar um advogado especializado. Com base na hipótese acima e considerando o disposto na Lei de Licitações, é correto afirmar que:

(A) O Prefeito contrata o advogado externo regular e diretamente, mas ele, apesar de sua qualificação técnica devidamente demonstrada, não atua com a diligência esperada e a demanda é julgada procedente, causando expressivo prejuízo financeiro, fazendo com que tanto o Prefeito como o advogado respondam solidariamente pelo dano ao Erário e fiquem ainda sujeitos a outras sanções.

(B) No caso, o Prefeito não pode efetuar a contratação direta porque a situação de urgência deve ser considerada como 'fabricada', uma vez que era possível saber da iminência da demanda pelo curso das negociações entre a empresa e a Municipalidade e, portanto, seria possível realizar certame para a contratação de advogado.

(C) Ante o início do decurso do prazo para resposta e a gravidade da questão, o Prefeito imediatamente se dirige à cidade vizinha, maior, e lá faz a contratação direta dos serviços de advocacia de um escritório local, considerando caracterizada a urgência para atendimento a situação que pode causar prejuízo e/ou comprometer a continuidade dos serviços públicos de iluminação e a segurança dos cidadãos.

(D) Com fundamento em parecer do Procurador do Município, que indicava um advogado com notório conhecimento da área, justificando essa circunstância, a importância da contratação e o valor dos honorários, o Prefeito faz sua contratação direta, divulgando-a no sítio eletrônico da Municipalidade.

(E) Considerada a urgência na contratação e a gravidade das possíveis consequências, o Prefeito efetua a contratação direta de advogado, demonstrando sua notória especialização e que o valor não supera o limite de R$ 50.000,00, fixado para a hipótese de dispensa de licitação (artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

93. A respeito do regime de bens públicos, está correto o que se afirma em:

(A) A Administração de uma grande cidade percebe que o centro está sendo abandonado, com pouca gente circulando nas ruas e praças, o que as torna desertas, mais perigosas e progressivamente mais vazias. Com isso, resolve ceder gratuitamente, por dez anos, a particulares interessados em determinadas atividades comerciais como bares, restaurantes, lojas e outros, vários imóveis públicos na região. Foi ajuizada ação popular contra esses atos, considerando haver evidente prejuízo ao patrimônio público, com a cessão gratuita dos imóveis para atividades particulares destinadas ao lucro privado. A demanda foi julgada improcedente, porque os bens públicos podem ser cedidos, inclusive gratuitamente, se assim recomendar o interesse público, que está presente porque a ocupação da área degradada permite ao Município recuperá-la, permitindo, consequentemente, que a região seja utilizada para sua finalidade primária.

(B) Um certo Município, com uma grande área rural e diversas estradas locais sem pavimentação, percebe que há dificuldade de acesso a várias propriedades localizadas nessa área. Não tendo operadores suficientes, cede máquinas de sua propriedade a alguns desses fazendeiros para que sejam utilizadas na manutenção desses caminhos. Tais cessionários passam, com o decorrer dos anos, a utilizar as máquinas para seus próprios interesses e, decorrido o lapso temporal, ajuízam ações de usucapião, julgadas procedentes porque a Constituição Federal, nos artigos 183, § 3º, e 191, parágrafo único, restringe a imprescritibilidade apenas aos bens públicos imóveis.

(C) Em uma cidade existe uma rua sem saída, que dá acesso a três casas particulares. Um dos proprietários adquire os dois outros imóveis e resolve efetuar o fechamento da rua, com portão para automóveis, mas deixa acesso para pedestres. A Prefeitura, sob o fundamento de tratar-se de bem de uso dominical, impõe a retirada do portão e assegura o uso do bem público. O proprietário impetra mandado de segurança visando impedir o ato de remoção, alegando que, como o acesso é apenas para sua propriedade, não há interesse público em manter aberta a via. O Promotor de Justiça opina pela concessão da segurança, com base no mesmo fundamento.

(D) A Unidade de Pronto Atendimento da cidade está localizada em uma casa pertencente ao Município. Verificando a necessidade de ampliação, o Prefeito providencia a mudança de endereço da UPA para imóvel mais espaçoso e em seguida resolve leiloar a casa, em certame regular, tendo o cuidado de verificar que há lei autorizando a venda. O Promotor de Justiça ajuíza demanda para impedir a alienação, por ser o imóvel bem de uso comum do povo.

(E) Uma autarquia estadual recebeu em doação um prédio de escritórios e, em vez de utilizá-lo para sua atividade primária, colocou todas as unidades para locação, recebendo os alugueres correspondentes. Com o passar do tempo, o interesse no aluguel foi se reduzindo e o ente público não atualizou a infraestrutura do prédio para receber novos inquilinos. Os ocupantes foram paulatinamente desaparecendo e o edifício foi abandonado, terminando por ser ocupado para moradia dos ocupantes que mantiveram sua posse por mais de doze anos, sem embaraços. Os posseiros ajuizaram ação de usucapião, julgada procedente porque o imóvel nunca foi utilizado para a finalidade principal da autarquia e seu abandono viola a função social da propriedade, de modo que nunca pôde ser considerado bem público.

94. Carlos, servidor público estadual, respondeu a processo administrativo disciplinar que resultou na aplicação da pena de demissão. A convicção da comissão processante do PAD foi formada a partir de prova emprestada de ação penal ajuizada pelo Ministério Público Estadual e que teve por objeto a mesma conduta objeto de apuração na esfera administrativa, capitulada como crime contra a administração pública. Na esfera penal, contudo, sobreveio decisão do Superior Tribunal de Justiça que reconheceu a nulidade da interceptação telefônica e da quebra de sigilo de comunicação telemática dos envolvidos, inclusive Carlos, sendo determinada a exclusão dessas provas obtidas e as delas derivadas, o que restou devidamente cumprido no processo penal. Carlos então interpôs recurso administrativo visando rever a penalidade imposta no PAD porque a convicção da comissão processante foi lastreada em prova emprestada declarada nula no processo penal. Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, é correto afirmar que:

(A) Ainda que as provas tenham sido declaradas ilícitas no processo penal, a Administração Pública teria condições de obter as provas da infração por outros meios, pois possui acesso ao conteúdo do *e-mail* funcional do servidor público, utilizado para comunicação com os demais infratores. Aplica-se, no caso, a teoria da fonte independente das provas, dado que a descoberta da infração se daria por iniciativa autônoma da Administração no exercício regular do poder hierárquico.

(B) O recurso administrativo contra a penalidade de demissão comporta provimento em parte, para que a decisão que indeferiu o pedido de revisão da penalidade seja revista. Devem ser expurgadas do processo administrativo tão somente as provas emprestadas declaradas nulas e as que dela são derivadas, com o reprocessamento do PAD, reabertura da instrução probatória e novo julgamento, preservando-se assim a autonomia da Administração.

(C) Prevalece a independência das esferas administrativa, cível e penal, sendo que a nulidade de determinada prova produzida na esfera penal não impede que a Administração Pública forme com base nela sua convicção no processo administrativo, dado que o PAD tramitou regularmente, com oportunidade para a defesa manifestar-se sobre a prova emprestada que fundamentou a aplicação da penalidade de demissão, tendo sido rejeitada a alegação de nulidade feita nesse processo.

(D) À vista do reconhecimento da ilicitude da prova emprestada, o recurso administrativo interposto comporta provimento para que o processo administrativo e a penalidade de demissão sejam anulados, pois a decisão do Superior Tribunal de Justiça que reconheceu a nulidade da interceptação telefônica e da quebra de sigilo de comunicação telemática vincula a comissão processante do PAD, sendo inadmissíveis em processo administrativo provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário.

(E) Decisão proferida na esfera penal não faz coisa julgada nas esferas cível ou administrativa, salvo quando baseada em sentença absolutória fundada em prova da inexistência do fato ou de que o réu não concorreu para a infração penal, o que não é o caso dos autos, uma vez que o processo penal prosseguiu regularmente após a exclusão das provas reconhecidas como nulas, com pedido pelo Ministério Público de produção de novas provas, de modo que prevalece a demissão aplicada.

95. João decidiu abrir um pequeno comércio na garagem de sua casa para a venda de itens de festas juninas e fogos de artifício, e em 18/03/26 formulou pedido de concessão de licença de instalação e funcionamento junto ao órgão competente. A Administração Municipal não expediu a licença requerida para a instalação do comércio, sem a qual a atividade não poderia ser iniciada, e exigiu documentos adicionais para a análise do pedido, o que foi cumprido pelo requerente. Com a proximidade do período de festas juninas, João inicia suas atividades à revelia da conclusão do processo administrativo de concessão de licença e passa a estocar produtos enquanto aguarda resposta ao seu pedido. Por um infortúnio, em 22/06/26 ocorre uma grande explosão, causada pelos produtos estocados por João, destruindo completamente a sua casa e a de seu vizinho, José. João não sobrevive ao acidente e José, inconformado com a perda de sua casa, ajuíza ação indenizatória em face do Município. Na petição inicial, afirma ser caso de responsabilidade objetiva do ente público, com o argumento de que a Administração omitiu-se no dever de fiscalizar a atividade de risco desenvolvida por João, pretendendo indenização por danos materiais e morais. Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, é correto afirmar que:

(A) No caso, a inércia da Administração Pública no seu dever de fiscalizar a atividade comercial de João gera a responsabilidade objetiva e o dever do Município de indenizar os prejuízos suportados por José, pois a atuação fiscalizatória poderia ter evitado a ocorrência do acidente e dos danos dele derivados.

(B) O pedido indenizatório deve ser negado, pois não se verifica a violação de um dever específico de agir por parte do Município, uma vez que não concedida licença para instalação e funcionamento do comércio de João, que desenvolveu atividade de forma clandestina e sem que a Administração Pública tivesse dela conhecimento.

(C) Estão presentes os requisitos para caracterizar a responsabilidade objetiva do Estado, ou seja, a existência de um dano, a omissão da Administração Pública, a ocorrência de nexo causal entre a omissão administrativa e o evento danoso e a ausência de excludente de responsabilidade.

(D) Muito embora o pedido de licença de instalação e funcionamento não autorize o requerente a dar início às suas atividades, houve violação do dever fiscalizatório por parte do Município que, apesar de provocado pela via do processo administrativo para conceder autorização para comércio de fogos de artifício, não efetuou vistoria no local, sendo sua omissão causa direta do acidente e dos danos suportados por José.

(E) A responsabilidade civil do Estado no ordenamento jurídico brasileiro subsume-se à teoria do risco administrativo, tanto para as condutas estatais comissivas quanto paras as omissivas. Ademais, a teoria do risco integral não é acolhida pela jurisprudência, uma vez que o Estado não poderia ser alçado à condição de garantidor universal, ainda que sua conduta omissiva concorra para a ocorrência do dano, devendo ser rejeitado o pedido de indenização.

96. A respeito do princípio da impessoalidade e do regime jurídico da Administração Pública, à luz da Constituição Federal de 1988 e da jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que:

(A) Pela teoria da imputação volitiva, a vontade do agente é imputada à pessoa jurídica a que se vincula e não a ele próprio. Como decorrência, os atos do funcionário de fato, cuja investidura possui defeito insanável, reputam-se nulos de pleno direito, sem aptidão para produzir efeitos perante terceiros ainda que de boa-fé, afastada a incidência da teoria da aparência.

(B) Como corolário da teoria do órgão, o Supremo Tribunal Federal firmou a tese da dupla garantia, pela qual a ação reparatória por danos a terceiros deve ser ajuizada em face do Estado ou da pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, reconhecida a ilegitimidade passiva do agente e assegurado o direito de regresso nos casos de dolo ou culpa.

(C) Conquanto o art. 37, § 1º, da Constituição, imponha que a publicidade oficial tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, o Supremo Tribunal Federal admite, em caráter excepcional, que a inclusão do nome do administrador em peças de estrita prestação de contas, por ostentar finalidade informativa e atender ao direito constitucional à informação, não configura a promoção pessoal vedada, desde que ausente conotação eleitoral.

(D) O Supremo Tribunal Federal adotou a corrente concretista no mandado de injunção, conferindo eficácia a normas constitucionais carentes de regulamentação e, coerentemente, a Súmula Vinculante 37 veda que o Poder Judiciário aumente vencimentos ou estenda vantagens pecuniárias a servidores públicos sob o fundamento da isonomia, salvo quando a omissão normativa for suprida em mandado de injunção.

(E) A vedação ao nepotismo prescinde de lei formal para produzir efeitos, por derivar diretamente dos princípios da moralidade e da impessoalidade previstos no art. 37, *caput,* da CF. Não obstante, ao apreciar o Tema 1.001 da repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal condicionou a incidência da proibição, no âmbito dos entes subnacionais, à prévia edição de lei local, sob pena de afronta à autonomia federativa.

97. A respeito do regime jurídico de responsabilização de entes privados por atos lesivos à Administração Pública, analise as afirmativas a seguir à luz da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

I. A responsabilização da pessoa jurídica, nas esferas administrativa e civil, é objetiva, prescindindo da comprovação de dolo ou culpa e da prévia ou concomitante responsabilização individual de seus dirigentes. Exige-se, contudo, a demonstração da materialidade do ato lesivo, do nexo de causalidade e que a conduta tenha sido praticada no interesse ou benefício, exclusivo ou não, da entidade infratora.

II. A formulação de pedidos cumulados em uma mesma demanda judicial, com lastro na Lei de Improbidade Administrativa e na Lei Anticorrupção, configura *bis in idem*. Por esse motivo, impõe-se ao magistrado, já no juízo de admissibilidade da petição inicial, a extinção ou o afastamento de um dos diplomas legais, a fim de impedir que a pessoa jurídica seja duplamente punida pelos mesmos fatos.

III. As sanções de perdimento de bens, de suspensão ou interdição parcial de atividades e de dissolução compulsória da pessoa jurídica não comportam aplicação na via do processo administrativo de responsabilização, condicionando-se ao ajuizamento de ação civil específica pela Advocacia Pública do ente lesado ou pelo Ministério Público.

IV. A responsabilidade solidária das sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, em decorrência da prática de atos lesivos, é ampla e irrestrita. Dessa forma, alcança automaticamente todas as sanções administrativas e judiciais previstas na legislação, não se circunscrevendo à mera obrigação de pagamento de multa e de reparação integral do dano.

Assinale a alternativa que indica apenas as afirmativas corretas:

(A) III e IV.
(B) I, II, III e IV.
(C) I e III.
(D) I e II.
(E) II e IV.

DIREITO ELEITORAL

98. O artigo 36 da Lei nº 9.504/1997 considera como propaganda eleitoral antecipada a realizada até o dia 15 de agosto do ano das eleições, submetendo seus autores à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se esta for maior.

É correto afirmar que possuem legitimidade para representar por propaganda eleitoral antecipada:

(A) Apenas o Ministério Público Eleitoral, que deve zelar por um processo eleitoral escorreito, que garanta igualdade de condições entre os postulantes.

(B) Qualquer eleitor, candidato, partido político e coligação, devendo ser observados rigidamente os princípios e garantias do processo penal.

(C) Qualquer do povo, candidato e partido político, tratando-se o feito de processo regular, que deve observar as garantias processuais penais.

(D) Candidato e partido político, apresentando-se o feito como manifestação do direito administrativo sancionador.

(E) Candidato, partido político, coligação e o Ministério Público Eleitoral, apresentando-se o feito como manifestação do direito de intervenção.

99. Em relação ao direito de resposta, disciplinado no artigo 58 da Lei nº 9.504/1997, é correto afirmar:

(A) Não é admitido direito de resposta eleitoral em se tratando de órgão da imprensa escrita, por não representar concessão do Poder Público.

(B) Deferido o direito de resposta, em se tratando de programa de rádio ou televisão, ele deverá corresponder a tempo igual ao da ofensa, porém nunca inferior a dois minutos.

(C) O Ministério Público e o Poder Judiciário não possuem legitimidade para requerer o direito de resposta na propaganda eleitoral, ainda que tenham sido atacados de forma despropositada e injusta.

(D) O direito de reposta pode se dar antes mesmo da escolha dos candidatos em convenção, podendo ser exercido por qualquer candidato, partido político ou coligação.

(E) O direito de resposta poderá ser solicitado a qualquer tempo, independentemente de a matéria questionada ter sido divulgada durante o horário eleitoral gratuito, na programação normal das emissoras de rádio e televisão, ou por intermédio da imprensa escrita.

100. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) O juiz eleitoral, investido do poder de polícia, tem legitimidade para, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a Lei nº 9.504/1997.

(B) A suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado cessa com o cumprimento ou a extinção da pena, independendo de reabilitação ou de prova de reparação dos danos.

(C) A fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de candidaturas femininas, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso concreto assim permitirem concluir: (1) votação zerada ou inexpressiva; (2) prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; e (3) ausência de atos efetivos de campanhas, divulgação ou promoção da candidatura de terceiros.

(D) O filiado a partido político, ainda que não seja candidato, possui legitimidade e interesse para impugnar pedido de registro de coligação partidária da qual é integrante, em razão de eventuais irregularidades havidas em convenção.

(E) A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato.

VERSÃO 04

DIREITO PENAL

1. A respeito das Teorias que cuidam da Culpabilidade, é INCORRETO afirmar:

(A) A Teoria Normativa Pura ou Extremada da Culpabilidade, adotada com a reforma penal de 1984 (Lei nº 7.209/1984), sustenta que são elementos da Culpabilidade a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e a exigibilidade de conduta diversa.

(B) A Teoria Limitada da Culpabilidade é apontada por parte da doutrina como subespécie da Teoria Normativa Pura. A distinção entre tais Teorias encontra-se nas descriminantes putativas. Enquanto a primeira sustenta que as descriminantes putativas caracterizam erro de tipo, a segunda entende que as descriminantes putativas caracterizam erro de proibição.

(C) A Teoria Psicológica da Culpabilidade explica satisfatoriamente a coação moral irresistível e a obediência hierárquica de ordem não manifestamente ilegal. Ela foi adotada pelo Código Penal de 1940.

(D) A Teoria Psicológica da Culpabilidade sustenta que Culpabilidade é o nexo psíquico que liga o delito ao seu autor, fazendo-o penalmente responsável. Para tal Teoria, dolo e culpa são espécies de culpabilidade, que têm como pressuposto a imputabilidade do agente.

(E) A Teoria Normativa da Culpabilidade ou Psicológico-Normativa sustenta que para o reconhecimento da Culpabilidade não basta a existência de dolo e culpa, exige-se ainda a possibilidade de a conduta realizar-se conforme o direito. Tal Teoria mescla fatores psicológicos (dolo e culpa) com fatores normativos (exigibilidade de conduta diversa).

2. "J" e "S" são conhecidos traficantes em uma cidade do interior do Estado. No dia 25 de julho de 2025, em virtude de disputa por um ponto de venda de drogas na cidade em que atuam, "J", ao avistar "S", efetua três disparos de arma de fogo contra seu desafeto, que não é atingido devido à má pontaria do atirador e por não se apresentar como alvo fixo. Ocorre que duas crianças que se encontravam jogando futebol na calçada são atingidas, sendo que uma delas morre ("T") e a outra sofre lesões corporais de natureza grave ("U").

Diante do quadro relatado,

(A) "J" responderá por tentativa de homicídio qualificado por motivo fútil, em relação a "S", por homicídio culposo em relação a "T" e por lesões corporais culposas em relação a "U".

(B) "J" responderá por tentativa de homicídio qualificado por motivo torpe em relação a "S", por homicídio simples, com dolo eventual, em relação a "T", e por lesão corporal, com dolo eventual, em relação a "U".

(C) "J" responderá pelo crime de homicídio qualificado por motivo fútil, em *aberratio ictus*, com unidade complexa (CP., artigo 121, § 2º, Inciso II, c.c. o artigo 73, "caput", segunda parte, ambos do Código Penal).

(D) "J" responderá por tentativa de homicídio qualificado por motivo torpe em relação a "S", por homicídio culposo em relação a "T" e por lesões corporais culposas em relação a "U".

(E) "J" responderá pelo crime de homicídio qualificado por motivo torpe, em *aberratio ictus*, com unidade simples (CP., artigo 121, § 2º, Inciso I, c.c. o artigo 73, "caput", primeira parte, ambos do Código Penal).

3. Analisando os enunciados que seguem, é correto afirmar:

I. São características das penas restritivas de direitos a autonomia e a substitutividade.

II. Em sendo a pena privativa de liberdade igual ou inferior a um ano, o juiz poderá substituí-la por uma pena restritiva de direitos ou pela multa.

III. Em sendo a pena privativa de liberdade superior a um ano, desde que não exceda a quatro anos, o juiz poderá substituí-la por duas penas restritivas de direitos ou por uma pena restritiva de direitos e pela multa.

IV. A pena de perda de bens e valores é uma pena pecuniária que recai sobre o patrimônio de origem lícita do sentenciado. Ela deverá corresponder ao montante do prejuízo causado com a prática do crime ou ao proveito do crime obtido pelo agente ou por terceiro.

V. A pena de prestação de serviços à comunidade poderá ser aplicada em substituição à pena privativa de liberdade superior a seis meses. A cada hora de tarefa corresponderá um dia de condenação.

(A) Os enunciados I, II, III e V são corretos, enquanto o enunciado IV incorreto.

(B) Os enunciados I, II, III e IV são corretos, enquanto o enunciado V incorreto.

(C) Os enunciados II e III são corretos, e os enunciados I, IV e V incorretos.

(D) Todos os enunciados estão corretos.

(E) O enunciado I é incorreto e os enunciados II, III, IV e V corretos.

4. Analisando os enunciados que seguem, é correto afirmar:

I. A concussão é crime formal, que se consuma no momento da exigência da vantagem indevida por parte do funcionário público, para retardar ou deixar de praticar ato de ofício. O recebimento da vantagem constitui exaurimento do delito.

II. A concussão é crime material, que se consuma com o recebimento da vantagem indevida. Tal delito admite a tentativa.

III. No excesso de exação, a exigência de contribuição social ou tributo que o funcionário sabe ou devia saber indevidos, constitui crime formal, que pode ser praticado com dolo direto ou eventual.

IV. Na exação fiscal vexatória, o funcionário público emprega meio vexatório ou gravoso na cobrança de tributo devido. Tal delito é material, só pode ser praticado com dolo direto, e o agente não visa proveito próprio ou alheio.

(A) Os enunciados I e II são corretos e os enunciados III e IV incorretos.

(B) Os enunciados I, II e III são incorretos e o enunciado IV correto.

(C) Os enunciados I, III e IV são corretos e o enunciado II incorreto.

(D) Todos os enunciados são corretos.

(E) Todos os enunciados são incorretos.

5. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 548.181/PR, reconheceu que a pessoa jurídica pode ser responsabilizada pela prática de crimes ambientais, independentemente da responsabilização simultânea da pessoa física. Tal precedente rompeu com a exigência contida na Teoria da dupla imputação.

(B) É matéria pacífica no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal que o artigo 3º da Lei Ambiental, que permite a responsabilidade penal da pessoa jurídica, é um exemplo clássico de responsabilidade objetiva, que atenta contra os princípios da personalidade das penas, da culpabilidade e da intervenção mínima.

(C) O direito penal individual gira em torno da culpabilidade pelo fato, enquanto o direito penal empresarial funda-se na culpabilidade pela condução da atividade empresarial. A culpabilidade da pessoa jurídica está vinculada ao conceito de cidadania empresarial.

(D) Os artigos 173, § 5º, e 225, § 3º, ambos da Constituição Federal, estabelecem que a pessoa jurídica pode ser responsabilizada cível e criminalmente por atos cometidos contra a ordem econômica, o sistema financeiro, a economia popular e o meio ambiente. O artigo 3º da Lei Ambiental (9.605/1998), por seu turno, permite a responsabilidade penal da pessoa jurídica.

(E) Em matéria penal, a Lei Ambiental privilegiou os tipos penais abertos e as normas penais em branco.

6. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado.

(B) A pena pode ser convertida em medida de segurança substitutiva ou de tratamento, desde que haja o advento de doença mental superveniente à sentença penal condenatória definitiva.

(C) Verificada a cessação da periculosidade do paciente submetido à medida de segurança, o mesmo deverá ser desinternado e ficará em observação pelo período de um ano. Não praticado qualquer comportamento demonstrativo da persistência da periculosidade no período assinalado, será julgada extinta a medida de segurança.

(D) São pressupostos para a imposição da medida de segurança a prática de fato típico punível e a periculosidade do agente. Atualmente, não se admite a imposição de medida de segurança aos autores de crime impossível e na hipótese de participação impunível.

(E) É admissível detração penal e remição em relação às medidas de segurança.

7. Luiz e Cláudia namoraram durante cinco anos, rompendo o relacionamento após reiterados desentendimentos, contra a vontade do primeiro. Passados dois anos, o casal se reencontra em uma festa, oportunidade em que Cláudia, que está no sétimo mês de gestação, apresenta a Luiz seu marido, Antonio, com quem está casada há um ano. No curso da festa, inconformado com o fato de Cláudia estar casada com outra pessoa e encontrar-se grávida, Luiz saca de uma arma de fogo e efetua um disparo contra o ventre de Cláudia, produzindo-lhe ferimentos, que lhe ocasionaram a morte e a interrupção da gravidez, com a destruição do produto da concepção.

Em face do exposto é correto afirmar que Luiz responderá:

(A) Pelos crimes previstos nos artigos 121, § 2º, Incisos I (motivo torpe) e IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima, que foi colhida de surpresa), e 125 (aborto sem o consentimento da gestante), ambos c.c. o artigo 71, "caput" (continuidade delitiva), todos do Código Penal.

(B) Pelos crimes previstos nos artigos 121-A, § 2º, Inciso I (Feminicídio cometido durante a gestação) e 125 (aborto sem o consentimento da gestante), em concurso material.

(C) Pelos crimes previstos nos artigos 121-A, § 2º, Inciso I (Feminicídio cometido durante a gestação) e 125 (aborto sem o consentimento da gestante), c.c. o artigo 70, "caput", primeira parte (concurso formal perfeito ou próprio), todos do Código Penal.

(D) Pelos crimes previstos nos artigos 121, § 2º, Incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima, que foi colhida de surpresa), e 125 (aborto sem o consentimento da gestante), ambos c.c. o artigo 70, "caput", segunda parte (concurso formal imperfeito ou impróprio), todos do Código Penal.

(E) Pelos crimes previstos nos artigos 121, § 2º, Incisos II (motivo fútil) e IV (recurso que tornou impossível a defesa da vítima, que foi colhida de surpresa), e 125 (aborto sem o consentimento da gestante), ambos c.c. o artigo 70, "caput", primeira parte (concurso formal perfeito), todos do Código Penal.

8. Analisando os enunciados que seguem é correto afirmar:

I. A prescrição da pretensão executória, em consonância com o Tema 788 do Supremo Tribunal Federal (Agravo em Recurso Extraordinário nº 848.107/DF) começa a ser calculada a partir do trânsito em julgado da sentença penal condenatória para as partes.

II. A reincidência é uma causa interruptiva da prescrição que opera: na prescrição da pretensão executória; na prescrição intercorrente, subsequente ou superveniente à sentença penal condenatória; e na prescrição retroativa.

III. Na hipótese de revogação do livramento condicional, em razão da condenação definitiva à pena de reclusão ou detenção, pela prática de crime cometido durante a vigência do benefício, para fins de cálculo da prescrição da pretensão executória, é desconsiderado o período de prova cumprido regularmente.

IV. A prescrição se submete a causas interruptivas e suspensivas, enquanto a decadência não.

(A) Os enunciados I e IV estão corretos, enquanto os enunciados II e III incorretos.

(B) Os enunciados I, III e IV estão corretos, enquanto o enunciado II está incorreto.

(C) Os enunciados II e III estão corretos, enquanto os enunciados I e IV estão incorretos.

(D) Todos os enunciados são corretos.

(E) Todos os enunciados são incorretos.

9. Em relação à corrupção, tomando por base os enunciados que seguem, é correto afirmar:

I. A corrupção passiva é um crime próprio e de mão própria.

II. O jurado pode responder por crime de corrupção passiva.

III. A solicitação de vantagem indevida e a aceitação de promessa de vantagem indevida por parte do funcionário público para deixar de praticar ato de ofício são crimes formais, admitindo a tentativa a primeira modalidade, enquanto a segunda não. O recebimento de vantagem indevida por parte do funcionário para retardar ato de ofício constitui crime material, que admite a tentativa.

IV. O particular que oferece, promete e dá vantagem ao funcionário público para que este pratique ato contra disposição expressa em lei responderá por corrupção ativa.

(A) Todos os enunciados são incorretos.

(B) Os enunciados II, III e IV são corretos, enquanto o enunciado I é incorreto.

(C) Os enunciados I e IV são corretos, e os enunciados II e III incorretos.

(D) Os enunciados II e III são corretos, enquanto os enunciados I e IV incorretos.

(E) Todos os enunciados são corretos.

10. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) O agente que cria um documento, valendo-se de identidade falsa, responde pelo crime de falsidade ideológica.

(B) O agente que deliberadamente mantém o relatório e o dispositivo de uma sentença e substitui dolosamente a fundamentação, fazendo com que haja contradição entre ela e o dispositivo, responde por falsidade material. Houve na espécie contrafação parcial.

(C) A alteração, a contrafação parcial e a contrafação total de documento caracterizam o crime de falsidade material.

(D) No crime de falsidade ideológica o agente omite, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele insere ou faz inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

(E) Na falsidade ideológica o documento é perfeito em seus aspectos extrínsecos, em sua forma, e emana de pessoa que figura como seu autor ou signatário. O que é falso é seu conteúdo, daí o porquê de o delito ser denominado por parte da doutrina como "falsidade expressional".

11. Alfredo e Josué, agindo com prévio conluio e unidade de propósitos, resolvem praticar um furto no interior de uma residência, no final de semana, após terem sido informados que os moradores ali não se encontrariam. Para tanto, num domingo, no período da manhã, dirigem-se à casa eleita para subtração, ficando avençado que, enquanto Alfredo ficaria do lado de fora da residência, com a finalidade de garantir a fuga e noticiar a eventual aproximação de terceiros ou da polícia, Josué ficaria encarregado da subtração em si. Levado adiante o plano adredemente ajustado, após efetuar a subtração de joias e da quantia de R$ 3.000,00, quando estava prestes a sair da residência, Josué foi surpreendido pela aparição de Helena, moradora da casa. Visando garantir o sucesso da empreitada criminosa, Josué espanca impiedosamente Helena, e, posteriormente, a estupra. Consumada a violência sexual, Josué amarra a vítima e abandona o local, não levando ao conhecimento de Alfredo o acontecido.

Em face do exposto é correto afirmar:

(A) Alfredo responderá por tentativa de furto qualificado pelo concurso de pessoas e Josué por roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas e estupro.

(B) Alfredo responderá por furto qualificado pelo concurso de pessoas e Josué por roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas e estupro, em concurso material.

(C) Alfredo responderá por furto qualificado pelo concurso de pessoas, enquanto Josué por roubo impróprio e estupro, em concurso material.

(D) Alfredo e Josué responderão por roubo impróprio e estupro em concurso material.

(E) Alfredo responderá por roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas, e Josué por roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas e estupro.

12. Com base nos enunciados que seguem, é correto afirmar:

I. Consoante o disposto na Lei nº 15.358/2026, considera-se organização criminosa ultraviolenta, denominada de facção criminosa, o agrupamento de 3 (três) ou mais pessoas que emprega violência, grave ameaça ou coação para impor controle territorial ou social, intimidar populações ou autoridades, ou atacar serviços, infraestrutura ou equipamentos essenciais, ou que pratica atos destinados à execução dos delitos indicados no apontado diploma legal.

II. Os crimes de domínio social estruturado e favorecimento ao domínio social estruturado são considerados hediondos e insuscetíveis de anistia, graça, indulto, fiança e livramento condicional.

III. As pessoas que se encontrem recolhidas a estabelecimento prisional pela prática dos crimes de domínio social estruturado e favorecimento ao domínio social estruturado, enquanto perdurar a privação de liberdade, ainda que sem condenação definitiva, não poderão votar, na medida em que lhes é vedado alistar-se eleitores. Tal vedação, contudo, é inaplicável no âmbito das Eleições 2026 tendo em vista o princípio da anualidade eleitoral, previsto no artigo 16 da Constituição Federal.

IV. É vedada a concessão do benefício do auxílio-reclusão aos dependentes do segurado que estiver preso cautelarmente ou cumprindo pena privativa de liberdade em regime fechado ou semiaberto, em razão dos crimes de domínio social estruturado e favorecimento ao domínio social estruturado.

(A) Os enunciados I e II são corretos, enquanto os enunciados III e IV incorretos.

(B) Os enunciados I, II e III são corretos, enquanto o enunciado IV é incorreto.

(C) Os enunciados III e IV são corretos, enquanto os enunciados I e II incorretos.

(D) Todos os enunciados são corretos.

(E) Todos os enunciados são incorretos.

13. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) O artigo 88 da Lei nº 13.146/2015 cuida de crime de dano, estando excluídas de sua incidência as manifestações humorísticas dirigidas às pessoas com deficiência, ainda que de cunho discriminatório.

(B) Todas as vezes em que houver incitação genérica à discriminação de pessoas com deficiência, o agente responderá pelo crime previsto no artigo 88 da Lei nº 13.146/2015. Todavia, se o agente lançar ataque à honra subjetiva da vítima, pelo fato de ela ser pessoa com deficiência, responderá pelo crime do artigo 140, § 3º, do Código Penal.

(C) O artigo 88 da Lei nº 13.146/2015 busca, entre outras finalidades, combater a disfobia e o capacitismo, que podem se manifestar por intermédio de comentários ofensivos em plataformas digitais, mídias sociais ou grupos de WhatsApp. Nessas hipóteses poderá ser determinado o bloqueio de perfis e páginas, além da retirada do material discriminatório.

(D) O artigo 88 da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência) estabelece como crime a conduta consistente em "*praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência*". Tal delito pode ser apontado como crime de ódio.

(E) O crime previsto no artigo 88 da Lei nº 13.146/2015 procura atender a mandado explícito de criminalização contido no artigo 3º, Inciso IV, da Constituição Federal.

14. Analisando os enunciados que seguem, é correto afirmar:

I. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: a violência física, psicológica, sexual, patrimonial, moral e vicária.

II. É vicaricídio (art. 121-B do Código Penal) crime hediondo, que terá a pena aumentada de 1/3 a 1/2, entre outras hipóteses, se for praticado contra criança, adolescente, pessoa idosa ou com deficiência.

III. É prevalente na jurisprudência o entendimento de que a presunção de motivação de gênero não se restringe às agressões perpetradas por homens contra mulheres. A Lei Maria da Penha (11.340/2006) não realiza nenhuma distinção quanto ao gênero do agressor, mas apenas quanto à vítima, que deve necessariamente ser mulher.

IV. Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista na Lei Maria da Penha, não se exige a coabitação entre autor e vítima, bastando a relação íntima de afeto ou vínculo familiar.

(A) Os enunciados I e II são corretos, enquanto os enunciados III e IV incorretos.

(B) Os enunciados I, II e IV são corretos, e o enunciado III incorreto.

(C) Os enunciados II e IV são corretos, e os enunciados I e III incorretos.

(D) Todos os enunciados são corretos.

(E) Todos os enunciados são incorretos.

15. Adalberto sequestra Fausto, empresário que conta com 75 anos de idade, hipertenso e diabético, que faz uso de medicamentos de uso contínuo, imprescindíveis à sua vida regular. Logo após o sequestro, é exigido da família da vítima o pagamento de resgate no valor de R$ 1.000.000,00. Passados três dias, por estar privado da medicação regular e necessária, o ofendido começa a apresentar problemas de saúde, motivo pelo qual, Adalberto contrata Helena, enfermeira, que é cientificada do sequestro, do pedido de resgate e da condição precária de saúde de Fausto, para que esta passe a cuidar dele. Helena não dispensa ao ofendido os cuidados necessários, o que faz com que o estado de saúde dele sofra agravamento, evoluindo, quinze dias depois do sequestro, para a morte. Não houve o pagamento do resgate.

Em face do exposto, assinale a alternativa correta.

(A) Adalberto responderá por tentativa de extorsão mediante sequestro qualificada (artigo 159, § 1º, c.c. o artigo 14, Inciso II, ambos do CP), e Helena por homicídio culposo (artigo 121, § 3º, do CP).

(B) Adalberto e Helena responderão por tentativa de extorsão mediante sequestro qualificada (art. 159, § 1º, c.c. os artigos 14, Inciso II, e 29, "caput", todos do CP).

(C) Adalberto responderá por extorsão mediante sequestro qualificada pelo evento morte (artigo 159, § 3º, do CP), e Helena por omissão de socorro qualificada pelo evento morte (artigo 135, § único, do CP).

(D) Adalberto responderá por extorsão mediante sequestro qualificada pelo fato de o sequestro ter durado mais de vinte e quatro horas e a vítima ser pessoa idosa (art. 159, § 1º, do CP), e Helena por homicídio culposo (artigo 121, § 3º, do CP).

(E) Adalberto e Helena responderão por extorsão mediante sequestro qualificada pelo evento morte (artigo 159, § 3º, c.c. o artigo 29, "caput", ambos do CP).

DIREITO PROCESSUAL PENAL

16. Com relação à Revisão Criminal, é INCORRETO afirmar:

(A) É cabível o pedido de Revisão Criminal para o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

(B) O relator que indeferir liminarmente o pedido de revisão criminal, deve recorrer de ofício, nos termos do que dispõe o artigo 625, § 3º, do Código de Processo Penal.

(C) As Revisões Criminais, de vários corréus, propostas separadamente, podem ter o mesmo desembargador relator, nada obstante o disposto no caput, do art. 625 do Código de Processo Penal.

(D) É incabível a Revisão Criminal, prevista no artigo 621 do Código de Processo Penal, para pleito de afastamento de hediondez do crime, independentemente da lei vigente à época da prolação da sentença.

(E) É incabível o pedido de Revisão Criminal para a aplicação da lei mais favorável ao sentenciado, nos termos da Súmula 611 do STF e do artigo 66, incisos I e III, f, da LEP (Lei de Execução Penal).

17. Com relação às Execuções Penais, é INCORRETO afirmar:

(A) É válido reconhecimento de falta disciplinar de natureza grave, com o fim de alteração da data-base para a concessão de benefícios, se o fato tido como crime for analisado e julgado em processo judicial, dispensando-se o Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) específico.

(B) A oitiva do condenado pelo Juízo da Execução Penal, em audiência de justificação realizada na presença do defensor e do Ministério Público, afasta a necessidade de prévio Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD), assim como supre eventual ausência ou insuficiência de defesa técnica no PAD instaurado para apurar a prática de falta grave durante o cumprimento da pena.

(C) O reconhecimento de falta grave, consistente na prática de fato definido como crime doloso no curso da execução penal, dispensa o trânsito em julgado de sentença penal condenatória que verse sobre materialidade, autoria e circunstâncias do crime correspondente à falta grave, desde que a apuração do ilícito disciplinar observe o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

(D) Nos termos do artigo 111 da LEP, é possível unificação de pena por condenação superveniente, relativa a crime anterior ao início da execução, se a sentença condenatória transitar em julgado antes da extinção formal da pena em cumprimento, muito embora já esteja cumprida a pena.

(E) Na unificação das penas, a desconsideração do período de cumprimento de pena, desde a última prisão ou desde a última infração disciplinar, seja por delito cometido antes do início da execução da pena, seja por crime praticado depois, não configura excesso de execução, ainda que o crime cometido no curso da execução tenha sido apontado como falta disciplinar de natureza grave.

18. A Súmula 717 do Supremo Tribunal Federal estabelece que: "Não impede a progressão de regime de execução de pena fixada em sentença não transitada em julgado o fato de o réu se encontrar em prisão especial". O artigo 295 Código de Processo Penal estabelece as hipóteses de prisão especial, sem prejuízo de outras previstas em legislação especial. No caso da não aplicação da Súmula acima referida, quer pelo juiz das execuções, quer pelo Tribunal local, é correto afirmar:

(A) É cabível Recurso Extraordinário uma vez que a não aplicação da Súmula viola dispositivo constitucional.

(B) É cabível Recurso Especial uma vez que a não aplicação da Súmula viola dispositivos infraconstitucionais.

(C) Nenhuma das alternativas está correta.

(D) Não cabe Reclamação Constitucional ao Supremo Tribunal Federal em razão da não aplicação da supracitada súmula pelo Tribunal local, eis que se trata de súmula persuasiva.

(E) Caberá Reclamação ao Supremo Tribunal Federal, em razão do caráter vinculante da Súmula.

19. Quanto ao interrogatório, é correto afirmar:

(A) Nos termos do artigo 474, § 1º do Código de Processo Penal, o Ministério Público, o assistente, o defensor, o querelante e os jurados, nessa ordem, poderão formular diretamente perguntas ao acusado.

(B) O indeferimento de reperguntas diretas formuladas por defensores de corréus durante o interrogatório de um dos litisconsortes passivos necessários, é causa de nulidade processual.

(C) Nos termos do art. 185, § 2º do Código de Processo Penal, o juiz não pode determinar de ofício o interrogatório do réu preso, por videoconferência, quando existir concreta possibilidade de fuga no seu deslocamento, sendo vedada a videoconferência nos processos de competência do Tribunal do Júri.

(D) O réu foragido tem direito a participar, por videoconferência, de audiência presencial designada na origem, sob pena de cerceamento de defesa.

(E) Nos termos do artigo 188 do Código de Processo Penal, as partes podem complementar as perguntas do magistrado, fazendo-o por meio de perguntas dirigidas ao mesmo.

20. Com relação à prisão por mandado, é correto afirmar:

(A) Nos termos do art. 288 do Código de Processo Penal, ninguém será recolhido à prisão sem a apresentação da guia expedida pela autoridade competente, sendo prescindível a apresentação do mandado ao respectivo diretor ou carcereiro, devendo ser passado recibo da entrega do preso, com declaração de dia e hora.

(B) As hipóteses de perseguição do réu, previstas no art. 290 do Código de Processo Penal, que permitem ao policial de uma Comarca ou Estado invadir área de outra Comarca ou Estado, só são aplicáveis nas hipóteses de prisão em flagrante.

(C) No caso do preso se recusar a assinar o mandado de prisão, nos termos do art. 286 do Código de Processo Penal, será suficiente a assinatura do executor e eventual registro em declaração por escrito.

(D) O atraso na entrega da nota de culpa e a ausência de registro do mandado de prisão em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça constituem irregularidade que têm o condão de anular o ato e determinar imediata soltura do preso.

(E) É possível efetuar a prisão, sem a exibição do respectivo mandado, nos crimes inafiançáveis, devendo o preso ser apresentado imediatamente à autoridade judiciária que emitiu a ordem, para a realização da audiência de custódia.

21. No tocante à identificação criminal do civilmente identificado, é correto afirmar:

(A) As informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos não poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas, conforme redação do artigo 5º-A, § 1º da Lei nº 12.037/2009, introduzido pela Lei nº 12.654/2012.

(B) O Ministério Público e a autoridade policial poderão ter acesso ao Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões digitais, diretamente, no caso de inquérito ou de ação penal instaurados (redação dada pela Lei nº 13.964/2019, ao artigo 7-C, parágrafo 11, da Lei nº 12.037/2009).

(C) A coleta do material genético para obtenção do perfil genético, nos termos do § 1º do art. 310-A do Código de Processo Penal, se dará em 10 dias, contados da realização da audiência de custódia.

(D) A lei nº 12.037, de 2009, em seu artigo 7º, permite a retirada da identificação datiloscópica e fotográfica dos autos, se não houve oferecimento de denúncia, ou em caso de sua rejeição, em caso de arquivamento do inquérito ou em caso de sentença absolutória transitada em julgado, desde que o investigado ou réu apresente provas de sua identificação civil.

(E) Nos termos do art. 5º, parágrafo 1º da referida lei, com redação dada pela Lei nº 15.295, de 2025, a identificação criminal incluirá a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético, quando a autoridade judiciária entender essencial às investigações policiais, podendo fazê-lo de ofício nas hipóteses em que houver denúncia por crimes contra a liberdade sexual ou crime sexual contra vulneráveis, crime praticado com grave violência à pessoa e crimes contra crianças e adolescentes, previstos nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B e 241-C da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

22. Nos termos do art. 3º-B, IV, do Código de Processo Penal,

o Juiz das garantias é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais da pessoa do acusado, devendo ser informado sobre a instauração de qualquer investigação criminal. Acerca do Juiz das garantias assinale a alternativa INCORRETA:

(A) Pode determinar que os as investigações criminais e diligências concluídas nos autos administrativos das investigações criminais que tramitam no âmbito do órgão do Ministério Público não tenham sigilo para o investigado e seu defensor.

(B) Pode garantir a familiares de vítimas fatais de homicídio, por meio de seus advogados ou defensores públicos, o acesso aos elementos de prova já documentados, mesmo sem habilitação como assistentes de acusação.

(C) Deve aplicar o artigo 28 do Código de Processo Penal nas hipóteses de pedido de arquivamento de procedimento investigatório criminal instaurado no âmbito do Ministério Público, caso não concorde com as razões do arquivamento.

(D) Tem controle sobre os atos dependentes de reserva de jurisdição, ainda que se trate de procedimento investigatório criminal aberto pelo Ministério Público, devendo instaurar um procedimento judicial próprio de supervisão para o exercício de suas competências.

(E) Deve fiscalizar o cumprimento das condições do Acordo de Não Persecução Penal que homologou.

23. Nos artigos 92 e 93 do Código de Processo Penal, são previstas hipóteses de suspensão da ação penal. Quanto a referidos artigos, é correto afirmar:

(A) Da decisão que defere o pedido de suspensão do processo, nos casos dos artigos 92 e 93 acima referidos, não cabe Recurso em Sentido Estrito previsto no artigo 581, XVI, do Código de Processo Penal.

(B) A suspensão da ação penal em razão dos artigos 92 e 93 do CPP (Código de Processo Penal) interrompe a prescrição, nos termos do artigo 116, I, do Código Penal.

(C) Na hipótese de suspensão prevista no art. 93, do Código de Processo Penal, tratando-se de ação penal pública, O Ministério Público deverá propor, o quanto antes, a respectiva ação civil, com a devida comprovação de ajuizamento nos autos originários.

(D) A questão prejudicial prevista no artigo 92 do Código de Processo Penal é considerada questão prejudicial devolutiva absoluta, determinando a suspensão da ação penal por tempo indeterminado até que, no juízo cível, seja solucionada a controvérsia sobre o estado civil das pessoas de que dependa a decisão sobre a existência da infração.

(E) A questão prejudicial prevista no artigo 93 do Código de Processo Penal é considerada questão prejudicial devolutiva relativa, determinando a suspensão da ação penal, por tempo determinado, para que seja proposta a ação civil necessária para a solução da controvérsia de natureza diversa da prevista no artigo 92 do Código de Processo Penal da qual dependa a decisão sobre a existência da infração.

24. Analise as afirmações abaixo e responda:

I. O Recurso Ordinário Constitucional admite a devolução, tanto das matérias de fato, quanto das de direito, inclusive a reanálise de provas.

II. O Recurso Ordinário Constitucional é direcionado ao Superior Tribunal de Justiça nas hipóteses de denegação de *Habeas Corpus* e de Mandado de Segurança, em única ou última Instância pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios ou Tribunais Regionais Federais.

III. O Recurso Ordinário Constitucional é direcionado ao Supremo Tribunal Federal nas hipóteses de denegação de *Habeas Corpus*, Mandado de Segurança, Habeas Data e Mandado de Injunção, em única Instância pelos Tribunais Superiores, excepcionada a competência da Justiça Eleitoral.

IV. Consoante entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, não se admite Recurso Especial como sucedâneo de Recurso Ordinário Constitucional, não se aplicando o princípio da fungibilidade por se tratar de erro grosseiro.

V. O Recurso Ordinário Constitucional dispensa juízo de admissibilidade *ad quo*.

Estão corretas as afirmativas:

(A) III e IV.

(B) IV e V.

(C) I, IV e V.

(D) I e II.

(E) I, III e V.

25. Com relação ao recurso extraordinário, é INCORRETO afirmar:

(A) O presidente ou o vice-presidente do tribunal recorrido deverá negar seguimento a recurso extraordinário que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou que seja interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral, ainda que a inconstitucionalidade tenha surgido em apreciação de recurso especial no Superior Tribunal de Justiça.

(B) A Súmula 208 do Supremo Tribunal Federal que dispõe "O assistente do Ministério Público não pode recorrer, extraordinariamente, de decisão concessiva de *habeas corpus*" foi cancelada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal.

(C) O prazo para interposição de Agravo contra decisão que inadmite Recurso Extraordinário (ARE) ou Recurso Especial (AResp) é de 15 (quinze) dias corridos, nos termos do art. 1030, V, e seu § 1º e do art. 1042, ambos do Código de Processo Civil.

(D) Se o acórdão recorrido contiver partes autônomas, a admissão parcial pelo presidente do tribunal *a quo*, de recurso extraordinário que sobre qualquer delas se manifestar, transladará ao STF (Supremo Tribunal Federal) a discussão sobre todas elas, independentemente da interposição de Agravo de Instrumento.

(E) A concessão de medida cautelar em Recurso Extraordinário, ainda pendente de admissibilidade, cabe ao presidente do tribunal de origem.

26. Com relação ao Recurso Especial, é INCORRETO afirmar:

(A) O recurso Especial é cabível ainda quando a questão federal tenha sido ventilada apenas no voto vencido.

(B) Não cabe Recurso Especial contra acórdão que inadmite a instauração de Incidente de Recurso de Demanda Repetitivo, por ausência de interesse recursal.

(C) O não conhecimento do recurso especial pela alínea *a* do art. 105, III, da Constituição Federal, em razão do impeditivo da Súmula 07 do STJ (Superior Tribunal de Justiça), impede o conhecimento do dissídio interpretativo suscitado por ausência de similitude fática.

(D) Na hipótese do artigo 105, III, c, da Constituição Federal, acórdão proferido em sede de *habeas corpus* não pode ser usado como acórdão paradigma para fins de Recurso Especial.

(E) Inadmissível Recurso Especial quanto à questão que, a despeito da interposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal *a quo*.

27. Com relação aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores de que dispõe a Lei nº 9.613/1998, com a redação dada pela Lei nº 12.683/2012, é correto afirmar:

(A) As medidas assecuratórias previstas nesta lei podem ser determinadas, de ofício, pelo juiz, devendo a ação penal ser proposta em 120 dias, sob pena de levantamento das medidas.

(B) Nos termos dos §§ 2º e 4º, do art. 4º da referida Lei, as medidas assecuratórias de arresto e de hipoteca legal serão utilizadas para garantir o pagamento das prestações pecuniárias, da multa e das custas processuais, assim como as decorrentes da infração penal.

(C) O pedido de medidas assecuratórias deve ser feito em petição autônoma, da qual constem todos os bens do investigado, com descrição individualizada, informação de quem os detém, o local onde se encontrem, instaurando-se o incidente de medidas assecuratórias que correrá nos mesmos autos.

(D) A alienação antecipada de bens é cabível quando há risco de perecimento ou desvalorização, ou quando houver dificuldade na sua manutenção e poderá alcançar apenas os bens do investigado que estejam em sua posse e vinculados ao crime.

(E) Ao acusado dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores de que dispõe a Lei nº 9.613/1998, com a redação dada pela Lei nº 12.683/2012, não se aplica o art. 366 do Código de Processo Penal, seguindo a ação penal com defensor dativo nomeado.

DIREITO CIVIL

28. Assinale a proposição correta:

(A) Instituído o fideicomisso sobre um imóvel urbano, o fiduciário loca-o a terceiro, sem o consentimento do fideicomissário; com o implemento da condição a que ficou sujeita a propriedade fiduciária, não pode o fideicomissário resolver a relação locatícia.

(B) Em negócio jurídico de venda de uma obra de arte feita pelo avô a um dos seus netos devem anuir todos os demais se, ao tempo da liberalidade eles forem considerados descendentes que herdariam por direito próprio, não por representação, sob pena de ser o negócio anulável, devendo a pretensão ser exercida no prazo de quatro anos, considerado prazo decadencial e não prescricional.

(C) Locação de imóvel por prazo superior a dez anos deve ser feita com autorização do cônjuge ou convivente do locador, dispensando-se tal providência se se tratar de casamento ou convivência do locatário.

(D) O art. 482 do Código Civil estabelece que "a compra e venda, quando pura, considerar-se-á obrigatória e perfeita desde que as partes acordarem no objeto e no preço", o que autoriza afirmar que aquele tipo de negócio, a que se venha apor cláusula que consubstancie uma condição resolutiva, é considerado perfeito e obrigatório, se as partes tiverem acordado no preço e no objeto.

(E) Se é inoficiosa a doação que, no momento da liberalidade, excede o que o doador poderia dispor em testamento, como tal se deve entender a liberalidade realizada por uma pessoa que, não sendo casada, nem convivente em união estável, tenha doado 60 a um de seus únicos três filhos, quando, na mesma data, seu patrimônio era de 100.

29. Assinale a proposição correta:

(A) A ausência do cônjuge supérstite, intimado para a audiência de confirmação do testamento hológrafo, não macula o ato de última vontade, se satisfeito o requisito referente à leitura dele perante as testemunhas.

(B) O testamento nuncupativo é uma espécie do testamento hológrafo.

(C) Comete ato ilícito quem, mesmo sem culpa ou dolo, excede manifestamente os limites impostos pelos fins sociais e econômicos do direito de que é titular.

(D) A emancipação de um menor de idade, feita pelos pais, por escritura pública, sem autorização judicial prévia, torna-o maior, ficando ele habilitado para a realização dos negócios jurídicos em geral, inclusive os de natureza gratuita.

(E) No testamento hológrafo, é admissível que a cédula testamentária seja concluída de maneira apócrifa, desde que o requisito referente à leitura na presença das testemunhas tenha sido satisfeito.

30. Indique a proposição INCORRETA:

(A) Em obrigação garantida por fiança, se for invocado o benefício da excussão, e o devedor, retardando-se a execução, cair em insolvência, ficará exonerado o fiador que o invocou, se provar que os bens por ele indicados eram, ao tempo da penhora, suficientes para a solução da dívida afiançada.

(B) Em mandato *ad negotia* substabelecido a despeito de proibição do mandante, haverá responsabilidade civil do mandatário pelos prejuízos ocorridos sob a gerência do substituto, mesmo que provenientes de caso fortuito, não provando que o caso teria sobrevindo, ainda que não tivesse havido substabelecimento.

(C) Entrando em vigor uma lei, ela tem efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido, considerando-se este o direito que já pode ser exercitado pelo seu titular, bem como pelo seu representante, ou que, embora ainda insuscetível de ser exercitado, tem o seu exercício vinculado a uma condição preestabelecida, alterável a arbítrio de alguém.

(D) Em uma gestão de negócios iniciada contra a vontade presumível do interessado, o gestor responderá por danos que lhe forem causados por casos fortuitos, se não provar que teriam sobrevindo, ainda quando se houvesse abstido.

(E) No âmbito da responsabilidade civil extracontratual, é solidária a obrigação de reparar o dano quando forem dois ou mais os ofensores, podendo a vítima exigir de um deles apenas o ressarcimento integral a que tem direito.

31. Após a tradição de determinado bem, o adquirente constatou defeito oculto preexistente que reduzia significativamente sua utilidade econômica, sem contudo, torná-lo imprestável ao uso a que se destinava. Nessa hipótese,

(A) a manutenção da utilidade do bem impede a incidência da disciplina dos vícios redibitórios.

(B) a existência de defeito oculto converte automaticamente o inadimplemento em hipótese de evicção.

(C) o adquirente deverá conservar o contrato, inexistindo medida legal apta a modificar seu conteúdo econômico.

(D) o adquirente poderá optar entre o desfazimento do contrato ou a obtenção de abatimento proporcional do preço.

(E) o adquirente somente poderá pleitear perdas e danos.

32. Celebrado compromisso de compra e venda de imóvel, sem cláusula de arrependimento. O preço foi integralmente pago. Registro do contrato no Cartório de Registro de Imóveis não realizado. Recusa do promitente vendedor em celebrar o contrato definitivo, sob alegação de que a ausência de registro impede qualquer tutela específica. Assinale a proposição correta:

(A) A ausência de registro transforma o compromisso em mera proposta sem eficácia vinculante.

(B) O compromissário comprador somente poderá pleitear perdas e danos.

(C) A ausência de registro, por si só, não impede a obtenção de tutela destinada à celebração do contrato definitivo, desde que presentes os demais requisitos legais.

(D) A ausência de registro impede sempre a adjudicação compulsória.

(E) Sem registro, o compromisso não produz qualquer efeito obrigacional entre as partes.

33. Indique a proposição INCORRETA:

(A) As ações possessórias de reintegração e de manutenção de posse têm caráter fungível, o que equivale dizer que, ajuizada a de reintegração, não está proibida a tutela correspondente à manutenção, se os fatos indicados e comprovados revelarem que não houve esbulho da posse, mas apenas turbação dela.

(B) Para a aquisição da propriedade pela usucapião ordinária ou extraordinária, deverá ser demonstrada pelo requerente a posse, seja ela de boa ou de má-fé.

(C) Em discussão no juízo possessório, é vedada a ambas as partes litigantes a alegação de domínio ou de outro direito.

(D) Em casos de desmembramento da posse, a posse direta, que é sempre uma espécie de posse titulada e derivada, não anula a posse indireta, podendo ambos os possuidores exercer os interditos possessórios de manutenção e de reintegração de posse, desde que se trate necessariamente de posse velha, ou seja, de mais de ano e dia.

(E) Com a morte do possuidor, há transferência da posse aos herdeiros, com os mesmos caracteres da posse do antecessor, mesmo que os sucessores desconheçam essa qualidade sucessória.

34. Assinale a proposição INCORRETA:

(A) No direito real de superfície, não pode ser cobrado do superficiário o laudêmio, faculdade que existe na enfiteuse, e tanto numa, quanto noutra hipótese, o bem objeto de concessão, na superfície, ou o bem emprazado, na enfiteuse, transmite-se por causa de morte aos sucessores do superficiário, ou do foreiro, observada a ordem da sucessão dos bens alodiais.

(B) Nula é a cláusula que estabelece o pacto comissório na constituição das garantias reais.

(C) A resolução da propriedade é causa extintiva da hipoteca, mesmo que se trate de hipoteca legal.

(D) O instituto da descoberta não induz aquisição da propriedade, mas o descobridor tem o direito de exigir do proprietário da coisa encontrada uma recompensa, além de indenização pelas despesas que houver feito com a conservação e o transporte da coisa.

(E) Em condomínio de coisa divisível, instituído numa doação a dois beneficiários, pelo prazo de cinco anos, pode um dos condôminos, a qualquer tempo, exigir a divisão dela.

35. Assinale a proposição INCORRETA:

(A) Na união estável, poderão os conviventes adotar qualquer dos regimes de bens, vigorando, na falta de estipulação expressa, o regime da comunhão parcial de bens.

(B) Justificada a falta ou a perda do registro civil de casamento, admite-se qualquer outra espécie de prova do casamento, até mesmo a posse do estado de casados.

(C) Para fins sucessórios, em razão de morte, o parentesco, na linha reta, não tem limitação de grau, mas na linha colateral, ou transversal, chega até o quarto grau, inclusive.

(D) A idade núbil não coincide com a maioridade civil. A primeira é alcançada aos quatorze anos para a mulher e dezesseis anos para o homem. Satisfeitos esses limites, é válido o casamento se autorizado pelos pais dos nubentes, ou pelo suprimento judicial, ante a recusa de algum deles.

(E) Casamento nuncupativo não equivale a casamento putativo. Ambas as espécies de casamento produzem efeitos patrimoniais, sociais e pessoais, uma vez observados os requisitos a que uma e outra espécie se referem.

36. Assinale a proposição INCORRETA:

(A) Quem é nomeado herdeiro e legatário pode aceitar a herança e recusar o legado, devendo, com relação à renúncia, manifestar-se unicamente por meio de uma escritura pública.

(B) Na sucessão legítima, o sobrinho pode herdar por direito próprio ou por direito de representação.

(C) Se se impuser a redução de disposição testamentária, serão primeiramente atingidos os interesses dos sucessores a título universal, observada a proporção de suas cotas; se não bastar, os legados serão atingidos.

(D) O herdeiro é sucessor a título universal, o legatário é sucessor a título singular. Ao primeiro é transferida a posse dos bens que constituem a herança desde o momento da abertura da sucessão, o segundo não recebe a posse da mesma forma. Ambos, porém, têm de aceitar a herança e o legado para transformar em definitiva a transmissão da herança.

(E) Bens que tenham sido deixados por meio de testamento considerado nulo são transmitidos por via da sucessão legítima.

37. Assinale a proposição INCORRETA:

(A) O fato de a renúncia da herança ser irrevogável não importa dizer que ela não possa ser impugnada por vício do consentimento.

(B) O herdeiro legítimo que também foi contemplado em testamento não pode aceitar a herança testamentária se também não aceitar a legítima.

(C) Determinada pessoa foi constituída herdeira testamentária e legatária. O recolhimento da cota correspondente à herança foi subordinado a uma determinada condição. Se faleceu antes de aceitar a herança e o legado, poderá seu herdeiro aceitar a herança e repudiar o legado.

(D) A exclusão de herdeiro por indignidade pode ocorrer na sucessão em que são chamados os parentes em linha reta descendente e ascendente, como também os parentes em linha transversal.

(E) A cessão onerosa de direito hereditário tem de ser feita mediante escritura pública ou termo judicial, mas a cessão gratuita
não.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

38. A respeito das chamadas ações de família, é correto afirmar que:

(A) O órgão do Ministério Público intervirá, quando não for parte e respeitada a independência funcional, nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), independentemente da atualidade da situação de violência, que pode ser demonstrada por boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal, medida protetiva ou qualquer outro meio de prova idôneo.

(B) Nas ações de guarda, antes de iniciada a audiência de mediação e conciliação, o juiz indagará às partes e ao Ministério Público se há risco de violência doméstica ou familiar aos dependentes, fixando o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de prova ou de indícios pertinentes, não se considerando eventual violência contra a mulher por não se referir ao objeto do processo.

(C) A vítima de violência doméstica tem a opção de propor ação de divórcio ou de dissolução de união estável no Juizado de Violência Doméstica e Familiar, competente para decidir questões como partilha de bens e alimentos. Iniciada a situação de violência doméstica e familiar após o ajuizamento da ação de divórcio ou de dissolução de união estável, o processo prosseguirá no juízo para onde originalmente distribuído.

(D) Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia. A requerimento das partes, o juiz pode determinar a suspensão do processo enquanto se submetem a mediação extrajudicial, não sendo possível a dispensa de presença em audiência de conciliação ou mediação nem mesmo com fundamento em risco à integridade física ou psicológica de vítima de violência doméstica.

(E) O órgão do Ministério Público intervirá, quando não for parte e respeitada a independência funcional, nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), independentemente da atualidade da situação de violência, exceto se o litígio versar tão somente sobre direitos patrimoniais disponíveis.

39. José ajuizou ação declaratória de nulidade de negócio jurídico e pedido de indenização por lucros cessantes em 22/04/2025 em face de Construtora S/A, com o objetivo de anular compra e venda de unidade imobiliária que deixou de ser entregue no prazo contratualmente avençado, obrigando-o a estender por alguns meses contrato de locação residencial para sua moradia e de sua família. No curso da ação o autor faleceu deixando dois herdeiros, seus filhos, de oito e dez anos de idade, fato noticiado nos autos por petição protocolizada em 30/09/2025, oportunidade em que foi informada a existência de inventário judicial. Houve a regular sucessão do *de cujus* pelo espólio no processo e, após regular trâmite processual, o pedido foi julgado improcedente. O espólio de José interpôs recurso de apelação, desprovido pelo Tribunal de Justiça, tendo a mesma sorte os embargos de declaração opostos pelo espólio em seguida. Irresignados, os infantes, devidamente representados por sua genitora, na qualidade de terceiros prejudicados interpuseram recurso especial dirigido ao Superior Tribunal de Justiça em que alegaram a ausência de intimação do Ministério Público para intervenção como fiscal da ordem jurídica e pleitearam a nulidade dos atos processuais desde a data do falecimento de José. Consideradas as disposições do Código de Processo Civil e sua interpretação jurisprudencial pelo Superior Tribunal de Justiça, é correto afirmar:

(A) Até mesmo em caso de obrigatoriedade legal de intimação para fins de intervenção ministerial faz-se necessária a demonstração de prejuízo para o reconhecimento de nulidade, sendo no caso possível inferi-lo a partir do atraso na entrega da unidade imobiliária, que obrigou os infantes a participar de custos de alugueres para sua moradia, dada a impossibilidade financeira de sua genitora. Deve ser acolhida a alegação e anulado o processo.

(B) Os recorrentes deixaram de se comportar de acordo com a boa-fé objetiva, pois a invocação tardia de vício processual, ainda que absoluto, caracteriza a chamada nulidade de algibeira, demonstrada pela inércia deliberada da parte que, ciente do vício, deixa de suscitá-lo na primeira oportunidade em que puder falar nos autos, para então alegá-lo em momento oportuno e conveniente aos seus interesses. Por isso, não deve ser reconhecida qualquer nulidade processual.

(C) O processo envolve direito de incapazes e tramitou sem o conhecimento do Ministério Público. Deve ser decretada a nulidade dos atos praticados desde o momento em que deveria ter sido intimado para acompanhar o feito, dada a obrigatoriedade da sua intervenção. Sua inobservância configura nulidade absoluta, insanável, e que deve ser declarada a qualquer tempo, afastando-se eventual alegação de violação aos princípios da lealdade, veracidade, da cooperação e da boa-fé processual pelos recorrentes, que na condição de incapazes devem ter seus direitos protegidos de forma prioritária e integral.

(D) Em demandas que envolvem direitos de incapazes a não intervenção do Ministério Público em primeiro grau de jurisdição não pode ser suprida pela intervenção da Procuradoria de Justiça perante o órgão colegiado em segundo grau, pois a apresentação de parecer apenas em segunda instância é insuficiente para a adequada defesa de direitos dessa natureza.

(E) O acolhimento da alegação de nulidade processual prescinde da demonstração e da efetiva verificação de prejuízo concreto aos interesses dos infantes, devidamente representados por sua genitora, pois houve violação aos artigos 178 e 279 do Código de Processo Civil, que dispõem que o membro do Ministério Público será intimado para, no prazo de 30 dias, intervir como fiscal da ordem jurídica em processo que envolva direito de incapaz, sendo nulo o processo quando não houver sua intimação para acompanhar o feito.

40. Pedro, com 17 anos de idade, foi diagnosticado desde tenra idade com retardo mental severo, necessitando do auxílio constante de terceiros. Sua mãe e detentora da guarda unilateral, Maria, é usuária de drogas e por longos períodos ausenta-se da residência familiar, deixando Pedro aos cuidados de sua avó, Ana, que informalmente administra a pensão acordada pelos genitores em ação de alimentos no valor de um salário mínimo, mensalmente depositada por Paulo, pai de Pedro, que reside em outro Estado da federação. Com o nascimento de outros dois filhos, Paulo realizou acordos em ações ajuizadas pelas respectivas genitoras, vendo-se impossibilitado de pagar o valor originalmente fixado, e por isso passou a depositar para Pedro o valor correspondente a 1/3 do salário mínimo, afirmando que os filhos devem ser tratados de forma isonômica e que a genitora deve contribuir igualmente para o sustento do filho em comum. Considerado esta hipótese, é correto afirmar:

(A) O Promotor de Justiça ajuizou demanda perante a Vara da Infância e Juventude relatando a situação de negligência dos genitores no cumprimento dos seus deveres parentais. O juiz, ao examinar a petição inicial, considerou que a situação de Pedro, amparado por sua avó, não atrai a competência desse juízo e corretamente extinguiu o processo sem julgamento de mérito, indeferindo a inicial. Em *obiter dictum*, assinalou que a ação deveria ter sido ajuizada perante a Vara de Família, competente para o julgamento de ações relativas a guarda e alimentos segundo as normas locais de organização judiciária.

(B) A redução do valor pago a título de obrigação alimentar em face do advento da maioridade de Pedro e da modificação de sua situação financeira com o nascimento de novos filhos, em que pese haver no caso a chamada coisa julgada relativa (*rebus sic stantibus*), depende do ajuizamento de ação revisional e não pode ser objeto de acordo extrajudicial entre Paulo e Ana.

(C) Maria havia promovido execução de alimentos pelo rito da execução pessoal, com a alegação de que o genitor reduziu o seu valor há mais de 03 meses. Frustrada a citação pessoal do alimentante, a representante legal, regularmente intimada, deixou de se manifestar nos autos, que foram remetidos com vista ao Ministério Público. Ao verificar que, no curso da ação, Pedro completara 18 anos, o órgão ministerial requereu o arquivamento da execução, considerada a maioridade civil do alimentado e o adimplemento parcial da obrigação, considerando ausente sua legitimidade para atuar na demanda.

(D) Ao buscar a Promotoria de Justiça local, Ana foi informada que cabe ao Ministério Público promover medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência, mas no caso, por se tratar de direito patrimonial, o órgão ministerial não possui legitimidade para atuar como substituto processual.

(E) À vista da necessidade de racionalizar a atuação ministerial em demandas cíveis, porque na Comarca há invencível volume de trabalho, Ana foi corretamente orientada pelo Promotor de Justiça a buscar atendimento para assistência judiciária junto à Defensoria Pública, instalada na Comarca, que ainda conta com outros profissionais que aceitam as nomeações feitas pelo Juízo para atuação em causas em que há omissão de um dos pais ou responsáveis na satisfação dos direitos do alimentando.

41. É correto afirmar que:

(A) O princípio da adstrição ou da congruência determina o limite da prestação jurisdicional, circunscrito ao pedido, certo e determinado, que o autor formulou em sua demanda. Não se admite, pois, formulação de pedido indeterminado e o juiz tampouco pode considerar pedidos implícitos, sob pena de violação das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

(B) Em que pese o disposto no artigo 319, III, do CPC, a exigir a indicação, na inicial, do 'fato e fundamentos jurídicos do pedido', basta ao autor a exposição dos fatos relevantes e que deduza pedido juridicamente compatível com eles, dispensada a determinação das normas em que se fundamenta a demanda.

(C) O autor pode formular um pedido alternativo, de modo que o juiz possa conhecer do pedido posterior se não acolher o anterior.

(D) Ao receber a petição inicial, o juiz deve verificar se é admissível e indeferi-la quando, dentre outras hipóteses, for inepta, a parte for manifestamente ilegítima ou o autor carecer de interesse processual. Em qualquer destes casos, o juiz deverá, antes do indeferimento, oferecer oportunidade para correção do vício.

(E) Quando o juiz receber petição inicial em que vislumbre ocorrer prescrição ou decadência deve liminarmente julgar o mérito da demanda.

42. É correto afirmar que:

(A) É válida a citação, pelo correio, de pessoa física residente em condomínio com controle de acesso ainda que recebida por qualquer pessoa capaz que ali receba a correspondência, desde que assine o recibo sem ressalva.

(B) Se o oficial de justiça procurar o réu para efetuar a citação e não encontrá-lo por duas vezes, em dias e horários distintos, deve voltar no dia seguinte para a citação com hora certa.

(C) Em demanda ajuizada perante a 1ª Vara Cível da Capital, foi determinada a citação por oficial de justiça que, após comparecer ao endereço inicialmente fornecido, descobre que o réu se mudou para Osasco. O oficial de justiça, então, cumpre o mandado nessa Comarca vizinha, causando a invalidade do ato por vício de competência.

(D) As citações e intimações de sociedade de economia mista, no processo civil, sempre devem ser feitas pessoalmente, o que exclui a possibilidade de esses atos serem realizados por meio eletrônico.

(E) Considerando que a citação pode ser realizada em qualquer lugar onde se encontre o réu, o executado ou o interessado, nos termos do artigo 243 do CPC, é válida a citação efetuada na Unidade de Tratamento Intensivo em que internado o citando, se estiver em condições de compreender o ato, iniciando-se o prazo para resposta na data em que obtiver alta médica desde que não seja caso de evitar o perecimento do direito, hipótese em que o prazo para resposta se inicia imediatamente.

43. Pedro, servidor público efetivo do Estado Alfa, obteve, após anos de litígio, sentença que lhe reconheceu o direito a determinada vantagem remuneratória. Transitada em julgado a condenação, o Estado Alfa ficou obrigado a duas providências distintas: implantar a vantagem na folha de pagamento de Pedro, para que passe a incidir mês a mês, e pagar as parcelas dessa mesma vantagem já vencidas até a data da implantação.

Pedro ingressou com o cumprimento de sentença da obrigação de implantar a vantagem em folha, o que foi cumprido dois anos depois, e ele passou a recebê-la regularmente. Convencido de que, com a vantagem já incorporada à sua folha, pouco mais lhe restava a reclamar, Pedro nada providenciou quanto às parcelas pretéritas.

Somente mais de cinco anos depois do trânsito em julgado é que apresentou novo cumprimento de sentença, este destinado a recebê-las. Intimado, o Estado Alfa arguiu a prescrição da pretensão de pagar quantia certa. Pedro, em resposta, sustentou que o prazo prescricional teria permanecido suspenso enquanto pendente o cumprimento da obrigação de implantar a vantagem em folha, por derivarem ambas da mesma sentença, e que entre o cumprimento da obrigação de fazer e o novo cumprimento não decorreram mais de cinco anos.

À luz da disciplina da prescrição contra a Fazenda Pública e do entendimento vinculante do Superior Tribunal de Justiça firmado em recurso repetitivo, assinale a alternativa correta:

(A) As obrigações de implantar a vantagem em folha e de pagar as parcelas vencidas têm suficiente independência, razão por que a pendência da implantação não suspende nem interrompe o curso da prescrição da pretensão de pagar quantia certa. Como esse prazo, de cinco anos, correu desde o trânsito em julgado, a pretensão ao pagamento está prescrita.

(B) O prazo prescricional da pretensão de pagar quantia certa sequer teve início antes de concluída a implantação em folha, pois somente com ela o valor das parcelas vencidas se torna líquido e exigível, de sorte que não há prescrição a reconhecer.

(C) O requerimento de cumprimento da obrigação de implantar a vantagem em folha interrompeu a prescrição de todas as pretensões fundadas na mesma sentença, inclusive a de pagar quantia certa, por traduzir manifestação inequívoca do credor quanto à satisfação do título.

(D) O prazo prescricional da pretensão de pagar quantia certa permaneceu suspenso enquanto pendente o cumprimento da obrigação de implantar a vantagem em folha, pois, derivando ambas da mesma sentença e somando-se na mesma memória de cálculo, a execução de uma impede o curso da prescrição da outra. Enquanto não integralmente satisfeita a sentença, não há inércia do credor apta a deflagrar a fluência do prazo.

(E) Por se cuidar de relação de trato sucessivo, a prescrição alcança apenas as parcelas vencidas antes do quinquênio anterior ao início de cumprimento, permanecendo exigível o restante, independentemente do tempo decorrido desde o trânsito em julgado da condenação.

44. A sociedade empresária Sigma foi ré em ação ajuizada por Ricardo e, ao final, condenada a pagar-lhe determinada quantia. A sentença, que transitou em julgado sem a interposição de recursos, amparou-se inteiramente em norma então tida como constitucional. Anos depois da formação da coisa julgada, contudo, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar ação direta de inconstitucionalidade, declarou inconstitucional essa norma, que fundamentara a condenação.

O processo tramita, atualmente, na fase de cumprimento de sentença, a requerimento de Ricardo. Intimada para o pagamento voluntário, a sociedade Sigma, em vez de adimplir a dívida, apresentou impugnação tempestiva, na qual sustentou a inexigibilidade do título executivo judicial por estar a condenação fundada em lei declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. A alegação não foi atingida por qualquer modalidade de preclusão.

Diante do caso narrado e considerando o entendimento atual e vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, a

(A) sociedade Sigma pode alegar a inexigibilidade do título na própria impugnação ao cumprimento de sentença, ainda que a decisão do Supremo Tribunal Federal tenha sobrevindo ao trânsito em julgado, ressalvada a hipótese de preclusão. Subsiste, como via alternativa, a ação rescisória, com prazo de dois anos contado do trânsito da decisão do Supremo Tribunal Federal.

(B) inexigibilidade não pode ser deduzida na impugnação ao cumprimento de sentença, sendo a ação rescisória a única via para afastar o título, e deve ser proposta no prazo de dois anos contados do trânsito em julgado da decisão do Supremo Tribunal Federal.

(C) inexigibilidade não pode ser alegada, pois a constitucionalidade da lei deveria ter sido discutida no processo de conhecimento, estando a questão acobertada pela coisa julgada e preclusa a oportunidade de suscitá-la na fase de cumprimento.

(D) impugnação não é cabível porque a decisão do Supremo Tribunal Federal sobreveio depois do trânsito em julgado da sentença exequenda, hipótese que impede a alegação da inexigibilidade na fase de cumprimento. A inexigibilidade somente pode ser obtida por meio de ação rescisória, cujo prazo decadencial de dois anos se conta do trânsito em julgado da própria sentença exequenda e não da decisão do Supremo.

(E) declaração de inconstitucionalidade desconstituiu automaticamente a sentença transitada em julgado, de modo que a inexigibilidade independe de qualquer arguição da executada e pode ser reconhecida de ofício pelo juiz a qualquer tempo.

45. Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça acerca das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios no processo civil, é correto afirmar que:

(A) O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, não sendo possível sua condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários de sucumbência, sob pena de maltrato a sua independência e autonomia. Quando houver necessidade de arcar com encargos financeiros relacionados à produção de prova pericial requerida pelo Ministério Público, entretanto, o custeio deverá ser suportado pelo órgão ministerial, mediante dotações orçamentárias próprias (art. 127, § 3º, CF/88), observado o regime do art. 91 do Código de Processo Civil, ressalvada a possibilidade de adiantamento pela Fazenda Pública a que estiver vinculado, existindo previsão orçamentária e convênio devidamente formalizado.

(B) Nas demandas em que se pleiteia do Poder Público a satisfação do direito à saúde, os honorários advocatícios são arbitrados por apreciação equitativa, sem aplicação do art. 85, § 8º-A, do CPC, entendimento que não é incompatível com aquele segundo o qual, em demandas contra operadoras de saúde, o valor da prestação a ser alcançada - medicamento, serviço ou tecnologia - integra a base de cálculo dos honorários advocatícios, na medida em que a situação das operadoras de plano de saúde, amparadas pelo Direito Privado, não é semelhante àquela do Poder Público.

(C) A fixação de honorários advocatícios é cabível em incidentes processuais que resultem em alteração substancial ou extinção da lide, exceto no indeferimento do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, por ausência de previsão legal expressa.

(D) Nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009, incabível a fixação de honorários de sucumbência em cumprimento de sentença proferida em mandado de segurança individual, a não ser sobre os efeitos patrimoniais

a serem saldados nos mesmos autos, como na hipótese em que necessária a instauração de procedimento executivo pela ausência de cumprimento voluntário da obrigação após o trânsito em julgado.

(E) No arbitramento de honorários sucumbenciais devidos pelo autor em caso de desistência de ação de desapropriação por utilidade pública ou de constituição de servidão administrativa, aplicam-se os percentuais do art. 27, § 1º, do DL nº 3.365/1941, os quais terão como base de cálculo o valor atualizado da causa. Esses percentuais se aplicam inclusive se o valor da causa for muito baixo, pois os honorários não podem ser arbitrados por apreciação equitativa do juiz na hipótese (art. 85, § 8º, do CPC).

46. A respeito de litisconsórcio e intervenção de terceiros, é correto afirmar que:

(A) Caio adquire um automóvel de luxo em uma agência de carros usados da sua cidade. Algumas semanas depois, a seguradora Alfa ajuíza ação reivindicatória desse veículo, sustentando que foi furtado de seu proprietário, por ela segurado, e em vista disso quitou o prêmio do seguro, sendo a ela, nessa oportunidade, transferida a propriedade do bem. Julgada procedente a demanda e transitada em julgado a sentença, foi iniciado o seu cumprimento, tendo Caio então denunciado a lide à agência que lhe vendeu o veículo, com fundamento em seu direito de regresso, o que foi corretamente deferido pelo juiz, suspendendo o cumprimento de sentença até ser encerrada a litisdenunciação.

(B) Guillermo Valle, argentino naturalizado, é comerciante individual. Em demanda fundada no Código de Defesa do Consumidor, é ele condenado a indenizar o autor por graves prejuízos. Iniciada a busca de bens no cumprimento de sentença, nada é encontrado, mas o juiz constata que empresas de que o devedor é sócio possuem diversos bens, concluindo que foram criadas apenas para albergar o patrimônio de Guillermo, impedindo que responda por suas dívidas, o que é suficiente para que esse juiz, de ofício, desconsidere a personalidade jurídica dessas empresas, determinando a penhora de seus bens com fundamento no artigo 28, § 5º, do CDC, pois a existência da personalidade jurídica é obstáculo à reparação dos danos causados ao consumidor.

(C) Em diversos Estados, começa a haver séria divergência jurisprudencial sobre interpretação de uma lei federal, tanto em cada Tribunal de Justiça como entre esses Tribunais. Em vários processos houve interposição de recurso especial, até que o primeiro deles é pautado para julgamento pelo Superior Tribunal de Justiça. Dada a enorme relevância do precedente formado por esse julgamento e a repercussão social daí decorrente, o Relator deve admitir pessoa física ou jurídica especializada e com representatividade adequada para atuar como *amicus curiae*, a fim de que exista melhor esclarecimento da realidade e mais efetiva prestação jurisdicional, mas, como nesse caso não haverá formação de precedente qualificado, caberá agravo, de instrumento ou interno conforme o caso, que poderá ser interposto tanto pelo recorrente como pelo recorrido.

(D) Em um processo individual, pelo procedimento comum, o autor postula da operadora de seu plano de saúde o fornecimento de um novo medicamento contra a grave doença que possui. O juiz, dada a presença dos requisitos para tanto, defere a liminar assegurando o fornecimento do remédio. Em seguida, quarenta outras pessoas que alegam ser portadores da mesma doença pedem seu ingresso como litisconsortes facultativos, também postulando a liminar já deferida anteriormente. O juiz, em vista da voluntariedade do litisconsórcio e da indisponibilidade do direito à saúde, defere acertadamente o ingresso dos litisconsortes e a eles estende a liminar.

(E) Em uma ação possessória, postulam ingresso como assistentes duas pessoas: a primeira alega que os proprietários alugam a ele o imóvel objeto da demanda e a segunda, que é coproprietário. Deferido o ingresso de ambas, a vinculação de cada uma à coisa julgada que se formará será diversa, apesar da circunstância de ambos terem interesse jurídico no resultado do processo.

47. A respeito de tutelas de urgência, é correto afirmar que:

(A) João ajuíza demanda em face de instituição bancária alegando que foi vítima de fraude, consistente na falsificação de contrato de financiamento. O juiz defere a liminar pretendida e suspende a execução do contrato. A ré agrava e o Tribunal competente reforma a decisão, pois entende não haver suficiente prova da existência da fraude. Realizada instrução nesse processo, na sentença o juiz novamente defere a medida de suspensão, com fundamento na prova realizada, julgando procedente a demanda. Com isso, violou a anterior decisão do Tribunal a respeito da suspensão, sujeitando-se até mesmo a medidas correicionais.

(B) José move demanda em face da operadora do plano de saúde visando imediata internação para tratar doença, recusada pela ré por ser preexistente. O juiz defere a liminar mas a condiciona a caução em dinheiro. José alega que não possui condições financeiras de efetuar a caução, sendo hipossuficiente, e o juiz, corretamente, revoga a medida antecipatória com fundamento na falta de garantia.

(C) Determinado imóvel, em processo de tombamento por seu valor arquitetônico e histórico, está em risco de ruína. O Município onde está o bem localizado ajuíza demanda visando sua imediata demolição e pede providência liminar nesse sentido, que é indeferida, porque será ela irreversível. Em seu agravo, o autor sustenta a reversibilidade da medida porque a ordem pode ser a qualquer momento revogada, e o agravo é corretamente improvido pelo Tribunal *ad quem* porque a irreversibilidade da medida que importa é a respeito da consequência prática e não apenas jurídica.

(D) Em mandado de segurança impetrado por servidor público visando anular a pena de suspensão que lhe foi aplicada, houve pedido de suspensão da pena até o julgamento do processo. O juiz, não verificando haver elementos de convicção necessários para a medida, determina corretamente, com base no artigo 300, § 2º, do CPC, que sejam arroladas testemunhas a fim de realizar audiência de justificação.

(E) Em determinado processo foi deferida liminarmente a medida de proibição de transferência de determinado veículo automotor. Após instrução, o juiz julga improcedente a demanda e revoga a tutela de urgência. O réu postula indenização pelo prejuízo decorrente da medida, porque o veículo, quando utilizado por ele durante o pedido de restrição à venda, envolveu-se em acidente e teve perda total, e o juiz corretamente determina a indenização com fundamento na responsabilidade objetiva prevista no artigo 302 do CPC.

DIREITO CONSTITUCIONAL

48. À vista do artigo 5º da Constituição Federal, considere as seguintes afirmativas:

I. Em face dos princípios da ultra-atividade e da retroatividade da *lex mitior,* é possível a combinação de duas normas que se conflitam no tempo para a extração de uma terceira, desde que beneficie o réu.

II. Não vulnera o princípio da incontagiabilidade da pena a decisão judicial que permite a condenado idoso se fazer substituir por terceiro, desde que com sua expressa aquiescência, na prestação de serviço à comunidade consistente em doação de sangue a hospital público.

III. O direito de permanecer calado se estende a todas as pessoas, presas ou não, que sejam acusadas ou investigadas, inclusive por comissões parlamentares de inquérito, e alcança testemunhas regularmente compromissadas, às quais, sem risco de cometimento do crime de falso testemunho, socorre a prerrogativa de deixar de revelar fatos que possam incriminá-las.

IV. Não é possível a imposição de penas de morte, de trabalhos forçados e cruéis, salvo em caso de guerra declarada.

V. É possível a extradição de brasileiro naturalizado em caso de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes.

É correto o que se afirma APENAS em

(A) I e III.
(B) III e V.
(C) II e IV.
(D) II e III.
(E) I e V.

49. Tendo em vista o artigo 60 da Constituição Federal, é correto afirmar que

(A) a matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma legislatura.

(B) a Constituição não poderá ser emendada na vigência de guerra declarada.

(C) emenda constitucional somente pode ter por objeto alteração, inclusão ou revogação de dispositivo da Constituição.

(D) a Constituição poderá ser emendada mediante proposta de um terço das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria absoluta de seus membros.

(E) não será objeto de deliberação proposta de emenda tendente a abolir o princípio da proibição da retroatividade das leis tributárias.

50. Considere as seguintes afirmativas:

I. No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário, em qualquer caso, indenização ulterior.

II. A pequena propriedade rural, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva.

III. Bens particulares podem ser desapropriados por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e ulterior indenização em dinheiro.

IV. Aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros da geração seguinte.

V. É assegurado aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem.

À luz do direito de propriedade previsto no artigo 5º da Constituição Federal, são corretas APENAS as afirmativas

(A) II e III.
(B) I e IV.
(C) II e V.
(D) I e II.
(E) III e IV.

51. Considere as seguintes afirmativas:

I. É constitucional a utilização de vestimentas ou acessórios relacionados a crença ou religião nas fotos de documentos oficiais, desde que não impeçam a adequada identificação individual, com rosto visível.

II. É inconstitucional legislação que permite a Estado da Federação adquirir e manter a Bíblia Sagrada em bibliotecas públicas.

III. É constitucional o ensino religioso confessional como disciplina facultativa dos horários normais das escolas públicas de ensino médio.

IV. É constitucional a possibilidade de a Administração Pública, inclusive durante o estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que presente a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento do exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada.

Levando-se em conta a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, são corretas APENAS as afirmativas

(A) III e IV.
(B) I e III.
(C) I e IV.
(D) I e II.
(E) II e III.

52. Relativamente à Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo é correto afirmar que

(A) o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça é composto por 25 (vinte e cinco) membros, integrado pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, pelo Secretário do Conselho Superior do Ministério Público e pelos 11 (onze) Procuradores de Justiça mais antigos da classe, como membros natos, e por 11 (onze) Procuradores de Justiça eleitos por todos os Procuradores de Justiça, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução consecutiva.

(B) o Conselho do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional é integrado pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, por um membro do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por um membro do Conselho Superior do Ministério Público, por um Procurador de Justiça não integrante do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público e por 2 (dois) Promotores de Justiça, dos quais um titular de cargo da comarca de São Paulo e um titular de cargo de comarca do interior.

(C) o Conselho Superior do Ministério Público é integrado pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, ambos membros natos, e por 9 (nove) Procuradores de Justiça eleitos, sendo 3 (três) pelos Procuradores de Justiça e 6 (seis) pelos Promotores de Justiça.

(D) o Procurador-Geral de Justiça será nomeado pelo Governador dentre os Procuradores e Promotores de Justiça integrantes de lista tríplice, elaborada pela instituição, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

(E) a proposta de destituição do Procurador-Geral de Justiça, por iniciativa de um terço do Colégio de Procuradores de Justiça, dependerá da aprovação de dois terços de seus integrantes, mediante voto secreto.

53. Considerada a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo, é INCORRETO afirmar:

(A) Por motivo de interesse público, o Conselho Superior do Ministério Público poderá determinar, pelo voto da maioria absoluta de seus integrantes, o afastamento cautelar do membro vitalício, antes ou durante o curso da ação, sem prejuízo de seus vencimentos.

(B) O membro não vitalício estará sujeito às penas de demissão, cassação da aposentadoria ou da disponibilidade, impostas em processo administrativo, nos casos de prática de crime incompatível com o exercício do cargo (após decisão judicial transitada em julgado), de exercício de advocacia (salvo se aposentado) e de abandono do cargo por prazo superior a
30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo do não vitaliciamento, quando for o caso.

(C) Instaurado o processo administrativo disciplinar, o membro não vitalício ficará automaticamente suspenso do exercício funcional, até definitivo julgamento, sem prejuízo dos vencimentos.

(D) O membro vitalício somente perderá o cargo ou terá cassada a aposentadoria ou disponibilidade por sentença transitada em julgado, proferida em ação civil própria, nos casos de prática de crime incompatível com o exercício do cargo (após decisão judicial transitada em julgado), de exercício de advocacia (salvo se aposentado) e de abandono do cargo por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos.

(E) A ação civil para a decretação da perda do cargo, da cassação da aposentadoria ou da disponibilidade do membro vitalício será proposta pelo Procurador-Geral de Justiça perante o Tribunal de Justiça, depois de autorizado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

54. Considere as seguintes afirmativas:

I. A tese de que há hierarquia entre normas constitucionais originárias, dando azo à declaração de inconstitucionalidade de umas em face de outras, é compossível com o sistema de Constituição rígida.

II. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, o que implica dizer que essa jurisdição lhe é atribuída para impedir que se desrespeite a Constituição como um todo e para, com relação a ela, exercer o papel de fiscal do Poder Constituinte originário, a fim de verificar se este teria, ou não, violado os princípios de direito suprapositivo que ele próprio havia incluído no texto da mesma Constituição.

III. As cláusulas pétreas podem ser invocadas para sustentação da tese da inconstitucionalidade de normas constitucionais inferiores em face de normas constitucionais superiores, porque a Constituição, além de prevê-las como limites ao Poder Constituinte derivado ao rever ou ao emendar a Constituição elaborada pelo Poder Constituinte originário, abarca normas cuja observância se impôs ao próprio Poder Constituinte originário com relação a outras que não sejam consideradas como cláusulas pétreas e que, portanto, podem ser emendadas.

Tendo em conta a jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal:

(A) estão corretas apenas as afirmativas II e III.
(B) estão corretas apenas as afirmativas I e II.
(C) nenhuma das afirmativas está correta.
(D) todas as afirmativas estão corretas.
(E) estão corretas apenas as afirmativas I e III.

55. Considere as seguintes afirmativas:

I. Compete, concorrentemente, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até 20 (vinte) anos, a partir do segundo ano de sua emissão.

II. São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

III. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, aos requisitos de aproveitamento racional e adequado, utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente, observância das disposições que regulam as relações de trabalho, e exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

À vista dos dispositivos da Constituição Federal pertinentes ao tema, está correto o que consta de

(A) II e III, apenas.
(B) I e II, apenas.
(C) II, apenas.
(D) I, II e III.
(E) I e III, apenas.

56. Considere as seguintes afirmativas:

I. O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, é proporcional à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma dessas unidades da Federação tenha menos de 4 (quatro) ou mais de 70 (setenta) Deputados.

II. Os Deputados, desde a eleição, são submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

III. Embora militares e ainda que em tempo de guerra, Deputados não poderão ser incorporados às Forças Armadas.

À vista dos dispositivos pertinentes da Constituição Federal:

(A) estão corretas apenas as afirmativas II e III.
(B) estão corretas apenas as afirmativas I e II.
(C) nenhuma das afirmativas está correta.

(D) todas as afirmativas estão corretas.

(E) estão corretas apenas as afirmativas I e III.

57. É INCORRETO afirmar:

(A) ocorrendo a vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República nos últimos 2 (dois) anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita pelo Congresso Nacional 30 (trinta) dias depois da última vaga.

(B) o mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos e terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua eleição.

(C) o Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo.

(D) Se nenhum candidato a Presidente da República alcançar maioria absoluta na primeira votação, será feita nova eleição em até 20 (vinte) dias depois da proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

(E) se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse em sessão do Congresso Nacional, o Presidente ou o Vice-Presidente da República, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

58. Considere as seguintes afirmativas:

I. Na promoção de entrância para entrância, é obrigatória a promoção do juiz que figure por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas em lista de merecimento.

II. Na promoção de entrância para entrância, na apuração de antiguidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado da maioria absoluta de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação.

III. Nos tribunais com número superior a 25 (vinte e cinco) julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de 11 (onze) e o máximo de 25 (vinte e cinco) membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno.

IV. Um quinto dos lugares dos Tribunais dos Estados será composto de Procuradores de Justiça com mais de 10 (dez) anos de carreira e de Advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Está correto o que consta APENAS de

(A) III e IV.

(B) I e III.

(C) II e IV.

(D) I e II.

(E) II e III.

59. Relativamente à ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estaduais ou municipais, contestados em face da Constituição paulista ou por omissão de medida necessária para tornar efetiva norma ou princípio constitucional estadual, e considerado o artigo 90 da Constituição do Estado de São Paulo, assinale a alternativa que contém enunciado normativo cuja execução foi suspensa pela Resolução nº 46, de 2005, do Senado Federal, em virtude de declaração de inconstitucionalidade em decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 199.293-0:

(A) declarada a inconstitucionalidade, a decisão será comunicada à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal interessada, para a suspensão da execução, no todo ou em parte, da lei ou do ato normativo.

(B) declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma da Constituição do Estado de São Paulo, a decisão será comunicada ao Poder competente para a adoção das providências necessárias à prática do ato que lhe compete ou início do processo legislativo, e, em se tratando de órgão administrativo, para a sua ação em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilidade.

(C) somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou de seu órgão especial poderá o Tribunal de Justiça declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, como objeto de ação direta.

(D) o Procurador-Geral de Justiça será sempre ouvido nas ações diretas de inconstitucionalidade.

(E) quando o Tribunal de Justiça apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Procurador-Geral do Estado, a quem caberá defender, no que couber, o ato ou o texto impugnado.

DIREITO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

60. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) Não será deferida guarda provisória em casos de adoção por estrangeiro.

(B) A guarda poderá ser concedida apenas para deferir o direito de representação para a prática de atos determinados da vida civil.

(C) O direito de sigilo sobre o nascimento e entrega do filho à adoção, introduzido no art. 19-A, § 9º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei nº 13.509/2017, limita a obrigação legal de busca da família extensa e do suposto pai, resguardado o direito do adotado de conhecer suas origens biológicas, nos termos do art. 48 do referido Estatuto.

(D) A permanência, em programa de acolhimento familiar, de criança ou adolescente, terá duração máxima de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, nos termos de decisão judicial fundamentada.

(E) A manutenção da inserção em programa de acolhimento institucional ou familiar, de criança ou adolescente, requer reavaliação da situação do acolhido, a cada 03 (três) meses, no máximo, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe multidisciplinar ou interprofissional, decidir, fundamentadamente, acerca da reintegração familiar ou colocação em família substituta, quer por guarda, tutela ou por adoção.

61. Assinale a alternativa correta:

(A) Em caso de desistência ou abandono da ação civil proposta por associação legitimada a que se refere o artigo 210, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o Ministério Público deverá assumir a titularidade ativa da ação.

(B) Nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz poderá, em caso de *fumus boni iuris* e de *periculum in mora*, conceder a tutela, liminarmente ou após prévia justificativa com citação do réu, impondo, de ofício, multa diária ao réu, desde que suficiente ou compatível com a obrigação, fixando, ainda, prazo razoável para o cumprimento do preceito.

(C) No caso de ato infracional análogo ao crime de dano qualificado, sendo os bens danificados pertencentes à União (ex: cerca de acesso ao prédio da Caixa Econômica Federal), será competente a Justiça Federal.

(D) As ações de obrigação de fazer, com ou sem cumulação com indenização por danos, nas quais se discute descumprimento de obrigação contratual de operadora de plano de saúde em fornecer tratamento integral a menor portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista), serão de competência da Vara da Infância e da Juventude.

(E) As ações para proteção judicial dos Interesses Individuais, Difusos ou Coletivos, próprios da infância e da adolescência, protegidos pela Constituição e pela Lei, serão propostas no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, cujo juízo terá competência absoluta.

62. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) Poderá ser deferida adoção a favor de pessoa, domiciliada no Brasil, sem inscrição no cadastro de adoção, nas hipóteses de adoção unilateral, adoção por parentes com os quais a criança ou adolescente mantenha vínculos de afetividade e afinidade e adoção por quem já detenha a tutela ou guarda de criança, menor de 3 anos, ou adolescente, por tempo de convivência suficiente à demonstração e comprovação de laços de afetividade e de afinidade e não seja constatada má-fé na antecipação do procedimento e não sejam as hipótese dos crimes previstos nos artigos 237 e 238 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

(B) A sentença que homologa adoção nuncupativa tem natureza constitutiva e retroagirá, para todos os efeitos, à data do óbito.

(C) É de atribuição do Conselho Tutelar e, à sua falta, da autoridade policial, o atendimento à criança que tenha praticado ato infracional (arts. 136, I, e 262 ECA) a que correspondam medidas de proteção (arts. 101 e 105 ECA).

(D) A tutela deferida nos termos da lei civil às pessoas com até 18 anos incompletos, nos termos do artigo 36 do Estatuto da Criança e do Adolescente, pressupõe a perda ou a suspensão do poder familiar e implica obrigatoriamente o dever de guarda.

(E) A tutela dativa não implica em perda do direito à sucessão hereditária do pupilo em relação aos pais biológicos destituídos ou suspensos do poder familiar.

63. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) A questão relativa ao corte etário para ingresso no ensino fundamental foi objeto de pronunciamento pelo Supremo Tribunal Federal na ADCs 17 e na ADPF 292, julgadas conjuntamente e por meio das quais foi declarada a constitucionalidade das normas que estabelecem idade mínima de seis (06) anos completos até 31 de março do ano letivo para o ingresso no ensino fundamental e de quatro (04) anos para a pré-escola, não sendo suprida por declaração pedagógica que ateste capacidade e aptidão individual da criança para cursar o ensino fundamental, nada obstante o disposto no artigo 208 da Constituição Federal.

(B) Constitui pré-requisito para a inscrição na modalidade EJA (Ensino de Jovens e Adultos) que o educando possua idade superior à que seria considerada válida para o ensino regular estabelecido no art. 208 da Constituição Federal, ou seja, maiores de 15 anos para a condição de ensino fundamental e maiores de 18 anos para a categoria de Ensino Médio, não constituindo violação ao Direito à Educação previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

(C) Conforme jurisprudência dominante, o direito à educação inclusiva e especializada para alunos com necessidades especiais, exige a disponibilização de "professor-auxiliar" (docente) em sala de aula, para acompanhar, com exclusividade, a atividade de ensino regular, durante todo o período letivo.

(D) É legítima a recusa de rematrícula de aluno inadimplente, ainda que criança ou adolescente, em estabelecimento de ensino privado.

(E) A ausência de matrícula de criança e adolescente em instituição regular de ensino configura infração administrativa prevista no art. 249 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), não sendo suprível por aprendizado doméstico fundado em costumes culturais ou na supremacia do reconhecimento e na proteção aos direitos culturais, insculpido nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

64. Assinale a alternativa correta:

(A) Nos termos do que determina o disposto no art. 45, § 2º da Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE), as medidas socioeducativas, de espécies diversas, são incompatíveis de serem cumpridas simultaneamente.

(B) É possível a unificação de medida socioeducativa imposta em remissão com medida socioeducativa aplicada em sentença de mérito que reconhece a procedência de representação.

(C) É vedado à autoridade judiciária determinar o reinício de cumprimento de medida socioeducativa, ultrapassar os prazos máximos ou deixar de liberar o educando nas hipóteses de liberação compulsória, nos casos previstos na Lei nº 8.069/1990 (ECA).

(D) É correta a unificação das medidas socioeducativas de liberdade assistida e de semiliberdade, para determinar a suspensão da execução de medida socioeducativa de liberdade assistida, até eventual liberação ou progressão de medida de internação do reeducando.

(E) Nos termos do que determina o disposto no art. 45, § 2º da Lei nº 12.594/2012 (Lei do SINASE), não há óbice à apuração e julgamento de atos infracionais ocorridos em momento anterior à aplicação de medida socioeducativa de internação, na hipótese em que o adolescente não tenha cumprido a medida socioeducativa dessa natureza ou não tenha sido transferido para cumprimento de medida menos rigorosa.

65. Analise as afirmações abaixo e responda:

I. Cumprido o prazo máximo de internação-sanção, as medidas socioeducativas de meio aberto serão declaradas extintas.

II. Nos termos da Súmula 265 do Superior Tribunal de Justiça, é nula a internação-sanção, sem a oitiva do adolescente, não podendo ser expedido mandado de busca e apreensão para localização do adolescente, não localizado no endereço dos autos.

III. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, na hipótese de prática de ato infracional análogo a crime que possua pena máxima *in abstrato,* inferior a 03 (três) anos, deve o julgador adotar o prazo prescricional aplicável ao imputável em situação idêntica.

IV. Não se aplica a regra jurídica da redução do prazo prescricional pela menoridade, prevista no art. 115 do Código Penal, nas hipóteses do Estatuto da Criança e do Adolescente, por vedação do *bis in idem.*

V. Nos procedimentos para apuração de ato infracional e aplicação de medida socioeducativa, é nula a decisão de homologação de desistência de produção de outras provas ante a confissão do adolescente.

Estão INCORRETAS as alternativas:

(A) I e II.

(B) I e III.

(C) II e IV.

(D) III e V.

(E) IV e V.

DIREITO COMERCIAL E EMPRESARIAL

66. Indique a proposição INCORRETA:

(A) Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

(B) A sociedade limitada pode ser constituída por uma única pessoa.

(C) A sociedade estrangeira autorizada a funcionar no país pode, a qualquer tempo, nacionalizar-se, mediante autorização do Poder Executivo.

(D) A sociedade em conta de participação é uma espécie de sociedade não personificada; perante terceiros, somente o sócio ostensivo se obriga, mas perante este, a obrigação é exclusiva do sócio participante, nos termos do contrato social, sendo que a falência do sócio participante acarreta a dissolução da sociedade e a liquidação da respectiva conta, cujo saldo constituirá crédito quirografário.

(E) A sociedade em nome coletivo, a sociedade em comandita simples, a sociedade limitada e a sociedade em comandita por ações são todas espécies de sociedade personificada, sendo que a primeira delas caracteriza-se pelo fato de os sócios só poderem ser pessoas físicas que respondem solidária e ilimitadamente pelas obrigações sociais.

67. Assinale a proposição INCORRETA:

(A) O *dominus litis* da ação de responsabilidade civil, no âmbito das instituições bancárias submetidas à intervenção ou liquidação extrajudicial, é o Ministério Público Estadual, não o Ministério Público Federal, embora a investigação seja realizada pelo Banco Central do Brasil, em inquérito que visa apurar as causas que levaram a sociedade àquela situação que ensejou a decretação do regime especial.

(B) O direito brasileiro não repudia a possibilidade de desconsideração inversa da personalidade jurídica de sociedade empresarial.

(C) Embora o estabelecimento não se confunda com o local onde se exerce a atividade empresarial, por empresário, ou sociedade empresarial, pode ser objeto unitário de direitos e negócios jurídicos, translatícios ou constitutivos, que sejam compatíveis com a sua natureza.

(D) Decretada a liquidação extrajudicial de uma instituição financeira, os bens dos administradores que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores à publicação do ato ficarão indisponíveis, excluídos os que são inalienáveis e impenhoráveis, assim considerados pela legislação em vigor, integrando tais bens o acervo da massa liquidanda, com vistas à satisfação dos credores lesados.

(E) Os ilícitos administrativos em que incorrerem as entidades financeiras e de mercado de capitais sujeitam-se a processos sancionadores conduzidos no âmbito do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, cujas decisões são alçadas à apreciação do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro, com manifestação prévia da Procuradoria da Fazenda Nacional.

68. Assinale a proposição correta:

(A) Em contrato de comissão *del credere,* o comissário é obrigado a indenizar o comitente, na hipótese de inadimplência ou insolvência do terceiro com quem contratou.

(B) Sociedade empresária que tenha constituído patrimônio de afetação, observados os requisitos legais, não se sujeita aos efeitos da falência.

(C) Em contrato de corretagem, a obrigação do corretor é considerada obrigação de meio, ou seja, provando que agiu com diligência, tem direito à remuneração convencionada, independente do resultado do negócio.

(D) A omissão de qualquer requisito legal, que tire ao escrito a sua validade como título de crédito, implica a invalidade do negócio jurídico que lhe deu origem.

(E) Quem paga um título de crédito que foi objeto de vários endossos, não está obrigado a verificar a regularidade da série de endossos realizados, mas sim a regularidade das assinaturas.

69. Indique a proposição INCORRETA:

(A) A sentença judicial que decretar a falência do devedor fixará o termo legal da falência, sem poder retrotraí-lo por mais de 120 dias, prazo que poderá ter como termo *a quo* o pedido de falência.

(B) Os contratos bilaterais do falido não se resolvem pela falência e podem ser cumpridos pelo administrador judicial, se o cumprimento reduzir ou evitar o aumento do passivo da massa falida.

(C) Em uma falência, os créditos gravados com direito real de garantia até o limite do valor do bem gravado preferem os créditos tributários.

(D) Sociedades de economia mista não se sujeitam à lei de recuperação extrajudicial, judicial e falência.

(E) Em uma falência, os créditos subordinados não preferem os créditos quirografários.

TUTELA DE INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS

70. A Constituição da República de 1988 consagra no art. 196 o direito fundamental à saúde, o que se traduz no dever do Estado de garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

Configurada a hipótese de insuficiência na estrutura e serviços de saúde propiciados por determinado Município à população local ou pelo Estado à população de determinada região administrativa, são cabíveis por parte dos legitimados coletivos providências para:

(A) Adoção de medidas no Inquérito Civil para sensibilizar entidades da área privada a fornecer recursos que serão aplicados na ampliação e aperfeiçoamento dos serviços de saúde.

(B) A partir das informações técnicas colhidas na investigação, realizar tratativas para a formação do compromisso de ajustamento de conduta, ou, se não houver êxito, propositura de ação civil pública com

pedidos de condenação do Poder Público à apresentação de plano de ação com cronograma a ser estipulado, bem como a alocação de recursos orçamentários para sua realização.

(C) Representar ao Procurador Geral de Justiça para que esse, por sua vez, provoque o ajuizamento de Arguição de Descumprimento Fundamental de Preceito Constitucional.

(D) Responsabilização pessoal do agente político detentor do poder decisório, em função da omissão em relação às políticas públicas na área da saúde.

(E) Em caso de instauração de Inquérito Civil, providenciar o aparelhamento de medidas, inclusive judiciais, para contratação de número indicado de funcionários; ampliação da área construída para a estrutura de atendimento à saúde e contratação de número determinado de profissionais de saúde, de acordo com parecer técnico produzido na investigação.

71. Considerando o direito básico do consumidor à informação adequada e clara sobre os produtos e serviços, constatando a comercialização de determinado produto sem especificação correta de sua quantidade, qualidade, características, composição e riscos, a providência correta, especialmente diante da notícia de casos concretos envolvendo efeitos prejudiciais à saúde dos consumidores, é

(A) adoção de medidas para reparação do dano social e moral causados pela conduta do fabricante do produto, bem como a imposição de multa.

(B) propositura da ação, na falta de acordo, com a finalidade de tutela específica (recolhimento dos produtos não comercializados e obrigação de correção das informações nos rótulos dos produtos para fins de comercialização), reparação de danos causados a consumidores lesados e requerimento de multa pelo descumprimento das obrigações específicas, bem como, diante da gravidade e urgência, requerimento de tutela provisória.

(C) adoção de medidas com a finalidade de compromisso de ajustamento de conduta para a tutela específica da obrigação (recolhimento dos produtos, retificação dos rótulos antes da comercialização), reparação de danos e comunicação ao PROCON (Programa de Proteção e Defesa do Consumidor) dos fatos para fins de fiscalização.

(D) acordo ou ação coletiva para retificação das informações constantes no rótulo do produto.

(E) imposição das obrigações de fazer relacionadas à correção das informações constantes do rótulo do produto e reparação dos danos causados a eventuais consumidores lesados.

72. Com relação à ação popular, é correto afirmar:

(A) Caso a ação popular for julgada improcedente com apreciação de provas, a sentença terá eficácia "secundum eventum litis".

(B) O cumprimento da sentença condenatória da ação popular poderá ser providenciado pelo seu autor ou outro cidadão. Caso não seja promovida a execução, o Ministério Público não poderá atuar, uma vez que intervém como fiscal da ordem jurídica.

(C) A ação popular prescreve em 5 anos, independente da natureza do interesse tutelado.

(D) A legitimidade ativa é somente do cidadão, sendo que o Ministério Público atua como "custos legis", podendo inclusive assumir a defesa do ato impugnado ou de seu autor.

(E) Na hipótese de desistência da ação, o Promotor de Justiça deverá, se for o caso, assumir a posição de sujeito ativo e dar seguimento ao processo.

73. Considerando a existência de ação coletiva questionando a cobrança ilegal de tarifa dos consumidores por uma concessionária de serviço público e, concomitantemente, um grande número de ações individuais decorrentes da mesma ilegalidade, é correto afirmar:

(A) As ações individuais devem ser extintas, em virtude da litispendência.

(B) Em caso de procedência da ação coletiva, deverão ser extintas as ações individuais e depois propostos pedidos individuais na ação coletiva.

(C) O autor individual se beneficiará da sentença coletiva sempre que a ação civil pública for procedente.

(D) Existe conexão, devendo o juiz avaliar a conveniência de reunir os processos para a instrução e julgamento conjunto.

(E) Se as ações individuais forem propostas depois do ajuizamento da ação coletiva, poderão ser suspensas, dada a prejudicialidade entre a primeira e as últimas.

74. A Polícia Ambiental constatou que "A", pessoa física, construiu dentro de Parque Estadual, Unidade de Conservação, moradia irregular. Diante disso, é correto afirmar:

(A) Caberá à Fazenda Pública o cumprimento das medidas fixadas na sentença de procedência, sendo a sua responsabilidade solidária na execução.

(B) O Estado poderá ser responsabilizado solidariamente por danos urbanístico-ambientais decorrentes da omissão do seu dever de controlar e fiscalizar a área protegida.

(C) O Ministério Público não poderá realizar termo de ajustamento de conduta, tendo em vista a omissão do Poder Público.

(D) Deverá ser proposta ação ambiental, devendo o Ministério Público ajuizar ação em face de "A" e do Poder Público, uma vez que é hipótese de litisconsórcio necessário.

(E) O Poder Público não constará no polo passivo da demanda, se anteriormente comunicou ao Ministério Público a ocorrência de ocupação ilegal.

75. A sentença judicial impôs, na ação civil pública, obrigação de fazer e pagamento de valor para reparação de interesse difuso lesado. Na fase de cumprimento de sentença, com o objetivo de maior resolutividade, o autor da ação coletiva aceita realizar o acordo, reduzindo o valor fixado a título de reparação. Acerca disso, é correto afirmar:

(A) Pode se transformar por acordo a obrigação de fazer em obrigação de pecúnia, para antecipar o encerramento da fase de cumprimento, em razão da atuação resolutiva.

(B) É possível o acordo na execução com a finalidade de convencionar sobre obrigação totalmente estranha ao objeto do processo.

(C) As partes são livres, em razão da consensualidade, para dispor sobre direitos e obrigações, a qualquer tempo, mesmo na fase do cumprimento de sentença.

(D) Após a prolação da sentença, na fase de execução, não serão possíveis acordos que propiciem tutela de menor alcance do que aquela já fixada em decisão judicial.

(E) Não é possível, na fase de execução da ação civil pública, diante do título executivo, nenhuma espécie de acordo.

76. Considerando o caráter punitivo da Lei nº 8.429/92, semelhante do ponto de vista prático à norma de direito penal (que também figura no âmbito do chamado direito sancionador), com a entrada em vigor da Lei nº 14.230/21, o órgão judicial deve

(A) aplicar a lei que pune novas condutas aos casos em que a petição inicial da ação de improbidade, já proposta, tiver feito descrição completa daquelas condutas, ainda que, quando da sua prática, os fatos não fossem puníveis.

(B) aplicar a Teoria da Desconsideração da Coisa Julgada, por questão de justiça, revogando as condenações anteriores.

(C) anular o processo em que não tenha sido concedida anteriormente ao réu a oportunidade de ser interrogado.

(D) decretar a extinção do processo de execução da sentença condenatória transitada em julgado antes da vigência da lei, tendo em vista a retroação de dispositivo mais benéfico.

(E) considerar, quando do julgamento do recurso contra a sentença condenatória, a subsistência ou não da figura típica do ilícito de improbidade administrativa, para fins de aplicação imediata, se for o caso, da lei nova mais benéfica.

77. Proposta ação ambiental, a Justiça local reconhece a inconstitucionalidade de lei estadual que dispensava o estudo de impacto e impõe a sua realização em determinado município. Acerca disso, é correto afirmar:

(A) Em razão da procedência da ação, com proteção aos interesses difusos, os indivíduos lesados poderão liquidar a sentença para obtenção da reparação individual.

(B) A coisa julgada a respeito do pedido de reparação tem eficácia preclusiva, que impede que, em outro processo, seja buscada a indenização por dano moral não mencionado no primeiro processo.

(C) A coisa julgada na ação direta de inconstitucionalidade, que afirma a validade da norma para o fim de dispensa de impacto ambiental, impede o ajuizamento da ação ambiental.

(D) A coisa julgada na hipótese atinge a obrigação fixada na sentença, estendendo-se à declaração de inconstitucionalidade da lei.

(E) A alegação da inconstitucionalidade da lei, no caso de ação coletiva, deve ser realizada no pedido, pois o recurso será julgado pelo Tribunal local competente.

78. Com relação ao Acordo de Não Persecução Civil (ANPC), considere as assertivas abaixo:

I. Descumprido o acordo, poderá ser ajuizada a ação de improbidade administrativa.

II. Não há necessidade de homologação judicial do ANPC, caso tenha sido firmado na fase extrajudicial, já tendo sua validade aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

III. Há necessidade de participação do advogado ou defensor público em todas as fases de negociação da formulação do ANPC.

IV. O descumprimento injustificado do acordo por responsabilidade exclusiva do celebrante implicará invalidação da prova por ele fornecida ou dela derivada.

V. A reparação do dano, como cláusula no ANPC, é obrigatória, mas não precisa ser integral, caso haja impossibilidade de o investigado cumprir na totalidade.

Está correto o que consta APENAS de

(A) I, II e IV.
(B) III e V.
(C) III.
(D) I, III, IV.
(E) II, III e V.

79. Em determinada investigação civil apura-se que determinado empreendimento de grande porte, para comércio (*shopping center*), recebeu autorização do Poder Público e foi construído. Antes do alvará de funcionamento, verifica-se o descompasso entre a obra autorizada e a realizada, bem como grande impacto viário, que não foi objeto de prévio estudo. Diante disso, as medidas corretas envolvem

(A) elaboração do Termo de Ajustamento de Conduta, cujo objeto será o pagamento de valor estimado do dano, com a finalidade de compensação das irregularidades.

(B) elaboração de Auditoria, para verificação exata dos desvios na execução na obra, no Inquérito Civil, e estudo de impacto de trânsito.

(C) ajuizamento de Ação Coletiva direcionada à imposição de obrigações corretivas, com a possibilidade de requerimento de tutela de urgência, caso não seja obtido acordo com os responsáveis para os mesmos fins.

(D) apuração de ato de improbidade administrativa praticado pelos agentes públicos responsáveis pelas autorizações concedidas.

(E) ajuizamento de ação coletiva para fins de demolição da obra.

80. Em investigação de ato de improbidade administrativa, que também configura infração penal, o Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social toma conhecimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP) já homologado pelo Juízo Criminal. Nesse, existe cláusula de não ajuizamento de ações penais e civis. Diante disso, o Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social

(A) poderá ajuizar a Ação de Improbidade Administrativa sustentando a ineficácia da cláusula do ANPP que tratou de objeto estranho à investigação criminal.

(B) oficiará ao Promotor de Justiça Criminal, para que ocorra o aditamento do acordo penal, em razão da ausência de atribuição daquele para tratar da responsabilidade civil por improbidade administrativa.

(C) peticionará nos autos da investigação criminal, buscando a não homologação do acordo.

(D) deve aderir ao acordo (ANPP), arquivando o Inquérito Civil, em razão da unidade e indivisibilidade do Ministério Público.

(E) deverá fazer menção, no Acordo de Não Persecução Civil, à impossibilidade de ação civil de responsabilidade, em razão da convenção processual feita na outra esfera.

81. No tocante à tutela dos direitos à educação, da pessoa com deficiência e de crianças e adolescentes,

(A) caso seja apresentada justificativa pelo Poder Público, não poderá haver ingerência do Poder Judiciário na discricionariedade da entidade pública quanto à implementação de sua política educacional.

(B) estabelecimentos de ensino privado não têm a obrigação de matricular crianças com Transtorno de Espectro Autista, uma vez que se trata de obrigação civil firmada entre eles e os responsáveis pelas crianças.

(C) o Ministério Público pode acompanhar as avaliações de políticas públicas educacionais; contudo, não pode exigir o seu aperfeiçoamento.

(D) na ausência de creches ou pré-escola, caso os pais queiram matricular os seus filhos, o Poder Público não terá obrigação de colocar à disposição vagas suficientes para todas as crianças, pois a obrigação do Poder Público somente é exigível para ensino fundamental e médio.

(E) a restrição orçamentária da entidade pública não pode, com base no princípio da reserva do possível, justificar o descumprimento do dever legal de implementar políticas educacionais.

82. O Promotor de Justiça ajuizou ação, com base em diversos autos de infração ambiental, lavrados em decorrência da queimada de cana-de-açúcar, em usina localizada em determinado município. Pede-se a imposição de obrigação de fazer e de não fazer para recomposição do meio ambiente degradado, bem como indenização por danos materiais e morais. Acerca disso, é correto afirmar:

(A) Trata-se de litígio irradiado, que é sempre estrutural.

(B) A responsabilidade administrativa apurada nos autos da infração ambiental é objetiva.

(C) A comprovação do dano moral coletivo não exige comprovação da repercussão negativa para a coletividade, presumindo-se a repulsa na consciência coletiva dos munícipes.

(D) Trata-se de litígio irradiado, havendo conflituosidade elevada, afetando trabalhadores rurais, o Município, a propriedade e a sociedade civil local, buscando-se do Poder Judiciário a tutela condenatória.

(E) Trata-se de processo estrutural, uma vez que há falha na organização da usina de cana-de-açúcar, devendo haver intervenção do Poder Judiciário.

83. A respeito do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), considerando, ainda, o julgamento do RE 1.037.396 (Tema 987 de Repercussão Geral) e RE 1.057.258 (Tema 533 de Repercussão Geral), considere as afirmações abaixo:

I. As plataformas digitais não podem ser responsabilizadas civilmente, se não houver ordem judicial ou notificação privada, por anúncios ou impulsionamentos pagos, bem como quando for detectado o uso de redes artificiais com robôs.

II. Quando houver sucessivas replicações de fato ofensivo já reconhecido por decisão judicial, todos os provedores de redes sociais removerão as publicações com idênticos conteúdos, independentemente de novas decisões judiciais, a partir de notificação judicial ou extrajudicial.

III. Os provedores de aplicação de internet que funcionarem como "market places" respondem civilmente nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

IV. Provedores estrangeiros que atuam no Brasil devem manter representantes no país, para permitir o cumprimento das decisões judiciais.

V. Em casos de crime contra a honra, os provedores serão responsabilizados, caso não atuem de forma proativa para que os conteúdos que configurem crime contra a honra deixem de circular, estando sujeitos à responsabilização civil.

Está correto o que consta APENAS de

(A) II, III, IV.
(B) I, II e V.
(C) II, IV e V.
(D) I, II, III e IV.
(E) III, IV e V.

Direitos Humanos

84. Relativamente à Corte Interamericana de Direitos Humanos, criada pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), é INCORRETO afirmar:

(A) Somente os Estados-Partes e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos podem submeter caso à decisão da Corte, inexistindo, no sistema regional interamericano, o *jus standi* direto.

(B) A sentença da Corte é definitiva e inapelável, tendo autoridade de *res judicata* para os Estados-Partes no caso em que forem partes e, para os demais Estados-Partes, de *res interpretata*.

(C) A sentença da Corte tem eficácia imediata no Brasil, devendo ser cumprida *sponte sua* pelas autoridades do Estado e independentemente de homologação pelo Superior Tribunal de Justiça.

(D) Compõe-se de 9 (nove) juízes, nacionais dos Estados-Membros da Organização dos Estados Americanos, eleitos a título pessoal dentre juristas da mais alta autoridade moral, de reconhecida competência em matéria de direitos humanos, que reúnam as condições requeridas para o exercício das mais elevadas funções judiciais, de acordo com a lei do Estado do qual sejam nacionais, ou do Estado que os propuser como candidatos.

(E) Além de competência contenciosa, detém competência consultiva relativamente à interpretação das disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e de outros tratados concernentes à proteção dos direitos humanos nos Estados americanos.

85. Considere as seguintes afirmativas:

I. Tratado sobre direitos humanos, a depender do rito de sua aprovação pelo Congresso Nacional, poderá ter dois *status* normativos diversos: (1) equivalente às emendas constitucionais, caso aprovado, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, ou (2) supralegal, se aprovado, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, por maioria simples.

II. Cabe ao Congresso Nacional deliberar acerca do rito de aprovação de tratado sobre direitos humanos, não existindo entendimento do Supremo Tribunal Federal que vincule essa deliberação ao teor da mensagem presidencial que submete o tratado ao Poder Legislativo.

III. O tratado sobre direitos humanos não vigerá de imediato no direito interno após sua aprovação pelo Congresso Nacional, senão apenas depois de (1) ser ratificado externamente pelo Presidente da República, (2) entrar em vigor no plano internacional, quando cabível e caso ainda não tenha ocorrido, e (3) ser promulgado e publicado no âmbito interno.

À vista dos dispositivos pertinentes da Constituição Federal e do entendimento assentado no Supremo Tribunal Federal, está correto o que consta de

(A) II e III, apenas.
(B) I e II, apenas.
(C) III, apenas.
(D) I, II e III.
(E) I e III, apenas.

86. Com base na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), é INCORRETO o que se afirma em:

(A) As cestas básicas entregues no âmbito do SISAN deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino, conforme as determinações previstas na lei que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

(B) A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes, no Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

(C) A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

(D) A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população se fará por meio do SISAN, integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas instituições privadas, exclusivamente sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional e que manifestem interesse em integrar o Sistema.

(E) A segurança alimentar e nutricional abrange, dentre outros objetivos, a formação de estoques reguladores e estratégicos de alimentos.

87. Tendo em vista a Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, que concedeu anistia e deu outras providências, considere as seguintes afirmativas:

I. Foi concedida anistia a todos quantos, exclusivamente no período compreendido entre 31 de março de 1964 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes e crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da administração direta e indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos militares e aos dirigentes e representantes sindicais punidos com fundamento em atos institucionais e complementares.

II. Consideraram-se conexos, para efeito de anistia, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

III. Foram excetuados dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal.

IV. O Supremo Tribunal Federal, em julgamento ocorrido em 2010 e transitado em julgado, julgou improcedente o pedido contido na ADPF 153 para que fosse dada à lei uma interpretação conforme a Constituição de modo a declarar, à luz de seus preceitos fundamentais, que a anistia concedida pelo diploma legal aos crimes políticos ou conexos não se estenderia aos crimes comuns praticados pelos agentes da repressão contra opositores políticos durante a ditadura militar (1964/1985).

Está correto o que se afirma APENAS em

(A) I e II.
(B) I e III.
(C) II e III.
(D) III e IV.
(E) I e IV.

Direito Administrativo

88. Um Estado e diversos de seus Municípios constituíram, sob a forma de associação pública, um consórcio de saúde destinado a gerir exames de média complexidade, mantido exclusivamente por repasses do Governo Estadual e dos orçamentos municipais. A partir de representação que noticiava a suspensão dos exames por falta de pagamento às clínicas credenciadas, o Ministério Público Estadual instaurou inquérito civil para apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa.

Constatou o Promotor de Justiça que o Prefeito de um dos entes consorciados, no exercício da Presidência do consórcio, celebrou o contrato de rateio sem a prévia e suficiente dotação orçamentária. A investigação demonstrou, ainda, que a conduta foi deliberada, com o fim específico de beneficiar a agência de publicidade de um aliado político, consumindo a totalidade dos repasses em campanha publicitária alheia aos objetivos institucionais do consórcio.

Em sua defesa nos autos, o gestor articulou três teses:

(i) a incompetência do Ministério Público Estadual, sustentando que, em que pese a ausência de verba federal do SUS, a natureza interfederativa do ajuste e a gestão associada de saúde atraem a competência da Justiça Federal;

(ii) a atipicidade da conduta, por se tratar de mera irregularidade formal do contrato de rateio, ausentes o dolo específico e o dano efetivo exigidos pela atual Lei de Improbidade e

(iii) a impossibilidade de responsabilização pessoal, porque a própria pessoa jurídica do consórcio deve arcar com a devolução dos valores.

À luz da Lei nº 11.107/2005 e da Lei nº 8.429/1992 (com as alterações da Lei nº 14.230/2021), bem como da jurisprudência dos Tribunais Superiores, assinale a alternativa que aprecia corretamente as teses defensivas do gestor:

(A) A tese da impossibilidade de responsabilização pessoal deve ser acolhida em parte, pois, ainda que reconhecida a responsabilidade do gestor, a consensualidade que rege o atual sistema sancionatório autoriza o acordo de não persecução civil voltado a substituir o dever de ressarcir por confissão do ilícito e pagamento de multa civil, dispensada a recomposição integral do prejuízo.

(B) A tese da impossibilidade de responsabilização pessoal deve ser acolhida pois, por força do regime jurídico dos consórcios públicos, os atos praticados pelo gestor vinculam o consórcio, dotado de personalidade jurídica própria, de modo que, na ação de improbidade cabe ao Consórcio e não ao agente a recomposição primária do erário, ressalvado o regresso contra quem tenha agido com dolo ou culpa grave.

(C) Nenhuma das três teses defensivas procede, pois competem à Justiça Estadual e ao Ministério Público Estadual a persecução do ilícito, ausente interesse da União na hipótese; a conduta caracteriza ato de improbidade lesivo ao erário praticado com dolo e a responsabilidade recai pessoalmente sobre o gestor e o terceiro beneficiado, não cabendo ao consórcio, por ser a pessoa jurídica lesada, responder pelo ressarcimento do desfalque que ele próprio sofreu.

(D) A tese da atipicidade deve ser acolhida, pois a celebração do contrato de rateio sem prévia dotação configura, quando muito, irregularidade formal sanável e mero ato de gestão, de modo que, ausentes o dolo específico e a perda patrimonial efetiva exigidos após a Lei nº 14.230/2021, a recomposição aos cofres públicos deve ser perseguida em sede própria e não em ação de improbidade.

(E) A tese da incompetência merece prosperar, pois a natureza interfederativa da associação pública e a gestão associada de serviço público de saúde fazem incidir o interesse da União na uniformidade do Sistema Único de Saúde, deslocando a ação de improbidade para a Justiça Federal e a legitimidade para o Ministério Público Federal.

89. A empresa Alfa Ltda., contratada por uma autarquia estadual de saúde para o fornecimento contínuo de insumos hospitalares, interrompeu de forma injustificada a entrega de itens essenciais, como anestésicos e bloqueadores neuromusculares destinados exclusivamente aos setores de urgência e de terapia intensiva, muito embora continuasse a fornecer os demais itens de uso comum.

A falha no fornecimento perdurou por semanas, causando o cancelamento de dezenas de cirurgias eletivas e a transferência emergencial de pacientes, ficando comprovado o prejuízo à continuidade do serviço público de saúde. Diante do ocorrido, a Autarquia instaurou o processo de responsabilização com base na Lei nº 14.133/2021. A comissão processante passou a analisar a tipificação exata da conduta de Alfa Ltda., as sanções cabíveis, a autoridade competente para o julgamento e os critérios de dosimetria.

Sobre o regime sancionatório aplicável ao caso, é correto afirmar que:

(A) na hipótese de a conduta amparar a aplicação da declaração de inidoneidade, a decisão deverá ser precedida de análise jurídica e a competência para a sua imposição, por se tratar de autarquia estadual, será exclusiva do Secretário de Estado da Saúde, a quem caberá, assegurada a prévia e ampla defesa da empresa contratada, proferir o julgamento e aplicar a penalidade.

(B) a declaração de inidoneidade, por consistir na sanção mais severa do regime licitatório, irradia efeitos para toda a Administração Pública nacional. Consequentemente, a superveniência dessa sanção atinge a exigência de manutenção das condições de habilitação da empresa, impondo que os demais entes federativos providenciem a rescisão dos eventuais contratos administrativos já em curso firmados com Alfa Ltda.

(C) na dosimetria, a autoridade considerará, entre os fatores legalmente previstos, a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela Alfa Ltda., que atua como circunstância atenuante independentemente do porte do contrato mas não constitui condição de reabilitação da empresa, exigível apenas nas infrações de declaração ou documentação falsa ou de ato lesivo previsto na Lei Anticorrupção.

(D) a interrupção do fornecimento dos itens essenciais caracteriza a infração de inexecução parcial simples, porquanto a empresa permaneceu fornecendo regularmente os demais itens contratados. Por essa razão, aplicável apenas a sanção de advertência, sem prejuízo da cumulação com multa.

(E) caso a sanção aplicada à Alfa Ltda. seja o impedimento de licitar e contratar, seus efeitos ficarão restritos ao âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado a que pertence a autarquia. Ademais, admite-se o pedido de reabilitação somente após três anos de sua aplicação, desde que a empresa comprove, entre outros requisitos, a reparação integral do dano e o pagamento da multa.

90. Considerando as disposições da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro,

(A) deve o Promotor de Justiça ajuizar ação de improbidade administrativa tanto contra o gestor responsável pelo ato como contra o autor do parecer em que se fundamentou o primeiro, uma vez que ambos contribuíram para a prática do ato, assim respondendo por suas consequências.

(B) ao opinar em demanda fundada em inconstitucionalidade de alguma norma, o Promotor de Justiça deve preocupar-se com as consequências jurídicas e administrativas da declaração de inconstitucionalidade.

(C) ao ajuizar ação de improbidade administrativa o Promotor de Justiça deve considerar a mais atualizada jurisprudência e doutrina a respeito da validade do ato praticado pelos réus.

(D) ao efetuar uma Recomendação, o Promotor de Justiça deve fundamentar o ato, justificando a ilegalidade constatada e sugerindo a ação a ser tomada pela Administração Pública, mas nesse proceder não pode, por lhe faltar atribuição para tanto, sugerir algum tipo de modulação.

(E) ao apreciar a legalidade de um ato praticado por servidor público, o Promotor de Justiça deve observar apenas a finalidade da norma e o direito do administrado.

91. A empresa Alfa foi formada nas Bahamas e tem por objeto negociações governamentais, não possuindo no Brasil sede ou filial. Sua representante no país é outra empresa, a brasileira Beta S/A, de capital fechado. Iniciaram participação em concorrência para o fornecimento de barcaças de transporte fluvial, certame que foi anulado pela Administração por irregularidades graves, constatando-se que outra empresa interessada afastou-se da licitação por ser vítima de fraude causada por representante da Beta. Ante os prejuízos ocorridos com o atraso na utilização do transporte fluvial pela falta de barcaças, iniciou-se investigação para apurar responsabilidades.

Considerando o disposto na Lei nº 12.486/13 é correto afirmar:

(A) O Promotor de Justiça oficiante pode ajuizar ação civil pública para a responsabilização das empresas, pedindo o perdimento de bens que são proveito, direto ou indireto, da infração, a suspensão de suas atividades, a proibição de receber incentivos de órgãos ou entidades públicas e até mesmo sua dissolução compulsória.

(B) Considerando a farta prova existente a respeito do dano e do nexo de causalidade com a atuação das empresas, possível desconsiderar sua personalidade jurídica independentemente de decisão judicial, uma vez que a responsabilidade das empresas e dos respectivos sócios, dirigentes e administradores, é objetiva.

(C) A empresa Alfa, ao ter conhecimento de que foi anulado o certame, imediatamente entra em contato com o Promotor de Justiça e pede um acordo de leniência. Assevera não ser responsável pela fraude, atribuída exclusivamente ao seu representante no país, e, embora não admita sua participação no ilícito, coopera plena e permanentemente com a investigação e no processo, cessando sua participação desde essa data, o que é suficiente para a admissão do acordo.

(D) A empresa Alfa não pode ser diretamente responsabilizada nos termos da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), uma vez que não está aqui instalada, mas a empresa Beta, como sua representante comercial, é integral e objetivamente responsável.

(E) Inviável a responsabilização de qualquer das empresas, uma vez que não houve fraude ao certame, devendo responder apenas a empresa que se afastou da concorrência, causando sua anulação.

92. Em uma cidade do interior, o Prefeito recebe uma citação. É uma demanda complexa, envolvendo a rescisão de um contrato administrativo de concessão dos serviços de iluminação pública e fornecimento de energia elétrica, com possíveis consequências financeiras e relativas à própria prestação de serviços bastante sérias. O único procurador municipal não se sente seguro para a defesa, sugerindo contratar um advogado especializado. Com base na hipótese acima e considerando o disposto na Lei de Licitações, é correto afirmar que:

(A) Considerada a urgência na contratação e a gravidade das possíveis consequências, o Prefeito efetua a contratação direta de advogado, demonstrando sua notória especialização e que o valor não supera o limite de R$ 50.000,00, fixado para a hipótese de dispensa de licitação (artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

(B) O Prefeito contrata o advogado externo regular e diretamente, mas ele, apesar de sua qualificação técnica devidamente demonstrada, não atua com a diligência esperada e a demanda é julgada procedente, causando expressivo prejuízo financeiro, fazendo com que tanto o Prefeito como o advogado respondam solidariamente pelo dano ao Erário e fiquem ainda sujeitos a outras sanções.

(C) No caso, o Prefeito não pode efetuar a contratação direta porque a situação de urgência deve ser considerada como 'fabricada', uma vez que era possível saber da iminência da demanda pelo curso das negociações entre a empresa e a Municipalidade e, portanto, seria possível realizar certame para a contratação de advogado.

(D) Ante o início do decurso do prazo para resposta e a gravidade da questão, o Prefeito imediatamente se dirige à cidade vizinha, maior, e lá faz a contratação direta dos serviços de advocacia de um escritório local, considerando caracterizada a urgência para atendimento a situação que pode causar prejuízo e/ou comprometer a continuidade dos serviços públicos de iluminação e a segurança dos cidadãos.

(E) Com fundamento em parecer do Procurador do Município, que indicava um advogado com notório conhecimento da área, justificando essa circunstância, a importância da contratação e o valor dos honorários, o Prefeito faz sua contratação direta, divulgando-a no sítio eletrônico da Municipalidade.

93. A respeito do regime de bens públicos, está correto o que se afirma em:

(A) Uma autarquia estadual recebeu em doação um prédio de escritórios e, em vez de utilizá-lo para sua atividade primária, colocou todas as unidades para locação, recebendo os alugueres correspondentes. Com o passar do tempo, o interesse no aluguel foi se reduzindo e o ente público não atualizou a infraestrutura do prédio para receber novos inquilinos. Os ocupantes foram paulatinamente desaparecendo e o edifício foi abandonado, terminando por ser ocupado para moradia dos ocupantes que mantiveram sua posse por mais de doze anos, sem embaraços. Os posseiros ajuizaram ação de usucapião, julgada procedente porque o imóvel nunca foi utilizado para a finalidade principal da autarquia e seu abandono viola a função social da propriedade, de modo que nunca pôde ser considerado bem público.

(B) A Administração de uma grande cidade percebe que o centro está sendo abandonado, com pouca gente circulando nas ruas e praças, o que as torna desertas, mais perigosas e progressivamente mais vazias. Com isso, resolve ceder gratuitamente, por dez anos, a particulares interessados em determinadas atividades comerciais como bares, restaurantes, lojas e outros, vários imóveis públicos na região. Foi ajuizada ação popular contra esses atos, considerando haver evidente prejuízo ao patrimônio público, com a cessão gratuita dos imóveis para atividades particulares destinadas ao lucro privado. A demanda foi julgada improcedente, porque os bens públicos podem ser cedidos, inclusive gratuitamente, se assim recomendar o interesse público, que está presente porque a ocupação da área degradada permite ao Município recuperá-la, permitindo, consequentemente, que a região seja utilizada para sua finalidade primária.

(C) Um certo Município, com uma grande área rural e diversas estradas locais sem pavimentação, percebe que há dificuldade de acesso a várias propriedades localizadas nessa área. Não tendo operadores suficientes, cede máquinas de sua propriedade a alguns desses fazendeiros para que sejam utilizadas na manutenção desses caminhos. Tais cessionários passam, com o decorrer dos anos, a utilizar as máquinas para seus próprios interesses e, decorrido o lapso temporal, ajuízam ações de usucapião, julgadas procedentes porque a Constituição Federal, nos artigos 183, § 3º, e 191, parágrafo único, restringe a imprescritibilidade apenas aos bens públicos imóveis.

(D) Em uma cidade existe uma rua sem saída, que dá acesso a três casas particulares. Um dos proprietários adquire os dois outros imóveis e resolve efetuar o fechamento da rua, com portão para automóveis, mas deixa acesso para pedestres. A Prefeitura, sob o fundamento de tratar-se de bem de uso dominical, impõe a retirada do portão e assegura o uso do bem público. O proprietário impetra mandado de segurança visando impedir o ato de remoção, alegando que, como o acesso é apenas para sua propriedade, não há interesse público em manter aberta a via. O Promotor de Justiça opina pela concessão da segurança, com base no mesmo fundamento.

Este documento pode ser verificado pelo código E.2026.07.28.1.13.1
em http://www.doe.sp.gov.br/autenticidade
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

(E) A Unidade de Pronto Atendimento da cidade está localizada em uma casa pertencente ao Município. Verificando a necessidade de ampliação, o Prefeito providencia a mudança de endereço da UPA para imóvel mais espaçoso e em seguida resolve leiloar a casa, em certame regular, tendo o cuidado de verificar que há lei autorizando a venda. O Promotor de Justiça ajuíza demanda para impedir a alienação, por ser o imóvel bem de uso comum do povo.

94. Carlos, servidor público estadual, respondeu a processo administrativo disciplinar que resultou na aplicação da pena de demissão. A convicção da comissão processante do PAD foi formada a partir de prova emprestada de ação penal ajuizada pelo Ministério Público Estadual e que teve por objeto a mesma conduta objeto de apuração na esfera administrativa, capitulada como crime contra a administração pública. Na esfera penal, contudo, sobreveio decisão do Superior Tribunal de Justiça que reconheceu a nulidade da interceptação telefônica e da quebra de sigilo de comunicação telemática dos envolvidos, inclusive Carlos, sendo determinada a exclusão dessas provas obtidas e as delas derivadas, o que restou devidamente cumprido no processo penal. Carlos então interpôs recurso administrativo visando rever a penalidade imposta no PAD porque a convicção da comissão processante foi lastreada em prova emprestada declarada nula no processo penal. Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, é correto afirmar que:

(A) Decisão proferida na esfera penal não faz coisa julgada nas esferas cível ou administrativa, salvo quando baseada em sentença absolutória fundada em prova da inexistência do fato ou de que o réu não concorreu para a infração penal, o que não é o caso dos autos, uma vez que o processo penal prosseguiu regularmente após a exclusão das provas reconhecidas como nulas, com pedido pelo Ministério Público de produção de novas provas, de modo que prevalece a demissão aplicada.

(B) Ainda que as provas tenham sido declaradas ilícitas no processo penal, a Administração Pública teria condições de obter as provas da infração por outros meios, pois possui acesso ao conteúdo do *e-mail* funcional do servidor público, utilizado para comunicação com os demais infratores. Aplica-se, no caso, a teoria da fonte independente das provas, dado que a descoberta da infração se daria por iniciativa autônoma da Administração no exercício regular do poder hierárquico.

(C) O recurso administrativo contra a penalidade de demissão comporta provimento em parte, para que a decisão que indeferiu o pedido de revisão da penalidade seja revista. Devem ser expurgadas do processo administrativo tão somente as provas emprestadas declaradas nulas e as que dela são derivadas, com o reprocessamento do PAD, reabertura da instrução probatória e novo julgamento, preservando-se assim a autonomia da Administração.

(D) Prevalece a independência das esferas administrativa, cível e penal, sendo que a nulidade de determinada prova produzida na esfera penal não impede que a Administração Pública forme com base nela sua convicção no processo administrativo, dado que o PAD tramitou regularmente, com oportunidade para a defesa manifestar-se sobre a prova emprestada que fundamentou a aplicação da penalidade de demissão, tendo sido rejeitada a alegação de nulidade feita nesse processo.

(E) À vista do reconhecimento da ilicitude da prova emprestada, o recurso administrativo interposto comporta provimento para que o processo administrativo e a penalidade de demissão sejam anulados, pois a decisão do Superior Tribunal de Justiça que reconheceu a nulidade da interceptação telefônica e da quebra de sigilo de comunicação telemática vincula a comissão processante do PAD, sendo inadmissíveis em processo administrativo provas consideradas ilícitas pelo Poder Judiciário.

95. João decidiu abrir um pequeno comércio na garagem de sua casa para a venda de itens de festas juninas e fogos de artifício, e em 18/03/26 formulou pedido de concessão de licença de instalação e funcionamento junto ao órgão competente. A Administração Municipal não expediu a licença requerida para a instalação do comércio, sem a qual a atividade não poderia ser iniciada, e exigiu documentos adicionais para a análise do pedido, o que foi cumprido pelo requerente. Com a proximidade do período de festas juninas, João inicia suas atividades à revelia da conclusão do processo administrativo de concessão de licença e passa a estocar produtos enquanto aguarda resposta ao seu pedido. Por um infortúnio, em 22/06/26 ocorre uma grande explosão, causada pelos produtos estocados por João, destruindo completamente a sua casa e a de seu vizinho, José. João não sobrevive ao acidente e José, inconformado com a perda de sua casa, ajuíza ação indenizatória em face do Município. Na petição inicial, afirma ser caso de responsabilidade objetiva do ente público, com o argumento de que a Administração omitiu-se no dever de fiscalizar a atividade de risco desenvolvida por João, pretendendo indenização por danos materiais e morais. Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema, é correto afirmar que:

(A) A responsabilidade civil do Estado no ordenamento jurídico brasileiro subsume-se à teoria do risco administrativo, tanto para as condutas estatais comissivas quanto paras as omissivas. Ademais, a teoria do risco integral não é acolhida pela jurisprudência, uma vez que o Estado não poderia ser alçado à condição de garantidor universal, ainda que sua conduta omissiva concorra para a ocorrência do dano, devendo ser rejeitado o pedido de indenização.

(B) No caso, a inércia da Administração Pública no seu dever de fiscalizar a atividade comercial de João gera a responsabilidade objetiva e o dever do Município de indenizar os prejuízos suportados por José, pois a atuação fiscalizatória poderia ter evitado a ocorrência do acidente e dos danos dele derivados.

(C) O pedido indenizatório deve ser negado, pois não se verifica a violação de um dever específico de agir por parte do Município, uma vez que não concedida licença para instalação e funcionamento do comércio de João, que desenvolveu atividade de forma clandestina e sem que a Administração Pública tivesse dela conhecimento.

(D) Estão presentes os requisitos para caracterizar a responsabilidade objetiva do Estado, ou seja, a existência de um dano, a omissão da Administração Pública, a ocorrência de nexo causal entre a omissão administrativa e o evento danoso e a ausência de excludente de responsabilidade.

(E) Muito embora o pedido de licença de instalação e funcionamento não autorize o requerente a dar início às suas atividades, houve violação do dever fiscalizatório por parte do Município que, apesar de provocado pela via do processo administrativo para conceder autorização para comércio de fogos de artifício, não efetuou vistoria no local, sendo sua omissão causa direta do acidente e dos danos suportados por José.

96. A respeito do princípio da impessoalidade e do regime jurídico da Administração Pública, à luz da Constituição Federal de 1988 e da jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores, é correto afirmar que:

(A) A vedação ao nepotismo prescinde de lei formal para produzir efeitos, por derivar diretamente dos princípios da moralidade e da impessoalidade previstos no art. 37, *caput,* da CF. Não obstante, ao apreciar o Tema 1.001 da repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal condicionou a incidência da proibição, no âmbito dos entes subnacionais, à prévia edição de lei local, sob pena de afronta à autonomia federativa.

(B) Pela teoria da imputação volitiva, a vontade do agente é imputada à pessoa jurídica a que se vincula e não a ele próprio. Como decorrência, os atos do funcionário de fato, cuja investidura possui defeito insanável, reputam-se nulos de pleno direito, sem aptidão para produzir efeitos perante terceiros ainda que de boa-fé, afastada a incidência da teoria da aparência.

(C) Como corolário da teoria do órgão, o Supremo Tribunal Federal firmou a tese da dupla garantia, pela qual a ação reparatória por danos a terceiros deve ser ajuizada em face do Estado ou da pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviço público, reconhecida a ilegitimidade passiva do agente e assegurado o direito de regresso nos casos de dolo ou culpa.

(D) Conquanto o art. 37, § 1º, da Constituição, imponha que a publicidade oficial tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, o Supremo Tribunal Federal admite, em caráter excepcional, que a inclusão do nome do administrador em peças de estrita prestação de contas, por ostentar finalidade informativa e atender ao direito constitucional à informação, não configura a promoção pessoal vedada, desde que ausente conotação eleitoral.

(E) O Supremo Tribunal Federal adotou a corrente concretista no mandado de injunção, conferindo eficácia a normas constitucionais carentes de regulamentação e, coerentemente, a Súmula Vinculante 37 veda que o Poder Judiciário aumente vencimentos ou estenda vantagens pecuniárias a servidores públicos sob o fundamento da isonomia, salvo quando a omissão normativa for suprida em mandado de injunção.

97. A respeito do regime jurídico de responsabilização de entes privados por atos lesivos à Administração Pública, analise as afirmativas a seguir à luz da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

I. A responsabilização da pessoa jurídica, nas esferas administrativa e civil, é objetiva, prescindindo da comprovação de dolo ou culpa e da prévia ou concomitante responsabilização individual de seus dirigentes. Exige-se, contudo, a demonstração da materialidade do ato lesivo, do nexo de causalidade e que a conduta tenha sido praticada no interesse ou benefício, exclusivo ou não, da entidade infratora.

II. A formulação de pedidos cumulados em uma mesma demanda judicial, com lastro na Lei de Improbidade Administrativa e na Lei Anticorrupção, configura *bis in idem.* Por esse motivo, impõe-se ao magistrado, já no juízo de admissibilidade da petição inicial, a extinção ou o afastamento de um dos diplomas legais, a fim de impedir que a pessoa jurídica seja duplamente punida pelos mesmos fatos.

III. As sanções de perdimento de bens, de suspensão ou interdição parcial de atividades e de dissolução compulsória da pessoa jurídica não comportam aplicação na via do processo administrativo de responsabilização, condicionando-se ao ajuizamento de ação civil específica pela Advocacia Pública do ente lesado ou pelo Ministério Público.

IV. A responsabilidade solidária das sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas, em decorrência da prática de atos lesivos, é ampla e irrestrita. Dessa forma, alcança automaticamente todas as sanções administrativas e judiciais previstas na legislação, não se circunscrevendo à mera obrigação de pagamento de multa e de reparação integral do dano.

Assinale a alternativa que indica apenas as afirmativas corretas:

(A) II e IV.
(B) III e IV.
(C) I, II, III e IV.
(D) I e III.
(E) I e II.

DIREITO ELEITORAL

98. O artigo 36 da Lei nº 9.504/1997 considera como propaganda eleitoral antecipada a realizada até o dia 15 de agosto do ano das eleições, submetendo seus autores à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou ao equivalente ao custo da propaganda, se esta for maior.

É correto afirmar que possuem legitimidade para representar por propaganda eleitoral antecipada:

(A) Candidato, partido político, coligação e o Ministério Público Eleitoral, apresentando-se o feito como manifestação do direito de intervenção.

(B) Apenas o Ministério Público Eleitoral, que deve zelar por um processo eleitoral escorreito, que garanta igualdade de condições entre os postulantes.

(C) Qualquer eleitor, candidato, partido político e coligação, devendo ser observados rigidamente os princípios e garantias do processo penal.

(D) Qualquer do povo, candidato e partido político, tratando-se o feito de processo regular, que deve observar as garantias processuais penais.

(E) Candidato e partido político, apresentando-se o feito como manifestação do direito administrativo sancionador.

99. Em relação ao direito de resposta, disciplinado no artigo 58 da Lei nº 9.504/1997, é correto afirmar:

(A) O direito de resposta poderá ser solicitado a qualquer tempo, independentemente de a matéria questionada ter sido divulgada durante o horário eleitoral gratuito, na programação normal das emissoras de rádio e televisão, ou por intermédio da imprensa escrita.

(B) Não é admitido direito de resposta eleitoral em se tratando de órgão da imprensa escrita, por não representar concessão do Poder Público.

(C) Deferido o direito de resposta, em se tratando de programa de rádio ou televisão, ele deverá corresponder a tempo igual ao da ofensa, porém nunca inferior a dois minutos.

(D) O Ministério Público e o Poder Judiciário não possuem legitimidade para requerer o direito de resposta na propaganda eleitoral, ainda que tenham sido atacados de forma despropositada e injusta.

(E) O direito de reposta pode se dar antes mesmo da escolha dos candidatos em convenção, podendo ser exercido por qualquer candidato, partido político ou coligação.

100. Assinale a alternativa INCORRETA:

(A) A desincompatibilização de servidor público que possui cargo em comissão é de três meses antes do pleito e pressupõe a exoneração do cargo comissionado, e não apenas seu afastamento de fato.

(B) O juiz eleitoral, investido do poder de polícia, tem legitimidade para, de ofício, instaurar procedimento com a finalidade de impor multa pela veiculação de propaganda eleitoral em desacordo com a Lei nº 9.504/1997.

(C) A suspensão de direitos políticos decorrente de condenação criminal transitada em julgado cessa com o cumprimento ou a extinção da pena, independendo de reabilitação ou de prova de reparação dos danos.

(D) A fraude à cota de gênero, consistente no desrespeito ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de candidaturas femininas, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997, configura-se com a presença de um ou alguns dos seguintes elementos, quando os fatos e as circunstâncias do caso concreto assim permitirem concluir: (1) votação zerada ou inexpressiva; (2) prestação de contas zerada, padronizada ou ausência de movimentação financeira relevante; e (3) ausência de atos efetivos de campanhas, divulgação ou promoção da candidatura de terceiros.

(E) O filiado a partido político, ainda que não seja candidato, possui legitimidade e interesse para impugnar pedido de registro de coligação partidária da qual é integrante, em razão de eventuais irregularidades havidas em convenção.

GABARITOS

VERSÃO 01

1) E **21)** C **41)** D **61)** D **81)** B
2) B **22)** B **42)** C **62)** C **82)** A
3) C **23)** A **43)** C **63)** E **83)** C
4) E **24)** E **44)** C **64)** B **84)** A
5) D **25)** D **45)** D **65)** E **85)** A
6) B **26)** C **46)** B **66)** A **86)** A
7) A **27)** B **47)** E **67)** A **87)** E
8) D **28)** A **48)** D **68)** B **88)** E
9) A **29)** E **49)** B **69)** C **89)** E
10) C **30)** E **50)** E **70)** D **90)** D
11) E **31)** A **51)** E **71)** D **91)** C
12) A **32)** E **52)** D **72)** B **92)** B
13) C **33)** A **53)** C **73)** B **93)** D
14) A **34)** B **54)** E **74)** D **94)** E
15) B **35)** A **55)** C **75)** A **95)** E
16) A **36)** C **56)** E **76)** B **96)** E
17) B **37)** E **57)** D **77)** C **97)** A
18) A **38)** C **58)** D **78)** E **98)** C
19) B **39)** D **59)** C **79)** E **99)** A
20) B **40)** D **60)** A **80)** C **100)** D

VERSÃO 02

1) A **21)** D **41)** E **61)** E **81)** C
2) C **22)** C **42)** D **62)** D **82)** B
3) D **23)** B **43)** D **63)** A **83)** D
4) A **24)** A **44)** D **64)** C **84)** B
5) E **25)** E **45)** E **65)** A **85)** B
6) C **26)** D **46)** C **66)** B **86)** B
7) B **27)** C **47)** A **67)** B **87)** A
8) E **28)** B **48)** E **68)** C **88)** A
9) B **29)** A **49)** C **69)** D **89)** A
10) D **30)** A **50)** A **70)** E **90)** E
11) A **31)** B **51)** A **71)** E **91)** D
12) B **32)** A **52)** E **72)** C **92)** C
13) D **33)** B **53)** D **73)** C **93)** E
14) B **34)** C **54)** A **74)** E **94)** A
15) C **35)** B **55)** D **75)** B **95)** A
16) B **36)** D **56)** A **76)** C **96)** A
17) C **37)** A **57)** E **77)** D **97)** B
18) B **38)** D **58)** E **78)** A **98)** D
19) C **39)** E **59)** D **79)** A **99)** B
20) C **40)** E **60)** B **80)** D **100)** E

VERSÃO 03

1) B **21)** E **41)** A **61)** A **81)** D
2) D **22)** D **42)** E **62)** E **82)** C
3) E **23)** C **43)** E **63)** B **83)** E
4) B **24)** B **44)** E **64)** D **84)** C
5) A **25)** A **45)** A **65)** B **85)** C
6) D **26)** E **46)** D **66)** C **86)** C
7) C **27)** D **47)** B **67)** C **87)** B
8) A **28)** C **48)** A **68)** D **88)** B
9) C **29)** B **49)** D **69)** E **89)** B
10) E **30)** B **50)** B **70)** A **90)** A
11) B **31)** C **51)** B **71)** A **91)** E
12) C **32)** B **52)** A **72)** D **92)** D
13) E **33)** C **53)** E **73)** D **93)** A
14) C **34)** D **54)** B **74)** A **94)** B
15) D **35)** C **55)** E **75)** C **95)** B
16) C **36)** E **56)** B **76)** D **96)** B
17) D **37)** B **57)** A **77)** E **97)** C
18) C **38)** E **58)** A **78)** B **98)** E
19) D **39)** A **59)** E **79)** B **99)** C
20) D **40)** A **60)** C **80)** E **100)** A

VERSÃO 04

1) C **21)** A **41)** B **61)** B **81)** E
2) E **22)** E **42)** A **62)** A **82)** D
3) A **23)** D **43)** A **63)** C **83)** A
4) C **24)** C **44)** A **64)** E **84)** D
5) B **25)** B **45)** B **65)** C **85)** D

6) E 26) A 46) E 66) D 86) D
7) D 27) E 47) C 67) D 87) C
8) B 28) D 48) B 68) E 88) C
9) D 29) C 49) E 69) A 89) C
10) A 30) C 50) C 70) B 90) B
11) C 31) D 51) C 71) B 91) A
12) D 32) C 52) B 72) E 92) E
13) A 33) D 53) A 73) E 93) B
14) D 34) E 54) C 74) B 94) C
15) E 35) D 55) A 75) D 95) C
16) D 36) A 56) C 76) E 96) C
17) E 37) C 57) B 77) A 97) D
18) D 38) A 58) B 78) C 98) A
19) E 39) B 59) A 79) C 99) D
20) E 40) B 60) D 80) A 100) B

AVISO Nº 590/2026 - PGJ-AD, DE 27/07/2026

O **Procurador-Geral de Justiça,** no uso de suas atribuições normais, PUBLICA, nos termos do artigo 5º, § 2º do Ato Normativo nº 605/2009-PGJ, a **Escala do Plantão Judiciário da Capital, referente ao mês de AGOSTO de 2026.**

Avisa, outrossim, que os Promotores de Justiça designados para atuar no plantão judiciário da Capital devem observar o artigo 5º, § 7º do Ato Normativo 605/2009: "Caberá ao Promotor de Justiça que pretenda gozar férias, licença-prêmio ou compensação no período em que foi designado para o plantão judiciário indicar previamente seu substituto, nos termos do § 6º deste artigo."

Avisa, também, que em vista das atividades do plantão por meio digital os Promotores de Justiça deverão se atentar para estarem de posse do token e do notebook funcional.

PLANTÃO JUDICIÁRIO CRIMINAL – 2026
AGOSTO
01
CRISTINA HODAS
FERNANDO HENRIQUE DE MORAES ARAUJO
CLAUDIA APARECIDA JECK GARCIA NUNES DE SOUZA
SILVIA VIEIRA MARQUES
WALDIR DOS REIS JUNIOR
PATRICIA IGNACIO TEIXEIRA
ROMEU GALIANO ZANELLI JUNIOR
PEDRO HENRIQUE PAVANELLI LIMA
ELIANA FALEIROS VENDRAMINI CARNEIRO
LAURANI ASSIS DE FIGUEIREDO
PAULO ROGERIO BASTOS COSTA
ENZO DE ALMEIDA CARRARA BONCOMPAGNI
02
PAULO ROGERIO BASTOS COSTA
FERNANDO HENRIQUE DE MORAES ARAUJO
CLAUDIA APARECIDA JECK GARCIA NUNES DE SOUZA
SILVIA VIEIRA MARQUES
WALDIR DOS REIS JUNIOR
PATRICIA IGNACIO TEIXEIRA
ROMEU GALIANO ZANELLI JUNIOR
PEDRO HENRIQUE PAVANELLI LIMA
ELIANA FALEIROS VENDRAMINI CARNEIRO
LAURANI ASSIS DE FIGUEIREDO
MARIA GORETE PIMENTEL MARQUES
ENZO DE ALMEIDA CARRARA BONCOMPAGNI
08
TOMAS BUSNARDO RAMADAN
CASSIO ROBERTO CONSERINO
ENZO DE ALMEIDA CARRARA BONCOMPAGNI
RODRIGO CESAR COCCARO
JULIANA MENDONÇA GENTIL TOCUNDUVA
LUIS GABOS ALVARES
DANIEL MAGALHAES ALBUQUERQUE SILVA
TATIANA MAGOSSO EVANGELISTA FRANCO DA SILVA
ESTEFANIA FERRAZZINI PAULIN
MARIA FERNANDA BALSALOBRE PINTO
VANESSA THEREZINHA SOUSA DE ALMEIDA
ALINE APARECIDA HOLTZ AMBAR
09
TOMAS BUSNARDO RAMADAN
CASSIO ROBERTO CONSERINO
ENZO DE ALMEIDA CARRARA BONCOMPAGNI
RODRIGO CESAR COCCARO
JULIANA MENDONÇA GENTIL TOCUNDUVA
LUIS GABOS ALVARES
DANIEL MAGALHAES ALBUQUERQUE SILVA
TATIANA MAGOSSO EVANGELISTA FRANCO DA SILVA
ESTEFANIA FERRAZZINI PAULIN
MARIA FERNANDA BALSALOBRE PINTO
VANESSA THEREZINHA SOUSA DE ALMEIDA
ALINE APARECIDA HOLTZ AMBAR
15
ALEXANDRE MAURO ALVES COELHO
MYLENE COMPLOIER
PEDRO HENRIQUE PAVANELLI LIMA
ANTONIO NOBRE FOLGADO
FATIMA LIZ BARDELLI
MARIA DO CARMO GALVÃO DE BARROS TOSCANO
KARINA KEIKO KAMEI
IEDA CASSEB CASAGRANDE BIGNARDI
VALERIA DIEZ SCARANCE FERNANDES
TATIANA BARRETO SERRA
MARCIO TAKESHI NAKADA
DANIELA MOYSES DA SILVEIRA FAVARO
16
ALEXANDRE MAURO ALVES COELHO
MYLENE COMPLOIER
EVERTON LUIZ ZANELLA
CINTHIA GONÇALVES PEREIRA
FATIMA LIZ BARDELLI
MARIA DO CARMO GALVÃO DE BARROS TOSCANO
KARINA KEIKO KAMEI
IEDA CASSEB CASAGRANDE BIGNARDI
VALERIA DIEZ SCARANCE FERNANDES
TATIANA BARRETO SERRA
MARCIO TAKESHI NAKADA
DANIELA MOYSES DA SILVEIRA FAVARO
22
VANESSA THEREZINHA SOUSA DE ALMEIDA
ADOLFO SAKAMOTO LOPES
EDUARDO AUGUSTO VELLOSO ROOS NETO
JULIA DAZZI PIOL
LUIZ FERNANDO GAGLIARDI FERREIRA
ALEXANDRA MILARE TOLEDO SANTOS
MAURICIO SALVADORI
MARCIO AUGUSTO FRIGGI DE CARVALHO
WALDIR DOS REIS JUNIOR
ALEXANDRE ALBERTO DE AZEVEDO MAGALHÃES JUNIOR
ANNA FLAVIA MAGALHAES DE CAUX BARROS
LETICIA STUGINSKI STOFFA
23
VANESSA THEREZINHA SOUSA DE ALMEIDA
ADOLFO SAKAMOTO LOPES
SOLANGE APARECIDA CRUZ
JULIA DAZZI PIOL
LUIZ FERNANDO GAGLIARDI FERREIRA
FLAVIA CRISTINA MERLINI
MAURICIO SALVADORI
MARCIO AUGUSTO FRIGGI DE CARVALHO
WALDIR DOS REIS JUNIOR
ALEXANDRE ALBERTO DE AZEVEDO MAGALHÃES JUNIOR
JULIANA CAROSINI
CYNTHIA PARDO ANDRADE AMARAL
29
KARINA BAGNATORI
CARLOS CESAR DE FARIA BERNARDI
ALESSANDRA ANDREZ CABRERA JOAO BOROWSKI
LAURANI ASSIS DE FIGUEIREDO
REGIANE VINCHE ZAMPAR GUIMARAES PEREIRA
PEDRO HENRIQUE PAVANELLI LIMA
CARLOS EDUARDO DA SILVA ANAPURUS
OTAVIO FERREIRA GARCIA
FABIO JOSE BUENO
FERNANDA QUEIROZ KARAN FRANCO
CRISTIANA TOBIAS DE AGUIAR MOELLER STEINER
MARIA CLAUDIA ANDREATTA HIRT
30
KARINA BAGNATORI
CARLOS CESAR DE FARIA BERNARDI
ALESSANDRA ANDREZ CABRERA JOAO BOROWSKI
LAURANI ASSIS DE FIGUEIREDO
REGIANE VINCHE ZAMPAR GUIMARAES PEREIRA
PEDRO HENRIQUE PAVANELLI LIMA
CARLOS EDUARDO DA SILVA ANAPURUS
OTAVIO FERREIRA GARCIA
FABIO JOSE BUENO
FERNANDA QUEIROZ KARAN FRANCO
CRISTIANA TOBIAS DE AGUIAR MOELLER STEINER
MARIA CLAUDIA ANDREATTA HIRT
PLANTÃO JUDICIÁRIO CÍVEL – 2026
AGOSTO

01 E 02
CINTIA MARANGONI

08 E 09
CAROLINA AUGUSTO JULIOTTI
15 E 16
FABRÍCIO PEREIRA DE OLIVEIRA

22 E 23
JULIA FERNANDES CALDAS
29 E 30
CLAUDIO DE MELLO FERREIRA

AVISO Nº 591/2026 - PGJ-AD, DE 27/07/2026

O **Procurador-Geral de Justiça em exercício**, no uso de suas atribuições normais, PUBLICA, a **Escala do Plantão Judiciário das Circunscrições Judiciárias**, abaixo relacionadas, referente ao mês de **AGOSTO** de 2026, tendo em vista a complementação de Promotores de Justiça em razão do início da realização das audiências de custódia.

1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA - SANTOS
1 DANIEL LEME DE ARRUDA
RENATO DOS SANTOS GAMA
MARCELA CALVENTE
2 DANIEL LEME DE ARRUDA
RENATO DOS SANTOS GAMA
EDUARDO GONÇALVES DE SALLES
8 SARAH GONÇALVES BRETAS
RUI FELLIPE NICOLAI XAVIER SILVA BUCHMANN
EDUARDO GONÇALVES DE SALLES
9 MARCELA CALVENTE
THALYTA DO CARMO QUEIROZ
RUI FELLIPE NICOLAI XAVIER SILVA BUCHMANN
15 CAMILA HATIZUKA TOKUTSUNE
ALESSANDRO BRUSCKI
ROBERTA BENA PEREZ FERNANDEZ
16 THALYTA DO CARMO QUEIROZ
HELIO JUNQUEIRA DE CARVALHO NETO
ROBERTA BENA PEREZ FERNANDEZ
22 CAUA NOGUEIRA DE ARAUJO
PEDRO HENRIQUE DA SILVA ROSA
THALITA MARQUES DO NASCIMENTO
23 RUI FELLIPE NICOLAI XAVIER SILVA BUCHMANN
OSMAIR CHAMMA JUNIOR
DANIEL GUSTAVO COSTA MARTORI
29 DANIEL GUSTAVO COSTA MARTORI
OSMAIR CHAMMA JUNIOR
NILTON DE OLIVEIRA MELLO NETO
30 JULIANA MONTEZUMA LACERDA
ELOY OJEA GOMES
CARLOS EDUARDO PEREZ FERNANDEZ
2ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – SÃO BERNARDO DO CAMPO
01 e 02 ANA LAURA RIBEIRO TEIXEIRA MARTINS
MARCOS VINICIUS RAMOS OLIVEIRA
08 e 09 NATHAN GLINA
JULIANA CARLA MACIEL RAMOS
15 e 16 ROSELI NALDI SOUZA
MARIA CECILIA ALFIERI NACLE
20 MARIA CECILIA ALFIERI NACLE
ISADORA MARIA GOMES DE ALMEIDA
22 e 23 ANA PAULA MAZZA
PEDRO HENRIQUE PAVANELLI LIMA
29 e 30 RAFAELA FLAVIA DA SILVA
PEDRO JAVARONI MACHADO FONSECA
3ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – SANTO ANDRÉ
1 MICHELE DEMICO CAMARGO
DANIELA REIS PASTORELLO MATOS DA SILVA
2 MICHELE DEMICO CAMARGO
DANIELA REIS PASTORELLO MATOS DA SILVA
08 e 09 VINICIUS BONESSO GUILLEN
JULIANO AUGUSTO DESSIMONI VICENTE
15 e 16 TÁSSIA ISMÊNIA DA ROCHA SILVA
CELISA AGATA LOPES MOTA
22 e 23 JONATHAN VIEIRA DE AZEVEDO
DALILA CARVALHO CIRILO
29 e 30 GUILHERME AUGUSTO AZEVEDO PALU
THAISA DA SILVA BORGES
4ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – OSASCO
1 RICARDO NAVARRO SOARES CABRAL
SANDRA REIMBERG
DEBORA DE CAMARGO ALY
2 CLARYSSA MARIA SOUSA DOS ANJOS
SANDRA REIMBERG
RICARDO NAVARRO SOARES CABRAL
08 e 09 ALDANA MESSUTI TARDELLI
LILIAN FRUET
PATRICIA MANZELLA TRITA
15 e 16 JOSE FRANCISCO FERRARI JUNIOR
PAULA AUGUSTA MARIANO MARQUES
SANDRA REIMBERG
22 e 23 MARCO ANTONIO DE SOUZA
ALEXANDRE NUNES DE VINCENTI
CAUA NOGUEIRA DE ARAUJO
29 e 30 HELENA BONILHA DE TOLEDO LEITE
ISADORA CEZAR MENEZES GUSMAO
LILIAN FRUET
5ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – JUNDIAÍ
01 e 02 RAISSA DE OLIVEIRA MARTINS DOMINGOS
RAFAEL OLIVEIRA DE ARAUJO
8 RAFAEL OLIVEIRA DE ARAUJO
LARISSA NEGRI COSTA BESERRA
9 BRUNA RIBEIRO DOURADO VAREJAO
JORDANA CALIXTO PORTO
15 BRUNA RIBEIRO DOURADO VAREJAO
PEDRO FILIPE VELOSO FIGUEIREDO SILVA
16 RAISSA DE OLIVEIRA MARTINS DOMINGOS
PEDRO FILIPE VELOSO FIGUEIREDO SILVA
22 e 23 GUILHERME GOTTARDELLO
FLAVIA MENDES PEREIRA RIVELLI CAÇADOR
29 e 30 MARIA ISABEL EL MAERRAWI
FLAVIA TUCUNDUVA CAVENAGHI
6ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – BRAGANÇA PAULISTA
01 e 02 ADONAI GABRIEL
08 e 09 KELLY CRISTINA ALVARES FEDEL
15 e 16 ANA MARIA BUOSO
22 e 23 HENRIQUE FREITAS FERNANDES
29 e 30 RICARDO BRAINER ZAMPIERI
7ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – MOGI MIRIM
01 e 02 PAULA ALESSANDRA DE OLIVEIRA JODAS
08 e 09 ALFREDO EDUARDO FERREIRA ROSSATTI
15 e 16 JONAS MANIEZO MOYSES
22 e 23 FERNANDA SUMI BARBOSA KLEIN GUNNEWIEK
29 e 30 RODRIGO LOPES
8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – CAMPINAS
01 e 02 ANDREA SANTOS SOUZA
ELISA DE DIVITIIS CAMUZZO
BEATRIZ LOTUFO OLIVEIRA
08 e 09 CYNTHIA BRUETTO RODRIGUES DE MORAES
CELSO ROCHA CAVALHEIRO
CRISTIANE CORREA DE SOUZA HILLAL
15 e 16 VERONICA SILVA DE OLIVEIRA
RODRIGO SANCHES GARCIA
REGINA CELIA PEGORARO VENANCIO
22 e 23 REGINA CELIA PEGORARO VENANCIO
FERNANDO PEREIRA VIANNA NETO
RODRIGO SANCHES GARCIA
29 e 30 VERONICA MORAIS RAMOS KOBORI
GABRIELA GNATOS JOAO LIMA
LUCIANE CRISTINA NOGUEIRA LUCAS LO RE
9ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – RIO CLARO
01 e 02 GUSTAVO LUIS DE OLIVEIRA ZAMPRONHO
08 e 09 CASSIO SERRA SARTORI
15 e 16 GEORGIA CARLA CHINALIA
22 e 23 ALEJANDRO MARTINS VARGAS GOMEZ
29 e 30 THIAGO ISAAC HEMENEGILDO SILVA
10ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – LIMEIRA
01 e 02 MATHEUS BULGARELLI DE FREITAS GUIMARAES
08 e 09 HELIO DIMAS DE ALMEIDA JUNIOR
15 e 16 HELIO DIMAS DE ALMEIDA JUNIOR
22 e 23 DEBORA FERREIRA SIMONETTI
29 e 30 RENATO FANIN

16ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
01 e 02 PALOMA MARQUES PEREIRA
VALERIA ANDREA FERREIRA DE LIMA
08 e 09 RODRIGO VENDRAMINI
HORIVAL MARQUES DE FREITAS JUNIOR
15 e 16 MURILO CARVALHO FESTOSO
RENATA SANCHES FERNANDES GUERZONI
22 e 23 BRUNA FARIZATTO SOUBHIA
JOSE MARCIO ROSSETTO LEITE
29 e 30 TASSO DENIS CAMPANHA CURY
EVANDRO ORNELAS LEAL
19ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – SOROCABA
01 e 02 CLAUDIMIR THOME DE SOUZA VASQUES
RODRIGO BELLINE LOPES
08 e 09 GABRIEL CARETA DO CARMO
CRISPULO SANCHES CORREA
15 e 16 MARCELA TENORIO ALBUQUERQUE
MARIA PAULA PEREIRA DA ROCHA
22 e 23 THIAGO GARCIA TOTARO
LUIZ FERNANDO GUINSBERG PINTO
29 e 30 EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
FABRICIO PEREIRA DE OLIVEIRA
22ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – ITAPETININGA
01 e 02 RENATO DE JESUS MARÇAL
MARCELO DI GIACOMO ARAUJO
08 e 09 CARLOS EDUARDO POZZI
RODGER GALARCE COLOMBO
15 e 16 CARLOS EDUARDO POZZI
ANNA FLAVIA MAGALHAES DE CAUX BARROS
22 e 23 RAFAEL CORREA DE MORAIS AGUIAR
CARLOS RENATO FERREIRA ZANINI
29 e 30 RODRIGO NERY
GABRIEL CARETA DO CARMO
32ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – BAURU
1 HENRIQUE RIBEIRO VARONEZ
FERNANDO MASSELI HELENE
2 JERONYMO CREPALDI JUNIOR
JOÃO HENRIQUE FERREIRA
8 ANDRE GANDARA ORLANDO
FERNANDO MASSELI HELENE
9 ANDRE GANDARA ORLANDO
JOÃO HENRIQUE FERREIRA
15 RAFAEL ABUJAMRA
LUIZ CARLOS GONÇALVES FILHO
16 LUCAS PIMENTEL DE OLIVEIRA
JULIO CESAR ROCHA PALHARES
22 CARLOS EDUARDO IMAIZUMI
CRISTIANO DE BARROS SANTOS
23 RICARDO TAKASHIMA KAKUTA
LUIS CLÁUDIO DAVANSSO
29 VIVIAN CORREA DE CASTRO POMPERMAYER AYRES
ENILSON DAVID KOMONO
30 CRISTIANO DE BARROS SANTOS
ALOISIO GARMES JÚNIOR
34ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – PIRACICABA
01 e 02 MARIO ROBIM DA SILVA JUNIOR
FABIANA MARIA NOVAES CANATELLI RODRIGUES
08 e 09 ANDRE CARVALHO TONON
RUI BARBOSA LAMIM
15 e 16 JOAO CARLOS DE AZEVEDO CAMARGO
JOÃO GUILHERME SALVE
22 e 23 JOSE JOEL DOMINGOS
ANTONIO CARLOS PEREZ ANTUNES DA SILVA
29 e 30 LUCIANO GOMES DE QUEIROZ COUTINHO
JOAO FRANCISCO DE SAMPAIO MOREIRA
36ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – ARAÇATUBA
01 e 02 BRUNA DA COSTA NAVA ZAMBON
MAURICIO CARLOS FAGNANI ZUANAZE
8 JOAO PAULO SERRA DANTAS
CARLOS LEONARDO MARTINS DA SILVA
9 ALVARO ROBERTO RUAS TEIXEIRA
CARLOS LEONARDO MARTINS DA SILVA
15 e 16 FLAVIA DE LIMA E MARQUES
FERNANDO CESAR BURGHETTI
22 e 23 BRUNA DA COSTA NAVA ZAMBON
RENATA ANDREIA DOS SANTOS
29 e 30 PIERRE PENA ROCHA
ELAINE CRISTINE CABRINI HERNANDEZ JOSE
41ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – RIBEIRÃO PRETO
01 e 02 PAULO AUGUSTO RADUNZ JUNIOR
MARILIA BONONI FRANCISCO
JOSE GASPAR FIGUEIREDO MENNA BARRETO
08 e 09 DANIEL TOSTA DE FREITAS
FERNANDA CHUSTER PEREIRA HONORIO
BRUNO MACCARI CREPALDI
15 e 16 FERNANDA CHUSTER PEREIRA HONORIO
MARIA JULIA CAMARA FACCHIN GALATI
BRUNO CARLO BERTINI FERIA
22 e 23 MARCEL ZANIN BOMBARDI
MARIA JULIA CAMARA FACCHIN GALATI
MARCO THULIO GONCALVES
29 e 30 PATRICK CARVALHO SILVA
VITORIA CHAMMAS VARELA ALVES
GABRIEL PEREIRA RAMOS FERREIRA
44ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – GUARULHOS
1 JONATHAS EMANUEL GUIMARÃES DE ASSIS
RODOLPHO TAKESHI ARAKAKI
RAFAEL RIBEIRO DO VAL
2 JONATHAS EMANUEL GUIMARÃES DE ASSIS
PRISCILA GOMES BARCELLOS BORGES
RAFAEL RIBEIRO DO VAL
08 e 09 THIAGO BERETTA GALVAO GODINHO
GOIACI LEANDRO DE AZEVEDO JUNIOR
OMAR MAZLOUM
15 e 16 JONATHAS EMANUEL GUIMARÃES DE ASSIS
FERNANDO VERNICE DOS ANJOS
CLOVIS DE CASTRO HUMES
22 RODOLPHO TAKESHI ARAKAKI
CARLOS EDUARDO BRECHANI
FERNANDO FIETZ BRITO
23 PRISCILA GOMES BARCELLOS BORGES
CARLOS EDUARDO BRECHANI
FERNANDO FIETZ BRITO
29 e 30 NATALIE RISKALLA ANCHITE SPECIALE GALVÃO
MARCOS BENTO DA SILVA
KLEBER HENRIQUE BASSO
45ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – MOGI DAS CRUZES
01 e 02 JOICY FERNANDES ROMANO
LEONARDO DANTAS COSTA
08 e 09 LUIZA PAIVA STAMM THUDIUM
LUCAS DAMASCENO DE LIMA
15 e 16 MARIA APARECIDA DOS SANTOS
RAFAEL TSUGUIO BERNHARDT HAYASHI
22 e 23 LETICIA LOURENÇO PAVANI
MARIA APARECIDA DOS SANTOS
29 e 30 LUIZA PAIVA STAMM THUDIUM
MARIA LAURA PINOTI JUNQUEIRA
46ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
01 e 02 HENRIQUE FREITAS FERNANDES
GABRIELLA LANZA PASSOS
08 e 09 LUCAS RIBEIRO HORTA
ALEXANDRE MOURAO MAFETANO
15 e 16 LUIZ FERNANDO GUEDES AMBROGI
MARCO ANTONIO ROCHA CAVALCANTE
22 JOAO MARCOS COSTA DE PAIVA
ANNA FLAVIA MAGALHAES DE CAUX BARROS
23 JOAO MARCOS COSTA DE PAIVA
JESSICA SILVEIRA PRADO
29 e 30 JOAO CARLOS DE CAMARGO MAIA
SIDNEY ALVES DE MATTOS
47ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – TAUBATÉ
01 e 02 LUCAS ARAUJO LAGE DE GUSMAO
CELESTIANY VILLAR DA SILVA
08 e 09 LUCAS MOSTARO DE OLIVEIRA
MARIANA NUNES BORGES
15 e 16 LUCAS MOSTARO DE OLIVEIRA
RAPHAEL BARBOSA BRAGA
22 e 23 JOAO MARCOS CERVANTES
MANOEL SERGIO DA ROCHA MONTEIRO
29 e 30 RAISSA CESAR MOLINARI
SALOMAO SUSSUMU TANAKA DOS SANTOS
51ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – CARAGUATATUBA
01 e 02 RENATO QUEIROZ DE LIMA
08 e 09 GUSTAVO JOSE PEDROZA SILVA
15 e 16 VALTER LUCIANO LELES JUNIOR
22 e 23 HELOISE MAIA DA COSTA
29 e 30 NATALIA FRANCO ANTONIALLI
52ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – ITAPECERICA DA SERRA
1 CAROLINA DELTREGGIA REIS
JULIANO CARVALHO ATOJI
2 THIAGO JOSE GARRETA PRATS DIAS
LUIZ FERNANDO BUGIGA REBELLATO
8 FRANCISCO ELMIDIO SABADIN DOS SANTOS TALAVEIRA MEDINA
JULIANO CARVALHO ATOJI
9 JULIANO CARVALHO ATOJI
MARCO ANTONIO DE SOUZA
15 RICARDO BELUCI
JULIANA PERES ALMENARA
16 PEDRO JAVARONI MACHADO FONSECA
JULIANO CARVALHO ATOJI
22 JULIANO CARVALHO ATOJI
RICARDO BELUCI
23 LETICIA ROSA RAVACCI
EVELTON DAVID CONTI ISOPPO
29 JULIANO CARVALHO ATOJI
CARLA MURCIA SANTOS
30 GUILHERME SCHLITTLER OLIVEIRA
CAMILA DE CAMARGO
53ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA – AMERICANA
01 e 02 MARIANA DE MELO SARAIVA MARANGONI
BEATRIZ GRANZO SIQUEIRA PEREIRA
08 e 09 BEATRIZ GRANZO SIQUEIRA PEREIRA
CLOVIS CARDOSO DE SIQUEIRA
15 e 16 CORINE MIREILLE VINCENT NIMTZ
SERGIO CLARO BUONAMICI
22 e 23 GLAUCO SOUZA AZEVEDO
RENATA CALAZANS NASRAUI
29 e 30 ANDRE VITOR DE FREITAS
FABIO JOSE MOREIRA DOS SANTOS

EMENTAS

EMENTAS CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO, DE 27/07/2026

A - Criminal
Inquérito Policial nº 1502253-81.2025.8.26.0624
4º Promotor de Justiça de Tatuí
Decisão: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO HOMOLOGADO
Inquérito Policial nº 1501568-02.2025.8.26.0454
2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Decisão: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO HOMOLOGADO
Inquérito Policial nº 1525494-75.2026.8.26.0454
2ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Decisão: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO HOMOLOGADO
Inquérito Policial nº 1500657-43.2024.8.26.0577
19º Promotor de Justiça de São José dos Campos
Decisão: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO HOMOLOGADO
Inquérito Policial nº 1540707-77.2023.8.26.0050
26º Promotor de Justiça de São José dos Campos
Decisão: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO HOMOLOGADO
B - Cível
Protocolado SIS 0540.0014795/2026
Conflito de Atribuições
Suscitante: 3º Promotor de Justiça do Consumidor da Capital
Suscitado: Procuradoria da República do Estado de São Paulo
Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato. Irregularidades quanto à oferta de estágio supervisionado obrigatório por instituição de ensino de nível superior. Sistema federal de ensino. Atribuição da União de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar cursos de instituições de ensino superior. Interesse federal que justifica a atuação do MPF. Enunciado n. 21 do CNMP. Representação conhecida e acolhida.
1. Conflito negativo de atribuições. 3º Promotor de Justiça do Consumidor da Capital e Procuradoria da República do Estado de São Paulo.
2. Irregularidades em instituição privada de ensino superior – Anhanguera Educacional Participações S.A., notadamente quanto à deficiência na oferta de estágio supervisionado obrigatório em curso superior.
3. Instituição submetida à fiscalização e controle do sistema federal de ensino.
4. Existência de Interesse da União a justificar a atuação do Ministério Público Federal.
5. Representação conhecida e acolhida para o encaminhamento dos autos ao Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSELHO SUPERIOR

AVISO Nº 290/2026 - CSMP - EDITAL, DE 27/07/2026

O Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo divulga a lista de inscritos ao cargo vago de 35º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais, colocado em concurso por meio do Edital de 21.07.2026, já consideradas as desistências.

PROCURADOR - TRANSFERÊNCIA

Lista	Classif	Nome	Cargo	1º nomin	Indicações	InícioEmérita	InícioCarreira	InícioCargo	35º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE HABEAS CORPUS E MANDADOS DE SEGURANÇA CRIMINAIS
I	27	TIAGO CINTRA ZARIF	7º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS			06/11/1998	18/05/1984	06/11/1998	x
I	166	LUIZ GUSTAVO JOIA DE MELO	3º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL			01/12/2015	13/04/1990	01/12/2015	x
I	170	ELIANA MARIA MALUF SANSEVERINO	44º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL			01/05/2016	31/07/1990	01/05/2016	x
I	183	JOSE CLAUDIO DE MELO COSTA	126º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL			01/11/2017	31/07/1990	01/11/2017	x
I	184	JOSE AVELINO GROTA DE SOUZA	89º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL			17/11/2017	01/04/1991	17/11/2017	x
I	199	VICTOR EDUARDO RIOS GONÇALVES	89º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL			01/05/2019	20/12/1991	01/05/2019	x
I	201	ANTONIO CARLOS GASPARINI	101º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL			01/05/2019	21/12/1992	01/05/2019	x
I	258	PATRICIA MORAES AUDE	19º PROCURADOR DE JUSTIÇA DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE			01/06/2023	20/12/1991	01/06/2023	x

AVISO Nº 291/2026 - CSMP, DE 27/07/2026

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO avisa nos termos do artigo 208 de seu Regimento Interno, e para os fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que se encontram, virtualmente, à disposição das associações legitimadas, mediante pedido de vista ou peticionamento eletrônico através do Portal do MP (https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao) os seguintes procedimentos:
CÍVEL
Nº MP: 0540.0021984/2026
Promotoria de Justiça de Paulínia
Interessados: Ministério Público Federal
Assunto(s): 899 - DIREITO CIVIL >> 10432 - Coisas >> 10448 - Propriedade >> 10449 - Perda da Propriedade
CÍVEL
Nº MP: 1599.0004789/2026
Promotoria de Justiça de Avaré
Interessados:
Assunto(s): 899 - DIREITO CIVIL >> 10431 - Responsabilidade Civil >> 10433 - Indenização por Dano Moral >> 10435 - Acidente de Trânsito
CONSUMIDOR
Nº MP: 0156.0001292/2026
Promotoria de Justiça do Consumidor
Interessados: Yellow Mountain Distribuidora de Veiculos Ltda, Ricardo Rogerio Sprone Silva e Caoa Chery Automoveis Ltda.
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 6220 - Responsabilidade do Fornecedor >> 7767 - Substituição do Produto
CONSUMIDOR
Nº MP: 0161.0000141/2023
Promotoria de Justiça do Consumidor
Interessados: Associação Brasileira do Drywall e PL - INDUSTRIA METALURGICA LTDA
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 11811 - Práticas Abusivas
CONSUMIDOR
Nº MP: 0161.0000336/2026
Promotoria de Justiça do Consumidor
Interessados: Global Entretenimento Ltda e GUILHERME DA COSTA AGUIAR CORTEZ
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 11812 - Oferta e Publicidade
CONSUMIDOR
Nº MP: 0161.0000460/2026
Promotoria de Justiça do Consumidor
Interessados: Ar30 - Incorporacao e Construcao Ltda, Opea Securitizadora S.a. e GISELLE MACHADO BARBOZA
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 6220 - Responsabilidade do Fornecedor >> 7770 - Interpretação / Revisão de Contrato
CONSUMIDOR
Nº MP: 0161.0000499/2026
Promotoria de Justiça do Consumidor
Interessados: S/a O Estado de S.Paulo
Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 6220 - Responsabilidade do Fornecedor >> 7768 - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
CONSUMIDOR
Nº MP: 0161.0000563/2024
Promotoria de Justiça do Consumidor

Interessados: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de Sao Paulo - Cdhu e Mako Jaragua Empreendimentos Imobiliarios Spe Ltda.

Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 11974 - Cláusulas Abusivas

CONSUMIDOR

Nº MP: 0161.0000568/2025

Promotoria de Justiça do Consumidor

Interessados: Zoetis Industria de Produtos Veterinarios Ltda e WILLIAM COSME DE SOUZA BANNITZ

Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 6220 - Responsabilidade do Fornecedor >> 11867 - Produto Impróprio

CONSUMIDOR

Nº MP: 0161.0000614/2022

Promotoria de Justiça do Consumidor

Interessados: MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART, AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUA - QUALIDADE DE ÁGUA, SABESP - QUALIDADE DA ÁGUA e CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP

Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 7771 - Contratos de Consumo >> 7761 - Fornecimento de Água

CONSUMIDOR

Nº MP: 0161.0000636/2026

Promotoria de Justiça do Consumidor

Interessados: Itev - Informacoes Tributarias Para Empresas do Varejo Ltda

Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 11810 - Dever de Informação

CONSUMIDOR

Nº MP: 0206.0001151/2018

Promotoria de Justiça de Barueri

Interessados: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI

Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 11811 - Práticas Abusivas

CONSUMIDOR

Nº MP: 0241.0000015/2026

Promotoria de Justiça de Colina

Interessados:

Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 7771 - Contratos de Consumo >> 7760 - Fornecimento de Energia Elétrica

CONSUMIDOR

Nº MP: 0328.0000150/2026

Promotoria de Justiça de Mairiporã

Interessados: ASPAM - Assoc. Prop. no Alpes de Mairiporã e TATHYANA SIMOES DE OLIVEIRA CAMARGO

Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 11811 - Práticas Abusivas

CONSUMIDOR

Nº MP: 0336.0000132/2025

Promotoria de Justiça de Miracatu

Interessados: Banco Pan S.a., Banco Bmg S.a e Banco Bradesco S.a.

Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 11811 - Práticas Abusivas

CONSUMIDOR

Nº MP: 0385.0000077/2024

Promotoria de Justiça de Pirassununga

Interessados: Municipio de Pirassununga

Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 7771 - Contratos de Consumo >> 7774 - Serviços Profissionais

CONSUMIDOR

Nº MP: 0395.0000312/2026

Promotoria de Justiça de Praia Grande

Interessados:

Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 11812 - Oferta e Publicidade

CONSUMIDOR

Nº MP: 0464.0000009/2025

Promotoria de Justiça de Ubatuba

Interessados: Conselho Municipal dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais de Ubatuba e LUISA VILAS BOAS CARDOSO

Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 11864 - Irregularidade no atendimento

CONSUMIDOR

Nº MP: 0555.0000423/2024

Promotoria de Justiça Cível de Osasco

Interessados: ELDA ZULEMA BERTOIA DE DI PAOLA

Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 11812 - Oferta e Publicidade

CONSUMIDOR

Nº MP: 0640.0000354/2025

Promotoria de Justiça do Consumidor

Interessados: ISABELA DE SOUSA LOPES DOS SANTOS, Sw Solucoes Financeiras Ltda e Wn Fast Solucoes Ltda

Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 6220 - Responsabilidade do Fornecedor >> 7768 - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

CONSUMIDOR

Nº MP: 0723.0000828/2026

Promotoria de Justiça de Piracicaba

Interessados: Amezinda Moraes Campos e Unimed Cnu - Cooperativa Central

Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 7771 - Contratos de Consumo >> 7775 - Serviços Hospitalares

CONSUMIDOR

Nº MP: 0739.0025128/2026

Promotoria de Justiça do Consumidor

Interessados: MAYRA VIEIRA DIAS, Holding Golden Brasil S/a e Golden Mineracao Ltda

Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 7771 - Contratos de Consumo >> 7752 - Bancários >> 15546 - Fraude Bancária

CONSUMIDOR

Nº MP: 1599.0004919/2026

Promotoria de Justiça de Pontal

Interessados: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO

Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 6220 - Responsabilidade do Fornecedor >> 11867 - Produto Impróprio

CONSUMIDOR

Nº MP: 1599.0005519/2026

Promotoria de Justiça do Consumidor

Interessados: Anhanguera Educacional Participacoes S/a

Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 7771 - Contratos de Consumo >> 7620 - Estabelecimentos de Ensino

CONSUMIDOR

Nº MP: 2447.0000644/2026

Promotoria de Justiça Cível de Campinas

Interessados: DANIEL AUGUSTO MARTINS

Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 7771 - Contratos de Consumo >> 900093 - TELECOMUNICAÇÕES

CONSUMIDOR

Nº MP: 2472.0000457/2026

Promotoria de Justiça Cível de Santos

Interessados: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SANTOS, 6ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS e ROLDÃO AUTO SERVICO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A.

Assunto(s): 1156 - DIREITO DO CONSUMIDOR >> 11811 - Práticas Abusivas

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

Nº MP: 0258.0000045/2026

Promotoria de Justiça de Espírito Santo do Pinhal

Interessados: Municipio de Espirito Santo do Pinhal e Camara Municipal de Espirito Santo do Pinhal

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10186 - Agentes Políticos >> 10213 - Parlamentares >> 10217 - Prestação de Contas

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

Nº MP: 0326.0000046/2025

Promotoria de Justiça de Macatuba

Interessados: Prefeitura Municipal de Macatuba, Câmara Municipal de Macatuba, SINSERMMAC - Sindicado dos Servidores Públicos de Macatuba, Adriana Gomes da Silva e Joao Paulo Dias

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10645 - Controle de Constitucionalidade >> 10646 - Inconstitucionalidade Material

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

Nº MP: 0348.0000505/2024

Promotoria de Justiça de Monte Mor

Interessados: NELSON BRASIL FILHO

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10028 - Serviços >> 10073 - Concessão / Permissão / Autorização >> 10076 - Transporte Terrestre

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

Nº MP: 0739.0043845/2025

Promotoria de Justiça de Borborema

Interessados: RONI CLEBERSON RAMOS e MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 11989 - Nulidade de ato administrativo

DIREITOS HUMANOS/INCLUSÃO SOCIAL

Nº MP: 0195.0000792/2026

Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Inclusão Social

Interessados: VITOR MANOEL CARVALHO ROSSIE

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11849 - Não Discriminação >> 900002 - Gênero

DIREITOS HUMANOS/INCLUSÃO SOCIAL

Nº MP: 0269.0000205/2026

Promotoria de Justiça de Garça

Interessados:

Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12796 - Educação Especial >> 12828 - Sala de Recursos Multifuncionais

DIREITOS HUMANOS/INCLUSÃO SOCIAL

Nº MP: 0400.0000089/2026

Promotoria de Justiça de Promissão

Interessados: secretaria de assistência social

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 930419 - Pessoa em situação de rua

DIREITOS HUMANOS/INCLUSÃO SOCIAL

Nº MP: 0739.0019814/2026

Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Inclusão Social

Interessados: DANIEL FERREIRA SELES

Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12797 - Qualidade >> 12857 - Bullying, Violência e Discriminação

DIREITOS HUMANOS/INCLUSÃO SOCIAL

Nº MP: 2344.0000047/2026

Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Inclusão Social

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 14130 - Sistema Prisional

DIREITOS HUMANOS/INCLUSÃO SOCIAL

Nº MP: 2443.0000197/2026

Promotoria de Justiça Cível de Araçatuba

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11849 - Não Discriminação >> 900003 - Racial

DIREITOS HUMANOS/INCLUSÃO SOCIAL

Nº MP: 2618.0000113/2023

Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Inclusão Social

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11847 - Assistência Social

DIREITOS HUMANOS/INCLUSÃO SOCIAL

Nº MP: 2618.0000561/2026

Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Inclusão Social

Interessados: Josy Macedo Andrade, Fernando de Carvalho e FERNANDO DE CARVALHO

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 15184 - Direito de Acesso à Informação

DIREITOS HUMANOS/INCLUSÃO SOCIAL

Nº MP: 2618.0000568/2026

Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Inclusão Social

Interessados: Matheus Eduardo e KEITCHELE LIMA DA SILVA

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11849 - Não Discriminação >> 900002 - Gênero

DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nº MP: 0155.0001043/2025

Promotoria de Justiça de Guarulhos

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11843 - Pessoas com deficiência

DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nº MP: 0156.0001853/2025

Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto

Interessados: FABIO HENRIQUE DE ALENCAR FREITAS e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de RR/USP

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11842 - Pessoa Idosa >> 900007 - Direitos e Garantias Fundamentais

DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nº MP: 0201.0000271/2026

Promotoria de Justiça de Avaré

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11843 - Pessoas com deficiência

DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nº MP: 0678.0000113/2026

Promotoria de Justiça de Taubaté

Interessados: Dérick Malfoi Souza de Andrade, DERICK MALFOI SOUZA DE ANDRADE e Augusto Venâncio de Souza Neto

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11843 - Pessoas com deficiência

DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nº MP: 0678.0000419/2026

Promotoria de Justiça de Taubaté

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11843 - Pessoas com deficiência

DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nº MP: 0717.0001672/2024

Promotoria de Justiça de São José do Rio Preto

Interessados:

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11843 - Pessoas com deficiência

DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nº MP: 0720.0000155/2026

Promotoria de Justiça de Presidente Prudente

Interessados: Grêmio Desportivo Prudente, B3 Eventos Esportivos, Município de Presidente Prudente, Luis Fernando Nucci Pasquarelli, Street Race Brasil e MATHEUS DIEGO DO NASCIMENTO

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11843 - Pessoas com deficiência

DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nº MP: 0739.0011553/2026

Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC - Núcleo São Paulo

Interessados: CAROLINA DA SILVA FAGUNDES

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11843 - Pessoas com deficiência

DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nº MP: 0739.0013548/2020

Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - Pessoa com Deficiência

Interessados: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 900158 - Acessibilidade >> 900159 - Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo

DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nº MP: 0739.0023185/2026

Promotoria de Justiça de Ipaussu

Interessados: DYANA BEATRIZ MACEDO BATISTA e Dyana Beatriz Macedo Batista

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10370 - Concurso Público / Edital >> 10371 - Reserva de Vagas para Pessoas com Deficiência

DIREITOS HUMANOS/PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nº MP: 0739.0023934/2026

Promotoria de Justiça de Osvaldo Cruz

Interessados: MDHC

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11843 - Pessoas com deficiência

DIREITOS HUMANOS/PROTEÇÃO AO IDOSO

Nº MP: 0422.0000053/2026

Promotoria de Justiça de Santa Isabel

Interessados: Aparecida Mendes

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11842 - Pessoa Idosa >> 900007 - Direitos e Garantias Fundamentais

DIREITOS HUMANOS/PROTEÇÃO AO IDOSO

Nº MP: 0739.0019645/2026

Promotoria de Justiça de Avaré

Interessados: MDHC

Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11842 - Pessoa Idosa >> 900008 - Medidas de Proteção >> 900134 - Orientação, Apoio e Acompanhamento
DIREITOS HUMANOS/PROTEÇÃO AO IDOSO
Nº MP: 0739.0035303/2024
Promotoria de Justiça de Brodowski
Interessados: ANÔNIMO e Maria helena de faria rossaneze
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11842 - Pessoa Idosa >> 900008 - Medidas de Proteção >> 900138 - Abrigo em Entidade
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0156.0001796/2025
Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto
Interessados: Conselho Regional de Medicina de São Paulo e Hospital Materno Infantil - Sinhá Junqueira (HAPVIDA)
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12482 - Suplementar >> 12486 - Planos de saúde >> 12489 - Tratamento médico-hospitalar
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0196.0000191/2026
Promotoria de Justiça de Araras
Interessados: CRISTIANE MELENDRE FERNANDES e Oncologia Santa Casa Araras
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12482 - Suplementar >> 12486 - Planos de saúde >> 12489 - Tratamento médico-hospitalar
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0199.0000218/2026
Promotoria de Justiça de Atibaia
Interessados:
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 14759 - Tratamento Domiciliar (Home Care)
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0269.0000502/2025
Promotoria de Justiça de Garça
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9991 - Responsabilidade da Administração >> 9992 - Indenização por Dano Moral >> 9995 - Serviços de Saúde
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0286.0000084/2026
Promotoria de Justiça de Ilhabela
Interessados: MATHEUS FELIPE MENDES FERREIRA
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12491 - Tratamento médico-hospitalar >> 12501 - Cirurgia >> 12502 - Eletiva
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0308.0000258/2026
Promotoria de Justiça de Jaboticabal
Interessados: CARLOS CESAR MARUCCI e Municipio de Jaboticabal
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12491 - Tratamento médico-hospitalar >> 12500 - Consulta
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0315.0000080/2026
Promotoria de Justiça de Jaú
Interessados: Município de Itapuí
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10028 - Serviços >> 10073 - Concessão / Permissão / Autorização >> 10086 - Recolhimento e Tratamento de Lixo
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0320.0000188/2026
Promotoria de Justiça de Leme
Interessados: ANÔNIMO e Municipio de Leme
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12519 - Vigilância Sanitária e Epidemológica
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0326.0000012/2024
Promotoria de Justiça de Macatuba
Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Procuradoria da República no Município
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12491 - Tratamento médico-hospitalar >> 12500 - Consulta
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0356.0000265/2023
Promotoria de Justiça de Orlândia
Interessados: MAX LEONARDO DEFINE NETO, Municipio de Orlandia e Hospital Beneficente Santo Antonio
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12482 - Suplementar >> 12486 - Planos de saúde >> 12487 - Fornecimento de medicamentos
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0422.0000031/2026
Promotoria de Justiça de Santa Isabel
Interessados: Alisson Gabriel Gomes de Moura e Anderson de Moura
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12507 - Mental >> 12508 - Internação compulsória
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0422.0000636/2025
Promotoria de Justiça de Santa Isabel
Interessados: Josefa Severina da Silva Dias e Prefeitura Municipal de Santa Isabel
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12484 - Fornecimento de medicamentos >> 12492 - Registrado na ANVISA >> 12494 - Padronizado
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0427.0000038/2026
Promotoria de Justiça de São Bento do Sapucaí
Interessados: Suzimara Ribeiro Machado
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 12463 - Providência
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0446.0000072/2026
Promotoria de Justiça de Serrana
Interessados: ASSOCIAÇÃO CASA DOS VELHINHOS DE SERRANA e prefeitura Municipal de Serrana
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12519 - Vigilância Sanitária e Epidemológica
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0451.0000214/2023
Promotoria de Justiça de Suzano
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12491 - Tratamento médico-hospitalar >> 12500 - Consulta
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0464.0000273/2024
Promotoria de Justiça de Ubatuba
Interessados: COPEMAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO LTDA-ME e JUAN ANTONIO MORENO GRANGEIRO
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12519 - Vigilância Sanitária e Epidemológica
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0719.0000053/2026
Promotoria de Justiça de São José dos Campos
Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de SJC
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12485 - Fornecimento de insumos >> 12497 - Curativos/Bandagem
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0719.0001118/2026
Promotoria de Justiça de São José dos Campos
Interessados:
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12519 - Vigilância Sanitária e Epidemológica
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 0719.0001724/2023
Promotoria de Justiça de São José dos Campos
Interessados:
Assunto(s): 12480 - DIREITO DA SAÚDE >> 12481 - Pública >> 12484 - Fornecimento de medicamentos >> 12496 - Oncológico
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 2447.0000121/2026
Promotoria de Justiça Cível de Campinas
Interessados: Maria da Conceicao de Sousa, Renato Paulino de Souza e HOSPITAL IRMAES PENTEADO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 12463 - Providência
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 2447.0001376/2025
Promotoria de Justiça Cível de Campinas
Interessados: MUNICÍPIO DE CAMPINAS
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público
DIREITOS HUMANOS/SAÚDE PÚBLICA
Nº MP: 2472.0000630/2026
Promotoria de Justiça Cível de Santos
Interessados: VICTÓRIA DE CARVALHO MESQUITA e 10º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO IDOSO DE SANTOS
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10324 - Militar >> 10337 - Sistema Remuneratório e Benefícios >> 10356 - Assistência Médico-Hospitalar
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0235.0000223/2026
Promotoria de Justiça de Cardoso
Interessados:
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12793 - Educação Básica >> 12820 - EJA - Ensino Médio
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0240.0000084/2026
Promotoria de Justiça de Chavantes
Interessados: CAO Cível - Educação e Prefeitura Municipal de Chavantes
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12801 - Financiamento >> 12837 - Despesa >> 12838 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0298.0000023/2026
Promotoria de Justiça de Itápolis
Interessados: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12797 - Qualidade >> 12856 - Material Didático
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0320.0000493/2026
Promotoria de Justiça de Leme
Interessados:
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12799 - Gestão >> 12921 - Penalidades Disciplinares
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0324.0000603/2025
Promotoria de Justiça de Lorena
Interessados:
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12793 - Educação Básica >> 12817 - Educação Fundamental Regular - Anos Iniciais
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0368.0000334/2025
Promotoria de Justiça de Paulínia
Interessados: Conselho Municipal de Educação de Paulínia e Municipio de Paulinia
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12799 - Gestão >> 12839 - Estatutos e Regimentos - Regras de Convivência e Sanções Disciplinares
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0380.0000104/2025
Promotoria de Justiça de Piracaia
Interessados:
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12797 - Qualidade >> 12864 - Infraestrutura
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0414.0000137/2026
Promotoria de Justiça de Salto
Interessados: MUNICÍPIO DE SALTO e GRAZIELA COSTA LEITE
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12797 - Qualidade >> 12856 - Material Didático
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0432.0000152/2026
Promotoria de Justiça de São José do Rio Pardo
Interessados: Municipio de Sao Jose do Rio Pardo e VEREADOR ALEXANDRE TOSINI FELICISSIMO
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12793 - Educação Básica >> 12818 - Educação Infantil - Creche
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0436.0000191/2026
Promotoria de Justiça de São Manuel
Interessados:
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12800 - Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação >> 12885 - Remuneração >> 12887 - Piso Salarial
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0466.0000243/2026
Promotoria de Justiça de Valinhos
Interessados:
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12800 - Valorização do Magistério e dos Profissionais da Educação >> 12888 - Greve >> 12890 - Outros
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0738.0000248/2026
Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC - Núcleo São Paulo
Interessados: CAMILA ABDO LEITE DO AMARAL CALVO
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12797 - Qualidade >> 12857 - Bullying, Violência e Discriminação
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0738.0000271/2026
Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC - Núcleo São Paulo
Interessados:
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12793 - Educação Básica >> 12818 - Educação Infantil - Creche
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0738.0000339/2026
Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC - Núcleo São Paulo
Interessados: FELIPE ROBERTO MARTINS e Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12797 - Qualidade >> 12927 - Currículo Escolar
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0738.0000451/2026
Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC - Núcleo São Paulo
Interessados:
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12797 - Qualidade >> 12857 - Bullying, Violência e Discriminação
EDUCAÇÃO
Nº MP: 0738.0000734/2025
Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC - Núcleo São Paulo
Interessados: Secretaria Municipal de Educacao
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12794 - Permanência >> 12849 - Programas de Assistência Estudantil - Alimentação, Moradia, Creche, Transporte
EDUCAÇÃO
Nº MP: 2345.0000037/2025
Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC - Núcleo São Paulo
Interessados: Vitoria Gislene Alvarenga Miranda
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12796 - Educação Especial >> 12829 - Institucionalização Pedagógica do Atendimento Educacional Especializado
EDUCAÇÃO
Nº MP: 2580.0000003/2026
Grupo de Atuação Especial de Educação - GEDUC - Núcleo São Paulo
Interessados: São Paulo Secretaria da Educação, MUNICIPIO DE SAO PAULO, Sigiloso e SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE
Assunto(s): 12775 - DIREITO À EDUCAÇÃO >> 12797 - Qualidade >> 12855 - Transporte
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0155.0002078/2025
Promotoria de Justiça de Guarulhos
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11836 - Parcelamento do Solo
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0156.0000521/2026
Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto
Interessados: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, Francisco do Carmo Nucitelli e FRANCISCO DO CARMO NUCITELLI
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11840 - Segurança em Edificações
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0156.0001285/2025
Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto
Interessados: EVVA CLUBE
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10385 - Licitações >> 10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0156.0006826/2018
Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto
Interessados: LUIZ HENRIQUE PACINI COSTA e QUINTAS DE RIBEIRÃO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11836 - Parcelamento do Solo
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0167.0001518/2025
Promotoria de Justiça de São Bernardo do Campo
Interessados: VILLA JARDIM BAR e PLÍNIO DO NASCIMENTO DA COSTA
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11840 - Segurança em Edificações
HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0198.0000833/2024
Promotoria de Justiça de Assis

Interessados: OSÉIAS GONÇALVES
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0205.0000197/2026
Promotoria de Justiça de Barretos
Interessados: WILLIAM LUIZ VIEIRA e Municipio da Estancia Turistica de Barretos
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0215.0000598/2026
Promotoria de Justiça de Bragança Paulista
Interessados: Jefferson Miranda Mendes
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11836 - Parcelamento do Solo

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0227.0000104/2025
Promotoria de Justiça de Campo Limpo Paulista
Interessados: João Roberto Rodrigues e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10015 - Fiscalização >> 10928 - Competência do Órgão Fiscalizador

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0244.0000492/2023
Promotoria de Justiça de Cosmópolis
Interessados: ORGANIZAÇÃO CIDADÃOS TRANSFORMADORES, PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS e Indústria Comércio Bebidas Furlan
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10088 - Domínio Público >> 10089 - Bens Públicos >> 10090 - Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0248.0000001/2026
Promotoria de Justiça de Cubatão
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0248.0000152/2026
Promotoria de Justiça de Cubatão
Interessados: Pedro Geraldo de Oliveira
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0256.0000257/2026
Promotoria de Justiça de Embu das Artes
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0264.0001151/2022
Promotoria de Justiça de Fernandópolis
Interessados: VALDECIR DOMINGOS DA SILVA, BAZÍLIA DOURADO DA SILVA, LUIS DOMINGOS DA SILVA, MARIA JOSEFA DA SILVA RODRIGUES e JOSÉ RAMOS DA SILVA
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11836 - Parcelamento do Solo

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0264.0001170/2018
Promotoria de Justiça de Fernandópolis
Interessados: OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE FERNANDÓPOLIS, Cangane Empreendimentos Imobiliarios Ltda. e MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11836 - Parcelamento do Solo

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0279.0000046/2026
Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo
Interessados: Governo do Estado de São Paulo, SHIRLEI CRISTINA DE SOUZA PETRORENZO, Prefeitura do Município de São Paulo e Companhia de Engenharia de Tráfego - CET
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0279.0000168/2026
Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo
Interessados: Condominio Araguaia e ELAINE CRISTINA MARTINS GALLO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11840 - Segurança em Edificações

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0279.0000263/2026
Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0279.0000321/2026
Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0279.0000564/2026
Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0307.0000208/2025
Promotoria de Justiça de Ituverava
Interessados: Municipio de Ituverava e Conselho Tutelar de Ituverava - SP
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11840 - Segurança em Edificações

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0315.0000209/2019
Promotoria de Justiça de Jaú
Interessados: PODER PUBLICO MUNICIPAL DE JAU
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11836 - Parcelamento do Solo

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0316.0000039/2021
Promotoria de Justiça de José Bonifácio
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO e ANÔNIMO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0316.0000281/2024
Promotoria de Justiça de José Bonifácio
Interessados: Devanildo Ferreira da Silva, Associacao dos Proprietarios do Residencial Jacaranda, Marina Jacaranda Nautico Esporte Ltda e Jacaranda Nautico Clube S/s Ltda
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10088 - Domínio Público >> 10109 - Ordenação da Cidade / Plano Diretor

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0359.0000213/2025
Promotoria de Justiça de Pacaembu
Interessados: Municipio de Pacaembu
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10088 - Domínio Público >> 10089 - Bens Públicos >> 10090 - Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0370.0000352/2024
Promotoria de Justiça de Pederneiras
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10028 - Serviços >> 10073 - Concessão / Permissão / Autorização >> 10075 - Energia Elétrica >> 14176 - Tarifa

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0430.0000082/2026
Promotoria de Justiça de São João da Boa Vista
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0448.0000025/2025
Promotoria de Justiça de Socorro
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO/SP.
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11836 - Parcelamento do Solo

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0448.0000042/2023
Promotoria de Justiça de Socorro
Interessados: 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SOCORRO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11836 - Parcelamento do Solo

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0448.0000491/2023
Promotoria de Justiça de Socorro
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO/SP. e 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SOCORRO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11836 - Parcelamento do Solo

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0448.0000497/2023
Promotoria de Justiça de Socorro
Interessados: LOURDES BOZZER DOS SANTOS
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11836 - Parcelamento do Solo

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0448.0000880/2024
Promotoria de Justiça de Socorro
Interessados: Cecilia Benedita Botacin Costa e Antonio Carlos da Costa
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11836 - Parcelamento do Solo

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0448.0001146/2017
Promotoria de Justiça de Socorro
Interessados: CARLOS BERNARDO MARTINEZ e PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO/SP.
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11836 - Parcelamento do Solo

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0451.0000318/2025
Promotoria de Justiça de Suzano
Interessados: Pedro Ishi e Prefeitura Municipal de Suzano
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0451.0002623/2023
Promotoria de Justiça de São Bernardo do Campo
Interessados: CLÁUDIO GIANNATTASIO MAGALHÃES
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10028 - Serviços >> 10073 - Concessão / Permissão / Autorização >> 10076 - Transporte Terrestre

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0639.0000794/2026
Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo
Interessados: Guapo Eventos, Producoes e Turismo Ltda e BRUNO LEONARDO DA ROCHA FRANCO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0711.0000363/2025
Promotoria de Justiça de Santo André
Interessados: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e ANÔNIMO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10015 - Fiscalização >> 10928 - Competência do Órgão Fiscalizador

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0719.0000795/2026
Promotoria de Justiça de São José dos Campos
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 0723.0000153/2024
Promotoria de Justiça de Piracicaba
Interessados: Thiago Patrício inforçato, Prefeitura de charqueada, Robson Gomes da silva, Ademir Sallun Nassin e SIGILOSO(A)
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11838 - Operações Urbanas Consorciadas

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 1599.0005063/2026
Promotoria de Justiça de Botucatu
Interessados: Ministério Público Federal em Bauru
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 2462.0000377/2026
Promotoria de Justiça Cível de Osasco
Interessados: Fábio Luis de Lima Conrado e MARIANA DA PENHA VIDAL SOARES
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

HABITAÇÃO E URBANISMO
Nº MP: 2556.0000114/2026
Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo
Interessados: ADRIANA GOMES DA SILVA e Cyrela Vivaz
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11802 - Ordem Urbanística >> 11839 - Posturas Municipais

INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0202.0000138/2025
Promotoria de Justiça de Bananal
Interessados: Felipe de Paula Rocha
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9634 - Ato Infracional >> 9740 - Contra a dignidade sexual >> 11456 - Estupro de Vulnerável

INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0215.0000547/2026
Promotoria de Justiça de Bragança Paulista
Interessados:
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11816 - Infrações administrativas

INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0222.0000012/2026
Promotoria de Justiça de Caconde
Interessados: Alenize Rocha Mendonça, Juliana Aparecida de Los Rios, Ana Cláudia Moraes e Amanda dos Santos Moraes
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11818 - Medidas de proteção >> 11998 - Matrícula e frequência obrigatória em escola oficial de ensino fundamental

INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0325.0000214/2025
Promotoria de Justiça de Lucélia
Interessados: Municipio de Lucelia
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11821 - Conselhos tutelares

INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0342.0000063/2026
Promotoria de Justiça de Mogi Guaçu
Interessados:
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11818 - Medidas de proteção >> 12002 - Acolhimento institucional

INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0373.0001294/2024
Promotoria de Justiça de Penápolis
Interessados: MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS e Associacao Unidos Pela Vida

Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11820 - Entidades de atendimento
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0419.0000081/2025
Promotoria de Justiça de Santa Cruz das Palmeiras
Interessados:
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 9967 - Maus Tratos
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0435.0000032/2026
Promotoria de Justiça de São Luiz do Paraitinga
Interessados: Juliana Aparecida dos Santos e Conselho Tutelar de São Luiz do Paraitinga
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11821 - Conselhos tutelares
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0439.0000306/2025
Promotoria de Justiça de São Roque
Interessados: Conselho Tutelar de Araçariguama e Marcelo Aparecido Oliveira Barreto
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11821 - Conselhos tutelares
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0448.0000873/2024
Promotoria de Justiça de Socorro
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO/SP. e GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11820 - Entidades de atendimento
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0474.0000232/2026
Promotoria de Justiça de Votuporanga
Interessados:
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11821 - Conselhos tutelares
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0522.0000258/2023
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital - Setor de Interesses Difusos e Coletivos
Interessados: DOROTH HELENA DE SOUZA ALVES - "MC PIPOKINHA"
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11818 - Medidas de proteção >> 12005 - Outras medidas de proteção
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0715.0000357/2026
Promotoria de Justiça de Bauru
Interessados: Escola Estadual Dr. Carlos Chagas
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 900121 - Violência Contra Criança e Adolescente
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 0739.0044082/2025
Promotoria de Justiça de Santana de Parnaíba
Interessados: MDHC
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11821 - Conselhos tutelares
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 2580.0000272/2026
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital - Setor de Interesses Difusos e Coletivos
Interessados:
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11821 - Conselhos tutelares
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 2580.0000287/2026
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital - Setor de Interesses Difusos e Coletivos
Interessados:
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11821 - Conselhos tutelares
INFÂNCIA E JUVENTUDE
Nº MP: 2580.0000415/2026
Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital - Setor de Interesses Difusos e Coletivos
Interessados:
Assunto(s): 9633 - DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE >> 9964 - Seção Cível >> 11818 - Medidas de proteção >> 12005 - Outras medidas de proteção
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0155.0003612/2025
Promotoria de Justiça de Guarulhos
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11828 - Área de Preservação Permanente
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0156.0001065/2026
Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto
Interessados: RANGEL SCANDIUZZI
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0182.0000064/2026
Promotoria de Justiça de Adamantina
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0205.0000185/2026
Promotoria de Justiça de Barretos
Interessados: Servico Autonomo de Agua e Esgoto de Barretos e Sueli Alvarinho
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11862 - Saneamento
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0206.0000639/2025
Promotoria de Justiça de Barueri
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0227.0000063/2013
Promotoria de Justiça de Campo Limpo Paulista
Interessados: CONDOMÍNIO CHAMPS PRIVÉS, ALAN ZABORSKI e SEROPEC AGROPECUARIA EIRELI
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0227.0000362/2025
Promotoria de Justiça de Campo Limpo Paulista
Interessados: Associação em defesa do meio ambiente e da cidadania - Caminho Verde, MARCIO A.DA COSTA DINIZ PRODUCOES e Associação Campolimpense dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Tecnólogos e Técnicos
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10113 - Flora
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0227.0000485/2025
Promotoria de Justiça de Campo Limpo Paulista
Interessados: D & D Restaurante Ltda e JOSE CARLOS RODRIGUES NOGUERO
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0229.0000074/2024
Promotoria de Justiça de Cananéia
Interessados: ADEMICIO BERNARDO DA SILVA e Municipio de Cananeia
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0232.0000206/2025
Promotoria de Justiça de Capivari
Interessados: Roberto Alexandre
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10114 - Fauna
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0236.0000134/2026
Promotoria de Justiça de Casa Branca
Interessados: Municipio de Casa Branca e ANÔNIMO
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0256.0000413/2024
Promotoria de Justiça de Embu das Artes
Interessados: POUSADA VALE DO SOL
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0265.0001073/2021
Promotoria de Justiça de Ferraz de Vasconcelos
Interessados: PREFEITURA DE FERRAZ DE VASCONCELOS
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11862 - Saneamento
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0279.0000191/2026
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Interessados: Adega do Axe e Bar do Café
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0279.0000462/2026
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Interessados: Tegra Incorporadora S.a.
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0284.0000035/2023
Promotoria de Justiça de Iguape
Interessados: Associação dos Quiosqueiros de Ilha Comprida - AQUIC e MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0287.0000240/2026
Promotoria de Justiça de Indaiatuba
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10015 - Fiscalização >> 10928 - Competência do Órgão Fiscalizador
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0293.0000481/2025
Promotoria de Justiça de Itapecerica da Serra
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0307.0000142/2026
Promotoria de Justiça de Ituverava
Interessados: ANÔNIMO
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0308.0000055/2026
Promotoria de Justiça de Jaboticabal
Interessados: Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Amigos Associados de Jaboticabal
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11828 - Área de Preservação Permanente
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0315.0000338/2025
Promotoria de Justiça de Jaú
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0333.0000001/2025
Promotoria de Justiça de Matão
Interessados: Sergio Curti Gaspar, Vip Restaurante e Eventos e Fabricio Macarelli
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0342.0000064/2026
Promotoria de Justiça de Mogi Guaçu
Interessados: ELAINE CALLEGARI CORREIA
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11828 - Área de Preservação Permanente
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0355.0000110/2026
Promotoria de Justiça de Olímpia
Interessados: Nilton Antonio Fernandes de Lima e Ana Claudia Rossanez Fernandes de Lima
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0355.0001120/2023
Promotoria de Justiça de Olímpia
Interessados: CELINA ZANZARINI FENERICH, VALENTINA MARIA FENERICHI e Municipio de Embauba
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0358.0000949/2025
Promotoria de Justiça de Ourinhos
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0368.0000132/2026
Promotoria de Justiça de Paulínia
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0370.0000155/2025
Promotoria de Justiça de Pederneiras
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10114 - Fauna
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0375.0000326/2024
Promotoria de Justiça de Peruíbe
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0400.0000064/2025
Promotoria de Justiça de Promissão
Interessados: Municipio de Promissao
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 900031 - Gestão Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0400.0000124/2026
Promotoria de Justiça de Promissão
Interessados: Adriano Liel Previatto
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9991 - Responsabilidade da Administração >> 9992 - Indenização por Dano Moral >> 14164 - Ausência/Deficiência de Fiscalização
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0422.0001015/2018
Promotoria de Justiça de Santa Isabel
Interessados: A COLETIVIDADE e PROPRIETÁRIOS RURAIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11823 - Reserva legal
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0427.0000023/2010
Promotoria de Justiça de São Bento do Sapucaí
Interessados: AFONSO CELSO DE MORAES
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10118 - Unidade de Conservação da Natureza
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0439.0000161/2026
Promotoria de Justiça de São Roque
Interessados: Jose Ailton Santos
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0460.0000056/2021
Promotoria de Justiça de Tietê
Interessados: PLUMA AGRO AVÍCOLA LTDA
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0464.0000097/2026
GAEMA - Núcleo Litoral Norte
Interessados: POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10113 - Flora
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0464.0000181/2026
GAEMA - Núcleo Litoral Norte
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11828 - Área de Preservação Permanente
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0464.0000244/2025
Promotoria de Justiça de Ubatuba
Interessados: POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10113 - Flora
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0482.0000091/2026
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Interessados: Cetesb Companhia Ambiental do Estado de Sao Paulo e Fortunato Beneficiamento de Pecas Ltda
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0482.0000317/2026
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Interessados: Tilbitas Bar Ltda e Damires Gomes Moreira
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0482.0000359/2025
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Interessados: Municipio de Sao Paulo e BRUNO FELIX DA SILVA
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11862 - Saneamento
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0482.0000413/2026
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Interessados: Adega & Lounge Ws Ltda
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0482.0000414/2026
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Interessados:

Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0482.0000417/2021
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Interessados: POLICIA MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO e Pedro Marques de Araujo Neto
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10113 - Flora
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0540.0021337/2026
Promotoria de Justiça de Suzano
Interessados: Ministério Público do Trabalho
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0670.0000109/2026
Promotoria de Justiça de Jundiaí
Interessados: Nádia Otri
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10114 - Fauna
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0674.0000012/2025
Promotoria de Justiça de São Caetano do Sul
Interessados: ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR, MAURO ROBERTO CHEKIN, FABIANO AUGUSTO JOÃO e Bruna Chamas Biondi
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0674.0000412/2026
Promotoria de Justiça de São Caetano do Sul
Interessados: 37.747.747/0001-18
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10114 - Fauna
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0677.0000120/2018
Promotoria de Justiça de São Sebastião
Interessados: ADELSON PIMENTA
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0677.0000162/2025
Promotoria de Justiça de São Sebastião
Interessados: Associação Amigos das Comunidades de Camburi e Camburizinho – RENOVA
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0677.0000750/2018
Promotoria de Justiça de São Sebastião
Interessados: ANÔNIMO, MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO e CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11862 - Saneamento
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0678.0000365/2026
Promotoria de Justiça de Taubaté
Interessados: santuario filhos de shanti
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10114 - Fauna
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0678.0001251/2025
Promotoria de Justiça de Taubaté
Interessados: A.M. Figueira dos Santos Eventos Ltda
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10114 - Fauna
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0700.0000037/2026
Promotoria de Justiça de São Luiz do Paraitinga
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0700.0000062/2024
GAEMA - Núcleo Paraíba do Sul
Interessados: Municipio de Cunha
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 900031 - Gestão Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0701.0000016/2026
Promotoria de Justiça de São Sebastião
Interessados: Instituto Conservacao Costeira - Icc
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0702.0000082/2023
GAEMA - Núcleo Pardo
Interessados: MUNICIPIO DE BRODOWSKI
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11828 - Área de Preservação Permanente
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0702.0000124/2023
GAEMA - Núcleo Pardo
Interessados: Clésio Oliveira Silva e Departamento de Estradas de Rodagem
Assunto(s):
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0711.0000146/2025
Promotoria de Justiça de Santo André
Interessados: SERVICO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRE SEMASA e MARIA LUCIA BARBI
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0719.0000847/2026
Promotoria de Justiça de São José dos Campos
Interessados: VICENTE DE MORAES CIOFFI, ANDERSON FARIAS, SYLVIO BALLERINI, PROPRIETARIO DA ÁREA A SER IDENTIFICADA, THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO e MARCELO MANARA
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11828 - Área de Preservação Permanente
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0722.0000199/2026
Promotoria de Justiça de Franca
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10028 - Serviços >> 10073 - Concessão / Permissão / Autorização >> 10086 - Recolhimento e Tratamento de Lixo
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0722.0000208/2026
Promotoria de Justiça de Franca
Interessados: Thalles Luan da Silva
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0722.0000209/2026
Promotoria de Justiça de Franca
Interessados: Eduardo Carmona Silva
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10114 - Fauna
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0722.0000211/2026
Promotoria de Justiça de Franca
Interessados: Jose Donizete de Freitas
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10114 - Fauna
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0722.0000341/2026
Promotoria de Justiça de Franca
Interessados: Leandro da Cruz Ribeiro e Guarda Civil Municipal de Franca
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11862 - Saneamento
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0722.0000419/2026
Promotoria de Justiça de Franca
Interessados: Peterson de Sousa de Oliveira
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10114 - Fauna
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0722.0000427/2026
Promotoria de Justiça de Franca
Interessados: Taila Cristina da Silva Garlindo
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10114 - Fauna
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0722.0000459/2025
Promotoria de Justiça de Franca
Interessados:
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10114 - Fauna
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0722.0001696/2024
Promotoria de Justiça de Franca
Interessados: Polícia Militar Ambiental e Darlene Machado da Silva Souza
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10113 - Flora
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0722.0002481/2024
Promotoria de Justiça de Franca
Interessados: Carlos Eduardo Carvalho, Renata Franciele Troiano Carvalho e Isac Dione Cintra Ferreira
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0722.0002533/2025
Promotoria de Justiça de Franca
Interessados: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (4º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL 3ª CIA, FRANCA-SP e Cleiton Ferreira de Souza
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10114 - Fauna
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0722.0002625/2025
Promotoria de Justiça de Franca
Interessados: GUSTAVO ADOLFO FERNANDEZ GEA e Prefeitura de Franca
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10028 - Serviços >> 10073 - Concessão / Permissão / Autorização >> 10086 - Recolhimento e Tratamento de Lixo
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0722.0002729/2025
Promotoria de Justiça de Franca
Interessados: VICTOR AUGUSTO MELETTI SILVA e POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO (4º BATALHÃO DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL 3ª CIA, FRANCA-SP
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10114 - Fauna
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0723.0005005/2024
Promotoria de Justiça de Piracicaba
Interessados: ELEICAO 2024 LARISSA CRISTINA PEDROZO VEREADOR
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10118 - Unidade de Conservação da Natureza
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0723.0005628/2024
Promotoria de Justiça de Piracicaba
Interessados: Paulo Camolesi
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 9994 - Dano Ambiental
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0739.0005001/2026
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Interessados: Hospital Sagrada Familia Ltda e KAMILA BORGES PINTO
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 0739.0010032/2026
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Interessados: Concessionaria das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de Sao Paulo S.a. e RENATO COMAR
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 2346.0000073/2025
Promotoria de Justiça do Meio Ambiente
Interessados: Bardegabx Ii Adega Ltda, 35.788.340 Paula Mamel Gomes - Adega Zero Um, Alberto Carlos de Oliveira - Lanchonete Santa Maria Aneide, T. H. da Silva - Bar da Loira, C Teixeira Mendonca Adega e Minimercado Lanchonete Gatinho III, Lounge Bar Altas Horas Ltda, Bar Turma do Copo Ltda, Barbara Alves Mota - Adega Baronesa, Taua Franca Bar e Lanches Ltda, 58.422.133 Elizangela Barbosa de Oliveira e Mercado da Praca Jc Ltda
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 2447.0000093/2026
Promotoria de Justiça Cível de Campinas
Interessados: SINTICOM CAMPINAS – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário d
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 2447.0001745/2025
Promotoria de Justiça Cível de Campinas
Interessados: Prefeitura Municipal de Campinas
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 11825 - Poluição
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 2472.0000590/2026
Promotoria de Justiça Cível de Santos
Interessados: À APURAR e KLAUS MAGALHAES GROSCHE
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10088 - Domínio Público >> 10108 - Patrimônio Histórico / Tombamento
MEIO AMBIENTE
Nº MP: 2616.0000028/2025
Promotoria de Justiça Regional do Meio Ambiente do Vale do Ribeira
Interessados: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Município de Barra do Turvo / Prefeitura Municipal e Prefeitura Municipal de Iporanga
Assunto(s): 10110 - DIREITO AMBIENTAL >> 10111 - Revogação/Concessão de Licença Ambiental
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0156.0005863/2017
Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 11989 - Nulidade de ato administrativo
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0156.0007472/2017
Promotoria de Justiça de Ribeirão Preto
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0167.0000972/2023
Promotoria de Justiça de São Bernardo do Campo
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10370 - Concurso Público / Edital >> 11909 - Concurso para servidor
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0195.0000062/2025
Promotoria de Justiça de Araraquara
Interessados: Municipio de Araraquara, Departamento Autonomo de Agua e Esgoto e Fundacao Municipal Irene Siqueira Alves Vovo Mocinha, A Maternidade Gota de Leite de Araraquara (Fungota Araraquara)
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0195.0000728/2026
Promotoria de Justiça de Araraquara
Interessados: Joana Araújo Lessa Santiago Mendanha e Municipio de Araraquara
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 12463 - Providência
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0195.0000755/2026
Promotoria de Justiça de Araraquara
Interessados: Municipio de Araraquara
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10370 - Concurso Público / Edital >> 10373 - Limite de Idade
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0195.0000899/2026
Promotoria de Justiça de Araraquara
Interessados: Ana Paula da Costa e Camara Municipal de Nova Europa
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 12463 - Providência
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0202.0000049/2024
Promotoria de Justiça de Bananal
Interessados: Carlos Alexandre Martins Nicolino
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0203.0000006/2025
Promotoria de Justiça de Bariri
Interessados: Clube da Melhor Idade de Bariri
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0205.0001421/2024
Promotoria de Justiça de Barretos
Interessados: Municipio de Colombia, Julio Cesar dos Santos e Maria Jose da Silva
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10186 - Agentes Políticos >> 10187 - Magistratura >> 10188 - Remuneração
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0208.0000146/2026
Promotoria de Justiça de Bebedouro
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930433 - Nepotismo

PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0210.0000005/2025
Promotoria de Justiça de Bilac
Interessados: Vanderlei Antoninho Mendonca, Lidiane Zupirolli Ferreira, ANÔNIMO, Belquior Soares de Azevedo, Poliana Mislene Garcia Buzzo e Município de Gabriel Monteiro
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0211.0000165/2026
Promotoria de Justiça de Birigui
Interessados: Instituto Nacional Especializado Em Pesquisa e Apoio Aos Municipios, Municipio de Clementina e ANÔNIMO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10385 - Licitações >> 10386 - Modalidade / Limite >> 14136 - Concurso
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0211.0000269/2026
Promotoria de Justiça de Birigui
Interessados: Samanta Paula Albani Borini, Leandro Moreira e Marcos Antonio Santos
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10015 - Fiscalização >> 10928 - Competência do Órgão Fiscalizador
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0213.0000404/2022
Promotoria de Justiça de Borborema
Interessados: CENTER COPY IMPORTACAO E INFORMATICA LTDA, RICARDO APARECIDO CARUZO e DANIELA FERNANDA CARUZO COSTA
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10385 - Licitações >> 14131 - Dispensa
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0215.0000743/2026
Promotoria de Justiça de Bragança Paulista
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0217.0000189/2025
Promotoria de Justiça de Brodowski
Interessados: Município de Brodowski
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 900158 - Acessibilidade >> 900159 - Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0218.0000525/2026
Promotoria de Justiça de Brotas
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11863 - Responsabilidade Fiscal
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0224.0000067/2025
Promotoria de Justiça de Cajamar
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0231.0000089/2025
Promotoria de Justiça de Capão Bonito
Interessados: Município de Capão Bonito, Camila Cristina Camargo Pereira da Silveira e Paulo Eduardo da Silveira
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0232.0000114/2026
Promotoria de Justiça de Capivari
Interessados: MATHEUS RODRIGUES CORREA DA SILVA
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0232.0000163/2025
Promotoria de Justiça de Capivari
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10409 - Empregado Público / Temporário >> 10410 - Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0240.0000074/2026
Promotoria de Justiça de Chavantes
Interessados: Angela Paes Mendes, Rosilene Frazato e Sigiloso
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10287 - Jornada de Trabalho >> 15031 - Jornada Especial
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0241.0000004/2026
Promotoria de Justiça de Colina
Interessados: Silvio Vaz de Almeida
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0241.0000035/2026
Promotoria de Justiça de Colina
Interessados: ANÔNIMO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10370 - Concurso Público / Edital >> 11904 - Prova Objetiva
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0241.0000061/2024
Promotoria de Justiça de Colina
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI e CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10385 - Licitações >> 14131 - Dispensa
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0248.0000003/2024
Promotoria de Justiça de Cubatão
Interessados: ANA CARLA SOARES DA COSTA e ANÔNIMO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0252.0000156/2026
Promotoria de Justiça de Dois Córregos
Interessados: Edmeu Calmesini e Municipio de Dois Corregos
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10088 - Domínio Público >> 10089 - Bens Públicos >> 11870 - Utilização de bens públicos
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0255.0000129/2025
Promotoria de Justiça de Eldorado
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930429 - Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0258.0000040/2026
Promotoria de Justiça de Espírito Santo do Pinhal
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10220 - Regime Estatutário >> 11937 - Desvio de Função
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0258.0000065/2025
Promotoria de Justiça de Espírito Santo do Pinhal
Interessados: Cristina do Carmo Brandão Bueno Domingues
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0258.0000121/2026
Promotoria de Justiça de Espírito Santo do Pinhal
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10954 - Orçamento >> 10957 - Repasse de Verbas Públicas
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0263.0000028/2026
Promotoria de Justiça de Fartura
Interessados: Municipio de Taguai, Eder Carlos Fogaca da Cruz, Daniele Pereira Goncalves Alves e Daniele Pereira Goncalves Sociedade Individual de Advocacia
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10013 - Enriquecimento ilícito
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0267.0000072/2026
Promotoria de Justiça de Francisco Morato
Interessados: Suellen
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10370 - Concurso Público / Edital >> 11909 - Concurso para servidor
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0267.0000100/2026
Promotoria de Justiça de Francisco Morato
Interessados: GLEDSON DOUGLAS SIQUEIRA CAVALCANTE, Municipio de Francisco Morato, Ildo da Silva Gusmão e Câmara Municipal de Francisco Morato
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0283.0000173/2026
Promotoria de Justiça de Igarapava
Interessados: Gisele Souza pimentel e Cláudio César Bento
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10220 - Regime Estatutário >> 11938 - Provimento de Cargos
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0283.0000209/2025
Promotoria de Justiça de Igarapava
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0283.0000337/2025
Promotoria de Justiça de Igarapava
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930430 - Prestação de contas insuficiente ou irregular
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0284.0000108/2026
Promotoria de Justiça de Iguape
Interessados: Joyce Cristina Cardoso Witaski, JOHNNY FRANCISCO FERREIRA LACERDA, Mauricio Eyphanio dos Santos, Maristela Cardona e Valeria Cristina Rosa Pontes
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930429 - Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0288.0000073/2026
Promotoria de Justiça de Ipaussu
Interessados: ANDERSON ROBLES HILARIO RODRIGUES, LUIZ CARLOS SOUTO, MARCELA PAULINO SANFELICE CARDIN e IRMANDADE DA SANTA CASA DE IPAUSSU
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10220 - Regime Estatutário >> 10881 - Nepotismo
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0295.0000056/2025
Promotoria de Justiça de Itapeva
Interessados: MUNICÍPIO DE ITAPEVA
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10022 - Infração Administrativa >> 10023 - Multas e demais Sanções
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0295.0000640/2024
Promotoria de Justiça de Itapeva
Interessados: Municipio de Nova Campina
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10287 - Jornada de Trabalho >> 13186 - Horas Extras
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0297.0000309/2025
Promotoria de Justiça de Itapira
Interessados: PARTIDO LIBERAL - ITAPIRA - SP - MUNICIPAL e antonio helio nicolai
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10013 - Enriquecimento ilícito
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0297.0000533/2024
Promotoria de Justiça de Itapira
Interessados: Luiz Leonardo Menchaca Schwarcz e Municipio de Itapira
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10645 - Controle de Constitucionalidade >> 10646 - Inconstitucionalidade Material
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0298.0000144/2025
Promotoria de Justiça de Itápolis
Interessados: Leonardo Sergio dos Santos e Vladimir do Carmo Reggiani
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0300.0000568/2025
Promotoria de Justiça de Itaquaquecetuba
Interessados: Mamoru Nakashima e Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10385 - Licitações >> 10388 - Edital
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0300.0001983/2013
Promotoria de Justiça de Itaquaquecetuba
Interessados: PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE ITAQUAQUECETUBA e MÉDICOS EM EXERCÍCIO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10013 - Enriquecimento ilícito
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0302.0000108/2026
Promotoria de Justiça de Itararé
Interessados: Gabriela Almeida Oliveira Forcinetti
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0308.0000202/2026
Promotoria de Justiça de Jaboticabal
Interessados: Amigos Associados de Jaboticabal e SAAEJ - Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Jaboticabal
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10220 - Regime Estatutário >> 10239 - Nomeação >> 10693 - Cargo em Comissão
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0310.0000199/2025
Promotoria de Justiça de Cajati
Interessados: 44616410 Dionathan Lemes Antunes e Municipio de Barra do Turvo
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10385 - Licitações >> 10386 - Modalidade / Limite >> 14138 - Pregão >> 14140 - Eletrônico
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0315.0000083/2024
Promotoria de Justiça de Jaú
Interessados: JORGE IVAN CASSARO - PREFEITO MUNICIPAL DE JAÚ e José Carlos Borgo
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0316.0000291/2025
Promotoria de Justiça de José Bonifácio
Interessados: Antonio Gustavo de De Estefano Munhoz, Paulo Sergio Nunes, Jaine Cristina Barbosa e Rafael Nizato
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0320.0000596/2026
Promotoria de Justiça de Leme
Interessados: CILENE APARECIDA LOURENÇO, Vinicius Ferreira Pinho e Felipe Lourenço Oliveira Coelho
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0320.0000640/2026
Promotoria de Justiça de Leme
Interessados: Municipio de Leme e ANÔNIMO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0322.0000016/2026
Promotoria de Justiça Cível de Limeira
Interessados: MUNICÍPIO DE LIMEIRA
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0334.0000663/2025
Promotoria de Justiça de Mauá
Interessados: Lotus Distribuidora Ltda., Prefeitura Municipal de Mauá, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Câmara Municipal de Mauá
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0335.0000084/2022
Promotoria de Justiça de Miguelópolis
Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Município de Miguelópolis, NAIM MIGUEL NETO, LOTHSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME, CAROLINE LACERDA GRANHANI MOYSÉS e RODRIGO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0335.0000104/2025
Promotoria de Justiça de Miguelópolis
Interessados: Camara Municipal de Vereadores de Miguelopolis, Ângela Aparecida Alves de Menezes e Everton Lourenco Ferreira Mattos
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0335.0000169/2017
Promotoria de Justiça de Miguelópolis
Interessados: Município de Miguelópolis, ELIZABETH BUENO GUIMARÃES, ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JUNIOR e CLÁUDIO LÁZARO APARECIDO JÚNIOR
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10695 - Categorias Especiais de Servidor Público >> 10697 - Procuradores de Órgãos / Entidades Públicos
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0341.0002626/2021
Promotoria de Justiça de Mogi das Cruzes
Interessados: MILTON PEREIRA DE SOUZA, MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, DBTIME EIRELI ME, AJ SYSTEM CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA e JEFFERSON BARBOSA DO PRADO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0348.0000117/2025
Promotoria de Justiça de Monte Mor
Interessados: 44. 723.740/0001-21 e ANÔNIMO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10385 - Licitações >> 14131 - Dispensa
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0351.0000007/2026
Promotoria de Justiça de Nova Granada
Interessados: DANILO FELIX DE MIRANDA e Prefeitura Municipal de Icém
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0351.0000225/2025
Promotoria de Justiça de Nova Granada
Interessados: EDGAR JUNIOR DA SILVA ROSA e APARECIDA SALISSO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0351.0000231/2025
Promotoria de Justiça de Nova Granada
Interessados: EDGAR JUNIOR DA SILVA ROSA e APARECIDA SALISSO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0355.0000452/2026
Promotoria de Justiça de Olímpia
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10954 - Orçamento >> 10957 - Repasse de Verbas Públicas
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0355.0000756/2025
Promotoria de Justiça de Olímpia
Interessados: Prefeitura Municipal de Olímpia e Câmara Municipal de Olímpia
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10186 - Agentes Políticos >> 10213 - Parlamentares >> 10217 - Prestação de Contas
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0361.0000009/2026
Promotoria de Justiça de Palmeira d'Oeste
Interessados: MICHEL BARBOZA DE CARVALHO, Municipio de Sao Francisco e Thiago Seidi Doho
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 11949 - Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0361.0000149/2025
Promotoria de Justiça de Palmeira d'Oeste
Interessados: Ministerio Publico do Estado de Sao Paulo e Palmeira D Oeste Camara Municipal
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10220 - Regime Estatutário >> 10239 - Nomeação >> 10693 - Cargo em Comissão
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0361.0000152/2025
Promotoria de Justiça de Palmeira d'Oeste
Interessados: Sigiloso
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 900158 - Acessibilidade >> 900159 - Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0368.0000117/2024
Promotoria de Justiça de Paulínia
Interessados: Prefeito de Paulínia, ANÔNIMO, Alexandre Brandt e Sandra Ariadna Casassa
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0368.0000177/2024
Promotoria de Justiça de Paulínia
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10385 - Licitações >> 10386 - Modalidade / Limite >> 14138 - Pregão >> 14140 - Eletrônico
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0368.0000179/2025
Promotoria de Justiça de Paulínia
Interessados: Edmilson Cazelato e Prefeitura Municipal de Paulínia
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0378.0000281/2026
Promotoria de Justiça de Pindamonhangaba
Interessados: Prefeito Municipal, Secretaria de Educação e GUSTAVO FELIPE COTTA TOTARO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10385 - Licitações >> 10387 - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0378.0000323/2025
Promotoria de Justiça de Pindamonhangaba
Interessados: FABRICIO DONIZETI CRUZ DE JESUS e ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930429 - Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0379.0000174/2025
Promotoria de Justiça de Piquete
Interessados: Monica Cristina Oliveira da Silva, JANAÍNA RIBEIRO MARTINEZ GONZAGA MIGUEL e JOSÉ LUIZ DE FARIA JUNIOR
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930434 - Publicidade pessoal com uso de recurso público
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0383.0000454/2025
Promotoria de Justiça de Pirajuí
Interessados: Prefeitura Municipal de Reginópolis e Ovidio Lazari Junior
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 11846 - Moradia
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0386.0000073/2026
Promotoria de Justiça de Piratininga
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10370 - Concurso Público / Edital >> 10382 - Anulação
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0387.0000041/2026
Promotoria de Justiça de Pitangueiras
Interessados: MURILO ADAMI MACHADO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10258 - Licenças / Afastamentos >> 10265 - Interesse Particular
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0387.0000235/2025
Promotoria de Justiça de Pitangueiras
Interessados: Municipio de Taquaral
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 11949 - Revisão/Desconstituição de Ato Administrativo
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0395.0000467/2024
Promotoria de Justiça de Praia Grande
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10370 - Concurso Público / Edital >> 11909 - Concurso para servidor
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0395.0000938/2025
Promotoria de Justiça de Praia Grande
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930433 - Nepotismo
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0400.0000148/2026
Promotoria de Justiça de Promissão
Interessados: 1ª Vara Judicial de Promissão
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 12463 - Providência
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0400.0000158/2026
Promotoria de Justiça de Promissão
Interessados: Adriano Liel Previatto
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10015 - Fiscalização >> 11948 - Inspeção
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0416.0000069/2026
Promotoria de Justiça de Santa Adélia
Interessados: Municipio de Ariranha, Emerson Antônio Trovó, 19.599.243 Camila Beatriz Mazzoli da Silva e Fhs Lava Rapido e Troca de Oleo Ltda
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10385 - Licitações >> 14132 - Inexigibilidade
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0430.0000031/2026
Promotoria de Justiça de São João da Boa Vista
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0443.0000029/2026
Promotoria de Justiça de São Simão
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930429 - Frustração do caráter concorrencial de concurso público, chamamento ou procedimento licitatório
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0443.0000053/2026
Promotoria de Justiça de São Simão
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 15184 - Direito de Acesso à Informação
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0443.0000063/2026
Promotoria de Justiça de São Simão
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ANTÔNIO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10370 - Concurso Público / Edital >> 10381 - Classificação e/ou Preterição
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0443.0000262/2025
Promotoria de Justiça de São Simão
Interessados: Câmara Municipal de Luiz Antônio
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930428 - Falta de publicização de atos oficiais
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0450.0000219/2026
Promotoria de Justiça de Sumaré
Interessados: 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sumaré e Carlos Eduardo Cunha
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10013 - Enriquecimento ilícito
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0457.0000032/2026
Promotoria de Justiça de Tatuí
Interessados: Sindicato dos Servidores de Tatui
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10403 - Organização Sindical >> 10405 - Eleições Sindicais
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0457.0000068/2026
Promotoria de Justiça de Tatuí
Interessados: Prefeitura Municipal de Quadra, Vinícius Raí Oliveira Alves e RAIANA VAZ DE OLIVEIRA BIAGIONI
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0463.0000021/2026
Promotoria de Justiça de Tupi Paulista
Interessados: Juliano Vigilato Guiro, Thiago Henrique Basso e MARCELO DIAZ
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 0465.0000060/2026
Promotoria de Justiça de Urupês
Interessados: Prefeitura municipal de Urupês e ROBSON DANILO PANDO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 15184 - Direito de Acesso à Informação
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0466.0000090/2026
Promotoria de Justiça de Valinhos
Interessados: Municipio de Valinhos e Camara Municipal de Valinhos
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 11989 - Nulidade de ato administrativo
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0474.0000230/2025
Promotoria de Justiça de Votuporanga
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES FLORENCE
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0540.0021805/2026
Promotoria de Justiça de Praia Grande
Interessados: Prefeitura da estância balneária de Praia Grande
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9991 - Responsabilidade da Administração >> 9992 - Indenização por Dano Moral >> 14175 - Assédio Moral
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0554.0003071/2026
Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica - Competência Originária Patrimônio Público
Interessados: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e ANTONIO DONATO MADORMO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0554.0003611/2026
Promotoria de Justiça de São Vicente
Interessados: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente.
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10022 - Infração Administrativa >> 10023 - Multas e demais Sanções
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0554.0004817/2026
Promotoria de Justiça de Sertãozinho
Interessados: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Paulo Sergio de Oliveira Costa
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10157 - Organização Político-administrativa / Administração Pública >> 10692 - Tribunal de Contas
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0554.0005324/2025
Promotoria de Justiça de Birigui
Interessados: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Cristiano Salmeirao, Gilmar Trecco Cavaca e Claudio Castelao Lopes
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0599.0000025/2025
Promotoria de Justiça de Buri
Interessados: MUNICÍPIO DE BURI e MACIEL DOS SANTOS
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0599.0000270/2024
Promotoria de Justiça de Buri
Interessados: MUNICÍPIO DE BURI e COMANDO DA POLÍCIA MILITAR EM BURI
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9991 - Responsabilidade da Administração >> 9992 - Indenização por Dano Moral >> 14164 - Ausência/Deficiência de Fiscalização
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0600.0000030/2025
Promotoria de Justiça de Cabreúva
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0670.0000606/2026
Promotoria de Justiça de Jundiaí
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10385 - Licitações >> 10386 - Modalidade / Limite >> 14138 - Pregão >> 14140 - Eletrônico
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0678.0000579/2026
Promotoria de Justiça de Taubaté
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10370 - Concurso Público / Edital >> 11909 - Concurso para servidor
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0678.0000609/2026
Promotoria de Justiça de Taubaté
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0695.0000249/2026
Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica - Competência Originária Patrimônio Público
Interessados: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO e KEITCHELE LIMA DA SILVA
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0695.0000310/2024
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: CELSO GIANNAZI, CARLOS GIANNAZI, LUCIENE CAVALCANTE e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0695.0000329/2026
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: Julia Aparecida M. Borgiotti, JOSE CARLOS DA SILVA, MONICA DE MOURA CASTRO, MONICA DE MOURA CASTRO, POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO e ERICK D´PAULO GARCIA
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0695.0000340/2026
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI, ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI e UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP)
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10370 - Concurso Público / Edital >> 11909 - Concurso para servidor
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0695.0000358/2026
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: ERNANDO MARQUES DUARTE, ERNANDO MARQUES DUARTE e SUBPREFEITURA JAÇANÃ/TREMEMBÉ (MUNICÍPIO DE SÃO PAULO)
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0695.0000398/2026
Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica - Competência Originária Patrimônio Público
Interessados: SIGILOSO, RODRIGO AUGUSTO MORAES, LOREIDE PIRES, FERNANDA FELICIANO DE SOUZA e TAYNARA RAMOS KUZNIER
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0695.0000406/2026
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: GRÊMIO RECREATIVO JARDIM SHANGRILÁ, ASSOCIAÇÃO UNIDOS DE BOTUQUARA F.C.E, SUBPREFEITURA DE PERUS/ANHANGUERA (MUNICÍPIO DE SÃO PAULO), JOSÉ GERALDO MARIANO DA CRUZ, MARCOS ROBERTO PIRES e PAULO JOSÉ VICENTE
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10013 - Enriquecimento ilícito
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0695.0000444/2026
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: ANTONIO BIAGIO VESPOLI, Prefeitura do Município de São Paulo, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE SÃO PAULO (SEME) (MUNICÍPIO DE SÃO PAULO) e SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS DE SÃO PAULO (SIURB) (MUNICÍPIO DE SÃO PAULO)
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0695.0000508/2026
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: ELISEU GABRIEL DE PIERI (Vereador de São Paulo), RAFAEL BENINI (ex-Secretário de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo) e COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO (METRÔ/SP)
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0695.0000563/2026
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SÃO PAULO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0695.0000850/2025
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: AMANDA PASCHOAL (Vereadora de São Paulo), RICARDO LUIS REIS NUNES (Prefeito de São Paulo), ABRAÃO MAFRA DE OLIVEIRA LOPES e FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL DE SÃO PAULO – FTMSP
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10394 - Dívida Ativa não-tributária >> 10395 - Multas e demais Sanções >> 14914 - Contrato Administrativo
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0695.0001018/2025
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: SIGILOSO, SUBPREFEITURA DE PINHEIROS e INSTITUTO EDUCACIONAL, CULTURAL, DE ESPORTE E LAZER LINO BARROS
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10088 - Domínio Público >> 10089 - Bens Públicos >> 10090 - Locação / Permissão / Concessão / Autorização / Cessão de Uso
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0695.0001162/2024
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: Karcillab Comercio de Produtos para Laboratório Ltda. ME, JULIETA HELENA SCIALFA FALCAO 28024504847, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, KARCILLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA. ME, JOSÉ CIPOLLA NETO e JULIETA HELENA SCIALFA FALCAO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930430 - Prestação de contas insuficiente ou irregular
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0712.0000097/2026
Promotoria de Justiça de Sorocaba
Interessados: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CLÍNICOS VETERINÁRIOS DE PEQUENOS ANIMAIS – ANCLIVEPA e Jussara Aparecida Fernandes
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0712.0000946/2026
Promotoria de Justiça de Sorocaba
Interessados: Rodrigo Maganhato
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930434 - Publicidade pessoal com uso de recurso público
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0713.0007834/2023
Promotoria de Justiça Cível de Campinas
Interessados: HELOÍSA MARIA CARNEIRO LEÃO, FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS – FIPECAFI e INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0714.0000333/2026
Promotoria de Justiça de São Carlos
Interessados: DJALMA NERY FERREIRA NETO e Servico Autonomo de Agua e Esgoto
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9986 - Garantias Constitucionais >> 15184 - Direito de Acesso à Informação
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0718.0000097/2026
Promotoria de Justiça de Catanduva
Interessados: Prefeitura Municipal de Elisiário, Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo (SEMIL), Ana Patricia Caires Pereira e ANA PATRICIA CAIRES PEREIRA
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10009 - Inquérito / Processo / Recurso Administrativo
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0718.0000266/2026
Promotoria de Justiça de Catanduva
Interessados: ROMMEL CAMACHO LOPES, David Roger Gonçalves e Municipio de Catanduva
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0720.0001277/2026
Promotoria de Justiça de Presidente Prudente
Interessados: SEMOB
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0739.0009973/2024
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: ANÔNIMO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO PAULO, ADENILSON MATOS DAS CHAGAS, ALINE SULTANI, Jurandy Valenca Perciano e AIR CARE DO BRASIL LTDA.
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0739.0017633/2026
Promotoria de Justiça de Espírito Santo do Pinhal
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10385 - Licitações >> 10386 - Modalidade / Limite >> 14136 - Concurso
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0739.0018494/2021
Promotoria de Justiça de Rancharia
Interessados: DESCONHECIDO, PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL e Marcos Slobodticov
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0739.0019634/2026

Promotoria de Justiça de Gália
Interessados: WLAMIR TADEU DE FREITAS e Executivo de Gália
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930428 - Falta de publicização de atos oficiais
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 0739.0043760/2025
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: MATHEUS ALVES DE ARAÚJO BORGES, FATIMA NIETO SOARES, ALEXANDRE KENNEDY DE OLIVEIRA DIAS, PEDRO HENRIQUE CAMPOS PUGNO CUZZUOL VIEIRA, SIGILOSO, CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, ALEXANDRE KENNEDY DE OLIVEIRA DIAS, MATHEUS ALVES DE ARAÚJO BORGES, PEDRO HENRIQUE CAMPOS PUGNO CUZZUOL VIEIRA e FÁTIMA NIETO SOARES
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10220 - Regime Estatutário >> 10239 - Nomeação >> 10693 - Cargo em Comissão
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 1139.0000051/2026
Promotoria de Justiça de Louveira
Interessados: Mônica Letícia Vicente Finamore, Anônimo e Paulo Alberto Finamore
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10013 - Enriquecimento ilícito
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 1139.0000158/2026
Promotoria de Justiça de Louveira
Interessados: Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo e Guarda Municipal de Louveira
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10186 - Agentes Políticos >> 10187 - Magistratura >> 11952 - Apuração de Infração Disciplinar
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 1185.0000037/2025
Promotoria de Justiça de Cajati
Interessados: JOÃO MUNIZ e Joao Batista de Andrade
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10220 - Regime Estatutário >> 11937 - Desvio de Função
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 1599.0003652/2026
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, SIGILOSO e SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO (MUNICÍPIO DE SÃO PAULO)
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 1599.0004581/2026
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: Justiça do Estado de São Paulo, Ministério Público Federal, FLAVIA FREITAS DOS SANTOS FAUSTO e ROSLAINE APARECIDA PROFÍCIO
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9991 - Responsabilidade da Administração >> 9992 - Indenização por Dano Moral >> 14175 - Assédio Moral
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 1599.0005960/2026
Promotoria de Justiça Cível de Campinas
Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e UNICAMP
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 12463 - Providência
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 1599.0006923/2026
Promotoria de Justiça de Diadema
Interessados: Prefeitura do Município de Diadema e Pedro Disaró
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10220 - Regime Estatutário >> 10241 - Exoneração ou Demissão
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 1599.0006929/2026
Promotoria de Justiça de Diadema
Interessados: Prefeitura do Município de Diadema e Andreia Jardim de Camargo
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10220 - Regime Estatutário >> 10241 - Exoneração ou Demissão
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 2443.0000435/2025
Promotoria de Justiça Cível de Araçatuba
Interessados: MARCO ANTONIO SERELEPE FERREIRA e Municipio de Aracatuba
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10014 - Violação dos Princípios Administrativos >> 930434 - Publicidade pessoal com uso de recurso público
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 2447.0000286/2026
Promotoria de Justiça Cível de Campinas
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10385 - Licitações >> 10388 - Edital
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 2447.0000726/2026
Promotoria de Justiça Cível de Campinas
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 12463 - Providência
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 2447.0001044/2026
Promotoria de Justiça Cível de Campinas
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 12463 - Providência
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 2447.0001055/2026
Promotoria de Justiça Cível de Campinas
Interessados: ANÔNIMO, Tiago dos Reis Magoga e Eduardo dos Reis Magoga
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 12463 - Providência
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 2447.0001711/2025
Promotoria de Justiça Cível de Campinas
Interessados: Alexandre Cesar Golim, Sao Paulo Secretaria da Administracao Penitenciaria e Centro de Detencao Provisoria de Campinas
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 12463 - Providência
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 2462.0000457/2025
Promotoria de Justiça Cível de Osasco
Interessados: Municipio de Osasco e Sigiloso
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 9997 - Atos Administrativos >> 10011 - Improbidade Administrativa >> 10012 - Dano ao Erário
PATRIMÔNIO PÚBLICO
Nº MP: 2618.0000488/2026
Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social
Interessados: KARLA BATISTA IKEDA, KARLA BATISTA IKEDA e INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO (IMESC)
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 10219 - Servidor Público Civil >> 10279 - Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância >> 12589 - Apuração de Irregularidade no Serviço Público
SEGURANÇA PÚBLICA
Nº MP: 0156.0001506/2025
Promotoria de Justiça de Pitangueiras
Interessados:
Assunto(s): 9985 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO >> 11831 - Controle Externo da atividade policial >> 900045 - Estabelecimento policial >> 900047 - Polícia Civil

AVISO Nº 292/2026 - CSMP, DE 27/07/2026

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AVISA aos interessados que a ordem do dia da sessão pública administrativa extraordinária a se realizar no dia 30/07/2026, é a seguinte:

I. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA

SESSÃO ADMINISTRATIVA:

1. SEI nº 29.0001.0077790.2026-92 - Indicação - Transferência de Procuradoria de Justiça - *cargo*: 35º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus e Mandados de Segurança Criminais;

2. SEI nº 29.0001.0070314.2026-8 - Indicação - Promoção - *cargos*: 31º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Cível, e 122º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal;

3. SEI nº 29.0001.0070233.2026-43 - Remoção por permuta de membros. Interessados: Doutores Luciana de Fatima Carbone Rodrigues Abramovitch, 7º Promotor de Justiça de Itu, e Marcelo Sigari Moriscot, 20º Promotor de Justiça de Sorocaba – Relatora Conselheira Doutora Vera Lucia de Camargo Braga Taberti;

4. Pedido de afastamento para participar de evento. Interessados: Doutores Doutores Paulo Guilherme Carolis Lima, 7º Promotor de Justiça de Bragança Paulista, e Yuri Fisberg, 8° Promotor de Justiça de Itaquaquecetuba (designados no GAECO) – (SEI nº 29.0001.0075826.2026-61 – Relatora Conselheira Doutora Vera Lucia de Camargo Braga Taberti).

DIRETORIA GERAL

CENTRO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE, DE 27/07/2026

Procuradoria Geral de Justiça
Portaria de 27/07/2026
Autorizando, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto 48.292/2003, o servidor Francisco Wilton Holanda Alves, RG 17425359-X, Auxiliar de Promotoria I, a prestar serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado para a Diretoria de Manutenção e Conservação nas cidades de Jacareí, Itatiba e Registro de 11/05/2026 a 18/05/2026 e nas cidades de Presidente Prudente e Regente Feijó de 18/05/2026 a 24/05/2026 com percebimento de 13 (treze) diárias em percentual superior a 50% de seus vencimentos, respeitado o valor correspondente a 1 (uma) vez a retribuição mensal.

CENTRO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE, DE 27/07/2026

Procuradoria Geral de Justiça
Portaria de 27/07/2026
Autorizando, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto 48.292/2003, o servidor Francisco Wilton Holanda Alves, RG 17425359-X, Auxiliar de Promotoria I, a prestar serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado para a Diretoria de Manutenção e Conservação nas cidades de São José do Rio Preto e São Simão de 22/06/2026 a 28/06/2026 e nas cidades de Bragança Paulista, Caçapava e São Simão de 30/06/2026 a 05/07/2026 com percebimento de 11 (onze) diárias em percentual superior a 50% de seus vencimentos, respeitado o valor correspondente a 1 (uma) vez a retribuição mensal.

CENTRO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE, DE 27/07/2026

Procuradoria Geral de Justiça
Portaria de 27/07/2026
Autorizando, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto 48.292/2003, o servidor Rafael Menezes Madrigal, RG 28654410-6, Auxiliar de Promotoria I, a prestar serviços de manutenção em aparelhos de ar-condicionado para a Diretoria de Manutenção e Conservação nas cidades de São José do Rio Preto e São Simão de 22/06/2026 a 28/06/2026 e nas cidades de Bragança Paulista, Caçapava e São Simão de 30/06/2026 a 05/07/2026 com percebimento de 11 (onze) diárias em percentual superior a 50% de seus vencimentos, respeitado o valor correspondente a 1 (uma) vez a retribuição mensal.

CENTRO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE, DE 27/07/2026

Procuradoria Geral de Justiça
Portaria de 27/07/2026
Autorizando, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto 48.292/2003, o servidor Willian Oliveira Silva, RG 45204185-5, Auxiliar de Promotoria I, a prestar serviços de pintura para a Diretoria de Manutenção e Conservação nas cidades de Hortolândia e Paulínia de 15/06/2026 a 17/06/2026 e na cidade de Apiaí de 29/06/2026 a 02/07/2026 com percebimento de 03 (três) diárias em percentual superior a 50% de seus vencimentos, respeitado o valor correspondente a 1 (uma) vez a retribuição mensal.

CENTRO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE, DE 27/07/2026

Procuradoria Geral de Justiça
Portaria de 27/07/2026
Autorizando, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto 48.292/2003, o servidor Edmilson Augusto de Oliveira, RG 24792005-8, Auxiliar de Promotoria I, a prestar serviços de alvenaria para a Diretoria de Manutenção e Conservação nas cidades de Presidente Prudente e Martinópolis de 21/06/2026 a 26/06/2026 com percebimento de 01 (uma) diária em percentual superior a 50% de seus vencimentos respeitado o valor correspondente a 1 (uma) vez a retribuição mensal.

CENTRO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE, DE 27/07/2026

Procuradoria Geral de Justiça
Portaria de 27/07/2026
Autorizando, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto 48.292/2003, o servidor Evandro Pereira Reis, RG 41011462-5, Auxiliar de Promotoria I, a prestar serviços de serralheria para a Diretoria de Manutenção e Conservação nas cidades de São José do Rio Preto e Mirassol de 30/06/2026 a 05/07/2026 com percebimento de 05 (cinco) diárias em percentual superior a 50% de seus vencimentos respeitado o valor correspondente a 1 (uma) vez a retribuição mensal.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL, DE 27/07/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 033/2026-MPSP
(Procedimento SEI nº 29.00010014701.2026-78)
Partícipes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - MPSP e PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS - PUC-CAMPINAS
Objeto: O presente termo de cooperação tem por objeto a mútua cooperação entre os Signatários visando ao atendimento multidisciplinar às vítimas de crimes violentos no âmbito do trabalho do Ministério Público do Estado de São Paulo, com a participação da PUC-CAMPINAS, por meio dos graduandos e respectivos professores orientadores na área da Psicologia.
Data de Assinatura: 24/07/2026

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL, DE 27/07/2026

Processo nº: 008/26 - FED
Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Aquisição de rádios comunicadores para a atender as necessidades da Instituição - Dispensa Eletrônica n.º 147/2026.

Em face dos elementos constantes dos autos, com fulcro no inciso XIV do artigo 10 da Resolução n.º 1.839/2024 – PGJ, de 19 de abril de 2024, com suas alterações posteriores, na alínea b do inciso IV, e no item 1 da alínea b do inciso III, ambos do artigo 75 da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993, e no uso das atribuições que me são conferidas, DISPENSO, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, a licitação objetivando a contratação de empresa especializada para a aquisição de rádios comunicadores para a atender as necessidades da Instituição. ADJUDICO o objeto da Dispensa Eletrônica n.º 147/2026, bem como HOMOLOGO os atos praticados no âmbito do referido procedimento, com fulcro no artigo 21 do Decreto Estadual n° 68.304/2024, e no inciso IV, bem como no § 4º, do artigo 71 da Lei n° 14.133/2021, na seguinte conformidade: Item único, em favor da empresa ISABELA COSTA DAINESI EPP.

Nos termos do item 10.2. do Aviso de Contratação Direta, a interessada fica convocada, a partir da data da publicação desta decisão, a assinar o respectivo Termo de Contrato, no prazo e condições ali estabelecidos, munida dos documentos necessários.

CENTRO DE GESTÃO DE PESSOAS

CENTRO DE GESTÃO DE PESSOAS, DE 27/07/2026

Procuradoria-Geral de Justiça
Portarias do Procurador-Geral de Justiça de 27-7-2026
Concedendo aposentadoria, com fundamento no art. 40, §§ 1°, III e 3° da Constituição Federal de 1988, c.c. a Constituição Estadual de 1989, c.c. o art. 11, I, II, III, IV e V da L.C. 1.354/20, c.c. o art. 201, § 9º da Constituição Federal de 1988 e L.C. 269/81, a Otavio Luiz Martins Leite, matr. 201151**,** 2º Promotor de Justiça Criminal de São Miguel Paulista, Entrância Final, da PPQMP, fazendo jus aos proventos mensais integrais e com paridade aos membros da ativa, nos termos do art. 11, §§ 2º, item 1 e 3º, item 1 da L.C. 1.354/20, correspondentes a: subsídio nos termos do art. 1º da L.C. 1.032/07, adicionais temporais, de acordo com balizas fixadas no Tema 257 de Repercussão Geral e parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira, nos termos da decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.606 e Reclamação 88.319, conforme consta do Processo CRH/MP 2.069/90;

Designando, Johnatan Lopes de Carvalho, matr. 11146, Oficial de Promotoria I, para exercer a função de confiança de Oficial Assistente, Ref. FC-05, da Tab. I, a que se refere o art. 7º, da L.C. 1.118/10, do QPMPESP, e nos termos do art. 6º, "caput", da Resolução 667/10-PGJ, fazendo jus ao percebimento do vencimento básico mensal previsto na Tab. I, do Anexo VI, do mesmo diploma legal, bem como à gratificação de promotoria correspondente.

Diretoria-Geral

Relação dos cargos e funções de Direção, Chefia e de Funções Gratificadas, organizada de acordo com o art. 80, do R.G.S., c.c. o art. 80, da L.C. 180/78, com a indicação devidamente aprovada de seus substitutos:

Unidade Administrativa - nº de ordem – Cargo ou Função – Referência – Nome do Titular do Cargo ou Função – Quadro-Substitutos: Nome – Cargo ou Função – Fundamento legal da organização do Órgão ou da criação do cargo ou função.

Alteração

Diretoria de Frequência e Benefícios

31. Subárea de Apoio Administrativo de Frequência e Teletrabalho. Oficial de Promotoria Chefe, FC-04, Cargo vago, 1) Liliane dos Santos Belanga, matr. 11418, Oficial de Promotoria I, 2) Gabriela Vicente da Cruz, matr. 12242, Oficial de Promotoria I, regulamentado pela Resolução 1.320/21-PGJ e suas alterações. "Válida a partir de 13/7/2026";

Centro de Administração e Transportes - CAT - Diretoria de Administração e Transportes

39. Subárea de Apoio Administrativo. Oficial de Promotoria Chefe, FC-04, Ricardo Hideo Tsukamoto, matr. 3691, 1) Thiago Ferrer Montenegro Rodrigues, matr. 8127, Oficial de Promotoria I, 2) Cintia Medeiros Suelotto Castro, matr. 10884, Oficial de Promotoria I, regulamentado pela Resolução 1.320/21-PGJ e suas alterações. "Válida a partir de 1/6/2026";

Diretoria de Manutenção e Conservação

74. Subárea de Apoio Técnico e Administrativo de Expediente. Oficial de Promotoria Chefe, FC-04, Fábio Nobre Ferreira, matr. 453867, 1) Palloma Kelly Doca Silva, matr. 12387, Oficial de Promotoria I, regulamentado pela Resolução 1.320/21-PGJ e suas alterações. "Válida a partir de 1/6/2026";

Diretoria Regional de Campinas

181. Subárea de Apoio Administrativo - Promotoria de Justiça Criminal de Campinas. Oficial de Promotoria Chefe, FC-04, Roberto Saidemberg Ottaviano, matr. 4416, 1) Keisy Oliveira Breviglieri, matr. 11165, Oficial de Promotoria I, regulamentado pela Resolução 1.320/21-PGJ e suas alterações. "Válida a partir de 14/7/2026";

Diretoria Regional de Taubaté

217. Subárea de Apoio Administrativo de Expediente. Oficial de Promotoria Chefe, FC-04, Renata Maria Teixeira Ribeiro, matr. 3139, 1) Iara Pereira de Andrade Cursino dos Santos, matr. 9388, Oficial de Promotoria I, 2) Yara Cristina Teixeira, matr. 7232, Oficial de Promotoria I, regulamentado pela Resolução 1.320/21-PGJ e suas alterações. "Válida a partir de 4/5/2026";

Diretoria Regional de Presidente Prudente

224. Diretoria. Diretor de Área do MP, CC-06, Christiane Maria Christófaro Bueno, matr. 1223, 1) Marcio de Santi Vitti, matr. 4614, Oficial de Promotoria I, 2) Jussara Sloma Cerbelera, matr. 894, Oficial de Promotoria I, regulamentado pela Resolução 1.320/21-PGJ e suas alterações. "Válida a partir de 14/7/2026".

Despachos do Diretor-Geral de 23-7-2026

Certidão de Tempo de Contribuição, para fins de Aposentadoria. Ratificação: Otavio Luiz Martins Leite, matr. 201151. Ratifico a Certidão de Tempo de Contribuição 183/2026;

Autorizando os pedidos dos servidores para morar fora da comarca de unidade de lotação, protocolados SEI:

Camila Viana Ribas, 29.0001.0073613.2026-60; Fabiana Rodrigues de Almeida Bueno, 29.0001.0073774.2026-78; Fernanda Campos Cardoso de Almeida, 29.0001.0073419.2026-60; Gustavo Castro Allegretti, 29.0001.0054135.2026-32; Joyce Scremin Furlan Cruz, 29.0001.0072396.2026-36; Kevin Kubata Garcia Galvão, 29.0001.0075341.2026-61; Lucineia Fernandes Francischinelli, 29.0001.0076191.2026-03; Mariana dos Santos Novo, 29.0001.0074780.2026-76; Mariana Miwa Gunji, 29.0001.0073377.2026-30; Renata do Vale Elias, 29.0001.0075975.2026-15; Vinicius Franco Contente, 29.0001.0072778.2026-04.

Comissão Processante Permanente de Servidores

Ref.: Processo Administrativo Disciplinar CPP/MP 5/2024

Servidor: F.A.M., matr. 6217

Defensor Dativo: Clovis Antonio Claudio Filho, Analista Jurídico do Ministério Público, matr. 9955

Após certificado o trânsito em julgado, publica a seguinte decisão:

Decisão do Procurador-Geral de Justiça de 17-6-2026

"Diante de todo o exposto, julgo extinto, sem apreciação de seu mérito, a presente demanda disciplinar, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e artigo 29, § 1º, inciso IV, da Resolução nº 1.906/2024-PGJ, acolhendo a sugestão da digna Comissão Processante Permanente de Servidores.";

Ref.: Processo Administrativo Disciplinar CPP/MP 1/2026

Servidor: F.A.M., matr. 6217

Defensor Dativo: Clovis Antonio Claudio Filho, Analista Jurídico do Ministério Público, matr. 9955

Após certificado o trânsito em julgado, publica a seguinte decisão:

Decisão do Procurador-Geral de Justiça de 17-6-2026

"Diante de todo o exposto, julgo extinto, sem apreciação de seu mérito, a presente demanda disciplinar, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil e artigo 29, § 1º, inciso IV, da Resolução nº 1.906/2024-PGJ, acolhendo a sugestão da digna Comissão Processante Permanente de Servidores.".

Centro de Gestão de Pessoas

Portarias da Diretora de 14-7-2026

Prorrogando, nos termos do art. 52, § 1º, da L. 10.261/68, c.c. o art. 11, da L.C. 1.118/10, e à vista dos requerimentos apresentados pelos candidatos, conforme publicação no D.O. de 6/7/2026, o prazo para posse no cargo de Analista Jurídico do Ministério Público, por 30 dias:

Alex Leonardo Rabelo Ferreira, CPF ******647**; Brayan Henrique Ferreira Borges, CPF ******576**; Douglas de Oliveira Rocha, CPF ******553**; Gabriel Perantoni Fernandes, CPF ******208**; Gabriela Dias Teixeira Zucoloto, CPF ******392**; Isabel de Araujo Ulisses, CPF ******514**; Raimunda Sandra Gregorio dos Santos, CPF ******323**; Raissa da Silva Maritan, CPF ******306**;

de 23-7-2026

Prorrogando, nos termos do art. 52, § 1º, da L. 10.261/68, c.c. o art. 11, da L.C. 1.118/10, e à vista dos requerimentos apresentados pelos candidatos, conforme publicação nos D.O.s, o prazo para posse nos referidos cargos, por 30 dias:

Analista Jurídico do Ministério Público: D.O. de 6/7/2026: Alan Abdo Eckschmiedt, CPF ******208**; Amanda de Araujo Carvalho, CPF ******376**; Antonio Matheus Pereira Kusanovich Becker, CPF ******397**; Bruna Galvao de Franca, CPF ******618**; Carolina Gregory Moraes, CPF ******598**; Carlos Alberto Ramassote, CPF ******048**; Diogo Feliciano, CPF ******118**; Donivan Aparecido da Silva, CPF ******399**; Elida Coutinho Alves, CPF ******328**; Fabio Henrique Camargo Glauser Moreira, CPF ******498**; Guilherme de Barros Rodrigues, CPF ******787**; Guilherme Silva Lima, CPF ******408**; Gustavo Giraud da Cunha Canto Cursino, CPF ******668**; Henrique Chainho Borges, CPF ******338**; Lucas Alves Correa, CPF ******648**; Mariana Monteiro Santos, CPF ******688**; Matheus de Faria Nogueira Luz, CPF ******436**; Mirtes Muniz Alves dos Santos, CPF ******568**; Pedro Homem Clabunde, CPF ******308**; Weverton Xavier dos Santos, CPF ******568**; Oficial de Promotoria I: D.O. de 29/6/2026: André Danieli, CPF ******828**; Gustavo Alves Santos, CPF ******328**; Jéssica Vieira Guida, CPF ******488**; Luana Dayara D Oliveira Ansaloni, CPF ******986**; Marcel de Souza Paula, CPF ******258**; Rafael Scarelli, CPF ******128**; Renan Bortolo Portes, CPF ******598**.

Apostilas da Diretora de 21-7-2026

Lavrada no título de nomeação de Nataly Tamiris Moraes Mengui**,** matr. 13902, alterando seu nome para Nataly Tamiris Mengui Mezzadri;

de 23-7-2026

Lavradas nos títulos de nomeação dos servidores, incluindo o número de suas Carteiras de Identidade Nacional:

José Carlos Amaral Kovalchuk, ******909**; Oswaldo Mascarós Filho, ******608**.

DIRETORIA DE ÁREA DA SAÚDE, DE 27/07/2026

Despacho da Diretora da Área de Saúde Substituta de 24/7/2026

Concedendo, nos termos do inciso XVI, do art. 78, da Lei 10.261/68, com redação alterada pelo art. 1º, II, da L.C. 1054/2008 e VI, art. 20, da Resolução nº 1422/2022 - PGJ, e do art. 4°, da Resolução 1.311/2021, PGJ (SEI 29.0001.0023512.2021-40), 20 (vinte) dias de Licença Paternidade a:

Glauco Felipe Della Torre Batista, matrícula n° 9026, a partir de 22/7/2026.

Despacho da Diretora da Área de Saúde Substituta de 27/7/2026

Concedendo, nos termos do art. 191, com redação dada pela Lei Complementar n° 1.196/13, art. 193, I, da Lei nº 10.261/68, e do art. 4°, da Resolução 1.311/2021, PGJ (SEI 29.0001.0023512.2021-40), a:

Juliana Feitosa Cividanes, matrícula nº 6856, 8 (oito) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 7/7/2026, à vista da Perícia Médica, Processo SEI nº 29.0001.0075572.2026-32, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 24/7/2026;

Mayara Rodrigues de Vasconcelos, matrícula nº 8674-4, 18 (dezoito) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 14/7/2026, à vista da Perícia Médica, Processo SEI nº 29.0001.0077161.2026-03, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 24/7/2026;

Rodrigo Luís Souza Melo, matrícula nº 10626, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 20/7/2026, à vista da Perícia Médica, Processo SEI nº 29.0001.0077708.2026-75, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 24/7/2026.

Concedendo, nos termos do art. 191, com redação dada pela Lei Complementar n° 1.196/13, e art. 193, I, § 1º, da Lei nº 10.261/68 e do art. 4°, da Resolução 1.311/2021-PGJ (SEI 29.0001.0023512.2021-40), a:

Frederico Santos Senisse, matrícula nº 11740, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 27/7/2026, à vista da Perícia Médica Indireta, Processo SEI nº 29.0001.0079835.2026-70, da Área de Saúde do Ministério Público de São Paulo, de 27/7/2026.

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR

COMUNICADO CEAF-ESMP Nº 23/2026 - SETOR ACADÊMICO - NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO

A Diretora do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público de São Paulo comunica o oferecimento do **Curso de Atualização e Aperfeiçoamento: Ferramentas Práticas para Mediação e Conciliação**

AUTORIZADO PELO NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - Processo nº 2026/83136

Apresentação/Justificativa

A consolidação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses, instituída pela Resolução CNJ nº 125/2010, atribui a magistrados, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público o dever de estimular a conciliação, a mediação e outros métodos consensuais de solução de conflitos, conforme preceitua o art. 3º, § 3º, do Código de Processo Civil. Trata-se de princípio informador do sistema processual brasileiro, voltado à efetivação do acesso à justiça, compreendido como acesso à ordem jurídica justa.

No âmbito do Ministério Público, a Resolução CNMP nº 118/2014 instituiu a Política Nacional de Incentivo à Autocomposição, reconhecendo a negociação, a mediação, a conciliação, as práticas restaurativas e as convenções processuais como instrumentos efetivos de pacificação social, de prevenção e de resolução de litígios, conflitos e problemas.

A formação de mediadores deve observar as diretrizes curriculares mínimas estabelecidas pelo Anexo I da Resolução CNJ nº 125/2010 e os requisitos de reconhecimento de cursos definidos pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam). O curso proposto adota tais parâmetros como referência e os articula às diretrizes pedagógicas da Enfam, que orientam o planejamento, a implementação, o acompanhamento e a avaliação das ações educacionais com foco no desenvolvimento de competências profissionais.

Na perspectiva andragógica, a educação profissional voltada ao público adulto exige o protagonismo dos participantes, o aproveitamento de suas experiências prévias e a problematização de situações reais de trabalho. Por essa razão, o curso fundamenta-se na aprendizagem significativa (Ausubel), na andragogia (Knowles), na pedagogia das competências (Le Boterf e Perrenoud), na aprendizagem pela experiência (Dewey) e em estratégias de aprendizagem autorregulada (Oakley), articulando momentos assíncronos de estudo no Ambiente Virtual de Aprendizagem com encontros síncronos de prática.

A modalidade híbrida foi eleita por compatibilizar a abrangência da Educação a Distância com a riqueza da interação síncrona, indispensável à vivência das técnicas de mediação e à reflexão sobre a prática (movimento ação–reflexão–ação). A divisão da turma em dois grupos de trinta participantes preserva a qualidade da mediação pedagógica e o acompanhamento individualizado.

Diante do exposto, justifica-se, pedagógica e institucionalmente, a realização da presente ação educativa.

Objetivos

Conduzir procedimentos de mediação com técnica, ética e postura facilitadora, contribuindo para o acesso à ordem jurídica justa e para a pacificação social.

Objetivos Específicos

Ao final do curso, espera-se que o(a) participante seja capaz de, em cada unidade:

Ambientação

1. Familiarizar-se com o Ambiente Virtual de Aprendizagem, com a proposta do curso e com os critérios de avaliação;

2. Compartilhar expectativas e experiências prévias em mediação, subsidiando a avaliação diagnóstica.

Unidade I – Política Pública, acesso à justiça e o papel do Ministério Público

1. Situar a mediação no contexto do desenvolvimento da cultura de paz e do acesso à ordem jurídica justa;

2. Interpretar o marco normativo da autocomposição (CPC/2015, Lei nº 13.140/2015, Resolução CNJ nº 125/2010 e Resolução CNMP nº 118/2014) a partir de sua evolução histórica;

3. Analisar a importância dos métodos consensuais e o papel resolutivo do Ministério Público em sua promoção.

Unidade II - Teoria do conflito, comunicação e fundamentos da mediação

1. Compreender as dimensões do conflito e as abordagens de autocomposição e heterocomposição;

2. Diferenciar mediação e conciliação com base nos critérios legais (art. 165 do CPC);

3. Reconhecer os axiomas da comunicação, a escuta ativa e as noções de Comunicação Não Violenta aplicadas à mediação.

Unidade III - Procedimento, técnicas, ética e prática da mediação

1. Identificar as etapas do procedimento de mediação e seus objetivos;

2. Aplicar técnicas de mediação e ferramentas de comunicação em casos simulados;

3. Conduzir a mediação com observância dos princípios éticos e de uma postura facilitadora, refletindo sobre a própria prática.

Público-Alvo

Exclusivo para Mediadores/Conciliadores com formação conforme Resolução nº 125/2010 - Conselho Nacional de Justiça

Pré-requisitos

Acadêmico

- Ensino superior completo

- Formação como mediador/conciliador

Documentação obrigatória (anexada, no ato da inscrição, via Portal do Aluno):

Certificado de Formação em mediação/conciliação, conforme Resolução 125/2010 - CNJ

Logísticos (todos essenciais)

· Sistema operacional devidamente atualizado: Windows ou Mac;

· Navegador atualizado (preferencialmente Google Chrome ou Mozilla Firefox);

· Aplicativo Microsoft Teams instalado e atualizado no equipamento. O uso do aplicativo via web não é recomendável, pois não dispõe de todas as funcionalidades utilizadas nas aulas;

· Conexão de internet estável, com no mínimo 5 MB de velocidade para download;

· Equipamentos de áudio e vídeo em pleno funcionamento.

Estrutura do Curso

Estrutura híbrida e mediação pedagógica. O percurso articula a Educação a Distância (16 horas-aula de tutoria assíncrona em AVA) a dois encontros síncronos por videoconferência (8 horas-aula), distribuídos por turma. Nos momentos assíncronos, as formadoras atuam como tutoras, mediando a aprendizagem por meio de materiais (apostilas, vídeos, áudios e textos), fóruns de discussão e devolutivas contínuas.

Nos encontros síncronos, dinamizam metodologias ativas — como exposição dialogada, *brainstorming*, estudos de caso, dramatização e simulação de mediação —, privilegiando a interação aluno–aluno, aluno–formador e formador–aluno.

A divisão em duas turmas, com trinta participantes cada, assegura acompanhamento individualizado e qualidade da prática.

Carga horária 24 horas

Metodologia

A estratégia de ensino e aprendizagem ancora-se nos princípios da andragogia (Knowles) e da aprendizagem significativa (Ausubel), reconhecendo o adulto em formação como sujeito ativo, portador de experiências e protagonista de seu próprio percurso.

Adota-se a pedagogia das competências (Le Boterf e Perrenoud), de modo que as atividades sejam planejadas a partir de situações reais de trabalho e mobilizem, de forma integrada, as dimensões do saber conhecer, do saber fazer e do saber ser.

A aprendizagem pela experiência (Dewey), aliada ao movimento ação–reflexão–ação, orienta a prática simulada e a reflexão sobre a prática nos encontros síncronos.

No ambiente assíncrono, estratégias de aprendizagem autorregulada (Oakley) são estimuladas por meio de roteiros de estudo, técnicas de recuperação ativa e fóruns reflexivos.

Observação metodológica A abordagem alinha-se às diretrizes pedagógicas da Enfam, ao colocar o participante no centro do processo de aprendizagem e ao privilegiar a integração entre teoria e prática, a problematização e a construção coletiva e reflexiva do conhecimento. As

metodologias ativas, articuladas ao percurso híbrido, favorecem o desenvolvimento das competências críticas, técnicas e atitudinais exigidas para a atuação do mediador.

Material Didático

O material didático será disponibilizado no decorrer do curso, na plataforma Portal do Aluno, no item "Conteúdo".

Avaliação e Certificação

A avaliação integra todo o processo de ensino e aprendizagem desta ação educativa, em perspectiva formativa, conforme as diretrizes pedagógicas e de avaliação da Enfam. Compõe-se das etapas diagnóstica, processual e somativa, articuladas à avaliação de reação.

Avaliação diagnóstica: Realizada na fase de ambientação, por meio de fórum de apresentação e questionário, tem como finalidade identificar conhecimentos prévios, expectativas e necessidades formativas dos participantes, subsidiando o planejamento das tutoras.

Avaliação processual (formativa): Ocorre ao longo de todo o percurso, com base na participação nas atividades propostas - fóruns, estudos de caso, produções no AVA e atividades dos encontros síncronos. As formadoras oferecem devolutivas contínuas (feedback oral e escrito), promovendo a síntese dos resultados e a retomada de temas, enquanto os participantes realizam autoavaliação. As atividades possuem pesos diferenciados, informados no contrato pedagógico e no início de cada atividade.

Avaliação somativa: Concretiza-se na atividade avaliativa final (análise de caso e/ou plano de atuação), na qual a tutoria registra parecer indicando o grau de alcance das capacidades previstas no planejamento.

No registro desse parecer avaliativo, recomenda-se a análise do grau de capacidade alcançado, observando-se os seguintes critérios:

· Capacidades adquiridas - indicam o pleno alcance dos objetivos traçados pela formadora;

· Capacidades em processo de aquisição - cabendo à formadora indicar, na sistematização das atividades, caminhos para a reelaboração;

· Capacidades não adquiridas - cabendo à formadora analisar a necessidade de orientações e/ou estudos que promovam o alcance das capacidades propostas.

Critérios de avaliação dos encontros síncronos: Consideram-se: a participação ativa nas atividades; a aplicação dos conceitos de comunicação e das técnicas de mediação; a condução das etapas na simulação; a postura ética e facilitadora; a qualidade do feedback entre pares; e a autoavaliação ao final de cada encontro.

Avaliação de reação: Ao final do curso, será disponibilizado instrumento para aferir a satisfação dos participantes quanto ao desenvolvimento do curso e ao desempenho das formadoras, subsidiando o aprimoramento de ações futuras.

Certificação: Receberão certificado de conclusão os(as) participantes que realizarem as atividades propostas e obtiverem frequência e aproveitamento mínimos de 90% (noventa por cento).

A certificação estará disponível no Portal do Aluno, no item "Meus Certificados", a partir de 25 de novembro de 2026.

Cronograma de Atividades

· Período de matrícula: 28 de julho a 27 de agosto de 2026

· Inscrições: via site da ESMP - https://esmp.mpsp.mp.br/cursos

· Período de realização: 28 de agosto a 6 de novembro de 2026

Corpo Acadêmico

Valéria Ferioli Lagrasta – Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/4931380252978302

Doutora em Direito pela UNINOVE - Universidade Nove de Julho

Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Especialista em Métodos de Soluções Alternativas de Conflitos Humanos pela Escola Paulista da Magistratura

Formação em Mediação Judicial - *Mediation and the Judicial System* e em Negociação e Mediação Avançadas - *Negotiation and Mediation Advanced* pela *Columbia University*

Contato: valerialagrasta@uol.com.br

Ana Luiza Reis Silva - Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/8547556814381368

Pedagoga pela Universidade Federal de Goiás

Doutoranda em Psicologia da Educação pela Universidade de Coimbra

Especialista em Metodologias Ativas e Multimeios Didáticos e em EaD e Tecnologias Educacionais

Contato: analuizarsv@gmail.com

Cronograma - 2026

Ambientação

28/08 – 2h (modalidade assíncrona)

– Apresentação do curso e do guia do participante;
– Contrato pedagógico;
– Avaliação diagnóstica.

Unidade I

29/08 a 17/09 - 5h (modalidade assíncrona)

– Evolução histórica da autocomposição;
– Resolução CNJ nº 125/2010;
– CPC/2015 e Lei nº 13.140/2015;
– Resolução CNMP nº 118/2014;
– Acesso à ordem jurídica justa.

1º Encontro síncrono - 4h (modalidade síncrona)

Horário: 9h às 13h – acesso pelo Portal do Aluno (ESMP): https://esmp.mpsp.mp.br/

· Turma A: 18/09

· Turma B: 25/09

– Teoria do conflito e da comunicação;
– Autocomposição e heterocomposição;
– Distinção entre mediação e conciliação;
– Escuta ativa e Comunicação Não Violenta (CNV).

Unidade II

19/09 a 08/10 - 5h (modalidade assíncrona)

– Dimensões do conflito;
– Abordagens (C. W. Moore);
– Axiomas da comunicação: comunicação verbal e não verbal;
– CNV aplicada;
– Saberes competentes do mediador.

2º Encontro síncrono - 4h (modalidade síncrona)

Horário: 9h às 13h - acesso pelo Portal do Aluno (ESMP): https://esmp.mpsp.mp.br/

· Turma A: 02/10

· Turma B: 09/10

-Etapas do procedimento de mediação e seus objetivos;

-Técnicas de mediação e ferramentas do mediador;

-Princípios éticos e marco ético da mediação;

-Simulação de mediação com observação e reflexão sobre a prática (ação–reflexão–ação).

Unidade III + Etapa Final

10/10 a 06/11 - 4h (modalidade assíncrona)

– Estudos de caso;
– Marco ético e dilemas;
– Atuação do mediador no Ministério Público e articulação com os CEJUSCs;
– Atividade avaliativa final.

Vagas e Matrículas

Vagas: 60

ISENTO

10 vagas - Integrantes do MPSP (Membros e Servidores)

IMPORTANTE: O cadastro pessoal no sistema deve ser realizado com o e-mail institucional, para que os servidores sejam identificados. Caso o inscrito já possua cadastro com outro endereço de e-mail, será possível atualizá-lo por meio da substituição do e-mail cadastrado.

PAGANTE

20 vagas - Mediadores em exercício cadastrados no NUIPA -CENTRAL do MPSP

Investimento – 50% desconto

Serão cobradas 02 (duas) mensalidades de R$ 110,00 (cento e dez reais). A primeira mensalidade deverá ser paga no ato da inscrição, por meio de boleto bancário, que será disponibilizado no Portal do Aluno.

A segunda mensalidade terá vencimento em 20 de outubro de 2026, e o respectivo boleto também será disponibilizado no Portal do Aluno, no menu "Minhas Compras"

30 vagas - Mediadores público externo do MPSP

Investimento

Serão cobradas 02 (duas) mensalidades de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais). A primeira mensalidade deverá ser paga no ato da inscrição, por meio de boleto bancário, que será disponibilizado no Portal do Aluno.

A segunda mensalidade terá vencimento em 20 de outubro de 2026, e o respectivo boleto também será disponibilizado no Portal do Aluno, no menu "Minhas Compras"

Número Mínimo de Matriculados

Caso não seja atingido o número mínimo necessário para viabilização financeira e acadêmica, o curso não será oferecido e os valores pagos serão devolvidos integralmente aos interessados.

Cancelamento

O cancelamento da matrícula deverá ser solicitado formalmente por meio do e-mail esmp-academico-pos@mpsp.mp.br.

Caso a solicitação de cancelamento seja realizada após o vencimento da segunda mensalidade, o(a) aluno(a) permanecerá responsável pelo pagamento integral do curso, ainda que não tenha frequentado as aulas.

O reembolso poderá corresponder a até 90% (noventa por cento) do valor pago, desde que a solicitação seja encaminhada antes do início do curso.

O processo de restituição poderá demandar prazo para conclusão e estará condicionado à inexistência de pendências registradas no CADIN Estadual.

Informações

Telefones: (11) 3119-9442

E-mail: esmp-academico-pos@mpsp.mp.br

Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 11h às 19h

Coordenação Geral

Tatiana Viggiani Bicudo

Doutora em Direito pela FDUSP
Procuradora de Justiça do MPSP
Diretora do CEAF-ESMP
Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/2827211937321141

Coordenação Acadêmica

Airton Buzzo Alves

Mestre em Direito pela PUC-SP

Promotor de Justiça do MPSP

Coordenador do NUIPA - Regional Norte da Capital – Projeto Cantareira

Currículo lattes: http://lattes.cnpq.br/8257336496046195

Fabiana Dal'Mas Rocha Paes

Mestre em Direitos Humanos e Justiça Social pela *University of New South Wales, Sydney*, Austrália
Assessora do CEAF-ESMP
Promotora de Justiça do MPSP
Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/2515581905666313

Realização

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Escola Superior do Ministério Público de São Paulo

Setor Acadêmico/Núcleo de Pós -Graduação

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

ATO DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, DE 27 DE JULHO DE 2026

Regulamenta a participação de Defensores/as Públicos/as nas ações do "Circuito Integrado SP Por Todas, em parceria com a Secretaria de Políticas para a Mulher", a serem realizadas em Araçatuba, Lins, Bauru e Garça.

A Defensora Pública-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e pelo artigo 19, I, III e XII, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 9 de janeiro de 2006:

CONSIDERANDO o dever institucional da Defensoria Pública de prestar assistência jurídica integral e gratuita às pessoas em situação de vulnerabilidade, conforme disposto no artigo 134 da Constituição Federal e no artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

CONSIDERANDO a relevância de eventos de mobilização social como instrumentos de efetivação de direitos fundamentais, inclusão social, políticas públicas e fortalecimento da cidadania da população em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem entre suas funções institucionais a atuação na promoção e defesa dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade, com especial atenção às demandas das populações historicamente marginalizadas;

CONSIDERANDO a importância da atuação institucional no referido evento para promover ações de orientação jurídica, atendimento e escuta qualificada das mulheres, além de fortalecer os laços com a rede de proteção e promoção de direitos;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir inscrições para Defensores/as Públicos/as para atuação nas ações do "Circuito Integrado SP Por Todas, em parceria com a Secretaria de Políticas para a Mulher", a serem realizadas em Araçatuba, Lins, Bauru e Garça, com as seguintes vagas e horários:

Araçatuba

Bloco I: 10/08, das 13h às 17h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Bloco II: 11, 12 e 13/08, das 9h às 13h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Bloco III: 11, 12 e 13/08, das 13h às 17h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Bloco IV: 14/08, das 9h às 13h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Lins

Bloco I: 17/08, das 13h às 17h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Bloco II: 18, 19 e 20/08, das 9h às 13h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Bloco III: 18, 19 e 20/08, das 13h às 17h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Bloco IV: 21/08, das 9h às 13h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Bauru

Bloco I: 24/08, das 13h às 17h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Bloco II: 25, 26 e 27/08, das 9h às 13h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Bloco III: 25, 26 e 27/08, das 13h às 17h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Bloco IV: 28/08, das 9h às 13h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Garça

Bloco I: 31/08, das 13h às 17h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Bloco II: 01, 02 e 03/09, das 9h às 13h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Bloco III: 01, 02 e 03/09, das 13h às 17h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Bloco IV: 04/09, das 9h às 13h: 01 (uma) vaga para Defensor/a Público/a.

Art. 2º A atividade será realizada, necessariamente, de forma presencial, motivo pelo qual não será admitida a inscrição de Defensor/a Público/a enquadrado/a em situação de grupo de risco prevista nos artigos 12 e 14 do Ato Normativo DPG nº 180/2020, salvo se incidentes as hipóteses dos §§ 4º e 5º do artigo 12.

Art. 3º A inscrição deverá ser realizada até o dia 03/08/2026, às 17h, mediante preenchimento de formulário, conforme link que segue: https://forms.cloud.microsoft/r/UYNcg2tAK2?origin=lprLink

§1º Caso o número de inscritos para o bloco exceda o número de vagas disponíveis, será realizado sorteio entre os/as inscritos/as.

§2º Para recebimento do comprovante de inscrição, com as informações preenchidas, o/a interessado/a deverá selecionar a opção "Enviar-me um e-mail de confirmação de minhas respostas" ao final do formulário, o qual servirá como comprovante de inscrição.

§3º Será conferida preferência para designação:

a) aos/às integrantes do Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres – NUDEM, desde que regularmente inscritos/as e que tenham declarado sua vinculação ao núcleo no ato da inscrição;

b) subsidiariamente, aos/às Defensores/as Públicos/as lotados/as na cidade onde será realizado o evento.

Art. 4º Havendo número de inscritos/as superior ao de vagas para Defensores/as Públicos/as, será realizado sorteio entre os/as interessados/as para cada bloco do evento no dia 04 de agosto de 2026, às 14h.

§1º Em caso de mais de uma inscrição, a última será considerada.

§2º O sorteio será exibido em vídeo, ao vivo, na área de acesso restrito do sítio eletrônico da Defensoria Pública, conforme a Deliberação CSDP nº 283, de 13 de setembro de 2013.

§3º Os/As não sorteados/as para a atividade integrarão, automaticamente, a escala de suplentes, observada a ordem do sorteio.

§4º Quaisquer ocorrências relacionadas ao formulário de inscrição e aos atos de sorteio poderão ser encaminhadas ao e-mail centraldeeventos@defensoria.sp.def.br, hipótese em que serão submetidas à Central de Eventos da Assessoria da Coordenadoria de Designações para avaliação.

Art. 5º Em caso de necessidade de substituição por suplência, a Assessoria poderá contatar suplente inscrito/a, que deverá manifestar aceitação no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado a partir do contato.

Parágrafo único. Ultrapassado esse prazo sem resposta, será autorizado novo contato com outro/a suplente.

Art. 6º A participação do/a Defensor/a Público/a no evento ocorrerá com ou sem prejuízo das atribuições ordinárias, conforme indicação prévia na inscrição, estando vedada a atuação de membro/a que esteja convocado/a para atividade de especial dificuldade.

§1º Ao ser designado/a para a atividade, o/a Defensor/a Público/a que desejar o afastamento de suas atribuições ordinárias deverá enviar a concordância expressa da respectiva Coordenação Auxiliar até as 12h do dia útil anterior ao evento. A ausência de envio da concordância dentro do prazo implicará a manutenção da designação sem prejuízo das atribuições ordinárias.

§2º As desistências deverão ser comunicadas formalmente por meio do e-mail centraldeeventos@defensoria.sp.def.br até as 12h do último dia útil anterior ao evento, sem prejuízo à organização da escala. Após esse prazo, a desistência ou falta será considerada não justificada e acarretará o impedimento para inscrição nos próximos três meses, salvo apresentação de documentação comprobatória que justifique a desistência intempestiva ou a ausência. Caberá à Central de Eventos da Assessoria da Coordenadoria de Designações analisar e decidir cada caso, dando ciência ao/à interessado/a acerca do acolhimento ou não da justificativa.

Art. 7º A realização da atividade será regulamentada nos termos do Ato Normativo DPG nº 320, de 29 de outubro de 2025.

Art. 8º Após o encerramento do prazo para confirmação de participação, a ser fixado conforme o cronograma específico do evento, somente serão aceitas ausências mediante justificativa formal e circunstanciada, submetida à apreciação da Central de Eventos da Assessoria da Coordenadoria de Designações.

Art. 9º Os atendimentos previstos no artigo 1º envolverão:

I – acolhimento, escuta qualificada e orientação jurídica às mulheres participantes do evento, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade;

II – orientação acerca dos direitos das mulheres e das medidas jurídicas disponíveis para prevenção, proteção e enfrentamento de situações de violência, discriminação ou violação de direitos;

III – adoção das medidas jurídicas cabíveis, incluindo a elaboração de petições, requerimentos e demais providências necessárias à proteção dos direitos das mulheres atendidas;

IV – encaminhamentos internos à Defensoria Pública e externos à rede de proteção e promoção dos direitos das mulheres, aos órgãos de assistência social, saúde, segurança pública, regularização documental e demais serviços correlatos;

V – registro e sistematização das demandas atendidas, para fins de levantamento institucional, elaboração de relatórios e eventual acompanhamento posterior;

VI – adoção de outras providências que os membros da Defensoria Pública responsáveis pelo atendimento entendam necessárias para resguardar os direitos das mulheres participantes.

Parágrafo único. É obrigatório o registro, pelo/a Defensor/a Público/a, das demandas atendidas durante o evento no sistema Defensoria Online – DOL, com a respectiva data de atuação na atividade.

Art. 10. A solicitação da certificação de participação no evento será elaborada e enviada ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, somente após a publicação da designação no Diário Oficial da Defensoria Pública e a entrega do formulário eletrônico das atividades desenvolvidas.

Art. 11. É obrigatória a entrega do Relatório das Atividades por todos/as os/as Defensores/as Públicos/as participantes do evento, contendo informações acerca de sua realização, incluindo número de atendimentos, encaminhamentos realizados, dificuldades enfrentadas e demais aspectos relevantes.

Parágrafo único. O Relatório das Atividades deverá ser preenchido exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponível no link https://forms.cloud.microsoft/r/p8q8FUfajK?origin=lprLink e enviado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a realização do evento.

Art. 12. A Central de Eventos da Assessoria da Coordenadoria de Designações da Defensoria Pública-Geral poderá, a qualquer momento, rever o número de Defensores/as Públicos/as convocados/as para atuação na atividade, bem como o período de permanência, independentemente da edição de novo ato, a fim de adequar a atuação da Defensoria Pública à dinâmica e às necessidades do evento.

Parágrafo único. A comunicação sobre eventual redimensionamento do número de convocados/as ou da duração da permanência será feita, preferencialmente, até a realização do sorteio.

Art. 13. Se, ao término do horário da atividade, ainda persistirem atendimentos ou tarefas administrativas a serem realizados, o/a Defensor/a Público/a deverá permanecer pelo tempo necessário ao pleno desempenho de suas funções.

Art. 14. Dúvidas relacionadas à inscrição, à atuação ou aos procedimentos administrativos poderão ser encaminhadas ao e-mail centraldeeventos@defensoria.sp.def.br.

Art. 15. Para fins do artigo 3º do Ato do Defensor Público-Geral do Estado, de 27 de setembro de 2022, fica autorizado o deslocamento dos/as Defensores/as Públicos/as designados/as para a realização da atividade, se o caso.

Art. 16. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

GABINETE DO VICE-REITOR

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 65/2026, DE 23 DE JULHO DE 2026

PORTARIA DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS Nº 65/2026

Dispõe sobre a designação dos "Gestores e Fiscais do Contrato" tratada no Artigo 13º da Portaria GR nº 8368/2024, no âmbito do Departamento de Administração da Reitoria da Universidade de São Paulo.

A Profa. Dra. Adriana Cristina Ferreira Caldana, Coordenadora de Administração Geral Substituta da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais nos termos do Artigo 1º da Portaria GR nº 8368/2024, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º – Ficam designados os servidores, a seguir relacionados, para atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 57/2026 firmado com a empresa INTERPRISE USA CORPORATION, nos termos do Artigo 13º da Portaria GR nº 8368/2024:

Gestores do Contrato

- Ana Paula Mittelmann Germer – Número Funcional: 12974396

Fiscais do Contrato

- Marucia Chacur – Número Funcional: 1421075

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Coordenadoria de Administração Geral, na data da assinatura digital.

PROFA. DRA. ADRIANA CRISTINA FERREIRA CALDANA

Coordenadora de Administração Geral Substituta

PRÓ-REITORIAS

PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

PORTARIA DO PRÓ-REITOR, DE 22 DE JULHO DE 2026

Designando, tendo em vista o disposto na Resolução 5371/2006, artigo 4º, os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Deliberativo das Ruínas Engenho São Jorge dos Erasmos, órgão subordinado à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, a contar de 22/07/2026:

- nos termos do inciso IV:

Titular: Prof. Dr. Astolfo Gomes de Mello Araújo (MAE)
Suplente: Prof. Dr. Guilherme Grandi (FEA)
Titular: Profa. Dra. Beatriz Pacheco Jordão (IB)
Suplente: Profa. Dra. Ana Laura Godinho Lima (FE)
Titular: Profa. Dra. Dayana Karla Melo da Silva (ECA)
Suplente: Profa. Dra. Eliane Aparecida Del Lama (IGc)
Titular: Profa. Dra. Flávia Brito do Nascimento (FAU)
Suplente: Prof. Dr. Fernando José Gomes Landgraf (EP)
Titular: Prof. Dr. Jorge Pimentel Cintra (MP)
Suplente: Prof. Dr. Daniel Strum (FFLCH)

- nos termos do inciso VI:

Titular: Flaviana Maria Goggin de Assis (Prefeitura Municipal de São Vicente)
Suplente: Prof. Dr. Anderson Manoel Caleffi (UNISANTOS)

- nos termos do inciso VII:

Jaqueline Fernandez Alves (CONDEPASA)

A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. (Portaria PRCEU 31/2026)

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

MUSEU PAULISTA

EDITAL SVAPACAD

EDITAL SVAPACAD 02/2026

O Diretor do Museu Paulista da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, conforme aprovação "ad referendum" do Conselho Deliberativo, datada de 23/07/2026, estarão abertas, pelo prazo de 90 (noventa dias), com início às 9horas (horário de Brasília) do dia 29/07/2026 e término às 16horas (horário de Brasília) do dia 27 de outubro de 2026, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para concessão do título de livre-docente junto à Divisão de Acervo e Curadoria do Museu Paulista da Universidade de São Paulo para a área de pesquisa: História do Imaginário, Cotidiano e Sociedade e Universo do Trabalho, nos termos do art. 125, parágrafo 1º., do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

1. Cultura material e imaginário.
2. Cultura material e história do quotidiano.
3. Cultura material e relações sociais de trabalho.
4. Cultura material e fontes documentais.
5. Pesquisa histórica e cultura material.
6. Os Museus de História no Brasil.
7. Estudos de coleções em museus.
8. Colecionismo e consumo.
9. Curadoria em museus históricos.
10. Pesquisa histórica e exposições museológicas.

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento do Museu Paulista.

1.Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do *link* https://uspdigital.usp.br/gr/admissao, no período acima indicado, devendo o candidato apresentar requerimento dirigido ao Diretor do Museu Paulista, contendo dados pessoais e área de conhecimento (especialidade) do Departamento a que concorre, acompanhado dos seguintes documentos:

I – documento de identidade oficial;

II – memorial circunstanciado em português no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades realizadas pertinentes ao concurso e as demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

III – prova de que é portador do título de Doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional;

IV – tese original ou texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, em português ou , em formato digital;

V – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

VI – certidão de quitação eleitoral (que ateste estar quite) ou certidão circunstanciada emitida pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições.

§ 1º - Por memorial circunstanciado referido no inciso II, entende-se a apresentação de análise reflexiva sobre a formação acadêmica, as experiências pessoais de estudo, trabalhos, pesquisas, publicações e outras informações pertinentes à vida acadêmica e profissional, indicando motivações e significados.

§ 2º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso II, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 3º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial links de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 4º - Para fins do inciso III, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência no âmbito da Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato desde já ciente de que neste caso a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 5º - O texto sistematizado referido no inciso IV, alternativo da tese original, deve ser elaborado de forma crítica, com a necessária articulação teórica, precedido por uma introdução e completado pelas conclusões, devendo ser individual e de autoria do próprio candidato. Os trabalhos nos quais se fundamenta o texto sistematizado podem eventualmente ter sido produzidos em coautoria com outros pesquisadores e devem ser anexados em qualquer língua em que estejam escritos, podendo a Conselho Deliberativo solicitar ao candidato a sua tradução, caso considere necessário.

§ 6º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados da exigência contida no inciso V, desde que a tenham cumprido por ocasião de seu contrato inicial.

§ 7º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos V e VI, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil por ocasião da realização das provas.

§ 8º - No ato da inscrição, os candidatos com ou sem deficiência poderão informar a necessidade de recursos específicos para a realização das provas, devendo anexar laudo médico emitido há no máximo 2 (dois) anos, redigido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução juramentada, em que conste de forma clara a necessidade de adaptação.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato o upload de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do link https://uspdigital.usp.br/gr/admissao, ficando o candidato ciente de que o upload de documentos em campo diverso poderá implicar o indeferimento de sua inscrição, caso reste comprometida a análise da documentação.

§ 10 - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de upload de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 11 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 12 - No momento da solicitação de inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709/2018.

§ 13 - Para fins do inciso V, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

2.As inscrições serão julgadas pelo Conselho Deliberativo do Museu Paulista, em seu aspecto formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fim do período de inscrição, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Estado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Somente serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo os pedidos de inscrição regularmente finalizados por meio do sistema eletrônico, na forma deste Edital.

§ 2º - O concurso deverá realizar-se no prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 166 do Regimento Geral da USP.

3.As provas constarão de:

I – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela – (peso 3);

II – julgamento do memorial com prova pública de arguição – (peso 5);

III – avaliação didática – (peso 2);

§ 1º - A convocação para as provas será publicada no Diário Oficial do Estado no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes de sua realização.

§ 2º - Será eliminado do presente certame, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis, o candidato que, a qualquer tempo:

a) chegar após o horário estabelecido para o início dos trabalhos do concurso ou de qualquer uma das provas, inclusive para o sorteio de ponto, se houver;

b) deixar de comparecer quando solicitada sua presença nas fases do concurso ou se ausentar das provas sem autorização da Comissão Julgadora;

c) efetuar, nos documentos de prova que exija o anonimato da autoria, qualquer sinal, marca, rubrica, anotação ou assinatura que permita sua identificação;

d) adotar comportamento inadequado ou que venha a tumultuar a realização das provas ou de quaisquer outras etapas do certame, perturbando a ordem dos trabalhos por meio de manifestações verbais ou conduta incompatível com a lisura e a tranquilidade do ambiente;

e) portar arma de fogo no local de realização das provas, ainda que possua autorização legal para o respectivo porte, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei e expressamente autorizados pela Comissão Julgadora.

4.As provas relacionadas nos incisos I, II, e III, do item 3 deste edital poderão ser realizadas por videoconferência, contando com a presença, no local do concurso, do candidato, do Presidente da Comissão Julgadora e ao menos dois outros membros da Comissão Julgadora.

§ 1º - Aos examinadores que estejam à distância será permitido avaliar e arguir nas mesmas condições que seriam oferecidas aos examinadores presentes no local do concurso.

§ 2º - As provas em que for utilizado sistema de videoconferência ou outros meios eletrônicos serão suspensas (por trinta minutos), caso verificado problema técnico que impeça a adequada participação de qualquer examinador ou do candidato.

§ 3º - Se a conexão não for restabelecida no prazo de trinta minutos, o concurso será suspenso e deverá ser retomado a partir do estágio em que ocorreu o problema técnico.

§ 4º - Serão preservadas as provas finalizadas antes da ocorrência de problemas técnicos no sistema de videoconferência ou outro meio eletrônico.

§ 5º - Todas as ocorrências deverão ser registradas no relatório final.

§ 6º - Deverá ser utilizado sistema eletrônico seguro adotado pela Universidade nas atividades do concurso que exijam a reunião da Comissão Julgadora em sessão secreta.

5.Na defesa pública de tese ou de texto serão obedecidas as seguintes normas:

I – a tese ou texto será enviado a cada membro da Comissão Julgadora, pelo menos trinta dias antes da realização da prova;

II – a duração da arguição não excederá de trinta minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para a resposta;

III – havendo concordância entre o examinador e o candidato, poderá ser estabelecido o diálogo entre ambos, observado o prazo global de sessenta minutos.

Parágrafo único - Na defesa pública de tese ou de texto elaborado, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho, o domínio do assunto abordado, bem como a contribuição original do candidato na área de conhecimento pertinente.

6.O julgamento do memorial e a avaliação da prova pública de arguição serão expressos mediante nota global, atribuída após a arguição de todos os candidatos, devendo refletir o desempenho na arguição, bem como o mérito dos candidatos.

§ 1º – O mérito dos candidatos será julgado com base no conjunto de suas atividades que poderão compreender:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática;

III – atividades de formação e orientação de discípulos;

IV – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

V – atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;

VI – diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 2º – A Comissão Julgadora considerará, de preferência, os títulos obtidos, os trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do título de doutor.

7.A prova de avaliação didática destina-se a verificar a capacidade de organização, a produção ou o desempenho didático do candidato.

Parágrafo único - A prova de avaliação didática será pública, correspondendo a uma aula no nível de pós-graduação, com a duração mínima de quarenta e máxima de sessenta minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento mencionado neste Edital, nos termos do Regimento Geral da USP e das seguintes normas:

I – o candidato escolherá o tema com base no programa do concurso;

II – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

III – quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

IV – se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º (quadragésimo) minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

V – cada membro da comissão julgadora poderá formular perguntas sobre a aula ministrada, não podendo ultrapassar o prazo de quinze minutos, assegurado ao candidato igual tempo para a resposta;

VI – As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

Parágrafo único – A pertinência do tema em relação ao programa do concurso será considerada pela Comissão Julgadora na atribuição da nota.

8. As notas das provas variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal.

9. Ao término da apreciação das provas, cada examinador atribuirá, a cada candidato, uma nota final que será a média ponderada das notas parciais por ele conferidas.

10. Findo o julgamento, a Comissão Julgadora elaborará relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas.

Parágrafo único - Poderão ser anexados ao relatório da Comissão Julgadora relatórios individuais de seus membros.

11. O resultado será proclamado imediatamente pela Comissão Julgadora em sessão pública.

Parágrafo único – Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete).

12. O relatório da Comissão Julgadora deverá ser apreciado pelo Conselho Deliberativo, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – A decisão do Conselho Deliberativo e os relatórios da Comissão Julgadora deverão ser publicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial, sob pena de preclusão, nas seguintes hipóteses:

I – decisão do Conselho Deliberativo que constituir a Comissão Julgadora;

II – apreciação das inscrições pelo Conselho Deliberativo, no que tange aos requisitos formais;

III – homologação do relatório final da Comissão Julgadora pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – A avaliação de mérito dos candidatos é atribuição exclusiva e indelegável da Comissão Julgadora, não cabendo às instâncias recursais sua reanálise, mas tão somente a verificação da legalidade e regularidade do processo avaliativo.

§ 2º – Os recursos interpostos com fundamento no inciso I deste item, após apreciação do Conselho Deliberativo, somente terão prosseguimento para as instâncias superiores após eventual homologação pelo Conselho Deliberativo do relatório final do certame.

§ 3º – No processamento dos recursos interpostos com fundamento no inciso III deste artigo, será garantida ao candidato indicado a faculdade de manifestação, em sede de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação para tanto.

Esclarecimentos referentes ao presente edital poderão ser obtidos junto ao Serviço de Apoio Acadêmico do Museu Paulista da Universidade de São Paulo, pelo email acadmp@usp.br.

FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1022568

Extrato do Convênio

Convênio 1022568

Processo USP nº 26.1.17.89.0

Convenentes: A Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e a Facultad de Derecho da Universidad de Salamanca.

Objeto: Cooperação acadêmica para fins de intercâmbio de estudantes, docentes/pesquisadores e membros de equipe técnico-administrativa.

Da vigência: De 03/07/2026 a 02/07/2030.

Data e assinaturas: Ribeirão Preto, 03/07/2026, Camilo Zufelato, diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo; Raúl Sánchez Prieto, Vice-Reitor de Internacionalização e Cooperação, e María de Los Ángeles Guervós Maíllo, Decana, da Facultad de Derecho da Universidad de Salamanca.

FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

PORTARIA Nº 51, DE 27 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a Comissão Subsetorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da USP, ficando a revogada a PORTARIA nº 23 FMVZ, de 12 de julho de 2023.

O Diretor da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, Prof. Dr. José Antonio Visintin, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e em conformidade com o estabelecidono art. 7º do Decreto nº 63.616, de 31 de julho de 2018, e na Portaria CODAGE 685, de 15-07-2022, baixa a seguinte

Artigo 1º – Designa os(as) servidores(as) a seguir relacionados(as) para comporem a Comissão Subsetorial de Inventário de Bens Móveis e de Estoques da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da USP:

Membro: Adonis Accardi – Funcional 5543190

Membro: Eloiza Maria de Jesus – Funcional 7099914

Membro: Fabia Silene Iaderoza – Funcional 3173764

Membro: Kalliópi Alexandra Aparecida Katsios – 846995

Membro: Tomás Carrera Massabki – Funcional 9338890

Membro: Igor Santos Valvassori – Funcional 542552

Membro: Milena Trindade – Funcional 3647675

Coordenador: Thiago Caris da Silva – Funcional 3446292

Artigo 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 23 FMVZ, de 12 de julho de 2023.

FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS

2ª APOSTILA -1ª SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 001/2026 – FZEA – USP, DE 27 DE JULHO DE 2026

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS – USP

2º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA A 1ª SUSPENSÃO

DO CONTRATO Nº 001/2026 – FZEA – USP

PROCESSO SEI Nº: 154.00003752/2025-53 - CONTRATO ORIGINAL

PROCESSO SEI Nº: 154.00006261/2026-45 - APOSTILAMENTO SUSPENSÃO CONTRATO

CONTRATO Nº: 001/2026

CONCORRÊNCIA: 003/2025 - FZEA-USP

CONTRATADA: CARVALHO SOUZA ENGENHARIA LTDA.

CNPJ nº 38.208.932/0001-05

2º TERMO DE APOSTILAMENTO PARA A 1ª SUSPENSÃO DO CONTRATO Nº 001/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS – USP, E A EMPRESA CARVALHO SOUZA ENGENHARIA LTDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMODELAÇÃO DA ÁREA EXTERNA (ENTORNO) DO PRÉDIO OESTE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BÁSICAS DA FZEA, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, **mediante cláusulas e as condições seguintes:**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de julho do ano de 2026, presentes, de um lado, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA DE ALIMENTOS - FZEA**, inscrita no CNPJ nº **63.025.530/0097-56**, neste ato representada por sua Diretora de Unidade de Ensino, **Profª. Drª. Carmen Sílvia Fávaro Trindade**, por delegação de competência outorgada pela Portaria GR nº 8321/2024 e alterações posteriores na Universidade de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CARVALHO SOUZAENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 38.208.932/0001-05, sediada à RUA FV18, nº 99,QUADRA05 QUADRA08, RES SANTA FE, Goiânia - GO, CEP: 74356355,** representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, **em observância às disposições do §5ª do Artigo art. 115, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas aplicáveis e normativas referidas no presente contrato**, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO DE SUSPENSÃO CONTRATUAL**, decorrente da **Concorrência Eletrônica Nº. 003/2025 – FZEA – USP**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Considerando:

a) Que o referido contrato tem por objeto a execução das obras e serviços de engenharia civil, em regime de empreitada por preço global, para a contratação de empresa para a execução de serviços de obras em epígrafe.

b) Em razão do OF. DVEF 2226 de 23/07/2026 encartada ao Processo SEI nº. 154.00006261/2026-45, às fls. (Doc. SEI nº.(0115180960), emitida pelo Eng. Wellington Massayuki Kanno, responsável pela fiscalização técnica da obra, e diante de seus dos apontamentos, autorizado pela autoridade competente (Doc. SEI nº.(0115276140), a **CONTRATANTE concede, o prazo adicional de 75 (setenta e cinco) dias corridos**, considerando:

· Que a medida decorre da superveniência de condições físicas ocultas e de interferências entre obras adjacentes, identificadas somente no curso da execução, que tornaram necessária a revisão de elementos essenciais do projeto, dos quantitativos, do orçamento e do Cronograma Físico-Financeiro. Tais circunstâncias impedem, temporariamente, a continuidade regular das principais frentes de serviço e não decorrem de inadimplemento ou atuação imputável à Contratada.

As causas da suspensão estão associadas:

a) à divergência entre as condições reais do subsolo e os cadastros disponíveis;

b) à descoberta da precariedade da infraestrutura elétrica enterrada;

c) às interferências provenientes de obra pública adjacente e contratualmente independente;

d) à impossibilidade anterior de acesso e avaliação integral da área do estacionamento;

e) à incompatibilidade planialtimétrica posteriormente constatada; e

f) à consequente necessidade de adequação da rede coletora de esgoto.

- Os prazos possuem natureza estimativa e foram estabelecidos com base nas etapas necessárias à adequada instrução do processo, sem prejuízo de eventual reavaliação diante de diligências técnicas ou jurídicas supervenientes.

c) Os aspectos contratuais nos termos do artigo 124, inciso II, da Lei 14.133/2021, permitem alterações contratuais decorrentes de fatos supervenientes e imprevisíveis que comprometam a execução original do contrato.

As partes contratadas deliberam celebrar o presente termo de suspensão, que será regido pelas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A execução do contrato fica **suspensa pelo prazo de 75 (setenta e cinco) dias**, nos termos **do § 5º, do Artigo 115 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, **a contar de 27 de julho de 2026**, em razão da necessidade das adequações contratuais até a formalização do termo aditivo para correções da inconsistências apontadas.

1.2. O presente termo poderá ser rompido ou distratado pela CONTRATANTE, para cessar a suspensão aqui tratada, após a 75 (setenta e cinco) dias previstos no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Em razão da suspensão da execução do contrato, estabelecida pela **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Termo, seja por seus efeitos diretos ou indiretos, não fará jus quaisquer das partes contratantes ao recebimento de quaisquer indenizações, pagamentos ou valores, a qualquer título, em especial por reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvada a **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)** estabelecido no contrato supracitado, do valor das parcelas da contraprestação da **CONTRATADA**, que continuará a vigorar conforme os termos contratuais, durante todo o período de suspensão da execução do contrato principal, sem qualquer prejuízo para a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente termo de suspensão produzirá seus efeitos **a contar de 27 de julho de 2026**.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

Assim, havendo ajustado, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** assinam o presente termo.

Pirassununga, 27 de julho de 2026.

Profª. Drª. Carmen Sílvia Fávaro Trindade

Diretora de Unidade de Ensino – FZEA – USP

P/ **CONTRATANTE**.

Waldir Rosa Carvalho

Representante legal do CONTRATADA

P/ **CONTRATADA**.

Testemunhas:

Maria Conceição - Gestora do Contrato

Roldão Luan de Oliveira - Serviço de Apoio Administrativo

Anexo(s):

2º APOSTILA - 1ª SUSPENSÃO CONTRATO 001 2026.pdf

INSTITUTO DE QUÍMICA

HOMOLOGAÇÃO, AVISO DE CONTRATAÇÃO 132/2026 - DISPENSA

DESPACHO da AUTORIDADE COMPETENTE

Compra: 90116/2026 |46-IQ

Processo: 154.00010493/2026-06

Modalidade: Dispensa Eletrônica- Lei nº 14.133/21 - Art. 75º II - Serviços e compras Compra Direta

Valor Total 2.826,00

Material: KIT PARA MANUTENCAO DE IMPRESSORA (INFORMATICA/PECAS E ACESSORIOS PARA IMPRESSORAS

Interessado: Instituto de Química USP

Manifesto minha concordância com os procedimentos adotados na compra nº 90116/2026, e com base no Artigo 75, Inciso II - Serviços e compras Compra Direta da Lei Federal n° 14.133/2021, combinado com o Artigo 1º, Inciso I, alínea 'g' e Inciso II, alínea 'h' da Portaria GR 8.321/2024, ADJUDICO, HOMOLOGO e autorizo a DESPESA

Data 17/07/2026

Josef Wilhelm Baader

Vice Diretor de Unidade de Ensino

HOMOLOGAÇÃO, AVISO DE CONTRATAÇÃO 25/2026 - DISPENSA

DESPACHO da AUTORIDADE COMPETENTE

Compra: 62180/2026 |46-IQ

Processo: 154.00008149/2026-49

Modalidade: Dispensa Eletrônica- Lei nº 14.133/21 - Art. 75º II - Serviços e compras Compra Direta

Valor Total 2.083,57
Material: ESCADA DE ALUMÍNIO, TIPO PLATAFORMA
Interessado: Instituto de Química USP

Manifesto minha concordância com os procedimentos adotados na compra nº 90116/2026, e com base no Artigo 75, Inciso II - Serviços e compras Compra Direta da Lei Federal n° 14.133/2021, combinado com o Artigo 1º, Inciso I, alínea 'g' e Inciso II, alínea 'h' da Portaria GR 8.321/2024, ADJUDICO, HOMOLOGO e autorizo a DESPESA

Data 01/07/2026

MAURICIO DA SILVA BAPTISTA
Diretor de Unidade de Ensino